



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 231

Brasília - DF, sexta-feira, 2 de dezembro de 2016



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Legislativo	2
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	5
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	15
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	29
Ministério da Integração Nacional	53
Ministério da Justiça e Cidadania	53
Ministério da Saúde	57
Ministério das Cidades	72
Ministério das Relações Exteriores	75
Ministério de Minas e Energia	75
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	112
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	112
Ministério do Esporte	114
Ministério do Meio Ambiente	115
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	115
Ministério do Trabalho	121
Ministério do Turismo	125
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	125
Ministério Público da União	133
Tribunal de Contas da União	133
Poder Judiciário	214
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	237

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.356 (1)
ORIGEM : ADI - 128351 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. EROS GRAU
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI
ADV.(A/S) : CLÉA MARIA GONTIJO CORRÊA DE BESSA (14100/DF)

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : ARNOLDO WALD (1474A/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO - ABREA
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (18970/BA, 05939/DF, 385604/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), julgando procedente a ação, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Carlos Velloso e Cezar Peluso. Falaram, pela requerente, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria-CNTI, o Dr. Walter Ribeiro Valente Júnior; pela Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto-ABREA, o Dr. Mauro de Azevedo Menezes e, pela requerida, Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, o Dr. Donald Armelin. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 26.10.2005.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 08.02.2006.

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Não vota o Ministro Luiz Fux, sucessor do Ministro Eros Grau (Relator). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.11.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.357 (2)
ORIGEM : ADI - 128359 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ADV.(A/S) : JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (DF001663/) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO - ABREA
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (5939/DF)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA
ADV.(A/S) : CARLOS MÁRIO DA SILVA VELLOSO FILHO (6534/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR (22838/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO - ABIFIBRO
ADV.(A/S) : OSCAVO CORDEIRO CORRÊA NETTO (44856/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Ayres Britto (Relator), julgando improcedente a ação direta e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando-a procedente, o julgamento foi suspenso. Ausentes, licenciado, o Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Falaram, pela requerente, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira; pelo interessado, Governador do Estado de São Paulo (ADI 3937), o Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae*, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais Não-Metálicos de Minaçu-GO (ADI 3937), o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos; pelo *amicus curiae*, Instituto Brasileiro do Crisotila - IBC (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Carlos Mário da Silva Velloso Filho; pelo *amicus curiae*, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas; pelo *amicus curiae*, Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto - ABREA (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; pelo *amicus curiae*, Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento - ABIFIBRO (ADIs 3357 e 3937), o Dr.

Oscavo Cordeiro Corrêa Netto, pelo *amicus curiae*, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB (ADI 3937), o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior e, pelo Ministério Público Federal, o Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Sanseverino. Plenário, 31.10.2012.

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin, que julgava improcedente o pedido formulado na ação, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Não vota o Ministro Roberto Barroso, sucessor do Ministro Ayres Britto (Relator). Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 23.11.2016.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.937 (3)
ORIGEM : ADI - 120013 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ADV.(A/S) : MAURO MACHADO CHAIBEN (17738/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : JORGE LUIZ GALLI (58732/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS EXPOSTOS AO AMIANTO - ABREA
ADV.(A/S) : ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS (5939/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS E DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS DE FIBROCIMENTO - ABIFIBRO
ADV.(A/S) : OSCAVO CORDEIRO CORRÊA NETTO (44856/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DO CRISOTILA - IBC
ADV.(A/S) : CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR (22838/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS DE MINAÇU-GO
ADV.(A/S) : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS (1663A/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JUNIOR (0016275/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT
ADV.(A/S) : MAURO DE AZEVEDO MENEZES (19241/DF) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE MINERAÇÃO - IBRAM
ADV.(A/S) : LUIZ RODRIGUES WAMBIER (7295/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando procedente a ação direta e o voto do Ayres Britto (Presidente), julgando-a improcedente, o julgamento foi suspenso. Ausentes, licenciado, o Ministro Joaquim Barbosa e, neste julgamento, a Ministra Cármen Lúcia. Falaram, pela requerente, Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira; pelo interessado, Governador do Estado de São Paulo (ADI 3937), o Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador do Estado; pelo *amicus curiae*, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Minerais Não-Metálicos de Minaçu-GO (ADI 3937), o Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos; pelo *amicus curiae*, Instituto Brasileiro do Crisotila - IBC (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Carlos Mário da Silva Velloso Filho; pelo *amicus curiae*, Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas; pelo *amicus curiae*, Associação Brasileira dos Expostos ao Amianto - ABREA (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; pelo *amicus curiae*, Associação Brasileira das Indústrias e Distribuidores de Produtos de Fibrocimento - ABIFIBRO (ADIs 3357 e 3937), o Dr. Oscavo Cordeiro Corrêa Netto, pelo *amicus curiae*, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB (ADI 3937), o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Junior e, pelo Ministério Público Federal, o Subprocurador-Geral da República, Dr. Francisco Sanseverino. Plenário, 31.10.2012.



CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE OUTUBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009 e inciso VI do art. 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no D.O.U de 16/01/2009 e, ainda, considerando os termos constantes do DES-PACHO/SR-28/DFE/INCRA/PFE/R/Nº 102/2016 de 11 de julho de 2016, processo nº 54700.001197/2015-21, resolve:

Art. 1º Após a deliberação do Comitê de Decisão Regional, ATA CDR Nº 08/2016 de 25/10/2016, autorizar o interessado requerente Teófilo Nelci Lovis, a apresentar projeto definitivo de construção da pretendida barragem no "Projeto de Assentamento Filhos da Terra", situado no município de Água Fria - GO, para aprovação na Secretaria de Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado de Goiás/GO - SECIMA/GO, e, após obtido o competente licenciamento ambiental, a construí-la, cujo o início da construção deverá ser precedido do cumprimento integral do compromisso assumido pelo requerente no documento protocolado nesta Superintendência Regional, sob nº SR(28)G-SC. 4106/2015 de 15/10/2015, cabendo-lhe, ainda, a obtenção de autorização para que os assentados cujos lotes sejam atingidos pela barragem possam utilizar água para irrigação e outros usos que favoreçam o seu desenvolvimento e bem estar econômico e social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 7º, combinado com as atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 9º, ambos do anexo I, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 368ª reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2016.

Considerando o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009;

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003;

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento através do Relatório Voto/Incrac/CDR/Nº22/2016/SR-16/Relatório/SR-16/D/Nº28/2016, constante do processo nº 54290.000316/2014-16, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cessões de uso de bens imóveis localizados em núcleo urbano do Projeto de Assentamento-PA Colorado, no município de Iguatemi/MS, ao município de Iguatemi/MS, discriminados a seguir: a) 03 (três) áreas, localizadas no P. A. Colorado, objeto do processo administrativo nº 54290.000316/2014-16, denominadas: 1) Núcleo Social 1, com área de 1,5460 hectares, sem benfeitorias; 2) Núcleo Social 2, com área de 0,8250 hectares, sem benfeitorias; 3) Sede, com área de 2,2734 hectares com benfeitorias; com a finalidade de regularizar e regulamentar os estabelecimentos comerciais e públicos existentes e realizar melhorias e benfeitorias na infraestrutura, visando atender toda a população local, especialmente beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº 33/2003.

Art. 2º - Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 132 inciso VI do Regimento Interno do Incra, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários;

Art. 3º - Estabelecer que as áreas objeto das cessões de uso, sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior;

Art. 4º - Determinar que a Divisão de Desenvolvimento, desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 7º, combinado com as atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 9º, ambos do anexo I, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 368ª reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2016.

Considerando o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009.

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003.

Considerando as proposições apresentadas pela Divisão de Desenvolvimento através dos Relatórios Voto/Incrac/CDR/Nº17/2016/SR-16/Relatório/SR-16/D/Nº38/2016, constante no processo administrativo nº 54290.000906/2016-19; Voto/Incrac/CDR/Nº18/2016/SR-16/Relatório/SR-16/D/Nº39/2016, constante no processo administrativo nº 54290.000909/2016-44; Voto/Incrac/CDR/Nº19/2016/SR-16/Relatório/SR-16/D/Nº40/2016, constante no processo administrativo nº 54290.000904/2016-11; Voto/Incrac/CDR/Nº20/2016/SR-16/Relatório/SR-16/D/Nº41/2016, constante no processo administrativo nº 54290.000893/2013-27 e Voto/Incrac/CDR/Nº21/2016/SR-16/Relatório/SR-16/D/Nº35/2016, constante no processo administrativo nº 54290.000908/2016-08, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cessões de uso de bens imóveis localizados nos núcleos urbanos de Projetos de Assentamento-PA no município de Rio Brilhante/MS ao município de Rio Brilhante/MS, discriminados a seguir: a) 01 (uma) área, localizada no P. A. Fortaleza, objeto do processo administrativo nº 54290.000906/2016-19, denominada: 1) Núcleo Social, com área de 2,0690 hectares sem benfeitorias; b) 03 (três) áreas, localizadas no P. A. Fortuna, objeto do processo administrativo nº 54290.000909/2016-44, denominadas: 1) Núcleo Social 1, com área de 1,4864 hectares, sem benfeitorias; 2) Núcleo Social 2, com área de 3,1215 hectares, sem benfeitorias; 3) Núcleo Social Sede, com área de 4,1265 hectares com benfeitorias; c) 01 (uma) área, localizada no P. A. Triângulo, objeto do processo administrativo nº 54290.000904/2016-11, denominada: 1) Núcleo Social, com área de 2,9138 hectares, sem benfeitorias; d) 02 (duas) áreas, localizadas no P. A. Lagoa Azul, objeto do processo administrativo nº 54290.000893/2013-27, denominadas: 1) Núcleo Central, com área de 1,6425 hectares, sem benfeitorias; 2) Núcleo Urbano Sede, com área de 3,4070 hectares, com benfeitorias; e) 01 (uma) área, localizada no P.A. Taquara, objeto do processo administrativo nº 54290.000908/2016-08, denominada: Núcleo Rural, com área de 3,4027 hectares, com benfeitorias; com a finalidade de implantar bens públicos, entidades e organizações, para atender toda a população local, especialmente beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº 33/2003.

Art. 2º - Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 132 inciso VI do Regimento Interno do Incra, assinar os respectivos Contratos de Cessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários.

Art. 3º - Estabelecer que as áreas objeto das cessões de uso, sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

Art. 4º - Determinar que a Divisão de Desenvolvimento, desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Coordenador do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Federal nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, e restabelecido pelo Decreto Legislativo nº 02, de 02 de março de 1989, por intermédio de seu coordenador, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 7º, combinado com as atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 9º,

§ 4º Na hipótese de verificação de inadimplência do estudante com o pagamento dos juros de que trata o § 1º deste artigo ou de inidoneidade cadastral do(s) fiador(es) após a assinatura do contrato, ficará sobrestado o aditamento do financiamento até a comprovação da restauração da adimplência do estudante ou da idoneidade ou a substituição do fiador inidôneo, respeitado o prazo de suspensão temporária do contrato.

§ 5º O contrato de financiamento poderá prever a amortização mediante débito em conta corrente do estudante ou autorização para desconto em folha de pagamento, na forma da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, preservadas as garantias e as condições pactuadas originalmente, inclusive as dos fiadores.

....." (NR)

"Art. 6º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no § 3º do art. 3º promoverá a cobrança administrativa das parcelas vencidas, com o rigor praticado na cobrança dos créditos próprios, devendo adotar todas as medidas cabíveis com vistas à recuperação das parcelas em atraso, incluindo os encargos contratuais incidentes." (NR)

"Art. 6º-B.

II - médico integrante de equipe de saúde da família oficialmente cadastrada ou médico militar das Forças Armadas, com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldade de retenção desse profissional, definidas como prioritárias pelo Ministério da Saúde, na forma do regulamento.

....." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2016; 195º da Independência e 128ª da República.

MICHEL TEMER
Alexandre de Moraes
Henrique Meirelles
José Mendonça Bezerra Filho
Dyogo Henrique de Oliveira
Grace Maria Fernandes Mendonça

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 630, de 1º de dezembro de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 32, de 2016 (MP nº 741/16), que "Altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, que 'dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências', para atribuir às instituições de ensino responsabilidade parcial pela remuneração dos agentes operadores do Fundo, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", para vedar a concessão de tutela antecipada que tenha por objeto a autorização para o funcionamento de curso de graduação por instituição de educação superior".

Ouvidos, o Ministério da Justiça e Cidadania e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 2º do projeto de lei de conversão

"Art. 2º O art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

'Art. 46.

§ 3º É vedada a concessão de tutela antecipada que tenha por objeto a autorização para o funcionamento de curso de graduação por instituição de educação superior.' (NR)"

Razão do veto

"Configura-se, no dispositivo, situação de impertinência temática ao objeto inicial da Medida Provisória, vedada segundo decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI STF nº 5127/DF)."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

ambos do anexo I, da Estrutura Regimental do Incra, aprovada pelo Decreto Federal nº 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a decisão adotada em sua 368ª reunião ordinária realizada em 16 de novembro de 2016.

Considerando o inciso I, do artigo 13, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 09 de abril de 2009.

Considerando o disposto na Norma de Execução nº 33, de 14 de julho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2003.

Considerando a proposição apresentada pela Divisão de Desenvolvimento através do Relatório Voto/Incr/CDR/Nº23/2016/SR-16/Relatório/SR-16/D/Nº31/2016, constante do processo nº 54290.000329/2009-28, resolve:

Art. 1º - Aprovar a cessão de uso de bem imóvel localizado em núcleo urbano do Projeto de Assentamento-PA Nioaque, no município de Nioaque/MS ao município de Nioaque/MS, discriminado a seguir: a) 01 (uma) área, localizada no P. A. Nioaque, objeto do processo administrativo nº 54290.000329/2009-28, denominada: 1) Núcleo Social - Agrovila Colônia Conceição, com área de 22,1064 hectares, com benfeitorias; com a finalidade de ampliação, construção e reforma das unidades escolares, implantação de obras públicas, visando atender toda a população local, especialmente beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, em conformidade com a Norma de Execução INCRA/Nº 33/2003.

Art. 2º - Autorizar o senhor Superintendente Regional do Incra no Estado de Mato Grosso do Sul, para no uso das atribuições que lhe confere o art. 132 inciso VI do Regimento Interno do Incra, assinar o respectivo Contrato de Cessão de Uso, conforme previsto na citada Norma de Execução e demais atos necessários.

Art. 3º - Estabelecer que as áreas objeto das cessões de uso, sejam revertidas de pleno direito, para posse, domínio e administração do INCRA, independente de notificação ou indenização, se, no todo ou em parte, lhe for dada aplicação diversa da destinação estabelecida no item anterior.

Art. 4º - Determinar que a Divisão de Desenvolvimento, desta Superintendência Regional adote as providências decorrentes da presente autorização.

HUMBERTO CÉSAR MOTA MACIEL
Coordenador do Comitê

SECRETARIA DE GOVERNO SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 45, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º da Portaria nº 10, de 21 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 22 de janeiro de 2016, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência à Coordenadora do Núcleo de Gestão Interna para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor promover o RECONHECIMENTO inerente a Dispensa e Inexigibilidade de licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 74, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre delegação de competências ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para a prática de atos administrativos que menciona e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11 e no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no inciso V do §4º do art. 6º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no §3º do art. 3º do Decreto nº 8.821, de 26 de julho de 2016, e no art. 22 do Anexo I do Decreto nº 8.905, de 17 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência:

I - aprovar a indicação e autorizar a participação de servidores em missões oficiais, congressos, cursos, treinamentos, visitas e outros eventos nacionais, versando sobre temas de cunho científico, técnico, artístico, cultural ou equivalente, referentes às atividades de inteligência;

II - autorizar a cessão de servidores;

III - expedir ato de reversão, conforme o Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000;

IV - ratificar as dispensas de licitação de que trata o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997;

V - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; e

VI - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares, nos casos em que o deslocamento exigir a manutenção do sigilo, nos termos do § 8º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, referentes a:

a) deslocamentos de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;

b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

c) deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

VII - conceder pensão por morte aos beneficiários de seus servidores; e

VIII - conceder licenças, auxílios e outros benefícios.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos administrativos no âmbito da Agência Brasileira de Inteligência:

I - praticar atos de provimento:

a) de cargos em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores DAS 101 e 102, níveis 1 a 3;

b) das Funções Gratificadas - FG de que trata o art. 26 da Lei 8.216, de 13 de agosto de 1991;

c) de cargos em confiança devido a militares de que trata o art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992;

d) das Gratificações de Representação de que trata o art. 4º da Lei 11.526, de 4 de outubro de 2007;

e) das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE 101 e 102, níveis 1 a 3, de que trata a Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016;

f) de cargos efetivos do quadro permanente, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em lei;

II - autorizar e solicitar redistribuição conforme previsto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - firmar atos referentes à progressão funcional dos servidores;

IV - conceder aposentadoria a servidor; e

V - autorizar afastamento do país de servidores na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. A indicação para provimento dos cargos, código DAS 101 - níveis 3 e 4 e equivalentes, deverá ser encaminhada à apreciação prévia da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 3º Ficam convalidados os atos de provimento praticados pelo Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência entre 2 de agosto de 2016 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 44-GSI/PR, de 14 de março de 2003.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 2.091, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 1597, de 03 de agosto de 2016, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, tendo em vista o disposto na Portaria IBAMA nº 95, de 22 de agosto de 1997, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, e o que consta no processo SEI nº 21050.002813/2016-94, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca concedida para a embarcação pesqueira denominada "Elisa II", na modalidade de arrasto para captura de Castanha (Umbriina canosai); Corvina/Cascote/Cururuca (Micropogonias furnieri); Pescada/Maria-mole (Cynoscion striatus); Pescadinha-real/Pescada-foguete (Macrodon oclodon) nas regiões Sudeste/Sul, inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, sob o número SC-0000968-8, no Sistema Informatizado do SisRGP, de propriedade de Sérgio Antonio Pagliotto, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 401-012904-2.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de Permissão Prévia de Pesca, na modalidade de arrasto para captura de Castanha (Umbriina canosai); Corvina/Cascote/Cururuca (Micropogonias furnieri); Pescada/Maria-mole (Cynoscion striatus); Pescadinha-real/Pescada-foguete (Macrodon oclodon) nas regiões Sudeste/Sul, para a embarcação "Lealmar IV", de propriedade de Comércio de Pescados Palhoça Ltda, à construir, em substituição à embarcação "Elisa II", com Autorização de Pesca cancelada, na forma do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 66, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D M Técnico Helm registro nº 4315, no produto formulado Labrador registro nº 4411.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Diuron Técnico Rainbow registro nº14812, no produto formulado Avguron Extra SC registro nº 14514.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Lambda Cialotrina Técnico CCAB registro nº 04309, no produto formulado Cruiser Opti registro nº 09613.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Agro S.A. - La Relba s/n 36400 - Porriño, Pontevedra, Espanha no produto Cruiser Opti registro nº 09613.

5. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Ametron SC registro nº 01848705.

6. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Highcrop 680 SC registro nº 00493.

7. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o registro do produto Dominador registro nº 418893.

8. De acordo com o Artigo 22§ 1º, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Versatilis registro nº 16416, para a marca comercial Denaxo.

9. De acordo com o Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, atendendo solicitação da empresa proprietária do produto cancelamos o pleito de registro do produto Clorpirifos Nortox 480 EC processo nº 21000.000845/2015-60.

10. De acordo com o Artigo 22§ 2º inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto Jump registro nº 08808.

11. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002 e Ato 70 de 11 de setembro de 2013, publicado no D.O.U de 16 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glifosato Técnico OF BR registro nº 12315, no produto formulado Gli Ouro registro nº 9910.



12. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd. Planta 1 nº 120 Xin'na Road 221400 Xinyi, Jiangsu, China no produto Hexazinona Técnico Hailir registro nº 7813.

13. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Haili Guixi Chemical Pesticide Co., Ltd. Baili Industry area Guixi, Jiangxi, China, no produto Sevin Técnico 990 registro nº 0158802.

14. De acordo com o Artigo 22§ 2º, Inciso II, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do formulador Interfina Agroquímica Ltda - Jardinópolis/SP, no produto Isca Formicida Exatta registro nº04103.

15. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Zhejiang Jiahua Group Co., Ltd. 1 Binhai Road, Hangzhou Bay Bridge New Zone, Haiyan Economic Development Zone Zhejiang, China, no produto Orthene Técnico Hokko registro nº 2911.

16. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I, do Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, no produto Rovral SC registro nº 2208591.

JÚLIO SÉRGIO DE BRITTO
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 20 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 10, Ato nº 58 de 19 de outubro de 2016, no item 19, onde se lê: ... foi aprovada a alteração da razão social do fabricante Syngenta India Limited para a razão social Deccan Chemicals (India) Private Limited; leia-se: ... Deccan Fine Chemicals (India) Private Limited.

NO DOU de 19 de outubro de 2016, Seção 1, pág.10, Ato nº 58, de 19 de outubro de 2016, no item 2, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do fabricante Haili Chemical Industry Co., Ltd. Desh Economic Development Zone Sujiadu Chengde Hunan, China, leia-se:... Hunan Haili Chemical Industry Co., Ltd. Desh Economic Development Zone Sujiadu Changde Hunan, China, no produto Larvin Técnico registro nº 1808394.

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO
PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 101, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 40 e no art. 46 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, resolve EXTINGUIR os direitos de proteção, pela renúncia da empresa PREESMAN ROYALTY B.V., da Holanda, da cultivar de gérbera (Gerbera L.), denominada PREGE-DEPU, Certificado de Proteção nº 20100119.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.507, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016 (*)

Altera os artigos 2º e 3º da Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, alterada pela Portaria nº 2.006, de 10 de maio de 2016, sobre a criação da Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina e Internet das Coisas (Câmara IoT).

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, do Decreto nº 8.234, de 2 de maio de 2014, e na Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, convertida na Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os artigos 2º e 3º da Portaria nº 1.420, de 8 de outubro de 2014, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 9 seguinte, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Câmara a que se refere o art. 1º será presidida pelo Secretário de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e será formada por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicos e privados:

I - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

II - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

.....
§ 1º Os membros da Câmara a que se referem os incisos I a III do caput serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O Secretário de Política de Informática estabelecerá prazo para que as entidades representativas dos setores indicados nos incisos IV a VII do caput manifestem interesse em participar da Câmara.

§ 3º O Secretário de Política de Informática poderá convidar representantes de entidades interessadas no desenvolvimento de sistemas de comunicação máquina a máquina e internet das coisas, bem como de outros órgãos e entidades estatais, que participarão sem direito a voto.

Art. 3º A Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações prestará o apoio administrativo aos trabalhos da Câmara de Gestão e Acompanhamento do Desenvolvimento de Sistemas de Comunicação Máquina e Internet das Coisas.

....."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 230, de 1º.12.2016, Seção 1, página 12, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 5.471, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.001145/2016-18, de 07 de abril de 2016, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Exatron Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 90.191.529/0001-22, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Relé eletrônico, baseado em técnica digital.
Modelos: RTT0MP; LUXON FD; LUXON FL; FTS0MP; LUXON FD INV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.781, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de PEDRO DO ROSÁRIO, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TELEVISÃO MIRANTE LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez decalado para menos), no município de SÃO LUIS, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013431/2016-24 e da Nota Técnica nº 27500/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.782, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ITAPICURU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09- (nove decalado para menos), no município de CODÓ, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.030389/2016-14 e da Nota Técnica nº 27881/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.783, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de LAGO VERDE, Estado do MARANHÃO, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ITAPICURU LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 9- (nove decalado para menos), no município de CODÓ, estado do MARANHÃO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013407/2016-95 e da Nota Técnica nº 27155/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.804, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, por meio do canal 28 (vinte e oito), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV Itapicuru Ltda, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 09- (nove decalado para menos), no município de Codó, estado do Maranhão, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 53900.013451/2016-03 e da Nota Técnica nº 27602/2016/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 21 de novembro de 2016

Nº 191 - 53500.020699/2016-25 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado BITSTREAM do Grupo COPEL/Sercomtel.

Em 29 de novembro de 2016

Nº 190 - 53500.020697/2016-36 - Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado FULL UNBUNDLING do Grupo COPEL/Sercomtel.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E
TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL**

ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à:

Nº 5.204 - Processo nº 53548.001927/2016-11, MAARTEN MARTINUS DE REUS, CPF nº 875.982.051-91.

Nº 5.205 - Processo nº 53548.001928/2016-66, RODRIGO UZEIKA, CPF nº 967.058.331-49.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO
AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA**

ATO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

Nº 5.042 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 02.341.467/0017-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FABRICIO LEOPOLDO OLIVEIRA KATAVATIS
NEVES
Gerente

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 28,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2016, e conforme deliberação da Diretoria Executiva em sua 31ª (trigésima primeira) reunião de 17/11/2016, resolve:

Acrescer dispositivo ao item 4.5 das Normas Gerais de bolsas no exterior (RN-029/2012).

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação

Disponível no endereço:
http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/515690

MARIO NETO BORGES

SECRETARIA DE DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.373, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020700/2011-48, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITU/SP, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

**DESPACHOS DO DIRETOR
Em 7 de novembro de 2016**

Nº 2.174 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53000.057361/2012-36, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO - CBI LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de BARRETOS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital 44 (quarenta e quatro), classe B, nos termos da Nota Técnica nº 28893/2016/SEI-MCTIC.

Nº 2.187 - O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo IV, art. 72, § 1º, inciso V, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e considerando o que consta no processo nº 53900.025571/2015-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, no município de MANAUS, estado do AM, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), classe A, nos termos da Nota Técnica nº 29174/2016/SEI-MCTIC.

AUGUSTO CESAR DA COSTA BARROS

**DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA**

PORTARIA Nº 4.127, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.055181/2016-08, R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária América - MG, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Guanabara, nº 41 - Centro para a Rua Stela Maria Campos Guimarães, nº 80 - Recanto dos Ypês, na localidade de Camanducaia/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 254, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2003, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 980, publicado no Diário Oficial da União de 06 de outubro de 2005, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000324/2001.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 22º 44' 50" S e longitude em 46º 07' 46" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

PORTARIA Nº 4.919, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - SUBSTITUTA, DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.059987/2016-67, R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO NOVO MILÊNIO DE DESENVOLVIMENTO E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Carlos Barbosa, s/n - Morada do Sol - Viveiro Municipal de Casca para a Avenida Izidoro Bordignon, 380 - São Luiz, na localidade de Casca / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 202, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2005, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 425, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2006, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.015798/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 28º34'21" S e longitude em 51º58'30" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

VOCÊ SABIA QUE...



**Que Machado de Assis,
autor de romances como
"Dom Casmurro" e "Quincas Borba",
entre outros, trabalhou na
Imprensa Nacional,
onde chegou a ser
ajudante do diretor de publicação
do Diário Oficial?**

**...a obra "Marília de Dirceu",
do inconfidente mineiro
Thomaz Antonio Gonzaga,
foi impressa em 1810 na
Impressão Régia?**



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 933, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece os limites de movimentação e empenho para a contratação de bens e serviços no Ministério da Cultura, no exercício de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo art. 31 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP nº 67, de 1º de março de 2016, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços no âmbito das unidades administrativas e vinculadas do Ministério da Cultura, para o exercício de 2016, fica limitada aos valores constantes do Anexo desta Portaria.

§ 1º Entende-se por contratação de bens e serviços os itens e naturezas de despesa constantes do Anexo I da Portaria MP nº 67, de 27 de maio de 2016.

§ 2º O limite de que trata o caput não se aplica a:

I - créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2016;

II - despesas financiadas com recursos de doações e de convênios;

III - despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 - LOA 2016, pelo identificador de resultado primário "3";

IV - despesas primárias obrigatórias, classificadas na LOA 2016 com o identificador de resultado primário "1"; ou

V - despesas relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016.

VI - despesas discricionárias decorrentes de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais, classificadas com o identificador de resultado primário "6" e de bancada estadual, nos termos do art. 68 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016);

VII - despesas com a concessão de diárias e passagens nacionais classificadas nas subfunções orçamentárias de normatização e fiscalização, controle interno, policiamento e defesa civil.

Art. 2º Os limites poderão ser modificados pela Secretaria-Executiva, desde que respeitado o valor total estabelecido no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As demandas por modificações serão apresentadas com justificativas técnicas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, que poderá solicitar informações complementares para subsidiar sua análise.

Art. 3º Fica suspensa em 2016 a realização de novas contratações relacionadas a:

I - aquisição de imóveis;

II - locação de imóveis;

III - aquisição de veículos de representação, de transporte institucional e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008;

IV - locação de veículos; ou

V - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º A suspensão prevista no caput não se aplica às hipóteses elencadas no § 1º do art. 1º e quando se tratar de:

I - prorrogação contratual ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V, desde que respeitados os limites fixados no Anexo desta Portaria.

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto à suspensão prevista nos incisos IV e V do caput poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima, permitida a subdelegação, respeitados os limites fixados no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Os pleitos referentes à alteração do limite fixado no Anexo desta Portaria e à autorização para aquisição e locação de imóveis e de veículos deverão ser encaminhados pela Secretaria-Executiva à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, acompanhados de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência.

Art. 5º Os limites previstos nesta Portaria abrangem os limites de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2016, estabelecidos pela Portaria nº 29, de 6 de abril de 2016 e suas atualizações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO

Código	Unidades Orçamentárias (UO) /	Limite
UO	Unidades Administrativas	Autorizado (em R\$1,00)
42101	Ministério da Cultura - Ad. Direta	65.998.000
42902	Fundo Nacional da Cultura	6.300.000
	Entidades Vinculadas	216.100.000
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa	3.800.000
42202	Fundação Biblioteca Nacional	21.600.000

42203	Fundação Cultural Palmares	9.200.000
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	69.000.000
42205	Fundação Nacional de Artes	38.000.000
42206	Agencia Nacional do Cinema	21.500.000
42207	Instituto Brasileiro de Museus	53.000.000
	TOTAL MINC	288.398.000

PORTARIA Nº 947, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Anexo II da Portaria nº 270, de 06 de maio de 2016 e suas alterações, que estabelece os limites de movimentação e empenho para o atendimento das Despesas Discricionárias no âmbito das Unidades do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas para o exercício de 2016.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas no parágrafo único do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, bem como no art. 115 do Anexo II da Portaria nº 40, de 30 de abril de 2013, e nos incisos I a IV do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os prazos do Anexo II da Portaria nº 270, de 06 de maio de 2016 e suas alterações, na forma do quadro anexo, em conformidade com o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016 e suas alterações.

Art. 2º Ficam convalidados os atos de emissão/reforço de empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 42.101 (Minc) e 42.902 (FNC) praticados entre 25 de novembro de 2016 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2016.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO II À PORTARIA Nº 270, DE 6 DE MAIO DE 2016

DATA LIMITE	PROVIDÊNCIAS
02/ 12 / 2016	Emissão/Reforço de Empenho dos créditos orçamentários recebidos por destaque das unidades orçamentárias 42.101 (MinC), 42.902 (FNC)
02 / 12 / 2016	Devolução pelas Unidades Gestoras Executoras vinculadas ao órgão superior 42000 (MinC), dos saldos de créditos recebidos por DESTAQUE, não utilizados, pertencentes às unidades orçamentárias 42.101 (MinC), 42.902 (FNC)
02 / 12 / 2016	Emissão/Reforço de Empenho demais dotações
02 / 12 / 2016	Devolução/estorno para a UG concedente das movimentações internas/provisões que não puderem ser empenhadas até o dia 14/11/2016
02 / 12 / 2016	Estorno dos Limites de Empenho não utilizados pelas Unidades Orçamentárias, a ser realizado pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPOA/SE/MinC.
02 / 12 / 2016	Emissão/Reforço de Empenho das dotações oriundas de descentralizações de créditos recebidas
	de outros órgãos não vinculados ao órgão superior 42000 (MinC)
31 / 12 / 2016	Emissão/Reforço de Empenho de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da
	União e das decorrentes de abertura e reabertura de créditos extraordinários.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Nº 87-E/2016 - A DIRETORA PRESIDENTA SUBSTITUTA da AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

14-0140 - CANO CERRADO

Processo: 01580.017612/2014-24

Proponente: BSB CINEMA PRODUÇÕES LTDA-ME

Cidade/UF: Brasília / DF

CNPJ: 00.817.115/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 5.078.661,55 para R\$ 5.138.017,06

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 2872-X conta corrente: 34.461-3

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 823.661,55 para R\$ 1.581.116,20

Banco: 001- agência: 2872-X conta corrente: 34.460-5

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 2872-X conta corrente: 38.855-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 636, realizada em 01/11/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

15-0419 - IRMÃS FOX

Processo: 01580.051960/2015-10

Proponente: Cinética Filmes e Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total do orçamento aprovado: R\$ de R\$ 15.782.591,90 para R\$ 15.419.935,90

Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 46.724-3

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 46.725-1

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 633, realizada em 04/10/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

14-0447 - ACQUA MOVIE

Processo: 01580.061810/2014-25

Proponente: CHÁ CINEMATOGRAFICO LTDA.

Cidade/UF: Recife / PE

CNPJ: 00.817.115/0001-73

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.839.926,70

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.651.088,61 para R\$ 528.216,40

Banco: 001- agência: 1509-1 conta corrente: 45.027-8

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 71.783,60

Banco: 001- agência: 1509-1 conta corrente: 47.355-3

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 100.000,00

Banco: 001- agência: 1509-1 conta corrente: 47.356-1

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 637, realizada em 10/11/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0041 - ROTAS DO ÓDIO

Processo: 01580.002304/2016-66

Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.565.485/0001-84

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.315.790,00 para R\$ 3.157.895,00

Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 30.106-X

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 638, realizada em 17/11/2016.

Prazo de captação: 31/12/2019.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0760 - FANTASMA DE TEATRO - DESENVOLVIMENTO

Processo: 01416.008370/2016-41

Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total aprovado: R\$ 157.894,74

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 5.764-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 639, realizada em 22/11/2016.

Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 3º Aprovar a Política de Investimento FUNCINE Rede D'or 1 para o projeto em referência.

Processo: 01416.010448/2016-98

Título do Projeto: Política de Investimento FUNCINE Rede D'or 1

Proponente: ICLA Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ: 10.274.584/0001-47

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 640, realizada em 29/11/2016.

Art. 4º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ROSANA DOS SANTOS ALCÂNTARA

Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 300 de 24/11/2016, publicada no DOU nº 226 de 25/11/2016, Seção 1, página 13, em relação ao projeto "O GAROTO", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.111.500,00
leia-se:
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.111.500,00
No Despacho nº 301 de 28/11/2016, publicada no DOU nº 228 de 29/11/2016, Seção 1, página 3, em relação ao projeto "A ARTE DO FUTEBOL BRASILEIRO", para considerar o seguinte:
onde se lê:
Prazo de captação: 31/12/2017
leia-se:
Prazo de captação: 31/12/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2016

Nº 303 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.
16-0725 - A BUROCRACIA NO BRASIL
Processo: 01416.007673/2016-47
Proponente: ÁGUAS DE MARÇO FILMES LTDA. ME
Cidade/UF: SALVADOR
CNPJ: 13.535.692/0001-14
Valor total aprovado: R\$ 2.450.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.317.500,00
Banco: 001- agência: 3158-5 conta corrente: 209353-7
16-0755 - Economia Circular
Processo: 01416.009829/2016-24
Proponente: TOCHA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. - EPP
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 19.291.237/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 1.917.850,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.821.957,50
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17701-6
16-0762 - Doce Inferno na Galáxia
Processo: 01416.009421/2016-52
Proponente: NEOPLASTIQUE ENTRETENIMENTO LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.296.780/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 2.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25509-2
16-0763 - Frei Damião - O Santo do Nordeste
Processo: 01416.009821/2016-68
Proponente: FABRICA STUDIOS LTDA.
Cidade/UF: RECIFE/PE
CNPJ: 03.767.725/0001-06
Valor total aprovado: R\$ 1.485.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.100.000,00
Banco: 001- agência: 3613-7 conta corrente: 62882-4
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 310.750,00
Banco: 001- agência: 3613-7 conta corrente: 62883-2
16-0764 - Nadando entre Gigantes
Processo: 01416.009868/2016-21
Proponente: REDEFROG FILMS LTDA. - ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 21.179.029/0001-52
Valor total aprovado: R\$ 262.223,15
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 248.223,15
Banco: 001- agência: 525-8 conta corrente: 33756-0
16-0765 - Dos Campos à Concentração
Processo: 01416.009411/2016-17
Proponente: HD2 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME
Cidade/UF: FORTALEZA/CE
CNPJ: 13.224.568/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 1.270.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 340.000,00
Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 32881-2
16-0766 - Dentes
Processo: 01416.009792/2016-34
Proponente: MASSA REAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 09.494.764/0001-55
Valor total aprovado: R\$ 4.750.000,00
Valor aprovado no Art. 1º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25508-4
Valor aprovado no Art. 3º A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 512.500,00
Banco: 001- agência: 3324-3 conta corrente: 25510-6
16-0767 - DESPREPARADOS
Processo: 01416.009798/2016-10
Proponente: OLÉ PRODUÇÕES LTDA. ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP

CNPJ: 09.019.897/0001-70
Valor total aprovado: R\$ 3.314.080,70
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17476-9
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.648.376,66
Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 17477-7
16-0768 - Libelu
Processo: 01416.009805/2016-75
Proponente: BOULEVARD FILMES LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 12.126.484/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 526.500,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 349.500,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44129-5
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44130-9
16-0769 - Racionais - o documentário
Processo: 01416.010549/2016-69
Proponente: PRETA PORTÊ FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 11.265.176/0001-91
Valor total aprovado: R\$ 1.456.642,76
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.380.000,00
Banco: 001- agência: 3150-X conta corrente: 19503-0
16-0770 - LILITH
Processo: 01416.009943/2016-54
Proponente: TB PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 02.342.813/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 2.815.852,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44145-7
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 170.059,40
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44154-6
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44147-3
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44158-9
16-0771 Sociedade de Ferro
Processo: 01416.009953/2016-90
Proponente: PRODIGO FILMS LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Valor total aprovado: R\$ 1.607.907,24
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 15867-4
Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001- agência: 3039-2 conta corrente: 15868-2
16-0772 - PLANETORAMA - 2ª Temporada
Processo: 01416.009794/2016-23
Proponente: CABONG STUDIOS LTDA.
Cidade/UF: CURITIBA
CNPJ: 10.855.589/0001-63
Valor total aprovado: R\$ 2.860.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.717.000,00
Banco: 001- agência: 1876-7 conta corrente: 52157-4
16-0773 - Caindo na Real
Processo: 01416.009739/2016-33
Proponente: FRAIHA PRODUÇÕES DE EVENTOS E EDITORA LTDA.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.538.914/0001-00
Valor total aprovado: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 150.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44155-4
16-0774 TIETE
Processo: 01416.010032/2016-70
Proponente: MIRA FILMES LTDA. - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.650.621/0001-71
Valor total aprovado: R\$ 1.988.477,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.250.000,00
Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 19080-2
16-0775 - Filme do Medo
Processo: 01416.009992/2016-97
Proponente: MEMÓRIA VIVA PRODUÇÃO DE IMAGEM E TEXTO LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 06.071.600/0001-27
Valor total aprovado: R\$ 1.350.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00
Banco: 001- agência: 1191-6 conta corrente: 40562-0
16-0776 - A Mãe
Processo: 01416.009989/2016-73
Proponente: BELA FILMES PRODUÇÕES LTDA. ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 13.359.654/0001-58
Valor total aprovado: R\$ 2.560.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 750.000,00
Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 22130-9
16-0777 - O que da terra se cria
Processo: 01416.010183/2016-28
Proponente: GLOBAL VILLAGE CREATIVE E EXECUTIVE
Cidade/UF: CACHOEIRO DE ITAMPÉM/RJ
CNPJ: 19.780.327/0001-51
Valor total aprovado: R\$ 1.500.000,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 425.000,00
Banco: 001- agência: 3790-7 conta corrente: 37671-X
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3790-7 conta corrente: 37674-4
16-0778 - DESCOBRINDO OS ANIMAIS
Processo: 01416.010176/2016-26
Proponente: VIA CRIAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 16.550.959/0001-30
Valor total aprovado: R\$ 744.590,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 706.590,00
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23867-8
16-0779 - Sob o domínio das sombras
Processo: 01416.010168/2016-80
Proponente: MINOTAURO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA. - ME
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 08.991.166/0001-29
Valor total aprovado: R\$ 1.512.000,00
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.436.400,00
Banco: 001- agência: 4078-9 conta corrente: 23519-9
16-0780 - AS MENINAS- 20 ANOS DEPOIS
Processo: 01416.010048/2016-82
Proponente: OFICINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.077.508/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 394.851,38
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 375.108,81
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23865-1
16-0781- IGUAL E DIFERENTE - LONGA
Processo: 01416.010181/2016-39
Proponente: OFICINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.077.508/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 420.271,40
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 399.257,82
Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23866-X
Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Em 1º de dezembro de 2016

Nº 304 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
16-0210 - CHUTEIRA PRETA
Processo: 01416.000666/2016-14
Proponente: Accorde Filmes Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.270.790/0001-49
Valor total aprovado: R\$ 5.320.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.734.000,00 para R\$ 2.800.000,00
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 16.842-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 1.434.000,00
Banco: 001- agência: 4082-7 conta corrente: 16.843-2
Prazo de captação: 31/12/2017.
Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
15-0578 - VIDA DE CARCEREIROS
Processo: 01580.066007/2015-68
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 1.018.000,00 para R\$ 971.290,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 467.100,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00
Prazo de captação: 31/12/2017.
16-0654 - O GIGANTE DA COLINA
Processo: 01416.007316/2016-89
Proponente: Imaginar Vídeo e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50
Valor total aprovado: de R\$ 624.030,00 para R\$ 564.755,40
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 592.828,50 para R\$ 0,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 536.517,63
Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 47.901-2
Prazo de captação: 31/12/2017.



Art. 3º Realizar a revisão orçamentária do projeto audio-visual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0077 - Maria do Caritó
Processo: 01580.004586/2016-36
Proponente: EH FILMES Ltda.
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO/RJ
CNPJ: 00.338.948/0001-51
Valor total aprovado: de R\$ 5.446.000,00 para R\$ 5.790.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.473.700,00 para R\$ 0,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 42.944-9
Prazo de captação: 31/12/2019.
Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 322, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve divulgar os contemplados do Programa Funarte Verão 2017 - Rio de Janeiro:

Espectáculo	Empresa	CNPJ	UF
A Paz Perpétua	Somart Produções Artísticas	10.684.879/0001-91	RJ
Blackbird	Raves Produções Artísticas	18.303.121/0001-78	RJ
Luiz e Nazinha	Entre Experiência, Cultura e Entretenimento Ltda	13.051.150/000176	RJ
Missa para Clarisse	Wotzik Produções Artísticas Ltda	12.525.806/0001-82	RJ
A Farra do Boi Bumbá	Os Ciclomáticos Cia de Teatro	04.417.889/0001-68	RJ
Focus em Cena	Neoral Garcias Produções Artísticas LTDA / ME	09.438.954/0001-55	RJ
Ecos - Gritos que se perdem e As Aventuras de Nina e Atomito	Associação Carioca de Prestação de Serviços Artísticos e Culturais	08.827.841/0001-89	RJ
Laio e Crisipo	Associação Corpo Rastreado	07.818.952/0001-66	RJ

HUMBERTO FERREIRA BRAGA

PORTARIA Nº 326, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2004, em conformidade com Portaria nº. 312, de 28/11/2016, publicada no DOU 29/11/2016, que regulamentou os critérios do Programa Funarte Verão 2017, resolve tornar público o seu resultado final:

Espectáculo	Empresa	CNPJ	UF
Wilson Moreira & Samba de fato	Cambuci Produções Artísticas e Culturais LTDA	15.276.851/0001-39	RJ
Choro Carioca - Música do Brasil	Sociedade Musical Carioca	07.322.460/0001-85	RJ
Marcos Sacramento & Zé Paulo Becker (Afro-Samba)	Mulato Samba	12.530.402/0001-87	RJ
Toquinho: voz e violão	MPB Marketing	40.229.403/0001-21	RJ
Marcos Valle e Celso Fonseca	MPB Marketing	40.229.403/0001-21	RJ
Damas do Samba	Eriston Gonçalves promoções artísticas Ltda-me	01.652.704/0001-01	RJ
Casuarina canta Sidney Miller	MKT Murry Produção e eventos	10.822.596/0001-67	RJ

HUMBERTO FERREIRA BRAGA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 755, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
162480 - 7º Festival Comédia EnCena
BARRACAO ENCENA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 85.482.776/0001-48
Processo: 01400210507201603
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 111.200,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realização da 7ª edição do Festival Comédia EnCena com previsão para o primeiro semestre de 2017. O projeto será composto por 10 espetáculos teatrais, totalizando 32 apresentações. Os espetáculos serão realizados no Teatro Barracão EnCena e no espaço alternativo Serra Verde Express em Curitiba.
163972 - A Menina Centopeia
Sandra Maria Pires Vieira Sahl
CNPJ/CPF: 270.366.868-63
Processo: 01400218851201632
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 205.106,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo de teatro infantil "A Menina Centopeia" por 5 cidades, com duas apresentações por cidade, totalizando 10 apresentações ao longo do projeto e distribuição de 5 mil livros.
163681 - BLOCO CAFUÇU NO CARNAVAL DE 2017
Ronald Lira de Souza
CNPJ/CPF: 132.953.904-44
Processo: 01400216703201683
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 221.820,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar o 28º desfile de rua do Bloco Cafuçú no Carnaval 2017, além de duas atividades antecedentes: o Baile do Cafuçú, uma prévia que o bloco mantém há 23 anos, e uma Oficina de Adereços para ornamentar as ruas por onde o bloco vai desfilar.

163709 - CINEJAZZ
Jesuane de Fátima Salvador
CNPJ/CPF: 046.625.976-09
Processo: 01400217034201667
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Aprovado: R\$ 314.980,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto prevê a circulação do espetáculo teatral "Cinejazz", objetivando a descentralização do acesso à cultura em cidades do interior do Brasil, em um total de seis apresentações. Propõe um espetáculo contemporâneo, do gênero Teatro Musical, de dramaturgia delicada e que dialoga com a música e o cinema, resultando em uma montagem que conta a história do cinema mundial através de personagens extremamente brasileiros. A circulação atinge as cidades de Poços de Caldas, Espírito Santo do Pinhal, São João da Boa Vista, Mogi Guaçu, Jaguariúna e Campinas.
163531 - Circuito Cultural - 2017
O Trem - Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 07.980.065/0001-90
Processo: 01400215405201676
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 557.140,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Cultural" visa realizar uma intensa programação teatral levando arte e cultura com diversidade através de espetáculos destinados a infância e juventude com grupos e companhias de notório reconhecimento local, regional e/ou nacional.

164000 - Circuito Cultural 2ª edição
Instituto Maratona Cultural
CNPJ/CPF: 16.832.939/0001-52
Processo: 01400218909201648
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 329.650,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto Circuito Cultural 2ª edição visa intensificar o desenvolvimento artístico de regiões que tem pouco acesso aos bens culturais, proporcionando um "ganho cultural" por meio de um contêiner (espaço cultural móvel) de 12m equipado com sala para cinema, biblioteca, oficinas e apresentações artísticas. Utilizando-se do caráter itinerante viajaremos por 07 cidades para realizar oficinas e apresentações de teatro, contação de história, seções de cinema e biblioteca.

163467 - Circuito de Teatro e Humor
FRISKE & FRISKE LTDA ME
CNPJ/CPF: 05.589.562/0001-36
Processo: 01400214933201616
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 548.400,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: São 08 espetáculos, sendo 04 realizados pelo humorista Albino Wallsmaia (interpretador por Diego Prediger Horbach) e 04 espetáculos realizados por Herta (interpretado pelo ator Carlos Alberto Klein) com o convidado Délcio Tavares.Estes espetáculos serão realizados em cidades do Sul do Brasil.

163461 - Dança Consciente
GOMES & COSTA SOLUCOES ADMINISTRATIVAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 33.449.711/0001-05
Processo: 01400214869201665
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 100.050,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar oficinas de dança expressiva, tendo como referência a Metodologia Angel Vianna de conscientização do movimento de forma integrada à Psicologia, com intuito de promover consciência corporal e autoconhecimento aos participantes.

164063 - Doutores RiSonhos - Palhaçaria no hospital
Michelle Silveira da Silva
CNPJ/CPF: 12.783.194/0001-28
Processo: 01400219129201615
Cidade: Chapecó - SC;
Valor Aprovado: R\$ 298.400,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto dará continuidade as atividades realizadas no ano de 2016 nos Hospitais públicos de Chapecó, SC. Serão realizadas visitas de palhaços semanalmente aos hospitais, buscando humanizar as relações por meio do lúdico e assim resignificando o espaço hospitalar. Desta forma, pretende-se contribuir para a melhor aceitação dos procedimentos médicos, auxiliando na recuperação dos pacientes. Além das visitas, serão realizados treinamentos, oficinas, palestras e apresentações. Com todas as ações do projeto, estima-se atender até 30 mil pessoas.
163318 - E TODO MENINO É UM REI - CARNAVAL 2017.

G.R.E.S Unidos de Viradouro
CNPJ/CPF: 31.837.156/0001-55
Processo: 01400214075201600
Cidade: Niterói - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 652.000,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL 2017.

162284 - Ensaioando um País Melhor- Expansão
Mercearia de Arte Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.766.319/0001-83
Processo: 01400208141201602
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 757.100,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Continuidade da Ação Cultural Ensaioando um País Melhor que, desde 2006 já percorreu mais de 25 cidades brasileiras beneficiando mais de 18.000 pessoas entre crianças, educadores, jovens e pequenos gestores culturais. A ação cultural de formação de plateias pretende manter a execução de seus módulos de trabalho e expandir suas áreas de atuação, amparando os educadores egressos e formando novos núcleos de trabalho, através de oficinas teatrais formando plateias, oferecendo a circulação de obras teatrais, e fomentando o encontro do cidadão com o teatro e promovendo a capacitação de pequenos gestores culturais.

162226 - Espetáculo Três Fios
Rafael De La Savia Braga
CNPJ/CPF: 095.019.806-42
Processo: 01400207196201697
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 60.500,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Criação, montagem e apresentação do espetáculo teatral: ?Três Fios?. O espetáculo se baseia em contos populares dos Irmãos Grimm e se ampara em dois paradoxos temáticos: barbárie e redenção, e violência e pulsão de vida. Serão 12 apresentações na cidade de Belo Horizonte para um público de duas mil e duzentas pessoas, e explora o terror em suas qualidades estéticas e artísticas.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
161721 - As Grandes Canções dos Festivais Nativistas
Blimdom - Planejamento e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 92.143.551/0001-22
Processo: 01400202401201628
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 494.447,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Unir o Clássico ao popular. O projeto consiste na realização de 05 (cinco) concertos da Orquestra de Câmara da ULBRA, sob regência do maestro Tiago Flores, intitulado "As Grandes Canções dos Festivais Nativistas", trazendo como solistas: Chico Saratt, Ernesto Fagundes, Shana Muller e Zé Caradípia, e as participações especiais de Ricardo Arenhaldt na percussão e Maurício Marques ao violão.

163846 - Caminhos
L C DRUZIAN CONSULTORIA
CNPJ/CPF: 15.237.091/0001-50
Processo: 01400218297201693
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 400.000,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Circulação de 3 espetáculos de MÚSICA ERUDITA com a FAMÍLIA LIMA no Rio Grande do Sul, de forma a resgatar e difundir a música clássica num roteiro itinerante que permita a fruição de bens culturais com ampliação geográfica, de forma gratuita, contribuindo para a afirmação da cultura como direito social básico do cidadão e proporcionando experiências novas e marcantes para o público envolvido.

163682 - DIVINO MUSICAL
LUCS PROMOÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 15.258.509/0001-06
Processo: 01400216704201628
Cidade: Divinópolis - MG;
Valor Aprovado: R\$ 324.600,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O DIVINO MUSICAL pretende realizar um encontro de bandas instrumentais na cidade de Divinópolis nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2017. O projeto tem como objetivo realizar apresentações de vários instrumentistas e promover a manutenção da memória da música e da cultura regional do CENTRO OESTE MINEIRO.

163648 - HARMONIA - SOCIEDADE MUSICAL SANTA CECÍLIA

Sociedade Musical Santa Cecília
CNPJ/CPF: 20.917.811/0001-69
Processo: 01400216358201688
Cidade: Cláudio - MG;
Valor Aprovado: R\$ 86.360,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto ação cultural Harmonia, propõe a criação de uma rede de acesso à cultura por meio da ampliação das atividades culturais da Sociedade Musical Santa Cecília. Instituição sem fins lucrativos que atua na cidade de Cláudio, Estado de Minas Gerais, assistindo a crianças e jovens carentes.

164260 - Música no MEPE
Carlos Branco e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65
Processo: 01400220226201651
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 716.280,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar shows e concertos com nomes da música brasileira e internacional, visando a divulgação dos mais diferentes gêneros e estilos da música instrumental.

163813 - PLANO ANUAL - Casa de Música: Manutenção, Oficinas e Concertos 2017

Associação Cultural Casa de Música de Ouro Branco
CNPJ/CPF: 04.479.160/0001-16
Processo: 01400218098201685
Cidade: Ouro Branco - MG;
Valor Aprovado: R\$ 423.180,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como proposta a manutenção das atividades da Casa de Música tais como: oficinas de instrumentos e prática de orquestra, concertos do circuito cultural da Orquestra de Câmara de Ouro Branco, recitais e concertos com músicos convidados. Outra importante área de atuação é a formação musical e profissionalização dos alunos de instrumento, divulgação do repertório erudito e a formação de público.

164259 - santander cultural instrumental 2017
Carlos Branco e Cia Ltda.
CNPJ/CPF: 05.060.696/0001-65
Processo: 01400220225201614
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 693.000,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar shows e concertos com nomes da música brasileira e internacional, sempre aos sábados, às 17 horas, visando a divulgação dos mais diferentes gêneros e estilos da música instrumental. Realização de encontros de oficina de chorinho, - Pandeiro e percussão geral, - Violão 6 e 7 cordas, Cavaquinho e Bandolim e Sopros. Realização de oficinas/workshops com instrumentistas brasileiros e/ou internacionais.

163499 - Série Dell Arte Concertos Internacionais 2017
Dell Arte São Paulo Eventos e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 01.657.230/0001-90
Processo: 01400215195201616
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.259.627,41
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: A Série Dell Arte Concertos Internacionais, em sua 24ª edição, constará de 09 grandes concertos de renomadas orquestras, conjuntos camerísticos e solistas intérpretes do cenário artístico internacional. Entre eles O pianista Benjamin Grosvenor, YOA Orchestra of the Americas com a participação do maestro britânico Daniel Harding, o violonista Vladimir Spirakov com participação da Orquestra Moscow Virtuouse, mezzo soprano Philippe Jaroussky, o pianista Andras Schiff, Orquestra St Petersburg State Capella Symphony, Orquestra Nacional do Capitólio de Toulouse com participação do maestro Tugan Sokhiev, Cappella Mediterrânea com o Coro de Câmara de Praga e o pianista Nelson Freire. A Série se realizará no Theatro Municipal do Rio de Janeiro entre os meses de abril a Novembro 2017.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
163587 - Erwin Wurm - Muitos
Magnetoscópio Produções Ltda
CNPJ/CPF: 07.647.467/0001-77
Processo: 01400215920201656
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.523.896,94
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar uma Exposição de Artes Visuais, intitulada "Erwin Wurm - Muitos", no CCBB de São Paulo com itinerância às unidades de Belo Horizonte, Brasília e Rio de Janeiro, a qual pretende abordar a obra do artista austríaco contemporâneo Erwin Wurm reconhecido internacionalmente por suas esculturas inusitadas.

163542 - Exposição Photothings
M.Porto Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
Processo: 01400215486201612
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 466.649,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: EXPOSIÇÃO PHOTOTHINGS tem por objetivo realizar uma grande exposição gratuita apresentando 50 (cinquenta) novos nomes da fotografia brasileira e também realizar 8 encontros na forma de palestras extra acadêmicas que reunirá pesquisadores, críticos de arte e fotógrafos para um bate papo e conversa sobre arte em geral. Todas as atividades serão gratuitas. O projeto prevê a publicação de um catálogo sobre a mostra.

161276 - EXPOSIÇÃO RENATO RUSSO
Associação do Paço das Artes Francisco Mattarazo Sobrinho
CNPJ/CPF: 71.929.889/0001-34
Processo: 01400021261201699
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.057.925,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da exposição "Renato Russo" no Museu da Imagem e do Som de São Paulo (MIS) entre julho e setembro de 2017. Totalmente idealizada pelo MIS, a exposição homenageará o grande ícone da música e cultura brasileira. Para sua realização, serão necessárias ações de pesquisa e acervo com início em julho de 2016. O projeto contará com publicação de catálogo e ações educativas.

164129 - Noite dos Museus Porto Alegre 2017
Rompecabezas Entretenimento
CNPJ/CPF: 10.597.310/0001-99
Processo: 01400219251201691
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 322.065,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Realizar a segunda edição do evento que promove um circuito noturno de visitação a diversos museus da capital gaúcha, que recebem uma programação artística especialmente selecionada, oportunizando uma experiência que contempla arte e mobilidade urbana. O público pode percorrer gratuitamente dez (10) museus, apreciar seus acervos e exposições, acompanhar visitas guiadas, além de assistir apresentações musicais e outras performances artísticas.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
163561 - Acervos (II) - Memorial da Segurança no Transporte

Associação Viking
CNPJ/CPF: 75.214.718/0001-80
Processo: 01400215724201681
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 740.130,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Acervos (II) - Memorial da Segurança no Transporte" é a complementação do Acervo histórico, possibilitando que as pessoas tenham acesso à história, contada a partir da exposição de peças, equipamentos e sua evolução nos tempos, a evolução das tecnologias, maquetes, veículos, simuladores, manuais, acervos fotográfico, iconográfico e videográfico, documentos e informações disponibilizadas dentro de uma cronologia, que remete o visitante a evolução da Segurança no Transporte no Brasil e no Mundo. O projeto abre as portas para a comunidade visitar, aprender, interagir, vivenciar situações reais que os farão repensar a questão da segurança do transporte. Estão programadas visitas monitoradas de Escolas e Universidades de todo Brasil ao Memorial, agendadas através do site do Memorial, além da realização de Palestras/Debate, definidas na etapa de Produção/Execução do projeto.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
163612 - 3º FLIB - Festival Literário de Inverno de Bombinhas

Grupo Teatral Anjos da Noite
CNPJ/CPF: 04.848.978/0001-69
Processo: 01400216071201658
Cidade: Tijucas - SC;
Valor Aprovado: R\$ 332.650,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Anjos da noite propõe a realização da 3ª edição do FLIB - Festival literário de Inverno de Bombinhas, voltado para o público em geral, com programação diversa para todas as faixas etárias. O evento contará com lançamentos de livros, palestras, e atividades que visam movimentar o eixo literário. Paralelo ao festival ocorrerá a Filibinha com apresentações culturais e varal literário com a participação de alunos da rede pública e particular de ensino. Todas as atividades são gratuitas.

163642 - ACISAP 86 ANOS
ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, SERVICOS E AGROPECUARIA DE SANTA ROSA
CNPJ/CPF: 95.820.593/0001-49
Processo: 01400216306201610
Cidade: Santa Rosa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 347.258,58
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Viabilizar a edição do livro "ACISAP 86 ANOS", com tiragem de 3.000 exemplares, resgatando a importância da Instituição na formação Histórica, Cultural e Econômica do município de Santa Rosa-RS, assim como realização de Exposição Fotográfica Itinerante, com público estimado de 10.000 pessoas, reconstituindo e disponibilizando à sociedade através da arte da fotografia, um grande legado histórico proporcionado por pessoas e grupos sociais preocupados em disseminá-los em nome da coletividade.

162683 - Algodão de Bolinha
Paulo Renato Coelho Netto
CNPJ/CPF: 337.720.021-53
Processo: 01400212630201651
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 116.566,56
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Algodão de Bolinha" foi modelado para realizar a edição, tiragem e distribuição de um livro de valor humanístico com 2.000 cópias. O livro "Algodão de Bolinha" é uma declaração de amor e respeito à individualidade dos filhos com a formação ética do ser humano. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da do estímulo à Leitura desde a primeira idade.

163995 - Aqui Tem Um Ser Humano
JOSE LUIZ BALESTRINI JUNIOR
CNPJ/CPF: 287.399.178-00
Processo: 01400218904201615
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 138.726,50
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Aqui Tem Um Ser Humano" foi modelado para realizar a edição, tiragem e distribuição de um livro de valor humanístico com 3.000 cópias. A temática envolve a diversidade cultural dentro de um país. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da leitura cultural e pessoal em qualquer idade.

163607 - CARAVANA DA LEITURA - X
Antônio José Laê de Souza
CNPJ/CPF: 514.107.378-53
Processo: 01400215983201611
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 158.270,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Edição de livros para desenvolvimento de projeto de incentivo à leitura com a venda de livros pelo valor simbólico de R\$ 2,00 em praças públicas de várias cidades. Serão editados 3.000 exemplares de 9 títulos, sendo 100 livros em braille, totalizando 27.000 exemplares; O projeto vem sendo realizado, anualmente, desde o ano de 2.004. Com a edição de livros o projeto pretende formar mais leitores.

163819 - DELÍCIAS QUE O BRASIL ME DEU
ROSA ANGELA KARINA ZAGARZAZU TROPEA
CNPJ/CPF: 018.696.276-28
Processo: 01400218172201663
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 289.481,50
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Delícias que o Brasil Me Deu" prevê a pesquisa, edição, impressão, lançamento e distribuição da 1ª edição do livro "Delícias que o Brasil Me Deu", da pesquisadora, italo argentina, Karina Tropea. Serão impressos 2000 unidades do livro com tratamento de livro de arte. O livro reunirá a pesquisa que será realizada pela pesquisadora Karina Tropea sobre a história de cada receita passada de geração em geração pela tradição da cozinha familiar brasileira, Italiana e Argentina com foco na cozinha brasileira, especialmente a de Minas. Prevê ainda a criação de site da pesquisadora Karina Tropea e registro videográfico do processo de pesquisa da história de cada receita.

163907 - Editoração e distribuição do Livro Documental e de Arte sobre a História da Arquidiocese de São Salvador da Bahia - SEDE PRIMACIAL DO BRASIL
CENTRO DE TREINAMENTO DE LIDERES DE SALVADOR

CNPJ/CPF: 96.739.701/0001-16
Processo: 01400218555201631
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 190.685,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: Este projeto tem como foco a editoração de um livro documental e de arte sobre a história da Arquidiocese de São Salvador da Bahia - SEDE PRIMACIAL DO BRASIL. Resaltamos que o referido livro será dividido em três partes. A primeira e segunda com os documentos referentes: à fundação da Diocese de Salvador, a que eleva a Catedral Metropolitana à categoria de Basílica e o Decreto reconhecendo a Arquidiocese como Sede Primacial e seu Arcebispo como Primaz do Brasil. Já a terceira parte é dedicada aos Anexos, com documentos sobre a instituição do santo padroeiro da cidade de Salvador até as datas mais importantes da Arquidiocese de São Salvador da Bahia.

163837 - ENFIM CASADOS - A cultura popular da cerimônia do casamento
D S MKT e Consultoria Turística LTDA
CNPJ/CPF: 09.381.784/0001-10
Processo: 01400218284201614
Cidade: Guaratinguetá - SP;
Valor Aprovado: R\$ 386.034,01
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: "ENFIM CASADOS - A cultura popular da cerimônia do casamento" é um projeto de edição de um livro de fotografias de arte e texto que retratará o resgate histórico, com levantamento em diversas culturas sobre a origem das cerimônias de casamento, desde os tempos mais remotos e sua contribuição para a cultura brasileira. Tradição popular e culturalmente aceita em todos os povos do mundo. Serão impressos 3.000 exemplares a serem comercializados a preços populares. Para o alcance do público com deficiência visual será colocada à disposição no site do projeto ferramenta com a 'narração dos textos do livro'.



164026 - Processos criativos de Lucia Koch
ASSOCIAÇÃO DE PATRONATO CONTEMPORANEO - APC
CNPJ/CPF: 13.601.763/0001-30
Processo: 01400219027201608
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 357.164,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto pretende produzir, editar, publicar, divulgar e distribuir, tanto no Brasil quanto no exterior, o primeiro livro de arte sobre a produção da artista plástica Lucia Koch (Porto Alegre/RS, 1966). A publicação apresentará uma seleção de obras que são emblemáticas no contexto da trajetória de Koch, além de um ensaio inédito de autoria do crítico internacional de arte Dan Cameron, uma entrevista inédita do curador e crítico de arte Jochen Volz com a artista e um depoimento da própria artista sobre sua importante série "Materiais de Construção" (2012). A tiragem será subdividida em duas versões, sendo uma em português para difusão dentro do país, e a outra em inglês para difusão internacional.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
163745 - Amor Maior
RAFAEL APARECIDO BRITO DO PRADO
CNPJ/CPF: 444.371.328-07
Processo: 01400217470201636
Cidade: Cotia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 255.750,00
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O projeto "Amor Maior" foi modelado para realizar a gravação de um CD com 10 faixas, contendo artistas diversos do segmento gospel e voltados à apresentação do projeto, bem como a tiragem de 3.000 exemplares. Como produto secundário, será realizado uma apresentação musical com duas bandas. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final do projeto, terá sido fomentada a música popular nacional de forma plena, dando oportunidade aos artistas e ao público, a receber música de qualidade
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
161448 - Aprendizarte
Musicante Didatica Ltda ME
CNPJ/CPF: 04.566.973/0001-43
Processo: 01400027149201661
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 71.665,35
Prazo de Captação: 02/12/2016 à 31/12/2016
Resumo do Projeto: O Projeto Aprendizarte trata da realização de Oficinas Coletivas de Literatura, partindo desde a experiência na leitura de conteúdos impressos (livros, jornais, revistas etc.), passando pela interpretação de textos, conhecimento de estilos, obras e autores, concluindo com a criação e redação literárias orientadas para Jovens Aprendizes do Instituto Saber, organização sem fins lucrativos, focada na capacitação de jovens entre 14 e 21 anos, para sua iniciação no mercado de trabalho. Tais oficinas, semanais e temáticas, visam ampliar o universo cultural dos beneficiários, bem como desenvolver sua capacidade de comunicação, interação e trabalho em grupo, qualificando ainda seu desempenho em entrevista de emprego e iniciação profissional. Além disso, inspirar esses jovens ao hábito da leitura e da escrita significa investir em competências, saberes e habilidades artísticas vitais à sua participação cidadã, sobrevivência e melhor igualdade de participação na atual sociedade do conhecimento.

PORTARIA Nº 756, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
149663 - A Língua em Pedacos
Criola Filmes e Produções Ltda.-ME
CNPJ/CPF: 04.301.833/0001-43
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
154257 - Aktuell Force
FGM Producoes Culturais
CNPJ/CPF: 21.116.382/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
161504 - Alguem Acaba de Morrer La Fora
BARACHISIO E CACERES PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.507.540/0001-70
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
14 14085 - KISS ME KATE
Moeller & Botelho Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 08.156.736/0001-65
RJ - Rio de Janeiro
Prazo de Captação: 01/11/2016 a 31/12/2016
154406 - AN-SEIOS Outubro Rosa
Track & Marketing - Comunicação e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 07.304.605/0001-15
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
149765 - Artesania Nômade - Ano III
Cristiano Enéas Moreira Pena
CNPJ/CPF: 030.909.706-19
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
140334 - BRUSQUE EM DANÇA, A INCLUSÃO ATRAVÉS DA CULTURA
Associação de Pais e Voluntários Dos Atletas Especiais de Brusque
CNPJ/CPF: 07.275.889/0001-69
Cidade: Brusque - SC;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
162185 - CERRITO FARROUPILHA 2016
josiele pereira castro
CNPJ/CPF: 013.185.840-86
Cidade: Pelotas - RS;
Prazo de Captação: 27/11/2016 à 31/12/2016
154954 - Cias na Sede
Tárik Puggina Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 10.379.859/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
153967 - Circuito Usiminas de Cultura
Instituto Usicultura
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
153604 - Circulação Nacional Como é que pode????
Procenium Produções artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 06.979.988/0001-69
Cidade: Rio Bonito - RJ;
Prazo de Captação: 28/11/2016 à 31/12/2016
159444 - CIRCULAÇÃO NACIONAL CRIANCEIRAS - VIVA MANOEL 100 ANOS!
Izabella Maggi e Cardoso
CNPJ/CPF: 04.550.218/0001-70
Cidade: Campo Grande - MS;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
1511121 - Circulação O Capote
Oitis Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 12.841.700/0001-98
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
158274 - Clouds - Nuvens
Arco Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.310.729/0001-88
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
154087 - CORO CÊNICO-MUSICAL "SER PRATI"
SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA PRATI DO-NADUZZI - SER PRATI
CNPJ/CPF: 07.754.723/0001-25
Cidade: Toledo - PR;
Prazo de Captação: 26/11/2016 à 31/12/2016
158397 - Criança Sublime
IVAM CABRAL PRODUÇOES ME
CNPJ/CPF: 04.381.041/0001-26
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
1511217 - Cultura em Trânsito
Antonio Carlos Candido
CNPJ/CPF: 354.392.899-68
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
149240 - Dengue O Fim da Picada Continua
Renovarte Produções Culturais LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.732.444/0001-38
Cidade: Valinhos - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
153410 - Dom Quixote entre Cartas
Élida Marques Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 08.585.191/0001-02
Cidade: Itu - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
1412184 - ESTES FANTASMAS!
Trupe Fabulosa Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 08.623.600/0001-18
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
162240 - Festival Bento em Dança 2016
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENTO EM DANÇA
CNPJ/CPF: 10.901.316/0001-08
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
150864 - Festival de Teatro Popular
OCHOA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 04.540.929/0001-64
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
154599 - II Festival de Contação de Histórias do Instituto Viva História
Instituto História Viva
CNPJ/CPF: 07.798.106/0001-21
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 30/12/2016
1410358 - LA ESTUPIDEZ
Baobá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
158531 - Longa Jornada Noite Adentro
MIZI PRODUÇOES E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 13.538.540/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
158571 - MADAME BOVARY - NOVA TEMPORADA
Cris Lara Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.151.196/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
1510897 - Mostra Itinerante de Teatro para a Infância e Adolescência
Cassio Fernando Correia 003876919-01
CNPJ/CPF: 18.174.774/0001-02
Cidade: Joinville - SC;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
1510410 - Mussum
Produção Cultural Interballet Ltda
CNPJ/CPF: 09.121.612/0001-07
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
1510200 - NOS ENCANTOS DE MARINA
Os Ciclomáticos Cia. de Teatro
CNPJ/CPF: 04.417.889/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
1411293 - O Reciclador Itinerante
DELB Assessoria e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 13.800.108/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
158423 - O Trânsito e Eu
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA. EPP
CNPJ/CPF: 09.314.456/0002-81
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
161516 - Para todos, Ballet! - Um tributo à Tchaikovsky
DD2 Produções Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 08.878.729/0001-77
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
1510879 - PORTO ALEGRE CIA DE DANÇA - ON THE CLOUDS
Baumann & Baumann
CNPJ/CPF: 08.893.575/0001-92
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
161287 - Programação Cultural de BH
ESPACO AMPLIAR - ASSESSORIA, PROJETOS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.818.903/0001-06
Cidade: Nova Lima - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
161491 - Romeu e Julieta - A Tragédia do Casamento
Ben-Hur - Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 56.469.216/0001-55
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
1410350 - Sol, amigo da infância
Sociedade Brasileira de Dermatologia - Regional do Estado de São Paulo
CNPJ/CPF: 51.541.795/0001-86
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
153271 - Ubu Rei
Pequena Central de Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 31.606.247/0002-60
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
1510409 - Um Amor de Vinil
Estúpido Cupido Produções Artísticas Ltda

e Paixão	CNPJ/CPF: 52.576.691/0001-70 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 162249 - Uma noite em Buenos Aires II - Espetáculo Tango	cadores	Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 160638 - Na Palma da Mão - Oficina de música para edu-	CNPJ/CPF: 08.261.665/0001-60 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º) 1510881 - 1000 Sambas Sonora Editora Ltda - ME CNPJ/CPF: 23.300.722/0001-67 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 161937 - 10ª Feira do Livro de São Luís - FELIS ASSOCIACAO DOS LIVREIROS DO ESTADO DO MA-	
	Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá CNPJ/CPF: 20.054.268/0001-13 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 1510533 - UMA NOVA HISTORIA NK NASCIMENTO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 17.331.530/0001-15 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 153506 - Vila Infantil Cênica - 2ª Edição AGENCIA TUDO COMUNICACAO LTDA CNPJ/CPF: 07.366.835/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 154604 - We will rock you ATUAL CONSULTORIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.320.351/0001-30 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 1510952 - XXVI Mostra de Teatro Amador de Santarém Elder Otavio Santos Aguiar CNPJ/CPF: 647.019.482-68 Cidade: Santarém - PA; Prazo de Captação: 18/11/2016 à 16/12/2016 ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º) 161360 - 187º Kerb de São Miguel Associação Cultural Cantares CNPJ/CPF: 01.918.476/0001-79 Cidade: Dois Irmãos - RS; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 146376 - 1º Circuito Instrumental - Gaita Gaúcha EMERSON JOAO MAICA CNPJ/CPF: 13.450.877/0001-26 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 1510888 - 22. RIO INTERNATIONAL CELLO ENCON-		Flávio César Nunes de Araújo CNPJ/CPF: 034.500.807-33 Cidade: São José - SC; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 154614 - Orquestra e Camerata Spalla - Plano Anual ASSOCIAÇÃO MAESTRIA DA ARTE CNPJ/CPF: 16.992.561/0001-54 Cidade: Mogi Guaçu - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 150633 - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA FOODIE N CUL-		RANHAO CNPJ/CPF: 09.081.967/0001-10 Cidade: São Luís - MA; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 1413862 - ADELPHI AF DA SILVA FILMES E PRODUÇÕES CNPJ/CPF: 12.964.492/0001-14 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 140689 - Diários de Francisco Brennand Mariola Filmes e Produções Ltda CNPJ/CPF: 07.501.094/0001-21 Cidade: Recife - PE; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 158593 - Enciclopédia Cultural da Culinária Brasileira BRASIL A GOSTO R. LTDA CNPJ/CPF: 07.118.836/0001-34 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 161254 - Formula Vee - Escola de Campeões - Livro SENHA MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL EIRE-
	Associação Musical Rio Cello Ensemble CNPJ/CPF: 72.387.376/0001-01 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 152288 - Batacarte II TSA Marketing Cultural, Eventos e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 148852 - CIRCUITO ENCONTRO DAS ARTES ELIZEU LUIZ FERRO ME CNPJ/CPF: 00.559.172/0001-08 Cidade: Santa Rosa - RS; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 128113 - CORAL GIUSEPPE VERDI 2013 Associação Italiana Coral São José de Botuverá CNPJ/CPF: 05.700.383/0001-24 Cidade: Botuverá - SC; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 160064 - Festa das nações de Piracicaba Casa do Bom Menino CNPJ/CPF: 54.407.838/0001-23 Cidade: Piracicaba - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 150975 - Festival Instrumental Mineiro de Música Raiz Tiago de Brito CNPJ/CPF: 181.450.038-30 Cidade: Pedro Leopoldo - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 162010 - INSTRUMENTAL NORDESTE - XV FEIRA DA		Jordane Resende Macedo CNPJ/CPF: 995.957.456-34 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 1410359 - Projeto Locomotiva Associação Locomotiva João Ramalho CNPJ/CPF: 10.925.654/0001-80 Cidade: Santo André - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 154476 - Projeto Orquestra Experimental Uberlândia ÂNGELO MARQUES DO NASCIMENTO CNPJ/CPF: 382.532.831-72 Cidade: Uberlândia - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 1510322 - SEMANA BRASIL INFINIT PRODUCOES E EVENTOS LTDA CNPJ/CPF: 01.746.133/0001-74 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 161081 - Semana Internacional de Piano Angela Maria Menezes dos Passos CNPJ/CPF: 105.697.337-40 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 153854 - SEMEAR - ANO I Conservatório Brasileiro de Música, Cultura, Meio Ambien-		LI ME CNPJ/CPF: 23.093.604/0001-25 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 30/12/2016 155003 - Japão, Raízes de uma Viagem Editora Tuim Ltda CNPJ/CPF: 00.395.255/0001-09 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 152504 - Ler e Brincar em todo lugar Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP. CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09 Cidade: Campinas - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 160147 - Livro Artístico Taquara (título provisório) Associação Amigos do Livro de Taquara CNPJ/CPF: 06.992.406/0001-84 Cidade: Taquara - RS; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 153949 - Livro ChildFund Brasil 50 anos Fundo Cristão para Crianças CNPJ/CPF: 17.271.925/0001-70 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 1410308 - Livro do artista plástico Oswaldo Santana Oswaldo Santana Alves CNPJ/CPF: 282.998.766-72 Cidade: Viçosa - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 153372 - Livro e Exposição - Fernando Lara Fernando Henrique Machado Lara CNPJ/CPF: 035.578.936-18 Cidade: Lagoa Santa - MG; Prazo de Captação: 22/11/2016 à 31/12/2016 1510350 - NITERÓI EM FOTOS E FATOS Franciane Barbosa Silva CNPJ/CPF: 052.737.207-29 Cidade: Niterói - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 150759 - O Gigante dos Mares - Uma viagem a bordo do maior navio graneleiro do mundo Pedro Henrique Blank Menegassi CNPJ/CPF: 038.875.796-58 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 158796 - PAÍS DAS SOMRAS STUDIO IMAGINAR LTDA – ME CNPJ/CPF: 49.088.487/0001-03 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 151817 - Paisagem Transitória (título provisório) BERTONCELLO EDITORAÇÃO LTDA - ME CNPJ/CPF: 05.271.062/0001-51 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 151872 - Paisagens Paranaenses André Ivan Bernardin Mânica CNPJ/CPF: 017.963.919-64 Cidade: Paranavaí - PR; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 150479 - Pantanal (provisório) Versal Editores Ltda. CNPJ/CPF: 00.129.472/0001-49 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 158674 - Plano Anual Vaga Lume 2016 Associação Vaga Lume CNPJ/CPF: 04.711.157/0001-86
TER	Associação Musical Rio Cello Ensemble CNPJ/CPF: 72.387.376/0001-01 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 152288 - Batacarte II TSA Marketing Cultural, Eventos e Comunicação Ltda. CNPJ/CPF: 03.704.390/0001-79 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 148852 - CIRCUITO ENCONTRO DAS ARTES ELIZEU LUIZ FERRO ME CNPJ/CPF: 00.559.172/0001-08 Cidade: Santa Rosa - RS; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 128113 - CORAL GIUSEPPE VERDI 2013 Associação Italiana Coral São José de Botuverá CNPJ/CPF: 05.700.383/0001-24 Cidade: Botuverá - SC; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 160064 - Festa das nações de Piracicaba Casa do Bom Menino CNPJ/CPF: 54.407.838/0001-23 Cidade: Piracicaba - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 150975 - Festival Instrumental Mineiro de Música Raiz Tiago de Brito CNPJ/CPF: 181.450.038-30 Cidade: Pedro Leopoldo - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 162010 - INSTRUMENTAL NORDESTE - XV FEIRA DA	te, Sustentabi	CNPJ/CPF: 22.051.872/0001-11 Cidade: Dias D'Ávila - BA; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 154533 - Som na Faixa (titulo provisorio) Maloca Produções Artísticas LTDA - ME CNPJ/CPF: 09.337.773/0001-32 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 160204 - UM SOPRO PARA O MUNDO Gabriel Silva Leite CNPJ/CPF: 128.776.617-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º) 151975 - 1º FESTIVAL INTERNACIONAL DE ARTE E REALIDADE AUMENTADA (#FestAR BRAZIL): novos caminhos do corpo no século XXI Camila Cavalheiro Hamdan CNPJ/CPF: 972.018.391-87 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 153612 - 35 anos Bolsa de Arte Porto Alegre CNPJ/CPF: 90.882.713/0001-19 Cidade: Porto Alegre - RS; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 148634 - Bairro Galeria Renata Tasca Mídias & Marketing Eireli CNPJ/CPF: 16.384.959/0001-08 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/01/2016 à 30/11/2016 151052 - Caio Fernando Abreu - doces memórias LIANA FARIAS CARNEIRO DE SA 92139680197 CNPJ/CPF: 20.099.330/0001-93 Cidade: Brasília - DF; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 153313 - O Lirismo de Guignard Instituto Cultural Sérgio Magnani CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 159308 - Pina (I.M.) Cooperativa dos Produtores Culturais do Estado de São Pau-		
MUSICA	Associação dos Produtores de Cultura do Ceará - PRO-		CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 158395 - Rock Exhibition - 2a. edição INSTITUTO DANÇAR CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 158600 - TEMPO COMPANHIA DAS LICENÇAS LICENCIAMENTOS LTDA.		
DISC	CNPJ/CPF: 04.462.337/0001-71 Cidade: Fortaleza - CE; Prazo de Captação: 18/11/2016 à 31/12/2016 148816 - Interculturalidades: Oslo Camerata em Niterói (ano				
2)	Instituto Memória Musical Brasileira CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42 Cidade: Niterói - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 160309 - IV FESTIVAL INTERNACIONAL DA SANFO-				
NA	Conspiradoria Projetos e Produções Ltda. CNPJ/CPF: 01.914.016/0001-72 Cidade: Juazeiro - BA; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 160438 - JAZZ & BLUES NA FUNDAÇÃO CULTURAL				
CALMON BARRETO DE ARAXÁ	Fundação Cultural Calmon Barreto de Araxá CNPJ/CPF: 20.054.268/0001-13 Cidade: Araxá - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 154046 - Música na Comunidade Associação dos Moradores do Bairro Urciano Lemos CNPJ/CPF: 20.031.498/0001-67 Cidade: Araxá - MG;				

Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 1511169 - PRAINHA Ana Carolina Serzedello Machado Fernandes CNPJ/CPF: 855.338.407-10 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 160130 - Projeto Chora Viola Jean Michael Diniz da Silva CNPJ/CPF: 066.444.719-86 Cidade: Maringá - PR; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 152522 - Publicação de livro sobre a proteção dos bens de interesse histórico cultural em Caxias do Sul nas últimas quatro décadas	ANEXO II ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26) 159283 - Angela Ro Ro - Turne A Arte de Angela Ro Ro! Zimba Promoções e Eventos Ltda. CNPJ/CPF: 04.704.782/0001-09 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 149319 - CD Fernando Brant - Vendedor de Sonhos Studio Verde Musica e Audio LTDA CNPJ/CPF: 03.863.942/0001-91 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 158406 - Concerto Pérolas Mistas 2016 MERCADO DO OURO PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 18.155.640/0001-36 Cidade: Salvador - BA; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 160202 - Em Boa Companhia Ana Egito CNPJ/CPF: 14.410.529/0001-98 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 154111 - Novo CD de Flávio Renegado Casulo Cultura Ltda	CNPJ/CPF: 09.066.850/0001-67 Cidade: Belo Horizonte - MG; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 150507 - One Love Festival FULLBRAND BRASIL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ/CPF: 11.423.919/0001-04 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 154431 - Paulinho da Viola 2016: 100 anos de Samba Barravento Produções Artísticas e Musicais Ltda. CNPJ/CPF: 02.683.897/0001-20 Cidade: São Paulo - SP; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016 158208 - Samba na PUC N L Z PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME CNPJ/CPF: 10.667.972/0001-98 Cidade: Rio de Janeiro - RJ; Prazo de Captação: 01/12/2016 à 31/12/2016
---	---	---

PORTARIA Nº 757, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o sistema de Credenciamento criado pela Portaria nº 43, de 09 de julho de 2009, publicada no D.O.U. do dia 13 de julho de 2009, e o que dispõe os Capítulos X e XI da Portaria nº 83, de 08 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. do dia 11 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar pública, a relação dos peritos descredenciados do Banco de Pareceristas do Ministério da Cultura, a pedido, conforme disposto no Art. 26 da Portaria nº 83, de 8 de setembro de 2011, os quais foram habilitados por meio do Edital nº 1/2014, retificado pelo Edital nº 1/2015, por nome, CPF, área, segmentos e nível, constantes no anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

NOME	CPF	ÁREA	SEGMENTO	NÍVEL
ADRIANO BESSA DOS SANTOS	03009674384	Diversidade Cultural	Festas Populares - Folguedos da cultura tradicional.	Nível II

PORTARIA Nº 758, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
11-14332	Bibliotecas em Instituições de Acolhimento no Estado de Santa Catarina	Associação Fazendo História	Incentivar o prazer pela leitura de crianças e adolescentes através da implementação de bibliotecas em Instituições de Acolhimento do Estado de Santa Catarina.	Humanidades	270.579,80	231.537,50	231.533,00

PORTARIA Nº 759, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 4º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio a Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991, que tiveram a REVERSÃO DA REPROVAÇÃO do projeto e passa a ser aprovado, após recolhimento ao FNC - Fundo Nacional de Cultura, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, conforme anexo III

Art. 5º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram suas prestações de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no §1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art.43 e art. 44 da Portaria 46, de 13 de março de 1998, conforme anexo IV.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
07-1783	Álvaro Siza	Instituto Tomie Ohtake	00.984.768/0001-47	Realização de uma exposição e um livro sobre o arquiteto português Álvaro Siza.	R\$ 694.600,00	R\$ 529.716,00	R\$ 333.000,00
07-1182	Festival de Dança do Recife (XII)	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	11.735.586/0001-59	Realização do XII Festival de Dança, na cidade do Recife- PE, cuja programação consiste em debates, Mesas Redondas e apresentações de companhias de dança de diversos estados brasileiros.	R\$ 468.945,00	R\$ 468.945,00	R\$ 350.000,00
05-6253	Por que... Pintura?	Associação Cultural Solar do Rosario	40.408.353/0001-40	Editar o primeiro volume da série "Por que", que se constituirá de livros propondo a discursão de tecnicas como pintura, gravura, tridimensional, etc. Retratar a obra de 5 artistas plásticos vivos e 2 já falecidos, com texto crítico diferenciado e 7 fotos para cada um, além de dois textos de apresentação geral do volume.	R\$ 289.963,00	R\$ 266.841,30	R\$ 237.000,00
07-2564	Expansão da Ação "Ensaiaando um País Melhor!"	VELLONI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME	03.162.410/0001-27	Oficinas teatrais para alunos, professores e moradores de CEUS, com exibição de espetáculo teatral ao final do ciclo e um documentário registrando o trabalho efetuado.	R\$ 392.299,00	R\$ 392.299,00	R\$ 315.000,00
07-11670	Rito de Passagem - Canto e Dança - Ritual Indígena	Instituto de Desenvolvimento das Tradições Indígenas	03.536.830/0001-26	Resgatar e divulgar a cultura, o conhecimento e o patrimônio dos povos indígenas do Brasil. Ritual tradicional do pátio de cerimônias das aldeias para o espaço urbano, trazendo toda a força e magia dos rituais, em apresentações elaboradas.	R\$ 839.300,00	R\$ 716.600,00	R\$ 250.000,00
06-7517	Ópera: O Sapo Saltador do Condado de Calaveras	Carlos Hamilton Martins Feltrin	01.472.044/0001-87	Pocket ópera composta por Lukas Foss com libreto de Jean Karsavina, serão 06 vozes masculinas e uma feminina mais a orquestra de câmara e um pequeno coro, a música é melódica e tonal más moderna, divulgando e aumentando o conhecimento musical erudito com a diversidade de partituras escolhidas e expandir os horizontes na música.	R\$ 403.590,00	R\$ 386.699,50	R\$ 349.500,00
05-5008	Teatro Rival Br	Anleal Produções Artísticas	02.988.060/0001-90	Promover a realização de 250 espetáculos adequados à filosofia em que se baseiam as sete décadas de resistência desse espaço de cultura, preservando, resgatando, lançando e difundido talentos, e elevando a auto-estima do espectador, marca registrada do Teatro Rival Petrobrás, visando a formação de plateia, sempre a preços populares, além de shows de MPB, espetáculos musicais. Ingressos 16.100, 1.600 para patrocinadores, 2.000 gratuitos,12.500 para venda ao preço R\$ 20,00.	R\$ 1.693.625,48	R\$ 1.599.659,52	R\$ 1.000.000,00
07-2710	Jam do MAM	Huol Criações e Produções Artísticas Ltda.	02.371.838/0001-17	Promover apresentações musicais que se constituem em um encontro de músicos, no estilo Jam Session, para o exercício da improvisação jazzística em música instrumental brasileira e internacional, com isso promover o intercâmbio entre músicos que estejam de passagem na cidade, com músicos locais.	R\$ 151.188,51	R\$ 151.188,51	R\$ 30.240,00
074509	Livro dos 50 Anos da Fundação Parque Zoológico de São Paulo	Instituto Libenter de Integração Social e Desenvolvimento	07.476.071/0001-04	Edição de uma obra literária sobre os 50 anos da Fundação Parque Zoológico de São Paulo. Haverá doação dos livros a centros de leitura de escolas do estado.	R\$428.930,12	R\$ 251.144,68	R\$ 250.000,00
07-11836	Escola Vai ao Teatro	Sociedade Cultura Artística	82.901.638/0001-68	Montagem de dois espetáculos teatrais produzidos a partir de oficinas gratuitas oferecidas à população local da região de Jaraguá do Sul.	R\$ 208.741,00	R\$ 208.000,00	R\$ 208.000,00
04-7316	Tocatas de Bandas e Fânfarra do Maranhão	F. Sousa Andrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	07.060.718/0001-12	Realizar uma grande parada musical com bandas marciais e fanfarras da cidade, valorizando as bandas. Humanizar as relações dos diversos grupos particulares entre si e homenagear Santa Cecília, a padroeira da música, no dia 22 de Novembro/2005.	R\$ 180.151,75	R\$ 178.151,75	R\$ 50.000,00
03-0525	Assaim de Música	Associação Sergipana de Autores e Intérpretes Musicais	04.979.485/0001-68	Promover 27 shows de vários estilos musicais, evidenciando musicais dos artistas sergipanos, com início previsto neste ano. Toda a elaboração será desenvolvida no Teatro Atheneu, constando por cada apresentação 02 shows.	R\$ 98.960,00	R\$ 98.960,00	R\$ 98.960,00
07-12107	Ópera Carmen	Centro Cultural Teatro Guaíra	76.695.204/0001-56	Promover a realização da produção da Ópera Carmen no Centro Cultural Teatro Guaíra, na cidade de Curitiba, serão realizadas seis récitas.	R\$ 720.900,00	R\$ 693.350,00	R\$ 268.000,00
05-6260	Guarás Vermelhos no Brasil, As Cores Vibrantes da Preservação.	Avis Brasilis com. Artigos Ecológicos, Culturais Editora Ltda.	05.828.467/0001-48	Elaborar uma obra de referência contendo aproximadamente 250 páginas entre textos e imagens fotográficas sobre uma das mais belas espécies de aves brasileiras; o Guará. O projeto será um veículo disseminador da beleza destas e outras aves que habitam os manguezais e a importância das mesmas no processo histórico/preservacionista destes locais. Este projeto terá como abordagem principal, textos e fotos do fotógrafo e pesquisador Robson Silva e Silva com larga experiência de campo. Tiragem de 3.000 exemplares.	R\$ 287.000,00	R\$ 229.261,13	R\$ 229.261,13
07-6776	Manutenção do Coral São Jerônimo	Coral São Jerônimo	90.262.668/0001-08	Realizar o projeto "Manutenção do Coral São Jerônimo", que visa dar continuidade ao trabalho comunitário desenvolvido pelo Coral em quase 20 anos de existência, além de promover o intercâmbio com outras entidades artístico culturais da região de São Jerônimo- RS.	R\$ 24.400,00	R\$ 24.400,00	R\$ 24.400,00
07-1944	Mercosul Musical	Tema Eventos Culturais S/C Ltda.	97.453.393/0001-20	Realização de shows, no Centro Cultural Banco do Brasil em Brasília e no Rio de Janeiro, visando mostrar as afinidades entre a música brasileira e de países como Uruguai e Argentina, em quatro diferentes espetáculos, com os seguintes artistas: os uruguaios Jorge Drexler e Luciano Supervielle e os argentinos Pedro Aznar e Kevin Johanssen, juntamente com brasileiros como Celso Fonseca, Arnaldo Antunes, Vitor Rami, Paulinho Moska, Fernanda Abreu e Marcos Suzano.	R\$ 634.009,00	R\$ 577.209,00	R\$ 329.358,00
07-3111	20º Encontro de Músicos	Irio Roque Spanevello	332.279.690-68	Promover o intercâmbio de músicos dos estados brasileiros e países do Mercosul, valorizando e destacando a produção musical nacional, por meio da 20ª edição do Encontro de Músicos, na cidade de Tucunduva-RS.	R\$ 198.232,28	R\$ 198.232,28	R\$ 47.000,00
07-2747	Os Navios da Esperança - A Marinha na AMA	Action Editora Ltda.	31.028.434/0001-23	Realizar um livro fotográfico sobre a atuação da Marinha do Brasil na Amazônia, destacando o apoio médico-odontológico às populações ribeirinhas da Bacia Amazônica, lançar o livro em todo o território nacional em conjunto com a Marinha do Brasil até o final de 2007. Tiragem de 3.000 exemplares distribuídos gratuitamente.	R\$ 583.398,52	R\$ 214.979,00	R\$ 194.797,00
06-4620	Nederlands Dans Theater II	Antares Promoções Ltda.	31.377.450/0001-21	Realizar sete apresentações de uma das maiores companhias de dança contemporânea do cenário mundial. O NDT II, formado por 26 bailarinos de idade entre 17 e 22 anos que tiveram formação completa em ballet clássico, integra o complexo de companhias dirigidas artisticamente pelo célebre coreógrafo Jiri Kylián. Visa ainda possibilitar o contato de profissionais brasileiros com os integrantes da NDT II, através de cursos, oficinas, workshops, ensaios abertos, entre outras.	R\$ 982.522,45	R\$ 885.312,39	R\$ 600.000,00
05-1706	Carmen de Tal	Grupo Nós do Morro	30.120.620/0001-25	Realizar a adaptação e montagem do espetáculo teatral, inspirado na temática desenvolvida pelo escritor francês Prosper Mérimée que foi adaptada para ópera pelo músico francês George Bizet e que será apresentado no Circuito Profissional de Teatro do Rio de Janeiro e São Paulo. Distribuição dos ingressos: 25% patrocinador, 25% da Comunidade Vidigal, 25% Escolas,, 25% público em geral. Período de execução 323 dias.	R\$ 1.039.753,00	R\$ 1.009.613,00	R\$ 348.839,70
07-2915	IV Mostra Internacional da Arte e Cultura Surf	Cosmmos do Brasil Produção Editorial Ltda.	02.802.396/0001-16	Realização de exposição de arte e cultura, reunindo obras de artistas, editores, fotógrafos, músicos, produtores e documentaristas, que têm como foco o esporte surf e as praias nacionais e internacionais.	R\$ 379.700,00	R\$ 234.179,00	R\$ 154.176,44

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
09-3307	Exposição Roberto Carlos - 50 Anos de Carreira	Natureza Produções Artísticas e Publicidade S/S LTDA.	96.499.603/0001-59	Realizar uma exposição que conta a vida e a história do artista brasileiro Roberto Carlos, em comemoração aos seus 50 anos de carreira, demonstrando sua importância e influência para a música brasileira e para o comportamento da sociedade. A música de Roberto Carlos é a trilha sonora de toda uma geração.	R\$ 4.694.902,00	R\$ 4.042.452,00	R\$ 1.000.000,00
06-11532	Série Instrumental Valesul	Canal Jornal & RTV Comunicações e Marketing LTDA	40.312.415/0001-15	Resgatar, divulgar e valorizar os virtuosos da música instrumental brasileira, contribuindo para a formação de novas plateias e incentivar o surgimento de novos talentos, com apresentações de clássicos da música instrumental brasileira, no Teatro Municipal de Itaguaí.	R\$ 313.968,34	R\$ 313.968,34	R\$ 312.033,06
06-3524	Guia do Vinho Gaúcho: 2006/2007	Liga Produção Cultural LTDA.- ME	04.657.021/0001-35	Pesquisa e atualização do Guia do Vinho Gaúcho com o objetivo de relançar o Guia, mantendo-se a mesma estrutura editorial, na qual inserem-se os capítulos sobre História do Vinho no RS, Variedades Cultivadas, Vinícolas e Produção, além de um glossário e um manual de serviço e harmonização. Ao longo de 4 dias serão realizadas palestras e oficinas sobre a herança cultural relacionada à imigração italiana, sobre a vitivinicultura e sobre o vinho.	R\$ 154.169,55	R\$ 116.657,89	R\$ 58.328,70
07-9251	Abril Pro Rock 2008 - 16ª Edição	Astronave Iniciativas Culturais LTDA.	06.206.828/0001-87	Realizar a 16ª edição do Festival Abril Pro Rock, em abril de 2008. Total de ingressos: 7.000; Distribuição: 500 patrocinador, 1.000 gratuitos, 500 venda normal e 5.000 venda promocional;	R\$ 724.884,13	R\$ 690.540,00	R\$ 400.000,00
09-0470	Festival Internacional de JAZZ - I LOVE JAZZ - Edição 2009	Lado A Produções e Eventos Culturais LTDA. ME	10.653.991/0001-65	Realização da primeira edição do Festival Internacional de Jazz - I Love Jazz, de 10 a 26 de setembro de 2009, em quatro grandes capitais brasileiras - São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.	R\$ 3.088.030,00	R\$ 2.455.239,29	R\$ 2.050.000,00
03-3456	Megalópolis	Cooperativa Paulista de Teatro	51.561.819/0001-69	Montagem da peça teatral "Megalópoles", roteiro e direção de Hugo Possolo. Sequência de 13 cenas/números com personagens e situações do universo circense reconstruídas e ironizadas, com personagens folclóricos, apresenta a clássica disputa entre apresentador e clowns, números aéreos de trapézio e lira, acrobacias e pirofagias que se misturam com máquinas, recursos tecnológicos e elementos das grandes metrópoles, criando um diálogo entre a contemporaneidade e a tradição.	R\$ 289.095,42	R\$ 272.071,00	R\$ 170.000,00
07-2229	Com a Corda Toda Discos e Shows	Luiz Fernando Carijó Chaffin	675.534.517-20	Produzir e gravar o terceiro CD instrumental, com 10 faixas de Luiz Chaffin e Pedro Braga, bem como divulgação em turnê que passará pelas cidades de: Palmas, Araguaína, São Luis, Teresina, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Aracaju, Salvador, Ilhéus, Vitória e Belo Horizonte.	R\$ 183.304,92	R\$ 182.705,31	R\$ 182.705,31
03-4560	19 Bienal Internacional do Livro de São Paulo	Câmara Brasileira do Livro	60.792.942/0001-81	Tema: Ao completar 450 anos, a cidade de São Paulo vai ganhar um grande presente : a 19ª Bienal Internacional do Livro, que será realizada no Centro de Exposições Imigrantes, de 15 a 25 de abril de 2004. São 45 mil metros quadrados de área para receber os estandes e	R\$ 1.267.370,05	R\$ 1.851.835,67	R\$ 1.141.903,00

				as atividades de todos os propagandistas do setor: autores, editores, livreiros, distribuidores, crediariastas, além das indústrias e setores afins, criando as melhores condições para ativar negócios e tomar contato com as principais tendências do mercado.			
07-11991	Cartografia do Sertão	Cristiano Peixoto Gonçalves	031.962.986-47	Montar espetáculo teatral tendo como ponto de partida a pesquisa sobre o imaginário do Sertão, seus mitos e símbolos. Dentre as cidade onde o espetáculo circulará destacamos: Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.	R\$ 267.445,20	R\$ 250.307,20	R\$ 250.000,00
05-9309	Humanizando as Relações	ImageMagica	04.159.753/0001-03	Editar um livro com os resultados de atividades culturais desenvolvida junto às comunidades hospitalares sobre a Humanização das Relações entre médicos e pacientes dentro de 10 hospitais no Brasil.	R\$ 1.540.257,00	R\$ 1.259.757,00	R\$ 950.000,00

ANEXO III

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITA-DO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-7195	No Governo Silvestre Péricles - Um Vulcão em Alagoas	Oséas Cardoso	004.360.971-68	Publicar, distribuir e divulgar 4.000 exemplares do livro No governo Silvestre Péricles Um Vulcão em Alagoas, de autoria do deputado Oséas Cardoso. Serão distribuído 400 exemplares para bibliotecas públicas; 1.600 para entidades, autoridade e amigos e 2.000 vendidos a preço de 40,00. Deste valor, 50% será para custear despesas não pagas pelo patrocinador e os outros 50% será doado para instituições de caridade do país.	R\$ 80.304,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

ANEXO IV

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/CNPJ	RESUMO DO PROJETO	VALOR SOLICITA-DO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUÍDO AO FNC
07-9643	Casa de Cultura da Maré: Oficinas de Dança, Teatro e Música	CEASM	02.260.953/0001-14	Implementar na Casa de Cultura da Maré, espaço dedicado à difusão cultural localizado na região de favelas da cidade do Rio de Janeiro conhecido como Maré, núcleos voltados para o desenvolvimento de expressões artísticas. As oficinas propostas - dança, teatro e música - serão gratuitas e beneficiarão cerca de 250 jovens em situação de risco social.	R\$ 305.480,00	R\$ 304.231,70	R\$304.231,70	R\$ 304.231,70
07-7657	Projeto Social - Centro de Movimento Deborah Colker - 2008	JE Produções LTDA. ME	39.467.105/0001-90	Criação de novo corpo de dança do Centro de Movimento Deborah Colker, produção de um espetáculo e realização de 12 apresentações do grupo em locais alternativos e de fácil acesso para o público.Ingressos a preços populares, de R\$4,00, R\$2,00 e outros de distribuição gratuita. Os integrantes do corpo serão jovens carentes e receberão ajuda de custo mensal, passagem e alimentação para frequentarem as aulas e ensaios.	R\$ 399.956,34	R\$ 342.325,50	R\$ 342.325,50	R\$ 11.493,42
07-0933	Festa do Congado - Resgate e Valorização da Cultura Calunga	Arlon Fulgêncio Taveira	359.770.781-53	Promover a valorização e preservação dos elementos que compõem a cultura da comunidade Calunga e Montealegreense, relacionada à dança do Sussa e dos Congos, através da realização da Festa do Congado, em Monte Alegre de Goiás/GO.	R\$ 101.044,18	R\$ 91.454,18	R\$ 20.400,00	R\$20.400,00
06-0417	Estação Cultura	Fundação Gregório de Mattos	15.185.234/0001-28	Editar, ao final de cada semestre, um livreto contendo registro de atividades de interação da população-transporte com propostas culturais voltadas para questões de conhecimento e cidadania, buscando a construção de possibilidades de ação-protagonista. Em Salvador existem 4 estações de transbordo em que há um grande fluxo de pessoas: Lapa, Iguatemi, Mussurunga e Pirajá. Portanto, locais favoráveis para o desenvolvimento dessas atividades. Especificações técnicas: capa formato aberto: 20 x 30cm; formato fechado: 10 x 30cm; papel couchê fosco 220g/m2; Acabamento: laminação fosca. Aproximadamente 50 páginas.	R\$ 387.086,10	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
06-3868	Jovens Talentos da Fundação Magda Tagliaferro Grupo III	Fundação Magda Tagliaferro	57.743.585/0001-57	Realizar um programa de seleção, aperfeiçoamento, ajuda de custo e apresentações públicas de músicos bolsistas, em diversas sala de concertos e concursos nacionais e internacionais de piano, promovendo sua especialização e início de carreira profissional artística.	R\$ 226.000,00	R\$ 226.000,00	R\$ 226.000,00	R\$ 3.759,28

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 454 de 03/08/2016, publicada no D.O.U. em 04/08/2016, Seção 1, referente ao Projeto I Love Jazz (8ª Edição) - Pronac: 16 0560 Onde se lê: Prazo de captação: 04/08/2016 a 30/12/2016 Leia-se: Prazo de captação: 04/08/2016 a 31/12/2016

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 371/MB, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Divulga resultado da avaliação de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividades Técnico-Operacional em Tecnologia Militar (GDATEM).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e na Portaria nº 431/MB, de 6 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 155, de 13 de agosto de 2013, Seção 1, páginas 14 a 18, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo desta portaria, o resultado obtido no cumprimento das metas globais de desempenho institucional estabelecidas pela Portaria nº 519/MB, de 20 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 27 de novembro de 2015, Seção 1, página 30, referente ao período avaliativo de 1º de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, o qual será utilizado para pagamento da GDATEM aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM).

Art. 2º Para fim de cálculo da parcela referente à avaliação de desempenho institucional, da GDATEM, o resultado obtido corresponde a 80 (oitenta) pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

ANEXO

RESULTADO DAS METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO ALCANÇADO
Valorizar a atividade-fim de cada Organização Militar (OM), com o propósito de efetivamente atender a respectiva missão.	Quantidade de pessoal capacitado para desenvolver competências aplicáveis na OM.	(Quantitativo de pessoal submetido a ações de capacitação/ efetivo da OM) x 100%.	50%	90,43%
Aplicar os conceitos de gestão e empreendedo-rismo nas OM, a fim de obter maior produtividade e eficiência. Empregar ferramentas modernas de administração, aprimorando procedimentos e estimulando a cultura de inovação.	Resposta tempestiva das solicitações proto-colizadas na OM.	(Nº de solicitações atendidas no prazo estipulado/ total de solicitações) x 100%.	90%	97,48%
Racionalizar custos, combater o desperdício e otimizar recursos, em todos os níveis e atividades.	Aquisições efetuadas conforme o planejamento do Programa Anual de Aplicação de Recursos (PAR).	(Quantidade de aquisições/quantidade de aquisições previstas no PAR) x 100%.	80%	90%
Média dos Resultados Alcançados		92,63%	80 pontos	
Pontos Correspondentes				

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de novembro de 2016

Nº 28/EMA - Processo nº: 61074.007972/2016-21.

Interessado: Embaixada da Espanha no Brasil.

Objetivo: Visita do Navio Oceanográfico "HESPÉRIDES", pertencente à Marinha da Espanha, à Cidade de Salvador - BA, no período de 27 a 29 de dezembro de 2016.

Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015, e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alm. de Esq. AIRTON TEIXEIRA PINHO FILHO

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 384, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DA SILVA (CIR: 021P2001168539) e pelo Capitão de Longo Curso HENRY PAUL DE SOUZA LIMA (CIR: 021P2001139130), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BRAVANTE V	381E009939	Rio de Janeiro-RJ	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 319, datada de 18 de outubro de 2016, publicada no DOU de 21 de outubro de 2016.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 385, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MAURÍCIO E. AGUILERA OLMEDO (CIR: 381P2002009114) e pelo Capitão de Longo Curso ALEXANDRE LUCAS TEIXEIRA (CIR: 021P2001164070), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

Nome da Embarcação	Número de Inscrição	Local de Inscrição	Porto de Operação Autorizado
BRAVANTE VII	381E010295	Rio de Janeiro-RJ	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 320, datada de 18 de outubro de 2016, publicada no DOU de 21 de outubro de 2016.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 386, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem BERNARDO JOSÉ FERNANDES NETO (CIR: 021P2002001926) e pelo Capitão de Cabotagem FRANCICLEBER PEREIRA DE MEDEIROS (CIR: 021P2001213593), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BRAVANTE VIII	381E010660	Rio de Janeiro-RJ	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 321, datada de 18 de outubro de 2016, publicada no DOU de 21 de outubro de 2016.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 387, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso DOUGLAS ARAUJO COLLYER (CIR: 021P2001046638) e pelo Capitão de Longo Curso MARCELO MAIA BOETA (CIR: 021P2001213429), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BRAVANTE I	381-390202-1	Rio de Janeiro-RJ	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 388, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispensa embarcação do serviço de praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar do serviço de praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ERNESTO ENRIQUE GONZÁLEZ CAMAÑO (CIR: 021P2001168971) e pelo Capitão de Longo Curso JORGE MAURO CORRÊA MONTEIRO (CIR: 021P2001168687), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTO DE OPERAÇÃO AUTORIZADO
BRAVANTE VI	381E010082	Rio de Janeiro-RJ	Rio de Janeiro, Niterói, Terminais da Baía de Guanabara e Angra dos Reis (RJ)

Art. 2º A dispensa do serviço de praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada do serviço de praticagem deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 322, datada de 18 de outubro de 2016, publicada no DOU de 21 de outubro de 2016.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 389, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Renova o credenciamento da Empresa Shelter Santos Cursos e Treinamentos SS Ltda.-ME para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Renovar o credenciamento da Empresa Shelter Santos Cursos e Treinamentos SS Ltda.-ME, CNPJ 12.581.727/0001-99, para ministrar o Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU e a presente renovação tem validade de 1º dezembro de 2016 até 30 de novembro de 2019.

Art.3º Revoga-se a Portaria nº 350/DPC, de 27 novembro de 2013.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

PORTARIA Nº 390, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Credencia a empresa Shelter Santos Cursos e Treinamentos SS Ltda.-ME para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º Credenciar a empresa Shelter Santos Cursos e Treinamentos SS Ltda.-ME, CNPJ 12.581.727/0001-99, para ministrar o Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN), na área sob a jurisdição da Capitania dos Portos de São Paulo, fundamentado na NORMAM-24 (2ª Revisão).

Art. 2º O presente credenciamento tem validade até 30 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO

COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
10ª REGIÃO MILITAR
23º BATALHÃO DE CAÇADORES

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Processo nº NUP nº 64022.000034/2016-02

Torno público a RATIFICAÇÃO, por parte do Comando da 10ª Região Militar, do Processo de Inexibilidade por Credenciamento nº 001/2016 do 23º Batalhão de Caçadores-Operação Carro Pipa, bem como a ATA do sorteio dos lotes e correspondentes Prestadores de Serviço Autônomo (pipeiros), para o trimestre DEZ/2016-FEV/2017, que ocorreu em 24 de outubro de 2016, na Av. 13 de maio, Nr 1589, Bairro de Fátima, Fortaleza-CE (23º BC), tendo como objeto o Serviço de Contratação por Credenciamento de Prestadores de Serviço Autônomo para Coleta, Transporte e Distribuição de água potável no semiárido nordestino, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento legal no Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, encontrando-se disponível no sítio eletrônico do 23º Batalhão de Caçadores (www.23bc.eb.mil.br), para consulta.

Ten Cel JOSÉ ABINOAN DE SOUSA FILHO



Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 21, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o aditamento de atos autorizativos de cursos de graduação ofertados por Instituições de Educação Superior.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a regulamentação em vigor, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os pedidos de aumento de número de vagas de cursos superiores de graduação ofertados por Instituições de Educação Superior - IES, respeitadas as prerrogativas de autonomia, devem tramitar como aditamento ao ato de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento.

§ 1º Entende-se por aumento de vagas a majoração do número de vagas autorizadas de um curso de graduação em atividade.

§ 2º Os pedidos mencionados no caput serão processados independentemente dos processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento, mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, após apreciação dos documentos exigidos nesta Portaria Normativa.

§ 3º Até que haja implantação de funcionalidade no Sistema Eletrônico de acompanhamento dos processos do Ministério da Educação - Sistema e-MEC, pedidos mencionados no caput devem ser protocolados, em meio físico, junto à SERES, respeitando o calendário de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios publicado anualmente pelo MEC.

§ 4º Serão arquivados, de ofício, os pedidos mencionados no caput que forem protocolizados fora das datas definidas no calendário regulatório definido pelo MEC.

Art. 2º Esta Portaria Normativa é aplicável aos pedidos de aumento do número de vagas dos cursos de graduação:

I - ofertados por IES sem autonomia;

II - ofertados por IES autônomas, em campus fora de sede nos quais não detêm autonomia; e

III - em Medicina, Psicologia, Odontologia, Enfermagem e Direito, ofertados por IES.

Art. 3º O aumento do número de vagas de cursos superiores de graduação ofertados por IES autônomas, respeitados os limites de sua autonomia e o disposto nesta Portaria, deverá tramitar como alteração de menor relevância, dispensando o aditamento do ato autorizativo e podendo ser protocolada a qualquer tempo.

§ 1º Para a análise destes pedidos, deve haver a consulta à área de Supervisão da SERES para verificação de eventual medida de suspensão da autonomia.

§ 2º As alterações citadas neste artigo devem ser informadas em meio físico junto à SERES ou via sistema Fale Conosco do MEC, até que haja implantação de funcionalidade no Sistema e-MEC, acompanhadas de cópia da decisão de órgão competente da IES que referende alteração do número de vagas.

Art. 4º O remanejamento de vagas autorizadas entre turnos de um mesmo curso ou a criação de turno, nas mesmas condições, é considerado alteração de menor relevância e dispensa o aditamento do ato autorizativo.

Art. 5º As IES que detêm autonomia podem proceder ao remanejamento de vagas de um mesmo curso de graduação entre endereços regularmente cadastrados, no mesmo município, sendo este ato considerado alteração de menor relevância, dispensando o aditamento do ato autorizativo, exceto no caso de cursos de Medicina.

CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Art. 6º O pedido de aumento de vagas deverá ser motivado e instruído com os seguintes documentos e informações:

I - nome, grau e código do curso junto ao Cadastro e-MEC;

II - nome e código da IES junto ao Cadastro e-MEC;

III - quantidade de vagas que se pretende aumentar; e

IV - cópia da decisão de órgão competente da IES que tenha decidido pelo aumento do número de vagas.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA AUMENTO DE VAGAS

Art. 7º São requisitos para o aumento de vagas, cumulativamente:

I - ato autorizativo de curso vigente;

II - ato autorizativo institucional vigente;

III - Conceito Institucional - CI ou Índice Geral de Cursos -

IGC, quando existentes, iguais ou superiores a três, sendo considerado, para o cálculo do número de vagas, o maior;

IV - Conceito de Curso - CC igual ou superior a três, calculado até cinco anos anteriores ao ano da análise do pedido;

V - conceito igual ou superior a três em todas as dimensões do CC;

VI - inexistência de supervisão institucional ativa;

VII - inexistência de penalidade em vigência aplicada à IES que implique limitação à expansão de sua oferta, inclusive no curso objeto do pedido de aumento de vagas;

VIII - inexistência de supervisão ativa no curso a que se refere o pedido de aumento de vagas;

IX - inexistência de penalidade de redução de vagas aplicada ao curso nos últimos dois anos ou de outra penalidade em vigência; e
X - comprovação da existência de demanda social pelo curso, por meio da demonstração de que a relação candidato/vaga nos dois últimos processos seletivos foi maior do que um.

§ 1º Na ausência de atribuição de CI e de IGC para uma IES, será dispensado o preenchimento do requisito do inciso III.

§ 2º Se ausente o CC ou, se existente, for anterior a cinco anos no momento da análise do pedido, os requisitos dos incisos IV e V serão dispensados, sendo considerado o Conceito Preliminar de Curso - CPC, que deve ser maior ou igual a três.

§ 3º Se ausente o CC ou, se existente, for anterior a cinco anos no momento da análise, e, cumulativamente, estiver ausente o CPC, o pedido será indeferido.

Art. 8º Os pedidos de aumento de vagas para os cursos de Medicina e de Direito, além do disposto no artigo anterior, somente serão deferidos quando o curso possuir CC igual ou superior a quatro, calculado até cinco anos anteriores ao ano da análise.

§ 1º Se ausente o CC ou, se existente, for anterior a cinco anos no momento da análise do pedido, os requisitos do caput e do inciso V do artigo anterior serão dispensados, sendo considerado o CPC, que deve ser maior ou igual a três.

§ 2º Se ausente o CC ou, se existente, for anterior a cinco anos no momento da análise, e, cumulativamente, estiver ausente o CPC, o pedido será indeferido.

Art. 9º A análise do pedido de aumento de vagas para cursos de Medicina observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso, observando os seguintes critérios:

I - número de leitos do Sistema Único de Saúde - SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a cinco;

II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar - EMAD;

III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica - EAB menor ou igual a três;

IV - existência de leitos de urgência e emergência ou Pronto-Socorro;

V - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;

VI - existência de, pelo menos, três Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias;

VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ; e

VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.

§ 1º O não atendimento dos critérios listados nos incisos I, III, IV e V deste artigo ensejará o indeferimento do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina.

§ 2º São considerados Programas de Residência Médica em especialidades prioritárias aqueles em Clínica Médica, em Cirurgia, em Ginecologia-Obstetrícia, em Pediatria e em Medicina de Família e Comunidade.

§ 3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde serão disponibilizadas pelo Ministério da Saúde - MS, a pedido da SERES.

§ 4º A SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da Região de Saúde na qual se insere o município de oferta do curso, ou das Regiões de Saúde de proximidade geográfica e que apresentam rol de ações e serviços oferecidos à população usuária do município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

CAPÍTULO IV DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 10. As IES que já tenham obtido deferimento ou deferimento parcial da SERES em pedido de aumento de vagas em determinado curso somente poderão apresentar novo pedido de aumento de vagas para este mesmo curso após a divulgação de um novo CC ou CPC.

§ 1º Serão admitidos pedidos de aumento de vagas em cursos ainda não reconhecidos desde que apresentem CC obtido em processo de reconhecimento.

§ 2º Será arquivado, de ofício, o pedido de aumento de vagas apresentado sem a observância do disposto neste artigo.

§ 3º O disposto no caput não se aplica nos casos de pedidos de aumento de vagas de Medicina anteriormente deferidos parcialmente com base nos limites quantitativos definidos pela Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 11. O protocolo de novo pedido de aumento de vagas antes do término da análise de pedido em tramitação implica arquivamento do pedido anterior, sem análise de mérito.

Art. 12. No caso de arquivamento do pedido, caberá recurso ao Secretário da SERES no prazo de dez dias.

Parágrafo único. A decisão do Secretário referida no caput é irreversível.

Art. 13. Nas hipóteses de deferimento parcial ou indeferimento do pedido de aumento de vagas, caberá recurso ao Conselho Nacional de Educação - CNE, no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Decorrido o prazo recursal fixado no caput, qualquer pedido de reconsideração ou recurso será considerado novo pedido de aumento de vagas e será tratado nos termos desta Portaria Normativa.

Art. 14. Caso os documentos apresentados para a instrução processual sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a SERES poderá determinar ao requerente a realização de diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou a sanar o aspecto apontado.

Parágrafo único. A diligência deverá ser atendida no prazo de quinze dias.

Art. 15. A impossibilidade de identificação precisa do curso cujo número de vagas se pretende aumentar ou o protocolo de pedido de desativação desse curso implicam arquivamento do pedido de aumento de vagas, sem análise de mérito.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE VAGAS

Art. 16. O pedido de aumento de vagas deverá considerar, para o cálculo do número de vagas a ser aumentado, limite percentual aplicado sobre o número de vagas autorizado, conforme fórmula constante no Anexo I, que observará os seguintes critérios:

I - CI ou IGC, sendo que será considerado, para efeitos de cálculo, o maior;

II - CC ou CPC, sendo que o CPC será considerado, para efeitos de cálculo, apenas se o CC estiver ausente ou for anterior a cinco anos; e

III - histórico regulatório do curso.

§ 1º Caso, após o cálculo do limite máximo de ampliação de vagas, seja obtido número decimal, este será arredondado para o número inteiro seguinte.

§ 2º Caso mais de uma IES apresente pedido de aumento de vagas para o curso de Medicina em um mesmo município, e caso a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município, em sua região de saúde ou em regiões de saúde de proximidade geográfica que apresentam rol de ações e serviços oferecidos à população usuária local não comportar o número de vagas pleiteadas para os cursos das IES interessadas, a SERES deverá proceder à divisão de vagas de forma proporcional, considerando o percentual de aumento possível alcançado por cada curso e o número de vagas disponível na localidade considerada.

§ 3º Deferido o pedido de aumento, as novas vagas somente poderão ser utilizadas para ingresso no primeiro ano do curso.

Art. 17. No caso de pedido de aumento de vagas em Medicina, o cálculo do número de vagas a ser aumentado constante no Anexo I poderá ser majorado conforme os seguintes critérios:

I - a cada curso de pós-graduação stricto sensu na Grande Área das Ciências da Saúde, reconhecido e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, será agregado 5% ao limite percentual de aumento de vagas; e

II - caso a mantenedora da IES ofereça leitos do SUS em estabelecimento de saúde próprio, o curso terá um aumento adicional de 10% ao limite percentual de aumento de vagas.

Parágrafo único. A informação necessária à apreciação do inciso II será disponibilizada pelo MS, a pedido da SERES.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Excepcionalmente, a SERES poderá instituir processo simplificado de aditamento para aumento de vagas, exclusivamente, no âmbito de programas ou ações conduzidas pelo MEC.

Art. 19. Em consonância com o art. 54, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a SERES poderá conceder atribuições de autonomia universitária a instituições que demonstrem alta qualificação nas avaliações realizadas pelo MEC.

§ 1º As IES que tenham CI e IGC igual ou maior que quatro podem aumentar em até 50% o número de vagas em cursos de graduação reconhecidos, nas modalidades presencial ou a distância, que tenham CC ou CPC maior ou igual a quatro, excetuando-se os cursos de Medicina, sem a necessidade de autorização do MEC.

§ 2º As IES que tenham CI e IGC igual a cinco podem aumentar em até 70% o número de vagas em cursos de graduação reconhecidos, nas modalidades presencial ou a distância, que tenham CC ou CPC maior ou igual a quatro, excetuando-se os cursos de Medicina, sem a necessidade de autorização do MEC.

§ 3º As alterações citadas neste artigo serão tratadas como alterações cadastrais de menor relevância e, até que haja implantação de funcionalidade no Sistema e-MEC, devem ser informadas, em meio físico, junto à SERES, ou via sistema Fale Conosco do MEC, acompanhadas de cópia da decisão de órgão competente da IES que referende alteração do número de vagas.

§ 4º Novo aumento do número de vagas, realizado nos termos deste artigo, somente poderá ser feito após decorrido um ano desde a última alteração.

§ 5º Caso a instituição tenha aumentado o número de vagas de determinado curso utilizando-se das prerrogativas deste artigo e deixar de preencher os requisitos previstos para tanto, somente poderá apresentar pedido de aumento de vagas para o mesmo curso, a ser tratado como aditamento, após a publicação de novo CC ou CPC.

§ 6º Nos casos em que houver aumento de vagas, via aditamento do ato autorizativo pela SERES, o aumento de vagas por meio das prerrogativas deste artigo somente poderá ser feito após decorrido um ano desde a alteração.

Art. 20. Esta Portaria aplica-se aos pedidos de aumento de número de vagas protocolados a partir de sua publicação e aos processos atualmente em tramitação na SERES.

Art. 21. Ficam revogadas as Portarias Normativas MEC nº 10, de 6 de maio de 2016, nº 11, de 10 de maio de 2016, e nº 20, de 19 de dezembro de 2014, bem como o § 3º do art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 1, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO I

AV = i + c + R + P + L
 AV = Limite percentual de aumento de vagas.
 i = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador da IES, constante no Anexo II.
 c = Percentual aplicável em razão do conceito ou indicador do curso, constante no Anexo III.
 R = Percentual aplicável em razão do ato regulatório do curso, constante no Anexo IV.
 P = Percentual aplicável em razão do número de cursos de pós-graduação stricto sensu, tal como estabelecido no art. 17, inciso I, desta Portaria.
 L = Percentual aplicável em razão dos leitos do SUS disponibilizados pela mantenedora da IES, tal como estabelecido no art. 17, inciso II, desta Portaria.

ANEXO II

Conceito ou indicador da IES	Percentual aplicável
CI ou IGC 3	10%
CI ou IGC 4	20%
CI ou IGC 5	30%

ANEXO III

Conceito ou indicador de curso	Percentual aplicável
CC ou CPC 3	10%
CC ou CPC 4	20%
CC ou CPC 5	30%

ANEXO IV

Ato regulatório do curso	Percentual aplicável
Autorização	10%
Reconhecimento	20%
Renovação de Reconhecimento	30%
A partir da 2ª Renovação de Reconhecimento	40%

PORTARIA 1.345, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 30/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201404813, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana Recanto das Emas (FMRE), a ser instalada na Avenida Recanto, Quadra 203, Lote 31, Recanto das Emas, Região Administrativa RA-XV, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Metropolitana Recanto das Emas Ltda., com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA 1.346, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 381/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073433, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade São Camilo (FASC), situada na Rua Doutor Satamini nº 245, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela União Social Camiliana (USC), com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA 1.347, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 454/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201101423, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura (ICEC), com sede na Rua Oswaldo da Silva Corrêa, nº 621, bairro Santa Marta, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero), com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA 1.348, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 272/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201211034, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Metropolitana do Marajó, a ser instalada na avenida Gurupá, nº 265, Bairro Cidade Nova, município de Breves, estado do Pará, mantida pela IESM Instituição de Ensino Superior do Marajó Ltda. - ME., com sede no mesmo município e estado.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA 1.349, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 330/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073440, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências de Timbaúba - FACET, com sede na Avenida Antônio Xavier de Moraes, nº 3, bairro Sapucaia, no município de Timbaúba, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA 1.350, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 408/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307844, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade Nove de Julho, com sede na Rua Vergueiro, nº 235, Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA 1.351, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 392/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201203322, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, Parque Gurmecinda Martins, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede na Avenida Dom Cabral, nº 31, bairro Centro, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA 1.352, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 375/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201307695, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Michelangelo, com sede na Quadra QI 3, nº 1 a 4, Avenida Sandu, Setor Industrial, Região Administrativa III - Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pela Associação Rivail, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA 1.353, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 78/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201364598, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Católica de Recife, com sede à Rua Itatiaia, nº 318, Apipucos, no município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 2.139, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.368, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como no art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 1º, inciso II, do Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, vedada nova subdelegação, a competência para autorizar o afastamento dos dirigentes e demais integrantes do quadro de pessoal da EBSEH para o exterior, com ônus limitado, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
 Em 1º de dezembro de 2016

Processo nº: 23123.001802/2011-15
 Interessados: Núcleo para Assuntos Disciplinares/Corregedoria/MEC. Universidade Federal do Piauí.
 Assunto: Relatório Final da Comissão de PAD.

Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 167, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos termos do Parecer nº 01258/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 07 de outubro de 2016, da Consultoria Jurídica deste Ministério - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, acolho parcialmente o Relatório da Comissão de PAD e determino o arquivamento do feito.



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 113/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã, com sede no município de Ponta Porã, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela Associação Educacional Esgaib Kayatt, sediada no mesmo município, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria MEC nº 185, de 31 de julho de 2014, conforme consta do Processo nº 23000.019909/2013-60.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 301/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade São Lourenço, com sede no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, mantida pela União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda - UNISEPE, sediada no município de Amparo, estado de São Paulo, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior expressa na Portaria SERES nº 491, de 26 de junho de 2015, para autorizar o funcionamento do curso superior de Educação Física, com sessenta vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.001917/2016-32.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 30/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Recanto das Emas (FMRE), a ser instalada na Avenida Recanto, Quadra 203, Lote 31, Recanto das Emas, Região Administrativa RA-XV, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Metropolitana Recanto das Emas Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 500 vagas totais anuais; Ciências Contábeis, bacharelado, com 300 vagas totais anuais; e Pedagogia, licenciatura, com 400 vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201404813.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 381/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade São Camilo (FASC), situada na Rua Doutor Satamini nº 245, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantida pela União Social Camiliana (USC), com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073433.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 454/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura (ICEC), com sede na Rua Oswaldo da Silva Corrêa, nº 621, bairro Santa Marta, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo (Assupero), com sede na Avenida Paulista, nº 900, 1º andar, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201101423.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 272/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento Faculdade Metropolitana do Marajó, a ser instalada na avenida Gurupá, nº 265, Bairro Cidade Nova, município de Breves, estado do Pará, mantida pela IESM Instituição de Ensino Superior do Marajó Ltda. - ME., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201211034.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 330/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências de Timbaúba - FACET, com sede na Avenida Antônio Xavier de Moraes, nº 3, bairro Sapucaia, no município de Timbaúba, no estado de Pernambuco, mantida pela Associação de Ensino Superior Santa Terezinha, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073440.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 408/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Nove de Julho, com sede na Rua Vergueiro, nº 235, Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no município de São

Paulo, no estado de São Paulo, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307844.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 392/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Nova Serrana (FANS), com sede na Rua João Martins do Espírito Santo, nº 24, Parque Gurmecinda Martins, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede na Avenida Dom Cabral, nº 31, bairro Centro, no município de Nova Serrana, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201203322.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 375/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Michelangelo, com sede na Quadra QI 3, nº 1 a 4, Avenida Sandu, Setor Industrial, Região Administrativa III - Taguatinga, no Distrito Federal, mantida pela Associação Rivalil, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201307695.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 78/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Católica de Recife, com sede à Rua Itatiaia, nº 318, Apipucos, no município de Recife, estado de Pernambuco, mantida pela União Brasileira de Educação e Cultura, com sede na Avenida Dom Bosco, nº 2.139, no município de Silvânia, estado de Goiás, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201364598.

MENDONÇA FILHO
RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 545, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 105, de 5 de junho de 2015, Seção 1, página 16, proceda-se à seguinte alteração, conforme Nota Técnica nº 109/2016/CGCIES/DIREG/SERES/MEC, de 1º de novembro de 2016 (Registro e-MEC nº 201109766):

Onde se lê:
"Avenida Nazaré, nº 888, bairro Perdizes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.",
Leia-se:
"Avenida Pompéia, nº 888, Perdizes, município de São Paulo, estado de São Paulo."

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei nº. 4.320/1964, na Lei Complementar nº. 101/2000, na Lei nº. 10.180/2001, na Lei nº. 13.242/2015, na Lei nº. 13.255/2016, na Lei nº 9.504/1997, no Decreto nº. 93.872/1986, no Decreto nº. 6.170/2007, no Decreto nº. 7.654/2011, no Decreto nº. 8.670/2016, no Acórdão Plenário nº. 2.731/2008 do Tribunal de Contas da União, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 6ª edição (Portaria Conjunta STN/SOF nº 1/2014 - Aprova a Parte I - PCO, de 22/12/2014 e Portaria STN nº 700/2014 - Aprova as Partes II, III, IV e V, de 19/12/2014) e no Manual SIAFI, resolve:

Art. 1º Os órgãos e as unidades orçamentárias - UO vinculadas ao Ministério da Educação poderão empenhar/reforçar dotações orçamentárias até o dia 2 de dezembro de 2016.

§ 1º Aos créditos orçamentários provenientes de descentralização (Termo de Execução Descentralizada) de órgãos não vinculados ao Ministério da Educação também se aplica o prazo estabelecido pelo caput.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo II desta portaria, em conformidade com a Seção I do Anexo III da Lei nº. 13.242/2015, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º As dotações oriundas de destaques recebidos das unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) não empenhadas até a data estabelecida no caput, deverão ser devolvidas à unidade concedente.

§ 4º As dotações orçamentárias de cada unidade orçamentária movimentadas por meio de provisão às unidades gestoras subordinadas que não puderem ser empenhadas até a data estabelecida no caput deverão ser devolvidas/estornadas para a setorial orçamentária do respectivo órgão.

§ 5º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecidas no caput, deverão ser anulados e as respectivas dotações orçamentárias restituídas às unidades concedentes.

Art. 2º Os saldos constantes da conta 823200100 - Limite Orçamentário a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento - SPO/SE/MEC.

Art. 3º É vedada às unidades orçamentárias 26101 (MEC), 26290 (INEP), 26291 (CAPES), 26298 (FNDE) e 26443 (EBSERH) a descentralização de créditos com impossibilidade de execução até o prazo estabelecido no caput do art. 1º.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como da solicitação de devolução de dotações não utilizadas, é do órgão e/ou entidade concedente constante do Termo de Execução Descentralizada.

Art. 4º É vedada a emissão de empenhos em nome da própria unidade ou de fundações de apoio, sob a alegação de inviabilidade de execução orçamentária temporária, conforme determina a legislação e normas vigentes aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 5º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado, pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO/SE/MEC, como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecidas pelo art. 1º desta portaria, em observância aos Acórdãos do TCU e à legislação aplicável à execução da despesa pública.

Art. 6º Integram esta Portaria os Anexos I e II.

Art. 7º Ficam convalidados os atos de execução orçamentária praticados no interstício compreendido entre os prazos anteriores, definidos pela Portaria nº 8, de 11 de novembro de 2011, e o atual, estabelecido por esta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 8, de 11 de novembro de 2016.

IARA FERREIRA PINHEIRO

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO
(SEÇÃO I, ANEXO III DA LEI Nº 13.242/2015)

Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009)
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006)
Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº. 53 de 19/12/2006);
Pessoal e Encargos Sociais
Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos
Serviço da dívida
Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição Federal)
Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade
Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO MARANHÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a criação da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e alteração dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 37/2010 que trata sobre o Regimento Interno da Editora, conforme anexo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições consagradas na Lei nº 11.892/2008, com base no Decreto Presidencial de 02 de setembro de 2016, publicado no D.O.U. de 05 de setembro de 2016; e, considerando a decisão do plenário deste Conselho Superior, após apresentação da proposta, na 33ª Reunião Ordinária realizada em 24 de outubro de 2016; e, considerando o que consta no Processo nº 23249.027583/2016-84, resolve:

Art.1º - Aprovar a criação da Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e alterar os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução nº 37/2010 que trata sobre o Regimento Interno da Editora, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO ROBERTO BRANDÃO FERREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA EDITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - EDITORA IFMA

TÍTULO I

DA NATUREZA DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - EDITORA IFMA, vinculada à Reitoria, reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral do IFMA e pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º A EDITORA IFMA, com funções e atribuições de natureza técnica, consultiva e deliberativa, tem competência sobre o mérito, o exercício e a gestão dos projetos de publicação, no âmbito do IFMA.

Art. 3º São objetivos da EDITORA IFMA:

Estabelecer e fazer cumprir a política editorial do IFMA.

Elaborar tecnicamente, editar ou coeditar trabalhos de interesse da Instituição, de natureza científica, didática, técnica, literária e artística, aprovados pelo Conselho Editorial;

Promover, divulgar e distribuir as obras editadas;

Propor ou opinar sobre convênios e acordos que visem à realização de trabalhos ou projetos no campo editorial;

Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão; e

Promover intercâmbio bibliográfico com editoras de Universidades e instituições congêneres.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A EDITORA IFMA tem a seguinte estrutura:

Conselho Editorial;

Diretoria;

Secretaria;

Serviço de Editoração; e

Livraria da EDITORA IFMA.

Parágrafo Único - Os setores de Secretaria, Serviço de Editoração e Livraria da Editora IFMA ficarão vinculados à Diretoria da EDITORA IFMA.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO EDITORIAL

SEÇÃO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Editorial, órgão normativo e deliberativo, tem por finalidade:

Formular a política editorial da EDITORA IFMA, em consonância com a política do IFMA;

Desenvolver ações políticas administrativas destinadas a garantir a execução da política editorial estabelecida.

Art. 6º Integram o Conselho Editorial:

O Pró-reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação integrará o Conselho como representante da PRPGI.

O Diretor da EDITORA IFMA, que exercerá a Presidência do Conselho, indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;

01 (um) representante do corpo docente para cada grande área do conhecimento, estabelecida pela CAPES, a saber:

Ciências Exatas e da Terra;

Ciências Biológicas;

Engenharias;

Ciências da Saúde;

Ciências Agrárias;

Ciências Sociais Aplicadas;

Ciências Humanas

Linguística, Letras e Artes.

01 (um) representante dos servidores do corpo técnico e administrativo;

01 (um) representante dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação;

01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Relações Institucionais;

01 (um) representante dos Bibliotecários/documentalistas do IFMA.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Editorial será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§2º. Cada Conselheiro terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos legais.

§3º. Os Conselheiros do Conselho Editorial serão nomeados por ato do Reitor.

§4º. O exercício da função de Conselheiro é considerado de relevante interesse para a instituição, não gerando ônus de qualquer natureza.

§5º. Os docentes membros do Conselho Editorial disponibilizarão, do total de sua carga horária de trabalho, quando necessário, 04 (quatro) horas semanais para as atividades pertinentes da EDITORA IFMA, que serão consideradas atividades de extensão.

§6º. Será eleito pelos membros do Conselho Editorial um Vice-Presidente que substituirá o Presidente nos seus impedimentos legais e temporários.

Art. 7º Os docentes representantes das áreas de que tratam os incisos II a VI do art. 6º, serão eleitos pelos seus pares eletronicamente.

Reconhecido mérito acadêmico, preferencialmente título de doutor e, pesquisador de produtividade do CNPq;

Experiência em atividade editorial seja como autor, editor ou membro de Conselhos Editoriais;

Disponibilidade de tempo para assumir as atribuições pertinentes à função de Conselheiro, sem prejuízo das suas demais atividades acadêmico-científicas.

Art. 8º O representante dos servidores do corpo técnico e administrativo e o representante dos Bibliotecários/documentalistas, referidos no art. 6º, inciso II e X, respectivamente, será eleito por seus pares, eletronicamente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O Conselho Editorial reúne-se a cada três meses, em sessão ordinária e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou a requerimento dos seus membros.

§1º Na ausência ou impedimentos do Presidente, o Conselho será presidido pelo Vice-Presidente.

§2º A convocação do Conselho Editorial será feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, nela declarada a pauta da sessão e a ordem do dia.

§3º O Conselho Editorial reúne-se com a maioria simples dos seus componentes e suas decisões serão também tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

§4º Os diretores, coordenadores e dirigentes dos Órgãos do IFMA poderão comparecer às sessões do Conselho Editorial, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§5º Das decisões do Conselho Editorial cabe pedido de reconsideração ao próprio Conselho, não sendo permitido novo recurso.

Art. 10º Os serviços administrativos e técnicos do Conselho serão coordenados e executados pela Secretaria da EDITORA IFMA.

Art. 11º Os trabalhos originais para publicação deverão ser endereçados à Secretaria do Conselho, obedecendo às normas por este estabelecidas.

Art. 12º O Conselho Editorial apreciará os originais encaminhados para publicação e, ao seu critério, designará pareceristas técnicos para sua avaliação.

Art. 13º A autoria dos pareceres emitidos sobre obras para edição será mantida em sigilo.

Art. 14º A análise e as deliberações das matérias submetidas ao Conselho Editorial serão feitas em três fases:

Apresentação do parecer do relator;

Discussão; e

Votação.

Parágrafo Único - As votações do Conselho Editorial serão em aberto.

Art. 15º O Presidente do Conselho Editorial, por iniciativa própria ou deliberação do plenário, poderá designar comissões e grupos de trabalho com atribuições específicas.

Art. 16º No seu funcionamento, o Conselho Editorial seguirá as normas regimentais vigentes no IFMA.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

SUB-SEÇÃO I

DOS CONSELHEIROS DA EDITORA IFMA

Art. 17º Compete ao Conselheiro:

Comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;

Estabelecer elo entre a EDITORA IFMA e a área por ele representada;

Emitir, na qualidade de relator, parecer fundamentado e por escrito sobre cada trabalho que lhe for encaminhado com essa finalidade;

Solicitar, quando julgar conveniente, a designação de especialista para colaborar na apreciação de trabalhos especializados;

Votar nas deliberações sobre pareceres de relatórios e sobre as demais matérias de competência do Conselho Editorial;

Propor medidas destinadas ao aprimoramento da EDITORA IFMA; e

Exercer todas as demais funções necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Conselho Editorial.

Art. 18º A ausência do Conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, implicará a perda do seu mandato e na sua substituição pelo suplente.

SUBSEÇÃO II

DO PLENÁRIO DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA IFMA

Art. 19º Compete ao Plenário do Conselho Editorial:

Estabelecer as diretrizes gerais e definir as linhas específicas da política editorial, em consonância com a política do IFMA;

Participar do planejamento das atividades do Plano Editorial, determinando políticas e estratégias;

Definir normas para encaminhamento de obras a serem apreciadas e editadas;

Apreciar e aprovar normas para as publicações a serem editadas;

Opinar prévia e obrigatoriamente sobre publicações em geral, estabelecendo prioridades; e

Designar especialistas para emitirem parecer acerca dos originais;

Deliberar sobre pareceres emitidos, decidindo a conveniência da publicação;

Selecionar os originais a serem editados;

Definir sobre séries ou coleções a serem publicadas;

Decidir sobre coedições;

Aprovar anualmente o Plano Editorial;

Aprovar relatório anual sobre o acompanhamento e avaliação do Plano em curso, para encaminhamento ao Reitor;

Propor ao Reitor, para apreciação pelo órgão competente, alterações neste Regimento;

Baixar normas complementares ou interpretativas deste Regimento, visando ao melhor desempenho do Conselho Editorial;

Expedir e fazer observar as normas, instruções, avisos e editais destinados a programar as atividades editoriais;

Apreciar assuntos que lhe sejam submetidos por dirigentes de órgãos do IFMA;

liberar sobre solicitação de consultoria especializada, quando necessário;

Estabelecer normas concernentes a direitos autorais; e

Desempenhar outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO EDITORIAL DA EDITORA IFMA

Art. 20º São atribuições do Presidente:

Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;

Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

Aprovar a pauta das sessões e a respectiva ordem do dia;

Dirigir as discussões, coordenando os debates neles intervindo para esclarecimentos;

Distribuir os trabalhos e designar relatores;

Resolver questões de ordem;

Promover o funcionamento do Conselho, adotando, para tal fim, as providências necessárias;

Propor ao Plenário a indicação dos membros das comissões e grupos de trabalho;

Participar, quando julgar necessário ou conveniente, dos trabalhos de qualquer comissão ou grupo de trabalho;

Delegar atribuições aos Conselheiros sobre matéria de interesse da EDITORA IFMA;

Executar ou determinar a execução das decisões do Conselho;

Comunicar as deliberações do Conselho e encaminhar os assuntos que reclamem providências;

Representar o Conselho e designar representantes para solenidades, atos oficiais, congressos, conferências, exposições, seminários e outras atividades;

Baixar deliberações, normas e ordens de serviço indispensáveis ao funcionamento do Conselho;

Apresentar, anualmente, ao Conselho, até o fim do mês de março, relatório de atividades referente ao ano anterior;

Articular-se com órgãos públicos e privados, com vista ao estabelecimento de convênios, parcerias e intercâmbios;

Levantar, anualmente, com base na programação editorial, as necessidades financeiras, pleiteando a respectiva dotação de recursos;

Os casos omissos, neste Regimento, serão dirimidos pelo Conselho Editorial e, nos casos urgentes, pelo Reitor, que decidirá ad referendum do Conselho Superior, justificando-se na primeira reunião.

SUBSEÇÃO IV

DA SECRETARIA DA EDITORA IFMA

Art. 21º São atribuições da Secretaria:

Apoiar administrativamente os serviços do Conselho Editorial;

Apoiar administrativamente os serviços da Diretoria;

Formalizar processos e encaminhá-los ao Presidente;

Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta e a ordem do dia das sessões plenárias;

Organizar e manter atualizada a documentação do Conselho;

Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões do Conselho;

Secretariar as sessões plenárias e, quando solicitado, prestar esclarecimentos no curso dos debates; e

Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DA EDITORA IFMA

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22º A Diretoria é órgão executivo da EDITORA IFMA e será exercida por um Diretor designado pelo Reitor.

Art. 23º A Diretoria contará com os seguintes setores auxiliares:

Secretaria;

Serviço de Editoração; e

Livraria da EDITORA IFMA.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DA EDITORA IFMA

Art. 24º Ao Diretor da Editora do IFMA compete:

Dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e distribuir os trabalhos da Editora, cumprindo e fazendo-se cumprir as decisões do Conselho Editorial, em consonância com a política editorial definida;

Representar a Editora junto ao IFMA e fora dele;

Participar do Conselho Editorial;

Elaborar programas de atividades visando melhor organização e funcionamento da Editora;

Adotar providências com vista ao suprimento de todos os meios necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

Propor a aquisição de matérias e equipamentos necessários ao funcionamento da editora;

Definir as necessidades de recursos humanos da editora;

Constituir comissões internas para estudo de assuntos que interessem ao órgão ou para execução de projetos específicos;

Propor normas de funcionamento da editora;

Propor ao Conselho Editorial a celebração de convênios, termos de doação, patrocínios e outros instrumentos que permitam o atendimento dos objetivos e o bom funcionamento da editora;

Pronunciar-se a respeito da celebração de convênios;

Celebrar contratos de edição, mediante delegação específica;

Propor ao Conselho Editorial a fixação de tiragem de edições;



Estabelecer cota destinada à divulgação e garantir o depósito legal; Analisar e emitir parecer sobre orçamento e características gerais das obras; Promover entendimentos com autores, editores e órgãos de apoio à editoração; Propor ao Conselho Editorial ao preço de capa das publicações;

Promover a participação da EDITORA IFMA em exposições e outros eventos; Manter o controle de matérias e equipamentos sob sua responsabilidade;

Elaborar relatórios de atividades; Elaborar sua programação de acordo com as diretrizes previamente estabelecidas;

Atender ao público; Receber os originais para edição, de acordo com o estabelecido nas normas internas de publicação;

Informar ao autor a previsão do tempo para a entrega da publicação;

Coordenar as atividades de promoção dos títulos da editora, inclusive a preparação de lançamentos oficiais;

Elaborar e manter o Catálogo de Publicações da editora; Providenciar e manter o controle do material necessários às atividades da editora;

Acompanhar a execução orçamentária; Preparar e submeter à consideração do Presidente, pedidos para abertura de crédito, visando ao atendimento das necessidades do serviço;

Calcular os preços de custo das obras publicadas pela Editora;

Exercer o controle contábil e financeiro decorrente da comercialização das obras editadas;

Efetivar o recolhimento do produto da venda das obras editadas;

Manter o controle de estoque das obras editadas; Promover contatos com livrarias e editoras, visando à comercialização dos títulos editados;

Proceder a entrega das publicações aos distribuidores contratados e/ou conveniados;

Encaminhar processos ao órgão competente para pagamento;

Manter arquivos, registros e outras escriturações relacionadas com a Editora;

Apresentar mensalmente, ao Presidente sobre a comercialização dos títulos;

Manter sob controle os bens patrimoniais de sua responsabilidade; e

Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 25º Compete ao Serviço de Editoração:

Executar o planejamento editorial, abrangendo a caracterização formal das publicações, as especificações técnicas em geral e a definição de padrões adotados para os livros periódicos;

Elaborar o cronograma de publicações;

Orientar os autores no que se refere à elaboração dos originais, para viabilizar a produção editorial;

Viabilizar tecnicamente as publicações encaminhadas pelo Diretor da editora, devidamente aprovadas pelo Conselho Editorial;

Proceder à revisão das obras aprovadas pelo Conselho Editorial;

Providenciar o encaminhamento dos originais para impressão, quando a mesma for realizada fora do âmbito do IFMA;

Realizar ou acompanhar a revisão gráfica, a preparação dos originais, a revisão da composição, a programação visual, bem como a elaboração de capas e arte final;

Acompanhar a produção gráfica;

Supervisionar a qualidade editorial das obras em coedição; Assegurar o cumprimento da legislação e das normas técnicas e internas afetas à sua área;

Assegurar que a impressão de livros e outros materiais realizados no âmbito da EDITORA IFMA obedeça ao planejamento gráfico estabelecido e às especificações definidas e aprovadas;

Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 26º Compete à Livraria da EDITORA IFMA:

Promover a distribuição e a venda das publicações;

Participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o objetivo de divulgar a produção da Editora;

Realizar contatos com distribuidores e livreiros;

Desenvolver ferramentas de vendas nas Livrarias; e

Elaborar os relatórios de vendas pertinentes e prestar contas ao Conselho Editorial.

TÍTULO III
DAS PUBLICAÇÕES

Art. 27º Serão publicadas obras científicas, técnicas, artísticas e culturais, de inquestionável valor e qualidade, assim como textos didáticos aprovados pelo Conselho Editorial, atendendo à ordem de prioridade pré-estabelecida.

Art. 28º As publicações da administração e dos periódicos setoriais independem da aprovação do Conselho Editorial e terão prioridade na elaboração do Plano Anual de Edições da EDITORA IFMA.

§1º Cada publicação periódica setorial deverá ter um Presidente e um Conselho Editorial que responderão pela mesma, cabendo à Editora proporcionar a competente orientação técnica.

§2º As Unidades que mantêm publicação periódica deverão alocar recursos específicos para este fim no seu orçamento.

§3º A responsabilidade sobre a qualidade das matérias incluídas nas publicações periódicas editoriais será do seu respectivo Conselho Editorial, incluída a revisão final dos originais.

§4º As publicações da administração deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Editorial.

Art. 29º Todos e quaisquer originais sujeitos à publicação deverão obedecer às normas estabelecidas pelo Conselho Editorial.

Art. 30º O compromisso da EDITORA IFMA em editar determinado trabalho ficará condicionado à entrega dos originais no padrão e prazos estabelecidos.

Art. 31º A EDITORA IFMA assumirá o custo total das publicações das edições dos livros aprovados pelo Conselho Editorial e incluídos no seu Plano Anual de Edições, de acordo com os recursos disponíveis.

Parágrafo Único - no caso de coedições ou de apoio institucional obtido, os custos serão repartidos com o parceiro de produção.

Art. 32º A EDITORA IFMA pagará direitos autorais de acordo com a legislação vigente e com as normas fixadas pelo seu Conselho Editorial.

TÍTULO IV
DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E FINANCEIROS

Art. 33º O patrimônio sobre a guarda da Editora, administrado pelo Diretor, com a observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, é constituído por:

Bens e direitos que a qualquer título lhe venham a ser adjudicados e transferidos;

Direitos autorais que a Editora venha a adquirir, mediante contratos específicos;

Doações que receba de pessoas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras; e

Outros ativos.

Art. 34º Constituem receita da EDITORA IFMA:

Recursos provenientes de dotação orçamentária;

Recursos alocados das Unidades, autorizados pelas mesmas,

para uso em publicações e serviços gráficos;

Fundos e créditos especiais;

Arrecadações resultantes das atividades do próprio órgão;

Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e auxílios; e

Doações, subvenções e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º O Serviço de Editoração contará, para a realização de revisão de provas gráficas e de normalização, com a participação de um professor da área de Letras, um professor da área de Comunicação Social e um bibliotecário/documentalista indicados pelos titulares dos órgãos onde estão lotados.

Art. 36º O Conselho Editorial poderá sugerir alterações dentro deste Regimento, sendo encaminhadas para aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 37º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 758, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 10, de 06 de maio de 2016, e suas alterações, considerando o processo nº 23000.040634/2016-76 e a Nota Técnica nº 529/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Direito (1172850), Bacharelado, ministrado pela Faculdade dos Carajás (13728), localizada no Município de Marabá/PA, mantida pela Faculdade dos Carajás LTDA-ME (12668).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 163 (cento e sessenta e três) para 228 (duzentas e vinte e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 759, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, considerando o processo nº 23000.041134/2016-51 e a Nota Técnica nº 530/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato autorizativo, o pedido de alteração de denominação do curso de graduação em Turismo Binacional (1112986), Bacharelado, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG (12), para curso de graduação em Turismo, Bacharelado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 760, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 10, de 06 de maio de 2016, e suas alterações, e considerando o processo nº 23000.031209/2013-48 e a Nota Técnica nº 528/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Direito (67985), Bacharelado, ministrado pela Escola de Direito de São Paulo - FGV Direito SP (2128), localizada no Município de São Paulo/SP, mantida pela Fundação Getúlio Vargas (110).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 60 (sessenta) para 100 (cem).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 761, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.053473/2013-32 e a Nota Técnica nº 191/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade de Tecnologia IBTA Campinas - IBTA (3169) para Faculdade METROCAMP, mantida pelo Grupo Ibme Educacional S.A. (1223) e com sede no município de Campinas/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 762, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012838/2014-55 e a Nota Técnica nº 514/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade Santa Emília (4742) para Faculdade Joaquim Nabuco de Olinda - FJN Olinda, mantida pelo Centro Educacional e Desportivo FASE Ltda. (3031) e com sede no município de Olinda/PE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 763, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.030276/2016-93 e a Nota Técnica nº 443/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Faculdade de Agronegócio Paraíso do Norte - FAPAN (4661) para Faculdade de Paraíso do Norte - FAPAN, mantida pelo Instituto Paraíso do Norte de Educação e Cultura Ltda. - IPNEC ME (2961) e com sede no município de Paraíso do Norte/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 764, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 10, de 06 de maio de 2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, e a Instrução Normativa SERES nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.005420/2015-72 e a Nota Técnica nº 365/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Ciências Contábeis (68947), Bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas Sobral Pinto - FAIESP (2794), localizada no Município de Rondonópolis/MT, mantida pela Unic Educacional Ltda. (15801).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 150 (cento e cinquenta) vagas para 250 (duzentas e cinquenta) vagas.

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 765, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 10, de 06 de maio de 2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, e a Instrução Normativa SERES nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.017432/2016-21 e a Nota Técnica nº 468/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Engenharia Civil (1130233), bacharelado, ministrado pela Faculdade Santo Agostinho (1131), localizada no Município de Teresina/PI, mantida pela Associação Teresinense de Ensino S/C LTDA (781).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 200 (duzentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 766, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa MEC nº 10, de 06 de maio de 2016, alterada pela Portaria Normativa nº 11, de 10 de maio de 2016, e a Instrução Normativa SERES nº 3, de 23 de janeiro de 2013, considerando o processo nº 23000.018470/2016-09 e a Nota Técnica nº 462/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Fisioterapia (58999), Bacharelado, ministrado pela Faculdade Integrada Metropolitana de Campinas (2279), localizada no Município de Campinas/SP, mantida pelo Grupo IBMEC Educacional S.A. (1223).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a obrigatoriedade de visita in loco para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 767, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, bem como a Portaria Normativa nº 10, de 06 de maio de 2016, publicada em 09 de maio de 2016, e suas alterações, considerando o processo nº 23000.040332/2016-06 e a Nota Técnica nº 472/2016-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Medicina, Bacharelado (100956), ministrado pela Universidade Anhembí Morumbi - UAM (466), localizada no Município de São Paulo/SP, mantida pela ISCP - Sociedade Educacional S.A. (321).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 130 (cento e trinta) para 195 (cento e noventa e cinco).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 768, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação e a Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201504710	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SERIGY	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, SN, JABOTIANA, ARACAJU/SE
2.	201504713	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	CESAMA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA SOCIEDADE CIVIL LTDA - EPP	RODOVIA AL 220, SN. - UNIRB ARAPIRACA, SN, ARNON DE MELLO, ARAPIRACA/AL
3.	201504718	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	AV. BEZERRA DE MENEZES, 2450, SÃO GERARDO, FORTALEZA/CE
4.	201504721	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	170 (cento e setenta)	FACULDADE NORDESTE	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
5.	201504731	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RUA COMENDADOR JOSÉ DIDIER, 27, PIEDADE, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
6.	201504736	PEDAGOGIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601, NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
7.	201504778	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QUADRA 05 LOTES 1 E 3, S/N, VALPARAÍSO II, PARQUE RIO BRANCO, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
8.	201504782	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DIOCESANA DE MOSSORÓ	FUNDACAO SANTA TEREZINHA DE MOSSORO	PRAÇA DOM JOÃO COSTA, 511, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN
9.	201504786	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601, NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
10.	201504791	BIOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, 4911, SÃO SEBASTIÃO, GUANAMBI/BA
11.	201504796	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QUADRA 05 LOTES 1 E 3, S/N, VALPARAÍSO II, PARQUE RIO BRANCO, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
12.	201504799	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE VALPARAÍSO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QUADRA 05 LOTES 1 E 3, S/N, VALPARAÍSO II, PARQUE RIO BRANCO, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
13.	201504818	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR E CENTRO EDUCACIONAL LUTERANO - BOM JESUS - IELUSC	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS/IELUSC	RUA PRINCESA ISABEL, 438, CENTRO, JOINVILLE/SC



14.	201504844	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422, MORRO DAS VIVENDAS, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
15.	201504845	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA	RUA THEODOMIRO BAPTISTA, 422, MORRO DAS VIVENDAS, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA
16.	201504863	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DA BAHIA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 925 A, SANTA ISABEL, ALAGOINHAS/BA
17.	201504865	PEDAGOGIA (Licenciatura)	90 (noventa)	FACULDADE REGIONAL DE RIACHÃO DO JACUIPE	UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DE RIACHÃO DO JACUIPE EIRELI	AVENIDA LOMANTO JUNIOR, 3939, PREDIO, BELA VISTA, RIACHÃO DO JACUIPE/BA
18.	201504876	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	UESPAR - UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANA LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2300, JARDIM ITÁLIA, PALOTINA/PR
19.	201504892	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DIOCESANA DE MOSSORÓ	FUNDAÇÃO SANTA TEREZINHA DE MOSSORO	PRAÇA DOM JOÃO COSTA, 511, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN
20.	201504893	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL	INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
21.	201504900	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE CASCAVEL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005, REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL/PR
22.	201504915	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
23.	201504918	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE DOURADOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
24.	201504921	PAPEL E CELULOSE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ORÍGENES LESSA	ASSOCIAÇÃO LENCOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RODOVIA OSNI MATEUS, S/N, KM 108, SÃO JUDAS TADEU, LENÇÓIS PAULISTA/SP
25.	201504950	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE SORRISO	UNIC SORRISO LTDA	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499, PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO/MT
26.	201504956	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	QS 01 RUA 212 LOTES 11,13 E 15, S/N, ÁGUAS CLARAS, REGIÃO ADMINISTRATIVA III TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
27.	201504962	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DO RIO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA RHEINGANTZ, 91, PARQUE RESIDENCIAL COELHO, RIO GRANDE/RS
28.	201504964	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
29.	201504965	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA JARAGUÁ DO SUL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA MAJOR JÚLIO FERREIRA, S/N, VILA LALAU, JARAGUÁ DO SUL/SC
30.	201504970	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BRASILEIRA	EMPRESA BRASILEIRA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO S.A. - EMBRAE	RUA JOSÉ ALVES, 301, GOIABEIRAS, VITÓRIA/ES
31.	201504976	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE RIO CLARO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA 22 BE, 669, CHÁCARA LUZA, RIO CLARO/SP
32.	201504989	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PELOTAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO OSÓRIO, 2.301, TRÊS VENDAS, PELOTAS/RS
33.	201505015	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO	AVENIDA PROFESSOR ANTONIO ESTEVES, 01, MORADA DA COLINA, RESENDE/RJ
34.	201505063	ENFERMAGEM (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC	RUA XI DE AGOSTO, 2.900, VALINHO, TATUÍ/SP
35.	201505094	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL - UNIDADE BENTO GONÇALVES	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	TRAVESSA SANTO ANTONIO, 179, CIDADE ALTA, BENTO GONÇALVES/RS
36.	201505121	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE	CONGREGAÇÃO DE SANTA DOROTEIA DO BRASIL	AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 921, BOA VISTA, RECIFE/PE
37.	201505130	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
38.	201505132	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 229, BETIM, BETIM/MG
39.	201505143	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE PORTO ALEGRE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA CAVALHADA, 4980, CAVALHADA, PORTO ALEGRE/RS
40.	201505148	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BRASIL CENTRAL	SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR S/S LTDA - ME	RUA V-6, QUADRA V-6, LOTE 5, 313, O IMÓVEL É COMPOSTO DE 8 LOTES, VILA REZENDE, GOIÂNIA/GO
41.	201505150	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE IDEAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL IDEAL LTDA	TRAVESSA TUPINAMBÁS, 461, ENTRE AS RUAS MUNDURUCUS E PARIQUIS, BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA
42.	201505155	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
43.	201505165	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
44.	201505167	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BELO HORIZONTE	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1315, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
45.	201505176	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MADRE THAIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL SUL BAHIANA LTDA - EPP	AVENIDA ITABUNA, 1491, CENTRO COMERCIAL GABRIELA CENTER, CENTRO, ILHÉUS/BA
46.	201505181	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 300, MACEDO, GUARULHOS/SP
47.	201505183	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA DO ROSÁRIO, 300, MACEDO, GUARULHOS/SP



48.	201505186	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SÃO BERNARDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA SENADOR VERGUEIRO, 505, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
49.	201505199	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FRANCISCO MORATO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR MOINHO VELHO LTDA - ME	RUA DOS CRAVOS, 560, VILA ESPANHOLA, FRANCISCO MORATO/SP
50.	201505201	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PENTÁGONO - FAPEN	INSTITUTO OCTOGONO DE ENSINO SUPERIOR SS LTDA - ME	RUA CEL FERNANDO PRESTES, 326, CENTRO, SANTO ANDRÉ/SP

PORTARIA Nº 769, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação e a Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201505203	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO	RODOVIA TEOTÔNIO VILELA, KM 8,5, BAIRRO ALVORADA, ARACATUBA/SP
2.	201505215	DESIGN GRÁFICO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP
3.	201505216	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE CAMPINAS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA LUIS OTÁVIO, 1313, TAQUARAL, CAMPINAS/SP
4.	201505222	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501, JARDIM PRIMAVEIRA, SUMARÉ/SP
5.	201505246	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE MACEIÓ	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA MENINO MARCELO, 3800, CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/AL
6.	201505257	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA VERGÍLIO FAVETTI, 1200, S, VILA ALTA, TANGARÁ DA SERRA/MT
7.	201505258	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CASCAVEL	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ROCHA POMBO, 2.005, REGIÃO DO LAGO 4, CASCAVEL/PR
8.	201505271	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE SANTA FÉ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTA FE LTDA - EPP	AV. JOÃO PESSOA, 300, OUTREIRO DA CRUZ, SÃO LUÍS/MA
9.	201505286	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DA ALTA PAULISTA	INSTITUICAO DOM BOSCO DE ENSINO E CULTURA LTDA	RUA MANDAGUARIS, 1010, TÉRREO, CENTRO, TUPÃ/SP
10.	201505308	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE JOINVILLE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PRESIDENTE CAMPOS SALLES, 850, GLÓRIA, JOINVILLE/SC
11.	201505332	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	CETEC EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA ANDRÔMEDA, 423, JARDIM SATÉLITE, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
12.	201505347	PRODUÇÃO FONOGRÁFICA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
13.	201505348	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
14.	201505349	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
15.	201505350	EVENTOS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, 51, CENTRO, SOROCABA/SP
16.	201505353	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE OSASCO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 1325, VILA CAMPESINA, OSASCO/SP
17.	201505364	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501, JARDIM PRIMAVEIRA, SUMARÉ/SP
18.	201505372	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
19.	201505379	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE AVANTIS	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600, KM 132, DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
20.	201505397	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA ZOÉ CERVEIRA, 120, ALEMANHA, SÃO LUÍS/MA
21.	201505405	ALIMENTOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
22.	201505419	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE RUY BARBOSA	ABEP - ACADEMIA BAIANA DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AVENIDA LUÍS VIANA, 3230, PARALELA, IMBUÍ, SALVADOR/BA
23.	201505448	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DIOCESANA DE MOSSORÓ	FUNDACAO SANTA TEREZINHA DE MOSSORO	PRAÇA DOM JOÃO COSTA, 511, SANTO ANTÔNIO, MOSSORÓ/RN
24.	201505449	PEDAGOGIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE UNIÃO DAS AMÉRICAS	ASSOCIACAO INTERNACIONAL UNIAO DAS AMERICAS	AVENIDA DAS CATARATAS, 1118, VILA YOLANDA, FOZ DO IGUAÇU/PR
25.	201505482	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PESSOA/PB

26.	201505492	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO MARANHÃO	SOMAR - SOCIEDADE MARANHENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - ME	RUA TRINTA E OITO, LOTE 03, BEQUIMÃO, SÃO LUÍS/MA
27.	201505498	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100, FRARON, PATO BRANCO/PR
28.	201505589	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA ABRÃO JÚLIO RAHE, 325, - ATÉ 1010/1011, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
29.	201505591	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNIGRAN CAPITAL	UNIGRAN EDUCACIONAL	RUA ABRÃO JÚLIO RAHE, 325, - ATÉ 1010/1011, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
30.	201505619	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO TAUBATÉ DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO DE ENSINO SAO JOSE DOS CAMPOS "AESJC"	AVENIDA DOM PEDRO I, 3.575, ESQUINA COM R. ANTÔNIO CASTILHO MARCONDES, JARDIM EULÁLIA, TAUBATÉ/SP
31.	201505694	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	RUA: XAVIER DE TOLEDO, 23, 4º ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP
32.	201505720	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE GALILEU	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	AVENIDA MARGINAL 200, 680, VILA REAL, BOTUCATU/SP
33.	201505730	ENFERMAGEM (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA - EPP	RUA NÉLSON PRÓDOCIMO, 495, BELA VISTA, PAULÍNIA/SP
34.	201505736	LOGÍSTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE BOTUCATU	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA PAULA VIEIRA, 542, BAIRRO VILA EMA, VILA JAHU, BOTUCATU/SP
35.	201505743	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS - EPP	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
36.	201505744	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE INHUMAS - FAC-MAIS	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS - EPP	AVENIDA MONTE ALEGRE, 100, QUADRA 3, LOTES 11 A 37, MONTE ALEGRE, INHUMAS/GO
37.	201505801	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE QUIXERAMOBIM	INSTITUTO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA - ME	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 661, CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE
38.	201505803	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE QUIXERAMOBIM	INSTITUTO EDUCACIONAL INTEGRADO LTDA - ME	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, 661, CENTRO, QUIXERAMOBIM/CE
39.	201505808	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO MASTER DE ENSINO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	INSTITUTO DE ADMINISTRACAO & GESTAO EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA MINAS GERAIS, 1.889, CENTRO, ARAGUARI/MG
40.	201505886	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
41.	201505933	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO BELO HORIZONTE DE ENSINO SUPERIOR	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA PADRE PEDRO PINTO, 1388 / 1410, - DE 1086 A 2884 - LADO PAR, VENDA NOVA, BELO HORIZONTE/MG
42.	201505985	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALAGOANA DE ADMINISTRAÇÃO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE ALAGOAS-AESA	AVENIDA ENGENHEIRO PAULO BRANDÃO NOGUEIRA, 160, LOTEAMENTO STELLA MARIS, JATIUCA, MACEIÓ/AL
43.	201506006	MATEMÁTICA (Licenciatura)	35 (trinta e cinco)	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	RUA POUSO ALEGRE, 49, BARCELONA, SERRA/ES
44.	201506035	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE PAULÍNIA	INSTITUTO DE EDUCACAO SUPERIOR SAO PAULO LTDA - EPP	RUA NÉLSON PRÓDOCIMO, 495, BELA VISTA, PAULÍNIA/SP
45.	201506036	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO, SÃO VICENTE/SP
46.	201506075	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
47.	201506076	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
48.	201506097	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MADRE TEREZA	ESCOLA MADRE TEREZA LTDA - ME	RUA UBALDO FIGUEIRA, 1777, NOVA BRASÍLIA, SANTANA/AP
49.	201506098	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE MADRE TEREZA	ESCOLA MADRE TEREZA LTDA - ME	RUA UBALDO FIGUEIRA, 1777, NOVA BRASÍLIA, SANTANA/AP
50.	201506099	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 01, 02 E 03 DO ED. SAINT PIETRO, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG

PORTARIA Nº 770, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação e a Portaria Normativa nº 24, de 30 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201506139	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE TERRA NORDESTE	SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	CORONEL CORREIA, 1119, SOLEDADE, CAUCAIA/CE
2.	201506152	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	FACULDADE HORIZONTINA	INSTITUICAO SINODAL DE ASSISTENCIA EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA DOS IPÊS, 565, ESQ. ELDORADO, HORIZONTINA/RS
3.	201506192	QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO, 585, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
4.	201506209	GESTÃO DE TURISMO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR



5.	201506210	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
6.	201506232	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE AVANTIS	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600, KM 132, DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
7.	201506241	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO MACIÇO DO BATURITÉ	IESTEC- INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR TEOLOGICO CRISTAO - ME	RUA EDMUNDO BASTOS, S/N, SANHARÃO, BATURITÉ/CE
8.	201506244	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	INSTITUTO DE EDUCACAO SEculo XXI LTDA - ME	AVENIDA EVANDI AMÉRICO COMARELA, S/N, 3º E 4º ANDAR., CENTRO, VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
9.	201506246	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI	RUA WALFRAN BATISTA, 91, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA/PI
10.	201506286	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA DJALMA BATISTA, 122, - DE 436/437 AO FIM, CHAPADA, MANAUS/AM
11.	201506385	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	ASSOCIACAO VITORIANA DE ENSINO SUPERIOR-AVIES	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1.800, VERMELHO, VITÓRIA/ES
12.	201506388	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24, PARAÍSO, PARAUAPEBAS/PA
13.	201506410	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	RUA JUIZ COSTA VAL, 161, SANTA EFIGÊNIA, BELO HORIZONTE/MG
14.	201506413	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL SERIDO LTDA - ME	RUA TENENTE FERREIRA MALDOS, 94, CENTRO, PARNAMIRIM/RN
15.	201506469	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA MAJOR FACUNDO, 403, CENTRO, FORTALEZA/CE
16.	201506474	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO, 4911, SÃO SEBASTIÃO, GUANAMBI/BA
17.	201506499	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE FORTALEZA	SOCIEDADE UNIVERSITARIA MILETO LTDA - EPP	RUA MAJOR FACUNDO, 403, CENTRO, FORTALEZA/CE
18.	201506511	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
19.	201506515	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA PROJETADA II, 205, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
20.	201506519	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	60 (sessenta)	FACULDADE DE SÃO VICENTE	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA CAPITÃO MOR AGUIAR, 798, CENTRO, SÃO VICENTE/SP
21.	201506521	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	85 (oitenta e cinco)	FACULDADE EVANGÉLICA DE TAGUATINGA	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME	QUADRA QNM 34 ÁREA ESPECIAL 1, 100 - L4/L5, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
22.	201506522	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO UNIFICADO DE ENSINO SUPERIOR OBJETIVO	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	AVENIDA T-2, 1993, SETOR BUENO, GOIÂNIA/GO
23.	201506525	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
24.	201506526	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
25.	201506596	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SANTISTA FASAN	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	RUA VEREADOR HENRIQUE SOLER, 223,226,229, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
26.	201506597	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE SANTISTA FASAN	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA.	RUA VEREADOR HENRIQUE SOLER, 223,226,229, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
27.	201506606	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	57 (cinquenta e sete)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DOS INCONFIDENTES	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
28.	201506608	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DOS INCONFIDENTES	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
29.	201506609	PSICOLOGIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DOS INCONFIDENTES	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI	RUA MATOZINHOS, 293, MATOZINHOS, ITABIRITO/MG
30.	201506613	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE VISCONDE DE CAIRÚ	FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU	RUA DO SALETE, 50, BARRIS, SALVADOR/BA
31.	201506625	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	70 (setenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE CAXIAS	SOCIEDADE EDUCACIONAL CAXIENSE S/C LTDA.	RUA BOM PASTOR, 425, CENTRO, CAXIAS/MA
32.	201506642	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA	FACULDADE PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA LTDA. - ME	RUA ERNESTO GEISEL QUADRA 72, S/N, LOTE: 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 E 24, PARAÍSO, PARAUAPEBAS/PA
33.	201506643	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADE PAULISTA DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SOCIEDADE DE SERVICO SOCIAL	RUA JOÃO PESSOA, 223, CENTRO, SÃO CAETANO DO SUL/SP
34.	201506645	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA 383, KM 01, SAIDA PARA SANTA LUZIA D'OESTE, ZONA RURAL, ROLIM DE MOURA/RO
35.	201506664	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA	RUA LARANJEIRAS, 1.838, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE
36.	201506666	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
37.	201506700	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	ASSOCIACAO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU	AV.SIGISMUNDO GONÇALVES., 375, CARMO, OLINDA/PE
38.	201506718	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO LUÍS DE FRANÇA	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL SERGIPE DEL REY LTDA	RUA LARANJEIRAS, 1.838, GETÚLIO VARGAS, ARACAJU/SE



39.	201506723	PEDAGOGIA (Licenciatura)	55 (cinquenta e cinco)	FACULDADE SEDAC	ASSOCIACAO DOM AQUINO CORREA - ADAC	RUA DO SEMINÁRIO, 105, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
40.	201506770	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AVENIDA SERTÓRIO, 5310, JARDIM LINDÓIA, PORTO ALEGRE/RS
41.	201506843	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIACAO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100, FRARON, PATO BRANCO/PR
42.	201506866	TEOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SÃO MIGUEL	SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA - ME	RUA BARÃO DE SOUZA LEÃO, 1647, IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE

PORTARIA Nº 771, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 35, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201414171	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DOUTOR PEDROSA, 55, CENTRO, CURITIBA/PR
2.	201500475	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
3.	201500549	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE EVANGÉLICA DE TAGUATINGA	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME	QUADRA QNM 34 ÁREA ESPECIAL 1, 100 - L4/L5, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
4.	201500639	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MONTES BELOS	CENTRO EDUCACIONAL MONTES BELOS LTDA	AVENIDA HERMÓGENES COELHO, 340, SETOR UNIVERSITÁRIO, SÃO LUÍS DE MONTES BELOS/GO
5.	201500643	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	EDUCARE GESTAO DE EDUCACAO LTDA - ME	RUA PROJETADA II, 205, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
6.	201500759	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SÃO FRANCISCO DE JUAZEIRO	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO SAO FRANCISCO LTDA - ME	RUA PARAÍSO, 800, SANTO ANTÔNIO, JUAZEIRO/BA
7.	201500819	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZONIA - FIBRA	FACULDADES INTEGRADAS BRASIL AMAZONIA S/S LTDA	AVENIDA GENERALÍSSIMO DEODORO, 1532, AVENIDA GENTIL BITTENCOURT, NAZARÉ, BELÉM/PA
8.	201500894	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÍDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI, CURITIBA/PR
9.	201500980	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA DOUTOR VICENTE MACHADO, 585, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
10.	201501181	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO	LICEU CORACAO DE JESUS	AV. ALMEIDA GARRET, 267, JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA, CAMPINAS/SP
11.	201501258	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CATUAÍ	AEC - ASSOCIACAO DE ENSINO DE CAMBE	AV. BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 210, CONJUNTO CASTELO BRANCO, CAMBÉ/PR
12.	201501291	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METODISTA GRANBERY	INSTITUTO METODISTA GRANBERY	RUA BATISTA DE OLIVEIRA, 1145, GRANBERY, JUIZ DE FORA/MG
13.	201501334	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE AVANTIS	SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600, KM 132, DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
14.	201501468	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE VITÓRIA DA CONQUISTA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR JUVENCIO TERRA LTDA - ME	AVENIDA OTÁVIO SANTOS, 132, CENTRO, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
15.	201501493	FILOSOFIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA - EPP	ESTRADA DA ALDEINHA, 245, JARDIM MARILU, CARAPICUÍBA/SP
16.	201501494	HISTÓRIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DA ALDEIA DE CARAPICUÍBA	CEALCA-CENTRO DE ENSINO ALDEIA DE CARAPICUIBA LTDA - EPP	ESTRADA DA ALDEINHA, 245, JARDIM MARILU, CARAPICUÍBA/SP
17.	201501998	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	RODOVIA BR 316, KM 3, GUANABARA, ANANINDEUA/PA
18.	201502332	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE ANGLICANA DE TAPEJARA	LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 1.124, PRÉDIO, CENTRO, TAPEJARA/RS
19.	201601022	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA	COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO	RUA BOA MORTE, 1835, CENTRO, PIRACICABA/SP

PORTARIA Nº 772, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e considerando o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Ata da 1ª Reunião Ordinária do Ano de 2013 da Diretoria Colegiada da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização dos cursos superiores de graduação, presencial, conforme planilha anexa, nos termos do disposto no artigo 32, Inciso III, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201205478	QUÍMICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIACAO FACULDADE DE RIBEIRAO PRETO S/S LTDA.	RUA SÃO SEBASTIÃO, 1324, VILA SEIXAS, RIBEIRÃO PRETO/SP
2.	201404372	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ROLIM DE MOURA	SOCIEDADE ROLIMOURENSE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA 383, KM 01, SAIDA PARA SANTA LUZIA D'OESTE, ZONA RURAL, ROLIM DE MOURA/RO
3.	201500179	GERONTOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	ESCOLA DE ENFERMAGEM WENCESLAU BRAZ	ASSOCIACAO DE EDUCACAO, SAUDE E CULTURA - AESC	AVENIDA CESÁRIO ALVIM, 566, CENTRO, ITAJUBÁ/MG
4.	201501542	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBERLÂNDIA	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA BARÃO DE CAMARGOS, 695, FUNDINHO, UBERLÂNDIA/MG
5.	201504711	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA	CESAMA - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ARCANJO MIKAEL DE ARAPIRACA SOCIEDADE CIVIL LTDA - EPP	RODOVIA AL 220, SN. - UNIRB ARAPIRACA, SN, ARNON DE MELLO, ARAPIRACA/AL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 1º de dezembro de 2016

Dispõe sobre o Processo MEC nº 23000.017927/2011-45.

Nº 116 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 175/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

- I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.017927/2011-45, referente ao Curso de Enfermagem (cód. 55750), ofertado em Betim - MG pela UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE - UNINCOR (cód. 27), com fundamento no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;
- II. A revogação das medidas cautelares aplicadas pelo Despacho SERES/MEC nº 242, de 2011, restituindo as 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais autorizadas e as prerrogativas de autonomia;
- III. Seja a Instituição notificada do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Dispõe sobre o arquivamento do Processo de Supervisão nº 23000.000515/2013-38.

Nº 117 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos e instituições de ensino superior, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206 e 209 da Constituição, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 176/2016-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

- I. Seja arquivado o Processo de Supervisão nº 23000.000515/2013-38, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.
- II. Seja o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ (CEFET/PA) (cód. 1813) notificado do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da caixa de mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURICIO COSTA ROMÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
RESOLUÇÃO Nº 212, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 002/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

- Art. 1º Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor Adjunto A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento/Unidade	Área/Processo	Classe/RT	Votação	Classif.	Nome	Média
Departamento de Engenharia do Petróleo	Engenharia de Poço (23077.045425/2016-25)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	1º lugar	EMÍLIO CÉSAR CAVALCANTE MELO DA SILVA	7,71
Departamento de Ciências Contábeis	Controladoria Empresarial (23077.045248/2016-87)	Adjunto A/DE	Unanimidade de Votos	-	NÃO HOUVE APROVAÇÃO	-
Departamento de Estatística	Probabilidade e Estatística (23077.045245/2016-43)	Adjunto -A/DE	Unanimidade de Votos	1 º lugar	BRUNO MONTE DE CASTRO	7,58
Departamento de Física Teórica e Experimental	Física Experimental em Física da Matéria Condensada Experimental (23077.049268/2016-27)	Adjunto -A/DE	Unanimidade de Votos	1 º lugar	LAURA TERESA CORREDOR BOHORQUEZ	8,09
Departamento de Letras	Literatura Brasileira (23077.045273/2016-61)	Adjunto -A/DE	Unanimidade de Votos	1 º lugar	JULIANE VARGAS WELTER	8,98
				2º lugar	Júlio César Bastoni da Silva	8,83-
				3º lugar	André Tessaro Pelinser	8,52
				4º lugar	Leandro Thomaz de Almeida	8,12
				5º lugar	Ciro Soares dos Santos	7,49

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 004/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 124, de 30 de junho de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.060944/2016-13, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado de Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Auxiliar, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Ensino em Língua Brasileira de Sinais - Libras, do Departamento de Educação - DEDUC, do Centro de Ensino Superior do Seridó - CERES, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÉDIA	
1ª lugar: RONNY DIÓGENES DE MENEZES	8,07

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 214, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 009/2015-PROGESP, publicado no DOU nº 243, de 21 de dezembro de 2015; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.020512/2016-70, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 009/2015-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Informática, da Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NÃO HOUVE APROVAÇÃO

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO Nº 215, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 003/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 089, de 11 de maio de 2016; CONSIDERANDO a Resolução nº 198/2016-CONSEPE, de 08 de novembro de 2016, publicada no Boletim de Serviço nº 209/2016, de 09 de novembro de 2016; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.045441/2016-18, resolve:

Art. 1º Emitir parecer contrário a pedido de reconsideração interposto pela candidata POLLYANNA GUIMARÃES DA SILVA DE MORAIS, e mantém decisão do CONSEPE, objeto da Resolução nº 198/2016-CONSEPE, de 08 de novembro de 2016, que não homologou e anulou, a partir da prova escrita, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, área de Canto Popular e Prática de Conjunto, Classe DI 1, Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, da Escola de Música - EMUFRN, regido pelo Edital nº 003/2016-PROGESP, por considerar que os argumentos expostos pela candidata não justificam alteração da decisão anterior.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 30 de novembro de 2016

Processo nº: 17944.000658/2016-30.
Interessados: Estado do Amazonas e Banco do Brasil S.A.

Assunto. Contrato de garantia a ser pactuado entre a União e o Estado do Amazonas, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Amazonas, ambos relativos a Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito a ser firmado por aquela unidade da federação com o Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), destinados ao financiamento do Programa de Sustentação dos Investimentos Públicos - PROSIP.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.001832/2014-08
Interessado: Município de Niterói (RJ)
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Niterói-RJ e a Corporação Andina de Fomento, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Região Oceânica Sustentável".

Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e considerando a permissão contida na Resolução nº 19, de 27 de abril de 2016, todas daquela Casa Legislativa, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Mutuário em tela, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.072, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, alterada pela Portaria MF nº 270, de 12 de abril de 2013, bem assim, o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da meta global de desempenho institucional alcançado no âmbito do Ministério da Fazenda, referente ao 7º Ciclo da Avaliação de Desempenho, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDAFAZ, correspondente ao período de 1º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, na forma do anexo a esta Portaria: Anexo I - Indicador Global.

Art. 2º Esse resultado final terá efeitos financeiros no período de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, conforme previsto no art. 19 da Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO I

INDICADOR GLOBAL

Finalidade	Fórmula de Cálculo	Meta Global Fixada na Portaria nº 185, de 15/12/2014	Meta Global Atingida	Parcela Institucional da GDAFAZ		Resultado Final do MF (número de pontos obtidos)
				Resultado Global	Número de Pontos Obtidos	
Avaliar o cumprimento das metas de desempenho institucional.	Resultado Global = (P+C+S+R+E) / nº total de servidores PECFAZ Onde: P = % médio de realização meta PGFN x nº de servidores PECFAZ na PGFN; C = % médio de realização meta COAF x nº de servidores PECFAZ no COAF; S = % médio de realização metas SPOA x nº de servidores PECFAZ na SPOA/CARF/ SAIN/STN/SPE/SEAE/GMF/SE/CONFAZ; R = % médio de realização meta RFB x nº de servidores PECFAZ na RFB; E = % médio de realização meta ESAF x nº de servidores PECFAZ na ESAF.	80%	126,53%	Resultado Global	80	80
				Acima de 74,9%	80	
				70% a 74,9%	75	
				65% a 69,9%	70	
				60% a 64,9%	65	
				50% a 59,9%	60	
				40% a 49,9%	50	
				30% a 39,9%	40	
				20% a 29,9%	30	
				0% a 19,9%	25	

BANCO CENTRAL DO BRASIL
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA CIRCULAR Nº 3.790 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Altera as Instruções de Preenchimento do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), de que trata a Carta Circular nº 3.663, de 27 de junho de 2014.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, incisos III e IV, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 2.827, de 30 de março de 2001, e 4.192, de 1º de março de 2013, e na Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de julho de 2017, as novas versões das Instruções de Preenchimento Complementares, do Leiaute e da planilha excel de apoio do documento de código 2061 - Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?INFOL>.

Art. 2º As alterações foram efetuadas em função da inclusão de informações relativas à apuração do Limite de Crédito ao Setor Público, com inserção das seguintes contas na TABELA 003 - CONTAS (complementar):

I - 109 - PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA PARA OUTROS LIMITES OPERACIONAIS (PR);

II - 170 - LIMITE MÁXIMO PARA OPERAÇÃO COM O SETOR PÚBLICO;

III - 171 - CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO;

IV - 172 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SETOR PÚBLICO;

V - 172.01 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS;

VI - 172.02 - ARRENDAMENTO MERCANTIL;

VII - 173 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NO PAÍS;

VIII - 173.01 - DE EMISSÃO DOS ESTADOS;

IX - 173.02 - DE EMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL;

X - 173.03 - DE EMISSÃO DOS MUNICÍPIOS;

XI - 173.04 - DE EMISSÃO DE DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO;

XII - 174 - AQUISIÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - NO EXTERIOR;

XIII - 175 - GARANTIAS PRESTADAS A ÓRGÃOS E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO;

XIV - 176 - OPERAÇÕES CEDIDAS A SECURITIZADORAS;

XV - 177 - DEMAIS OPERAÇÕES;

XVI - 970 - MARGEM OU INSUFICIÊNCIA PARA O LIMITE DE CRÉDITO AO SETOR PÚBLICO.

Art. 3º As alterações também contemplam a inclusão das TABELAS 028 - CÓDIGO E PERCENTUAIS DE INCLUSÃO DO VALOR DA OPERAÇÃO NO LIMITE e 029 - SISTEMA DE REGISTRO.

Art. 4º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DECISÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

Participantes: ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - Diretor
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - Diretor
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - Diretor
Apreciação de proposta de termo de compromisso - Proc. RJ2016/5683
Reg. nº 0278/16
Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Luiz Eduardo Haus Sukienik ("Proponente"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2015/13651, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP para apurar operações com ações de emissão da Brasil Brokers Participações S.A. ("Companhia") realizadas por acionistas controladores e administradores em dias anteriores a divulgações de informações financeiras pela Companhia.

O Proponente, acionista da Companhia, foi responsabilizado pela SEP por supostamente realizar negócios com ações de emissão da Companhia após ter tido acesso a informações prévias do 1º ITR/2013, 3º ITR/2013 e 3º ITR/2014 e antes de suas divulgações ao mercado.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente apresentou proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se comprometeu a pagar à CVM o valor de R\$ 33.565,00 (trinta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), correspondente à metade do montante total transacionado por ele em 25.04.2013, 23.10.2013 e 28.10.2014.

Ao analisar os aspectos legais das propostas, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE") concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua análise pelo Comitê.

Em sua análise, o Comitê de Termo de Compromisso decidiu negociar as condições da proposta apresentada pelo Proponente, sugerindo o seu aprimoramento a partir da assunção de obrigação pecuniária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Tempestivamente, o proponente apresentou nova proposta de Termo de Compromisso, em que se comprometeu a pagar à CVM a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No entender do Comitê, entretanto, a proposta final apresentada não seria adequada ao escopo do instituto, notadamente à sua função preventiva, razão pela qual opinou por sua rejeição.

Acompanhando o entendimento do Comitê, o Colegiado deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta apresentada.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2016/2245

Reg. nº 0383/16

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Michelon & Puerari Auditores e Consultores Sociedade Simples e seu sócio e responsável técnico Vicente Michelon ("Proponentes"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

Em sua análise, a SNC concluiu que o trabalho relativo às demonstrações financeiras de 31.12.2013 da Recrusul S.A. não observou as normas de auditoria aplicáveis, identificando irregularidades relativas a (i) créditos tributários a compensar e continuidade operacional, objetos de ênfase no relatório de auditoria, (ii) clientes e provisão para devedores duvidosos, (iii) investimentos e provisão para contingências e (iv) relatório circunstanciado.

Deste modo, a SNC propôs a responsabilização dos Proponentes por descumprimento ao disposto no art. 20 da Instrução CVM nº 308/1999 ("Instrução 308"), uma vez que, ao realizarem os trabalhos de auditoria sobre as demonstrações financeiras de 2013 da Recrusul S.A., não teriam observado os seguintes dispositivos: item 11(a) da NBC TA 200, aprovada pela Res. CFC nº 1203/09; itens 8 a 10 da NBC TA 230, aprovada pela Res. CFC nº 1206/09; item 18 da NBC TA 250, aprovada pela Res. CFC nº 1208/09; itens 5, 9, 11, 15, A13 e A24 da NBC TA 450, aprovada pela Res. CFC nº 1216/09; itens 18, A6, A13 e A31 da NBC TA 540, aprovada pela Res. CFC nº 1223/09; itens 16, 18 e 19 da NBC TA 570, aprovada pela Res. CFC nº 1226/09, além do disposto no art. 25, inciso I, alínea "d", e inciso II, da Instrução 308.

Juntamente com suas razões de defesa, os Proponentes apresentaram proposta conjunta de celebração de Termo de Compromisso, em que se comprometeram a:

a) patrocinar, através do IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil - 6ª Seção Regional - Porto Alegre - RS, via repasse de numerário até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cursos, seminários ou treinamento de auditoria; e

b) implementar, independentemente do programa de educação profissional continuada instituído pela Resolução CFC nº 1146/08, programa interno de treinamento sobre procedimentos de auditoria.

Ao analisar os aspectos legais das propostas, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE") concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua análise pelo Comitê.

O Comitê de Termo de Compromisso, por sua vez, destacou que, considerando a proposta conjunta apresentada e a natureza e a gravidade das infrações cometidas pelos proponentes, não haveria bases mínimas que justificassem a abertura de negociação de seus termos. Para o Comitê, o caso demandaria julgamento por parte do Colegiado, visando a bem orientar as práticas do mercado, especialmente quanto à atuação dos auditores independentes. Desse modo, o Comitê recomendou a rejeição da proposta.

Acompanhando o entendimento do Comitê, o Colegiado deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta conjunta apresentada.

Na sequência, o Diretor Gustavo Borba foi sorteado relator do PAS RJ2016/2245.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2015/13364

Reg. nº 0384/16

Relator: SGE

Trata-se de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da ALL - América Latina Logística S.A. ("Companhia"), nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP para apurar a sua responsabilidade por procedimentos contábeis adotados pela Companhia após a divulgação de fato relevante, em 19.12.2011, comunicando a celebração de contrato para a constituição de uma sociedade denominada Vetria Mineração S.A. ("Vetria").

Instada a se manifestar, a Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC manifestou-se no sentido de que os registros contábeis promovidos pela Companhia não representavam adequadamente os eventos econômicos, e seus desdobramentos ao longo do tempo.

A SEP propôs a responsabilização dos seguintes administradores e membros do conselho fiscal da Companhia:

(I) Rodrigo Barros de Moura Campos, diretor financeiro e de relações com investidores, Pedro Roberto Oliveira Almeida, diretor de relações institucionais até 20.06.2013 e entre 13.08.2014 e 23.03.2015 e diretor de gente e de relações institucionais, entre 21.06.2013 e 12.08.2014, e Eduardo Fares Dias, diretor de industrializados, por infração aos arts. 153, 176, caput, e 177, § 3º, da Lei 6.404, de 1976 ("Lei 6.404") e aos arts. 14, 26 e 29 da Instrução CVM nº 480, de 2009 ("Instrução 480"), por terem elaborado as demonstrações financeiras ("DFs") anuais completas de 31.12.2012 e 31.12.2013 e as DFs intermediárias de 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.03.2014, 30.06.2014 e 30.09.2014 da Companhia em inobservância aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e ao item 78 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09 (este item a partir do Formulário 2º ITR/13), em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(II) Eduardo Machado de Carvalho Pelleissone, diretor presidente até 06.06.2013, Melissa Alves Werneck, diretora de gente até 21.06.2013, e Marcos Rodrigues da Costa, diretor de serviços e Tecnologia até 21.06.2013, por infração aos arts. 153, 176, caput, e 177, § 3º, da Lei 6.404 e aos arts. 14, 26 e 29 da Instrução 480, por terem elaborado as DFs anuais completas de 31.12.2012 e as DFs intermediárias de 31.03.2013 da Companhia em inobservância aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(III) Sérgio Luiz Nahuz, diretor comercial até 28.03.2013, por infração aos arts. 153, 176, caput, e 177, § 3º, da Lei 6.404 e aos arts. 14 e 26 da Instrução 480, por terem elaborado as DFs anuais completas de 31.12.2012 da Companhia em inobservância aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(IV) Alexandre de Moraes Zanelatto, diretor de operações até 30.06.2013, por infração aos arts. 153, 176, caput, e 177, § 3º, da Lei 6.404 e aos arts. 14, 26 e 29 da Instrução 480, por terem elaborado as DFs anuais completas de 31.12.2012 e as DFs intermediárias de 31.03.2013 e 30.06.2013 da Companhia em inobservância aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e ao item 78 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09 (este item a partir do Formulário 2º ITR/13), em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(V) Alexandre de Jesus Santoro, diretor presidente de 06.06.2013 até 01.04.2015, e Henrique Franciosi Peterlongo Langon, diretor de gestão e tecnologia de 21.06.2013 até 11.08.2013 e diretor de gestão e ativos de 12.08.2013 até 01.04.2015, por infração aos arts. 153, 176, caput, e 177, § 3º, da Lei 6.404 e aos arts. 14, 26 e 29 da Instrução 480, por terem elaborado as DFs anuais completas de 31.12.2013 e as DFs intermediárias de 30.06.2013, 30.09.2013, 31.03.2014, 30.06.2014 e 30.09.2014 da companhia que contemplaram inobservâncias aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e ao item 78 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09 (este item a partir do Formulário 2º ITR/13), em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(VI) Marcelo Tappis Dias, diretor de produção de 12.08.2013 até 29.12.2014 e diretor de serviços de tecnologia de 30.12.2014 até 01.04.2015, por infração aos arts. 153, 176, caput, e 177, § 3º, da Lei 6.404 e aos arts. 14, 26 e 29 da Instrução 480, por terem elaborado as DFs anuais completas de 31.12.2013 e as DFs intermediárias de 30.09.2013, 31.03.2014, 30.06.2014 e 30.09.2014 da companhia que contemplaram inobservâncias aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e ao item 78 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09 (este item a partir do Formulário 2º ITR/13), em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(VII) Leonardo Recondo de Azevedo, diretor de commodities agrícolas de 16.05.2013 até 31.07.2014, por infração aos arts. 153, 176, caput, e 177, § 3º, da Lei 6.404 e aos arts. 14, 26 e 29 da Instrução 480, por terem elaborado as DFs anuais completas de 31.12.2013 e as DFs intermediárias de 30.06.2013, 30.09.2013, 31.03.2014 e 30.06.2014 da companhia que contemplaram inobservâncias aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e ao item 78 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09 (este item a partir do Formulário 2º ITR/13), em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(VIII) Wilson Ferro de Lara, Mário Mendes de Lara Neto, Riccardo Arduini, Carlos Fernando Vieira Gamboa, Henrique Amante da Costa Pinto, Nelson Rozental, Wagner Pinheiro de Oliveira, Ricardo Schaefer, Raimundo Pires Martins da Costa, Linneu Carlos da Costa Lima e Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, membros do conselho de administração, por infração aos arts. 142, III e V, e 153 da Lei 6.404, por terem tomado conhecimento e aprovado as DFs anuais completas de 31.12.2012 e 31.12.2013 e as DFs intermediárias de 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.03.2014, 30.06.2014 e 30.09.2014 da companhia que contemplaram inobservâncias aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e ao item 78 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09 (este item a partir do Formulário 2º ITR/13), em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(IX) Giancarlo Arduini, membro do conselho de administração, por infração aos arts. 142, III e V, e 153 da Lei 6.404, por terem tomado conhecimento e aprovado as DFs anuais completas de 31.12.2012 e as DFs intermediárias de 31.03.2014, 30.06.2014 e 30.09.2014 da companhia que contemplaram inobservâncias aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e ao item 78 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09 (este item a partir do Formulário 2º ITR/13), em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(X) Paulo Luiz Araújo Basílio, e Sérgio Ricardo Silva Rosa, membros do conselho de administração, por infração aos arts. 142, III e V, e 153 da Lei 6.404, por terem tomado conhecimento e aprovado as DFs anuais completas de 31.12.2012 que contemplaram inobservâncias aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(XI) José Carlos Alonso Gonçalves, membro do conselho de administração, por infração aos arts. 142, III e V, e 153 da Lei 6.404, por terem tomado conhecimento e aprovado as DFs anuais completas de 31.12.2012 e as DFs intermediárias de 31.03.2013, 30.06.2013 e 30.09.2013 da companhia que contemplaram inobservâncias aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e ao item 78 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09 (este item a partir do Formulário 2º ITR/13), em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(XII) Alessandro Arduini e Joilson Rodrigues Ferreira, membros do conselho de administração, por infração aos arts. 142, III e V, e 153 da Lei 6.404, por terem tomado conhecimento e aprovado as DFs anuais completas de 31.12.2013 e as DFs intermediárias de 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.03.2014, 30.06.2014 e 30.09.2014 da companhia que contemplaram inobservâncias aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e ao item 78 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09 (este item a partir do Formulário 2º ITR/13), em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;



(XIII) Newton de Souza Júnior, e Ricardo Scalzo, membros do conselho fiscal, por infração aos arts. 153 e 163, I, VI e VII, da Lei 6.404, por terem se manifestado pelas aprovações das DFs anuais completas de 31.12.2012 e 31.12.2013 e das DFs intermediárias de 31.03.2013, 30.06.2013, 30.09.2013, 31.03.2014, 30.06.2014 e 30.09.2014 da companhia que contemplaram inobservâncias aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e ao item 78 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09 (este item a partir do Formulário 2º ITR/13), em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(XIV) Marcos Tadeu de Siqueira, membro do conselho fiscal, por ter se manifestado pelas aprovações das DFs anuais completas de 31.12.2012 e das DFs intermediárias de 31.03.2013 companhia que contemplaram inobservâncias aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria;

(XV) Reinaldo Soares de Camargo, membro do conselho fiscal, por infração aos arts. 153 e 163, I, VI e VII, da Lei 6.404, por ter se manifestado pelas aprovações das DFs anuais completas de 31.12.2013 e das DFs intermediárias de 30.06.2013 e 30.09.2013 da companhia que contemplaram inobservâncias aos itens QC12 a QC15 e 4.4, 4.15 e 4.16 da Estrutura Conceitual de Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro - Pronunciamento Conceitual Básico (CPC 00 R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 675/11, e ao item 78 do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, aprovado pela Deliberação CVM nº 604/09 (este item a partir do Formulário 2º ITR/13), em função dos procedimentos contábeis adotados para o investimento na controlada em conjunto com a Vetria.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso nos termos abaixo:

Rodrigo Barros de Moura Campos, Eduardo Machado de Carvalho Pelleissone, Pedro Roberto Oliveira Almeida, Sérgio Luiz Nahuz, Alexandre de Moraes Zanelatto, Melissa Alves Werneck, Marcos Rodrigues da Costa, Eduardo Fares Dias, Alexandre de Jesus Santoro, Marcelo Tappis Dias, Henrique Franciosi Peterlongo Langon, Leonardo Recondo de Azevedo, Wilson Ferro de Lara, Mário Mendes de Lara Neto, Ricardo Arduini, Giancarlo Arduini, Paulo Luiz Araújo Basílio, Carlos Fernando Vieira Gamboa, Henrique Amarante da Costa Pinto, Nelson Rozental, Wagner Pinheiro de Oliveira, Sérgio Ricardo Silva Rosa, José Carlos Alonso Gonçalves, Ricardo Schaefer, Raimundo Pires Martins da Costa, Linneu Carlos da Costa Lima, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Alessandro Arduini e Joilson Rodrigues Ferreira se comprometeram a pagar à CVM o valor individual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando o montante de R\$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil reais). Sugeriram destinação dos recursos ao CPC - Comitê de Pronunciamentos Contábeis ou outra destinação, a critério da CVM;

Marcos Tadeu de Siqueira, Newton de Souza Júnior, Reinaldo Soares de Camargo e Ricardo Scalzo se comprometeram a pagar à CVM o valor individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), totalizando o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais). Sugeriram destinação dos recursos ao CPC ou outra destinação, a critério da CVM;

Ao analisar os aspectos legais das propostas, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE") concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua análise pelo Comitê.

À luz das características do caso, e considerando a natureza e a gravidade das acusações formuladas, o Comitê sugeriu o aprimoramento das propostas nos seguintes termos:

a) Rodrigo Barros de Moura Campos, Pedro Roberto Oliveira Almeida, Eduardo Fares Dias, Eduardo Machado de Carvalho Pelleissone, Melissa Alves Werneck, Marcos Rodrigues da Costa, Sérgio Luiz Nahuz, Alexandre de Moraes Zanelatto, Alexandre de Jesus Santoro, Henrique Franciosi Peterlongo Langon, Marcelo Tappis Dias e Leonardo Recondo de Azevedo: assunção de obrigação pecuniária no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), individualmente e em parcela única, em benefício do mercado de valores mobiliários, por intermédio de seu órgão regulador;

b) Wilson Ferro de Lara, Mário Mendes de Lara Neto, Ricardo Arduini, Carlos Fernando Vieira Gamboa, Henrique Amarante da Costa Pinto, Nelson Rozental, Wagner Pinheiro de Oliveira, Ricardo Schaefer, Raimundo Pires Martins da Costa, Linneu Carlos da Costa Lima, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade, Giancarlo Arduini, Paulo Luiz Araújo Basílio, Sérgio Ricardo Silva Rosa, José Carlos Alonso Gonçalves, Alessandro Arduini e Joilson Rodrigues Ferreira: assunção de obrigação pecuniária no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), individualmente e em parcela única, em benefício do mercado de valores mobiliários, por intermédio de seu órgão regulador.

Tempestivamente, todos os proponentes manifestaram sua aceitação às contrapropostas apresentadas pelo Comitê.

Destarte, concluiu o Comitê que tanto a quantia apresentada pelos membros do conselho fiscal em sua proposta conjunta - pagamento à CVM do montante individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) -, quanto as pactuadas após negociação com os membros da diretoria e com os membros do conselho de administração - pagamento à CVM do montante individual de, respectivamente, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) -, seriam suficientes para desestimular a prática de condutas assemelhadas, bem norteadas a conduta dos administradores de companhia abertas, em atendimento à finalidade preventiva do termo.

O Colegiado deliberou, por unanimidade, a aceitação da proposta de Termo de Compromisso, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, os seguintes prazos: (i) trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente; e (ii) dez dias para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, a contar da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial da União. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação pecuniária assumida.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 19957.001639/2016-15 (PAS RJ2016/2384)

Reg. nº 0390/16

Relator: SGE

Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Jaime Augusto da Cunha Rebelo ("Proponente") nos autos do Termo de Acusação instaurado pela Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI para apuração da conduta do Proponente por condutas relacionadas à (i) manipulação de preço envolvendo ações ordinárias de emissão da empresa All Ore Mineração S.A. e (ii) uso de informação privilegiada.

A SMI propôs a responsabilização do Proponente, na qualidade de investidor, pelo descumprimento:

a) do inciso I, da Instrução CVM 08/79, em razão da prática de manipulação de preço de ações ordinárias de emissão da All Ore Mineração S.A., nos termos definidos pelo inciso II, alínea "b", da Instrução em comento, no período de 08.05 a 24.08.2012; e

b) do artigo 155, §4º, da Lei nº 6.404/76, em razão das aquisições de ações ordinárias de emissão da All Ore Mineração S.A, pelo menos no período de 22 a 24.08.2012, de posse de informação relevante ainda não divulgada ao mercado - objeto do Fato Relevante de 29.08.2012 - e com a finalidade de auferir vantagem.

Juntamente com suas razões de defesa, o Proponente se comprometeu a (i) pagar à CVM o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e (ii) não comprar ações da All Ore Mineração S.A até fevereiro de 2018.

Ao analisar os aspectos legais das propostas, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM ("PFE") concluiu pela inexistência de óbice jurídico à sua análise pelo Comitê.

O Comitê de Termo de Compromisso, no entanto, destacou a desproporcionalidade flagrante entre a proposta apresentada e a natureza e gravidade das infrações cometidas pelo Proponente. Para o Comitê, o caso demandaria julgamento por parte do Colegiado, visando a bem orientar as práticas do mercado em operações dessa natureza. Em face ao exposto, o Comitê recomendou a rejeição da proposta.

Acompanhando o entendimento do Comitê, o Colegiado deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta conjunta apresentada.

Na sequência, o Diretor Roberto Tadeu foi sorteado relator do PAS RJ2016/2384.

Rio de Janeiro, 1ª de dezembro de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 802, Brasília, Distrito Federal.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) O julgamento do Processo nº 10660.722287/2011-73 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 129. O julgamento do Processo nº 10552.000439/2007-24 (item 130) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 131 a 141. O julgamento do Processo nº 10380.005876/2007-53 (item 142) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 143 a 390. O resultado do julgamento dos processos em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 129, 131 a 141 e 143 a 390, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA - AIOP/AIOA: FATOS GERADORES ANTERIORES À MP Nº 449, DE 2008

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO

1 - Processo: 10660.722287/2011-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DE TRES PONTAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

2 - Processo: 10120.005187/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAIA E BORBA S/A

3 - Processo: 10120.005519/2007-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAIA E BORBA S/A

4 - Processo: 10120.005524/2007-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAIA E BORBA S/A

5 - Processo: 10120.005946/2010-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE

6 - Processo: 10120.006884/2010-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE GOIANIA

7 - Processo: 10240.000827/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPERCERCA DO GONCALVES

8 - Processo: 10320.003204/2009-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANGO AMERICANO DO MARRANHO LTDA

9 - Processo: 10380.013296/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTUS LTDA - ME

10 - Processo: 10380.015339/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROINDUSTRIAL GOMES LTDA

11 - Processo: 10380.015586/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IMOBILIARIA MANHATTAN LTDA - EPP

12 - Processo: 10510.006427/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SE

13 - Processo: 10510.722945/2015-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA CUNHA LTDA

14 - Processo: 10783.720287/2011-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BENTO FERREIRA LTDA - EPP

15 - Processo: 10783.724255/2011-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

16 - Processo: 10830.007059/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MATERNIDADE DE CAMPINAS

17 - Processo: 10830.007061/2007-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MATERNIDADE DE CAMPINAS

18 - Processo: 10830.010987/2007-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA

19 - Processo: 10835.002292/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ

20 - Processo: 10865.001653/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A

21 - Processo: 10865.002754/2007-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAS DE PAPEL R RAMENZONI S/A

22 - Processo: 10909.002690/2007-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTOMOVEI CLUB DE BALNEARIO CAMBORIU

23 - Processo: 10970.000096/2008-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.

24 - Processo: 10970.000453/2008-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERIAN SISTEMAS ELETRONICOS DE PROTECAO LTDA - EPP

25 - Processo: 10970.720122/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINAS MADEIRA LTDA

26 - Processo: 10976.000102/2009-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA

27 - Processo: 10976.000103/2009-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA HELENA SA

28 - Processo: 10976.000293/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAGOTTEAUX BRASIL LTDA

29 - Processo: 10980.005837/2007-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS DO PARANA LTDA

30 - Processo: 10980.007970/2007-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA AUXILIAR SERV GERAIS DO PARANA

31 - Processo: 10980.725794/2011-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MASTERCORP DO BRASIL EIRELI

32 - Processo: 11020.002007/2010-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRAS-LE SA

33 - Processo: 11020.003359/2007-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA

34 - Processo: 11020.005231/2007-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

35 - Processo: 11060.005989/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SM PORTARIA VIRTUAL LTDA - ME

36 - Processo: 11065.002710/2009-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA

37 - Processo: 11065.002713/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PL FUNDICAO E SERVICOS LTDA

38 - Processo: 11070.000893/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSCIL EQUIPAMENTOS PARA CEREAIS LTDA

39 - Processo: 11070.000894/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSCIL EQUIPAMENTOS PARA CEREAIS LTDA

40 - Processo: 11070.000896/2010-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOSCIL EQUIPAMENTOS PARA CEREAIS LTDA

41 - Processo: 11330.001120/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA

42 - Processo: 11330.001240/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORATORIO DAUDT OLIVEIRA LTDA

43 - Processo: 11516.000003/2008-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC

44 - Processo: 11516.000005/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC

45 - Processo: 11516.004193/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMBRACONT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME

46 - Processo: 11516.004195/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMBRACONT PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME

47 - Processo: 11634.000035/2008-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POLITECNICA S/S LTDA

48 - Processo: 11634.000036/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: POLITECNICA S/S LTDA

49 - Processo: 12045.000507/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO POSTO DOS AFONSOS LTDA

50 - Processo: 12045.000560/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE BOREBI

51 - Processo: 12196.000712/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENTE/SIP RECURSOS HUMANOS LTDA.

52 - Processo: 12267.000167/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

53 - Processo: 12267.000229/2008-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARDA MOVEIS GATO PRETO S A

54 - Processo: 12267.000480/2008-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIOMERIEUX BRASIL S.A

55 - Processo: 12268.000263/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESPACO AUTOMOVEIS LTDA

56 - Processo: 12268.000457/2008-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO S/A

57 - Processo: 12269.000387/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KUNZLER & CIA LTDA

58 - Processo: 12269.000389/2010-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KUNZLER & CIA LTDA

59 - Processo: 12269.000617/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOC NAC DOS FUNC DO SIST MERIDIONAL

60 - Processo: 12269.003834/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMA CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

61 - Processo: 12448.721031/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BNY MELLON ADMINISTRACAO DE ATIVOS LTDA

62 - Processo: 12963.000422/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUARANESIA PREFEITURA

63 - Processo: 13603.005114/2007-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MCR DO BRASIL LTDA

64 - Processo: 13609.000592/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERURGICA BARAO DE MAUA EIRELI

65 - Processo: 13609.000597/2010-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERURGICA BARAO DE MAUA EIRELI

66 - Processo: 13748.000111/2008-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SINCORA CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA.

67 - Processo: 13770.000981/2007-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A

68 - Processo: 13770.001022/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A

69 - Processo: 13888.002408/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ACEBRAS ACETATOS DO BRASIL LTDA

70 - Processo: 13888.004921/2010-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DOR RIO CONFECACAO LTDA

71 - Processo: 13971.721404/2011-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIAL DE MALHAS CARAVELA LTDA

72 - Processo: 13982.000555/2009-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CHAPECO

73 - Processo: 13984.000676/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA - EPP

74 - Processo: 13984.000677/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JPB EMPRESA JORNALISTICA LTDA

75 - Processo: 14120.000198/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PINESSO AGROPASTORIL LTDA

76 - Processo: 14120.000324/2009-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUALIDADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

77 - Processo: 14120.000325/2009-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUALIDADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

78 - Processo: 14120.000327/2009-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUALIDADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

79 - Processo: 14120.000328/2009-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: QUALIDADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

80 - Processo: 14367.000306/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COPOBRAS DA AMAZONIA INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA

81 - Processo: 14485.003265/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU SEGUROS S/A

82 - Processo: 14485.003345/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA.

83 - Processo: 15375.000787/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA

84 - Processo: 15375.003890/2009-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA SA

85 - Processo: 15504.014161/2009-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTONOMOS DE B HTE LTDA

86 - Processo: 15504.014639/2008-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TALENTO JOIAS LTDA - ME

87 - Processo: 15504.014641/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TALENTO JOIAS LTDA - ME

88 - Processo: 15504.018058/2008-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAMPULHA ENSINO FUNDAMENTAL LTDA

89 - Processo: 15504.020606/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO RANCHO AGROPECUARIA SA

90 - Processo: 15586.000641/2007-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNISUPER DISTRIBUIDORA LTDA

91 - Processo: 15983.000201/2010-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESSEMAGA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

92 - Processo: 15983.000703/2007-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LOMBARDI & LOMBARDI SAO VICENTE LTDA - ME

93 - Processo: 15983.720104/2011-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

94 - Processo: 16024.000286/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA

95 - Processo: 16045.000501/2009-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PAULISTA DE CIRURGIOES DENTISTAS REG TAUBATE

96 - Processo: 16095.000545/2007-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALURGICA ROCHA LTDA

97 - Processo: 16095.000557/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: METALURGICA ROCHA LTDA

98 - Processo: 16641.000049/2008-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DOS DOCENTES DA UFPEL

99 - Processo: 17253.000028/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MELMETAL CONSTRUCOES LTDA EPP

100 - Processo: 17883.000187/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA

101 - Processo: 17883.000193/2010-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO MIGUEL PEREIRA

102 - Processo: 17883.000325/2008-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA MISTA DE VALENCA RESP LTDA

103 - Processo: 18050.005142/2008-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

104 - Processo: 18050.006012/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL EVANGELICO DA BAHIA

105 - Processo: 18050.006025/2008-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OK PNEUS COMERCIAL LTDA

106 - Processo: 18186.000104/2007-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AEROCARTA S A ENGENHARIA DE AEROLEVANTAMENTOS

107 - Processo: 18192.000134/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOTEL POCOS DE CALDAS LTDA - ME

108 - Processo: 18471.001131/2008-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGMSBS TRANSPORTES LTDA

109 - Processo: 19515.004021/2008-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA

110 - Processo: 19515.005954/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A. C. AGRO MERCANTIL LTDA

111 - Processo: 19647.006561/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO COLEGIO NOBREGA

112 - Processo: 19647.008501/2008-22 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARTNER INFORMATICA LTDA

113 - Processo: 19647.008503/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARTNER INFORMATICA LTDA

114 - Processo: 19647.008504/2008-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARTNER INFORMATICA LTDA

115 - Processo: 35078.000352/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVICOS URBANOS

116 - Processo: 35279.000499/2007-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GAZETA DO SUL S A

117 - Processo: 35301.007045/2006-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

118 - Processo: 35301.007180/2006-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

119 - Processo: 35349.000887/2006-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUNELLI TEXTIL LTDA

120 - Processo: 35368.002439/2007-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO BRANCO ESPORTE CLUB

121 - Processo: 35376.000428/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARLOS ALBERTO ESTATI

122 - Processo: 35408.000519/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TATU PREMOLDADOS LTDA

123 - Processo: 35415.000582/2006-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELDORADO INDUSTRIAS PLASTICAS LTDA

124 - Processo: 35415.000921/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BASE AEROFOTOGRAMETRIA E PROJETOS S/A.

125 - Processo: 35464.003464/2004-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WHIRLPOOL S.A

126 - Processo: 35465.001070/2005-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SANTA BARBARA

127 - Processo: 36100.003203/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA

128 - Processo: 36624.015759/2006-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. - ME

129 - Processo: 44023.000046/2006-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

130 - Processo: 10552.000439/2007-24 - Recorrente: MAKENA MAQUINAS EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

131 - Processo: 11020.007485/2008-14 - Recorrente: EMPREITEIRA PLANALTO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 11080.007284/2007-13 - Recorrente: AFISCKON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 11516.006679/2007-31 - Recorrente: ASSOCIACAO MAGISTRADOS CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 12268.000343/2008-88 - Recorrente: HUGO PERETTI & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 12268.000345/2008-77 - Recorrente: HUGO PERETTI & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 13936.000106/2008-60 - Recorrente: MADEIREIRA THOMASI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 16095.000044/2008-23 - Recorrente: BORLEM S A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 19515.003706/2008-17 - Recorrente: SAGA CONSULTORIA EM NEG CIOS S/S LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 19515.003708/2008-14 - Recorrente: SAGA CONSULTORIA EM NEG CIOS S/S LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 36390.000085/2007-10 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS BRASIL KIRIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 37324.001562/2007-11 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI

142 - Processo: 10380.005876/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS

143 - Processo: 10120.000204/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LBR - LACTEOS BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL



144 - Processo: 10120.005375/2010-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA
 145 - Processo: 10120.005376/2010-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA
 146 - Processo: 10120.005525/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAIA E BORBA S/A
 147 - Processo: 10120.005852/2007-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MAIA E BORBA S/A
 148 - Processo: 10120.005943/2010-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
 149 - Processo: 10140.720485/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAMI SERVICO E ASSESSORIA EM MEDICINA INTENSIVA S/S - EPP
 150 - Processo: 10166.721589/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PINUS AUTOMOVEIS LTDA
 151 - Processo: 10166.722145/2009-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENCOMENDA URGENTE TRANSP DE ENC E CARG DE BRASILIA LTDA
 152 - Processo: 10167.001214/2007-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO PRODOESTE LTDA
 153 - Processo: 10240.000750/2010-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 154 - Processo: 10283.004130/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASIL & MOVIMENTO S/A
 155 - Processo: 10283.007055/2007-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROJNG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
 156 - Processo: 10283.007061/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA
 157 - Processo: 10283.007559/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME
 158 - Processo: 10283.007560/2007-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROJENG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA - ME
 159 - Processo: 10297.000823/2011-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO PERPETUO SOCORRO LIMITADA
 160 - Processo: 10380.722418/2009-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUCOS DO BRASIL S/A
 161 - Processo: 10384.720015/2011-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE AROAZES-PREFEITURA MUNICIPAL
 162 - Processo: 10435.002503/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEDITERRANEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 163 - Processo: 10510.001544/2010-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA
 164 - Processo: 10510.001545/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DE SERGIPE - ADMINISTRACAO DIRETA
 165 - Processo: 10510.001546/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTADO DE SERGIPE
 166 - Processo: 10510.002164/2007-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO SAO PEDRO LTDA
 167 - Processo: 10510.006335/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UP PETROLEO BRASIL LTDA
 168 - Processo: 10530.003287/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA
 169 - Processo: 10530.003413/2007-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA
 170 - Processo: 10530.003423/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA BARREIRAS DE ALIMENTOS LTDA
 171 - Processo: 10530.004264/2008-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO, ECONOMICO, SOCIOCULTURAL, TURISTICO E AMBIENTAL
 172 - Processo: 10530.004265/2008-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLÓGICO, ECONOMICO, SOCIOCULTURAL, TURISTICO E AMBIENTAL
 173 - Processo: 10580.010264/2007-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COBRATEC SEGURANCA INTEGRADA LTDA
 174 - Processo: 10580.725753/2009-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DUTOBRAS CONSTRUÇOES LTDA
 175 - Processo: 10580.728349/2009-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RADIO FM IEMANJA LTDA
 176 - Processo: 10640.003414/2007-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOREIRA FERRARI PRESTACAO DE SERVICOS DE CONSERVACAO LTDA - EPP
 177 - Processo: 10660.721839/2011-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGROPECUARIA E SERVICOS DE VARGINHA
 178 - Processo: 10665.003485/2008-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPETEX-COOPERATIVA DE PRODUCAO DE ARTIGOS TEXTEIS
 179 - Processo: 10665.003511/2008-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO MARICOTA LTDA

180 - Processo: 10680.011823/2007-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARCELORMITTAL BRASIL S.A.
 181 - Processo: 10680.013031/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 182 - Processo: 10680.013032/2007-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 183 - Processo: 10680.013033/2007-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDIMINAS S/A EDITORA GRAFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
 184 - Processo: 10680.722701/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO AVENIDA LTDA
 185 - Processo: 10680.722702/2010-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO AVENIDA LTDA
 186 - Processo: 10680.722706/2010-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VIACAO AVENIDA LTDA
 187 - Processo: 10680.725254/2010-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIG-GRANDES IDEIAS LTDA
 188 - Processo: 10680.725255/2010-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIG-GRANDES IDEIAS LTDA
 189 - Processo: 10700.000003/2008-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA
 190 - Processo: 10700.000005/2008-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OPAS REVESTIMENTOS LTDA
 191 - Processo: 10783.720336/2012-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA DE MINERACAO LITORANEA S/A
 192 - Processo: 10783.724353/2011-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANDRE PAIVA NOGUEIRA - ME
 193 - Processo: 10820.002809/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORGANIZACAO CONTABIL INVICTA LTDA - EPP
 194 - Processo: 10835.000169/2008-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOL INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
 195 - Processo: 10855.724982/2012-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A.
 196 - Processo: 10865.001231/2010-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU
 197 - Processo: 10865.001233/2010-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU
 198 - Processo: 10865.001753/2007-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUCOS KIKI EIRELI
 199 - Processo: 10865.003829/2009-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MOGI GUACU
 200 - Processo: 10865.721760/2011-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAGIP FUNDICAO DE ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 201 - Processo: 10909.004278/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAPINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 202 - Processo: 10920.720214/2012-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOPLAST INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PLASTICO LTDA - EPP
 203 - Processo: 10932.000726/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MICROMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 204 - Processo: 10932.720120/2011-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: O-RING INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
 205 - Processo: 10935.002789/2010-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELO'S - TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA
 206 - Processo: 10935.005211/2007-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR
 207 - Processo: 10935.006217/2009-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATA - ASCAU
 208 - Processo: 10950.006527/2010-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO JOSE
 209 - Processo: 10970.000097/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA
 210 - Processo: 10970.000693/2009-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRIANGULO METAIS LTDA
 211 - Processo: 10970.720107/2011-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PATOS DIESEL LTDA
 212 - Processo: 10972.720028/2012-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA -CODAU
 213 - Processo: 10972.720029/2012-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTRO OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E SANEAMENTO DE UBERABA -CODAU

214 - Processo: 10976.000168/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA SANTA CLARA SA
 215 - Processo: 10976.000169/2010-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA SANTA CLARA SA
 216 - Processo: 10976.000170/2010-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA SANTA CLARA SA
 217 - Processo: 10980.722465/2010-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO
 218 - Processo: 10980.722958/2013-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LYNX VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
 219 - Processo: 10980.724196/2009-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA CANCELALTA LTDA - ME
 220 - Processo: 10980.724198/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA CANCELALTA LTDA - ME
 221 - Processo: 11020.002309/2009-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO
 222 - Processo: 11020.003772/2008-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA VINICOLA NOVA ALIANCA LTDA
 223 - Processo: 11065.001669/2007-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SULFAN VENTILACAO LTDA - EPP
 224 - Processo: 11065.002300/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PARTECIPARE, RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL, LOCAÇÃO DE MAO-DE-OBRA E TRABALHO TEMPORARIO LTDA
 225 - Processo: 11065.005187/2008-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PSCHICHHOLZ EDIFICACOES INDUSTRIALIZADAS LTDA
 226 - Processo: 11065.721806/2011-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FILIPPSSEN COMPONENTES E EQUIPAMENTOS PARA CALÇADOS LTDA
 227 - Processo: 11070.000018/2008-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSORC INTERMUN SAUDE REG MISS ESTAD RS
 228 - Processo: 11077.000236/2008-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA
 229 - Processo: 11077.000237/2008-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA TRITICOLA SAMBORJENSE LTDA
 230 - Processo: 11080.007335/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AFISCKON CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA
 231 - Processo: 11080.007790/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SABRICO CAMINHOS E ONIBUS LTDA
 232 - Processo: 11080.721896/2011-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FISA - INCORPORADORA LTDA
 233 - Processo: 11176.000081/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MASIF ART. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
 234 - Processo: 11176.000216/2007-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NASCIMENTO SOUZA & CIA LTDA
 235 - Processo: 11176.000306/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLORADO COUROS COMPANY-IND E COM LTDA
 236 - Processo: 11242.000600/2009-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANTONIO BORIN SA IND E COMERCIO DE BEBIDAS E CONEXOS
 237 - Processo: 11330.000160/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMACAO LTDA
 238 - Processo: 11330.000398/2007-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO BIOQUIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
 239 - Processo: 11330.000449/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANS-EXPERT VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
 240 - Processo: 11330.000560/2007-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO BIOQUIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
 241 - Processo: 11330.001151/2007-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TELE SOLUCOES TELEMAR-KETING LTDA
 242 - Processo: 11330.001256/2007-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
 243 - Processo: 11330.001257/2007-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA
 244 - Processo: 11444.000387/2008-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: J.E.G.M. ZIMMER REFEICOES - ME
 245 - Processo: 11444.000945/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NELIO DE H. BOTTI - EPP
 246 - Processo: 11474.000141/2007-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RESIDENCIAL PRAIA DE BOM JESUS LTDA - ME

247 - Processo: 11516.001590/2010-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LINTZ REPRESENTACOES LTDA - ME
248 - Processo: 11516.002027/2010-23 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PALMAS TURISMO HOTELARIA E PARTICIPACOES LTDA - EPP
249 - Processo: 11516.003721/2009-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
250 - Processo: 11516.006472/2009-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SC UDESC
251 - Processo: 11516.006655/2008-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EDUARDO FRANCISCO COMERLATTO - EPP
252 - Processo: 11618.003438/2007-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EMPRESA TRANSPORTES MARCOS DA SILVA LTDA
253 - Processo: 11634.000457/2009-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE ARAPONGAS
254 - Processo: 11831.002188/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HDSP COMERCIO DE VEICULOS LTDA
255 - Processo: 11831.002508/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARK BUILDING ADMINISTRACAO DE ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA.
256 - Processo: 11853.000974/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA WADEL LTDA
257 - Processo: 11853.001468/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA
258 - Processo: 11853.001509/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ORCA VEICULOS LTDA
259 - Processo: 12045.000616/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MADEIREIRA BOTELHO LTDA
260 - Processo: 12219.004429/2010-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA CICAT LTDA
261 - Processo: 12259.000610/2008-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HARSCO DO BRASIL PARTICIPACOES E SERVICOS SIDERURGICOS LTDA
262 - Processo: 12259.000748/2008-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FACA TURISMO SA
263 - Processo: 12259.006473/2009-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOLDEMAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
264 - Processo: 12268.000059/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RELOTEL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
265 - Processo: 12268.000336/2007-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERVICES ASSESSORIA E COBRANCAS - EIRELI
266 - Processo: 12269.000147/2007-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOC DOS SERV DA FUNDACAO DE ECONOMIA E ESTATISTICA
267 - Processo: 12269.000185/2007-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PAP-MARCAS E PATENTES LTDA - EPP
268 - Processo: 12269.000391/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KUNZLER & CIA LTDA
269 - Processo: 12269.004225/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FLACH & FLACH LTDA - ME
270 - Processo: 12269.004630/2009-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA DO EXCEPCIONAL SANTA RITA DE CASSIA
271 - Processo: 12269.004938/2009-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE AMPARO AO EXCEPCIONAL INAMEX
272 - Processo: 12571.000110/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA E COMERCIO DE PARAFUSOS E CONEXOES LTDA - ME
273 - Processo: 12963.000388/2007-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOBERANA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
274 - Processo: 13016.000628/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ESTOFADOS PERTUTI LTDA
275 - Processo: 13127.000083/2007-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GALE AGROINDUSTRIAL LTDA
276 - Processo: 13161.000482/2010-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGOFORTE COMERCIO DE CARNES LTDA
277 - Processo: 13161.000485/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGOFORTE COMERCIO DE CARNES LTDA
278 - Processo: 13603.004312/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SETEM SERVICOS TECNICOS DE MONTAGENS E MANUTENCAO EIRELI
279 - Processo: 13688.000394/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOLSA DE INSUMOS DE PATROCINIO LTDA
280 - Processo: 13827.000743/2009-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ND - CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP
281 - Processo: 13837.000341/2007-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STA TEREZINHA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA - ME

282 - Processo: 13837.000446/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HAND'S COLOURS INDUSTRIA DE COSMETICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME
283 - Processo: 13839.003485/2007-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLUBE DE CAMPO FAZENDA
284 - Processo: 13840.000265/2007-42 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A F TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - ME
285 - Processo: 13855.721165/2013-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: USINA ALTA MOGIANA S/A-ACUCAR E ALCOOL
286 - Processo: 13864.000351/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: G.A.P.C GRUPO DE APOIO A PESSOAS COM CANCER
287 - Processo: 13873.000037/2011-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERTEC TECNOLOGIA LTDA
288 - Processo: 13888.002414/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MOEMPIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME
289 - Processo: 13962.000470/2009-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JULIANO SCHMIDT CALCADOS LTDA
290 - Processo: 13971.003319/2010-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MONTE CLARO PARTICIPACOES E SERVICOS SA
291 - Processo: 13971.004819/2008-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HS IND E COM DE PECAS P/ BICICLETAS LTDA
292 - Processo: 13972.000306/2007-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE TRES BARRAS
293 - Processo: 13984.001237/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCYLLA ANTUNES BAGGIO - ME
294 - Processo: 13984.002711/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA
295 - Processo: 14041.000001/2009-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS
296 - Processo: 14041.000188/2008-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRONTO SOCORRO SAO CAMILO S/S LTDA - ME
297 - Processo: 14041.000190/2008-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRONTO SOCORRO SAO CAMILO S/S LTDA - ME
298 - Processo: 14041.000191/2008-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRONTO SOCORRO SAO CAMILO S/S LTDA - ME
299 - Processo: 14041.000365/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NET CONTROL GEREN. DE REDES LTDA.
300 - Processo: 14041.001397/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANOLI INDUSTRIA E COM DE ALIMENTACAO LTDA
301 - Processo: 14094.000013/2007-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
302 - Processo: 14120.000269/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA ACB LTDA
303 - Processo: 14485.000151/2007-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ORQUIDEAS
304 - Processo: 14751.000019/2008-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LITORAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME
305 - Processo: 14751.001614/2008-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSVIVA SERV DE VIGILANCIA PATRIMONIAL E OSTENS LTDA - ME
306 - Processo: 15504.002257/2010-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA
307 - Processo: 15504.002653/2008-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ROLLA TECIDOS E ARMARINHO S A
308 - Processo: 15504.002885/2008-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VBT ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA - ME
309 - Processo: 15504.002905/2008-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S/A
310 - Processo: 15504.004724/2009-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R. PARDINI SERVICOS LTDA - EPP
311 - Processo: 15504.004725/2009-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: R. PARDINI SERVICOS LTDA - EPP
312 - Processo: 15504.012537/2009-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRANCISCO JOSE REZENDE DOS SANTOS
313 - Processo: 15504.014640/2008-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TALENTO JOIAS LTDA - ME
314 - Processo: 15504.018336/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROMOVE PARTICIPACOES LTDA

315 - Processo: 15504.018337/2008-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROMOVE PARTICIPACOES LTDA
316 - Processo: 15504.018966/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA
317 - Processo: 15504.018967/2009-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA
318 - Processo: 15504.018970/2009-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVIARIO SANTO ANTONIO LTDA
319 - Processo: 15540.000187/2009-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOGUEIRA OFFSHORE SERVICOS MARITIMOS LTDA - ME
320 - Processo: 15540.000188/2009-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOGUEIRA OFFSHORE SERVICOS MARITIMOS LTDA - ME
321 - Processo: 15540.720079/2011-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CFAL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
322 - Processo: 15563.000029/2008-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA
323 - Processo: 15586.000502/2010-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERURGICA IBIRACU S.A.
324 - Processo: 15586.000631/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNISUPER UTILIDADES PARA COZINHA EIRELI - EPP
325 - Processo: 15889.000196/2007-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CASA DE ENSINO DUQUE DE CAXIAS LTDA. - ME
326 - Processo: 15940.720165/2012-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANATORIO SAO JOAO LTDA
327 - Processo: 15940.720166/2012-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANATORIO SAO JOAO LTDA
328 - Processo: 15940.720169/2012-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SANATORIO SAO JOAO LTDA
329 - Processo: 15954.000137/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA
330 - Processo: 15956.000125/2009-64 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERRANA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
331 - Processo: 15956.000216/2009-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AJUSTE TRANSP E SERVICOS GERAIS DA LAVOURA LTDA
332 - Processo: 15956.000587/2010-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
333 - Processo: 15983.000199/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES BENATTI LTDA
334 - Processo: 15983.000241/2008-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ENGEMPRE-JEMPREIT. DE MAO-DE-OBRA LTDA
335 - Processo: 15983.000417/2010-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A
336 - Processo: 15983.000489/2010-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO VICENTINA DE FUTEBOL SOCIETY
337 - Processo: 15983.000741/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES SANCAP S A
338 - Processo: 16095.000390/2007-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A CARNEVALLI CIA LTDA
339 - Processo: 16227.000319/2008-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA F SOUTO LTDA - EPP
340 - Processo: 16542.000343/2007-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DAPI PARTICIPACOES LTDA
341 - Processo: 16641.000176/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO DO SALSO LTDA
342 - Processo: 16641.000178/2010-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FRIGORIFICO DO SALSO LTDA
343 - Processo: 16641.000188/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIO QUINTANA LTDA
344 - Processo: 16641.000189/2010-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE EDUCACIONAL MARIO QUINTANA LTDA
345 - Processo: 16682.720111/2015-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
346 - Processo: 16682.721673/2015-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
347 - Processo: 17460.000743/2007-40 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA BEBIDAS MAITAN LTDA
348 - Processo: 17460.000863/2007-47 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HABITAR ADMINISTRACAO E SERVICOS EIRELI
349 - Processo: 17460.000998/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA



350 - Processo: 17546.000259/2007-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRANDE HOTEL SERRA NEGRA LTDA

351 - Processo: 17546.001003/2007-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASM FUTURA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E COMERCIO LTDA

352 - Processo: 17883.000273/2008-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BMB MODE CENTER -INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

353 - Processo: 17883.000274/2008-79 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BMB MODE CENTER -INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

354 - Processo: 17883.000276/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BMB MODE CENTER -INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

355 - Processo: 17883.000276/2008-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BMB MODE CENTER -INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA

356 - Processo: 18050.001566/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA DE ELET DO EST DA BAHIA COELBA OUTRO

357 - Processo: 18088.000257/2010-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GASTROCENTRO - CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO E TRATAMENTO DO APARELHO DIGESTIVO S.S.

358 - Processo: 18108.000054/2007-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EQUIPAMENTOS VANGUARDA LTDA

359 - Processo: 18108.000357/2007-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARKA EMBALAGENS LTDA.

360 - Processo: 18108.002391/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LA STUDIUM MOVEIS LTDA

361 - Processo: 18108.002414/2007-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LA STUDIUM MOVEIS LTDA

362 - Processo: 18108.002482/2007-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUFERSA INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS SUBMERSAS EIRELI - EPP

363 - Processo: 18186.000087/2007-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIDERURGICA J L ALIPERTI S A

364 - Processo: 18192.000205/2007-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DINAMICA TERCEIRIZACAO E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - EPP

365 - Processo: 18404.000397/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FARMACIA SAINT CLAIRE LTDA

366 - Processo: 19515.000201/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

367 - Processo: 19515.001721/2010-45 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CENTURY INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA

368 - Processo: 19515.003957/2010-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTANTE CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - EPP

369 - Processo: 19515.004850/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ATRACAO FONOGRAFICA LTDA

370 - Processo: 19515.005663/2009-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

371 - Processo: 19515.005664/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DACALA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - ME

372 - Processo: 19515.005927/2009-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MICROS-FIDELIO DO BRASIL LTDA

373 - Processo: 19515.007376/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TARGET MARKETING LTDA.

374 - Processo: 19515.007955/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LAPA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA

375 - Processo: 19515.720346/2012-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: START PROMOCOES E EVENTOS LTDA - ME

376 - Processo: 19515.720384/2011-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRATO - CONSTRUCOES LTDA

377 - Processo: 19647.013497/2008-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CHURRASCARIA PERNAMBUCANA LTDA

378 - Processo: 19647.019536/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS DO NORDESTE

379 - Processo: 19991.000119/2007-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO EDUCACIONAL GUAXUPE

380 - Processo: 19994.000384/2008-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA

381 - Processo: 35301.011499/2007-55 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S A

382 - Processo: 35352.002140/2005-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TORTELLI MOTORES LTDA

383 - Processo: 35373.000649/2006-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUCK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME

384 - Processo: 35464.001131/2007-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: KUBA VIACAO URBANA LTDA

385 - Processo: 35465.000454/2001-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PROT CAP ARTIGOS PARA PROTECAO INDUSTRIAL LTDA

386 - Processo: 35475.000847/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VINAGRE BELMONT SA

387 - Processo: 36266.002087/2005-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOSPITAL E MATERNIDADE VOLUNTARIOS LTDA

388 - Processo: 36266.003866/2006-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA

389 - Processo: 36624.003751/2007-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: VEF ENGENHARIA SA

390 - Processo: 37311.011283/2005-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

391 - Processo: 16682.722637/2015-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA

392 - Processo: 10120.003205/2009-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SICMOL S/A

393 - Processo: 13971.003161/2007-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO VIACAO RAINHA LTDA

394 - Processo: 12963.000113/2007-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALCOA ALUMINIO S/A

395 - Processo: 15889.000684/2007-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA

396 - Processo: 13005.000823/2007-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXCELSIOR ALIMENTOS SA. Relatora: PATRICIA DA SILVA

397 - Processo: 14367.000041/2009-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUNDACAO AMAZONPREV

398 - Processo: 17460.000955/2007-27 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BIG FOODS IND DE PRO ALIMENTICIOS LTDA

399 - Processo: 11020.000642/2009-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BINGPLAY ENTRETENIMENTOS LTDA

400 - Processo: 10167.001378/2007-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIC - CENTRO DE INTEGRACAO CULTURAL LTDA - ME

401 - Processo: 10783.725498/2011-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL MUNIZ CENTER LTDA

402 - Processo: 10240.001781/2007-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EINSTEIN INSTITUICAO ENSINO LTDA

403 - Processo: 13888.002409/2007-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FIRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

404 - Processo: 14041.000811/2008-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GARVEY PARK HOTEL LTDA - ME

405 - Processo: 12268.000257/2008-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA

DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: PATRICIA DA SILVA

406 - Processo: 10680.020599/2007-24 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA FARMACEUTICA VITALFARMA LTDA

407 - Processo: 10950.005517/2008-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PLANTI SUL IND E COM DE PLANTADEIRAS LTD

408 - Processo: 35476.000083/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RODOMINAS TRANSPORTES LOCACOES E SERVICOS LTDA

409 - Processo: 37166.000704/2007-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA

410 - Processo: 19515.003964/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TEMACONTEC CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA. - ME

411 - Processo: 13962.000616/2008-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WORLD BLUE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

412 - Processo: 10380.008879/2007-49 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: A A L BONESI

413 - Processo: 10945.002666/2008-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA

414 - Processo: 10680.011912/2007-33 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA

415 - Processo: 12268.000471/2008-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERTILIZANTES DO NORDESTE LTDA

416 - Processo: 12269.000170/2008-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FOX VEICULOS LTDA

417 - Processo: 19740.000132/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GENERALI BRASIL SEGUROS S A

418 - Processo: 10945.001552/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LEAO ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA

419 - Processo: 10943.000224/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRO INOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

420 - Processo: 19515.002283/2008-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAMBERGER E RAMBERGER LTDA - EPP

421 - Processo: 10932.000035/2010-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA

Relatora: ANA PAULA FERNANDES

422 - Processo: 15983.000985/2010-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO DOS FUNC PUBL DA SAUDE DO VALE DO RIBEIRA

423 - Processo: 10970.000298/2010-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CCM-CIRCUITOS DE COMANDOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA ME

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA PAULA FERNANDES

424 - Processo: 10380.002178/2008-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONDOMINIO MORADA VENTO LESTE

425 - Processo: 10167.001649/2007-83 - Recorrente: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

426 - Processo: 11618.004968/2007-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HOLANDA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA

427 - Processo: 35390.003048/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

428 - Processo: 10410.006838/2009-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PEMATA AGROPECUARIA LTDA - EPP

429 - Processo: 10480.721986/2009-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

430 - Processo: 10920.003834/2009-95 - Recorrente: PROCOPIAK COMPENSADOS E EMBALAGENS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

431 - Processo: 16641.000058/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SINDICATO DOS SERVIDORES DA UFPEL

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR

432 - Processo: 10882.003471/2007-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

433 - Processo: 10882.003473/2007-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

434 - Processo: 10166.721535/2009-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEB DISTRIBUICAO S.A.

435 - Processo: 11020.000829/2010-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CURTUME FRIDOLINO RITTER LTDA

436 - Processo: 11020.725149/2011-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOPOLLO SA

437 - Processo: 11634.000878/2009-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO

Relator: GERSON MACEDO GUERRA

438 - Processo: 36624.011339/2006-45 - Recorrente: FATOR SEGURADORA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

439 - Processo: 14485.000433/2007-59 - Recorrente: PHARMACIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

440 - Processo: 14474.000253/2007-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASS BEN EDC CUL C IR S J BATISTA E STA CAT S M

441 - Processo: 13831.001119/2007-43 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE MARILIA

442 - Processo: 11020.005877/2008-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE NOVA PETROPOLIS

443 - Processo: 13005.000147/2010-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO PRO CULTURA E EDUCACAO COMUNIT DE MONTENEGRO

444 - Processo: 11030.002467/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GRATO AGROPECUARIA LTDA

445 - Processo: 16537.001429/2010-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IND.DE ARTEFATOS DE BORRACHA KP LTDA

446 - Processo: 15889.000394/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MEZZANI MASSAS ALIMENTICIAS LTDA

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GERSON MACEDO GUERRA
447 - Processo: 13888.005604/2010-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PIRACICABA, SAO PEDRO, AGUAS DE SAO PEDRO, SALTINHO E REGIAO
448 - Processo: 12897.000165/2010-01 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUPER MERCADO ZONA SUL S A

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
449 - Processo: 15504.002891/2008-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARCAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA
450 - Processo: 11516.006424/2009-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS DE SANTA CATARINA - ABE-POM

451 - Processo: 18192.000273/2007-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COLEGIO PIO XII
452 - Processo: 10865.004064/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA.

453 - Processo: 19839.009637/2010-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LABORATORIO SARDALINA LTDA

TEMA 2: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - SUBROGAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOR RURAL - AQUISIÇÃO DE PESSOA FÍSICA (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) OU SEGURADO ESPECIAL

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
454 - Processo: 17437.720179/2011-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARROZEIRA BOM JESUS LTDA

455 - Processo: 17437.720182/2011-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARROZEIRA BOM JESUS LTDA

TEMA 3: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - PENALIDADES/RETROATIVIDADE BENIGNA - AIOP/AIOA: FATOS GERADORES ANTERIORES À MP Nº 449, DE 2008 E OUTROS ASSUNTOS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
456 - Processo: 11557.002130/2009-53 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HORTIGIL HORTIFRUTI S/A
457 - Processo: 13629.001014/2007-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA

458 - Processo: 10380.006329/2007-95 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA KELPS LTDA

459 - Processo: 10510.722504/2013-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE SERGIPE

460 - Processo: 10410.005400/2007-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FUND CEAL DE ASSIT S E PREV FACEAL

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
461 - Processo: 11020.004839/2007-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FABRICA NACIONAL AMORTECEDORES LTDA

462 - Processo: 19515.005361/2009-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EXEL GLOBAL LOGISTICS DO BRASIL S.A.

463 - Processo: 12268.000061/2007-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SIAL CONSTRUÇOES CIVIS LTDA

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
464 - Processo: 18108.001296/2007-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AUTO POSTO 5100 LIMITADA.

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
465 - Processo: 15901.000091/2008-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CEDULA SERVICOS DE CREDITO E COBRANCAS LTDA

466 - Processo: 17546.001328/2007-63 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INTERNACIONAL CLEAN SERVICOS GERAIS LTDA - ME

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 4: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - AGROINDÚSTRIA OU CONTRIBUIÇÃO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL - OUTROS

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
467 - Processo: 16707.006754/2007-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS KERO KERO LTDA

468 - Processo: 16707.006755/2007-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DISTRIBUIDORA DOS PRODUTOS KERO KERO LTDA

TEMA 5: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - DIVERSOS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
469 - Processo: 11080.007676/2007-82 - Recorrente: SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
470 - Processo: 37317.004716/2006-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO BRADESCO SA
Relatora: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

471 - Processo: 10855.723935/2011-21 - Embargante: CONSELHEIRA ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA e Interessado: MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Relatora: RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
472 - Processo: 35464.001960/2003-75 - Recorrentes: UNILEVER BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

473 - Processo: 11557.001708/2008-73 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LASA LINHARES AGROINDUSTRIAL SA

TEMA 6: IRPF - AJUSTE/GLOSA - DEDUÇÃO: DESPESAS MÉDICAS

Relator: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
474 - Processo: 13819.722735/2012-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRAN JACO MODESTO

475 - Processo: 11080.723354/2009-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JORGE ROBERTO CANTERGI

TEMA 7: IRPF - AJUSTE/OMISSÃO DE RENDIMENTOS

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
476 - Processo: 14041.000605/2005-41 - Recorrente: EDNO FERREIRA DA CRUZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 8: IRRF - DECADÊNCIA/PRESCRIÇÃO

Relatora: PATRICIA DA SILVA
477 - Processo: 10320.002486/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JOAO MARQUES FARIAS FILHO

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA - ÁREA DE INTERESSE ECOLÓGICO

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
478 - Processo: 10670.720048/2007-83 - Recorrente: AGROPECUARIA CHS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

TEMA 10: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

479 - Processo: 10183.006491/2005-78 - Recorrente: FOAD GATTASS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
480 - Processo: 10746.000953/2005-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ALVARO TARLE PISSARRA

TEMA 11: ITR - GLOSA DE ÁREA DECLARADA - ÁREA DE RESERVA LEGAL (ARL)

Relatora: ANA PAULA FERNANDES

481 - Processo: 10183.720185/2008-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ARISTOTE BIVAR DA SILVA

482 - Processo: 10675.002219/2006-68 - Recorrentes: GENITIL DE OLIVEIRA ANDRADE e FAZENDA NACIONAL

483 - Processo: 13984.000099/2006-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: INDUSTRIA DE MOLDURAS MOLDURARTE LTDA

484 - Processo: 10675.003100/2006-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUCAS JOHANNES MARIA AERNOUDTS

485 - Processo: 10183.004214/2006-10 - Recorrente: MAEDA EXIM EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

486 - Processo: 10675.002339/2006-65 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: OLIMPIO DE FREITAS COSTA NETO

487 - Processo: 10820.720004/2006-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: WILMA DE LOURDES BENEZ MORAES

488 - Processo: 10980.004224/2006-51 - Embargante: ANGELO AVELINO TONIOLO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

TEMA 12: ITR - PRELIMINAR/ILEGITIMIDADE

Relatora: MARIA HELENA COTTA CARDOZO
489 - Processo: 10660.001433/2009-17 - Recorrente: ANTONIO DE PADUA ORLANDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RODRIGO DA COSTA POSSAS

Presidente da Turma

Substituto

LUCIANA MOREIRA TELLES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

3ª SEÇÃO 2ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

1 - Processo nº: 10480.901190/2006-86 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10480.901234/2006-78 - Recorrente: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11065.720100/2012-60 - Recorrentes: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S/A e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11065.722979/2011-01 - Recorrente: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES H.U.A.H. S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 19515.001246/2006-21 - Recorrente: VICTORY SÃO PAULO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15374.964770/2009-58 - Embargante: TNL PCS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ FEISTAUER DE OLIVEIRA

7 - Processo nº: 13502.721271/2014-05 - Recorrente: DETEN QUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19515.721192/2014-23 - Recorrente: ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

9 - Processo nº: 11128.003027/2007-19 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11128.003028/2007-63 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10950.721729/2015-22 - Recorrente: SOVINIL INDÚSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10950.721758/2015-94 - Recorrente: SOVINIL INDÚSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

13 - Processo nº: 10314.003874/2002-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PROMON IP S.A.

14 - Processo nº: 10715.006283/2009-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA

15 - Processo nº: 10140.003506/2001-19 - Recorrente: INSTITUIÇÃO ADVENT. CENTRAL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

16 - Processo nº: 15374.724380/2009-47 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10166.722582/2012-91 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10314.003911/2006-11 - Recorrente: LVMH FASHION GROUP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

19 - Processo nº: 19515.002269/2006-52 - Recorrente: DIADUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11080.725859/2010-89 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11128.006502/2005-47 - Recorrente: CRODA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13051.000106/2005-72 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



23 - Processo nº: 10865.000915/99-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: A RIGOR - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP
Relator: CÁSSIO SCHAPPO

24 - Processo nº: 16682.721525/2015-85 - Recorrente: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11128.006391/2004-98 - Recorrente: HENKEL SURFACE TECHNOLOGIES BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CHARLES MAYER DE CASTRO SOUZA

26 - Processo nº: 10660.001812/2005-75 - Recorrente: EX-PRINSUL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 11762.720084/2013-29 - Recorrente: EMINÊNCIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO E SILVA PINTO

28 - Processo nº: 12266.721279/2011-98 - Recorrente: SAM-SUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 11633.720332/2011-45 - Recorrentes: EBRP - EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: EBRP - EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA. e FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11065.721411/2012-46 - Recorrente: CALÇADOS DI CRISTALLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

31 - Processo nº: 10909.720994/2011-75 - Recorrente: APEX INTERNATIONAL TRADING COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10680.010359/2005-50 - Recorrente: AVIÁRIO SANTO ANTÔNIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11613.000162/2008-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARAÍBA METAIS S/A

34 - Processo nº: 11613.000195/2008-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CARAÍBA METAIS S/A

35 - Processo nº: 11516.004392/2009-39 - Recorrente: CLEMAR ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10930.005454/2002-08 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ FEISTAUER DE OLIVEIRA

37 - Processo nº: 15586.720015/2014-35 - Recorrente: COLUMBIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

38 - Processo nº: 13855.720082/2011-73 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10907.001805/99-70 - Recorrente: HOSPITAL SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10830.008725/2008-92 - Recorrente: COMPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10925.721061/2014-40 - Recorrente: CANDATTI BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16349.720042/2011-21 - Recorrente: CLARRO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

43 - Processo nº: 13116.721900/2013-61 - Recorrente: NASSA VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13646.000429/2003-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10980.720355/2013-17 - Recorrente: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10907.720107/2011-89 - Recorrente: FLO-RIDA S/A IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 12457.734421/2012-09 - Recorrente: EXPORTADORA DE ARMARINHOS LÍDER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 15165.721367/2013-88 - Recorrente: MAS COMERCIAL EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CÁSSIO SCHAPPO

49 - Processo nº: 10680.906484/2008-18 - Recorrente: TOTAL FLEET S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10680.906479/2008-05 - Recorrente: TOTAL FLEET S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

51 - Processo nº: 10120.005927/2003-84 - Recorrente: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10425.721669/2014-13 - Recorrente: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 11080.723802/2013-98 - Recorrentes: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 14751.720193/2014-44 - Recorrentes: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ESTADO DA PARAÍBA e FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

55 - Processo nº: 12466.004561/2006-93 - Embargante: BUNGE FERTILIZANTES S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13052.000022/2005-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CURTUME AIMORE S/A

57 - Processo nº: 11128.002743/2002-74 - Recorrente: RHO-DIA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 11128.006723/2004-34 - Recorrente: RHO-DIA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 11050.000446/2002-35 - Embargante: EP-COS DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ LUIZ FEISTAUER DE OLIVEIRA

60 - Processo nº: 10240.720894/2011-40 - Embargante: CASSA DO PADEIRO DE RONDÔNIA LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10510.000367/2005-40 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

62 - Processo nº: 10831.012344/2005-55 - Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10882.001315/2007-24 - Recorrente: DISKPAR LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

64 - Processo nº: 10726.000129/2006-90 - Recorrente: SER-TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10907.721159/2013-34 - Recorrente: SER-TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 11829.720045/2012-29 - Recorrente: MEP BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E PROCESSOS NA TRANSFORMAÇÃO DE AÇO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10516.720018/2012-17 - Recorrente: FILM IN COMÉRCIO DE PELÍCULAS EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

68 - Processo nº: 10935.000148/2007-31 - Recorrente: COMIL SILOS E SECADORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 11020.905952/2008-65 - Recorrente: SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 11020.905954/2008-54 - Recorrente: SAVIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 12266.722152/2012-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALOI NORTE SA

72 - Processo nº: 13308.000151/2001-44 - Recorrente: CANINDE CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 18471.000819/2005-17 - Recorrente: DIG DISTRIBUIDORA GUANABARINA DE VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 16327.000122/2010-33 - Recorrente: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOB SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CÁSSIO SCHAPPO

75 - Processo nº: 13971.902781/2009-80 - Recorrente: HOTEL GLÓRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10925.002306/2006-26 - Recorrente: CO-OPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE CAMPOS NOVOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

77 - Processo nº: 13971.902782/2009-24 - Recorrente: HOTEL GLÓRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 13971.902783/2009-79 - Recorrente: HOTEL GLÓRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 12749.000014/2009-13 - Recorrente: RHENEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MOLAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 15374.002879/2008-19 - Recorrente: WILHELMSEN SHIPS SERVICE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10320.720718/2014-61 - Recorrente: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10907.721051/2012-61 - Recorrente: ÁTILA PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13884.003191/2001-02 - Recorrente: PANASONIC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

84 - Processo nº: 11065.722538/2011-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FERRAMENTAS GEDORE DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

85 - Processo nº: 13971.000261/2011-55 - Recorrente: STAHLFABRIK INDÚSTRIA DE MAQUINAS LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10480.723715/2010-12 - Recorrentes: CAMIL ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CAMIL ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10925.002977/2007-78 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: RENAR MAÇAS S/A

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

88 - Processo nº: 10073.900580/2008-01 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 17878.000138/2009-39 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 17878.000141/2009-52 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 17878.000143/2009-41 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 17878.000144/2009-96 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 17878.000159/2008-73 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 17878.000162/2008-97 - Recorrente: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 16004.720338/2013-12 - Recorrente: WAY - TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 11051.720142/2011-79 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ LUIZ FEISTAUER DE OLIVEIRA

97 - Processo nº: 19515.003807/2007-15 - Recorrente: MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 13864.000094/2007-83 - Recorrente: PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10907.001342/2008-52 - Recorrente: SEATRADE SERV. POT. E LOGÍSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

100 - Processo nº: 13805.002156/96-18 - Recorrente: FRIGORÍFICO JAHU LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10925.722515/2011-57 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10925.722516/2011-00 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10925.722517/2011-46 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10925.722518/2011-91 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10925.722519/2011-35 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10925.722520/2011-60 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

107 - Processo nº: 10831.002371/2002-77 - Recorrente: Q-FREE AMÉRICA LATINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10983.720613/2014-16 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10983.720744/2014-95 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10983.720840/2014-33 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10983.721087/2014-01 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10983.721118/2014-16 - Recorrente: IDB DO BRASIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 13116.000753/2009-14 - Recorrentes: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A e FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 16682.720396/2013-46 - Recorrente: PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

115 - Processo nº: 13839.002329/2005-17 - Recorrente: MGI COUTIER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 19515.002699/2007-55 - Recorrente: ETL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10880.941647/2012-21 - Embargante: JBS S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 16403.000074/2007-28 - Embargante: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 16403.000078/2007-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INTERNATIONAL PAPER - COMÉRCIO DE PAPEL E PARTICIPAÇÕES ARAPOTI LTDA.

120 - Processo nº: 10516.720006/2012-92 - Embargante: FREE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

121 - Processo nº: 13808.000234/95-01 - Recorrente: BRIL-MAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10814.004444/2009-40 - Recorrente: SHELBY MB IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 11065.000530/00-01 - Recorrente: MATRISOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 13805.008664/98-53 - Recorrente: DURATEX MADEIRA INDUSTRIALIZADA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

125 - Processo nº: 11080.722578/2014-06 - Recorrente: LEV E MONTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 11080.722581/2014-11 - Recorrente: LEV E MONTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA MÓVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 12466.002432/2006-61 - Recorrente: CO-TIA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 11516.002635/2010-38 - Recorrente: ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

129 - Processo nº: 11128.000575/2009-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELOG S.A.

130 - Processo nº: 18470.727909/2013-61 - Recorrente: FINTASFLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 18470.731956/2013-17 - Recorrente: FINTASFLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO ROBERTO DUARTE MOREIRA

132 - Processo nº: 13804.008887/2004-11 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 13804.000459/2005-12 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 13804.000472/2005-71 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 13804.003167/2005-31 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 13804.003655/2005-49 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 13804.003656/2005-93 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 13804.004251/2005-72 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 13804.004499/2005-33 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 19515.004385/2007-97 - Recorrentes: HEROMIAO - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GALDERMA BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relatora: TATIANA JOSEFOVICZ BELISÁRIO

141 - Processo nº: 10831.012175/2001-20 - Recorrente: MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 10516.000018/2010-35 - Recorrentes: HEROMIAO - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: HEROMIAO - INDÚSTRIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10508.000625/2011-85 - Recorrente: LIVETECH DA BAHIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

144 - Processo nº: 10880.034071/97-15 - Recorrente: PLANFILME MATERIAIS FOTOGRÁFICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 10925.000774/2008-28 - Recorrente: MADEIREIRA SELEME LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 12466.721755/2011-14 - Recorrente: PANTOP COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo nº: 19515.004549/2003-52 - Recorrente: DIASONICS VINGMED ULTRASOUND DO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 10280.002104/2005-26 - Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

149 - Processo nº: 13808.001134/99-17 - Recorrente: ST ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 18088.000662/2010-11 - Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo nº: 13839.004413/2007-37 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: COOPERATIVA DE CONSUMO COOPERCICA

152 - Processo nº: 10314.001362/99-13 - Recorrente: BEMIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MÉRCIA HELENA TRAJANO D'AMORIM

153 - Processo nº: 11040.001111/93-65 - Recorrentes: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: COOPERATIVA ARROZEIRA EXTREMO SUL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

154 - Processo nº: 10830.005231/98-13 - Recorrente: USINAGEM IRMÃOS GALBIATTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 10830.005928/2003-12 - Recorrente: USINAGEM IRMÃOS GALBIATTI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 11516.000209/2010-60 - Recorrente: PREMIUM DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo nº: 11128.000386/2002-18 - Recorrente: BASF S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 19515.005346/2008-98 - Recorrente: VERDETUR TURISMO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo nº: 11610.006832/2001-67 - Recorrente: ELETRO PROTEÇÃO DE METAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

160 - Processo nº: 10480.720023/2010-12 - Recorrente: UNA ENERGÉTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo nº: 11051.720039/2012-18 - Recorrente: PORTES BR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 11128.007389/2006-06 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo nº: 19515.720539/2014-11 - Recorrente: GRAN PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo nº: 19515.003538/2005-17 - Recorrente: STILGRAF ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: ANA CLARISSA MASUKO DOS SANTOS ARAÚJO

165 - Processo nº: 16095.720295/2012-12 - Recorrente: BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo nº: 10314.006998/2008-31 - Recorrente: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo nº: 13603.723315/2012-23 - Recorrente: LAMINA TEMPER COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 10480.727587/2014-18 - Recorrente: FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PEDRO RINALDI DE OLIVEIRA LIMA

169 - Processo nº: 13005.001286/2009-99 - Recorrente: FRS S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 11030.002192/99-99 - Recorrente: COMÉRCIO DE BALAS GOBBI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo nº: 13896.000734/99-34 - Recorrente: NITRATOS NATURAIS DO CHILE COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 10073.721173/2012-15 - Recorrente: FSTP BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo nº: 10480.720104/2009-89 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo nº: 10480.720105/2009-23 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo nº: 10320.000718/97-61 - Recorrente: MOINHO DE TRIGO MARANHÃO SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

176 - Processo nº: 10835.000830/2005-91 - Embargante: VI-TAPELLI LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e Embargada: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 10835.002289/2005-55 - Embargante: VI-TAPELLI LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

WINDERLEY MORAIS PEREIRA

Presidente da Turma

Substituto

JOSÉ PEDRO DA SILVA

Chefe da Secretaria

3ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 401, Edifício Alvorada, Brasília - Distrito Federal.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VALCIR GASSEN

1 - Processo nº: 16327.901613/2006-17 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.901614/2006-61 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16327.901615/2006-14 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16327.901617/2006-03 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 16327.901621/2006-63 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16327.901623/2006-52 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16327.901631/2006-07 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

8 - Processo nº: 10680.725299/2010-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SI-MÕES

9 - Processo nº: 10166.727381/2012-81 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 14033.003573/2008-88 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

11 - Processo nº: 16327.914228/2009-82 - Embargante: BANCO CITICARD S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

12 - Processo nº: 11065.910359/2009-03 - Recorrente: INSTALADORA ELÉTRICA N. S. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 13894.001131/2003-90 - Recorrente: ITAUSAGA CORRETORA DE SEGUROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA

14 - Processo nº: 10940.001643/2005-27 - Recorrente: LUIZ PEREIRA GOMES & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10880.727457/2011-11 - Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13820.001199/2002-51 - Recorrente: AFA PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

17 - Processo nº: 13839.002280/00-35 - Recorrente: EBFVAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA

18 - Processo nº: 10831.724290/2014-65 - Recorrente: PAD-TEC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI

19 - Processo nº: 11543.002249/2006-32 - Recorrente: J ZOUAIN E CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO GIOVANI VIEIRA

20 - Processo nº: 16327.721550/2013-46 - Recorrente: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 11065.001382/2009-05 - Recorrente: INDUSTRIAL HAHN FERRABRAZ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 13502.720148/2014-69 - Recorrente: SME CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10935.720245/2015-54 - Recorrente: LUIZ FERNANDO BANDEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13558.721949/2011-53 - Recorrente: VERRACEL CELULOSE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10925.722656/2014-12 - Recorrente: LSW SERVIÇOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10540.721020/2013-97 - Recorrente: BIAL BONFIM INDUSTRIAL ALGODOEIRA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES
27 - Processo nº: 10283.720878/2010-70 - Recorrente: O.C.CHAUVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10283.720879/2010-14 - Recorrente: O.C.CHAUVIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
29 - Processo nº: 10907.721226/2013-11 - Recorrente: TRANSPORTADORA BINACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN
30 - Processo nº: 10111.720158/2014-18 - Recorrente: FILTROS ÁGUA LIMPA EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10111.720939/2013-13 - Recorrente: UTILAR - UTILIDADES E PRESENTES EIRELI - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10814.723542/2013-66 - Recorrente: ORIENTADOR ALFANDEGÁRIO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 12466.721986/2014-71 - Recorrente: SO-SECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 12466.722043/2014-65 - Recorrente: SO-SECAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
35 - Processo nº: 10111.720047/2013-12 - Recorrente: NOVVA DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10111.721473/2013-73 - Recorrente: MYRA PARTICIPAÇÕES, GESTÃO DE ATIVOS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10950.723159/2013-43 - Recorrente: SIGN OFFICE SUPRIMENTOS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10983.720246/2013-61 - Recorrente: ENTRERIOS GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11131.720091/2013-57 - Recorrente: TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 11762.720058/2013-09 - Recorrente: XIAOQIN QIU - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 19482.000062/2007-59 - Recorrente: HPR-COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

42 - Processo nº: 16327.720994/2012-83 - Recorrente: BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
43 - Processo nº: 19679.005616/2005-45 - Recorrente: FI-MATEC TÊXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: VALCIR GASSEN

44 - Processo nº: 10650.001061/2005-14 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10650.001062/2005-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 13646.000259/2005-20 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 13646.000261/2005-07 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 13646.000061/2010-11 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13646.000183/2004-51 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10972.000033/2009-62 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE MET E MINERACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
51 - Processo nº: 10840.001338/2002-11 - Recorrente: CONSTRUTORA INDUSTRIAL E COMERCIAL SAID LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 15868.720137/2011-12 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10516.720017/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RCTC COMÉRCIO, INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
54 - Processo nº: 13982.000619/2009-04 - Recorrente: CO-OPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

55 - Processo nº: 19482.720042/2012-65 - Recorrentes: Recorrentes: TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TAM AVIAÇÃO EXECUTIVA E TÁXI AÉREO S/A e FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 13971.003406/2010-99 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 13971.001036/2005-98 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 13971.001475/2005-09 - Recorrentes: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: BUNGE ALIMENTOS S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN
59 - Processo nº: 19515.720142/2013-48 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: PHOENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA.

60 - Processo nº: 13852.000781/2008-19 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VALCIR GASSEN

61 - Processo nº: 10580.003239/96-18 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO DA BAHIA

62 - Processo nº: 15504.721848/2011-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
63 - Processo nº: 13884.902377/2012-91 - Recorrente: EM-BRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 13884.902379/2012-80 - Recorrente: EM-BRAER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10980.725457/2011-59 - Recorrente: HSBC EMPRESA DE CAPITALIZAÇÃO (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
66 - Processo nº: 13804.001478/99-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: ATRIA CONSTRUTORA LTDA.

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

67 - Processo nº: 10283.905035/2009-16 - Recorrente: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
68 - Processo nº: 13736.000127/2003-27 - Recorrente: L. C. S. DA CUNHA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

69 - Processo nº: 16349.000443/2010-80 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10880.728147/2011-14 - Recorrente: CESP COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
71 - Processo nº: 13855.902606/2012-14 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO MARINER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA EDUARDA ALENCAR CÂMARA SIMÕES

72 - Processo nº: 10380.015787/00-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S/A - TELECEARÁ

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
73 - Processo nº: 15586.721144/2013-60 - Recorrente: IMPÉRIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 15586.720036/2014-51 - Recorrente: IMPÉRIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 15586.720037/2014-03 - Recorrente: IMPÉRIO TRANSPORTE E COMÉRCIO DE CAFÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LIZIANE ANGELOTTI MEIRA
76 - Processo nº: 12893.000090/2007-95 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
77 - Processo nº: 13726.000465/2006-21 - Recorrente: MA AUTOMOTIVE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
78 - Processo nº: 10283.006831/2008-85 - Recorrentes: ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: ELECTROLUX DA AMAZÔNIA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
79 - Processo nº: 13855.000675/2006-43 - Recorrente: USINA AÇUCAREIRA GUAÍRA LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
80 - Processo nº: 10283.720236/2013-13 - Recorrente: YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

81 - Processo nº: 13609.721736/2011-89 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DATAPRINT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FORMULÁRIOS LTDA.

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
82 - Processo nº: 10865.722802/2013-81 - Recorrente: INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
83 - Processo nº: 10665.722402/2014-11 - Recorrente: DISTRIBUIDORA AMARAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
84 - Processo nº: 10865.722950/2014-86 - Recorrente: ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 11080.720798/2014-97 - Recorrente: LATIN TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 13971.001164/2005-31 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 13971.001165/2005-86 - Recorrente: SCHMITZ AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10872.720047/2014-91 - Recorrente: LEÃO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN
89 - Processo nº: 10830.727214/2013-31 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
90 - Processo nº: 10783.721301/2013-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MILANEZI CAFÉ EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
91 - Processo nº: 13603.721768/2012-15 - Recorrente: HTPC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
92 - Processo nº: 10467.902982/2009-99 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10467.902987/2009-11 - Recorrente: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO COSTA MARQUES D'OLIVEIRA
94 - Processo nº: 10925.722626/2013-25 - Recorrente: BEBIDAS FLORETE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS
95 - Processo nº: 11516.000919/2009-56 - Recorrente: INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 13227.720121/2014-72 - Recorrente: PATO BRANCO ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALCIR GASSEN
97 - Processo nº: 10735.002286/2004-69 - Recorrente: ARKEMEX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SEMÍRAMIS DE OLIVEIRA DURO
98 - Processo nº: 10740.720002/2014-12 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFÉ ASTOLPHO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10740.720004/2014-10 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFÉ ASTOLPHO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ HENRIQUE MAURI
100 - Processo nº: 13052.000229/2004-12 - Recorrente: CURTUME AIMORÉ S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 402, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do Processo nº 10875.906543/2012-49 (item 45) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 46 a 98; e o julgamento do Processo nº 10280.904435/2011-41 (item 114) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 115 a 128. A decisão dos processos constantes dos itens 45 e 114 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 46 a 98 e 115 a 128, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA

1 - Processo nº: 10380.720568/2013-08 - Recorrente: EM-PREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

2 - Processo nº: 10611.002006/2010-67 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10611.002007/2010-10 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10660.720048/2009-64 - Recorrente: COLEÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10680.013906/2006-30 - Recorrente: CARFEPE SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10120.725164/2012-82 - Recorrente: VANDERLÚCIA DE DEUS ALVES ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10925.000094/2010-29 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: AVELINO BRAGAGNOLO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

8 - Processo nº: 13888.721698/2014-18 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13888.721696/2014-29 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPIVARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

10 - Processo nº: 13804.006609/2003-30 - Recorrente: PROTEGE SEGURANÇA ELETRÔNICA, MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGÊNCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

12 - Processo nº: 13971.722501/2011-76 - Recorrente: D&A COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

13 - Processo nº: 10980.723122/2010-15 - Recorrente: POSITIVO INFORMÁTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

14 - Processo nº: 12689.001133/2010-71 - Recorrente: COSTA CRUZEIROS AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

15 - Processo nº: 13839.002086/2007-89 - Recorrente: ADVANCE - INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

16 - Processo nº: 19515.001336/2006-11 - Recorrente: MKJ IMPORTAÇÃO & COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10380.900423/2006-51 - Embargante: AMÊNDOAS DO BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 15165.003091/2008-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: HEXION QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

19 - Processo nº: 15956.000128/2006-55 - Recorrente: BRASCOPPER CBC BRASILEIRA DE CONDUTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16327.000954/2004-10 - Embargante: DU PONT DO BRASIL S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16327.002626/2003-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CREDIT SUISSE (BRASIL) DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALKER ARAÚJO

22 - Processo nº: 10074.000579/2009-47 - Recorrente: PLENA COMERCIAL ATACADISTA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10730.720094/2008-10 - Recorrentes: RIO LAGOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: RIO LAGOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 12457.724462/2012-89 - Recorrente: NEVADA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

25 - Processo nº: 10925.720088/2013-34 - Recorrente: ANG COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10925.720086/2013-45 - Recorrente: ANG COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10925.720087/2013-90 - Recorrente: ANG COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10925.720129/2013-92 - Recorrente: ANGHEBEN COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

29 - Processo nº: 19482.720004/2013-93 - Recorrente: JOSÉ ROBERTO LAMACCHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

30 - Processo nº: 10166.001325/2006-74 - Recorrente: MICROLOG INFORMÁTICA E TECNOLOGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 13808.001325/2001-55 - Recorrente: LAN AIRLINES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

32 - Processo nº: 12448.727644/2012-11 - Recorrente: SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15889.000116/2009-14 - Recorrente: CAIO - INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10580.100060/2007-86 - Recorrente: HOSPITAL EVANGÉLICO DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

35 - Processo nº: 13044.000292/2010-04 - Recorrente: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

36 - Processo nº: 10508.720529/2012-38 - Recorrente: JOANES INDUSTRIAL S/A PRODUTOS QUÍMICOS E VEGETAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

37 - Processo nº: 12452.720436/2011-41 - Recorrente: ONE-SUBSEA DO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

38 - Processo nº: 10480.722427/2009-15 - Recorrente: PER-NOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 13502.721089/2014-46 - Recorrente: PRO-QUIGEL QUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 13983.000135/2006-02 - Recorrente: SADI S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

41 - Processo nº: 10283.003966/2004-65 - Recorrente: MARTRADE AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16905.720196/2013-21 - Recorrente: LOGANTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

43 - Processo nº: 11762.720085/2012-92 - Recorrente: SERTEC 9212 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 11829.720017/2013-92 - Recorrentes: GOLDSTAR COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS INDUSTRIAL LTDA. - EPP e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GOLDSTAR COMÉRCIO ATACADISTA E SERVIÇOS INDUSTRIAL LTDA. - EPP e FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

45 - Processo nº: 10875.906543/2012-49 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

46 - Processo nº: 10875.900120/2012-15 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10875.900121/2012-60 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10875.906532/2012-69 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10875.906533/2012-11 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10875.906534/2012-58 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10875.906535/2012-01 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10875.906536/2012-47 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10875.906537/2012-91 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10875.906538/2012-36 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10875.906539/2012-81 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10875.906540/2012-13 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10875.906541/2012-50 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10875.906542/2012-02 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10875.906544/2012-93 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10875.906545/2012-38 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10875.906546/2012-82 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10875.906547/2012-27 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10875.906548/2012-71 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10875.906549/2012-16 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10875.906550/2012-41 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10875.906551/2012-95 - Recorrente: ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10980.900011/2012-09 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10980.900012/2012-45 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10980.900013/2012-90 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10980.900014/2012-34 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10980.900015/2012-89 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10980.900016/2012-23 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10980.900017/2012-78 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10980.900018/2012-12 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10980.900019/2012-67 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10980.900020/2012-91 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10980.900021/2012-36 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10980.900022/2012-81 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10980.900023/2012-25 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10980.900024/2012-70 - Recorrente: BEBIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 403, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.]

4) O julgamento do processo nº 10675.901420/2009-72 (item 35) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 36 a 50; o julgamento do processo nº 11065.900523/2014-23 (item 53) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 54 a 78; o julgamento do processo nº 10882.908423/2011-14 (item 81) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 82 a 121; o julgamento do processo nº 10660.906.083/2012-74 (item 124) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 125 a 143; o julgamento do processo nº 10480.900040/2012-01 (item 144) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 145 a 282; o julgamento do processo nº 11128.006616/2010-54 (item 283) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 284 a 301. A decisão dos processos constantes dos itens 35, 53, 81, 124, 144 e 283 (paradigmas) serão aplicadas, respectivamente, aos processos repetitivos de que tratam os itens 36 a 50, 54 a 78, 82 a 121, 125 a 143, 145 a 282 e 284 a 301, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

1 - Processo: 19515.722849/2012-16 - Recorrentes: MUNICIPAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10074.001146/2009-17 - Recorrente: PRINCIPAL DO BRASIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

3 - Processo: 13005.721904/2013-05 - Recorrente: POLO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11829.720012/2013-60 - Recorrente: EDUARDO DE SOUZA RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10940.002380/2003-10 - Recorrente: KUGLER VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

6 - Processo: 11516.720752/2012-49 - Recorrentes: BRF S.A. e FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 19515.721563/2013-96 - Recorrentes: GOURMAITRE COZINHA INDUSTRIAL E REFEICOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11131.720216/2011-87 - Recorrentes: INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11131.720480/2013-82 - Recorrente: INDUSTRIA NAVAL DO CEARA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

10 - Processo: 15771.720479/2011-10 - Recorrente: CROMAX ELETRONICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13116.000673/2007-99 - Recorrente: MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13116.000674/2007-33 - Recorrente: MINERACAO MARACA INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

13 - Processo: 16327.720275/2012-62 - Recorrente: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

14 - Processo: 19647.005870/2010-88 - Recorrente: C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10665.722826/2012-13 - Recorrente: CIAFAL - COMERCIO E INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE FERRO E ACO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 12266.723619/2014-68 - Recorrente: BERTLING LOGISTICS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10980.900025/2012-14 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10980.900026/2012-69 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10980.900027/2012-11 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10980.900028/2012-58 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10980.900029/2012-01 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10980.900031/2012-71 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10980.900032/2012-16 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10980.900033/2012-61 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10980.900034/2012-13 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10980.900035/2012-50 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10980.900037/2012-49 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10980.900038/2012-93 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10980.900039/2012-38 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10980.900040/2012-62 - Recorrente: BE-BIDAS NOVA GERAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 13804.002065/2008-41 - Recorrente: DOW BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 13804.002268/2008-38 - Recorrente: DOW BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 13804.002923/2008-58 - Recorrente: DOW BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 13811.005102/2008-84 - Recorrente: DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: SARAH MARIA LINHARES DE ARAÚJO PAES DE SOUZA

99 - Processo nº: 10983.900007/2008-26 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10983.900008/2008-71 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10983.900010/2008-40 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10983.900028/2008-41 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10983.900037/2008-32 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10983.900043/2008-90 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10983.900049/2008-67 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALKER ARAÚJO

106 - Processo nº: 10166.904847/2008-91 - Recorrente: IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10166.906100/2008-78 - Recorrente: IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10166.904899/2009-49 - Recorrente: IBO - INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10166.727389/2012-47 - Recorrente: CAENGE S.A - CONSTRUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10380.732479/2012-15 - Recorrente: TRÊS CORAÇÕES ALIMENTOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 11052.001139/2010-61 - Recorrente: FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO - FURJ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

112 - Processo nº: 19311.720162/2014-96 - Recorrente: ENERCOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 19515.720745/2013-40 - Recorrente: EUROPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TERMOPLÁSTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO GUILHERME DÉROULÈDE

114 - Processo nº: 10280.904435/2011-41 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

115 - Processo nº: 10280.904975/2011-24 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10280.904976/2011-79 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10280.905327/2011-95 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10280.905788/2011-68 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10280.905789/2011-11 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10280.905791/2011-81 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10280.905793/2011-71 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10280.905794/2011-15 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10280.905795/2011-60 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10280.905796/2011-12 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

125 - Processo nº: 10280.905797/2011-59 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10280.905798/2011-01 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo nº: 10280.905799/2011-48 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 10280.905802/2011-23 - Recorrente: BELÉM DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: LENISA RODRIGUES PRADO

129 - Processo nº: 11516.721875/2011-16 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 11516.721876/2011-61 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 11516.721877/2011-13 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 11516.721881/2011-73 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 11516.721883/2011-62 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo nº: 11516.721884/2011-15 - Recorrente: BRF S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO

135 - Processo nº: 11060.001114/2009-25 - Recorrente: ENGARRAFADORA BRAMBILA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 13888.723084/2013-90 - Recorrente: EXPRESSO LIMEIRA DE VIAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo nº: 13707.002219/2005-51 - Recorrente: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 15374.720216/2010-02 - Recorrente: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo nº: 11968.000467/2008-11 - Recorrente: ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. & CIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 13839.002752/2002-74 - Recorrente: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AGUIAR

141 - Processo nº: 13807.009793/2001-88 - Recorrente: COPLASTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

RICARDO PAULO ROSA

Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES

Chefe da Secretaria

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

17 - Processo: 15889.000118/2009-11 - Recorrente: CER-VEJARIA BELCO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 16045.000076/2006-52 - Recorrente: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 16045.000612/2006-10 - Recorrente: CRUZEIRO PAPEIS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

20 - Processo: 11444.001114/2009-11 - Recorrente: COPER-SUCAR-COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-ACUCAR, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10283.002257/2004-62 - Recorrente: MOL (BRASIL) LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10920.723635/2014-64 - Recorrente: TERMOTECNICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 15563.720006/2015-93 - Recorrente: MAXXI BEVERAGE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE DOLIVEIRA

24 - Processo: 10970.720023/2015-13 - Recorrente: NIDE-RA SEMENTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10920.001908/2006-14 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 16327.720193/2013-07 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MULTIPLO S.A.

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

27 - Processo: 10380.731464/2013-11 - Recorrente: BIG DUTCHMAN BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10945.720370/2011-41 - Recorrente: BRILHO DECORACOES LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10111.721893/2012-79 - Recorrente: JILL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

30 - Processo: 10074.721487/2012-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

31 - Processo: 15758.000527/2010-39 - Recorrente: MC TRANS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10950.722481/2014-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SPAIPA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA

33 - Processo: 10980.010700/2009-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

34 - Processo: 19515.003794/2010-71 - Recorrente: ESCOLA ANTONIETTA E LEON FEFFER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10675.901420/2009-72 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10675.900297/2009-72 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10675.900298/2009-17 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10675.900299/2009-61 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10675.901413/2009-71 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10675.901414/2009-15 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10675.901415/2009-60 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10675.901416/2009-12 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10675.901417/2009-59 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10675.901418/2009-01 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10675.901419/2009-48 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10675.901421/2009-17 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10675.901422/2009-61 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10675.901744/2009-19 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10675.901745/2009-55 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10675.901746/2009-08 - Recorrente: AGRO-CAFE COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

51 - Processo: 10314.728905/2014-71 - Recorrente: WALTER ALVES CAVALCANTE CABELOS NATURAIS - EIRELI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10074.721681/2012-85 - Recorrente: OKSN BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 11065.900523/2014-23 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

54 - Processo: 11065.720039/2015-01 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 11065.720040/2015-28 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 11065.720041/2015-72 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 11065.720042/2015-17 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11065.720043/2015-61 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 11065.720044/2015-14 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11065.720045/2015-51 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11065.900516/2014-21 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11065.900517/2014-76 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 11065.900518/2014-11 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11065.900519/2014-65 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11065.900520/2014-90 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 11065.900521/2014-34 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 11065.900522/2014-89 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 11065.900524/2014-78 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 11065.900525/2014-12 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 11065.907983/2011-30 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 11065.912701/2012-05 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 11065.912702/2012-41 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 11065.912703/2012-96 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 11065.912704/2012-31 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 11065.912705/2012-85 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 11065.912706/2012-20 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 11065.912707/2012-74 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 11065.912708/2012-19 - Recorrente: GRUPO EDITORIAL SINOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

79 - Processo: 11080.735231/2012-53 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 16327.001417/2010-27 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 10882.908423/2011-14 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

82 - Processo: 10882.720377/2010-34 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo: 10882.908414/2011-15 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10882.908417/2011-59 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10882.908419/2011-48 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10882.908420/2011-72 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10882.908421/2011-17 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10882.908422/2011-61 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10882.908424/2011-51 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10882.908425/2011-03 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 10882.908426/2011-40 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10882.908427/2011-94 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 10882.908428/2011-39 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10882.908430/2011-16 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 10882.908431/2011-52 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 10882.908432/2011-05 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10882.908433/2011-41 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10882.908434/2011-96 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10882.908435/2011-31 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10882.908436/2011-85 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10882.908437/2011-20 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 10882.908439/2011-19 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10882.908440/2011-43 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10882.908442/2011-32 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 10882.908443/2011-87 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 10882.908444/2011-21 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 10882.908445/2011-76 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10882.908447/2011-65 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 10882.908448/2011-18 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10882.908449/2011-54 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 10882.908450/2011-89 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10882.908451/2011-23 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 10882.908452/2011-78 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 10882.908453/2011-12 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo: 10882.908454/2011-67 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 10882.910272/2011-56 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 10882.910273/2011-09 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 10882.910274/2011-45 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 10882.911106/2011-77 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo: 10882.911107/2011-11 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



121 - Processo: 10882.911108/2011-66 - Recorrente: PRO-COLOR QUIMICA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

122 - Processo: 13830.000882/99-78 - Recorrente: CEREALISTA GALLINA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo: 10120.721400/2009-96 - Recorrente: JAIBA VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo: 10660.906083/2012-74 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

125 - Processo: 10660.906063/2012-01 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo: 10660.906066/2012-37 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

127 - Processo: 10660.906068/2012-26 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo: 10660.906069/2012-71 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

129 - Processo: 10660.906070/2012-03 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo: 10660.906071/2012-40 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo: 10660.906072/2012-94 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo: 10660.906074/2012-83 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo: 10660.906077/2012-17 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

134 - Processo: 10660.906078/2012-61 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo: 10660.906079/2012-14 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo: 10660.906081/2012-85 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

137 - Processo: 10660.906084/2012-19 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo: 10660.906085/2012-63 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

139 - Processo: 10660.906086/2012-16 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo: 10660.906087/2012-52 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

141 - Processo: 10660.906089/2012-41 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo: 10660.906090/2012-76 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo: 10660.906097/2012-98 - Recorrente: MOABE ENERGIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA

144 - Processo: 10480.900040/2012-01 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL

145 - Processo: 10480.900010/2012-97 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo: 10480.900012/2012-86 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

147 - Processo: 10480.900013/2012-21 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo: 10480.900014/2012-75 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo: 10480.900015/2012-10 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo: 10480.900016/2012-64 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

151 - Processo: 10480.900017/2012-17 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo: 10480.900018/2012-53 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo: 10480.900019/2012-06 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

154 - Processo: 10480.900020/2012-22 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo: 10480.900021/2012-77 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo: 10480.900023/2012-66 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

157 - Processo: 10480.900024/2012-19 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo: 10480.900025/2012-55 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

159 - Processo: 10480.900026/2012-08 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo: 10480.900027/2012-44 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

161 - Processo: 10480.900028/2012-99 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo: 10480.900029/2012-33 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

163 - Processo: 10480.900030/2012-68 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

164 - Processo: 10480.900031/2012-11 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo: 10480.900032/2012-57 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

166 - Processo: 10480.900034/2012-46 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

167 - Processo: 10480.900035/2012-91 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

168 - Processo: 10480.900036/2012-35 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo: 10480.900037/2012-80 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo: 10480.900038/2012-24 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

171 - Processo: 10480.900039/2012-79 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo: 10480.900041/2012-48 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

173 - Processo: 10480.900042/2012-92 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

174 - Processo: 10480.900043/2012-37 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

175 - Processo: 10480.900044/2012-81 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

176 - Processo: 10480.900044/2012-97 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo: 10480.900045/2012-31 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo: 10480.900047/2012-21 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo: 10480.900048/2012-75 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo: 10480.900049/2012-10 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

181 - Processo: 10480.900045/2012-44 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo: 10480.900073/2012-85 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo: 10480.900073/2012-20 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo: 10480.901044/2012-07 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo: 10480.901045/2012-43 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

186 - Processo: 10480.901046/2012-98 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

187 - Processo: 10480.905270/2012-59 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo: 10480.905473/2012-45 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo: 10480.905474/2012-90 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo: 10480.905475/2012-34 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo: 10480.905476/2012-89 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo: 10480.905477/2012-23 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo: 10480.905478/2012-78 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo: 10480.905479/2012-12 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo: 10480.905480/2012-47 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo: 10480.905481/2012-91 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo: 10480.905482/2012-36 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo: 10480.905483/2012-81 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo: 10480.905486/2012-14 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo: 10480.905488/2012-11 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo: 10480.905490/2012-82 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo: 10480.905492/2012-71 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo: 10480.913792/2011-43 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo: 10480.913793/2011-98 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo: 10480.913794/2011-32 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

206 - Processo: 10480.913796/2011-21 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo: 10480.913797/2011-76 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

208 - Processo: 10480.913798/2011-11 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo: 10480.913799/2011-65 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

210 - Processo: 10480.913800/2011-51 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo: 10480.913801/2011-04 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

212 - Processo: 10480.913802/2011-41 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo: 10480.913804/2011-30 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

214 - Processo: 10480.913807/2011-73 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo: 10480.913808/2011-18 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo: 10480.913809/2011-62 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

217 - Processo: 10480.913810/2011-97 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo: 10480.913811/2011-31 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

219 - Processo: 10480.913812/2011-86 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo: 10480.913813/2011-21 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo: 10480.913814/2011-75 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo: 10480.913815/2011-10 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo: 10480.913816/2011-64 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo: 10480.913817/2011-17 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo: 10480.913818/2011-53 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo: 10480.913819/2011-06 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo: 10480.913820/2011-22 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo: 10480.913821/2011-77 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo: 10480.913822/2011-11 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo: 10480.913823/2011-66 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo: 10480.913824/2011-19 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo: 10480.913825/2011-55 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo: 10480.913826/2011-08 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo: 10480.913827/2011-44 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo: 10480.913828/2011-99 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo: 10480.915330/2011-61 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo: 10480.915331/2011-13 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo: 10480.915332/2011-50 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo: 10480.915338/2011-27 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo: 10480.915339/2011-71 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo: 10480.916032/2011-98 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo: 10480.916033/2011-32 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo: 10480.916034/2011-87 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo: 10480.916035/2011-21 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo: 10480.917348/2011-05 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo: 10480.917349/2011-41 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo: 10480.917350/2011-76 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo: 10480.917351/2011-11 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
249 - Processo: 10480.917353/2011-18 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo: 10480.917354/2011-54 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo: 10480.917356/2011-43 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

252 - Processo: 10480.917357/2011-98 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo: 10480.917358/2011-32 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo: 10480.917360/2011-10 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo: 10480.917361/2011-56 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo: 10480.917363/2011-45 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo: 10480.917364/2011-90 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo: 10480.917365/2011-34 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo: 10480.917366/2011-89 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo: 10480.917367/2011-23 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo: 10480.917368/2011-78 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo: 10480.917369/2011-12 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo: 10480.917370/2011-47 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo: 10480.917371/2011-91 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo: 10480.917372/2011-36 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo: 10480.917373/2011-81 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo: 10480.917374/2011-25 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo: 10480.917375/2011-70 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo: 10480.917376/2011-14 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo: 10480.917377/2011-69 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo: 10480.917378/2011-11 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo: 10480.917380/2011-82 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo: 10480.917381/2011-27 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo: 10480.917382/2011-71 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo: 10480.917383/2011-16 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo: 10480.917386/2011-50 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo: 10480.917387/2011-02 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo: 10480.917389/2011-93 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo: 10480.917390/2011-18 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo: 10480.917391/2011-62 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo: 10480.917392/2011-15 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo: 10480.917393/2011-51 - Recorrente: RO-DOBENS CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
283 - Processo: 11128.006616/2010-54 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
284 - Processo: 10711.006162/2010-79 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo: 10711.006260/2010-14 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo: 10711.006817/2010-17 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo: 10711.720814/2011-62 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo: 10711.720839/2011-66 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo: 10711.721235/2011-37 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo: 10711.722518/2011-04 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo: 10711.722519/2011-41 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo: 10711.722540/2011-46 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo: 10711.722769/2011-81 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo: 10711.722957/2011-17 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo: 10711.724065/2011-42 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo: 10711.724748/2011-08 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo: 10711.725375/2011-84 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo: 10711.726124/2011-17 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo: 11128.006621/2010-67 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo: 11128.007542/2010-73 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo: 12448.720156/2011-00 - Recorrente: CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO
302 - Processo: 10920.900397/2008-79 - Recorrente: NELSON ZANOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
303 - Processo: 11020.000977/2010-95 - Recorrente: ADE-RE INDUSTRIA SERIGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
304 - Processo: 13629.001812/2005-50 - Recorrentes: MAS IMPORT COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e FAZENDA NACIONAL
DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS
Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
305 - Processo: 18471.001228/2006-30 - Recorrente: COMPANHIA NAVEGACAO DAS LAGOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN
306 - Processo: 13804.000456/2005-89 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
307 - Processo: 13804.000461/2005-91 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
308 - Processo: 13804.000465/2005-70 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
309 - Processo: 13804.000469/2005-58 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
310 - Processo: 16349.000278/2009-22 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
311 - Processo: 16349.000285/2009-24 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
312 - Processo: 16349.000286/2009-79 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
313 - Processo: 10516.000014/2010-57 - Recorrente: MARCELO LEOPOLDINO RODRIGUES PAIVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
314 - Processo: 13830.722552/2013-74 - Recorrente: INF SITE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
315 - Processo: 10508.000610/2011-17 - Recorrente: PACIFICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
316 - Processo: 16095.720132/2013-11 - Recorrente: PE-TRONOVA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

317 - Processo: 11829.720036/2012-38 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
318 - Processo: 19515.003056/2006-48 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

319 - Processo: 19515.003057/2006-92 - Recorrente: TINTO HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

320 - Processo: 13896.002795/2010-85 - Recorrente: GRA-FICA EDITORA AQUARELA S A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

321 - Processo: 11516.003780/2007-31 - Recorrente: A. AN-GELONI & CIA. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
322 - Processo: 11080.001457/2008-71 - Recorrente: GPC QUIMICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN

323 - Processo: 13116.001071/2009-11 - Recorrente: ADU-BOS ARAGUAIA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

324 - Processo: 13906.000109/2006-99 - Recorrente: SE-MENTES PARANA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

325 - Processo: 13906.000110/2006-13 - Recorrente: SE-MENTES PARANA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA

326 - Processo: 15540.000071/2007-57 - Recorrentes: BE-BIDAS REAL DE SAO GONCALO LTDA e FAZENDA NACIO-NAL

327 - Processo: 12585.000565/2010-22 - Recorrente: SCHE-RING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

328 - Processo: 19515.720075/2014-42 - Recorrente: SCHE-RING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

329 - Processo: 19515.722442/2013-61 - Recorrente: SCHE-RING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ELOY EROS DA SILVA NOGUEIRA
330 - Processo: 10380.006259/2002-61 - Embargante: CO-TECE S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

331 - Processo: 13832.000095/99-70 - Recorrente: SYLVIO JOSE DA SILVA-CEREALISTA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA
332 - Processo: 16682.720682/2015-73 - Recorrente: FUN-DACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS e Re-corrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

333 - Processo: 11080.004988/2006-53 - Recorrente: GPC QUIMICA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

334 - Processo: 10510.720037/2007-36 - Recorrente: BAN-CO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

335 - Processo: 10665.721271/2011-01 - Recorrente: SIDE-RURGICA GAFANHOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

336 - Processo: 10665.001785/2010-58 - Recorrente: SIDE-RURGICA GAFANHOTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSÉ BAYERL
337 - Processo: 19515.723089/2012-56 - Recorrente: TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA. e Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: AUGUSTO FIEL JORGE D'OLIVEIRA
338 - Processo: 13639.000053/2002-46 - Embargante: FA-ZENDA NACIONAL e Embargada: LIDER COM E INDUSTRIA LTDA

339 - Processo: 15940.720065/2013-55 - Recorrentes: UNI-MED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e FAZENDA NACIONAL

340 - Processo: 10508.000112/2006-15 - Recorrente: HI-TE-CH DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FENELON MOSCOSO DE ALMEIDA

341 - Processo: 12689.720546/2014-81 - Recorrente: DIS-PROPAN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PANIFICACAO E IMPORTACAO EIRELI - ME e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

Relator: LEONARDO OGASSAWARA DE ARAÚJO BRANCO

342 - Processo: 10925.720209/2014-29 - Recorrente: LAGB ACESSORIOS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

343 - Processo: 10805.720907/2011-48 - Recorrente: PET R REVALORIZADORA DE PRODUTOS LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

344 - Processo: 10675.000946/2007-71 - Recorrente: ARA-GUARI CONSTRUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

345 - Processo: 10830.010263/2008-73 - Recorrente: MAC-CAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

ROBSON JOSÉ BAYERL
Presidente da Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe da Secretaria

2º TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 4º andar, Sala 404, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

1) Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

2) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião.

3) Por se tratar de pauta temática, não será deferido pedido de preferência ou adiamento do julgamento.

4) O julgamento do Processo nº 10930.903656/2012-81 (item 1) servirá como paradigma para o

julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 124. A decisão do processo constante do item 1 (paradigma) será aplicada aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 124, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada, com a redação dada pela Portaria MF nº 152, de 3 de maio de 2016.

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA
1 - Processo nº: 10930.903656/2012-81 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
2 - Processo nº: 10930.903558/2012-43 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10930.903559/2012-98 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10930.903560/2012-12 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10930.903561/2012-67 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10930.903562/2012-10 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10930.903563/2012-56 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10930.903564/2012-09 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10930.903565/2012-45 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10930.903566/2012-90 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10930.903567/2012-34 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10930.903568/2012-89 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10930.903569/2012-23 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10930.903570/2012-58 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10930.903571/2012-01 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10930.903572/2012-47 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10930.903574/2012-36 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10930.903575/2012-81 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10930.903576/2012-25 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10930.903577/2012-70 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10930.903578/2012-14 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10930.903579/2012-69 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10930.903580/2012-93 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10930.903581/2012-38 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10930.903582/2012-82 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10930.903583/2012-27 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10930.903584/2012-71 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10930.903585/2012-16 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10930.903586/2012-61 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10930.903587/2012-13 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10930.903588/2012-50 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10930.903589/2012-02 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10930.903591/2012-73 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10930.903592/2012-18 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10930.903593/2012-62 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10930.903594/2012-15 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10930.903595/2012-51 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 10930.903596/2012-04 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10930.903597/2012-41 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10930.903598/2012-95 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10930.903599/2012-30 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10930.903600/2012-26 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 10930.903601/2012-71 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10930.903602/2012-15 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 10930.903603/2012-60 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10930.903604/2012-12 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10930.903605/2012-59 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10930.903606/2012-01 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10930.903607/2012-48 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 10930.903608/2012-92 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 10930.903609/2012-37 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 10930.903610/2012-61 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 10930.903611/2012-14 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 10930.903612/2012-51 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 10930.903613/2012-03 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10930.903614/2012-40 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10930.903615/2012-94 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10930.903616/2012-39 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10930.903617/2012-83 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 10930.903618/2012-28 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10930.903619/2012-72 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 10930.903620/2012-05 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 10930.903621/2012-41 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 10930.903622/2012-96 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 10930.903623/2012-31 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 10930.903624/2012-85 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 10930.903625/2012-20 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 10930.903626/2012-74 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 10930.903627/2012-19 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 10930.903628/2012-63 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 10930.903629/2012-16 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 10930.903630/2012-32 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo nº: 10930.903631/2012-87 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10930.903632/2012-21 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10930.903633/2012-76 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10930.903634/2012-11 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10930.903635/2012-65 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10930.903636/2012-18 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10930.903637/2012-54 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10930.903638/2012-07 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10930.903639/2012-43 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo nº: 10930.903640/2012-78 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 10930.903641/2012-12 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 10930.903642/2012-67 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 10930.903643/2012-10 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 10930.903644/2012-56 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10930.903645/2012-09 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 10930.903646/2012-45 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 10930.903647/2012-90 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo nº: 10930.903648/2012-34 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo nº: 10930.903649/2012-89 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo nº: 10930.903650/2012-11 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo nº: 10930.903652/2012-01 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo nº: 10930.903653/2012-47 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo nº: 10930.903654/2012-91 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo nº: 10930.903655/2012-36 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo nº: 10930.903657/2012-25 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo nº: 10930.903658/2012-70 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo nº: 10930.903659/2012-14 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo nº: 10930.903660/2012-49 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo nº: 10930.903661/2012-93 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo nº: 10930.903662/2012-38 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 10930.903663/2012-82 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo nº: 10930.903664/2012-27 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo nº: 10930.903665/2012-71 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo nº: 10930.903666/2012-16 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo nº: 10930.903667/2012-61 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo nº: 10930.903668/2012-13 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo nº: 10930.903669/2012-50 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo nº: 10930.903670/2012-84 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo nº: 10930.903672/2012-73 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo nº: 10930.903673/2012-18 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo nº: 10930.903674/2012-62 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo nº: 10930.903675/2012-15 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

115 - Processo nº: 10930.903676/2012-51 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo nº: 10930.903677/2012-04 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo nº: 10930.903678/2012-41 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo nº: 10930.903679/2012-95 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo nº: 10930.903680/2012-10 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

120 - Processo nº: 10930.903681/2012-64 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

121 - Processo nº: 10930.903682/2012-17 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

122 - Processo nº: 10930.903683/2012-53 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

123 - Processo nº: 10930.903684/2012-06 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

124 - Processo nº: 10930.903685/2012-42 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

125 - Processo nº: 11050.002621/2006-52 - Recorrente: INDÚSTRIA DE PELES PAMPA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

126 - Processo nº: 10314.011928/2009-86 - Recorrente: LOXON COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

127 - Processo nº: 16682.720053/2014-62 - Recorrente: IPI-RANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

128 - Processo nº: 18470.727907/2013-71 - Recorrente: FITASFLAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

129 - Processo nº: 12466.000921/2008-40 - Recorrente: GAMMA COMERCIAL IMP. E EXPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

130 - Processo nº: 19515.721986/2012-25 - Recorrente: GRAND BRASIL COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

131 - Processo nº: 13855.002971/2010-65 - Recorrente: UNIMED DE FRANCA SOC. COOP. DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

132 - Processo nº: 10240.721299/2013-93 - Recorrente: GOLDEN SEW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

133 - Processo nº: 10930.903590/2012-29 - Recorrente: WY-NY DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

134 - Processo nº: 19515.007633/2008-32 - Recorrente: IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

135 - Processo nº: 10480.007762/2003-96 - Recorrente: QUALIMAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

136 - Processo nº: 18471.001607/2008-91 - Recorrente: VALPLAST LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

137 - Processo nº: 13605.000069/2001-65 - Recorrente: COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

138 - Processo nº: 10882.000880/2007-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA.

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

139 - Processo nº: 13605.000263/2003-11 - Recorrente: COOP. CONSUMO EMPREGADOS GRUPO CVRD ENT VINCULADAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

140 - Processo nº: 13971.000796/2006-69 - Recorrente: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

141 - Processo nº: 12898.001207/2009-70 - Recorrente: TELLISTA REGIÃO 1 LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

142 - Processo nº: 11633.720262/2013-97 - Recorrente: CARVALHO & VALLEZI LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

143 - Processo nº: 10469.722820/2012-54 - Recorrente: JO-SIVAL BARBOSA DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

144 - Processo nº: 12457.735120/2013-75 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

145 - Processo nº: 12457.735122/2013-64 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 12457.735124/2013-53 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



147 - Processo nº: 12457.735126/2013-42 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

148 - Processo nº: 12457.735128/2013-31 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

149 - Processo nº: 12457.735136/2013-88 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

150 - Processo nº: 12457.735138/2013-77 - Recorrente: PONTUAL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

151 - Processo nº: 10517.720006/2013-63 - Recorrente: SYBERIA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

152 - Processo nº: 10516.000008/2010-08 - Recorrente: KARLA RENATA MAGNABOSCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

153 - Processo nº: 12466.720993/2012-93 - Recorrentes: GATE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: GATE DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - ME e FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

154 - Processo nº: 11618.004243/2001-74 - Recorrente: CIA SISAL DO BRASIL COSIBRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

155 - Processo nº: 13811.005187/2002-13 - Recorrente: BRASWEY S A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

156 - Processo nº: 13822.000054/2003-02 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

157 - Processo nº: 10830.000822/2008-37 - Embargante: SCHOLLE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 10830.000823/2008-81 - Embargante: SCHOLLE LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

159 - Processo nº: 15586.720960/2013-56 - Recorrente: REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

160 - Processo nº: 19515.722469/2012-73 - Recorrentes: PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: PURA MANIA CONFECÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

161 - Processo nº: 16327.903206/2008-14 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

162 - Processo nº: 16327.907039/2008-72 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

163 - Processo nº: 10980.723782/2013-49 - Recorrente: CONDOR SUPER CENTER LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

164 - Processo nº: 10314.724463/2014-94 - Recorrente: OITO BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

165 - Processo nº: 10314.723792/2014-18 - Recorrente: GLI-KIMPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

166 - Processo nº: 10640.721511/2014-91 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

167 - Processo nº: 11829.000036/2010-56 - Recorrentes: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

168 - Processo nº: 11131.000177/2007-11 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

169 - Processo nº: 11131.000189/2007-46 - Recorrente: SPIN COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

170 - Processo nº: 10565.000499/2007-06 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

171 - Processo nº: 12466.720134/2012-02 - Embargante: TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

172 - Processo nº: 13971.722505/2011-54 - Recorrente: D&A COMÉRCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

173 - Processo nº: 15165.723690/2012-13 - Recorrente: A. BRASIL COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

174 - Processo nº: 14033.003405/2008-92 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

175 - Processo nº: 14033.003415/2008-28 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE

176 - Processo nº: 10920.000204/2007-05 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

177 - Processo nº: 10920.000205/2007-41 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

178 - Processo nº: 10920.000207/2007-31 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

179 - Processo nº: 10920.000209/2007-20 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

180 - Processo nº: 10920.000211/2007-07 - Recorrente: WRC OPERADORES PORTUÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

181 - Processo nº: 11070.720250/2015-47 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

182 - Processo nº: 11070.721963/2015-28 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

183 - Processo nº: 11070.722571/2014-03 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

184 - Processo nº: 11080.727433/2015-74 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

185 - Processo nº: 11080.733630/2014-41 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

186 - Processo nº: 11634.000185/2009-69 - Recorrente: SOMOPAR - SOCIEDADE MOVELEIRA PARANAENSE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

187 - Processo nº: 10166.900457/2008-42 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

188 - Processo nº: 10166.900745/2008-05 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

189 - Processo nº: 10166.900882/2008-31 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

190 - Processo nº: 10166.900895/2008-19 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

191 - Processo nº: 10166.900920/2008-56 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

192 - Processo nº: 10166.900927/2008-78 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

193 - Processo nº: 10166.900934/2008-70 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

194 - Processo nº: 10166.900936/2008-69 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

195 - Processo nº: 10166.900952/2008-51 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

196 - Processo nº: 10166.900973/2008-77 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

197 - Processo nº: 10166.900990/2008-12 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

198 - Processo nº: 10166.900992/2008-01 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

199 - Processo nº: 10166.900997/2008-26 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

200 - Processo nº: 10166.901811/2008-56 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

201 - Processo nº: 10166.901867/2008-19 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

202 - Processo nº: 10166.901925/2008-04 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

203 - Processo nº: 10166.901972/2008-40 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

204 - Processo nº: 10166.901973/2008-94 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

205 - Processo nº: 10166.901975/2008-83 - Recorrente: PMH PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

206 - Processo nº: 16095.000151/2010-76 - Recorrente: RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

207 - Processo nº: 12571.000240/2008-84 - Recorrente: ROMANCINI INDÚSTRIA E COM. DE PAPEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

208 - Processo nº: 13411.001175/2005-67 - Recorrente: LACESP LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS ESPECIALIZADAS DE PETROLINA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

209 - Processo nº: 19515.003990/2007-41 - Recorrente: FRIBAI - FRIGORÍFICO VALE DO AMAMBAÍ LTDA.- e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

210 - Processo nº: 13819.000842/2004-21 - Recorrente: BRASCOLA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

211 - Processo nº: 18336.001615/2004-69 - Recorrente: ALCOA ALUMÍNIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

212 - Processo nº: 11516.000804/2003-76 - Recorrente: MAXIMILIANO GAIDIZINSKI IND. AZUL ELIANE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

213 - Processo nº: 13746.000259/2003-30 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

214 - Processo nº: 11075.720472/2012-77 - Recorrente: ATANOR DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

215 - Processo nº: 13770.000352/2005-17 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

216 - Processo nº: 13770.000389/2004-56 - Embargante: ARACRUZ CELULOSE S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

217 - Processo nº: 10074.000802/2010-90 - Recorrente: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

218 - Processo nº: 10314.723397/2014-35 - Embargante: COMARK COBRANÇAS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

219 - Processo nº: 10480.722541/2013-13 - Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

220 - Processo nº: 19515.000142/2007-80 - Recorrente: TESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

221 - Processo nº: 19515.000143/2007-24 - Recorrente: TESC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA

222 - Processo nº: 12965.000012/2007-08 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFES LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

223 - Processo nº: 13609.000727/2005-11 - Recorrente: CABLETETRA DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

224 - Processo nº: 13054.000431/2002-62 - Recorrente: HB COURO S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

225 - Processo nº: 10855.724603/2011-64 - Recorrente: REFRISO REFRIGERANTES SOROCABA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

226 - Processo nº: 11128.722546/2012-47 - Recorrente: SESA & ALÍPIO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - E.P.P. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

227 - Processo nº: 11080.902466/2011-86 - Recorrente: ACTIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

228 - Processo nº: 11080.902467/2011-21 - Recorrente: ACTIA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

229 - Processo nº: 10850.910045/2009-83 - Recorrente: PAMIRO AGRO INDÚSTRIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

230 - Processo nº: 10980.010287/2003-02 - Recorrente: INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

231 - Processo nº: 10580.002415/2003-49 - Recorrente: BOM BRASIL ÓLEO DE MAMONA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE OLMIRO LOCK FREIRE

232 - Processo nº: 10907.002463/2003-15 - Recorrente: CIMENTO RIO BRANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DIEGO DINIZ RIBEIRO

233 - Processo nº: 10860.900038/2006-10 - Recorrente: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

234 - Processo nº: 10860.900198/2008-12 - Recorrente: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

235 - Processo nº: 10860.900268/2008-32 - Recorrente: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

236 - Processo nº: 10860.900271/2008-56 - Recorrente: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

237 - Processo nº: 10860.900280/2008-47 - Recorrente: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

238 - Processo nº: 10860.900281/2008-91 - Recorrente: MAXION SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WALDIR NAVARRO BEZERRA

239 - Processo nº: 12466.721607/2013-61 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

240 - Processo nº: 12466.721609/2013-51 - Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ

241 - Processo nº: 13839.002390/2004-83 - Recorrente: EM-BRAMAC EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

242 - Processo nº: 11610.000102/2003-14 - Embargante: INSTITUTO JLMF DE ENSINO S/S LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

243 - Processo nº: 10280.003582/2006-34 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

244 - Processo nº: 10280.003594/2006-69 - Recorrente: PARÁ PIGMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MAYSA DE SÁ PITTONDO DELIGNE

245 - Processo nº: 19515.002113/2006-71 - Recorrente: ASSOCIAÇÃO DOS OLIVETANOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

246 - Processo nº: 11128.005332/2005-83 - Recorrente: CAF TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS AUGUSTO DANIEL NETO

247 - Processo nº: 10074.000231/2001-01 - Recorrente: SIMAB SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Turma

MANUELLA BEATRIZ SANTOS VIEIRA
Chefe da Secretaria

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DE JULGAMENTO - 398ª SESSÃO

A ser realizada na data a seguir mencionada, no 1º Subsolo (Auditório Dênio Nogueira), torre 04 do Edifício-Sede do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 03, Bloco B - Brasília/DF.

DIA 13 de DEZEMBRO DE 2016, TERÇA-FEIRA, ÀS 14H.

Recurso 13.622 (processo eletrônico 10372.000129/2016-19) - CVM 21-2006 - I - Recorrentes: Solidez CCTVM Ltda., Investware Tecnologia e Marketing S/C Ltda., Chao En Ming e Célio Antonio da Silva. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. (atual BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.), Solidez CCTVM Ltda., Chao En Ming, José Carlos Lopes Xavier de Oliveira e Lívia Toshie Suguita Chao. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 13.705 (processo eletrônico 10372.000109/2016-48) - BCB 0901440618 - I - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrida: Cottonorth Tecelagem e Confeções S.A. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 13.720 (processo eletrônico 10372.000035/2016-40) - CVM 09-2006 - I - Recorrentes: Carla Cico, Eduardo Cintra Santos, Eduardo Seabra Fagundes, Humberto José Rocha Braz, Luis Octavio Carvalho da Motta Veiga, Paulo Pedrão Rio Branco e Robson Goulart Barreto. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Carla Cico, Carlos Geraldo Campos Magalhães, Eduardo Cintra Santos, Eduardo Seabra Fagundes, Humberto José Rocha Braz, Luis Octavio Carvalho da Motta Veiga, Paulo Pedrão Rio Branco e Robson Goulart Barreto. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 13.779 (processo eletrônico 10372.000046/2016-20) - BCB 1201556020 - Recorrentes: Vision S.A. Corretora de Câmbio e Mauro José Franco de Araújo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Francisco Papellás Filho.

Recurso 13.877 (processo eletrônico 10372.000067/2016-45) - COAF 11893.00073/2009-57 - Recorrentes: MG Cobranças - Minas Assessoria e Cobranças Financeiras Ltda. e Carlos Wagner Ribeiro de Souza. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 13.879 (processo eletrônico 10372.000073/2016-01) - CVM IA-2009-3 - I - Recorrentes: BVL Corretora de Valores S.A., Intra Corretora de Mercadorias Ltda. (atual Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A.), Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores (atual Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A.) e Paulo Eustáquio Machado. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. - II -

Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: BVL Corretora de Valores S.A., Intra Corretora de Mercadorias Ltda. (atual Citigroup Global Markets Brasil CCTVM S.A.), Ezra Safra, João Augusto Pereira Queiroz, Luiz Giuntini Filho, Paulo Eustáquio Machado e Rodnei Dias de Oliveira. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 13.977 (processo eletrônico 10372.000082/2016-93) - CVM 17/2006 - I - Recorrentes: Inepar Administração e Participações S.A., Martinelli Auditores Independentes S/C (ex-Audit Auditores Independentes S/C), Atilano de Oms Sobrinho, Cesar Romeo Fiedler, Di Marco Pozzo, Jauneval de Oms, Mario Celso Petraglia e Natal Bressan. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários - II - Recorrente: Comissão de Valores Mobiliários. Recorridos: Inepar Administração e Participações S.A. e Cesar Romeo Fiedler. Relator: Waldir Quintiliano da Silva. Retirado da pauta da 397ª Sessão.

Recurso 14.090 (processo eletrônico 10372.000237/2016-91) - BCB 1201568939 - I - Recorrentes: Cooperativa de Livre Admissão de Piracanjuba Ltda. - Sicoob Goiás Coapil, Adriano Donegá, Carlos Lourenço de Oliveira, Casutaca Watanabe, Eduardo de Souza Iwasse, Iron Dias de Lima, Joaquim José Rodrigues, José Aparecido dos Santos, José Lourenço de Castro Filho, Leandro de Paula Sant'anna, Luduvino Gomes Sobrinho, Marcos Antônio Machado, Nicanor Tadeu Peixoto e Wilson José Lemes. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Adriano Donegá, Carlos Lourenço de Oliveira, Iron Dias de Lima, Joaquim José Rodrigues, José Aparecido dos Santos, José Lourenço de Castro Filho, Leandro de Paula Sant'anna, Luduvino Gomes Sobrinho, Marcos Antônio Machado e Wilson José Lemes. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto. Julgamento adiado por pedido de vista da PGFN (397ª Sessão).

Recurso 14.193 (processo eletrônico 10372.000180/2016-21) - BCB 1301575528 - I - Recorrentes: Cleudemir Pereira Mendes, Donizete Graciano, Ilson Braghin, José Guimarães Filho, Josenilton Lopes de Arruda, Jucelene Terezinha Mella, Luciano da Silveira Vieira, Luciano Faleiros Cahan, Nelma Lopes Vieira, Nilson Becher, Oseias Fiao Junior Porfirio Honorato, Raimundo Jairo Oliveira e Sebastião Vieira de Sousa. Recorrido: Banco Central do Brasil - II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Alex Fabiane de Oliveira, Donizete Graciano, Everson Vicente de Andrade, João Alves de Azevedo Júnior, Jair Soares Pereira, João Alves de Azevedo Júnior e Marcio Melocra. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.217 (processo eletrônico 10372.000183/2016-64) - BCB 1201556377 - Recorrente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado. Julgamento adiado por pedido de vista do conselheiro Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa (397ª Sessão).

Recurso 14.237 (processo eletrônico 10372.000205/2016-96) - BCB 1201568192 - Recorrentes: Faria Fraga Administração e Participações Ltda. e Juez de Oliveira e Silva Filho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14.243 (processo eletrônico 10372.000209/2016-74) - BCB 1301582565 - Recorrentes: AVS Turismo Ltda., Samir Amied Ibrahim e Viviane Amied Ibrahim Malfatti. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio.

Recurso 14.255 (processo eletrônico 10372.000469/2016-40) - CVM RJ-2014-2050 - Recorrente: José Gustavo de Souza Costa. Recorrida: Comissão de Valores Mobiliários. Relator: Sérgio Cipriano dos Santos.

Recurso 14.288 (processo eletrônico 10372.000486/2016-87) - BCB 1501607724 - Recorrente: Wilson Miguel Carnevali. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.302 (processo eletrônico 10372.000242/2016-02) - BCB 1501607453 - Recorrente: Sergio Fernando Guarischi Bath. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.303 (processo eletrônico 10372.000248/2016-71) - BCB 1501608053 - Recorrente: Maule do Brasil Comércio de Aeronaves Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.305 (processo eletrônico 10372.000251/2016-95) - BCB 1501608164 - Recorrente: Fausto Raphael Trambusti. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.307 (processo eletrônico 10372.000250/2016-41) - COAF 11893.000053/2014-43 - Recorrentes: Hiper Moto Ourinhos Ltda., Carlos Roberto Castelli Lázaro e Wilson Luiz Lázaro. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.310 (processo eletrônico 10372.000471/2016-19) - BCB 1501608382 - Recorrente: Marco Antonio Espindola dos Santos. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.317 (processo eletrônico 10372.000252/2016-30) - BCB 1401598044 - Recorrente: Flávio Hernan Ramirez Charry. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.318 (processo eletrônico 10372.000360/2016-11) - BCB 1501609379 - Recorrente: Reinaldo Crepaldi Klepacz. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.319 (processo eletrônico 10372.000257/2016-62) - BCB 1501607793 - Recorrente: Jaime André Kunzel. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.320 (processo eletrônico 10372.000243/2016-49) - BCB 1401600913 - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorrido: Iberkon Invest Construções, Incorporações e Investimentos Ltda. Relator: Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado.

Recurso 14.326 (processo eletrônico 10372.000498/2016-10) - BCB 1501608777 - Recorrente: Carlos Alberto Valente Tibúrcio Rodrigues. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.328 (processo eletrônico 10372.000254/2016-29) - BCB 1501608578 - Recorrente: Luiz Eduardo Bento Ribeiro Garuti. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.345 (processo eletrônico 10372.000238/2016-36) - COAF 11893.000061/2014-90 - Recorrentes: Mont Car Automóveis Ltda - EPP e Moyses Monteiro da Cruz Filho. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.348 (processo eletrônico 10372.000372/2016-37) - BCB 1501607333 - Recorrente: Almir Cordeiro Galvão Junior. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.349 (processo eletrônico 10372.000271/2016-66) - BCB 1501607177 - Recorrente: Cláudio Roberto da Silva. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.352 (processo eletrônico 10372.000467/2016-51) - BCB 1501607845 - Recorrente: Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.358 (processo eletrônico 10372.000277/2016-33) - BCB 1201560912 - Recorrentes: João Clemente Pompeu, José Rodrigues de Almeida, Márcia Moraes Ximenes Mendes e Paulo César Garcia Teobaldo. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Arnaldo Penteado Laudísio. Retirado de pauta (397ª Sessão).

Recurso 14.359 (processo eletrônico 10372.000276/2016-99) - COAF 11893.000010/2015-49 - Recorrente: Thales Comércio de Veículos Novos e Usados - ME. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.372 (processo eletrônico 10372.000296/2016-60) - COAF 11893.000055/2014-32 - Recorrentes: Paito Comércio de Veículos Ltda., Heraldo César Gagliardi Boldrin e José Paulo Gagliardi Boldrin. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.381 (processo eletrônico 10372.000393/2016-52) - BCB 1401602549 - Recorrentes: Fair Corretora de Câmbio S/A, Caio Augusto Bastos Lucchesi e José Lavia. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relatora: Ana Paula Zanetti de Barros Moreira.

Recurso 14.382 (processo eletrônico 10372.000395/2016-41) - BCB 1401602415 - I - Recorrentes: Pioneer Corretora de Câmbio Ltda. (em Liquidação Extrajudicial), Aparecido Valdemir Saoncella, João Medeiros da Silva Filho e Reinaldo Bonfim. Recorrido: Banco Central do Brasil. II - Recorrente: Banco Central do Brasil. Recorridos: Aparecido Valdemir Saoncella e Reinaldo Bonfim. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14.426 (processo eletrônico 10372.000344/2016-10) - COAF 11893.000019/2015-50 - Recorrente: Hora Inglesa Joias e Relógios Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.434 (processo eletrônico 10372.000493/2016-89) - SUSEP 15414.004692/2003-21 - Recorrente: Bradesco Capitalização S/A. Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.435 (processo eletrônico 10372.000494/2016-23) - 15414.00086/2011-46 - Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais. Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - Susep. Relatora: Adriana Cristina Dullius Britto.

Recurso 14.443 (processo eletrônico 10372.000363/2016-46) - COAF 11893.000072/2014-70 - Recorrente: Cheia de Graça Joias e Acessórios Ltda. - EPP. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relatora: Adriana Cristina Dullius Brito.

Recurso 14.450 (processo eletrônico 10372.000368/2016-79) - BCB 1501605957 - Recorrentes: Macro Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. e Walter Fernandez Alvarez Filho. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Flávio Maia Fernandes dos Santos.

Recurso 14.453 (processo eletrônico 10372.000371/2016-92) - BCB 1501609861 - Recorrente: Alfa Graniti Brasil Ltda. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Recurso 14.474 (processo eletrônico 10372.000391/2016-63) - COAF 11893.000056/2014-87 - Recorrente: Eureka Imports Comércio de Veículos Ltda. e Henrique Pereira Machado. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho.

Recurso 14.485 (processo eletrônico 10372.000338/2016-62) - COAF 11893.000022/2015-73 - Recorrente: Noemia Artes e Presentes Ltda. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa.

Processo 10372.000516/2016-55 - BCB 1601613571 - Recorrente: Luiz Philippe Martins Neiva. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.000520/2016-13 - BCB 1601613533 - Recorrente: Jonathan Roland de Burgh Daly. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.000521/2016-68 - BCB 1601613524 - Recorrente: Bruno Soares Zamprogno. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.000522/2016-11 - BCB 1601613805 - Recorrente: Dirceu Alves Pinto. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.000523/2016-57 - BCB 1601613574 - Recorrente: Alfredo Bottone. Recorrido: Banco Central do Brasil. Relator: Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo.

Processo 10372.000533/2016-92 - COAF 11893.000088/2014-82 - Recorrentes: B&L Comércio de Veículos Ltda. - ME, Bruno Alves Reis e Leandro Alves Reis. Recorrido: Conselho de Controle de Atividades Financeiras. Relator: Arnaldo Pentedo Laudísio.

- a) Total de processos: 48 (quarenta e oito).
- b) ADITAMENTOS/RETIRADA DE PAUTA - Recomendase consulta sistemática ao DOU e à página do CRSFN na internet (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsfn/pautas-das-sessoes>), no link "Pautas de Julgamento" para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.
- c) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS - Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação."

Brasília, 1º de dezembro de 2016.
MICHAEL GEORGE SAWADA
Secretário Executivo Adjunto

CALENDÁRIO 2017							
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO						
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	
I	2	1	1	3	2	1	
II	3 e 4	2	2	4	3 e 4	2 e 5	
III	5	3	3	5	5	6	
IV	2,3,4,5	1,2,3	1,2,3	3,4,5	2,3,4,5	1,2,5,6	
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	

CALENDÁRIO 2017							
INCISOS DO § 1º DA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA	MÊS DE TRANSMISSÃO						
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
I	3	1	1	2	1	1	
II	4	2 e 3	4 e 5	3 e 4	2	4 e 5	
III	5	4	6	5	3	6	
IV	3,4,5	1,2,3,4	1,4,5,6	2,3,4,5	1,2,3	1,4,5,6	
V - a	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	Até dia 13	
V - b	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	Até dia 23	

".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 1º de dezembro de 2016

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 206 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Desempenho Consultoria de Informática Ltda - ME	05.258.974/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL1952016 nome: SAV MODULO FISCAL versão: 3.241.300 código MD-5: 2FF27B12F2EC3F5FDB4B17CCC7A2DF90 *SAVMF

2. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ODEON INFORMÁTICA LTDA	00.329.228/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UDB0122016 nome: Phoenix Sys PAF: versão: 4.0 código MD-5: 0DFA7ADDE20B0DE5B08AB528E09D087B

3. Faculdades Integradas Espírito Santense - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Exodus Tecnologia Ltda - Me	06.265.512/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FAE0232016 nome: EXODUS PDV versão: 6.0.0.1 código MD-5: 4E445EEB4BECCE77B3BB07F45C5DD440

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 207 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
IMX Esporte e Entretenimento Ltda	06.951.432/0001-64	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1812016, nome: Vista Point Of Sale, versão: 4.5.7.0/1 código MD5: 7F5EE8AEACED7D83F5385E4239F50AF3 *POINTOFSALE

ATO COTEPE/ICMS Nº 34, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera o Ato COTEPE/ICMS 13/14, que aprova o Manual de Instruções de que trata a cláusula décima quinta do Convênio ICMS 54/02 e a da cláusula quinta, do Protocolo ICMS 04/14, que estabelece procedimentos para o controle de operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível - AEAC, biodiesel - B100 e gás liquefeito derivado de gás natural - GLGN.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 166ª reunião ordinária, realizada nos dias 21 a 25 de novembro de 2016, em Brasília, DF, decidiu:

Art 1º Os dispositivos a seguir indicados do Anexo "Manual de Instrução" do Ato COTEPE/ICMS 13/14, de 7 de abril de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o subitem 4.10.2.6.4:

"4.10.2.6.4. ICMS DO BIOCOMBUSTÍVEL NA MISTURA: Corresponderá ao ICMS calculado no Anexo VIII, referente ao volume de biocombustível contido nas remessas interestaduais de Gasolina C ou Óleo Diesel B. Esse valor de ICMS é devido à UF de origem do biocombustível devendo, portanto, ser subtraído do total de ICMS cobrado em favor da UF de Origem da Gasolina C ou do Óleo Diesel B para efeito do cálculo do ICMS disponível para repasse a UF destinatária destes produtos. O valor do ICMS calculado por UF no Quadro 3 do Anexo VIII deverá ser informado no Anexo III para a respectiva UF destinatária do produto, multiplicado pela proporção do fornecedor indicado na coluna proporção do quadro 4 do Anexo III.

Nota: Nos casos em que ocorrerem operações de clientes que sejam apuradas no Anexo II, campo "(-) OP. INTERESTADUAIS REALIZADAS P/ DESTINATÁRIO", o valor do ICMS DO BIOCOMBUSTÍVEL NA MISTURA apurado no Anexo III do cliente será transportado para este campo, com sinal negativo, devidamente multiplicado pela proporção informada no campo "Proporção" deste quadro.";

II - o subitem 4.11.2.7.4:

"4.11.2.7.4 "ICMS DO BIOCOMBUSTÍVEL NA MISTURA: O valor a ser informado neste campo será transportado do campo "ICMS DO BIOCOMBUSTÍVEL NA MISTURA" do quadro 4 do relatório Anexo III do cliente do emitente deste relatório, devidamente multiplicada pela proporção informada no campo "Proporção" deste quadro."

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Bytecom Sistemas e Serviços Ltda ME	05.063.495/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número:POL2002016, nome: Venda Fácil - PDV, versão: 2.0 código MD5: 804C596DCC49138302A05E15EC40FD2B * PDV
System One Automação Ltda ME	13.669.214/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL2062016, nome: FC versão: 3.0.1 código MD5: 7546D967D6C430BADD5EAF9F5FFDA031 * SOFC
Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A	04.899.316/0001-18	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL1932016, nome: Extranet versão: 6.4 código MD5: B53E52D747B4ADF766F227943B31B0CE * EXTRANET

2. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Havan Lojas de Departamentos Ltda	79.379.491/0001-83	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2422016, nome: PdvHavan, versão:1.1.2,código MD5: 73F4A612FF990196B79579967B5938C8
Interfoc Sistemas Ltda	85.240.000/0001-11	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNO2432016 nome: WGENPDV versão: 5.0.0.0 código MD5: 16289FDD9DA 16E3B25A8D208ED8853F6
EDM Software Ltda	82.930.678/0001-38	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UN02442016 nome: EDMpdv versão: 5.0.11-00 código MD5: 2C0B08E9D973202A2E54D46D9BF5F0033

3. Universidade do Sul de SC - UNS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Method Comércio e Serviço de Informatica Ltda	82.882.903/0001-08	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UNS0472016, nome: SGM, versão: 2.4, código MD5: 89ce51c6dd05dd067455e4512de41322 uSGM

4. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
KOINONIA SOFTWARE LTDA	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0342016 nome: Ponto deVND, versão: 7.5, código MD5: E8C6B0E450C1E500264ED41A73DEFFDE
MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA	03.403.405/0001-69	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0272016 nome: VND, versão: 4.2, código MD5: 9d0c86ba6ee2e59b7eac61226bbbed19
KOINONIA SOFTWARE LTDA	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0292016 nome:PDV do Habil Enterprise, versão: 1.6.5, código MD5: 53186C4D6FD33E71D98FAEF2F38BD41D

5. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

NCR BRASIL LTDA	33.033.440/0001-02	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0262016 nome: ARS-ADVANCED RETAIL SOLUTION , versão: 4.1.395, código MD5: ba6ad1e0113bdb06a19da4cfbc665daf
Intercamp Sistemas e Comércio de Informática S/A	04.582.447/0001-77	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0272016 nome: Posto Fácil , versão: 5.0.0., código MD5: e7f45fc83122ecb034e0076ab0513f88

Habilitação para exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 208 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
CENTERMAQ	25.212.533/0001-68	Rua DR Alfredo Weyne 307 Bairro Alvaro Weyne Fortaleza CE CEP: 60336 030

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

no Ato Declaratório nº 01, de 21 de novembro de 2016, da PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 1ª REGIÃO, publicado no DOU de 23 de novembro de 2016, seção 1, pág. 35.

No art. 1º, ONDE DE LÊ: "... MORATÓRIA E PARCELAMENTO à instituição de ensino constante do Anexo Único a este Ato Declaratório. "

LEIA-SE: "MORATÓRIA pelo prazo de 12 (doze) meses (já esgotado em 30 de junho de 2016) E PARCELAMENTO (prazo já em curso desde julho de 2016) à instituição de ensino constante do Anexo Único a este Ato Declaratório.

E no Anexo Único:

ONDE SE LÊ: "... Data de início dos efeitos: 04/10/2016

LEIA-SE: 01/07/2015"

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 60, inciso II, e 79, inciso I, 'd', do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, Seção I, página 33 e seguintes, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, das pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, com endereço na Rua Carvalho de Almeida, nº 13 - Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.380-160.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA SILVEIRA FIGUEIRÓ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES)

CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
22.368.195/0001-60	MINASTEMPERA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	15375.006901/2009-71
20.200.788/0001-97	COMERCIAL CORREA E FILHO LTDA ME	15375.006901/2009-71



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

OS INSPETORES-CHEFES DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE, DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL GUARARAPES E DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições legais previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a realização conjunta do exame de seleção e parecer conclusivo da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 01/2014, também das Unidades Administrativas subcrevantes deste ato; e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010; resolvem:

Art. 1º - Prorrogar o credenciamento, a título precário e sem vínculo empregatício com a Receita Federal do Brasil, para prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada ou a exportar, na forma prevista na Instrução Normativa 1.020/2010, dos peritos selecionados através do processo seletivo conjunto realizado conforme disposições do Edital Conjunto nº 01/2014, Publicado no DOU de 02/10/2014, cujo resultado constou da Portaria Conjunta nº 02/2014, de 24/12/2014, publicada no DOU de 29/12/2014, por igual período ao inicialmente outorgado, qual seja o prazo de 2(dois) anos, compreendendo, portanto, o período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Os técnicos credenciados de que trata o Artigo anterior são os abaixo identificados, agrupados em função de suas respectivas áreas de especialização:

1 - ARQUEAÇÃO DE NAVIOS- 10 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Roberto da Silva	10480.732396/2014-60	8,73
Wilmar Barros de Carvalho	10480.731798/2014-47	7,26
Helio Renato Strobel	10480.731982/2014-97	6,39
Wladiney Barros Carvalho	10480.732405/2014-12	6,06
Jorge Campelo Cabral	11968.720566/2014-53	5,72
Ana Paula Cerquinho Bezerra	10480.732146/2014-20	5,00
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720588/2014-13	5,00
Carmen Virginia da Silva Xavier	10469.726965/2014-96	5,00
Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720592/2014-81	2,94
Aginaldo Araújo Santana	11968.720614/2014-11	2,94

2 - AVALIAÇÃO DE OBRAS DE ARTE E ANTIGUIDADES - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
José Tiago de Mesquita Cavalcanti	11968.720622/2014-50	2,60
*	*	*

* Vaga não preenchida

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.034, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
Ementa: São indedutíveis da base de cálculo do IRPF as despesas médicas pagas em determinado ano-calendário relativas a uma pessoa física que era considerada dependente em ano-calendário anterior, mas que já não o é no ano-calendário do pagamento.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 11, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

Na hipótese de apresentação de Declaração de Ajuste Anual em separado, são dedutíveis as despesas com plano de saúde relativas ao tratamento do declarante e de dependentes incluídos na declaração, cujo ônus financeiro tenha sido suportado por um terceiro, se este for integrante da entidade familiar, não havendo, neste caso, a necessidade de comprovação do ônus, desde que o declarante não opte pelo desconto simplificado, devendo, ademais, solicitar à empresa contratada que emita o comprovante segregando os valores efetivamente pagos durante o ano-calendário.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 185, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 80; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 2014, arts. 94 a 100.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 30 da

Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002 e, ainda, no que ficou apurado no processo administrativo nº 10670.720736/2016-34, resolve:

Art. 1º Observado o estabelecido no artigo 13 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, alterados pelos artigos 1º da Lei nº 8.874, de 29 de abril de 1994 , 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto 2001 alterado pelo artigo 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, combinado com os artigos 1º, 2º, inciso VI, alínea "h" e 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e artigo 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, reconhece que a empresa AMX COLCHOES MG LTDA, CNPJ nº 21.479.092/0001-04, faz jus à redução de 75%(setenta e cinco por cento), a partir do ano calendário de 2016 até o ano calendário de 2025, do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro de exploração.

Art. 2º. O benefício ora reconhecido restringe à MODERNIZAÇÃO da atividade industrial de fabricação de colchões de espuma e de mola, camas box, travesseiros, mantas e encostos, correspondente à capacidade incentivada do empreendimento de colchões de espuma: 150.480 unidade/ano; colchões de mola: 48.312 unidade/ano; cama box: 42.240 unidade/ano; travesseiros, mantas e encosto: 125.400 unidade/ano, conforme especificada no LAUDO CONSTITUTIVO nº 0040/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, devendo ser calculado com base no lucro da exploração.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Libera restrição de veículo importado que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº

3 - GEMOLOGIA - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Ricardo Neves Cardoso	11808.720392/2014-61	6,00
Fabio Rodrigues Perali	11808.720405/2014-01	2,00

4 - ENGENHARIA CIVIL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Marcos Antônio Martins do Nascimento	10480.731742/2014-92	5,00
Ricardo Gomes de Mattos de Mesquita	10480.731729/2014-33	5,00

5 - ENGENHARIA NAVAL - 02 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Paulo Sergio Cardoso Ferreira	11968.720607/2014-10	4,00
Wladiney Barros Carvalho	10480.732406/2014-67	2,03

6 - ENGENHARIA MECÂNICA - 08 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Jose Augusto Correa do Prado	11968.720589/2014-68	11,00
Fabio Campos Fatalla	11968.720569/2014-97	11,00
Murilo de Aguiar Nobrega	10480.732264/2014-38	10,94
Luiz Otávio Chagas Sobral	10480.732149/2014-63	9,94
Aginaldo Araújo Santana	11968.720615/2014-58	9,00
Ildefonso Luiz Andrade de Almeida Lopes	11968.720561/2014-21	8,94
Paulo Fernando Pontual	11968.720579/2014-22	8,92
Silvio Marcos Braz	11968.720596/2014-60	7,35

7 - ENGENHARIA ELÉTRICA / ELETRÔNICA - 04 VAGAS

CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
Edson Antônio de Oliveira	10880.724863/2014-75	5,35
Reilton Loureiro Vieira	11808.720400/2014-70	5,00
Fabio Fernando Alves da Silva	11808.720413/2014-49	4,83
Ricardo Vinicius Soares de Santana	11808.720414/2014-93	3,38

8 - ENGENHARIA QUIMICA - 04 VAGAS

Nº	CLASSIFICADOS	PROCESSO	PONTUAÇÃO
01	Jorge Campelo Cabral	11968.720565/2014-17	9,76
02	Luiz Fernando Correa do Prado	11968.720593/2014-26	9,00
03	Veralucia Timoteo de Oliveira	11808.720401/2014-14	5,94
04	Natã de Melo Cruz	11968.720606/2014-67	4,73

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIELA BARRETO DUARTE
CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA
RICARDO AUGUSTO DE BARROS CAMPELO

10074.720637/2016-81 e com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, declara:

Art. 1º. Encontra-se liberado, sem promitente comprador, com dispensa de tributos por efeito de depreciação, o veículo da marca HONDA, Modelo ODYSSEY EX-L, Ano de Fabricação/Modelo 2010/2010, cor PRATA, Chassi nº 5FNRL3H66AB112653, Placa LRJ5242, Renavam nº 00309700183, em nome do Consulado Geral Britânico no Rio de Janeiro, CNPJ nº 03.810.640/0001-55, importado por meio da DI nº 11/0309094-3, desembaraçada em 18/02/2011, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Este ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO DA SILVA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, por força da delegação de competência contida na Portaria SRRF08 Nº 80, de 01 de agosto de 2012, considerando o que consta do processo administrativo 10882.723598/2016-50, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB, Nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. - CNPJ, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.009.681/0019-40e na condição de SUBSTITUÍDO do estabelecimento da pessoa jurídica GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA., CNPJ, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.608.927/0001-58.

Art. 2º - Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do produto	Código TIPI
PAINEL DTA	8537.10.90

Parágrafo único O regime especial de substituição tributária não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados na industrialização dos seguintes produtos:

Descrição do Produto	Finalidade	Código TIPI
AEROGERADOR	VENDA	8502.31.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, como discriminados pela requerente no Termo de Compromisso.

Art. 5º Este regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer momento alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFR 1.081, de 2010.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/CPS Nº 007, de 30 / 11 / 2016, DOU ____/____/____, sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Suspender a isenção tributária do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido do Contribuinte Associação dos Motoristas de Taxi Radio de S.J.dos Campos, CNPJ 48.274.732/0001-04 nos anos calendários de 2011 a 2014.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, no uso da competência estabelecida no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 32, resolve:

Art.1º Suspender a isenção tributária do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido do contribuinte Associação dos Motoristas de Taxi Rádio de São José dos Campos, cadastrado no CNPJ 48.274.732/0001-04, relativamente aos anos calendários de 2011 a 2014. Cabe referir, que, ao deixar de fazer a jus à imunidade prevista no Art. 150, inciso VI, alínea c da Constituição Federal, e à isenção prevista no Art. 15 da Lei 9.532/97, tendo em vista o disposto no art.º 32. § 3º, combinado com o § 10º do mesmo artigo da Lei 9430/96 e os termos da Notificação circunstanciada lavrada no procedimento fiscal, devidamente cientificada ao interessado, bem como as razões expedidas no Termo de Verificação Fiscal, no curso do processo administrativo nº 13.884.722.000/2016-83 a entidade deixa de ser tributada, relativamente ao PIS/PASEP, com base na folha de salários, conforme prescrito no Art. 13 da Medida Provisória nº 2158-35, passando a se submeter à tributação com base no faturamento. Poderá a entidade, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao presente Ato Declaratório, dirigindo sua petição ao Delegado da Receita Federal de Julgamento, nos termos do art. 32, § 6º, I, e § 10º da Lei nº 9.430/96.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação nos termos do artigo 32, §5º da Lei 9.430/96.

DALMAY MORETO WOLLMANN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A AGENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOÃO DA SERRA/SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do art. 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, publicada no DOU de 28 de outubro de 2011, e com fundamento no art.º 35, inciso II da IN/RFB nº 1634/2016, e tendo em vista o disposto no processo Administrativo nº 10882.721187/2016-20, declara:

Art. 1º Nula a Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de número 16.607.412/0001-24, da empresa SILVIO GOMES PONTES 19147438819, em razão de ter sido constatado vício no seu ato de inscrição, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31/07/2012, data de abertura da empresa.

SÔNIA MARA FERREIRA TAVARES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Cancela certidão de regularidade fiscal

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 305 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pela Portaria MF nº 512 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, declara:

Art. 1º O Cancelamento da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida sob o Código de Controle nº A166.787D.C5C4.3635, em favor de SECURIS ADMINISTRADORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 08.746.774/0001-78, emitida às 09:48:23 do dia 01/12/2016, tendo em vista emissão indevida, conforme Dossiê 10010.031323/1116-64.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS

PORTARIA Nº 202, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Comunicar que, no dia 16 de dezembro de 2016, em caráter excepcional, por necessidade de interrupção técnica e realização do inventário anual de bens, o Centro de Atendimento ao Contribuinte 03 (CAC/DERPF - 03) encerrará o seu expediente de funcionamento ao público, excepcionalmente, às 13h00 (treze horas), motivo pelo qual essa data não será considerada como de expediente normal, para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 70.235/1972.

Art. 2º Casos de urgência (que não necessitem de atendimento) e prazos fatais poderão ser atendidos até as 19h00 (dezenove horas) do dia 16 de dezembro de 2016, nas seguintes unidades.

Centro de Atendimento ao Contribuinte	Endereço
CAC Tatuapé	Rua Tijuco Preto, 205 - Tatuapé
CAC Santo Amaro	Rua Padre José de Anchieta, 244 - Santo Amaro
CAC Paulista	R. Augusta, 1582 - Consolação

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO AUGUSTO DE SOUSA FRANCO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 29 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição nº 08.194.175/0001-99 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ROSALINA ZIELINSKI SALVADOR - ME, por inexistência de fato, com efeitos a partir de 01/06/2011, em face da constatação de que a mesma não dispõe de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto social, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720919/2016-53.

DANIEL CARLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 320, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, tendo em vista do disposto no artigo 303 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "d", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 23.858.919/0001-16, da empresa ROTA MONITORAMENTO LTDA ME, considerando o teor do processo nº 11516.721833/2016-90, em que foi constatada a impossibilidade no prosseguimento de suas atividades.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 321, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, tendo em vista do disposto no artigo 303 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "d", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 23.106.633/0001-84, da empresa RUAN PALHANO DA SILVA ME, considerando o teor do processo nº 11516.721834/2016-34, em que foi constatada a impossibilidade no prosseguimento de suas atividades.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 322, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Declara a baixa de ofício por inexistência de fato perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, tendo em vista do disposto no artigo 303 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea "d", da Instrução Normativa RFB nº 1.634/16, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição nº 00.171.075/0001-35, da empresa LUIZ CARLOS DOS SANTOS O ZELADOR ME, considerando o teor do processo nº 11516.721884/2016-11, em que foi constatada a impossibilidade no prosseguimento de suas atividades.

ARI SILVIO DE SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 323,
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Concede habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 605, de 4 de janeiro de 2006, e o que consta do processo nº 11516.723456/2016-23, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - Recap, instituído pelo art. 12 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para a empresa OCEANA ESTALEIRO S.A., CNPJ nº 14.185.954/0001-20, na condição de estaleiro naval brasileiro.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ARI SILVIO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001832/2006-12, sob o comando nº 418008551 e juntada nº 428184033, resolve:

Nº 559 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - PBPA, CNPB nº 2006.0050-65, administrado pelo Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná e da Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná - OABPrev-PR.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003018/6919, sob o comando nº 424918142, resolve:

Nº 560 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Itaubanco CD, CNPB nº 2009.0028-65, administrado pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 433, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no parágrafo 3º do art. 6º do Decreto nº 7689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º ampliar para R\$ 2.805.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinco mil) o limite previsto na Portaria nº 233, de 29 de julho de 2016, para empenho de despesas com diárias e passagens para o exercício de 2016, no âmbito do Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.333, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Atribui competência ao Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria MJ nº 393, de 24 de março de 2016, para a formalização de convênios e o acompanhamento da execução relativas às emendas parlamentares do orçamento impositivo do exercício de 2016, de competência da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania, e prorroga a vigência para conclusão dos trabalhos.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Grupo de Trabalho a competência para os atos técnicos necessários para a formalização e o acompanhamento da execução de convênios relativos às emendas parlamentares do orçamento impositivo do exercício de 2016, que são da competência da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania.

§ 1º Compete à Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania a expedição de atos decisórios intermediários e finais, referentes à formalização e à execução dos convênios, com base na fundamentação técnica do Grupo de Trabalho.

Art. 2º Prorrogar por mais 12(doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DE MORAES

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 19ª SESSÃO DE TURMA DA 93ª CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de dezembro de 2016, a partir das 09h00, na Sala da Congregação da Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo - Rua Largo São Francisco, 95 - Centro - São Paulo/SP, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR
1.	2006.01.53643	A	MOACYR DEL PICCHIA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
2.	2009.01.63316	A	DIRCEU BAZALIA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
3.	2009.01.64149	A	PAULO CESAR XAVIER PEREIRA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
4.	2009.01.65724	A	MARIA LUCIA DAS PALMEIRAS	ALBERTO GOLDMAN
5.	2010.01.66114	A	IVONE MARQUES DIAS	ALBERTO GOLDMAN
6.	2010.01.66273	A	ERKKI JUHANI LARSSON	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
7.	2009.01.66487	R	ZORAIDE MARTINS BUISSA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
		A	ROBERTO RIBEIRO MARTINS	
8.	2010.01.67265	A	JULIO TURRA FILHO	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
9.	2010.01.67689	A	CARLOS BOTAZZO	JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI
10.	2010.01.68125	A	FERNANDO CARLOS DE MESQUITA SAMPAIO FILHO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
11.	2011.01.68710	A	DANIEL FRESNOT	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
12.	2011.01.69447	A	JOSE ANTONIO FERNANDO FERRARI	JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI
13.	2011.01.70273	A	SEBASTIAO FELICIO DE SOUZA	JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI
14.	2012.01.70459	A	JOSE FRANCISCO ZAMBON	ALBERTO GOLDMAN
15.	2012.01.70660	A	JURANDYR CZACZKES CHAVES	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
16.	2012.01.71053	A	VALFRIDO LIMA	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
17.	2012.01.71191	A	MARCIO LUIZ VALENTE	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
18.	2012.01.71489	A	ANTONIO CORREA VILLELA FILHO	ALBERTO GOLDMAN
19.	2013.01.72294	R	MARIA CELIA FRANCO PADIS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
		A	PEDRO CALIL PADIS	
20.	2013.01.72673	A	RAPHAEL VIVIANI	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA
21.	2014.01.73580	A	LUIZ ANTONIO DUARTE	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
22.	2014.01.74197	A	JOSE LUIZ DEL ROIO	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA
23.	2014.01.74211	A	JOAO PAULO DUTRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
24.	2014.01.74248	A	JAN HONORE TALPE	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
25.	08000.004286/2016-80 (2016.01.75855)	A	NILSON COSTA DA SILVA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
26.	08000.018012/2015-97 (2015.01.74972)	A	NEWTON VIRANDO BASILE	JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI
27.	08000.005609/2015-71 (2015.01.74624)	A	MARIA AUXILIADORA ZAN	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

CARLOS BASTIDE HORBACH
Secretário-Geral

PAUTA DA 20ª SESSÃO DE TURMA DA 93ª CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 06 de dezembro de 2016, a partir das 09h00, no Auditório Goffredo da Silva Telles Junior da Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo - Rua Largo São Francisco, 95 - Centro - São Paulo/SP, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR
1.	2011.01.69994	A	ORALDO SOARES PAIVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
2.	2009.01.65063	A	JOSÉ DRUMMOND	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE
3.	2011.01.70098	A	RONALDO EDUARDO ALMEIDA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA
4.	2014.01.74466	A	CLAUDIO FRAENKEL	GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVÊA
5.	2014.01.74146	A	FRANCISCO VALMEIDA DO NASCIMENTO	KALINE FERREIRA DAVI
6.	2011.01.70278	A	JOSE LUIZ NOVAES LIMA	KALINE FERREIRA DAVI
7.	2013.01.72612	A	MARKUS SOKOL	GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVÊA
8.	2011.01.68602	A	PAULO ALVES DE LIMA FILHO	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE
9.	2011.01.70067	A	WALDO MERMELSTEIN	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA
10.	2011.01.70367	A	RAUL DAVID DO VALLE JUNIOR	PAULO LOPO SARAIVA
11.	2009.01.64920	A	JOSE DALMO RIBEIRO RIBAS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
12.	2012.01.71018	A	ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA
13.	2010.01.67312	R	IZOLINA APARECIDA DE OLIVEIRA - POST MORTEM	GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVÊA
14.	2010.01.67313	A	ELIZABETH NEGRI DOS SANTOS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
15.	08802.002591/2015-11 (2015.01.74797)	A	ANGELA GOUVEIA FRANCO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
16.	2010.01.67101	A	MARIA CECILIA FENICIO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
17.	2013.01.72851	A	STELLA MARIS DE FREITAS SENRA	PAULO LOPO SARAIVA
18.	2011.01.70362	A	RUI PEREIRA MARTINS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
19.	2011.01.70369	R	ELCI PIMENTA FREIRE	KALINE FERREIRA DAVI
20.	08802.004698/2015-01 (2015.01.75290)	A	AURELIO SOARES FERREIRA	GILDA FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVÊA
21.	2014.01.73677	A	PIO DE SOUZA SANTOS	PAULO LOPO SARAIVA
22.	2008.01.63286	A	ANTONIO ALVEZ QUEIROZ	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE
23.	2011.01.68709	A	ETHEL VOLFZON KOSMINSKY	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA
24.	2012.01.70633	A	IRENE BONESO POLON	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
25.	2010.01.67387	A	MARIA ANGELICA PACHECO DA SILVA	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE
26.	2010.01.67564	A	IVAIR MALAGUTI SIMIONATO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
27.	2012.01.70600	A	IRES BONESSO	KALINE FERREIRA DAVI
28.	08000.005612/2015-95 (2015.01.74626)	A	WORNEY ALMEIDA DE SOUZA	PAULO LOPO SARAIVA

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

CARLOS BASTIDE HORBACH
Secretário-Geral

PAUTA DA 10ª SESSÃO PLENÁRIA DA 93ª CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 05 de dezembro de 2016, a partir das 14h00, na Sala da Congregação da Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo - Rua Largo São Francisco, 95 - Centro - São Paulo/SP, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR
1.	2006.01.52773	A	INACIO VALERIO DE SOUSA	ALBERTO GOLDMAN
2.	2008.01.60518	A	JOSE LUIZ SOARES	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA
3.	2009.01.63547	A	ADEMIR ANTONIO BERNARDES	LUIZ ALBERTO GURJÃO SAMPAIO DE CAVALCANTE ROCHA
4.	2010.01.66291	A	JOSE WELMOWICKI	PAULO LOPO SARAIVA
5.	2010.01.68119	A	JUREMA ALVAREZ FERNANDES	JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

CARLOS BASTIDE HORBACH
Secretário-Geral

PAUTA DA 21ª SESSÃO DE TURMA DA 93ª CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de dezembro de 2016, a partir das 09h00, na Sala da Congregação da Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo - Rua Largo São Francisco, 95 - Centro - São Paulo/SP, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR
1.	08000.013803/2015-21 (2015.01.74841)	A	CLOVIS ALMEIDA SILVEIRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
2.	2014.01.73484	A	MARISA LEMES	JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI
3.	2014.01.73513	A	ANTONIO CLAUDIO MOREIRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
4.	2014.01.73576	A	GUERTHER SATHLER	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
5.	08000.014615/2015-10 (2015.01.74867)	A	DAVID RUFINO DE MARINS	JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI
6.	08000.020722/2015-87 (2015.01.75072)	A	BENEDICTO FERREIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
7.	08000.027119/2015-26 (2015.01.75272)	A	JOSE CARLOS DE MATTOS	JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI
8.	2014.01.73461	A	WLADIMIR SILVA FERREIRA DA COSTA	FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
9.	2014.01.73463	A	MARCO ANTONIO PRIANTE PAGANELLI	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
10.	2014.01.73467	A	GILBERTO FERREIRA LEMOS	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
11.	2014.01.73474	A	ROBERTO CARLOS PIMENTEL	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
12.	2014.01.73481	A	DONIZETI LUIZ DE SOUZA	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
13.	2014.01.73486	A	EDECIO DE SOUZA GUIMARAES	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
14.	2014.01.73567	R A	MARIA DE LA CONCEPCION SOUTO IVANSKI CARLOS IVANSKI	JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI
15.	2014.01.73570	A	MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA FERRARAZ	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
16.	2014.01.73573	A	EURICO STOPPA CUPIDO	JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI
17.	2014.01.73575	A	LUIZ OTAVIO RODRIGUES ALVES	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
18.	2014.01.73592	A	SILVIO JOSE DE SOUZA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
19.	2014.01.73604	A	NELSON ANSELMO	FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
20.	2014.01.73786	A	RICARDO CEBALHO	FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
21.	2014.01.73818	A	RODOLPHO FERREIRA DE GODOY JUNIOR	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
22.	2014.01.73900	A	NORIVAL CALOBRISI	VANDA DAVI FERNANDES DE OLIVEIRA
23.	08000.027108/2015-46 (2015.01.75257)	A	JAIR DE SOUZA	FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA
24.	08000.027127/2015-72 (2015.01.75262)	A	JOSE DONIZETE VIEIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
25.	08000.027128/2015-17 (2015.01.75261)	R A	MARIA APARECIDA BACELAR MONTEIRO FRANCISCO EURLI MONTEIRO	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA



26.	08000.035409/2015-43 (2015.01.75467)	R A	CELINA PAIVA CRUZ ANTONIO AIRTON DA CRUZ	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
27.	2010.01.67602	A	FRANCISCO DOS REIS FERREIRA	MÁRIO MIRANDA DE ALBUQUERQUE
28.	2011.01.69246	A	GILBERTO PEREIRA DE SOUZA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA
29.	2012.01.70719	A	MANOEL TEIXEIRA DE CARVALHO NETO	ARLINDO FERNANDES DE OLIVEIRA
30.	2012.01.71503	A	NICIA BOSCO	FERNANDO DIAS MENEZES DE ALMEIDA

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

CARLOS BASTIDE HORBACH
Secretário-Geral

PAUTA DA 22ª SESSÃO DE TURMA DA 93ª CARAVANA DA ANISTIA A SER REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça e Cidadania, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 07 de dezembro de 2016, a partir das 09h00, no Auditório Goffredo da Silva Telles Junior da Faculdade de Direito do Largo São Francisco da Universidade de São Paulo - Rua Largo São Francisco, 95 - Centro - São Paulo/SP, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR
1.	08000.003659/2015-14 (2015.01.74597)	A	FERNANDO SANTANA DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
2.	08000.024338/2015-53 (2015.01.75121)	A	JESUS DE SOUSA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
3.	2003.01.16427	A	SIDNEY GALLANI	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
4.	2003.01.17891	A	MIGUEL OLIVIO MINACAPELLI	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE
5.	2007.01.60357	A	DENISE CARVALHO TEIXEIRA	KALINE FERREIRA DAVI
6.	2009.01.63462	A	JAIR GALHARD	PAULO LOPO SARAIVA
7.	2009.01.63481	A	JAIR INACIO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
8.	2009.01.63841	A	INIVALDO APARECIDO VIANA	KALINE FERREIRA DAVI
9.	2010.01.66287	A	CLOVIS DE PAULA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
10.	2010.01.66292	A	CLAUDIO MENDES	MARLON ALBERTO WEICHERT
11.	2010.01.66464	A	ALVACY LOPES FERREIRA	PAULO LOPO SARAIVA
12.	2010.01.66497	A	UBIRATAN NEVES FAZENDEIRO	FABIANO MENKE
13.	2010.01.66503	A	JOSE ARCANJO DE ARAUJO	PAULO LOPO SARAIVA
14.	2010.01.67708	A	MARIA JULIA DE OLIVEIRA LOBO	MARLON ALBERTO WEICHERT
15.	2010.01.67759	A	CLAUDIO RODRIGUES	MARLON ALBERTO WEICHERT
16.	2010.01.68259	A	JOSE DE OLIVEIRA	PAULO LOPO SARAIVA
17.	2011.01.68622	A	AGUINALDO FERREIRA DA SILVA	FABIANO MENKE
18.	2012.01.71677	A	ANIZIO BATISTA DE OLIVEIRA	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE
19.	2013.01.72117	A	EDIR FRANCISCO SOARES	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
20.	2013.01.72608	A	ROBERTO FABIANO MATOZO	FABIANO MENKE
21.	2014.01.73179	A	JOEL FONSECA COSTA	MARLON ALBERTO WEICHERT
22.	2014.01.73587	A	ANTONIO IWATA	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE
23.	2014.01.73589	R A	MARIA INES SILVESTRE DE FREITAS AMAURI ELIAS DE FREITAS	KALINE FERREIRA DAVI
24.	2014.01.73600	A	ROSANGELA ALVES DE MATOS PINTO	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE
25.	2014.01.73676	A	FERNANDO AGOSTINI NETO	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
26.	2014.01.73778	A	SEBASTIAO LUIZ	PAULO LOPO SARAIVA
27.	2014.01.73790	A	WELLINGTON DE CARVALHO E SILVA	KALINE FERREIRA DAVI
28.	2014.01.73840	A	ELIEZER DA SILVA	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
29.	2014.01.73889	A	LUIZ ALVES DOS REIS	MARINA DA SILVA STEINBRUCH
30.	2014.01.73896	A	VALTER CECCHETI	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI
31.	2014.01.73898	A	VIRGILIO TRINCA FILHO	FABIANO MENKE
32.	2014.01.73899	A	CARLOS ANTONIO RIBEIRO SCHULZ	KALINE FERREIRA DAVI
33.	2014.01.74270	R A	NILDE MARATTON NUNES ANTONIO BAENA NUNES	EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE
34.	2014.01.74281	A	FRANCISCO DE ASSIS NUNES	FABIANO MENKE
35.	2014.01.74490	A	HELIO DA SILVA	MARLON ALBERTO WEICHERT

Legenda: A - Anistiando
R - Requerente

CARLOS BASTIDE HORBACH
Secretário-Geral

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 128ª Sessão Ordinária de Distribuição, publicada no Diário Oficial da União de de 01.12.2016, nº 230, Seção, 1, página 61, onde se lê "Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11, Requerentes: BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e CETIP S.A. - Mercados Organizados, Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, MarcioDias Soares e outros, Relator(a): Conselheiro(a) Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt", leia-se "Ato de Concentração nº 08700.004860/2016-11, Requerentes: BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e CETIP S.A. - Mercados Organizados, Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Marcio Dias Soares e outros, Terceiros interessados: ATS Brasil S.A. e American Clearing System S.A., representados por Tamara Hoff, Thiago Francisco da Silva Brito e outros, Relatora: Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 1º de dezembro de 2016

Nº 1.511. Ato de Concentração nº 08700.007554/2016-28. Reque- rentes: Dogma FS Participações S.A. e Max Participações Inves- timentos e Tecnologia Ltda. Advogados: Sergio Varella Bruna, Nata- lia S. Pinheiro da Silveira, Sandra Terepins, Camila Rioja Arantes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.512. Ato de Concentração nº 08700.007679/2016-58. Reque- rentes: Hamal - Fundo de Investimento Imobiliário - FII. Advogados: Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.515. Ato de Concentração nº 08700.007586/2016-23. Requerentes: ETC Holdings Ltd. e Columbia Trading S.A. Advogados: Renata Fonseca Zucolo Giannella e Ana Carolina Bittar. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.521. Ato de Concentração nº 08700.007493/2016-07. Reque- rentes: Brookfield Rio de Janeiro Empreendimentos Imobiliários S.A., Green Valley Patrimonial Ltda.. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Leda Batista da Silva e Gabriela Egreja Papa. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.522. Ato de Concentração nº 08700.007731/2016-76. Reque- rentes: Sommerville Investments B.V., SuperBAC Proteção Ambien- tal S.A.. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Juliana Maia Daniel e Marcela Junqueira Cesar Pirola. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.528. Ato de Concentração nº 08700.007550/2016-40. Requerentes: Ceva Saúde Animal Ltda. e Inova Biotecnologia Saúde Animal Ltda. Advo- gados: Leonardo Maniglia Duarte, Levi Verissimo, Eduardo Campos Las- mar, Guilherme Garcia e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 33.688, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE- RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.302033/2016-93 e 2016/72648-GESP resolve: DE- CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMO- NIAL S/S LTDA - CNPJ: 07.839.915/0001-34, especializada em se- gurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em SÃO PAULO, com Cer- tificado de Segurança nº 2254/2016 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.294, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte- ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/82484 - DPF/ARU/SP, resolve: DECLARAR revista a auto- rização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REVATI S.A AÇUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 08.614.277/0001-16 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.306, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte- ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87706 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER au- torização à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SANTA CATARINA LTDA., CNPJ nº 08.938.496/0001-50, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
880 (oitocentas e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DA- TA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.340, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU- RANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte inte- ressada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/80304 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER au-

torização à empresa ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.865.761/0002-97, sediada no Amapá, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
470 (quatrocentas e setenta) Munições calibre 38
96 (noventa e seis) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.361, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/70694 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
61 (sessenta e uma) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.431, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/77408 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2385/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.465, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89522 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.772.565/0001-36, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.483, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/64953 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.457.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2456/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.486, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/89895 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa AJG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 23.520.482/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.505, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71954 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTA SUL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.904.502/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2280/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.506, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/73043 - DPF/CXS/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES PROTESUL LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2470/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.518, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/87425 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAR-GIRIUS CONTINENTAL INDUSTRIA DE CONTROLES ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 61.093.001/0001-12 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.524, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/91304 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa GARRA ESCOLTA, VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.262.215/0001-31, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5.535, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/71158 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIPAZ SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 21.831.569/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2333/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO**ALVARÁ Nº 5.541, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/83582 - DPF/JFA/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JARES VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 20.543.431/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2481/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO**ALVARÁ Nº 5.543, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85257 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSEXPRESS VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES S/A., CNPJ nº 04.086.371/0001-99:
1 (um) Revólver calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
236 (duzentas e trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO**ALVARÁ Nº 5.544, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/85637 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNUS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 23.942.915/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2483/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO -
SUBSTITUTO**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
E CIDADANIA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA****DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA**
Em 30 de novembro de 2016

Nº 732/2016/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08017.001195/2016-11
Filme: "O FILHO ETERNO" - Reconsideração
Requerente: Camisa Treze Cultural Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de doze anos", mantendo os descritores de conteúdo violência, conteúdo sexual e drogas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

PORTARIA Nº 173, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: ANJOS DA NOITE - GUERRAS DE SANGUE (UNDERWORLD - BLOOD WARS, Estados Unidos da América - 2016) Produtor(es): Skip Williamson Diretor(es): Anna Foerster Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA. Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos Gênero: Ação/Terror Tipo de Material Analisado: Digital Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos Contém: Violência Extrema e Conteúdo impactante Processo: 08000.047362/2016-41 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP	Processo: 08000.049567/2016-61 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP Show Musical: ORQUESTRA POPULAR DA BOMBA DO HEMETÉRIO - #CABE-ÇANOMUNDO AO VIVO (Brasil - 2014) Produtor(es): Alessandro de Farias Guedes ME Diretor(es): Alessandro Guedes Classificação Pretendida: Livre Gênero: Musical Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: Livre Processo: 08017.001185/2016-78 Requerente: ALESSANDRO DE FARIAS GUEDES ME Filme: MUNDOS OPOSTOS (WORLDS APART, Grécia - 2015) Diretor(es): Christopher Papakaliatis Distribuidor(es): Playarte Pictures Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos Gênero: Drama/Romance Tipo de Material Analisado: DVD Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas	Processo: 08017.001211/2016-68 Requerente: PLAYARTE PICTURES ENTRETENIMENTO LTDA. Filme: SANGUE DO MEU SANGUE (SANGUE DEL MIO SANGUE, França / Itália / Suíça - 2016) Produtor(es): Simone Gattoni/Beppe Caschetto Diretor(es): Marco Bellocchio Distribuidor(es): P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos Gênero: Drama Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas Processo: 08017.001238/2016-51 Requerente: P&M DISTRIBUIDORA DE FILMES
Filme: VIVA (J VIVA, Cuba - 2015) Produtor(es): Mongrel Diretor(es): Paddy Breathnach Distribuidor(es): ELITE FILMES Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos Gênero: Drama/Ficção Tipo de Material Analisado: Link Internet Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria		ALESSADRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.587, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) componente Construção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor que os recursos do Fundo Nacional de Saúde destinados a despesas com ações e serviços públicos de saúde, de custeio e capital a serem executados pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios serão transferidos diretamente aos respectivos fundos de saúde de forma regular e automática, dispensada a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013 que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), resolve: Art. 1º Ficam habilitadas as propostas descritas no anexo, a receberem recursos referentes ao Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS). Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro para os Fundos Estaduais/Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal conforme estabelecido no art. 9º da Portaria nº 340/GM/MS, de 4 de março de 2013. Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde e do Bloco de Atenção Básica, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos anexos. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO
MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO PARA O COMPONENTE CONSTRUÇÃO DO PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS);

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRÁMATICA
MT	VALE DE SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE DE SAO DOMINGOS - MT	11569714000116001	37920003	408.000,00	408.000,00	10301201585810051
TOTAL			1 PROPOSTA			408.000,00	

PORTARIA Nº 2.588, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde a garantia de recursos financeiros para compor o Financiamento da Atenção Básica; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; e Considerando a Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2016, para aplicação no incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve: Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB). Art. 2º Os recursos de que tratam esta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica, observando o valor máximo, por Município, em até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2015, conforme o disposto no artigo 4º da Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016. Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados para manutenção de ações da Atenção Básica conforme o escopo da Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011. Art. 4º Os recursos orçamentários para a execução do disposto nesta Portaria são oriundos de emendas parlamentares e estão descritos nos termos do anexo. Art. 5º Fica estabelecido que os recursos de que trata esta Portaria não terão natureza plurianual e não poderão ser incorporados aos limites dos respectivos entes beneficiados de forma que os efeitos orçamentários desta Portaria se limitam a este exercício.



Art. 6º O pagamento desta Portaria será executado em 6 (seis) parcelas conforme regulado pela Portaria nº 268/GM/MS, de 25 de fevereiro de 2016.

Art. 7º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Financiamento da Atenção Básica.

Art. 8º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para transferência dos recursos financeiros consignados nos termos desta Portaria e demais regras previstas neste dispositivo.

Art. 9º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, na forma do Decreto nº 1.232/94, que trata das transferências, fundo a fundo, deve ser apresentada ao Ministério da Saúde e ao Estado, por meio de relatório de gestão, aprovado pelo respectivo Conselho de Saúde.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	Município	Entidade	CNPJ	Cód. da Emenda	Número da Proposta	Valor Usado por Parlamentar (R\$)	Valor total a ser transferido em 6 (seis) parcelas mensais (R\$)	Funcional Programática
MG	CARMO DO CAJURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARMO DO CAJURU	12196097000139	37510008	36000108027201600	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	DOM SILVERIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14863755000124	37510008	36000108466201600	120.000,00	120.000,00	10122201545250031
MG	PERIQUITO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PERIQUITO	19180511000160	37510008	36000108506201600	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
MG	VERMELHO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERMELHO NOVO	14275692000195	37510008	36000108404201600	100.000,00	100.000,00	10122201545250031
	4 MUNICÍPIOS				4 PROPOSTAS		420.000,00	

PORTARIA Nº 2.589, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita os Municípios e Estados a receberem recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e os Estados descritos no anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Municipais e Estaduais, após serem atendidas as condições previstas no § 1º e no § 8º do art. 13 da Portaria nº 3.134/GM/MS, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

II - 10.302.2015.20B0 - Estruturação da Atenção Especializada em Saúde Mental;

III - 10.303.2015.7690 - Estruturação dos Serviços de Hematologia e Hemoterapia; e

IV - 10.302.2015.8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	PROPOSTA	EMENDA	VALOR DO PARLAMENTAR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ACRE	07458465000116010	30480003	699.820,00	699.820,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ACRE	07458465000116019	37030001	379.980,00	379.980,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ACRE	07458465000116022	37030001	300.000,00	300.000,00	10302201585350012
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ACRE	07458465000116020	30720007	199.967,00	199.967,00	10302201585350012
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE ALA-GOAS	11659171000116007	29730007	414.100,00	414.100,00	10302201585350027
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE ALA-GOAS	11659171000116008	22890007	411.500,00	411.500,00	10302201585350027
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI	11120699000116003	22890007	295.230,00	295.230,00	10302201585350027
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MURICI	11120699000116007	22890007	1.939.410,00	1.939.410,00	10302201585350027
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS	06023708000116021	37940009	1.499.990,00	1.499.990,00	10302201585350013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS	06023708000116024	33980010	224.680,00	224.680,00	10302201520B00013
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO AMAZONAS	06023708000116025	33980004	1.059.950,00	1.059.950,00	10303201576900013
AM	MANAUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANAUS	07583812000116028	37230007	249.910,00	249.910,00	10302201589330211
BA	BELMONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE	12162235000116027	31660003	167.800,00	167.800,00	10302201585350029
BA	BAIXA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIXA GRANDE	11573200000116001	30280004	200.280,00	200.280,00	10302201585350029
BA	CAETITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAETITE	11418640000116001	13390013	780.000,00	780.000,00	10302201585351991
BA	CAMPO FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO FORMOSO	11629975000116013	27450012	116.000,00	116.000,00	10302201585350029
BA	CANDEIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANDEIAS	10869131000116001	35680007	200.000,00	200.000,00	10302201585350029
BA	CORIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORIBE	11254491000116003	32620006	290.280,00	290.280,00	10302201585350029



BA	EUNAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EU- NAPOLIS	13879364000116007	37720007	609.929,00	609.929,00	10302201585350029
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	08663203000116023	36870009	100.000,00	100.000,00	10302201585350029
BA	IPIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIRA	10657240000116002	27430011	399.953,00	399.953,00	10302201585352093
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA- RA	11300002000116006	36940009	97.900,00	97.900,00	10302201585350029
BA	IRARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRA- RA	11300002000116010	34870011 36940009	820,00 202.000,00	202.820,00	10302201585350029
BA	ITABUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- BUNA	08218991000116014	38120013 27410015	483.820,00 300.000,00	783.820,00	10302201585350029
BA	ITAMARAJU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- MARAJU	10694906000116010	35680006	99.970,00	99.970,00	10302201585350029
BA	JEREMOABO	FUNDO MINICIPAL DE SAUDE DE JERE- MOABO	13150314000116001	37520011	327.100,00	327.100,00	10302201585350029
BA	LAURO DE FREITAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAU- RO DE FREITAS	13881550000116003	28790020	149.950,00	149.950,00	10302201585350029
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- TA DE SAO JOAO	11144137000116006	36870009	260.340,00	260.340,00	10302201585350029
BA	MATA DE SAO JOAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA- TA DE SAO JOAO	11144137000116011	36870009	41.640,00	41.640,00	10302201585350029
BA	MURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MU- RITIBA	11453233000116004	27420004	199.945,00	199.945,00	10302201585350029
BA	PARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA- RATINGA	11840537000116004	24710002	279.600,00	279.600,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BA- HIA	05816630000116023	28710002	2.729.075,00	2.729.075,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BA- HIA	05816630000116065	27430020	880.022,00	880.022,00	10302201585350029
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DA BA- HIA	05816630000116071	37320015	593.500,00	593.500,00	10302201585350029
BA	SANTO ESTEVAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TO ESTEVAO	11996804000116002	30620009	600.000,00	600.000,00	10302201585350029
BA	VITORIA DA CONQUIS- TA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITÓ- RIA DA CONQUISTA	13822397000116002	27460005	250.000,00	250.000,00	10302201585350029
BA	WANDERLEY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE WAN- DERLEY	11331128000116001	27460005	264.500,00	264.500,00	10302201585350029
CE	BANABUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BA- NABUIU	11397753000116002	28940007	300.000,00	300.000,00	10302201585350023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEA- RA	74031865000116003	37540006	300.000,00	300.000,00	10302201589330023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEA- RA	74031865000116009	16530016	98.200,00	98.200,00	10302201585350023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEA- RA	74031865000116011	16530016	898.500,00	898.500,00	10302201585350023
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO CEA- RA	74031865000116019	37540006	300.000,00	300.000,00	10302201589330023
CE	ITAREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA- REMA	11660998000116001	27000002	200.000,00	200.000,00	10302201585350023
CE	JUAZEIRO DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUA- ZEIRO DO NORTE	11422073000116001	37330014	148.438,00	148.438,00	10302201585350023
DF	BRASILIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO DIS- TRITO FEDERAL	12116247000116011	28310002	900.000,00	900.000,00	10302201585350053
ES	ARACRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA- CRUZ	10429253000116013	14130003	193.530,00	193.530,00	10302201585350032
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO ESPÍ- RITO SANTO	06893466000116024	33120016	155.000,00	155.000,00	10302201585350032
GO	APARECIDA DE GOIA- NIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APA- RECIDA DE GOIANIA	11809185000116010	37040008 30810017	27.200,00 493.683,00	520.883,00	10302201585350052
GO	CERES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CE- RES	11111771000116014	19600009 36720006	1.526,00 110.294,00	111.820,00	10302201585350052
GO	CUMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CU- MARI	11608994000116002	37210004	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOR- MOSA	09105181000116008	38000009	300.000,00	300.000,00	10302201585350052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOR- MOSA	09105181000116009	28350004	151.000,00	151.000,00	10302201585350052
GO	FORMOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOR- MOSA	09105181000116010	36720006	387.059,00	387.059,00	10302201585350052
GO	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOR- MOSO	11661424000116001	38000009	200.000,00	200.000,00	10302201585350052
GO	FORMOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FOR- MOSO	11661424000116002	38000009	100.000,00	100.000,00	10302201585350052
GO	IPAMERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPA- MERI	07777639000116008	30380005	50.000,00	50.000,00	10302201585350052
GO	LUZIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LU- ZIANIA	07556717000116010	19600009 32650006	100.026,00 152.510,00	252.536,00	10302201585350052
GO	MORRINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOR- RINHOS	11870726000116007	30700003	165.200,00	165.200,00	10302201585350052
GO	PALMEIRAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAL- MEIRAS DE GOIAS	11168270000116002	37210004	499.998,00	499.998,00	10302201585350052
GO	POSSE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE POS- SE	07892711000116010	20210008 20210007	59.800,00 100.000,00	159.800,00	10302201585350052
GO	QUIRINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUI- RINOPOLIS	04752947000116006	28340006	400.000,00	400.000,00	10302201585350052
GO	SAO LUIS DE MONTES BELOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO LUIS DE MONTES BELOS	10581764000116013	29350013 30380005 28330008	180.000,00 60.000,00 200.000,00	440.000,00	10302201585355635 10302201585350052 10302201585350052
GO	URUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUACU	04755973000116003	36720006	290.290,00	290.290,00	10302201585350052
GO	VICENTINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VI- CENTINOPOLIS	11258723000116002	36720006	483.824,00	483.824,00	10302201585350052
MA	ARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARA- RI	97552407000116001	35110010	250.000,00	250.000,00	10302201589330021
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO- DO	11781256000116003	38110003	1.863.170,00	1.863.170,00	10302201585350021
MA	CODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO- DO	11781256000116005	38110003	72.114,00	72.114,00	10302201585350021
MA	SANTA INES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAN- TA INES	12684909000116001	36990012	468.715,00	468.715,00	10302201585350711
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE MI- NAS GERAIS	03133408000116017	29940015	1.947.432,00	1.947.432,00	10302201585350031
MG	JUIZ DE FORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUIZ DE FORA	17783226000116032	27550012 29750021	118.081,00 299.099,00	417.180,00	10302201585350031
MG	LAGOA SANTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LA- GOA SANTA	14460308000116005	37010019	561.190,00	561.190,00	10302201585350031
MG	MONTES CLAROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MON- TES CLAROS	11495687000116008	37430006	399.970,00	399.970,00	10302201585350031
MG	VARGINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VAR- GINHA	11234223000116002	27550012	248.930,00	248.930,00	10302201585350031
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SA- CRAMENTO	10547985000116007	30330008	250.000,00	250.000,00	10302201585350031
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAM- PO GRANDE	11228564000116001	29150007	499.980,00	499.980,00	10302201585350054
MS	DOURADOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOU- RADOS	13896863000116001	28380010	552.139,00	552.139,00	10302201585350054



MT	BARRA DO GARCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DO GARCAS	11930883000116003	37410025	472.100,00	472.100,00	10302201585350051
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA	12063872000116002	31010002	14.142,00	14.142,00	10302201585350051
MT	PONTES E LACERDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTES E LACERDA	04330355000116002	30970010	149.950,00	149.950,00	10302201585350051
MT	PONTES E LACERDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTES E LACERDA	04330355000116003	30970010	849.980,00	849.980,00	10302201585350051
MT	SORRISO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SORRISO	10601346000116008	37410025	572.829,00	572.829,00	10302201585350051
PA	ALTAMIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTAMIRA	10467921000116009	11420004	305.520,00	305.520,00	10302201520B00258
PA	BELEM	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE BELEM	83369835000116026	32140002	370.130,00	370.130,00	10302201585350015
PA	CAMETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMETA	11311333000116008	26780009 26780008	10.000,00 250.000,00	260.000,00	10302201585350015
PA	CASTANHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTANHAL	07918201000116010	30870004	69.950,00	69.950,00	10302201585350015
PA	PRIMAVERA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRIMAVERA	19184104000116001	36920013	199.900,00	199.900,00	10302201585350015
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	11190128000116007	26780008	248.740,00	248.740,00	10302201585350015
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	11190128000116014	22630005	329.345,00	329.345,00	10302201585350015
PA	REDENCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REDENCAO	11190128000116015	22630005	44.500,00	44.500,00	10302201585350015
PA	SANTAREM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTAREM	17556659000116013	32140002	805.900,00	805.900,00	10302201585350015
PA	SÃO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO FELIX DO XINGU	14051642000116011	32600003	478.740,00	478.740,00	10302201585350015
PA	SÃO FELIX DO XINGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO FELIX DO XINGU	14051642000116014	32600003	148.450,00	148.450,00	10302201585350015
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	24513574000116021	12680010	220.000,00	220.000,00	10302201585351392
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOÃO PESSOA	08715618000116019	27160002 35300014	96.500,00 301.000,00	397.500,00	10302201585350025 10302201585357014
PB	JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOÃO PESSOA	08715618000116020	27160002	82.500,00	82.500,00	10302201585350025
PE	MIRANDIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MIRANDIBA	09096662000116001	38130016	399.723,00	399.723,00	10302201585351671
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116004	37670019	567.200,00	567.200,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116005	37670019	562.200,00	562.200,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116008	30530008	3.680.800,00	3.680.800,00	10302201585351594
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116010	27170002 23920008	586.900,00 500.000,00	1.086.900,00	10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116012	30530008 27170002 30320004 27180005 37670019	747.755,00 51.764,00 12.575,00 15.704,00 372.202,00	1.200.000,00	10302201585351594 10302201585350026 10302201585350026 10302201585350026 10302201585350026 10302201585350026
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	11430018000116013	27170002	1.816.136,00	1.816.136,00	10302201585350026
PE	SÃO BENEDITO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENEDITO DO SUL	10785318000116008	38130018	139.660,00	139.660,00	10302201585351711
PE	SERRA TALHADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA TALHADA	10685971000116008	28850003	223.300,00	223.300,00	10302201585350026
PE	TEREZINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEREZINHA	09111921000116002	38130019	399.965,00	399.965,00	10302201585351733
PE	XEXEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XEXEU	11289929000116006	27210006	99.980,00	99.980,00	10302201585350026
PI	PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	19374673000116009	27070004 19350005	187.200,00 400.000,00	587.200,00	10302201585350022
PI	PIRACURUCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACURUCA	11837925000116007	12460004	185.360,00	185.360,00	10302201585350022
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PIAUI	06206659000116045	27050007	393.856,00	393.856,00	10302201585350022
PR	AMAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMAPORA	09149520000116003	28410007	149.970,00	149.970,00	10302201585350041
PR	CIANORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CIANORTE	09263750000116001	28490005	300.000,00	300.000,00	10302201589330041
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA	08597121000116005	30730005 28420010 18760011	65.000,00 199.600,00 40.000,00	304.600,00	10302201585350041
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA	08597121000116008	28420010 30730005	100.000,00 50.000,00	150.000,00	10302201585350041
PR	CURITIBA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA	08597121000116014	37150011 37050004 37570001	360.430,00 150.400,00 64.000,00	574.830,00	10302201585354201 10302201585350041 10302201585350041
PR	CURITIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA	13792329000116002	30730005	199.600,00	199.600,00	10302201585350041
PR	LOANDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LOANDA	09136850000116002	28410007	100.000,00	100.000,00	10302201585350041
PR	REALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE REALEZA	09158413000116001	19630012	248.450,00	248.450,00	10302201585350041
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000116012	29230014	148.000,00	148.000,00	10302201585350033
RJ	ANGRA DOS REIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGRA DOS REIS	39157029000116016	29230010	289.000,00	289.000,00	10302201585350033
RJ	ARARUAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUAMA	11885839000116006	30750001	1.000.060,00	1.000.060,00	10302201585350033
RJ	CABO FRIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CABO FRIO	12292556000116006	38150005	798.240,00	798.240,00	10303201576907016
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000116001	26160004	384.510,00	384.510,00	10302201585353286
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000116005	27940004	1.380.241,00	1.380.241,00	10302201585350033
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116034	26160014	350.000,00	350.000,00	10302201585353322
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	11399442000116035	28810008	213.980,00	213.980,00	10302201585353322
RJ	PORCIUNCULA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORCIUNCULA	12097798000116003	23970004	199.919,00	199.919,00	10302201585350033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	02341441000116004	23970004	399.600,00	399.600,00	10302201585350033



RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	02341441000116007	25100001	600.000,00	600.000,00	10302201585350033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	02341441000116008	25100001	199.960,00	199.960,00	10302201585350033
RJ	RIO DAS OSTRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS	02341441000116010	37650017	149.020,00	149.020,00	10302201585353340
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO DE JANEIRO	35949791000116004	37200004 30980005 29230010	634.182,00 1.602.795,00 49.523,00	2.286.500,00	10302201585350033 10302201585350033 10302201585358742
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CI-DADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116014	35780010	960.786,00	960.786,00	10302201585353341
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CI-DADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116021	37990003	879.387,00	879.387,00	10302201585350033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CI-DADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116026	25100004	185.480,00	185.480,00	10302201520B00033
RJ	RIO DE JANEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CI-DADE DO RIO DE JANEIRO	11715094000116027	35780010 35780011 30750003 37990003 13340010	21.254,00 34.600,00 500.000,00 32.035,00 26.111,00	614.000,00	10302201585353341 10302201585358628 10302201585350033 10302201585350033 10302201585358658
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DO MERITI	10435993000116015	23970004	149.630,00	149.630,00	10302201585350033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SE-ROPEDICA	13813107000116016	37490015	392.500,00	392.500,00	10302201585350033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SE-ROPEDICA	13813107000116019	13450006	159.120,00	159.120,00	10302201585350033
RJ	SEROPEDICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SE-ROPEDICA	13813107000116020	13450006	199.950,00	199.950,00	10302201585350033
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOL-TA REDONDA	39563911000116002	14730001	567.250,00	567.250,00	10302201589333365
RJ	VOLTA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VOL-TA REDONDA	39563911000116005	14730012	201.488,00	201.488,00	10302201585353365
RN	MACAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-CAIBA	11303093000116001	21230008 38060004	400.000,00 299.876,00	699.876,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO RIO GRANDE DO NORTE	14031955000116005	37420005	167.800,00	167.800,00	10302201585350024
RN	NATAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NA-TAL	19376335000116018	37420005	175.000,00	175.000,00	10302201585350024
RN	PARANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PA-RANA	12806280000116002	37790002	200.000,00	200.000,00	10302201585350024
RO	CACOAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CA-COAL	19112323000116005	37250006	290.270,00	290.270,00	10302201585350011
RO	CANDEIAS DO JAMARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAN-DEIAS DO JAMARI	84744853000116004	24200006	100.000,00	100.000,00	10302201585350131
RO	CHUPINGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHU-PINGUAIA	08673415000116006	30960002	143.000,00	143.000,00	10302201585350011
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GO-VERNADOR JORGE TEIXEIRA	11502951000116005	24200010	79.500,00	79.500,00	10302201585350135
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE RON-DONIA	00733062000116018	37060004	2.889.495,00	2.889.495,00	10302201585350011
RO	PORTO VELHO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE RON-DONIA	00733062000116019	34300001	2.209.615,00	2.209.615,00	10302201585350011
RR	BOA VISTA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE RO-RAIMA	05370016000116009	37450004	154.400,00	154.400,00	10302201585350014
RS	BAGE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAGE	11821226000116017	36850008	55.370,00	55.370,00	10302201585350043
RS	BENTO GONCALVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BEN-TO GONÇALVES	11436612000116015	36850008	29.250,00	29.250,00	10302201585350043
RS	TAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TA-QUARA	11940346000116006	19860008	241.830,00	241.830,00	10302201585350043
RS	VIAMAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIA-MAO	12026322000116001	36850008	299.995,00	299.995,00	10302201585350043
SC	CRICIUMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRI-CIUMA	08435209000116003	32350011	1.863.075,00	1.863.075,00	10302201585350042
SC	FLORIANOPOLIS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE SAN-TA CATARINA	80673411000116017	28560002	47.000,00	47.000,00	10302201585350042
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	08259606000116004	29250005	100.000,00	100.000,00	10302201585350042
SC	ITAJAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	08259606000116008	28500002	309.728,00	309.728,00	10302201585350042
SC	JOINVILLE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOIN-VILLE	08184821000116008	32350011	360.000,00	360.000,00	10302201585350042
SC	LAURO MULLER	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAU-RO MULLER	11292440000116002	32350011	252.320,00	252.320,00	10302201585350042
SP	BASTOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAS-TOS	11892520000116009	18080009	73.470,00	73.470,00	10302201585353431
SP	CAMPO LIMPO PAULIS-TA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018974000116010	27960003	99.950,00	99.950,00	10302201585350035
SP	COTIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CO-TIA	11997758000116005	33460003 25200011	69.950,00 400.000,00	469.950,00	10302201585350035
SP	EMBU DAS ARTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE EM-BU DAS ARTES	17299621000116001	32280007	190.290,00	190.290,00	10302201585353533
SP	IGARATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGA-RATA	12265367000116002	37610006	586.065,00	586.065,00	10302201585350035
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PEVI	10864334000116001	27970008	299.990,00	299.990,00	10302201585353623
SP	ITAPEVI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-PEVI	10864334000116005	33460003	249.994,00	249.994,00	10302201585350035
SP	ITARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITA-RIRI	13844159000116006	31600002	249.950,00	249.950,00	10302201585350035
SP	JUNDIAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUN-DIAI	13875759000116008	26150006	586.722,00	586.722,00	10302201585350035
SP	MAIRIPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAI-RIPORA	11169453000116001	37610006	1.261.500,00	1.261.500,00	10302201585350035
SP	MARILIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MA-RILIA	14278219000116016	25170002	300.000,00	300.000,00	10302201585350035
SP	SAO MANUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO MANUEL	11206149000116002	36140006	650.000,00	650.000,00	10302201585353926
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SO-ROCABA	12493507000116002	33460003	249.990,00	249.990,00	10302201585350035
SP	TAUBATE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAU-BATE	10480722000116023	37370015	300.004,00	300.004,00	10302201585350035
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TO-CANTINS	13849028000116014	38170003	521.615,00	521.615,00	10302201589330017
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TO-CANTINS	13849028000116017	26900005	356.100,00	356.100,00	10303201576900017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAL-MAS	11320420000116005	29310003	683.260,00	683.260,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAL-MAS	11320420000116010	38170004	350.600,00	350.600,00	10302201585350017
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PAL-MAS	11320420000116015	38170004	399.480,00	399.480,00	10302201585350017
TOTAL		181				84.680.840,00	

PORTARIA Nº 2.590, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Habilita o Município de Várzea Alegre (CE) a receber recursos para Construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os § 9º a § 16 do art. 166 da Constituição Federal, que dispõem sobre a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais; Considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Considerando a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; Considerando o Decreto nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências; Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); Considerando a Política Nacional a Atenção Integral a Usuários de Álcool e outras Drogas, de 2003; Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do SUS, especialmente o disposto nos arts. 14 e 15 que versam a respeito da competência da União, por meio do Ministério da Saúde, de apoio à implementação, financiamento, monitoramento e avaliação da Rede de Atenção Psicossocial em todo o território nacional; Considerando a Portaria nº 121/GM/MS, de 25 de janeiro de 2012, que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial; Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e outras Drogas 24h (CAPS AD III) e os respectivos incentivos financeiros; e Considerando a Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, que dispõe sobre o incentivo financeiro de investimento para construção de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e Unidades de Acolhimento, em conformidade com a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito a seguir, a receber recurso referente a construção de CAPS, conforme Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013.

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	CNPJ	VALOR USADO POR PARLAMENTAR (R\$)	COMPONENTE	CÓD. EMENDA	MODALIDADE	VALOR DA 1ª PARCELA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	VARZEA ALEGRE	10237604000116008	10237604000100	800.000,00	CAPS	30310007	CAPS I	160.000,00	10302201585351172

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do incentivo financeiro de investimento estabelecido no art. 5º da Portaria nº 615/GM/MS, de 15 de abril de 2013, na forma definida nos incisos I, II e III do artigo 9º, para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, farão parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os Programas de Trabalho 10.302.2015.8535 (Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde).

Parágrafo único. Para continuidade do pagamento das parcelas às propostas habilitadas no contexto da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, os recursos orçamentários passam a ser plurianuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO RIO DE JANEIRO
DESPACHOS DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5.903, de 17/10/2013, publicada no DOU de 23/10/2013, seção 1, fl. 38 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art.15, V e § 6º e 7º c/c art. 16, IV da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 301, de 07/08/2012, vem por meio desta DAR CIÊNCIA:

PROCESSO 33902.335387/2014-11

Ao representante legal da PRODENTE - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.011185/0001-00, com os últimos endereços conhecidos na ANS à: RUA CAMPOS SALES, Nº 1.440 E Nº 1430, CENTRO, GUARARAPES-SP, CEP. 16700-000, da Intimação de Decisão de Multa Pecuniária, no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

Fica também a operadora cientificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo, ou no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar o pagamento integral da multa fixada, ou, ainda, apresentar pedido de parcelamento, nos termos do artigo 41 da RN nº 388/2015.

No caso de outorga para apresentação de recurso, este deverá vir acompanhado do respectivo instrumento de mandato.

Fica, ainda, a operadora NOTIFICADA da existência do débito acima discriminado, para que efetue o pagamento através da Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, conforme os Termos da Resolução Normativa - RN nº 89, de 15 de fevereiro de 2005 e RN nº 46, de 04

de setembro de 2003, com atualização de juros de mora equivalente à Taxa SELIC acumulada mensalmente, desde a data de seu vencimento original, em face da decisão da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob pena de adotar a ANS as seguintes providências: Inclusão do dever no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN, nos termos da legislação vigente em 75 (setenta e cinco) dias após o recebimento desta; inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS; ajuizamento da respectiva Execução fiscal.

Caso opte pelo pagamento poderá, no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação desta decisão, manifestar, por escrito, através do endereço Núcleo da ANS Rio de Janeiro, situado à Avenida Augusto Severo, 84/Térreo, Glória, CEP 20.021-040, Rio de Janeiro - RJ a intenção de efetuar o pagamento de 80% (oitenta por cento) da multa fixada, nos termos do artigo 41 da RN nº 388/2003, para que seja remetida a correspondente Guia de Recolhimento da União - GRU.

LEONARDO FICH

NÚCLEO SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 4740/NUCLEO-SP/DIFIS/2016

PROCESSO 25789.061359/2016-30

Intima-se a Operadora UP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S.A., com último endereço em local incerto e não sabido, para

ciência de decisão deste Chefe de Núcleo, publicada no site em 23/11/2016, no julgamento do Processo Administrativo nº 25789.061359/2016-30 (demanda nº 3082028), em tramitação nesta ANS, julgado procedente com aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

A íntegra da referida decisão e do respectivo relatório de parecer estarão disponíveis na página da ANS, sem prejuízo da concessão de vista dos autos ao representante legal da operadora.

Fica a operadora notificada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, interpor recurso administrativo por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado.

A operadora poderá se manifestar, em substituição à apresentação do recurso, por meio de e-mail encaminhado para o endereço eletrônico nucleosp@ans.gov.br ou por petição, em correspondência destinada para o endereço acima indicado:

4.1. no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da presente intimação, para informar sua intenção de usufruir do benefício previsto no art. 41 da RN nº 388/2015, que consiste em desconto de 20% (vinte por cento) no pagamento à vista da multa fixada;

4.2. no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da presente intimação, solicitar a Guia de Recolhimento da União - GRU para pagamento integral da multa ou solicitar seu pagamento parcelado, na forma estabelecida no art.40, da RN nº 388/2015.

Por fim, informamos que caso a operadora opte pelo pagamento antecipado da multa, nos termos do item 4.1, sua eventual quitação importará no arquivamento do processo sancionador objeto desta intimação. Em caso de inadimplência, o desconto será desconsiderado, e o valor integral será encaminhado para inscrição na dívida ativa da ANS e a operadora será inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Federal - CADIN.

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 127, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a alteração das Resoluções da Diretoria Colegiada - RDC nº 64/2012 e nº 104/2016, para a inclusão, alteração e exclusão de Denominações Comuns Brasileiras - DCB, na lista completa das DCB da Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Aprovar a inclusão das Denominações Comuns Brasileiras (DCB) relacionadas no Anexo I, na Lista Completa das DCB, divulgada pela Resolução RDC nº. 64, de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 2º Alterar, as DCB relacionadas no Anexo II, da lista completa publicada na Resolução-RDC nº. 64 de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013) e na Resolução 104, de 31 de agosto de 2016 (DOU de 01/09/2016).

Art. 3º Excluir, a DCB relacionada no Anexo III, da lista completa publicada na Resolução RDC Nº. 64 de 28 de dezembro de 2012 (DOU de 03/01/2013).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO I
Inclusão na Lista Completa das Denominações Comuns Brasileiras - DCB

1. Insumos farmacêuticos ativos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
1	11469	bromidrato de eletriptana	177834-92-3
2	11470	ceritinibe	1032900-25-6
3	11471	ciclossilicato de zircônio dissódico	17141-74-1
4	11472	ciclossilicato de zircônio dissódico hidratado	242800-27-7
5	11473	cloridrato de ibogaína	5934-55-4
6	11474	eluxadolina	864821-90-9
7	11475	pamidronato dissódico pentaidratado	109552-15-0
8	11476	succinato de ribociclibe	1374639-75-4
9	11477	velpatasvir	1377049-84-7

2. Excipientes:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
10	11490	acetilacetonato de alumínio	13963-57-0
11	11491	acetilcitrato de tributila	77-90-7
12	11492	distearoil fosfatidilglicerol sódico	200880-42-8
13	11493	fosfatidilcolina hidrogenada de soja	97281-48-6
14	11494	marrom caramelo 150a	8028-89-5
15	11495	óleo de milho	8001-30-7
16	11496	polietileno	9002-88-4
17	11497	succinato dissódico hexaidratado	6106-21-4
18	11498	verde rápido 143	2353-45-9
19	11499	vermelho allura 129	25956-17-6

3. Produtos Biológicos:

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
20	11479	alfacerliponase	151662-36-1
21	11480	guselcumabe	1350289-85-8
22	11481	reslizumabe	241473-69-8
23	11482	vacina meningocócica B (recombinante)	[Ref.8]

4. Plantas medicinais

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
24	11478	<i>Harpagophytum zeyheri</i> Decne	[Ref.6]

5. Homeopáticos

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
25	11485	Cinchona pubescens	[Ref.8]
26	11486	Manganum phosphoricum	[Ref.8]

6. Dinamizados

Item	Nº DCB	DENOMINAÇÃO COMUM BRASILEIRA	Nº CAS
27	11487	Cerebrum suis	[Ref.8]
28	11488	Embryo suis	[Ref.8]
29	11489	Hepar suis	[Ref.8]
30	11490	Placenta suis	[Ref.8]
31	11491	Ferrum sidereum	[Ref.8]

ANEXO II

Retificação de DCB ou de CAS, na Resolução-RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012 e na Resolução-RDC nº 104, de 31 de agosto de 2016.

De:			Para:		
Nº DCB	DCB	CAS	Nº DCB	DCB	CAS
00315	pamidronato dissódico	109552-15-0	00315	pamidronato dissódico	057248-88-1
06844	parecoxibe sódico	197502-82-2	06844	parecoxibe sódico	198470-85-8
09341	acetato de racealfatocoferol	7695-91-2	09341	acetato de racealfatocoferol	52225-20-4
02173	citrato ácido de sódio	144-33-2	02173	citrato dissódico	144-33-2
01347	dextrotartarato de brimonidina	70359-46-5	01347	tartarato de brimonidina	70359-46-5
10767	<i>Varronia curassavica</i> Jacq.	[Ref.6]	10767	<i>Cordia verbenacea</i> DC.	[Ref.6]
10622	fator de crescimento epidérmico recombinante	62253-63-8	10622	fator de crescimento epidérmico humano (recombinante)	62253-63-8
11386	cloridrato de lidocaína monoidratada	6108-05-0	11386	cloridrato de lidocaína monoidratado	6108-05-0
					Justificativa
					Atualização de CAS
					Atualização de CAS
					Atualização de CAS
					Adequação de nomenclatura
					Harmonização de nomenclatura
					Adequação da nomenclatura.
					Inclusão de parêntesis
					Correção de nomenclatura

ANEXO III

Exclusão de DCB, na Resolução-RDC nº 64, de 28 de dezembro de 2012.

Nº DCB	DCB	Ref.	Justificativa
02642	crospovidona	[Ref.3]	Sinônimo da DCB nº 04990

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 1º de novembro de 2016

Nº 124 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve declarar a caducidade e a revogação tácita dos atos normativos em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 22 de novembro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

ATO	ASSUNTO/EMENTA	STATUS	JUSTIFICATIVA
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 67, de 05 de março de 2002	Prorroga até o dia 25 de março de 2002, o prazo para solicitação de cadastro de produtos derivados do tabaco, constante na Resolução-RDC nº 105, de 31 de maio de 2001.	Revogado	Revogado tacitamente por outros atos posteriores
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 199, de 24 de julho de 2003	Regulamenta a Lei nº 10.702 de 2003, sobre as frases de advertência do Ministério da Saúde exibidas durante a transmissão no país de eventos esportivos e culturais internacionais.	Caduco	Ato temporário que perdeu sua vigência e eficácia pelo advento do prazo ou da condição, estando atualmente CADUCO
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 112, de 06 de maio de 2004	Para fins de renovação de cadastro de que tratam os Artigos 12 e 14 da RDC nº 346, de 02 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2003, serão considerados válidos os protocolos realizados entre os dias 1º de abril e 21 de maio de 2004.	Revogado	Revogado tacitamente por outros atos posteriores
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 27, de 14 de fevereiro de 2006	Declara a nulidade, com efeito retroativo, do art. 10 da RDC nº 105, de 31 de maio de 2001, e do art. 11 da RDC nº 346, de 2 de dezembro de 2003, quanto à isenção do Págmento de taxa de fiscalização, e dá nova redação ao art. 11 da RDC nº 346, de 2 de dezembro de 2003.	Revogado	Revogado tacitamente por outros atos posteriores
Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 17, de 30 de abril de 2009	Altera a Resolução RDC nº 54, de 6 de agosto de 2008, sobre prazos para adequação das imagens e advertências sanitárias nas embalagens dos produtos derivados do tabaco.	Revogado	Revogado tacitamente por outros atos posteriores
Instrução Normativa - IN nº 06, de 26 de agosto de 2013	Fica autorizada, em caráter excepcional, por 12 (doze) meses a utilização das substâncias constantes no Anexo desta Instrução Normativa em produtos fumígenos derivados do tabaco.	Caduco	Ato temporário que perdeu sua vigência e eficácia pelo advento do prazo ou da condição, estando atualmente CADUCO.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.243, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução nº 16 de 30 de abril de 1999; considerando a Resolução nº 17, de 30 de abril de 1999; considerando os Anexos da Resolução - RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando a comprovação da comercialização de produtos sem registro ou sem marca aprovada no registro do fabricante, RESOLVE:

Art. 1º Proibir a fabricação, distribuição e comercialização, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos fabricados pela empresa PHZ INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME (CNPJ 00.754.798/0002-48), sito à Rua Santo Thomaz de Aquino, 41 - Santo Inácio, Esteio/RS, conforme listados no anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado dos produtos descritos no anexo I desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO I

1. Suplemento em cápsulas a base de colágeno, gojiberry e picolinato de cromo da marca VITALITY PLUS, contendo colágeno hidrolisado, gojiberry e picolinato de cromo.
2. Suplemento vitamínico e mineral em cápsulas Iodine/Picolinato de cromo/vit C+Vitamina D3 da marca ACTITTUD+ SUPPLEMENTS/SLIM EASY, contendo "fibras especiais", cetonefásio, triptofano, Vitamina D3, Iodine quelado, vitamina C, picolinato de cromo;
3. Suplemento alimentar em cápsulas a base de fibras e magnésio da marca ACTITTUD+ SUPPLEMENTS/SUCO VERDE DETOX, contendo suco verde (fibras de maçã, couve e limão) e magnésio;
4. Suplemento mineral em cápsulas a base de maca, zinco e selênio da marca ACTITTUD+ SUPPLEMENTS/MACA UP, contendo farinha de maca, abacate, zinco, magnésio;
5. Suplemento natural em cápsulas a base de maca, cordysep e zinco da marca ACTITTUD+ SUPPLEMENTS/VIGRADO NATURAL, contendo abacate em pó, <i>Cordyceps sinensis</i> (yarchagumba), maca e zinco;
6. Suplemento mineral em cápsulas de magnésio + cacto active da marca DRAIN FORM, contendo Cacto-active, <i>Cactus cereus</i> , magnésio;
7. Suplemento em cápsulas de zinco, niacina, vitamina E, base de maca peruana, brotos e <i>piper nigrum</i> L. da marca SIZEMAX MACA, contendo brotos orgânicos em pó, maca peruana, <i>piper nigrum</i> L., óleo de palmiste com aroma natural de furnera difussa, L-cartinina, L-arginina, zinco, niacina (vit. B3), Vitamina E;
8. Suplemento vitamínico de D3 com ômega em cápsulas da marca ACTITTUD+ SUPPLEMENTS/SUPER D3&OMEGAPLUS, contendo ômega 3 em pó, vitamina D3;
9. Suplemento vitamínico e mineral em cápsulas da marca MODULARE, contendo triptofano, vitamina D3, Iodine quelado, picolinato de cromo;
10. Suplemento a base de colágeno UC2, vitaminas D3, ksmk7 e C em cápsulas da marca ACTITTUD+ SUPPLEMENTS/ACTIVE UC2, contendo colágeno T2, vitamina D3, k2mk7, magnésio;
11. Suplemento de cálcio, vitamina k2mk7 e D3 em cápsulas da marca CALCIO + /GREEN VITA, contendo carbonato de cálcio, cálcio de ostras, gordura de coco em pó, vitamina k2 e D3;
12. Farinha de banana verde da marca ACTITTUD+ NUTRI, contendo farinha de banana verde e magnésio.
13. Suplemento vitamínico e mineral em cápsulas a base de magnésio e vitamina D3 com APPLEACTIV da marca GREEN VITA;
14. Cacau em pó com triptofano da marca ACTITTUD+ NUTRI;
15. Suplemento em cápsulas de vitamina C a base de acerola com extrato de goji berry da marca ACTITTUD+ SUPPLEMENTS/GOJI DETOX;
16. Suplemento vitamínico e mineral em cápsulas da marca ACTITTUD+ SUPPLEMENTS/DEFENS GLUTAMINA, contendo vitaminas D3, A, C, B12, Glutamina e Molibidênio;
17. Suplemento vitamínico e mineral em cápsulas contendo vitaminas D3, L-arginina e molibidênio da marca ACTITTUD+ SUPPLEMENTS/ALERGOS L-ARGININA;
18. Suplemento vitamínico e mineral contendo ácido fólico e triptofano em cápsulas da marca ACTITTUD+ SUPPLEMENTS/TRANQUILLUS TRIPTOFANO;
19. Suplemento vitamínico e mineral em cápsulas a base de cafeína, taurina, magnésio e vitaminas da marca FITBURN/CLUBE SAÚDE & BEM ESTAR;
20. Suplemento em cápsulas da marca SUPER MULHER FASES/ ACTITTUD+ SUPPLEMENTS, contendo bardana em pó, cúrcuma, magnésio e vitamina E.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.244, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999; considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999; considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos Suplemento de magnésio e picolinato de cromo+café verde em cápsulas, marca GREEN COFFEE/LIFEDRYN, Suplemento em cápsulas, marca FITBURN, Suplemento vitamínico e mineral a base algas marinhas, vitamina d3, biotina e colina em cápsulas, marca LIFE HEAL e Suplemento de zinco, niacina, vitamina E a base de maca peruana, brotos e *Piper nigrum* L. Em cápsulas, marca SIZE MAX MACA, divulgados ou comercializados pela empresa QUALYDA-DEVIDA - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA O BEM ESTAR LTDA - ME (CNPJ 11.893.222/0001-05), sito à Rua Carlos Gomes, 749, Sala 3/A Ponte de Sao João, Jundiaí/SP, em especial nos sítios eletrônicos <https://lifedryn.com.br/>, <http://www.clubesaudebemestar.com.br/>, <https://www.sizemax.com.br/> e <https://www.lifeheal.com.br/>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia e não se restringem ao(s) endereço(s) eletrônico(s) nem ao(s) citado(s).

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.245, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999; considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999; considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos



divulgados ou comercializados pela empresa GRADAR PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA (CNPJ 12.806.626/0001-79), sito à Praça do Entroncamento, 120 - Graças, Recife/PE, em especial no sítio eletrônico <https://www.pharmapele.com.br>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia e não se restringem ao(s) endereço(s) eletrônico(s) citado(s).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.246, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acatadora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos suplementos em cápsulas das marcas FITBURN e HYPERBODY divulgados ou comercializados pela empresa CLUBE SAÚDE & BEM ESTAR LTDA - ME (CNPJ 11.706.265/0001-26), sito à Rua Nicola Riveli, 89 - Vila Bela, Jundiaí/SP, em especial nos sítio eletrônicos <https://www.fitburn.com.br> e <https://hyperbodyoficial.com/>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia e não se restringem ao(s) endereço(s) eletrônico(s) nem ao(s) produto(s) citado(s).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União - DOU nº 230, de 01 de dezembro de 2016, seção 1 e pág. 68 e 69,

Onde se lê: PORTARIA Nº 3.200, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Leia-se: PORTARIA Nº 2.198, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Onde se lê: PORTARIA Nº 3.201, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Leia-se: PORTARIA Nº 2.199, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.749, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, com sede em Atibaia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 61 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 276/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.001232/2012-58/MS, que concluiu na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade de Misericórdia de Atibaia, CNPJ nº 44.510.485/0001-39, com sede em Atibaia (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de maio de 2009 à 18 de maio de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 943/SAS/MS, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União DOU nº 185, de 28 de setembro de 2015, seção 1, página 48.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.750, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapirai, com sede em Tapirai (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 115/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.007222/2014-98/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tapirai, CNPJ nº 45.476.231/0001-04, com sede em Tapirai (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.751, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do INTS - Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 373/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.102569/2014-43/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do INTS - Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública, CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.752, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita, com sede em Sales Oliveira (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 851/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.163181/2015-08/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Rita, CNPJ nº 56.626.195/0001-34, com sede em Sales Oliveira (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 26 de outubro de 2015 a 25 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.753, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Saúde São Pedro de Alcântara, com sede em Goiás (GO).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 ;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 131/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.103696/2015-41/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Saúde São Pedro de Alcântara, CNPJ nº 26.867.283/0001-67, com sede em Goiás (GO).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.754, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas, com sede em Vila Velha (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014,

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 128/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.016200/2014-19/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas, CNPJ nº 31.754.914/0001-71, com sede em Vila Velha (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.755, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim, com sede em Camocim (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 852/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.181396/2015-01/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Proteção à Saúde, à Maternidade e à Infância de Camocim, CNPJ nº 07.095.292/0001-32, com sede em Camocim (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.756, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 360/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.237425/2014-15/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo, CNPJ nº 61.687.356/0001-30, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.757, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Carmo, com sede em Carmópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 ;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 156/2016-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.086647/2015-36/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade de Sengés, CNPJ nº 16.852.089/0001-54, com sede em Carmópolis (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.758 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Hospital Nossa Senhora de Pompeia, com sede em Viadutos (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 801/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.061547/2015-05/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Hospital Nossa Senhora de Pompeia, CNPJ nº 98.714.876/0001-02, com sede em Viadutos (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de, 28 de março de 2015 a 27 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.759, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Associação de Amparo à Maternidade Tibúrcio Valeriano de Oliveira, com sede em Ingá (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 111/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.196269/2013-36/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Amparo à Maternidade Tibúrcio Valeriano de Oliveira, CNPJ nº 08.810.004/0001-47, com sede em Ingá (PB).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.760, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Bandeira Paulista Contra Tuberculose e Doenças Pulmonares, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 135/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.667065/2009-15/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Bandeira Paulista Contra Tuberculose e Doenças Pulmonares, CNPJ nº 62.872.395/0001-70, com sede em São Paulo (SP), tendo em vista a reavaliação do requerimento, em cumprimento ao § 2º do art. 15 da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.761, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Lagarto, com sede em Lagarto (SE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 828/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.149959/2015-68/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Lagarto, CNPJ nº 16.457.053/0001-76, com sede em Lagarto (SE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de fevereiro de 2016 a 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.762, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 129/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.230468/2014-61/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, CNPJ nº 92.831.163/0001-34, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.763, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista, com sede em Araçatuba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 112/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.165870/2014-68/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista, CNPJ nº 07.393.885/0001-85, com sede em Araçatuba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.764, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí, com sede em São Jorge do Ivaí (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 789/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.088632/2015-11/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí, CNPJ nº 78.199.312/0001-63, com sede em São Jorge do Ivaí (PR).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 02 de junho de 2015 a 1º junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.765, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Ludgero, com sede em São Ludgero (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 139/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.212464/2013-11/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de São Ludgero, CNPJ nº 01.211.419/0001-55, com sede em São Ludgero (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.766, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Feminina de Combate ao Câncer, com sede em Porto Alegre (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 138/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.052917/2010-09/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Liga Feminina de Combate ao Câncer, CNPJ nº 92.870.500/0001-00, com sede em Porto Alegre (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.767, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Casa da Criança de Tupã, com sede em Tupã (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 833/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.081665/2015-21/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Casa da Criança de Tupã, CNPJ nº 72.557.689/0001-60, com sede em Tupã (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.768, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Casa de Repouso Santo Antônio, com sede em Inhambupe (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 165/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.051416/2014-21/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Casa de Repouso Santo Antônio, CNPJ nº 02.403.366/0001-37, com sede em Inhambupe (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.769, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Lacerdense de Beneficência, com sede em Pontes e Lacerda (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 137/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.067973/2015-44/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Lacerdense de Beneficência, CNPJ nº 03.395.807/0001-69, com sede em Pontes e Lacerda (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.770, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Nova Lima (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 754/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.088869/2015-93/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ nº 20.218.442/0001-16, com sede em Nova Lima (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2015 a 09 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.771, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 160/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.040935/2010-30//MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Grupo de Apoio e Prevenção a AIDS, inscrito no CNPJ nº 54.530.886/0001-04, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.772, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Imaculada Conceição, com sede em Divinópolis (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 158/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.022043/2016-42/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Imaculada Conceição, CNPJ nº 04.195.503/0001-10, com sede em Divinópolis (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.773, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Hospital São Roque Sociedade Beneficente, com sede em Luzerna (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 792/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.100032/2015-20/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Hospital São Roque Sociedade Beneficente, CNPJ nº 75.444.471/0001-98, com sede em Luzerna (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de junho de 2015 a 18 de junho de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.774, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospital de Caridade de Quaraí, com sede em Quaraí (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 302/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134337/2012-92/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospital de Caridade de Quaraí, CNPJ nº 94.757.986/0001-92, com sede em Quaraí (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.775, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 336/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.102885/2012-53/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso IV do art. 31 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016 e Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Real Sociedade Espanhola de Beneficência, CNPJ nº 15.113.103/0001-35, com sede em Salvador (BA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.776, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, com sede em Cruzeiro (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 795/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.105977/2015-38/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro, CNPJ nº 47.431.697/0001-19, com sede em Cruzeiro (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.777, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Braz, com sede em Porto União (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 305/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132979/2012-57/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Braz, CNPJ nº 85.604.395/0001-94, com sede em Porto União (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.778, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Instituição Espírita Nosso Lar, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;



Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 315/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110541/2012-18/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Instituição Espírita Nosso Lar, CNPJ nº 07.287.865/0001-20, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.779, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto, com sede em Ouro Preto (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 800/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.121291/2015-94/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Ouro Preto, CNPJ nº 23.065.329/0001-36, com sede em Ouro Preto (MG).

Parágrafo único. A renovação tem validade pelo período de 28 de agosto de 2015 a 27 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.780, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 314/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.061201/2012-56/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 05.012.103/0001-95, com sede em Carmo do Rio Claro (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.781, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospital Santa Terezinha, com sede em Mateus Leme (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 322/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110233/2012-92/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 22.420.830/0001-00, com sede em Mateus Leme (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.782, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, com sede em José Bonifácio (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 796/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.128626/2015-03/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Jose Bonifácio, CNPJ nº 50.857.960/0001-40, com sede em José Bonifácio (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de Janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.783, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, com sede em Campina Verde (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 319/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.130518/2012-40/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III, art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I, do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital São Vicente de Paulo, CNPJ nº 18.145.870/0001-14, com sede em Campina Verde (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.784, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Obras Sociais da Comunidade de Vinhático, com sede em Montanha (ES).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 330/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.155856/2015-37/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes do inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Obras Sociais da Comunidade de Vinhático, CNPJ nº 27.155.761/0001-79, com sede em Montanha (ES).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.785, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Amins - Associação Mineira de Assistência à Saúde, com sede em Bom Jesus do Galho (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 799/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.123903/2015-83/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Aminas - Associação Mineira de Assistência à Saúde, CNPJ nº 21.074.919/0001-08, com sede em Bom Jesus do Galho (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de março de 2016 a 18 de março de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.786, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin, com sede em Otacílio Costa (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 341/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.133268/2012-08/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin, CNPJ nº 83.012.617/0001-54, com sede em Otacílio Costa (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.787, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, com sede em Nova Serrana (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 300/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.224885/2013-94/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, CNPJ nº 20.653.028/0001-35, com sede em Nova Serrana (MG)

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.788, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba Dr. Adilon Cardoso Teixeira, com sede em Carmo do Paranaíba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 803/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.113328/2016-91/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba Dr. Adilon Cardoso Teixeira, CNPJ nº 19.446.590/0001-09, com sede em Carmo do Paranaíba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2016 a 09 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.789, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Pedro, com sede em Mallet (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 335/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.032248/2013-93/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital de Caridade São Pedro, CNPJ nº 78.897.519/0001-01, com sede em Mallet (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.790, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, com sede em Piracicaba (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016;

Considerando os termos da Nota nº 02409/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 10 de junho de 2016 e o Despacho nº 34073/2016/CONJUR-MS/CGU/AGU, NUP 00737.005397/2016-97; e

Considerando o Parecer Técnico nº 327/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.146073/2012-10/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes no inciso XI do art. 30 da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; inciso III do art. 19 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e inciso I do art. 4º da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba, CNPJ nº 54.384.631/0001-80, com sede em Piracicaba (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.791, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista, com sede em Neves Paulista (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 781/2016-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.111264/2016-94/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista, CNPJ nº 45.145.208/0001-37, com sede em Neves Paulista (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 15 de julho de 2016 a 14 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.792, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Cancela Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) da entidade Associação Beneficente dos Ferrovários da Estrada de Ferro Vitória à Minas - CNPJ nº 30.961.882/0001-12.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014;

Considerando o disposto na Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 009/2016 - FTS nº 397/DCEBAS/SAS/MS, relativo ao Processo de Supervisão SIPAR nº 25000.207305/2014-85, que concluiu não serem atendidos requisitos obrigatórios para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na Área da Saúde, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde concedido pela Portaria nº 0980/2014 à Associação Beneficente dos Ferrovários da Estrada de Ferro Vitória à Minas - ES, CNPJ nº 30.961.882/0001-12, com o registro da data de 20/04/2011 como início do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 1.793, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente, com sede em São José do Rio Preto (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 386/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.049206/2013-91/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente, CNPJ nº 10.381.764/0001-28, com sede em São José do Rio Preto (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.794, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Irmandade do Hospital Francisco Rosas A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, com sede em Espírito Santo do Pinhal (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 784/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.203967/2014-86/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Irmandade do Hospital Francisco Rosas A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, CNPJ nº 54.228.648/0001-49, com sede em Espírito Santo do Pinhal (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 14 de maio de 2015 a 13 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.795, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade de Sengés, com sede em Sengés (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 150/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.039857/2015-35//MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital e Maternidade de Sengés, CNPJ nº 76.911.635/0001-02, com sede em Sengés (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.796, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Maternidade do Povo, com sede em Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 193/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.072661/2012-18/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Maternidade do Povo, CNPJ nº 04.933.933/0001-92, com sede em Belém (PA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.797, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joinville, com sede em Joinville (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016, que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 793/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.082885/2015-72/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 834/GM/MS de 26 de abril de 2016, do Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014 e da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Joinville, CNPJ nº 83.792.036/0001-82, com sede em Joinville (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 11 de maio de 2015 a 10 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.798, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Desafio Jovem Canaã, com sede em Umuarama (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e alterações contidas na Lei nº 12.868/2013, de 15 de outubro de 2013;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 3º da Portaria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; e

Considerando o Parecer Técnico nº 377/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.210698/2013-23/MS, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Por-

taria nº 834/GM/MS, de 26 de abril de 2016; Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Lei nº 12.101 de 27, de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação Desafio Jovem Canaã, CNPJ nº 80.901.838/0001-95, com sede em Umuarama (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS**CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação preliminar da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do Protocolo de Uso da Radiação para Crosslinking Corneano no tratamento do Ceratocone apresentada pela Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições sobre o tema. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação da Alfalonacogue (Fator IX recombinante) no controle e prevenção de episódios hemorrágicos e para profilaxia de atividades rotineiras e cirúrgicas de pacientes com hemofilia B menores de 19 anos de idade no Sistema Único de Saúde apresentada pelo Laboratórios Pfizer Ltda. nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.096984/2016-12. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 40, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde da miltefosina para o tratamento da Leishmaniose tegumentar apresentada pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.104413/2016-69. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

CONSULTA PÚBLICA Nº 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do levetiracetam em monoterapia para epilepsia focal em pacientes com falha no tratamento com carbamazepina apresentada pela UCB BioPharma S/A. nos autos do processo

MS/SIPAR n.º 25000.117695/2016-64. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 40, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Torna pública a decisão de incorporar o ombitasvir, veruprevir, ritonavir e dasabuvir para o tratamento da Hepatite C crônica causada pelo genótipo 1 em indivíduos com fibrose avançada e cirrose, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o ombitasvir, veruprevir, ritonavir e dasabuvir para o tratamento da Hepatite C crônica causada pelo genótipo 1 em indivíduos com fibrose avançada e cirrose, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

PORTARIA Nº 41, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Torna pública a decisão de aprovar a Diretriz metodológica de Avaliação de Desempenho de Tecnologias em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz metodológica de Avaliação de Desempenho de Tecnologias em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/deciso-esobre-incorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 632, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016(*)

Estabelece procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV), de que trata o art.106 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto nº. 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

Considerando a conclusão dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho criado em 29 de julho de 2015 no âmbito da Câmara Temática de Assuntos Veiculares (CTAV), para o aprimoramento das atividades na execução dos serviços de inspeção de segurança veicular;

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos para a realização de inspeção veicular por Instituição Técnica Licenciada (ITL) ou por Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP) dos veículos modificados, recuperados de sinistro, fabricados artesanalmente e demais casos previstos na legislação de trânsito

Considerando o que consta do processo nº 80001.014912/2006-91, resolve:

CAPÍTULO I

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a prestação de serviços por Instituição Técnica Licenciada (ITL) e Entidade Técnica Pública ou Paraestatal (ETP), para emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV).

§1º Entende-se por ITL a pessoa jurídica de direito público ou privado reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para realizar o serviço de inspeção veicular.

§2º Entende-se por ETP a pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos reconhecida pelos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito para realizar o serviço de inspeção veicular de modo excepcional e precário.

§3º Para fins desta Resolução considera-se inspeção veicular o processo de avaliação da estrutura, sistemas, componentes e identificação de um veículo em estação de inspeção, realizado de forma visual e mecanizada, por inspetores qualificados e habilitados e com equipamentos apropriados e calibrados, com a finalidade de constatar o atendimento aos requisitos de identificação e de segurança estabelecidos na legislação de trânsito e ambiental, para que seja permitida, ou não, sua circulação em vias públicas.

Art.2º Compete as ITL e as ETP a prestação do serviço de inspeção de segurança de veículos:

I - modificados, fabricados artesanalmente ou aqueles em que tenha havido substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante, montador ou encarregador, de que trata o Art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - recuperados de sinistro de média monta;

III - de transporte de carga e de passageiros em circulação no Mercosul;

IV - regulamentados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

V - protótipos, para fins de emissão do Certificado de Capacitação Técnica (CCT) do INMETRO;

VI - importados de maneira independente objetos de processos de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) junto ao DENATRAN.

Art. 3º Fica permitida às ITL emitir laudos para inspeções voluntárias ou compulsórias que atestem a condição do veículo para órgãos e entidades públicas ou privadas, tais como a análise de emissão de poluentes e ruídos, da regularização de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar, da comprovação da qualidade da frota de empresas particulares para fins da manutenção da certificação do sistema de gestão da qualidade, entre outros, desde que não haja conflitos de interesses.

§1º Fica proibida a emissão de laudos de recuperabilidade de veículos, de vistoria veicular ou atividades conflitantes pelas ITLs e ETPs.

§2º As ETPs não podem prestar os serviços de inspeção de que trata o caput deste Artigo.

Art. 4º Compete à ITL certificar empresas para fins de emissão do Certificado de Capacitação Técnica (CCT).

Art. 5º As ITL e ETP deverão emitir os Certificados de Segurança Veicular (CSV) no âmbito do Sistema de Certificação de Segurança Veicular e Vistorias (SISCSV) mantido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 6º A necessidade de instalação da ETP deverá ser definida pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§1º A ETP deve ter no objeto de seu ato constitutivo a execução das atividades de perícia científica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento no setor automotivo.

§2º A autorização para funcionamento da ETP será concedida em caráter excepcional e precário, somente em local não atendido por Instituição Técnica Licenciada - ITL.

§3º Para a definição da necessidade de instalação da ETP, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal levarão em consideração a distância entre o local de instalação da ETP e a ITL mais próxima, em funcionamento, que não deverá ser inferior a um raio de 100 km.

§4º Identificada a necessidade de instalação da ETP, os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal encaminharão o pedido do interessado ao órgão máximo executivo de trânsito da União, que procederá a análise da documentação.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 7º A prestação deste serviço será formalizada mediante licença, nos termos desta Resolução.

§1º A ITL ou ETP interessada em prestar o serviço de inspeção e emissão do Certificado de Segurança Veicular (CSV) deverá requerer a licença de instalação ao órgão máximo executivo de trânsito da União, sendo a licença formalizada nos termos desta Resolução.

§2º O órgão máximo executivo de trânsito da União, somente licenciará a prestação do serviço após o atendimento do disposto nesta Resolução e das Portarias do DENATRAN aplicáveis.

Art. 8º A licença para funcionamento da ITL e ETP, prestadora do serviço de inspeção para emissão do CSV fica sujeita à fiscalização pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§1º A licença da ITL terá validade de quatro (04) anos, devendo a pessoa jurídica requerer a renovação para continuidade da prestação do serviço de que trata esta Resolução na forma a ser estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§2º A ETP possuirá licença precária para funcionamento durante o prazo de um (01) ano, podendo ser renovado por uma única vez por igual período, condicionada à manutenção das condições previstas, findo o qual deverá solicitar licenciamento como ITL, na forma estabelecida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

§3º Não havendo mais as razões que motivaram a concessão excepcional e precária do licenciamento da ETP, o órgão máximo executivo de trânsito da União revogará a sua licença.

Art. 9º No caso de alteração de endereço das suas instalações ou de alteração da sua razão social, a ITL e a ETP somente poderão operar após a obtenção de novo licenciamento, nos termos desta Resolução.

§1º Uma nova Portaria de licenciamento deverá ser publicada no caso de alteração do endereço de funcionamento da ITL ou ETP, revogando-se imediatamente a Portaria de licenciamento vigente.

§2º Havendo a alteração da razão social da ITL ou ETP, será indisponibilizado o seu acesso ao sistema SISCSV até a publicação da Portaria constando a nova informação.

Art. 10. Havendo troca do seu quadro societário ou do seu quadro técnico, a ITL deverá comunicar o órgão máximo executivo de trânsito da União.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União comunicará formalmente a ITL ou ETP a alteração do seu quadro societário ou do seu quadro técnico.

Art.11. A ITL ou ETP somente poderá realizar a atividade de que trata esta Resolução após a publicação de sua licença de funcionamento no Diário Oficial da União e após firmar contrato de acesso aos sistemas conforme procedimento estabelecido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 12. Havendo a necessidade de encerramento das atividades da empresa, por solicitação voluntária ou por força de sanção de cassação, a ITL ou ETP deverá passar por um processo de auditoria de encerramento de modo a se verificar os processos de inspeção em andamento e o registro pregressos de inspeções.

Parágrafo único. O encerramento voluntário da empresa deverá ser comunicado previamente ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ao INMETRO.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 13. A licença de que trata o artigo 4º pressupõe a prestação de serviço adequado aos usuários e à sociedade em geral.

§1º Para efeito desta Resolução, entende-se por serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade do valor cobrado pelo serviço prestado.

§2º Para efeito desta Resolução, a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, atendidas as normas e regulamentos complementares.

§3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, após aviso à administração pública e a comunidade interessada, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 14. Sem prejuízo do disposto na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do órgão máximo executivo de trânsito da União, da ITL e da ETP, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observado o disposto nesta Resolução;

IV - levar ao conhecimento do poder público, da ITL e da ETP as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela ITL e pela ETP, na prestação do serviço.

CAPÍTULO V

DOS ENCARGOS DO ÓRGÃO MÁXIMO EXECUTIVO DE TRÂNSITO DA UNIÃO

Art. 15. Incumbe ao órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - expedir licença ao prestador do serviço de inspeção para emissão do CSV;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço licenciado;

III - fiscalizar a prestação do serviço licenciado, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

IV - aplicar as sanções previstas no Anexo desta Resolução;

V - incentivar a competitividade;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas, reclamações e denúncias remetendo-as às autoridades competentes quando for o caso;

VII - estimular o aumento da qualidade e produtividade;

VIII - estimular a conservação e a preservação do meio ambiente;

IX - cassar a licença, nos casos previstos nesta Resolução.

CAPÍTULO VI

DOS ENCARGOS DA ITL E ETP

Art. 16. Incumbe à ITL e à ETP:

I - somente iniciar a prestação do serviço após obtenção da licença para funcionamento, expedida na forma desta Resolução;

II - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Resolução e nas normas e regulamentos técnicos aplicáveis;

III - atualizar diariamente o inventário e o registro dos bens vinculados à licença;

IV - cumprir os regulamentos, as normas técnicas e toda a legislação vigente pertinentes ao serviço licenciado;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, a seus registros de inspeção, certificados e de seus empregados;

VI - comunicar previamente ao órgão máximo executivo de trânsito da União, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação de serviço licenciado ou naquele de natureza contratual;

VII - emitir o Certificado de Segurança Veicular (CSV) e o CSV de não-conformidade no SISCSV.



CAPÍTULO VII
DOS ENCARGOS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE
TRÂNSITO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 17. Incumbe aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - emitir no SISCSV a autorização prévia para fins de alteração das características do veículo de que trata o Art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro em consonância com as modificações e transformações permitidas pelo CONTRAN e pelo DENATRAN;

II - emitir no SISCSV a autorização prévia para a inspeção de veículos sinistrados classificados como média monta pela autoridade de trânsito em consonância com a Resolução do CONTRAN;

III - aceitar o CSV eletrônico expedido por ITL ou ETP em qualquer Unidade da Federação;

IV - incluir no campo de observações do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) o número do certificado de segurança veicular (CSV) do veículo inspecionado;

V - levar ao conhecimento do órgão máximo executivo de trânsito da União as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

VI - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela ITL e pela ETP, na prestação do serviço.

CAPÍTULO VIII
DAS EXIGÊNCIAS OPERACIONAIS

Art. 18. O órgão máximo executivo de trânsito da União editará regulamentação para a concessão e manutenção da licença de funcionamento das ITL e ETP.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deste Artigo deverá exigir comprovação acerca da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação técnica das empresas, além das especificações técnicas operacionais referentes à estrutura física das instalações, aos equipamentos e aos recursos humanos empregados na atividade de inspeção veicular.

Art. 19. Para obter e manter a licença de funcionamento a pessoa jurídica deverá executar exclusivamente atividades pertinentes à inspeção veicular.

§1º A ITL ou ETP, seu proprietário, seus sócios e o pessoal técnico/administrativo que atuam no mesmo, não devem projetar, fabricar, modificar, alterar, transformar, fornecer, instalar, comercializar, ou reparar veículos, componentes automotivos ou equipamentos de inspeção, nem serem representantes autorizados, associados ou conveniados de qualquer tipo de empresa que execute quaisquer destas atividades.

§2º Atividades como comércio de autopeças e de veículos, serviços de manutenção, recuperação, transformação e instalação de sistema de GNV, reparação de registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, requalificação de cilindros, serviços de despachantes, serviços de transporte e locação de veículos, serviço de vistoria de identificação veicular, emissão de laudos de recuperabilidade e de requalificação de monta de veículos sinistrados, marcação de motor e chassi, são atividades conflitantes com a da ITL e da ETP.

§3º A prestação de serviço de apoio técnico ao processo de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT), a execução de ensaios e testes laboratoriais, a dedicação à pesquisa, ensino e formação de mão-de-obra no setor, não configuram quebra à imparcialidade e independência do processo de inspeção.

Art. 20. Os equipamentos e instalações deverão atender aos requisitos previstos em normas técnicas estabelecidas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e pelo INMETRO e às disposições regulamentares para execução de serviços licenciados.

Art. 21. O exame de emissão de gases, opacidade e ruídos, deverá obedecer às exigências constantes das Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 22. Os procedimentos para execução dos serviços de inspeção de segurança veicular deverão atender aos regulamentos técnicos aprovados pelo INMETRO e observar a legislação de trânsito em vigor.

Parágrafo único. As ITL e ETP deverão observar os procedimentos específicos de inspeção definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União na ausência de procedimentos aprovados pelos regulamentos técnicos do INMETRO.

Art. 23. A ITL e a ETP deverão possuir sistema automatizado que permita a rastreabilidade dos registros e dados armazenados de todas as inspeções efetuadas.

Art. 24. Os equipamentos utilizados pela ITL e ETP devem ter comunicação criptografada e não devem apresentar os valores coletados, sendo necessário a sua homologação, conforme os procedimentos a serem estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 25. Incumbe à ITL e à ETP a execução do serviço, cabendo-lhe responder pelos prejuízos materiais causados ao veículo por imperícia na realização da inspeção.

Art. 26. O CSV, expedido pela ITL ou pela ETP por meio do SISCSV, terá validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. O CSV deverá ser aceito por qualquer órgão ou entidade do Sistema Nacional de Trânsito, independente da Unidade da Federação em que ele foi emitido e sem a necessidade de qualquer outra chancela a não ser a do próprio SISCSV.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 27. No exercício da fiscalização, in loco ou remotamente, o órgão máximo executivo de trânsito da União terá livre acesso aos dados relativos à administração, equipamentos, sistemas, softwares, documentos, recursos técnicos e registro de empregados da ITL e da ETP, assim como aos seus arquivos de inspeção e de certificados.

§1º O órgão máximo executivo de trânsito, no ato da fiscalização, poderá recolher documentos originais e equipamentos que achar necessários para o fiel cumprimento da fiscalização.

§2º O órgão máximo executivo de trânsito poderá realizar a fiscalização in loco ou de forma remota, sem aviso prévio da realização da atividade.

Art. 28. A ITL e a ETP sujeitar-se-ão às sanções administrativas, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União:

I - advertência;

II - suspensão de 30, 60 e 90 dias;

III - cassação da licença.

§1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, ficando os infratores sujeitos às sanções especificadas no Anexo desta Resolução, que poderá ser atualizado a qualquer tempo pelo órgão máximo executivo de trânsito da União mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

§2º O órgão máximo executivo de trânsito da União poderá suspender preventivamente, em caráter excepcional, a ITL ou a ETP que for enquadrada na sanção de cassação de licença no intercurso do processo administrativo de apuração, desde que seja apresentada a motivação administrativa pertinente e oportunamente cientificada a pessoa jurídica diretamente interessada, para que possa exercer as garantias inerentes ao devido processo legal.

§3º A ITL ou ETP que não mantiver atualizada a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e ou à qualificação técnica definida no Parágrafo único do Art. 18 desta Resolução terá sua licença suspensa temporariamente até a sua regularização.

§4º No período de 24 (vinte e quatro) meses, no período de vigência da Portaria de licenciamento:

I - à 4ª (quarta) ocorrência de qualquer item, identificada em fiscalizações distintas, a sanção a ser aplicada é cassação da licença;

II - à 4ª (quarta) ocorrência seguida, não reincidente, apenas com advertência, identificada em fiscalizações distintas, terá a pena comutada para suspensão por 30 (trinta) dias.

§5º Decorridos 2 (dois) anos sem cometimento de nova infração da mesma natureza, contados do cumprimento da última sanção disciplinar, não mais poderá aquela ser considerada em prejuízo do infrator para efeito de reincidência.

Art. 29. A ITL ou a ETP que tiver a licença cassada poderá requerer sua reabilitação para a prestação do serviço de inspeção veicular, depois de decorridos dois anos da cassação.

§1º Fica vedada a participação societária de integrante do quadro de ITL ou responsável técnico de ETP, que tiver licença cassada, como sócio de pessoa jurídica na prestação do serviço de que trata esta Resolução.

§2º Fica vedada a atuação em quadro técnico de outra ITL ou ETP os engenheiros e inspetores técnicos de empresa que tiver licença cassada na prestação de serviço de que trata esta Resolução.

§3º Os integrantes do quadro societário, engenheiros e inspetores técnicos terão um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da cassação da licença para se desligarem dos quadros de outras ITLs que porventura estejam registrados.

§4º O desligamento da ITL de que trata o § 3º deverá ser comunicado ao órgão máximo executivo de trânsito da União no prazo estabelecido.

§5º As ITLs que contarem em seus quadros com sócios, engenheiros e inspetores técnicos de outras ITL cuja licença de funcionamento tenha sido cassada, terão sua licença e o acesso ao SISCSV suspensos até a sua regularização perante o órgão máximo executivo de trânsito da União.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. A ITL e a ETP deverão manter em arquivo os registros dos resultados de todas as inspeções realizadas e a seguinte documentação:

I - cópia dos documentos do veículo;

II - fotografia do veículo posicionado na linha de inspeção automatizada, com tarja informando a placa, data, hora e o nome da ITL ou ETP;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada inspeção realizada, podendo ser utilizada a ART múltipla;

IV - cópia do CAT referente à inspeção realizada, quando aplicável;

V - filmagens de todas as etapas da inspeção realizada.

Art. 31. A ITL e a ETP somente realizarão a inspeção e expedirão o Certificado de Segurança Veicular (CSV) aos veículos previamente autorizados pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no art. 98 do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º Não necessitam de autorização prévia os veículos movidos a Gás Natural Veicular (GNV) sujeitos à inspeção periódica, bem como os veículos de transporte de carga e de passageiros em circulação no Mercosul, os veículos regulamentados pela Agência nacional de Transporte Terrestres (ANTT), os veículos protótipos, para fins de emissão do Certificado de Capacidade Técnica (CCT) do INMETRO, os veículos importados de maneira independente objetos de processos de obtenção do Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) junto ao DENATRAN e os veículos com carroceria basculante quando da inspeção do dispositivo de segurança do acionamento da tomada de força.

§2º Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão conceder autorização prévia para a inspeção de veículos sinistrados classificados em média monta.

§3º A autorização prévia para a inspeção de veículos importados de maneira independente será o próprio Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT) emitido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 32. Os equipamentos pertencentes à ITL e à ETP deverão ser registrados junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União, sendo que qualquer substituição dependerá de prévia autorização.

Art. 33. Não é permitido a realização de inspeção fora da instalação licenciada.

Parágrafo único. Casos excepcionais, em que por razões técnicas a inspeção não puder ser realizada na instalação licenciada terão seus procedimentos estabelecidos em regulamento específico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 34. O órgão máximo executivo de trânsito da União editará as instruções necessárias para o pleno funcionamento do disposto nesta Resolução, objetivando a segurança e agilidade das operações, em benefício dos usuários dos serviços.

Art. 35. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONTRAN nº 232, de 30 de março de 2007, nº 237, de 11 de maio de 2007 e nº 266, de 19 de dezembro de 2007 e demais disposições em contrário.

ELMER COELHO VICENZI
Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA
p/ Ministério da Justiça e Cidadania

RONE EVALDO BARBOSA
p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

JOSÉ FERNANDO UCHÔA COSTA NETO
p/ Ministério da Educação

PAULO CESAR DE MACEDO
p/ Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/ Ministério da Saúde

RAFAEL SILVA MENEZES
p/ Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

THOMAS PARIS CALDELLAS
p/ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

NOBORU OFUGI
p/ Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANEXO

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA ITL E ETP

Item	Irregularidades Passíveis de Sanções Administrativas	1º Oc.	2º Oc.	3º Oc.
01	Apresentar informações não verdadeiras às autoridades de trânsito, ao INMETRO e ao órgão máximo executivo de trânsito da União.	A	S30	S90
02	Realizar inspeção fora da instalação licenciada.	C	---	---



03	Deixar de exigir do cliente a apresentação de documento obrigatório.	S30	S60	S90
04	Emitir Certificado de Segurança Veicular fora do escopo do licenciamento.	S30	S60	C
05	Realizar inspeção em desacordo com o respectivo regulamento técnico	S30	S60	C
06	Emitir Certificados assinados por profissional não habilitado.	S30	S60	C
07	Deixar de apresentar ao responsável, Certificados, Selos e/ou equivalentes que lhe tenham sido fornecidos.	S30	S60	C
08	Repassar Certificados, Selos e ou equivalentes para terceiros.	S30	S60	C
09	Deixar de armazenar registros de inspeção.	S30	S60	C
10	Registrar a inspeção de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida.	A	S30	S60
11	Fraudar o Certificado de Segurança Veicular - CSV.	C	---	---
12	Fraudar registro de inspeção ou documento fiscal	C	---	---
13	Emitir Certificado de Segurança Veicular - CSV sem a realização de inspeção.	C	---	---
14	Manipular dados contidos no arquivo de sistema de imagens	C	---	---
15	Preencher Certificados, Selos e/ou equivalentes em desacordo com o documento de referência.	A	S30	S60
16	Deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta.	S30	S60	S90
17	Utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida.	S30	S60	C
18	Deixar de utilizar equipamento indispensável à realização de inspeção ou utilizar equipamento inadequado.	S30	S60	C
19	Deixar de prover informação que seja devida ao órgão máximo executivo de trânsito da União e /ou INMETRO.	A	S30	S90
20	Deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso ao órgão máximo executivo de trânsito da União e ou INMETRO às instalações, registros e outros meios vinculados à licença.	S30	S90	C
21	Manter não-conformidade crítica aberta por tempo superior a 30 (trinta) dias ou outro qualquer acordado com o órgão máximo executivo de trânsito da União e /ou INMETRO.	A	S60	C
22	Deixar de registrar reclamações ou de tratá-la	A	S30	S60
23	Utilizar pessoal sub-contratado para serviços de inspeção.	A	S60	C
24	Emitir Certificado de Segurança Veicular - CSV a veículo que não foi previamente autorizado pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.	S30	S60	C
25	Deixar de comunicar desligamento de funcionário da empresa ao órgão máximo executivo de trânsito da União.	A	S30	S60
26	Deixar de emitir Certificado de não-conformidade no SISCSV	A	S30	S60
27	Emitir CSV a veículo que não possua item de segurança obrigatório.	S30	S60	S90
28	Cancelar CSV sem justificativa	S30	S60	S90
29	Realizar inspeção sem a presença do engenheiro responsável técnico na ITL/ETP.	A	S30	S60
30	Possuir instalações físicas em desacordo com as especificações do órgão máximo executivo de trânsito da União	A	S30	S60
31	Deixar de utilizar Equipamentos de Proteção Individual na realização de inspeção.	A	S30	S60
32	Exercer atividade conflitante com a atividade de inspeção veicular.	C	---	---
33	Deixar de comunicar previamente ao órgão máximo executivo de trânsito da União, qualquer alteração, modificação ou introdução técnica, capaz de interferir na prestação de serviço licenciado ou naquele de natureza contratual.	A	S30	S60
34	Utilizar engenheiro não cadastrado no SISCSV.	S30	S60	S90
35	Não possuir equipamento necessário ou adequado ao escopo de licenciamento.	S30	S60	S90
36	Emitir CSV a veículo em desacordo com o regulamento técnico	S30	S60	S90
37	Não possuir certificado de acreditação do INMETRO vigente.	Suspensão temporária da licença até regularização.		
38	Interromper as atividades da empresa sem prévio aviso ao órgão máximo executivo de trânsito da União	A	S30	S60
39	Não realizar a prestação de serviço para o qual foi licenciado em razão de fiscalização do órgão máximo executivo de trânsito da União.	S30	S60	S90
40	Deixar de realizar inspeção completa a veículo em retorno para verificação de não-conformidades após 30 dias.	S30	S60	S90
41	Permitir a circulação de pessoas estranhas ao corpo de funcionários da empresa na linha de inspeção.	A	S30	S60
42	Permitir a participação de pessoa estranha ao corpo técnico da empresa na realização de inspeção.	S30	S60	S90
43	Emitir laudos, pareceres, relatórios, entre outros documentos não afetos a atividade de ITL.	S30	S60	S90
44	Emitir CSV de maneira incompleta ou com dados que divergem do veículo inspecionado	A	S30	S60
45	Emitir CSV a veículo que possua equipamento proibido.	S30	S60	S90
46	Fraudar documento solicitado pela fiscalização.	C	---	---
47	Realizar inspeção para escopo divergente da alteração realizada no veículo.	S30	S60	S90
48	Deixar de possuir habilitação jurídica, regularidade fiscal ou qualificação técnica a qualquer tempo.	Suspensão temporária da licença até regularização.		
49	Realizar inspeção para escopo divergente da autorização prévia do órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal	S30	S60	S90
50	Deixar de realizar procedimento de inspeção afeto ao escopo.	S30	S60	S90
51	Não possuir equipamento necessário à inspeção	S30	S60	S90
52	Emitir CSV a veículo reprovado na linha de inspeção ou nos demais testes e ensaios	S30	S60	S90
53	Manter quadro societário ou engenheiro de empresa cassada após os trinta dias da publicação da sanção	S30	S90	C
54	Deixar a ETP de se licenciar como ITL	C	---	---
55	Impedir ou não disponibilizar acesso remoto aos seus equipamentos, registros e câmeras.	S30	S60	S90
56	Emitir laudo para veículo objeto de CSV	S30	S60	S90

Legenda:

A	Advertência
S30	Suspensão da licença por 30 dias
S60	Suspensão da licença por 60 dias
S90	Suspensão da licença por 90 dias
C	Cassação da licença

(*) Republicada por ter saído no DOU de 1-12-2016, Seção 1, págs. 71/74, com incorreção no original.



RESOLUÇÃO Nº 635, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Altera a Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, que estabelece requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT),

Considerando o que consta dos processos nº 80000.050786/2011-14, nº 80000.009843/2103-33, nº 80000.021634/2014-49 e nº 80000.021935/2015-53; RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o artigos 1º, 2º, 3º, 7º e o Anexo II da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, que estabelece requisitos necessários para circulação de Combinações de Veículos de Carga.

Art. 2º O artigo 1º da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, regulamentará os procedimentos administrativos para a obtenção e renovação da AET de que trata o caput, observadas as demais disposições desta Resolução."

Art. 3º O § 1º do artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º A unidade tratora dessas composições deverá ser dotada de tração dupla, e quando carregada, ser capaz de vencer aclives de 6%, com coeficiente de atrito pneu/solo de 0,45, uma resistência ao rolamento de 11 kgf/t e um rendimento de sua transmissão de 90%, podendo suspender um dos eixos tratores somente quando a CVC estiver descarregada, passando a operar na configuração 4X2."

Art. 4º O artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar acrescido do § 5º com a seguinte redação:

"§ 5º A Autorização Especial de Trânsito (AET) será concedida para cada caminhão trator, especificando os limites de comprimento e de peso bruto total combinado (PBTC) da combinação de veículo de carga (CVC), e não está vinculado às unidades rebocadas na respectiva AET, podendo ambos serem substituídos a qualquer tempo, observadas as mesmas características de dimensões e peso e adequada Capacidade Máxima de Tração (CMT)"

Art. 5º O art. 3º da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O trânsito de Combinações de Veículos de Carga de que trata esta Resolução será do amanhecer ao pôr do sol e sua velocidade máxima de 80 km/h.

§ 1º Nas vias com pista dupla e duplo sentido de circulação, dotadas de separadores físicos e que possuam duas ou mais faixas de circulação no mesmo sentido, será autorizado o trânsito diurno.

§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados, poderá ser autorizado o trânsito noturno de Combinações de Veículos de Carga, nas vias de pista simples com duplo sentido de circulação, observados os seguintes requisitos:

I - volume horário de tráfego no período noturno correspondente, no máximo, ao nível de serviço "C", conforme conceito da Engenharia de Tráfego;

II - traçado adequado de vias e suas condições de segurança, especialmente no que se refere à ultrapassagem dos demais veículos;

III - colocação de placas de sinalização em todo o trecho da via, advertindo os usuários sobre a presença de veículos longos."

Art. 6º Incluir o § 1º ao art. 7º da Resolução CONTRAN nº 211, de 2006 e alterar e renumerar o seu parágrafo único para § 2º, com a seguinte redação:

"§ 1º Para os veículos boiadeiros articulados (Romeu e Julieta) com até 25 m (vinte e cinco metros):

I - Fica permitida a concessão de Autorização Especial de Trânsito (AET);

II - Isenta-se o requisito da data de registro as unidades tracionadas de que trata o caput deste parágrafo.

§ 2º Para Combinações de Veículos de Carga cujo comprimento seja de no máximo 19,80 m, o trânsito será diurno."

Art. 7º Alterar o Anexo II da Resolução CONTRAN nº 211, de 13 de novembro de 2006, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo desta Resolução.

Art. 8º Revogar a Resolução CONTRAN nº 438, de 17 de abril de 2013, e a Resolução CONTRAN nº 615, de 06 de setembro de 2016.

Art. 9º O Anexo desta resolução está disponível no site www.denatran.gov.br

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Presidente do Conselho

PEDRO DE SOUZA DA SILVA

p/ Ministério da Justiça e Cidadania

RONE EVALDO BARBOSA

p/ Ministério dos Transportes, Portos e Aviação

Civil

JOSÉ FERNANDO UCHÔA COSTA NETO

p/ Ministério da Educação

PAULO CESAR DE MACEDO

p/ Ministério do Meio Ambiente

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA

p/ Ministério da Saúde

OLAVO DE ANDRADE LIMA NETO

p/ Ministério das Cidades

RAFAEL SILVA MENEZES

p/ Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e

Comunicações

THOMAS PARIS CALDELLAS

p/ Ministério da Indústria, Comércio Exterior e

Serviços

NOBORU OEUGI

p/ Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Expediente de solicitação	Missão	Órgão	Validade do passaporte
José Gentile	Assessor Militar - Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Integrar as comitivas de apoio às viagens do Sr. Presidente da República	Presidência da República	30/06/2019

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 659, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.001955/2015-03, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.19.....
....."

§ 3º As alterações do Ponto de Conexão somente serão permitidas se houver margem de escoamento da transmissão no novo ponto pretendido, calculada conforme as Diretrizes Gerais para Definição de Capacidade Remanescente do Sistema Interligado Nacional - SIN para Escoamento de Geração de Energia Elétrica Proveniente de Leilões de Energia Nova, de Fontes Alternativas e de Energia de Reserva estabelecidas na Portaria MME nº 444, de 25 de agosto de 2016 e no Documento ONS NT 113/2016 / EPE-DEE-RE-082/2016-R1 - 2º LER/2016: Metodologia, Premissas e Critérios para a Definição da Capacidade Remanescente do SIN para o Escoamento da Geração pela Rede Básica, DIT e ICG.

§ 4º Não serão permitidas alterações do Ponto de Conexão da Rede Básica para a Rede de Distribuição." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

PORTARIA Nº 660, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002393/2014-26, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 622, de 17 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia até o dia 7 de dezembro de 2016, por meio do seu Portal de Consulta Pública." (NR)

"Art. 3º Fixar prazo, até 7 de dezembro de 2016, para que os agentes declarem os novos valores de Taxa Equivalente de Indisponibilidade Forçada - TEIF e de Indisponibilidade Programada - IP, conforme dispõe o art. 5º, § 1º, da Portaria MME nº 484, de 11 de setembro de 2014, para fins de Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia, de que trata a Portaria MME nº 681, de 30 de dezembro de 2014.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.126, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003685/2007-16. Interessado: Rio Bonito Energia Ltda. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 2.050, de 11 de agosto de 2009, referente à PCH Baitaca, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.030153-1.01, com 2.700 kW de potência instalada.

A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.132, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003567/2015-18. Interessado: Lafarge Brasil S.A. Objeto: Declara a extinção da concessão da Usina Hidrelétrica - UHE Cachoeira dos Macacos, outorgada à Lafarge Brasil S.A., dispensa a reversão dos bens, determina o recolhimento da parcela de ajuste da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE e dá outras providências.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL(*)

Em 16 de novembro de 2016

Nº 2.991 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004739/2014-90, decide conhecer do Pedido de Reconsideração contra o Despacho nº 4.825/2014, interposto pela Santo Antônio Energia S.A. - Saesa, para no mérito: (i) indeferir o pedido de não aplicação do Fator de Indisponibilidade - FID no período de motorização da Usina Hidrelétrica Santo Antônio; (ii) deferir parcialmente o pedido de fixação de condicionantes para a

exigibilidade do índice de disponibilidade de referência de 99,5%, para autorizar o ONS a expurgar as horas de paradas forçadas das unidades geradoras não necessárias ao atendimento dos requisitos eletroenergéticos do Sistema Interligado Nacional - SIN; e (iii) para efeito do expurgo previsto no item "ii", consideram-se as unidades geradoras cuja saída forçada não comprometa a plena conversão energética da disponibilidade hidráulica do sítio.

ROMEUDONIZETERUFINO

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 225, de 24/11/2016, Seção 1, página 44, com incorreção no original.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de novembro de 2016

Nº 3.099 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002383/2015-31, decide determinar à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras que i) providencie a abertura do Sistema de Coleta de Dados Operacionais - SCD para substituição das medições inconsistentes referentes às Centrais Termelétricas - UTEs de propriedade da Guascor do Brasil Ltda., conforme período e dados indicados no Anexo I deste Despacho; e ii) analise e reprocesse os dados inseridos, nos termos da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

ANEXO I

DEZEMBRO DE 2015	
Usina	Geração registrada no SCD (kWh)
Afuá	808.296
Alenquer	3.314.726
Almeirim	1.517.692
Cachoeira	473.743
Curuá	589.949
Faro	410.590
Gurupá	987.875
Juruti	4.029.025
Monte Alegre	4.457.428
Muaná	1.195.862
Oeiras do Pará	918.877
Ponta de Pedras	1.042.818
Porto de Moz	1.667.131
Prainha	839.533
Salvaterra	1.969.610
S. S. Boa Vista	1.079.867
Soure	1.764.011
Terra Santa	1.389.131
TOTAL	28.456.164

JANEIRO DE 2016	
Usina	Geração registrada no SCD (kWh)
Porto de Moz	1.593.502,47
Prainha	812.702,10
TOTAL	2.406.204,57

Nº 3.105 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003274/2016-11, decide: conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Sra. Sílvia Maria Andrade dos Santos face à decisão constante do processo ARSESP/0082/2013, referente à cobrança por irregularidade no consumo de energia para, no mérito, negar-lhe provimento para, manter a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP que, em sede de juízo de reconsideração, permitiu que a CPFL Piratininga efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 82.784kWh, correspondente ao período de novembro de 2005 a outubro de 2008, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução ANEEL nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

ROMEUDONIZETERUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 24 de novembro de 2016

Nº 3.072 - Processo nº 48500.004031/2007-18. Interessado: RC Administração e Participações S/A Decisão: Registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH COLINAS, com 26.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.034029-4.01, localizada no rio Tocantinzinho, integrante da sub-bacia 20, na bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no município de Niquelândia e Colinas do Sul, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 28 de novembro de 2016

Nº 3.094 - Processo nº 48500.003932/2008-65. Interessado: Rodrigo Pedrosa Energia Ltda Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Aurora, com 9100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MA.037216-1.01, localizada no rio Mearim, integrante da sub-bacia 33, na bacia hidrográfica do Atlântico Norte/Nordeste, no estado do Maranhão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de novembro de 2016

Nº 3.095 - Processo nº 48500.006875/2013-33. Interessado: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Social Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Coronel Barros, com 8.500 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RS.033153-8.01, localizada no rio Conceição, integrante da sub-bacia 75, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no município de Coronel Barros, no estado do Rio Grande do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 28 de novembro de 2016

Nº 3.096 - Processo nº 48500.007049/2008-44. Interessado: Rodrigo Pedrosa Energia Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Paroquena, com 13990 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RJ.037218-8.01, localizada no rio Pomba, integrante da sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no estado do Rio de Janeiro.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 29 de novembro de 2016

Nº 3.118 - Processo nº 48500.000452/2003-30. Interessado: Usina Elétrica do Prata S.A Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Água Branca, com 10.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MT.029043-2.01, localizada no rio da Prata, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Jaciara e Juscimeira, no estado de Mato Grosso.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 30 de novembro de 2016

Nº 3.121 - Processo nº 48500.00817/2010-67. Interessado: Energias Complementares do Brasil Geração de Energia Elétrica S.A. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Entre Pontes, com 21000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037225-0.01, localizada no rio Meia Ponte, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.129 - Processo nº 48500.003151/2011-76. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Embocado, com 6800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037226-9.01, localizada no rio Bois, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, no estado de Goiás.

Nº 3.130 - Processo nº 48500.005277/2012-66. Interessado: Pedra Cheirosa I Energia S.A Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Pedra Cheirosa I Energia LTDA., para Pedra Cheirosa I Energia S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.883.378/0001-34, detentora de autorização para explorar a Central Geradora Eólica (EOL) Pedra Cheirosa, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.031736-5.01, objeto da Portaria nº 387, de 1º de agosto de 2014, c/c Resolução Autorizativa nº 5.525, de 20 de outubro de 2015.

Nº 3.131 - Processo nº 48500.005258/2012-30. Interessado: Pedra Cheirosa II Energia S.A Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Pedra Cheirosa II Energia LTDA., para Pedra Cheirosa II Energia S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.883.587/0001-88, detentora de autorização para explorar a Central Geradora Eólica (EOL) Pedra Cheirosa II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.CE.031698-9.01, objeto da Portaria nº 359, de 22 de julho de 2014, c/c Resolução Autorizativa nº 5.524, de 20 de outubro de 2015.

Nº 3.132 - Processo nº: 48500.004519/2016-28. Interessada: MLDT Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a MLDT Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.616.097/0001-20, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.134 - Processo nº 48500.003165/2011-90. Interessado: FR Incorporadora Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Foz do Rio do Peixe, com 17.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.037224-2.01, localizada no rio do Peixe, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do rio Paraná, no município de Caldas Novas, no estado de Goiás.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 30 de novembro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 1º de dezembro de 2016.

Nº 3.126 - Processo nº 48500.004398/2014-52. Interessados: Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Mangueira XI. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3.000 kW cada, totalizando 9.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.127 - Processo nº 48500.004393/2014-20. Interessados: Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Aura Mirim IV. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 3.000 kW cada, totalizando 15.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.128 - Processo nº 48500.005047/2014-69. Interessados: Ventos de Santo Augusto VIII Energias Renováveis S.A. Usina: EOL Ventos de Santo Augusto VIII. Unidades Geradoras: UG1 a UG8, de 2.300 kW cada, totalizando 18.400 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Simões, Estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1º de dezembro de 2016

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação comercial a partir do dia 2 de dezembro de 2016.

Nº 3.145 - Processo nº 48500.002980/2014-84. Interessados: ENERPLAN Energia Eólica IV S.A. Usina: EOL Pontal 2A. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.700 kW cada uma, totalizando 10.800 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 3.146 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A. Usina: UTE Levorin. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.055 kW cada, totalizando 4.110 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de dezembro de 2016

Nº 3.141 - Processo: 48500.005567/2015-52. Interessados: agentes de distribuição de energia elétrica com aniversário contratual no mês de novembro de 2016, bem como os que tiveram prorrogação tarifária. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE aos interessados.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.147 - Processo: 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Fixar os créditos e débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da competência de outubro de 2016, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 700, de 26 de janeiro de 2016.

A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA



SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de dezembro de 2016

Nº 3.144 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005189/2015-15, e da publicação da Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016, decide: (i) conhecer dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Energia Limpa Participações Ltda, Aratu Geração S.A. e Cemig Geração Leste S.A. em face do Despacho nº 2.618, de 29 de setembro de 2016 para, no mérito, negar-lhes provimento; (ii) não conhecer do recurso administrativo formulado pela Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL em face da Resolução Normativa nº 409, de 10 de agosto de 2010, haja vista não caber recurso contra ato normativo de caráter geral e abstrato editado pela Agência; e (iii) de ofício, revogar o Despacho nº 2.618, de 29 de setembro de 2016, em face da perda superveniente do objeto, por força do art. 24 da Lei nº 13.360, de 17 de novembro de 2016.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 377, de 4 de novembro de 2016, no art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 979, de 30 de novembro de 2016,

Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do arcabouço legal referente à atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP;

Considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes integrantes do abastecimento nacional de combustíveis e fiscalizar sua atuação no mercado;

Considerando o que dispõe as Resoluções CNPE nº 1, de 8 de março de 2005, e nº 4, de 24 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE;

Considerando ser impositiva a garantia da segurança e da qualidade dos recipientes transportáveis de GLP, haja vista serem distribuídos em todo o país e utilizados na maioria dos domicílios brasileiros, devendo, por isso, serem submetidos aos processos de manutenção e requalificação;

Considerando que compete ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro regular os recipientes de GLP, o serviço de requalificadores de recipientes de GLP e o serviço de inspeção de recipientes de GLP realizado por distribuidores de GLP;

Considerando que a implementação do programa de requalificação de recipientes transportáveis de GLP vem reduzindo a ocorrência de acidentes;

Considerando que a utilização de GLP a granel, em residências, condomínios residenciais, unidades institucionais e estabelecimentos comerciais e industriais, vem aumentando significativamente e que tal forma de utilização exige observância rígida às normas de segurança;

Considerando que a identificação da marca comercial estampada em alto relevo no corpo dos recipientes transportáveis de GLP contribui para a operacionalização do processo de requalificação e para a facilidade de fiscalização, além de disciplinar o ingresso e a permanência de agentes na atividade de distribuição, na medida em que conduz à compatibilização da quantidade de recipientes transportáveis de GLP de suas marcas com os correspondentes mercados que exploram; e

Considerando que a identificação da marca comercial do distribuidor de GLP no corpo dos recipientes transportáveis de GLP visa a atender, além de controles de competência da ANP, direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor, assegurando, ainda, a responsabilidade civil do distribuidor de GLP perante o consumidor, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP e a sua regulamentação.

Parágrafo único. A atividade de distribuição de GLP é considerada de utilidade pública e compreende aquisição, armazenamento, envasilhamento, transporte, comercialização e controle de qualidade de GLP, assim como a assistência técnica ao consumidor.

Das Definições

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Base compartilhada: instalação autorizada a operar pela ANP, cuja propriedade ou posse seja de mais de um agente autorizado ao exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica;

II - Central de GLP: área delimitada que contém os recipientes transportáveis ou estacionários e acessórios, destinados ao armazenamento de GLP para consumo próprio, nos termos da regulamentação pertinente;

III - Central de Matéria-Prima Petroquímica: pessoa jurídica que exerce a atividade de processamento de condensado, gás natural e seus derivados ou nafta petroquímica;

IV - Centro de Destroca: local que se destina à destroca de recipientes transportáveis de GLP, vazios ou parcialmente utilizados, entre distribuidores detentores das marcas comerciais;

V - Depósito de recipientes transportáveis de GLP: estabelecimento matriz ou filial do distribuidor de GLP destinado, exclusivamente, ao armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios, de qualquer capacidade;

VI - Distribuidor de GLP: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP;

VII - Estabelecimento administrativo: estabelecimento matriz em que será concedida a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA), nos casos em que a matriz não se localizar em estabelecimento de distribuição de GLP; não realizando, dessa forma, movimentação física de GLP;

VIII - Estabelecimento de distribuição de GLP: estabelecimento matriz ou filial em que exista instalação de armazenamento e de distribuição de GLP, com ou sem instalações para envasamento de recipientes transportáveis de GLP; depósito de recipientes transportáveis de GLP, cheios ou vazios; contrato de cessão de espaço em instalação de armazenamento; ou contrato de carregamento rodoviário em terminal ou em ponto de entrega no produtor de GLP;

IX - GLP: produto especificado conforme Resolução ANP nº 18, de 2 de setembro de 2004, ou outra que venha a substituí-la;

X - Importador de GLP: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de importação de GLP;

XI - Modos de transporte: modalidade de transporte de GLP, compreendendo os modais rodoviário, dutoviário, ferroviário e aquaviário (fluvial, marítimo ou lacustre);

XII - P-13 equivalente: equivalência, em recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal de 13 (treze) quilogramas de GLP, do universo de recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal de até 13 (treze) quilogramas de GLP, ponderados pelas suas respectivas capacidades nominais;

XIII - Produtor de GLP: Refinaria, Unidade de Processamento de Gás Natural e Central de Matéria-Prima Petroquímica;

XIV - Recipiente estacionário: recipiente fixo com capacidade nominal superior a 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas de GLP para ser abastecido no local da instalação;

XV - Recipiente transportável: recipiente com capacidade nominal de até 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas de GLP, regulamentado pelo Inmetro, para ser abastecido em base de engarrafamento ou no local da instalação, através de dispositivos apropriados para este fim;

XVI - Refinaria: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de refinação de petróleo, gás natural e seus derivados;

XVII - Requalificação: processo periódico de avaliação do estado do recipiente transportável de GLP, regulamentado pelo Inmetro, determinando sua continuidade em serviço;

XVIII - Revendedor de GLP independente: revendedor autorizado pela ANP que optou por não exibir marca comercial de distribuidor e que comercializa recipientes transportáveis de GLP cheios de um ou mais distribuidor, sem poder, entretanto, ostentar marca(s) comercial(is) de qualquer distribuidor;

XIX - Revendedor de GLP vinculado: revendedor autorizado pela ANP que optou por exibir marca comercial de distribuidor e que comercializa recipientes transportáveis de GLP cheios de um único distribuidor do qual ostenta sua(s) marca(s) comercial(is);

XX - Tempo de ressurgimento: intervalo máximo entre entregas subsequentes de GLP do produtor de GLP para o distribuidor de GLP;

XXI - Terminal: estabelecimento autorizado pela ANP para movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, inclusive gás natural liquefeito, biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP, nos termos da Resolução ANP nº 52, de 2 de dezembro de 2015, ou outra que venha a substituí-la; e

XXII - Unidade de Processamento de Gás Natural - UPGN: pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de processamento de gás natural.

Da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de GLP da Pessoa Jurídica

Art. 3º. A atividade de distribuição de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que atender, em caráter permanente, aos seguintes requisitos:

I - possuir autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) outorgada pela ANP; e

II - cumprir o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP será diferenciada de acordo com a modalidade, distinguindo-se entre: (a) envasado e a granel, ou (b) a granel.

Art. 4º. O processo de autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) consistirá das seguintes fases:

I - habilitação; e

II - outorga da autorização.

Da Habilitação para o Exercício da Atividade de Distribuição de GLP da Pessoa Jurídica

Art. 5º. A fase de habilitação terá início com requerimento de autorização formulado pela pessoa jurídica interessada, instruído com os documentos relativos:

I - à qualificação jurídica e regularidade fiscal;

II - aos fluxos logísticos de suprimento, transporte e armazenagem; e

III - ao projeto de instalação de armazenamento e de distribuição de GLP.

Parágrafo único. Ainda que o pedido de autorização tenha sido protocolizado na ANP, o não encaminhamento de qualquer documento relacionado à qualificação jurídica, à regularidade fiscal, aos fluxos logísticos de suprimento, transporte e armazenagem ou ao projeto de instalação de armazenamento e de distribuição de GLP acarretará seu indeferimento, por meio de decisão fundamentada, ressalvado o disposto no art. 8º, §1º, desta Resolução.

Art. 6º. A comprovação da qualificação jurídica e da regularidade fiscal será realizada com o encaminhamento à ANP dos seguintes documentos:

I - ficha cadastral preenchida, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, indicando o estabelecimento administrativo e os estabelecimentos de distribuição de GLP, assinada por representante legal ou por preposto, acompanhada de cópia autenticada de documento de identificação do responsável legal ou de cópia autenticada de instrumento de procuração do preposto e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

II - comprovante de regularidade da inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da matriz e/ou das filiais relacionadas com a atividade de distribuição de GLP de que trata esta Resolução, em nome da interessada e no endereço da(s) instalação(ões), possuindo como atividade o comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP), de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE;

III - cópias da versão atualizada e consolidada do ato constitutivo da pessoa jurídica interessada devidamente arquivados na Junta Comercial, que tenha como atividade o comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

IV - Certidão da Junta Comercial contendo histórico com todas as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica;

V - Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada, da qual conste o capital social de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) caso pretenda distribuir GLP envasado e a granel, e de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) caso pretenda distribuir somente GLP a granel; e

VI - Comprovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, constando todos os documentos no prazo de validade, da matriz e/ou da(s) filial(is) relacionada(s) com a atividade de distribuição de GLP.

§ 1º A comprovação do capital social será complementada mediante a apresentação dos documentos discriminados nos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º A ANP poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, apresentados à Junta Comercial e utilizados na comprovação do capital social ou qualquer outro documento que julgar necessário, assim como fazer diligência a órgãos fiscais.

§ 3º Quando não comprovada a qualificação jurídica ou a regularidade fiscal, a ANP notificará a pessoa jurídica interessada para regularizar as pendências, sob pena de indeferimento do requerimento apresentado, por meio de decisão fundamentada.

§ 4º O valor do capital social mínimo, que consta do inciso V deste artigo, poderá ser reajustado anualmente, por meio de Despacho de Diretoria da ANP.

§ 5º Na hipótese de haver, no quadro societário da interessada, participação de pessoa jurídica domiciliada no exterior, em localidade cuja legislação conceda qualquer modalidade de favorecimento fiscal ou admita que a titularidade da pessoa jurídica seja representada por títulos ao portador ou protegida por sigilo ("offshore"), deverão ser identificados seus controladores pessoas físicas e/ou beneficiários ("beneficial owners").

Art. 7º. Para fins de análise dos fluxos logísticos de suprimento, transporte e armazenagem, previstos no art. 5º, inciso II, desta Resolução, a pessoa jurídica deverá encaminhar memorial descritivo dos fluxos, conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, contemplando:

I - modalidade de comercialização de GLP: (a) envasado e a granel, ou (b) a granel;

II - fonte(s) de suprimento para aquisição de GLP, com as previsões dos respectivos intervalos de ressurgimento;

III - modo(s) de transporte entre a(s) fonte(s) de suprimento e a(s) instalação(ões) de armazenamento e de distribuição de GLP;

IV - instalação(ões) de armazenamento e de distribuição de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha substituí-la, indicando as que irão possuir linha de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP;

V - previsão mensal, para o primeiro ano, do volume a ser comercializado em cada instalação de armazenamento e de distribuição de GLP; e

VI - região geográfica em que serão comercializados GLP pela matriz e por cada filial.

§ 1º A análise dos fluxos logísticos de que trata o caput deste artigo consistirá, no mínimo, da avaliação dos seguintes itens:

a) adequação da capacidade da instalação de armazenamento compatível com o volume mensal de comercialização pretendido de GLP, no primeiro ano, observada a capacidade mínima total estabelecida no art. 8º desta Resolução; e

b) compatibilização da localização geográfica da instalação de armazenamento e de distribuição de GLP com a área geográfica do mercado consumidor que pretende atender, considerando os pontos de aquisição de produto dos fornecedores e o modo de transporte utilizado.

§ 2º Quando não apresentados os fluxos logísticos, ou quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, a ANP notificará a pessoa jurídica interessada para regularizar as pendências no prazo estabelecido na notificação, e caso as pendências não sejam sanadas, a ANP indeferirá, por meio de decisão fundamentada, o requerimento apresentado.

§ 3º Durante a fase de habilitação, qualquer alteração das informações constantes nos fluxos logísticos, prevista neste artigo, deverá ser informada à ANP, acompanhada de justificativa, e poderá implicar no reexame do requerimento para obtenção da habilitação para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica.

Art. 8º. Para fins do art. 5º, inciso III, desta Resolução, a pessoa jurídica deverá encaminhar, com vistas à obtenção da Autorização de Construção (AC), a documentação estabelecida pela Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, observada a capacidade de armazenagem compatível com o volume de comercialização, conforme disposto no art. 7º, § 1º, assegurada a capacidade total mínima de armazenagem estabelecida no art.11, inciso I.

§ 1º O requerente poderá encaminhar o(s) projeto(s) de instalação de que trata o caput deste artigo concomitantemente com os documentos relacionados com a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e os fluxos logísticos de suprimento, transporte e armazenagem ou após aprovação desses documentos pela ANP.

§ 2º O requerente deverá comprovar, mediante cópia autenticada da certidão do registro de imóveis, a propriedade do terreno referente a pelo menos uma instalação, nos termos do art. 11, inciso I, sendo que nos casos de concessão de áreas públicas ou de doação condicionada de terrenos realizada por órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal poderá ser apresentado contrato de arrendamento ou de doação específico, conforme Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º Quando não aprovado o projeto de instalação de armazenamento e de distribuição de GLP para fins de concessão da autorização de construção da instalação, a ANP notificará a pessoa jurídica interessada para regularizar as pendências no prazo estabelecido na notificação, e caso as pendências não sejam sanadas, a ANP indeferirá, por meio de decisão fundamentada, o requerimento apresentado.

Art. 9º. Poderão ser solicitados documentos, informações ou providências adicionais que a ANP considerar pertinentes à instrução da fase de habilitação para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica, mediante decisão fundamentada.

Da Outorga da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de GLP da Pessoa Jurídica

Art. 10. A fase de outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) inicia-se com a publicação no Diário Oficial da União -DOU da declaração de habilitação para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica, no estabelecimento matriz, conjuntamente com a autorização de construção da(s) instalação(ões) de armazenamento e de distribuição de GLP.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que adquirir instalação de armazenamento e de distribuição de GLP deverá observar ao disposto na Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, ficando dispensada da obtenção da autorização de construção de que trata o caput deste artigo, desde que assegurada a capacidade mínima de armazenagem estabelecida no art. 11, inciso I.

Art. 11. Após a declaração a que se refere o artigo anterior, a outorga da autorização dependerá da apresentação, pela pessoa jurídica habilitada, em consonância com os fluxos logísticos, nos termos do art. 7º desta Resolução, dos seguintes itens:

I - comprovação de propriedade de pelo menos 1 (uma) instalação de armazenamento e de distribuição de GLP ou de fração ideal em base compartilhada, que atenda aos requisitos de obtenção da Autorização de Operação (AO), conforme Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, a qual será outorgada conjuntamente com a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA), com capacidade total mínima de armazenagem de 120 (cento e vinte) metros cúbicos caso pretenda distribuir GLP envasado e a granel, e de 60 (sessenta) metros cúbicos caso pretenda distribuir somente GLP a granel, em local compatível com os fluxos logísticos apresentados durante a fase de habilitação;

II - comprovação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido mediante atendimento aos níveis I, II e III, perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, constando todos os documentos no prazo de validade, da matriz e/ou das filiais relacionada(s) com a atividade de distribuição de GLP;

III - comprovante da regular inscrição estadual emitido pelo órgão fazendário estadual competente, da matriz e/ou das filiais relacionados com a atividade de distribuição de GLP de que trata esta Resolução, em nome da interessada e no endereço da instalação, possuindo como atividade o comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP);

IV - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da matriz e/ou das filiais relacionados com a atividade de distribuição de GLP de que trata esta Resolução, em nome da interessada e no endereço da instalação, possuindo como atividade o comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP), de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE;

V - Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada, da qual conste o capital social integralizado de, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) caso pretenda distribuir GLP envasado e a granel, e de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) caso pretenda distribuir somente GLP a granel; e

VI - comprovação de aquisição de recipientes transportáveis e/ou estacionários de GLP, conforme a modalidade de comercialização de GLP pretendida, identificados com sua marca comercial, em quantidade compatível com os fluxos logísticos apresentados durante a fase de habilitação, e tempo médio de consumo de GLP em recipientes transportáveis.

§ 1º O terreno e a instalação de armazenamento e de distribuição de GLP de que trata o inciso I deste artigo deverão ser próprios ou provenientes de fração ideal própria em base compartilhada, conforme Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, comprovado mediante cópia autenticada da certidão do registro de imóveis, sendo que nos casos de concessão de áreas públicas ou de doação condicionada de terrenos realizada por órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal poderá ser apresentado contrato de arrendamento ou de doação específico.

§ 2º A comprovação do capital social integralizado de que trata o inciso V deste artigo será complementada mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 6º, incisos III e IV, desta Resolução.

§ 3º A ANP poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos comprobatórios, apresentados à Junta Comercial e utilizados para integralização do capital social ou qualquer outro documento que julgar necessário à comprovação de origem dos recursos financeiros para a referida integralização, assim como fazer diligência a órgãos fiscais.

§ 4º Poderão ser solicitados, mediante decisão fundamentada, documentos, informações ou providências adicionais que a ANP considerar pertinentes à instrução da fase de outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA).

§ 5º O valor do capital social integralizado, que consta do inciso V deste artigo, poderá ser reajustado anualmente, por meio de Despacho de Diretoria da ANP.

§ 6º Na hipótese de haver, no quadro societário da interessada, participação de pessoa jurídica domiciliada no exterior, em localidade cuja legislação conceda qualquer modalidade de favorecimento fiscal ou admita que a titularidade da empresa seja representada por títulos ao portador ou protegida por sigilo ("offshore"), deverão ser identificados seus controladores pessoas físicas e/ou beneficiários ("beneficial owners").

§ 7º A comprovação da quantidade de recipientes transportáveis e/ou estacionários de GLP, nos termos do inciso VI deste artigo, deverá ser feita mediante apresentação à ANP de cópia autenticada de notas fiscais de compra de recipientes novos, emitidas pelo fabricante.

Art. 12. Será indeferido o requerimento de outorga de autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA):

I - que não atender aos requisitos previstos nos arts. 6º a 8º e art. 11 desta Resolução;

II - que tiver sido instruído com declaração falsa ou inexistente ou com documento falso ou inidôneo, sem prejuízo das penalidades cabíveis; ou

III - de pessoa jurídica:

a) que estiver com a inscrição no CNPJ, da matriz ou de uma das filiais relacionadas com a atividade de distribuição de GLP de que trata esta Resolução, enquadrada como suspensa, inapta, cancelada, baixada ou similar ou que possuir atividade econômica diversa de comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP), de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE;

b) que estiver com seus dados cadastrais em desacordo com os registrados no CNPJ;

c) que esteja em débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999;

d) de cujo quadro de sócios participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócio de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999; ou

e) de cujo quadro de sócios participe pessoa física ou jurídica responsável por pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, tenha tido o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo administrativo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto na alínea "d", inciso III, deste artigo quando o sócio retirou-se do quadro societário da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito.

Art. 13. A ANP, independente do atendimento ao que dispõe os arts. 6º a 8º e art. 11 desta Resolução, poderá obstar o ingresso e a permanência de agente econômico na atividade de distribuição de GLP, caso presentes fundadas razões de interesse público apuradas em processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. A pessoa jurídica interessada somente poderá iniciar a distribuição de GLP após a publicação no DOU da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA), no estabelecimento matriz, conjuntamente com a autorização de operação (AO) das instalações de armazenamento e de distribuição de GLP, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§ 1º Para o estabelecimento matriz que não possui instalação de armazenamento, adicionalmente ao que prevê o caput deste artigo, o distribuidor somente poderá iniciar a distribuição de GLP após a publicação no DOU da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEA_{filial}), que atenda ao art. 11, inciso I, nos termos do art. 15, inciso I, desta Resolução.

§ 2º Quando da publicação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA), no DOU, o requerente deverá atender a todas as exigências das fases de habilitação e de outorga da autorização.

§ 3º A autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) terá validade em todo o território nacional.

Da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de GLP da Filial

Art. 15. Para obtenção da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEA_{filial}) de que trata esta Resolução, deverão ser encaminhados à ANP os documentos referentes ao citado estabelecimento, indicados no art. 6º, incisos I, III e IV, no art. 7º, caput e no art. 11, incisos III e IV, assim como:

I - a comprovação de instalação de armazenamento e de distribuição de GLP que atenda os requisitos de obtenção da Autorização de Operação (AO), conforme Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, compatível com o volume a ser comercializado, desde que o distribuidor já possua outra instalação que atenda ao art. 11, inciso I, desta Resolução, a exceção do caso previsto no art. 14,§1º, desta Resolução;

II - o(s) contrato(s) de cessão de espaço de armazenamento em instalação autorizada pela ANP ou o(s) contrato(s) de carregamento rodoviário, compatível(is) com o volume a ser comercializado, com prazo determinado, para homologação pela ANP, observados os Procedimentos nº 01 ou nº 02, conforme o caso, do Anexo III da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, desde que o distribuidor já possua outra instalação que atenda art. 11, inciso I, desta Resolução; ou

III - a comprovação de depósito de recipientes transportáveis de GLP que possua:

a) certificado de vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, dentro do prazo de validade, que aprove o depósito de recipientes transportáveis de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenagem existente(s) no estabelecimento, e as respectivas classes, capacidades de armazenagem em quilogramas de GLP ou quantidade equivalente em recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal de 13 (treze) quilogramas de GLP, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral de cada área de armazenagem, de acordo com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008 - Área de armazenagem de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo, destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, assim como a norma técnica ou regulamentação adotada para sua emissão; e

b) alvará de funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal, referente ao ano de exercício, no endereço do depósito de recipientes transportáveis de GLP indicado na Ficha Cadastral, que comprove a regularidade de funcionamento em nome da pessoa jurídica requerente para o exercício da atividade de distribuidor de GLP.

§ 1º No caso de contrato de cessão de espaço e/ou carregamento rodoviário, de que trata o inciso II deste artigo, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em nome da cessionária poderá ou não estar no endereço da instalação, devendo, entretanto, estar na mesma Unidade Federada da instalação cedente, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O(s) contrato(s) de cessão de espaço e/ou carregamento rodoviário, de que trata o inciso II deste artigo, deve(m) ser protocolizado(s) na ANP pelo cessionário, com vista(s) à homologação.

§ 3º O(s) contrato(s) de cessão de espaço e o(s) contrato(s) de carregamento rodoviário firmado(s) por tempo indeterminado serão homologado(s) pela ANP pelo prazo de 1 (um) ano, devendo o cessionário reapresentá-lo ou apresentar novo contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do fim de vigência, para fins de nova homologação.

§ 4º A homologação do(s) contrato(s) de cessão de espaço e do(s) contrato(s) de carregamento rodoviário, de que trata o inciso II deste artigo, fica condicionada ao envio do "Demonstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPM", nos termos do art. 39 desta Resolução, pelo cedente e cessionário, com objetivo de analisar a compatibilidade entre o volume pretendido a ser movimentado e o volume da cessão de espaço.

§5º O contrato de cessão de espaço, homologado pela ANP, que contenha cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP de marca de outro distribuidor, celebrado com o detentor da marca, deverá definir os limites e os locais de envasilhamento, observado o art. 41, inciso IV, alínea "a", desta Resolução.



§ 6º A filial de que trata o caput deste artigo somente poderá iniciar sua operação após a publicação no DOU da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEA_{filial}).

Art. 16. A ANP poderá, a qualquer tempo, vistoriar as instalações de armazenamento e de distribuição de GLP, e aplicar, quando couber, sanções nos termos da Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999.

Da Atualização Cadastral

Art. 17. Deverão ser informadas à ANP, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato, as alterações cadastrais ocorridas, acompanhadas da documentação comprobatória, referentes:

- I - aos dados cadastrais da matriz e filial(is);
- II - ao quadro societário e de administradores; e
- III - ao capital social.

§ 1º As alterações de que trata o caput deste artigo poderão implicar o indeferimento do requerimento, quando o processo encontrar-se em fase de análise ou, se for o caso, o reexame da autorização outorgada.

§ 2º A alteração cadastral de quadro societário não será deferida quando o sócio entrante, pessoa física ou jurídica, tenha sido responsável por pessoa jurídica que:

- a) não tenha liquidade de débito, inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999, salvo quando o sócio entrante retirou-se do quadro societário da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito; ou
- b) nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, tenha tido o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo administrativo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§ 3º As alterações referentes à capacidade da instalação de armazenamento e de distribuição de GLP deverão observar a Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la.

Da Aquisição de GLP

Art. 18. O distribuidor somente poderá adquirir GLP:

- I - de produtor de GLP;
 - II - de importador de GLP autorizado pela ANP;
 - III - diretamente no mercado externo, quando autorizado pela ANP ao exercício da atividade de importação de GLP; e/ou
 - IV - de outro distribuidor de GLP autorizado pela ANP.
- Art. 19. A aquisição de GLP pelo distribuidor, junto ao produtor de GLP, deverá ser realizada sob o regime de contrato de fornecimento.

§ 1º O contrato de fornecimento de GLP celebrado entre produtor e distribuidor de GLP será objeto de prévia homologação pela ANP, devendo ser encaminhado até 30 (trinta) dias antes do início de vigência do contrato, contendo prazo de vigência e informações sobre a quantidade contratada, o(s) local(is) de entrega, o(s) modo(s) de transporte utilizado(s), e as condições de serviço de entrega de GLP pelo produtor ao distribuidor, por local de entrega, incluindo o intervalo de ressurgimento.

§ 2º Quando da homologação do contrato de que trata o parágrafo anterior, pela ANP, serão avaliados os seguintes aspectos:

- a) compatibilidade entre o local e modo de entrega de GLP pelo produtor e a localização geográfica da(s) base(s) própria(s) ou de terceiros de distribuidor de GLP autorizado pela ANP, observado o disposto no art. 21 desta Resolução; e
- b) oferta e a demanda nacional de GLP.

§ 3º A homologação de contrato com produtor de GLP dependerá do envio do DPMP, nos termos do art. 39 desta Resolução, sob pena de sua não homologação, salvo no caso de um novo distribuidor de GLP que ainda não tenha movimentação a ser informada.

§ 4º O produtor de GLP não poderá dar início ao fornecimento de GLP antes da prévia homologação de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º Em caso de conflito entre produtor e distribuidor de GLP, relacionado com a aplicação da regulamentação pertinente e com o fornecimento de GLP, poderá a ANP mediá-lo e, se necessário, adotar providências com vistas à sua solução.

§ 6º Após a homologação dos contratos de fornecimento de GLP de que trata o § 1º deste artigo, qualquer alteração dessas condições deverá ser objeto de nova homologação por parte da ANP.

§ 7º O produtor de GLP deverá comunicar à ANP e aos distribuidores de GLP, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os novos pontos de entrega decorrentes de qualquer interrupção e/ou redução de fornecimento que resulte em realocação de entrega programada do produto.

§ 8º A comunicação de realocação, de que trata o parágrafo anterior, deverá ocorrer com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, caso o produto seja ofertado pelo produtor à distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros do ponto original de fornecimento.

§ 9º Em caso de demanda superior à oferta em polos de suprimento de GLP, a ANP, quando julgar necessário, definirá critérios de rateio de GLP, para aquisição, por distribuidor.

Art. 20. O distribuidor de GLP deverá possuir capacidade de armazenagem para receber a quantidade mensal de GLP em contrato com produtor, homologado pela ANP, e/ou importada.

Parágrafo único. O distribuidor de GLP que operar na modalidade envasado e a granel deverá possuir instalações para o envasilhamento dos recipientes transportáveis de GLP a serem comercializados.

Art. 21. A capacidade de armazenagem de GLP poderá ser complementada pelo distribuidor em instalação:

I - de armazenagem de outro distribuidor de GLP autorizado pela ANP, por meio de contrato de cessão de espaço, homologado na ANP, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la;

II - de terminal autorizado pela ANP, por meio de contrato de cessão de espaço homologado na ANP, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la; e/ou

III - de produtor de GLP, por meio de contrato de cessão de espaço homologado na ANP, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único. No caso do inciso I, deverá ser observado, pelo distribuidor de GLP cedente da instalação de armazenamento, a manutenção da capacidade total mínima de armazenagem estabelecida no art. 11, inciso I, descontada a capacidade cedida, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 22. A comercialização, por produtor ou importador de GLP com distribuidor de GLP, da quantidade de GLP destinada exclusivamente à venda para uso doméstico e acondicionada em recipientes transportáveis com capacidade de até 13 (treze) quilogramas de GLP poderá, nos termos da Resolução CNPE nº 4, de 24 de novembro de 2005, ou outra que venha substituí-la, ser efetuada a preços inferiores aos praticados na comercialização de GLP para venda aos demais usos ou acondicionados em recipientes de outras capacidades, sendo que, quando do cálculo da parcela a ser faturada a preços inferiores, deverá ser considerado:

I - o histórico de vendas em recipientes transportáveis de GLP de capacidade de até 13 (treze) quilogramas de GLP, dos últimos 6 (seis) meses anteriores ao mês do cálculo para o faturamento, e, para novo distribuidor, projeção do volume de comercialização para os 3 (três) primeiros meses de operação em consonância com a análise dos fluxos logísticos de suprimento, transporte e armazenagem a que se refere o art. 7 desta Resolução;

II - o tempo médio de consumo de GLP acondicionado em recipiente transportável de GLP de capacidade de até 13 (treze) quilogramas de GLP; e

III - o universo de recipientes transportáveis de GLP de capacidade de até 13 (treze) quilogramas de GLP, adotando-se o conceito de P-13 equivalente, por distribuidor, da própria marca comercial ou sob contrato de uso da marca homologado pela ANP.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao caput deste artigo, a ANP disponibilizará, mensalmente, no endereço eletrônico www.anp.gov.br, os totais de vendas de GLP pelos distribuidores, segregadas entre recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal de até 13 (treze) quilogramas de GLP e recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal superior a 13 (treze) quilogramas de GLP e a granel.

Art. 23. A aquisição de GLP pelo distribuidor, nos termos do art. 18 desta Resolução, somente será permitida em locais de entrega onde o distribuidor possuir estabelecimento(s) de distribuição de GLP autorizado(s) na ANP, nos termos do art. 11, inciso I e do art. 15, observado o art. 44 desta Resolução, com:

I - instalação de armazenagem e de distribuição de GLP, autorizada pela ANP;

II - contrato de cessão de espaço em instalação de armazenagem, homologado pela ANP;

III - contrato de carregamento rodoviário em terminal ou em ponto de entrega no produtor de derivados de petróleo, homologado pela ANP; ou

IV - depósito de recipientes transportáveis de GLP, autorizado pela ANP.

Da Comercialização de GLP

Art. 24. O distribuidor somente poderá comercializar GLP:

I - na modalidade envasado, considerando recipientes transportáveis de capacidade de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, com:

a) revendedor de GLP vinculado autorizado pela ANP;

e/ou

b) revendedor de GLP independente autorizado pela ANP.

II - na modalidade a granel, considerando recipientes transportáveis de capacidade superior a 90 (noventa) quilogramas de GLP e recipientes estacionários de GLP, com:

a) outro distribuidor de GLP, autorizado pela ANP; e/ou

b) consumidor que possua Central de GLP cadastrada na ANP, contendo recipiente(s) transportável(is) com capacidade nominal superior a 90 (noventa) quilogramas de GLP ou estacionário(s), abastecido(s) no local da instalação, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART assinada por responsável legal do distribuidor, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O distribuidor somente poderá comercializar GLP em estabelecimento de distribuição de GLP autorizado pela ANP, nos termos desta Resolução, ficando vedada a comercialização em estabelecimento administrativo, observado o art. 44 desta Resolução.

Art. 25. É vedada a comercialização de recipientes transportáveis de GLP cheios com pessoa jurídica não autorizada ao exercício da atividade de revenda de GLP ou que seja vinculado a outro distribuidor de GLP, conforme informações disponibilizadas no endereço eletrônico www.anp.gov.br, exceto no caso previsto no § 1º deste artigo.

§ 1º Até que a ANP disponibilize sistema informatizado de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, se no endereço eletrônico da ANP constar a opção de revendedor de GLP vinculado a outro distribuidor, o novo distribuidor de GLP somente poderá efetuar a comercialização de recipientes transportáveis de GLP, cheios, após receber, do revendedor, a seguinte documentação:

a) cópia da Ficha Cadastral, encaminhada à ANP, assinada por responsável legal ou por procurador, indicando a intenção de ser revendedor de GLP vinculado a sua marca ou revendedor de GLP independente, verificando se a mesma encontra-se dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da alteração indicada na referida Ficha Cadastral; e

b) cópia do contrato social do revendedor de GLP, e quando for o caso, cópia autenticada do instrumento de procuração do procurador e do respectivo documento de identificação, com o intuito de verificar se a Ficha Cadastral foi assinada por representante legal.

§ 2º Caso seja verificada irregularidade na documentação encaminhada pelo revendedor de GLP, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará vedado ao distribuidor de GLP a comercialização de recipientes transportáveis de GLP, cheios, com este revendedor, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 26. O distribuidor de GLP somente poderá:

I - envasilhar recipientes transportáveis de GLP de sua marca, ou de marca de terceiros, desde que possua contrato de cessão de espaço, homologado pela ANP, contendo cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP; ou

II - comercializar GLP em recipientes transportáveis de GLP ou para abastecimento de recipientes estacionários de GLP, de sua própria marca ou de terceiros, desde que possua contrato de direito de uso da marca homologado pela ANP.

§ 1º Para homologação do contrato de direito de uso da marca, o distribuidor de GLP deverá encaminhar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início da operação, cópia autenticada do contrato de direito de uso da marca, que deverá conter cláusula que defina o responsável pela manutenção e requalificação dos recipientes transportáveis de GLP.

§ 2º Somente será homologado, pela ANP, contrato de direito de uso da marca, para fins de comercialização de GLP, quando o cedente da marca tiver cessado o exercício da atividade de distribuição de GLP, por força de revogação ou de cancelamento de sua autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA).

§ 3º É vedado ao distribuidor de GLP o uso de marca cuja propriedade ou titularidade de direito de uso seja de outra pessoa jurídica.

§ 4º A ANP poderá estipular outra forma de identificação do distribuidor que realizará o envasilhamento e/ou a comercialização, nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, adicionalmente à estabelecida no art. 41, inciso IV, alínea "a", desta Resolução.

§ 5º Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a responsabilidade em caso de sinistro será solidária entre o distribuidor de GLP que realizou o envasilhamento e/ou comercialização do recipiente de GLP, e o distribuidor de GLP detentor da marca comercial do recipiente.

§ 6º O distribuidor de GLP estabelecerá sua(s) marca(s), cor(es) e outras particularidades de seus recipientes transportáveis de GLP, informando-as à ANP.

§ 7º A ANP arbitrar as condições relativas ao armazenamento, destroca, envasilhamento e comercialização de recipientes transportáveis e/ou estacionários de GLP de marca de distribuidor cuja autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica estiver revogada ou cancelada, conforme o caso.

Art. 27. É vedada ao distribuidor de GLP a guarda de recipientes transportáveis de GLP, cheios, de outra marca de distribuidor, exceto nos casos em que o distribuidor for nomeado, por autoridade competente, fiel depositário do referido recipiente, ou que possuir contrato de direito de uso da marca de outro distribuidor ou contrato de cessão de espaço, homologado pela ANP, com cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP de marca de outro distribuidor.

Art. 28. O distribuidor de GLP deverá prestar assistência técnica ao consumidor dos recipientes transportáveis de GLP, de qualquer capacidade nominal, que exibam a sua marca comercial, ou marca de terceiros, desde que possua contrato de direito de uso da marca homologado pela ANP, diretamente ou através de revendedor de GLP autorizado pela ANP.

Art. 29. O distribuidor deverá efetuar a destroca de recipientes transportáveis de GLP vazios de outra marca de distribuidor no atendimento ao revendedor de GLP.

§ 1º Na localidade onde existir Centro de Destroca (CD), a destroca de recipientes transportáveis de GLP vazios, entre distribuidores de GLP e revendedores de GLP, poderá ser realizada no CD, a fim de que a logística da operação seja o mais eficiente possível.

§ 2º A destroca, entre distribuidores, de recipientes transportáveis de GLP vazios será por eles convençãoada, podendo a ANP regular, se necessário.

Art. 30. O distribuidor de GLP somente poderá adquirir recipientes transportáveis de GLP novos que contenham numeração sequencial de cada fabricante marcada no flange do mesmo, sem prejuízo das demais inscrições previstas em normas da ABNT.

Art. 31. A comercialização, a operação de transvasamento e de abastecimento a granel somente poderão ser executadas por distribuidor de GLP autorizado pela ANP, sendo vedada a terceirização dessas operações.

§ 1º Os recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal de até 90 (noventa) quilogramas de GLP, inclusive, somente poderão ser envasilhados na base do distribuidor, a exceção dos recipientes transportáveis de GLP para utilização em empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza movidos a motores de combustão interna, que poderão também ser envasilhados em instalação de consumidor que possua Central de GLP cadastrada na ANP e dotada de sistema de transferência de GLP líquido, exclusivamente para consumo próprio, nos termos da norma ABNT NBR 13523 - Central de gás liquefeito de petróleo - GLP.

§ 2º Os recipientes transportáveis de GLP com capacidade nominal acima de 90 (noventa) e até 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas de GLP somente poderão ser envasilhados na base do distribuidor, ou abastecidos a granel, pelo distribuidor de GLP, no local da instalação da Central de GLP cadastrada na ANP.

§3º Os recipientes estacionários de GLP, acima de 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas de GLP somente poderão ser abastecidos a granel, pelo distribuidor de GLP, no local da instalação da Central de GLP cadastrada na ANP.

Art. 32. O distribuidor de GLP somente poderá iniciar o abastecimento de Central de GLP, cadastrada na ANP, após verificar que tanto a sua construção como os ensaios e testes foram realizados de acordo com a regulamentação vigente, com Anotação de Responsabilidade Técnica -ART assinada por responsável legal do distribuidor.

§1º O fornecimento de GLP deverá ser suspenso pelo distribuidor de GLP se for constatado que a Central de GLP não atende às normas vigentes, assim como às condições técnicas e de segurança previstas no projeto.

§2º É de responsabilidade do distribuidor de GLP o projeto de construção da instalação, a operação de transvasamento e a manutenção da(s) Central(is) de GLP, abastecidas pelo mesmo, até o primeiro regulador de pressão existente na linha de abastecimento na fase vapor, assim como até a transferência de GLP, na fase líquida, para recipientes transportáveis de GLP utilizados em empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza movidos a motores de combustão interna, conforme regulamentação vigente.

Art. 33. É vedado o uso de GLP em:

I - motores de qualquer espécie, inclusive com fins automotivos, exceto empilhadeiras e equipamentos industriais de limpeza movidos a motores de combustão interna;

II - saunas;

III - caldeiras; e

IV - aquecimento de piscinas, exceto para fins medicinais.

Art. 34. Os distribuidores de GLP ficam autorizados a fornecer GLP para uso industrial, em caráter excepcional, sem prejuízo do disposto no art. 33 desta Resolução, desde que observadas as seguintes condições:

I - quando insumo essencial ao processo de fabricação;

II - quando utilizado como combustível que não possa, por motivos técnicos, ser substituído por outro insumo energético; e

III - quando indispensável para a preservação do meio ambiente.

Art. 35. O documento fiscal referente à comercialização de recipientes transportáveis de GLP, cheios, deverá indicar a quantidade de recipientes, por tipo, e/ou a massa total, em quilogramas de GLP.

Parágrafo único. A quantidade comercializada, pelo distribuidor de GLP, por documento fiscal, não poderá ser superior à capacidade máxima de armazenamento do revendedor de GLP, em quilogramas de GLP, de acordo com a autorização da ANP, independentemente se o produto for retirado na instalação do distribuidor ou entregue no estabelecimento do revendedor de GLP.

Do Exercício da Atividade de Revenda de GLP por Distribuidor de GLP

Art. 36. Fica vedado ao distribuidor de GLP autorizado pela ANP o exercício da atividade de revenda de GLP, podendo, contudo, participar do quadro de sócios de revendedor de GLP autorizado pela ANP.

Da Manutenção, Requalificação e Inutilização de Recipientes Transportáveis de GLP

Art. 37. São de responsabilidade do distribuidor de GLP a inspeção visual, a requalificação, as manutenções preventiva e corretiva e a inutilização de recipientes transportáveis de GLP de sua marca e de terceiros, desde que possua contrato de direito de uso da marca ou contrato de cessão de espaço com cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP, homologados pela ANP, observados os arts. 26 e 27 desta Resolução, de acordo com as legislações e normas vigentes.

Parágrafo único. Os recipientes transportáveis de GLP comprovados na inspeção visual ou no processo de requalificação, bem como os desprovidos de marca ou com marca que não esteja autorizada a ser utilizada por um distribuidor de GLP autorizado pela ANP, não poderão ser comercializados e deverão ser inutilizados nos termos da Portaria ANP nº 242, de 18 de outubro de 2000, ou outra que venha substituí-la.

Art. 38. O distribuidor de GLP não poderá envasilhar ou comercializar GLP em recipientes transportáveis de GLP que apresentem requisitos para serem submetidos ao processo de requalificação, nos termos da regulamentação pertinente do Inmetro.

Do Envio de Dados à ANP

Art. 39. O distribuidor de GLP deverá enviar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio do envio do arquivo eletrônico DPMP, nos termos da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, ou de outra que venha a substituí-la, as informações, relativas ao mês anterior, referentes à:

I - movimentação e comercialização de GLP;

II - aquisição de recipientes transportáveis de GLP novos, com sua marca comercial, diretamente ou por terceiros por ele autorizados, e de recipientes estacionários a serem abastecidos em consumidor, que possua Central de GLP cadastrada na ANP, discriminando-a por fabricante; e

III - execução dos serviços de requalificação e inutilização.

§ 1º O distribuidor de GLP que, porventura, possuir dificuldade de encaminhar o DPMP por meio do envio do arquivo eletrônico, poderá protocolizar na ANP mídia eletrônica com as informações referentes aos meses de competência.

§ 2º O envio mensal do arquivo eletrônico DPMP é obrigatório mesmo nos meses em que não haja movimentação e/ou comercialização de produto, execução dos serviços de requalificação e inutilização e/ou aquisição de recipientes transportáveis de GLP novos, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Além das sanções previstas referente ao não cumprimento dos prazos de envio mensal do DPMP, constante da Resolução ANP nº 17, de 31 de agosto de 2004, o distribuidor de GLP que não encaminhar o DPMP à ANP, por 2 (dois) meses consecutivos, terá suas instalações e equipamentos utilizados diretamente no exercício da atividade outorgada interditados, total ou parcialmente, por meio de aplicação de medida cautelar nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, via publicação no DOU, acompanhada da devida motivação.

§ 4º Após a interdição, caso seja sanada a pendência de envio do DPMP, a ANP comunicará a desinterdição, via publicação no DOU, acompanhada da devida motivação.

§ 5º A ANP divulgará no endereço eletrônico www.anp.gov.br a relação de distribuidores que se encontram interditados nos termos deste artigo, sendo vedada a comercialização de GLP por todos os seus estabelecimentos.

Art. 40. O distribuidor de GLP deverá cadastrar, assim como manter atualizadas as informações cadastrais, por meio de sistema informatizado a ser disponibilizado pela ANP no endereço eletrônico www.anp.gov.br, todas as Centrais de GLP, constituídas por recipiente(s) transportável(is) com capacidade nominal superior a 90 (noventa) quilogramas de GLP ou recipiente(s) estacionário(s), abastecido(s) no local da instalação, sob sua responsabilidade, observado o disposto no art. 45 desta Resolução.

Das Obrigações do Distribuidor de GLP

Art. 41. O distribuidor de GLP obriga-se a:

I - manter atualizados os documentos das fases de habilitação e de outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA), à exceção do art. 6º, inciso VI e do art. 11, inciso II, desta Resolução, assim como os documentos referentes à autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEA_{filial});

II - solicitar à ANP, previamente, as modificações ou as ampliações que pretende efetuar em suas instalações, nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la;

III - comercializar GLP em recipiente transportável de GLP, cheio, de qualquer capacidade de armazenamento, que atendam a regulamentação pertinente do Inmetro, referente aos requisitos para recipientes transportáveis de GLP e aos serviços de requalificação e inspeção de recipientes transportáveis de GLP, com foco na segurança;

IV - comercializar GLP em recipiente transportável de GLP, cheio, com capacidade de armazenamento de até 90 (noventa) quilogramas, que atendam ao inciso anterior, e:

a) seja dotado de rótulo informando:

1. data de envasilhamento;

2. distribuidor que realizou o envasilhamento;

3. distribuidor que realizará a comercialização;

4. indicação de que o gás é inflamável;

5. cuidados com a instalação, manuseio e procedimentos em vazamento;

6. telefone de assistência técnica; e

7. outras indicações que atendam às exigências do Código de Defesa do Consumidor; e

b) possua lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto;

V - comercializar recipientes transportáveis de GLP, cheios, somente para revendedor de GLP que esteja autorizado pela ANP;

VI - comercializar recipientes transportáveis de GLP, cheios, procedente de instalação de envasilhamento, com massa total igual à sua tara acrescida da massa do produto, observada a capacidade nominal do recipiente;

VII - garantir as especificações técnicas determinadas pela ANP quanto à qualidade do GLP e à integridade dos recipientes transportáveis de GLP, quando armazenado ou comercializado sob sua responsabilidade;

VIII - solicitar ao produtor e ao importador de GLP, autorizados pela ANP, Certificado de Qualidade do GLP no ato de seu recebimento, à exceção da aquisição de outro distribuidor de GLP, autorizado pela ANP, quando deverá ser solicitado o Boletim de Conformidade;

IX - dispor, no estabelecimento, de balança decimal, em perfeito estado de conservação e funcionamento, aprovada e verificada pelo Inmetro, para comprovação do peso do recipiente transportável de GLP, cheio;

X - fornecer GLP a granel somente por intermédio de medidor volumétrico ou mássico em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com os regulamentos técnicos metroológicos estabelecidos pelo Inmetro ou por empresa por ele acreditada, salvo quando da comercialização de carga completa do veículo transportador medido em balança destinada à pesagem de veículos, aprovada e verificada pelo Inmetro;

XI - informar à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o término ou a rescisão de contrato de carregamento rodoviário ou de cessão de espaço de armazenamento que mantenha com terceiros, que poderá conter ou não cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP;

XII - treinar seus empregados ou terceiros contratados quanto ao correto transporte, manuseio, distribuição e comercialização de GLP em recipientes transportáveis e estacionários de GLP, em conformidade com a legislação pertinente, bem como manter plano de ação implantado para situações de emergência e de mitigação de acidentes;

XIII - tornar disponível em sua instalação, para agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados, pelo prazo de 6 (seis) meses, todos os registros de movimentação e estoques de GLP a granel e de recipientes transportáveis de GLP escriturados e atualizados, bem como as notas fiscais de aquisição e de venda de GLP emitidas, em forma física ou digital, sendo que para prazos superiores o distribuidor será notificado a apresentar a documentação em 10 (dez) dias;

XIV - permitir o livre acesso a sua instalação, assim como à(s) Central(is) de GLP de sua responsabilidade, a agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados;

XV - manter serviço 24 horas de atendimento e de assistência técnica ao consumidor que possua Central de GLP cadastrada na ANP e ao consumidor de recipiente transportável de GLP, de qualquer capacidade nominal, que exiba a sua marca comercial, disponibilizando, para tanto, telefone cujo número deve constar do rótulo afixado no recipiente transportável de GLP de até 90 (noventa) quilogramas ou do quadro de aviso a ser afixado na parede ou na grade da Central de GLP;

XVI - receber a devolução de recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios, de qualquer capacidade, de sua marca ou de terceiros, desde que possua contrato de direito de uso da marca homologado pela ANP, que apresentem avarias, vazamentos ou se encontrem fora do prazo de requalificação, de acordo com a norma da ABNT NBR 8865, sem ônus ao revendedor de GLP;

XVII - transportar GLP em áreas urbanas e rurais de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 27 de maio de 2015, ou outra que venha substituí-la; em rodovias e ferrovias de acordo com os regulamentos da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT; e em aquedutos de acordo com a Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, ou outra que venha substituí-la, e regulamento da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

XVIII - identificar a marca do distribuidor no veículo utilizado para comercialização de GLP;

XIX - disponibilizar a ART assinada por responsável legal do distribuidor de GLP, em quadro a ser afixado na parede ou grade da Central de GLP, cadastrada na ANP, constituída por recipiente(s) transportável(is) com capacidade nominal superior a 90 (noventa) quilogramas de GLP ou estacionário(s), abastecidos no local da instalação; e

Parágrafo único. Nos casos de contrato de cessão de espaço com cláusulas de envasilhamento de recipientes transportáveis de GLP de marca de outro distribuidor, o lacre e o rótulo, de que tratam o inciso IV, alíneas "a" e "b", deste artigo, devem ser sempre da distribuidora detentora da marca comercial gravada em alto relevo no corpo do recipiente, devendo, entretanto, informar no rótulo o distribuidor de GLP que realizou o envasilhamento.

Da Desativação das Instalações de Armazenamento, de Envasilhamento e de Distribuição de GLP

Art. 42. Quando da desativação da instalação de armazenamento, de envasilhamento e de distribuição de GLP, sem que outra pessoa jurídica continue a operar no mesmo endereço, o distribuidor de GLP deverá observar o disposto na Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la.

Das Disposições Transitórias

Art. 43. Fica concedido à pessoa jurídica com requerimento de autorização em análise na ANP, protocolizado antes da publicação da presente Resolução e instruído com base nas disposições da Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, o prazo de até 90 (noventa) dias para o atendimento às disposições estabelecidas nos arts. 6º a 8º desta Resolução e de até 360 (trezentos e sessenta) dias para o atendimento ao disposto no art. 11 desta Resolução, sob pena de arquivamento do referido pedido.

Art. 44. O distribuidor de GLP em operação, na data de publicação da presente Resolução, terá os seguintes prazos:

I - até 360 (trezentos e sessenta) dias para atender o art. 11, incisos I e V, para fins da outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA);

II - para atender o art. 15, incisos I, II e/ou III, desta Resolução, encaminhando à ANP a documentação constante do art. 15, com exceção dos fluxos logísticos requeridos no art. 7º, caput, para fins da outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEA_{filial}), e deverão observar o seguinte cronograma:

a) até 180 (cento e oitenta) dias para as filiais autorizadas nas regiões Norte, Centro-Oeste e Sul;

b) até 270 (duzentos e setenta) dias para as filiais autorizadas na região Nordeste;

c) até 360 (trezentos e sessenta) dias para as filiais autorizadas na região Sudeste, com exceção do Estado de São Paulo; e

d) até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias para as filiais autorizadas no Estado de São Paulo.

III - até 180 (cento e oitenta) dias para encaminhar todos os contratos de direito de uso da marca, vigentes e homologados pela ANP, para fins de nova homologação por parte da ANP, nos termos do art. 26 desta Resolução;

IV - até 360 (trezentos e sessenta) dias para atender ao art. 36 desta Resolução; e

V - até 180 (cento e oitenta) dias para atender o art. 41, inciso IV, alínea "a" e inciso XIX, ambos desta Resolução.

§ 1º As instalações que possuem Autorização de Operação (AO) emitida pelo Conselho Nacional de Petróleo - CNP ou Departamento Nacional de Combustíveis - DNC deverão seguir o cronograma estabelecido pela Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, para obtenção da Autorização de Operação (AO) emitida pela ANP.



§ 2º Aos distribuidores que tenham obtido Autorização de Construção (AC), nos termos da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, ou outra que venha a substituí-la, para fins de atendimento ao art. 11, inciso I, desta Resolução, dentro do prazo estabelecido no inciso I deste artigo, ou anteriormente à publicação desta Resolução, será concedido prazo adicional de 720 (setecentos e vinte) dias para a obtenção da Autorização de Operação (AO).

§ 3º Para fins de atendimento ao inciso II deste artigo, no que se refere o art. 15, inciso II, desta Resolução, deverão ser encaminhados todos os contratos de cessão de espaço e/ou contratos de carregamento rodoviário, vigentes e homologados pela ANP, para fins de nova homologação.

§ 4º Caso o distribuidor não encaminhe qualquer documentação referentes ao(s) estabelecimento(s) administrativo(s), em operação, no prazo constante no inciso II deste artigo, a ANP descadastrará automaticamente este(s) estabelecimento(s), ficando, desta forma, vedada a comercialização de GLP, através do estabelecimento descadastrado.

§ 5º O(s) estabelecimento(s) administrativo(s), em operação, que protocolizou(aram) a documentação requerida no inciso II deste artigo, nos prazos estabelecidos, poderá(ão) operar até que a ANP analise a documentação encaminhada e:

a) publique a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEA_{filial}), no DOU, no caso de cumprimento do art. 15, a exceção dos fluxos logísticos requeridos no art. 7º, caput; ou

b) descadastre automaticamente o(s) estabelecimento(s), no caso de não cumprimento do art. 15, a exceção dos fluxos logísticos requeridos no art. 7º, caput, ficando, desta forma, vedada a comercialização de GLP, através do estabelecimento descadastrado.

§ 6º O não atendimento aos prazos estabelecidos neste artigo, a serem contados a partir da data de publicação desta Resolução no DOU, implicará na instauração de processo administrativo de revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) e de revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da(s) filial(is) (AEA_{filial}), nos casos em que já tiver sido outorgada a AEA_{filial} no termo do inciso II desde artigo; e/ou no cancelamento da homologação do(s) contrato(s) de cessão de espaço de armazenamento e/ou de carregamento rodoviário.

§ 7º A ANP republicará no DOU a autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) em operação que cumprir o disposto nesta Resolução.

Art. 45. Fica concedido ao distribuidor de GLP em operação, na data de publicação desta Resolução, o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de disponibilização pela ANP de sistema informatizado, para envio das informações referentes às Centrais de GLP sob sua responsabilidade, para atendimento ao art. 40 desta Resolução.

Do Cancelamento e da Revogação da Autorização para o Exercício da Atividade de Distribuição de GLP

Art. 46. A autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) é outorgada em caráter precário e será:

I - cancelada nos seguintes casos:

a) extinção da pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente;

b) por decretação de falência da pessoa jurídica; ou

c) por requerimento do distribuidor.

II - revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa:

a) que deixou de atender aos requisitos referentes às fases de habilitação e de outorga da autorização que condicionaram a outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA), a exceção do art. 6º, inciso VI e do art. 11, inciso II, desta Resolução, estando sujeito à aplicação de medida cautelar, independente da instauração do processo de revogação, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, inclusive quando: (i) tiver a condição no CNPJ ou na inscrição estadual, da matriz ou do(s) estabelecimento(s) filial(is) utilizado(s) para a comprovação da exigência constante no art. 11, inciso I, em situação cancelada, suspensa, inapta, baixada ou similar; ou (ii) quando não atender ao art. 11, inciso I, desta Resolução;

b) que o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica não foi iniciada no período de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da autorização no DOU;

c) que houve paralisação injustificada da atividade de distribuição de GLP, não tendo apresentado comercialização de GLP no período de 180 (cento e oitenta) dias;

d) que não apresentou comercialização de GLP, por 90 (noventa) dias seguidos, na instalação de armazenamento e de distribuição de GLP autorizada quando da outorga da autorização, nos termos do art. 11, inciso I, desta Resolução;

e) que não apresentou comercialização de GLP, nos últimos 90 (noventa) dias, na instalação utilizada para comprovação do art. 11, inciso I, desta Resolução;

f) que a atividade está sendo executada em desacordo com as Resoluções vigentes da ANP, expressamente indicada pela ANP;

g) que há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente;

h) que não atendeu, nos prazos estabelecidos, ao disposto no do art. 44, inciso I, desta Resolução; ou

i) que a pessoa jurídica teve pena aplicada com base no art. 10 da Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999.

§ 1º O cancelamento ou a revogação, conforme o caso, da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA) será publicado no DOU.

§ 2º A medida cautelar de interdição do distribuidor de que trata o inciso II, alínea "a", deste artigo, será aplicada somente ao(s) estabelecimento(s) que deixar(em) de atender os requisitos referentes às fases de habilitação e de outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA), por meio de publicação no DOU.

§ 3º Caso seja sanada a pendência que deu causa a medida cautelar de interdição, a ANP comunicará a desinterdição por meio de publicação no DOU.

Art. 47. A autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEA_{filial}) é outorgada em caráter precário e será:

I - cancelada por requerimento do distribuidor.

II - revogada, a qualquer tempo, em conjunto com a Autorização de Operação (AO), o(s) contrato(s) de cessão de espaço e/ou o(s) contrato(s) de carregamento rodoviário homologado(s) pela ANP para este estabelecimento, mediante declaração expressa da ANP publicada no DOU, quando comprovado em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando tiver a condição no CNPJ ou na inscrição estadual

em situação cancelada, suspensa, inapta, baixada ou similar, estando sujeito à aplicação de medida cautelar nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999;

b) quando deixar de atender ao art. 15, incisos I, II ou III;

c) por pena aplicada com base no art. 10 da Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999; ou

d) quando o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial não for iniciado no período de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da autorização no DOU.

Parágrafo único. Caso o motivo que tenha ensejado a revogação da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da filial (AEA_{filial}) de que trata o inciso II deste artigo, à exceção as alíneas "c" e "d", seja regularizado, a autorização será restabelecida, com a publicação no DOU, desde que os demais documentos referentes à autorização da filial encontrem-se dentro do prazo de validade.

Das Disposições Finais

Art. 48. As ocorrências de risco de restrição no abastecimento, os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução, relacionados com o assunto ora regulamentado, serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 49. Os agentes de fiscalização da ANP e de órgãos conveniados devidamente identificados terão livre acesso às instalações do distribuidor de GLP.

Art. 50. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e no Decreto nº 2.953, de 28 de janeiro de 1999, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 51. Ficam revogadas a Resolução ANP nº 15, de 18 de maio de 2005, a Resolução ANP nº 22, de 1 de agosto de 2005, a Resolução ANP nº 24, de 29 de agosto de 2005, a Resolução ANP nº 1, de 25 de janeiro de 2006, os artigos da Resolução ANP nº 14, de 6 de julho de 2006, com exceção do art. 10, a Resolução ANP nº 32, de 4 de dezembro de 2006, a Resolução ANP nº 5, de 8 de fevereiro de 2007, os artigos 38 a 46 da Resolução ANP nº 39, de 4 de agosto de 2011 e a Resolução ANP nº 33, de 21 de agosto de 2013.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 377, de 4 de novembro de 2016, e no art. 9º, inciso III, do Decreto nº 2455, de 14 de janeiro de 1998, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 979, de 30 de novembro de 2016,

Considerando a necessidade de atualização da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a finalidade de adequá-la ao aperfeiçoamento do arcabouço legal referente à atividade de distribuição de GLP, resolve:

Art. 1º Fica incluído o § 8º no art. 13 da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

"§8º Após a homologação do contrato de cessão de espaço de que trata caput deste artigo, qualquer alteração no mesmo deverá ser objeto de nova homologação por parte da ANP."

Art. 2º Fica incluído o § 6º no art. 13-A da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

"§6º Após a homologação do contrato de carregamento rodoviário de que trata caput deste artigo, qualquer alteração no mesmo deverá ser objeto de nova homologação por parte da ANP."

Art. 3º. Fica incluído o item IIa no Procedimento nº 02 - Autorização de construção (AC) para instalação de distribuição de GLP, do Anexo I da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

"II) Procedimento nº 02 - Autorização de construção (AC) para instalação de distribuição de GLP

Item	Documento Requerido	Encaminhado à ANP? (Sim/Não)
2	IIa - no caso de base compartilhada, cópia autenticada de documento firmado por todos os participantes da base compartilhada, identificando-os e informando suas respectivas frações-ideais e, quando couber, das duas últimas Atas de Assembleia, acompanhadas do registro de presença dos participantes, sendo que todas as cópias deverão ser autenticadas e os documentos deverão estar registrados no Cartório de Títulos e Documentos."	

Art. 4º. Fica alterado o item III no Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para distribuidor de GLP, do Anexo II da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"II) Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para distribuidor de GLP

Item	Documento Requerido	Encaminhado à ANP? (Sim/Não)
3	III - Comprovante de propriedade ou posse do terreno (ou de fração-ideal em base compartilhada), onde se localizarão as instalações, mediante: i) cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis em nome da interessada; ou ii) cópia autenticada do extrato do contrato de arrendamento ou outro contrato que legitima a posse, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com cláusula de prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos e expressa previsão de renovação, acompanhado de cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário."	

Art. 5º. Fica incluído o item IIIa no Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para distribuidor de GLP, do Anexo II da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

"II) Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para distribuidor de GLP

Item	Documento Requerido	Encaminhado à ANP? (Sim/Não)
3	IIIa - no caso de base compartilhada, cópia autenticada de documento firmado por todos os participantes da base compartilhada, identificando-os e informando suas respectivas frações-ideais e, quando couber, das duas últimas Atas de Assembleia, acompanhadas do registro de presença dos participantes, sendo que todas as cópias deverão ser autenticadas e os documentos deverão estar registrados no Cartório de Títulos e Documentos."	

Art. 6º. Fica alterado o item III no Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para instalações a serem requalificadas de distribuidor de GLP, do Anexo IV da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

"II) Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para instalações a serem requalificadas de distribuidor de GLP

Item	Documento Requerido	Encaminhado à ANP? (Sim/Não)
3	III - Comprovante de propriedade ou posse do terreno (ou de fração-ideal em base compartilhada), onde se localizarão as instalações, mediante: i) cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis em nome da interessada; ou ii) cópia autenticada do extrato do contrato de arrendamento ou outro contrato que legitima a posse, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, com cláusula de prazo igual ou superior a 05 (cinco) anos e expressa previsão de renovação, acompanhado de cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário."	

Art. 7º. Fica incluído o item IIIa no Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para instalações a serem requalificadas de distribuidor de GLP, do Anexo IV da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, com a seguinte redação:

"II) Procedimento nº 02 - Autorização de operação (AO) para instalações a serem requalificadas de distribuidor de GLP

Item	Documento Requerido	Encaminhado à ANP? (Sim/Não)
3	IIIa - no caso de base compartilhada, cópia de documento firmado por todos os participantes da base compartilhada identificando-os e informando suas respectivas frações-ideais e, quando couber, das duas últimas Atas de Assembleia, acompanhadas do registro de presença dos participantes, sendo que todas as cópias deverão ser autenticadas e os documentos deverão estar registrados no Cartório de Títulos e Documentos."	

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 377, de 4 de novembro de 2016, e com base na Resolução de Diretoria nº 980, de 30 de novembro de 2016,

Considerando a necessidade de atualização e aperfeiçoamento do arcabouço legal referente à atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo;

Considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de gás liquefeito de petróleo, definido, na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública, o que se exerce, entre outros, por meio do sistema de outorga de autorizações;

Considerando a necessidade de disciplinar a atuação de cada agente integrante do abastecimento nacional de gás liquefeito de petróleo e fiscalizar sua atuação no mercado;

Considerando a publicação da Norma NBR 15514:2007 versão corrigida 2008 - Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo, destinados ou não à comercialização - Critérios de segurança, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; e

Considerando que a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - autorizou à ANP a transcrever o conteúdo da Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008 - Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo destinado ou não à comercialização - Critérios de segurança, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Ficam estabelecidos, pela presente Resolução, os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP e a sua regulamentação.

Art. 2º A atividade de revenda de GLP, considerada de utilidade pública, compreende a aquisição, o armazenamento, o transporte e a venda de recipientes transportáveis de GLP com capacidade de até 90 (noventa) quilogramas, assim como a assistência técnica ao consumidor desses produtos.

Parágrafo único. A atividade de que trata o caput será exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras, em estabelecimento denominado ponto de revenda de GLP.

Art. 3º A atividade de revenda de GLP somente poderá ser exercida por pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras que:

I - possuir autorização de revenda de GLP outorgada pela ANP; e

II - atender, em caráter permanente, ao disposto nesta Resolução.

Das Definições

Art. 4º Para os fins desta Resolução, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - área de armazenamento - local destinado para armazenamento de lote(s) de recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados e/ou vazios, compreendendo os corredores de circulação, quando existirem, localizados dentro de um imóvel, observada a Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008;

II - área de armazenamento de apoio - local onde se armazenam recipientes transportáveis de GLP para efeito de comercialização direta ao consumidor ou demonstração de aparelhos e equipamentos que utilizam GLP, situado dentro do imóvel onde se encontra(m) a(s) área(s) de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, observada a Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008;

III - distribuidor de GLP - pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de distribuição de GLP, nos termos da regulamentação específica;

IV - GLP - conjunto de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono, propano, butano e buteno), podendo apresentar-se isoladamente ou em mistura entre si e com pequenas frações de outros hidrocarbonetos, conforme especificação da ANP;

V - ponto de revenda de GLP - estabelecimento localizado em terra firme, em balsas ou em pontões que armazena e revende recipientes transportáveis de GLP;

VI - recipiente transportável de GLP - recipiente com capacidade nominal de até 250 (duzentos e cinquenta) quilogramas de GLP, regulamentado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, para ser abastecido em base de engarrafamento ou no local da instalação, através de dispositivos apropriados para este fim;

VII - revendedor de GLP independente - revendedor autorizado pela ANP que optou por não exibir marca comercial de distribuidor e que adquire e vende recipientes transportáveis de GLP cheios de um ou mais distribuidor, sem poder, entretanto, ostentar marca(s) comercial(is) de qualquer distribuidor; e

VIII - revendedor de GLP vinculado - revendedor autorizado pela ANP que optou por exibir marca comercial de distribuidor e que adquire e vende recipientes transportáveis de GLP cheios de um único distribuidor do qual ostenta sua(s) marca(s) comercial(is).

Da Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP

Art. 5º O requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP deverá ser realizado por meio de sistema informatizado disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, mediante:

I - preenchimento de Ficha Cadastral identificando a pessoa jurídica como revendedor de GLP, indicando o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, dentre outras informações, devendo possuir a atividade de comércio varejista de GLP;

II - digitalização do Alvará de Funcionamento ou de outro documento vigente expedido pela prefeitura municipal, que comprove a regularidade de funcionamento em nome da pessoa jurídica requerente para o exercício da atividade de revenda de GLP, no endereço do ponto de revenda de GLP indicado na Ficha Cadastral;

III - digitalização do Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente dentro do prazo de validade, que aprove o empreendimento para o exercício da atividade de revenda de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenamento existente(s) no estabelecimento, e a(s) respectiva(s) classe(s) ou capacidade(s) de armazenamento em quilogramas de GLP de cada área de armazenamento, de acordo com a Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008, ou quantidade equivalente em recipientes transportáveis de GLP de 13kg, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral, assim como a norma técnica ou regulamentação adotada para sua emissão;

IV - preenchimento, em campo específico na Ficha Cadastral, dos endereços completos de todas as vias de acesso, no caso de revenda de GLP que possuir mais de uma via de acesso ao seu estabelecimento, tais como logradouros em esquina, praças, vias secundárias ou assemelhados, mesmo que não estejam indicados no seu comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ; e

V - comprovação do encerramento das atividades da pessoa jurídica substituída no estabelecimento, no caso de solicitação de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP em endereço onde operava outra revenda de GLP autorizada pela ANP, por meio da digitalização de um dos seguintes documentos:

a) requerimento de cancelamento da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP outorgada pela ANP, assinado por representante legal da pessoa jurídica substituída, com firma reconhecida;

b) cópia autenticada de mandado de imissão ou de reintegração de posse, ou de despejo do imóvel emitido contra a empresa substituída, comprovando a retomada do estabelecimento revendedor por quem é de direito;

c) cópia autenticada da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial, indicando mudança de atividade, endereço ou extinção do estabelecimento da pessoa jurídica substituída que operava no referido estabelecimento;

d) distrato social;

e) cópia autenticada de ato de incorporação, fusão ou sucessão, indicando que a pessoa jurídica requerente assume o ativo e o passivo da pessoa jurídica substituída;

f) comprovação de CNPJ inapto ou cancelado, ou de retirada do CNAE referente à atividade de revenda de GLP da pessoa jurídica substituída;

g) inscrição estadual contemplando o encerramento de atividade ou baixa de escritório da pessoa jurídica substituída; ou

h) declaração expedida pela prefeitura municipal informando o encerramento de atividade ou baixa de escritório da pessoa jurídica substituída.

§1º A ANP verificará, mediante consulta, em tempo real, à base de dados de outros órgãos, as informações referentes:

a) à inscrição e à situação cadastral no CNPJ, analisando a razão social, o número de inscrição no CNPJ, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, cuja atividade deve conter a de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP, a regularidade jurídica e o endereço do estabelecimento;

b) à inscrição estadual;

c) ao ato constitutivo do requerente, cujos registros não podem diferir daqueles constantes do CNPJ, bem como aos responsáveis legais e suas respectivas datas de entrada no quadro societário; e

d) ao atendimento do art. 6º, incisos IV a VII desta Resolução.

§2º A ANP poderá solicitar, a qualquer momento, para fins de comprovação das informações declaradas no endereço eletrônico www.anp.gov.br, conforme parágrafo anterior, documentação complementar a ser protocolizada na ANP no prazo estabelecido na solicitação.

§3º Quando não comprovada a qualificação jurídica ou a regularidade fiscal, a ANP notificará a pessoa jurídica interessada para regularizar as pendências, sob pena de indeferimento do requerimento apresentado, por meio de decisão fundamentada.

§4º Durante o processo de autorização, caso algum dos requisitos à outorga da autorização não seja atendido pelo requerente e, notificado a cumpri-los, não encaminhar a documentação solicitada em 180 dias, o requerimento de autorização será arquivado, sem prejuízo de nova e posterior solicitação de autorização quando possuir, o agente econômico, a documentação completa.

Art. 6º Será indeferido o requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP quando:

I - tiver sido instruído com informações inverídicas, inexatas ou com documento falso ou inidôneo;

II - a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica requerente estiver enquadrada como suspensa, inapta, baixada, cancelada ou similar, inexistente ou não contemplar a atividade econômica de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP, na CNAE;

III - os dados cadastrais da pessoa jurídica requerente estiverem em desacordo com os registrados no CNPJ;

IV - a pessoa jurídica requerente estiver em débito, inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999;

V - do quadro societário da pessoa jurídica requerente participe pessoa física ou jurídica que tenha sido sócia de pessoa jurídica que não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

VI - do quadro societário da pessoa jurídica requerente participe pessoa física ou jurídica responsável por pessoa jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, tenha tido o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;

VII - a pessoa jurídica substituída no estabelecimento, conforme art. 5º, inciso V, possua débito inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, em nome da pessoa jurídica substituída que operava no endereço do estabelecimento ou nos endereços das vias de acesso, indicados na Ficha Cadastral; ou

VIII - a pessoa jurídica requerente funcionar em imóvel utilizado como moradia ou residência particular e destes não possuir separação física e acesso independente, observado o disposto na legislação técnica aplicável.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso V deste artigo quando o sócio retirou-se do quadro da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito.

Art. 7º A ANP, independente do atendimento ao que dispõe esta Resolução, poderá obstar o ingresso e a permanência de agente econômico na atividade de revenda de GLP, caso presentes fundadas razões de interesse público apuradas em processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A ANP outorgará a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP para cada estabelecimento da pessoa jurídica requerente que atender as exigências estabelecidas nesta Resolução, publicando-a no Diário Oficial da União -DOU.

§1º A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda de GLP após a publicação da autorização de que trata o caput deste artigo no DOU.

§2º Após a publicação da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP no DOU, a pessoa jurídica deverá atender continuamente a todas as exigências impostas pelo art. 5º desta Resolução e mantê-las atualizadas durante o exercício da atividade.

Das Alterações Cadastrais

Art. 9º As alterações cadastrais do revendedor de GLP deverão ser realizadas no sistema informatizado disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, por meio de preenchimento de Ficha Cadastral, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

§1º Deferida a alteração da opção de exibir ou de não exibir a marca comercial de distribuidor de GLP autorizado pela ANP, o revendedor de GLP deverá retirar todas as referências visuais da marca comercial do distribuidor de GLP antigo no prazo de até 15 (quinze) dias, observado que:

a) o revendedor de GLP vinculado somente poderá adquirir e vender GLP do novo distribuidor a partir da data da alteração cadastral no sistema da ANP; e

b) o revendedor de GLP independente poderá adquirir e vender GLP de um ou mais distribuidores de GLP autorizados pela ANP.

§2º Para a alteração de endereço, o revendedor de GLP deverá digitalizar os documentos relacionados no art. 5º e enviá-los por meio do sistema da ANP, observado que:

a) sua operação apenas ficará autorizada após a devida atualização do cadastro na ANP;

b) nos casos em que o nome do logradouro for alterado sem modificação da posição geográfica do ponto autorizado, o prazo do caput será de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Deferida a alteração da classe de qualquer área de armazenamento existente no estabelecimento, o revendedor de GLP deverá digitalizar o Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, de acordo com o art. 5º, inciso III, observado que sua operação na nova classe de armazenamento apenas ficará autorizada após a devida atualização do cadastro da ANP.

§ 4º Não será deferida a alteração cadastral de quadro societário quando o sócio entrante, pessoa física ou jurídica, tenha sido responsável por pessoa jurídica que:

a) não tenha liquidado débito, inscrito no Cadin, constituído após decisão administrativa definitiva, decorrente do exercício de atividade regulada pela ANP, de acordo com a Lei nº 9.847 de 26 de outubro de 1999, salvo quando o sócio entrante retirou-se do quadro societário da pessoa jurídica devedora antes do evento que deu origem ao débito; ou

b) nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao requerimento, tenha tido o exercício de atividade regulada pela ANP revogada em decorrência de penalidade aplicada em processo administrativo com decisão definitiva, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999. §5º A ANP poderá solicitar, a qualquer momento, documentação comprobatória relativa às alterações cadastrais.

§6º As alterações de que tratam este artigo poderão implicar o indeferimento da solicitação pela ANP, ou, se for o caso, o reexame da autorização outorgada, desde que a pessoa jurídica interessada não regularize as pendências no prazo estabelecido, após devida notificação pela ANP.

Da Aquisição de Recipientes Transportáveis de GLP Cheios



Art. 10. O revendedor de GLP vinculado deverá adquirir recipientes transportáveis de GLP cheios, em conformidade com os regulamentos técnicos do Inmetro, de:

I - um único distribuidor de GLP, autorizado pela ANP, do qual exiba a marca comercial; e/ou

II - outro revendedor de GLP vinculado, autorizado pela ANP, que optou por exibir marca comercial do mesmo distribuidor de GLP.

Art. 11. O revendedor de GLP independente poderá adquirir recipientes transportáveis de GLP cheios, em conformidade com os regulamentos técnicos do Inmetro, de:

I - um ou mais distribuidores de GLP, autorizado(s) pela ANP;

II - revendedor de GLP vinculado, autorizado pela ANP; e/ou

III - revendedor de GLP independente, autorizado pela ANP.

Art. 12. O revendedor de GLP somente poderá adquirir recipientes transportáveis de GLP cheios por meio de documento fiscal, observados os arts. 10 e 11.

§1º O documento fiscal referente à aquisição de recipientes transportáveis de GLP cheios deverá indicar a quantidade de recipientes, por tipo, e/ou a massa total, em quilogramas de GLP.

§2º O documento fiscal deverá comprovar que a quantidade adquirida, pelo revendedor adquirente, não poderá ser superior à sua capacidade total de armazenamento, considerando todas as áreas de armazenamento existentes no ponto de revenda de GLP, em quilogramas de GLP, de acordo com a autorização da ANP, independentemente se o produto for retirado na instalação do distribuidor, do revendedor fornecedor ou entregue no estabelecimento do revendedor adquirente.

Da Venda de Recipientes Transportáveis de GLP Cheios

Art. 13. O revendedor de GLP vinculado somente poderá vender recipientes transportáveis de GLP cheios, em conformidade com os regulamentos técnicos do Inmetro, para:

I - revendedor de GLP vinculado, autorizado pela ANP, que optou por exibir marca comercial do mesmo distribuidor de GLP;

II - revendedor de GLP independente, autorizado pela ANP; e/ou

III - consumidor.

Art. 14. O revendedor de GLP independente poderá vender recipientes transportáveis de GLP cheios, em conformidade com os regulamentos técnicos do Inmetro, para:

I - revendedor de GLP independente, autorizado pela ANP; e/ou

II - consumidor.

Art. 15. O revendedor de GLP somente poderá vender recipientes transportáveis de GLP cheios por meio de documento fiscal observados os arts. 13 e 14.

§1º O documento fiscal referente à venda de recipientes transportáveis de GLP cheios deverá indicar a quantidade de recipientes, por tipo, e/ou a massa total, em quilogramas de GLP.

§2º O documento fiscal deverá comprovar que a quantidade vendida, pelo revendedor fornecedor, não poderá ser superior à capacidade total de armazenamento do revendedor adquirente, considerando todas as áreas de armazenamento existentes no ponto de revenda de GLP, em quilogramas de GLP, de acordo com a autorização da ANP, independentemente se o produto for retirado na instalação do distribuidor ou do revendedor fornecedor ou entregue no estabelecimento do revendedor adquirente.

Art. 16. Os recipientes transportáveis de GLP cheios, que serão vendidos pelo revendedor, devem conter lacre de inviolabilidade da válvula de fluxo que informe a marca do distribuidor responsável pela comercialização do produto e rótulo do distribuidor de GLP.

Parágrafo único. O revendedor de GLP somente poderá adquirir recipientes transportáveis de GLP cheios cujo rótulo do distribuidor de GLP contenha as seguintes informações:

- data de envasilhamento;
- distribuidor que realizou o envasilhamento;
- distribuidor que realizará a comercialização;
- indicação de que o gás é inflamável;
- cuidados com a instalação manuseio e procedimentos em caso de vazamento;
- telefone de assistência técnica; e
- outras indicações que atendam às exigências do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 17. Adicionalmente à venda a varejo de recipientes transportáveis de GLP cheios, fica facultado o desempenho, na área ocupada pelos pontos de revenda de GLP, de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, sem prejuízo do bom desempenho da atividade da revenda de GLP, desde que observados os requisitos mínimos de segurança da Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008.

Da Opção do Revendedor de GLP Exibir ou Não Exibir Marca Comercial de Distribuidor de GLP

Art. 18. O revendedor de GLP deverá optar por exibir ou não exibir marca(s) comercial(is) de distribuidor de GLP, que após o deferimento, pela ANP, da informação constante na Ficha Cadastral, estará disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br.

§1º Caso no endereço eletrônico www.anp.gov.br conste revendedor de GLP vinculado, o revendedor deverá:

a) exibir a(s) marca(s) comercial(is) do distribuidor, no mínimo, na entrada do ponto de revenda de GLP, de forma destacada e de fácil identificação ao consumidor, exceto no prazo previsto no art. 9º, §1º;

b) armazenar somente recipiente transportável de GLP cheio de marca comercial do distribuidor de GLP com o qual guarde vínculo comercial; e

c) adquirir e vender recipiente transportável de GLP cheio observados os arts. 10 e 13 desta Resolução.

§2º Caso no endereço eletrônico www.anp.gov.br conste revendedor de GLP independente, o revendedor:

a) não poderá exibir marca comercial de distribuidor de GLP no ponto de revenda de GLP, nos veículos transportadores ou em material de publicidade, devendo retirar a(s) logomarca(s) e a identificação visual com a combinação de cores que caracterizam distribuidor autorizado pela ANP;

b) não poderá exibir qualquer identificação visual que possa confundir ou induzir a erro o consumidor quanto à marca comercial de distribuidor de GLP; e

c) deverá adquirir e vender recipiente transportável de GLP cheio observados os arts. 11 e 14 desta Resolução.

§3º Se o ponto de revenda de GLP, o veículo transportador ou o material de publicidade exibir marca(s) comercial(is) de distribuidor de GLP, o revendedor de GLP vinculado deverá, exceto no prazo previsto no art. 9º, §1º:

a) armazenar somente recipiente transportável de GLP cheio de marca comercial do distribuidor de GLP com o qual guarde vínculo comercial; e

b) adquirir e vender recipiente transportável de GLP cheio observados os arts. 10 e 13 desta Resolução.

§4º Para efeito dos §§1º e 3º deste artigo, devem ser consideradas como marca(s) comercial(is) do distribuidor de GLP:

a) a(s) marca(s) figurativa(s) ou nominativa(s) utilizadas para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; e/ou

b) as cores e suas denominações, se dispostas ou combinadas de modo peculiar e distintivo, ou caracteres que possam, claramente, confundir ou induzir a erro o consumidor.

§5º Se o ponto de revenda de GLP não exibir marca(s) comercial(is) de distribuidor de GLP, o revendedor de GLP independente poderá adquirir, armazenar e vender recipientes transportáveis de GLP cheio de qualquer marca de distribuidor de GLP.

Do Armazenamento de Recipientes Transportáveis de GLP

Art. 19. Fica adotada, pela ANP, a Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008, Área de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo destinado ou não à comercialização - Critérios de segurança, para fins de estabelecimento dos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, destinados ou não à comercialização.

Parágrafo único. O conteúdo da norma técnica mencionada no caput ficará disponível no sítio da ANP em www.anp.gov.br, para fins de consulta por parte da sociedade.

Art. 20. O revendedor de GLP deverá dispor de área que atenda aos requisitos mínimos de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, de acordo com a Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008.

Art. 21. Será permitida a instalação de área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP em imóvel também utilizado como moradia ou residência particular, desde que haja separação física, em alvenaria, entre estes, bem como acessos independentes, com rotas de fuga distintas em caso de acidente, sendo respeitadas as distâncias mínimas de segurança estabelecidas na Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008, e observadas a legislação estadual e municipal.

Art. 22. O revendedor de GLP vinculado não poderá armazenar, na área de armazenamento, recipientes transportáveis de GLP cheios, de marca(s) comercial(is) de outro distribuidor de GLP.

Art. 23. O revendedor de GLP independente deverá armazenar, na área de armazenamento, recipientes transportáveis de GLP cheios separados em pilhas de acordo com a(s) marca(s) de cada distribuidor de GLP, mesmo que dentro de um só lote.

Art. 24. É vedada a armazenagem de quaisquer outros produtos, bem como o exercício de outras atividades comerciais ou de prestação de outros serviços dentro da área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP.

Das Vedações ao Revendedor de GLP

Art. 25. É vedado ao revendedor de GLP:

I - condicionar a revenda de recipientes transportáveis de GLP cheios ao consumidor à venda de outro produto ou à prestação de outro serviço;

II - vender ao consumidor final quantidades superiores a 5 (cinco) recipientes transportáveis de GLP cheios, a fim de garantir as condições de armazenamento para consumo próprio estabelecidas no item 4.2 da Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008;

III - adquirir e vender recipientes transportáveis de GLP cheios com outro revendedor que não seja pessoa jurídica autorizada pela ANP ao exercício da atividade de revenda de GLP;

IV - efetuar o envasilhamento ou transferência de GLP entre recipientes transportáveis, assim como o abastecimento de recipiente estacionário a granel;

V - vender recipientes transportáveis de GLP cheios com capacidade superior a 90 (noventa) quilogramas de GLP e GLP a granel;

VI - vender recipientes transportáveis de GLP cheios que não atendam aos prazos de requalificação, de acordo com a Resolução ANP nº 40, de 31 de julho de 2014, ou outra que venha a substituí-la, devendo armazená-los para devolução ao distribuidor, nos termos da regulamentação vigente; e

VII - exercer a atividade de revenda de GLP no estabelecimento caso um ou mais dos seguintes documentos estejam fora do prazo de validade, ou quando constar situação suspensa, inapta, baixada, cancelada ou similar, ou inexistente, observados os §§1º e 2º deste artigo:

a) Alvará de Funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;

b) Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente;

c) inscrição estadual; ou

d) CNPJ.

§1º Para fins da análise de documentação de que trata o inciso VII deste artigo, serão aceitos os protocolos válidos de pedido de renovação do documento vencido no órgão competente, solicitado antes do vencimento do mesmo, observada a legislação aplicada pela autoridade competente para expedição do documento.

§2º Caso o revendedor de GLP não disponha do Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, será notificado, no prazo de até 30 (trinta) dias, para protocolizar o documento pendente na ANP, sujeito à aplicação de penalidade nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 e ao cancelamento da autorização nos termos do art. 30, inciso I, da presente Resolução.

Das Obrigações do Revendedor de GLP

Art. 26. O revendedor de GLP obriga-se a:

I - manter atualizados, no ponto de revenda de GLP, os documentos referentes ao processo de outorga da autorização, de que trata a presente Resolução, para o exercício da atividade de revenda de GLP, observado o art. 25, §2º;

II - garantir as condições mínimas de armazenamento dos recipientes transportáveis de acordo com a Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008, e Resolução ANP nº 70, de 20 de dezembro de 2011, ou outra que venha a substituí-la;

III - exibir os preços praticados dos recipientes transportáveis de GLP cheios em painel de preços na entrada do ponto de revenda de GLP;

IV - permitir o livre acesso de agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados, disponibilizando a documentação relativa à atividade de revenda de GLP, inclusive a de natureza fiscal para o monitoramento de preços;

V - exibir em Quadro de Aviso, na entrada do estabelecimento, em local visível e de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, conforme modelo a ser disponibilizado no endereço eletrônico www.anp.gov.br, nas dimensões 50cm (largura) x 70cm (altura), as seguintes informações:

a) razão social e, quando houver, o nome fantasia da revenda de GLP, conforme constante no CNPJ;

b) número do CNPJ;

c) número da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP outorgada pela ANP;

d) área(s) de armazenamento (classe(s) ou quilogramas de GLP), de acordo com a Norma ABNT NBR 15514:2007 versão corrigida 2008;

e) identificação do órgão regulador e fiscalizador das atividades de distribuição e revenda de GLP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como do endereço eletrônico www.anp.gov.br;

f) número do telefone do Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP, informando que a ligação é gratuita e indicando que a ele deverão ser dirigidas as reclamações que não forem atendidas pelo revendedor de GLP;

g) horário e os dias de funcionamento do ponto de revenda de GLP; e

h) telefone de assistência técnica ao consumidor;

VI - dispor no ponto de revenda de GLP de balança decimal, em funcionamento, aprovada e verificada pelo Inmetro, para verificação do peso do recipiente transportável de GLP pelo consumidor;

VII - receber, quando do atendimento ao consumidor, recipiente transportável de GLP vazio de qualquer marca de distribuidor de GLP autorizado pela ANP;

VIII - treinar seus empregados quanto ao correto manuseio e comercialização de recipiente transportável de GLP;

IX - vender recipientes transportáveis de GLP cheios, com massa total igual à sua tara acrescida da massa do produto, observada a capacidade nominal do recipiente;

X - registrar, no caso de sucessão, na documentação de movimentação de recipientes transportáveis de GLP da sucessora, os estoques físicos de todos os recipientes transportáveis de GLP adquiridos da revenda sucedida a qualquer título, mantendo no ponto de revenda de GLP documentação comprobatória dessa operação;

XI - manter, no ponto de revenda de GLP, conforme regulamentação específica, a documentação de movimentação de GLP, bem como disponibilizar aos agentes de fiscalização, no ato da ação de fiscalização, as 3 (três) últimas notas fiscais de aquisição de recipientes transportáveis de GLP cheios; e

XII - vender somente para consumidor final que possua Central de GLP, constituída por recipientes transportáveis de GLP não abastecidos no local, quando a instalação possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART assinada por profissional habilitado e registrado no órgão de classe, observada a ABNT NBR 13523 - Central predial de gás liquefeito de petróleo.

Do Exercício da Atividade de Revenda de GLP por Distribuidor de GLP

Art. 27. Fica vedado ao distribuidor de GLP autorizado pela ANP o exercício da atividade de revenda de GLP, podendo, contudo, participar do quadro de sócios de revendedor de GLP autorizado pela ANP.

Da Desativação do Ponto de Revenda de GLP

Art. 28. Quando da desativação do ponto de revenda de GLP, sem que outra pessoa jurídica continue a operar no mesmo endereço, o revendedor deverá preencher requerimento solicitando o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP no sistema informatizado disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

Das Disposições Transitórias

Art. 29. Ficam concedidos ao revendedor de GLP em operação na data de publicação desta Resolução, autorizado nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, os seguintes prazos a partir da data de publicação da presente Resolução:

I - até 180 (cento e oitenta) dias para atendimento ao parágrafo único do art. 16 desta Resolução;

II - até 60 (sessenta) dias para atendimento ao art. 18, §1º, alínea "a", e §2º, alíneas "a" e "b" desta Resolução;

III - até 180 (cento e oitenta) dias para o atendimento ao disposto no art. 26, inciso V desta Resolução; e

IV - até 360 (trezentos e sessenta) dias para o atendimento ao disposto no art. 27 desta Resolução.

Parágrafo único. Durante o decorrer do prazo concedido para o cumprimento do art. 26, inciso V, desta Resolução, deverá ser mantido o Quadro de Aviso, conforme estabelecido no art. 16, inciso IV, da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, publicada no DOU em 20 de novembro de 2003.

Do Cancelamento e da Revogação da Autorização para o Exercício da Atividade de Revenda de GLP

Art. 30. A autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP é outorgada em caráter precário e será:

I - cancelada nos seguintes casos:

a) extinção da pessoa jurídica, judicial ou extrajudicialmente;

b) por decretação de falência da pessoa jurídica;

c) por requerimento do revendedor de GLP, nos casos de encerramento do exercício da atividade de revenda de GLP; ou

d) a qualquer tempo, quando constar situação suspensa, inapta, baixada, cancelada ou similar, ou inexistente, em qualquer um dos seguintes documentos:

1. comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

2. inscrição estadual;

3. Alvará de Funcionamento ou outro documento expedido pela prefeitura municipal referente ao ano de exercício;

4. Certificado de Vistoria ou documento equivalente do Corpo de Bombeiros competente, observado o art. 25, §2º.

e) a qualquer tempo, quando constatado, em documento de fiscalização da ANP, que o ponto de revenda autorizado não exerce a atividade de revenda de GLP no endereço em que foi autorizado.

II - revogada, a qualquer tempo, mediante declaração expressa da ANP, quando comprovado, em processo administrativo, com garantia do contraditório e ampla defesa que:

a) o revendedor de GLP não apresentou comercialização de recipientes transportáveis de GLP cheios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da autorização para o exercício da atividade no DOU;

b) houve paralisação injustificada da atividade, sem registro de qualquer comercialização de recipientes transportáveis de GLP cheios, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) há fundadas razões de interesse público, justificadas pela autoridade competente; ou

d) a atividade está sendo exercida em desacordo com a legislação vigente.

§1º Caso o motivo que tenha ensejado o cancelamento da autorização, nos termos do inciso I, "d" deste artigo, seja regularizado em até 120 dias, a autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP será restabelecida, com a publicação no DOU, desde que os demais documentos referentes à outorga da autorização encontrem-se dentro do prazo de validade.

§2º O cancelamento ou a revogação da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP será publicado no DOU.

Procedimentos a Serem Observados até a Disponibilização do Sistema Informatizado

Art. 31. Até que a ANP disponibilize sistema informatizado no endereço eletrônico www.anp.gov.br, mencionado no art.5º, o procedimento a ser adotado para o requerimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP deverá ser realizado por meio de protocolização na ANP dos seguintes documentos:

I - Ficha Cadastral conforme modelo disponível no endereço eletrônico www.anp.gov.br, assinada por representante legal ou procurador, identificando a pessoa jurídica como revendedor de GLP acompanhado de cópia autenticada de documento de identificação do responsável legal ou de cópia autenticada de instrumento de procuração e do respectivo documento de identificação, quando for o caso;

II - comprovante da regularidade da inscrição e da situação cadastral no CNPJ, analisando a razão social, o número de inscrição no CNPJ, a CNAE, cuja atividade deve conter a de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo - GLP, a regularidade jurídica e o endereço do estabelecimento;

III - cópia do documento de inscrição estadual, referente ao estabelecimento, cujos registros não podem diferir daqueles constantes do cadastro do CNPJ, com a situação cadastral habilitada;

IV - cópia autenticada do ato constitutivo consolidado e atualizado da pessoa jurídica arquivado na Junta Comercial que especifique a atividade de revenda de GLP, cujos dados não podem diferir daqueles constantes do cadastro do CNPJ;

VI - Certidão da Junta Comercial contendo histórico com todas as alterações dos atos constitutivos da pessoa jurídica;

VII - cópia autenticada ou cópia com certificação eletrônica do Alvará de Funcionamento ou de outro documento vigente expedido pela prefeitura municipal, que comprove a regularidade de funcionamento em nome da pessoa jurídica requerente para o exercício da atividade de revenda de GLP, no endereço do ponto de revenda de GLP indicado na Ficha Cadastral;

VIII - cópia autenticada do Certificado de Vistoria ou documento equivalente de Corpo de Bombeiros competente, dentro do prazo de validade, que aprove o empreendimento para o exercício da atividade de revenda de GLP, indicando a(s) área(s) de armazenamento existente(s) no estabelecimento, e a(s) respectiva(s) classe(s) ou capacidade(s) de armazenamento em quilogramas de GLP, ou quantidade equivalente em recipientes transportáveis de GLP de 13kg, compatível com a(s) classe(s) declarada(s) na Ficha Cadastral, assim como a norma técnica ou regulamentação adotada para sua emissão; e

IX - comprovação de encerramento das atividades da pessoa jurídica substituída no estabelecimento, no caso de solicitação de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP em endereço onde operava outra revenda de GLP autorizada pela ANP, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

a) requerimento de cancelamento da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP outorgada pela ANP, assinado por representante legal da pessoa jurídica substituída, com firma reconhecida;

b) cópia autenticada de mandado de imissão ou de reintegração de posse, ou de despejo do imóvel emitido contra a empresa substituída, comprovando a retomada do estabelecimento revendedor por quem é de direito;

c) cópia autenticada da alteração contratual, devidamente registrada na Junta Comercial, indicando mudança de atividade, endereço ou extinção do estabelecimento da pessoa jurídica substituída que operava no referido estabelecimento;

d) distrato social;

e) cópia autenticada de ato de incorporação, fusão ou sucessão, indicando que a pessoa jurídica requerente assume o ativo e o passivo da pessoa jurídica substituída;

f) comprovação de CNPJ inapto ou cancelado, ou de mudança de atividade econômica da pessoa jurídica substituída;

g) inscrição estadual contemplando o encerramento de atividade ou baixa de ofício da pessoa jurídica substituída; ou

h) declaração expedida pela prefeitura municipal informando o encerramento de atividade ou baixa de ofício da pessoa jurídica substituída.

§1º Na análise da solicitação de autorização para o exercício de atividade de revenda de GLP, caberá à ANP verificar se o endereço apresentado pelo interessado não caracteriza duplicidade de endereço com outra autorização concedida anteriormente para a mesma pessoa jurídica ou para outra pessoa jurídica que exerça atividade regulada pela ANP, exceto nos casos de revendedor de GLP situado no mesmo estabelecimento de revendedor de combustíveis automotivos.

§2º A ANP poderá solicitar documentos, informações ou providências adicionais que considere pertinentes à outorga de autorização da pessoa jurídica.

§3º Quando não comprovada a qualificação jurídica ou a regularidade fiscal, a ANP notificará a pessoa jurídica interessada para regularizar as pendências, sob pena de indeferimento do requerimento apresentado, por meio de decisão fundamentada.

Art. 32. Até que a ANP disponibilize sistema informatizado no endereço eletrônico www.anp.gov.br, o procedimento a ser adotado quanto às alterações cadastrais será a protocolização na ANP dos documentos indicados no art. 9º desta Resolução.

Art. 33. No caso de alteração da opção por exibir ou não exibir a marca comercial de distribuidor de GLP, até que a ANP disponibilize sistema informatizado, se constar no endereço eletrônico da ANP informação divergente da constante na Ficha Cadastral encaminhada à ANP, o revendedor somente poderá adquirir recipientes transportáveis de GLP cheios após apresentar ao fornecedor a seguinte documentação:

a) cópia da Ficha Cadastral, encaminhada à ANP, assinada por responsável legal ou por procurador, indicando a nova opção por exibir ou não exibir a marca comercial de distribuidor de GLP, verificando se a mesma encontra-se dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da alteração indicada na referida Ficha Cadastral; e

b) cópia do contrato social do revendedor de GLP, e quando for o caso, cópia autenticada do instrumento de procuração do procurador e do respectivo documento de identificação, com o intuito de verificar se a Ficha Cadastral foi assinada por representante legal.

Parágrafo único. Caso seja verificada irregularidade na documentação encaminhada pelo revendedor de GLP, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará vedado ao revendedor de GLP a aquisição de recipientes transportáveis de GLP com o fornecedor, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 34. Quando da desativação do ponto de revenda de GLP, sem que outra pessoa jurídica continue a operar no mesmo endereço, o revendedor deverá protocolizar na ANP requerimento solicitando o cancelamento da autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do ato.

Das Disposições Finais

Art. 35. O requerimento de autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP, instruído nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, que possua pendência documental quando da publicação da presente Resolução, deverá ser reinstruído nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 36. Para os revendedores autorizados nos termos da Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, quando da publicação da presente Resolução no DOU, a ANP substituirá, automaticamente, em seu banco de dados cadastral a informação de opção de exibição de marca comercial de mais de um distribuidor de GLP para a opção de revendedor de GLP independente, nos termos da presente Resolução, sendo concedido prazo para adequação, conforme estabelecido no art. 29, inciso II, desta Resolução.

Parágrafo único. Caso o revendedor de GLP de que trata o caput deste artigo desejar alterar sua opção de exibir marca comercial de distribuidor de GLP e tornar-se revendedor de GLP vinculado, deverá observar o art. 9º, preenchendo no sistema informatizado a Ficha Cadastral, indicando a intenção de tornar-se revendedor de GLP vinculado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Resolução.

Art. 37. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução, relacionados com o assunto ora regulamentado, serão objeto de análise e deliberação da ANP.

Art. 38. O não atendimento às disposições desta Resolução sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, na forma do Decreto nº 2.953 de 28 de janeiro de 1999.

Art. 39. Ficam revogadas a Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, publicada no DOU 20/11/2003, a Resolução ANP nº 5, de 26/2/2008, publicada no DOU em 27/2/2008, e a Resolução ANP nº 30, de 30/9/2008, publicada no DOU em 1º/10/2008.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 626, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.000899/2016-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 06.958.597/0001-68, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, responsável pela base compartilhada "Condomínio Comercial Xambrê", autorizada a construir as instalações na Rodovia PR 182, Lote urbano nº 1/B-1 - Patrimônio Elisa - Xambrê - PR - CEP 87535-000.

Integram a base compartilhada CONDOMÍNIO COMERCIAL XAMBRÊ:

EMPRESA	CNPJ N.º	TANCAGEM (m³)
ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	06.958.597/0001-68	1.580
ALPES DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	10.354.704/0001-16	790
ECOLÓGICA DIST. DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	02.798.067/0001-49	790

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelos tanques aéreos verticais apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento será de 3.160,00 m³.

Tanque N°	Diâmetro (m)	Altura (m)	Volume (m³)	PRODUTO (CLASSE)
01	5,73	6,00	150,00	Classe IIIB
02	7,64	12,00	550,00	Classe I
03	7,64	7,50	340,00	Classe II
04	7,64	12,00	550,00	Classe II
05	7,64	7,50	340,00	Classe I
06	7,64	13,50	615,00	Classe I
07	7,64	13,50	615,00	Classe I

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º A ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 06.958.597/0001-68, deverá manter atualizados todos os documentos apresentados quando da obtenção desta autorização, informando à ANP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da efetivação do ato, quaisquer alterações ocorridas na documentação original e manter as instalações em condições operacionais que não coloquem em risco a segurança das pessoas e evitem danos ao meio ambiente, conforme Art. 14 da Resolução ANP nº 42 de 19/08/2011.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES



AUTORIZAÇÃO Nº 627, DE 1º DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013658/2016-03, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 00.942.246/0007-78, da empresa Simarelli Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda., situada na Avenida Celso Mazzutti, n.º 4.747, Sala 02, Bairro Jardim Eldorado, no município de Vilhena - RO. Cep: 78.995-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 628, DE 1º DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 314, de 27 de Dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013770/2016-36, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Pres Importadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.112.584/0001-80, com endereço na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.632, Sala 1.211, Cond. Salvador Trade Center Torre Sul, Bairro Caminhos das Árvores, no município do Salvador - BA. Cep: 41.820-020, autorizada a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 629, DE 1º DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.º 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa ALX do Brasil Fluidos e Soluções Ltda., inscrita no CNPJ n.º 22.556.256/0001-12, situada na Rua Tenente Pedro Batista Bueno, n.º 75, Bairro Loteamento Parque São Martinho, município de Campinas/SP - Cep: 13.040-707, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado industrial, conforme o Processo n.º 48610.003130/2016-18.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 630, DE 1º DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.008376/2016-86, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ n.º 03.609.381/0011-70, da empresa GP Distribuidora de Combustíveis S.A, situada na Rod. Alexandre Balbo, s/n.º, SP 328 - Km 327, 940 m, Sala 11, Sítio Gelotti, bairro Engenheiro Carlos de Lacerda Chaves, município de Ribeirão Preto/SP - CEP: 14.057-800, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

AUTORIZAÇÃO Nº 631, DE 1º DE DEZEMBRO 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Portaria ANP n.º 313, de 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.013769/2016-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Pres Importadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.112.584/0001-80, com endereço na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.632, Sala 1.211, Cond. Salvador Trade Center Torre Sul, Bairro Caminhos das Árvores, no município do Salvador - BA. Cep: 41.820-020, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo diesel e biodiesel.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de dezembro de 2016

Nº 1.426 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PRRN0178498	ALEXANDRO DE SOUZA GALDINO	23.751.038/0001-00	MOSSORO	RN	48610.012252/2016-03
PRMG0178496	AUTO POSTO AFA LTDA	24.483.079/0001-17	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.013478/2016-13
PR/RJ0178502	AUTO POSTO CONFIANCA DE NOVA IGUACU EIRELI	26.286.778/0001-00	NOVA IGUACU	RJ	48610.013256/2016-09
PR/SP0173970	AUTO POSTO M1 EIRELI	23.427.950/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.000873/2016-36
PRPA0178505	AUTO POSTO WR EIRELI - ME	25.033.773/0001-03	ABEL FIGUEIREDO	PA	48610.012468/2016-61
PRRJ0178501	ENZO ITAGUAI LTDA	20.692.890/0001-57	ITAGUAI	RJ	48610.013225/2016-40
PRMA0178493	FUTURO PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - EPP	23.202.225/0001-26	PACO DO LUMIAR	MA	48610.013442/2016-30
PR/MA0176574	JAILDO R. ANDRADE - ME.	19.269.651/0002-90	ZE DOCA	MA	48610.007793/2016-10
PRPE0178497	LUIZ GUSTAVO GOMES DOS SANTOS - ME	23.211.772/0001-78	IBIMIRIM	PE	48610.011933/2016-46
PRMA0178492	M DA SILVA LEMOS - ME	02.553.465/0002-86	GODOFREDO VIANA	MA	48610.013441/2016-95
PR/RJ0177614	MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA	47.427.653/0121-21	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.011228/2016-49
PRPB0178504	MARIA DO SOCORRO QUEIROZ - ME	24.272.614/0001-90	SAO JOSE DOS CORDEIROS	PB	48610.013434/2016-93
PR/CE0177680	PETROCAR COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME	73.830.069/0001-16	FORTALEZA	CE	48610.011339/2016-55
PR/CE0177611	PETROCAR COMERCIO DE PETROLEO LTDA - ME	73.830.069/0004-69	FORTALEZA	CE	48610.011226/2016-50
PRMG0178495	POSTO ARTHUR TRINDADE LTDA - ME	38.640.405/0001-67	BETIM	MG	48610.013475/2016-80
PR/SP0178511	POSTO DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS FENIX EIRELI	17.996.408/0001-68	SAO PAULO	SP	48610.013330/2016-89
PR/SP0178187	POSTO DE SERVIÇOS GRANADA LTDA	21.794.170/0001-65	SAO PAULO	SP	48610.012712/2016-95
PRRN0178499	POSTO FILADELFIA LTDA - ME	12.726.300/0001-31	MOSSORO	RN	48610.013079/2016-52
PR/PR0178513	POSTO LITORAL LTDA - EPP	18.401.654/0001-92	GUARATUBA	PR	48610.013329/2016-54
PR/SE0177990	POSTO MARIA FRANCISCA DOS SANTOS LTDA	11.707.651/0001-32	LAGARTO	SE	48610.012201/2016-73
PRMG0178491	POSTO MONTE VERDE LTDA	21.852.865/0001-56	SAO GONCALO DO RIO ABAIXO	MG	48610.013437/2016-27
PR/BA0177885	POSTO NERI LTDA - ME	23.497.544/0001-06	ARACI	BA	48610.012074/2016-11
PRPE0178500	POSTO VALDIVINO COMBUSTIVEIS LTDA - ME	25.188.215/0001-09	CABROBO	PE	48610.013218/2016-48
PRMG0178494	R.E.M COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	23.878.647/0001-16	VESPASIANO	MG	48610.013436/2016-82

Nº 1.427 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/TO0237438	A F DA SILVA ME	24.058.890/0002-31	FORMOSO DO ARAGUAIA	TO	48610.013319/2016-19
GLP/SC0237439	AERCIO ANDRE MULLER 06035092900	14.308.907/0001-27	MARAVILHA	SC	48610.013500/2016-25
GLP/ES0237440	ANA MARIA BOSSATO BIANCARDI ME	10.364.899/0001-85	LINHARES	ES	48610.013174/2016-56
GLP/SC0237441	ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO EIRELI ME	25.323.170/0001-38	ITAPOA	SC	48610.012556/2016-62
GLP/MG0237442	ANGELICA APARECIDA CUNHA DA SILVA 10780544646	25.160.346/0001-88	SANTA RITA DO SAPUCAI	MG	48610.013722/2016-48
GLP/GO0237443	ANTONIO RAIMUNDO LIMA BISPO	19.095.664/0001-00	CALDAS NOVAS	GO	48610.013702/2016-77
GLP/GO0237444	ARLISON VIEIRA SANTOS 03084012121	24.112.539/0001-09	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.013587/2016-31
GLP/PE0237445	ARTUR ROBERTO MORAES MOURA	15.131.052/0001-74	GARANHUNS	PE	48610.010822/2016-12
GLP/PE0237446	AURILEIDE DE SOUZA GAS ME	26.100.845/0001-42	PASSIRA	PE	48610.013497/2016-40
GLP/SC0237447	COMERCIAL EGGRES LTDA.	83.948.174/0001-08	ITAPIRANGA	SC	48610.010564/2016-74
GLP/MG0237448	COMERCIAL DE GAS OLIVEIRA LTDA ME	24.122.664/0001-91	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.013502/2016-14
GLP/SE0237449	DAIANE BARBOSA SOARES ME	11.474.446/0001-74	ARACAJU	SE	48610.012203/2016-62
GLP/MG0237450	DELEON CESAR REIS & CIA LTDA - ME	09.331.808/0001-26	JURUAIA	MG	48610.013723/2016-92
GLP/ES0237451	DELMARIO PAGUNG 04601180724	22.154.893/0001-62	DOMINGOS MARTINS	ES	48610.013707/2016-08
GLP/SP0237452	DEPOSITO DE GAS SANTA CLARA LTDA	07.025.121/0002-18	JAGUARIUNA	SP	48610.013692/2016-70
GLP/TO0237453	DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA - EPP	19.972.394/0003-30	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.013588/2016-85
GLP/BA0237454	DISTRIBUIDORA DE GÁS OURO DO SERTÃO LTDA ME	24.913.846/0001-80	ARACI	BA	48610.013596/2016-21
GLP/MG0237455	DISTRIBUIDORA DE GAS RIBEIRO LTDA EPP	26.235.504/0001-84	SANTA LUZIA	MG	48610.013583/2016-52
GLP/SC0237456	EDSON LUIZ NUNES DA ROCHA	25.080.652/0001-04	CANOINHAS	SC	48610.013409/2016-18



GLP/PA0237457	ELDORADO COMERCIO DE GÁS II LTDA ME	25.297.101/0001-05	ALMEIRIM	PA	48610.013592/2016-43
GLP/TO0237458	ELZABETE ROCHA DIAS DE SOUSA	23.039.937/0001-76	FILADELFIA	TO	48610.009194/2016-22
GLP/SP0237459	EVERTON RAMOS 34130219820	25.531.983/0001-13	CRUZALIA	SP	48610.012877/2016-67
GLP/PA0237460	F. J. M. ALVES EIRELI ME	24.105.904/0001-40	ALTAMIRA	PA	48610.013589/2016-20
GLP/PA0237461	FP COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME	09.364.614/0002-08	MARABA	PA	48610.013700/2016-88
GLP/PR0237462	FRANCIELI MOREIRA BUENO GIOLLO	21.560.759/0001-07	TEIXEIRA SOARES	PR	48610.008399/2016-91
GLP/PA0237463	GAS GLP E AGUA MINERAL - CLIVIA ROSA DE JESUS - EIRELI ME	25.115.790/0001-81	NOVA IPIXUNA	PA	48610.012584/2016-80
GLP/MG0237464	GAS VLRJ EIRELI ME	25.529.467/0001-54	RIBEIRAO DAS NEVES	MG	48610.013699/2016-91
GLP/PE0237465	GENIVAL DA SILVA SANTOS 21407444468	24.573.696/0001-03	PANELAS	PE	48610.013708/2016-44
GLP/ES0237466	GERUZA MARVILA GARCIA	25.196.527/0001-64	MARATAIZES	ES	48610.012164/2016-01
GLP/MG0237467	GILMAR DIONISIO 04538355623	22.998.908/0001-79	CONSELHEIRO PENA	MG	48610.013501/2016-70
GLP/RS0237468	H M ROSA DE SOUZA ME	10.782.531/0001-37	CACEQUI	RS	48610.013498/2016-94
GLP/AM0237469	I S PINTO NETO EPP	22.390.040/0001-20	RIO PRETO DA EVA	AM	48610.008479/2016-46
GLP/PA0237470	INAILDO MOTA BRITO 71434356272	12.188.886/0001-28	ANANINDEUA	PA	48610.011465/2016-18
GLP/MT0237471	IRANILTO DA SILVA AGUIAR 41590341104	23.148.351/0001-40	SAO FELIX DO ARAGUAIA	MT	48610.010888/2016-11
GLP/PA0237472	JAQUELINE ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA ME	21.526.957/0001-46	CANAA DOS CARAJAS	PA	48610.011597/2016-31
GLP/PR0237473	JOAO MARIA BUENO DA SILVA 01757242961	21.495.810/0001-36	VENTANIA	PR	48610.007887/2016-61
GLP/SC0237474	JULIANA ALMEIDA EIRELI ME	23.258.232/0001-40	PALHOCA	SC	48610.013598/2016-11
GLP/MG0237475	LETICIA CANGUSSU ALVES 06226068671	24.872.254/0001-68	FRONTEIRA DOS VALES	MG	48610.013586/2016-96
GLP/GO0237476	LILIAN BARBOSA DE BARROS 71868291120	24.819.895/0001-59	GOIANIA	GO	48610.013732/2016-83
GLP/SC0237477	LUZIA MARIA TRENTO LEANDRO 03257438940	26.337.536/0001-90	LAURO MULLER	SC	48610.013585/2016-41
GLP/AL0237478	MARCEL DOS SANTOS DE ARAUJO ME	11.222.275/0001-96	PAO DE ACUCAR	AL	48610.013709/2016-99
GLP/AL0237479	MARIA IONETE MORAIS DA SILVA - ME	22.427.939/0001-70	VICOSA	AL	48610.010843/2016-38
GLP/PR0237480	MARIA JAQUELINE ROCHA EIRELI ME	24.263.812/0001-98	LONDRINA	PR	48610.011331/2016-99
GLP/RS0237481	MAURICEIA ALINE BREMM 01298152097	25.008.646/0001-46	SAO LUIZ GONZAGA	RS	48610.012150/2016-80
GLP/BA0237482	MAYSA COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA	26.021.137/0001-16	ITABELA	BA	48610.013595/2016-87
GLP/GO0237483	NEUSA LEMES PEREIRA ROSA 01024592154	22.650.265/0001-78	IPORA	GO	48610.013584/2016-05
GLP/RR0237484	OTONIEL LOPES DA SILVA ME	12.672.467/0001-67	BOA VISTA	RR	48610.013590/2016-54
GLP/GO0237485	PATO BRANCO GAS LTDA ME	22.449.432/0001-17	LUZIANIA	GO	48610.013701/2016-22
GLP/PA0237486	PEDRO DO CARMO AZEVEDO EIRELI EPP	26.055.342/0001-00	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	48610.013591/2016-07
GLP/SP0237487	PEDRO TARLAO NAVAS 33804278884	25.367.367/0001-79	ESTRELA D'OESTE	SP	48610.013690/2016-81
GLP/PA0237488	RAILSON MONTEIRO SODRE 01734633204	25.983.278/0001-57	SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	48610.013703/2016-11
GLP/RO0237489	REINALDO RODRIGUES DE CARVALHO	23.108.843/0001-01	ARIQUEMES	RO	48610.011139/2016-01
GLP/BA0237490	RENATO LOPES MOREIRA E CIA LTDA ME	00.350.154/0003-75	RIACHAO DAS NEVES	BA	48610.009783/2016-19
GLP/MG0237491	RIBEIRO & DIAS ALIMENTOS LTDA	09.599.677/0002-43	ITURAMA	MG	48610.011608/2016-83
GLP/PA0237492	SERGIO FRANCO DOS SANTOS 12667803272	25.120.787/0001-56	MONTE ALEGRE	PA	48610.013721/2016-01
GLP/GO0237493	SINARA FERREIRA NOGUEIRA DE MORAIS - ME	11.295.932/0001-25	NIQUELANDIA	GO	48610.010138/2012-15
GLP/SP0237494	SUELI DE FATIMA RIBEIRO SILVA ME	26.084.562/0001-54	PROMISSAO	SP	48610.013422/2016-69
GLP/MG0237495	TEREZINHA DOS SANTOS GUIMARAES	26.033.700/0001-76	TEOFILO OTONI	MG	48610.013408/2016-65
GLP/SP0237496	V IVANOVA FILHO ME	18.213.825/0001-50	MONTE APRAZIVEL	SP	48610.013594/2016-32
GLP/GO0237497	VILMA PEREIRA DOS SANTOS PACHECO	24.926.855/0001-06	CATALAO	GO	48610.013421/2016-14
GLP/BA0237498	VOLNEI LIRIO CORDEIRO	23.182.594/0001-02	CARAVELAS	BA	48610.013581/2016-63

Nº 1.428 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao AUTO POSTO RONDON JUSSARA LTDA, CNPJ nº 22.009.462/0001-02 , em atendimento à decisão judicial conforme Processo nº 0049421-28.2016.4.02.5101.

Nº 1.429 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no artigo 27, inciso II, alíneas 'b', 'c' e 'e' da Resolução ANP nº 24/2006 e no que consta do processo administrativo ANP nº 48610.011211/2015-19, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 519/2009, para o exercício da atividade de distribuidor de solventes, bem como da Autorização ANP nº 518/2009, para a operação de base de armazenamento e distribuição, ambas concedidas à sociedade EUCATEX DISTRIBUIDORA DE SOLVENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 52.052.214/0001-05 e situada na Estrada do Guarujá, nº 3.150, Galpão 2, Bairro Jardim Marília, no município de Salto - SP. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.430 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no art. 41, II, "a" e "g" da Resolução ANP nº 58/2014 e no que consta no Processo Administrativo ANP nº 48610.004890/2016-42, torna pública a revogação da habilitação para atuar como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B concedida a Pick Gás Armazenadora e Distribuidora de Combustíveis Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.642.096/0001-66, localizada à Rod SP 332, Km 135,1, s/nº, Itapavaussu, Cosmópolis - SP - CEP 13150-000, por meio do Despacho do Superintendente nº 1.495/2012. Revogam-se as disposições em contrário.

Nº 1.431 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP nº. 42, de 19 de agosto de 2011, nº 58, de 20 de outubro de 2014, e nº 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	VOLUME DE ESPAÇO CEDIDO (m³)	PROCESSO
1	Paulínia	SP	RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0001-03	D'MAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓ- LEO LTDA. 03.565.937/0001-00	28/02/2020	Gasolina A:10 Diesel AS500:10 Diesel AS10:5 EAC:5 EHC:5 B100:5	48610008989/2014-51
2	Paranaguá	PR	CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 03.836.990/0002-71	WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA 01.602.498/0004-78	30/06/2017	Diesel AS500:250 Diesel AS10:100	48610.013604/2016-30
3	Paulínia	SP	TERCOM - TERMINAL DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 09.361.622/0001-10	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0065-69	30/09/2018	EAC:500 EHC:700	48610.011715/2015-21
4	Ribeirão Preto	SP	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0003-05	GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍ- VEIS S.A. 03.609.381/0011-70	31/08/2021	Gasolina A:100 Diesel AS500:240 Diesel AS10:15 EAC:100 EHC:100 B100:45	48610.011921/2016-11
5	Cabedelo	PB	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0191-42	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0184-17	01/12/2017	Gasolina A:2045 Diesel AS500:1667 Diesel AS10:90 EAC:766 EHC:216 B100:179	48610.013774/2016-14
6	Rondonópolis	MT	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0104-39	PETROBRAS COMBUSTÍVEIS S.A. 34.274.233/0275-66	31/10/2018	Gasolina A:700 Diesel AS500:1850 Diesel AS10:1200 EAC:250 EHC:450 B100:450	48610.010986/2015-69
7	Porto Velho	RO	PETRÓLEO SABBÁ S.A. 04.169.215/0019-10	SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERI- VADOS DE PETRÓLEO LTDA 00.942.246/0007-78	12 meses a partir da homologação	Gasolina A:15 Diesel AS500:15 Diesel AS10:15 EAC:15 B100:15	48610.013656/2016-14

8	Uberlândia	MG	LIDERPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.083.568/0001-86	ZEMA CIA DE PETRÓLEO 00.647.154/0003-31	60 meses a partir da homologação	Gasolina C: 61,39 Diesel AS500: 258,00 Diesel BS10: 246,98 EHC:122,71 B100:60,91	48610.007848/2016-83
---	------------	----	--	--	----------------------------------	--	----------------------

Nº 1.432 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, n.º 58, de 20 de outubro de 2014, e nº 17, de 26 de julho de 2006, torna pública a homologação dos contratos de carregamento rodoviário listados a seguir:

	#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	MOVIMENTAÇÃO MENSAL (m³)	PROCESSO
1	Itabuna	BA	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS / PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO 02.709.449/0015-54	SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0018-02	31/08/2017	Gasolina A:370 Diesel AS500:300 Diesel AS10:200	48610.006056/2009-62

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

RETIFICAÇÃO

No Despacho 1.405, publicado na página 31 do Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2016, onde se lê "48610.011324/2016-97", leia-se "48610.013469/2016-22".
No Despacho 950, publicado na página 42 do Diário Oficial da União de 15 de Agosto de 2016, onde se lê "11.389.394/0002-19", leia-se "33.000.167/0793-79", e onde se lê "48610.000435/2016-78", leia-se "48610.011324/2016-97".

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 30 de novembro de 2016

O SECRETÁRIO EXECUTIVO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 865, de 22 de novembro de 2016, resolveu:

Nº 1.425 - Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria nº 934, de 22 de novembro de 2016, do pedido de reconsideração da Resolução de Diretoria nº 1311/2014, apresentado pelo Concessionário Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), e, no mérito, dar provimento, decidindo: I) Reformular a exigência do item "V" estabelecida Resolução de Diretoria nº 1311/2014 para "V) perfurar dois poços produtores no reservatório MCB/MLL70 até 31/12/2017" II)Reformular a exigência do item "VI" da Resolução de Diretoria nº 1311/2014 para "VI) perfurar um par produtor/injetor no reservatório MRL 200/SE até 31/12/2016, com vista ao início de produção deste reservatório".

LEONARDO MONTEIRO CALDAS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 625, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,
Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e
Considerando o que consta do(s) processo(s) de nº 48610.007979/2016-61, 48610.009415/2016-62, 48610.009430/2016-19, 48610.009425/2016-06, 48610.009293/2016-12, 48610.009424/2016-53, 48610.009565/2016-76 e 48610.010182/2016-41 torna público o seguinte ato:
Art. 1ºConceder autorização para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos das disposições transitórias estabelecidas no Capítulo 7 do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do(s) plano(s) de trabalho do(s) projeto(s) caracterizado(s) em Anexo.
Art. 2ºA presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.
Art. 3ºAs receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.
Art. 4ºTodo o material produzido no âmbito do projeto ou programa executado, assim como a infraestrutura relativa a edificações e equipamentos adquiridos, deve exibir, em lugar de destaque, a logomarca da ANP, ficando a critério da Empresa Petrolífera que aportou os recursos a exibição de sua respectiva marca.
Art. 5ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA MARIA SOUZA DE MESQUITA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado (R\$)	Item do Regulamento 5/2005
		(Instituição/Unidade de Pesquisa)		
2015/00139-4	Estudo de medição de vazão de gás com contaminação de CO2 à baixa pressão e seu impacto na qualidade da medição de vazão de queima (flare): estudos teóricos, estudos experimentais e análise de campo.	UFES / NÚCLEO DE ESTUDOS EM ESCOAMENTO E MEDIÇÃO DE ÓLEO E GÁS - NEMOG	938.885,85	8.2.3
2016/00014-0	Sistema de Monitoração de Vibração e Deformação de Trechos de Vão Livre em Linhas Submarinas	UFRJ / LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA SUBMARINA - LTS	253.575,00	8.2.3
2014/00514-7	Caracterização Experimental do escoamento Bifásico Líquido-Gás em Dutos Envolvendo Gases de Alta Densidade	UTFPR / NUEM - NÚCLEO DE ESCOAMENTOS MULTIFÁSICOS	1.011.490,20	8.2.3
2014/00457-3	Desidratação de gás natural por adsorção - avaliação de propriedades e de condições de operação	UFRJ / LABORATÓRIO DE TERMODINÂMICA APLICADA E SIMULAÇÃO MOLECULAR - ATOMS	3.061.539,89	8.2.3
2015/00153-7	Infraestrutura para desenvolvimento de óleo modelo para testes	PUC-RIO / GRUPO DE REOLOGIA	1.207.101,84	8.2.3
2016/00124-0	Projeto Reparo por Compósitos de Vasos de Pressão	UFRJ / LABORATÓRIO DE TECNOLOGIA SUBMARINA - LTS	182.832,51	8.2.3
2014/00694-5	Desenvolvimento de tecnologias para revegetação de áreas degradadas pela exploração e produção de petróleo e gás natural em ecossistemas do norte capixaba	UFES / Grupo de Pesquisa em Tecnologias de Remediação e Recuperação de Áreas Impactadas - GPTRAI	1.286.305,01	8.2.3
2016/00031-1	Modelagem Computacional de Escorregamentos Submarinos utilizando o Método dos Pontos Materiais (MPM)	UFAL / LABORATÓRIO DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E VISUALIZAÇÃO	172.417,20	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 82/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amazon Green Work - 858120/12 - Not.68/2016 - R\$ 15.512,10

RELAÇÃO Nº 83/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Amapá Metals Corporation Ltda - 858021/11, 858046/13

RELAÇÃO Nº 84/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazon Green Work - 858120/12 - Not.69/2016 - R\$ 6.604,06

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp -
871361/12, 871362/12, 871483/12, 871484/12, 871485/12,
871486/12, 871487/12, 871488/12, 871489/12, 871490/12,
871491/12, 871492/12, 871561/12, 871597/12, 871598/12,
871599/12, 871600/12, 871601/12, 871602/12, 871603/12,
871604/12, 871605/12, 871606/12, 871607/12, 871735/12,
871740/12, 871741/12, 871742/12, 871743/12, 871744/12,
871745/12, 871746/12, 871935/12, 871936/12, 871937/12,
871938/12, 871939/12, 871940/12, 871941/12, 871942/12,
871943/12, 871944/12, 871945/12, 871946/12, 871947/12,
871948/12, 871949/12, 871950/12, 871951/12.

RELAÇÃO Nº 125/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp -

871952/12, 871953/12, 871954/12, 871955/12, 871956/12,
871957/12, 871958/12, 871959/12, 871960/12, 871961/12,
871962/12, 871963/12, 871965/12, 871966/12, 871967/12,
871968/12, 871969/12, 871970/12, 871971/12, 871972/12,
871973/12, 871974/12, 871975/12, 871976/12, 871977/12,
872372/12, 872373/12, 872517/12, 872518/12, 872520/12,
872708/12, 872709/12, 872710/12, 870069/13, 870070/13,
870071/13, 870072/13, 870073/13, 870075/13, 870076/13,
870077/13, 870078/13, 870079/13, 870080/13, 870081/13,
870082/13, 870083/13, 870084/13, 870085/13, 870086/13,
870142/14

RELAÇÃO Nº 126/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 872048/11 - Not.1798/2016 - R\$ 6.521,28, 872044/11 - Not.1800/2016 - R\$ 7.254,30, 872047/11 - Not.1802/2016 - R\$ 7.040,73

Allan Delon sa Alves - 872710/10 - Not.356/2016 - R\$ 5.415,44

Antônio Carlos Das Dolores - 872839/11 - Not.392/2016 - R\$ 3.735,37, 872840/11 - Not.394/2016 - R\$ 2.754,81, 872841/11 - Not.396/2016 - R\$ 3.304,45

Atlantis Mineracao Ltda - 871162/10 - Not.348/2016 - R\$ 159,82, 871361/10 - Not.350/2016 - R\$ 70,94, 871364/10 - Not.352/2016 - R\$ 5,34

Cabrál Mineracão LTDA. - 872834/11 - Not.181/2016 - R\$ 8.013,17, 872581/11 - Not.390/2016 - R\$ 1.627,89

Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 872492/10 - Not.354/2016 - R\$ 3.046,72

Devanei Agostinho Rodrigues - 873701/08 - Not.344/2016 - R\$ 4.509,71

Emiliano Madrid Dos Santos - 870252/09 - Not.346/2016 - R\$ 6.565,74

Ferro Minas Mineracão Ltda - 872310/11 - Not.364/2016 - R\$ 10.052,69, 872312/11 - Not.366/2016 - R\$ 9.795,13

g & m Geology And Mining Ltda me - 872548/11 - Not.388/2016 - R\$ 5.461,53

Granazul Extração de Granitos Ltda - 873032/11 - Not.404/2016 - R\$ 5.966,52, 873033/11 - Not.406/2016 - R\$ 5.972,94, 873034/11 - Not.408/2016 - R\$ 6.432,36

Grázia Narcisa Ribeiro Costa - 872051/11 - Not.362/2016 - R\$ 468,49

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871307/08 - Not.342/2016 - R\$ 807,15

José Aristeu Barbosa Sobrinho - 870726/11 - Not.358/2016 - R\$ 3.978,55

Maxicopper Mineracao Ltda me - 872603/10 - Not.2304/2016 - R\$ 10.624,52, 872604/10 - Not.2306/2016 - R\$ 10.657,25, 872605/10 - Not.2308/2016 - R\$ 10.641,42, 872689/10 - Not.2310/2016 - R\$ 10.123,53, 872690/10 - Not.2312/2016 - R\$ 10.587,87, 872691/10 - Not.2314/2016 - R\$ 10.283,75, 872692/10 - Not.2316/2016 - R\$ 10.080,09, 872686/10 - Not.1631/2016 - R\$ 10.683,75

Mineracão Ferros Mgm Ltda - 872101/11 - Not.175/2016 - R\$ 9.329,62

Pangeia Mineracão Ltda - 871425/11 - Not.360/2016 - R\$ 4.703,77, 870793/11 - Not.159/2016 - R\$ 9.252,20, 870794/11 - Not.162/2016 - R\$ 9.289,55

Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 872513/11 - Not.368/2016 - R\$ 5.987,39, 872514/11 - Not.370/2016 - R\$ 5.889,61, 872515/11 - Not.372/2016 - R\$ 3.036,57, 872529/11 - Not.376/2016 - R\$ 6.659,73, 872530/11 - Not.378/2016 - R\$ 6.645,54, 872531/11 - Not.380/2016 - R\$ 6.638,68, 872532/11 - Not.382/2016 - R\$ 6.606,84, 872533/11 - Not.384/2016 - R\$ 6.561,54, 872547/11 - Not.386/2016 - R\$ 5.168,02, 873287/11 - Not.410/2016 - R\$ 5.963,58

Riverbank Resources Mineracao Ltda - 872849/11 - Not.398/2016 - R\$ 5.674,44, 872851/11 - Not.400/2016 - R\$ 9.610,30, 872852/11 - Not.402/2016 - R\$ 9.244,89

Sarrians Cosmiatria Ltda - 872528/11 - Not.374/2016 - R\$ 4,97

RELAÇÃO Nº 127/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Andressa Alves Mendonça de Moraes - 874021/11 - Not.467/2016 - R\$ 6.657,00, 874022/11 - Not.469/2016 - R\$ 6.651,54, 874023/11 - Not.471/2016 - R\$ 6.660,50, 874030/11 - Not.473/2016 - R\$ 6.660,16

Beverly Gemas Ltda - 873707/11 - Not.452/2016 - R\$ 637,89

Cabrál Mineracão LTDA. - 873454/11 - Not.184/2016 - R\$ 2.366,73

Everaldo Bispo Dos Santos - 873628/11 - Not.436/2016 - R\$ 6.000,05, 873676/11 - Not.442/2016 - R\$ 5.572,03

Granazul Extração de Granitos Ltda - 873642/11 - Not.440/2016 - R\$ 6.293,72

Jairo Humberto Martins - 874036/11 - Not.475/2016 - R\$ 4.472,64

João Claudio de Lima - 873959/11 - Not.462/2016 - R\$ 6,37, 873961/11 - Not.464/2016 - R\$ 4,57

Jorge Luiz Alves Moura - 873815/11 - Not.456/2016 - R\$ 10.069,62, 873816/11 - Not.458/2016 - R\$ 10.045,17, 873817/11 - Not.460/2016 - R\$ 10.049,81

Marla Regina Frantz Vecchi - 873639/11 - Not.438/2016 - R\$ 6.238,97

Mayco Vinicius Lemos Castro - 873612/11 - Not.434/2016 - R\$ 6.554,32

Pangeia Mineração Ltda - 873507/11 - Not.414/2016 - R\$ 6.605,31, 873508/11 - Not.416/2016 - R\$ 5.351,29, 873509/11 - Not.418/2016 - R\$ 5.240,69, 873510/11 - Not.420/2016 - R\$ 2.424,28, 873511/11 - Not.422/2016 - R\$ 6.128,94, 873512/11 - Not.424/2016 - R\$ 5.608,73, 873513/11 - Not.426/2016 - R\$ 2.363,13, 873514/11 - Not.428/2016 - R\$ 4.140,74, 873515/11 - Not.430/2016 - R\$ 5.110,91, 873516/11 - Not.432/2016 - R\$ 4.473,67

Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 873321/11 - Not.412/2016 - R\$ 5.519,14, 873677/11 - Not.444/2016 - R\$ 6.580,90, 873678/11 - Not.446/2016 - R\$ 5.515,55, 873679/11 - Not.448/2016 - R\$ 6.623,39, 873680/11 - Not.450/2016 - R\$ 6.629,16

Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 874054/11 - Not.495/2016 - R\$ 2.788,61

Valdir Lima da Silva - 873709/11 - Not.454/2016 - R\$ 6.420,17

Wallasse Guedes Correia - 874045/11 - Not.477/2016 - R\$ 6.658,89, 874046/11 - Not.479/2016 - R\$ 6.618,67, 874047/11 - Not.481/2016 - R\$ 6.655,10, 874048/11 - Not.483/2016 - R\$ 5.920,99, 874049/11 - Not.485/2016 - R\$ 6.656,59, 874050/11 - Not.487/2016 - R\$ 5.430,39, 874051/11 - Not.489/2016 - R\$ 6.648,17, 874052/11 - Not.491/2016 - R\$ 5.599,23, 874053/11 - Not.493/2016 - R\$ 5.702,51

World Mineral Resources Participações S.a - 874063/11 - Not.497/2016 - R\$ 5.674,27, 874064/11 - Not.499/2016 - R\$ 5.084,39, 874065/11 - Not.501/2016 - R\$ 3.809,11, 874066/11 - Not.503/2016 - R\$ 3.589,50, 874067/11 - Not.505/2016 - R\$ 4.046,99, 874068/11 - Not.507/2016 - R\$ 6.090,26, 874069/11 - Not.509/2016 - R\$ 6.067,88

RELAÇÃO Nº 128/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adher Empreendimentos LTDA. - 874232/11 - Not.534/2016 - R\$ 3,87

Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 874154/11 - Not.519/2016 - R\$ 6.492,01, 874155/11 - Not.521/2016 - R\$ 6.473,36

Allan Delon sa Alves - 874482/11 - Not.580/2016 - R\$ 6.658,66, 874483/11 - Not.582/2016 - R\$ 6.622,13

Antônio Carlos Das Dolores - 874304/11 - Not.554/2016 - R\$ 1.643,20

Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 874444/11 - Not.568/2016 - R\$ 6.307,27

Brazilian Mineral Resources Iron ba Spe LTDA. - 874448/11 - Not.570/2016 - R\$ 996,34, 874449/11 - Not.572/2016 - R\$ 1.331,94

Dorival Ribeiro Jatoba - 874480/11 - Not.578/2016 - R\$ 3.256,99

Enjeproj Sistemas de Informatica Ltda - 874221/11 - Not.532/2016 - R\$ 6.538,14

Everaldo Bispo Dos Santos - 874461/11 - Not.574/2016 - R\$ 3,81, 874249/11 - Not.542/2016 - R\$ 6.489,28

Fernandes Spillere Engenharia Ltda me - 874380/11 - Not.204/2016 - R\$ 6.481,88

Flávio de Souza Pereira Irmão - 874247/11 - Not.540/2016 - R\$ 4.325,17

Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 874282/11 - Not.544/2016 - R\$ 6.656,69, 874283/11 - Not.546/2016 - R\$ 6.445,12, 874284/11 - Not.548/2016 - R\$ 6.026,43, 874285/11 - Not.550/2016 - R\$ 5.504,82, 874286/11 - Not.552/2016 - R\$ 6.651,30

gm Mineradora Grandantas LTDA. - 874106/11 - Not.513/2016 - R\$ 6.660,56, 874107/11 - Not.515/2016 - R\$ 5.858,04, 874108/11 - Not.517/2016 - R\$ 6.642,17

Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 874465/11 - Not.576/2016 - R\$ 2.522,06

Jandir Fraga - 874184/11 - Not.527/2016 - R\$ 6.659,96

Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 874633/11 - Not.598/2016 - R\$ 4.617,54

José Farias de Moura - 874504/11 - Not.584/2016 - R\$ 5.599,48

Julio Martins Cardoso Dos Santos - 874598/11 - Not.596/2016 - R\$ 6.558,38

Maxicopper Mineracao Ltda me - 874512/11 - Not.588/2016 - R\$ 6.649,93, 874513/11 - Not.590/2016 - R\$ 6.395,19, 874514/11 - Not.592/2016 - R\$ 6.638,18, 874515/11 - Not.594/2016 - R\$ 6.568,18

Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 874207/11 - Not.530/2016 - R\$ 6.574,01

Nataildo Sampaio de Oliveira - 874641/11 - Not.602/2016 - R\$ 6.439,39, 874642/11 - Not.604/2016 - R\$ 6.656,50

Recamp Exploração e Comercio de Minerais Ltda - 874506/11 - Not.586/2016 - R\$ 5.327,45

rr Mineração Ltda - 874638/11 - Not.600/2016 - R\$ 3.602,56

Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 874492/11 - Not.207/2016 - R\$ 6.519,55, 874495/11 - Not.209/2016 - R\$ 6.547,99

Wallasse Guedes Correia - 874160/11 - Not.523/2016 - R\$ 6.611,50, 874161/11 - Not.525/2016 - R\$ 6.619,96, 874237/11 - Not.536/2016 - R\$ 4.741,07, 874238/11 - Not.538/2016 - R\$ 6.657,99, 874369/11 - Not.556/2016 - R\$ 6.647,74, 874370/11 - Not.558/2016 - R\$ 6.637,88, 874371/11 - Not.560/2016 - R\$ 6.645,40, 874372/11 - Not.562/2016 - R\$ 6.658,12, 874373/11 - Not.564/2016 - R\$ 6.633,38, 874374/11 - Not.566/2016 - R\$ 6.624,46

World Mineral Resources Participações S.a - 874070/11 - Not.511/2016 - R\$ 6.227,22

RELAÇÃO Nº 129/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 870090/12 - Not.678/2016 - R\$ 1.156,88, 870091/12 - Not.680/2016 - R\$ 6.587,46

Aelson Dos Santos Queiroz me - 874670/11 - Not.612/2016 - R\$ 6.577,53

Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 874749/11 - Not.630/2016 - R\$ 5.571,26

Antonio Carlos M.matias Consultor me - 874753/11 - Not.632/2016 - R\$ 6.478,88, 874754/11 - Not.634/2016 - R\$ 4.123,92

Apolo do Brasil Comercio Participação Importação e Exportação Ltda - 874729/11 - Not.626/2016 - R\$ 4.811,84, 874730/11 - Not.628/2016 - R\$ 6.367,53

Esmeraldo Abreu de Barros - 870282/12 - Not.710/2016 - R\$ 1.460,36

Everaldo Bispo Dos Santos - 870094/12 - Not.682/2016 - R\$ 6.655,83, 870095/12 - Not.686/2016 - R\$ 5.676,20, 870193/12 - Not.698/2016 - R\$ 6.438,13, 874859/11 - Not.646/2016 - R\$ 3.734,00, 874720/11 - Not.624/2016 - R\$ 6.473,33

F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia - 870132/12 - Not.696/2016 - R\$ 5.779,88

Fernandes Spillere Engenharia Ltda me - 874933/11 - Not.223/2016 - R\$ 6.629,62

g & m Geology And Mining Ltda me - 870339/12 - Not.714/2016 - R\$ 3.218,03

Granazul Extração de Granitos Ltda - 874862/11 - Not.664/2016 - R\$ 5.309,13, 874860/11 - Not.648/2016 - R\$ 6.537,73, 874861/11 - Not.650/2016 - R\$ 6.472,80, 874863/11 - Not.654/2016 - R\$ 6.418,60, 874864/11 - Not.656/2016 - R\$ 6.446,05

Intermediações Gerais Ltda - 870036/12 - Not.670/2016 - R\$ 6.205,17, 870037/12 - Not.672/2016 - R\$ 2.026,03, 870038/12 - Not.674/2016 - R\$ 5.599,31, 870039/12 - Not.676/2016 - R\$ 6.313,17, 870098/12 - Not.688/2016 - R\$ 6.172,65

Jefferson Cerqueira da Silva - 874764/11 - Not.640/2016 - R\$ 6.645,74

Jessé Figueiredo da Silva - 874869/11 - Not.658/2016 - R\$ 4.314,25, 874870/11 - Not.660/2016 - R\$ 5.801,26

João Claudio de Lima - 874762/11 - Not.636/2016 - R\$ 2.855,65, 874763/11 - Not.638/2016 - R\$ 4.670,54

José Antonio Gomes Dos Santos - 870100/12 - Not.690/2016 - R\$ 6.001,35, 870101/12 - Not.692/2016 - R\$ 6.657,69

Lastra Mineração Ltda - 870269/12 - Not.702/2016 - R\$ 6.322,13, 870270/12 - Not.704/2016 - R\$ 6.359,69

Limerick - Mineração do Brasil Ltda - 874772/11 - Not.642/2016 - R\$ 4.318,05

Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 874728/11 - Not.219/2016 - R\$ 6.568,28

Mineração Serra do Paramirim LTDA. - 870246/12 - Not.700/2016 - R\$ 379,44

Neusabete Santos - 870014/12 - Not.666/2016 - R\$ 4.490,80, 870015/12 - Not.668/2016 - R\$ 1.638,77, 874858/11 - Not.644/2016 - R\$ 1.399,19

Raphael Nascimento Turra - 874886/11 - Not.662/2016 - R\$ 6.241,64

Riverbank Resources Mineracao Ltda - 874713/11 - Not.616/2016 - R\$ 6.565,84, 874714/11 - Not.618/2016 - R\$ 6.492,68, 874715/11 - Not.620/2016 - R\$ 6.605,18, 874716/11 - Not.622/2016 - R\$ 6.567,95

Teleinformatica Piloto Ltda - 870131/12 - Not.694/2016 - R\$ 5.524,08

Uilmo Pereira de Oliveira - 870279/12 - Not.706/2016 - R\$ 6.609,97, 870280/12 - Not.708/2016 - R\$ 6.430,23

Wallasse Guedes Correia - 874643/11 - Not.606/2016 - R\$ 6.598,71, 874644/11 - Not.608/2016 - R\$ 6.652,16, 874645/11 - Not.610/2016 - R\$ 6.524,82

Wender Brambila Peterli - 870319/12 - Not.712/2016 - R\$ 1.999,55

Wilson Nassif - 874672/11 - Not.614/2016 - R\$ 6.650,57

RELAÇÃO Nº 130/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Adelino Antônio Nery me - 870445/12 - Not.800/2016 - R\$ 711,27

Antônio Carlos Das Dolores - 870487/12 - Not.808/2016 - R\$ 246,02

Carlos Antonio Jesuino Granja - 870485/12 - Not.804/2016 - R\$ 4.797,42

Casablanca Mineração Ltda - 870357/12 - Not.722/2016 - R\$ 6.589,89



Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870374/12 - Not.726/2016 - R\$ 6.450,85
g & m Geology And Mining Ltda me - 870340/12 - Not.716/2016 - R\$ 4.753,13, 870397/12 - Not.750/2016 - R\$ 3.330,10
Greystone Mineração do Brasil LTDA. - 870355/12 - Not.718/2016 - R\$ 1.245,50, 870356/12 - Not.720/2016 - R\$ 319,18
Helio Belusso - 870486/12 - Not.806/2016 - R\$ 6.660,09
João Carlos de Andrade Uzêda Accioly - 870411/12 - Not.752/2016 - R\$ 6.312,01, 870412/12 - Not.754/2016 - R\$ 6.241,60, 870413/12 - Not.756/2016 - R\$ 6.470,89, 870414/12 - Not.758/2016 - R\$ 6.574,61, 870415/12 - Not.760/2016 - R\$ 6.367,69, 870416/12 - Not.762/2016 - R\$ 6.217,15, 870417/12 - Not.764/2016 - R\$ 6.507,73, 870418/12 - Not.766/2016 - R\$ 3.909,78, 870419/12 - Not.768/2016 - R\$ 6.500,47, 870420/12 - Not.770/2016 - R\$ 6.416,04, 870421/12 - Not.772/2016 - R\$ 6.559,22, 870422/12 - Not.774/2016 - R\$ 6.576,80, 870423/12 - Not.776/2016 - R\$ 6.153,85, 870424/12 - Not.778/2016 - R\$ 6.587,75, 870425/12 - Not.780/2016 - R\$ 6.601,01, 870426/12 - Not.782/2016 - R\$ 6.563,94, 870427/12 - Not.784/2016 - R\$ 6.114,18, 870428/12 - Not.786/2016 - R\$ 6.058,36, 870429/12 - Not.788/2016 - R\$ 6.623,53, 870430/12 - Not.790/2016 - R\$ 6.619,69, 870431/12 - Not.792/2016 - R\$ 6.255,72, 870432/12 - Not.794/2016 - R\$ 6.620,96, 870433/12 - Not.796/2016 - R\$ 4.987,05, 870434/12 - Not.798/2016 - R\$ 5.953,72, 870409/12 - Not.684/2016 - R\$ 6.659,96
Lastra Mineração Ltda - 870507/12 - Not.810/2016 - R\$ 6.588,78, 870508/12 - Not.812/2016 - R\$ 6.660,50
Msf Mineração S.A. - 870477/12 - Not.802/2016 - R\$ 5.729,69, 870369/12 - Not.724/2016 - R\$ 6.660,29
Wallasse Guedes Correia - 870379/12 - Not.728/2016 - R\$ 6.649,97, 870380/12 - Not.730/2016 - R\$ 5.762,85, 870381/12 - Not.732/2016 - R\$ 2.185,12, 870382/12 - Not.734/2016 - R\$ 6.404,29, 870383/12 - Not.736/2016 - R\$ 5.034,64, 870384/12 - Not.738/2016 - R\$ 6.589,42, 870385/12 - Not.740/2016 - R\$ 5.965,24, 870386/12 - Not.742/2016 - R\$ 6.649,76, 870387/12 - Not.744/2016 - R\$ 5.776,58, 870388/12 - Not.746/2016 - R\$ 4.149,86, 870389/12 - Not.748/2016 - R\$ 3.247,58

RELAÇÃO Nº 131/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Amario Gonçalves de Araújo - 870949/12 - Not.888/2016 - R\$ 6.516,59
Cabral Mineração LTDA. - 870731/12 - Not.842/2016 - R\$ 6.635,45, 870732/12 - Not.844/2016 - R\$ 6.437,16, 870733/12 - Not.846/2016 - R\$ 4.136,71, 870734/12 - Not.848/2016 - R\$ 4.554,47, 870757/12 - Not.864/2016 - R\$ 2.814,59, 870758/12 - Not.866/2016 - R\$ 6.609,24, 870759/12 - Not.868/2016 - R\$ 6.600,38
Dorgilvar Buique Dos Santos - 871000/12 - Not.890/2016 - R\$ 3.229,79
Edgar de Jesus Oliveira - 870613/12 - Not.818/2016 - R\$ 531,03
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870692/12 - Not.832/2016 - R\$ 4.085,76
Everaldo Bispo Dos Santos - 870705/12 - Not.838/2016 - R\$ 6.542,59, 870706/12 - Not.840/2016 - R\$ 5.110,58
Ferreira Costa Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda - 870928/12 - Not.886/2016 - R\$ 930,37
Futura Minerais Ltda - 870874/12 - Not.874/2016 - R\$ 6.610,67
Gildesio Sampaio de Oliveira - 870693/12 - Not.834/2016 - R\$ 6.659,76, 870694/12 - Not.836/2016 - R\$ 5.508,32
José Antonio Gomes Dos Santos - 870558/12 - Not.816/2016 - R\$ 3.328,63
Lastra Mineração Ltda - 870509/12 - Not.814/2016 - R\$ 6.660,29
Mineração Antena Dourada Ltda - 870981/12 - Not.265/2016 - R\$ 5.785,94, 870983/12 - Not.267/2016 - R\$ 1.982,23, 870984/12 - Not.269/2016 - R\$ 4.217,31, 870985/12 - Not.271/2016 - R\$ 1.407,11, 870990/12 - Not.273/2016 - R\$ 6.335,51, 870991/12 - Not.275/2016 - R\$ 6.466,90, 870992/12 - Not.277/2016 - R\$ 6.384,34, 871005/12 - Not.280/2016 - R\$ 6.446,75
Nelson Jose da Silva - 870646/12 - Not.820/2016 - R\$ 3.846,57, 870647/12 - Not.822/2016 - R\$ 6.330,38, 870650/12 - Not.824/2016 - R\$ 5.853,54, 870651/12 - Not.826/2016 - R\$ 5.238,89, 870652/12 - Not.828/2016 - R\$ 5.111,11
Raimundo Petrônio Fagundes da Silva - 870515/12 - Not.254/2016 - R\$ 2.657,96
Rilene Carvalho da Silva Cardoso - 870681/12 - Not.830/2016 - R\$ 1.662,29
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 870969/12 - Not.261/2016 - R\$ 6.645,91, 870970/12 - Not.263/2016 - R\$ 6.515,68
Targeting Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 870743/12 - Not.850/2016 - R\$ 6.588,45, 870744/12 - Not.852/2016 - R\$ 6.489,45, 870745/12 - Not.854/2016 - R\$ 6.526,18, 870747/12 - Not.856/2016 - R\$ 6.453,37, 870748/12 - Not.858/2016 - R\$ 6.430,64, 870749/12 - Not.860/2016 - R\$ 6.368,42, 870750/12 - Not.862/2016 - R\$ 6.565,84
Tatiane Mendes Rubira - 870845/12 - Not.870/2016 - R\$ 6.636,42, 870846/12 - Not.872/2016 - R\$ 6.460,64
Wallasse Guedes Correia - 870880/12 - Not.876/2016 - R\$ 6.633,79, 870881/12 - Not.878/2016 - R\$ 74,87, 870882/12 - Not.880/2016 - R\$ 5.906,40, 870883/12 - Not.882/2016 - R\$ 6.185,12, 870884/12 - Not.884/2016 - R\$ 6.641,24

RELAÇÃO Nº 132/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adher Empreendimentos LTDA. - 871279/12 - Not.952/2016 - R\$ 4,43, 871338/12 - Not.966/2016 - R\$ 16,66, 871340/12 - Not.968/2016 - R\$ 3.190,02
Adonai Minerações Ltda me - 871260/12 - Not.948/2016 - R\$ 2.017,77, 871278/12 - Not.950/2016 - R\$ 6.377,44
Alvaro Roberto Esmeraldo Alves de Oliveira - 871170/12 - Not.310/2016 - R\$ 3.317,64
Antonio Luz Dos Santos - 871100/12 - Not.900/2016 - R\$ 4.798,52
Braz Mineracao Ltda - 871201/12 - Not.934/2016 - R\$ 4.489,10
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 871019/12 - Not.892/2016 - R\$ 4.288,62, 871021/12 - Not.894/2016 - R\$ 6.240,30
Erick da Silva Cerqueira - 871129/12 - Not.904/2016 - R\$ 6.532,74
Everaldo Bispo Dos Santos - 871067/12 - Not.896/2016 - R\$ 2.063,93, 871068/12 - Not.898/2016 - R\$ 1.455,84, 871220/12 - Not.932/2016 - R\$ 5.768,35
Genivaldo Neves Pereira me - 871018/12 - Not.284/2016 - R\$ 6.633,88
Granazul Extração de Granitos Ltda - 871221/12 - Not.936/2016 - R\$ 5.370,20, 871222/12 - Not.938/2016 - R\$ 5.308,99
João Claudio de Lima - 871295/12 - Not.954/2016 - R\$ 6.585,53, 871296/12 - Not.956/2016 - R\$ 5.826,00, 871297/12 - Not.958/2016 - R\$ 5.549,98
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 871304/12 - Not.964/2016 - R\$ 5.853,45
Max Sebastião Barbosa - 871150/12 - Not.914/2016 - R\$ 3.877,81, 871151/12 - Not.916/2016 - R\$ 6.352,04, 871152/12 - Not.918/2016 - R\$ 6.603,41, 871153/12 - Not.920/2016 - R\$ 4.964,64, 871154/12 - Not.922/2016 - R\$ 6.307,17, 871156/12 - Not.924/2016 - R\$ 6.380,68, 871157/12 - Not.926/2016 - R\$ 6.537,13, 871158/12 - Not.928/2016 - R\$ 6.621,92, 871159/12 - Not.930/2016 - R\$ 4.080,36
Maxicopper Mineracao Ltda me - 871252/12 - Not.944/2016 - R\$ 4.133,08
Mineração Antena Dourada Ltda - 871006/12 - Not.282/2016 - R\$ 6.554,82, 871022/12 - Not.286/2016 - R\$ 6.382,07, 871026/12 - Not.288/2016 - R\$ 6.214,75, 871036/12 - Not.290/2016 - R\$ 6.427,13, 871044/12 - Not.292/2016 - R\$ 5.946,43, 871045/12 - Not.294/2016 - R\$ 5.513,88, 871046/12 - Not.296/2016 - R\$ 6.305,08, 871047/12 - Not.298/2016 - R\$ 6.224,49, 871048/12 - Not.300/2016 - R\$ 6.313,27
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871139/12 - Not.906/2016 - R\$ 2.415,32, 871140/12 - Not.908/2016 - R\$ 1.321,26
Ramon Transporte Ltda - 871127/12 - Not.902/2016 - R\$ 6.512,35
Riverbank Resources Holdings Ltda - 871302/12 - Not.960/2016 - R\$ 5.571,90, 871303/12 - Not.962/2016 - R\$ 4.821,00
Serra Morena Mineração Ltda - 871232/12 - Not.940/2016 - R\$ 664,05, 871233/12 - Not.942/2016 - R\$ 665,91
yo fa Minerios da Amazonia Ltda - 871145/12 - Not.910/2016 - R\$ 6.330,29, 871146/12 - Not.912/2016 - R\$ 6.025,66, 871254/12 - Not.946/2016 - R\$ 6.463,00

RELAÇÃO Nº 133/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Allan Delon sa Alves - 871369/12 - Not.1008/2016 - R\$ 3.299,15
Camaleão Mineração Ltda me - 871343/12 - Not.970/2016 - R\$ 1.575,39, 871344/12 - Not.972/2016 - R\$ 6.172,53, 871345/12 - Not.974/2016 - R\$ 5.558,17, 871347/12 - Not.976/2016 - R\$ 6.650,24, 871348/12 - Not.978/2016 - R\$ 5.204,72
Corama Mineração Ltda - 871349/12 - Not.980/2016 - R\$ 6.507,03, 871350/12 - Not.982/2016 - R\$ 5.329,31, 871351/12 - Not.984/2016 - R\$ 6.496,11, 871352/12 - Not.986/2016 - R\$ 5.949,66, 871353/12 - Not.988/2016 - R\$ 4.172,51, 871354/12 - Not.990/2016 - R\$ 6.476,52, 871355/12 - Not.992/2016 - R\$ 6.622,99, 871356/12 - Not.994/2016 - R\$ 6.425,41, 871357/12 - Not.996/2016 - R\$ 6.496,44, 871358/12 - Not.998/2016 - R\$ 6.495,78, 871461/12 - Not.1052/2016 - R\$ 6.507,82, 871462/12 - Not.1054/2016 - R\$ 4.778,94, 871463/12 - Not.1056/2016 - R\$ 5.968,41, 871464/12 - Not.1058/2016 - R\$ 5.976,84, 871465/12 - Not.1060/2016 - R\$ 5.977,40, 871466/12 - Not.1062/2016 - R\$ 4.475,51, 871467/12 - Not.1064/2016 - R\$ 5.853,54, 871468/12 - Not.1066/2016 - R\$ 5.119,66, 871469/12 - Not.1068/2016 - R\$ 5.024,05
Everaldo Bispo Dos Santos - 871363/12 - Not.1004/2016 - R\$ 6.152,65, 871364/12 - Not.1006/2016 - R\$ 6.603,04
Gildázio de Amorim Carvalho - 871410/12 - Not.1016/2016 - R\$ 333,97
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 871447/12 - Not.1026/2016 - R\$ 2.485,65, 871448/12 - Not.1028/2016 - R\$ 6.508,03, 871449/12 - Not.1030/2016 - R\$ 6.647,34, 871450/12 - Not.1032/2016 - R\$ 6.657,06, 871451/12 - Not.1034/2016 - R\$ 6.574,77, 871452/12 - Not.1036/2016 - R\$ 6.656,63, 871453/12 - Not.1038/2016 - R\$ 5.118,64, 871454/12 - Not.1040/2016 - R\$ 1.649,13, 871455/12 - Not.1042/2016 - R\$ 6.406,75, 871456/12 - Not.1044/2016 - R\$ 5.488,77, 871457/12 - Not.1046/2016 - R\$ 6.142,72, 871458/12 - Not.1048/2016 - R\$ 5.835,17, 871459/12 - Not.1050/2016 - R\$ 1.523,55

Luiz Carlos Bibiano Pereira - 871406/12 - Not.1014/2016 - R\$ 6.285,53
Mfx Participações Ltda - 871430/12 - Not.1018/2016 - R\$ 3.358,17, 871431/12 - Not.1020/2016 - R\$ 6.563,32, 871432/12 - Not.1022/2016 - R\$ 214,39, 871433/12 - Not.1024/2016 - R\$ 5.764,46, 871359/12 - Not.1000/2016 - R\$ 5.711,67, 871360/12 - Not.1002/2016 - R\$ 6.491,08
Mineração Antena Dourada Ltda - 871403/12 - Not.1012/2016 - R\$ 5.774,62
R.D.R. Mineração Ltda - 871429/12 - Not.1010/2016 - R\$ 6.613,83

RELAÇÃO Nº 134/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Antonio Lourenço do Carmo Filho - 871677/12 - Not.1145/2016 - R\$ 686,82
Antonio Roquildes Vilas Boas Almeida - 871558/12 - Not.1086/2016 - R\$ 1.224,17
Corama Mineração Ltda - 871470/12 - Not.1070/2016 - R\$ 5.030,05, 871628/12 - Not.1135/2016 - R\$ 6.489,45, 871629/12 - Not.1137/2016 - R\$ 4.496,72, 871630/12 - Not.1139/2016 - R\$ 6.549,75, 871631/12 - Not.1141/2016 - R\$ 5.977,77, 871632/12 - Not.1143/2016 - R\$ 6.284,23, 871866/12 - Not.1187/2016 - R\$ 5.461,83, 871867/12 - Not.1189/2016 - R\$ 6.622,56
Emiliano Madrid Dos Santos - 871550/12 - Not.1082/2016 - R\$ 6.607,83
Everaldo Bispo Dos Santos - 871512/12 - Not.1078/2016 - R\$ 6.487,21, 871513/12 - Not.1080/2016 - R\$ 6.480,22
Francisco Jose Pereira Cavalcante Matos - 871496/12 - Not.1074/2016 - R\$ 6.402,82, 871497/12 - Not.1076/2016 - R\$ 6.367,05, 871610/12 - Not.1126/2016 - R\$ 6.559,22, 871611/12 - Not.1128/2016 - R\$ 3.476,07
Gilberto de Campos - 871722/12 - Not.1147/2016 - R\$ 2.228,31, 871723/12 - Not.1149/2016 - R\$ 5.196,53, 871724/12 - Not.1151/2016 - R\$ 2.401,36, 871725/12 - Not.1153/2016 - R\$ 3.225,96, 871726/12 - Not.1155/2016 - R\$ 4.642,79, 871727/12 - Not.1157/2016 - R\$ 5.115,23, 871728/12 - Not.1159/2016 - R\$ 4.954,05, 871729/12 - Not.1161/2016 - R\$ 5.265,30, 871730/12 - Not.1163/2016 - R\$ 669,08, 871731/12 - Not.1165/2016 - R\$ 6.499,44, 871732/12 - Not.1167/2016 - R\$ 3.699,54, 871733/12 - Not.1169/2016 - R\$ 3.673,33
Jaime Cesar Junior - 871595/12 - Not.1113/2016 - R\$ 6.611,04
James Pires Gama - 871590/12 - Not.1111/2016 - R\$ 6.578,56
João Claudio de Lima - 871614/12 - Not.1130/2016 - R\$ 2.139,56
Mfx Participações Ltda - 871565/12 - Not.1089/2016 - R\$ 6.002,64, 871566/12 - Not.1091/2016 - R\$ 6.278,81, 871570/12 - Not.1093/2016 - R\$ 5.901,96, 871571/12 - Not.1095/2016 - R\$ 5.996,89, 871578/12 - Not.1099/2016 - R\$ 4.897,89, 871582/12 - Not.1101/2016 - R\$ 3.934,16, 871583/12 - Not.1103/2016 - R\$ 3.510,20, 871584/12 - Not.1105/2016 - R\$ 4.360,31, 871585/12 - Not.1107/2016 - R\$ 4.015,76
Mineração Caiçara Ltda - 871779/12 - Not.1179/2016 - R\$ 6.654,40, 871780/12 - Not.1181/2016 - R\$ 6.657,89, 871781/12 - Not.1183/2016 - R\$ 4.234,39, 871782/12 - Not.1185/2016 - R\$ 6.642,27
Serra Morena Mineração Ltda - 871555/12 - Not.1084/2016 - R\$ 857,91
Teleinformatica Piloto Ltda - 871586/12 - Not.1109/2016 - R\$ 4.270,00
Uilmo Pereira de Oliveira - 871574/12 - Not.1097/2016 - R\$ 4.095,38
Valda Cardoso de Menezes - 871623/12 - Not.1133/2016 - R\$ 3.436,71
Waldson Alves Pereira Junior - 871479/12 - Not.1072/2016 - R\$ 2.993,67

RELAÇÃO Nº 135/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cabral Mineração LTDA. - 872280/12 - Not.1286/2016 - R\$ 6.269,21
Cleber Veloso da Silva - 872811/12 - Not.1342/2016 - R\$ 94,91
Codife Comercio Indústria e Representação Ltda - 872257/12 - Not.1278/2016 - R\$ 6.489,18
Corama Mineração Ltda - 871868/12 - Not.1191/2016 - R\$ 6.326,39
Esmeraldas Serviços Geológicos Ltda - 871986/12 - Not.1245/2016 - R\$ 4.249,11
Everaldo Bispo Dos Santos - 872310/12 - Not.1292/2016 - R\$ 395,72, 872476/12 - Not.1306/2016 - R\$ 5.404,91, 872477/12 - Not.1308/2016 - R\$ 3.665,33
Ferro Minas Mineração Ltda - 872872/12 - Not.1344/2016 - R\$ 5.918,32
Flavia Pereira - 872639/12 - Not.1316/2016 - R\$ 5.049,47
Francisco de Assis Oliveira Lima - 872697/12 - Not.1330/2016 - R\$ 5.225,05, 872698/12 - Not.1332/2016 - R\$ 6.653,13, 872699/12 - Not.1334/2016 - R\$ 5.356,53, 872331/12 - Not.1296/2016 - R\$ 5.492,70
gd Engenharia Ltda - 872379/12 - Not.1302/2016 - R\$ 2.950,41, 872380/12 - Not.1304/2016 - R\$ 2.104,36, 872684/12 - Not.1320/2016 - R\$ 6.576,33, 872685/12 - Not.1322/2016 - R\$ 1.484,95, 872686/12 - Not.1324/2016 - R\$ 6.380,97, 872687/12 - Not.1326/2016 - R\$ 6.652,80, 872689/12 - Not.1328/2016 - R\$ 2.580,80

Geobras Estudos de Minerais Ltda - 872222/12 - Not.1271/2016 - R\$ 6.660,69
Gilberto de Campos - 872206/12 - Not.1263/2016 - R\$ 4.576,35
Iraildo Pereira Dos Santos - 872291/12 - Not.1288/2016 - R\$ 5.085,34
Jaime Cesar Junior - 871906/12 - Not.1193/2016 - R\$ 4.202,59
Jose Alves Pinheiro - 871987/12 - Not.1247/2016 - R\$ 2.424,38, 871988/12 - Not.1249/2016 - R\$ 3.280,51
Juvenal Alves Pereira me - 872228/12 - Not.1273/2016 - R\$ 6.577,76
Lastra Mineração Ltda - 872542/12 - Not.1313/2016 - R\$ 3.963,01
Marcos Navarro Costa - 872248/12 - Not.1276/2016 - R\$ 6.532,74, 872378/12 - Not.1300/2016 - R\$ 3.230,39
Mfx Participações Ltda - 872301/12 - Not.1290/2016 - R\$ 5.255,48, 872258/12 - Not.1280/2016 - R\$ 6.139,95, 872259/12 - Not.1282/2016 - R\$ 6.327,89, 872260/12 - Not.1284/2016 - R\$ 6.526,37
Nailton Rossi Peixoto - 872207/12 - Not.1265/2016 - R\$ 3.007,05, 872208/12 - Not.1267/2016 - R\$ 1.824,81, 872209/12 - Not.1269/2016 - R\$ 1.295,58
Otavio José Moreira me - 871990/12 - Not.1251/2016 - R\$ 329,28
Paulo Marcelo de Souza - 872049/12 - Not.1253/2016 - R\$ 6.548,73
Pires e Gambert Ltda - 871928/12 - Not.1195/2016 - R\$ 4.647,16
Priscila Durant Binott - 872182/12 - Not.1255/2016 - R\$ 6.637,35, 872183/12 - Not.1257/2016 - R\$ 6.235,77
Ramon Transporte Ltda - 872330/12 - Not.1294/2016 - R\$ 6.454,18
Ricardo Lima Dias - 871983/12 - Not.1243/2016 - R\$ 507,36
Ronaldo Diniz de Almeida - 872651/12 - Not.2320/2016 - R\$ 6.917,03
Vicenza Mineração e Participações s a - 872665/12 - Not.1318/2016 - R\$ 1.258,88
Victor Libardi Amat - 871929/12 - Not.1197/2016 - R\$ 3.981,48, 871930/12 - Not.1199/2016 - R\$ 6.109,29
Wilson Nassif - 872718/12 - Not.1339/2016 - R\$ 6.402,19

RELAÇÃO Nº 136/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Cabral Mineração LTDA. - 870345/13 - Not.1405/2016 - R\$ 6.466,16, 870346/13 - Not.1407/2016 - R\$ 4.280,28, 870348/13 - Not.1409/2016 - R\$ 3.113,33, 870351/13 - Not.1411/2016 - R\$ 5.632,68, 870381/13 - Not.1423/2016 - R\$ 6.565,14, 870382/13 - Not.1425/2016 - R\$ 3.785,09, 870383/13 - Not.1427/2016 - R\$ 3.164,18, 870385/13 - Not.1429/2016 - R\$ 4.935,80, 870386/13 - Not.1431/2016 - R\$ 6.358,10, 870387/13 - Not.1433/2016 - R\$ 5.916,42, 870388/13 - Not.1435/2016 - R\$ 5.834,07, 870389/13 - Not.1437/2016 - R\$ 6.290,42, 870390/13 - Not.1439/2016 - R\$ 6.312,63, 870391/13 - Not.1441/2016 - R\$ 5.658,41, 870392/13 - Not.1443/2016 - R\$ 6.174,16, 870393/13 - Not.1445/2016 - R\$ 6.371,65, 870394/13 - Not.1447/2016 - R\$ 5.792,90, 870395/13 - Not.1449/2016 - R\$ 6.508,42, 870396/13 - Not.1451/2016 - R\$ 6.462,04, 870397/13 - Not.1453/2016 - R\$ 6.350,13, 870398/13 - Not.1455/2016 - R\$ 2.826,01, 870399/13 - Not.1457/2016 - R\$ 6.541,60, 870400/13 - Not.1459/2016 - R\$ 4.653,12, 870401/13 - Not.1461/2016 - R\$ 4.158,20, 870402/13 - Not.1463/2016 - R\$ 2.170,97, 870403/13 - Not.1465/2016 - R\$ 6.557,55, 870404/13 - Not.1467/2016 - R\$ 3.093,35, 870405/13 - Not.1469/2016 - R\$ 6.589,19, 870368/13 - Not.1417/2016 - R\$ 6.623,26, 870370/13 - Not.1419/2016 - R\$ 6.384,78
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870184/13 - Not.1385/2016 - R\$ 5.475,22, 870025/13 - Not.1347/2016 - R\$ 6.186,12, 870026/13 - Not.1349/2016 - R\$ 2.997,20, 870027/13 - Not.1351/2016 - R\$ 5.800,23
f g Mineração Ltda me - 870257/13 - Not.1393/2016 - R\$ 5.824,68, 870258/13 - Not.1395/2016 - R\$ 6.292,25
Fortuna Mineração Ltda - 870035/13 - Not.1353/2016 - R\$ 5.593,31
Granazul Extração de Granitos Ltda - 870200/13 - Not.1387/2016 - R\$ 6.295,85
José Silva PINTO. - 870210/13 - Not.1389/2016 - R\$ 1.975,98
Juraci Carvalho Silva - 870048/13 - Not.1355/2016 - R\$ 4.555,34
Marcos Navarro Costa - 870087/13 - Not.1376/2016 - R\$ 6.659,16
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 870133/13 - Not.1378/2016 - R\$ 578,39
Mineração Azevedo Ltda - 870097/13 - Not.1374/2016 - R\$ 475,09
Mineração Ferros Mgm Ltda - 870220/13 - Not.1391/2016 - R\$ 5.130,62
Mineração Ouro Branco Ltda - me - 870095/13 - Not.134/2016 - R\$ 3.617,18
Probo Engenharia LTDA. - 870365/13 - Not.1415/2016 - R\$ 2.171,57
Ricardo Lima Dias - 870354/13 - Not.1413/2016 - R\$ 3.027,07
Riverbank Resources Holdings Ltda - 870147/13 - Not.1380/2016 - R\$ 6.505,03, 870148/13 - Not.1382/2016 - R\$ 5.082,61
Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 870374/13 - Not.1421/2016 - R\$ 6.618,30

RELAÇÃO Nº 137/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adher Empreendimentos LTDA. - 870492/13 - Not.1515/2016 - R\$ 1.732,62, 870495/13 - Not.1517/2016 - R\$ 5.955,58, 870496/13 - Not.1519/2016 - R\$ 6.402,55, 870493/13 - Not.1567/2016 - R\$ 951,56, 870494/13 - Not.1569/2016 - R\$ 6.305,27
Cabral Mineração LTDA. - 870547/13 - Not.1521/2016 - R\$ 3.281,05, 870610/13 - Not.1555/2016 - R\$ 6.108,22, 870611/13 - Not.1557/2016 - R\$ 3.420,92, 870612/13 - Not.1559/2016 - R\$ 3.939,62, 870613/13 - Not.1561/2016 - R\$ 4.379,39, 870406/13 - Not.1471/2016 - R\$ 3.736,17, 870438/13 - Not.1473/2016 - R\$ 2.748,82, 870439/13 - Not.1475/2016 - R\$ 6.433,06, 870440/13 - Not.1477/2016 - R\$ 2.573,77, 870441/13 - Not.1479/2016 - R\$ 664,65, 870442/13 - Not.1481/2016 - R\$ 3.245,47, 870443/13 - Not.1483/2016 - R\$ 3.129,84, 870444/13 - Not.1485/2016 - R\$ 6.003,67, 870445/13 - Not.1487/2016 - R\$ 6.282,72, 870446/13 - Not.1489/2016 - R\$ 5.995,02, 870447/13 - Not.1491/2016 - R\$ 6.642,98, 870448/13 - Not.1493/2016 - R\$ 6.484,48
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870555/13 - Not.1525/2016 - R\$ 6.495,44, 870556/13 - Not.1527/2016 - R\$ 6.234,57, 870557/13 - Not.1529/2016 - R\$ 5.876,76, 870558/13 - Not.1531/2016 - R\$ 6.548,09, 870559/13 - Not.1533/2016 - R\$ 6.515,35, 870560/13 - Not.1535/2016 - R\$ 6.548,16, 870561/13 - Not.1537/2016 - R\$ 1.820,08, 870562/13 - Not.1539/2016 - R\$ 5.850,38, 870563/13 - Not.1541/2016 - R\$ 6.268,55, 870677/13 - Not.1571/2016 - R\$ 5.867,23
Dma Mineração Ltda me - 870452/13 - Not.1495/2016 - R\$ 5.666,68
Gandu Exploração Mineral LTDA. - 870606/13 - Not.1549/2016 - R\$ 6.659,86, 870607/13 - Not.1551/2016 - R\$ 5.850,75, 870608/13 - Not.1553/2016 - R\$ 6.656,32
Guimarães Andrade Mineração, comércio, importação e Exportação Ltda Epp - 870597/13 - Not.1543/2016 - R\$ 6.169,69
Jms Mineração Ltda me - 870464/13 - Not.1497/2016 - R\$ 634,10
Juliano Oldenburg - 870552/13 - Not.1523/2016 - R\$ 3.744,76
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 870599/13 - Not.1545/2016 - R\$ 5.376,20, 870600/13 - Not.1547/2016 - R\$ 6.330,79
Msf Mineração S.A. - 870657/13 - Not.1563/2016 - R\$ 6.659,56
Ricardo Lima Dias - 870468/13 - Not.1499/2016 - R\$ 6.660,69, 870470/13 - Not.1501/2016 - R\$ 6.658,86, 870471/13 - Not.1503/2016 - R\$ 6.658,10, 870469/13 - Not.1505/2016 - R\$ 6.659,56
Vicenza Mineração e Participações s a - 870472/13 - Not.1507/2016 - R\$ 5.840,56, 870473/13 - Not.1509/2016 - R\$ 3.938,89, 870474/13 - Not.1511/2016 - R\$ 5.649,19, 870475/13 - Not.1565/2016 - R\$ 5.538,00

RELAÇÃO Nº 138/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870678/13 - Not.1573/2016 - R\$ 3.942,05, 870679/13 - Not.1575/2016 - R\$ 6.503,66, 870680/13 - Not.1577/2016 - R\$ 6.500,83, 870681/13 - Not.1579/2016 - R\$ 6.496,47, 870682/13 - Not.1581/2016 - R\$ 5.937,54, 870683/13 - Not.1584/2016 - R\$ 6.032,52, 870684/13 - Not.1586/2016 - R\$ 4.999,64, 870685/13 - Not.1588/2016 - R\$ 6.226,35, 870686/13 - Not.1590/2016 - R\$ 6.497,24, 870687/13 - Not.1595/2016 - R\$ 6.445,06, 870688/13 - Not.1597/2016 - R\$ 6.502,44, 870689/13 - Not.1600/2016 - R\$ 6.502,03, 870690/13 - Not.1603/2016 - R\$ 6.496,50, 870691/13 - Not.1605/2016 - R\$ 6.439,19, 870692/13 - Not.1607/2016 - R\$ 6.151,88, 870693/13 - Not.1609/2016 - R\$ 6.398,89, 870694/13 - Not.1611/2016 - R\$ 6.330,32, 870695/13 - Not.1613/2016 - R\$ 6.495,74, 870696/13 - Not.1615/2016 - R\$ 6.400,63, 870697/13 - Not.1617/2016 - R\$ 6.459,07, 870698/13 - Not.1619/2016 - R\$ 6.339,81, 870699/13 - Not.1621/2016 - R\$ 6.498,67, 870700/13 - Not.1623/2016 - R\$ 6.256,95, 870701/13 - Not.1625/2016 - R\$ 6.358,93, 870703/13 - Not.1627/2016 - R\$ 6.487,81, 870704/13 - Not.1629/2016 - R\$ 5.429,79, 870705/13 - Not.1633/2016 - R\$ 3.898,70, 870706/13 - Not.1635/2016 - R\$ 6.360,95, 870707/13 - Not.1637/2016 - R\$ 4.018,65, 870708/13 - Not.1639/2016 - R\$ 6.306,78, 870709/13 - Not.1641/2016 - R\$ 6.494,64, 870710/13 - Not.1643/2016 - R\$ 6.470,73, 870711/13 - Not.1645/2016 - R\$ 6.499,40, 870712/13 - Not.1647/2016 - R\$ 4.620,18, 870713/13 - Not.1649/2016 - R\$ 4.724,92, 870714/13 - Not.1651/2016 - R\$ 6.499,37, 870715/13 - Not.1653/2016 - R\$ 6.352,49, 870716/13 - Not.1655/2016 - R\$ 6.444,79, 870717/13 - Not.1657/2016 - R\$ 2.588,29, 870718/13 - Not.1659/2016 - R\$ 6.100,29, 870719/13 - Not.1661/2016 - R\$ 6.498,63, 870720/13 - Not.1663/2016 - R\$ 5.615,16, 870721/13 - Not.1665/2016 - R\$ 4.674,24, 870722/13 - Not.1667/2016 - R\$ 2.341,68, 870723/13 - Not.1669/2016 - R\$ 5.766,43, 870726/13 - Not.1672/2016 - R\$ 6.143,59, 870727/13 - Not.1674/2016 - R\$ 3.605,62, 870728/13 - Not.1676/2016 - R\$ 6.558,05, 870729/13 - Not.1678/2016 - R\$ 6.540,10, 870730/13 - Not.1680/2016 - R\$ 4.650,95

RELAÇÃO Nº 139/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870731/13 - Not.1682/2016 - R\$ 4.849,18, 870732/13 - Not.1684/2016 - R\$ 6.471,10, 870733/13 - Not.1686/2016 - R\$ 6.621,53, 870734/13 - Not.1688/2016 - R\$ 5.775,41, 870735/13 - Not.1690/2016 - R\$ 6.556,59, 870736/13 - Not.1692/2016 - R\$ 6.340,68, 870737/13 - Not.1694/2016 - R\$ 6.373,45, 870738/13 - Not.1696/2016 - R\$ 5.708,47, 870739/13 - Not.1698/2016 - R\$ 6.589,82, 870740/13 - Not.1700/2016 - R\$ 5.911,02, 870741/13 - Not.1702/2016 - R\$ 6.054,87, 870742/13 - Not.1704/2016 - R\$ 6.646,04, 870743/13 - Not.1706/2016 - R\$ 6.501,60, 870745/13 - Not.1708/2016 - R\$ 6.497,24, 870746/13 - Not.1710/2016 - R\$ 6.470,73, 870747/13 - Not.1712/2016 - R\$ 5.733,35, 870748/13 - Not.1714/2016 - R\$ 2.553,83, 870749/13 - Not.1716/2016 - R\$ 6.121,77, 870750/13 - Not.1718/2016 - R\$ 6.339,38, 870751/13 - Not.1720/2016 - R\$ 4.161,86, 870752/13 - Not.1722/2016 - R\$ 5.972,37, 870753/13 - Not.1724/2016 - R\$ 6.513,92, 870754/13 - Not.1726/2016 - R\$ 6.076,84, 870755/13 - Not.1728/2016 - R\$ 5.891,74, 870759/13 - Not.1730/2016 - R\$ 6.283,19, 870760/13 - Not.1732/2016 - R\$ 6.163,40, 870762/13 - Not.1734/2016 - R\$ 5.887,01, 870763/13 - Not.1736/2016 - R\$ 6.260,38, 870764/13 - Not.1738/2016 - R\$ 3.292,14, 870765/13 - Not.1740/2016 - R\$ 6.493,61, 870766/13 - Not.1742/2016 - R\$ 6.611,06, 870767/13 - Not.1744/2016 - R\$ 5.364,55, 870768/13 - Not.1746/2016 - R\$ 6.484,48, 870769/13 - Not.1748/2016 - R\$ 6.583,32, 870771/13 - Not.1750/2016 - R\$ 4.486,50, 870772/13 - Not.1752/2016 - R\$ 3.037,17, 870773/13 - Not.1754/2016 - R\$ 5.159,63, 870807/13 - Not.1756/2016 - R\$ 6.484,22, 870774/13 - Not.1758/2016 - R\$ 5.608,40, 870806/13 - Not.1760/2016 - R\$ 6.435,42, 870808/13 - Not.1762/2016 - R\$ 5.551,28, 870809/13 - Not.1764/2016 - R\$ 5.287,46, 870810/13 - Not.1766/2016 - R\$ 4.475,68, 870811/13 - Not.1768/2016 - R\$ 6.553,49, 870812/13 - Not.1770/2016 - R\$ 6.191,02, 870813/13 - Not.1772/2016 - R\$ 6.265,18, 870814/13 - Not.1774/2016 - R\$ 6.416,91, 870815/13 - Not.1776/2016 - R\$ 6.388,63, 870816/13 - Not.1778/2016 - R\$ 6.103,13, 870817/13 - Not.1780/2016 - R\$ 6.406,09

RELAÇÃO Nº 140/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Brasil Graniti Exportação Importação Ltda - 871306/13 - Not.1850/2016 - R\$ 4.896,13, 871307/13 - Not.1852/2016 - R\$ 5.863,61
Cabral Mineração LTDA. - 870835/13 - Not.1804/2016 - R\$ 1.306,17, 870836/13 - Not.1806/2016 - R\$ 6.394,46, 870837/13 - Not.1808/2016 - R\$ 4.930,78, 871028/13 - Not.1819/2016 - R\$ 6.660,56
Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 871259/13 - Not.1835/2016 - R\$ 6.649,33, 871260/13 - Not.1837/2016 - R\$ 6.650,67
Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870818/13 - Not.1782/2016 - R\$ 6.397,79, 870819/13 - Not.1784/2016 - R\$ 4.781,51, 870820/13 - Not.1786/2016 - R\$ 5.039,04, 870821/13 - Not.1788/2016 - R\$ 6.285,63, 870822/13 - Not.1790/2016 - R\$ 6.258,45, 870823/13 - Not.1792/2016 - R\$ 6.371,95, 870824/13 - Not.1794/2016 - R\$ 6.475,76, 870825/13 - Not.1796/2016 - R\$ 5.597,87
gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 870964/13 - Not.1813/2016 - R\$ 6.253,35, 870966/13 - Not.1815/2016 - R\$ 5.583,69
João Adel Zeidan - 871177/13 - Not.1828/2016 - R\$ 2.705,19, 871178/13 - Not.1830/2016 - R\$ 862,40, 871279/13 - Not.1842/2016 - R\$ 4.437,70, 871280/13 - Not.1844/2016 - R\$ 4.448,40, 871282/13 - Not.1846/2016 - R\$ 4.167,38
José de Souza Barros - 871258/13 - Not.1833/2016 - R\$ 6.522,78
Juraci Carvalho Silva - 871349/13 - Not.2318/2016 - R\$ 3.365,71
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 871287/13 - Not.1848/2016 - R\$ 1.433,22
Mineração Bonanza Ltda - 871269/13 - Not.1840/2016 - R\$ 6.626,82
Mineração Mundo Novo Ltda - 870839/13 - Not.1810/2016 - R\$ 6.316,40
Msf Mineração S.A. - 871010/13 - Not.1817/2016 - R\$ 6.589,22, 871387/13 - Not.1876/2016 - R\$ 5.115,67
Oceanica Aguas Minerais Ltda me - 871046/13 - Not.1821/2016 - R\$ 159,96
rr Mineração Ltda - 871376/13 - Not.1872/2016 - R\$ 3.439,63, 871379/13 - Not.1874/2016 - R\$ 2.524,02
Ruyther Souza Riguard - 871414/13 - Not.1878/2016 - R\$ 4.642,32
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 871332/13 - Not.1854/2016 - R\$ 6.416,08, 871333/13 - Not.1856/2016 - R\$ 6.378,28, 871334/13 - Not.1858/2016 - R\$ 6.376,92, 871335/13 - Not.1860/2016 - R\$ 6.378,45, 871336/13 - Not.1862/2016 - R\$ 6.377,08, 871337/13 - Not.1864/2016 - R\$ 6.610,71, 871338/13 - Not.1866/2016 - R\$ 6.615,57, 871340/13 - Not.1868/2016 - R\$ 6.612,13, 871341/13 - Not.1870/2016 - R\$ 6.600,45
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871484/13 - Not.1880/2016 - R\$ 6.342,67, 871485/13 - Not.1882/2016 - R\$ 5.696,41, 871486/13 - Not.1884/2016 - R\$ 6.462,04, 871488/13 - Not.1886/2016 - R\$ 5.889,98, 871489/13 - Not.1888/2016 - R\$ 4.065,81, 871490/13 - Not.1890/2016 - R\$ 3.535,81, 871512/13 - Not.1892/2016 - R\$ 6.245,16



RELAÇÃO Nº 141/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Andrea Pereira Franca - 871736/13 - Not.1932/2016 - R\$ 6.115,68, 871963/13 - Not.1934/2016 - R\$ 6.516,52
Antônio Carlos Das Dores - 872271/13 - Not.1938/2016 - R\$ 6.629,95
Equipav Mineração e Participações s. a. - 872519/13 - Not.1963/2016 - R\$ 6.527,78, 872520/13 - Not.1965/2016 - R\$ 6.089,97
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871515/13 - Not.1894/2016 - R\$ 825,10
Helmo Bagdá Gama - 872688/13 - Not.1974/2016 - R\$ 5.467,49
Ivomar Carvalho de Araújo - 872448/13 - Not.1944/2016 - R\$ 6.659,73, 872450/13 - Not.1946/2016 - R\$ 6.658,99
João Adel Zeidan - 871520/13 - Not.1896/2016 - R\$ 4.201,06, 871521/13 - Not.1898/2016 - R\$ 3.351,28, 871522/13 - Not.1900/2016 - R\$ 6.576,16, 871523/13 - Not.1902/2016 - R\$ 2.114,82
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 870315/14 - Not.1996/2016 - R\$ 6.655,72, 870317/14 - Not.1998/2016 - R\$ 5.580,76
Loksim Serviços Ltda - 870143/14 - Not.1988/2016 - R\$ 1.458,80
Luciano Dias de Souza - 871717/13 - Not.1930/2016 - R\$ 5.221,35
m. Brasile Mineração Ltda - 872472/13 - Not.1955/2016 - R\$ 6.183,28
Maurício de Amorim Aquino - 870258/14 - Not.1994/2016 - R\$ 5.205,19
Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 872788/13 - Not.1976/2016 - R\$ 6.657,00, 872603/13 - Not.1969/2016 - R\$ 6.346,41
Mineração Brasil Ferros Ltda - 871860/13 - Not.2360/2016 - R\$ 4.835,51
Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 872413/13 - Not.1940/2016 - R\$ 6.056,33
Minerax Brasil Mineradora LTDA. - 870212/14 - Not.1990/2016 - R\$ 6.136,39, 870228/14 - Not.1992/2016 - R\$ 6.588,55
Niesio Batista de Souza - 871538/13 - Not.1904/2016 - R\$ 328,28
Norte Bahia Mineração Ltda - 872123/13 - Not.1936/2016 - R\$ 6.633,69
Oceanica Aguas Minerais Ltda me - 870021/14 - Not.1983/2016 - R\$ 138,91
Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 870004/14 - Not.1981/2016 - R\$ 4.959,64, 872555/13 - Not.1967/2016 - R\$ 6.232,60
u. r Comercio de Relogios & Joias Ltda - 870118/14 - Not.1985/2016 - R\$ 5.361,39
Waldson Alves Pereira Junior - 872687/13 - Not.1972/2016 - R\$ 704,28
Xteno Originadora e Gestora de Recursos Minerais Estratégicos LTDA. - 872511/13 - Not.1957/2016 - R\$ 6.657,89, 872512/13 - Not.1959/2016 - R\$ 6.567,91, 872517/13 - Not.1961/2016 - R\$ 6.656,46, 872460/13 - Not.1949/2016 - R\$ 2.540,70, 872461/13 - Not.1951/2016 - R\$ 6.295,32, 872462/13 - Not.1953/2016 - R\$ 4.317,04
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871554/13 - Not.1906/2016 - R\$ 4.604,43, 871555/13 - Not.1908/2016 - R\$ 6.109,25, 871556/13 - Not.1910/2016 - R\$ 5.949,93, 871558/13 - Not.1912/2016 - R\$ 6.104,85, 871559/13 - Not.1914/2016 - R\$ 3.010,48, 871560/13 - Not.1916/2016 - R\$ 6.038,48, 871561/13 - Not.1918/2016 - R\$ 6.405,72, 871562/13 - Not.1920/2016 - R\$ 6.097,50, 871605/13 - Not.1922/2016 - R\$ 6.623,29, 871606/13 - Not.1924/2016 - R\$ 6.650,13, 871607/13 - Not.1926/2016 - R\$ 6.640,68, 871608/13 - Not.1928/2016 - R\$ 544,86

RELAÇÃO Nº 142/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adão Heleno Rodrigues - 870449/14 - Not.2004/2016 - R\$ 4.881,34, 870450/14 - Not.2006/2016 - R\$ 6.297,98
Ambientar Mineração Ltda me - 870826/14 - Not.2026/2016 - R\$ 1.862,57, 870827/14 - Not.2028/2016 - R\$ 4.347,12, 870828/14 - Not.2030/2016 - R\$ 4.968,61, 870829/14 - Not.2032/2016 - R\$ 5.088,32, 871024/14 - Not.2036/2016 - R\$ 6.495,67, 871025/14 - Not.2038/2016 - R\$ 4.436,75, 871026/14 - Not.2040/2016 - R\$ 6.217,25
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 870729/14 - Not.2014/2016 - R\$ 2.015,98
Caires & Giacomini Ltda me - 871334/14 - Not.2052/2016 - R\$ 166,15
Chen Changjian - 870608/14 - Not.2010/2016 - R\$ 6.630,98
Equipav Mineração e Participações s. a. - 871360/14 - Not.2054/2016 - R\$ 487,73, 871361/14 - Not.2056/2016 - R\$ 2.099,83, 871362/14 - Not.2058/2016 - R\$ 1.890,49, 871363/14 - Not.2060/2016 - R\$ 1.811,68, 871364/14 - Not.2062/2016 - R\$ 1.656,16
Ferro Minas Mineração Ltda - 871375/14 - Not.2356/2016 - R\$ 6.587,09

Fortuna Mineração Ltda - 870752/14 - Not.2016/2016 - R\$ 6.659,73, 870753/14 - Not.2018/2016 - R\$ 6.629,92, 870754/14 - Not.2020/2016 - R\$ 6.628,35
Granixx Comercial Ltda - 871387/14 - Not.2064/2016 - R\$ 5.982,63
Jardel Leone Queiroz de Freitas - 870801/14 - Not.2022/2016 - R\$ 6.659,46
José Alberto Alencar Carvalho - 871331/14 - Not.2046/2016 - R\$ 3.112,69
Jose Carlos Leal Bezerra - 870392/14 - Not.2260/2016 - R\$ 3.332,72, 870393/14 - Not.2262/2016 - R\$ 2.682,23, 870394/14 - Not.2264/2016 - R\$ 1.131,92, 870396/14 - Not.2266/2016 - R\$ 5.449,32, 870397/14 - Not.2268/2016 - R\$ 6.692,67, 870399/14 - Not.2270/2016 - R\$ 6.692,67, 870400/14 - Not.2272/2016 - R\$ 6.302,86, 870401/14 - Not.2274/2016 - R\$ 4.695,35, 870402/14 - Not.2276/2016 - R\$ 5.759,73, 870403/14 - Not.2278/2016 - R\$ 6.506,24, 870404/14 - Not.2280/2016 - R\$ 5.006,32, 870405/14 - Not.2282/2016 - R\$ 4.144,32, 870406/14 - Not.2284/2016 - R\$ 6.465,92, 870407/14 - Not.2286/2016 - R\$ 4.766,73, 870408/14 - Not.2288/2016 - R\$ 5.708,65, 870409/14 - Not.2290/2016 - R\$ 3.953,72, 870410/14 - Not.2292/2016 - R\$ 4.517,32, 870411/14 - Not.2294/2016 - R\$ 6.692,71, 870838/14 - Not.2296/2016 - R\$ 3.327,68
Luciano Oliveira Marely - 870802/14 - Not.2024/2016 - R\$ 6.396,82
Marcos Jose Bomfim Dos Santos - 870491/14 - Not.2008/2016 - R\$ 6.473,06
Mineração Itabras LTDA. Epp - 871048/14 - Not.2042/2016 - R\$ 2.977,40
Ribeiro Silva Empreendimentos Ltda me - 870840/14 - Not.2034/2016 - R\$ 5.810,92
Uni Geologia Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 871322/14 - Not.2044/2016 - R\$ 70,04
Widelson Teixeira Ladeia - 870383/14 - Not.2000/2016 - R\$ 6.624,36, 870384/14 - Not.2002/2016 - R\$ 6.658,33

RELAÇÃO Nº 143/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Allan Delon sa Alves - 870047/15 - Not.2130/2016 - R\$ 2.467,51
Amag Mineração Ltda me - 871388/14 - Not.2066/2016 - R\$ 2.341,91
Ansyse Mineração Ltda - 870505/15 - Not.2157/2016 - R\$ 1.969,78, 870506/15 - Not.2159/2016 - R\$ 572,93
Areal Jenipapo Ltda - 871508/14 - Not.2077/2016 - R\$ 160,36
Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 872066/14 - Not.2120/2016 - R\$ 1.737,46, 871448/14 - Not.2070/2016 - R\$ 2.698,46
Braz Mineracao Ltda - 870637/15 - Not.2174/2016 - R\$ 6.561,21
Brita Express Ltda Epp - 871600/14 - Not.2084/2016 - R\$ 3.176,84
Comdus Construtora e Mineração Dunitos Ltda - 871615/14 - Not.2089/2016 - R\$ 356,15
Construtora Goldenfisc Ltda me - 870549/15 - Not.2163/2016 - R\$ 3.327,53, 870556/15 - Not.2166/2016 - R\$ 6.034,45
Epitacio Aboboreira Filho - 872173/14 - Not.2127/2016 - R\$ 4.588,27
Francisco Moreira Torres Eireli Epp - 870470/15 - Not.2151/2016 - R\$ 152,64
Helder Amaral de Araujo Silva - 870507/15 - Not.2161/2016 - R\$ 3.330,63
Hélio Ferraz Pereira - 870452/15 - Not.2144/2016 - R\$ 1.960,92
Jair Santana Dantas me - 870836/15 - Not.2208/2016 - R\$ 324,76
Jeremias Pereira de Souza - 871678/14 - Not.2092/2016 - R\$ 3.307,42
João Bosco de Menezes - 870803/15 - Not.2197/2016 - R\$ 2.959,00
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870807/15 - Not.2199/2016 - R\$ 6.405,55
Lgd de Queiroz - 871862/14 - Not.2108/2016 - R\$ 12,43
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 870448/15 - Not.2142/2016 - R\$ 4.515,97
Marciano Soares Andrade - 871519/14 - Not.2081/2016 - R\$ 3.133,50
Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 870771/15 - Not.2186/2016 - R\$ 6.248,63, 870772/15 - Not.2188/2016 - R\$ 6.252,52, 870773/15 - Not.2190/2016 - R\$ 6.249,00, 870774/15 - Not.2192/2016 - R\$ 6.253,72
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 870834/15 - Not.2206/2016 - R\$ 558,40
Mineradora Rio Cristalino Ltda - 870468/15 - Not.2149/2016 - R\$ 3.367,29, 870504/15 - Not.2155/2016 - R\$ 6.374,31, 870415/15 - Not.2138/2016 - R\$ 960,81, 870582/15 - Not.2168/2016 - R\$ 0,00
Msf Mineração S.A. - 871724/14 - Not.2105/2016 - R\$ 2.142,52
Murilo Antunes Santos - 870847/15 - Not.2210/2016 - R\$ 121,42
Niesio Batista de Souza - 870700/15 - Not.2183/2016 - R\$ 6.225,42, 870684/15 - Not.2179/2016 - R\$ 1.574,23, 872106/14 - Not.2124/2016 - R\$ 2.458,18
Norte Bahia Mineração Ltda - 870654/15 - Not.2176/2016 - R\$ 1.706,04

Paralelepipedos Queiroz Ltda me - 871491/14 - Not.2075/2016 - R\$ 78,27
Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 870798/15 - Not.2195/2016 - R\$ 1.464,76
Rafael Pereira Teixeira - 870813/15 - Not.2201/2016 - R\$ 6.606,11, 870814/15 - Not.2203/2016 - R\$ 6.722,53
Ranier Alves da Rocha - 870685/15 - Not.2181/2016 - R\$ 5.246,15
Rickson Dos Anjos Rocha - 870056/15 - Not.2132/2016 - R\$ 5.751,43
Robson Dalto de Amorim - 870587/15 - Not.2171/2016 - R\$ 1.492,07
rr Mineração Ltda - 871509/14 - Not.2079/2016 - R\$ 4.597,99
Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 870079/15 - Not.2134/2016 - R\$ 5.612,06
W.C. Transportesz & Construções Ltda me - 871405/14 - Not.2358/2016 - R\$ 3.404,40
Welhington Ferreira de Souza - 871430/14 - Not.2068/2016 - R\$ 333,00
x Terra Prestadora de Serviços de Trasportes Ltda - 870455/15 - Not.2146/2016 - R\$ 164,12

RELAÇÃO Nº 144/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Allan Delon sa Alves - 871251/15 - Not.2238/2016 - R\$ 1.960,27
Antonio Martins Amorim Guimarães - 870924/15 - Not.2215/2016 - R\$ 2.777,75, 870980/15 - Not.2219/2016 - R\$ 6.270,99
Benedito Ribeiro Caldas Neto - 871188/15 - Not.2236/2016 - R\$ 167,17
Catia Farias Bomfim - 871119/15 - Not.2230/2016 - R\$ 167,99
Cristiano Caires Pinto - 871286/15 - Not.2241/2016 - R\$ 3.041,32
Eucalir Mineração & Empreendimentos Ltda me - 871164/15 - Not.2234/2016 - R\$ 3.003,29
Ilhéus Mineradora Ltda - 871132/15 - Not.2232/2016 - R\$ 2.500,23
Mineração Caiçara Ltda - 871536/15 - Not.2243/2016 - R\$ 3.359,24
Mineração Itagran Ltda - 871665/15 - Not.2253/2016 - R\$ 3.295,94, 871666/15 - Not.2255/2016 - R\$ 3.360,35, 871667/15 - Not.2257/2016 - R\$ 5.533,71
Mineradora Rio Cristalino Ltda - 870968/15 - Not.2217/2016 - R\$ 6.010,54
R.c Setubal me - 870991/15 - Not.2221/2016 - R\$ 5.148,35, 870992/15 - Not.2223/2016 - R\$ 6.444,91

RELAÇÃO Nº 145/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Abdo & Diniz Consultoria e Assessoria Ltda - 872048/11 - Not.1799/2016 - R\$ 2.273,42, 872044/11 - Not.1801/2016 - R\$ 2.273,42, 872047/11 - Not.1803/2016 - R\$ 2.273,42
Allan Delon sa Alves - 872710/10 - Not.357/2016 - R\$ 3.451,17
Andressa Alves Mendonça de Moraes - 874021/11 - Not.468/2016 - R\$ 3.461,35, 874022/11 - Not.470/2016 - R\$ 3.461,35, 874023/11 - Not.472/2016 - R\$ 3.461,35, 874030/11 - Not.474/2016 - R\$ 3.461,35
Antônio Carlos Das Dores - 872839/11 - Not.393/2016 - R\$ 3.451,17, 872840/11 - Not.395/2016 - R\$ 3.451,17, 872841/11 - Not.397/2016 - R\$ 3.451,17
Atlantis Mineracao Ltda - 871162/10 - Not.349/2016 - R\$ 3.451,17, 871361/10 - Not.351/2016 - R\$ 3.451,17, 871364/10 - Not.353/2016 - R\$ 3.451,17
Beverly Gemas Ltda - 873707/11 - Not.453/2016 - R\$ 3.451,17
Cabral Mineração LTDA. - 872581/11 - Not.391/2016 - R\$ 3.451,17, 872834/11 - Not.182/2016 - R\$ 6.800,56, 873454/11 - Not.185/2016 - R\$ 6.800,56
Ciclo Mineração LTDA. - 873734/11 - Not.186/2016 - R\$ 3.400,28, 873736/11 - Not.187/2016 - R\$ 3.400,28, 873195/11 - Not.183/2016 - R\$ 3.400,28, 873991/11 - Not.466/2016 - R\$ 3.461,35
Dacaza Comércio e Industria de Granitos Ltda - 872492/10 - Not.355/2016 - R\$ 3.451,17
Devanei Agostinho Rodrigues - 873701/08 - Not.345/2016 - R\$ 3.451,17
Emiliano Madrid Dos Santos - 870252/09 - Not.347/2016 - R\$ 3.451,17
Everaldo Bispo Dos Santos - 873628/11 - Not.437/2016 - R\$ 3.451,17, 873676/11 - Not.443/2016 - R\$ 3.451,17
Ferro Minas Mineração Ltda - 872310/11 - Not.365/2016 - R\$ 3.451,17, 872312/11 - Not.367/2016 - R\$ 3.451,17, 872311/11 - Not.178/2016 - R\$ 3.400,28
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 873990/11 - Not.188/2016 - R\$ 3.400,28, 874016/11 - Not.189/2016 - R\$ 3.400,28, 874017/11 - Not.190/2016 - R\$ 3.400,28, 874018/11 - Not.191/2016 - R\$ 3.400,28
g & m Geology And Mining Ltda me - 872548/11 - Not.389/2016 - R\$ 3.451,17
Granazul Extração de Granitos Ltda - 873032/11 - Not.405/2016 - R\$ 3.451,17, 873033/11 - Not.407/2016 - R\$ 3.451,17, 873034/11 - Not.409/2016 - R\$ 3.451,17, 873642/11 - Not.441/2016 - R\$ 3.451,17

Grázia Narcisa Ribeiro Costa - 872051/11 - Not.363/2016 - R\$ 3.451,17
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871307/08 - Not.343/2016 - R\$ 3.451,17
Jairo Humberto Martins - 874036/11 - Not.476/2016 - R\$ 3.461,35
João Claudio de Lima - 873959/11 - Not.463/2016 - R\$ 3.461,35, 873961/11 - Not.465/2016 - R\$ 3.461,35
Jorge Luiz Alves Moura - 873815/11 - Not.457/2016 - R\$ 6.902,34, 873816/11 - Not.459/2016 - R\$ 6.902,34, 873817/11 - Not.461/2016 - R\$ 6.902,34
José Aristeu Barbosa Sobrinho - 870726/11 - Not.359/2016 - R\$ 3.451,17
José Humberto Cardoso Oliveira - 872541/11 - Not.180/2016 - R\$ 3.400,28
Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872554/07 - Not.341/2016 - R\$ 3.451,17
Marla Regina Frantz Vecchi - 873639/11 - Not.439/2016 - R\$ 3.451,17
Maxicopper Mineracao Ltda me - 872686/10 - Not.1632/2016 - R\$ 5.262,62, 872603/10 - Not.2305/2016 - R\$ 6.835,10, 872604/10 - Not.2307/2016 - R\$ 6.835,10, 872605/10 - Not.2309/2016 - R\$ 6.835,10, 872689/10 - Not.2311/2016 - R\$ 6.835,10, 872690/10 - Not.2313/2016 - R\$ 6.835,10, 872691/10 - Not.2315/2016 - R\$ 6.835,10, 872692/10 - Not.2317/2016 - R\$ 6.835,10
Mayco Vinicius Lemos Castro - 873612/11 - Not.435/2016 - R\$ 3.451,17
Mineração Ferros Mgm Ltda - 872101/11 - Not.176/2016 - R\$ 3.400,28
Mineral Mineração Ltda me - 6053/63 - Not.2136/2016 - R\$ 3.346,85
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 871099/10 - Not.155/2016 - R\$ 6.800,56
Pangeia Mineração Ltda - 870793/11 - Not.160/2016 - R\$ 6.800,56, 870794/11 - Not.163/2016 - R\$ 6.800,56, 871425/11 - Not.361/2016 - R\$ 3.451,17, 873507/11 - Not.415/2016 - R\$ 3.451,17, 873508/11 - Not.417/2016 - R\$ 3.451,17, 873509/11 - Not.419/2016 - R\$ 3.451,17, 873510/11 - Not.421/2016 - R\$ 3.451,17, 873511/11 - Not.423/2016 - R\$ 3.451,17, 873512/11 - Not.425/2016 - R\$ 3.451,17, 873513/11 - Not.427/2016 - R\$ 3.451,17, 873514/11 - Not.429/2016 - R\$ 3.451,17, 873515/11 - Not.431/2016 - R\$ 3.451,17, 873516/11 - Not.433/2016 - R\$ 3.451,17
Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 872529/11 - Not.377/2016 - R\$ 3.451,17, 872530/11 - Not.379/2016 - R\$ 3.451,17, 872531/11 - Not.381/2016 - R\$ 3.451,17, 872532/11 - Not.383/2016 - R\$ 3.451,17, 872533/11 - Not.385/2016 - R\$ 3.451,17, 873677/11 - Not.445/2016 - R\$ 3.451,17, 873678/11 - Not.447/2016 - R\$ 3.451,17, 873679/11 - Not.449/2016 - R\$ 3.451,17, 873680/11 - Not.451/2016 - R\$ 3.451,17, 873287/11 - Not.411/2016 - R\$ 3.451,17, 873321/11 - Not.413/2016 - R\$ 3.451,17, 872513/11 - Not.369/2016 - R\$ 3.451,17, 872514/11 - Not.371/2016 - R\$ 3.451,17, 872515/11 - Not.373/2016 - R\$ 3.451,17, 872534/11 - Not.179/2016 - R\$ 3.400,28
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 872849/11 - Not.399/2016 - R\$ 3.451,17, 872851/11 - Not.401/2016 - R\$ 3.451,17, 872852/11 - Not.403/2016 - R\$ 3.451,17
Sarrians Cosmiatria Ltda - 872528/11 - Not.375/2016 - R\$ 3.451,17
Sidney Diniz de Almeida - 871361/11 - Not.173/2016 - R\$ 3.400,28
Sirley Chaves Figueiredo de Souza - 874054/11 - Not.496/2016 - R\$ 3.461,35
Valdeson Ramos de Oliveira - 871590/10 - Not.157/2016 - R\$ 3.400,28
Valdir Lima da Silva - 873709/11 - Not.455/2016 - R\$ 3.451,17
Wallasse Guedes Correia - 874045/11 - Not.478/2016 - R\$ 3.461,35, 874046/11 - Not.480/2016 - R\$ 3.461,35, 874047/11 - Not.482/2016 - R\$ 3.461,35, 874048/11 - Not.484/2016 - R\$ 3.461,35, 874049/11 - Not.486/2016 - R\$ 3.461,35, 874050/11 - Not.488/2016 - R\$ 3.461,35, 874051/11 - Not.490/2016 - R\$ 3.461,35, 874052/11 - Not.492/2016 - R\$ 3.461,35, 874053/11 - Not.494/2016 - R\$ 3.461,35
World Mineral Resources Participações S.a - 874063/11 - Not.498/2016 - R\$ 3.461,35

RELAÇÃO Nº 146/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adher Empreendimentos LTDA. - 874232/11 - Not.535/2016 - R\$ 3.461,35
Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 874154/11 - Not.520/2016 - R\$ 3.461,35, 874155/11 - Not.522/2016 - R\$ 3.461,35
Aelson Dos Santos Queiroz me - 874670/11 - Not.613/2016 - R\$ 3.461,35
Allan Delon sa Alves - 874482/11 - Not.581/2016 - R\$ 3.461,35, 874483/11 - Not.583/2016 - R\$ 3.461,35
Andrea Pereira Franca - 874476/11 - Not.206/2016 - R\$ 3.400,28
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 874749/11 - Not.631/2016 - R\$ 3.461,35
Antônio Carlos Das Dores - 874304/11 - Not.555/2016 - R\$ 3.461,35
Antonio Carlos M.matias Consultor me - 874753/11 - Not.633/2016 - R\$ 3.461,35, 874754/11 - Not.635/2016 - R\$ 3.461,35

Apolo do Brasil Comercio Participação Importação e Exportação Ltda - 874729/11 - Not.627/2016 - R\$ 3.461,35, 874730/11 - Not.629/2016 - R\$ 3.461,35
Bagesa Fertilizantes Mineração LTDA. - 874444/11 - Not.569/2016 - R\$ 3.461,35
Brazilian Mineral Resources Iron ba Spe LTDA. - 874448/11 - Not.571/2016 - R\$ 3.461,35, 874449/11 - Not.573/2016 - R\$ 3.461,35
Ciclo Mineração LTDA. - 874158/11 - Not.192/2016 - R\$ 3.400,28
Dorival Ribeiro Jatoba - 874480/11 - Not.579/2016 - R\$ 3.461,35
Enjeproj Sistemas de Informatica Ltda - 874221/11 - Not.533/2016 - R\$ 3.461,35
Everaldo Bispo Dos Santos - 874461/11 - Not.575/2016 - R\$ 3.461,35, 874249/11 - Not.543/2016 - R\$ 3.461,35, 874720/11 - Not.625/2016 - R\$ 3.461,35, 874859/11 - Not.647/2016 - R\$ 3.461,35
Fernandes Spillere Engenharia Ltda me - 874380/11 - Not.205/2016 - R\$ 3.400,28, 874933/11 - Not.224/2016 - R\$ 3.410,46
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 874258/11 - Not.202/2016 - R\$ 3.400,28, 874635/11 - Not.211/2016 - R\$ 3.400,28, 874636/11 - Not.212/2016 - R\$ 3.400,28, 874637/11 - Not.213/2016 - R\$ 3.400,28, 874684/11 - Not.216/2016 - R\$ 3.400,28, 874685/11 - Not.217/2016 - R\$ 3.400,28
Flávio de Souza Pereira Irmão - 874247/11 - Not.541/2016 - R\$ 3.461,35
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 874282/11 - Not.545/2016 - R\$ 3.461,35, 874283/11 - Not.547/2016 - R\$ 3.461,35, 874284/11 - Not.549/2016 - R\$ 3.461,35, 874285/11 - Not.551/2016 - R\$ 3.461,35, 874286/11 - Not.553/2016 - R\$ 3.461,35
gm Mineradora Grandantas LTDA. - 874106/11 - Not.514/2016 - R\$ 3.461,35, 874107/11 - Not.516/2016 - R\$ 3.461,35, 874108/11 - Not.518/2016 - R\$ 3.461,35
Granazul Extração de Granitos Ltda - 874860/11 - Not.649/2016 - R\$ 3.461,35, 874861/11 - Not.651/2016 - R\$ 3.461,35, 874863/11 - Not.655/2016 - R\$ 3.461,35, 874864/11 - Not.657/2016 - R\$ 3.461,35, 874862/11 - Not.665/2016 - R\$ 3.461,35
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 874465/11 - Not.577/2016 - R\$ 3.461,35
Jandir Fraga - 874184/11 - Not.528/2016 - R\$ 3.461,35
Jefferson Cerqueira da Silva - 874764/11 - Not.641/2016 - R\$ 3.461,35
Jessé Figueiredo da Silva - 874869/11 - Not.659/2016 - R\$ 3.461,35, 874870/11 - Not.661/2016 - R\$ 3.461,35
João Claudio de Lima - 874762/11 - Not.637/2016 - R\$ 3.461,35, 874763/11 - Not.639/2016 - R\$ 3.461,35
Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 874633/11 - Not.599/2016 - R\$ 3.461,35
José Farias de Moura - 874504/11 - Not.585/2016 - R\$ 3.461,35
José Humberto Cardoso Oliveira - 874367/11 - Not.203/2016 - R\$ 3.400,28, 874235/11 - Not.200/2016 - R\$ 3.400,28, 874236/11 - Not.201/2016 - R\$ 3.400,28
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 874598/11 - Not.597/2016 - R\$ 3.461,35
Limerick Mineração do Brasil Ltda - 874772/11 - Not.643/2016 - R\$ 3.461,35
Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 874756/11 - Not.221/2016 - R\$ 3.400,28
Maxicopper Mineracao Ltda me - 874512/11 - Not.589/2016 - R\$ 3.461,35, 874513/11 - Not.591/2016 - R\$ 3.461,35, 874514/11 - Not.593/2016 - R\$ 3.461,35, 874515/11 - Not.595/2016 - R\$ 3.461,35
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 874207/11 - Not.531/2016 - R\$ 3.461,35
Mineração Rio Dezoito Ltda Epp - 874728/11 - Not.220/2016 - R\$ 3.400,28
Nataildo Sampaio de Oliveira - 874641/11 - Not.603/2016 - R\$ 3.461,35, 874642/11 - Not.605/2016 - R\$ 3.461,35
Neusabete Santos - 874858/11 - Not.645/2016 - R\$ 3.461,35, 870014/12 - Not.667/2016 - R\$ 3.461,35
Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 872547/11 - Not.387/2016 - R\$ 3.451,17
Raphael Nascimento Turra - 874886/11 - Not.663/2016 - R\$ 3.461,35
Recamp Exploração e Comercio de Minerais Ltda - 874506/11 - Not.587/2016 - R\$ 3.461,35
Riverbank Resources Mineracao Ltda - 874713/11 - Not.617/2016 - R\$ 3.461,35, 874714/11 - Not.619/2016 - R\$ 3.461,35, 874715/11 - Not.621/2016 - R\$ 3.461,35, 874716/11 - Not.623/2016 - R\$ 3.461,35
rr Mineração Ltda - 874638/11 - Not.601/2016 - R\$ 3.461,35
Sidney Diniz de Almeida - 874648/11 - Not.214/2016 - R\$ 3.400,28, 874650/11 - Not.215/2016 - R\$ 3.400,28, 874711/11 - Not.218/2016 - R\$ 3.400,28
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 874492/11 - Not.208/2016 - R\$ 3.400,28, 874495/11 - Not.210/2016 - R\$ 3.400,28
Wallasse Guedes Correia - 874160/11 - Not.524/2016 - R\$ 3.461,35, 874161/11 - Not.526/2016 - R\$ 3.461,35, 874643/11 - Not.607/2016 - R\$ 3.461,35, 874644/11 - Not.609/2016 - R\$ 3.461,35, 874645/11 - Not.611/2016 - R\$ 3.461,35, 874237/11 - Not.537/2016 - R\$ 3.461,35, 874238/11 - Not.539/2016 - R\$ 3.461,35, 874369/11 - Not.557/2016 - R\$ 3.461,35, 874370/11 - Not.559/2016 - R\$ 3.461,35, 874371/11 - Not.561/2016 - R\$

3.461,35, 874372/11 - Not.563/2016 - R\$ 3.461,35, 874373/11 - Not.565/2016 - R\$ 3.461,35, 874374/11 - Not.567/2016 - R\$ 3.461,35
Wilson Nassif - 874672/11 - Not.615/2016 - R\$ 3.461,35
World Mineral Resources Participações S.a - 874064/11 - Not.500/2016 - R\$ 3.461,35, 874065/11 - Not.502/2016 - R\$ 3.461,35, 874066/11 - Not.504/2016 - R\$ 3.461,35, 874067/11 - Not.506/2016 - R\$ 3.461,35, 874068/11 - Not.508/2016 - R\$ 3.461,35, 874069/11 - Not.510/2016 - R\$ 3.461,35, 874070/11 - Not.512/2016 - R\$ 3.461,35

RELAÇÃO Nº 147/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adelino Antônio Nery me - 870445/12 - Not.801/2016 - R\$ 3.481,71
Adriano Medeiros Netto Ribeiro - 870090/12 - Not.679/2016 - R\$ 3.471,53, 870091/12 - Not.681/2016 - R\$ 3.471,53
Antônio Carlos Das Dores - 870487/12 - Not.809/2016 - R\$ 3.481,71
Carlos Antonio Jesuino Granja - 870485/12 - Not.805/2016 - R\$ 3.481,71
Casablanca Mineração Ltda - 870357/12 - Not.723/2016 - R\$ 3.471,53
Ciclo Mineração LTDA. - 870308/12 - Not.239/2016 - R\$ 3.410,46
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870374/12 - Not.727/2016 - R\$ 3.471,53
Esmeraldo Abreu de Barros - 870282/12 - Not.711/2016 - R\$ 3.471,53
Everaldo Bispo Dos Santos - 870193/12 - Not.699/2016 - R\$ 3.471,53, 870095/12 - Not.687/2016 - R\$ 3.471,53, 870094/12 - Not.683/2016 - R\$ 3.471,53
F.J. Monteiro de Mineração do Sul da Bahia - 870132/12 - Not.697/2016 - R\$ 3.471,53
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 870020/12 - Not.225/2016 - R\$ 3.410,46
g & m Geology And Mining Ltda me - 870339/12 - Not.715/2016 - R\$ 3.471,53, 870340/12 - Not.717/2016 - R\$ 3.471,53, 870397/12 - Not.751/2016 - R\$ 3.471,53
Greystone Mineração do Brasil LTDA. - 870355/12 - Not.719/2016 - R\$ 3.471,53, 870356/12 - Not.721/2016 - R\$ 3.471,53
Helio Belusso - 870486/12 - Not.807/2016 - R\$ 3.481,71
Intermediações Gerais Ltda - 870098/12 - Not.689/2016 - R\$ 3.471,53, 870036/12 - Not.671/2016 - R\$ 3.461,35, 870037/12 - Not.673/2016 - R\$ 3.461,35, 870038/12 - Not.675/2016 - R\$ 3.461,35, 870039/12 - Not.677/2016 - R\$ 3.461,35
João Carlos de Andrade Uzêda Accioly - 870409/12 - Not.685/2016 - R\$ 3.471,53, 870411/12 - Not.753/2016 - R\$ 3.481,71, 870412/12 - Not.755/2016 - R\$ 3.481,71, 870413/12 - Not.757/2016 - R\$ 3.481,71, 870414/12 - Not.759/2016 - R\$ 3.481,71, 870415/12 - Not.761/2016 - R\$ 3.481,71, 870416/12 - Not.763/2016 - R\$ 3.481,71, 870417/12 - Not.765/2016 - R\$ 3.481,71, 870418/12 - Not.767/2016 - R\$ 3.481,71, 870419/12 - Not.769/2016 - R\$ 3.481,71, 870420/12 - Not.771/2016 - R\$ 3.481,71, 870421/12 - Not.773/2016 - R\$ 3.481,71, 870422/12 - Not.775/2016 - R\$ 3.481,71, 870423/12 - Not.777/2016 - R\$ 3.481,71, 870424/12 - Not.779/2016 - R\$ 3.481,71, 870425/12 - Not.781/2016 - R\$ 3.481,71, 870426/12 - Not.783/2016 - R\$ 3.481,71, 870427/12 - Not.785/2016 - R\$ 3.481,71, 870428/12 - Not.787/2016 - R\$ 3.481,71, 870429/12 - Not.789/2016 - R\$ 3.481,71, 870430/12 - Not.791/2016 - R\$ 3.481,71, 870431/12 - Not.793/2016 - R\$ 3.481,71, 870432/12 - Not.795/2016 - R\$ 3.481,71, 870433/12 - Not.797/2016 - R\$ 3.481,71, 870434/12 - Not.799/2016 - R\$ 3.481,71
José Antonio Gomes Dos Santos - 870100/12 - Not.691/2016 - R\$ 3.471,53, 870101/12 - Not.693/2016 - R\$ 3.471,53
Lastra Mineração Ltda - 870269/12 - Not.703/2016 - R\$ 3.471,53, 870270/12 - Not.705/2016 - R\$ 3.471,53, 870507/12 - Not.811/2016 - R\$ 3.481,71, 870508/12 - Not.813/2016 - R\$ 3.481,71, 870509/12 - Not.815/2016 - R\$ 3.481,71
Lgd de Queiroz - 870438/12 - Not.240/2016 - R\$ 3.410,46
Mineração Serra do Paramirim LTDA. - 870246/12 - Not.701/2016 - R\$ 3.471,53
Msf Mineração S.A. - 870369/12 - Not.725/2016 - R\$ 3.471,53, 870477/12 - Not.803/2016 - R\$ 3.481,71
Neusabete Santos - 870015/12 - Not.669/2016 - R\$ 3.461,35
Raimundo Petrônio Fagundes da Silva - 870515/12 - Not.255/2016 - R\$ 3.410,46
Ronaldo Diniz de Almeida - 870496/12 - Not.243/2016 - R\$ 3.410,46, 870497/12 - Not.244/2016 - R\$ 3.410,46, 870498/12 - Not.245/2016 - R\$ 3.410,46, 870499/12 - Not.246/2016 - R\$ 3.410,46, 870500/12 - Not.247/2016 - R\$ 3.410,46, 870501/12 - Not.248/2016 - R\$ 3.410,46, 870502/12 - Not.249/2016 - R\$ 3.410,46, 870503/12 - Not.250/2016 - R\$ 3.410,46, 870510/12 - Not.251/2016 - R\$ 3.410,46, 870511/12 - Not.252/2016 - R\$ 3.410,46, 870512/12 - Not.253/2016 - R\$ 3.410,46
Sidney Diniz de Almeida - 870185/12 - Not.237/2016 - R\$ 3.410,46, 870186/12 - Not.238/2016 - R\$ 3.410,46, 870484/12 - Not.241/2016 - R\$ 3.410,46, 870494/12 - Not.242/2016 - R\$ 3.410,46
Teleinformatica Piloto Ltda - 870131/12 - Not.695/2016 - R\$ 3.471,53
Uilmo Pereira de Oliveira - 870279/12 - Not.707/2016 - R\$ 3.471,53, 870280/12 - Not.709/2016 - R\$ 3.471,53
Vera Lucia Melo Aguiar - 870122/12 - Not.2259/2016 - R\$ 3.651,66



Wagner Alves Teixeira Junior - 870067/12 - Not.226/2016 - R\$ 2.909,44, 870068/12 - Not.227/2016 - R\$ 2.909,44, 870069/12 - Not.228/2016 - R\$ 2.909,44, 870070/12 - Not.229/2016 - R\$ 2.909,44, 870073/12 - Not.230/2016 - R\$ 2.909,44, 870074/12 - Not.231/2016 - R\$ 2.909,44, 870075/12 - Not.232/2016 - R\$ 2.909,44, 870076/12 - Not.233/2016 - R\$ 2.909,44, 870083/12 - Not.234/2016 - R\$ 2.909,44, 870085/12 - Not.235/2016 - R\$ 2.909,44, 870086/12 - Not.236/2016 - R\$ 2.909,44
Wallasse Guedes Correia - 870379/12 - Not.729/2016 - R\$ 3.471,53, 870380/12 - Not.731/2016 - R\$ 3.471,53, 870381/12 - Not.733/2016 - R\$ 3.471,53, 870382/12 - Not.735/2016 - R\$ 3.471,53, 870383/12 - Not.737/2016 - R\$ 3.471,53, 870384/12 - Not.739/2016 - R\$ 3.471,53, 870385/12 - Not.741/2016 - R\$ 3.471,53, 870386/12 - Not.743/2016 - R\$ 3.471,53, 870387/12 - Not.745/2016 - R\$ 3.471,53, 870388/12 - Not.747/2016 - R\$ 3.471,53, 870389/12 - Not.749/2016 - R\$ 3.471,53
Wender Brambila Peterli - 870319/12 - Not.713/2016 - R\$ 3.471,53

RELAÇÃO Nº 148/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Alvaro Roberto Esmeraldo Alves de Oliveira - 871170/12 - Not.311/2016 - R\$ 3.441,00
Amario Gonçalves de Araújo - 870949/12 - Not.889/2016 - R\$ 3.481,71
Antonio Luz Dos Santos - 871100/12 - Not.901/2016 - R\$ 3.481,71
Braz Mineracao Ltda - 871201/12 - Not.935/2016 - R\$ 3.512,25
Cabral Mineração LTDA. - 870757/12 - Not.865/2016 - R\$ 3.481,71, 870758/12 - Not.867/2016 - R\$ 3.481,71, 870759/12 - Not.869/2016 - R\$ 3.481,71, 870731/12 - Not.843/2016 - R\$ 3.481,71, 870732/12 - Not.845/2016 - R\$ 3.481,71, 870733/12 - Not.847/2016 - R\$ 3.481,71
Dorgilvar Buique Dos Santos - 871000/12 - Not.891/2016 - R\$ 3.481,71
Edgar de Jesus Oliveira - 870613/12 - Not.819/2016 - R\$ 3.481,71
Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870692/12 - Not.833/2016 - R\$ 3.481,71, 871019/12 - Not.893/2016 - R\$ 3.481,71, 871021/12 - Not.895/2016 - R\$ 3.481,71
Erick da Silva Cerqueira - 871129/12 - Not.905/2016 - R\$ 3.481,71
Everaldo Bispo Dos Santos - 871220/12 - Not.933/2016 - R\$ 3.512,25, 871067/12 - Not.897/2016 - R\$ 3.481,71, 871068/12 - Not.899/2016 - R\$ 3.481,71, 870705/12 - Not.839/2016 - R\$ 3.481,71, 870706/12 - Not.841/2016 - R\$ 3.481,71
Ferreira Costa Construções e Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 870928/12 - Not.887/2016 - R\$ 3.481,71
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 871135/12 - Not.309/2016 - R\$ 3.441,00, 870996/12 - Not.279/2016 - R\$ 3.441,00
Futura Minerais Ltda - 870874/12 - Not.875/2016 - R\$ 3.481,71
Genivaldo Neves Pereira me - 871018/12 - Not.285/2016 - R\$ 3.441,00
Gildesio Sampaio de Oliveira - 870693/12 - Not.835/2016 - R\$ 3.481,71, 870694/12 - Not.837/2016 - R\$ 3.481,71
Granazul Extração de Granitos Ltda - 871221/12 - Not.937/2016 - R\$ 3.512,25, 871222/12 - Not.939/2016 - R\$ 3.512,25
José Antonio Gomes Dos Santos - 870558/12 - Not.817/2016 - R\$ 3.481,71
Max Sebastião Barbosa - 871150/12 - Not.915/2016 - R\$ 3.481,71, 871151/12 - Not.917/2016 - R\$ 3.481,71, 871152/12 - Not.919/2016 - R\$ 3.481,71, 871153/12 - Not.921/2016 - R\$ 3.481,71, 871154/12 - Not.923/2016 - R\$ 3.481,71, 871156/12 - Not.925/2016 - R\$ 3.481,71, 871157/12 - Not.927/2016 - R\$ 3.481,71, 871158/12 - Not.929/2016 - R\$ 3.481,71, 871159/12 - Not.931/2016 - R\$ 3.481,71
Maxicopper Mineracao Ltda me - 871252/12 - Not.945/2016 - R\$ 3.512,25
Mineração Antena Dourada Ltda - 871022/12 - Not.287/2016 - R\$ 6.881,99, 871026/12 - Not.289/2016 - R\$ 6.881,99, 871036/12 - Not.291/2016 - R\$ 6.881,99, 871044/12 - Not.293/2016 - R\$ 6.881,99, 871045/12 - Not.295/2016 - R\$ 6.881,99, 871046/12 - Not.297/2016 - R\$ 6.881,99, 871047/12 - Not.299/2016 - R\$ 6.881,99, 871048/12 - Not.301/2016 - R\$ 6.881,99, 871005/12 - Not.281/2016 - R\$ 6.881,99, 871006/12 - Not.283/2016 - R\$ 6.881,99, 870981/12 - Not.266/2016 - R\$ 6.820,91, 870983/12 - Not.268/2016 - R\$ 6.820,91, 870984/12 - Not.270/2016 - R\$ 6.820,91, 870985/12 - Not.272/2016 - R\$ 6.820,91, 870990/12 - Not.274/2016 - R\$ 6.820,91, 870991/12 - Not.276/2016 - R\$ 6.820,91, 870992/12 - Not.278/2016 - R\$ 6.820,91
Nelson Jose da Silva - 870646/12 - Not.821/2016 - R\$ 3.481,71, 870647/12 - Not.823/2016 - R\$ 3.481,71, 870650/12 - Not.825/2016 - R\$ 3.481,71, 870651/12 - Not.827/2016 - R\$ 3.481,71, 870652/12 - Not.829/2016 - R\$ 3.481,71
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871139/12 - Not.907/2016 - R\$ 3.481,71, 871140/12 - Not.909/2016 - R\$ 3.481,71
Ramon Transporte Ltda - 871127/12 - Not.903/2016 - R\$ 3.481,71
Rilene Carvalho da Silva Cardoso - 870681/12 - Not.831/2016 - R\$ 3.481,71
Ronaldo Diniz de Almeida - 870832/12 - Not.259/2016 - R\$ 3.410,46, 871196/12 - Not.312/2016 - R\$ 3.441,00

Serra Morena Mineração Ltda - 871232/12 - Not.941/2016 - R\$ 3.512,25, 871233/12 - Not.943/2016 - R\$ 3.512,25
Sidney Diniz de Almeida - 870654/12 - Not.256/2016 - R\$ 3.410,46, 870695/12 - Not.257/2016 - R\$ 3.410,46, 870696/12 - Not.258/2016 - R\$ 3.410,46
Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 870969/12 - Not.262/2016 - R\$ 3.410,46, 870970/12 - Not.264/2016 - R\$ 3.410,46
Targeting Brasil Pesquisa e Mineração Ltda - 870743/12 - Not.851/2016 - R\$ 3.481,71, 870744/12 - Not.853/2016 - R\$ 3.481,71, 870745/12 - Not.855/2016 - R\$ 3.481,71, 870747/12 - Not.857/2016 - R\$ 3.481,71, 870748/12 - Not.859/2016 - R\$ 3.481,71, 870749/12 - Not.861/2016 - R\$ 3.481,71, 870750/12 - Not.863/2016 - R\$ 3.481,71
Tatiane Mendes Rubira - 870845/12 - Not.871/2016 - R\$ 3.481,71, 870846/12 - Not.873/2016 - R\$ 3.481,71
Wagner Alves Teixeira Junior - 871203/12 - Not.313/2016 - R\$ 2.935,49, 871207/12 - Not.314/2016 - R\$ 2.935,49, 870848/12 - Not.260/2016 - R\$ 2.909,44, 871054/12 - Not.302/2016 - R\$ 2.935,49, 871055/12 - Not.303/2016 - R\$ 2.935,49, 871056/12 - Not.304/2016 - R\$ 2.935,49, 871057/12 - Not.305/2016 - R\$ 2.935,49, 871058/12 - Not.306/2016 - R\$ 2.935,49, 871059/12 - Not.307/2016 - R\$ 2.935,49, 871061/12 - Not.308/2016 - R\$ 2.935,49
Wallasse Guedes Correia - 870880/12 - Not.877/2016 - R\$ 3.481,71, 870881/12 - Not.879/2016 - R\$ 3.481,71, 870882/12 - Not.881/2016 - R\$ 3.481,71, 870883/12 - Not.883/2016 - R\$ 3.481,71, 870884/12 - Not.885/2016 - R\$ 3.481,71
yo fa Minerios da Amazonia Ltda - 871145/12 - Not.911/2016 - R\$ 3.481,71, 871146/12 - Not.913/2016 - R\$ 3.481,71

RELAÇÃO Nº 149/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adher Empreendimentos LTDA. - 871338/12 - Not.967/2016 - R\$ 3.512,25, 871340/12 - Not.969/2016 - R\$ 3.512,25, 871279/12 - Not.953/2016 - R\$ 3.512,25
Adonai Minerações Ltda me - 871260/12 - Not.949/2016 - R\$ 3.512,25, 871278/12 - Not.951/2016 - R\$ 3.512,25
Allan Delon sa Alves - 871369/12 - Not.1009/2016 - R\$ 3.512,25
Antonio Lourenço do Carmo Filho - 871677/12 - Not.1146/2016 - R\$ 3.522,42
Antonio Roquildes Vilas Boas Almeida - 871558/12 - Not.1087/2016 - R\$ 3.522,42
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 871561/12 - Not.1088/2016 - R\$ 3.522,42, 871597/12 - Not.1115/2016 - R\$ 3.522,42, 871598/12 - Not.1116/2016 - R\$ 3.522,42, 871599/12 - Not.1117/2016 - R\$ 3.522,42, 871600/12 - Not.1118/2016 - R\$ 3.522,42, 871601/12 - Not.1119/2016 - R\$ 3.522,42, 871602/12 - Not.1120/2016 - R\$ 3.522,42, 871603/12 - Not.1121/2016 - R\$ 3.522,42, 871604/12 - Not.1122/2016 - R\$ 3.522,42, 871605/12 - Not.1123/2016 - R\$ 3.522,42, 871606/12 - Not.1124/2016 - R\$ 3.522,42, 871607/12 - Not.1125/2016 - R\$ 3.522,42, 871735/12 - Not.1171/2016 - R\$ 3.522,42, 871740/12 - Not.1172/2016 - R\$ 3.522,42, 871741/12 - Not.1173/2016 - R\$ 3.522,42, 871742/12 - Not.1174/2016 - R\$ 3.522,42, 871743/12 - Not.1175/2016 - R\$ 3.522,42, 871744/12 - Not.1176/2016 - R\$ 3.522,42, 871745/12 - Not.1177/2016 - R\$ 3.522,42, 871746/12 - Not.1178/2016 - R\$ 3.522,42, 871361/12 - Not.320/2016 - R\$ 3.441,00, 871362/12 - Not.321/2016 - R\$ 3.441,00, 871483/12 - Not.324/2016 - R\$ 3.441,00, 871484/12 - Not.325/2016 - R\$ 3.441,00, 871485/12 - Not.326/2016 - R\$ 3.441,00, 871486/12 - Not.327/2016 - R\$ 3.441,00, 871487/12 - Not.328/2016 - R\$ 3.441,00, 871488/12 - Not.329/2016 - R\$ 3.441,00, 871489/12 - Not.330/2016 - R\$ 3.441,00, 871490/12 - Not.331/2016 - R\$ 3.441,00, 871491/12 - Not.332/2016 - R\$ 3.441,00, 871492/12 - Not.333/2016 - R\$ 3.441,00
Cabral Mineração LTDA. - 870734/12 - Not.849/2016 - R\$ 3.481,71
Camaleão Mineração Ltda me - 871343/12 - Not.971/2016 - R\$ 3.512,25, 871344/12 - Not.973/2016 - R\$ 3.512,25, 871345/12 - Not.975/2016 - R\$ 3.512,25, 871347/12 - Not.977/2016 - R\$ 3.512,25, 871348/12 - Not.979/2016 - R\$ 3.512,25
Corama Mineração Ltda - 871349/12 - Not.981/2016 - R\$ 3.512,25, 871350/12 - Not.983/2016 - R\$ 3.512,25, 871351/12 - Not.985/2016 - R\$ 3.512,25, 871352/12 - Not.987/2016 - R\$ 3.512,25, 871353/12 - Not.989/2016 - R\$ 3.512,25, 871354/12 - Not.991/2016 - R\$ 3.512,25, 871355/12 - Not.993/2016 - R\$ 3.512,25, 871356/12 - Not.995/2016 - R\$ 3.512,25, 871357/12 - Not.997/2016 - R\$ 3.512,25, 871358/12 - Not.999/2016 - R\$ 3.512,25, 871628/12 - Not.1136/2016 - R\$ 3.522,42, 871629/12 - Not.1138/2016 - R\$ 3.522,42, 871630/12 - Not.1140/2016 - R\$ 3.522,42, 871631/12 - Not.1142/2016 - R\$ 3.522,42, 871632/12 - Not.1144/2016 - R\$ 3.522,42, 871461/12 - Not.1053/2016 - R\$ 3.522,42, 871462/12 - Not.1055/2016 - R\$ 3.522,42, 871463/12 - Not.1057/2016 - R\$ 3.522,42, 871464/12 - Not.1059/2016 - R\$ 3.522,42, 871465/12 - Not.1061/2016 - R\$ 3.522,42, 871466/12 - Not.1063/2016 - R\$ 3.522,42, 871467/12 - Not.1065/2016 - R\$ 3.522,42, 871468/12 - Not.1067/2016 - R\$ 3.522,42, 871469/12 - Not.1069/2016 - R\$ 3.522,42, 871470/12 - Not.1071/2016 - R\$ 3.522,42

Emiliano Madrid Dos Santos - 871550/12 - Not.1083/2016 - R\$ 3.522,42
Everaldo Bispo Dos Santos - 871512/12 - Not.1079/2016 - R\$ 3.522,42, 871513/12 - Not.1081/2016 - R\$ 3.522,42, 871363/12 - Not.1005/2016 - R\$ 3.512,25, 871364/12 - Not.1007/2016 - R\$ 3.512,25
Francisco Jose Pereira Cavalcante Matos - 871496/12 - Not.1075/2016 - R\$ 3.522,42, 871497/12 - Not.1077/2016 - R\$ 3.522,42, 871610/12 - Not.1127/2016 - R\$ 3.522,42, 871611/12 - Not.1129/2016 - R\$ 3.522,42
Gilberto de Campos - 871722/12 - Not.1148/2016 - R\$ 3.522,42, 871723/12 - Not.1150/2016 - R\$ 3.522,42, 871724/12 - Not.1152/2016 - R\$ 3.522,42, 871725/12 - Not.1154/2016 - R\$ 3.522,42, 871726/12 - Not.1156/2016 - R\$ 3.522,42, 871727/12 - Not.1158/2016 - R\$ 3.522,42, 871728/12 - Not.1160/2016 - R\$ 3.522,42, 871729/12 - Not.1162/2016 - R\$ 3.522,42, 871730/12 - Not.1164/2016 - R\$ 3.522,42, 871731/12 - Not.1166/2016 - R\$ 3.522,42, 871732/12 - Not.1168/2016 - R\$ 3.522,42, 871733/12 - Not.1170/2016 - R\$ 3.522,42
Gildázio de Amorim Carvalho - 871410/12 - Not.1017/2016 - R\$ 3.512,25
Jaime Cesar Junior - 871595/12 - Not.1114/2016 - R\$ 3.522,42
James Pires Gama - 871590/12 - Not.1112/2016 - R\$ 3.522,42
João Claudio de Lima - 871614/12 - Not.1131/2016 - R\$ 3.522,42, 871295/12 - Not.955/2016 - R\$ 3.512,25, 871296/12 - Not.957/2016 - R\$ 3.512,25, 871297/12 - Not.959/2016 - R\$ 3.512,25
José Humberto Cardoso Oliveira - 871621/12 - Not.1132/2016 - R\$ 3.522,42
Killmallock Mineração do Brasil Ltda - 871447/12 - Not.1027/2016 - R\$ 3.522,42, 871448/12 - Not.1029/2016 - R\$ 3.522,42, 871449/12 - Not.1031/2016 - R\$ 3.522,42, 871450/12 - Not.1033/2016 - R\$ 3.522,42, 871451/12 - Not.1035/2016 - R\$ 3.522,42, 871452/12 - Not.1037/2016 - R\$ 3.522,42, 871453/12 - Not.1039/2016 - R\$ 3.522,42, 871454/12 - Not.1041/2016 - R\$ 3.522,42, 871455/12 - Not.1043/2016 - R\$ 3.522,42, 871456/12 - Not.1045/2016 - R\$ 3.522,42, 871457/12 - Not.1047/2016 - R\$ 3.522,42, 871458/12 - Not.1049/2016 - R\$ 3.522,42, 871459/12 - Not.1051/2016 - R\$ 3.522,42
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 871406/12 - Not.1015/2016 - R\$ 3.512,25, 871304/12 - Not.965/2016 - R\$ 3.512,25
Marcio Alves Caires Mineração me - 871400/12 - Not.322/2016 - R\$ 3.441,00
Mfx Participações Ltda - 871430/12 - Not.1019/2016 - R\$ 3.512,25, 871431/12 - Not.1021/2016 - R\$ 3.522,42, 871432/12 - Not.1023/2016 - R\$ 3.522,42, 871433/12 - Not.1025/2016 - R\$ 3.522,42, 871359/12 - Not.1001/2016 - R\$ 3.512,25, 871360/12 - Not.1003/2016 - R\$ 3.512,25, 871565/12 - Not.1090/2016 - R\$ 3.522,42, 871566/12 - Not.1092/2016 - R\$ 3.522,42, 871570/12 - Not.1094/2016 - R\$ 3.522,42, 871571/12 - Not.1096/2016 - R\$ 3.522,42, 871578/12 - Not.1100/2016 - R\$ 3.522,42, 871582/12 - Not.1102/2016 - R\$ 3.522,42, 871583/12 - Not.1104/2016 - R\$ 3.522,42, 871584/12 - Not.1106/2016 - R\$ 3.522,42, 871585/12 - Not.1108/2016 - R\$ 3.522,42
Mineração Antena Dourada Ltda - 871529/12 - Not.334/2016 - R\$ 3.441,00, 871530/12 - Not.335/2016 - R\$ 3.441,00, 871531/12 - Not.336/2016 - R\$ 3.441,00, 871532/12 - Not.337/2016 - R\$ 3.441,00, 871533/12 - Not.338/2016 - R\$ 3.441,00, 871534/12 - Not.339/2016 - R\$ 3.441,00, 871403/12 - Not.1013/2016 - R\$ 3.512,25, 871481/12 - Not.323/2016 - R\$ 3.441,00, 871264/12 - Not.315/2016 - R\$ 3.441,00
Mineração Caiçara Ltda - 871779/12 - Not.1180/2016 - R\$ 3.522,42
R.D.R. Mineração Ltda - 871429/12 - Not.1011/2016 - R\$ 3.512,25
Riverbank Resources Holdings Ltda - 871302/12 - Not.961/2016 - R\$ 3.512,25, 871303/12 - Not.963/2016 - R\$ 3.512,25
Serra Morena Mineração Ltda - 871555/12 - Not.1085/2016 - R\$ 3.522,42
Teleinformatica Piloto Ltda - 871586/12 - Not.1110/2016 - R\$ 3.522,42
Uilmo Pereira de Oliveira - 871574/12 - Not.1098/2016 - R\$ 3.522,42
Valda Cardoso de Menezes - 871623/12 - Not.1134/2016 - R\$ 3.522,42
Waldson Alves Pereira Junior - 871479/12 - Not.1073/2016 - R\$ 3.522,42
yo fa Minerios da Amazonia Ltda - 871254/12 - Not.947/2016 - R\$ 3.512,25

RELAÇÃO Nº 150/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 871935/12 - Not.1201/2016 - R\$ 3.522,42, 871936/12 - Not.1202/2016 - R\$ 3.522,42, 871937/12 - Not.1203/2016 - R\$ 3.522,42, 871938/12 - Not.1204/2016 - R\$ 3.522,42, 871939/12 - Not.1205/2016 - R\$ 3.522,42, 871940/12 - Not.1206/2016 - R\$ 3.522,42, 871941/12 - Not.1207/2016 - R\$ 3.522,42, 871942/12 - Not.1208/2016 - R\$ 3.522,42, 871943/12 - Not.1209/2016 - R\$ 3.522,42, 871944/12 - Not.1210/2016 - R\$ 3.522,42, 871945/12 - Not.1211/2016 - R\$ 3.522,42, 871946/12 - Not.1212/2016 - R\$ 3.522,42, 871947/12 - Not.1213/2016 - R\$ 3.522,42, 871948/12 - Not.1214/2016 - R\$ 3.522,42, 871949/12 - Not.1215/2016 - R\$ 3.522,42, 871950/12 - Not.1216/2016 - R\$ 3.522,42, 871951/12 - Not.1217/2016 - R\$ 3.522,42, 871952/12 - Not.1218/2016 - R\$ 3.522,42

3.522,42, 871953/12 - Not.1219/2016 - R\$ 3.522,42, 871954/12 - Not.1220/2016 - R\$ 3.522,42, 871955/12 - Not.1221/2016 - R\$ 3.522,42, 871956/12 - Not.1222/2016 - R\$ 3.522,42, 871957/12 - Not.1223/2016 - R\$ 3.522,42, 871958/12 - Not.1224/2016 - R\$ 3.522,42, 871959/12 - Not.1225/2016 - R\$ 3.522,42, 871960/12 - Not.1226/2016 - R\$ 3.522,42, 871961/12 - Not.1227/2016 - R\$ 3.522,42, 871962/12 - Not.1228/2016 - R\$ 3.522,42, 871963/12 - Not.1229/2016 - R\$ 3.522,42, 871965/12 - Not.1230/2016 - R\$ 3.522,42, 871966/12 - Not.1231/2016 - R\$ 3.522,42, 871967/12 - Not.1232/2016 - R\$ 3.522,42, 871968/12 - Not.1233/2016 - R\$ 3.522,42, 871969/12 - Not.1234/2016 - R\$ 3.522,42, 871970/12 - Not.1235/2016 - R\$ 3.522,42, 871971/12 - Not.1236/2016 - R\$ 3.522,42, 871972/12 - Not.1237/2016 - R\$ 3.522,42, 871973/12 - Not.1238/2016 - R\$ 3.522,42, 871974/12 - Not.1239/2016 - R\$ 3.522,42, 871975/12 - Not.1240/2016 - R\$ 3.522,42, 871976/12 - Not.1241/2016 - R\$ 3.522,42, 871977/12 - Not.1242/2016 - R\$ 3.522,42, 872372/12 - Not.1298/2016 - R\$ 3.532,60, 872373/12 - Not.1299/2016 - R\$ 3.532,60, 872517/12 - Not.1310/2016 - R\$ 3.532,60, 872518/12 - Not.1311/2016 - R\$ 3.532,60, 872520/12 - Not.1312/2016 - R\$ 3.532,60, 872708/12 - Not.1336/2016 - R\$ 3.532,60, 872709/12 - Not.1337/2016 - R\$ 3.532,60, 872710/12 - Not.1338/2016 - R\$ 3.532,60, 870069/13 - Not.1357/2016 - R\$ 3.532,60

Cabral Mineração LTDA. - 872280/12 - Not.1287/2016 - R\$ 3.532,60

Cleber Veloso da Silva - 872811/12 - Not.1343/2016 - R\$ 3.532,60

Codife Comercio Indústria e Representação Ltda - 872257/12 - Not.1279/2016 - R\$ 3.532,60

Corama Mineração Ltda - 871866/12 - Not.1188/2016 - R\$ 3.522,42, 871867/12 - Not.1190/2016 - R\$ 3.522,42, 871868/12 - Not.1192/2016 - R\$ 3.522,42

Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870025/13 - Not.1348/2016 - R\$ 3.532,60, 870026/13 - Not.1350/2016 - R\$ 3.532,60, 870027/13 - Not.1352/2016 - R\$ 3.532,60

Esmeraldas Serviços Geológicos Ltda - 871986/12 - Not.1246/2016 - R\$ 3.532,60

Everaldo Bispo Dos Santos - 872310/12 - Not.1293/2016 - R\$ 3.532,60, 872476/12 - Not.1307/2016 - R\$ 3.532,60, 872477/12 - Not.1309/2016 - R\$ 3.532,60

Ferro Minas Mineração Ltda - 872872/12 - Not.1345/2016 - R\$ 3.532,60

Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 870024/13 - Not.1346/2016 - R\$ 3.532,60, 872720/12 - Not.1341/2016 - R\$ 3.532,60, 872229/12 - Not.1275/2016 - R\$ 3.532,60

Flavia Pereira - 872639/12 - Not.1317/2016 - R\$ 3.532,60, Fortuna Mineração Ltda - 870035/13 - Not.1354/2016 - R\$ 3.532,60

Francisco de Assis Oliveira Lima - 872697/12 - Not.1331/2016 - R\$ 3.532,60, 872698/12 - Not.1333/2016 - R\$ 3.532,60, 872699/12 - Not.1335/2016 - R\$ 3.532,60, 872331/12 - Not.1297/2016 - R\$ 3.532,60

gd Engenharia Ltda - 872684/12 - Not.1321/2016 - R\$ 3.532,60, 872685/12 - Not.1323/2016 - R\$ 3.532,60, 872686/12 - Not.1325/2016 - R\$ 3.532,60, 872687/12 - Not.1327/2016 - R\$ 3.532,60, 872689/12 - Not.1329/2016 - R\$ 3.532,60, 872379/12 - Not.1303/2016 - R\$ 3.532,60, 872380/12 - Not.1305/2016 - R\$ 3.532,60

Geobras Estudos de Minerais Ltda - 872222/12 - Not.1272/2016 - R\$ 3.532,60

Gilberto de Campos - 872206/12 - Not.1264/2016 - R\$ 3.532,60

gm Mineradora Grandantas LTDA. - 872597/12 - Not.1315/2016 - R\$ 7.065,20

Iraildo Pereira Dos Santos - 872291/12 - Not.1289/2016 - R\$ 3.532,60

Jaime Cesar Junior - 871906/12 - Not.1194/2016 - R\$ 3.522,42

Jose Alves Pinheiro - 871987/12 - Not.1248/2016 - R\$ 3.532,60, 871988/12 - Not.1250/2016 - R\$ 3.532,60

Juraci Carvalho Silva - 870048/13 - Not.1356/2016 - R\$ 3.532,60

Juvenal Alves Pereira me - 872228/12 - Not.1274/2016 - R\$ 3.532,60

Lastra Mineração Ltda - 872542/12 - Not.1314/2016 - R\$ 3.532,60

Marcos Navarro Costa - 872248/12 - Not.1277/2016 - R\$ 3.532,60, 872378/12 - Not.1301/2016 - R\$ 3.532,60

Mfx Participações Ltda - 872301/12 - Not.1291/2016 - R\$ 3.532,60, 872258/12 - Not.1281/2016 - R\$ 3.532,60, 872259/12 - Not.1283/2016 - R\$ 3.532,60, 872260/12 - Not.1285/2016 - R\$ 3.532,60

Mineração Caiçara Ltda - 871780/12 - Not.1182/2016 - R\$ 3.522,42, 871781/12 - Not.1184/2016 - R\$ 3.522,42, 871782/12 - Not.1186/2016 - R\$ 3.522,42

Nailton Rossi Peixoto - 872207/12 - Not.1266/2016 - R\$ 3.532,60, 872208/12 - Not.1268/2016 - R\$ 3.532,60, 872209/12 - Not.1270/2016 - R\$ 3.532,60

Otavio José Moreira me - 871990/12 - Not.1252/2016 - R\$ 3.532,60

Paulo Marcelo de Souza - 872049/12 - Not.1254/2016 - R\$ 3.532,60

Pires e Gambert Ltda - 871928/12 - Not.1196/2016 - R\$ 3.522,42

Priscila Durant Binott - 872182/12 - Not.1256/2016 - R\$ 3.532,60, 872183/12 - Not.1258/2016 - R\$ 3.532,60

Ramon Transporte Ltda - 872330/12 - Not.1295/2016 - R\$ 3.532,60

Ricardo Lima Dias - 871983/12 - Not.1244/2016 - R\$ 3.532,60

Ronaldo Diniz de Almeida - 872651/12 - Not.2321/2016 - R\$ 6.490,39

Vicenza Mineração e Participações s a. - 872665/12 - Not.1319/2016 - R\$ 3.532,60

Victor Libardi Amat - 871929/12 - Not.1198/2016 - R\$ 3.522,42, 871930/12 - Not.1200/2016 - R\$ 3.522,42

Wilson Nassif - 872718/12 - Not.1340/2016 - R\$ 3.532,60

RELAÇÃO Nº 151/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Adher Empreendimentos LTDA. - 870493/13 - Not.1568/2016 - R\$ 3.552,96, 870494/13 - Not.1570/2016 - R\$ 3.552,96, 870492/13 - Not.1516/2016 - R\$ 3.542,78, 870495/13 - Not.1518/2016 - R\$ 3.542,78, 870496/13 - Not.1520/2016 - R\$ 3.542,78

Antonio Silva França - 870151/13 - Not.1384/2016 - R\$ 3.532,60

Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870070/13 - Not.1358/2016 - R\$ 3.532,60, 870071/13 - Not.1359/2016 - R\$ 3.532,60, 870072/13 - Not.1360/2016 - R\$ 3.532,60, 870073/13 - Not.1361/2016 - R\$ 3.532,60, 870075/13 - Not.1362/2016 - R\$ 3.532,60, 870076/13 - Not.1363/2016 - R\$ 3.532,60, 870077/13 - Not.1364/2016 - R\$ 3.532,60, 870078/13 - Not.1365/2016 - R\$ 3.532,60, 870079/13 - Not.1366/2016 - R\$ 3.532,60, 870080/13 - Not.1367/2016 - R\$ 3.532,60, 870081/13 - Not.1368/2016 - R\$ 3.532,60, 870082/13 - Not.1369/2016 - R\$ 3.532,60, 870083/13 - Not.1370/2016 - R\$ 3.532,60, 870084/13 - Not.1371/2016 - R\$ 3.532,60, 870085/13 - Not.1372/2016 - R\$ 3.532,60, 870086/13 - Not.1373/2016 - R\$ 3.532,60

Cabral Mineração LTDA. - 870381/13 - Not.1424/2016 - R\$ 3.542,78, 870382/13 - Not.1426/2016 - R\$ 3.542,78, 870383/13 - Not.1428/2016 - R\$ 3.542,78, 870385/13 - Not.1430/2016 - R\$ 3.542,78, 870386/13 - Not.1432/2016 - R\$ 3.542,78, 870387/13 - Not.1434/2016 - R\$ 3.542,78, 870388/13 - Not.1436/2016 - R\$ 3.542,78, 870389/13 - Not.1438/2016 - R\$ 3.542,78, 870390/13 - Not.1440/2016 - R\$ 3.542,78, 870391/13 - Not.1442/2016 - R\$ 3.542,78, 870392/13 - Not.1444/2016 - R\$ 3.542,78, 870393/13 - Not.1446/2016 - R\$ 3.542,78, 870394/13 - Not.1448/2016 - R\$ 3.542,78, 870395/13 - Not.1450/2016 - R\$ 3.542,78, 870396/13 - Not.1452/2016 - R\$ 3.542,78, 870397/13 - Not.1454/2016 - R\$ 3.542,78, 870398/13 - Not.1456/2016 - R\$ 3.542,78, 870399/13 - Not.1458/2016 - R\$ 3.542,78, 870400/13 - Not.1460/2016 - R\$ 3.542,78, 870401/13 - Not.1462/2016 - R\$ 3.542,78, 870402/13 - Not.1464/2016 - R\$ 3.542,78, 870403/13 - Not.1466/2016 - R\$ 3.542,78, 870404/13 - Not.1468/2016 - R\$ 3.542,78, 870405/13 - Not.1470/2016 - R\$ 3.542,78, 870406/13 - Not.1472/2016 - R\$ 3.542,78, 870438/13 - Not.1474/2016 - R\$ 3.542,78, 870439/13 - Not.1476/2016 - R\$ 3.542,78, 870440/13 - Not.1478/2016 - R\$ 7.085,56, 870441/13 - Not.1480/2016 - R\$ 7.085,56, 870442/13 - Not.1482/2016 - R\$ 3.542,78, 870443/13 - Not.1484/2016 - R\$ 3.542,78, 870444/13 - Not.1486/2016 - R\$ 3.542,78, 870445/13 - Not.1488/2016 - R\$ 3.542,78, 870446/13 - Not.1490/2016 - R\$ 3.542,78, 870447/13 - Not.1492/2016 - R\$ 3.542,78, 870448/13 - Not.1494/2016 - R\$ 3.542,78, 870368/13 - Not.1418/2016 - R\$ 7.085,56, 870370/13 - Not.1420/2016 - R\$ 7.085,56, 870345/13 - Not.1406/2016 - R\$ 7.085,56, 870346/13 - Not.1408/2016 - R\$ 7.085,56, 870348/13 - Not.1410/2016 - R\$ 7.085,56, 870351/13 - Not.1412/2016 - R\$ 7.085,56

Dma Mineração Ltda me - 870452/13 - Not.1496/2016 - R\$ 3.542,78

Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 870318/13 - Not.1397/2016 - R\$ 3.532,60, 870319/13 - Not.1398/2016 - R\$ 3.532,60, 870320/13 - Not.1399/2016 - R\$ 3.532,60, 870329/13 - Not.1400/2016 - R\$ 3.532,60, 870330/13 - Not.1401/2016 - R\$ 3.532,60, 870331/13 - Not.1402/2016 - R\$ 3.532,60, 870332/13 - Not.1403/2016 - R\$ 3.532,60, 870333/13 - Not.1404/2016 - R\$ 3.532,60

Empresa de Desenvolvimento Mineral do Brasil Ltda - 870184/13 - Not.1386/2016 - R\$ 3.532,60

f g Mineração Ltda me - 870257/13 - Not.1394/2016 - R\$ 3.532,60, 870258/13 - Not.1396/2016 - R\$ 3.532,60

Granazul Extração de Granitos Ltda - 870200/13 - Not.1388/2016 - R\$ 3.532,60

Jms Mineração Ltda me - 870464/13 - Not.1498/2016 - R\$ 3.542,78

José Silva PINTO. - 870210/13 - Not.1390/2016 - R\$ 3.532,60

Marcos Navarro Costa - 870087/13 - Not.1377/2016 - R\$ 3.532,60

Minaoste Industria Extrativa Ltda - 870133/13 - Not.1379/2016 - R\$ 3.532,60

Mineração Azevedo Ltda - 870097/13 - Not.1375/2016 - R\$ 3.532,60

Mineração Ferros Mgm Ltda - 870220/13 - Not.1392/2016 - R\$ 3.532,60

Mineração Ouro Branco Ltda - me - 870095/13 - Not.135/2016 - R\$ 2.900,76

Probo Engenharia LTDA. - 870365/13 - Not.1416/2016 - R\$ 3.542,78

Ricardo Lima Dias - 870354/13 - Not.1414/2016 - R\$ 3.542,78, 870468/13 - Not.1500/2016 - R\$ 3.542,78, 870470/13 - Not.1502/2016 - R\$ 3.542,78, 870471/13 - Not.1504/2016 - R\$ 3.542,78, 870469/13 - Not.1506/2016 - R\$ 3.542,78

Riverbank Resources Holdings Ltda - 870147/13 - Not.1381/2016 - R\$ 3.532,60, 870148/13 - Not.1383/2016 - R\$ 3.532,60

Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 870374/13 - Not.1422/2016 - R\$ 3.542,78

Vicenza Mineração e Participações s a. - 870475/13 - Not.1566/2016 - R\$ 3.552,96, 870472/13 - Not.1508/2016 - R\$ 3.542,78, 870473/13 - Not.1510/2016 - R\$ 3.542,78, 870474/13 - Not.1512/2016 - R\$ 3.542,78

Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870537/13 - Not.2322/2016 - R\$ 6.490,39, 870361/13 - Not.2325/2016 - R\$ 6.490,39, 870362/13 - Not.2326/2016 - R\$ 6.490,39, 870357/13 - Not.2331/2016 - R\$ 6.490,39, 870536/13 - Not.2334/2016 - R\$ 6.490,39, 870359/13 - Not.2341/2016 - R\$ 6.490,39, 870358/13 - Not.2343/2016 - R\$ 6.490,39

RELAÇÃO Nº 152/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Cabral Mineração LTDA. - 870547/13 - Not.1522/2016 - R\$ 3.542,78, 870610/13 - Not.1556/2016 - R\$ 3.542,78, 870611/13 - Not.1558/2016 - R\$ 3.542,78, 870612/13 - Not.1560/2016 - R\$ 3.542,78, 870613/13 - Not.1562/2016 - R\$ 3.542,78

Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870555/13 - Not.1526/2016 - R\$ 3.542,78, 870556/13 - Not.1528/2016 - R\$ 3.542,78, 870557/13 - Not.1530/2016 - R\$ 3.542,78, 870558/13 - Not.1532/2016 - R\$ 3.542,78, 870559/13 - Not.1534/2016 - R\$ 3.542,78, 870560/13 - Not.1536/2016 - R\$ 3.542,78, 870561/13 - Not.1538/2016 - R\$ 3.542,78, 870562/13 - Not.1540/2016 - R\$ 3.542,78, 870563/13 - Not.1542/2016 - R\$ 3.542,78, 870677/13 - Not.1572/2016 - R\$ 3.552,96, 870678/13 - Not.1574/2016 - R\$ 3.552,96, 870679/13 - Not.1576/2016 - R\$ 3.552,96, 870680/13 - Not.1578/2016 - R\$ 3.552,96, 870681/13 - Not.1580/2016 - R\$ 3.552,96, 870682/13 - Not.1582/2016 - R\$ 3.552,96, 870683/13 - Not.1585/2016 - R\$ 3.552,96, 870684/13 - Not.1587/2016 - R\$ 3.552,96, 870685/13 - Not.1589/2016 - R\$ 3.552,96, 870686/13 - Not.1591/2016 - R\$ 3.552,96, 870687/13 - Not.1596/2016 - R\$ 3.552,96, 870688/13 - Not.1598/2016 - R\$ 3.552,96, 870689/13 - Not.1601/2016 - R\$ 3.552,96, 870690/13 - Not.1604/2016 - R\$ 3.552,96, 870691/13 - Not.1606/2016 - R\$ 3.552,96, 870692/13 - Not.1608/2016 - R\$ 3.552,96, 870693/13 - Not.1610/2016 - R\$ 3.552,96, 870694/13 - Not.1612/2016 - R\$ 3.552,96, 870695/13 - Not.1614/2016 - R\$ 3.552,96, 870696/13 - Not.1616/2016 - R\$ 3.552,96, 870697/13 - Not.1618/2016 - R\$ 3.552,96, 870698/13 - Not.1620/2016 - R\$ 3.552,96, 870699/13 - Not.1622/2016 - R\$ 3.552,96, 870700/13 - Not.1624/2016 - R\$ 3.552,96, 870701/13 - Not.1626/2016 - R\$ 3.552,96, 870703/13 - Not.1628/2016 - R\$ 3.552,96, 870704/13 - Not.1630/2016 - R\$ 3.552,96, 870705/13 - Not.1634/2016 - R\$ 3.552,96, 870706/13 - Not.1636/2016 - R\$ 3.552,96, 870707/13 - Not.1638/2016 - R\$ 3.552,96, 870708/13 - Not.1640/2016 - R\$ 3.552,96, 870709/13 - Not.1642/2016 - R\$ 3.552,96, 870710/13 - Not.1644/2016 - R\$ 3.552,96, 870711/13 - Not.1646/2016 - R\$ 3.552,96, 870712/13 - Not.1648/2016 - R\$ 3.552,96, 870713/13 - Not.1650/2016 - R\$ 3.552,96, 870714/13 - Not.1652/2016 - R\$ 3.552,96, 870715/13 - Not.1654/2016 - R\$ 3.552,96, 870716/13 - Not.1656/2016 - R\$ 3.552,96, 870717/13 - Not.1658/2016 - R\$ 3.552,96, 870718/13 - Not.1660/2016 - R\$ 3.552,96, 870719/13 - Not.1662/2016 - R\$ 3.552,96, 870720/13 - Not.1664/2016 - R\$ 3.552,96, 870721/13 - Not.1666/2016 - R\$ 3.552,96, 870722/13 - Not.1668/2016 - R\$ 3.552,96, 870723/13 - Not.1670/2016 - R\$ 3.552,96, 870724/13 - Not.1671/2016 - R\$ 3.552,96, 870726/13 - Not.1673/2016 - R\$ 3.552,96, 870727/13 - Not.1675/2016 - R\$ 3.552,96, 870728/13 - Not.1677/2016 - R\$ 3.552,96, 870729/13 - Not.1679/2016 - R\$ 3.552,96, 870730/13 - Not.1681/2016 - R\$ 3.552,96, 870731/13 - Not.1683/2016 - R\$ 3.552,96, 870732/13 - Not.1685/2016 - R\$ 3.552,96, 870733/13 - Not.1687/2016 - R\$ 3.552,96, 870734/13 - Not.1689/2016 - R\$ 3.552,96, 870735/13 - Not.1691/2016 - R\$ 3.552,96, 870736/13 - Not.1693/2016 - R\$ 3.552,96, 870737/13 - Not.1695/2016 - R\$ 3.552,96, 870738/13 - Not.1697/2016 - R\$ 3.552,96, 870739/1



RELAÇÃO Nº 153/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Adão Heleno Rodrigues - 870449/14 - Not.2005/2016 - R\$ 3.593,67, 870450/14 - Not.2007/2016 - R\$ 3.593,67

Allan Delon sa Alves - 870047/15 - Not.2131/2016 - R\$ 3.603,85, 871251/15 - Not.2239/2016 - R\$ 3.651,66

Amag Mineração Ltda me - 871388/14 - Not.2067/2016 - R\$ 3.603,85

Ambientar Mineração Ltda me - 870826/14 - Not.2027/2016 - R\$ 3.593,67, 870827/14 - Not.2029/2016 - R\$ 3.593,67, 870828/14 - Not.2031/2016 - R\$ 3.593,67, 870829/14 - Not.2033/2016 - R\$ 3.593,67, 871024/14 - Not.2037/2016 - R\$ 3.593,67, 871025/14 - Not.2039/2016 - R\$ 3.593,67, 871026/14 - Not.2041/2016 - R\$ 3.593,67

Andrea Pereira Franca - 871736/13 - Not.1933/2016 - R\$ 3.593,67, 871963/13 - Not.1935/2016 - R\$ 3.593,67

Ansyse Mineração Ltda - 870505/15 - Not.2158/2016 - R\$ 3.603,85, 870506/15 - Not.2160/2016 - R\$ 3.603,85

Antônio Carlos Das Dores - 872271/13 - Not.1939/2016 - R\$ 3.593,67

Antonio Martins Amorim Guimarães - 870924/15 - Not.2216/2016 - R\$ 3.651,66, 870980/15 - Not.2220/2016 - R\$ 3.651,66

Areal Jenipapo Ltda - 871508/14 - Not.2078/2016 - R\$ 3.603,85

Art Bege Comercio de Marmores Ltda me - 872054/14 - Not.2119/2016 - R\$ 3.603,85

Benedito Ribeiro Caldas Neto - 871188/15 - Not.2237/2016 - R\$ 3.651,66

Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 870729/14 - Not.2015/2016 - R\$ 3.593,67

Brasil Empreendimentos Pesquisas e Mineracao Ltda Epp - 870142/14 - Not.1987/2016 - R\$ 3.593,67

Brasil Graniti Exportação Importação Ltda - 871306/13 - Not.1851/2016 - R\$ 3.583,50, 871307/13 - Not.1853/2016 - R\$ 3.583,50

Braspedras Comércio, Importação e Exportação Eireli me - 871448/14 - Not.2071/2016 - R\$ 3.603,85, 872066/14 - Not.2121/2016 - R\$ 3.603,85

Braz Mineracao Ltda - 870637/15 - Not.2175/2016 - R\$ 3.603,85

Brita Express Ltda Epp - 871600/14 - Not.2085/2016 - R\$ 7.207,70

Cabral Mineração LTDA. - 870835/13 - Not.1805/2016 - R\$ 3.583,50, 870836/13 - Not.1807/2016 - R\$ 3.583,50, 870837/13 - Not.1809/2016 - R\$ 3.583,50, 871028/13 - Not.1820/2016 - R\$ 3.583,50

Cachoeira Stones Granitos e Mármores LTDA. - 871909/14 - Not.2112/2016 - R\$ 3.603,85

Caires & Giacomini Ltda me - 871334/14 - Not.2053/2016 - R\$ 3.603,85

Catia Farias Bomfim - 871119/15 - Not.2231/2016 - R\$ 3.651,66

Celia Itacy Peixoto Gonçalves - 872451/13 - Not.1948/2016 - R\$ 3.593,67

Cerâmica Camamu Ltda me - 871092/15 - Not.2229/2016 - R\$ 3.651,66

Cesar Luiz Paiva Correia - 872079/14 - Not.2123/2016 - R\$ 3.603,85, 870474/15 - Not.2153/2016 - R\$ 3.603,85

Chame Areal e Mineração Ltda me - 870781/15 - Not.2194/2016 - R\$ 3.603,85

Chen Changjian - 870608/14 - Not.2011/2016 - R\$ 3.593,67

Christovam Monteiro de Almeida - 871262/15 - Not.2240/2016 - R\$ 3.651,66

Ciclo Mineração LTDA. - 871981/14 - Not.2115/2016 - R\$ 3.603,85, 871549/14 - Not.2083/2016 - R\$ 3.603,85, 871712/14 - Not.2101/2016 - R\$ 3.603,85, 871713/14 - Not.2102/2016 - R\$ 3.603,85, 871714/14 - Not.2103/2016 - R\$ 3.603,85, 871715/14 - Not.2104/2016 - R\$ 3.603,85, 871198/13 - Not.1832/2016 - R\$ 3.583,50, 871608/14 - Not.2086/2016 - R\$ 3.603,85, 871609/14 - Not.2087/2016 - R\$ 3.603,85, 871610/14 - Not.2088/2016 - R\$ 3.603,85

Comdus Construtora e Mineração Dunitos Ltda - 871615/14 - Not.2090/2016 - R\$ 3.603,85

Consórcio Torc Via Enecon - 870550/15 - Not.2165/2016 - R\$ 3.603,85, 871045/15 - Not.2225/2016 - R\$ 3.651,66

Construtora e Mineradora Rio do Norte Ltda me - 871259/13 - Not.1836/2016 - R\$ 3.583,50, 871260/13 - Not.1838/2016 - R\$ 3.583,50

Construtora Goldenfisc Ltda me - 870556/15 - Not.2167/2016 - R\$ 0,00, 870549/15 - Not.2164/2016 - R\$ 3.603,85

Cooperativa Mista e de Mineração da Região Sisaleira - 871727/14 - Not.2107/2016 - R\$ 3.603,85

Cristiano Caires Pinto - 871286/15 - Not.2242/2016 - R\$ 3.651,66

Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870760/13 - Not.1733/2016 - R\$ 3.552,96, 870762/13 - Not.1735/2016 - R\$ 3.552,96, 870763/13 - Not.1737/2016 - R\$ 3.552,96, 870764/13 - Not.1739/2016 - R\$ 3.583,50, 870765/13 - Not.1741/2016 - R\$ 3.583,50, 870766/13 - Not.1743/2016 - R\$ 3.583,50, 870767/13 - Not.1745/2016 - R\$ 3.583,50, 870768/13 - Not.1747/2016 - R\$ 3.583,50, 870769/13 - Not.1749/2016 - R\$ 3.583,50, 870771/13 - Not.1751/2016 - R\$ 3.583,50, 870772/13 - Not.1753/2016 - R\$ 3.583,50, 870773/13 - Not.1755/2016 - R\$ 3.583,50, 870807/13 - Not.1757/2016 - R\$ 3.583,50, 870774/13 - Not.1759/2016 - R\$ 3.583,50, 870806/13 - Not.1761/2016 - R\$ 3.583,50, 870808/13 -

Not.1763/2016 - R\$ 3.583,50, 870809/13 - Not.1765/2016 - R\$ 3.583,50, 870810/13 - Not.1767/2016 - R\$ 3.583,50, 870811/13 - Not.1769/2016 - R\$ 3.583,50, 870812/13 - Not.1771/2016 - R\$ 3.583,50, 870813/13 - Not.1773/2016 - R\$ 3.583,50, 870814/13 - Not.1775/2016 - R\$ 3.583,50, 870815/13 - Not.1777/2016 - R\$ 3.583,50, 870816/13 - Not.1779/2016 - R\$ 3.583,50, 870817/13 - Not.1781/2016 - R\$ 3.583,50, 870818/13 - Not.1783/2016 - R\$ 3.583,50, 870819/13 - Not.1785/2016 - R\$ 3.583,50, 870820/13 - Not.1787/2016 - R\$ 3.583,50, 870821/13 - Not.1789/2016 - R\$ 3.583,50, 870822/13 - Not.1791/2016 - R\$ 3.583,50, 870823/13 - Not.1793/2016 - R\$ 3.583,50, 870824/13 - Not.1795/2016 - R\$ 3.583,50, 870825/13 - Not.1797/2016 - R\$ 3.583,50

Epitacio Aboboreira Filho - 872173/14 - Not.2128/2016 - R\$ 3.603,85

Equipav Mineração e Participações s. a. - 872519/13 - Not.1964/2016 - R\$ 3.593,67, 872520/13 - Not.1966/2016 - R\$ 3.593,67, 871360/14 - Not.2055/2016 - R\$ 3.603,85, 871361/14 - Not.2057/2016 - R\$ 3.603,85, 871362/14 - Not.2059/2016 - R\$ 3.603,85, 871363/14 - Not.2061/2016 - R\$ 3.603,85, 871364/14 - Not.2063/2016 - R\$ 3.603,85

Eucalir Mineração & Empreendimentos Ltda me - 871164/15 - Not.2235/2016 - R\$ 3.651,66

Ferro Minas Mineração Ltda - 871375/14 - Not.2357/2016 - R\$ 3.804,03, 872653/13 - Not.1971/2016 - R\$ 3.593,67

Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 870871/13 - Not.1812/2016 - R\$ 3.583,50, 871627/14 - Not.2091/2016 - R\$ 3.603,85, 872178/14 - Not.2129/2016 - R\$ 3.603,85

RELAÇÃO Nº 154/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871515/13 - Not.1895/2016 - R\$ 3.593,67

gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 870964/13 - Not.1814/2016 - R\$ 3.583,50, 870966/13 - Not.1816/2016 - R\$ 3.583,50

Ivomar Carvalho de Araújo - 872448/13 - Not.1945/2016 - R\$ 3.593,67, 872450/13 - Not.1947/2016 - R\$ 3.593,67

João Adel Zeidan - 871279/13 - Not.1843/2016 - R\$ 3.583,50, 871280/13 - Not.1845/2016 - R\$ 3.583,50, 871282/13 - Not.1847/2016 - R\$ 3.583,50, 871177/13 - Not.1829/2016 - R\$ 3.583,50, 871178/13 - Not.1831/2016 - R\$ 3.583,50, 871520/13 - Not.1897/2016 - R\$ 3.593,67, 871521/13 - Not.1899/2016 - R\$ 3.593,67, 871522/13 - Not.1901/2016 - R\$ 3.593,67, 871523/13 - Not.1903/2016 - R\$ 3.593,67

José de Souza Barros - 871258/13 - Not.1834/2016 - R\$ 3.583,50

Juraci Carvalho Silva - 871349/13 - Not.2319/2016 - R\$ 2.916,38

Luciano Dias de Souza - 871717/13 - Not.1931/2016 - R\$ 3.593,67

m. Brasile Mineração Ltda - 872472/13 - Not.1956/2016 - R\$ 3.593,67

Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 871287/13 - Not.1849/2016 - R\$ 3.583,50

Mineração Bonanza Ltda - 871269/13 - Not.1841/2016 - R\$ 3.583,50

Mineração Brasil Ferros Ltda - 871860/13 - Not.2361/2016 - R\$ 3.836,42

Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 872413/13 - Not.1941/2016 - R\$ 3.593,67

Mineração Mundo Novo Ltda - 870839/13 - Not.1811/2016 - R\$ 3.583,50

Msf Mineração S.A. - 871387/13 - Not.1877/2016 - R\$ 3.583,50, 871010/13 - Not.1818/2016 - R\$ 3.583,50

Niesio Batista de Souza - 871538/13 - Not.1905/2016 - R\$ 3.593,67

Norte Bahia Mineração Ltda - 872123/13 - Not.1937/2016 - R\$ 7.187,34

Oceanica Aguas Minerais Ltda me - 871046/13 - Not.1822/2016 - R\$ 3.583,50

rr Mineração Ltda - 871376/13 - Not.1873/2016 - R\$ 3.583,50, 871379/13 - Not.1875/2016 - R\$ 3.583,50

Ruyther Souza Rigaud - 871414/13 - Not.1879/2016 - R\$ 3.583,50

Sintertec Minerais Industriais LTDA. - 871332/13 - Not.1855/2016 - R\$ 3.583,50, 871333/13 - Not.1857/2016 - R\$ 3.583,50, 871334/13 - Not.1859/2016 - R\$ 3.583,50, 871335/13 - Not.1861/2016 - R\$ 3.583,50, 871336/13 - Not.1863/2016 - R\$ 3.583,50, 871337/13 - Not.1865/2016 - R\$ 3.583,50, 871338/13 - Not.1867/2016 - R\$ 3.583,50, 871340/13 - Not.1869/2016 - R\$ 3.583,50, 871341/13 - Not.1871/2016 - R\$ 3.583,50

Wagner Alves Teixeira Junior - 871127/13 - Not.1823/2016 - R\$ 3.057,06, 871128/13 - Not.1824/2016 - R\$ 3.057,06

Xteno Originadora e Gestora de Recursos Minerais Estratégicos LTDA. - 872460/13 - Not.1950/2016 - R\$ 3.593,67, 872461/13 - Not.1952/2016 - R\$ 3.593,67, 872462/13 - Not.1954/2016 - R\$ 3.593,67

Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 872429/13 - Not.1942/2016 - R\$ 3.593,67, 872430/13 - Not.1943/2016 - R\$ 3.593,67, 871268/13 - Not.2362/2016 - R\$ 6.545,65, 871293/13 - Not.2363/2016 - R\$ 6.545,65, 871294/13 - Not.2364/2016 - R\$ 6.545,65, 871295/13 - Not.2365/2016 - R\$ 6.545,65, 871310/13 - Not.2366/2016 - R\$ 6.545,65, 871312/13 - Not.2367/2016 - R\$ 6.545,65, 871510/13 - Not.2368/2016 - R\$ 3.272,83, 871556/13 - Not.2369/2016 - R\$ 6.545,65, 871558/13 - Not.2370/2016 - R\$ 6.545,65, 871165/13 - Not.1825/2016 - R\$ 3.583,50, 871166/13 - Not.1826/2016 - R\$ 3.583,50, 871167/13 - Not.1827/2016 - R\$ 3.583,50, 871484/13 - Not.1881/2016 - R\$

7.187,34, 871485/13 - Not.1883/2016 - R\$ 7.187,34, 871486/13 - Not.1885/2016 - R\$ 7.187,34, 871488/13 - Not.1887/2016 - R\$ 7.187,34, 871489/13 - Not.1889/2016 - R\$ 7.187,34, 871490/13 - Not.1891/2016 - R\$ 7.187,34, 871512/13 - Not.1893/2016 - R\$ 7.187,34, 871730/13 - Not.133/2016 - R\$ 5.784,15, 871266/13 - Not.1839/2016 - R\$ 3.583,50, 871554/13 - Not.1907/2016 - R\$ 7.187,34, 871555/13 - Not.1909/2016 - R\$ 7.187,34, 871556/13 - Not.1911/2016 - R\$ 7.187,34, 871558/13 - Not.1913/2016 - R\$ 7.187,34, 871559/13 - Not.1915/2016 - R\$ 7.187,34, 871560/13 - Not.1917/2016 - R\$ 7.187,34, 871561/13 - Not.1919/2016 - R\$ 7.187,34, 871562/13 - Not.1921/2016 - R\$ 7.187,34, 871605/13 - Not.1923/2016 - R\$ 7.187,34, 871606/13 - Not.1925/2016 - R\$ 7.187,34, 871607/13 - Not.1927/2016 - R\$ 7.187,34, 871608/13 - Not.1929/2016 - R\$ 7.187,34, 871485/13 - Not.2323/2016 - R\$ 6.490,39, 871483/13 - Not.2324/2016 - R\$ 6.490,39, 871562/13 - Not.2328/2016 - R\$ 6.490,39, 871476/13 - Not.2329/2016 - R\$ 6.490,39, 871605/13 - Not.2330/2016 - R\$ 6.490,39, 871490/13 - Not.2332/2016 - R\$ 6.490,39, 871484/13 - Not.2333/2016 - R\$ 6.490,39, 871555/13 - Not.2335/2016 - R\$ 6.490,39, 871478/13 - Not.2336/2016 - R\$ 6.490,39, 871489/13 - Not.2337/2016 - R\$ 6.490,39, 871480/13 - Not.2338/2016 - R\$ 6.490,39, 871606/13 - Not.2339/2016 - R\$ 6.490,39, 871486/13 - Not.2340/2016 - R\$ 6.490,39, 871472/13 - Not.2342/2016 - R\$ 6.490,39, 871559/13 - Not.2344/2016 - R\$ 6.490,39, 871488/13 - Not.2345/2016 - R\$ 6.490,39, 871473/13 - Not.2346/2016 - R\$ 6.490,39, 871321/13 - Not.2347/2016 - R\$ 6.490,39, 871554/13 - Not.2348/2016 - R\$ 6.490,39, 871267/13 - Not.2349/2016 - R\$ 6.490,39, 871560/13 - Not.2350/2016 - R\$ 6.490,39, 871561/13 - Not.2351/2016 - R\$ 6.490,39, 871512/13 - Not.2352/2016 - R\$ 6.490,39, 871311/13 - Not.2353/2016 - R\$ 6.490,39, 871481/13 - Not.2354/2016 - R\$ 6.490,39, 871475/13 - Not.2355/2016 - R\$ 6.490,39

RELAÇÃO Nº 155/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Fortuna Mineração Ltda - 870752/14 - Not.2017/2016 - R\$ 3.593,67, 870753/14 - Not.2019/2016 - R\$ 3.593,67, 870754/14 - Not.2021/2016 - R\$ 3.593,67

Francisco Moreira Torres Eireli Epp - 870470/15 - Not.2152/2016 - R\$ 3.603,85

Francisco Rocha Pires Filho - 870434/15 - Not.2141/2016 - R\$ 3.603,85

Graniex Comercial Ltda - 871387/14 - Not.2065/2016 - R\$ 3.603,85

Helder Amaral de Araujo Silva - 870507/15 - Not.2162/2016 - R\$ 3.603,85

Hélio Ferraz Pereira - 870452/15 - Not.2145/2016 - R\$ 3.603,85

Helmo Bagdá Gama - 872688/13 - Not.1975/2016 - R\$ 3.593,67

Iris Soares Barbosa - 870674/15 - Not.2178/2016 - R\$ 3.603,85

j c da Paz Souza me - 870433/15 - Not.2140/2016 - R\$ 3.603,85

Jair Santana Dantas me - 870836/15 - Not.2209/2016 - R\$ 3.651,66

Jardel Leone Queiroz de Freitas - 870801/14 - Not.2023/2016 - R\$ 3.593,67

Jeremias Pereira de Souza - 871678/14 - Not.2093/2016 - R\$ 3.603,85

Joabson Felix Silva de Andrade - 870751/15 - Not.2185/2016 - R\$ 3.603,85

João Bosco de Menezes - 870803/15 - Not.2198/2016 - R\$ 3.603,85

João Claudio de Lima - 870824/15 - Not.2205/2016 - R\$ 3.651,66

José Alberto Alencar Carvalho - 871331/14 - Not.2047/2016 - R\$ 3.593,67

Jose Antonio Gomes Dos Santos me - 870315/14 - Not.1997/2016 - R\$ 3.593,67, 870317/14 - Not.1999/2016 - R\$ 3.593,67

Jose Carlos Leal Bezerra - 870392/14 - Not.2261/2016 - R\$ 7.405,10, 870393/14 - Not.2263/2016 - R\$ 7.405,10, 870394/14 - Not.2265/2016 - R\$ 7.405,10, 870396/14 - Not.2267/2016 - R\$ 7.405,10, 870397/14 - Not.2269/2016 - R\$ 7.405,10, 870399/14 - Not.2271/2016 - R\$ 7.405,10, 870400/14 - Not.2273/2016 - R\$ 7.405,10, 870401/14 - Not.2275/2016 - R\$ 7.405,10, 870402/14 - Not.2277/2016 - R\$ 7.405,10, 870403/14 - Not.2279/2016 - R\$ 7.405,10, 870404/14 - Not.2281/2016 - R\$ 7.405,10, 870405/14 - Not.2283/2016 - R\$ 7.405,10, 870406/14 - Not.2285/2016 - R\$ 7.405,10, 870407/14 - Not.2287/2016 - R\$ 7.405,10, 870408/14 - Not.2289/2016 - R\$ 7.405,10, 870409/14 - Not.2291/2016 - R\$ 7.405,10, 870410/14 - Not.2293/2016 - R\$ 7.405,10, 870411/14 - Not.2295/2016 - R\$ 7.405,10, 870838/14 - Not.2297/2016 - R\$ 7.405,10

José Humberto Cardoso Oliveira - 870871/15 - Not.2212/2016 - R\$ 3.651,66, 870872/15 - Not.2213/2016 - R\$ 3.651,66, 871872/14 - Not.2111/2016 - R\$ 7.207,70, 872053/14 - Not.2118/2016 - R\$ 3.603,85

Julio Martins Cardoso Dos Santos - 870807/15 - Not.2200/2016 - R\$ 3.603,85

Lgd de Queiroz - 871862/14 - Not.2109/2016 - R\$ 3.603,85

Limerick Mineração do Brasil Ltda - 870448/15 - Not.2143/2016 - R\$ 3.603,85

Loksim Serviços Ltda - 870143/14 - Not.1989/2016 - R\$ 3.593,67

Luciano Oliveira Marely - 870802/14 - Not.2025/2016 - R\$ 3.593,67

Marciano Soares Andrade - 871519/14 - Not.2082/2016 - R\$ 3.603,85
 Marcos Jose Bomfim Dos Santos - 870491/14 - Not.2009/2016 - R\$ 3.593,67
 Mário Sérgio Gomes de Lisboa - 870583/15 - Not.2170/2016 - R\$ 3.603,85
 Mauricio de Amorim Aquino - 870258/14 - Not.1995/2016 - R\$ 3.593,67
 Mendelssohn Erwin Kieling Cardona Pereira - 870771/15 - Not.2187/2016 - R\$ 3.603,85, 870772/15 - Not.2189/2016 - R\$ 3.603,85, 870773/15 - Not.2191/2016 - R\$ 3.603,85, 870774/15 - Not.2193/2016 - R\$ 3.603,85
 mg Mineração de Tombos LTDA. me - 870463/15 - Not.2148/2016 - R\$ 3.603,85
 Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 872788/13 - Not.1977/2016 - R\$ 3.593,67, 872603/13 - Not.1970/2016 - R\$ 3.593,67
 Mineração Eldorado Ltda Epp - 872172/14 - Not.2126/2016 - R\$ 3.603,85, 872004/14 - Not.2116/2016 - R\$ 3.603,85
 Mineração Itabras LTDA. Epp - 871048/14 - Not.2043/2016 - R\$ 7.187,34
 Mineracao Itapore Ltda - 870499/15 - Not.2154/2016 - R\$ 3.603,85
 Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 870834/15 - Not.2207/2016 - R\$ 3.651,66
 Mineração Tremedal Ltda - 871473/14 - Not.2072/2016 - R\$ 7.207,70
 Mineradora Rio Cristalino Ltda - 870504/15 - Not.2156/2016 - R\$ 3.603,85, 870582/15 - Not.2169/2016 - R\$ 3.603,85, 870468/15 - Not.2150/2016 - R\$ 3.603,85, 870415/15 - Not.2139/2016 - R\$ 3.603,85, 870968/15 - Not.2218/2016 - R\$ 3.651,66
 Minerax Brasil Mineradora LTDA. - 870212/14 - Not.1991/2016 - R\$ 3.593,67, 870228/14 - Not.1993/2016 - R\$ 3.593,67
 Msf Mineração S.A. - 871724/14 - Not.2106/2016 - R\$ 3.603,85
 Murilo Antunes Santos - 870847/15 - Not.2211/2016 - R\$ 3.651,66
 Natureza Reciclagem e Comércio Ltda - 872847/13 - Not.1978/2016 - R\$ 3.593,67, 872848/13 - Not.1979/2016 - R\$ 3.593,67, 872850/13 - Not.1980/2016 - R\$ 3.593,67
 Niesio Batista de Souza - 872106/14 - Not.2125/2016 - R\$ 3.603,85, 870700/15 - Not.2184/2016 - R\$ 3.603,85, 870684/15 - Not.2180/2016 - R\$ 3.603,85
 Norte Bahia Mineração Ltda - 870654/15 - Not.2177/2016 - R\$ 3.603,85
 Oceanica Aguas Minerais Ltda me - 870021/14 - Not.1984/2016 - R\$ 3.593,67
 Ozeas Soares Silva - 871865/14 - Not.2110/2016 - R\$ 3.603,85
 Paralelepipedos Queiroz Ltda me - 871491/14 - Not.2076/2016 - R\$ 3.603,85
 Promex Pesquisa e Exploração Mineral Ltda - 870798/15 - Not.2196/2016 - R\$ 3.603,85
 r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871681/14 - Not.2094/2016 - R\$ 3.603,85, 871682/14 - Not.2095/2016 - R\$ 3.603,85, 871695/14 - Not.2097/2016 - R\$ 7.207,70
 Rafael Pereira Teixeira - 870813/15 - Not.2202/2016 - R\$ 3.603,85, 870814/15 - Not.2204/2016 - R\$ 3.651,66
 Ranier Alves da Rocha - 870685/15 - Not.2182/2016 - R\$ 3.603,85
 Rhaul Soares Santana - 871683/14 - Not.2096/2016 - R\$ 3.603,85
 Ribeiro Silva Empreendimentos Ltda me - 870840/14 - Not.2035/2016 - R\$ 3.593,67
 Rickson Dos Anjos Rocha - 870056/15 - Not.2133/2016 - R\$ 3.603,85
 Robson Dalto de Amorim - 870587/15 - Not.2172/2016 - R\$ 3.603,85
 Rodrigo Queiroz Santana Eireli me - 870590/15 - Not.2173/2016 - R\$ 3.603,85, 872051/14 - Not.2117/2016 - R\$ 3.603,85
 rr Mineração Ltda - 871509/14 - Not.2080/2016 - R\$ 3.603,85
 Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 872555/13 - Not.1968/2016 - R\$ 3.593,67, 870004/14 - Not.1982/2016 - R\$ 3.593,67
 Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 870079/15 - Not.2135/2016 - R\$ 3.603,85
 u. r Comercio de Relogios & Joias Ltda - 870118/14 - Not.1986/2016 - R\$ 3.593,67
 Uni Geologia Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 871322/14 - Not.2045/2016 - R\$ 3.593,67
 W.C. Transportes & Construções Ltda me - 871405/14 - Not.2359/2016 - R\$ 3.836,42
 Waldson Alves Pereira Junior - 872687/13 - Not.1973/2016 - R\$ 3.593,67
 Welhington Ferreira de Souza - 871430/14 - Not.2069/2016 - R\$ 3.603,85
 Widelson Teixeira Ladeia - 870383/14 - Not.2001/2016 - R\$ 3.593,67, 870384/14 - Not.2003/2016 - R\$ 3.593,67
 Wilson Nilo Meira - 872078/14 - Not.2122/2016 - R\$ 3.603,85
 World Mineral Resources Participações S.a - 871937/14 - Not.2113/2016 - R\$ 3.603,85, 871938/14 - Not.2114/2016 - R\$ 3.603,85, 871707/14 - Not.2098/2016 - R\$ 3.603,85, 871708/14 - Not.2099/2016 - R\$ 3.603,85, 871709/14 - Not.2100/2016 - R\$ 3.603,85, 871489/14 - Not.2073/2016 - R\$ 3.603,85, 871490/14 - Not.2074/2016 - R\$ 3.603,85
 x Terra Prestadora de Serviços de Trasportes Ltda - 870455/15 - Not.2147/2016 - R\$ 3.603,85

Xteno Originadora e Gestora de Recursos Minerais Estratégicos LTDA. - 872511/13 - Not.1958/2016 - R\$ 3.593,67, 872512/13 - Not.1960/2016 - R\$ 3.593,67, 872517/13 - Not.1962/2016 - R\$ 3.593,67

RELAÇÃO Nº 156/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
 Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 871612/15 - Not.2249/2016 - R\$ 3.651,66
 Ilhéus Mineradora Ltda - 871132/15 - Not.2233/2016 - R\$ 3.651,66
 Joabson Felix Silva de Andrade - 871084/15 - Not.2228/2016 - R\$ 3.651,66
 Joppi Mineradora LTDA. - 871630/15 - Not.2250/2016 - R\$ 3.651,66, 871631/15 - Not.2251/2016 - R\$ 3.651,66
 Luciano Cassimiro de Oliveira - 871664/15 - Not.2252/2016 - R\$ 3.651,66
 Mineração Caiçara Ltda - 871536/15 - Not.2244/2016 - R\$ 3.651,66
 Mineração Itagran Ltda - 871665/15 - Not.2254/2016 - R\$ 3.651,66, 871666/15 - Not.2256/2016 - R\$ 3.651,66, 871667/15 - Not.2258/2016 - R\$ 3.651,66
 Mineração Itaverde Ltda me - 871065/15 - Not.2226/2016 - R\$ 3.651,66
 Paulo André Braz Silva me - 871074/15 - Not.2227/2016 - R\$ 3.651,66
 R.c Setubal me - 870991/15 - Not.2222/2016 - R\$ 3.651,66, 870992/15 - Not.2224/2016 - R\$ 3.651,66
 Rogério Bezerra Dos Santos - 871585/15 - Not.2245/2016 - R\$ 3.651,66, 871586/15 - Not.2246/2016 - R\$ 3.651,66, 871587/15 - Not.2247/2016 - R\$ 3.651,66, 871588/15 - Not.2248/2016 - R\$ 3.651,66

RELAÇÃO Nº 157/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 871024/10 - A.I. 1867/16
 Antonio Roque Dos Santos de Conquista me - 871006/14 - A.I. 1946/16
 Areial Fazenda Monte, Extração, Transportes, Serviços e Comércio Ltda - 871523/14 - A.I. 1950/16
 Aurino Luiz Santos Souza - 872136/14 - A.I. 1959/16
 Biobras do Brasil Ltda Epp - 870902/14 - A.I. 1945/16
 Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 871697/10 - A.I. 1871/16
 Brita Express Ltda Epp - 870029/15 - A.I. 1973/16, 870147/15 - A.I. 1985/16
 Britadeira São Jorge Indústria e Comércio Limitada me - 872273/14 - A.I. 1964/16
 Cabral Mineração LTDA. - 871650/10 - A.I. 1870/16, 870347/13 - A.I. 1919/16, 870350/13 - A.I. 1920/16, 870352/13 - A.I. 1921/16, 870369/13 - A.I. 1922/16, 870834/13 - A.I. 1925/16, 870925/13 - A.I. 1926/16, 870926/13 - A.I. 1929/16, 870986/13 - A.I. 1931/16, 871402/13 - A.I. 1934/16
 Carisvaldo Almeida Bomfim me - 871890/12 - A.I. 1911/16
 Carisvaldo Almeida Bonfim - 874014/11 - A.I. 1825/16
 Ceramica Mestre Campos Ltda me - 871756/14 - A.I. 1956/16
 Cerâmica Sudoeste LTDA. - 870011/15 - A.I. 1969/16, 870012/15 - A.I. 1970/16, 870013/15 - A.I. 1971/16, 870014/15 - A.I. 1972/16
 Chen Changjian - 872351/13 - A.I. 1941/16
 Cícero de Paiva Dutra - 871619/12 - A.I. 1009/16
 Consilene Alves de Lima - 870125/12 - A.I. 1888/16
 Consórcio Rodobahia Construction - 871566/14 - A.I. 1951/16
 Coogan Cooperativo Dos Garimpeiros de Andaraí - 871205/13 - A.I. 1932/16
 Cooperativa Dos Ceramistas da Bahia - 872137/14 - A.I. 1960/16
 Danillo Santos Mutti - 872281/14 - A.I. 1966/16
 Demater Diesel Empreendimentos Ltda me - 870756/13 - A.I. 1924/16
 Erocais Transporte e Servicos Ltda - 872297/14 - A.I. 1968/16
 Fabio Roni Borlini - 870241/15 - A.I. 1987/16, 870243/15 - A.I. 1988/16
 Ggm Geométrica de Granitos e Mineração Ltda - 872630/13 - A.I. 1942/16, 871631/14 - A.I. 1953/16, 871640/14 - A.I. 1954/16
 gp Aldock Mineração e Construção Ltda - 870965/13 - A.I. 1930/16
 Jacymar Delfinno Dalcamini - 870169/15 - A.I. 1986/16
 Jesus Dias de Sangalo - 870691/12 - A.I. 1905/16
 Joabson Felix Silva de Andrade - 870041/15 - A.I. 1975/16, 870042/15 - A.I. 1976/16, 870043/15 - A.I. 1977/16
 João Manoel de Lima Monteiro - 872133/12 - A.I. 1913/16
 Jose Carlos Leal Bezerra - 872208/14 - A.I. 1963/16
 Jose Manuel Martins Portas me - 870070/15 - A.I. 1979/16
 Juliano Logrado Cedro me - 871643/14 - A.I. 1955/16
 Jurandir Barbosa de Souza - 870040/15 - A.I. 1974/16
 Leandro Pereira da Silva - 872190/14 - A.I. 1962/16
 Leonardo Gramlich Andrade - 872287/14 - A.I. 1967/16
 M2m Construções e Montagens Ltda me - 870104/15 - A.I. 1984/16

Madeirol Madeiras e Material Para Construção Ltda Epp - 870080/15 - A.I. 1981/16, 870097/15 - A.I. 1982/16, 870099/15 - A.I. 1983/16
 Marcela Fonseca me - 870065/15 - A.I. 1978/16
 Maxicopper Mineracao Ltda me - 872603/10 - A.I. 1872/16, 872604/10 - A.I. 1873/16, 872605/10 - A.I. 1874/16, 872686/10 - A.I. 3314/16, 872689/10 - A.I. 1875/16, 872690/10 - A.I. 1876/16, 872691/10 - A.I. 1877/16, 872692/10 - A.I. 1878/16
 Minaoeste Industria Extrativa Ltda - 871597/13 - A.I. 1935/16
 Minas Bahia Mineração e Serviços Ltda me - 870385/14 - A.I. 1944/16
 Mineração de Granitos e Exportação Geofenix Ltda - 871857/13 - A.I. 1936/16, 871858/13 - A.I. 1937/16, 871859/13 - A.I. 1938/16
 Mineração Internacional Ltda - 871275/13 - A.I. 1933/16, 870616/13 - A.I. 1923/16, 872125/14 - A.I. 1958/16, 871390/11 - A.I. 1879/16, 874375/11 - A.I. 1881/16, 874376/11 - A.I. 1882/16, 874377/11 - A.I. 1883/16, 874378/11 - A.I. 1884/16, 871111/12 - A.I. 1906/16, 871112/12 - A.I. 1907/16, 871427/14 - A.I. 1949/16
 Mineração Jaguará Ltda - 870070/14 - A.I. 1943/16
 Mineração Radinz Ltda - 871118/12 - A.I. 1863/16
 Mineração Veneza Ltda - 870072/15 - A.I. 1980/16
 Mineradora Buriti Ltda - 874998/07 - A.I. 1866/16
 Mineradora Diamante Negro LTDA. - 871408/14 - A.I. 1948/16
 Mineradora Serra do Corcovado Ltda - 870244/13 - A.I. 1915/16, 870245/13 - A.I. 1916/16, 870246/13 - A.I. 1917/16, 870247/13 - A.I. 1918/16
 Minerax Brasil Mineradora LTDA. - 871601/10 - A.I. 1868/16, 871602/10 - A.I. 1869/16
 Mineril Mineração Ltda me - 872124/13 - A.I. 1939/16
 Monte Das Oliveiras Mineração LTDA. - 870109/12 - A.I. 1887/16
 Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 871710/12 - A.I. 1910/16
 Polibège Mármore e Granitos Ltda - 871621/14 - A.I. 1952/16, 872278/14 - A.I. 1965/16
 Progemma Minérios Eireli - 870257/12 - A.I. 1901/16, 873974/11 - A.I. 1880/16
 q a s Mineração Ltda me - 872103/12 - A.I. 1912/16
 Ribrita Locação de Equipamentos Ltda - 872159/14 - A.I. 1961/16, 870293/15 - A.I. 1991/16
 Robson Antônio Guimarães - 871398/14 - A.I. 1947/16
 Roseli Diniz de Almeida Silva - 872765/12 - A.I. 1677/16
 Santo Expedito Mineração Ltda me - 870068/13 - A.I. 1693/16
 Uni Geologia Mineração Indústria e Comércio Ltda me - 872846/12 - A.I. 1914/16
 Wagner Alves Teixeira Junior - 871209/12 - A.I. 1908/16, 870071/12 - A.I. 1885/16, 870072/12 - A.I. 1886/16

RELAÇÃO Nº 158/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
 Ademilson Oliveira de Sousa - 871771/15 - A.I. 2051/16
 Alfa e Omega Mineração Ltda me - 871557/15 - A.I. 2040/16, 871387/15 - A.I. 2022/16, 871388/15 - A.I. 2023/16, 871416/15 - A.I. 2024/16
 Alice Mineração Ltda me - 871751/15 - A.I. 2047/16
 Allan Baliza Barros - 871460/15 - A.I. 2028/16, 871461/15 - A.I. 2029/16, 871462/15 - A.I. 2030/16, 871766/15 - A.I. 2050/16, 871804/15 - A.I. 2060/16, 871378/15 - A.I. 2021/16, 871352/15 - A.I. 2012/16
 Antonio Pereira Marinho - 871226/15 - A.I. 2002/16
 Biobras do Brasil Ltda Epp - 871815/15 - A.I. 2061/16
 Brasil Bahia Mineração Ltda - 871218/15 - A.I. 2000/16
 Cerâmica Venneza Ltda - 871551/15 - A.I. 2039/16, 871845/15 - A.I. 2071/16
 Christiano Willian de Moura Teixeira - 871787/15 - A.I. 2052/16, 871788/15 - A.I. 2053/16, 871789/15 - A.I. 2054/16
 Djalma Abreu Dos Anjos - 870988/15 - A.I. 1995/16
 Edinaldo Holz - 871379/15 - A.I. 2075/16
 Elias Alves Dos Santos - 871047/15 - A.I. 1996/16, 871147/15 - A.I. 1997/16
 Evidencia Mineração Mármore e Granitos Ltda me - 871794/15 - A.I. 2057/16
 f. b. l. al Britas Ltda me - 871836/15 - A.I. 2068/16
 Flávio Jackson do Nascimento - 871349/15 - A.I. 2011/16
 Francisco de Assis Oliveira Lima - 871729/15 - A.I. 2046/16
 Fsd Serviços Eirele me - 871448/15 - A.I. 2025/16
 Joabson Felix Silva de Andrade - 871842/15 - A.I. 2070/16
 João Claudio de Lima - 871314/15 - A.I. 2006/16, 871315/15 - A.I. 2007/16
 Jonilton Gomes Pereira me - 871817/15 - A.I. 2062/16, 871818/15 - A.I. 2063/16, 871819/15 - A.I. 2064/16, 871820/15 - A.I. 2065/16, 871821/15 - A.I. 2066/16, 871822/15 - A.I. 2067/16
 Julio Martins Cardoso Dos Santos - 871791/15 - A.I. 2055/16, 870911/15 - A.I. 1993/16
 Juraci Carvalho Silva - 871792/15 - A.I. 2056/16
 Marco Rafael Ramos Guerra - 871840/15 - A.I. 2069/16
 Mdn Minerios do Nordeste Ltda me - 871693/15 - A.I. 2044/16
 Metalurgia j Silva Ltda - 871601/15 - A.I. 2043/16
 Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 871355/15 - A.I. 2013/16, 871356/15 - A.I. 2014/16, 871357/15 - A.I. 2015/16, 871358/15 - A.I. 2016/16, 871359/15 - A.I. 2017/16, 871360/15 - A.I. 2018/16, 871361/15 - A.I. 2019/16, 871362/15 - A.I. 2020/16



Mineração Diamantina Ltda - 871507/15 - A.I. 2031/16, 871508/15 - A.I. 2032/16, 871509/15 - A.I. 2033/16, 871510/15 - A.I. 2034/16, 871511/15 - A.I. 2035/16, 871512/15 - A.I. 2036/16, 871513/15 - A.I. 2037/16, 871515/15 - A.I. 2038/16
Mineração Internacional Ltda - 871456/15 - A.I. 2026/16, 871457/15 - A.I. 2027/16
Mineração Radinz Ltda - 871752/15 - A.I. 2048/16
Pedreira Pedra Forte Indústria e Comércio Ltda me - 871716/15 - A.I. 2045/16, 871204/15 - A.I. 1998/16, 871205/15 - A.I. 1999/16
Progemma Minérios Eireli - 870449/15 - A.I. 1992/16
r & s Brasil Mineração Ltda Epp - 871345/15 - A.I. 2008/16, 871346/15 - A.I. 2009/16, 871347/15 - A.I. 2010/16, 871244/15 - A.I. 2003/16, 871245/15 - A.I. 2004/16, 871246/15 - A.I. 2005/16
Sra Mineração Ltda - 871570/15 - A.I. 2041/16, 871571/15 - A.I. 2042/16
Stoneblocks Mineracao Ltda Epp - 871795/15 - A.I. 2058/16, 871796/15 - A.I. 2059/16
Tatiane Pereira Lopes da Silva Dos Anjos - 870987/15 - A.I. 1994/16
Terra & Pedra Mineração LTDA. me - 871220/15 - A.I. 2001/16, 871757/15 - A.I. 2049/16

RELAÇÃO Nº 159/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Agropecuária r g Ind Importação e Exportação Ltda me - 872002/15 - A.I. 2085/16
Ailton Meira Barros - 872293/15 - A.I. 2102/16
Alice Mineração Ltda me - 872350/15 - A.I. 2114/16, 872506/15 - A.I. 2133/16, 872507/15 - A.I. 2134/16
Allan Baliza Barros - 870778/16 - A.I. 2159/16
Allmining Mineração Ltda me - 872401/15 - A.I. 2117/16, 872430/15 - A.I. 2120/16, 872431/15 - A.I. 2121/16, 872432/15 - A.I. 2122/16, 872433/15 - A.I. 2123/16, 872434/15 - A.I. 2124/16, 872436/15 - A.I. 2125/16, 872437/15 - A.I. 2126/16, 872438/15 - A.I. 2127/16, 872439/15 - A.I. 2128/16, 872443/15 - A.I. 2142/16, 872444/15 - A.I. 2130/16, 872566/15 - A.I. 2140/16, 872569/15 - A.I. 2141/16, 872570/15 - A.I. 2143/16, 872571/15 - A.I. 2144/16, 872572/15 - A.I. 2145/16
Altair Rodrigues - 872298/15 - A.I. 2103/16, 872154/15 - A.I. 2093/16, 872155/15 - A.I. 2094/16
Andre Mendes da Silva me - 871859/15 - A.I. 2076/16, 872687/15 - A.I. 2149/16
Antônio Davi Dos Santos Neto - 872512/15 - A.I. 2136/16
Bahia Brita Business Brasil Mineração Importação e Exportação Ltda - 872349/15 - A.I. 2113/16
Barbarenses Locação Ltda - 872227/15 - A.I. 2099/16
Camila Gouveia Santos - 872602/15 - A.I. 2147/16
Cbv Construtora Ltda - 870071/16 - A.I. 2158/16
Célio José de Sousa Figuerêdo - 872312/15 - A.I. 2105/16
Cerâmica Candeias Ltda me - 871886/15 - A.I. 2080/16
Cerâmica Venneza Ltda - 871846/15 - A.I. 2072/16
Cjc Topografia Projetos e Construções Eireli me - 872592/15 - A.I. 2146/16
Comâmore Comércio de Mármore e Granito Ltda me - 872222/15 - A.I. 2097/16
Constru Requite Ltda me - 871917/15 - A.I. 2081/16
Diogo Patrick Ornelas Chaves - 872322/15 - A.I. 2107/16, 872323/15 - A.I. 2108/16
Empresa de Mineração Minasnovas LTDA. - 872370/15 - A.I. 2115/16
Esamp Empresa Santa Maria de Pesquisa Mineral Ltda - 872328/15 - A.I. 2110/16
Extratora de Minérios Júnior Rebouças Ltda - 872318/15 - A.I. 2106/16
Flávio Machado Coelho Gomes Baptista - 871950/15 - A.I. 2082/16
Fortcal Ferragens Indústria e Comércio Ltda me - 872536/15 - A.I. 2139/16
Francisco de Assis de Oliveira - 872500/15 - A.I. 1682/16
Galvani Indústria Comércio e Serviços S.A. - 872759/15 - A.I. 2156/16, 872760/15 - A.I. 2157/16
Gilmar Tamaio da Cunha - 871952/15 - A.I. 2074/16
Guanambi Mineração Ltda - 872345/15 - A.I. 2111/16
Joao Virgens da Silva - 871873/15 - A.I. 2077/16
Jonilton Gomes Pereira me - 872454/15 - A.I. 2131/16
Julio Martins Cardoso Dos Santos - 872023/15 - A.I. 2086/16
Loksim Serviços Ltda - 872043/15 - A.I. 2088/16
Marca Intermediações em Negocios Ltda me - 872226/15 - A.I. 2098/16
Marcio Neves Barbosa - 872404/15 - A.I. 2118/16
Maurício Calonge Soares de sá - 871951/15 - A.I. 2083/16
Melo Mineração Ltda Epp - 872209/15 - A.I. 2096/16
Mineração Concorde Alpha 1 Importação e Exportação Ltda me - 872497/15 - A.I. 3132/16, 872740/15 - A.I. 2151/16, 872741/15 - A.I. 2152/16, 872742/15 - A.I. 2153/16, 872746/15 - A.I. 2154/16, 872747/15 - A.I. 2155/16
Mineração Itagran Ltda - 872140/15 - A.I. 2089/16
Mineract Consultoria Mineral Ltda - 872375/15 - A.I. 2116/16

Monte Blanco Mineração Ltda Epp - 872146/15 - A.I. 2091/16
Oakmont Mineração LTDA. - 872418/15 - A.I. 2119/16
Oberdan Lopes Dos Santos - 872303/15 - A.I. 2104/16
Pau Brasil Mineração s a - 872028/15 - A.I. 2087/16
Ribrita Locação de Equipamentos Ltda - 872200/15 - A.I. 2095/16
Robson Antônio Guimarães - 872143/15 - A.I. 2090/16, 872638/15 - A.I. 2129/16
Rogério Bezerra Dos Santos - 871849/15 - A.I. 2073/16
Santo Evangelista de Brito - 872509/15 - A.I. 2135/16
Santos Extração Transporte e Terraplanagem Ltda me - 872348/15 - A.I. 2112/16
Tai Shin Metais e Minerais Importação e Exportação Eireli - 872230/15 - A.I. 2100/16
Tecnominas Ltda - 872324/15 - A.I. 2109/16
Thiago Lucio Dos Santos Mineração me - 872534/15 - A.I. 2137/16, 872535/15 - A.I. 2138/16
Transjak Transportes Ltda me - 872273/15 - A.I. 2101/16
Vmc Comercial Ltda me - 872627/15 - A.I. 2148/16
w & m Construções e Locações Ltda - 871882/15 - A.I. 2078/16, 871883/15 - A.I. 2079/16
Waldec Machado Lopes - 872732/15 - A.I. 2150/16
Wilson Silva Dutra - 872149/15 - A.I. 2092/16

RELAÇÃO Nº 160/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Altemar Silvestre da Silva - 871568/15, 871569/15
Deusdete da Silva Rebouças - 871293/12
Dtg do Brasil LTDA. me - 871221/15
Jonilton Gomes Pereira me - 872118/13
Luiz c. Trindade me - 872515/13, 870187/13, 870188/13, 870189/13, 871499/14, 870168/15
Mineração Itabras LTDA. Epp - 872171/15
Mineração Jaguarari Ltda - 871339/14, 871341/14
Telhaforte Ltda me - 870016/12

RELAÇÃO Nº 161/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ciclo Mineração LTDA. - 873195/11, 873734/11, 873736/11, 873991/11, 874158/11, 871608/14, 871609/14, 871713/14, 871714/14, 871715/14, 871981/14
Flávio Machado Coelho Gomes Baptista - 871529/15
Joabson Felix Silva de Andrade - 870041/15, 870042/15, 870043/15

RELAÇÃO Nº 162/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Indústria e Comércio de Calcarios Antartica Ltda - 870538/12 - Not.2373/2016 - R\$ 587,00
Laurentino Xavier Regis de Carvalho - 872226/13 - Not.2376/2016 - R\$ 656,56
Luiz Carlos Bibiano Pereira - 871307/12 - Not.2374/2016 - R\$ 587,00
Mineração Félix LTDA. - 871228/14 - Not.2377/2016 - R\$ 656,56
s. r. Alves me - 872576/11 - Not.2372/2016 - R\$ 616,01
Serra Norte Granitos Ltda - 871274/14 - Not.2378/2016 - R\$ 656,56
Xyz Brasil Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 871509/13 - Not.2375/2016 - R\$ 616,01

RELAÇÃO Nº 225/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
870.839/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
870.840/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
870.841/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A.
870.073/2016-MINERAÇÃO MONTE SANTO
870.442/2016-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
870.443/2016-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
870.466/2016-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA
870.547/2016-NIVALDO CARDOSO DA SILVA
872.001/2016-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
873.607/2011-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº13732/2015
873.608/2011-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº13733/2015
873.609/2011-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº13737/2015
873.610/2011-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº13735/2015
873.611/2011-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº13736/2015
874.584/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9071/2015

874.586/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9072/2015
874.587/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9073/2015
874.589/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9074/2015
874.590/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9075/2015
874.591/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9076/2015
874.592/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9077/2015
874.596/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9078/2015
874.597/2011-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9079/2015
870.088/2012-LUIS PAULO FERRARI DE SENA -Alvará Nº8411/2015
870.310/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº8533/2015
870.311/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº8534/2015
870.314/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº8535/2015
870.333/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº8541/2015
870.568/2012-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA -Alvará Nº8627/2015
871.280/2012-EXTRA PEDRAS PEREIRA LTDA -Alvará Nº8985/2015
871.324/2012-ERICK DA SILVA CERQUEIRA -Alvará Nº9004/2015
871.839/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9160/2015
871.840/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9161/2015
871.841/2012-MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A. -Alvará Nº9162/2015
871.911/2012-BR FERRO MINERAÇÃO S.A. -Alvará Nº9175/2015
872.526/2012-ANTÔNIO CARLOS MACHADO MATIAS -Alvará Nº9328/2015
872.527/2012-RICARDO WILDBERGER LISBOA -Alvará Nº9329/2015
871.130/2013-RIVALDO FRANCISCO DE SOUZA -Alvará Nº14563/2015
870.326/2014-RICARDO WILDBERGER LISBOA -Alvará Nº15134/2015
870.030/2015-NIESIO BATISTA DE SOUZA -Alvará Nº3077/2016
870.331/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15332/2015
870.336/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15335/2015
870.337/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15336/2015
870.339/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15338/2015
870.341/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15340/2015
870.344/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15343/2015
870.345/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15344/2015
870.346/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15345/2015
870.347/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15346/2015
870.349/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15347/2015
870.350/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15348/2015
870.351/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15356/2015
870.364/2015-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº15364/2015
871.541/2015-RICARDO WILDBERGER LISBOA -Alvará Nº13825/2015
872.216/2015-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO -Alvará Nº3359/2016
872.492/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO -Alvará Nº3962/2016
872.494/2015-MINERAÇÃO MONTE SANTO -Alvará Nº3955/2016
872.776/2015-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA -Alvará Nº5306/2016
870.059/2016-GRAN WHITE MINERAÇÃO LTDA ME -Alvará Nº6523/2016
Fase de Disponibilidade
Classificação das propostas técnicas do procedimento de disponibilidade(2088)
872.728/2011- EDITAL DISPONIBILIDADE Nº9/2015-ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS: Mineração Por do Sol Eireli Ltda (19); Mineração Por do Sol Eireli Ltda (18)

CLAUDIA MARTINEZ MAIA
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 142/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.320/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
800.321/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
800.322/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
800.323/2016-LARA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
801.020/2012-RAIMUNDO EDUARDO CARVALHO ME-OF. Nº1826/2016
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
800.302/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº8.208/2014
800.305/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-ALVARÁ Nº7.245/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
800.318/2010-FRANCISCO EDILBERTO BESERRA BARROSO ME-AI Nº458/2016
800.372/2011-MARTONI DE CASTRO SÁ FILHO-AI Nº269/2016
800.867/2011-P.W.VASCONCELOS ME-AI Nº501/2016
800.953/2012-FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA ME-AI Nº516/2016
801.010/2012-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-AI Nº518/2016
800.559/2013-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP-AI Nº505/2016
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
800.391/2011-RENÉ GOUVEIA MIRANDA FILHO - AI Nº270/2016
800.637/2011-ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES - AI Nº254/2016
800.661/2011-ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES - AI Nº255/2016
800.866/2011-COREAU CALCÁRIO LTDA - AI Nº266/2016
800.875/2011-FRANCISCO HUGO CAVALCANTE DE SOUSA - AI Nº258/2016
800.904/2011-AGROPECUÁRIA SAN MARCO LTDA. - AI Nº267/2016
800.909/2011-COREAU CALCÁRIO LTDA - AI Nº268/2016
801.085/2011-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº251/2016
801.086/2011-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº252/2016
801.087/2011-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - AI Nº253/2016
801.159/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES - AI Nº248/2016
801.161/2011-LUZARDO ARRUDA ALVES - AI Nº249/2016
801.162/2011-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA EPP - AI Nº250/2016
800.011/2012-MINISTERIO CANAÃ DA ASSEMBLEIA DE DEUS NO BRASIL - AI Nº265/2016
800.012/2012-PIRANGY PEDRA LTDA ME - AI Nº264/2016
800.021/2012-PITTA PINHEIRO & OLIVEIRA FILHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E MINERAÇÃO LTDA - AI Nº260/2016
800.196/2012-ARISTON ARAÚJO CAJATY - AI Nº262/2016
800.437/2012-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A - AI Nº261/2016
800.592/2012-F G RIOS SILVA ME - AI Nº259/2016
800.771/2012-BRITAFORT COMERCIO E SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA - AI Nº263/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.344/1996-METANEIDE LTDA-OF. Nº1790/2016-180 dias
800.034/2009-ANTONIO FERREIRA DE ALMEIDA-OF. Nº1849/2016-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.081/2013-BRITAS CARIRI COMÉRCIO EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA ME-OF. Nº1845/2016, 1846/2016, 1847/2016 e 1848/2016
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
800.282/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº451/2016
800.394/2014-LED MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº450/2016
800.074/2015-LED MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº452/2016

RELAÇÃO Nº 144/2016

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.205/2005-FAPRESE FABRICA DE PREMOLDADOS,SERRALHARIA E BRITAGEM LTDA-OF. Nº1761/2016, 1762/2016, 1763/2016, 1764/2016
800.392/2009-CERAMICA TORRES LTDA-OF. Nº1838/2016
801.223/2010-HILDEANE TEIXEIRA DE OLIVEIRA ME-OF. Nº1799/2016
800.794/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS ME-OF. Nº1792/2016, 1793/2016 e 1794/2016
800.522/2013-INDÚSTRIA DE BRITAGEM IGUATÚ LTDA ME-OF. Nº1784/2016, 1785/2016, 1786/2016, 1787/2016 e 1788/2016
800.695/2013-CARIRI EXTRATORA DE PEDRAS LTDA. ME-OF. Nº1742/2016 e 1743/2016
800.088/2015-LUIZ GENTIL NETO ME-OF. Nº1834/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.351/2012-MULTIMINERAÇÃO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. ME- Registro de Licença Nº:1122/2012 - Vencimento em 13/06/2020
800.205/2014-ICEVA INDUSTRIA DE CERAMICA VALE DO ACARAU LTDA- Registro de Licença Nº:1486/2014 - Vencimento em 09/03/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
801.040/2008-SONIA MARIA IBIAPINA GADELHA- Cessionário:F. DAMÁZIO DE AZEVEDO EXTRAÇÃO ME- CNPJ 26.157.080/0001-87- Registro de Licença nº957/2009- Vencimento da Licença: 19/10/2020
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
800.205/2005-FAPRESE - FÁBRICA DE PREMOLDADOS , SERRALHERIA E BRITAGEM LTDA- AI Nº607/2016
800.695/2013-CARIRI EXTRATORA DE PEDRAS - ME-AI Nº608/2016 e 609/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
800.794/2012-EVA CAMPELO NEGREIROS ME-OF. Nº1791/2016
800.522/2013-INDÚSTRIA DE BRITAGEM IGUATÚ LTDA ME-OF. Nº1789/2016
800.695/2013-CARIRI EXTRATORA DE PEDRAS LTDA. ME-OF. Nº1740/2016 e 1744/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.308/2015-J C MINERAÇÃO LTDA. ME-Registro de Licença Nº64/2016 de 28/10/2016-Vencimento em 17/12/2016
800.315/2016-LEMONS E ARAUJO EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº66/2016 de 28/10/2016-Vencimento em 20/04/2018
800.431/2016-GILBERTO LEITE FELIX-Registro de Licença Nº70/2016 de 21/11/2016-Vencimento em 18/07/2020
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.168/2016-MINERMAC MINERAÇÕES LTDA ME-OF. Nº1801/2016, 1802/2016 e 1803/2016
800.328/2016-SEBASTIÃO ALEX FURTADO-OF. Nº1798/2016
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
800.017/2012-TERRABRÁS TERRAPLENAGENS DO BRASIL S A
800.201/2016-LUIZ CARLOS MATOS CASTRO - ME

RELAÇÃO Nº 147/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Francisco Aleluia Pereira - 800846/13
José Wanginaldo de Gois - 800208/13
Mineração Solitário do Brasil LTDA. - 800125/14, 800127/14, 800130/14, 800131/14, 800132/14, 800514/14, 800699/14, 800708/14, 800709/14

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 344/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
860.287/2016-MARCOS HIROSHI NISHI-OF. Nº982/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.370/2009-ALICE TELES GOMES-OF. Nº1210/2016
861.843/2012-MARCELO FRANCISCO NUNES-OF. Nº981/2016
860.487/2013-CERAMICA CARVALHO LTDA-OF. Nº1211/2016
861.728/2013-FERNANDO FERREIRA BORGES-OF. Nº1206/2016
861.847/2013-JESIEL MORAES MENEZES ME-OF. Nº1306/2015
861.089/2014-EDER BARBOSA DA COSTA-OF. Nº980/2016

860.018/2015-JEONE PINTO PEREIRA-OF. Nº978/2016
860.975/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA-OF. Nº977/2016
860.976/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA-OF. Nº977/2016
860.977/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA-OF. Nº977/2016
860.978/2015-NOVA PIRATININGA EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E INCORPORACOES LTDA-OF. Nº977/2016
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.530/2004-MARCELO SILVA CURADO- Registro de Licença Nº:1491/2004 - Vencimento em 01/03/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
861.261/2010-ITAPURANGA PREFEITURA MUNICIPAL-OF. Nº1171/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
860.153/2015-CAMILO JACINTO DE SOUZA-OF. Nº1172/2016
861.437/2015-RONY FELIX RODOVALHO-OF. Nº1198/2016
860.325/2016-AMARILDO JOÃO TURCATO-OF. Nº983/2016

RELAÇÃO Nº 345/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
860.163/2016-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº810/2016-DOU de 27/09/2016
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.714/2010-ÁGUIA TRANSPORTES LTDA ME- Registro de Licença Nº194/2010-Onde se lê; " vencimento da licença em 11/04/2017", leia-se " vencimento da licença em 30/06/2017"
861.860/2012-MINERADORA MINA AREIA LTDA ME- Registro de Licença Nº159/2013-Onde se lê " vencimento da licença em 11/09/2016", leia-se "vencimento da licença em 14/04/2017"
861.262/2013-RONALDO GONÇALVES- Registro de Licença Nº119/2014-Onde se lê " vencimento da licença em 14/02/2017", leia-se "vencimento da licença em 24/06/2018"
861.410/2013-MARCELO GRACIA CANASSA- Registro de Licença Nº176/2013-Onde se lê:" numa área de 47 hectares, localizado no(a) Rio Maranhão - Zona Rural S15°08'01.125"/W48°08'23"599 ao ponto de coordenadas S15°08'15.407"/W048°08'18."394, no(s) Município(s) de Montes Claro de Goiás", Leia-se: "numa área de 48,12 hectares, localizado no(a) Fazenda Saloba ou Amola-Faca, Zona Rural, com ponto de amarração de coordenadas S15°58'55"907/W51°19'45"476, no(s) Município(s) de Montes Claros de Goiás".
861.267/2014-MARCONDES LOPES DE SOUZA- Registro de Licença Nº63/2015-Onde se lê " vencimento da licença em 29/08/2016", leia-se "vencimento da licença em 18/05/2017"
860.651/2015-MANOEL BORGES DE ARAUJO- Registro de Licença Nº198/2015-Onde se lê " vencimento da licença em 14/03/2017", leia-se "vencimento da licença em 05/07/2017"
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Registro de Licença(767)
860.411/2014-LAURO SERGIO BELCHIOR- Registro de Licença Nº99/2015
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
860.131/2009-MINERADORA GOIAS LTDA- Publicado DOU de 01/06/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA



SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 83/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
Carlos Tadeu Puglieli Araujo - 806242/14
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806035/12
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 806283/11, 806287/11

RELAÇÃO Nº 84/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Abf Geologia, Manutenção e Sondagens LTDA. - 806131/14
Adiel Barreto Lucena Junior - 806073/13
Antonio de Brito Filho - 806238/12, 806239/12, 806250/12, 806260/12, 806057/12
Atlantico Empreendimentos de Mineração e Transportes Ltda me - 806078/13
Bioenergy Geradora de Energia S.A. - 806283/12, 806284/12
Cerâmica Bloco Forte Ltda - 806316/11
Ceramica Rio Negro Ltda - 806145/14
Ecology Pesquisas Minerais Ltda - 806181/12, 806182/12, 806183/12, 806184/12, 806185/12, 806186/12, 806188/12, 806189/12, 806192/12, 806196/12, 806197/12, 806198/12, 806221/12, 806228/12, 806230/12
Ejovel Contrução, Engenharia e Serviços Ltda - 806641/11, 806424/11
Francisco Ferdinan Lima - 806102/14
g & w Geotécnica e Minérios Ltda - 806593/11
Gilda Pires Pinto Leite - 806216/14
Gmc Gloria Materiais de Construção LTDA. Epp - 806049/14
Jefferson Moura Matos Leite - 806131/10
Lêdo Barros de Oliveira - 806065/13
Luis Carlos Barros Cunha - 806129/14
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806118/14, 806155/15
Marcelo Ivan Kirschnick - 806137/15
Nilton Sézar Ferreira Barros - 806097/14
Nortplan Construtora e Incorporadora - 806083/15
p g m Mineração e Participacoes Ltda - 806100/11, 806101/11
Paulo Emanuel Vilela - 806091/15
Pedreira Porto Franco Ltda - 806142/15
pg Mineração e Engenharia Ltda - 806036/15, 806119/14, 806144/14
Raimundo Nonato de Sousa - 806075/15
Samuel Carvalho Tomaz - 806256/11, 806279/11
Timing Informatica Pesquisa e Mineracao Ltda - 806212/11, 806213/11
União Pesquisas Minerais Ltda - 806015/11, 806016/11, 806017/11, 806018/11, 806027/11, 806054/11, 806115/11, 806120/11, 806121/11, 806122/11, 806126/11, 806127/11, 806130/11, 806131/11, 806162/11
Victor Orlando Martins Costa Rodrigues - 806066/15
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 806452/11, 806453/11, 806454/11, 806455/11, 806456/11, 806457/11, 806458/11, 806460/11, 806461/11, 806462/11
Werson Cesar Pereira - 806054/12

RELAÇÃO Nº 85/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Evaldo Lima da Silva - 806125/14 - A.I. 530/16
Wellgton Lima Bacelar - 806163/14 - A.I. 531/16

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração(109)
846.363/2010-NIVANILDA NASCIMENTO DE MORAIS- Alvará Nº141/2015
Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
846.110/2013-EVILÁSIO DE ARAÚJO SOUTO-OF. Nº263/2014-DOU de 09/06/2014

RELAÇÃO Nº 167/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.103/2016-MIGUEL CARLOS ZENETOS-OF. Nº1544/2016
846.195/2016-PETER GEORG HLUCHAN-OF. Nº1543/2016

846.228/2016-PRIMECO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº1503/2016
Fase de Disponibilidade
Despacho publicado(316)
814.555/1974-ETP - EMPREEDIMENTOS TURISMO E PARTICIPAÇÃO LTDA-INTIMAMOS vossa senhoria, a apresentar no prazo de 10 dias, novo pré requerimento eletrônico de Disponibilidade de LAVRA.
800.930/1975-ETP - EMPREEDIMENTOS TURISMO E PARTICIPAÇÃO LTDA-INTIMAMOS vossa senhoria, a apresentar no prazo de 10 dias, pré requerimento eletrônico de Disponibilidade de LAVRA.
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.097/2016-ADJANE DA SILVA PEREIRA-OF. Nº1492/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
846.571/2011-FRONTIEIRAS INDUSTRIAS E COMERCIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº1548/2016
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.403/2002-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA-OF. Nº696/2011-180 dias
846.247/2009-COOPERJUNCO COOP. DOS MIN. DOS MUN. DAS REG. SERID. CARIR. CURIM. DA PB LTDA-OF. Nº924/2016-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
846.499/2008-AREEIRO MAANAIM LTDA-OF. Nº1477/2016
846.008/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº1546/2016
846.029/2009-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº1545/2016
846.151/2015-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1547/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.009/2013-DM MINERADORA DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº1552/2016
846.102/2015-JERRI ADRIANO BATISTA DA SILVA-OF. Nº1549/2016
846.168/2015-ERINALDO BEZERRA MELO-OF. Nº1550/2016
846.176/2015-EMÍDIO MADRUGA NETO M.E-OF. Nº1551/2016
846.180/2015-MARIA VALDENORA ARAUJO BEZERRA PAIXAO ME-OF. Nº1535/2016
846.070/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº1476/2016
846.073/2016-MINERAÇÃO LUSA LTDA-OF. Nº1534/2016
846.076/2016-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-OF. Nº1533/2016
846.116/2016-MINERAÇÃO JOÃO CÂMARA LTDA EPP-OF. Nº1532/2016

RELAÇÃO Nº 168/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.162/2016-AGUIA METAIS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
846.194/2015-SEBASTIÃO MAURÍLIO GOMES PEGO
846.195/2015-SEBASTIÃO MAURÍLIO GOMES PEGO
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado(356)
846.173/2009-MINERAÇÃO JU-BORDEAUX EXPORTAÇÃO LTDA-INDEFERE o pedido de Guia de Utilização.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
846.196/2016-MARIA DO CARMO TAVARES DE ALBUQUERQUE
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento de intimação(2108)
846.215/2004-Max Mineração Ltda.

RELAÇÃO Nº 169/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.195/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9483/2015
846.196/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9484/2015
846.461/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9494/2015
846.463/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9496/2015
846.464/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9497/2015
846.465/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9498/2015
846.466/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9499/2015
846.467/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9500/2015

846.468/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9501/2015
846.469/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9537/2015
846.470/2012-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA - Alvará Nº9538/2015
846.149/2014-DANIEL BONO R VILAS BOAS -Alvará Nº11146/2015
846.150/2014-DANIEL BONO R VILAS BOAS -Alvará Nº11149/2015
846.151/2014-DANIEL BONO R VILAS BOAS -Alvará Nº11150/2015
846.224/2014-JORGE MADRUGA DE CARVALHO -Alvará Nº46/2015
846.234/2014-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A -Alvará Nº9557/2015

RELAÇÃO Nº 170/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.106/2016-ELIZÂNGELA ARAÚJO GAMBARRA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
846.027/2002-ROLIM AGRO FLORESTAL LTDA
846.108/2002-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-DA.
846.246/2003-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
846.191/2005-DOLOMIL INDUSTRIAL LTDA
846.249/2008-FRANCISCO PEREIRA FILHO
846.113/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
846.114/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
846.115/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
846.232/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
846.233/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
846.234/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LT-DA
846.624/2011-CHEMICLAY MINERIOS DO BRASIL
846.485/2012-COMPORT GLOBAL DEVELOPMENT MINERAÇÕES LTDA
846.486/2012-COMPORT GLOBAL DEVELOPMENT MINERAÇÕES LTDA
846.487/2012-COMPORT GLOBAL DEVELOPMENT MINERAÇÕES LTDA
846.488/2012-COMPORT GLOBAL DEVELOPMENT MINERAÇÕES LTDA
846.501/2012-PROJETOS MINERAIS E AMBIENTAIS LT-DA
846.010/2013-EUFRÁSIO ALVES PAMPLONA
846.290/2013-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
846.034/2014-HAMILTON RODRIGUES FILHO
846.040/2014-JOÃO JERÔNIMO DA COSTA
846.209/2014-ANDRÉ DO NASCIMENTO JUSTINO
846.326/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
302.689/2015-
302.866/2015-
302.867/2015-
846.115/2015-FFB LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
846.152/2015-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA

RELAÇÃO Nº 171/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
846.035/2011-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº333/2016
846.036/2011-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- AI Nº334/2016
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
846.169/2013-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME -AI Nº002/2016
Despacho publicado(256)
846.363/2010-NIVANILDA NASCIMENTO DE MORAIS- Desconsiderar o evento publicado em 19/05/2015 "109 - AUT PESQ/TORNA S/EFEITO AUTO INFRAÇÃO PU", referente ao Auto de Infração nº 256/2013, lavrado em desfavor de NIVANILDA NASCIMENTO DE MORAIS.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
846.011/2009-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA ME-Alvará Nº11557/2011
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.057/2016-CARLOS ZANONI ALVES E SILVA- Cessionário:Fabiano Marinho Gambarra- CPF ou CNPJ 991.592.284-15- Alvará nº7463/2016
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
846.378/2012-BIRK REIBEL- Alvará Nº5477- DOU de 28/05/13
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

007.199/1951-INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-DA- Fonte Santa Rita I, Gramame e Mata Atlântica; Indaiá; garrafão retornável 20L- SANTA RITA/PB
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
846.003/2016-MARIA CELIA BALDUINO DE AZEVEDO - PLG Nº003/2016 de - Prazo 5 anos
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
846.319/2013-LILIANE CARVALHO DE BRITO-# Registro de Licença nº380/2014- Cessionario:846.084/2016-DJ Comércio e Extração Mineral Ltda.- CNPJ 10.629.022/0001-79
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
846.140/2015-RIZONETE RIBEIRO DOS SANTOS FERNANDES- Edital de Disponibilidade nº 42/2014 - Cessionário: Rizonete Ribeiro dos Santos Fernandes Epp.- CNPJ 22.240.818/0001-87.

EDUARDO SÉRGIO COLAÇO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 88/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
826.246/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME - AI Nº560/2016
826.361/2012-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA - AI Nº518/2016
826.548/2012-OILSON MAZZOCATO - AI Nº551/2016
826.667/2012-CERAMICA NALEPA LTDA - AI Nº574/2016
826.699/2012-OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - AI Nº573/2016
826.700/2012-OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA - AI Nº572/2016
826.729/2012-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME - AI Nº571/2016
826.754/2012-ROBSON MAURY BOZZA - AI Nº570/2016
826.846/2012-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. - AI Nº568/2016
826.014/2013-ANDERSON SCHMITT - AI Nº537/2016
826.101/2013-AREAL BOZZA LTDA ME - AI Nº516/2016
826.103/2013-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE AREIA LTDA. - AI Nº515/2016
826.140/2013-MARCOS LUIS BALDAN - OLARIA ME - AI Nº514/2016
826.164/2013-LUIZ ANTÔNIO GUSSO - AI Nº512/2016
826.266/2013-E.B. PERES & CIA LTDA - AI Nº564/2016
826.553/2013-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME - AI Nº550/2016
826.554/2013-ANDREIS DISTRIBUIDORA DE AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI ME - AI Nº549/2016
826.839/2013-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA - AI Nº548/2016
826.022/2014-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO - AI Nº546/2016
826.052/2014-FELIPE WEIBER - AI Nº535/2016
826.120/2014-ARNALDO EWALDO FROLICH - AI Nº532/2016
826.146/2014-LUCIO IRAJÁ FURTADO - AI Nº529/2016
826.150/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA - AI Nº528/2016
826.151/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA - AI Nº527/2016
826.153/2014-LUIS FELIPE ROCHA TOLEDO - AI Nº526/2016
826.154/2014-MOCELLIN & CIA LTDA - AI Nº544/2016
826.155/2014-MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA. - AI Nº525/2016
826.156/2014-MOCELLIN & CIA LTDA - AI Nº543/2016
826.157/2014-MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA. - AI Nº524/2016
826.167/2014-DOM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS E AGROPECUARIA LTDA. - AI Nº523/2016
826.169/2014-DEAM 3 MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL PÉTREO LTDA - AI Nº522/2016
826.173/2014-A. G. DISSENHA AREAL ME - AI Nº542/2016
826.208/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA - AI Nº541/2016
826.222/2014-PORTO DE AREIA POR DO SOL LTDA. - AI Nº540/2016
826.738/2014-ATHENAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS EIRELI. EPP - AI Nº559/2016
826.890/2014-AREAL SÃO LUIZ LTDA. - AI Nº509/2016
826.136/2015-PEDRO BONETTI JUNIOR - AI Nº508/2016
826.140/2015-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA - AI Nº507/2016

826.144/2015-F ANDREIS NETO - AI Nº506/2016
826.145/2015-F ANDREIS NETO - AI Nº505/2016
826.148/2015-PEDREIRA SANTA FÉ LTDA - AI Nº504/2016
826.149/2015-PEDREIRA SANTA FÉ LTDA - AI Nº503/2016
826.154/2015-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA. - AI Nº500/2016
826.156/2015-COMERCIO E TRANSPORTES DE MADEIRA CAMPOS FLORIDOS LTDA - AI Nº499/2016
826.163/2015-ALVARO CRIVELARO NETO - AI Nº498/2016
826.167/2015-MINERAÇÃO REI DO CAL LTDA. - AI Nº497/2016
826.171/2015-MRX MINERAÇÃO E REFLORESTAMENTO LTDA. - AI Nº496/2016
826.172/2015-PEDRO LUIZ VENIER ME - AI Nº557/2016
826.190/2015-AREAL ITABAUNA LTDA. - AI Nº556/2016
826.199/2015-FELIPE WEIBER - AI Nº494/2016
826.200/2015-ADEMAR PAWLOWSKI - AI Nº555/2016
826.201/2015-BEST BLOCK ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - AI Nº554/2016
826.202/2015-H. COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - AI Nº553/2016
826.364/2015-AREAL BOZZA LTDA ME - AI Nº552/2016

RELAÇÃO Nº 89/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
826.397/2016-AREAL PRATA LTDA ME
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
826.384/2015-PASM EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. ME
826.127/2016-ANITA MARIA OGAR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.848/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL FRIÁTICA LTDA. ME.-OF.
Nº235/2013/DGTM/DNPM/PR
826.848/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL FRIÁTICA LTDA. ME.-OF.
Nº234/2013/DGTM/DNPM/PR
826.416/2016-LUMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-OF. Nº577/2016/DGTM/DNPM/PR
826.416/2016-LUMA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA-OF. Nº576/2016/DGTM/DNPM/PR
826.469/2016-IGOR WILLIAN ZILIOOTTO-OF. Nº574/2016/DGTM/DNPM/PR
826.469/2016-IGOR WILLIAN ZILIOOTTO-OF. Nº573/2016/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
826.363/2010-BRITAS COLINENESE LTDA ME-OF. Nº1191/2016/DIFIS/DNPM-PR
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
826.166/2014-PEDREIRA JUSSARA LTDA
826.619/2014-CERAMICA SERRANA LTDA. EPP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.770/2012-TEC WEB LTDA ME- Cessionário:Bianco Extração de Areia, Comércio de Material de Construção e Transportes Ltda- CPF ou CNPJ 13.201.634/0001-54- Alvará nº3036/2013
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.339/2016-MOISÉS GONDRO FI -Alvará Nº9790/2016
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.297/2014-PEDRO VITOR LUKASIEVICZ - ME-Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.011/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.707/2007-PEDREIRA SANTIAGO LTDA
826.417/2010-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
826.107/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.154/2013-EGL DESTOCAMENTOS LTDA. ME
826.178/2013-GIORGIA CAVALCANTI FRANÇA MUI-
NOS
826.657/2013-PEDRO MORAIS DE CRISTO
826.658/2013-PEDRO MORAIS DE CRISTO
826.659/2013-PEDRO MORAIS DE CRISTO
826.660/2013-PEDRO MORAIS DE CRISTO
826.666/2013-E.B. PERES & CIA LTDA
826.667/2013-E.B. PERES & CIA LTDA
826.669/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.825/2013-AREIAL DO VALE LTDA
826.227/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.368/2014-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.405/2014-MINERAÇÃO DE AREIA YPIRANGA LT-
DA
826.423/2014-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.434/2014-LUCIO IRAJÁ FURTADO
826.480/2014-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.004/2016-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.471/2010-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-ALVARÁ Nº1776/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.671/2014-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-ALVARÁ Nº11816/2014
826.672/2014-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-ALVARÁ Nº11817/2014
826.673/2014-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-ALVARÁ Nº11818/2014
826.746/2014-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LTDA.-ALVARÁ Nº904/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.328/2015-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL SERRIA LTDA. ME-AI Nº585/2016
826.332/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA EPP-AI Nº584/2016
826.337/2015-DORIVAL MOREIRA-AI Nº583/2016
826.339/2015-ATHENAS MINERADORA LTDA.-AI Nº582/2016
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.619/2014-CERAMICA SERRANA LTDA. EPP
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.068/2004-CHIMELLI & GHELLER LTDA-OF. Nº579/2016/DGTM/DNPM/PR
826.359/2008-CERAMICA CRISTIANO LTDA.-OF. Nº569/2016/DGTM/DNPM/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.068/2004-CHIMELLI & GHELLER LTDA-OF. Nº580/2016/DGTM/DNPM/PR
826.399/2004-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. EPP-OF. Nº573/2016/DGTM/DNPM/PR
826.359/2008-CERAMICA CRISTIANO LTDA.-OF. Nº568/2016/DGTM/DNPM/PR
827.039/2013-PEDREIRA SÃO JORGE LTDA. EPP-OF. Nº572/2016/DGTM/DNPM/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
004.743/1940-MOCELLIN & CIA LTDA-OF. Nº1549/2016 e 1550/2016
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
826.654/2014-AREAL WOŚNIAK LTDA.(M.E.)-OF. Nº561/2016/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.270/2016-F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA EPP-Registro de Licença Nº43/2016 de 21/11/2016-Vencimento em 07/04/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.513/2016-COMPANHIA CANAVIEIRA DE JACARE-ZINHO-OF. Nº563/2016/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de licença - área onerada(2095)
826.669/2012-IDEAL LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA ME
826.818/2012-AIDA GOMES WEIGERT
Indefere requerimento de licença - área sem oneração(2096)
826.452/2016-REOMAR CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA.
826.540/2016-ALLAN FELIPE GUARNERI DE CARVALHO

RELAÇÃO Nº 93/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.345/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-AI Nº638/2016
826.330/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº603/2016
826.336/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº602/2016
826.359/2013-VAMIR DA COSTA ZELA-AI Nº601/2016
826.397/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA-AI Nº645/2016
826.401/2013-FERNANDO RIBEIRO PINHEIRO ME-AI Nº644/2016
826.425/2013-AECIO RUI DE OLIVEIRA PORTES FILHO-AI Nº643/2016
826.434/2013-SUELI GASPARIN FIORESE AREAIS-AI Nº642/2016
826.446/2013-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº641/2016
826.451/2013-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AI Nº640/2016
826.455/2013-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-AI Nº639/2016
826.001/2014-IDERALDO LUIZ LIMA-AI Nº637/2016
826.024/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-AI Nº636/2016
826.225/2014-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº635/2016
826.259/2014-PORTO DE AREIA CINZAS LTDA.-AI Nº634/2016



826.283/2014-L. A. KUCHLA & CIA LTDA ME-AI Nº633/2016
826.284/2014-DEMÉTRIO ROCHA & CIA LTDA-AI Nº632/2016
826.285/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº631/2016
826.286/2014-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº630/2016
826.310/2014-CONSTRUTORA CASA VALOR LTDA ME-AI Nº629/2016
826.316/2014-GERALDO SARTORI-AI Nº628/2016
826.323/2014-MARCIO DOS SANTOS-AI Nº627/2016
826.337/2014-A.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME-AI Nº626/2016
826.363/2014-OUT OF THE BOX PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-AI Nº625/2016
826.364/2014-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-AI Nº624/2016
826.369/2014-RODOLFO WEIBER-AI Nº623/2016
826.370/2014-JOSÉ MAURI ZAMPIERI-AI Nº622/2016
826.374/2014-MASTERBLOCO PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº621/2016
826.385/2014-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA-AI Nº620/2016
826.393/2014-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.-AI Nº619/2016
826.394/2014-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.-AI Nº618/2016
826.395/2014-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº617/2016
826.396/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-AI Nº616/2016
826.397/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-AI Nº615/2016
826.403/2014-PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP-AI Nº614/2016
826.406/2014-MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA-AI Nº613/2016
826.412/2014-FELIPE WEIBER-AI Nº612/2016
826.442/2014-NOROESTE MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº611/2016
826.457/2014-ALBAGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA-AI Nº610/2016
826.471/2014-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.-AI Nº609/2016
826.477/2014-JORGE TADEU GAI-AI Nº608/2016
826.478/2014-DEAM 3 MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL PÉTREO LTDA-AI Nº607/2016
826.486/2014-MASTERBLOCO PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº606/2016
826.492/2014-JORGE TADEU GAI-AI Nº605/2016
826.521/2014-JOSÉ KAMPA-AI Nº604/2016
826.204/2015-ANDRESSA TURRA AGOTTANI RIBAS-AI Nº600/2016
826.207/2015-SIQUEIRA BARROS PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº599/2016
826.213/2015-JARDIM BEIJA FLOR COMERCIO E PAISAGISMO LTDA-AI Nº598/2016
826.214/2015-JARDIM BEIJA FLOR COMERCIO E PAISAGISMO LTDA-AI Nº597/2016
826.296/2015-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.-AI Nº596/2016
826.299/2015-CESAR GUILHERME GEBELUKA-AI Nº595/2016
826.302/2015-ZANDAVALLI AGROFLORESTAL LTDA-AI Nº594/2016
826.315/2015-DELLAI, DELLAI E CIA LTDA ME-AI Nº593/2016
826.316/2015-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.-AI Nº592/2016
826.317/2015-BALA BALA MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.-AI Nº591/2016
826.318/2015-MAURO JOSE PIONTEKIEVICZ-AI Nº590/2016
826.319/2015-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP-AI Nº589/2016
826.320/2015-RILDO CIDIVAL POZOLSKI & CIA LTDA ME-AI Nº588/2016
826.325/2015-MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO LTDA-AI Nº587/2016
826.326/2015-RAFAIN & THEISS BRITAGEM DE PEDRAS LTDA. ME-AI Nº586/2016

RELAÇÃO Nº 94/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
826.398/2007-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA-AI Nº675/2016
826.402/2007-OILSON MARCELO CORDEIRO-AI Nº674/2016
826.411/2009-DANIEL BERNARDO ROVEDA-AI Nº673/2016
826.590/2010-JORGE AUGUSTO KRUGER-AI Nº657/2016
826.484/2011-VALCIR RIBAS MACHADO-AI Nº672/2016
826.885/2011-ANGELO GRAVA NETO-AI Nº703/2016
826.646/2012-E.B. PERES & CIA LTDA-AI Nº671/2016

826.838/2012-ZOTARELLI & MORO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-AI Nº656/2016
826.028/2013-COMERCIO DE AREIA ACCORDI LTDA-AI Nº655/2016
826.110/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº654/2016
826.135/2013-MAGDA CRISTINA LUDEKE PEREIRA-AI Nº702/2016
826.197/2013-CERAMICA CIDADE NOVA LTDA.-AI Nº653/2016
826.251/2013-DIEGO TETSU YAMAMOTO HARA-AI Nº652/2016
826.272/2013-MARINEIA DE FATIMA COSTA-AI Nº651/2016
826.319/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-AI Nº650/2016
826.321/2013-COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-AI Nº649/2016
826.360/2013-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA-AI Nº670/2016
826.381/2013-PROGEP PROJETOS GEOLÓGICOS E FLORESTAIS LTDA.-AI Nº648/2016
826.392/2013-FOGGIATTO & CIA LTDA-AI Nº647/2016
826.396/2013-JOÃO BATISTA GUIDORIZZI-AI Nº646/2016
826.429/2013-PEDREIRA CATEDRAL LTDA.-AI Nº669/2016
826.442/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº668/2016
826.464/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-AI Nº667/2016
826.474/2013-R.E.A. MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº666/2016
826.481/2013-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES LTDA-AI Nº665/2016
826.503/2013-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-AI Nº664/2016
826.510/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO-AI Nº663/2016
826.521/2013-RITA BEATRIZ DE FREITAS BELON-AI Nº662/2016
826.522/2013-JDENA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº661/2016
826.523/2013-JDENA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº660/2016
826.528/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAESSER DE SOUZA-AI Nº659/2016
826.558/2013-M. T. TORTATO EIRELI ME-AI Nº692/2016
826.561/2013-LLJ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL LTDA ME-AI Nº658/2016
826.621/2013-MINERIUIM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº701/2016
826.622/2013-MINERIUIM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº700/2016
826.624/2013-MINERIUIM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº699/2016
826.625/2013-MINERIUIM DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº698/2016
826.656/2013-ALCIDES CABRAL-AI Nº697/2016
826.665/2013-JLS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E ARGILA LTDA.-AI Nº696/2016
826.680/2013-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-AI Nº695/2016
826.703/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AI Nº694/2016
826.777/2013-ANDRÉA C. B. M. PETERMANN-AI Nº705/2016
826.778/2013-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-AI Nº704/2016
826.904/2013-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIIS LTDA ME-AI Nº693/2016
827.079/2013-AIRTON JOSÉ AREZI-AI Nº691/2016
826.387/2014-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº690/2016
826.391/2014-ESCALADA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-AI Nº689/2016
826.426/2014-RIO DA VÁRZEA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-AI Nº688/2016
826.427/2014-AREAL PRATA LTDA ME-AI Nº687/2016
826.439/2014-MINERAÇÃO PIANARO LTDA-AI Nº686/2016
826.499/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-AI Nº685/2016
826.507/2014-RODOLFO WEIBER-AI Nº684/2016
826.508/2014-REINALDO RENATO COSTA-AI Nº683/2016
826.529/2014-NOVA ROMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-AI Nº682/2016
826.537/2014-ROBERTO WAGIH ABDALLA-AI Nº681/2016
826.550/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-AI Nº680/2016
826.551/2014-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-AI Nº679/2016
826.556/2014-MARCIO DOS SANTOS-AI Nº678/2016

826.565/2014-AREAL PORTO PALMIRA LTDA ME-AI Nº677/2016
826.570/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-AI Nº676/2016

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 136/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
840.358/2013-MINERAÇÃO DELMIRO GOUVEIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.419/2013-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº1400/16
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
840.382/2013-PEC ENERGIA S. A. -Alvará Nº12.238/2015
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.129/2013-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA-Areia e Granito
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.218/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.
840.232/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS LTDA.
840.450/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
840.523/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº10.556/2014
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.522/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº309/16
840.524/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº310/16
840.525/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº311/16
840.526/2013-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-AI Nº312/16
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
840.185/2013-VOTORANTIM METAIS S.A

RELAÇÃO Nº 145/2016

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.177/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº1425/16
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.001/2010-VOTORANTIM METAIS S.A
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
840.233/2010-INDÚSTRIA DE GESSOS ESPECIAIS LTDA-AI Nº294/16
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
840.349/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- Registro de Licença Nº631- Publicado no DOU de 19/01/2011
840.350/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A- Registro de Licença Nº632- Publicado no DOU de 19/01/2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.349/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº1488/16
840.350/2010-PAULO PETRIBU EMPREENDIMENTOS S A-OF. Nº1489/16
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
840.385/2010-POLLYANNA B. DE ABREU & CIA LTDA- Cessionário:PBA Transportes e Serviços Eireli EPP- CNPJ 23.066.643/0001-33- Registro de Licença nº636/2010- Vencimento da Licença: 14/07/2020
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.349/2010-Paulo Petribu Empreendimentos S/A- AI Nº353/16
840.350/2010-Paulo Petribu Empreendimentos S/A- AI Nº354/16
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.282/2010-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1501/16
840.289/2010-LEÃO PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1501/16
840.487/2010-MMENDS GEOLOGIA LTDA ME-OF. Nº1443/16

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Braz Mining do Brasil Ltda - 803015/01, 803016/01, 803038/01, 803039/01, 803039/01
d c Mineração e Engenharia Ltda - 803068/00, 803069/00, 803070/00

Itafós Mineração S.A. - 803184/09
Jader Gonçalves Caixeta - 803666/08

RELAÇÃO Nº 85/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Arapaz Mineração Ltda - 803323/10 - Not.115/2016 - R\$ 3.767,97

Emiliano Madrid Dos Santos - 803098/13 - Not.117/2016 - R\$ 7.278,64, 803103/13 - Not.119/2016 - R\$ 7.320,67

Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 803001/15 - Not.128/2016 - R\$ 3.797,84

Jose Adelmo da Silva - 803224/13 - Not.121/2016 - R\$ 7.611,06, 803225/13 - Not.123/2016 - R\$ 7.611,60, 803226/13 - Not.125/2016 - R\$ 2.185,53

RELAÇÃO Nº 86/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Arapaz Mineração Ltda - 803323/10 - Not.116/2016 - R\$ 6.698,77

Emiliano Madrid Dos Santos - 803098/13 - Not.118/2016 - R\$ 6.698,77, 803103/13 - Not.120/2016 - R\$ 6.739,48

Inecol Industria Engenharia e Comercio Ltda - 803001/15 - Not.129/2016 - R\$ 6.739,48

Jandaira Limestone do Brasil Ltda me - 803277/14 - Not.127/2016 - R\$ 6.739,48

Jose Adelmo da Silva - 803224/13 - Not.122/2016 - R\$ 6.739,48, 803225/13 - Not.124/2016 - R\$ 6.739,48, 803226/13 - Not.126/2016 - R\$ 6.739,48

Leandro Zaroni - 803245/15 - Not.130/2016 - R\$ 32,78

Mazerine Cruz & Cia Ltda - 803285/15 - Not.131/2016 - R\$ 3.369,74

RELAÇÃO Nº 87/2016

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Cerâmica Bloco Forte Ltda - 804409/08 - Not.114/2016 - R\$ 489,48

RELAÇÃO Nº 90/2016

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Adher Empreendimentos LTDA. - 803096/11, 803136/12, 803138/12, 803139/12, 803140/12, 803141/12, 803142/12, 803143/12, 803144/12, 803145/12, 803146/12, 803148/12, 803149/12, 803150/12, 803151/12, 803152/12, 803153/12, 803155/12, 803156/12, 803157/12, 803158/12, 803159/12, 803160/12, 803161/12, 803162/12, 803163/12, 803164/12, 803165/12, 803166/12, 803168/12, 803169/12, 803170/12, 803171/12, 803172/12, 803173/12, 803174/12, 803175/12, 803176/12, 803177/12, 803178/12, 803179/12, 803294/12, 803295/12, 803296/12, 803297/12, 803298/12, 803299/12, 803300/12, 803301/12, 803304/12, 803305/12, 803306/12, 803443/11, 803444/11, 803445/11, 803448/11, 803648/11, 803649/11, 803650/11, 803651/11, 803180/12, 803181/12, 803182/12, 803183/12, 803184/12, 803185/12, 803186/12, 803187/12, 803188/12, 803189/12, 803288/12, 803289/12, 803290/12, 803291/12, 803292/12, 803293/12

Alano Dourado Meneses - 803251/15
Ambiogeom Consultoria na Área de Meio Ambiente e Geologia LTDA. - 803449/13, 803342/13

Ceramica Alvorada Ltda (M.A.G.L. Gonçalves) - 803248/14
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 803206/14

Emilio Marcio Gomes de Carvalho - 803053/15
Fabio Cunha Gaissler Donin - 803128/15

Francisco Das Chagas de Sousa - 803216/14
Golden Business Ltda - 803450/11

Granazul Extração de Granitos Ltda - 803344/11, 803669/11

José Adelmo da Silva me - 803310/14
Mineradora Campevi Ltda Epp - 803086/13, 803087/13

Neiman Corporativa Espbrasil Mineração LTDA. - 803429/13, 803430/13

Nilo Godinho de Oliveira - 803450/13

ELISEU EMÍDIO NEVES CAVALCANTI
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2016

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

810.694/2002-IRCLAVEJO PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)

811.193/2011-PEDREIRA TABILLE LTDA- AI Nº353/2016

810.073/2012-JAZIDA ECKERT LTDA- AI Nº361/2016

811.208/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA- AI Nº354/2016

811.496/2012-MARIO CASTELLI- AI Nº349/2016

811.530/2012-BRITEK COMÉRCIO DE BRITA LTDA- AI Nº351/2016

810.066/2013-DEVINO CLAUDINO SECCHETTI- AI Nº359/2016

810.105/2013-ANTONIO LEANDRO MEDEIROS- AI Nº356/2016

810.534/2013-W I BRITAGEM LTDA EPP- AI Nº360/2016

811.398/2013-MARCO AURELIO AMARAL ME- AI Nº355/2016

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)

810.002/2016-FELIX AURELIO DA COSTA SIMÃO -AI Nº366/2016

810.093/2016-CERVEJARIA SALVA LTDA ME -AI Nº364/2016

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)

810.059/2007-TECNOVISUAL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-AI Nº373/2016

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)

810.339/2013-IRENEU PRIMMAZ. - AI Nº362/2016

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

810.294/2004-BRITAGEM MONTENEGRO LTDA-OF. Nº1540/2016

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

810.419/1998-MERIBA ÁGUA MINERAIS LTDA- Fontes de Meriba - Vida Leve - Água Mineral Alcalino Terrosa, Fluoretada, Litinada e Radioativa na Fonte - Garrafas de 2 L com e sem gás.- ALVORADA/RS

810.082/2003-HIDROMINERADORA SÃO ROQUE- Fonte São Roque, Água Mineral Bambou, 330 ml com e sem gás; 510 ml com e sem gás; 1,5 L com e sem gás; 6 L sem gás- ANTÔNIO PRADO/RS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

810.434/1996-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. Nº1576/2016

Fica NOTIFICADO para pagar ou parcelar débitos (multas), no prazo de 10 dias(662)

810.434/2005-MINERADORA SANTA RITA LTDA- NOT Nº423/2016- R\$ 3288,32

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.302/1999-BALESTRIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1592/2016

810.302/1999-BALESTRIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1592/2016

810.745/2009-DOLAIR TEREZA LORENZA ME-OF. Nº1557/2016

811.161/2009-GUIDO LUIZ LINDENMEIER ME-OF. Nº1567/2016

810.763/2010-PAULO A. VASCONCELOS DIAS-OF. Nº1550/2016

810.549/2011-OLARIA SANTA CRISTINA LTDA ME-OF. Nº1561/2016

810.204/2014-BALESTRIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1592/2016

810.204/2014-BALESTRIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº1593/2016

810.718/2014-VALMOR NAIDON - FI-OF. Nº2041/2016

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

810.129/2001-CERÂMICA BONOW LTDA- Registro de Licença Nº:2442/2003 - Vencimento em 12/07/2020

810.433/2005-CERÂMICA JOÃO VOGEL LTDA- Registro de Licença Nº:3004/2005 - Vencimento em 09/08/2018

811.023/2011-JACO BRAGAGNOLLO- Registro de Licença Nº:164/2015 - Vencimento em 04/07/2021

811.099/2011-COMÉRCIO DE BASALTO RISSON LTDA ME- Registro de Licença Nº:244/2012 - Vencimento em 11/08/2021

Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(773)

810.348/2007-RODOPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME -AI Nº004/2016

Nega provimento a defesa apresentada(1193)

810.348/2007-RODOPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

810.131/2013-MIGBRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITA LTDA.-Registro de Licença Nº183/2016 de 19/10/2016- Vencimento em 03/08/2021

810.775/2015-AIRTON MARCA-Registro de Licença Nº184/2016 de 19/10/2016-Vencimento em 10/06/2016

811.576/2015-RAFAEL MINOZZO ME-Registro de Licença Nº185/2016 de 19/10/2016-Vencimento em 27/10/2020

810.601/2016-N DRESCH ME-Registro de Licença Nº218/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 18/05/2021

810.618/2016-PEDREIRA SÃO JOAQUIM LTDA-Registro de Licença Nº220/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 06/05/2020

810.880/2016-D.H.B. BAUM & CIA LTDA-Registro de Licença Nº207/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 08/08/2019

810.892/2016-LAZIR SCHIAVON ME-Registro de Licença Nº208/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 31/05/2021

810.964/2016-LUIS ROBERTO MEIRELES MUNHOZ-Registro de Licença Nº214/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 12/08/2021

810.966/2016-SILVIO DA ROSA-Registro de Licença Nº213/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 15/04/2020

810.997/2016-HERMES ANTONIO VIELMO E CIA LTDA-Registro de Licença Nº216/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 09/08/2020

811.019/2016-IVO GRISA-Registro de Licença Nº215/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 22/08/2021

811.020/2016-MARLI DA SILVA CASTILHO ME-Registro de Licença Nº217/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 19/05/2021

811.021/2016-ALDOGESE DUARTE PEREIRA-Registro de Licença Nº206/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 02/08/2016

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

810.618/2016-PEDREIRA SÃO JOAQUIM LTDA-OF. Nº2059/2016

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)

810.558/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI-OF. Nº1517/2016

810.695/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL-OF. Nº1559/2016

810.695/2016-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL-OF. Nº1559/2016

810.799/2016-MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA-OF. Nº1518/2016

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

810.977/2016-MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA- Registro de Extração Nº126/2016 de 10/10/2016

Fase de Registro de Extração

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)

810.254/2011-MUNICIPIO DE ALTO ALEGRE-Registro de Extração Nº53/2011 de 24/05/2011

810.553/2011-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL-Registro de Extração Nº63/2011 de 07/06/2011

Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 1 ano(939)

810.873/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORA-Registro de Extração Nº66/2012 de 23/07/2012

810.874/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORA-Registro de Extração Nº67/2012 de 23/07/2012

RELAÇÃO Nº 103/2016

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Oneide Correa da Silva & Cia Ltda Cpf/cnpj :10.816.787/0001-18 - Processo mineralário: 811158/09 - Processo de cobrança: 910519/16 Valor: R\$.73.314,15

Titular: Ricci e Cia Ltda Cpf/cnpj :88.418.686/0001-86 - Processo mineralário: 810775/11 - Processo de cobrança: 910517/16 Valor: R\$.223.874,49

SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 238/2016

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.565/2012-TEC WEB LTDA ME- Cessionário:BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA , COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA- CPF ou CNPJ 13201634/0001-54- Alvará nº7782/2014

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.030/2011-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA- Área de 989,38 ha para 523,76 ha-Argilito

815.531/2012-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- Área de 317,98 ha para 10,75 ha-Areia

815.532/2012-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP- Área de 886,06 ha para 34,54 ha-Areia

815.043/2014-CERÂMICA ELIZABETH SUL LTDA- Área de 483,59 ha para 359,86 ha-Argilito



Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.041/2012-TOBIAS ROGERIO VIEIRA ME-Basalto
815.762/2013-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Calcá-
rio
815.459/2015-MARCELO DE SOUSA-Argila e Saibro
815.867/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA
SANTA ANA LTDA EPP-Areia
815.868/2015-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA
SANTA ANA LTDA EPP-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.763/2011-PLA CONSTRUTORA E INCORPORADO-
RA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
815.118/1994-EDITAL Nº 23/2013-DNPM/SC - DECLARO
PRIORITÁRIA as propostas de Jazida Eckert Ltda (CNPJ
02.808.957/0001-94), na segunda colocação as propostas de Eduardo
Pereira Krebs (CPF 023.987.659-89); na terceira colocação as pro-
postas de Adilson Maciel ME (CNPJ 81.295.016/0001-70); na quarta
colocação a proposta de Sebastião Francisco Ramos Filho (CPF
342.771.709/78); na quinta colocação a proposta de SRF Adminis-
tração e Comércio Ltda (CNPJ 04.744.487/0001-78); na sexta co-
locação a proposta de Cysy Mineração Ltda (CNPJ, 75.300.491/0001-
95); na sétima colocação as propostas de Maracajá Mineração Ltda
(CNPJ 12.148.794/0001-14), na oitava colocação as propostas de Geo
Castro Consultoria Ltda (CNPJ 04.489.216/0001-13)- Substância
Aprovada:Areia
Propostas desclassificadas para o procedimento de dispo-
nibilidade(1808)
815.118/1994-COOPEMI, CNPJ nº 02885459/0001-45 -
EDITAL Nº 23/2013-DNPM/SC - Publicado DOU de 23/12/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.425/2004-MINERADORA PORTO LTDA ME-OF.
Nº5550/2016
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.044/2009-CEMAN COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
SÃO JOÃO BATISTA/SC - Guia nº 107/2016-16.500t-Saibro- Va-
lidade:21/11/2017
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(459)
815.706/2004-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CAR-
VÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRICIÚMA- AI Nº
300/2016 CRI/2016
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
815.295/1992-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LT-
DA EPP- Registro de Licença Nº:419/1993 - Vencimento em
24/10/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
815.295/1992-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LT-
DA EPP- Cessionário:EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCH-
NAIDER LTDA- CNPJ 80733504/0001-50- Registro de Licença
nº419/1993- Vencimento da Licença: 24/10/2018
MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 130/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
820.447/2016-ITAQUAREIA IND. EXTR. MINÉRIOS LT-
DA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
820.912/2015-5 W CONSTRUTORA E INCORPORADO-
RA EIRELI EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.449/2016-ERNESTO ZARZUR-OF. Nº739/2016-Supe-
rintendencia-SP/DNPM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.094/2001-CLAUDIO ROBERTO HOFF-OF. Nº738/16-
DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do
requerimento de lavra(566)
820.458/2000-ITAÇU COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-
Alvará nº11.411/2000 - Cessionario:820.241/2004-FARM PATRI-
MONIAL LTDA- CNPJ 03.942.799/0001-23
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

821.371/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.372/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.373/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.374/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.375/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.376/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.377/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.378/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.379/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.380/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.381/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.382/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.383/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.384/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.385/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.386/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.387/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.388/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
821.389/2011-MLG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE
AREIA LTDA ME-OF. Nº501/16-SAP/DTM/DNPM/SP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.396/2009-MINERAÇÃO POLI LTDA-OF. Nº765/16-
DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
820.239/1993-MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA- Ces-
sionário:ENGEPAK BRITAGEM E COMÉRCIO DE PEDRAS LT-
DA- CPF ou CNPJ 12.610.315/0001-30- Alvará nº868/2003
820.193/2003-EMERSON PANIS KASEKER- Cessioná-
rio:VALE DO MOGI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.-
CPF ou CNPJ 48.663.421/0001-29- Alvará nº15.102/2009
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.267/1981-VITAL ALVES PEREIRA & IRMÃOS LT-
DA-OF. Nº791/2016-DTM/DNPM/SP
820.839/2010-MELEGA OLARIA LTDA EPP-OF.
Nº766/16-DTM/DNPM/SP
820.461/2012-JOÃO MANOEL FRANCO ATTUALITÁ
MOSAICO ME-OF. Nº698/16-DTM/DNPM/SP
820.693/2013-CERAMICA SOLOARTE LTDA-OF.
Nº699/16-DTM/DNPM/SP
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
820.720/1988-EXTRAÇÃO E VENDA DE AREIA SANTO
REIS LTDA ME- Registro de Licença Nº:2.240/1999 - Vencimento
em 26/10/2020
820.505/1992-EXTRAÇÃO E VENDA DE AREIA SANTO
REIS LTDA ME- Registro de Licença Nº:1.820/1994 - Vencimento
em 26/10/2020
820.444/2004-BIAZOTO & GIACOMAZI LTDA ME- Re-
gistro de Licença Nº:2.939/2006 - Vencimento em prazo indeter-
minado
820.771/2005-NAZATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA- Registro de Licença Nº:3.203/2012 - Venci-
mento em 17/10/2022
820.777/2012-COMERCIAL IRMÃOS PRADO ITABERA
LTDA ME- Registro de Licença Nº:3.403/2015 - Vencimento em
17/10/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
820.348/2015-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAGANTE
LTDA ME-Registro de Licença Nº3.494/2016 de 22/11/2016-Ven-
cimento em 14/08/2019
820.885/2015-DREMEC DRAGAGEM LTDA-Registro de
Licença Nº3.493/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 08/06/2025
821.079/2015-IDEAL TERRAPLENAGEM LTDA-Registro
de Licença Nº3.492/2016 de 17/11/2016-Vencimento em 14/10/2020
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
820.433/2016-CLOVIS DE CASTRO É CAMPOS NETO
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(2108)
803.037/1976-FEPASA FERROVIA PAULISTA S/A
820.012/1983-MINERAÇÃO TAMBOLINI LTDA-ME
820.293/1983-BERBARI EMPREENDIMENTOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA
820.727/1989-LUIZ ANTONIO SOAVE
820.861/1989-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA
820.862/1989-JUDITH DE OLIVEIRA SILVA
820.297/1992-ERNESTO APARECIDO ALARCON

830.609/1992-MARIMBONDO MINERAÇÃO LTDA
820.146/1995-AES BRASIL S/A
820.579/1995-ANTÔNIO PEDRO BRAGAGNOLO
821.092/1995-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
821.063/1996-MINERAÇÃO POLI LTDA
820.246/1999-JORDÃO BRUNO
820.248/2000-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
820.520/2003-LAFARGE ROOFING BRASIL LTDA
820.003/2007-ELDORADO TRANSPORTE E COMÉRCIO
DE AREIA LTDA
820.701/2007-MAXUEL CRISTIANO DE OLIVEIRA
820.649/2009-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPA-
ÇÕES S/A
821.306/2011-KRENO PARTICIPAÇÕES LTDA
821.307/2011-KRENO PARTICIPAÇÕES LTDA
RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 236, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOL-
VIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENER-
GIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso
II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista
o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de
julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016,
nº 104, de 23 de março de 2016, e o que consta no Processo nº
48000.001699/2016-27, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos
Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica de Fonte Eólica, na
forma do Anexo I a presente Portaria, com vistas à participação no
Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 2º Leilão
de Energia de Reserva, de 2016, de que trata a Portaria MME nº 104,
de 23 de março de 2016.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no
Anexo I são determinados no Ponto de Medição Individual - PMI dos
Empreendimentos.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as
perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Sub-
mercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de
energia definidos no Anexo I desta Portaria, observando as Regras de
Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos
constantes do Anexo I perderão a validade e a eficácia após o Leilão
a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de
Contratos de Energia de Reserva - CERs.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem ener-
gia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de
garantia física de energia constantes no Anexo I terão validade a
partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial,
observado o disposto no § 6º, art. 12 da Portaria MME nº 104, de
2016.

Art. 4º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física
de energia definidos no Anexo I poderão ser revisados com base na
legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

Garantia Física de Energia das Usinas Eólicas - 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016.

Usina Eólica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência (MW)
Afonso Bezerra I	Eólica Açú Geração de Energia SPE S.A.	RN	12,8	28,0
Afonso Bezerra II	Eólica Açú Geração de Energia SPE S.A.	RN	13,2	30,0
Afonso Bezerra III	Eólica Açú Geração de Energia SPE S.A.	RN	13,5	30,0
Afonso Bezerra IV	Eólica Açú Geração de Energia SPE S.A.	RN	6,0	14,0
Agave 1	Sequoia Capital Ltda.	BA	4,0	8,4
Alcaçuz	Centrais Eólicas Alcaçuz S.A.	BA	9,4	18,9
Angicos I	Eólica Angicos Geração de Energias SPE S.A.	RN	10,6	28,0
Angicos II	Eólica Angicos Geração de Energias SPE S.A.	RN	11,0	30,0
Angicos III	Eólica Angicos Geração de Energias SPE S.A.	RN	10,6	28,0
Angicos IV	Eólica Angicos Geração de Energias SPE S.A.	RN	10,6	28,0
Angicos VI	Eólica Angicos Geração de Energias SPE S.A.	RN	10,0	26,0
Angicos VII	Eólica Angicos Geração de Energias SPE S.A.	RN	9,2	24,0
Angicos X	Eólica Angicos Geração de Energias SPE S.A.	RN	10,0	30,0
Angicos XI	Eólica Angicos Geração de Energias SPE S.A.	RN	9,8	30,0
Araíinha Azul	Sequoia Capital Ltda.	BA	5,7	10,5
Aura Queimada Nova 01	Atlantic Energias Renováveis S.A.	PI	12,7	30,0
Baixa Verde	SPE Baixa Verde Energia S.A.	RN	7,0	12,6
Baraúnas III	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12,0	31,5
Baraúnas XIII	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12,4	31,5
Baraúnas XIV	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12,3	31,5
Baraúnas XV	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	13,3	31,5
Baraúnas XVI	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	13,1	31,5
Baraúnas XX	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	15,0	31,5
Bom Conselho I	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	12,1	29,4
Bom Conselho II	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	11,8	29,4
Bom Conselho III	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	12,7	29,4
Bom Lugar	Eletrowind S.A.	BA	8,4	18,0
Bons Ventos Bitiquara I	Eólica Costa Oeste SA	CE	12,7	23,1
Bons Ventos Bitiquara II	Eólica Costa Oeste SA	CE	26,3	52,5
Bons Ventos Morro do Chapéu 01	Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu Ltda.	BA	7,3	21,0
Bons Ventos Morro do Chapéu 02	Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu Ltda.	BA	11,7	29,4
Bons Ventos Morro do Chapéu 03	Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu Ltda.	BA	11,0	25,2
Bons Ventos Morro do Chapéu 04	Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu Ltda.	BA	10,3	21,0
Bons Ventos Morro do Chapéu 05	Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu Ltda.	BA	14,6	29,4
Bons Ventos Morro do Chapéu 06	Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu Ltda.	BA	14,1	27,3
Bons Ventos Morro do Chapéu 07	Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu Ltda.	BA	13,1	29,4
Bons Ventos Morro do Chapéu 08	Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu Ltda.	BA	13,1	29,4
Bons Ventos Morro do Chapéu 09	Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu Ltda.	BA	12,9	29,4
Bons Ventos Morro do Chapéu 10	Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu Ltda.	BA	12,7	29,4
Bons Ventos Morro do Chapéu 11	Servtec Bons Ventos Morro do Chapéu Ltda.	BA	13,3	29,4
Cabeça de Frade	Centrais Eólicas Cabeça de Frade S.A.	BA	2,8	5,4
Cajueiro	SPE Cajueiro Energia S.A.	RN	16,4	27,3
Caldeirão Mangaba I	Central Eólica Caldeirão Mangaba I Ltda.	BA	7,5	22,1
Caldeirão Mangaba III	Central Eólica Caldeirão Mangaba III Ltda.	BA	3,1	8,5
Caldeirão Mangaba V	Central Eólica Caldeirão Mangaba V Ltda.	BA	3,2	8,5
Caliandra	Centrais Eólicas Caliandra S.A.	BA	2,4	5,4
Campos Belos 1	B&E Energia S.A.	CE	7,1	24,0
Campos Belos 2	B&E Energia S.A.	CE	7,3	24,0
Campos Belos 3	B&E Energia S.A.	CE	7,5	24,0
Campos Belos 4	B&E Energia S.A.	CE	8,1	24,0
Campos Belos 5	B&E Energia S.A.	CE	9,6	24,0
Campos Gerais I	Taim Cade Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Ltda.	PR	11,3	28,0
Campos Gerais II	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	11,8	30,0
Campos Gerais III	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	10,7	30,0
Campos Gerais IV	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	8,3	24,0
Campos Gerais IX	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	10,6	30,0
Campos Gerais V	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	7,1	20,0
Campos Gerais VI	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	11,1	30,0
Campos Gerais VII	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	10,4	30,0
Campos Gerais VIII	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	10,9	28,0
Campos Gerais X	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	7,2	20,0
Campos Gerais XI	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	7,7	26,0
Campos Gerais XII	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	8,8	28,0
Campos Gerais XIII	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	10,8	30,0
Campos Gerais XIV	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	8,8	26,0
Campos Gerais XV	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	6,6	20,0
Campos Gerais XVI	Taim Cade Brasil Indústria e Comércio de Equipamentos Ltda.	PR	9,4	28,0
Canoas 2	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	14,4	25,2
Carrancudo	Centrais Eólicas Carrancudo S.A.	BA	9,8	18,9
Catuaba	Renova Energia SA	BA	7,6	15,4
Chafariz 1	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	16,6	30,0
Chafariz 2	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	16,7	30,0
Chafariz 3	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	15,5	30,0
Chafariz 4	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	13,8	26,0
Chafariz 5	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	14,5	28,0
Chafariz 6	Força Eólica do Brasil S/A.	PB	14,2	27,3
Chicolomã	DGE Soluções Renováveis Ltda.	RS	9,7	27,3
Cinzal IV	Central Eólica Caldeirão Mangaba II Ltda.	BA	4,6	13,6
Cinzal VI	Central Eólica Caldeirão Mangaba IV	BA	2,9	8,5
Coco de Raposa	Renova Energia S.A.	BA	11,3	24,2
Conde	Eletrowind S.A.	BA	8,2	20,7
Corrupião 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	5,3	10,5
Damasco	Eletrowind S.A.	BA	6,9	15,0
Delfina III	Enel Green Power Delfina B Eólica S.A.	BA	15,6	28,0
Delfina IV	Enel Green Power Delfina C Eólica S.A.	BA	3,8	8,0
Delfina VI	Enel Green Power Delfina D Eólica S.A.	BA	17,3	30,0
Delfina VII	Enel Green Power Delfina E Eólica S.A.	BA	16,4	30,0
Delta 3 XI	Delta 5 Energia S.A.	MA	12,1	27,6
Delta 3 XII	Delta 5 Energia S.A.	MA	9,9	20,7
Delta 3 XIII	Delta 5 Energia S.A.	MA	13,3	27,6
Delta 3 XIV	Delta 5 Energia S.A.	MA	12,8	29,9
Delta 3 XIX	Delta 5 Energia S.A.	MA	3,3	6,9
Delta 3 XV	Delta 5 Energia S.A.	MA	5,4	11,5
Delta 3 XVI	Delta 5 Energia S.A.	MA	10,0	23,0
Delta 3 XVII	Delta 5 Energia S.A.	MA	5,2	11,5
Delta 3 XVIII	Delta 5 Energia S.A.	MA	10,3	25,3
Delta 4 I	Delta 3 Energia S.A.	MA	5,9	13,8
Delta 4 II	Delta 3 Energia S.A.	MA	11,9	27,6
Delta 4 III	Delta 3 Energia S.A.	MA	11,4	27,6
Diamante I	Centrais Eólicas Assuruá S.A	BA	24,1	46,0
Diamante IV	Centrais Eólicas Assuruá S.A	BA	21,0	46,0
Diamante V	Centrais Eólicas Assuruá S.A	BA	22,7	46,0



Diamante VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A	BA	13,8	30,0
Embiruçu	Centrais Eólicas Embiruçu S.A.	BA	3,1	5,7
Encruzilhada I	Central Eólica Encruzilhada I Ltda.	BA	6,9	20,4
Encruzilhada II	Central Eólica Encruzilhada I Ltda.	BA	2,4	6,8
Espinharas 02	ATP Energia Ltda.	PB	26,4	60,0
Facheiro 02	Renova Energia S.A.	RN	12,7	24,2
Facheiro 05	Renova Energia S.A.	RN	9,5	17,6
Facheiro 10	Renova Energia S.A.	RN	20,8	35,2
Facheiro 11	Renova Energia S.A.	RN	18,1	33,0
Facheiro 12	Renova Energia S.A.	RN	9,8	19,8
Facheiro 13	Renova Energia S.A.	RN	8,9	19,8
Facheiro 17	Renova Energia S.A.	RN	16,0	24,2
Facheiro 18	Renova Energia S.A.	RN	16,4	24,2
Facheiro 19	Renova Energia S.A.	RN	12,2	17,6
Facheiro 20	Renova Energia S.A.	RN	16,9	26,4
Filgueira I	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	9,1	14,7
Filgueira II	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	9,5	14,7
Filgueira III	Voltaia Energia do Brasil Ltda.	RN	9,1	14,7
Flores I	Cenergias Flores Geração de Energia Elétrica Ltda.	BA	12,4	30,0
Flores II	Cenergias Flores Geração de Energia Elétrica Ltda.	BA	12,7	30,0
Flores III	Cenergias Flores Geração de Energia Elétrica Ltda.	BA	12,9	30,0
Flores IV	Cenergias Flores Geração de Energia Elétrica Ltda.	BA	12,8	30,0
Fragata 1	Ventos do Nordeste S.A.	PB	12,8	29,4
Fragata 2	Ventos do Nordeste S.A.	PB	11,6	29,4
Fragata 3	Ventos do Nordeste S.A.	PB	12,0	29,4
Fragata 4	Ventos do Nordeste S.A.	PB	12,3	29,4
Garrote	Central Eólica Garrote S.A.	CE	10,9	23,1
Gouveia I	PEC Energia S.A.	MG	10,6	25,3
Gouveia II	PEC Energia S.A.	MG	9,4	23,0
Ibiapaba Sul III	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	3,3	8,8
Ibiapaba Sul IV	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	20,5	52,8
Ibiapaba Sul IX	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	9,1	22,0
Ibiapaba Sul VI	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	15,3	41,8
Ibiapaba Sul XII	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	7,6	22,0
Ibiapaba Sul XIII	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	19,5	50,6
Ibiapaba Sul XV	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	3,2	8,8
Ibiapaba Sul XVI	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	12,6	30,8
Ibiapaba Sul XXII	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	16,1	41,8
Ibiapaba Sul XXIII	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	13,4	28,6
Ibiapaba Sul XXIV	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	CE	11,3	28,6
Ico	Centrais Eólicas Ico S.A.	BA	4,9	10,8
Imperador	Eletrowind S.A.	BA	11,7	29,9
Inhambu 2	Sequoia Capital Ltda.	BA	6,8	14,7
Ipê Amarelo	Centrais Eólicas Ipê Amarelo S.A.	BA	9,1	16,2
Iraúna IX	DOBREVÊ ENERGIA S/A	RN	14,1	29,4
Iraúna X	Dobrevê Energia S.A.	RN	13,9	29,4
Iraúna XI	Dobrevê Energia S.A.	RN	13,8	29,4
Irerê	Sequoia Capital Ltda.	BA	4,2	8,4
Itarema A	Pontal Geração de Energia e Participações S.A.	CE	13,0	30,0
Itarema B	Pontal Geração de Energia e Participações S.A.	CE	13,2	30,0
Lagamar II	Eletrowind S.A.	BA	4,6	12,0
Lagoa dos Barros I	DGE Soluções Renováveis Ltda.	RS	7,6	21,0
Lagoa dos Barros II	DGE Soluções Renováveis Ltda.	RS	7,5	21,0
Lagoa dos Barros III	DGE Soluções Renováveis Ltda.	RS	7,3	21,0
Laranjeiras VI	Centrais Eólicas Assuruá S.A	BA	9,9	20,0
Macambira	Centrais Eólicas Macambira S.A.	BA	9,5	21,6
Morro Branco II	Brennand Energia Eólica S/A	BA	11,3	30,0
Morro Pintado 01	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	7,0	16,5
Morro Pintado 02	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	10,7	26,4
Morro Pintado 03	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	10,4	26,4
Morro Pintado 04	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	9,9	26,4
Morro Pintado 05	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	10,4	26,4
Morro Pintado 06	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	9,2	23,1
Morro Pintado 07	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	8,9	23,1
Morro Pintado 08	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	9,3	23,1
Morro Pintado 09	Morro Pintado Energia Renovável S.A.	RN	8,3	19,8
Mundo Novo III	Green Mix VII Empreendimentos S.A.	RN	13,2	30,0
Mutamba	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10,6	25,3
Mutamba II	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	14,6	34,5
Mutamba III	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	12,0	27,6
Mutamba IV	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	9,3	23,0
Mutamba V	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10,6	25,3
Mutamba VI	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	10,9	25,3
Mutamba VII	Aracati Energia Renovável Ltda.	CE	8,4	18,4
Nova Canarana	Statkraft Energias Renováveis S.A.	BA	10,9	29,4
Novo Campo	Eletrowind S.A.	BA	6,0	15,0
Novo Paraíso	Eletrowind S.A.	BA	6,6	16,1
Ouro Branco 3	Eólica Energia Ltda.	PE	9,0	22,0
Ouro Verde 1	Central Eólica Ouro Verde I Ltda.	BA	3,6	10,2
Ouro Verde 2	Central Eólica Ouro Verde II Ltda.	BA	3,2	10,2
Paineira	Renova Energia S.A.	BA	7,9	17,6
Palmas dos Ventos I	Parque Eólico Palmas dos Ventos Ltda.	SE	15,3	29,4
Palmas dos Ventos II	Parque Eólico Palmas dos Ventos Ltda.	SE	14,8	27,3
Palmas dos Ventos III	Parque Eólico Palmas dos Ventos Ltda.	SE	15,8	31,5
Palmas dos Ventos IV	Parque Eólico Palmas dos Ventos Ltda.	SE	15,6	31,5
Palmas dos Ventos VII	Parque Eólico Palmas dos Ventos Ltda.	SE	5,9	10,5
Palmas dos Ventos VIII	Parque Eólico Palmas dos Ventos Ltda.	SE	7,4	14,7
Paraipaba III	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	7,7	22,1
Paraipaba IV	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	12,3	28,4
Paraipaba V	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	12,0	28,4
Paraipaba VI	Paraipaba Geração de Energia Ltda.	CE	10,1	25,2
Pedra Redonda I	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9,6	22,0
Pedra Redonda II	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9,5	22,0
Pedra Redonda III	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	4,8	14,0
Pedra Redonda IV	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9,4	26,0
Pedra Redonda V	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	9,0	22,0
Pedra Redonda VI	Centrais Eólicas Pedra Redonda S.A.	BA	8,1	20,0
Pequizeiro	Renova Energia S.A.	BA	4,5	8,8
Pereiro	Renova Energia S.A.	BA	8,9	19,8
Picuí 1	Eólica Picuí 1 - Geradora de Energia Ltda	PB	13,5	29,7
Picuí 10	Eolos Energias Renováveis S.A.	PB	14,2	30,0
Picuí 2	Eólica Picuí 2 - Geradora de Energia Ltda	PB	15,8	29,7
Picuí 3	Eólica Picuí 3 - Geradora de Energia Ltda	PB	14,2	29,7
Picuí 4	Eólica Picuí 4 - Geradora de Energia Ltda	PB	15,8	29,7
Picuí 5	Eólica Picuí 5 - Geradora de Energia Ltda	PB	16,3	29,7
Picuí 6	Eólica Picuí 6 - Geradora de Energia Ltda	PB	17,4	30,0
Picuí 7	Eólica Picuí 7 - Geradora de Energia Ltda	PB	15,9	29,7
Picuí 8	Eólica Picuí 8 - Geradora de Energia Ltda	PB	13,8	29,7

Picuí 9	Eolos Energias Renováveis S.A.	PB	14,4	30,0
Portal do Delta I	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	26,6	62,5
Portal do Delta II	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	23,8	55,0
Portal do Delta III	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	21,8	57,5
Portal do Delta IV	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	22,4	60,0
Portal do Delta V	Ômega Desenvolvimento de Energia 1 S.A.	PI	13,9	40,0
Putumaju	Centrais Eólicas Putumaju S.A.	BA	7,4	13,5
Queimadas I	Phoenix Energias Renováveis Ltda.	RN	15,2	31,5
Queimadas II	Phoenix Energias Renováveis Ltda.	RN	15,4	31,5
Saloá I	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	12,3	27,3
Saloá II	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	14,4	29,4
Sambaíba II	Central Eólica Sambaíba I Ltda.	BA	4,9	13,6
San Francisco I	Usina Geradora Eólica San Francisco I SPE S.A.	CE	11,2	25,2
San Francisco II	Usina Geradora Eólica San Francisco II SPE S.A.	CE	11,7	28,4
Santa Clara I	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	12,4	27,3
Santa Clara III	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	6,9	14,7
Santa Clara IV	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	11,3	23,1
Santa Clara IX	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	4,7	10,5
Santa Clara V	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	11,6	25,2
Santa Clara VI	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	11,9	25,2
Santa Clara VII	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	12,8	27,3
Santa Clara VIII	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	8,7	18,9
Santa Clara X	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	11,2	23,1
Santa Clara XI	Santa Clara Participações de Negócios e Empreendimentos Imobiliários Ltda.	CE	12,6	27,3
Santa Veridiana	Central Eólica Lira Ltda.	PI	11,8	29,7
Santa Verônica	Central Eólica Notus Ltda.	PI	12,8	29,7
Santo Agostinho 1	Eólica Santo Agostinho 1 Ltda.	RN	16,7	30,0
Santo Agostinho 11	Eólica Santo Agostinho 11 Ltda.	RN	14,7	28,0
Santo Agostinho 12	Eólica Santo Agostinho 12 Ltda.	RN	12,9	24,0
Santo Agostinho 13	Eólica Santo Agostinho 13 Ltda.	RN	15,5	28,0
Santo Agostinho 14	Eólica Santo Agostinho 14 Ltda.	RN	12,6	22,0
Santo Agostinho 15	Eólica Santo Agostinho 15 Ltda.	RN	16,8	30,0
Santo Agostinho 16	Eólica Santo Agostinho 16 Ltda.	RN	17,1	30,0
Santo Agostinho 17	Eólica Santo Agostinho 17 Ltda.	RN	15,2	26,0
Santo Agostinho 18	Eólica Santo Agostinho 18 Ltda.	RN	15,7	30,0
Santo Agostinho 19	Eólica Santo Agostinho 19 Ltda.	RN	15,5	30,0
Santo Agostinho 2	Eólica Santo Agostinho 2 Ltda.	RN	17,0	30,0
Santo Agostinho 20	Eólica Santo Agostinho 20 Ltda.	RN	12,2	22,0
Santo Agostinho 21	Eólica Santo Agostinho 21 Ltda.	RN	11,6	20,0
Santo Agostinho 24	Eólica Santo Agostinho 24 Ltda.	RN	13,3	26,0
Santo Agostinho 25	Eólica Santo Agostinho 25 Ltda.	RN	13,9	24,0
Santo Agostinho 26	Eólica Santo Agostinho 26 Ltda.	RN	13,8	24,0
Santo Agostinho 27	Eólica Santo Agostinho 27 Ltda.	RN	13,6	24,0
Santo Agostinho 3	Eólica Santo Agostinho 3 Ltda.	RN	12,9	24,0
Santo Agostinho 4	Eólica Santo Agostinho 4 Ltda.	RN	12,0	22,0
Santo Agostinho 5	Eólica Santo Agostinho 5	RN	17,3	30,0
Santo Agostinho 6	Eólica Santo Agostinho 6 Ltda.	RN	13,5	24,0
Santo Agostinho 7	Eólica Santo Agostinho 7 Ltda.	RN	14,1	26,0
Santo Agostinho 8	Eólica Santo Agostinho 8 Ltda.	RN	15,7	30,0
Santo Agostinho 9	Eólica Santo Agostinho 9 Ltda.	RN	14,1	30,0
Santo Amaro do Piauí	Central Eólica Coqueiral Ltda.	PI	11,4	29,7
Santo Anastácio	Central Eólica Cruzeiro Ltda.	PI	12,8	29,7
Santo Inácio III	Central Eólica Santo Inácio III S.A.	CE	14,1	29,4
Santo Inácio IV	Central Eólica Santo Inácio IV S.A.	CE	11,0	23,1
São Basílio	Central Eólica Danúbio Ltda.	PI	12,8	29,7
São Felix	Central Eólica Florenz Ltda.	PI	12,0	29,7
São Moises	Central Eólica Japurá Ltda.	PI	13,3	29,7
São Raimundo	Central Eólica São Raimundo S.A.	CE	11,6	23,1
Sento Sé 26	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,2	23,1
Sento Sé 27	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,0	23,1
Sento Sé 28	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	13,4	25,2
Sento Sé 29	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,7	25,2
Sento Sé 33	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,9	23,1
Sento Sé 34	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,6	23,1
Sento Sé 35	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,4	23,1
Sento Sé 38	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,6	23,1
Sento Sé 39	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,6	23,1
Sento Sé 40	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	12,0	23,1
Sento Sé 41	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,3	23,1
Sento Sé 42	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,7	23,1
Sento Sé 43	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	10,4	23,1
Sento Sé 44	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,9	23,1
Sento Sé 46	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,6	23,1
Sento Sé 48	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	9,1	23,1
Sento Sé 49	Moinhos de Vento Energia S.A.	BA	11,6	23,1
Serra das Almas I	PEC Energia S.A.	BA	14,6	29,9
Serra das Almas II	PEC Energia S.A.	BA	14,4	29,9
Serra das Almas III	PEC Energia S.A.	BA	14,3	29,9
Serra das Almas IV	PEC Energia S.A.	BA	16,1	29,9
Serra das Almas IX	PEC Energia S.A.	BA	12,4	27,6
Serra das Almas V	PEC Energia S.A.	BA	15,0	29,9
Serra das Almas VI	PEC Energia S.A.	BA	12,0	29,9
Serra das Almas VII	PEC Energia S.A.	BA	11,8	27,6
Serra das Almas VIII	PEC Energia S.A.	BA	13,1	29,9
Serra das Almas X	PEC Energia S.A.	BA	10,0	25,3
Serra das Vacas IX	PEC Energia S.A.	PE	10,5	23,0
Serra das Vacas VI	PEC Energia S.A.	PE	12,3	27,6
Serra das Vacas VIII	PEC Energia S.A.	PE	11,5	23,0
Serra do Fogo	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	14,7	30,0
Serra do Mato I	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8,2	20,0
Serra do Mato II	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8,2	28,0
Serra do Mato III	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8,6	30,0
Serra do Mato IV	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8,6	30,0
Serra do Mato V	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	8,4	30,0
Serra do Mato VI	Eólica Serra do Mato Energy S.A.	CE	6,1	20,0
Serra do Seridó I	PEC Energia S.A.	PB	12,6	27,3
Serra do Seridó II	PEC Energia S.A.	PB	13,9	27,3
Serra do Seridó III	PEC Energia S.A.	PB	13,4	27,3
Serra do Seridó IV	PEC Energia S.A.	PB	13,0	27,3
Serra do Seridó V	PEC Energia S.A.	PB	12,8	27,3
Serra do Vento	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	12,8	30,0
Serra dos Ventos II	CPFL Energias Renováveis S.A.	PE	11,8	29,4
Serra Verde I	Serra Verde I Energética S.A.	RN	17,8	29,9
Serra Verde II	Serra Verde II Energética S.A.	RN	12,6	23,0
Serra Verde III	Serra Verde III Energética S.A.	RN	14,1	23,0
Serra Verde IV	Serra Verde IV Energética S.A.	RN	14,7	25,3
Serra Verde V	Serra Verde V Energética S.A.	RN	9,8	16,1
Tamboril	Centrais Eólicas Tamboril S.A.	BA	12,6	27,0



Tanque Novo	Eletrowind S.A.	BA	10.9	25.3
Teiú 3	Sequoia Capital Ltda.	BA	3.6	6.3
Testa Branca II	Testa Branca II Energia S.A.	PI	10.2	22.0
Toco Preto	Eletrowind S.A.	BA	13.3	29.9
Tourinho I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	11.5	20.0
Tourinho II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	11.0	20.0
Tucano I	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	13.9	31.5
Tucano II	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	13.6	31.5
Tucano III	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	13.7	31.5
Tucano IV	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	14.2	31.5
Tucano IX	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	13.6	31.5
Tucano V	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	6.8	15.8
Tucano VI	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	10.0	22.1
Tucano VII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	14.0	31.5
Tucano VIII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	13.2	31.5
Tucano X	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	13.3	31.5
Tucano XI	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12.7	31.5
Tucano XII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12.7	31.5
Tucano XIII	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	8.8	22.1
Tucano XIV	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12.6	31.5
Tucano XV	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	12.7	31.5
Tucano XVI	Parque Eólico Tucano Ltda.	BA	11.8	28.4
Umari 1	Ventos do Nordeste S.A.	RN	16.2	29.4
Umari 2	Ventos do Nordeste S.A.	RN	15.9	29.4
Umari 3	Ventos do Nordeste S.A.	RN	12.6	29.4
Umburana de Cheiro	Brennand Energia Eólica S.A.	BA	15.2	30.0
Ventos da Bahia V	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	26.9	48.3
Ventos da Bahia VII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	15.8	29.9
Ventos da Bahia XIII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	14.8	29.9
Ventos da Bahia XIV	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	16.9	41.4
Ventos da Bahia XIX	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	11.1	23.0
Ventos da Bahia XXIII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	17.0	32.2
Ventos da Bahia XXIX	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	14.4	25.3
Ventos da Bahia XXVII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	12.1	25.3
Ventos da Bahia XXVIII	Parque Eólico Ventos da Bahia Ltda.	BA	14.9	27.6
Ventos de Arapuá 1	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	8.5	16.8
Ventos de Arapuá 2	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	13.3	27.3
Ventos de Arapuá 3	Força Eólica do Brasil S.A.	PB	11.0	21.0
Ventos de Santa Angela 01	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16.1	30.0
Ventos de Santa Angela 02	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16.7	30.0
Ventos de Santa Angela 03	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16.2	30.0
Ventos de Santa Angela 04	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16.0	30.0
Ventos de Santa Angela 05	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.1	30.0
Ventos de Santa Angela 06	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.0	30.0
Ventos de Santa Angela 07	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.7	30.0
Ventos de Santa Angela 08	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.9	30.0
Ventos de Santa Angela 09	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.8	30.0
Ventos de Santa Angela 10	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16.5	30.0
Ventos de Santa Angela 11	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.1	30.0
Ventos de Santa Angela 12	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.1	30.0
Ventos de Santa Angela 13	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.5	30.0
Ventos de Santa Angela 14	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.0	30.0
Ventos de Santa Angela 15	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.3	30.0
Ventos de Santa Angela 16	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.8	30.0
Ventos de Santa Angela 17	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.9	30.0
Ventos de Santa Angela 18	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.8	30.0
Ventos de Santa Angela 19	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16.1	30.0
Ventos de Santa Angela 20	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	16.9	30.0
Ventos de Santa Angela 21	Ventos de Santa Angela Energias Renováveis S.A.	PI	15.3	30.0
Ventos de Santa Bárbara	Central Eólica Aristarco Ltda.	PI	13.3	29.7
Ventos de Santa Edwiges	Central Eólica Brite Ltda.	PI	13.2	29.7
Ventos de Santa Fátima	Central Eólica Bartolomeu Ltda.	PI	13.9	29.7
Ventos de Santa Regina	Central Eólica Boreas Ltda.	PI	13.1	29.7
Ventos de Santa Rosália 01	Ventos de Santa Rosália Energias Renováveis S.A.	CE	12.4	27.6
Ventos de Santo Adriano	Central Eólica Colibri Ltda.	PI	11.8	29.7
Ventos de Santo Albano	Central Eólica Caicara Ltda.	PI	13.1	29.7
Ventos de Santo Expedito 01	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14.6	29.7
Ventos de Santo Expedito 02	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14.1	29.7
Ventos de Santo Expedito 03	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13.8	29.7
Ventos de Santo Expedito 04	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14.0	29.7
Ventos de Santo Expedito 05	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13.4	29.7
Ventos de Santo Expedito 06	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	12.9	29.7
Ventos de Santo Expedito 07	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13.7	29.7
Ventos de Santo Expedito 08	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13.1	29.7
Ventos de Santo Expedito 09	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14.1	29.7
Ventos de Santo Expedito 10	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14.0	29.7
Ventos de Santo Expedito 11	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14.3	29.7
Ventos de Santo Expedito 12	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14.2	29.7
Ventos de Santo Expedito 13	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	14.2	29.7
Ventos de Santo Expedito 14	Ventos de Santo Expedito Energias Renováveis S.A.	CE	13.4	29.7
Ventos do Cariri I	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S.A.	CE	8.7	30.0
Ventos do Cariri II	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S.A.	CE	7.9	28.0
Ventos do Cariri III	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S.A.	CE	8.7	30.0
Ventos do Cariri IV	Ventos do Cariri Geração de Energia Eólica S.A.	CE	8.1	30.0
Ventos do Santo Abraão	Enel Green Power São Abraão Eólica S.A.	BA	18.1	28.0
Vienergy 1	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	11.1	23.0
Vienergy 10	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	8.8	25.3
Vienergy 2	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	11.5	23.0
Vienergy 3	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	11.5	23.0
Vienergy 4	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	10.6	23.0
Vienergy 5	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	11.2	23.0
Vienergy 6	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	7.2	23.0
Vienergy 7	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	7.9	23.0
Vienergy 8	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	7.9	25.3
Vienergy 9	Vita Energias Renováveis Ltda	MA	8.1	25.3
Vila Acre II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	15.7	27.3
Vila Acre III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	7.3	12.6
Vila Alagoas I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	16.4	28.0
Vila Alagoas II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	17.1	30.0
Vila Alagoas III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	14.6	26.0
Vila Ceará I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	12.8	22.0
Vila Ceará II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13.2	22.0
Vila Ceará III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	13.5	22.0
Vila Paraíba I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18.3	32.0

Vila Paraíba II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	17,8	32,0
Vila Paraíba III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	17,2	32,0
Vila Paraíba IV	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,8	32,0
Vila Piauí I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	17,9	32,0
Vila Piauí II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,0	32,0
Vila Piauí III	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	18,5	32,0

PORTARIA Nº 237, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 101, de 22 de março de 2016, nº 104, de 23 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.001698/2016-82, resolve:

Art. 1º Definir os montantes da garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica de Fonte Solar Fotovoltaica, na forma do Anexo I a presente Portaria, com vistas à participação no Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016, de que trata a Portaria MME nº 104, de 23 de março de 2016.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I são determinados no Ponto de Medição Individual - PMI dos Empreendimentos.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos no Anexo I desta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º As garantias físicas de energia dos Empreendimentos constantes do Anexo I perderão a validade e a eficácia após o Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, caso não sejam objetos de Contratos de Energia de Reserva - CERS.

Art. 3º Para os Empreendimentos que comercializarem energia no Leilão a que se refere o art. 1º desta Portaria, os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo I terão validade a partir das suas respectivas datas de entrada em Operação Comercial, observado o disposto no § 6º, art. 12 da Portaria MME nº 104, de 2016.

Art. 4º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia definidos no Anexo I poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

ANEXO I

Garantia Física de Energia das Usinas Solares Fotovoltaicas - 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2016.

Usina Solar Fotovoltaica	Empreendimento (Razão Social)	UF	Garantia Física de Energia (MWmed)
Usina Água Vermelha II	AES Tietê Energia S.A.	SP	7,9
Água Vermelha II	AES Tietê Energia S.A.	SP	7,9
Água Vermelha III	AES Tietê Energia S.A.	SP	7,9
Água Vermelha IV	AES Tietê Energia S.A.	SP	7,9
Água Vermelha V	AES Tietê Energia S.A.	SP	7,9
Água Vermelha VI	AES Tietê Energia S.A.	SP	7,9
Apodi V	Kroma Comercializadora De Energia Ltda.	CE	9,1
Apodi VI	Kroma Comercializadora De Energia Ltda.	CE	9,1
Apodi VII	Kroma Comercializadora De Energia Ltda.	CE	9,1
Barra Da Onça I	RG2 Serviços Técnicos Ltda.	RN	6,9
Barra Da Onça II	RG2 Serviços Técnicos Ltda.	RN	6,9
Barra Da Onça III	RG2 Serviços Técnicos Ltda.	RN	6,9
Barra Da Onça IV	RG2 Serviços Técnicos Ltda.	RN	3,2
BJL 2	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	5,8
BJL 5	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	5,8
BJL 6	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	5,8
BJL 7	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	5,8
BJL 9	Vila Energia Renovável S/S Ltda.	BA	2,9
Bom Lugar I	Martifer Renováveis Ltda.	CE	8,6
Bom Lugar II	Martifer Renováveis Ltda.	CE	8,6
Bom Lugar III	Martifer Renováveis Ltda.	CE	7,4
Bom Lugar IV	Martifer Renováveis Ltda.	CE	8,6
Bom Lugar IX	Martifer Renováveis Ltda.	CE	7,4
Bom Lugar V	Martifer Renováveis Ltda.	CE	8,5
Bom Lugar VI	Martifer Renováveis Ltda.	CE	8,6
Bom Lugar VII	Martifer Renováveis Ltda.	CE	8,6
Bom Lugar VIII	Martifer Renováveis Ltda.	CE	8,6
Bom Nome	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	PE	6,1
Bom Nome IX	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,0
Bom Nome VI	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	7,2
Bom Nome VII	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,0
Bom Nome VIII	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,0
Bom Nome X	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,0
Bom Nome XI	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,0
Bom Nome XII	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,0
Bom Nome XIII	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,2
Bom Nome XIV	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	3,6
Bom Nome XIX	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,0
Bom Nome XV	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,0
Bom Nome XVI	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,0
Bom Nome XVII	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,0
Bom Nome XVIII	Central Geradora Fotovoltaica Bom Nome Ltda.	PE	9,0
Brígida	Cajazeiras Serviços Administrativos Ltda.	PE	8,9
Brígida 2	Tropical Serviços Administrativos Ltda.	PE	8,9
Brotas de Macaúbas I	Statkraft Energias Renováveis S/A	BA	2,1
Caatinga 01	Solar Caatinga Ltda.	PB	7,5
Caatinga 02	Solar Caatinga Ltda.	PB	7,5
Caatinga 03	Solar Caatinga Ltda.	PB	7,5
Caatinga 04	Solar Caatinga Ltda.	PB	7,5
Caatinga 05	Solar Caatinga Ltda.	PB	7,5
Cabrobó	Latina Serviços Administrativos Ltda.	PE	8,8
Cabrobó 2	Janaula Serviços Administrativos Ltda	PE	8,8
Carolina 1	Lica Engenharia e Projetos em Energia Renovável Ltda.	RN	8,9
Carolina 2	Lica Engenharia e Projetos em Energia Renovável Ltda.	RN	8,9
Carolina 3	Lica Engenharia e Projetos em Energia Renovável Ltda.	RN	8,9
Carolina 4	Lica Engenharia e Projetos em Energia Renovável Ltda.	RN	8,9
Carolina 5	Lica Engenharia e Projetos em Energia Renovável Ltda.	RN	5,9
Cassilândia 1	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	18,4
Cassilândia 10	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	18,4
Cassilândia 11	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	18,4
Cassilândia 12	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	18,4
Cassilândia 13	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	21,5
Cassilândia 2	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	18,4
Cassilândia 3	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	18,4
Cassilândia 4	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	18,4
Cassilândia 5	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	18,4
Cassilândia 6	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	16,6
Cassilândia 7	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	21,5
Cassilândia 8	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	20,3
Cassilândia 9	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MS	18,4
Castilho 1	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	SP	2,8
Castilho 2	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	SP	8,4
Castilho 3	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	SP	8,4
Castilho 4	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	SP	8,4

Castilho 5	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	SP	8,4
Castilho 6	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	SP	8,4
Castilho 7	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	SP	8,4
Castilho 8	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	SP	8,4
Castilho 9	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	SP	8,4
Chateau Fort 1	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	18,6
Chateau Fort 2	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	18,6
Chateau Fort 3	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	18,7
Chateau Fort 4	SPE Vensolbras e Renobrax Geração de Energia Ltda.	PI	18,6
Coremas IV	Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda.	PB	7,2
Coremas V	Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda.	PB	7,2
Coremas VI	Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda.	PB	7,2
Coremas VII	Rio Alto Energia Empreendimentos e Participações Ltda.	PB	7,2
Coromandel 1	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	MG	8,5
Coromandel 2	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	MG	8,5
Esperança I	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	8,7
Esperança II	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	8,7
Esperança III	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	8,7
Esperança IV	Esperança Projetos para Energia Solar Ltda	RN	8,7
ETESA 17 São João do Piauí I	Celeo Redes Brasil S.A.	PI	8,3
ETESA 18 São João do Piauí II	Celeo Redes Brasil S.A.	PI	8,3
ETESA 19 São João do Piauí III	Celeo Redes Brasil S.A.	PI	8,3
ETESA 20 São João do Piauí IV	Celeo Redes Brasil S.A.	PI	8,3
ETESA 21 São João do Piauí V	Celeo Redes Brasil S.A.	PI	8,3
ETESA 22 São João do Piauí VI	Celeo Redes Brasil S.A.	PI	8,3
Graviola 1	Engady Solar Energia SPE Ltda.	PI	23,7
Graviola 2	Engady Solar Energia SPE Ltda.	PI	23,7
Horizonte MP 10	Alba Energia Ltda.	BA	10,2
Horizonte MP 3	Alba Energia Ltda.	BA	10,2
Horizonte MP 4	Alba Energia Ltda.	BA	10,2
Horizonte MP 5	Alba Energia Ltda.	BA	10,2
Horizonte MP 6	Alba Energia Ltda.	BA	10,2
Horizonte MP 7	Alba Energia Ltda.	BA	10,2
Horizonte MP 8	Alba Energia Ltda.	BA	10,2
Horizonte MP 9	Alba Energia Ltda.	BA	10,2
Ibicoara 2	Bondia Energia Ltda.	BA	8,6
Ibicoara 3	Bondia Energia Ltda.	BA	8,6
Ibicoara 4	Bondia Energia Ltda.	BA	8,6
Janduí 2	Janduí Solar Energia SPE Ltda.	PI	23,6
Janduí 3	Janduí Solar Energia SPE Ltda.	PI	23,6
Júlio Mesquita 1	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Júlio Mesquita 2	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Júlio Mesquita 3	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Júlio Mesquita 4	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Júlio Mesquita 5	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	7,9
Júlio Mesquita 6	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	7,9
Júlio Mesquita 7	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	7,9
Lagoa de Itaparica 1	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	18,2
Lagoa de Itaparica 2	CER - Companhia de Energias Renováveis	BA	18,2
Lagoa do Frade I	Tecneira Solar SA	CE	7,6
Lagoa do Frade II	Tecneira Solar SA	CE	7,6
Lagoa do Frade III	Tecneira Solar SA	CE	7,6
Lagoa do Frade IV	Tecneira Solar SA	CE	7,6
Lagoa do Morro I	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	8,9
Lagoa do Morro II	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	8,9
Lagoa do Morro III	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	8,9
Lagoa do Morro IV	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	8,9
Lagoa do Morro V	CPFL Energias Renováveis S.A.	BA	8,9
Lagoa 1	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	9,7
Lagoa 2	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	9,7
Lagoa 3	Lagoa Solar Energia SPE Ltda.	PB	9,7
Mandacaru I	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,9
Meridiano 1	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	10,0
Meridiano 2	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	9,4
Meridiano 3	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	10,3
Miracema I	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	2,9
Miracema II	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	2,9
Miracema III	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	5,8
Miracema IV	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	5,8
Miracema IX	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	5,8
Miracema V	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	5,8
Miracema VI	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	8,7
Miracema VII	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	8,7
Miracema VIII	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	8,6
Nova Olinda 1	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 15	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 16	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 17	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 18	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 19	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 2	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 20	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 21	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 22	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 23	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 24	Alba Energia Ltda.	PI	3,2
Nova Olinda 3	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 4	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 5	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 6	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Nova Olinda 7	Alba Energia Ltda.	PI	9,7
Novo Lapa MP 1	Aurora Energia Ltda.	BA	9,4
Novo Lapa MP 10	Aurora Energia Ltda.	BA	3,2
Novo Lapa MP 11	Aurora Energia Ltda.	BA	3,2
Novo Lapa MP 12	Aurora Energia Ltda.	BA	3,2
Novo Lapa MP 2	Aurora Energia Ltda.	BA	9,4
Novo Lapa MP 3	Aurora Energia Ltda.	BA	9,4
Novo Lapa MP 4	Aurora Energia Ltda.	BA	9,4
Novo Lapa MP 5	Aurora Energia Ltda.	BA	9,4
Novo Lapa MP 6	Aurora Energia Ltda.	BA	9,4
Novo Lapa MP 7	Aurora Energia Ltda.	BA	9,4
Novo Lapa MP 8	Aurora Energia Ltda.	BA	9,4
Novo Lapa MP 9	Aurora Energia Ltda.	BA	3,2
Ouricuri	Ouricuri Serviços Administrativos Ltda.	PE	8,8
Ouricuri 2	Equatorial Serviços Administrativos Ltda.	PE	8,8
Paracatu 10	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MG	8,4
Paracatu 5	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MG	8,4
Paracatu 6	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MG	8,4



Paracatu 7	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MG	8,4
Paracatu 8	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MG	8,4
Paracatu 9	Solatio Solar Gestão de Projetos Ltda - ME	MG	8,4
Pedranópolis 1	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,1
Pedranópolis 2	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,1
Pedranópolis 3	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,1
Pereira Barreto 1	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Pereira Barreto 2	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Pereira Barreto 3	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Pereira Barreto 4	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Pereira Barreto 5	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Pereira Barreto 6	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Pereira Barreto 7	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Pereira Barreto 8	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Pereira Barreto 9	Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Piató I	Martifer Renováveis Ltda.	RN	9,3
Piató II	Martifer Renováveis Ltda.	RN	9,3
Piató III	Martifer Renováveis Ltda.	RN	9,3
Piató IV	Martifer Renováveis Ltda.	RN	9,3
Piató IX	Martifer Renováveis Ltda.	RN	9,3
Piató V	Martifer Renováveis Ltda.	RN	8,7
Piató VI	Martifer Renováveis Ltda.	RN	9,3
Piató VII	Martifer Renováveis Ltda.	RN	9,3
Piató VIII	Martifer Renováveis Ltda.	RN	9,3
Piató X	Martifer Renováveis Ltda.	RN	5,6
Piató XI	Martifer Renováveis Ltda.	RN	15,5
Piató XII	Martifer Renováveis Ltda.	RN	6,8
Piató XIII	Martifer Renováveis Ltda.	RN	9,3
Piató XIV	Martifer Renováveis Ltda.	RN	9,3
Piató XV	Martifer Renováveis Ltda.	RN	9,3
Piató XVI	Martifer Renováveis Ltda.	RN	6,9
RES Leleo III	Russas II Energia Solar SPE Ltda.	CE	2,9
RES Leleo IV	Russas II Energia Solar SPE Ltda.	CE	8,7
RES Leleo V	Russas II Energia Solar SPE Ltda.	CE	8,7
RES Leleo VI	Russas II Energia Solar SPE Ltda.	CE	8,7
RES Leleo VII	Russas II Energia Solar SPE Ltda.	CE	8,7
RES Leleo VIII	Russas II Energia Solar SPE Ltda.	CE	8,7
RES Moreira I	Russas Energia Solar SPE Ltda.	CE	8,7
RES Moreira II	Russas Energia Solar SPE Ltda.	CE	8,7
RES Moreira III	Russas Energia Solar SPE Ltda.	CE	8,7
RES Moreira IV	Russas Energia Solar SPE Ltda.	CE	6,9
Santa Edwiges	Central Eólica Brite Ltda.	PI	6,2
Santa Fátima	Central Eólica Bartolomeu Ltda.	PI	7,9
Santa Joana I	Alba Projetos para Energia Solar Ltda.	RN	8,9
Santa Joana II	Alba Projetos para Energia Solar Ltda.	RN	8,9
Santa Joana III	Alba Projetos para Energia Solar Ltda.	RN	8,9
Santa Joana IV	Alba Projetos para Energia Solar Ltda.	RN	8,9
Santa Joana V	Alba Projetos para Energia Solar Ltda.	RN	8,9
Santa Verônica	Central Eólica Notus Ltda.	PI	2,8
Santo Antônio	Eolos Energias Renováveis S.A.	PI	14,1
São Domingos	Eletrosul Centrais Elétricas S.A.	MS	3,7
São João do Piauí	Renobrax Energias Renováveis Ltda	PI	14,7
São João I	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	6,4
São João II	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São João III	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São João IV	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São João V	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São João VI	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	4,1
São José I	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São José II	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São Pedro e Paulo I	São Pedro e Paulo I SPE S.A.	PE	5,1
São Pedro e Paulo II	Solar Suape SPE S.A.	PE	4,1
São Pedro e Paulo V	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	PE	5,5
São Pedro e Paulo VI	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	PE	5,5
São Pedro e Paulo VII	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	PE	1,8
São Pedro I	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São Pedro III	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São Pedro IX	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São Pedro V	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São Pedro VI	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São Pedro VII	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São Pedro VIII	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São Pedro X	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São Pedro XI	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,5
São Pedro XII	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	4,1
Serra Branca I	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	4,4
Serra Branca II	Voltalia Energia do Brasil Ltda.	RN	3,8
Sobradinho	Sunedison Brasil Energia Ltda.	BA	8,2
Sobral 2	Sobral Solar Energia SPE Ltda.	PI	9,4
Sol de Bom Jesus I	PEC Energia S.A.	BA	4,1
Sol de Bom Jesus II	PEC Energia S.A.	BA	4,6
Sol do Sertão A	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	6,8
Sol do Sertão B	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	6,0
Sol do Sertão II	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	4,0
Sol do Sertão III	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	6,6
Sol do Sertão IX	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,5
Sol do Sertão VI	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,5
Sol do Sertão VIII	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,5
Sol do Sertão X	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,5
Sol do Sertão XI	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,5
Sol do Sertão XII	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,5
Sol do Sertão XIII	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	3,9
Sol do Sertão XIV	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	2,6
Sol do Sertão XXXV	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,7
Sol do Sertão XXXVI	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,7
Sol Maior I	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	1,3
Sol Maior III	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	1,3
Sol Maior IV	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	2,9
Sol Maior V	Sun Premier Rio Energias Renováveis Ltda.	TO	4,3
Solar Salgueiro	Lira Empreendimentos Ltda.	PE	8,6
Solar Salgueiro II	Lira Empreendimentos Ltda.	PE	8,8
Solar Salgueiro III	Lira Empreendimentos Ltda.	PE	8,8
Solaris I	Total Solar Participações SA	PB	4,6
Solaris II	Total Solar Participações SA	PB	3,9
Solatio Barreto 1	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Solatio Barreto 2	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Solatio Barreto 3	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Solatio Barreto 4	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2

Solatio Barreto 5	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Solatio Barreto 6	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Solatio Barreto 7	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Solatio Barreto 8	Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda.	SP	8,2
Taboleiro do Meio II	Brilhante Projetos SPE Ltda.	PB	6,3
Taboleiro do Meio III	Brilhante Projetos SPE Ltda.	PB	5,7
Taboleiro do Meio IV	Brilhante Projetos SPE Ltda.	PB	5,5
Taboleiro do Meio V	Brilhante Projetos SPE Ltda.	PB	9,5
Terra do Sol VII	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,5
Terra do Sol VIII	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	2,6
Terra do Sol X	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,5
Terra do Sol XI	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	3,9
Terra do Sol XII	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,5
Terra do Sol XIII	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	3,9
Terra do Sol XIV	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	7,5
Terra do Sol XV	Energia Capital - Assessoria, Investimentos e Corretagem de Seguros Ltda.	BA	2,6
Terra I	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	PE	5,7
Terra II	Kroma Comercializadora de Energia Ltda.	PE	5,7
Trindade	Caraúbas Serviços Administrativos Ltda.	PE	8,8
Trindade 2	Ireci Serviços Administrativos Ltda.	PE	8,8
Uberaba I	Heliades Projetos Para Energia Solar Ltda. - EPP	RN	8,8
Uberaba II	Heliades Projetos Para Energia Solar Ltda. - EPP	RN	8,8
Uberaba III	Heliades Projetos Para Energia Solar Ltda. - EPP	RN	8,8
Uberaba IV	Heliades Projetos Para Energia Solar Ltda. - EPP	RN	8,8
Uberaba V	Heliades Projetos Para Energia Solar Ltda. - EPP	RN	8,8
VEA 1	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 10	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 11	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 12	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 13	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 14	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 2	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 3	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 4	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 5	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 6	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 7	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 8	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5
VEA 9	Bondia Energia Ltda.	PI	9,5

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone (61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução nº 559/PRES/INSS, de 28 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 29 de novembro de 2016, Seção 1, pág. 39, onde se lê: "código 03.021.08.0, leia-se: "código 03.021.09.0".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 224, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para taxímetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 393/2012,

Considerando o constante do Processo Inmetro nº 52600.00024327/2016, resolve:

Substituir os desenhos do anexo 10 da Portaria Inmetro/Di-mel nº 0221 de 27 de novembro de 2014 pelos desenhos anexos a presente Portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL

CONSULTA PÚBLICA Nº 34, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB para APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO, industrializados na Zona Franca de Manaus.

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS Nº 066/15 E 028/16 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE APARELHOS DE ÁUDIO E VÍDEO, INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS:

I.ALTERAÇÃO DA REGRA PARA O RESIDUAL DA MONTAGEM DAS PLCAS DE CIRCUITO IMPRESSO:

DE:

"Art. 2º

§ 2º Caso o percentual de 8% (oito por cento) estabelecido no caput seja ultrapassado, no período do ano-calendário, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual máximo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 1% (um por cento) da base de cálculo.

§ 6º O percentual de 8% (oito por cento) a que se refere o caput poderá ser acrescido de 0,5% meio ponto percentual, para cada um dos componentes abaixo descritos, utilizados em seus produtos, fabricados conforme respectivo Processo Produtivo Básico, na Zona Franca de Manaus, limitado o acréscimo ao percentual de 10% (dez por cento):

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
II - estampagem do gabinete, quando aplicável;
III - fabricação do transformador de potência com núcleo de lâminas de aço ou com núcleo de pó ferromagnético;
IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (exceto os cabos chatos flat cable e cabos em filme flexível);
V - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

VI - fabricação da fonte de alimentação externa/conversor AC/DC, quando aplicável;

PARA:

"Art. 2º

§ 2º Caso o percentual de 8% (oito por cento) estabelecido no caput seja ultrapassado, no período do ano-calendário, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual máximo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 3º A diferença residual a que se refere o § 2º não poderá exceder a 3% (três por cento) da base de cálculo.

§ 6º O percentual de 8% (oito por cento) a que se refere o caput poderá ser acrescido de 0,5% meio ponto percentual, para cada um dos componentes abaixo descritos, utilizados em seus produtos, fabricados conforme respectivo Processo Produtivo Básico, na Zona Franca de Manaus, limitado o acréscimo ao percentual de 10% (dez por cento):

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;
II - estampagem do gabinete, quando aplicável;
III - fabricação do transformador de potência com núcleo de lâminas de aço ou com núcleo de pó ferromagnético;
IV - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (exceto os cabos chatos flat cable e cabos em filme flexível);
V - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

VI - fabricação da fonte de alimentação externa/conversor AC/DC, quando aplicável; e

VII - cabos de força, inclusive das fontes de tensão externas.

§ 7º O percentual mínimo individual a ser aplicado nas opções escolhidas, conforme o § 6º, será de 50% (cinquenta por cento) do total das respectivas peças utilizadas para os incisos de I a VI, e, para o inciso VII, 80% em 2016 e 90% a partir de 2017.

II.ALTERAÇÃO DO ART. 5º:

"Art. 5º

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2015, a diferença residual de que trata o § 3º será de 15% (quinze por cento) para os cabos de força, inclusive os das fontes de tensão externas.

§ 4º Excepcionalmente para o ano de 2015, caso os percentuais estabelecidos no art. 5º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro de 2018, sem prejuízo das obrigações correntes." (NR)

CONSULTA PÚBLICA Nº 35, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA OXIGÊNIO E NITROGÊNIO UTILIZADO PARA FINS MEDICINAIS E ODONTOLÓGICOS, COMPOSIÇÃO BINÁRIA HIDROGÊNIO E NITROGÊNIO, COMPOSIÇÃO BINÁRIA ARGÔNIO E DIÓXIDO DE CARBONO E GÁS REFRIGERANTE UTILIZADO NA INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO - CLOROFLUORCARBONOS (CFC).

O texto também está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, mcti.ppb@mct.gov.br e cgapi@sufra-ma.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTA Nº 027/2016 - Alteração do Processo Produtivo Básico de Nitrogênio, Composição Binária Oxigênio e Nitrogênio Utilizado Para Fins Medicinais e Odontológicos, Composição Binária Hidrogênio e Nitrogênio, Composição Binária Argônio e Dióxido de Carbono e Gás Refrigerante Utilizado Na Indústria de Ar Condicionado - Clorofluorcarbonos (Cfc) - Estabelecido pela Portaria Interministerial Nº 36, de 23 de Fevereiro de 2006.

I.Incluir No Art. 1º da Portaria Interministerial O Produto "Gás Refrigerante Destinado à Indústria de Ar Condicionado - Hidrofluorcarboneto (Fhc), Ou Seus Futuros Substitutos", Estabelecendo O Seguinte Processo Produtivo Básico:

Art. 1º

(...)

V - GÁS REFRIGERANTE DESTINADO À INDÚSTRIA DE AR CONDICIONADO - HIDROFLUORCARBONO (HFC), OU SEUS FUTUROS SUBSTITUTOS

a) carregamento e pesagem das matérias-primas, em suas devidas proporções, nos tanques de mistura;

b) carregamento das fases líquidas e gasosas das matérias-primas no isotanque;

c) degasagem dos tanques das matérias-primas;

c) homogeneização através de recirculação e descarga em tanques de alta pressão;

d) descarga através do sistema de bombeamento; e

e) envasamento e pesagem do produto final.

PORTARIA Nº 179, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.707993/2016-26, de 3 de novembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001722/2016-41, de 7 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa SI - SISTEMAS INTELIGENTES ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.027.129/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuito impresso com componentes eletrônicos, montados, do tipo fonte chaveada.	VIAWEB 3A.
Fonte de alimentação chaveada.	Fonte de alimentação VIAWEB 1,5A.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 989, de 18 de novembro de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 180, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.707664/2016-85, de 31 de outubro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001702/2016-70, de 01de novembro de 2016, resolve:



Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa RTA REDE DE TECNOLOGIA AVANÇADA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.429.640/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Conversor automático para regulação de tensão na baixa tensão do sistema elétrico de distribuição, de potência ilimitada, baseado em técnica digital.	RTBT10Kva.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 450, de 22 de julho de 2002.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 181, DE 30 DE NOVEMRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.707666/2016-74, de 31 de outubro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001701/2016-25, de 01º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006, a empresa Paganin e Cia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 88.649.355/0001-57, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Aparelho eletromédico de uso cirúrgico, com uso de emissão de laser de CO2, baseado em técnica digital	Siprius

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1360, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 2º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 182, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.704968/2016-91, de 22 de setembro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001592/2016-46, de 11 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Constanta Industrial LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Lâmpada a diodo emissor de luz (LED).	ECO LINE W 1725.

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 601, de 02 de agosto de 2011.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 183, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.702382/2016-91, de 22 de agosto de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001673/2016-46, de 26 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa IBRAMED INDUSTRIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EIRELI., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.133.418/0001-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Aparelho eletromédico de termoterapia por extração e adição de calor associado a aplicação de vácuo, baseado em técnica digital	Polarys
Aparelho eletromédico de terapia via ondas de choque, baseado em técnica digital	Thork Shock Wave

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 650, de 15 de setembro de 2003.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 184, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.706455/2016-14, de 11 de outubro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001618/2016-56, de 17de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa MAX-TRACK INDUSTRIAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.188.944/0001-95, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Sensor de detecção de abertura de porta.	Sensor Magnético

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 332, de 30 de maio de 2007.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

PORTARIA Nº 185, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de habilitação provisória para fruição dos benefícios fiscais da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme disposto no art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E COMPETITIVIDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.707665/2016-20, de 31 de outubro de 2016, e no processo MDIC nº 52001.001700/2016-81, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006, a empresa FIT NETWORKS TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.171.370/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados, para computador de pacotes de dados, próprio para interconexão de redes.	EM-ONU-01; EM-ONU-02

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 1362, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR NOGUEIRA CALVET

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 981, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 232, de 8 de julho de 2016, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 09/11/2016, e na reunião extraordinária realizada em 22/11/2016.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tomar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.010783/2016-95
Proponente: Instituto Reação
Título: Reação Escola de Judô e Educação
Registro: 02RJ000792007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.658.523/0001-43
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 1.604.873,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44065-5
Período de Captação até: 31/12/2017

ANEXO II

1 - Processo: 58701.003040/2015-81
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcaim
Título: Núcleo Esportivo Educacional João Pessoa - Ano II
Valor aprovado para captação: R\$ 330.955,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66858-3
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58701.003476/2015-70
Proponente: Associação Esportiva Janeth Arcaim
Título: Núcleos Esportivos Educacionais Santo André e Cubatão Ano V
Valor aprovado para captação: R\$ 1.384.440,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1557 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 66859-1
Período de Captação até: 31/12/2017
3 - Processo: 58701.002638/2015-52
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Atleta de rendimento Felipe Moletta no Cross Triathlon
Valor aprovado para captação: R\$ 231.962,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69481-9
Período de Captação até: 31/12/2017
4 - Processo: 58701.002197/2015-99
Proponente: Federação Paranaense de Triathlon
Título: Plano de Desenvolvimento do Triathlon Paranaense
Valor aprovado para captação: R\$ 246.144,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1243 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69353-7
Período de Captação até: 04/11/2017

PORTARIA Nº 154, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Delega e subdelega ao Secretário Executivo Adjunto, ao Diretor do Departamento de Gestão Interna e ao Diretor do Departamento de Gestão Estratégica competências administrativas e competência para celebrar contratos administrativos, convênios com entidades públicas, termos de execução descentralizada e respectivos termos aditivos.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, considerando as competências que lhe foram delegadas pela Portaria nº 36/2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2003, pela Portaria nº 443/2016, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2016, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8829, de 03 de agosto de 2016, alterado pelo Decreto nº 8879, de 19 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário Executivo Adjunto e ao seu substituto nos afastamentos e impedimentos legais para:

I. Aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência com valores a partir de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito da Secretaria Executiva;

II. Ratificar atos de dispensas de licitação com valores a partir de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito da Secretaria Executiva, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93;

III. Firmar acordos, contratos, convênios, termos aditivos e de execução descentralizada, apostilamentos, e cooperações técnicas em geral, com valores a partir de R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito da Secretaria Executiva, desde que previamente submetidos à análise da Consultoria Jurídica, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e alterações posteriores;

IV. Lotar o pessoal do Ministério;

V. Autorizar interrupção de férias, no âmbito da Secretaria Executiva, quando houver necessidade de serviço;

VI. Designar e dispensar ocupantes de funções gratificadas e gratificações dos sistemas estruturantes;

VII. Decidir e disciplinar sobre o controle interno do ponto dos servidores do Ministério;

VIII. Dispensar e abonar o ponto dos servidores do Ministério;

IX. Examinar previamente e encaminhar ao Gabinete Ministerial os pedidos de cessão, requisição e aposentadoria de servidores;

X. Fixar as metas de desempenho institucional no âmbito da Secretaria Executiva;

XI. Avaliar o desempenho dos servidores lotados no Gabinete da Secretaria Executiva;

XII. Baixar os atos necessários à autorização para que os servidores lotados no Ministério possam dirigir veículos oficiais, de transporte, individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos de motoristas oficiais;

XIII. Autorizar a participação de servidores do Ministério em conferências, cursos, treinamentos e outros similares que se realizarem no país, em consonância com a legislação de regência;

XIV. Solicitar imóvel funcional para servidores;

XV. Conceder e autorizar o pagamento de ajuda de custo e transporte de bagagem no âmbito da Secretaria Executiva;

XVI. Designar membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada cuja indicação caiba à Secretaria Executiva;

XVII. Autorizar a aquisição, destinação, alienação, cessão, transferência e baixa de bens móveis de propriedade do Ministério;

XVIII. Outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis destinados à instalação das unidades do Ministério;

XIX. Aprovar propostas de modernização, reforma administrativa e serviços de informática;

XX. Receber representações e denúncias encaminhadas à Secretaria Executiva e dar o encaminhamento à Comissão de Ética, à Ouvidoria, ou à Corregedoria, conforme o caso;

XXI. Responder às solicitações e requisições de informações apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, pelo Ministério Público e demais órgãos de controle, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XXII. Prestar as informações solicitadas com fundamento na Lei nº 12.527/2011 cujo fornecimento esteja a cargo do Gabinete da Secretaria Executiva;

XXIII. Coordenar a elaboração do Relatório de Gestão em consonância com as Decisões Normativas anualmente publicadas pelo Tribunal de Contas da União, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XXIV. Coordenar a elaboração das informações a cargo do Ministério para composição da Prestação de Contas Anual da Presidência da República, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno;

XXV. Submeter à apreciação da Consultoria Jurídica processos e atos administrativos para os quais a legislação vigente exija parecer daquele órgão ou quando houver dúvida jurídica a ser esclarecida;

XXVI. Praticar todos os atos necessários ao pleno desenvolvimento das atividades meio do Ministério.

XXVII. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo, excetuados os de competência exclusiva do Ministro e do Secretário Executivo e aqueles cuja delegação ou subdelegação sejam vedadas por dispositivo legal ou regulamentar.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser requisitadas informações das áreas técnicas para subsidiar as respostas e informações de que tratam os incisos XXI a XIV, observadas as atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno.

Parágrafo Segundo: As unidades técnicas e administrativas atenderão de forma tempestiva e conclusiva às requisições de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Gestão Interna e ao seu substituto nos afastamentos e impedimentos legais para praticar os seguintes atos:

I. Aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), que estejam no âmbito das competências do Departamento de Gestão Interna;

II. Ratificar atos de dispensas de licitação, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito da Secretaria Executiva e da competência do Departamento de Gestão Interna, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93;

III. Subdelegar a declaração de dispensas de licitação no âmbito da Secretaria Executiva e da competência do Departamento de Gestão Interna, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

IV. Firmar acordos, contratos, convênios, termos aditivos e de execução descentralizada, apostilamentos, e cooperações técnicas em geral, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito da Secretaria Executiva e da competência do Departamento de Gestão Interna, desde que previamente submetidos à análise da consultoria jurídica, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e alterações posteriores;

V. Atuar como ordenador de despesa das contratações celebradas no âmbito da Secretaria Executiva e da competência do Departamento de Gestão Interna;

VI. Praticar os atos de Gestão Orçamentária e Financeira, bem como conformidade contábil, de todas as unidades de que trata a Portaria ME nº 443/2016, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor;

VII. Atuar como responsável pela conformidade de registro de gestão no âmbito da Secretaria Executiva;

VIII. Constituir comissões de contratação, designar pregoeiros, equipes de apoio para as licitações;

IX. Autorizar a deflagração de licitações e cotações eletrônicas;

X. Autorizar procedimentos de licitação, adjudicação, homologação, revogação e anulação, podendo subdelegar no todo ou em parte;

XI. Constituir comissões de inventários e de recebimento de materiais e serviços;

XII. Criar grupos de trabalho e comissões para fins específicos da sua área de competência;

XIII. Autorizar a progressão funcional de servidores;

XIV. Autorizar e conceder suprimento de fundos, bem como aprovar as respectivas prestações de contas;

XV. Aprovar procedimentos administrativos relativos à biblioteca, documentação e comunicações administrativas;

XVI. Decidir sobre aprovação de contas final de convênios sob aspecto financeiro, após avaliação quanto ao cumprimento do objeto pelas áreas técnicas;

XVII. Autorizar a realização de obras e serviços, bem como a aquisição e administração de material permanente e de consumo e administração patrimonial;

XVIII. Aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços;

XIX. Autorizar restituição de garantias contratuais;

XX. Supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento, de Contabilidade Federal, de Custos, de Administração Financeira, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sisg, e de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

XXI. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo.

Art. 3º Subdelegar competência ao Diretor do Departamento de Gestão Estratégica e ao seu substituto nos afastamentos e impedimentos legais para:

I. Aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), que estejam no âmbito das competências do Departamento de Gestão Estratégica;

II. Ratificar atos de dispensas de licitação, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito da Secretaria Executiva e da competência do Departamento de Gestão Estratégica, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93;

III. Subdelegar a declaração de dispensas de licitação no âmbito da Secretaria Executiva e da competência do Departamento de Gestão Estratégica, observado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993;

IV. Firmar acordos, contratos, convênios, termos aditivos e de execução descentralizada, apostilamentos, e cooperações técnicas em geral, com valores inferiores a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), no âmbito da Secretaria Executiva e da competência do Departamento de Gestão Estratégica, desde que previamente submetidos à análise da consultoria jurídica, quando for o caso, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislações pertinentes e alterações posteriores;

V. Atuar como ordenador de despesa das contratações celebradas no âmbito da Secretaria Executiva e da competência do Departamento de Gestão Estratégica;

VI. Supervisionar e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP e com o Sistema de Inovação e Organização Institucional - SIORG;

VII. Constituir grupos de trabalho para fins específicos da sua área de competência;

VIII. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário Executivo.

Art. 4º Revogar:

I. A Portaria nº 06/2003;

II. O artigo 1º da Portaria nº 15/2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor:

I. Na data de início da vigência da Portaria ME nº 443/2016, incisos V, VI e VII de seu art. 2º e inciso V do art. 3º;

II. Na data de sua publicação, para os demais artigos.

FERNANDO AVELINO B. VEIRA

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 638ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.460 - Horizontes Energia S.A, Reservatório da PCH Machado Mineiro e rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, aquicultura.

Nº 1.461 - Bruno Luciano Resende, Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.462 - Nelson Wendt, Lagoa Mirim, Município de Rio Grande/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.463 - Isabel Cesconetto da Silva, rio Cricaré ou braço Sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.465 - Município de Nanuque por intermédio da Prefeitura Municipal, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, lazer, recreação e turismo.

Nº 1.466 - A.C. Agromercantil Ltda., rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.467 - Matheus Gonçalves dos Santos Faleiro, rio Pardo, Município de Itambé/Bahia, irrigação.

Nº 1.468 - Marcos Paulo da Trindade, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.469 - Joanita Vale de Aguiar, rio Paranaíba, Município de Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.470 - Imobiliária Paiaguás Ltda., Baía do Malheiros (braço do rio Paraguai), Município de Cáceres/Mato Grosso, esgotamento sanitário.

Nº 1.471 - Wilson Oliveira Couto Júnior, Ribeirão Roncador, Município de Cabeceiras e Cabeceira Grande/Goiás e Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.472 - Agro Pecuária São Jorge Ltda - EPP, rio Negro, Município de Bagé/Rio Grande do Sul, irrigação.

Nº 1.473 - Edson de Oliveira Ramos, rio Carinhonha, Município de Cocos/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
RESOLUÇÃO Nº 1.464, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 638ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Natalício Sousa Mendes, rio Pardo, Município de Indaíra/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

RETIFICAÇÃO

No extrato de publicação da Resolução nº 1.275, de 27 de outubro de 2016, publicada no DOU de 3 de novembro de 2016, Seção 1, página 66, onde se lê: "Antônio Carlos Dias de Aguiar, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/Minas Gerais, irrigação," leia-se: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda., rio da Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, mineração.

Ministério do Planejamento,Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 126, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, e Considerando a abertura de crédito suplementar envolvendo benefícios aos servidores, por intermédio da Portaria MP nº 361, de 25 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discrecionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
26000	Min. da Educação	0	0	0	2.336.503	0	0	2.336.503
36000	Min. da Saúde	0	0	0	5.903.629	0	0	5.903.629
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	0	0	105.921.864	0	0	105.921.864



52000	Min. da Defesa	0	0	0	0	10.930.800	10.930.800
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	32.322.833	0	32.322.833
TOTAL		0	0	0	146.484.829	0	157.415.629

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	R\$ 1,00
Órgãos		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				Total
20000	Presidência da República	0	0	0	2.013.112	0	0	2.013.112
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	74.253	0	0	74.253
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	0	0	2.447.096	0	0	2.447.096
25000	Min. da Fazenda	0	0	0	189.214	0	0	189.214
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	0	0	5.123	0	0	5.123
30000	Min. da Justiça	0	0	0	1.483.642	0	0	1.483.642
32000	Min. de Minas e Energia	0	0	0	3.011.865	0	0	3.011.865
35000	Min. das Relações Exteriores	0	0	0	482.262	0	0	482.262
39000	Min. dos Transportes	0	0	0	519.300	0	0	519.300
40000	Min. do Trabalho e Previdência Social	0	0	0	2.526.475	0	0	2.526.475
42000	Min. da Cultura	0	0	0	36.778	0	0	36.778
44000	Min. do Meio Ambiente	0	0	0	318.662	0	0	318.662
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	0	0	0	38.723	0	0	38.723
52000	Min. da Defesa	0	0	0	134.120.370	0	0	134.120.370
53000	Min. da Integração Nacional	0	0	0	621.080	0	0	621.080
54000	Min. do Turismo	0	0	0	4.431	0	0	4.431
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0	0	3.904	0	0	3.904
56000	Min. das Cidades	0	0	0	9.154.944	0	0	9.154.944
57000	Min. das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos	0	0	0	199.129	0	0	199.129
60000	Vice-Presidência da República	0	0	0	20.000	0	0	20.000
62000	Secretaria de Aviação Civil	0	0	0	54.620	0	0	54.620
68000	Secretaria de Portos	0	0	0	90.646	0	0	90.646
TOTAL		0	0	0	157.415.629	0	0	157.415.629

PORTARIA Nº 127, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e Considerando a priorização do uso da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, do Senado Federal, em despesas de capital, para a modernização tecnológica desse órgão; Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 72 - Outras Contribuições Econômicas, que ora financiam despesas da Empresa Brasil de Comunicações S.A. - EBC, e a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros para a execução dessas despesas; Considerando a frustração na arrecadação de recursos da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, e a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, para garantir a continuidade da implantação do processo digital, no Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; e Considerando a possibilidade de maximizar o uso de excesso de arrecadação e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2015 da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, para viabilizar a concessão de novos financiamentos do Programa Nacional de Crédito Fundiário, no âmbito de Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Ministério do Desenvolvimento Agrário, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Senado Federal, à Presidência da República, ao Ministério Público da União e a Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal									
UNIDADE: 02101 - Senado Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							3.254.908
		Atividades							
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	2	90	0	100	1.627.454
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF							1.627.454
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	F	4	2	90	0	150	1.627.454
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF							1.627.454
TOTAL - FISCAL									3.254.908
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.254.908

ORGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2025		Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							12.140.000
		Atividades	F	3	2	90	0	280	
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							12.140.000
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional							12.140.000
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							3.700.000
		Atividades	F	3	2	90	0	280	
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							3.700.000
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional							3.700.000
TOTAL - FISCAL									15.840.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.840.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							46.069
		Atividades							
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							46.069
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							46.069
TOTAL - FISCAL									46.069
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									46.069

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74906 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							177.168.105
		Operações Especiais							
21 631	2066 0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras							177.168.105
21 631	2066 0061 0001	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras - Nacional							177.168.105
TOTAL - FISCAL									143.959.105
TOTAL - SEGURIDADE									33.209.000
TOTAL - GERAL									177.168.105

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal									
UNIDADE: 02101 - Senado Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0551	Atuação Legislativa do Senado Federal							3.254.908
		Atividades							
01 131	0551 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							1.627.454
01 131	0551 2549 5664	Comunicação e Divulgação Institucional - Em Brasília - DF							1.627.454
01 031	0551 4061	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política	F	3	2	90	0	150	1.627.454
01 031	0551 4061 5664	Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Em Brasília - DF	F	4	2	90	0	100	1.627.454
TOTAL - FISCAL									3.254.908
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.254.908

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20415 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2025	Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia							12.140.000
		Atividades							
24 722	2025 20B5	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação							12.140.000
24 722	2025 20B5 0001	Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação - Nacional	F	3	2	90	0	172	12.140.000
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							3.700.000
		Atividades							
24 722	2101 2675	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal							3.700.000
24 722	2101 2675 0001	Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal - Nacional	F	3	2	90	0	172	3.700.000
TOTAL - FISCAL									15.840.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.840.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							46.069
		Atividades							
03 062	0581 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							46.069
03 062	0581 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	163	46.069
TOTAL - FISCAL									46.069
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									46.069

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito									
UNIDADE: 74906 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Terras e da Reforma Agrária/Banco da Terra - Min. do Desenv. Agrário									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
	2066	Reforma Agrária e Governança Fundiária							177.168.105
		Operações Especiais							
21 631	2066 0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras							177.168.105

21 631	2066 0061 0001	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras - Nacional	F	5	0	90	0	100	177.168.105
TOTAL - FISCAL									177.168.105
TOTAL - SEGURIDADE									177.168.105
TOTAL - GERAL									0
									177.168.105

PORTARIA Nº 128, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 7º, caput, inciso II, e § 1º, do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 82, de 11 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

(Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
36000	Ministério da Saúde	0	223.900.000	223.900.000	0	0	0	223.900.000
62000	Secretaria de Aviação Civil	30.000.000	0	30.000.000	0	0	0	30.000.000
68000	Secretaria de Portos	0	140.000.000	140.000.000	0	0	0	140.000.000
TOTAL		30.000.000	363.900.000	393.900.000	0	0	0	393.900.000

ANEXO II

(Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
36000	Ministério da Saúde	0	0	0	0	0	223.900.000	223.900.000
39000	Ministério dos Transportes	30.000.000	140.000.000	170.000.000	0	0	0	170.000.000
TOTAL		30.000.000	140.000.000	170.000.000	0	0	223.900.000	393.900.000

PORTARIA Nº 129, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e considerando a frustração na arrecadação da fonte 86 - Outras Receitas Vinculadas, que ora financia a ação 8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade, e a possibilidade de utilização das fontes 00 - Recursos Ordinários, 51 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas e 53 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS para sua execução, no âmbito do Ministério da Saúde; e

Considerando a indisponibilidade da fonte 50 - Recursos Próprios Não Financeiros, e a possibilidade de utilização da fonte 00 - Recursos Ordinários, a fim de atender despesas com o funcionamento dos sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros na Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, no Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, no que concerne aos Ministérios da Saúde e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	T U	F T E	VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							737.821.054
		Atividades							
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde	S	3	2	30	6	186	53.692.704
10 122	2015 4525 0015	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Pará							53.692.704
10 302	2015 6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais	S	3	2	90	6	186	20.307.296
10 302	2015 6148 0001	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais - Nacional							20.307.296
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde	S	3	2	30	6	186	20.307.296
10 302	2015 8535 7614	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital do Câncer - No Município de Aracaju - SE							24.654.611
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade	S	3	1	41	6	100	24.654.611
10 302	2015 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará							368.910.527
10 302	2015 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba	S	3	1	41	6	151	10.000.000
			S	3	1	41	6	153	14.654.611
			S	3	1	41	6	153	20.000.000
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia	S	3	1	41	6	100	20.000.000
10 302	2015 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	41	6	100	20.000.000
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	41	6	100	50.000.000
			S	3	1	41	6	100	40.000.000



10 302	2015 8585 0042	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	6	100	30.000.000
10 302	2015 8585 0043	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	41	6	100	30.000.000
			S	3	1	41	6	151	140.000.000
10 302	2015 8585 0054	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	41	6	100	71.069.323
			S	3	1	41	6	151	68.930.677
			S	3	1	41	6	100	20.000.000
10 302	2015 8761	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192	S	3	1	41	6	100	20.000.000
10 302	2015 8761 0001	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - Nacional	S	3	2	31	6	186	102.000.000
			S	3	2	41	6	186	67.762.376
			S	3	2	41	6	186	33.000.000
			S	3	2	90	6	186	34.723.344
			S	3	2	90	6	186	39.032
10 302	2015 8761 0017	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Tocantins	S	3	2	31	6	186	1.487.200
			S	3	2	41	6	186	887.200
			S	3	2	41	6	186	600.000
10 302	2015 8761 0021	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	6	186	3.200.000
10 302	2015 8761 0022	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Piauí	S	3	2	41	6	186	3.200.000
10 302	2015 8761 0024	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	6	186	1.300.000
			S	3	2	41	6	186	1.300.000
			S	3	2	41	6	186	4.148.345
10 302	2015 8761 0025	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado da Paraíba	S	3	2	41	6	186	4.148.345
			S	3	2	41	6	186	400.000
10 302	2015 8761 0027	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Alagoas	S	3	2	41	6	186	400.000
			S	3	2	31	6	186	150.000
10 302	2015 8761 0028	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Sergipe	S	3	2	31	6	186	150.000
			S	3	2	31	6	186	2.350.000
10 302	2015 8761 0031	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	6	186	2.350.000
			S	3	2	31	6	186	450.000
10 302	2015 8761 0032	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	31	6	186	450.000
			S	3	2	31	6	186	200.000
10 302	2015 8761 0035	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de São Paulo	S	3	2	41	6	186	200.000
			S	3	2	41	6	186	5.000.000
10 302	2015 8761 0042	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	6	186	5.000.000
			S	3	2	31	6	186	2.200.000
10 302	2015 8761 0043	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	31	6	186	2.200.000
			S	3	2	41	6	186	300.000
10 302	2015 8761 0052	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Goiás	S	3	2	41	6	186	300.000
			S	3	2	31	6	186	7.274.729
			S	3	2	31	6	186	3.174.729
10 302	2015 8761 0053	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Distrito Federal	S	3	2	41	6	186	4.100.000
			S	3	2	31	6	186	5.477.350
10 302	2015 8761 0054	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	6	186	5.477.350
			S	3	2	41	6	186	300.000
			S	3	2	41	6	186	300.000
		Projetos							
10 302	2015 12L4	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA							68.000.000
10 302	2015 12L4 0001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional	S	4	3	41	6	186	68.000.000
			S	4	3	41	6	186	68.000.000
10 301	2015 12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS							100.255.916
10 301	2015 12L5 0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional	S	4	3	41	6	186	100.255.916
			S	4	3	41	6	186	100.255.916
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									737.821.054
TOTAL - GERAL									737.821.054

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades									
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							15.000.000
		Projetos							
15 453	2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano							15.000.000
15 453	2048 10SS 7084	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	250	15.000.000
									15.000.000
									15.000.000
		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades							
		Atividades							
15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros							15.000.000
15 453	2116 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional	F	3	2	90	0	100	15.000.000
									15.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde									
UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2015		Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)							737.821.054
		Atividades							
10 122	2015 4525	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde							53.692.704
10 122	2015 4525 0015	Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde - No Estado do Pará	S	3	2	30	6	151	53.692.704
									53.692.704
10 302	2015 6148	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais							20.307.296
10 302	2015 6148 0001	Assistência Médica Qualificada e Gratuita a Todos os Níveis da População e Desenvolvimento de Atividades Educacionais e de Pesquisa no Campo da Saúde - Serviço Social Autônomo Associação das Pioneiras Sociais - Nacional	S	3	2	90	6	100	20.307.296
			S	3	2	90	6	151	5.069.323
			S	3	2	90	6	151	15.237.973
10 302	2015 8535	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde							24.654.611
10 302	2015 8535 7614	Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde - Hospital do Câncer - No Município de Aracaju - SE	S	4	2	30	6	151	24.654.611
			S	4	2	30	6	153	10.000.000
			S	4	2	30	6	153	14.654.611
10 302	2015 8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade							368.910.527

10 302	2015 8585 0015	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Pará	S	3	1	41	6	186	48.910.527
10 302	2015 8585 0025	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Paraíba	S	3	1	41	6	186	48.910.527 20.000.000
10 302	2015 8585 0029	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado da Bahia	S	3	1	41	6	186	20.000.000 20.000.000
10 302	2015 8585 0031	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Minas Gerais	S	3	1	41	6	186	20.000.000 50.000.000
10 302	2015 8585 0033	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	41	6	186	50.000.000 40.000.000
10 302	2015 8585 0042	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	41	6	186	40.000.000 30.000.000
10 302	2015 8585 0043	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	41	6	186	30.000.000 140.000.000
10 302	2015 8585 0054	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	1	41	6	186	140.000.000 20.000.000
10 302	2015 8761	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192	S	3	1	41	6	186	20.000.000 102.000.000
10 302	2015 8761 0001	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - Nacional	S	3	2	31	6	100	67.762.376 33.000.000
			S	3	2	41	6	100	34.723.344
			S	3	2	90	6	100	39.032
10 302	2015 8761 0017	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Tocantins	S	3	2	31	6	100	1.487.200 887.200
			S	3	2	41	6	100	600.000
10 302	2015 8761 0021	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Maranhão	S	3	2	41	6	100	3.200.000
10 302	2015 8761 0022	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Piauí	S	3	2	41	6	100	3.200.000
10 302	2015 8761 0024	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	2	41	6	100	1.300.000
			S	3	2	41	6	100	1.300.000
10 302	2015 8761 0025	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado da Paraíba	S	3	2	31	6	100	4.148.345
			S	3	2	41	6	100	400.000
10 302	2015 8761 0027	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Alagoas	S	3	2	31	6	100	400.000
			S	3	2	31	6	100	150.000
10 302	2015 8761 0028	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Sergipe	S	3	2	31	6	100	150.000
			S	3	2	31	6	100	2.350.000
10 302	2015 8761 0031	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Minas Gerais	S	3	2	31	6	100	2.350.000
			S	3	2	31	6	100	450.000
10 302	2015 8761 0032	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Espírito Santo	S	3	2	31	6	100	450.000
			S	3	2	31	6	100	200.000
10 302	2015 8761 0035	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de São Paulo	S	3	2	31	6	100	200.000
			S	3	2	41	6	100	5.000.000
10 302	2015 8761 0042	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Santa Catarina	S	3	2	41	6	100	5.000.000
			S	3	2	31	6	100	2.200.000
10 302	2015 8761 0043	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	2	31	6	100	2.200.000
			S	3	2	41	6	100	300.000
10 302	2015 8761 0052	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Goiás	S	3	2	41	6	100	300.000
			S	3	2	31	6	100	7.274.729
			S	3	2	41	6	100	3.174.729
10 302	2015 8761 0053	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Distrito Federal	S	3	2	31	6	100	4.100.000
			S	3	2	31	6	100	5.477.350
10 302	2015 8761 0054	Custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - Samu 192 - No Estado de Mato Grosso do Sul	S	3	2	31	6	100	5.477.350
			S	3	2	41	6	100	300.000
			S	3	2	41	6	100	300.000
		Projetos							
10 302	2015 12L4	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA							68.000.000
10 302	2015 12L4 0001	Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Nacional	S	4	3	41	6	100	68.000.000 68.000.000
10 301	2015 12L5	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS							100.255.916
10 301	2015 12L5 0001	Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Nacional	S	4	3	41	6	100	100.255.916 100.255.916
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									737.821.054
TOTAL - GERAL									737.821.054

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades														
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)								Outras Alterações Orçamentárias						
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
														VALOR
		2048	Mobilidade Urbana e Trânsito											15.000.000
			Projetos											
15 453		2048 10SS	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano											15.000.000
15 453		2048 10SS 7084	Apoio a Sistemas de Transporte Público Coletivo Urbano - Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG											15.000.000
								F	4	2	90	0	100	15.000.000
		2116	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades											15.000.000
			Atividades											
15 453		2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros											15.000.000
15 453		2116 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional											15.000.000
								F	3	2	90	0	250	15.000.000
TOTAL - FISCAL														30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														30.000.000

Ministério do Trabalho

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 825, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico, para o exercício de 2017, e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2018/2020, do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS constantes da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012; e

Considerando as diretrizes e metas estabelecidas para execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Orçamentos Financeiro, Operacional e Econômico, para o exercício de 2017, e o Orçamento Plurianual de Aplicação, para o período 2018/2020, do FGTS na forma dos Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução.

Art. 2º Para o exercício de 2017, fica fixada em 11,34% a.a. (onze inteiros e trinta e quatro centésimos por cento ao ano), a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para efeito do cumprimento do disposto no art. 29, II, da Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO PLURIANUAL
(Valores em R\$ mil)

	#DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020
A	Saldo Disponibilidades	134.009.519	121.090.368	116.939.386	114.523.222
A.1	Fundo de Liquidez	30.411.367	34.216.484	38.094.158	42.411.279
1	Arrecadação Contribuições	120.813.825	122.021.963	123.425.216	124.968.030
1.1	Arrecadação Bruta	120.813.626	122.021.762	123.425.012	124.967.825
1.2	Multas Transf. Atraso	199	201	203	205
2	Arrecadação de Operações de Crédito	39.784.537	41.900.400	44.042.937	46.213.624
2.1	Habitação	35.974.477	38.038.728	40.115.938	42.206.866
2.1.1	FAR	210.671	198.031	186.149	174.980
2.2	Operações com o Governo Federal	2.335.124	2.475.232	2.623.746	2.781.170
2.3	Infraestrutura e Desenvolvimento	1.264.264	1.188.409	1.117.104	1.050.607
3	Arrecadação Contribuição Social - LC 110	5.312.427	5.877.468	6.230.165	6.473.684
3.1	Contribuição Social - Multa Rescisória 10%	5.192.406	5.763.571	6.109.385	6.353.760
3.2	Contribuição Social - Multa 0,5%	86.877	77.227	81.910	79.534
3.3.	Contribuição Social - Outros	33.144	36.670	38.870	40.389
3.3.1	Contribuição Social - Multa	43.992	48.671	51.592	53.609
3.3.2	Contribuição Social - Devolução	-10.848	-12.002	-12.722	-13.219
4	Receitas Financeiras	12.790.887	12.345.035	12.108.846	12.060.904
5	Juros CVS	98.317	104.003	109.529	115.777
6	FGTS - Resgate CRI	1.899.839	1.711.500	1.543.897	1.232.782
7	Carteira Administrada	584.710	491.800	444.434	401.629
8	Créditos Vinculados	435.802	462.314	490.388	531.989
9	Devolução ao STN	6.212.427	6.777.468	7.130.165	7.373.684
9.1	LC 110/01	5.312.427	5.877.468	6.230.165	6.473.684
9.2	Devolução	900.000	900.000	900.000	900.000
B	TOTAL DE ENTRADAS	187.932.771	191.691.950	195.525.575	199.372.102
1	Aplicações	70.360.308	64.993.776	65.064.913	64.584.692
1.1	Habitação	57.880.000	57.880.000	57.880.000	57.880.000
1.1.1	Desembolso	48.880.000	48.880.000	48.880.000	48.880.000
1.1.2	Descontos Concedidos	9.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000
1.1.2.1	Desconto Complemento ao Mutuário	4.500.000	4.500.000	4.500.000	4.500.000
1.1.2.2	Desconto Remuneração ao Mutuário - AF	4.500.000	4.500.000	4.500.000	4.500.000
1.2	Saneamento/Infraestrutura	12.480.308	7.113.776	7.184.913	6.704.692
2	Saques	111.737.872	112.855.250	113.983.803	115.123.641
2.1	Demissão	68.802.051	69.490.072	70.184.972	70.886.822
2.2	Habitacional	13.892.467	14.031.392	14.171.706	14.313.423
2.3	Aposentadoria	19.709.019	19.906.109	20.105.170	20.306.222
2.4	Outras	9.334.334	9.427.677	9.521.954	9.617.174
3	Comissões e Tarifas	4.979.679	5.152.899	5.447.413	6.349.614
3.1	Taxa de Administração	4.938.491	5.110.887	5.404.981	6.305.904
3.2	Despesas c/ Reserva de Risco de Crédito	41.188	42.012	42.432	43.709
4	Despesas Administrativas	61.636	63.539	65.445	67.408
4.1	Emolumentos Judiciais e Cartorários	8.113	8.364	8.615	8.873
4.2	Despesas com Publicidade de Jornais	80	82	84	87
4.3	Despesas Honorários Advocáticos CAIXA	1.626	1.676	1.727	1.778
4.4	Despesas Remuneração Fiscalização FGTS (MTPS)	22.260	22.947	23.636	24.345
4.5	Despesas com a PGFN e a Lei 9467/97	8.357	8.615	8.874	9.140
4.6	Despesas Publicidade Institucional do FGTS	21.200	21.855	22.510	23.185
5	Operações com a STN	6.212.427	6.777.468	7.130.165	7.373.684
5.1	Retenção Tesouro - LC 110	5.312.427	5.877.468	6.230.165	6.473.684
5.2	Antecipação de Desconto - PMCMV	900.000	900.000	900.000	900.000
6	Demais Operações	7.500.000	6.000.000	6.250.000	6.250.000
6.1	Habitação	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
6.2	Saneamento	0	500.000	750.000	750.000
6.3	Infraestrutura	2.000.000	0	0	0
6.4	OUIC	500.000	500.000	500.000	500.000
C	TOTAL DE SAÍDAS	200.851.922	195.842.931	197.941.739	199.749.039
D	Saldo Disponibilidades	121.090.368	116.939.386	114.523.222	114.146.285
D.1	Fundo de Liquidez	34.216.484	38.094.158	42.411.279	47.217.649

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2017
(fls. 01/02)
(Valores em R\$ mil)

PLANO DE CONTRATAÇÕES			
UF / REGIÃO	HABITAÇÃO POPULAR	SANEAMENTO BÁSICO	TOTAL GERAL CONTRATAÇÃO
RO	257.400	141.733	399.133



AC	485.100	44.003	529.103
AM	1.029.600	189.391	1.218.991
RR	564.300	16.189	580.489
PA	3.207.600	465.610	3.673.210
AP	1.356.300	56.977	1.413.277
TO	470.250	88.456	558.706
NORTE	7.370.550	1.002.359	8.372.909
MA	1.069.200	303.292	1.372.492
PI	1.098.900	109.651	1.208.551
CE	1.455.300	419.519	1.874.819
RN	796.950	140.319	937.269
PB	851.400	138.662	990.062
PE	3.177.900	405.289	3.583.189
AL	1.183.050	192.223	1.375.273
SE	628.650	96.301	724.951
BA	2.856.150	523.728	3.379.878
NORDESTE	13.117.500	2.328.984	15.446.484
MG	3.098700	762.966	3.861.666
ES	905.850	163.285	1.069.135
RJ	3.316.500	1.021.115	4.337.615
SP	7.152.750	1.546.997	8.699.747
SUDESTE	14.473.800	3.494.363	17.968.163
PR	2.836.350	348.732	3.185.082
SC	1.242.450	348.024	1.590.474
RS	1.336.500	614.995	1.951.495
SUL	5.415.300	1.311.751	6.727.051
MS	1.247.400	184.516	1.431.916
MT	5.697.450	224.755	5.922.205
GO	900.900	384.053	1.284.953
DF	1.277.100	69.219	1.346.319
C.-OESTE	9.122.850	862.543	9.985.393
SUB-TOTAL	49.500.000	9.000.000	58.500.000
DESCONTOS	9.000.000		9.000.000
TOTAL	64.000.000	9.000.000	67.500.000
INFRAESTRUTURA URBANA			14.000.000
DEMAIS OPERAÇÕES HABITACIONAIS			5.000.000
OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS			500.000
TOTAL GERAL			87.000.000

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2017
(fls. 02/02)

ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS	METAS FÍSICAS		EMPREGOS GERADOS
	UNIDADE	QUANTIDADE	
Habitação	Famílias atendidas	556.327	1.199.000
Saneamento Básico	Habitantes beneficiados	10.764.000	520.200
Infraestrutura Urbana	Habitantes beneficiados	54.390.000	849.660
TOTAL			2.570.059

Observação: As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando parâmetros nacionais e sua distribuição por unidades da Federação guarda direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados.
A metodologia utilizada para o cálculo dos empregos gerados passa a ser aquela estabelecida pela Fundação Getúlio Vargas para a cadeia produtiva da construção civil, qual seja, para cada R\$ 1 milhão de investimentos em obras são gerados 14 (quatorze) postos de trabalho nas construtoras e outros 8 (oito) empregos na indústria de materiais de construção, nos serviços e no comércio de materiais, totalizando 22 (vinte e duas) novas ocupações.

ANEXO III

ORÇAMENTO FINANCEIRO
ESTIMATIVA DE DESEMBOLSOS
EXERCÍCIO 2017
(Valores em R\$ mil)

UF/REGIÃO	DESEMBOLSO POR ÁREA			TOTAL A DESEMBOLSAR
	HABITAÇÃO POPULAR	PRÓ-MORADIA	SANEAMENTO BÁSICO	
RO	252.192	5.279	39.790	297.261
AC	509.710	10.673	19.895	540.278
AM	743.717	15.573	83.342	842.632
RR	504.627	10.565	6.990	522.182
PA	2.836.067	59.382	202.711	3.098.160
AP	1.128.912	23.638	20.433	1.172.982
TO	534.616	11.194	50.005	595.815
NORTE	6.509.841	136.303	423.167	7.069.310
MA	2.108.180	44.139	146.790	2.299.109
PI	1.164.280	24.377	67.211	1.255.868
CE	1.846.687	38.667	254.868	2.140.221
RN	888.488	18.603	87.643	994.735
PB	778.756	16.306	93.021	888.083
PE	3.460.848	72.464	307.561	3.840.872
AL	1.326.704	27.779	97.322	1.451.805
SE	792.071	16.585	50.005	858.660
BA	2.901.892	60.761	374.235	3.336.888
NORDESTE	15.267.906	319.680	1.478.656	17.066.242
MG	3.207.382	67.156	441.985	3.716.523
ES	723.709	15.153	81.730	820.592
RJ	3.832.717	80.250	491.990	4.404.957
SP	6.579.213	122.261	1.095.821	7.797.294
SUDESTE	14.343.021	284.820	2.111.526	16.739.367
PR	2.365.060	49.520	343.049	2.757.628
SC	804.779	16.852	142.489	964.119
RS	914.918	19.156	305.949	1.240.023
SUL	4.084.757	85.527	791.486	4.961.770
MS	1.060.659	22.208	117.218	1.200.084
MT	5.506.220	115.289	117.218	5.738.727
GO	985.587	20.636	247.878	1.254.101

DF	742.009	15.536	89.795	847.341
C-OESTE	8.294.476	173.670	572.108	9.040.253
SUBTOTAL	48.500.000	1.000.000	5.376.943	54.876.943
DEMAIS OPERAÇÕES				5.500.000
INFRAESTRUTURA URBANA				7.103.365
DESCONTOS CONCEDIDOS				9.000.000
TOTAL				76.480.308

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2017/2020
(Valores em R\$ mil)

Discriminação	Valores para Contratação 2017	2018	2019	2020
1 HABITAÇÃO	63.500.000	63.500.000	63.500.000	63.500.000
1.1 HABITAÇÃO POPULAR	58.500.000	58.500.000	58.500.000	58.500.000
1.1.1 PESSOAS FÍSICAS/JURÍDICAS	48.500.000	48.500.000	48.500.000	48.500.000
1.1.2 PRÓ-MORADIA	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
1.1.3 DESCONTOS CONCEDIDOS	9.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000
1.2 PRO-COTISTA	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
2 SANEAMENTO BÁSICO	9.000.000	9.500.000	9.750.000	9.750.000
2.1 SANEAMENTO PARA TODOS	9.000.000	9.000.000	9.000.000	9.000.000
2.2 CARTEIRAS ADMINISTRADAS	0	500.000	750.000	750.000
3 INFRAESTRUTURA URBANA	14.000.000	8.000.000	8.000.000	7.000.000
3.1 PRÓ-TRANSPORTE	14.000.000	8.000.000	8.000.000	7.000.000
4 OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS	500.000	500.000	500.000	500.000
T O T A L	87.000.000	81.500.000	81.750.000	80.750.000

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2017
(Valores em R\$ mil)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADES/APLIC/TVM	189.027.360	DEPÓSITOS	403.159.677
Depósitos Remunerados	8.564.774	Depósitos Vinculados do FGTS	398.977.548
Aplicações Interfinanceira de Liquidez	51.913.506	Contas Vinculadas - LC 110/01	4.167.144
TVM	26.395.603	Saldos Credores em Contas de Empr. e Fin.	14.986
Fundo de Liquidez	34.216.484		
Certificados de Recebíveis Imobiliários	7.430.190		
CVS - Créditos Securitizados	1.540.649	RESERVA TÉCNICA CONTAS INATIVAS	19.256.719
Debêntures, FII-FGTS e FIDC	16.179.274		
Cotas de Fundos de Investimentos - FI-FGTS	42.786.879	OUTRAS OBRIGAÇÕES	3.183.216
		Provisão para Passivos Contingentes	1.809.035
CRÉDITOS VINCULADOS	7.862.704	Credores Diversos	1.374.170
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Refinanciamentos de Op c/ Governo Federal	342.259.645	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	106.918.313
Financiamentos Habitacionais	7.050.446		
FAR	289.076.208	RESULTADO DO EXERCÍCIO	8.081.234
Financ de Infraestrutura/Desenvolvimento	2.874.430		
	43.258.560		
OUTROS CRÉDITOS			
Rendas a Receber	1.449.441		
Créditos Específicos	461.757		
TN - Financiamentos Habitacionais	987.684		
TOTAL	987.684	TOTAL	540.599.149
	540.599.149		

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

PORTARIA Nº 37, DE 29 DE JULHO DE 2016

Torna publica a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, relativos ao Orçamento de 2016, da Ação 20JT - Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE, e da Ação 20YY - Estudos e Pesquisas para Apoio e Gestão do Sistema Publico de Emprego, Trabalho e Renda, para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e para custeio da Pesquisa de Emprego e Desemprego (PED), por meio de Convênios Plurianuais CP-SINE.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO, no uso de suas atribuições e observado o disposto na Resolução CODEFAT nº 721, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Art.1ºTornar pública, na forma do quadro anexo a esta Portaria, a distribuição de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, relativos ao Orçamento de 2016, da ação "Manutenção, Modernização e Ampliação da Rede de Atendimento do Programa Seguro-Desemprego no âmbito do Sistema Nacional de Emprego - SINE", para execução integrada das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, por meio de Convênios Plurianuais CP-SINE, observada a disponibilidade decorrente da Programação Orçamentária e Financeira estabelecida pelo Governo Federal nos termos do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO JOSE ARANTES

ANEXO I DA PORTARIA SPPE Nº 63, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVENENTES	FAT			CONTRAPARTIDA	TOTAL GERAL (FAT+CONT.)
	RECURSOS DA AÇÃO 20JT				
	TOTAL	CUSTEIO	INVESTIMENTO		
Acre	-	-	-	-	-
Alagoas	-	-	-	-	-
Amapa	-	-	-	-	-
Amazonas	-	-	-	-	-
Bahia	6.227.819,01	6.227.819,01	-	691.979,89	6.919.798,90
Ceara	4.553.138,81	4.553.138,81	-	505.904,31	5.059.043,12
Distrito Federal	1.957.337,28	1.957.337,28	-	217.481,92	2.174.819,20
Espirito Santo	-	-	-	-	-



Goiás	4.428.767,36	4.428.767,36	-	492.085,26	4.920.852,62
Maranhao	-	-	-	-	-
Mato Grosso do Sul	1.529.194,82	1.529.194,82	-	169.910,54	1.699.105,36
Mato Grosso	-	-	-	-	-
Minas Gerais	10.289.858,90	10.289.858,90	-	1.143.317,66	11.433.176,55
Para	-	-	-	-	-
Paraíba	-	-	-	-	-
Parana	-	-	-	-	-
Pernambuco	3.142.966,96	3.142.966,96	-	349.218,55	3.492.185,51
Piaui	-	-	-	-	-
Rio de Janeiro	-	-	-	-	-
Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-
Rio Grande do Sul	-	-	-	-	-
Rondonia	462.011,75	462.011,75	-	51.334,64	513.346,39
Roraima	-	-	-	-	-
Santa Catarina	-	-	-	-	-
Sao Paulo	7.700.000,00	7.700.000,00	-	855.555,56	8.555.555,56
Sergipe	-	-	-	-	-
Tocantins	-	-	-	-	-
Aparecida de Goiania	-	-	-	-	-
Belem	-	-	-	-	-
Belford Roxo	-	-	-	-	-
Belo Horizonte	723.237,26	723.237,26	-	38.065,12	761.302,38
Camacari	-	-	-	-	-
Campina Grande	300.983,92	300.983,92	-	15.841,26	316.825,17
Campinas	-	-	-	-	-
Campo Grande	235.146,35	235.146,35	-	12.376,12	247.522,47
Caucaia	-	-	-	-	-
Contagem	345.322,00	345.322,00	-	18.174,84	363.496,84
Cuiaba	-	-	-	-	-
Curitiba	-	-	-	-	-
Diadema	320.369,92	320.369,92	-	16.861,57	337.231,50
Feira de Santana	-	-	-	-	-
Fortaleza	-	-	-	-	-
Goiania	-	-	-	-	-
Guarulhos	605.976,66	605.976,66	-	31.893,51	637.870,17
Imperatriz	-	-	-	-	-
Itaboraí	-	-	-	-	-
Jaboatao dos Guararapes	551.997,72	551.997,72	-	29.052,51	581.050,24
Joao Pessoa	-	-	-	-	-
Joinville	-	-	-	-	-
Londrina	-	-	-	-	-
Maceio	-	-	-	-	-
Manaus	-	-	-	-	-
Maracanau	-	-	-	-	-
Maringa	-	-	-	-	-
Maua	441.795,87	441.795,87	-	23.252,41	465.048,28
Natal	-	-	-	-	-
Novo Hamburgo	-	-	-	-	-
Osasco	-	-	-	-	-
Palmas	-	-	-	-	-
Piracicaba	-	-	-	-	-
Ponta Grossa	437.626,17	437.626,17	-	23.032,96	460.659,13
Porto Alegre	457.263,28	457.263,28	-	24.066,49	481.329,77
Porto Velho	-	-	-	-	-
Recife	440.593,70	440.593,70	-	23.189,14	463.782,84
Rio de Janeiro	657.609,94	657.609,94	-	34.611,05	692.220,99
Salvador	552.915,00	552.915,00	-	29.100,79	582.015,79
Santo Andre	540.367,65	540.367,65	-	28.440,40	568.808,06
Santos	-	-	-	-	-
Sao Bernardo do Campo	368.740,03	368.740,03	-	19.407,37	388.147,40
Sao Carlos	200.285,59	200.285,59	-	10.541,35	210.826,93
Sao Joao de Meriti	-	-	-	-	-
Sao Paulo	2.818.473,34	2.818.473,34	-	148.340,70	2.966.814,04
Serra	353.745,37	353.745,37	-	18.618,18	372.363,55
Uberaba	-	-	-	-	-
Vila Velha	-	-	-	-	-
Vitoria da Conquista	50.519,73	50.519,73	-	2.658,93	53.178,66
Vitoria	194.847,61	194.847,61	-	10.255,14	205.102,75
VALORES TOTAIS	50.888.912,01	50.888.912,01	-	2.678.363,79	53.567.275,80

ANEXO II DA PORTARIA SPPE Nº 63, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016.

CONVENENTES	FAT			CONTRAPARTIDA	TOTAL GERAL (FAT+CONT.)
	RECURSOS DA AÇÃO 20YY				
	TOTAL	CUSTEIO	INVESTIMENTO		
Bahia	1.000.000,00	1.000.000,00	-	111.111,11	1.111.111,11
Ceará	1.000.000,00	1.000.000,00	-	111.111,11	1.111.111,11
Distrito Federal	1.000.000,00	1.000.000,00	-	111.111,11	1.111.111,11
Rio Grande do Sul	1.000.000,00	1.000.000,00	-	111.111,11	1.111.111,11
VALORES TOTAIS	4.000.000,00	4.000.000,00	-	444.444,44	4.444.444,44

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de novembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46210.001290/2012-86
Entidade	Sindicato das Empresas de Eventos e Afins do Estado de Mato Grosso-SINDIEVENTOS-MT
CNPJ	14.805.358/0001-04
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso

Categoria	Econômica das empresas organizadoras de eventos; promotoras de feiras e eventos; montadoras de estandes para feiras e eventos; locadoras de equipamentos de som e iluminação para eventos; catering; decoração para eventos; espaços para eventos; recepcionistas, manobristas e demais mão de obra para eventos; traslados e cerimoniais.
-----------	--

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	47998.000169/2011-17
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul
CNPJ	59.032.132/0001-26
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Vargem Grande do Sul.
Categoria	Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 406/2016/GAB/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.007899/2016-68, nos termos do art. 18, III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical, Processo 46216.002023/2012-76 e CNPJ: 22.819.874/0001-08, para representar a categoria dos Trabalhadores técnicos, administrativos e dos professores de 1º e 2º Grau da Universidade Federal de Rondônia, conforme artigo 25, II da Portaria 326/2013. E, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da representação do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, a Categoria dos Trabalhadores técnicos, administrativos e dos professores de 1º e 2º Grau da Universidade Federal de Rondônia, nos termos do art. 30 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 407/2016/GAB/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as impugnações a seguir: 46000.002973/2016-50;



46000.003122/2016-24; 46456.000078/2016-42 ;46312.001429/2016-77; 46312.001428/2016-22, nos termos do art. 18, III, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro Sindical, processo 46312.005074/2012-61 e CNPJ 16.586.375/0001-15, para representar a categoria de Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas, produtos químicos industriais, matéria prima para inseticidas, fertilizantes abrasivos álcalis, petroquímicas, lápis , caneta e material, de escritório defensivos animais, refinados de óleo minerais, produtos de limpeza tinta e vernizes, produtos farmacêuticos, águas sanitárias preparação de óleos vegetais e animais, perfumaria e artigos de tocador, resinas, sabão, velas, fabricação de álcool, explosivos, fósforo, adubos, corretivos agrícolas, defensivos agrícola, destilação e refinaria de petróleo, material plástico, produção de laminados plásticos, fabricação de embalagens plásticas, peças, componentes, utensílios domésticos, brinquedos, e decorações plásticas, plásticos descartáveis e flexível, reciclagem de material plásticos no município de Três Lagoas/MS, conforme artigo 25, II da Portaria 326/2013.

Em 1º de dezembro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11/03/2013, e na Nota Técnica 409/2016/GAB/SRT/MTb, resolve RETIFICAR a Nota técnica do SINDEGEL/RS- Sindicato dos trab refrig, tec em calef, lav e ar cond e consult tec vendas de peças de refrig e calef do est do Rio Grande do Sul., CNPJ 15.635.336/0001-06, Processo 46218.007646/2012-15, publicado no DOU de 29/11/2016, p. 44, Seção I, n.º 228, para onde se lê: "(...)Para representar a Categoria dos Trabalhadores em Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores", leia-se: Para representar a categoria de refrigeristas, técnicos em calefação, lavadoras e ar condicionado, consultores técnicos em vendas de peças de refrigeração e calefação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11/03/2013, e na Nota Técnica 410/2016/GAB/SRT/MTb, resolve RETIFICAR a Nota técnica do SINTRACOMVC - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Vitória da Conquista - Bahia, CNPJ 05.899.306/0001-45, Processo 46782.000503/2015-11, publicado no DOU de 01/12/2016, p. 183, Seção I, n.º 230, para onde se lê: "(...)CNPJ 33.908.575/0001-66, Processo 46782.000053/2015-11", leia-se: "CNPJ 05.899.306/0001-45, Processo 46782.000503/2015-11".

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 268, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

A Superintendente Regional do Trabalho no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial n.º 153 de 12/02/2009, publicada no DOU de 13/02/2009; Considerando a previsão de mudança da sede desta Superintendência, entre o período de 05 a 16/11/2016; Considerando o grande volume de processo tramitando na Seção de Multas e Recursos ; Considerando a necessidade de organização dos processos na referida Seção e a impossibilidade de atendimento ao público de forma concomitante, resolve:

Artigo 1º - Suspender os prazos e o atendimento ao público na Seção de Multas e Recursos, durante o período de 01 a 31/12/2016;

Artigo 2º - Salvo disposição expressa em sentido contrário, após o período definido, os prazos processuais retomarão, automaticamente, a sua contagem.

GERTA ANGÉLICA SCHULTZ CÔRTEZ FAHEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de dezembro de 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta no Processo 46287.000446/2016-41, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada no DOU do dia 30 de maio de 2006, resolve:

Homologar o Plano de Cargos e Salários da Empresa WILSO CEREIAS LTDA EPP, estabelecida na estrada Panorama/Iritimirim, s/nº, interior de Rio Bananal/Es, CEP: 29920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.024.536/0001-96, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALCIMAR DAS CANDEIAS DA SILVA

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 186, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Institui e regulamenta a inscrição de interessados em participar das feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur.

O Presidente da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 4º, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 22 de janeiro de 2016, e do art. 53 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MTur nº 117, de 06 de abril de 2016, considerando a Portaria da Embratur nº 174, de 27 de outubro de 2016 e a Portaria nº 183, de 28 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir e regulamentar a inscrição de interessados em participar das feiras que compõem a Agenda de Promoção Comercial da Embratur.

Art. 2º Aprovar o Regulamento de Inscrição para Participação em Feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur e seus anexos.

Parágrafo único. O Regulamento estará disponível para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.embratur.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS LUMMERTZ

ANEXO I

REGULAMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DA AGENDA DE PROMOÇÃO COMERCIAL DA EMBRATUR

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer formas de inscrição para os interessados em participar das feiras que compõem a Agenda de Promoção Comercial da Embratur.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 2º A Embratur lançará chamamento público para que os interessados em participar das feiras que compõem a Agenda de Promoção Comercial da Embratur tomem conhecimento dos prazos de pré-inscrição, do valor da inscrição e das regras específicas de cada feira.

DAS PRÉ-INSCRIÇÕES

Art. 3º As regras sobre a pré-inscrição de interessados em participar das feiras que compõem a Agenda de Promoção Comercial da Autarquia encontram-se na Portaria da Embratur nº 174, de 27 de outubro de 2016, que institui e regulamenta o Sistema de Controle de Inscrições em Eventos (SCIE).

Parágrafo único. Apenas as pessoas com capacidade para exercer direitos e assumir obrigações em nome do interessado poderão realizar o ato de pré-inscrição.

DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º Os interessados em participar das feiras que compõem a Agenda de Promoção Comercial da Embratur deverão acessar o SCIE e pleitear uma forma de participação dentre as disponibilizadas pela Autarquia.

Art. 5º A Embratur poderá disponibilizar as seguintes formas de participação:

I - Participação em espaço de trabalho simples (Tipo 1): participação em posto de trabalho unitário no estande do Brasil/Embratur; e

II - Participação em espaço de trabalho estendido (Tipo 2): participação em área diferenciada no estande do Brasil/Embratur, podendo conter mais de um posto de trabalho.

§ 1º É vedado ao interessado a seleção de mais de uma forma de participação para uma mesma feira.

§ 2º Os interessados inscritos na forma de participação Tipo 2, caso possuam o interesse em convidar terceiros para estarem em seu espaço de trabalho estendido, serão responsáveis pela seleção e pelos atos cometidos por seus convidados.

§ 3º A Embratur pode vedar a participação de convidados dos inscritos na forma de participação em espaço de trabalho estendido, caso sejam constatados fatos relacionados ao convidado que desabonem ou coloquem em risco a imagem da Autarquia e do Brasil.

DO VALOR DA INSCRIÇÃO

Art. 6º A Embratur definirá, para cada feira e para cada forma de participação, o valor a ser cobrado pela inscrição do interessado.

Parágrafo único. As regras sobre o pagamento da inscrição encontram-se na Portaria da Embratur nº 174, de 27 de outubro de 2016.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Embratur.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 682, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Considerando os argumentos constantes no Memorando nº 02/2016/GT -436/ RODOVIAS RS, do Coordenador do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 436, publicada no DOU de 05/09/2016, que tem por objeto analisar e apresentar conclusões sobre o pleito do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para entrega do relatório final a ser apresentado pelo Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria nº 436/2016, a contar do prazo final estabelecido pela Portaria nº 642, de 07 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FORTES MELRO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 171, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.500225/2016-71, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade PRECISÃO AEROAGRÍCOLA LTDA. - EPP, CNPJ nº 04.207.770/0001-60, com sede social na cidade de Catalão (GO).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

PORTARIAS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1.751/SIA, de 6 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 3.077 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Curitiba (SDAQ), localizado em Correntina/BA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511374/2016-77. Fica revogada a Portaria nº 1416, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012, Seção 1, página 2.

Nº 3.078 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Douradinho (SD-BU), localizado em Nova Andradina/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511375/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 2303, de 29 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2011, Seção 1, página 4.

Nº 3.079 - Excluir o heliponto privado RPB (SDBX), localizado em Brasília/DF, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511376/2016-66. Fica revogada a Portaria nº 1469, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, páginas 17-18.

Nº 3.080 - Excluir o heliponto privado Deputado Adib Chammas (SDDA), localizado em Santo André/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511377/2016-19. Fica revogada a Portaria nº 66, de 10 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 3.081 - Excluir o heliponto privado Hospital Geral de Palmares (SDDL), localizado em Palmares/PE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511378/2016-55. Fica revogada a Portaria nº 1066, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2012, Seção 1, página 26.

Nº 3.082 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Scheffer (SDDS), localizado em Lábrea/AM, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511379/2016-08. Fica revogada a Portaria nº 257, de 7 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 3.083 - Excluir o heliponto privado Centro Empresarial Vari (SDEV), localizado em São Paulo/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511380/2016-24. Fica revogada a Portaria nº 576, de 5 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.084 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Providência (SDFA), localizado em Rodolândia/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511382/2016-13. Fica revogada a Portaria nº 1380, de 10 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, Seção 1, página 12.

Nº 3.085 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Cristal (SDGT), localizado em Campos Novos Paulista/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511383/2016-68. Fica revogada a Portaria nº 2921, de 6 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.086 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Agrovás (SDKX), localizado em São Félix do Araguaia/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511384/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1703, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 17.

Nº 3.087 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Sonho Dourado (SDLR), localizado em Valentim Gentil/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511385/2016-57. Fica revogada a Portaria nº 533, de 1º de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.088 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Campo Real (SDLW), localizado em Campo Novo do Parecis/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511386/2016-00. Fica revogada a Portaria nº 1681, de 2 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.089 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Maristela (SDMA), localizado em Tremembé/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511387/2016-46. Fica revogada a Portaria nº 2594, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.090 - Excluir o aeródromo privado Sítio Flyer (SDNB), localizado em Palmas/TO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511388/2016-91. Fica revogada a Portaria nº 866, de 2 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.091 - Excluir o aeródromo privado Fazenda São Francisco do Itaquêrê (SDNL), localizado em Nova Europa/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511389/2016-35. Fica revogada a Portaria nº 1017, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 8.

Nº 3.092 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Alto do Piquiri (SDNZ), localizado em Sonora/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511390/2016-60. Fica revogada a Portaria nº 1132, de 15 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril 2014, Seção 1, página 2.

Nº 3.093 - Excluir o heliponto privado Black Panther (SDOO), localizado em Blumenau/SC, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511391/2016-12. Fica revogada a Portaria nº 1798, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, página 32.

Nº 3.094 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Cresciuma (SDPJ), localizado em Leme/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511393/2016-01. Fica revogada a Portaria nº 973, de 16 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2013, Seção 1, páginas 2-3.

Nº 3.095 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Tangará (SDQN), localizado em Nioaque/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511394/2016-48. Fica revogada a Portaria nº 1871, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, Seção 1, página 14.

Nº 3.096 - Excluir o heliponto privado Faria Lima (SDRL), localizado em São Paulo/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511395/2016-92. Fica revogada a Portaria nº 1950, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2012, Seção 1, página 14.

Nº 3.097 - Excluir o aeródromo privado Fazenda São Paulo (SDRY), localizado em Amambai/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511396/2016-37. Fica revogada a Portaria nº 1960, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2012, Seção 1, página 15.

Nº 3.098 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Marabá (SDRZ), localizado em Porto Murtinho/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511397/2016-81. Fica revogada a Portaria nº 1954, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2012, Seção 1, página 14.

Nº 3.099 - Excluir o aeródromo privado Ilha das Flores (SDSW), localizado em Alta Floresta d'Oeste/RO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511398/2016-26. Fica revogada a Portaria nº 1412, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012, Seção 1, página 2.

Nº 3.100 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Horizonte (SDSY), localizado em Sonora/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511399/2016-71. Fica revogada a Portaria nº 304, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 9.

Nº 3.101 - Excluir o heliponto privado Natural Drinks Jarinu (SDTL), localizado em Jarinu/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511400/2016-67. Fica revogada a Portaria nº 62, de 10 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 3.102 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Bandeirantes (SDTR), localizado em Porto Murtinho/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511401/2016-10. Fica revogada a Portaria nº 1951, de 27 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2012, Seção 1, página 14.

Nº 3.103 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Júlia (SDTZ), localizado em Corumbá/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511402/2016-56. Fica revogada a Portaria nº 2251, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2011, Seção 1, página 8.

Nº 3.104 - Excluir o heliponto privado Uniban (SDUM), localizado em São Paulo/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511403/2016-09. Fica revogada a Portaria nº 2550, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1º de outubro de 2013, Seção 1, página 21.

Nº 3.105 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Baía das Conchas (SDVQ), localizado em Porto Murtinho/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511404/2016-45. Fica revogada a Portaria nº 1842, de 17 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2013, Seção 1, página 10-11.

Nº 3.106 - Excluir o aeródromo privado Estância Santa Maria (SDXC), localizado em Jacareacanga/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511405/2016-90. Fica revogada a Portaria nº 1413/SIA, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2012, Seção 1, página 2.

Nº 3.107 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Cajueiro (SDXI), localizado em Rondon do Pará/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511406/2016-34. Fica revogada a Portaria nº 2673, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, página 4.

Nº 3.108 - Excluir o heliponto privado Mar Girius (SDXS), localizado em São Paulo/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511407/2016-89. Fica revogada a Portaria nº 482, de 16 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, Seção 1, página 11.

Nº 3.109 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Boa Vista (SDXT), localizado em Rio Negro/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511408/2016-23. Fica revogada a Portaria nº 2374, de 7 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.110 - Excluir o aeródromo privado Maria Magalhães (SDXU), localizado em Porto União/SC, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511409/2016-78. Fica revogada a Portaria nº 1167, de 12 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2012, Seção 1, página 14.

Nº 3.111 - Excluir o heliponto privado Condomínio Aldebaran Ville (SDYQ), localizado em Teresina/PI, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511410/2016-01. Fica revogada a Portaria nº 539, de 23 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2012, Seção 1, página 7.

Nº 3.112 - Excluir o aeródromo privado São José (SDZL), localizado em Campo Verde/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511411/2016-47. Fica revogada a Portaria nº 2712, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, página 31.

Nº 3.113 - Excluir o aeródromo privado ROSO PAR (SIAP), localizado em Aceguá/RS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511412/2016-91. Fica revogada a Portaria nº 2488, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 4.

Nº 3.114 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Bom Retiro (SIAR), localizado em Ibirarema/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511413/2016-36. Fica revogada a Portaria nº 727, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 3.115 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Arco Íris (SIBA), localizado em Alto Garças/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511414/2016-81. Fica revogada a Portaria nº 320, de 7 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 1.

Nº 3.116 - Excluir o aeródromo privado Vila de Tocos (SIBC), localizado em Campos dos Goytacazes/RJ, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511415/2016-25. Fica revogada a Portaria nº 3319, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 1.

Nº 3.117 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Cedro (SIBD), localizado em Marabá/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511416/2016-70. Fica revogada a Portaria nº 502, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, Seção 1, página 5.

Nº 3.118 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Barro Preto (SIBP), localizado em Corumbá/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511417/2016-14. Fica revogada a Portaria nº 1753, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2014, Seção 1, página 5.

Nº 3.119 - Excluir o heliponto privado WT Technology Park (SIBQ), localizado em Barueri/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511418/2016-69. Fica revogada a Portaria nº 776, de 25 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.120 - Excluir o heliponto privado Cantareira (SICR), localizado em Mairiporã/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511419/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1692, de 5 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2010, Seção 1, página 17.

Nº 3.121 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Ipanema (SIDN), localizado em Iperó/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511420/2016-38. Fica revogada a Portaria nº 3333, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 89-90.

Nº 3.122 - Excluir o aeródromo privado Comandante Tonho Dendê (SIDW), localizado em Primavera do Leste/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511421/2016-82. Fica revogada a Portaria nº 1659, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.123 - Excluir o aeródromo privado Nova Descoberta (SIEB), localizado em Itaituba/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511422/2016-27. Fica revogada a Portaria nº 1876, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, Seção 1, página 14.



Nº 3.124 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Anhumas II (SIEC), localizado em Presidente Epitácio/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511423/2016-71. Fica revogada a Portaria nº 2830, de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2013, Seção 1, página 33.

Nº 3.125 - Excluir o aeródromo privado Fazenda São Marcos (SIEN), localizado em General Carneiro/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511424/2016-16. Fica revogada a Portaria nº 659, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.126 - Excluir o aeródromo privado Fazenda San Jose 1 (SIGU), localizado em Ribas do Rio Pardo/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511425/2016-61. Fica revogada a Portaria nº 2760, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, Seção 1, página 13.

Nº 3.127 - Excluir o aeródromo privado Estância Miranda (SIGW), localizado em Caracol/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511426/2016-13. Fica revogada a Portaria nº 2765/SIA, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, Seção 1, página 13.

Nº 3.128 - Excluir o heliponto privado Hotel Ariaú Amazon Towers (SIHA), localizado em Manaus/AM, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511427/2016-50. Fica revogada a Portaria nº 547, de 10 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2014, Seção 1, página 2.

Nº 3.129 - Excluir o heliponto privado Unimed - Poços de Caldas (SIHU), localizado em Poços de Caldas/MG, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511428/2016-02. Fica revogada a Portaria nº 549, de 1º de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.130 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Chalana (SIIZ), localizado em Diamantino/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511429/2016-49. Fica revogada a Portaria nº 1125, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 30.

Nº 3.131 - Excluir o heliponto privado Usiminas-Cubatão (SIJH), localizado em Cubatão/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511430/2016-73. Fica revogada a Portaria nº 2774, de 18 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, Seção 1, página 13.

Nº 3.132 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Julieta (SIJY), localizado em Promissão/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511432/2016-62. Fica revogada a Portaria nº 1872, de 28 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2011, Seção 1, página 25.

Nº 3.133 - Excluir o heliponto privado FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE (SIKY), localizado em Caçapava/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511433/2016-15. Fica revogada a Portaria nº 2494, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 4.

Nº 3.134 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Rio Capim (SILN), localizado em Paragominas/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511434/2016-51. Fica revogada a Portaria nº 224, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5.

Nº 3.135 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Cambará (SILO), localizado em Corumbá/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511435/2016-04. Fica revogada a Portaria nº 2472, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página 4.

Nº 3.136 - Excluir o aeródromo privado Dois Rio (SILV), localizado em Humaitá/AM, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511436/2016-41. Fica revogada a Portaria nº 2541, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1 de outubro 2013, Seção 1, página 1.

Nº 3.137 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Boa Vista (SIMI), localizado em Rio Negro/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511437/2016-95. Fica revogada a Portaria nº 2953, de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2013, Seção 1, página 31.

Nº 3.138 - Excluir o aeródromo privado Nova Conceição Agroindustrial (SINC), localizado em Baião/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511438/2016-30. Fica revogada a Portaria nº 2422, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2011, Seção 1, página 10.

Nº 3.139 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Ouro Verde (SINF), localizado em Corumbá/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511439/2016-84. Fica revogada a Portaria nº 2473/SIA, de 14 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de novembro de 2012, Seção 1, página.

Nº 3.140 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Maria (SINP), localizado em Monções/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511440/2016-17. Fica revogada a Portaria nº 2191, de 28 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2013, Seção 1, página 6.

Nº 3.141 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Cachoeira do Lontra (SINS), localizado em Campo Grande/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511441/2016-53. Fica revogada a Portaria nº 418, de 6 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2012, Seção 1, páginas 8-9.

Nº 3.143 - Excluir o aeródromo privado Ambrósio (SIPY), localizado em Portel/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511443/2016-42. Fica revogada a Portaria nº 2454/SIA, de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 1, página 7.

Nº 3.144 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Morro Alto (SIQG), localizado em Nova Canaã do Norte/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511444/2016-97. Fica revogada a Portaria nº 2020/SIA, de 7 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2013, Seção 1, página 12.

Nº 3.145 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Triângulo (SIQR), localizado em Bonópolis/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511445/2016-31. Fica revogada a Portaria nº 2505/SIA, de 25 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.146 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Maria do Jauru (SIQW), localizado em Porto Esperidião/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511446/2016-86. Fica revogada a Portaria nº 787/SIA, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2013, Seção 1, página 2.

Nº 3.147 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Primavera (SIRA), localizado em Água Clara/MG, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511447/2016-21. Fica revogada a Portaria nº 616/SIA, de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2012, Seção 1, página 11.

Nº 3.148 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Jarinã (SIRC), localizado em Peixoto de Azevedo/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511448/2016-75. Fica revogada a Portaria nº 2011/SIA, de 7 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2013, Seção 1, página 12.

Nº 3.149 - Excluir o heliponto privado Frei Caneca (SIRP), localizado em Recife/PE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511449/2016-10. Fica revogada a Portaria nº 768/SIA, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, página 10.

Nº 3.151 - Excluir o aeródromo privado São Chico (SISG), localizado em Itaituba/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511450/2016-44. Fica revogada a Portaria nº 1118/SIA, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 30.

Nº 3.152 - Excluir o aeródromo privado Monte das Oliveiras (Comandante Sérgio) (SISN), localizado em Cururupu/MA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511451/2016-99. Fica revogada a Portaria nº 1117, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 30.

Nº 3.153 - Excluir o aeródromo privado Nossa Senhora da Conceição (SITA), localizado em Jacareacanga/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511452/2016-33. Fica revogada a Portaria nº 109, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, página 2-3.

Nº 3.154 - Excluir o aeródromo privado Fazenda São Gabriel (SITJ), localizado em Balsas/MA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511453/2016-88. Fica revogada a Portaria nº 196, de 24 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro 2014, Seção 1, página 8.

Nº 3.155 - Excluir o aeródromo privado SESC Serra Azul (SITN), localizado em Rosário Oeste/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511454/2016-22. Fica revogada a Portaria nº 1119, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 30.

Nº 3.156 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Novo Horizonte IV (SITZ), localizado em Biquinhas/MG, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511455/2016-77. Fica revogada a Portaria nº 1575/SIA, de 3 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2012, Seção 1, página 1-2.

Nº 3.157 - Excluir o heliponto privado Fazenda Cachoeira (SIUA), localizado em Água Clara/MG, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511456/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1887, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, Seção 1, página 14-15.

Nº 3.158 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Agronova (SIWF), localizado em Torixoreu/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511457/2016-66. Fica revogada a Portaria nº 2676, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, página 14.

Nº 3.159 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Cristina (SIWX), localizado em Anastácio/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511458/2016-19. Fica revogada a Portaria nº 966, de 16 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2013, Seção 1, página 2-3.

Nº 3.160 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Paiaguas (SIXP), localizado em Diamantino/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511459/2016-55. Fica revogada a Portaria nº 521, de 7 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 10 de março de 2014, Seção 1, página 2.

Nº 3.161 - Excluir o aeródromo privado Chácara Araguaia (SIYI), localizado em Piçarra/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511460/2016-80. Fica revogada a Portaria nº 1028, de 25 maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio 2011, Seção 1, página 10.

Nº 3.162 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Shangri-lá (SIYP), localizado em Bauru/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511461/2016-24. Fica revogada a Portaria nº 219, de 27 de janeiro 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro 2014, Seção 1, página 6.

Nº 3.163 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Yara (SIYX), localizado em Campo Grande/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511462/2016-79. Fica revogada a Portaria nº 2579, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.164 - Excluir o aeródromo privado Parque Manoelito Argol (SIZA), localizado em Entre Rios/BA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511463/2016-13. Fica revogada a Portaria nº 2119, de 1º de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2011, Seção 1, página 27.

Nº 3.165 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Toledo (SIZD), localizado em Sorriso/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511464/2016-68. Fica revogada a Portaria nº 2021, de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2013, Seção 1, página 8.

Nº 3.166 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Clara (SIZM), localizado em Cordeiro/TO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511465/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1017, de 18 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2013, Seção 1, página 8.

Nº 3.167 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Caroiina (SIZR), localizado em Buritis/RO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511466/2016-57. Fica revogada a Portaria nº 929, de 15 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2014, Seção 1, página 5.

Nº 3.168 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Bela Manhã (SJAR), localizado em Santa Clara d'Oeste/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511467/2016-00. Fica revogada a Portaria nº 2585, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.169 - Excluir o heliponto privado Supreme Caxias (SJCJ), localizado em Duque de Caxias/RJ, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511468/2016-46. Fica revogada a Portaria nº 2364, de 7 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.170 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Araçatuba (SJCL), localizado em Anaurilândia/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511469/2016-91. Fica revogada a Portaria nº 2586, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.171 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Chapadinha (SJCS), localizado em São Pedro do Sul/RS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511470/2016-15. Fica revogada a Portaria nº 1383, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.172 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Jumbo (SJDD), localizado em Taquarussu/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511471/2016-60. Fica revogada a Portaria nº 2180, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2014, Seção 1, página 7.

Nº 3.173 - Excluir o heliponto privado Hospital Anchieta (SJDF), localizado em Brasília/DF, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511472/2016-12. Fica revogada a Portaria nº 1459, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, página 17-18.

Nº 3.174 - Excluir o heliponto privado Carreteiro (SJDM), localizado em Rio de Janeiro/RJ, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511473/2016-59. Fica revogada a Portaria nº 183, de 31 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 6.

Nº 3.175 - Excluir o heliponto privado Cidade Empresarial (SIDZ), localizado em Aparecida de Goiânia/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511474/2016-01. Fica revogada a Portaria nº 1665, de 17 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.176 - Excluir o heliponto privado Haras Bella Vista (SJEC), localizado em São Pedro/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511475/2016-48. Fica revogada a Portaria nº 111, de 24 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011, Seção 1, página 5.

Nº 3.177 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Bonanza (SJEJ), localizado em Arame/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511476/2016-92. Fica revogada a Portaria nº 2588, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2014, Seção 1, página 9.

Nº 3.178 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Penedo (SJFG), localizado em Itaituba/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511477/2016-37. Fica revogada a Portaria nº 459, de 13 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 3.179 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Jaburú (SJFJ), localizado em Formoso/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511478/2016-81. Fica revogada a Portaria nº 185, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 89.

Nº 3.180 - Excluir o aeródromo privado Nova Era (SJGF), localizado em Pantano Grande/RS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511479/2016-26. Fica revogada a Portaria nº 1473, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, página 17-18.

Nº 3.181 - Excluir o aeródromo privado Namocoli (SJGJ), localizado em Porto Murtinho/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511480/2016-51. Fica revogada a Portaria nº 284, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 1.

Nº 3.182 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Grupai (SJGP), localizado em Vila Rica/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511481/2016-03. Fica revogada a Portaria nº 1874, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, Seção 1, página 14.

Nº 3.183 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Palmeira (SJHE), localizado em Tapurah/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511482/2016-40. Fica revogada a Portaria nº 1087, de 8 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2014, Seção 1, página 5.

Nº 3.184 - Excluir o aeródromo privado Fazenda ANB (SJHT), localizado em Corguinho/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511483/2016-94. Fica revogada a Portaria nº 1956, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 16.

Nº 3.185 - Excluir o heliponto privado Paiva Air (SJHY), localizado em Mairinque/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511484/2016-39. Fica revogada a Portaria nº 1970, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 16.

Nº 3.186 - Excluir o heliponto privado Indaiá (SJID), localizado em Bertioga/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511485/2016-83. Fica revogada a Portaria nº 2681, de 7 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012, Seção 1, página 4.

Nº 3.187 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Nova Era (SJIF), localizado em Iguatemi/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511486/2016-28. Fica revogada a Portaria nº 2272, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, página 31.

Nº 3.188 - Excluir o aeródromo privado Fazenda São Marcos (SJII), localizado em General Carneiro/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511487/2016-72. Fica revogada a Portaria nº 1871, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010, Seção 1, página 7.

Nº 3.189 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santri (SJII), localizado em Barão de Melgaço/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511488/2016-17. Fica revogada a Portaria nº 2298, de 6 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2013, Seção 1, página 19.

Nº 3.190 - Excluir o heliponto privado Hotel Ariau Amazon Towers II (SJIN), localizado em Iranduba/AM, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511489/2016-61. Fica revogada a Portaria nº 20, de 6 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de janeiro de 2011, Seção 1, página 25.

Nº 3.191 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Beija Flor (SJIU), localizado em Esplanada/BA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511490/2016-96. Fica revogada a Portaria nº 1870, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010, Seção 1, página 7.

Nº 3.192 - Excluir o heliponto privado Hospital Geral de Fortaleza (HGF) (SJJC), localizado em Fortaleza/CE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511491/2016-31. Fica revogada a Portaria nº 538, de 23 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2012, Seção 1, página 7.

Nº 3.193 - Excluir o aeródromo privado Pousada Rio Xingu (SJJH), localizado em Vitória do Xingu/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511492/2016-85. Fica revogada a Portaria nº 375, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 17.

Nº 3.194 - Excluir o aeródromo privado Embraer - Unidade Eugênio de Melo (SJJI), localizado em São José dos Campos/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511493/2016-20. Fica revogada a Portaria nº 3193, de 3 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2013, Seção 1, página 6.

Nº 3.195 - Excluir o aeródromo privado Michels Aviação Agrícola LIDA (SJJM), localizado em Sapezal/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511494/2016-74. Fica revogada a Portaria nº 1966, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 16.

Nº 3.196 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Costa Norte II (SJKC), localizado em Apicás/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511495/2016-19. Fica revogada a Portaria nº 1804, de 19 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2010, Seção 1, página 40.

Nº 3.197 - Excluir o aeródromo privado Presidente José Sarney (SJKE), localizado em Presidente Dutra/MA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511496/2016-63. Fica revogada a Portaria nº 3321, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 89-90.

Nº 3.198 - Excluir o heliponto privado ETE São Miguel Paulista (SJMA), localizado em Guarulhos/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511497/2016-16. Fica revogada a Portaria nº 1162, de 9 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.199 - Excluir o heliponto privado Céu Amazônico (SJMY), localizado em Manaus/AM, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511498/2016-52. Fica revogada a Portaria nº 2024, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, Seção 1, página 11.

Nº 3.200 - Excluir o aeródromo privado Pista Nove de Outubro (SJNO), localizado em Itaituba/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511499/2016-05. Fica revogada a Portaria nº 1823, de 11 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2012, Seção 1, página 21.

Nº 3.201 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Parabúfalos (SJOR), localizado em Macapá/AP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511500/2016-93. Fica revogada a Portaria nº 1271, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.202 - Excluir o aeródromo privado Vista Alegre (SJOT), localizado em Araguaianã/TO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511502/2016-82. Fica revogada a Portaria nº 1128, de 7 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2011, Seção 1, página 3.

Nº 3.203 - Excluir o heliponto privado Planalto Indústria Mecânica (SJPI), localizado em Goiânia/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511503/2016-27. Fica revogada a Portaria nº 563, de 5 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.204 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Monte Belo (SJPS), localizado em Barra do Bugres/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511504/2016-71. Fica revogada a Portaria nº 1009, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 8.

Nº 3.205 - Excluir o aeródromo privado Estância Reboj (SJQP), localizado em Cocalinho/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511505/2016-16. Fica revogada a Portaria nº 656, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.206 - Excluir o aeródromo privado Paredão da Serra (SJQS), localizado em Chapada dos Guimarães/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511506/2016-61. Fica revogada a Portaria nº 1214, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, Seção 1, página 22.

Nº 3.207 - Excluir o aeródromo privado Dona Iracema (SJQZ), localizado em Porto Nacional/TO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511507/2016-13. Fica revogada a Portaria nº 2596, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.208 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Três Marias (SJTE), localizado em Fazenda Três Marias/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511508/2016-50. Fica revogada a Portaria nº 220, de 27 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2014, Seção 1, página 6.

Nº 3.209 - Excluir o aeródromo privado São José (SJTO), localizado em Campo Verde/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511509/2016-02. Fica revogada a Portaria nº 904, de 5 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2011, Seção 1, página 9.

Nº 3.210 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Lagoa do Barro (SJTT), localizado em Novo Planalto/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511510/2016-29. Fica revogada a Portaria nº 609, de 31 de março, publicada no Diário Oficial da União de 1 de abril de 2011, Seção 1, página 3.

Nº 3.211 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Vista Alegre (SJUQ), localizado em Aparecida do Taboado/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511511/2016-73. Fica revogada a Portaria nº 58, de 13 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2011, Seção 1, página 10.

Nº 3.212 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Sagrado Coração de Jesus (SJVB), localizado em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511512/2016-18. Fica revogada a Portaria nº 1461, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, página 17-18.



Nº 3.213 - Excluir o aeródromo privado Ibioporanga da Felicidade (SJVC), localizado em Tanabi/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511514/2016-15. Fica revogada a Portaria nº 2276, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, página 31.

Nº 3.214 - Excluir o aeródromo privado NOVA VIDA (SJVD), localizado em Cacaulândia/RO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511515/2016-51. Fica revogada a Portaria nº 2994, de 15 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2014, Seção 1, página 4.

Nº 3.215 - Excluir o heliponto privado Jacarecica (SJVG), localizado em Maceió/AL, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511517/2016-41. Fica revogada a Portaria nº 381, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 6.

Nº 3.216 - Excluir o aeródromo privado Vale do Paranaíba (SJVS), localizado em Capinópolis/MG, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511518/2016-95. Fica revogada a Portaria nº 1136, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 30.

Nº 3.217 - Excluir o aeródromo privado Pagrisa (SJVX), localizado em Ulianópolis/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511519/2016-30. Fica revogada a Portaria nº 1872, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010, Seção 1, página 7.

Nº 3.218 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Dulcina (SJWN), localizado em Taquarituba/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511520/2016-64. Fica revogada a Portaria nº 1205, de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2011, Seção 1, página 2.

Nº 3.219 - Excluir o heliponto privado Aloísio Ximenes de Farias Júnior (SJXF), localizado em Trairi/CE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511521/2016-17. Fica revogada a Portaria nº 541, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2011, Seção 1, página 13.

Nº 3.220 - Excluir o aeródromo privado Águas Frias (SJXH), localizado em Iraí/RS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511522/2016-53. Fica revogada a Portaria nº 145, de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção 1, página 2.

Nº 3.221 - Excluir o heliponto privado HP Padilha (SJXO), localizado em Mangaratiba/RJ, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511523/2016-06. Fica revogada a Portaria nº 60, de 10 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 3.222 - Excluir o aeródromo privado Fazenda 3M (SJXW), localizado em Nova Alvorada do Sul/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511524/2016-42. Fica revogada a Portaria nº 2327, de 20 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de dezembro de 2010, Seção 1, página 43.

Nº 3.223 - Excluir o heliponto privado Blue Tower (SJXZ), localizado em Campos dos Goytacazes/RJ, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511525/2016-97. Fica revogada a Portaria nº 2367, de 7 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.224 - Excluir o aeródromo privado Rio do Sangue (SJYY), localizado em Brasnorte/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511526/2016-31. Fica revogada a Portaria nº 1867, de 22 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2010, Seção 1, página 7.

Nº 3.225 - Excluir o heliponto privado Umuarama (SJYZ), localizado em Marechal Deodoro/AL, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511527/2016-86. Fica revogada a Portaria nº 872, de 8 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2012, Seção 1, página 12.

Nº 3.226 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Boi Branco (SJOZ), localizado em Corumbá/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511528/2016-21. Fica revogada a Portaria nº 1950, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 15.

Nº 3.227 - Excluir o aeródromo privado Pista Comunidade Bom Jardim (SJZR), localizado em Itaituba/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511529/2016-75. Fica revogada a Portaria nº 1219, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, Seção 1, página 22.

Nº 3.228 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Rebojo (SJZX), localizado em Corumbá/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511530/2016-08. Fica revogada a Portaria nº 1948, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 15.

Nº 3.229 - Excluir o heliponto privado Caponga (SNCM), localizado em Cascavel/CE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511531/2016-44. Fica revogada a Portaria nº 567, de 5 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.230 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Eldorado (SNDD), localizado em Vitória do Mearim/MA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511532/2016-99. Fica revogada a Portaria nº 103, de 17 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de janeiro de 2012, Seção 1, página 4.

Nº 3.231 - Excluir o aeródromo privado Piçarrão (SNEA), localizado em Estrela do Sul/MG, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511533/2016-33. Fica revogada a Portaria nº 1997, de 3 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012, Seção 1, página 4.

Nº 3.232 - Excluir o heliponto privado Colombo III (SNEP), localizado em Santa Albertina/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511534/2016-88. Fica revogada a Portaria nº 1402, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.233 - Excluir o aeródromo privado Tamarana Metais (SNET), localizado em Tamarana/PR, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511535/2016-22. Fica revogada a Portaria nº 798, de 25 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2011, Seção 1, página 4.

Nº 3.234 - Excluir o heliponto privado Fazenda Melado (SNEX), localizado em Sales Oliveira/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511536/2016-77. Fica revogada a Portaria nº 1791, de 20 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, Seção 1, página 32.

Nº 3.235 - Excluir o heliponto privado Compesa (SNFY), localizado em Recife/PE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511537/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1769, de 15 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2011, Seção 1, página 12.

Nº 3.236 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Cauaxi (SNGW), localizado em Paragominas/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511538/2016-66. Fica revogada a Portaria nº 225, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5.

Nº 3.237 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Alvorada (SNHC), localizado em Araguaína/TO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511539/2016-19. Fica revogada a Portaria nº 2245, de 22 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2011, Seção 1, página 8.

Nº 3.238 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santo Antônio (SNIL), localizado em Mirandópolis/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511540/2016-35. Fica revogada a Portaria nº 797, de 25 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2011, Seção 1, página 4.

Nº 3.239 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Mandassaia (SNJE), localizado em Juara/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511541/2016-80. Fica revogada a Portaria nº 1217, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, Seção 1, página 22.

Nº 3.240 - Excluir o heliponto privado Hospital Monte Sinai (SNJX), localizado em Juiz de Fora/MG, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511542/2016-24. Fica revogada a Portaria nº 881, de 2 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.241 - Excluir o heliponto privado Termoaçu (SNJY), localizado em Alto do Rodrigues/RN, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511543/2016-79. Fica revogada a Portaria nº 2183, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2014, Seção 1, página 7.

Nº 3.242 - Excluir o aeródromo privado Agropecuária Céu Aberto LTDA (SNLJ), localizado em Coiniza/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511544/2016-13. Fica revogada a Portaria nº 122, de 24 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2011, Seção 1, página 5.

Nº 3.243 - Excluir o heliponto privado Hospital Metropolitano Sul (Dom Helder Câmara) (SNLM), localizado em Cabo de Santo Agostinho/PE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511545/2016-68. Fica revogada a Portaria nº 2837, de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2013, Seção 1, página 33.

Nº 3.244 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Modelo (SNMW), localizado em Água Clara/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511546/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1649, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2013, Seção 1, página 6.

Nº 3.245 - Excluir o aeródromo privado Rio Capim (SNNC), localizado em Ipixuna do Pará/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511547/2016-57. Fica revogada a Portaria nº 661, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.246 - Excluir o heliponto privado Atlantis (SNOH), localizado em Goiana/PE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511548/2016-00. Fica revogada a Portaria nº 2085, de 22 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2010, Seção 1, página 17.

Nº 3.247 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Rio Mutuca (SNOI), localizado em Juara/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511549/2016-46. Fica revogada a Portaria nº 1273, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1, página 15.

Nº 3.248 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Fé do Guaporé (SNOT), localizado em Comodoro/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511550/2016-71. Fica revogada a Portaria nº 1276, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2013, Seção 1, página 15.

Nº 3.249 - Excluir o aeródromo privado Rancho Paraíso (SNQJ), localizado em Corumbá/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511551/2016-15. Fica revogada a Portaria nº 1020, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 8.

Nº 3.250 - Excluir o heliponto privado HOSPITAL DR. Processo nº 00065.511552/2016-60. Fica revogada a Portaria nº 227, de 27 de janeiro 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2014, Seção 1, página 7.

Nº 3.251 - Excluir o heliponto privado Represa Avaré (SNRB), localizado em Avaré/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511553/2016-12. Fica revogada a Portaria nº 2552, de 30 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1 de outubro de 2013, Seção 1, página 1.

Nº 3.252 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Arataú (SNRR), localizado em Novo Repartimento/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511554/2016-59. Fica revogada a Portaria nº 1963, de 5 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2010, Seção 1, página 16.

Nº 3.253 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Barreiro (SNRW), localizado em Paraúna/TO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511555/2016-01. Fica revogada a Portaria nº 1216, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, Seção 1, página 22.

Nº 3.254 - Excluir o heliponto privado Passargada (SNSD), localizado em Porto Seguro/BA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511556/2016-48. Fica revogada a Portaria nº 1220, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, Seção 1, página 22.

Nº 3.255 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Nova Aurora (SNUV), localizado em Anaurilândia/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511557/2016-92. Fica revogada a Portaria nº 2956, de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2013, Seção 1, página 31.

Nº 3.256 - Excluir o aeródromo privado Pista Branca de Neve (SNVE), localizado em Italtuba/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511558/2016-37. Fica revogada a Portaria nº 790, de 25 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2013, Seção 1, página 2.

Nº 3.257 - Excluir o heliponto privado SINHOZINHO MACEDO (SNVG), localizado em Teresina/PI, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511559/2016-81. Fica revogada a Portaria nº 632, de 4 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2012, Seção 1, página 11.

Nº 3.258 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Salto Grande (SNVJ), localizado em Jauru/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511560/2016-14. Fica revogada a Portaria nº 1381, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.259 - Excluir o aeródromo privado Guaxuma (SNWA), localizado em Coruripe/AL, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511561/2016-51. Fica revogada a Portaria nº 2633, de 9 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2013, Seção 1, página 11.

Nº 3.260 - Excluir o aeródromo privado Fazenda São Sebastião (SNWB), localizado em Bonito/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511562/2016-03. Fica revogada a Portaria nº 695, de 25 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2014, Seção 1, página 8.

Nº 3.261 - Excluir o aeródromo privado Laginha (SNWP), localizado em Murici/AL, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511563/2016-40. Fica revogada a Portaria nº 2592, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.262 - Excluir o aeródromo privado Uruba (SNWZ), localizado em Atalaia/AL, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511564/2016-94. Fica revogada a Portaria nº 2041, de 25 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, Seção 1, páginas 1 e 2.

Nº 3.263 - Excluir o heliponto privado Garça Branca (SNXZ), localizado em Embu/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511565/2016-39. Fica revogada a Portaria nº 543, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2011, Seção 1, página 13.

Nº 3.264 - Excluir o aeródromo privado Fazenda São João (SNYL), localizado em Água Clara/MG, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511566/2016-83. Fica revogada a Portaria nº 1497, de 25 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2012, Seção 1, página 5.

Nº 3.265 - Excluir o heliponto privado Hospital Metropolitano Oeste - Peiôpidas Silveira (SNYN), localizado em Recife/PE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511567/2016-28. Fica revogada a Portaria nº 2999, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.266 - Excluir o heliponto privado Fagulha (SNZN), localizado em Fortaleza/CE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511568/2016-72. Fica revogada a Portaria nº 2270, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, página 31.

Nº 3.267 - Excluir o heliponto privado Mineração Serra da Borda (SSBZ), localizado em Pontes e Lacerda/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511569/2016-17. Fica revogada a Portaria nº 1764, de 10 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2013, Seção 1, página 11.

Nº 3.268 - Excluir o heliponto privado KUEHLMAYER (SSCC), localizado em São Gonçalo do Amarant/CE, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511570/2016-41. Fica revogada a Portaria nº 310, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 9.

Nº 3.269 - Excluir o aeródromo privado Capivari (SSCV), localizado em Capivari do Sul/RS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511571/2016-96. Fica revogada a Portaria nº 1222, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, Seção 1, página 22.

Nº 3.270 - Excluir o aeródromo privado Grupo IOWA (SSEG), localizado em São Desidério/BA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511573/2016-85. Fica revogada a Portaria nº 504, de 20 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de março de 2012, Seção 1, página 5.

Nº 3.271 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Mimoso (SSEO), localizado em Chapadão do Sul/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511574/2016-20. Fica revogada a Portaria nº 227, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5.

Nº 3.272 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Cerradão (SSFC), localizado em Aparecida do Rio Doce/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511575/2016-74. Fica revogada a Portaria nº 148, de 24 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2012, Seção 1, página 2.

Nº 3.273 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Helena (SSHF), localizado em Pindamonhangaba/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511576/2016-19. Fica revogada a Portaria nº 283, de 31 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2014, Seção 1, página 1.

Nº 3.274 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Fé (SSHO), localizado em Campo Alegre de Goiás/MG, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511577/2016-63. Fica revogada a Portaria nº 2383, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2011, Seção 1, página 4.

Nº 3.275 - Excluir o heliponto privado Itaipú (SSHY), localizado em Foz do Iguaçu/PR, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511578/2016-16. Fica revogada a Portaria nº 119, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 2-3.

Nº 3.276 - Excluir o aeródromo privado Ipe (SSIA), localizado em Baixa Grande do Ribeiro/PI, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511579/2016-52. Fica revogada a Portaria nº 2365, de 7 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.277 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Fortaleza (SSIH), localizado em Paranapanema/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511580/2016-87. Fica revogada a Portaria nº 871, de 2 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.279 - Excluir o aeródromo privado Porto Bonito (SSKF), localizado em Itaquiraí/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511582/2016-76. Fica revogada a Portaria nº 1760, de 30 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2014, Seção 1, página 6.

Nº 3.280 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Morrinho (SSMI), localizado em Bela Vista/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511583/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1504, de 5 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2011, Seção 1, página 21.

Nº 3.281 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Correntão (SSNC), localizado em Aporé/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511584/2016-65. Fica revogada a Portaria nº 17, de 3 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2012, Seção 1, página 4.

Nº 3.282 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Cachoeirinha (SIOK), localizado em Perdize/MG, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511585/2016-18. Fica revogada a Portaria nº 2998, de 6 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2015, Seção 1, página 3.

Nº 3.283 - Excluir o aeródromo privado Chico Ledur (SSOR), localizado em Alegrete/RS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511586/2016-54. Fica revogada a Portaria nº 401, de 1 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de março de 2011, Seção 1, página 6.

Nº 3.284 - Excluir o heliponto privado Edifício Santander (SSQG), localizado em São Paulo/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511587/2016-07. Fica revogada a Portaria nº 386, de 7 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 9.

Nº 3.285 - Excluir o heliponto privado Gompany (SSQJ), localizado em São Paulo/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511588/2016-43. Fica revogada a Portaria nº 722, de 17 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 3.286 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Ana (SSRL), localizado em Corumblara/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511589/2016-98. Fica revogada a Portaria nº 2758, de 21 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.287 - Excluir o aeródromo privado Serra Negra (SSRR), localizado em Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511590/2016-12. Fica revogada a Portaria nº 1866, de 19 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2012, Seção 1, página 14.

Nº 3.288 - Excluir o heliponto privado Ilha dos Coqueiros (SSSL), localizado em Angra dos Reis/RJ, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511591/2016-67. Fica revogada a Portaria nº 1291, de 28 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, Seção 1, página 19.

Nº 3.289 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Milome (SSTM), localizado em Bituruna/PR, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511593/2016-56. Fica revogada a Portaria nº 57, de 10 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 3.290 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Toledo 1 (SSTU), localizado em Sorriso/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511594/2016-09. Fica revogada a Portaria nº 188, de 23 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013, Seção 1, página 89.

Nº 3.291 - Excluir o aeródromo privado Triângulo (SSTZ), localizado em Tangará da Serra/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511595/2016-45. Fica revogada a Portaria nº 2711, de 13 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2012, Seção 1, página 31.

Nº 3.292 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Bom Jesus (SSUK), localizado em Lambari d'Oeste/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511596/2016-90. Fica revogada a Portaria nº 1653, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1 de outubro 2013, Seção 1, página 6.

Nº 3.293 - Excluir o aeródromo privado Rancho Donana (SSVF), localizado em Cerqueira César/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511597/2016-34. Fica revogada a Portaria nº 382, de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 17.

Nº 3.294 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Elza (SSYB), localizado em Costa Rica/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511598/2016-89. Fica revogada a Portaria nº 1132, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 30.

Nº 3.295 - Excluir o aeródromo privado Tomé-Açu (SSYI), localizado em Tomé-Açu/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511600/2016-10. Fica revogada a Portaria nº 45, de 6 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2012, Seção 1, página 6.

Nº 3.296 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Tuju Puitan (SSYL), localizado em Iguatemi/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511601/2016-64. Fica revogada a Portaria nº 308, de 14 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 9.

Nº 3.297 - Excluir o heliponto privado José Antonio Andreetta (SSYU), localizado em Passo Fundo/RS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511602/2016-17. Fica revogada a Portaria nº 1121, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 30.

Nº 3.298 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Alvorada I (SWAI), localizado em São José do Xingu/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511604/2016-06. Fica revogada a Portaria nº 2993, de 19 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.299 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Paraíso (SWBM), localizado em Alfenas/RR, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511605/2016-42. Fica revogada a Portaria nº 1085, de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013, Seção 1, página 12.

Nº 3.300 - Excluir o aeródromo privado JMF Campo Formoso (SWCG), localizado em Campo Formoso/BA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511606/2016-97. Fica revogada a Portaria nº 2379, de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013, Seção 1, página 27.

Nº 3.301 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Copacabana (SWCK), localizado em Campo Alegre de Goiás/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511607/2016-31. Fica revogada a Portaria nº 674, de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2013, Seção 1, página 9.

Nº 3.302 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Saudade (SWCN), localizado em Cocalinho/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511608/2016-86. Fica revogada a Portaria nº 338, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 40.



Nº 3.303 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Eldorado (SWDB), localizado em Vitória do Mearim/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511609/2016-21. Fica revogada a Portaria nº 876, de 8 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2012, Seção 1, página 12.

Nº 3.304 - Excluir o aeródromo privado Fazenda São Luiz do Oeste (SWDD), localizado em São Gabriel do Oeste/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511610/2016-55. Fica revogada a Portaria nº 107, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, páginas 2-3.

Nº 3.305 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Duas Âncoras - Seção JAÓ (SWDJ), localizado em Barra do Garças/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511611/2016-08. Fica revogada a Portaria nº 12, de 5 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2011, Seção 1, página 20.

Nº 3.306 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Euilália (SWEL), localizado em Poconé/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511612/2016-44. Fica revogada a Portaria nº 3332, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 89-90.

Nº 3.307 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Toca da Onça (SWFF), localizado em Jussara/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511613/2016-99. Fica revogada a Portaria nº 219, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2013, Seção 1, página 5.

Nº 3.308 - Excluir o heliponto privado Fazenda Planalto (SWFP), localizado em Anastácio/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511614/2016-33. Fica revogada a Portaria nº 545, de 1 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.309 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Jangada (SWFW), localizado em Campo Verde/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511615/2016-88. Fica revogada a Portaria nº 760, de 28 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, Seção 1, página 10.

Nº 3.310 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Água Fria (SWGU), localizado em Xinguara/TO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511616/2016-22. Fica revogada a Portaria nº 1236, de 4 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2013, Seção 1, página 29.

Nº 3.311 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Cangaia (SWGZ), localizado em Tailândia/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511617/2016-77. Fica revogada a Portaria nº 107, de 16 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2014, Seção 1, página 59.

Nº 3.312 - Excluir o heliponto privado Hyundai Piracicaba (SWHB), localizado em Piracicaba/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511618/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1163, de 9 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.313 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Bela Vist (SWHJ), localizado em Amambai/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511619/2016-66. Fica revogada a Portaria nº 948, de 15 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.314 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Marabá (SWHL), localizado em Porto Murtinho/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511620/2016-91. Fica revogada a Portaria nº 98, de 15 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2013, Seção 1, página 2-3.

Nº 3.315 - Excluir o aeródromo privado Fazenda São Marcelo (SWJF), localizado em Jurueña/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511621/2016-35. Fica revogada a Portaria nº 2584, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2014, Seção 1, página 9.

Nº 3.316 - Excluir o aeródromo privado Fazenda São Paulo (SWJK), localizado em Amambai/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511623/2016-24. Fica revogada a Portaria nº 699, de 25 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2014, Seção 1, página 8.

Nº 3.317 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Morro Vermelho (SWJZ), localizado em Jaú/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511624/2016-79. Fica revogada a Portaria nº 419, de 6 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2012, Seção 1, página 8-9.

Nº 3.318 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Água Limpa (SWKG), localizado em Rio Branco/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511625/2016-13. Fica revogada a Portaria nº 1274, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.319 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Floresta (SWKH), localizado em Santo Antônio da Barra/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511626/2016-68. Fica revogada a Portaria nº 1532, de 31 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 3.320 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Mutum (SWKJ), localizado em Anaurilândia/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511627/2016-11. Fica revogada a Portaria nº 1225, de 19 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2012, Seção 1, página 23.

Nº 3.321 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Beira Rio (SWKV), localizado em Nova Canaã do Norte/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511628/2016-57. Fica revogada a Portaria nº 1472, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, página 17-18.

Nº 3.322 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Retiro da Cachoeira (SWKY), localizado em Campo Grande/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511629/2016-00. Fica revogada a Portaria nº 2579, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 4.

Nº 3.323 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Lambari (SWLL), localizado em Coxim/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511630/2016-26. Fica revogada a Portaria nº 2918, de 6 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.324 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Caraiibas (SWMG), localizado em Monte Alegre de Goiás/GO, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511631/2016-71. Fica revogada a Portaria nº 1270, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.325 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Centro da Mata (SWMT), localizado em Nova Ubiratã/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511632/2016-15. Fica revogada a Portaria nº 1124, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, Seção 1, página 30.

Nº 3.326 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Independência (SWNX), localizado em Santo Antonio do Leste/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511633/2016-60. Fica revogada a Portaria nº 657, de 11 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.327 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Salto Bello II (SWOM), localizado em Novo São Joaquim/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511634/2016-12. Fica revogada a Portaria nº 1010, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 8.

Nº 3.328 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Vista Verde (SWOQ), localizado em Palmeira do Piauí/PI, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511635/2016-59. Fica revogada a Portaria nº 807, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de abril de 2014, Seção 1, página 6.

Nº 3.330 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Vargem Bonita de Cima (SWPN), localizado em João Pinheiro/MG, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511637/2016-48. Fica revogada a Portaria nº 58, de 10 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2012, Seção 1, página 1.

Nº 3.331 - Excluir o aeródromo privado Porecatu (SWPU), localizado em Porecatu/PR, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511638/2016-92. Fica revogada a Portaria nº 1091, de 30 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 2 de maio de 2013, Seção 1, página 12.

Nº 3.332 - Excluir o aeródromo privado Pouso da Garça (SWPW), localizado em Barão de Melgaço/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511639/2016-37. Fica revogada a Portaria nº 340, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 40.

Nº 3.333 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Bandeira (SWQM), localizado em Tupã/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511640/2016-61. Fica revogada a Portaria nº 531, de 1 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.334 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Sumaré (SWRM), localizado em Ribas do Rio Pardo/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511641/2016-14. Fica revogada a Portaria nº 1647, de 28 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 1 de julho de 2013, Seção 1, página 6.

Nº 3.335 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Serra Azul (SWRR), localizado em Baixa Grande/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511642/2016-51. Fica revogada a Portaria nº 2954, de 12 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 2013, Seção 1, página 31.

Nº 3.336 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Carmem (SWSK), localizado em Nova Ubiratã/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511643/2016-03. Fica revogada a Portaria nº 676, de 14 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2013, Seção 1, página 9.

Nº 3.337 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Maria (SWSM), localizado em Monções/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511644/2016-40. Fica revogada a Portaria nº 2413, de 27 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2010, Seção 1, página 26.

Nº 3.338 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Juliana (SWSU), localizado em Ribeirãoascalheira/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511645/2016-94. Fica revogada a Portaria nº 48, de 6 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2012, Seção 1, página 6.

Nº 3.339 - Excluir o aeródromo privado Fazenda São Lucas (SWTW), localizado em Gália/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511646/2016-39. Fica revogada a Portaria nº 704, de 15 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2013, Seção 1, página 4-6.

Nº 3.340 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Uirapuru (SWUU), localizado em Feliz Natal/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511647/2016-83. Fica revogada a Portaria nº 339, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 40.

Nº 3.341 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Vaca Branca (SWVH), localizado em Naviraí/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511648/2016-28. Fica revogada a Portaria nº 1011, de 22 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2012, Seção 1, página 8.

Nº 3.342 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Vertente (SWVL), localizado em Santo Antônio do Leverger/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511649/2016-72. Fica revogada a Portaria nº 2268, de 21 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 27 de agosto de 2015, Seção 1, página 9.

Nº 3.343 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Estrela Dalva (SWVT), localizado em Querência/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511650/2016-05. Fica revogada a Portaria nº 2219, de 18 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2015, Seção 1, página 5.

Nº 3.344 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Otilia (SWXR), localizado em Porto Murtinho/MS, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511651/2016-41. Fica revogada a Portaria nº 2919, de 6 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013, Seção 1, página 3.

Nº 3.345 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Vô Zeca (SWXY), localizado em Santa Terezinha/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511652/2016-96. Fica revogada a Portaria nº 2176, de 16 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2012, Seção 1, página 80.



Nº 3.346 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Agropecuária FR Ltda (SWYJ), localizado em Novo Progresso/PA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511653/2016-31. Fica revogada a Portaria nº 1622, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2012, Seção 1, página 16.

Nº 3.347 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Santa Fé do Xingu (SWZW), localizado em São José do Xingu/MT, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511654/2016-85. Fica revogada a Portaria nº 1232, de 25 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2013, Seção 1, página 29.

Nº 3.348 - Excluir o heliponto privado Opto (SWZX), localizado em São Carlos/SP, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511655/2016-20. Fica revogada a Portaria nº 1279, de 26 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2012, Seção 1, página 3.

Nº 3.349 - Excluir o aeródromo privado Fazenda Parnaíba (SWIG), localizado em Balsas/MA, do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo. Processo nº 00065.511656/2016-74. Fica revogada a Portaria nº 1287, de 4 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2014, Seção 1, página 4. Estas Portarias entram em vigor em 2 de março de 2017. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DESPACHOS DO CHEFE
Em 30 de setembro de 2016

Nº 16 - Processo nº 50300.003376/2016-35. Empresa Penalizada: Aurivaldo M de Almeida - ME, CNPJ nº 05.424.163/0001-15. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 900,00; pelo cometimento da infração capitulada no inciso VI, do art. 24 da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11/12/2009.

Em 6 de outubro de 2016

Nº 17 - Processo nº 50300.005430/2016-87. Empresa Penalizada: José L Nogueira Navegação & Cia Ltda. - ME, CNPJ nº 10.182.145/0001-04. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 577,50; pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXIII, do art. 20 da Norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23/11/2007.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO
UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DESPACHO DO CHEFE
Em 25 de outubro de 2016

Nº 63 - Processo nº 50301.001636/2015-47. Empresa Penalizada: Barco Chefe Transportes e Serviços Marítimos Ltda, CNPJ nº 09.124.186/0001-65. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a pena-

lidade de advertência pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos I e IV, do art. 21 da Norma aprovada pela Resolução nº 2.510-ANTAQ, de 19/06/2012.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 20,
DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

O Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13/02/2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.002402/2014-46, resolve:

Autorizar a empresa PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LU-BRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.780.146/0001-58 com sede na Praia do Flamengo nº 154 - 5º andar, Parte, Flamengo, CEP 22.210-906 a dar início à operação de instalação portuária na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.780.146/0002-39 localizada na Estrada do Belmont, nº 4.000, bairro Nacional, Porto Velho/RO, CEP 78.903-400, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente ao Contrato de Adesão nº 05/2016-SEP/PR de 16 de março de 2016.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

SAMUEL RAMOS DE CARVALHO CAVALCANTI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.210, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova a 6ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-116/RJ, no trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040 (A) e acessos, explorado pela Concessionária Rio-Teresópolis S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no voto DSL - 188, de 26 de outubro de 2016, no que consta dos Processos nºs 50500.184917/2016-61 e 50500.053813/2016-65;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo III, Seção IV, do Contrato de Concessão do PG-156/95-00, de 22 de novembro de 1995,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, e Decreto nº 8.433, de 16 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, em cumprimento à Portaria DG nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Reconhecer o desequilíbrio apresentado na 21ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP da Rodovia BR-116/RJ, trecho Além Paraíba - Teresópolis - Entroncamento com a BR-040 (A) e acessos, explorado pela Concessionária Rio - Teresópolis S/A, conforme apresentado no Processo nº 50500.184917/2016-61.

Art. 2º Aprovar a 6ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 3,58932 para R\$ 3,72838, em decorrência do reequilíbrio em razão da perda de tráfego a partir da Lei nº 13.103, de 2015, e do Decreto nº 8.433, de 2015.

Art. 3º Aprovar o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre a última revisão aprovada, setembro de 2012, e a presente revisão, com vista à recomposição tarifária.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 12,21677 para R\$ 17,11019.

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada após arredondamento, de R\$ 12,20 (doze reais e vinte centavos) para R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos), na praça de pedágio principal; de R\$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 12,00 (doze reais) nas praças de pedágio auxiliares.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de zero hora do dia 5 de dezembro de 2016.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

ANEXO

TABELAS DE TARIFAS

Praça de pedágio principal

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	17,10
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	34,20
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	25,65
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	51,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	34,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	68,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	85,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	102,60
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	8,55

Praças de pedágio auxiliares

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	12,00
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	24,00
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	18,00
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	36,00
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	24,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	48,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	60,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	72,00
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	6,00

DELIBERAÇÃO Nº 311, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 024, de 30 novembro de 2016, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	4
CGE IV	35
CA I	1
CA II	4
CA III	16
CAS I	13
CAS II	12
CCT I	41
CCT II	39
CCT III	26
CCT IV	48
CCT V	104

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 244ª Reunião Ordinária realizada em 25 e 26 de outubro, publicada no DOU de 10.11.2016, Seção 1, Pg. 56/65, na pg. 56, onde se lê "Ata da 243ª Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho realizada em

25 de setembro de 2016. Aos vinte e cinco dias de setembro de dois mil e dezesseis (...). Reaberta a sessão no dia vinte e seis de dezembro de dois mil e dezesseis leia-se "Ata da 243ª Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho realizada em 25 e 26 de outubro de 2016. Aos vinte e cinco dias de outubro de dois mil e dezesseis (...). Reaberta a sessão no dia vinte e seis de outubro de dois mil e dezesseis (...)."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 619, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

ICP nº 08190.113019/16-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a efetiva reparação e a prevenção de dano são direitos básicos dos consumidores (art. 6.º, VI, do CDC);

CONSIDERANDO o art. 13, da Resolução nº 066, de 17 de outubro de 2005, editada pelo E. Conselho Superior do MPDFT, que estabelece um prazo de 90 dias para a conclusão do Procedimento Preparatório, cabendo apenas uma única prorrogação, pelo mesmo prazo;

CONSIDERANDO que o citado dispositivo, em seu parágrafo único, dispõe que, após esse prazo, deverá o feito ser convertido em Inquérito Civil, se não tiver sido arquivado ou ajuizada a respectiva ação civil pública;

CONSIDERANDO representação formulada pela Federação Nacional dos Odontologistas - FNO e pela Federação Interestadual dos Odontologistas - FIO, os quais relatam supostas irregularidades e lesões aos consumidores beneficiários de planos de saúde odontológicos

CONSIDERANDO que foi realizada audiência com representantes dos autores da notícia de fato. Na oportunidade informaram que existe uma preocupação com o direito de informação aos consumidores dos planos de saúde odontológicos, tendo em vista que rol de procedimentos obrigatórios da ANS contempla poucos procedimentos quando comparado à CBHPO (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos, o que diferença poderia causar aos consumidores a falsa impressão de que ao contratar os planos odontológicos teriam ampla cobertura.

CONSIDERANDO a necessidade de diligências e demais procedimentos investigatórios para melhor apuração dos fatos, que terá por objeto analisar o alcance do rol de procedimentos obrigatórios em planos de saúde odontológicos.

RESOLVE,

com suporte nas Leis Federais nºs 7.347/85 e 8.078/90 e na Lei Complementar nº 75/93, converter o presente procedimento preparatório nº08190113408/16-67 em

INQUÉRITO CIVIL

a ser conduzido pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, que terá por objeto analisar o alcance do rol de procedimentos obrigatórios em planos de saúde odontológicos;

1. comunique-se a E. Câmara de Coordenação e Revisão Cível Especializada;

TRAJANO SOUSA DE MELO
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

DECISÃO NORMATIVA Nº 157, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Aprova, para o exercício de 2017, os coeficientes a serem utilizados no cálculo das quotas para a distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal e da Reserva instituída pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 161, parágrafo único, da Constituição Federal e o art. 1º, inciso VI, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), e ainda o constante no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal; nos arts. 90 a 92 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), com as alterações introduzidas pelo Ato Complementar 35, de 28 de fevereiro de 1967, pelo Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981, pela Lei Complementar 59, de 22 de dezembro de 1988, e pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013; e na Lei Complementar 62, de 28 de dezembro de 1989, alterada pela Lei Complementar 143, de 17 de julho de 2013, bem assim o que consta no processo TC 028.787/2016-1, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos Anexos I a X desta decisão normativa, os coeficientes destinados ao cálculo das quotas referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), previsto no art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", da Constituição Federal, bem como à Reserva instituída pelo art. 2º do Decreto-Lei 1.881, de 27 de agosto de 1981.

Art. 2º Esta decisão normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

RAIMUNDO CARREIRO
Na Presidência

RELAÇÃO DE ANEXOS
EXERCÍCIO 2017

ANEXO	DESCRIÇÃO
Anexo I	FPM - Composição
Anexo II	FPM - Fator população
Anexo III	FPM - Fator renda per capita
Anexo IV	FPM - Capitais - Cálculo dos coeficientes
Anexo V	FPM - Reserva - Cálculo dos coeficientes
Anexo VI	FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir
Anexo VII	FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes
Anexo VIII	FPM - Interior - Totais por UF
Anexo IX	FPM - Interior - Cálculo dos coeficientes
Anexo X	FPM - Nota explicativa

ANEXO I
FPM - COMPOSIÇÃO
EXERCÍCIO 2017

Denominação	Participação Percentual	
	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR)	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	22,5	22,5
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)*	1,0	1,0
Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**	1,0	1,0
T O T A L	24,5	24,5

Fonte: Constituição Federal, art. 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e".
* Será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano (Emenda Constitucional 55, de 2007).
** Será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano (Emenda Constitucional 84, de 2014).



ANEXO II
FPM - FATOR POPULAÇÃO
EXERCÍCIO 2017

Percentagem que a população da entidade participante representa da população total do respectivo grupo (Capital ou Reserva)	Fator
Até 2%	2,00
Acima de 2% até 2,5%	2,50
Acima de 2,5% até 3,0%	3,00
Acima de 3,0% até 3,5%	3,50
Acima de 3,5% até 4,0%	4,00
Acima de 4,0% até 4,5%	4,50
Acima de 4,5%	5,00

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

ANEXO III
FPM - FATOR RENDA PER CAPITA
EXERCÍCIO 2017

Inverso do índice relativo à renda per capita da entidade participante	Fator
Até 0,0045	0,4
Acima de 0,0045 até 0,0055	0,5
Acima de 0,0055 até 0,0065	0,6
Acima de 0,0065 até 0,0075	0,7
Acima de 0,0075 até 0,0085	0,8
Acima de 0,0085 até 0,0095	0,9
Acima de 0,0095 até 0,0110	1,0
Acima de 0,0110 até 0,0130	1,2
Acima de 0,0130 até 0,0150	1,4
Acima de 0,0150 até 0,0170	1,6
Acima de 0,0170 até 0,0190	1,8
Acima de 0,0190 até 0,0220	2,0
Acima de 0,0220	2,5

Fonte: Lei 5.172, de 25/10/1966.

ANEXO IV
FPM - CAPITAIS - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	Fator população	Renda per capita 2014 (R\$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM - Capital	Participação Relativa no Total das Capitais
				A	B	C	D	E (B x D)	F (E / tot.E) x 100
1	120040	AC	Rio Branco	377.057	2,0	17.034	1,6	3,20	2,749141%
2	270430	AL	Maceió	1.021.709	2,5	12.335	2,5	6,25	5,369416%
3	130260	AM	Manaus	2.094.391	4,5	22.373	1,2	5,40	4,639175%
4	160030	AP	Macapá	465.495	2,0	17.845	1,6	3,20	2,749141%
5	292740	BA	Salvador	2.938.092	5,0	14.804	2,0	10,00	8,591065%
6	230440	CE	Fortaleza	2.609.716	5,0	14.255	2,0	10,00	8,591065%
7	530010	DF	Brasília	2.977.216	5,0	69.217	0,4	2,00	1,718213%
8	320530	ES	Vitória	359.655	2,0	33.149	0,9	1,80	1,546392%
9	520870	GO	Goiânia	1.448.639	3,0	25.297	1,2	3,60	3,092784%
10	211130	MA	São Luís	1.082.935	2,5	11.216	2,5	6,25	5,369416%
11	310620	MG	Belo Horizonte	2.513.451	5,0	24.917	1,2	6,00	5,154638%
12	500270	MS	Campo Grande	863.982	2,0	30.138	0,9	1,80	1,546392%
13	510340	MT	Cuiabá	585.367	2,0	31.397	0,9	1,80	1,546392%
14	150140	PA	Belém	1.446.042	3,0	15.431	1,8	5,40	4,639175%
15	250750	PB	João Pessoa	801.718	2,0	13.422	2,0	4,00	3,436426%
16	261160	PE	Recife	1.628.557	3,5	16.722	1,8	6,30	5,412370%
17	221100	PI	Teresina (1)	847.430	2,0	11.808	2,5	6,25	5,369416%
18	410690	PR	Curitiba	1.893.997	4,0	31.411	0,9	3,60	3,092784%
19	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.498.837	5,0	40.767	0,7	3,50	3,006873%
20	240810	RN	Natal	877.662	2,0	15.849	1,8	3,60	3,092784%
21	110020	RO	Porto Velho	511.219	2,0	19.463	1,4	2,80	2,405498%
22	140010	RR	Boa Vista (2)	326.419	2,0	19.608	1,4	5,00	4,295533%
23	431490	RS	Porto Alegre	1.481.019	3,5	31.927	0,9	3,15	2,706186%
24	420540	SC	Florianópolis	477.798	2,0	36.056	0,8	1,60	1,374570%
25	280030	SE	Aracaju	641.523	2,0	16.883	1,6	3,20	2,749141%
26	355030	SP	São Paulo	12.038.175	5,0	42.198	0,7	3,50	3,006873%
27	172100	TO	Palmas	279.856	2,0	17.496	1,6	3,20	2,749141%
T O T A L				49.087.857		28.500 (**)		116,40	100,000000%

Legenda:

- FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Renda per capita da UF (**) Renda per capita média do Brasil
(1) Decisão Judicial: Processo nº 461, Supremo Tribunal Federal (TC 016.562/2009-5)
(2) Decisão Judicial: Processo nº 0028811-48.2013.4.01.0000/RR - SLAT, Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TC 002.923/2013-0)

ANEXO V
FPM - RESERVA - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	Fator população	Renda per capita 2014 (R\$) (*)	Fator renda per capita	CIFPM - Reserva	Participação Relativa no Total da Reserva
				A	B	C	D	E (B x D)	F (E / tot.E) x 100
1	270030	AL	Arapiraca	232.671	2,0	12.335	2,5	5,00	1,314753%
2	290070	BA	Alagoinhas	155.362	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
3	290320	BA	Barreiras	155.519	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
4	290570	BA	Camaçari	292.074	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
5	291080	BA	Feira de Santana	622.639	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
6	291360	BA	Ilhéus	178.210	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
7	291480	BA	Itabuna	220.386	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
8	291800	BA	Jequié	161.880	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
9	291840	BA	Juazeiro	220.253	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
10	291920	BA	Lauro de Freitas	194.641	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
11	292530	BA	Porto Seguro	147.444	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
12	293135	BA	Teixeira de Freitas	159.813	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
13	293330	BA	Vitória da Conquista	346.069	2,0	14.804	2,0	4,00	1,051802%
14	230370	CE	Caucaia	358.164	2,0	14.255	2,0	4,00	1,051801%
15	230730	CE	Juazeiro do Norte	268.248	2,0	14.255	2,0	4,00	1,051801%
16	230765	CE	Maracanau	223.188	2,0	14.255	2,0	4,00	1,051801%
17	231290	CE	Sobral	203.682	2,0	14.255	2,0	4,00	1,051801%



18	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	210.325	2,0	33.149	0,9	1,80	0,473311%
19	320130	ES	Cariacica	384.621	2,0	33.149	0,9	1,80	0,473311%
20	320320	ES	Linhares	166.491	2,0	33.149	0,9	1,80	0,473311%
21	320500	ES	Serra	494.109	2,0	33.149	0,9	1,80	0,473311%
22	320520	ES	Vila Velha	479.664	2,0	33.149	0,9	1,80	0,473311%
23	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	191.499	2,0	25.297	1,2	2,40	0,631081%
24	520110	GO	Anápolis	370.875	2,0	25.297	1,2	2,40	0,631081%
25	520140	GO	Aparecida de Goiânia	532.135	2,0	25.297	1,2	2,40	0,631081%
26	521250	GO	Luziânia	196.864	2,0	25.297	1,2	2,40	0,631081%
27	521880	GO	Rio Verde	212.237	2,0	25.297	1,2	2,40	0,631081%
28	522185	GO	Valparaíso de Goiás	156.419	2,0	25.297	1,2	2,40	0,631081%
29	210300	MA	Caxias	161.926	2,0	11.216	2,5	5,00	1,314753%
30	210530	MA	Imperatriz	253.873	2,0	11.216	2,5	5,00	1,314753%
31	211120	MA	São José de Ribamar	176.008	2,0	11.216	2,5	5,00	1,314753%
32	211220	MA	Timon	166.295	2,0	11.216	2,5	5,00	1,314753%
33	310670	MG	Betim	422.354	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
34	311860	MG	Contagem	653.800	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
35	312230	MG	Divinópolis	232.945	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
36	312770	MG	Governador Valadares	279.665	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
37	312980	MG	Ibirité	175.721	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
38	313130	MG	Ipatinga	259.324	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
39	313670	MG	Juiz de Fora	559.636	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
40	314330	MG	Montes Claros	398.288	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
41	314800	MG	Patos de Minas	149.856	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
42	315180	MG	Poços de Caldas	164.912	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
43	315250	MG	Pouso Alegre	145.535	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
44	315460	MG	Ribeirão das Neves	325.846	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
45	315780	MG	Santa Luzia	217.610	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
46	316720	MG	Sete Lagoas	234.221	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
47	317010	MG	Uberaba	325.279	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
48	317020	MG	Uberlândia	669.672	2,0	24.917	1,2	2,40	0,631081%
49	500370	MS	Dourados	215.486	2,0	30.138	0,9	1,80	0,473311%
50	510760	MT	Rondonópolis	218.899	2,0	31.397	0,9	1,80	0,473311%
51	510840	MT	Várzea Grande	271.339	2,0	31.397	0,9	1,80	0,473311%
52	150010	PA	Abetetuba	151.934	2,0	15.431	1,8	3,60	0,946621%
53	150080	PA	Ananindeua	510.834	2,0	15.431	1,8	3,60	0,946621%
54	150240	PA	Castanhal	192.571	2,0	15.431	1,8	3,60	0,946621%
55	150420	PA	Marabá	266.932	2,0	15.431	1,8	3,60	0,946621%
56	150553	PA	Parauapebas	196.259	2,0	15.431	1,8	3,60	0,946621%
57	150680	PA	Santarém	294.447	2,0	15.431	1,8	3,60	0,946621%
58	250400	PB	Campina Grande	407.754	2,0	13.422	2,0	4,00	1,051801%
59	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	202.636	2,0	16.722	1,8	3,60	0,946621%
60	260345	PE	Camarágibe	155.228	2,0	16.722	1,8	3,60	0,946621%
61	260410	PE	Caruaru	351.686	2,0	16.722	1,8	3,60	0,946621%
62	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	691.125	2,0	16.722	1,8	3,60	0,946621%
63	260960	PE	Olinda	390.144	2,0	16.722	1,8	3,60	0,946621%
64	261070	PE	Paulista	325.590	2,0	16.722	1,8	3,60	0,946621%
65	261110	PE	Petrolina	337.683	2,0	16.722	1,8	3,60	0,946621%
66	220770	PI	Parnaíba	150.201	2,0	11.808	2,5	5,00	1,314753%
67	410480	PR	Cascavel	316.226	2,0	31.411	0,9	1,80	0,473311%
68	410580	PR	Colombo	234.941	2,0	31.411	0,9	1,80	0,473311%
69	410830	PR	Foz do Iguaçu	263.915	2,0	31.411	0,9	1,80	0,473311%
70	410940	PR	Guarapuava	179.256	2,0	31.411	0,9	1,80	0,473311%
71	411370	PR	Londrina	553.393	2,0	31.411	0,9	1,80	0,473311%
72	411520	PR	Maringá	403.063	2,0	31.411	0,9	1,80	0,473311%
73	411820	PR	Paranaguá	151.829	2,0	31.411	0,9	1,80	0,473311%
74	411990	PR	Ponta Grossa	341.130	2,0	31.411	0,9	1,80	0,473311%
75	412550	PR	São José dos Pinhais	302.759	2,0	31.411	0,9	1,80	0,473311%
76	330010	RJ	Angra dos Reis	191.504	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
77	330040	RJ	Barra Mansa	180.126	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
78	330045	RJ	Belford Roxo	494.141	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
79	330070	RJ	Cabo Frio	212.289	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
80	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	487.186	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
81	330170	RJ	Duque de Caxias	886.917	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
82	330190	RJ	Itaboraí	230.786	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
83	330240	RJ	Macaé	239.471	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
84	330250	RJ	Magé	236.319	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
85	330270	RJ	Maricá	149.876	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
86	330285	RJ	Mesquita	171.020	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
87	330320	RJ	Nilópolis	158.319	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
88	330330	RJ	Niterói	497.883	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
89	330340	RJ	Nova Friburgo	185.102	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
90	330350	RJ	Nova Iguaçu	797.435	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
91	330390	RJ	Petrópolis	298.158	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
92	330414	RJ	Queimados	144.525	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
93	330490	RJ	São Gonçalo	1.044.058	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
94	330510	RJ	São João de Meriti	460.541	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
95	330580	RJ	Teresópolis	174.587	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
96	330630	RJ	Volta Redonda	263.659	2,0	40.767	0,7	1,40	0,368130%
97	240800	RN	Mossoró	291.937	2,0	15.849	1,8	3,60	0,946621%
98	240325	RN	Parnamirim	248.623	2,0	15.849	1,8	3,60	0,946621%
99	430060	RS	Alvorada	207.392	2,0	31.927	0,9	1,80	0,473311%
100	430460	RS	Canoas	342.634	2,0	31.927	0,9	1,80	0,473311%
101	430510	RS	Caxias do Sul	479.236	2,0	31.927	0,9	1,80	0,473311%
102	430920	RS	Gravataí	273.742	2,0	31.927	0,9	1,80	0,473311%
103	431340	RS	Novo Hamburgo	249.113	2,0	31.927	0,9	1,80	0,473311%
104	431410	RS	Passo Fundo	197.798	2,0	31.927	0,9	1,80	0,473311%
105	431440	RS	Pelotas	343.651	2,0	31.927	0,9	1,80	0,473311%
106	431560	RS	Rio Grande	208.641	2,0	31.927	0,9	1,80	0,473311%
107	431690	RS	Santa Maria	277.309	2,0	31.927	0,9	1,80	0,473311%
108	431870	RS	São Leopoldo	229.678	2,0	31.927	0,9	1,80	0,473311%
109	432300	RS	Viamão	252.872	2,0	31.927	0,9	1,80	0,473311%
110	420240	SC	Blumenau	343.715	2,0	36.056	0,8	1,60	0,420720%
111	420420	SC	Chapécó	209.553	2,0	36.056	0,8	1,60	0,420720%
112	420460	SC	Criciúma	209.153	2,0	36.056	0,8	1,60	0,420720%
113	420820	SC	Itajaí	208.958	2,0	36.056	0,8	1,60	0,420720%
114	420890	SC	Jaraguá do Sul	167.300	2,0	36.056	0,8	1,60	0,420720%
115	420910	SC	Joinville	569.645	2,0	36.056	0,8	1,60	0,420720%
116	420930	SC	Lages	158.620	2,0	36.056	0,8	1,60	0,420720%
117	421190	SC	Palhoça	161.395	2,0	36.056	0,8	1,60	0,420720%
118	421660	SC	São José	236.029	2,0	36.056	0,8	1,60	0,420720%
119	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	179.661	2,0	16.883	1,6	3,20	0,841441%
120	350160	SP	Americana	231.621	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
121	350280	SP	Araçatuba	193.828	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
122	350320	SP	Araraquara	228.664	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
123	350570	SP	Barueri	264.935	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
124	350600	SP	Bauru	369.368	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
125	350760	SP	Bragança Paulista	162.435	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%



126	350950	SP	Campinas	1.173.370	2,5	42.198	0,7	1,75	0,460163%
127	351060	SP	Carapicuíba	394.465	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
128	351300	SP	Cotia	233.696	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
129	351380	SP	Diadema	415.180	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
130	351500	SP	Embu	264.448	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
131	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	186.808	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
132	351620	SP	Franca	344.704	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
133	351630	SP	Francisco Morato	169.942	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
134	351640	SP	Franco da Rocha	147.650	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
135	351870	SP	Guarujá	313.421	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
136	351880	SP	Guarulhos	1.337.087	2,5	42.198	0,7	1,75	0,460163%
137	351907	SP	Hortolândia	219.039	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
138	352050	SP	Indaiatuba	235.367	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
139	352220	SP	Itapecerica da Serra	169.103	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
140	352230	SP	Itapetininga	158.561	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
141	352250	SP	Itapevi	226.488	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
142	352310	SP	Itaquaquecetuba	356.774	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
143	352390	SP	Itu	168.643	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
144	352440	SP	Jacareí	228.214	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
145	352530	SP	Jaú	144.828	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
146	352590	SP	Jundiaí	405.740	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
147	352690	SP	Limeira	298.701	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
148	352900	SP	Marília	233.639	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
149	352940	SP	Mauá	457.696	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
150	353060	SP	Mogi das Cruzes	429.321	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
151	353070	SP	Mogi Guaçu	148.327	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
152	353440	SP	Osasco	696.382	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
153	353800	SP	Pindamonhangaba	162.327	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
154	353870	SP	Piracicaba	394.419	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
155	354100	SP	Praia Grande	304.705	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
156	354140	SP	Presidente Prudente	223.749	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
157	354340	SP	Ribeirão Preto	674.405	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
158	354390	SP	Rio Claro	201.473	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
159	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	191.024	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
160	354780	SP	Santo André	712.749	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
161	354850	SP	Santos	434.359	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
162	354870	SP	São Bernardo do Campo	822.242	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
163	354880	SP	São Caetano do Sul	158.825	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
164	354890	SP	São Carlos	243.765	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
165	354980	SP	São José do Rio Preto	446.649	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
166	354990	SP	São José dos Campos	695.992	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
167	355100	SP	São Vicente	357.989	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
168	355220	SP	Sorocaba	652.481	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
169	355240	SP	Sumaré	269.522	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
170	355250	SP	Suzano	288.056	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
171	355280	SP	Taboão da Serra	275.948	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
172	355410	SP	Taubaté	305.174	2,0	42.198	0,7	1,40	0,368130%
173	170210	TO	Araguaína	173.112	2,0	17.496	1,6	3,20	0,841441%
T O T A L				54.133.475		28.500 (**)		380,30	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(*) Renda per capita da UF (**) Renda per capita média do Brasil

ANEXO VI
FPM - INTERIOR - PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS NO TOTAL A DISTRIBUIR
EXERCÍCIO 2017

Ordem	Unidade da Federação	Participação Percentual
1	Acre	0,2630
2	Alagoas	2,0883
3	Amapá	0,1392
4	Amazonas	1,2452
5	Bahia	9,2695
6	Ceará	4,5864
7	Espírito Santo	1,7595
8	Goiás	3,7318
9	Maranhão	3,9715
10	Mato Grosso	1,8949
11	Mato Grosso do Sul	1,5004
12	Minas Gerais	14,1846
13	Pará	3,2948
14	Paraíba	3,1942
15	Paraná	7,2857
16	Pernambuco	4,7952
17	Piauí	2,4015
18	Rio de Janeiro	2,7379
19	Rio Grande do Norte	2,4324
20	Rio Grande do Sul	7,3011
21	Rorônia	0,7464
22	Roraima	0,0851
23	Santa Catarina	4,1997
24	São Paulo	14,2620
25	Sergipe	1,3342
26	Tocantins	1,2955
	TOTAL	100,0000

Fonte: Lei Complementar 62, de 28/12/1989 c/c Resolução - TCU 242/1990.

ANEXO VII
FPM - INTERIOR - TABELA PARA O CÁLCULO DE COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Faixa de Habitantes	Coeficiente
Até 10.188	0,6
De 10.189 a 13.584	0,8
De 13.585 a 16.980	1,0
De 16.981 a 23.772	1,2
De 23.773 a 30.564	1,4
De 30.565 a 37.356	1,6
De 37.357 a 44.148	1,8
De 44.149 a 50.940	2,0
De 50.941 a 61.128	2,2
De 61.129 a 71.316	2,4
De 71.317 a 81.504	2,6
De 81.505 a 91.692	2,8

De 91.693 a 101.880	3,0
De 101.881 a 115.464	3,2
De 115.465 a 129.048	3,4
De 129.049 a 142.632	3,6
De 142.633 a 156.216	3,8
Acima de 156.216	4,0

Fonte: Decreto-Lei 1.881, de 27/8/1981.

ANEXO VIII
FPM - INTERIOR - TOTAIS POR UF
EXERCÍCIO 2017

Seq	UF	Unidade da Federação	Somatório dos Coeficientes	Somatório da População	Quantidade de Municípios
1	AC	Acre	24,6	439.630	21
2	AL	Alagoas	118,6	2.337.254	101
3	AM	Amazonas	88,8	1.907.276	61
4	AP	Amapá	16,4	316.800	15
5	BA	Bahia	532,8	12.338.474	416
6	CE	Ceará	265,6	6.353.947	183
7	ES	Espírito Santo	110,6	3.614.142	77
8	GO	Goiás	243,2	5.247.216	245
9	MA	Maranhão	276,0	5.871.101	216
10	MG	Minas Gerais	845,4	18.484.109	852
11	MS	Mato Grosso do Sul	89,4	1.818.404	78
12	MT	Mato Grosso	141,0	2.720.164	140
13	PA	Pará	247,2	6.859.317	143
14	PB	Paraíba	192,8	3.197.697	222
15	PE	Pernambuco	274,8	7.781.779	183
16	PI	Piauí	174,4	2.364.750	223
17	PR	Paraná	414,4	9.348.723	398
18	RJ	Rio de Janeiro	193,6	10.137.159	91
19	RN	Rio Grande do Norte	145,8	2.597.336	166
20	RO	Rondônia	62,2	1.276.060	51
21	RR	Roraima	12,0	187.810	14
22	RS	Rio Grande do Sul	477,0	9.805.481	496
23	SC	Santa Catarina	297,4	6.432.755	294
24	SE	Sergipe	82,8	1.624.256	74
25	SP	São Paulo	897,4	32.711.524	644
26	TO	Tocantins	100,4	1.253.046	138
T O T A L			6.324,6	157.026.210	5.542

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A		C (B / tot.B) x 100
1	120001	AC	Acrelândia	14.120	1,0	4,065041%
2	120005	AC	Assis Brasil	6.863	0,6	2,439024%
3	120010	AC	Brasiléia	24.311	1,4	5,691057%
4	120013	AC	Bujari	9.503	0,6	2,439024%
5	120017	AC	Capixaba	10.820	0,8	3,252033%
6	120020	AC	Cruzeiro do Sul	82.075	2,8	11,382113%
7	120025	AC	Epitaciolândia	17.038	1,2	4,878049%
8	120030	AC	Feijó	32.372	1,6	6,504065%
9	120032	AC	Jordão	7.685	0,6	2,439024%
10	120033	AC	Mâncio Lima	17.545	1,2	4,878049%
11	120034	AC	Manoel Urbano	8.765	0,6	2,439024%
12	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	17.401	1,2	4,878049%
13	120038	AC	Plácido de Castro	18.336	1,2	4,878049%
14	120080	AC	Porto Acre	17.111	1,2	4,878049%
15	120039	AC	Porto Walter	11.059	0,8	3,252033%
16	120042	AC	Rodrigues Alves	17.464	1,2	4,878049%
17	120043	AC	Santa Rosa do Purus	6.021	0,6	2,439024%
18	120050	AC	Sena Madureira	42.451	1,8	7,317073%
19	120045	AC	Senador Guiomard	21.369	1,2	4,878049%
20	120060	AC	Tarauacá	39.427	1,8	7,317073%
21	120070	AC	Xapuri	17.894	1,2	4,878049%
T O T A L				439.630	24,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A		C (B / tot.B) x 100
1	270010	AL	Água Branca	20.422	1,2	1,011804%
2	270020	AL	Anadia	17.832	1,2	1,011804%
3	270030	AL	Arapiraca	232.671	4,0	3,372691%
4	270040	AL	Atalaia	47.528	2,0	1,686341%
5	270050	AL	Barra de Santo Antônio	15.909	1,0	0,843170%
6	270060	AL	Barra de São Miguel	8.336	0,6	0,505902%
7	270070	AL	Batalha	18.631	1,2	1,011804%
8	270080	AL	Belém	4.517	0,6	0,505902%
9	270090	AL	Belo Monte	6.786	0,6	0,505902%
10	270100	AL	Boca da Mata	27.498	1,4	1,180438%
11	270110	AL	Branquinha	10.709	0,8	0,674536%
12	270120	AL	Cacimbinhas	10.859	0,8	0,674536%
13	270130	AL	Cajueiro	21.443	1,2	1,011804%
14	270135	AL	Campestre	7.002	0,6	0,505902%
15	270140	AL	Campo Alegre	57.008	2,2	1,854975%
16	270150	AL	Campo Grande	9.678	0,6	0,505902%
17	270160	AL	Canapi	17.980	1,2	1,011804%
18	270170	AL	Capela	17.428	1,2	1,011804%
19	270180	AL	Carneiros	9.065	0,6	0,505902%
20	270190	AL	Chã Preta	7.424	0,6	0,505902%
21	270200	AL	Coité do Nóia	10.939	0,8	0,674536%
22	270210	AL	Colônia Leopoldina	21.786	1,2	1,011804%
23	270220	AL	Coqueiro Seco	5.895	0,6	0,505902%



24	270230	AL	Coruripe	57.079	2,2	1,854975%
25	270235	AL	Craibas	24.403	1,4	1,180438%
26	270240	AL	Delmiro Gouveia	52.306	2,2	1,854975%
27	270250	AL	Dois Riachos	11.219	0,8	0,674536%
28	270255	AL	Estrela de Alagoas	18.373	1,2	1,011804%
29	270260	AL	Feira Grande	22.458	1,2	1,011804%
30	270270	AL	Feliz Deserto	4.777	0,6	0,505902%
31	270280	AL	Flexeiras	12.943	0,8	0,674536%
32	270290	AL	Girau do Ponciano	40.912	1,8	1,517716%
33	270300	AL	Ibateguara	15.822	1,0	0,843170%
34	270310	AL	Igaci	26.031	1,4	1,180438%
35	270320	AL	Igreja Nova	24.687	1,4	1,180438%
36	270330	AL	Inhapi	18.637	1,2	1,011804%
37	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.391	0,6	0,505902%
38	270350	AL	Jacuípe	7.148	0,6	0,505902%
39	270360	AL	Japaratinga	8.403	0,6	0,505902%
40	270370	AL	Jaramataia	5.685	0,6	0,505902%
41	270375	AL	Jequiá da Praia	11.824	0,8	0,674536%
42	270380	AL	Joaquim Gomes	24.174	1,4	1,180438%
43	270390	AL	Jundiá	4.249	0,6	0,505902%
44	270400	AL	Junqueiro	25.088	1,4	1,180438%
45	270410	AL	Lagoa da Canoa	18.256	1,2	1,011804%
46	270420	AL	Limoeiro de Anadia	28.793	1,4	1,180438%
47	270440	AL	Major Isidoro	20.126	1,2	1,011804%
48	270490	AL	Mar Vermelho	3.600	0,6	0,505902%
49	270450	AL	Maragogi	32.568	1,6	1,349073%
50	270460	AL	Maravilha	9.588	0,6	0,505902%
51	270470	AL	Marechal Deodoro	51.715	2,2	1,854975%
52	270480	AL	Maribondo	13.587	1,0	0,843170%
53	270500	AL	Mata Grande	25.589	1,4	1,180438%
54	270510	AL	Matriz de Camaragibe	25.010	1,4	1,180438%
55	270520	AL	Messias	17.789	1,2	1,011804%
56	270530	AL	Minador do Negrão	5.419	0,6	0,505902%
57	270540	AL	Monteirópolis	7.251	0,6	0,505902%
58	270550	AL	Murici	28.462	1,4	1,180438%
59	270560	AL	Novo Lino	12.735	0,8	0,674536%
60	270570	AL	Olho d'Água das Flores	21.706	1,2	1,011804%
61	270580	AL	Olho d'Água do Casado	9.381	0,6	0,505902%
62	270590	AL	Olho d'Água Grande	5.187	0,6	0,505902%
63	270600	AL	Olivença	11.731	0,8	0,674536%
64	270610	AL	Ouro Branco	11.589	0,8	0,674536%
65	270620	AL	Palestina	5.036	0,6	0,505902%
66	270630	AL	Palmeira dos Índios	74.049	2,6	2,192243%
67	270640	AL	Pão de Açúcar	24.834	1,4	1,180438%
68	270642	AL	Pariconha	10.674	0,8	0,674536%
69	270644	AL	Paripueira	13.076	0,8	0,674536%
70	270650	AL	Passo de Camaragibe	15.441	1,0	0,843170%
71	270660	AL	Paulo Jacinto	7.680	0,6	0,505902%
72	270670	AL	Penedo	64.292	2,4	2,023609%
73	270680	AL	Piaçabuçu	18.043	1,2	1,011804%
74	270690	AL	Pilar	35.428	1,6	1,349073%
75	270700	AL	Pindoba	2.954	0,6	0,505902%
76	270710	AL	Piranhas	25.130	1,4	1,180438%
77	270720	AL	Poço das Trincheiras	14.535	1,0	0,843170%
78	270730	AL	Porto Calvo	27.398	1,4	1,180438%
79	270740	AL	Porto de Pedras	8.055	0,6	0,505902%
80	270750	AL	Porto Real do Colégio	20.268	1,2	1,011804%
81	270760	AL	Quebrangulo	11.542	0,8	0,674536%
82	270770	AL	Rio Largo	75.688	2,6	2,192243%
83	270780	AL	Roteiro	6.788	0,6	0,505902%
84	270790	AL	Santa Luzia do Norte	7.357	0,6	0,505902%
85	270800	AL	Santana do Ipanema	48.033	2,0	1,686341%
86	270810	AL	Santana do Mundaú	10.952	0,8	0,674536%
87	270820	AL	São Brás	7.046	0,6	0,505902%
88	270830	AL	São José da Laje	24.140	1,4	1,180438%
89	270840	AL	São José da Tapera	32.455	1,6	1,349073%
90	270850	AL	São Luís do Quitunde	34.798	1,6	1,349073%
91	270860	AL	São Miguel dos Campos	61.204	2,4	2,023609%
92	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.951	0,6	0,505902%
93	270880	AL	São Sebastião	34.387	1,6	1,349073%
94	270890	AL	Satuba	13.824	1,0	0,843170%
95	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.974	1,0	0,843170%
96	270900	AL	Tanque d'Arca	6.293	0,6	0,505902%
97	270910	AL	Taquarana	20.097	1,2	1,011804%
98	270915	AL	Teotônio Vilela	44.426	2,0	1,686341%
99	270920	AL	Traipu	27.938	1,4	1,180438%
100	270930	AL	União dos Palmares	66.255	2,4	2,023609%
101	270940	AL	Viçosa	26.176	1,4	1,180438%
T O T A L				2.337.254	118,6	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB- GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	130002	AM	Alvarães	15.729	1,0	1,126126%
2	130006	AM	Amaturá	11.047	0,8	0,900901%
3	130008	AM	Anamá	12.653	0,8	0,900901%
4	130010	AM	Anori	19.749	1,2	1,351351%
5	130014	AM	Apuí	21.031	1,2	1,351351%
6	130020	AM	Atalaia do Norte	18.599	1,2	1,351351%
7	130030	AM	Autazes	37.752	1,8	2,027027%
8	130040	AM	Barcelos	27.589	1,4	1,576577%
9	130050	AM	Barreirinha	31.105	1,6	1,801802%
10	130060	AM	Benjamin Constant	40.417	1,8	2,027027%
11	130063	AM	Beruri	18.579	1,2	1,351351%
12	130068	AM	Boa Vista do Ramos	18.080	1,2	1,351351%
13	130070	AM	Boca do Acre	33.840	1,6	1,801802%
14	130080	AM	Borba	39.885	1,8	2,027027%
15	130083	AM	Caapiranga	12.622	0,8	0,900901%



16	130090	AM	Canutama	15.312	1,0	1,126126%
17	130100	AM	Carauari	28.111	1,4	1,576577%
18	130110	AM	Careiro	36.922	1,6	1,801802%
19	130115	AM	Careiro da Várzea	28.592	1,4	1,576577%
20	130120	AM	Coari	83.929	2,8	3,153153%
21	130130	AM	Codajás	27.303	1,4	1,576577%
22	130140	AM	Eirunepé	34.461	1,6	1,801802%
23	130150	AM	Envira	19.143	1,2	1,351351%
24	130160	AM	Fonte Boa	20.199	1,2	1,351351%
25	130165	AM	Guajará	16.085	1,0	1,126126%
26	130170	AM	Humaitá	52.354	2,2	2,477477%
27	130180	AM	Ipixuna	27.587	1,4	1,576577%
28	130185	AM	Iranduba	46.703	2,0	2,252252%
29	130190	AM	Itacoatiara	98.503	3,0	3,378378%
30	130195	AM	Itamarati	8.153	0,6	0,675676%
31	130200	AM	Itapiranga	9.040	0,6	0,675676%
32	130210	AM	Japurá	4.660	0,6	0,675676%
33	130220	AM	Juruá	13.581	0,8	0,900901%
34	130230	AM	Jutai	16.200	1,0	1,126126%
35	130240	AM	Lábrea	44.071	1,8	2,027027%
36	130250	AM	Manacapuru	95.330	3,0	3,378378%
37	130255	AM	Manaquiri	29.327	1,4	1,576577%
38	130270	AM	Manicoré	53.890	2,2	2,477477%
39	130280	AM	Maraá	18.477	1,2	1,351351%
40	130290	AM	Maués	61.110	2,2	2,477477%
41	130300	AM	Nhamundá	20.633	1,2	1,351351%
42	130310	AM	Nova Olinda do Norte	35.800	1,6	1,801802%
43	130320	AM	Novo Airão	18.133	1,2	1,351351%
44	130330	AM	Novo Aripuanã	24.718	1,4	1,576577%
45	130340	AM	Parintins	112.716	3,2	3,603605%
46	130350	AM	Pauini	19.488	1,2	1,351351%
47	130353	AM	Presidente Figueiredo	33.703	1,6	1,801802%
48	130356	AM	Rio Preto da Eva	31.274	1,6	1,801802%
49	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	23.092	1,2	1,351351%
50	130370	AM	Santo Antônio do Itá (1)	23.378	1,4	1,576577%
51	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	43.831	1,8	2,027027%
52	130390	AM	São Paulo de Olivença	37.300	1,6	1,801802%
53	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	13.105	0,8	0,900901%
54	130400	AM	Silves	9.147	0,6	0,675676%
55	130406	AM	Tabatinga	62.346	2,4	2,702703%
56	130410	AM	Tapauá	18.039	1,2	1,351351%
57	130420	AM	Tefé	62.230	2,4	2,702703%
58	130423	AM	Tonantins	18.632	1,2	1,351351%
59	130426	AM	Uarini	13.276	0,8	0,900901%
60	130430	AM	Urucará	17.065	1,2	1,351351%
61	130440	AM	Urucurituba	21.650	1,2	1,351351%
T O T A L				1.907.276	88,8	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 0017396-03.2015.4.01.3200, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas (TC 000.248/2016-9)

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
				(B / tot.B) x 100		
1	160010	AP	Amapá	8.690	0,6	3,658537%
2	160020	AP	Calçoene	10.345	0,8	4,878049%
3	160021	AP	Cutias	5.523	0,6	3,658537%
4	160023	AP	Ferreira Gomes	7.087	0,6	3,658537%
5	160025	AP	Itaubal	5.061	0,6	3,658537%
6	160027	AP	Laranjal do Jari	46.639	2,0	12,195121%
7	160040	AP	Mazagão	19.981	1,2	7,317073%
8	160050	AP	Oiapoque	24.892	1,4	8,536585%
9	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	14.560	1,0	6,097561%
10	160053	AP	Porto Grande	20.143	1,2	7,317073%
11	160055	AP	Pracuúba	4.655	0,6	3,658537%
12	160060	AP	Santana	113.854	3,2	19,512194%
13	160005	AP	Serra do Navio	5.025	0,6	3,658537%
14	160070	AP	Tartarugalzinho	15.665	1,0	6,097561%
15	160080	AP	Vitória do Jari	14.680	1,0	6,097561%
T O T A L				316.800	16,4	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IB-GE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
				(B / tot.B) x 100		
1	290010	BA	Abaíra	9.212	0,6	0,112613%
2	290020	BA	Abaré	19.939	1,2	0,225225%
3	290030	BA	Acajutiba	15.764	1,0	0,187688%
4	290035	BA	Adustina	17.254	1,2	0,225225%
5	290040	BA	Água Fria	17.431	1,2	0,225225%
6	290060	BA	Aiquara	4.745	0,6	0,112613%
7	290070	BA	Alagoinhas	155.362	3,8	0,713213%
8	290080	BA	Alcobaça	23.331	1,2	0,225225%
9	290090	BA	Almadina	6.062	0,6	0,112613%
10	290100	BA	Amargosa	38.041	1,8	0,337838%
11	290110	BA	Amélia Rodrigues	26.424	1,4	0,262763%
12	290115	BA	América Dourada	16.781	1,0	0,187688%
13	290120	BA	Anagé	19.824	1,2	0,225225%
14	290130	BA	Andaraí	13.732	1,0	0,187688%
15	290135	BA	Andorinha	15.551	1,0	0,187688%
16	290140	BA	Angical	14.707	1,0	0,187688%
17	290150	BA	Anguera	11.402	0,8	0,150150%
18	290160	BA	Antas	19.382	1,2	0,225225%
19	290170	BA	Antônio Cardoso	12.200	0,8	0,150150%
20	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.989	0,8	0,150150%

21	290190	BA	Aporá		19.223	1,2	0,225225%
22	290195	BA	Apuarema		7.745	0,6	0,112613%
23	290205	BA	Araças		12.495	0,8	0,150150%
24	290200	BA	Aracatu		14.023	1,0	0,187688%
25	290210	BA	Araci		55.637	2,2	0,412913%
26	290220	BA	Aramari		11.385	0,8	0,150150%
27	290225	BA	Arataca		11.697	0,8	0,150150%
28	290230	BA	Aratuípe		9.150	0,6	0,112613%
29	290240	BA	Aurelino Leal		12.891	0,8	0,150150%
30	290250	BA	Baianópolis		14.262	1,0	0,187688%
31	290260	BA	Baixa Grande		21.393	1,2	0,225225%
32	290265	BA	Banzaê		13.738	1,0	0,187688%
33	290270	BA	Barra		54.563	2,2	0,412913%
34	290280	BA	Barra da Estiva		22.232	1,2	0,225225%
35	290290	BA	Barra do Choça		34.421	1,6	0,300300%
36	290300	BA	Barra do Mendes		14.570	1,0	0,187688%
37	290310	BA	Barra do Rocha		6.338	0,6	0,112613%
38	290320	BA	Barreiras		155.519	3,8	0,713213%
39	290323	BA	Barro Alto		15.093	1,0	0,187688%
40	290330	BA	Barro Preto		6.367	0,6	0,112613%
41	290327	BA	Barrocas		16.167	1,0	0,187688%
42	290340	BA	Belmonte		23.891	1,4	0,262763%
43	290350	BA	Belo Campo		18.312	1,2	0,225225%
44	290360	BA	Biritinga		16.628	1,0	0,187688%
45	290370	BA	Boa Nova		14.314	1,0	0,187688%
46	290380	BA	Boa Vista do Tupim		19.516	1,2	0,225225%
47	290390	BA	Bom Jesus da Lapa		70.090	2,4	0,450450%
48	290395	BA	Bom Jesus da Serra		10.515	0,8	0,150150%
49	290400	BA	Boninal		14.675	1,0	0,187688%
50	290405	BA	Bonito		17.006	1,2	0,225225%

51	290410	BA	Boquira	22.448	1,2	0,225225%
52	290420	BA	Botuporã	10.957	0,8	0,150150%
53	290430	BA	Brejões	15.166	1,0	0,187688%
54	290440	BA	Brejolândia	10.768	0,8	0,150150%
55	290450	BA	Brotas de Macaúbas	11.049	0,8	0,150150%
56	290460	BA	Brumado	69.473	2,4	0,450450%
57	290470	BA	Buerarema	19.269	1,2	0,225225%
58	290475	BA	Buritirama	21.671	1,2	0,225225%
59	290480	BA	Caatiba	10.044	0,6	0,112613%
60	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	19.199	1,2	0,225225%
61	290490	BA	Cachoeira	35.013	1,6	0,300300%
62	290500	BA	Caculé	23.685	1,2	0,225225%
63	290510	BA	Caém	10.179	0,6	0,112613%
64	290515	BA	Caetanos	16.045	1,0	0,187688%
65	290520	BA	Caetité	52.696	2,2	0,412913%
66	290530	BA	Cafarnaum	18.917	1,2	0,225225%
67	290540	BA	Cairu	17.985	1,2	0,225225%
68	290550	BA	Caldeirão Grande	13.643	1,0	0,187688%
69	290560	BA	Camacan	33.257	1,6	0,300300%
70	290570	BA	Camaçari	292.074	4,0	0,750751%
71	290580	BA	Camamu	36.543	1,6	0,300300%
72	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	29.994	1,4	0,262763%
73	290600	BA	Campo Formoso	73.118	2,6	0,487988%
74	290610	BA	Canápolis	10.146	0,6	0,112613%
75	290620	BA	Canarana	26.702	1,4	0,262763%
76	290630	BA	Canavieiras	33.130	1,6	0,300300%
77	290640	BA	Candeal	8.894	0,6	0,112613%
78	290650	BA	Candeias	89.271	2,8	0,525526%
79	290660	BA	Candiba	14.732	1,0	0,187688%
80	290670	BA	Cândido Sales	26.760	1,4	0,262763%
81	290680	BA	Cansanção	36.105	1,6	0,300300%
82	290682	BA	Canudos	17.222	1,2	0,225225%
83	290685	BA	Capela do Alto Alegre	12.203	0,8	0,150150%
84	290687	BA	Capim Grosso	31.181	1,6	0,300300%
85	290689	BA	Caralhas	9.890	0,6	0,112613%
86	290690	BA	Caravelas	22.646	1,2	0,225225%
87	290700	BA	Cardeal da Silva	9.809	0,6	0,112613%
88	290710	BA	Carinhanha	30.041	1,4	0,262763%
89	290720	BA	Casa Nova	72.798	2,6	0,487988%
90	290730	BA	Castro Alves	27.161	1,4	0,262763%
91	290740	BA	Catolândia	3.695	0,6	0,112613%
92	290750	BA	Catu	56.037	2,2	0,412913%
93	290755	BA	Caturama	9.764	0,6	0,112613%
94	290760	BA	Central	17.935	1,2	0,225225%
95	290770	BA	Chorrochó	11.558	0,8	0,150150%
96	290780	BA	Cícero Dantas	34.581	1,6	0,300300%
97	290790	BA	Cipó	17.673	1,2	0,225225%
98	290800	BA	Coaraci	19.383	1,2	0,225225%
99	290810	BA	Cocos	19.449	1,2	0,225225%
100	290820	BA	Conceição da Feira	22.840	1,2	0,225225%
101	290830	BA	Conceição do Almeida	18.278	1,2	0,225225%
102	290840	BA	Conceição do Coité	67.875	2,4	0,450450%
103	290850	BA	Conceição do Jacuípe	33.624	1,6	0,300300%
104	290860	BA	Conde	26.412	1,4	0,262763%
105	290870	BA	Condeúba	18.229	1,2	0,225225%
106	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.312	0,6	0,112613%
107	290890	BA	Coração de Maria	23.961	1,4	0,262763%
108	290900	BA	Cordeiros	8.870	0,6	0,112613%
109	290910	BA	Coribe	14.954	1,0	0,187688%
110	290920	BA	Coronel João Sá	16.951	1,0	0,187688%
111	290930	BA	Correntina	33.275	1,6	0,300300%
112	290940	BA	Cotegipe	14.409	1,0	0,187688%
113	290950	BA	Cravolândia	5.568	0,6	0,112613%
114	290960	BA	Crisópolis	21.700	1,2	0,225225%
115	290970	BA	Cristópolis	14.354	1,0	0,187688%
116	290980	BA	Cruz das Almas	64.552	2,4	0,450450%
117	290990	BA	Curaçá	35.320	1,6	0,300300%
118	291000	BA	Dário Meira	11.864	0,8	0,150150%
119	291005	BA	Dias d'Ávila	79.401	2,6	0,487988%
120	291010	BA	Dom Basílio	12.553	0,8	0,150150%
121	291020	BA	Dom Macedo Costa	4.201	0,6	0,112613%
122	291030	BA	Elísio Medrado	8.448	0,6	0,112613%
123	291040	BA	Encruzilhada	19.837	1,2	0,225225%
124	291050	BA	Entre Rios	43.172	1,8	0,337838%
125	290050	BA	Érico Cardoso	11.405	0,8	0,150150%
126	291060	BA	Esplanada	37.085	1,6	0,300300%
127	291070	BA	Euclides da Cunha	61.618	2,4	0,450450%
128	291072	BA	Eunápolis	114.275	3,2	0,600601%
129	291075	BA	Fátima	18.461	1,2	0,225225%
130	291077	BA	Feira da Mata	5.918	0,6	0,112613%
131	291080	BA	Feira de Santana	622.639	4,0	0,750751%
132	291085	BA	Filadélfia	17.184	1,2	0,225225%
133	291090	BA	Firmino Alves	5.804	0,6	0,112613%
134	291100	BA	Floresta Azul	11.279	0,8	0,150150%
135	291110	BA	Formosa do Rio Preto	25.652	1,4	0,262763%
136	291120	BA	Gandu	33.030	1,6	0,300300%
137	291125	BA	Gavião	4.740	0,6	0,112613%
138	291130	BA	Gentio do Ouro	11.603	0,8	0,150150%
139	291140	BA	Glória	15.810	1,0	0,187688%
140	291150	BA	Gongogi	7.961	0,6	0,112613%
141	291160	BA	Governador Mangabeira	21.435	1,2	0,225225%
142	291165	BA	Guajeru	8.322	0,6	0,112613%
143	291170	BA	Guanambi	86.320	2,8	0,525526%
144	291180	BA	Guaratinga	22.251	1,2	0,225225%
145	291185	BA	Heliópolis	13.739	1,0	0,187688%
146	291190	BA	Iacu	26.012	1,4	0,262763%
147	291200	BA	Ibiassuê	10.337	0,8	0,150150%
148	291210	BA	Ibicaraí	23.770	1,2	0,225225%
149	291220	BA	Ibicoara	19.578	1,2	0,225225%
150	291230	BA	Ibicuí	16.748	1,0	0,187688%
151	291240	BA	Ibipeba	18.563	1,2	0,225225%
152	291250	BA	Ibipitanga	15.356	1,0	0,187688%
153	291260	BA	Ibiquera	4.207	0,6	0,112613%
154	291270	BA	Ibirapitanga	24.238	1,4	0,262763%
155	291280	BA	Ibirapuã	8.796	0,6	0,112613%
156	291290	BA	Ibirataia	17.573	1,2	0,225225%
157	291300	BA	Ibitiara	16.779	1,0	0,187688%
158	291310	BA	Ibititá	17.957	1,2	0,225225%

159	291320	BA	Ibotirama	27.762	1,4	0,262763%
160	291330	BA	Ichu	6.418	0,6	0,112613%
161	291340	BA	Igaporã	16.255	1,0	0,187688%
162	291345	BA	Igrapiúna	14.288	1,0	0,187688%
163	291350	BA	Iguaí	27.865	1,4	0,262763%
164	291360	BA	Ilhéus	178.210	4,0	0,750751%
165	291370	BA	Inhambupe	40.908	1,8	0,337838%
166	291380	BA	Ipecaetá	15.596	1,0	0,187688%
167	291390	BA	Ipiaú	47.606	2,0	0,375375%
168	291400	BA	Ipirá	62.697	2,4	0,450450%
169	291410	BA	Ipupiara	10.107	0,6	0,112613%
170	291420	BA	Irajuba	7.497	0,6	0,112613%
171	291430	BA	Iramaia	10.184	0,6	0,112613%
172	291440	BA	Iraquara	25.279	1,4	0,262763%
173	291450	BA	Irará	29.723	1,4	0,262763%
174	291460	BA	Irecê	73.915	2,6	0,487988%
175	291465	BA	Itabela	31.244	1,6	0,300300%
176	291470	BA	Itaberaba	66.592	2,4	0,450450%
177	291480	BA	Itabuna	220.386	4,0	0,750751%
178	291490	BA	Itacaré	28.013	1,4	0,262763%
179	291500	BA	Itaeté	16.519	1,0	0,187688%
180	291510	BA	Itagi	13.276	0,8	0,150150%
181	291520	BA	Itagibá	15.669	1,0	0,187688%
182	291530	BA	Itagimirim	7.319	0,6	0,112613%
183	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	14.604	1,0	0,187688%
184	291540	BA	Itaju do Colônia	7.284	0,6	0,112613%
185	291550	BA	Itajuípe	21.697	1,2	0,225225%
186	291560	BA	Itamaraju	67.305	2,4	0,450450%
187	291570	BA	Itamarí	8.495	0,6	0,112613%
188	291580	BA	Itambé	23.147	1,2	0,225225%
189	291590	BA	Itanagra	8.038	0,6	0,112613%
190	291600	BA	Itanhém	20.554	1,2	0,225225%
191	291610	BA	Itaparica	22.744	1,2	0,225225%
192	291620	BA	Itapé	10.022	0,6	0,112613%
193	291630	BA	Itapebi	10.856	0,8	0,150150%
194	291640	BA	Itapetinga	76.881	2,6	0,487988%
195	291650	BA	Itapicuru	36.320	1,6	0,300300%
196	291660	BA	Itapitanga	10.799	0,8	0,150150%
197	291670	BA	Itaquara	8.557	0,6	0,112613%
198	291680	BA	Itarantim	20.206	1,2	0,225225%
199	291685	BA	Itatim	14.895	1,0	0,187688%
200	291690	BA	Itiruçu	13.280	0,8	0,150150%
201	291700	BA	Itiúba	37.500	1,8	0,337838%
202	291710	BA	Itororó	21.210	1,2	0,225225%
203	291720	BA	Ituaçu	19.494	1,2	0,225225%
204	291730	BA	Ituberá	29.273	1,4	0,262763%
205	291733	BA	Iuiú	11.366	0,8	0,150150%
206	291735	BA	Jaborandi	9.138	0,6	0,112613%
207	291740	BA	Jacaraci	15.435	1,0	0,187688%
208	291750	BA	Jacobina	83.435	2,8	0,525526%
209	291760	BA	Jaguaquara	55.751	2,2	0,412913%
210	291770	BA	Jaguarari	34.304	1,6	0,300300%
211	291780	BA	Jaguaripe	18.849	1,2	0,225225%
212	291790	BA	Jandaíra	11.092	0,8	0,150150%
213	291800	BA	Jequié	161.880	4,0	0,750751%
214	291810	BA	Jeremoabo	41.387	1,8	0,337838%
215	291820	BA	Jiquiricá	15.071	1,0	0,187688%
216	291830	BA	Jitaúna	12.985	0,8	0,150150%
217	291835	BA	João Dourado	25.431	1,4	0,262763%
218	291840	BA	Juazeiro	220.253	4,0	0,750751%
219	291845	BA	Jucuruçu	10.032	0,6	0,112613%
220	291850	BA	Jussara	16.006	1,0	0,187688%
221	291855	BA	Jussari	6.324	0,6	0,112613%
222	291860	BA	Jussiapé	7.239	0,6	0,112613%
223	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.996	0,6	0,112613%
224	291875	BA	Lagoa Real	15.920	1,0	0,187688%
225	291880	BA	Laje	24.112	1,4	0,262763%
226	291890	BA	Lajedão	4.046	0,6	0,112613%
227	291900	BA	Lajedinho	4.032	0,6	0,112613%
228	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.862	0,6	0,112613%
229	291910	BA	Lamarão	9.099	0,6	0,112613%
230	291915	BA	Lapão	28.166	1,4	0,262763%
231	291920	BA	Lauro de Freitas	194.641	4,0	0,750751%
232	291930	BA	Lençóis	11.544	0,8	0,150150%
233	291940	BA	Licínio de Almeida	12.967	0,8	0,150150%
234	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	46.399	2,0	0,375375%
235	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	81.730	2,8	0,525526%
236	291960	BA	Macajuba	11.878	0,8	0,150150%
237	291970	BA	Macarani	18.954	1,2	0,225225%
238	291980	BA	Macaúbas	50.637	2,0	0,375375%
239	291990	BA	Macururé	8.288	0,6	0,112613%
240	291992	BA	Madre de Deus	20.689	1,2	0,225225%
241	291995	BA	Maetinga	4.796	0,6	0,112613%
242	292000	BA	Maiquinique	10.183	0,6	0,112613%
243	292010	BA	Mairi	19.736	1,2	0,225225%
244	292020	BA	Malhada	17.491	1,2	0,225225%
245	292030	BA	Malhada de Pedras	8.875	0,6	0,112613%
246	292040	BA	Manoel Vitorino	14.364	1,0	0,187688%
247	292045	BA	Mansidão	13.864	1,0	0,187688%
248	292050	BA	Maracás	23.373	1,2	0,225225%
249	292060	BA	Maragogipe	46.106	2,0	0,375375%
250	292070	BA	Marau	21.246	1,2	0,225225%
251	292080	BA	Marconílio Souza	10.941	0,8	0,150150%
252	292090	BA	Mascote	14.800	1,0	0,187688%
253	292100	BA	Mata de São João	46.392	2,0	0,375375%
254	292105	BA	Matina	12.404	0,8	0,150150%
255	292110	BA	Medeiros Neto	23.535	1,2	0,225225%
256	292120	BA	Miguel Calmon	27.600	1,4	0,262763%
257	292130	BA	Milagres	11.621	0,8	0,150150%
258	292140	BA	Mirangaba	18.588	1,2	0,225225%
259	292145	BA	Mirante	9.735	0,6	0,112613%
260	292150	BA	Monte Santo	52.015	2,2	0,412913%
261	292160	BA	Morpará	8.958	0,6	0,112613%
262	292170	BA	Morro do Chapéu	36.789	1,6	0,300300%
263	292180	BA	Mortugaba	12.505	0,8	0,150150%
264	292190	BA	Mucugê	10.096	0,6	0,112613%
265	292200	BA	Mucuri	41.587	1,8	0,337838%
266	292205	BA	Mulungu do Morro	12.159	0,8	0,150150%



267	292210	BA	Mundo Novo	27.165	1,4	0,262763%
268	292220	BA	Muniz Ferreira	7.650	0,6	0,112613%
269	292225	BA	Muquém de São Francisco	11.571	0,8	0,150150%
270	292230	BA	Muritiba	30.585	1,6	0,300300%
271	292240	BA	Mutuípe	22.917	1,2	0,225225%
272	292250	BA	Nazaré	29.450	1,4	0,262763%
273	292260	BA	Nilo Peçanha	14.279	1,0	0,187688%
274	292265	BA	Nordestina	13.552	0,8	0,150150%
275	292270	BA	Nova Canaã	17.113	1,2	0,225225%
276	292273	BA	Nova Fátima	8.101	0,6	0,112613%
277	292275	BA	Nova Ibiá	7.010	0,6	0,112613%
278	292280	BA	Nova Itarana	8.372	0,6	0,112613%
279	292285	BA	Nova Redenção	9.485	0,6	0,112613%
280	292290	BA	Nova Soure	25.931	1,4	0,262763%
281	292300	BA	Nova Viçosa	43.648	1,8	0,337838%
282	292303	BA	Novo Horizonte	12.381	0,8	0,150150%
283	292305	BA	Novo Triunfo	16.016	1,0	0,187688%
284	292310	BA	Olindina	26.907	1,4	0,262763%
285	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	22.789	1,2	0,225225%
286	292330	BA	Ouriçangas	8.895	0,6	0,112613%
287	292335	BA	Ourolândia	17.954	1,2	0,225225%
288	292340	BA	Palmas de Monte Alto	22.487	1,2	0,225225%
289	292350	BA	Palmeiras	9.191	0,6	0,112613%
290	292360	BA	Paramirim	22.184	1,2	0,225225%
291	292370	BA	Paratinga	32.807	1,6	0,300300%
292	292380	BA	Paripiranga	29.980	1,4	0,262763%
293	292390	BA	Pau Brasil	10.784	0,8	0,150150%
294	292400	BA	Paulo Afonso	119.930	3,4	0,638131%
295	292405	BA	Pé de Serra	14.229	1,0	0,187688%
296	292410	BA	Pedrao	7.486	0,6	0,112613%
297	292420	BA	Pedro Alexandre	18.173	1,2	0,225225%
298	292430	BA	Piatã	18.366	1,2	0,225225%
299	292440	BA	Pilão Arcado	35.590	1,6	0,300300%
300	292450	BA	Pindai	16.849	1,0	0,187688%
301	292460	BA	Pindobaçu	21.191	1,2	0,225225%
302	292465	BA	Pintadas	11.036	0,8	0,150150%
303	292467	BA	Piraí do Norte	10.386	0,8	0,150150%
304	292470	BA	Piripá	12.035	0,8	0,150150%
305	292480	BA	Piritiba	25.002	1,4	0,262763%
306	292490	BA	Planaltino	9.529	0,6	0,112613%
307	292500	BA	Planalto	26.743	1,4	0,262763%
308	292510	BA	Poções	48.798	2,0	0,375375%
309	292520	BA	Pojuca	37.993	1,8	0,337838%
310	292525	BA	Ponto Novo	15.892	1,0	0,187688%
311	292530	BA	Porto Seguro	147.444	3,8	0,713213%
312	292540	BA	Potiraguá	8.694	0,6	0,112613%
313	292550	BA	Prado	29.273	1,4	0,262763%
314	292560	BA	Presidente Dutra	15.699	1,0	0,187688%
315	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	13.456	0,8	0,150150%
316	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	27.803	1,4	0,262763%
317	292580	BA	Queimadas	26.525	1,4	0,262763%
318	292590	BA	Quijingue	28.556	1,4	0,262763%
319	292593	BA	Quixabeira	9.414	0,6	0,112613%
320	292595	BA	Rafael Jambeiro	23.525	1,2	0,225225%
321	292600	BA	Remanso	42.481	1,8	0,337838%
322	292610	BA	Retirolândia	14.627	1,0	0,187688%
323	292620	BA	Riachão das Neves	23.290	1,2	0,225225%
324	292630	BA	Riachão do Jacuipe	34.715	1,6	0,300300%
325	292640	BA	Riacho de Santana	36.246	1,6	0,300300%
326	292650	BA	Ribeira do Amparo	15.308	1,0	0,187688%
327	292660	BA	Ribeira do Pombal	54.773	2,2	0,412913%
328	292665	BA	Ribeirão do Largo	7.835	0,6	0,112613%
329	292670	BA	Rio de Contas	13.581	0,8	0,150150%
330	292680	BA	Rio do Antônio	15.720	1,0	0,187688%
331	292690	BA	Rio do Pires	12.109	0,8	0,150150%
332	292700	BA	Rio Real	41.085	1,8	0,337838%
333	292710	BA	Rodelas	9.297	0,6	0,112613%
334	292720	BA	Ruy Barbosa	31.933	1,6	0,300300%
335	292730	BA	Salinas da Margarida	15.585	1,0	0,187688%
336	292750	BA	Santa Bárbara	21.310	1,2	0,225225%
337	292760	BA	Santa Brígida	15.091	1,0	0,187688%
338	292770	BA	Santa Cruz Cabralia	28.394	1,4	0,262763%
339	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.723	0,6	0,112613%
340	292790	BA	Santa Inês	11.169	0,8	0,150150%
341	292805	BA	Santa Luzia	13.508	0,8	0,150150%
342	292810	BA	Santa Maria da Vitória	41.782	1,8	0,337838%

343	292840	BA	Santa Rita de Cássia	28.988	1,4	0,262763%
344	292850	BA	Santa Teresinha	10.619	0,8	0,150150%
345	292800	BA	Santaluz	38.219	1,8	0,337838%
346	292820	BA	Santana	27.381	1,4	0,262763%
347	292830	BA	Santanópolis	9.232	0,6	0,112613%
348	292860	BA	Santo Amaro	61.836	2,4	0,450450%
349	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	102.469	3,2	0,600601%
350	292880	BA	Santo Estêvão	53.473	2,2	0,412913%
351	292890	BA	São Desidério	33.168	1,6	0,300300%
352	292895	BA	São Domingos	9.381	0,6	0,112613%
353	292910	BA	São Felipe	21.935	1,2	0,225225%
354	292900	BA	São Félix	15.272	1,0	0,187688%
355	292905	BA	São Félix do Coribe	15.738	1,0	0,187688%
356	292920	BA	São Francisco do Conde	39.790	1,8	0,337838%
357	292925	BA	São Gabriel	19.594	1,2	0,225225%
358	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	37.634	1,8	0,337838%
359	292935	BA	São José da Vitória	6.081	0,6	0,112613%
360	292937	BA	São José do Jacuipe	10.735	0,8	0,150150%
361	292940	BA	São Miguel das Matas	12.051	0,8	0,150150%
362	292950	BA	São Sebastião do Passé	45.660	2,0	0,375375%
363	292960	BA	Sapeaçu	18.083	1,2	0,225225%
364	292970	BA	Sátiro Dias	20.376	1,2	0,225225%
365	292975	BA	Saubara	12.311	0,8	0,150150%
366	292980	BA	Saúde	13.343	0,8	0,150150%
367	292990	BA	Seabra	45.395	2,0	0,375375%
368	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	11.615	0,8	0,150150%
369	293010	BA	Senhor do Bonfim	80.769	2,6	0,487988%
370	293020	BA	Sento Sé	41.576	1,8	0,337838%
371	293015	BA	Serra do Ramalho	33.000	1,6	0,300300%
372	293030	BA	Serra Dourada	18.352	1,2	0,225225%
373	293040	BA	Serra Preta	16.171	1,0	0,187688%
374	293050	BA	Serrinha	82.621	2,8	0,525526%
375	293060	BA	Serrolândia	13.774	1,0	0,187688%
376	293070	BA	Simões Filho	134.674	3,6	0,675668%
377	293075	BA	Sítio do Mato	13.381	0,8	0,150150%
378	293076	BA	Sítio do Quinto	11.517	0,8	0,150150%
379	293077	BA	Sobradinho	23.690	1,2	0,225225%
380	293080	BA	Souto Soares	17.419	1,2	0,225225%
381	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	13.043	0,8	0,150150%
382	293100	BA	Tanhaçu	21.299	1,2	0,225225%
383	293105	BA	Tanque Novo	17.797	1,2	0,225225%
384	293110	BA	Tanquinho	8.214	0,6	0,112613%
385	293120	BA	Taperoá	21.282	1,2	0,225225%
386	293130	BA	Tapiramutá	17.855	1,2	0,225225%
387	293135	BA	Teixeira de Freitas	159.813	4,0	0,750751%
388	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.984	0,6	0,112613%
389	293150	BA	Teofilândia	23.319	1,2	0,225225%
390	293160	BA	Teolândia	15.269	1,0	0,187688%
391	293170	BA	Terra Nova	13.527	0,8	0,150150%
392	293180	BA	Tremedal	17.854	1,2	0,225225%
393	293190	BA	Tucano	52.381	2,2	0,412913%
394	293200	BA	Uauá	25.853	1,4	0,262763%
395	293210	BA	Ubaíra	20.793	1,2	0,225225%
396	293220	BA	Ubaítaba	20.646	1,2	0,225225%
397	293230	BA	Ubatã	27.297	1,4	0,262763%
398	293240	BA	Uibaí	14.454	1,0	0,187688%
399	293245	BA	Umburanas	19.343	1,2	0,225225%
400	293250	BA	Una	21.706	1,2	0,225225%
401	293260	BA	Urandi	17.329	1,2	0,225225%
402	293270	BA	Uruçuca	21.778	1,2	0,225225%
403	293280	BA	Utinga	19.688	1,2	0,225225%
404	293290	BA	Valença	98.053	3,0	0,563056%
405	293300	BA	Valente	28.426	1,4	0,262763%
406	293305	BA	Várzea da Roça	14.632	1,0	0,187688%
407	293310	BA	Várzea do Poço	9.404	0,6	0,112613%
408	293315	BA	Várzea Nova	13.500	0,8	0,150150%
409	293317	BA	Varzedo	9.409	0,6	0,112613%
410	293320	BA	Vera Cruz	43.162	1,8	0,337838%
411	293325	BA	Vereda	6.657	0,6	0,112613%
412	293330	BA	Vitória da Conquista	346.069	4,0	0,750751%
413	293340	BA	Wagner	9.743	0,6	0,112613%
414	293345	BA	Wanderley	12.971	0,8	0,150150%
415	293350	BA	Wenceslau Guimarães	22.445	1,2	0,225225%
416	293360	BA	Xique-Xique	48.274	2,0	0,375375%
T O T A L				12.338.474	532,8	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	230010	CE	Abaíara	11.483	0,8	0,301205%
2	230015	CE	Acarape	16.418	1,0	0,376506%
3	230020	CE	Acarauá	61.715	2,4	0,903614%
4	230030	CE	Acopiara	53.358	2,2	0,828313%
5	230040	CE	Aiuaba	17.098	1,2	0,451807%
6	230050	CE	Alcântaras	11.391	0,8	0,301205%
7	230060	CE	Altaneira	7.413	0,6	0,225904%
8	230070	CE	Alto Santo	16.927	1,0	0,376506%
9	230075	CE	Amontada	42.508	1,8	0,677711%
10	230080	CE	Antonina do Norte	7.253	0,6	0,225904%
11	230090	CE	Apuiarés	14.644	1,0	0,376506%
12	230100	CE	Aquiraz	78.438	2,6	0,978916%
13	230110	CE	Aracati	73.188	2,6	0,978916%
14	230120	CE	Aracoiaba	26.203	1,4	0,527108%
15	230125	CE	Ararendá	10.800	0,8	0,301205%
16	230130	CE	Araripe	21.345	1,2	0,451807%
17	230140	CE	Aratuba	11.300	0,8	0,301205%
18	230150	CE	Arneiroz	7.774	0,6	0,225904%
19	230160	CE	Assaré	23.191	1,2	0,451807%
20	230170	CE	Aurora	24.548	1,4	0,527108%
21	230180	CE	Baixio	6.214	0,6	0,225904%



22	230185	CE	Banabuiú	17.968	1,2	0,451807%
23	230190	CE	Barbalha	59.343	2,2	0,828313%
24	230195	CE	Barreira	20.835	1,2	0,451807%
25	230200	CE	Barro	22.361	1,2	0,451807%
26	230205	CE	Barroquinha	14.854	1,0	0,376506%
27	230210	CE	Baturité	35.154	1,6	0,602410%
28	230220	CE	Beberibe	52.719	2,2	0,828313%
29	230230	CE	Bela Cruz	32.243	1,6	0,602410%
30	230240	CE	Boa Viagem	53.945	2,2	0,828313%
31	230250	CE	Brejo Santo	48.451	2,0	0,753012%
32	230260	CE	Camocim	62.734	2,4	0,903614%
33	230270	CE	Campos Sales	27.167	1,4	0,527108%
34	230280	CE	Canindé	77.261	2,6	0,978916%
35	230290	CE	Capistrano	17.621	1,2	0,451807%
36	230300	CE	Caridade	22.065	1,2	0,451807%
37	230310	CE	Cariré	18.653	1,2	0,451807%
38	230320	CE	Caririaçu	26.876	1,4	0,527108%
39	230330	CE	Cariús	18.807	1,2	0,451807%
40	230340	CE	Carnaubal	17.549	1,2	0,451807%
41	230350	CE	Cascavel	70.574	2,4	0,903614%
42	230360	CE	Catarina	20.269	1,2	0,451807%
43	230365	CE	Catunda	10.331	0,8	0,301205%
44	230370	CE	Caucaia	358.164	4,0	1,506024%
45	230380	CE	Cedro	25.038	1,4	0,527108%
46	230390	CE	Chaval	12.931	0,8	0,301205%
47	230393	CE	Choró	13.340	0,8	0,301205%
48	230395	CE	Chorozinho	19.194	1,2	0,451807%
49	230400	CE	Coreaú	23.000	1,2	0,451807%
50	230410	CE	Crateús	74.350	2,6	0,978916%
51	230420	CE	Crato	129.662	3,6	1,355424%
52	230423	CE	Croatá	17.802	1,2	0,451807%
53	230425	CE	Cruz	23.833	1,4	0,527108%
54	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.483	0,6	0,225904%
55	230427	CE	Ererê	7.134	0,6	0,225904%
56	230428	CE	Eusébio	51.913	2,2	0,828313%
57	230430	CE	Farias Brito	18.789	1,2	0,451807%
58	230435	CE	Forquilha	23.801	1,4	0,527108%
59	230445	CE	Fortim	16.115	1,0	0,376506%
60	230450	CE	Frecheirinha	13.606	1,0	0,376506%
61	230460	CE	General Sampaio	6.845	0,6	0,225904%
62	230465	CE	Graça	15.300	1,0	0,376506%
63	230470	CE	Granja	54.146	2,2	0,828313%
64	230480	CE	Granjeiro	4.459	0,6	0,225904%
65	230490	CE	Groairas	10.931	0,8	0,301205%
66	230495	CE	Guaiúba	26.091	1,4	0,527108%
67	230500	CE	Guaraciaba do Norte	39.301	1,8	0,677711%
68	230510	CE	Guaramiranga	3.632	0,6	0,225904%
69	230520	CE	Hidrolândia	20.136	1,2	0,451807%
70	230523	CE	Horizonte	64.673	2,4	0,903614%
71	230526	CE	Ibaretama	13.203	0,8	0,301205%
72	230530	CE	Ibiapina	24.739	1,4	0,527108%
73	230533	CE	Ibicuitinga	12.242	0,8	0,301205%
74	230535	CE	Icapuí	19.554	1,2	0,451807%
75	230540	CE	Icó	67.345	2,4	0,903614%
76	230550	CE	Iguatu	102.013	3,2	1,204821%
77	230560	CE	Independência	25.962	1,4	0,527108%
78	230565	CE	Ipaporanga	11.499	0,8	0,301205%
79	230570	CE	Ipaumirim	12.327	0,8	0,301205%
80	230580	CE	Ipu	41.485	1,8	0,677711%
81	230590	CE	Ipueiras	37.957	1,8	0,677711%
82	230600	CE	Iracema	14.098	1,0	0,376506%
83	230610	CE	Irauçuba	23.704	1,2	0,451807%
84	230620	CE	Itaíçaba	7.698	0,6	0,225904%
85	230625	CE	Itaitinga	38.933	1,8	0,677711%
86	230630	CE	Itapajé	51.538	2,2	0,828313%
87	230640	CE	Itapipoca	126.234	3,4	1,280120%
88	230650	CE	Itapiúna	19.872	1,2	0,451807%
89	230655	CE	Itarema	40.822	1,8	0,677711%
90	230660	CE	Itatira	20.484	1,2	0,451807%
91	230670	CE	Jagaretama	17.977	1,2	0,451807%
92	230680	CE	Jaguaribara	11.200	0,8	0,301205%
93	230690	CE	Jaguaribe	34.503	1,6	0,602410%
94	230700	CE	Jaguaruana	33.607	1,6	0,602410%
95	230710	CE	Jardim	27.074	1,4	0,527108%
96	230720	CE	Jatí	7.827	0,6	0,225904%
97	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	19.224	1,2	0,451807%
98	230730	CE	Juazeiro do Norte	268.248	4,0	1,506024%
99	230740	CE	Jucás	24.540	1,4	0,527108%
100	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.359	1,6	0,602410%
101	230760	CE	Limoeiro do Norte	58.552	2,2	0,828313%
102	230763	CE	Madalena	19.616	1,2	0,451807%
103	230765	CE	Maracanaú	223.188	4,0	1,506024%
104	230770	CE	Maranguape	125.058	3,4	1,280120%
105	230780	CE	Marco	26.738	1,4	0,527108%
106	230790	CE	Martinópolis	10.990	0,8	0,301205%
107	230800	CE	Massapê	37.892	1,8	0,677711%
108	230810	CE	Mauriti	46.335	2,0	0,753012%
109	230820	CE	Meruoca	14.814	1,0	0,376506%
110	230830	CE	Milagres	28.292	1,4	0,527108%
111	230835	CE	Milhã	13.152	0,8	0,301205%
112	230837	CE	Miraima	13.507	0,8	0,301205%
113	230840	CE	Missão Velha	35.326	1,6	0,602410%
114	230850	CE	Mombaca	43.678	1,8	0,677711%
115	230860	CE	Monsenhor Tabosa	17.025	1,2	0,451807%
116	230870	CE	Morada Nova	61.722	2,4	0,903614%
117	230880	CE	Morújo	8.579	0,6	0,225904%
118	230890	CE	Morrinhos	22.067	1,2	0,451807%
119	230900	CE	Mucambo	14.367	1,0	0,376506%
120	230910	CE	Mulungu	12.682	0,8	0,301205%
121	230920	CE	Nova Olinda	15.310	1,0	0,376506%
122	230930	CE	Nova Russas	31.954	1,6	0,602410%
123	230940	CE	Novo Oriente	28.288	1,4	0,527108%
124	230945	CE	Ocara	25.261	1,4	0,527108%
125	230950	CE	Orós	21.342	1,2	0,451807%
126	230960	CE	Pacajus	69.877	2,4	0,903614%
127	230970	CE	Pacatuba	81.627	2,8	1,054217%
128	230980	CE	Pacoti	11.936	0,8	0,301205%
129	230990	CE	Pacujá	6.186	0,6	0,225904%



130	231000	CE	Palhano	9.248	0,6	0,225904%
131	231010	CE	Palmácia	13.022	0,8	0,301205%
132	231020	CE	Paracuru	33.665	1,6	0,602410%
133	231025	CE	Paraipaba	32.256	1,6	0,602410%
134	231030	CE	Parambu	31.213	1,6	0,602410%
135	231040	CE	Paramoti	11.564	0,8	0,301205%
136	231050	CE	Pedra Branca	42.795	1,8	0,677711%
137	231060	CE	Penaforte	8.888	0,6	0,225904%
138	231070	CE	Pentecoste	36.928	1,6	0,602410%
139	231080	CE	Pereiro	16.139	1,0	0,376506%
140	231085	CE	Pindoretama	20.430	1,2	0,451807%
141	231090	CE	Piquet Carneiro	16.599	1,0	0,376506%
142	231095	CE	Pires Ferreira	10.730	0,8	0,301205%
143	231100	CE	Poranga	12.234	0,8	0,301205%
144	231110	CE	Porteiras	14.965	1,0	0,376506%
145	231120	CE	Potengi	10.856	0,8	0,301205%
146	231123	CE	Potiretama	6.337	0,6	0,225904%
147	231126	CE	Quiterianópolis	20.777	1,2	0,451807%
148	231130	CE	Quixadá	85.991	2,8	1,054217%
149	231135	CE	Quixelô	14.903	1,0	0,376506%
150	231140	CE	Quixeramobim	77.931	2,6	0,978916%
151	231150	CE	Quixerê	21.728	1,2	0,451807%
152	231160	CE	Redenção	27.358	1,4	0,527108%
153	231170	CE	Reriutaba	18.889	1,2	0,451807%
154	231180	CE	Russas	75.762	2,6	0,978916%
155	231190	CE	Saboeiro	15.715	1,0	0,376506%
156	231195	CE	Salitre	16.248	1,0	0,376506%
157	231220	CE	Santa Quitéria	43.359	1,8	0,677711%
158	231200	CE	Santana do Acaraú	31.814	1,6	0,602410%
159	231210	CE	Santana do Cariri	17.479	1,2	0,451807%
160	231230	CE	São Benedito	46.414	2,0	0,753012%
161	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	47.791	2,0	0,753012%
162	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.670	0,6	0,225904%
163	231260	CE	São Luís do Curu	12.805	0,8	0,301205%
164	231270	CE	Senador Pompeu	26.496	1,4	0,527108%
165	231280	CE	Senador Sá	7.442	0,6	0,225904%
166	231290	CE	Sobral	203.682	4,0	1,506024%
167	231300	CE	Solonópole	18.127	1,2	0,451807%
168	231310	CE	Tabuleiro do Norte	30.378	1,4	0,527108%
169	231320	CE	Tamboril	25.560	1,4	0,527108%
170	231325	CE	Tarrafas	8.875	0,6	0,225904%
171	231330	CE	Tauá	57.914	2,2	0,828313%
172	231335	CE	Tejuçuoca	18.709	1,2	0,451807%
173	231340	CE	Tianguá	74.107	2,6	0,978916%
174	231350	CE	Trairi	54.820	2,2	0,828313%
175	231355	CE	Tururu	15.768	1,0	0,376506%
176	231360	CE	Ubajara	34.068	1,6	0,602410%
177	231370	CE	Umari	7.668	0,6	0,225904%
178	231375	CE	Umirim	19.602	1,2	0,451807%
179	231380	CE	Uruburetama	21.411	1,2	0,451807%
180	231390	CE	Uruoca	13.600	1,0	0,376506%
181	231395	CE	Varjota	18.188	1,2	0,451807%
182	231400	CE	Várzea Alegre	40.255	1,8	0,677711%
183	231410	CE	Vicosa do Ceará	59.487	2,2	0,828313%
T O T A L				6.353.947	265,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	320010	ES	Afonso Cláudio	32.407	1,6	1,446655%
2	320016	ES	Água Doce do Norte	11.958	0,8	0,723327%
3	320013	ES	Água Branca	10.075	0,6	0,542495%
4	320020	ES	Alegre	32.175	1,6	1,446655%
5	320030	ES	Alfredo Chaves	15.029	1,0	0,904159%
6	320035	ES	Alto Rio Novo	7.979	0,6	0,542495%
7	320040	ES	Anchieta	28.091	1,4	1,265823%
8	320050	ES	Apiacá	7.928	0,6	0,542495%
9	320060	ES	Aracruz	96.746	3,0	2,712480%
10	320070	ES	Atilio Vivacqua	11.335	0,8	0,723327%
11	320080	ES	Baixo Guandu	31.633	1,6	1,446655%
12	320090	ES	Barra de São Francisco	44.946	2,0	1,808318%
13	320100	ES	Boa Esperança	15.390	1,0	0,904159%
14	320110	ES	Bom Jesus do Norte	10.215	0,8	0,723327%
15	320115	ES	Brejetuba	12.797	0,8	0,723327%
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	210.325	4,0	3,616637%
17	320130	ES	Cariacica	384.621	4,0	3,616637%
18	320140	ES	Castelo	38.070	1,8	1,627486%
19	320150	ES	Colatina	123.598	3,4	3,074141%
20	320160	ES	Conceição da Barra	31.353	1,6	1,446655%
21	320170	ES	Conceição do Castelo	12.856	0,8	0,723327%
22	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.630	0,6	0,542495%
23	320190	ES	Domingos Martins	34.589	1,6	1,446655%
24	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.920	0,6	0,542495%
25	320210	ES	Ecoporanga	24.243	1,4	1,265823%
26	320220	ES	Fundão	20.376	1,2	1,084991%
27	320225	ES	Governador Lindenberg	12.444	0,8	0,723327%
28	320230	ES	Guaçuí	30.946	1,6	1,446655%
29	320240	ES	Guarapari	121.506	3,4	3,074141%
30	320245	ES	Ibatiba	25.567	1,4	1,265823%
31	320250	ES	Ibiraçu	12.471	0,8	0,723327%
32	320255	ES	Ibitirama	9.379	0,6	0,542495%
33	320260	ES	Iconha	13.904	1,0	0,904159%
34	320265	ES	Irupi	13.240	0,8	0,723327%
35	320270	ES	Itaguaçu	14.822	1,0	0,904159%
36	320280	ES	Itapemirim	34.585	1,6	1,446655%
37	320290	ES	Itarana	11.259	0,8	0,723327%
38	320300	ES	Iúna	29.743	1,4	1,265823%
39	320305	ES	Jaguaré	29.150	1,4	1,265823%



40	320310	ES	Jerônimo Monteiro	11.957	0,8	0,723327%
41	320313	ES	João Neiva	17.096	1,2	1,084991%
42	320316	ES	Laranja da Terra	11.447	0,8	0,723327%
43	320320	ES	Linhares	166.491	4,0	3,616637%
44	320330	ES	Mantenópolis	15.272	1,0	0,904159%
45	320332	ES	Marataízes	38.301	1,8	1,627486%
46	320334	ES	Marechal Floriano	16.339	1,0	0,904159%
47	320335	ES	Marilândia	12.479	0,8	0,723327%
48	320340	ES	Mimoso do Sul	27.369	1,4	1,265823%
49	320350	ES	Montanha	19.309	1,2	1,084991%
50	320360	ES	Mucurici	5.873	0,6	0,542495%
51	320370	ES	Muniz Freire	18.826	1,2	1,084991%
52	320380	ES	Muqui	15.717	1,0	0,904159%
53	320390	ES	Nova Venécia	50.647	2,0	1,808318%
54	320400	ES	Pancas	23.559	1,2	1,084991%
55	320405	ES	Pedro Canário	26.336	1,4	1,265823%
56	320410	ES	Pinheiros	26.863	1,4	1,265823%
57	320420	ES	Piúma	21.030	1,2	1,084991%
58	320425	ES	Ponto Belo	7.826	0,6	0,542495%
59	320430	ES	Presidente Kennedy	11.396	0,8	0,723327%
60	320435	ES	Rio Bananal	19.321	1,2	1,084991%
61	320440	ES	Rio Novo do Sul	12.070	0,8	0,723327%
62	320450	ES	Santa Leopoldina	12.887	0,8	0,723327%
63	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	39.396	1,8	1,627486%
64	320460	ES	Santa Teresa	23.882	1,4	1,265823%
65	320465	ES	São Domingos do Norte	8.764	0,6	0,542495%
66	320470	ES	São Gabriel da Palha	36.858	1,6	1,446655%
67	320480	ES	São José do Calçado	11.024	0,8	0,723327%
68	320490	ES	São Mateus	126.437	3,4	3,074141%
69	320495	ES	São Roque do Canaã	12.483	0,8	0,723327%
70	320500	ES	Serra	494.109	4,0	3,616637%
71	320501	ES	Sooretama	28.509	1,4	1,265823%
72	320503	ES	Vargem Alta	21.396	1,2	1,084991%
73	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	24.165	1,4	1,265823%
74	320510	ES	Viana	75.652	2,6	2,350816%
75	320515	ES	Vila Pavão	9.414	0,6	0,542495%
76	320517	ES	Vila Valério	14.677	1,0	0,904159%
77	320520	ES	Vila Velha	479.664	4,0	3,616637%
T O T A L				3.614.142	110,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB- GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	520005	GO	Abadia de Goiás	8.053	0,6	0,246711%
2	520010	GO	Abadiânia	18.427	1,2	0,493421%
3	520013	GO	Acreúna	21.905	1,2	0,493421%
4	520015	GO	Adelândia	2.561	0,6	0,246711%
5	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.560	0,6	0,246711%
6	520020	GO	Água Limpa	1.980	0,6	0,246711%
7	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	191.499	4,0	1,644737%
8	520030	GO	Alexânia	26.457	1,4	0,575658%
9	520050	GO	Aloândia	2.075	0,6	0,246711%
10	520055	GO	Alto Horizonte	5.629	0,6	0,246711%
11	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	7.454	0,6	0,246711%
12	520080	GO	Alvorada do Norte	8.598	0,6	0,246711%
13	520082	GO	Amaralina	3.723	0,6	0,246711%
14	520085	GO	Americano do Brasil	5.969	0,6	0,246711%
15	520090	GO	Amorinópolis	3.447	0,6	0,246711%
16	520110	GO	Anápolis	370.875	4,0	1,644737%
17	520120	GO	Anhanguera	1.115	0,6	0,246711%
18	520130	GO	Anicuns	21.614	1,2	0,493421%
19	520140	GO	Aparecida de Goiânia	532.135	4,0	1,644737%
20	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.514	0,6	0,246711%
21	520150	GO	Aporé	4.110	0,6	0,246711%
22	520160	GO	Araçu	3.753	0,6	0,246711%
23	520170	GO	Aragarças	19.736	1,2	0,493421%
24	520180	GO	Aragoiânia	9.607	0,6	0,246711%
25	520215	GO	Araguapaz	7.841	0,6	0,246711%
26	520235	GO	Arenópolis	3.011	0,6	0,246711%
27	520250	GO	Aruanã	8.945	0,6	0,246711%
28	520260	GO	Aurilândia	3.465	0,6	0,246711%
29	520280	GO	Avelinópolis	2.496	0,6	0,246711%
30	520310	GO	Baliza	4.562	0,6	0,246711%
31	520320	GO	Barro Alto	10.235	0,8	0,328947%
32	520330	GO	Bela Vista de Goiás	28.077	1,4	0,575658%
33	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.862	0,6	0,246711%
34	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	23.632	1,2	0,493421%
35	520355	GO	Bonfinópolis	8.876	0,6	0,246711%
36	520357	GO	Bonópolis	4.069	0,6	0,246711%
37	520360	GO	Brazabrantes	3.565	0,6	0,246711%
38	520380	GO	Britânia	5.795	0,6	0,246711%
39	520390	GO	Buriti Alegre	9.501	0,6	0,246711%
40	520393	GO	Buriti de Goiás	2.589	0,6	0,246711%
41	520396	GO	Buritópolis	3.391	0,6	0,246711%
42	520400	GO	Cabeceiras	7.882	0,6	0,246711%
43	520410	GO	Cachoeira Alta	11.844	0,8	0,328947%
44	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.419	0,6	0,246711%
45	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.369	0,6	0,246711%
46	520430	GO	Caçu	15.065	1,0	0,411184%
47	520440	GO	Calapônia	18.329	1,2	0,493421%
48	520450	GO	Caldas Novas	83.220	2,8	1,151316%
49	520455	GO	Caldazinha	3.664	0,6	0,246711%
50	520460	GO	Campestre de Goiás	3.602	0,6	0,246711%
51	520465	GO	Campinaçu	3.741	0,6	0,246711%
52	520470	GO	Campinorte	12.198	0,8	0,328947%
53	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	7.024	0,6	0,246711%
54	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	7.219	0,6	0,246711%
55	520490	GO	Campos Belos	19.665	1,2	0,493421%
56	520495	GO	Campos Verdes	3.631	0,6	0,246711%



57	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.767	0,6	0,246711%
58	520505	GO	Castelândia	3.626	0,6	0,246711%
59	520510	GO	Catalão	100.590	3,0	1,233553%
60	520520	GO	Caturai	5.010	0,6	0,246711%
61	520530	GO	Cavalcante	9.803	0,6	0,246711%
62	520540	GO	Ceres	22.034	1,2	0,493421%
63	520545	GO	Cezarina	8.299	0,6	0,246711%
64	520547	GO	Chapadão do Céu	8.853	0,6	0,246711%
65	520549	GO	Cidade Ocidental	65.520	2,4	0,986842%
66	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	19.352	1,2	0,493421%
67	520552	GO	Colinas do Sul	3.540	0,6	0,246711%
68	520570	GO	Córrego do Ouro	2.539	0,6	0,246711%
69	520580	GO	Corumbá de Goiás	11.024	0,8	0,328947%
70	520590	GO	Corumbaíba	9.206	0,6	0,246711%
71	520620	GO	Cristalina	54.337	2,2	0,904605%
72	520630	GO	Cristianópolis	3.026	0,6	0,246711%
73	520640	GO	Crixás	16.795	1,0	0,411184%
74	520650	GO	Cromínia	3.611	0,6	0,246711%
75	520660	GO	Cumari	2.983	0,6	0,246711%
76	520670	GO	Damianópolis	3.387	0,6	0,246711%
77	520680	GO	Damolândia	2.919	0,6	0,246711%
78	520690	GO	Davinópolis	2.130	0,6	0,246711%
79	520710	GO	Diorama	2.546	0,6	0,246711%
80	520830	GO	Divinópolis de Goiás	5.007	0,6	0,246711%
81	520725	GO	Doverlândia	7.795	0,6	0,246711%
82	520735	GO	Edealina	3.811	0,6	0,246711%
83	520740	GO	Edéia	12.140	0,8	0,328947%
84	520750	GO	Estrela do Norte	3.382	0,6	0,246711%
85	520753	GO	Faina	6.975	0,6	0,246711%
86	520760	GO	Fazenda Nova	6.125	0,6	0,246711%
87	520780	GO	Firminópolis	12.783	0,8	0,328947%
88	520790	GO	Flores de Goiás	14.747	1,0	0,411184%
89	520800	GO	Formosa	114.036	3,2	1,315789%
90	520810	GO	Formoso	4.674	0,6	0,246711%
91	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.721	0,6	0,246711%
92	520840	GO	Goianápolis	11.460	0,8	0,328947%
93	520850	GO	Goiandira	5.578	0,6	0,246711%
94	520860	GO	Goianesia	66.649	2,4	0,986842%
95	520880	GO	Goianira	40.338	1,8	0,740132%
96	520890	GO	Goiás	24.269	1,4	0,575658%
97	520910	GO	Goiatuba	34.179	1,6	0,657895%
98	520915	GO	Gouvelândia	5.578	0,6	0,246711%
99	520920	GO	Guapó	14.462	1,0	0,411184%
100	520929	GO	Guaraíta	2.237	0,6	0,246711%
101	520940	GO	Guarani de Goiás	4.174	0,6	0,246711%
102	520945	GO	Guarinos	2.093	0,6	0,246711%
103	520960	GO	Heitorai	3.744	0,6	0,246711%
104	520970	GO	Hidrolândia	20.121	1,2	0,493421%
105	520980	GO	Hidrolina	3.889	0,6	0,246711%
106	520990	GO	Iaciara	13.551	0,8	0,328947%
107	520993	GO	Inaciolândia	6.107	0,6	0,246711%
108	520995	GO	Indiara	15.056	1,0	0,411184%
109	521000	GO	Inhumas	51.932	2,2	0,904605%
110	521010	GO	Ipameri	26.563	1,4	0,575658%
111	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.944	0,6	0,246711%
112	521020	GO	Iporá	32.218	1,6	0,657895%
113	521030	GO	Israelândia	2.916	0,6	0,246711%
114	521040	GO	Itaberaí	40.259	1,8	0,740132%
115	521056	GO	Itaguari	4.717	0,6	0,246711%
116	521060	GO	Itaguaru	5.472	0,6	0,246711%
117	521080	GO	Itajá	4.918	0,6	0,246711%
118	521090	GO	Itapaci	21.323	1,2	0,493421%
119	521100	GO	Itapirapuã	6.541	0,6	0,246711%
120	521120	GO	Itapuranga	26.612	1,4	0,575658%
121	521130	GO	Itarumã	6.927	0,6	0,246711%
122	521140	GO	Itauçu	8.988	0,6	0,246711%
123	521150	GO	Itumbiara	101.544	3,0	1,233553%
124	521160	GO	Ivolândia	2.577	0,6	0,246711%
125	521170	GO	Jandaia	6.263	0,6	0,246711%
126	521180	GO	Jaraguá	47.513	2,0	0,822368%
127	521190	GO	Jataí	97.077	3,0	1,233553%
128	521200	GO	Jaupaci	3.014	0,6	0,246711%
129	521205	GO	Jesópolis	2.460	0,6	0,246711%
130	521210	GO	Joviânia	7.445	0,6	0,246711%
131	521220	GO	Jussara	19.292	1,2	0,493421%
132	521225	GO	Lagoa Santa	1.463	0,6	0,246711%
133	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.758	0,6	0,246711%
134	521250	GO	Luziânia	196.864	4,0	1,644737%
135	521260	GO	Mairipotaba	2.432	0,6	0,246711%
136	521270	GO	Mambai	8.106	0,6	0,246711%
137	521280	GO	Mara Rosa	10.320	0,8	0,328947%
138	521290	GO	Marzagão	2.212	0,6	0,246711%
139	521295	GO	Matrinchã	4.495	0,6	0,246711%
140	521300	GO	Maurilândia	13.170	0,8	0,328947%
141	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.708	0,6	0,246711%
142	521308	GO	Minacu	30.862	1,6	0,657895%
143	521310	GO	Mineiros	61.623	2,4	0,986842%
144	521340	GO	Moiporá	1.684	0,6	0,246711%
145	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	8.392	0,6	0,246711%
146	521370	GO	Montes Claros de Goiás	8.230	0,6	0,246711%
147	521375	GO	Montividiu	12.337	0,8	0,328947%
148	521377	GO	Montividiu do Norte	4.417	0,6	0,246711%
149	521380	GO	Morrinhos	45.000	2,0	0,822368%
150	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.360	0,6	0,246711%
151	521390	GO	Mossâmedes	4.758	0,6	0,246711%
152	521400	GO	Mozarlândia	14.941	1,0	0,411184%
153	521405	GO	Mundo Novo	5.786	0,6	0,246711%
154	521410	GO	Mutunópolis	3.911	0,6	0,246711%
155	521440	GO	Nazário	8.747	0,6	0,246711%
156	521450	GO	Nerópolis	27.812	1,4	0,575658%
157	521460	GO	Niquelândia	45.582	2,0	0,822368%
158	521470	GO	Nova América	2.366	0,6	0,246711%
159	521480	GO	Nova Aurora	2.194	0,6	0,246711%
160	521483	GO	Nova Crixás	12.732	0,8	0,328947%
161	521486	GO	Nova Glória	8.548	0,6	0,246711%
162	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.953	0,6	0,246711%
163	521490	GO	Nova Roma	3.453	0,6	0,246711%
164	521500	GO	Nova Veneza	9.249	0,6	0,246711%



165	521520	GO	Novo Brasil	3.291	0,6	0,246711%
166	521523	GO	Novo Gama	108.410	3,2	1,315789%
167	521525	GO	Novo Planalto	4.343	0,6	0,246711%
168	521530	GO	Orizona	15.364	1,0	0,411184%
169	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.993	0,6	0,246711%
170	521550	GO	Ouvidor	6.242	0,6	0,246711%
171	521560	GO	Padre Bernardo	31.646	1,6	0,657895%
172	521565	GO	Palestina de Goiás	3.507	0,6	0,246711%
173	521570	GO	Palmeiras de Goiás	26.855	1,4	0,575658%
174	521580	GO	Palmelo	2.420	0,6	0,246711%
175	521590	GO	Palminópolis	3.664	0,6	0,246711%
176	521600	GO	Panamá	2.717	0,6	0,246711%
177	521630	GO	Paranaiguara	9.841	0,6	0,246711%
178	521640	GO	Paraúna	11.210	0,8	0,328947%
179	521645	GO	Perolândia	3.121	0,6	0,246711%
180	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.548	0,8	0,328947%
181	521690	GO	Pilar de Goiás	2.571	0,6	0,246711%
182	521710	GO	Piracanjuba	24.830	1,4	0,575658%
183	521720	GO	Piranhas	11.092	0,8	0,328947%
184	521730	GO	Pirenópolis	24.604	1,4	0,575658%
185	521740	GO	Pires do Rio	30.930	1,6	0,657895%
186	521760	GO	Planaltina	88.178	2,8	1,151316%
187	521770	GO	Pontalina	17.933	1,2	0,493421%
188	521800	GO	Porangatu	45.055	2,0	0,822368%
189	521805	GO	Porteirão	3.715	0,6	0,246711%
190	521810	GO	Portelândia	4.030	0,6	0,246711%
191	521830	GO	Posse	35.128	1,6	0,657895%
192	521839	GO	Professor Jamil	3.369	0,6	0,246711%
193	521850	GO	Quirinópolis	47.950	2,0	0,822368%
194	521860	GO	Rialma	11.003	0,8	0,328947%
195	521870	GO	Rianópolis	4.808	0,6	0,246711%
196	521878	GO	Rio Quente	4.014	0,6	0,246711%
197	521880	GO	Rio Verde	212.237	4,0	1,644737%
198	521890	GO	Rubiataba	19.914	1,2	0,493421%
199	521900	GO	Sanclerlândia	7.791	0,6	0,246711%
200	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	6.327	0,6	0,246711%
201	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.071	0,6	0,246711%
202	521925	GO	Santa Fé de Goiás	5.253	0,6	0,246711%
203	521930	GO	Santa Helena de Goiás	38.563	1,8	0,740132%
204	521935	GO	Santa Isabel	3.847	0,6	0,246711%
205	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	8.069	0,6	0,246711%
206	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.345	0,6	0,246711%
207	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.673	0,6	0,246711%
208	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.761	0,6	0,246711%
209	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	9.747	0,6	0,246711%
210	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.747	0,6	0,246711%
211	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	5.659	0,6	0,246711%
212	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	70.950	2,4	0,986842%
213	521980	GO	São Domingos	12.448	0,8	0,328947%
214	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.354	0,6	0,246711%
215	522000	GO	São João d'Aliança	12.360	0,8	0,328947%
216	522005	GO	São João da Paraúna	1.571	0,6	0,246711%
217	522010	GO	São Luís de Montes Belos	32.808	1,6	0,657895%
218	522015	GO	São Luiz do Norte	5.026	0,6	0,246711%
219	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.706	1,2	0,493421%
220	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	4.013	0,6	0,246711%
221	522028	GO	São Patricio	2.066	0,6	0,246711%
222	522040	GO	São Simão	19.407	1,2	0,493421%
223	522045	GO	Senador Canedo	102.947	3,2	1,315789%
224	522050	GO	Serranópolis	8.236	0,6	0,246711%
225	522060	GO	Silvânia	20.357	1,2	0,493421%
226	522068	GO	Simolândia	6.863	0,6	0,246711%
227	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.984	0,6	0,246711%
228	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.625	0,6	0,246711%
229	522108	GO	Teresina de Goiás	3.327	0,6	0,246711%
230	522119	GO	Terezópolis de Goiás	7.513	0,6	0,246711%
231	522130	GO	Três Ranchos	2.899	0,6	0,246711%
232	522140	GO	Trindade	119.385	3,4	1,397960%
233	522145	GO	Trombas	3.567	0,6	0,246711%
234	522150	GO	Turvânia	4.837	0,6	0,246711%
235	522155	GO	Turvelândia	4.978	0,6	0,246711%
236	522157	GO	Uirapuru	2.967	0,6	0,246711%
237	522160	GO	Uruaçu	39.787	1,8	0,740132%
238	522170	GO	Uruana	14.193	1,0	0,411184%
239	522180	GO	Urutai	3.154	0,6	0,246711%
240	522185	GO	Valparaíso de Goiás	156.419	4,0	1,644737%
241	522190	GO	Varjão	3.842	0,6	0,246711%
242	522200	GO	Vianópolis	13.567	0,8	0,328947%
243	522205	GO	Vicentinópolis	8.286	0,6	0,246711%
244	522220	GO	Vila Boa	5.615	0,6	0,246711%
245	522230	GO	Vila Propício	5.635	0,6	0,246711%
T O T A L				5.247.216	243,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	210005	MA	Açailândia	110.543	3,2	1,159420%
2	210010	MA	Afonso Cunha	6.421	0,6	0,217391%
3	210015	MA	Água Doce do Maranhão	12.360	0,8	0,289855%
4	210020	MA	Alcântara	21.667	1,2	0,434783%
5	210030	MA	Aldeias Altas	26.115	1,4	0,507246%
6	210040	MA	Altamira do Maranhão	10.210	0,8	0,289855%
7	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	26.619	1,4	0,507246%
8	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.303	1,6	0,579710%
9	210050	MA	Alto Parnaíba	10.979	0,8	0,289855%
10	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.844	0,6	0,217391%
11	210060	MA	Amarante do Maranhão	40.756	1,8	0,652174%
12	210070	MA	Anajatuba	27.125	1,4	0,507246%
13	210080	MA	Anapurus	15.499	1,0	0,362319%
14	210083	MA	Apicum-Açu	18.169	1,2	0,434783%
15	210087	MA	Araguanã	15.182	1,0	0,362319%
16	210090	MA	Araioses	45.680	2,0	0,724638%
17	210095	MA	Arame	32.083	1,6	0,579710%
18	210100	MA	Arari	29.297	1,4	0,507246%



19	210110	MA	Axixá	11.915	0,8	0,289855%
20	210120	MA	Bacabal	103.020	3,2	1,159420%
21	210125	MA	Bacabeira	16.812	1,0	0,362319%
22	210130	MA	Bacuri	17.388	1,2	0,434783%
23	210135	MA	Bacurituba	5.544	0,6	0,217391%
24	210140	MA	Balsas	93.511	3,0	1,086959%
25	210150	MA	Barão de Grajaú	18.496	1,2	0,434783%
26	210160	MA	Barra do Corda	86.662	2,8	1,014493%
27	210170	MA	Barreirinhas	61.621	2,4	0,869565%
28	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	11.020	0,8	0,289855%
29	210173	MA	Belágua	7.350	0,6	0,217391%
30	210180	MA	Benedito Leite	5.524	0,6	0,217391%
31	210190	MA	Bequimão	20.867	1,2	0,434783%
32	210193	MA	Bernardo do Mearim	5.938	0,6	0,217391%
33	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	9.164	0,6	0,217391%
34	210200	MA	Bom Jardim	40.898	1,8	0,652174%
35	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	33.615	1,6	0,579710%
36	210207	MA	Bom Lugar	16.041	1,0	0,362319%
37	210210	MA	Brejo	35.799	1,6	0,579710%
38	210215	MA	Brejo de Areia	10.444	0,8	0,289855%
39	210220	MA	Buriti	28.170	1,4	0,507246%
40	210230	MA	Buriti Bravo	23.437	1,2	0,434783%
41	210232	MA	Buritcupu	71.227	2,4	0,869565%
42	210235	MA	Buritirana	15.142	1,0	0,362319%
43	210237	MA	Cachoeira Grande	8.878	0,6	0,217391%
44	210240	MA	Cajapió	10.975	0,8	0,289855%
45	210250	MA	Cajari	19.030	1,2	0,434783%
46	210255	MA	Campestre do Maranhão	14.127	1,0	0,362319%
47	210260	MA	Cândido Mendes	19.827	1,2	0,434783%
48	210270	MA	Cantanhede	21.617	1,2	0,434783%
49	210275	MA	Capinzal do Norte	10.716	0,8	0,289855%
50	210280	MA	Carolina	23.833	1,4	0,507246%
51	210290	MA	Carutapera	23.404	1,2	0,434783%
52	210300	MA	Caxias	161.926	4,0	1,449275%
53	210310	MA	Cedral	10.473	0,8	0,289855%
54	210312	MA	Central do Maranhão	8.534	0,6	0,217391%
55	210315	MA	Centro do Guilherme	13.295	0,8	0,289855%
56	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	21.300	1,2	0,434783%
57	210320	MA	Chapadinha	78.348	2,6	0,942029%
58	210325	MA	Cidelandia	14.446	1,0	0,362319%
59	210330	MA	Codó	120.548	3,4	1,231884%
60	210340	MA	Coelho Neto	48.546	2,0	0,724638%
61	210350	MA	Colinas	40.427	1,8	0,652174%
62	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	15.995	1,0	0,362319%
63	210360	MA	Coroatá	64.123	2,4	0,869565%
64	210370	MA	Cururupu	30.805	1,6	0,579710%
65	210375	MA	Davinópolis	12.656	0,8	0,289855%
66	210380	MA	Dom Pedro	22.897	1,2	0,434783%
67	210390	MA	Duque Bacelar	11.148	0,8	0,289855%
68	210400	MA	Esperantinópolis	16.833	1,0	0,362319%
69	210405	MA	Estreito	41.397	1,8	0,652174%
70	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.347	0,6	0,217391%
71	210408	MA	Fernando Falcão	10.204	0,8	0,289855%
72	210409	MA	Formosa da Serra Negra	18.793	1,2	0,434783%
73	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.390	0,8	0,289855%
74	210420	MA	Fortuna	15.251	1,0	0,362319%
75	210430	MA	Godofredo Viana	11.654	0,8	0,289855%
76	210440	MA	Gonçalves Dias	17.583	1,2	0,434783%
77	210450	MA	Governador Archer	10.648	0,8	0,289855%
78	210455	MA	Governador Edison Lobão	18.042	1,2	0,434783%
79	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.522	1,0	0,362319%
80	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.668	0,6	0,217391%
81	210465	MA	Governador Newton Bello	9.965	0,6	0,217391%
82	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.052	1,4	0,507246%
83	210470	MA	Graça Aranha	6.138	0,6	0,217391%
84	210480	MA	Grajaú	68.458	2,4	0,869565%
85	210490	MA	Guimarães	11.776	0,8	0,289855%
86	210500	MA	Humberto de Campos	28.252	1,4	0,507246%
87	210510	MA	Icatu	26.651	1,4	0,507246%
88	210515	MA	Igarapé do Meio	13.968	1,0	0,362319%
89	210520	MA	Igarapé Grande	11.718	0,8	0,289855%
90	210530	MA	Imperatriz	253.873	4,0	1,449275%
91	210535	MA	Itaipava do Grajaú	15.817	1,0	0,362319%
92	210540	MA	Itapecuru Mirim	67.104	2,4	0,869565%
93	210542	MA	Itinga do Maranhão	25.518	1,4	0,507246%
94	210545	MA	Jatobá	10.027	0,6	0,217391%
95	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	16.226	1,0	0,362319%
96	210550	MA	João Lisboa	23.133	1,2	0,434783%
97	210560	MA	Joselândia	15.861	1,0	0,362319%
98	210565	MA	Junco do Maranhão	3.330	0,6	0,217391%
99	210570	MA	Lago da Pedra	49.440	2,0	0,724638%
100	210580	MA	Lago do Junco	10.638	0,8	0,289855%
101	210594	MA	Lago dos Rodrigues	8.689	0,6	0,217391%
102	210590	MA	Lago Verde	15.962	1,0	0,362319%
103	210592	MA	Lagoa do Mato	11.034	0,8	0,289855%
104	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	11.202	0,8	0,289855%
105	210598	MA	Lajeado Novo	7.427	0,6	0,217391%
106	210600	MA	Lima Campos	11.670	0,8	0,289855%
107	210610	MA	Loreto	11.943	0,8	0,289855%
108	210620	MA	Luís Domingues	6.829	0,6	0,217391%
109	210630	MA	Magalhães de Almeida	19.532	1,2	0,434783%
110	210632	MA	Maracaçumé	21.063	1,2	0,434783%
111	210635	MA	Marajá do Sena	7.630	0,6	0,217391%
112	210637	MA	Maranhãozinho	16.062	1,0	0,362319%
113	210640	MA	Mata Roma	16.567	1,0	0,362319%
114	210650	MA	Matinha	22.962	1,2	0,434783%
115	210660	MA	Matões	33.188	1,6	0,579710%
116	210663	MA	Matões do Norte	16.552	1,0	0,362319%
117	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.306	0,6	0,217391%
118	210670	MA	Mirador	20.605	1,2	0,434783%
119	210675	MA	Miranda do Norte	27.999	1,4	0,507246%
120	210680	MA	Mirinzal	14.690	1,0	0,362319%
121	210690	MA	Monção	32.884	1,6	0,579710%
122	210700	MA	Montes Altos	8.955	0,6	0,217391%
123	210710	MA	Morros	19.116	1,2	0,434783%
124	210720	MA	Nina Rodrigues	14.259	1,0	0,362319%
125	210725	MA	Nova Colinas	5.298	0,6	0,217391%
126	210730	MA	Nova Iorque	4.589	0,6	0,217391%



127	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	20.588	1,2	0,434783%
128	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	19.145	1,2	0,434783%
129	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	14.474	1,0	0,362319%
130	210750	MA	Paço do Lumiar	119.915	3,4	1,231884%
131	210760	MA	Palmeirândia	19.359	1,2	0,434783%
132	210770	MA	Paraibano	21.008	1,2	0,434783%
133	210780	MA	Parnarama	34.265	1,6	0,579710%
134	210790	MA	Passagem Franca	18.699	1,2	0,434783%
135	210800	MA	Pastos Bons	19.140	1,2	0,434783%
136	210805	MA	Paulino Neves	15.779	1,0	0,362319%
137	210810	MA	Paulo Ramos	20.635	1,2	0,434783%
138	210820	MA	Pedreiras	38.433	1,8	0,652174%
139	210825	MA	Pedro do Rosário	24.748	1,4	0,507246%
140	210830	MA	Penalva	37.833	1,8	0,652174%
141	210840	MA	Peri Mirim	14.048	1,0	0,362319%
142	210845	MA	Peritoró	22.818	1,2	0,434783%
143	210850	MA	Pindaré-Mirim	32.348	1,6	0,579710%
144	210860	MA	Pinheiro	81.924	2,8	1,014493%
145	210870	MA	Pio XII	21.007	1,2	0,434783%
146	210880	MA	Pirapemas	18.302	1,2	0,434783%
147	210890	MA	Poção de Pedras	17.384	1,2	0,434783%
148	210900	MA	Porto Franco	23.511	1,2	0,434783%
149	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.847	0,6	0,217391%
150	210910	MA	Presidente Dutra	46.970	2,0	0,724638%
151	210920	MA	Presidente Juscelino	12.532	0,8	0,289855%
152	210923	MA	Presidente Médici	6.902	0,6	0,217391%
153	210927	MA	Presidente Sarney	18.615	1,2	0,434783%
154	210930	MA	Presidente Vargas	11.391	0,8	0,289855%
155	210940	MA	Primeira Cruz	15.068	1,0	0,362319%
156	210945	MA	Raposa	30.304	1,4	0,507246%
157	210950	MA	Riachão	19.771	1,2	0,434783%
158	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.652	0,6	0,217391%
159	210960	MA	Rosário	42.016	1,8	0,652174%
160	210970	MA	Sambaíba	5.561	0,6	0,217391%
161	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.645	0,6	0,217391%
162	210980	MA	Santa Helena	41.466	1,8	0,652174%
163	210990	MA	Santa Inês	83.759	2,8	1,014493%
164	211000	MA	Santa Luzia	71.329	2,6	0,942029%
165	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	24.810	1,4	0,507246%
166	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	25.192	1,4	0,507246%
167	211020	MA	Santa Rita	36.556	1,6	0,579710%
168	211023	MA	Santana do Maranhão	13.199	0,8	0,289855%
169	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	15.623	1,0	0,362319%
170	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.237	1,0	0,362319%
171	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.319	1,2	0,434783%
172	211050	MA	São Bento	45.560	2,0	0,724638%
173	211060	MA	São Bernardo	28.020	1,4	0,507246%
174	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.259	0,6	0,217391%
175	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.699	1,6	0,579710%
176	211080	MA	São Félix de Balsas	4.484	0,6	0,217391%
177	211085	MA	São Francisco do Brejão	11.633	0,8	0,289855%
178	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.971	0,8	0,289855%
179	211100	MA	São João Batista	20.272	1,2	0,434783%
180	211102	MA	São João do Carú	15.483	1,0	0,362319%
181	211105	MA	São João do Paraíso	10.963	0,8	0,289855%
182	211107	MA	São João do Soter	18.225	1,2	0,434783%
183	211110	MA	São João dos Patos	25.448	1,4	0,507246%
184	211120	MA	São José de Ribamar	176.008	4,0	1,449275%
185	211125	MA	São José dos Basílios	7.489	0,6	0,217391%
186	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.421	1,2	0,434783%
187	211150	MA	São Mateus do Maranhão	40.791	1,8	0,652174%
188	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.461	0,8	0,289855%
189	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.583	0,6	0,217391%
190	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	18.548	1,2	0,434783%
191	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.082	0,6	0,217391%
192	211167	MA	São Roberto	6.620	0,6	0,217391%
193	211170	MA	São Vicente Ferrer	20.800	1,2	0,434783%
194	211172	MA	Satubinha	13.727	1,0	0,362319%
195	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.955	0,8	0,289855%
196	211176	MA	Senador La Rocque	13.975	1,0	0,362319%
197	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.953	0,8	0,289855%
198	211180	MA	Sítio Novo	17.760	1,2	0,434783%
199	211190	MA	Sucupira do Norte	10.425	0,8	0,289855%
200	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.556	0,6	0,217391%
201	211200	MA	Tasso Fragoso	8.382	0,6	0,217391%
202	211210	MA	Timbiras	28.575	1,4	0,507246%
203	211220	MA	Timon	166.295	4,0	1,449275%
204	211223	MA	Trizidela do Vale	21.028	1,2	0,434783%
205	211227	MA	Tufilândia	5.731	0,6	0,217391%
206	211230	MA	Tuntum	41.102	1,8	0,652174%
207	211240	MA	Turiagu	34.949	1,6	0,579710%
208	211245	MA	Turilândia	25.232	1,4	0,507246%
209	211250	MA	Tutóia	57.955	2,2	0,797101%
210	211260	MA	Urbano Santos	32.629	1,6	0,579710%
211	211270	MA	Vargem Grande	55.710	2,2	0,797101%
212	211280	MA	Viana	51.503	2,2	0,797101%
213	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	13.227	0,8	0,289855%
214	211290	MA	Vitória do Mearim	32.161	1,6	0,579710%
215	211300	MA	Vitorino Freire	30.897	1,6	0,579710%
216	211400	MA	Zé Doca	50.806	2,0	0,724638%
T O T A L				5.871.101	276,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: MG - MINAS GERAIS							
Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado	
				A	B	C	
						(B / tot.B) x 100	
1	310010	MG	Abadia dos Dourados	7.037	0,6	0,070972%	
2	310020	MG	Abaeté	23.574	1,2	0,141945%	
3	310030	MG	Abre Campo	13.726	1,0	0,118287%	



4	310040	MG	Acaiaca	4.061	0,6	0,070972%
5	310050	MG	Açucena	10.066	0,6	0,070972%
6	310060	MG	Água Boa	14.524	1,0	0,118287%
7	310070	MG	Água Comprida	2.061	0,6	0,070972%
8	310080	MG	Aguanil	4.406	0,6	0,070972%
9	310090	MG	Águas Formosas	19.363	1,2	0,141945%
10	310100	MG	Águas Vermelhas	13.513	0,8	0,094630%
11	310110	MG	Aimorés	25.703	1,4	0,165602%
12	310120	MG	Aiuruoca	6.224	0,6	0,070972%
13	310130	MG	Alagoa	2.756	0,6	0,070972%
14	310140	MG	Albertina	3.040	0,6	0,070972%
15	310150	MG	Além Paraíba	35.795	1,6	0,189261%
16	310160	MG	Alfenas	79.222	2,6	0,307548%
17	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.709	0,6	0,070972%
18	310170	MG	Almenara	41.552	1,8	0,212918%
19	310180	MG	Alpercata	7.497	0,6	0,070972%
20	310190	MG	Alpinópolis	19.741	1,2	0,141945%
21	310200	MG	Alterosa	14.494	1,0	0,118287%
22	310205	MG	Alto Caparaó	5.748	0,6	0,070972%
23	315350	MG	Alto Jequitibá	8.525	0,6	0,070972%
24	310210	MG	Alto Rio Doce	11.792	0,8	0,094630%
25	310220	MG	Alvarenga	4.245	0,6	0,070972%
26	310230	MG	Alvinópolis	15.609	1,0	0,118287%
27	310240	MG	Alvorada de Minas	3.669	0,6	0,070972%
28	310250	MG	Amparo do Serra	4.947	0,6	0,070972%
29	310260	MG	Andradas	40.407	1,8	0,212918%
30	310280	MG	Andrelândia	12.507	0,8	0,094630%
31	310285	MG	Angelândia	8.502	0,6	0,070972%
32	310290	MG	Antônio Carlos	11.584	0,8	0,094630%
33	310300	MG	Antônio Dias	9.660	0,6	0,070972%
34	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.670	0,6	0,070972%
35	310320	MG	Araçá	2.361	0,6	0,070972%
36	310330	MG	Aracitaba	2.112	0,6	0,070972%
37	310340	MG	Araçuaí	37.317	1,6	0,189261%
38	310350	MG	Araguari	116.871	3,4	0,402177%
39	310360	MG	Arantina	2.877	0,6	0,070972%
40	310370	MG	Araponga	8.523	0,6	0,070972%
41	310375	MG	Araporã	6.717	0,6	0,070972%
42	310380	MG	Arapuá	2.879	0,6	0,070972%
43	310390	MG	Araújos	8.885	0,6	0,070972%
44	310400	MG	Araxá	103.287	3,2	0,378520%
45	310410	MG	Arceburgo	10.478	0,8	0,094630%
46	310420	MG	Arcos	39.537	1,8	0,212918%
47	310430	MG	Areado	14.851	1,0	0,118287%
48	310440	MG	Argirita	2.874	0,6	0,070972%
49	310445	MG	Aricanduva	5.156	0,6	0,070972%
50	310450	MG	Arinos	18.232	1,2	0,141945%
51	310460	MG	Astolfo Dutra	14.030	1,0	0,118287%
52	310470	MG	Ataléia	13.897	1,0	0,118287%
53	310480	MG	Augusto de Lima	5.032	0,6	0,070972%
54	310490	MG	Baependi	19.252	1,2	0,141945%
55	310500	MG	Baldim	8.061	0,6	0,070972%
56	310510	MG	Bambuí	23.936	1,4	0,165602%
57	310520	MG	Bandeira	5.001	0,6	0,070972%
58	310530	MG	Bandeira do Sul	5.708	0,6	0,070972%
59	310540	MG	Barão de Cocais	31.628	1,6	0,189261%
60	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.676	0,6	0,070972%
61	310560	MG	Barbacena	135.829	3,6	0,425835%
62	310570	MG	Barra Longa	5.710	0,6	0,070972%
63	310590	MG	Barroso	20.790	1,2	0,141945%
64	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.399	0,8	0,094630%
65	310610	MG	Belmiro Braga	3.502	0,6	0,070972%
66	310630	MG	Belo Oriente	25.895	1,4	0,165602%
67	310640	MG	Belo Vale	7.829	0,6	0,070972%
68	310650	MG	Berilo	12.394	0,8	0,094630%
69	310665	MG	Berizal	4.691	0,6	0,070972%
70	310660	MG	Bertópolis	4.671	0,6	0,070972%
71	310670	MG	Betim	422.354	4,0	0,473150%
72	310680	MG	Bias Fortes	3.648	0,6	0,070972%
73	310690	MG	Bicas	14.481	1,0	0,118287%
74	310700	MG	Biquinhas	2.630	0,6	0,070972%
75	310710	MG	Boa Esperança	40.412	1,8	0,212918%
76	310720	MG	Bocaina de Minas	5.180	0,6	0,070972%
77	310730	MG	Bocaiúva	49.891	2,0	0,236575%
78	310740	MG	Bom Despacho	49.650	2,0	0,236575%
79	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.648	0,6	0,070972%
80	310760	MG	Bom Jesus da Penha	4.177	0,6	0,070972%
81	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.972	0,6	0,070972%
82	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.500	1,0	0,118287%
83	310790	MG	Bom Repouso	10.771	0,8	0,094630%
84	310800	MG	Bom Sucesso	17.883	1,2	0,141945%
85	310810	MG	Bonfim	7.018	0,6	0,070972%
86	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.797	0,6	0,070972%
87	310825	MG	Bonito de Minas	10.797	0,8	0,094630%
88	310830	MG	Borda da Mata	18.873	1,2	0,141945%
89	310840	MG	Botelhos	15.323	1,0	0,118287%
90	310850	MG	Botumirim	6.557	0,6	0,070972%
91	310870	MG	Brás Pires	4.577	0,6	0,070972%
92	310855	MG	Brasilândia de Minas	15.921	1,0	0,118287%
93	310860	MG	Brasília de Minas	32.650	1,6	0,189261%
94	310890	MG	Brasópolis	14.911	1,0	0,118287%
95	310880	MG	Braúnas	5.024	0,6	0,070972%
96	310900	MG	Brumadinho	38.373	1,8	0,212918%
97	310910	MG	Bueno Brandão	11.228	0,8	0,094630%
98	310920	MG	Buenópolis	10.592	0,8	0,094630%
99	310925	MG	Bugre	4.140	0,6	0,070972%
100	310930	MG	Buritit	24.524	1,4	0,165602%
101	310940	MG	Buritizeiro	28.251	1,4	0,165602%
102	310945	MG	Cabeceira Grande	6.901	0,6	0,070972%
103	310950	MG	Cabo Verde	14.314	1,0	0,118287%
104	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.716	0,6	0,070972%
105	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.607	0,8	0,094630%
106	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.445	0,6	0,070972%
107	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.676	0,6	0,070972%
108	310990	MG	Caetanópolis	11.287	0,8	0,094630%
109	311000	MG	Caeté	44.066	1,8	0,212918%
110	311010	MG	Caiana	5.398	0,6	0,070972%
111	311020	MG	Cajuri	4.114	0,6	0,070972%



112	311030	MG	Caldas	14.464	1,0	0,118287%
113	311040	MG	Camacho	3.086	0,6	0,070972%
114	311050	MG	Camanducaia	22.007	1,2	0,141945%
115	311060	MG	Cambuí	28.924	1,4	0,165602%
116	311070	MG	Cambuquira	13.040	0,8	0,094630%
117	311080	MG	Campanário	3.745	0,6	0,070972%
118	311090	MG	Campanha	16.532	1,0	0,118287%
119	311100	MG	Campestre	21.417	1,2	0,141945%
120	311110	MG	Campina Verde	20.052	1,2	0,141945%
121	311115	MG	Campo Azul	3.853	0,6	0,070972%
122	311120	MG	Campo Belo	54.272	2,2	0,260233%
123	311130	MG	Campo do Meio	11.867	0,8	0,094630%
124	311140	MG	Campo Florido	7.783	0,6	0,070972%
125	311150	MG	Campos Altos	15.289	1,0	0,118287%
126	311160	MG	Campos Gerais	28.970	1,4	0,165602%
127	311190	MG	Cana Verde	5.736	0,6	0,070972%
128	311170	MG	Canaã	4.706	0,6	0,070972%
129	311180	MG	Canápolis	12.062	0,8	0,094630%
130	311200	MG	Candeias	15.128	1,0	0,118287%
131	311205	MG	Cantagalo	4.491	0,6	0,070972%
132	311210	MG	Caparaó	5.472	0,6	0,070972%
133	311220	MG	Capela Nova	4.815	0,6	0,070972%
134	311230	MG	Capelinha	37.606	1,8	0,212918%
135	311240	MG	Capetinga	7.168	0,6	0,070972%
136	311250	MG	Capim Branco	9.609	0,6	0,070972%
137	311260	MG	Capinópolis	16.183	1,0	0,118287%
138	311265	MG	Capitão Andrade	5.362	0,6	0,070972%
139	311270	MG	Capitão Enéas	15.157	1,0	0,118287%
140	311280	MG	Capitólio	8.648	0,6	0,070972%
141	311290	MG	Caputira	9.412	0,6	0,070972%
142	311300	MG	Carai	23.679	1,2	0,141945%
143	311310	MG	Caranaíba	3.309	0,6	0,070972%
144	311320	MG	Carandaí	25.214	1,4	0,165602%
145	311330	MG	Carangola	33.513	1,6	0,189261%
146	311340	MG	Caratinga	91.342	2,8	0,331205%
147	311350	MG	Carbonita	9.526	0,6	0,070972%
148	311360	MG	Careacu	6.721	0,6	0,070972%
149	311370	MG	Carlos Chagas	19.857	1,2	0,141945%
150	311380	MG	Carmésia	2.615	0,6	0,070972%
151	311390	MG	Carmo da Cachoeira	12.326	0,8	0,094630%
152	311400	MG	Carmo da Mata	11.518	0,8	0,094630%
153	311410	MG	Carmo de Minas	14.736	1,0	0,118287%
154	311420	MG	Carmo do Cajuru	21.941	1,2	0,141945%
155	311430	MG	Carmo do Paranaíba	30.823	1,6	0,189261%
156	311440	MG	Carmo do Rio Claro	21.400	1,2	0,141945%
157	311450	MG	Carmópolis de Minas	18.812	1,2	0,141945%
158	311455	MG	Carneirinho	10.030	0,6	0,070972%
159	311460	MG	Carrancas	4.103	0,6	0,070972%
160	311470	MG	Carvalhópolis	3.563	0,6	0,070972%
161	311480	MG	Carvalhos	4.625	0,6	0,070972%
162	311490	MG	Casa Grande	2.309	0,6	0,070972%
163	311500	MG	Cascalho Rico	3.055	0,6	0,070972%
164	311510	MG	Cássia	18.036	1,2	0,141945%
165	311530	MG	Cataguases	74.609	2,6	0,307548%
166	311535	MG	Catas Altas	5.274	0,6	0,070972%
167	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.652	0,6	0,070972%
168	311545	MG	Catuji	6.646	0,6	0,070972%
169	311547	MG	Catuti	5.163	0,6	0,070972%
170	311550	MG	Caxambu	22.219	1,2	0,141945%
171	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.213	0,6	0,070972%
172	311570	MG	Central de Minas	7.092	0,6	0,070972%
173	311580	MG	Centralina	10.613	0,8	0,094630%
174	311590	MG	Chácara	3.072	0,6	0,070972%
175	311600	MG	Chalé	5.820	0,6	0,070972%
176	311610	MG	Chapada do Norte	15.666	1,0	0,118287%
177	311615	MG	Chapada Gaúcha	12.739	0,8	0,094630%
178	311620	MG	Chiador	2.798	0,6	0,070972%
179	311630	MG	Cipotânea	6.850	0,6	0,070972%
180	311640	MG	Claraval	4.824	0,6	0,070972%
181	311650	MG	Claro dos Poções	7.840	0,6	0,070972%
182	311660	MG	Cláudio	28.063	1,4	0,165602%
183	311670	MG	Coimbra	7.520	0,6	0,070972%
184	311680	MG	Coluna	9.162	0,6	0,070972%
185	311690	MG	Comendador Gomes	3.127	0,6	0,070972%
186	311700	MG	Comercinho	7.714	0,6	0,070972%
187	311710	MG	Conceição da Aparecida	10.339	0,8	0,094630%
188	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	4.052	0,6	0,070972%
189	311730	MG	Conceição das Alagoas	26.428	1,4	0,165602%
190	311720	MG	Conceição das Pedras	2.854	0,6	0,070972%
191	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.636	0,6	0,070972%
192	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	18.160	1,2	0,141945%
193	311760	MG	Conceição do Pará	5.488	0,6	0,070972%
194	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.672	1,0	0,118287%
195	311780	MG	Conceição dos Ouros	11.367	0,8	0,094630%
196	311783	MG	Cônego Marinho	7.611	0,6	0,070972%
197	311787	MG	Confins	6.545	0,6	0,070972%
198	311790	MG	Congonhal	11.588	0,8	0,094630%
199	311800	MG	Congonhas	53.348	2,2	0,260233%
200	311810	MG	Congonhas do Norte	5.128	0,6	0,070972%
201	311820	MG	Conquista	6.928	0,6	0,070972%
202	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	126.420	3,4	0,402177%
203	311840	MG	Conselheiro Pena	23.192	1,2	0,141945%
204	311850	MG	Consolação	1.807	0,6	0,070972%
205	311860	MG	Contagem	653.800	4,0	0,473150%
206	311870	MG	Coqueiral	9.446	0,6	0,070972%
207	311880	MG	Coração de Jesus	27.014	1,4	0,165602%
208	311890	MG	Cordisburgo	9.014	0,6	0,070972%
209	311900	MG	Cordislândia	3.580	0,6	0,070972%
210	311910	MG	Corinto	24.407	1,4	0,165602%
211	311920	MG	Coroaí	10.365	0,8	0,094630%
212	311930	MG	Coromandel	28.483	1,4	0,165602%
213	311940	MG	Coronel Fabriciano	109.857	3,2	0,378520%
214	311950	MG	Coronel Murta	9.405	0,6	0,070972%
215	311960	MG	Coronel Pacheco	3.117	0,6	0,070972%
216	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.461	0,6	0,070972%
217	311980	MG	Córrego Danta	3.374	0,6	0,070972%
218	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.807	0,6	0,070972%
219	311995	MG	Córrego Fundo	6.252	0,6	0,070972%



220	312000	MG	Córrego Novo	3.000	0,6	0,070972%
221	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.428	0,6	0,070972%
222	312015	MG	Crisólita	6.579	0,6	0,070972%
223	312020	MG	Cristais	12.444	0,8	0,094630%
224	312030	MG	Cristália	6.026	0,6	0,070972%
225	312040	MG	Cristiano Ottoni	5.215	0,6	0,070972%
226	312050	MG	Cristina	10.483	0,8	0,094630%
227	312060	MG	Crucilândia	5.036	0,6	0,070972%
228	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	4.158	0,6	0,070972%
229	312080	MG	Cruzília	15.435	1,0	0,118287%
230	312083	MG	Cuparaque	4.972	0,6	0,070972%
231	312087	MG	Curral de Dentro	7.559	0,6	0,070972%
232	312090	MG	Curvelo	79.401	2,6	0,307548%
233	312100	MG	Datas	5.457	0,6	0,070972%
234	312110	MG	Delfim Moreira	8.203	0,6	0,070972%
235	312120	MG	Delfinópolis	7.165	0,6	0,070972%
236	312125	MG	Delta	9.707	0,6	0,070972%
237	312130	MG	Descoberto	5.029	0,6	0,070972%
238	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.317	0,6	0,070972%
239	312150	MG	Desterro do Melo	3.026	0,6	0,070972%
240	312160	MG	Diamantina	48.095	2,0	0,236575%
241	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.918	0,6	0,070972%
242	312180	MG	Dionísio	8.373	0,6	0,070972%
243	312190	MG	Divinésia	3.446	0,6	0,070972%
244	312200	MG	Divino	20.074	1,2	0,141945%
245	312210	MG	Divino das Laranjeiras	5.084	0,6	0,070972%
246	312220	MG	Divinópolis de Minas	7.517	0,6	0,070972%
247	312230	MG	Divinópolis	232.945	4,0	0,473150%
248	312235	MG	Divisa Alegre	6.553	0,6	0,070972%
249	312240	MG	Divisa Nova	6.050	0,6	0,070972%
250	312245	MG	Divisópolis	10.382	0,8	0,094630%
251	312247	MG	Dom Bosco	3.830	0,6	0,070972%
252	312250	MG	Dom Cavati	5.260	0,6	0,070972%
253	312260	MG	Dom Joaquim	4.609	0,6	0,070972%
254	312270	MG	Dom Silvério	5.349	0,6	0,070972%
255	312280	MG	Dom Viçoso	3.073	0,6	0,070972%
256	312290	MG	Dona Eusébia	6.483	0,6	0,070972%
257	312300	MG	Dores de Campos	10.026	0,6	0,070972%
258	312310	MG	Dores de Guanhães	5.322	0,6	0,070972%
259	312320	MG	Dores do Indaiá	13.952	1,0	0,118287%
260	312330	MG	Dores do Turvo	4.455	0,6	0,070972%
261	312340	MG	Doresópolis	1.526	0,6	0,070972%
262	312350	MG	Douradoquara	1.925	0,6	0,070972%
263	312352	MG	Durandé	7.852	0,6	0,070972%
264	312360	MG	Elói Mendes	27.505	1,4	0,165602%
265	312370	MG	Engenheiro Caldas	11.032	0,8	0,094630%
266	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.369	0,6	0,070972%
267	312385	MG	Entre Folhas	5.397	0,6	0,070972%
268	312390	MG	Entre Rios de Minas	15.210	1,0	0,118287%
269	312400	MG	Ervália	18.944	1,2	0,141945%
270	312410	MG	Esmeraldas	68.133	2,4	0,283890%
271	312420	MG	Espera Feliz	24.641	1,4	0,165602%
272	312430	MG	Espinosa	32.183	1,6	0,189261%
273	312440	MG	Espírito Santo do Dourado	4.692	0,6	0,070972%
274	312450	MG	Estiva	11.411	0,8	0,094630%
275	312460	MG	Estrela Dalva	2.459	0,6	0,070972%
276	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.593	0,6	0,070972%
277	312480	MG	Estrela do Sul	7.940	0,6	0,070972%
278	312490	MG	Eugenópolis	11.229	0,8	0,094630%
279	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.940	0,6	0,070972%
280	312510	MG	Extrema	33.729	1,6	0,189261%
281	312520	MG	Fama	2.424	0,6	0,070972%
282	312530	MG	Faria Lemos	3.383	0,6	0,070972%
283	312540	MG	Felício dos Santos	5.046	0,6	0,070972%
284	312560	MG	Felisburgo	7.386	0,6	0,070972%
285	312570	MG	Felixlândia	15.178	1,0	0,118287%
286	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.337	0,6	0,070972%
287	312590	MG	Ferros	10.519	0,8	0,094630%
288	312595	MG	Fervedouro	10.989	0,8	0,094630%
289	312600	MG	Florestal	7.278	0,6	0,070972%
290	312610	MG	Formiga	68.236	2,4	0,283890%
291	312620	MG	Formoso	9.184	0,6	0,070972%
292	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.382	0,6	0,070972%
293	312640	MG	Fortuna de Minas	2.913	0,6	0,070972%
294	312650	MG	Francisco Badaró	10.553	0,8	0,094630%
295	312660	MG	Francisco Dumont	5.188	0,6	0,070972%
296	312670	MG	Francisco Sá	26.325	1,4	0,165602%
297	312675	MG	Franciscópolis	5.708	0,6	0,070972%
298	312680	MG	Frei Gaspar	6.026	0,6	0,070972%
299	312690	MG	Frei Inocêncio	9.543	0,6	0,070972%
300	312695	MG	Frei Lagonegro	3.498	0,6	0,070972%
301	312700	MG	Fronteira	16.744	1,0	0,118287%
302	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.743	0,6	0,070972%
303	312707	MG	Fruta de Leite	5.758	0,6	0,070972%
304	312710	MG	Frutal	58.295	2,2	0,260233%
305	312720	MG	Funilândia	4.237	0,6	0,070972%
306	312730	MG	Galiléia	7.047	0,6	0,070972%
307	312733	MG	Gameleiras	5.250	0,6	0,070972%
308	312735	MG	Glaucilândia	3.145	0,6	0,070972%
309	312737	MG	Goiabeira	3.304	0,6	0,070972%
310	312738	MG	Goianá	3.928	0,6	0,070972%
311	312740	MG	Gonçalves	4.401	0,6	0,070972%
312	312750	MG	Gonzaga	6.206	0,6	0,070972%
313	312760	MG	Gouveia	12.056	0,8	0,094630%
314	312770	MG	Governador Valadares	279.665	4,0	0,473150%
315	312780	MG	Grão Mogol	15.870	1,0	0,118287%
316	312790	MG	Grupiara	1.417	0,6	0,070972%
317	312800	MG	Guanhães	33.815	1,6	0,189261%
318	312810	MG	Guapé	14.435	1,0	0,118287%
319	312820	MG	Guaraciaba	10.537	0,8	0,094630%
320	312825	MG	Guaraciama	4.982	0,6	0,070972%
321	312830	MG	Guaranésia	19.360	1,2	0,141945%
322	312840	MG	Guarani	9.031	0,6	0,070972%
323	312850	MG	Guarará	3.951	0,6	0,070972%
324	312860	MG	Guarda-Mor	6.737	0,6	0,070972%
325	312870	MG	Guaxupé	52.108	2,2	0,260233%
326	312880	MG	Guidoval	7.313	0,6	0,070972%
327	312890	MG	Guimarânia	7.895	0,6	0,070972%



328	312900	MG	Guiricema	8.743	0,6	0,070972%
329	312910	MG	Gurinhata	6.002	0,6	0,070972%
330	312920	MG	Heliodora	6.528	0,6	0,070972%
331	312930	MG	Iapu	10.917	0,8	0,094630%
332	312940	MG	Ibertioga	5.153	0,6	0,070972%
333	312950	MG	Ibiá	24.946	1,4	0,165602%
334	312960	MG	Ibiaí	8.357	0,6	0,070972%
335	312965	MG	Ibiracatu	6.185	0,6	0,070972%
336	312970	MG	Ibiraci	13.444	0,8	0,094630%
337	312980	MG	Ibirité	175.721	4,0	0,473150%
338	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.528	0,6	0,070972%
339	313000	MG	Ibituruna	3.009	0,6	0,070972%
340	313005	MG	Icaraí de Minas	11.736	0,8	0,094630%
341	313010	MG	Igarapé	40.468	1,8	0,212918%
342	313020	MG	Igaratinga	10.420	0,8	0,094630%
343	313030	MG	Iguatama	8.182	0,6	0,070972%
344	313040	MG	Ijaci	6.406	0,6	0,070972%
345	313050	MG	Ilícinia	12.289	0,8	0,094630%
346	313055	MG	Imbé de Minas	6.862	0,6	0,070972%
347	313060	MG	Inconfidentes	7.324	0,6	0,070972%
348	313065	MG	Indaialira	7.525	0,6	0,070972%
349	313070	MG	Indianópolis	6.751	0,6	0,070972%
350	313080	MG	Ingaí	2.775	0,6	0,070972%
351	313090	MG	Inhapim	24.813	1,4	0,165602%
352	313100	MG	Inhaúma	6.200	0,6	0,070972%
353	313110	MG	Inimutaba	7.445	0,6	0,070972%
354	313115	MG	Ipaba	18.225	1,2	0,141945%
355	313120	MG	Ipanema	19.603	1,2	0,141945%
356	313130	MG	Ipatinga	259.324	4,0	0,473150%
357	313140	MG	Ipiacu	4.277	0,6	0,070972%
358	313150	MG	Ipuiúna	10.082	0,6	0,070972%
359	313160	MG	Iraí de Minas	6.929	0,6	0,070972%
360	313170	MG	Itabira	118.481	3,4	0,402177%
361	313180	MG	Itabirinha	11.434	0,8	0,094630%
362	313190	MG	Itabirito	50.305	2,0	0,236575%
363	313200	MG	Itacambira	5.343	0,6	0,070972%
364	313210	MG	Itacarambi	18.414	1,2	0,141945%
365	313220	MG	Itaguara	13.253	0,8	0,094630%
366	313230	MG	Itaipé	12.651	0,8	0,094630%
367	313240	MG	Itajubá	96.523	3,0	0,354863%
368	313250	MG	Itamarandiba	34.462	1,6	0,189261%
369	313260	MG	Itamarati de Minas	4.340	0,6	0,070972%
370	313270	MG	Itambacuri	23.612	1,2	0,141945%
371	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.224	0,6	0,070972%
372	313290	MG	Itamogi	10.517	0,8	0,094630%
373	313300	MG	Itamonte	15.267	1,0	0,118287%
374	313310	MG	Itanhandu	15.200	1,0	0,118287%
375	313320	MG	Itanhomi	12.368	0,8	0,094630%
376	313330	MG	Itaobim	21.562	1,2	0,141945%
377	313340	MG	Itapagipe	14.916	1,0	0,118287%
378	313350	MG	Itapecerica	22.134	1,2	0,141945%
379	313360	MG	Itapeva	9.529	0,6	0,070972%
380	313370	MG	Itatiaçu	10.882	0,8	0,094630%
381	313375	MG	Itaú de Minas	15.992	1,0	0,118287%
382	313380	MG	Itaúna	92.091	3,0	0,354863%
383	313390	MG	Itaverava	5.723	0,6	0,070972%
384	313400	MG	Itinga	15.104	1,0	0,118287%
385	313410	MG	Itueta	6.104	0,6	0,070972%
386	313420	MG	Ituiutaba	103.945	3,2	0,378520%
387	313430	MG	Itumirim	6.225	0,6	0,070972%
388	313440	MG	Iturama	38.102	1,8	0,212918%
389	313450	MG	Itutinga	3.938	0,6	0,070972%
390	313460	MG	Jaboticatubas	19.305	1,2	0,141945%
391	313470	MG	Jacinto	12.549	0,8	0,094630%
392	313480	MG	Jacuí	7.797	0,6	0,070972%
393	313490	MG	Jacutinga	25.199	1,4	0,165602%
394	313500	MG	Jaguaraçu	3.147	0,6	0,070972%
395	313505	MG	Jaíba	37.516	1,8	0,212918%
396	313507	MG	Jampruca	5.389	0,6	0,070972%
397	313510	MG	Janaúba	71.279	2,4	0,283890%
398	313520	MG	Januária	68.420	2,4	0,283890%
399	313530	MG	Japaraíba	4.275	0,6	0,070972%
400	313535	MG	Japonvar	8.664	0,6	0,070972%
401	313540	MG	Jeceaba	5.250	0,6	0,070972%
402	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.627	0,6	0,070972%
403	313550	MG	Jequeri	12.901	0,8	0,094630%
404	313560	MG	Jequitaí	7.932	0,6	0,070972%
405	313570	MG	Jequitibá	5.316	0,6	0,070972%
406	313580	MG	Jequitinonha	25.465	1,4	0,165602%
407	313590	MG	Jesuânia	4.899	0,6	0,070972%
408	313600	MG	Joaima	15.599	1,0	0,118287%
409	313610	MG	Joanésia	5.067	0,6	0,070972%
410	313620	MG	João Monlevade	79.100	2,6	0,307548%
411	313630	MG	João Pinheiro	48.472	2,0	0,236575%
412	313640	MG	Joaquim Felício	4.639	0,6	0,070972%
413	313650	MG	Jordânia	10.865	0,8	0,094630%
414	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.637	0,6	0,070972%
415	313655	MG	José Raydan	4.845	0,6	0,070972%
416	313657	MG	Josenópolis	4.854	0,6	0,070972%
417	313665	MG	Juatuba	25.490	1,4	0,165602%
418	313670	MG	Juiz de Fora	559.636	4,0	0,473150%
419	313680	MG	Juramento	4.342	0,6	0,070972%
420	313690	MG	Juruia	10.235	0,8	0,094630%
421	313695	MG	Juvenília	5.861	0,6	0,070972%
422	313700	MG	Ladainha	18.066	1,2	0,141945%
423	313710	MG	Lagamar	7.797	0,6	0,070972%
424	313720	MG	Lagoa da Prata	50.714	2,0	0,236575%
425	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.260	0,6	0,070972%
426	313740	MG	Lagoa Dourada	12.999	0,8	0,094630%
427	313750	MG	Lagoa Formosa	18.107	1,2	0,141945%
428	313753	MG	Lagoa Grande	9.369	0,6	0,070972%
429	313760	MG	Lagoa Santa	60.787	2,2	0,260233%
430	313770	MG	Lajinha	20.282	1,2	0,141945%
431	313780	MG	Lambari	20.773	1,2	0,141945%
432	313790	MG	Lamim	3.504	0,6	0,070972%
433	313800	MG	Laranjal	6.826	0,6	0,070972%
434	313810	MG	Lassance	6.663	0,6	0,070972%
435	313820	MG	Lavras	101.208	3,0	0,354863%



436	313830	MG	Leandro Ferreira	3.299	0,6	0,070972%
437	313835	MG	Leme do Prado	4.991	0,6	0,070972%
438	313840	MG	Leopoldina	53.252	2,2	0,260233%
439	313850	MG	Liberdade	5.320	0,6	0,070972%
440	313860	MG	Lima Duarte	16.871	1,0	0,118287%
441	313862	MG	Limeira do Oeste	7.436	0,6	0,070972%
442	313865	MG	Lontra	8.992	0,6	0,070972%
443	313867	MG	Luisburgo	6.408	0,6	0,070972%
444	313868	MG	Luislândia	6.733	0,6	0,070972%
445	313870	MG	Luminárias	5.571	0,6	0,070972%
446	313880	MG	Luz	18.347	1,2	0,141945%
447	313890	MG	Machacalis	7.228	0,6	0,070972%
448	313900	MG	Machado	41.651	1,8	0,212918%
449	313910	MG	Madre de Deus de Minas	5.139	0,6	0,070972%
450	313920	MG	Malacacheta	19.173	1,2	0,141945%
451	313925	MG	Mamonas	6.608	0,6	0,070972%
452	313930	MG	Manga	19.494	1,2	0,141945%
453	313940	MG	Manhuaçu	87.735	2,8	0,331205%
454	313950	MG	Manhumirim	22.683	1,2	0,141945%
455	313960	MG	Mantena	28.097	1,4	0,165602%
456	313980	MG	Mar de Espanha	12.660	0,8	0,094630%
457	313970	MG	Maravilhas	7.812	0,6	0,070972%
458	313990	MG	Maria da Fé	14.502	1,0	0,118287%
459	314000	MG	Mariana	59.343	2,2	0,260233%
460	314010	MG	Marilac	4.264	0,6	0,070972%
461	314015	MG	Mário Campos	14.811	1,0	0,118287%
462	314020	MG	Maripá de Minas	2.965	0,6	0,070972%
463	314030	MG	Marliéria	4.128	0,6	0,070972%
464	314040	MG	Marmelópolis	2.918	0,6	0,070972%
465	314050	MG	Martinho Campos	13.376	0,8	0,094630%
466	314053	MG	Martins Soares	8.073	0,6	0,070972%
467	314055	MG	Mata Verde	8.483	0,6	0,070972%
468	314060	MG	Materlândia	4.631	0,6	0,070972%
469	314070	MG	Mateus Leme	30.423	1,4	0,165602%
470	317150	MG	Mathias Lobato	3.357	0,6	0,070972%
471	314080	MG	Matias Barbosa	14.369	1,0	0,118287%
472	314085	MG	Matias Cardoso	10.905	0,8	0,094630%
473	314090	MG	Matipó	18.816	1,2	0,141945%
474	314100	MG	Mato Verde	12.871	0,8	0,094630%
475	314110	MG	Matozinhos	37.040	1,6	0,189261%
476	314120	MG	Matutina	3.849	0,6	0,070972%
477	314130	MG	Medeiros	3.737	0,6	0,070972%
478	314140	MG	Medina	21.433	1,2	0,141945%
479	314150	MG	Mendes Pimentel	6.557	0,6	0,070972%
480	314160	MG	Mercês	10.842	0,8	0,094630%
481	314170	MG	Mesquita	5.951	0,6	0,070972%
482	314180	MG	Minas Novas	31.963	1,6	0,189261%
483	314190	MG	Minduri	3.967	0,6	0,070972%
484	314200	MG	Mirabela	13.685	1,0	0,118287%
485	314210	MG	Miradouro	10.799	0,8	0,094630%
486	314220	MG	Mirai	14.852	1,0	0,118287%
487	314225	MG	Miravânia	4.859	0,6	0,070972%
488	314230	MG	Moeda	4.940	0,6	0,070972%
489	314240	MG	Moema	7.487	0,6	0,070972%
490	314250	MG	Monjolos	2.339	0,6	0,070972%
491	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.671	0,6	0,070972%
492	314270	MG	Montalvânia	15.689	1,0	0,118287%
493	314280	MG	Monte Alegre de Minas	20.979	1,2	0,141945%
494	314290	MG	Monte Azul	21.884	1,2	0,141945%
495	314300	MG	Monte Belo	13.449	0,8	0,094630%
496	314310	MG	Monte Carmelo	48.096	2,0	0,236575%
497	314315	MG	Monte Formoso	4.917	0,6	0,070972%
498	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.932	1,2	0,141945%
499	314340	MG	Monte São	23.238	1,2	0,141945%
500	314330	MG	Montes Claros	398.288	4,0	0,473150%
501	314345	MG	Montezuma	8.106	0,6	0,070972%
502	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.813	0,6	0,070972%
503	314360	MG	Morro da Garça	2.612	0,6	0,070972%
504	314370	MG	Morro do Pilar	3.358	0,6	0,070972%
505	314380	MG	Munhoz	6.282	0,6	0,070972%
506	314390	MG	Muriae	107.916	3,2	0,378520%
507	314400	MG	Mutum	27.512	1,4	0,165602%
508	314410	MG	Muzambinho	21.021	1,2	0,141945%
509	314420	MG	Nacip Raydan	3.270	0,6	0,070972%
510	314430	MG	Nanuque	41.808	1,8	0,212918%
511	314435	MG	Naque	6.878	0,6	0,070972%
512	314437	MG	Natalândia	3.381	0,6	0,070972%
513	314440	MG	Natércia	4.816	0,6	0,070972%
514	314450	MG	Nazareno	8.532	0,6	0,070972%
515	314460	MG	Nepomuceno	26.977	1,4	0,165602%
516	314465	MG	Ninheira	10.339	0,8	0,094630%
517	314467	MG	Nova Belém	3.511	0,6	0,070972%
518	314470	MG	Nova Era	17.996	1,2	0,141945%
519	314480	MG	Nova Lima	91.069	2,8	0,331205%
520	314490	MG	Nova Módica	3.774	0,6	0,070972%
521	314500	MG	Nova Ponte	14.715	1,0	0,118287%
522	314505	MG	Nova Porteirinha	7.642	0,6	0,070972%
523	314510	MG	Nova Resende	16.540	1,0	0,118287%
524	314520	MG	Nova Serrana	92.332	3,0	0,354863%
525	313660	MG	Nova União	5.792	0,6	0,070972%
526	314530	MG	Novo Cruzeiro	31.844	1,6	0,189261%
527	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.839	0,8	0,094630%
528	314537	MG	Novorizonte	5.282	0,6	0,070972%
529	314540	MG	Olaria	1.893	0,6	0,070972%
530	314545	MG	Olhos-d'Água	5.878	0,6	0,070972%
531	314550	MG	Olimpio Noronha	2.743	0,6	0,070972%
532	314560	MG	Oliveira	41.739	1,8	0,212918%
533	314570	MG	Oliveira Fortes	2.182	0,6	0,070972%
534	314580	MG	Onça de Pitangui	3.186	0,6	0,070972%
535	314585	MG	Oratórios	4.698	0,6	0,070972%
536	314587	MG	Orizânia	7.891	0,6	0,070972%
537	314590	MG	Ouro Branco	38.601	1,8	0,212918%
538	314600	MG	Ouro Fino	33.557	1,6	0,189261%
539	314610	MG	Ouro Preto	74.356	2,6	0,307548%
540	314620	MG	Ouro Verde de Minas	6.118	0,6	0,070972%
541	314625	MG	Padre Carvalho	6.295	0,6	0,070972%
542	314630	MG	Padre Paraíso	20.076	1,2	0,141945%
543	314655	MG	Pai Pedro	6.173	0,6	0,070972%



544	314640	MG	Paineiras	4.663	0,6	0,070972%
545	314650	MG	Pains	8.371	0,6	0,070972%
546	314660	MG	Paiva	1.580	0,6	0,070972%
547	314670	MG	Palma	6.750	0,6	0,070972%
548	314675	MG	Palmópolis	6.280	0,6	0,070972%
549	314690	MG	Papagaios	15.398	1,0	0,118287%
550	314710	MG	Pará de Minas	91.969	3,0	0,354863%
551	314700	MG	Paracatu	91.724	3,0	0,354863%
552	314720	MG	Paraguaçu	21.486	1,2	0,141945%
553	314730	MG	Paraisópolis	20.850	1,2	0,141945%
554	314740	MG	Paraopeba	24.273	1,4	0,165602%
555	314760	MG	Passa Quatro	16.413	1,0	0,118287%
556	314770	MG	Passa Tempo	8.336	0,6	0,070972%
557	314780	MG	Passa-Vinte	2.108	0,6	0,070972%
558	314750	MG	Passabém	1.742	0,6	0,070972%
559	314790	MG	Passos	113.807	3,2	0,378520%
560	314795	MG	Patis	5.946	0,6	0,070972%
561	314800	MG	Patos de Minas	149.856	3,8	0,449492%
562	314810	MG	Patrocínio	89.333	2,8	0,331205%
563	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.649	0,6	0,070972%
564	314830	MG	Paula Cândido	9.676	0,6	0,070972%
565	314840	MG	Paulistas	4.990	0,6	0,070972%
566	314850	MG	Pavão	8.724	0,6	0,070972%
567	314860	MG	Pecanha	17.854	1,2	0,141945%
568	314870	MG	Pedra Azul	24.717	1,4	0,165602%
569	314875	MG	Pedra Bonita	7.085	0,6	0,070972%
570	314880	MG	Pedra do Anta	3.304	0,6	0,070972%
571	314890	MG	Pedra do Indaiá	4.028	0,6	0,070972%
572	314900	MG	Pedra Dourada	2.427	0,6	0,070972%
573	314910	MG	Pedralva	11.596	0,8	0,094630%
574	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	11.297	0,8	0,094630%
575	314920	MG	Pedrinópolis	3.661	0,6	0,070972%
576	314930	MG	Pedro Leopoldo	63.406	2,4	0,283890%
577	314940	MG	Pedro Teixeira	1.842	0,6	0,070972%
578	314950	MG	Pequeri	3.335	0,6	0,070972%
579	314960	MG	Pequi	4.369	0,6	0,070972%
580	314970	MG	Perdigão	10.637	0,8	0,094630%
581	314980	MG	Perdizes	15.785	1,0	0,118287%
582	314990	MG	Perdões	21.344	1,2	0,141945%
583	314995	MG	Periquito	7.081	0,6	0,070972%
584	315000	MG	Pescador	4.302	0,6	0,070972%
585	315010	MG	Piau	2.859	0,6	0,070972%
586	315015	MG	Piedade de Caratinga	8.130	0,6	0,070972%
587	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.208	0,6	0,070972%
588	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.703	0,6	0,070972%
589	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.954	0,6	0,070972%
590	315050	MG	Pimenta	8.688	0,6	0,070972%
591	315053	MG	Pingo-d'Água	4.832	0,6	0,070972%
592	315057	MG	Pintópolis	7.563	0,6	0,070972%
593	315060	MG	Piracema	6.568	0,6	0,070972%
594	315070	MG	Pirajuba	5.665	0,6	0,070972%
595	315080	MG	Piranga	17.892	1,2	0,141945%
596	315090	MG	Pirangaçu	5.495	0,6	0,070972%
597	315100	MG	Piranguinho	8.553	0,6	0,070972%
598	315110	MG	Pirapetinga	10.848	0,8	0,094630%
599	315120	MG	Pirapora	56.474	2,2	0,260233%
600	315130	MG	Piraúba	11.090	0,8	0,094630%
601	315140	MG	Pitangui	27.495	1,4	0,165602%
602	315150	MG	Piumhi	34.306	1,6	0,189261%
603	315160	MG	Planura	11.656	0,8	0,094630%
604	315170	MG	Poço Fundo	16.841	1,0	0,118287%
605	315180	MG	Poços de Caldas	164.912	4,0	0,473150%
606	315190	MG	Pocrane	8.889	0,6	0,070972%
607	315200	MG	Pompéu	31.401	1,6	0,189261%
608	315210	MG	Ponte Nova	60.188	2,2	0,260233%
609	315213	MG	Ponto Chique	4.236	0,6	0,070972%
610	315217	MG	Ponto dos Volantes	12.078	0,8	0,094630%
611	315220	MG	Porteirinha	38.730	1,8	0,212918%
612	315230	MG	Porto Firme	11.178	0,8	0,094630%
613	315240	MG	Poté	16.573	1,0	0,118287%
614	315250	MG	Pouso Alegre	145.535	3,8	0,449492%
615	315260	MG	Pouso Alto	6.210	0,6	0,070972%
616	315270	MG	Prados	8.972	0,6	0,070972%
617	315280	MG	Prata	27.637	1,4	0,165602%
618	315290	MG	Pratápolis	8.910	0,6	0,070972%
619	315300	MG	Pratinha	3.543	0,6	0,070972%
620	315310	MG	Presidente Bernardes	5.578	0,6	0,070972%
621	315320	MG	Presidente Juscelino	3.851	0,6	0,070972%
622	315330	MG	Presidente Kubitschek	3.059	0,6	0,070972%
623	315340	MG	Presidente Olegário	19.536	1,2	0,141945%
624	315360	MG	Prudente de Moraes	10.485	0,8	0,094630%
625	315370	MG	Quartel Geral	3.537	0,6	0,070972%
626	315380	MG	Queluzito	1.953	0,6	0,070972%
627	315390	MG	Raposos	16.312	1,0	0,118287%
628	315400	MG	Raul Soares	24.381	1,4	0,165602%
629	315410	MG	Recreio	10.682	0,8	0,094630%
630	315415	MG	Reduto	7.071	0,6	0,070972%
631	315420	MG	Resende Costa	11.525	0,8	0,094630%
632	315430	MG	Resplendor	17.695	1,2	0,141945%
633	315440	MG	Ressaquinha	4.848	0,6	0,070972%
634	315445	MG	Riachinho	8.283	0,6	0,070972%
635	315450	MG	Riacho dos Machados	9.665	0,6	0,070972%
636	315460	MG	Ribeirão das Neves	325.846	4,0	0,473150%
637	315470	MG	Ribeirão Vermelho	4.042	0,6	0,070972%
638	315480	MG	Rio Acima	10.026	0,6	0,070972%
639	315490	MG	Rio Casca	14.187	1,0	0,118287%
640	315510	MG	Rio do Prado	5.309	0,6	0,070972%
641	315500	MG	Rio Doce	2.611	0,6	0,070972%
642	315520	MG	Rio Espera	5.876	0,6	0,070972%
643	315530	MG	Rio Manso	5.730	0,6	0,070972%
644	315540	MG	Rio Novo	9.067	0,6	0,070972%
645	315550	MG	Rio Paranaíba	12.431	0,8	0,094630%
646	315560	MG	Rio Pardo de Minas	30.878	1,6	0,189261%
647	315570	MG	Rio Piracicaba	14.613	1,0	0,118287%
648	315580	MG	Rio Pomba	18.001	1,2	0,141945%
649	315590	MG	Rio Preto	5.531	0,6	0,070972%
650	315600	MG	Rio Vermelho	13.523	0,8	0,094630%
651	315610	MG	Ritópolis	4.862	0,6	0,070972%



652	315620	MG	Rochedo de Minas	2.278	0,6	0,070972%
653	315630	MG	Rodeiro	7.758	0,6	0,070972%
654	315640	MG	Romaria	3.650	0,6	0,070972%
655	315645	MG	Rosário da Limeira	4.553	0,6	0,070972%
656	315650	MG	Rubelita	6.937	0,6	0,070972%
657	315660	MG	Rubim	10.354	0,8	0,094630%
658	315670	MG	Sabará	135.196	3,6	0,425835%
659	315680	MG	Sabinópolis	15.961	1,0	0,118287%
660	315690	MG	Sacramento	25.819	1,4	0,165602%
661	315700	MG	Salinas	41.494	1,8	0,212918%
662	315710	MG	Salto da Divisa	7.117	0,6	0,070972%
663	315720	MG	Santa Bárbara	30.436	1,4	0,165602%
664	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	8.144	0,6	0,070972%
665	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	3.067	0,6	0,070972%
666	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.603	0,6	0,070972%
667	315733	MG	Santa Cruz de Minas	8.489	0,6	0,070972%
668	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.359	0,6	0,070972%
669	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.981	0,6	0,070972%
670	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.604	0,6	0,070972%
671	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.997	0,6	0,070972%
672	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.387	0,6	0,070972%
673	315770	MG	Santa Juliana	13.165	0,8	0,094630%
674	315780	MG	Santa Luzia	217.610	4,0	0,473150%
675	315790	MG	Santa Margarida	16.080	1,0	0,118287%
676	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.986	0,8	0,094630%
677	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.387	0,6	0,070972%
678	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.883	1,0	0,118287%
679	315920	MG	Santa Rita de Caldas	9.208	0,6	0,070972%
680	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.580	0,6	0,070972%
681	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	5.054	0,6	0,070972%
682	315935	MG	Santa Rita de Minas	7.097	0,6	0,070972%
683	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.719	0,6	0,070972%
684	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	41.886	1,8	0,212918%
685	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.377	0,6	0,070972%
686	315980	MG	Santa Vitória	19.520	1,2	0,141945%
687	315830	MG	Santana da Vargem	7.336	0,6	0,070972%
688	315840	MG	Santana de Cataguases	3.856	0,6	0,070972%
689	315850	MG	Santana de Pirapama	7.997	0,6	0,070972%
690	315860	MG	Santana do Deserto	4.024	0,6	0,070972%
691	315870	MG	Santana do Garambéu	2.419	0,6	0,070972%
692	315880	MG	Santana do Jacaré	4.845	0,6	0,070972%
693	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.849	0,6	0,070972%
694	315895	MG	Santana do Paraíso	32.232	1,6	0,189261%
695	315900	MG	Santana do Riacho	4.280	0,6	0,070972%
696	315910	MG	Santana dos Montes	3.892	0,6	0,070972%
697	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	18.462	1,2	0,141945%
698	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.664	0,6	0,070972%
699	316010	MG	Santo Antônio do Gramma	4.087	0,6	0,070972%
700	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.066	0,6	0,070972%
701	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.992	0,8	0,094630%
702	316040	MG	Santo Antônio do Monte	27.938	1,4	0,165602%
703	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.315	0,6	0,070972%
704	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.815	0,6	0,070972%
705	316060	MG	Santo Hipólito	3.231	0,6	0,070972%
706	316070	MG	Santos Dumont	47.560	2,0	0,236575%
707	316080	MG	São Bento Abade	5.103	0,6	0,070972%
708	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.730	0,6	0,070972%
709	316095	MG	São Domingos das Dores	5.680	0,6	0,070972%
710	316100	MG	São Domingos do Prata	17.792	1,2	0,141945%
711	316105	MG	São Félix de Minas	3.460	0,6	0,070972%
712	316110	MG	São Francisco	56.619	2,2	0,260233%
713	316120	MG	São Francisco de Paula	6.671	0,6	0,070972%
714	316130	MG	São Francisco de Sales	6.188	0,6	0,070972%
715	316140	MG	São Francisco do Glória	5.114	0,6	0,070972%
716	316150	MG	São Geraldo	11.736	0,8	0,094630%
717	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.251	0,6	0,070972%
718	316165	MG	São Geraldo do Baixo	3.878	0,6	0,070972%
719	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.840	0,6	0,070972%
720	316180	MG	São Gonçalo do Pará	11.823	0,8	0,094630%
721	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	10.683	0,8	0,094630%
722	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.197	0,6	0,070972%
723	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	25.399	1,4	0,165602%
724	316210	MG	São Gotardo	34.728	1,6	0,189260%
725	316220	MG	São João Batista do Glória	7.387	0,6	0,070972%
726	316225	MG	São João da Lagoa	4.922	0,6	0,070972%
727	316230	MG	São João da Mata	2.810	0,6	0,070972%
728	316240	MG	São João da Ponte	25.880	1,4	0,165602%
729	316245	MG	São João das Missões	12.760	0,8	0,094630%
730	316250	MG	São João del Rei	89.832	2,8	0,331205%
731	316255	MG	São João do Manhuaçu	11.262	0,8	0,094630%
732	316257	MG	São João do Manteninha	5.706	0,6	0,070972%
733	316260	MG	São João do Oriente	7.853	0,6	0,070972%
734	316265	MG	São João do Pacuí	4.369	0,6	0,070972%
735	316270	MG	São João do Paraíso	23.630	1,2	0,141945%
736	316280	MG	São João Evangelista	16.070	1,0	0,118287%
737	316290	MG	São João Nepomuceno	26.439	1,4	0,165602%
738	316292	MG	São Joaquim de Bicas	29.674	1,4	0,165602%
739	316294	MG	São José da Barra	7.323	0,6	0,070972%
740	316295	MG	São José da Lapa	22.592	1,2	0,141945%
741	316300	MG	São José da Safira	4.289	0,6	0,070972%
742	316310	MG	São José da Varginha	4.770	0,6	0,070972%
743	316320	MG	São José do Alegre	4.213	0,6	0,070972%
744	316330	MG	São José do Divino	3.945	0,6	0,070972%
745	316340	MG	São José do Goiabal	5.653	0,6	0,070972%
746	316350	MG	São José do Jacuri	6.660	0,6	0,070972%
747	316360	MG	São José do Mantimento	2.771	0,6	0,070972%
748	316370	MG	São Lourenço	45.128	2,0	0,236575%
749	316380	MG	São Miguel do Anta	7.032	0,6	0,070972%
750	316390	MG	São Pedro da União	4.944	0,6	0,070972%
751	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.522	0,6	0,070972%



752	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.231	0,6	0,070972%
753	316420	MG	São Romão	11.727	0,8	0,094630%
754	316430	MG	São Roque de Minas	7.064	0,6	0,070972%
755	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.394	0,6	0,070972%
756	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.990	0,6	0,070972%
757	316447	MG	São Sebastião do Anta	6.355	0,6	0,070972%
758	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.564	0,8	0,094630%
759	316460	MG	São Sebastião do Oeste	6.512	0,6	0,070972%
760	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	70.066	2,4	0,283890%
761	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.591	0,6	0,070972%
762	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.239	0,6	0,070972%
763	316520	MG	São Thomé das Letras	7.072	0,6	0,070972%
764	316500	MG	São Tiago	11.046	0,8	0,094630%
765	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.230	0,6	0,070972%
766	316530	MG	São Vicente de Minas	7.614	0,6	0,070972%
767	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.796	0,6	0,070972%
768	316550	MG	Sardoá	6.142	0,6	0,070972%
769	316553	MG	Sarzedo	30.478	1,4	0,165602%
770	316556	MG	Sem-Peixe	2.794	0,6	0,070972%
771	316557	MG	Senador Amaral	5.429	0,6	0,070972%
772	316560	MG	Senador Cortes	2.048	0,6	0,070972%
773	316570	MG	Senador Firmino	7.747	0,6	0,070972%
774	316580	MG	Senador José Bento	1.703	0,6	0,070972%
775	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.446	0,6	0,070972%
776	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.886	0,6	0,070972%
777	316610	MG	Senhora do Porto	3.600	0,6	0,070972%
778	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.604	0,8	0,094630%
779	316630	MG	Sericita	7.420	0,6	0,070972%
780	316640	MG	Seritinga	1.870	0,6	0,070972%
781	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.368	0,6	0,070972%
782	316660	MG	Serra da Saudade	815	0,6	0,070972%
783	316680	MG	Serra do Salitre	11.410	0,8	0,094630%
784	316670	MG	Serra dos Aimorés	8.789	0,6	0,070972%
785	316690	MG	Serrania	7.804	0,6	0,070972%
786	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.741	0,6	0,070972%
787	316700	MG	Seranos	2.026	0,6	0,070972%
788	316710	MG	Serro	21.431	1,2	0,141945%
789	316720	MG	Sete Lagoas	234.221	4,0	0,473150%
790	316555	MG	Setubinha	11.952	0,8	0,094630%
791	316730	MG	Silveirânia	2.287	0,6	0,070972%
792	316740	MG	Silvianópolis	6.299	0,6	0,070972%
793	316750	MG	Simão Pereira	2.646	0,6	0,070972%
794	316760	MG	Simonésia	19.530	1,2	0,141945%
795	316770	MG	Sobralia	5.816	0,6	0,070972%
796	316780	MG	Soledade de Minas	6.094	0,6	0,070972%
797	316790	MG	Tabuleiro	3.991	0,6	0,070972%
798	316800	MG	Taiobeiras	33.576	1,6	0,189260%
799	316805	MG	Taparuba	3.199	0,6	0,070972%
800	316810	MG	Tapira	4.598	0,6	0,070972%
801	316820	MG	Tapiraí	1.921	0,6	0,070972%
802	316830	MG	Taquaraçu de Minas	4.053	0,6	0,070972%
803	316840	MG	Tarumirim	14.670	1,0	0,118287%
804	316850	MG	Teixeiras	11.815	0,8	0,094630%
805	316860	MG	Teófilo Otoni	141.502	3,6	0,425835%
806	316870	MG	Timóteo	88.255	2,8	0,331205%
807	316880	MG	Tiradentes	7.726	0,6	0,070972%
808	316890	MG	Tiros	6.832	0,6	0,070972%
809	316900	MG	Tocantins	16.703	1,0	0,118287%
810	316905	MG	Tocos do Moji	4.136	0,6	0,070972%
811	316910	MG	Toledo	6.194	0,6	0,070972%
812	316920	MG	Tombos	8.899	0,6	0,070972%
813	316930	MG	Três Corações	78.474	2,6	0,307548%
814	316935	MG	Três Marias	31.366	1,6	0,189260%
815	316940	MG	Três Pontas	56.879	2,2	0,260233%
816	316950	MG	Tumiritinga	6.705	0,6	0,070972%
817	316960	MG	Tupaciguara	25.452	1,4	0,165602%
818	316970	MG	Turmalina	19.612	1,2	0,141945%
819	316980	MG	Turvolândia	4.995	0,6	0,070972%
820	316990	MG	Ubá	112.186	3,2	0,378520%
821	317000	MG	Ubai	12.466	0,8	0,094630%
822	317005	MG	Ubaporanga	12.591	0,8	0,094630%
823	317010	MG	Uberaba	325.279	4,0	0,473150%
824	317020	MG	Uberlândia	669.672	4,0	0,473150%
825	317030	MG	Umburatiba	2.718	0,6	0,070972%
826	317040	MG	Unaí	83.448	2,8	0,331205%
827	317043	MG	União de Minas	4.463	0,6	0,070972%
828	317047	MG	Uruana de Minas	3.337	0,6	0,070972%
829	317050	MG	Urucânia	10.587	0,8	0,094630%
830	317052	MG	Urucuia	15.833	1,0	0,118287%
831	317057	MG	Vargem Alegre	6.633	0,6	0,070972%
832	317060	MG	Vargem Bonita	2.211	0,6	0,070972%
833	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	5.011	0,6	0,070972%
834	317070	MG	Varginha	133.384	3,6	0,425835%
835	317075	MG	Varão de Minas	6.857	0,6	0,070972%
836	317080	MG	Várzea da Palma	38.838	1,8	0,212918%
837	317090	MG	Varzelândia	19.712	1,2	0,141945%
838	317100	MG	Vazante	20.720	1,2	0,141945%
839	317103	MG	Verdelândia	9.140	0,6	0,070972%
840	317107	MG	Veredinha	5.786	0,6	0,070972%
841	317110	MG	Veríssimo	3.870	0,6	0,070972%
842	317115	MG	Vermelho Novo	4.894	0,6	0,070972%
843	317120	MG	Vespasiano	120.510	3,4	0,402177%
844	317130	MG	Viçosa	77.863	2,6	0,307548%
845	317140	MG	Vieiras	3.753	0,6	0,070972%
846	317160	MG	Virgem da Lapa	14.037	1,0	0,118287%
847	317170	MG	Virgínia	8.868	0,6	0,070972%
848	317180	MG	Virginópolis	10.801	0,8	0,094630%
849	317190	MG	Virgolândia	5.638	0,6	0,070972%
850	317200	MG	Visconde do Rio Branco	41.567	1,8	0,212918%
851	317210	MG	Volta Grande	5.302	0,6	0,070972%
852	317220	MG	Wenceslau Braz	2.616	0,6	0,070972%
T O T A L				18.484.109	845,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM



ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB- GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	500020	MS	Água Clara	14.734	1,0	1,118568%
2	500025	MS	Alcinópolis	5.114	0,6	0,671141%
3	500060	MS	Amambai	38.030	1,8	2,013423%
4	500070	MS	Anastácio	24.852	1,4	1,565996%
5	500080	MS	Anaurilândia	8.885	0,6	0,671141%
6	500085	MS	Angélica	10.304	0,8	0,894855%
7	500090	MS	Antônio João	8.744	0,6	0,671141%
8	500100	MS	Aparecida do Taboado	24.745	1,4	1,565996%
9	500110	MS	Aquidauana	47.323	2,0	2,237135%
10	500124	MS	Aral Moreira	11.586	0,8	0,894855%
11	500150	MS	Bandeirantes	6.783	0,6	0,671141%
12	500190	MS	Bataguassu	22.084	1,2	1,342282%
13	500200	MS	Batayporã	11.228	0,8	0,894855%
14	500210	MS	Bela Vista	24.223	1,4	1,565996%
15	500215	MS	Bodoquena	7.859	0,6	0,671141%
16	500220	MS	Bonito	21.267	1,2	1,342282%
17	500230	MS	Brasília	11.884	0,8	0,894855%
18	500240	MS	Caarapó	28.867	1,4	1,565996%
19	500260	MS	Camapuã	13.712	1,0	1,118568%
20	500280	MS	Caracol	5.906	0,6	0,671141%
21	500290	MS	Cassilândia	21.685	1,2	1,342282%
22	500295	MS	Chapadão do Sul	23.284	1,2	1,342282%
23	500310	MS	Corguinho	5.622	0,6	0,671141%
24	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.916	1,0	1,118568%
25	500320	MS	Corumbá	109.294	3,2	3,579416%
26	500325	MS	Costa Rica	19.835	1,2	1,342282%
27	500330	MS	Coxim	33.231	1,6	1,789709%
28	500345	MS	Deodápolis	12.712	0,8	0,894855%
29	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	11.049	0,8	0,894855%
30	500350	MS	Douradina	5.775	0,6	0,671141%
31	500370	MS	Dourados	215.486	4,0	4,474271%
32	500375	MS	Eldorado	12.176	0,8	0,894855%
33	500380	MS	Fátima do Sul	19.200	1,2	1,342282%
34	500390	MS	Figueirão	3.020	0,6	0,671141%
35	500400	MS	Glória de Dourados	9.976	0,6	0,671141%
36	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.063	0,6	0,671141%
37	500430	MS	Iguatemi	15.738	1,0	1,118568%
38	500440	MS	Inocência	7.641	0,6	0,671141%
39	500450	MS	Itaporã	23.220	1,2	1,342282%
40	500460	MS	Itaquiraí	20.401	1,2	1,342282%
41	500470	MS	Ivinhema	22.975	1,2	1,342282%
42	500480	MS	Japorã	8.702	0,6	0,671141%
43	500490	MS	Jaraguari	6.940	0,6	0,671141%
44	500500	MS	Jardim	25.617	1,4	1,565996%
45	500510	MS	Jateí	4.031	0,6	0,671141%
46	500515	MS	Juti	6.476	0,6	0,671141%
47	500520	MS	Ladário	22.228	1,2	1,342282%
48	500525	MS	Laguna Carapã	7.097	0,6	0,671141%
49	500540	MS	Maracaju	44.042	1,8	2,013423%
50	500560	MS	Miranda	27.316	1,4	1,565996%
51	500568	MS	Mundo Novo	17.994	1,2	1,342282%
52	500570	MS	Naviraí	52.367	2,2	2,460850%
53	500580	MS	Nioaque	14.162	1,0	1,118568%
54	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	20.217	1,2	1,342282%
55	500620	MS	Nova Andradina	51.764	2,2	2,460850%
56	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.173	0,6	0,671141%
57	500627	MS	Paraíso das Águas	5.251	0,6	0,671141%
58	500630	MS	Paranaíba	41.626	1,8	2,013423%
59	500635	MS	Paranhos	13.674	1,0	1,118568%
60	500640	MS	Pedro Gomes	7.738	0,6	0,671141%
61	500660	MS	Ponta Porã	88.164	2,8	3,131990%
62	500690	MS	Porto Murtinho	16.686	1,0	1,118568%
63	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	23.526	1,2	1,342282%
64	500720	MS	Rio Brilhante	35.465	1,6	1,789709%
65	500730	MS	Rio Negro	4.871	0,6	0,671141%
66	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.515	1,2	1,342282%
67	500750	MS	Rochedo	5.300	0,6	0,671141%
68	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.682	0,6	0,671141%
69	500769	MS	São Gabriel do Oeste	25.443	1,4	1,565996%
70	500780	MS	Selvíria	6.469	0,6	0,671141%
71	500770	MS	Sete Quedas	10.811	0,8	0,894855%
72	500790	MS	Sidrolândia	52.975	2,2	2,460850%
73	500793	MS	Sonora	17.941	1,2	1,342282%
74	500795	MS	Tacuru	11.160	0,8	0,894855%
75	500797	MS	Taquarussu	3.570	0,6	0,671141%
76	500800	MS	Terenos	20.387	1,2	1,342282%
77	500830	MS	Três Lagoas	115.561	3,4	3,803130%
78	500840	MS	Vicentina	6.034	0,6	0,671141%
T O T A L				1.818.404	89,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB- GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	510010	MT	Acorizal	5.301	0,6	0,425532%
2	510020	MT	Água Boa	24.032	1,4	0,992908%
3	510025	MT	Alta Floresta	50.082	2,0	1,418435%
4	510030	MT	Alto Araguaia	17.841	1,2	0,851064%
5	510035	MT	Alto Boa Vista	6.308	0,6	0,425532%



6	510040	MT	Alto Garças	11.383	0,8	0,567376%
7	510050	MT	Alto Paraguai	10.814	0,8	0,567376%
8	510060	MT	Alto Taquari	9.963	0,6	0,425532%
9	510080	MT	Apiacás	9.551	0,6	0,425532%
10	510100	MT	Araguaiana	3.059	0,6	0,425532%
11	510120	MT	Araguaíinha	953	0,6	0,425532%
12	510125	MT	Araputanga	16.109	1,0	0,709220%
13	510130	MT	Arenópolis	9.576	0,6	0,425532%
14	510140	MT	Aripuanã	21.011	1,2	0,851064%
15	510160	MT	Barão de Melgaço	7.886	0,6	0,425532%
16	510170	MT	Barra do Bugres	33.334	1,6	1,134752%
17	510180	MT	Barra do Garças	58.690	2,2	1,560284%
18	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	6.144	0,6	0,425532%
19	510190	MT	Brasnorte	18.258	1,2	0,851064%
20	510250	MT	Cáceres	90.881	2,8	1,985816%
21	510260	MT	Campinápolis	15.252	1,0	0,709220%
22	510263	MT	Campo Novo do Parecis	32.778	1,6	1,134752%
23	510267	MT	Campo Verde	38.814	1,8	1,276596%
24	510268	MT	Campos de Júlio	6.336	0,6	0,425532%
25	510269	MT	Canabrava do Norte	4.654	0,6	0,425532%
26	510270	MT	Canarana	20.461	1,2	0,851064%
27	510279	MT	Carlinda	10.258	0,8	0,567376%
28	510285	MT	Castanheira	8.429	0,6	0,425532%
29	510300	MT	Chapada dos Guimarães	18.906	1,2	0,851064%
30	510305	MT	Cláudia	11.632	0,8	0,567376%
31	510310	MT	Cocalinho	5.533	0,6	0,425532%
32	510320	MT	Colíder	32.120	1,6	1,134752%
33	510325	MT	Colniza	34.885	1,6	1,134752%
34	510330	MT	Comodoro	19.702	1,2	0,851064%
35	510335	MT	Confresa	28.913	1,4	0,992908%
36	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.799	0,6	0,425532%
37	510337	MT	Cotriguaçu	18.209	1,2	0,851064%
38	510343	MT	Curvelândia	5.028	0,6	0,425532%
39	510345	MT	Denise	9.040	0,6	0,425532%
40	510350	MT	Diamantino	21.180	1,2	0,851064%
41	510360	MT	Dom Aquino	8.009	0,6	0,425532%
42	510370	MT	Feliz Natal	13.127	0,8	0,567376%
43	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.492	0,6	0,425532%
44	510385	MT	Gaúcha do Norte	7.167	0,6	0,425532%
45	510390	MT	General Carneiro	5.286	0,6	0,425532%
46	510395	MT	Glória D'Oeste	2.986	0,6	0,425532%
47	510410	MT	Guarantã do Norte	34.218	1,6	1,134752%
48	510420	MT	Guiratinga	14.525	1,0	0,709220%
49	510450	MT	Indiavaí	2.624	0,6	0,425532%
50	510452	MT	Ipiranga do Norte	6.903	0,6	0,425532%
51	510454	MT	Itanhangá	6.252	0,6	0,425532%
52	510455	MT	Itaúba	3.905	0,6	0,425532%
53	510460	MT	Itiquira	12.620	0,8	0,567376%
54	510480	MT	Jaciara	26.519	1,4	0,992908%
55	510490	MT	Jangada	7.961	0,6	0,425532%
56	510500	MT	Jauru	9.003	0,6	0,425532%
57	510510	MT	Juara	33.731	1,6	1,134752%
58	510515	MT	Juina	39.734	1,8	1,276596%
59	510517	MT	Juruena	14.430	1,0	0,709220%
60	510520	MT	Juscimeira	11.039	0,8	0,567376%
61	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.831	0,6	0,425532%
62	510525	MT	Lucas do Rio Verde	59.436	2,2	1,560284%
63	510530	MT	Luciára	2.068	0,6	0,425532%
64	510558	MT	Marcelândia	10.639	0,8	0,567376%
65	510560	MT	Matupá	15.654	1,0	0,709220%
66	510562	MT	Mirassol d'Oeste	26.596	1,4	0,992908%
67	510590	MT	Nobres	14.938	1,0	0,709220%
68	510600	MT	Nortelândia	5.971	0,6	0,425532%
69	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	12.518	0,8	0,567376%
70	510615	MT	Nova Bandeirantes	14.106	1,0	0,709220%
71	510620	MT	Nova Brasilândia	3.931	0,6	0,425532%
72	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.355	0,8	0,567376%
73	510880	MT	Nova Guarita	4.523	0,6	0,425532%
74	510618	MT	Nova Lacerda	6.231	0,6	0,425532%
75	510885	MT	Nova Marilândia	3.133	0,6	0,425532%
76	510890	MT	Nova Maringá	7.975	0,6	0,425532%
77	510895	MT	Nova Monte Verde	8.730	0,6	0,425532%
78	510622	MT	Nova Mutum	41.178	1,8	1,276596%
79	510617	MT	Nova Nazaré	3.574	0,6	0,425532%
80	510623	MT	Nova Olímpia	19.218	1,2	0,851064%
81	510619	MT	Nova Santa Helena	3.581	0,6	0,425532%
82	510624	MT	Nova Ubiratã	11.074	0,8	0,567376%
83	510625	MT	Nova Xavantina	20.519	1,2	0,851064%
84	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.862	0,6	0,425532%
85	510626	MT	Novo Mundo	8.549	0,6	0,425532%
86	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.434	0,6	0,425532%
87	510628	MT	Novo São Joaquim	5.200	0,6	0,425532%
88	510629	MT	Paranaíta	10.864	0,8	0,567376%
89	510630	MT	Paranatinga	21.317	1,2	0,851064%
90	510637	MT	Pedra Preta	16.811	1,0	0,709220%
91	510642	MT	Peixoto de Azevedo	33.296	1,6	1,134752%
92	510645	MT	Planalto da Serra	2.620	0,6	0,425532%
93	510650	MT	Poconé	32.205	1,6	1,134752%
94	510665	MT	Pontal do Araguaia	6.259	0,6	0,425532%
95	510670	MT	Ponte Branca	1.588	0,6	0,425532%
96	510675	MT	Pontes e Lacerda	43.538	1,8	1,276596%
97	510677	MT	Porto Alegre do Norte	11.837	0,8	0,567376%
98	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.308	0,6	0,425532%
99	510682	MT	Porto Esperidião	11.535	0,8	0,567376%
100	510685	MT	Porto Estrela	3.064	0,6	0,425532%
101	510700	MT	Poxoréo	16.209	1,0	0,709220%
102	510704	MT	Primavera do Leste	58.370	2,2	1,560284%
103	510706	MT	Querência	16.061	1,0	0,709220%
104	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.638	0,6	0,425532%
105	510718	MT	Ribeirão Cascalheira	9.681	0,6	0,425532%
106	510719	MT	Ribeirãozinho	2.306	0,6	0,425532%
107	510720	MT	Rio Branco	5.028	0,6	0,425532%
108	510757	MT	Rondolândia	3.823	0,6	0,425532%
109	510760	MT	Rondonópolis	218.899	4,0	2,836879%
110	510770	MT	Rosário Oeste	17.016	1,2	0,851064%
111	510775	MT	Salto do Céu	3.423	0,6	0,425532%
112	510724	MT	Santa Carmem	4.326	0,6	0,425532%
113	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.353	0,6	0,425532%



114	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	3.135	0,6	0,425532%
115	510777	MT	Santa Terezinha	7.967	0,6	0,425532%
116	510726	MT	Santo Afonso	3.044	0,6	0,425532%
117	510779	MT	Santo Antônio do Leste	4.728	0,6	0,425532%
118	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.186	1,2	0,851064%
119	510785	MT	São Félix do Araguaia	11.209	0,8	0,567376%
120	510729	MT	São José do Povo	3.869	0,6	0,425532%
121	510730	MT	São José do Rio Claro	19.395	1,2	0,851064%
122	510735	MT	São José do Xingu	5.396	0,6	0,425532%
123	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.536	1,2	0,851064%
124	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.493	0,6	0,425532%
125	510787	MT	Sapezal	23.496	1,2	0,851064%
126	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.548	0,6	0,425532%
127	510790	MT	Sinop	132.934	3,6	2,553185%
128	510792	MT	Sorriso	82.792	2,8	1,985816%
129	510794	MT	Tabaporã	9.398	0,6	0,425532%
130	510795	MT	Tangará da Serra	96.932	3,0	2,127654%
131	510800	MT	Tapurah	12.632	0,8	0,567376%
132	510805	MT	Terra Nova do Norte	9.816	0,6	0,425532%
133	510810	MT	Tesouro	3.666	0,6	0,425532%
134	510820	MT	Torixoréu	3.644	0,6	0,425532%
135	510830	MT	União do Sul	3.509	0,6	0,425532%
136	510835	MT	Vale de São Domingos	3.047	0,6	0,425532%
137	510840	MT	Várzea Grande	271.339	4,0	2,836879%
138	510850	MT	Vera	10.820	0,8	0,567376%
139	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	15.406	1,0	0,709220%
140	510860	MT	Vila Rica	24.392	1,4	0,992908%
			T O T A L	2.720.164	141,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2016) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	150010	PA	Abaetetuba	151.934	3,8	1,537217%
2	150013	PA	Abel Figueiredo	7.179	0,6	0,242718%
3	150020	PA	Acará	54.080	2,2	0,889968%
4	150030	PA	Afuá	37.778	1,8	0,728155%
5	150034	PA	Água Azul do Norte	26.497	1,4	0,566343%
6	150040	PA	Alenquer	54.960	2,2	0,889968%
7	150050	PA	Almeirim	33.282	1,6	0,647249%
8	150060	PA	Altamira	109.938	3,2	1,294498%
9	150070	PA	Anajás	28.012	1,4	0,566343%
10	150080	PA	Ananindeua	510.834	4,0	1,618123%
11	150085	PA	Anapu	26.271	1,4	0,566343%
12	150090	PA	Augusto Corrêa	44.227	2,0	0,809061%
13	150095	PA	Aurora do Pará	29.991	1,4	0,566343%
14	150100	PA	Aveiro	15.950	1,0	0,404531%
15	150110	PA	Bagre	29.065	1,4	0,566343%
16	150120	PA	Baião	44.956	2,0	0,809061%
17	150125	PA	Bannach	3.233	0,6	0,242718%
18	150130	PA	Barcarena	118.537	3,4	1,375405%
19	150145	PA	Belterra	17.145	1,2	0,485437%
20	150150	PA	Benevides	59.836	2,2	0,889968%
21	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	16.375	1,0	0,404531%
22	150160	PA	Bonito	15.563	1,0	0,404531%
23	150170	PA	Bragança	122.881	3,4	1,375405%
24	150172	PA	Brasil Novo	14.834	1,0	0,404531%
25	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.206	0,6	0,242718%
26	150178	PA	Breu Branco	62.737	2,4	0,970874%
27	150180	PA	Breves	99.080	3,0	1,213592%
28	150190	PA	Bujaru	28.016	1,4	0,566343%
29	150200	PA	Cachoeira do Arari	22.786	1,2	0,485437%
30	150195	PA	Cachoeira do Piriá	32.139	1,6	0,647249%
31	150210	PA	Cametá	132.515	3,6	1,456311%
32	150215	PA	Canaã dos Carajás	34.853	1,6	0,647249%
33	150220	PA	Capanema	66.759	2,4	0,970874%
34	150230	PA	Capitão Poço	52.768	2,2	0,889968%
35	150240	PA	Castanhal	192.571	4,0	1,618123%
36	150250	PA	Chaves	22.821	1,2	0,485437%
37	150260	PA	Colares	11.721	0,8	0,323625%
38	150270	PA	Conceição do Araguaia	46.485	2,0	0,809061%
39	150275	PA	Concórdia do Pará	31.884	1,6	0,647249%
40	150276	PA	Cumaru do Norte	12.765	0,8	0,323625%
41	150277	PA	Curionópolis	17.578	1,2	0,485437%
42	150280	PA	Currálinho	32.881	1,6	0,647249%
43	150285	PA	Curuá	13.783	1,0	0,404531%
44	150290	PA	Curuçá	38.391	1,8	0,728155%
45	150293	PA	Dom Eliseu	57.251	2,2	0,889968%
46	150295	PA	Eldorado dos Carajás	32.780	1,6	0,647249%
47	150300	PA	Faro	7.168	0,6	0,242718%
48	150304	PA	Floresta do Araguaia	19.508	1,2	0,485437%
49	150307	PA	Garrafão do Norte	25.345	1,4	0,566343%
50	150309	PA	Goianésia do Pará	38.677	1,8	0,728155%
51	150310	PA	Gurupá	32.049	1,6	0,647249%
52	150320	PA	Igarapé-Açu	37.547	1,8	0,728155%
53	150330	PA	Igarapé-Miri	60.675	2,2	0,889968%
54	150340	PA	Inhangapi	11.224	0,8	0,323625%
55	150345	PA	IPIXUNA DO PARÁ	60.433	2,2	0,889968%
56	150350	PA	Irituia	31.664	1,6	0,647249%
57	150360	PA	Itaituba	98.485	3,0	1,213592%
58	150370	PA	Itupiranga	51.806	2,2	0,889968%
59	150375	PA	Jacareacanga (1)	41.487	1,8	0,728155%
60	150380	PA	Jacundá	56.781	2,2	0,889968%
61	150390	PA	Juruti	55.179	2,2	0,889968%
62	150400	PA	Limoeiro do Ajuru	27.760	1,4	0,566343%
63	150405	PA	Mãe do Rio	29.112	1,4	0,566343%
64	150410	PA	Magalhães Barata	8.298	0,6	0,242718%
65	150420	PA	Marabá	266.932	4,0	1,618123%
66	150430	PA	Maracanã	28.668	1,4	0,566343%



67	150440	PA	Marapanim	27.471	1,4	0,566343%
68	150442	PA	Marituba	125.435	3,4	1,375405%
69	150445	PA	Medicilândia	30.315	1,4	0,566343%
70	150450	PA	Melgaço	26.652	1,4	0,566343%
71	150460	PA	Mocajuba	29.846	1,4	0,566343%
72	150470	PA	Moju	78.629	2,6	1,051780%
73	150475	PA	Mojú dos Campos	15.548	1,0	0,404531%
74	150480	PA	Monte Alegre	56.391	2,2	0,889968%
75	150490	PA	Muaná	38.616	1,8	0,728155%
76	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.727	1,2	0,485437%
77	150497	PA	Nova Ipixuna	16.032	1,0	0,404531%
78	150500	PA	Nova Timboteua	14.791	1,0	0,404531%
79	150503	PA	Novo Progresso	25.102	1,4	0,566343%
80	150506	PA	Novo Repartimento	72.347	2,6	1,051780%
81	150510	PA	Obidos	50.596	2,0	0,809061%
82	150520	PA	Oeiras do Pará	31.257	1,6	0,647249%
83	150530	PA	Oriximiná	70.071	2,4	0,970874%
84	150540	PA	Ourém	17.237	1,2	0,485437%
85	150543	PA	Ourilândia do Norte	31.359	1,6	0,647249%
86	150548	PA	Pacajá	45.596	2,0	0,809061%
87	150549	PA	Palestina do Pará	7.404	0,6	0,242718%
88	150550	PA	Paragominas	108.547	3,2	1,294498%
89	150553	PA	Parauapebas	196.259	4,0	1,618123%
90	150555	PA	Pau D'Arco	5.436	0,6	0,242718%
91	150560	PA	Peixe-Boi	7.867	0,6	0,242718%
92	150563	PA	Piçarra	12.653	0,8	0,323625%
93	150565	PA	Placas	29.336	1,4	0,566343%
94	150570	PA	Ponta de Pedras	29.700	1,4	0,566343%
95	150580	PA	Portel	59.322	2,2	0,889968%
96	150590	PA	Porto de Moz	39.246	1,8	0,728155%
97	150600	PA	Prainha	29.132	1,4	0,566343%
98	150610	PA	Primavera	10.510	0,8	0,323625%
99	150611	PA	Quatipuru	13.142	0,8	0,323625%
100	150613	PA	Redenção	81.647	2,8	1,132686%
101	150616	PA	Rio Maria	17.721	1,2	0,485437%
102	150618	PA	Rondon do Pará	50.460	2,0	0,809061%
103	150619	PA	Rurópolis	47.971	2,0	0,809061%
104	150620	PA	Salinópolis	39.328	1,8	0,728155%
105	150630	PA	Salvaterra	22.740	1,2	0,485437%
106	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	20.077	1,2	0,485437%
107	150640	PA	Santa Cruz do Arari	9.635	0,6	0,242718%
108	150650	PA	Santa Isabel do Pará	67.686	2,4	0,970874%
109	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.348	1,2	0,485437%
110	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	20.396	1,2	0,485437%
111	150660	PA	Santa Maria do Pará	24.059	1,4	0,566343%
112	150670	PA	Santana do Araguaia	68.934	2,4	0,970874%
113	150680	PA	Santarém	294.447	4,0	1,618123%
114	150690	PA	Santarém Novo	6.482	0,6	0,242718%
115	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	30.129	1,4	0,566343%
116	150710	PA	São Caetano de Odivelas	17.492	1,2	0,485437%
117	150715	PA	São Domingos do Araguaia	24.659	1,4	0,566343%
118	150720	PA	São Domingos do Capim	30.987	1,6	0,647249%
119	150730	PA	São Félix do Xingu	120.580	3,4	1,375405%
120	150740	PA	São Francisco do Pará	15.418	1,0	0,404531%
121	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	24.394	1,4	0,566343%
122	150746	PA	São João da Ponta	5.884	0,6	0,242718%
123	150747	PA	São João de Pirabas	22.207	1,2	0,485437%
124	150750	PA	São João do Araguaia	13.569	0,8	0,323625%
125	150760	PA	São Miguel do Guamá	56.667	2,2	0,889968%
126	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	25.540	1,4	0,566343%
127	150775	PA	Sapucaia	5.678	0,6	0,242718%
128	150780	PA	Senador José Porfírio	11.587	0,8	0,323625%
129	150790	PA	Soure	24.488	1,4	0,566343%
130	150795	PA	Tailândia	100.300	3,0	1,213592%
131	150796	PA	Terra Alta	11.262	0,8	0,323625%
132	150797	PA	Terra Santa	18.105	1,2	0,485437%
133	150800	PA	Tomé-Açu	61.095	2,2	0,889968%
134	150803	PA	Tracuateua	29.793	1,4	0,566343%
135	150805	PA	Trairão	18.280	1,2	0,485437%
136	150808	PA	Tucumã	37.920	1,8	0,728155%
137	150810	PA	Tucuruí	108.885	3,2	1,294498%
138	150812	PA	Ulianópolis	55.739	2,2	0,889968%
139	150815	PA	Uruará	44.370	2,0	0,809061%
140	150820	PA	Vigia	51.705	2,2	0,889968%
141	150830	PA	Viseu	59.401	2,2	0,889968%
142	150835	PA	Vitória do Xingu	14.566	1,0	0,404531%
143	150840	PA	Xinguara	43.188	1,8	0,728155%
			T O T A L	6.859.317	247,2	100,000000%

Legenda: FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM
(1) Decisão Judicial: Processo nº 798-41.2011.4.01.3902, 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Santarém (TC 020.891/2011-3)

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	250010	PB	Água Branca	10.172	0,6	0,311203%
2	250020	PB	Aguiar	5.567	0,6	0,311203%
3	250030	PB	Alagoa Grande	28.604	1,4	0,726141%
4	250040	PB	Alagoa Nova	20.596	1,2	0,622407%
5	250050	PB	Alagoinha	14.376	1,0	0,518672%
6	250053	PB	Alcantil	5.475	0,6	0,311203%
7	250057	PB	Algodão de Jandaíra	2.488	0,6	0,311203%
8	250060	PB	Alhandra	19.412	1,2	0,622407%
9	250073	PB	Amparo	2.229	0,6	0,311203%
10	250077	PB	Aparecida	8.348	0,6	0,311203%
11	250080	PB	Araçagi	17.061	1,2	0,622407%
12	250090	PB	Arara	13.448	0,8	0,414938%
13	250100	PB	Araruna	20.237	1,2	0,622407%
14	250110	PB	Areia	22.940	1,2	0,622407%
15	250115	PB	Areia de Baraúnas	2.137	0,6	0,311203%
16	250120	PB	Areial	6.938	0,6	0,311203%



17	250130	PB	Aroeiras	19.178	1,2	0,622407%
18	250135	PB	Assunção	3.876	0,6	0,311203%
19	250140	PB	Baía da Traição	8.951	0,6	0,311203%
20	250150	PB	Bananeiras	21.195	1,2	0,622407%
21	250153	PB	Baraúna	4.843	0,6	0,311203%
22	250160	PB	Barra de Santa Rosa	15.286	1,0	0,518672%
23	250157	PB	Barra de Santana	8.245	0,6	0,311203%
24	250170	PB	Barra de São Miguel	5.943	0,6	0,311203%
25	250180	PB	Bayeux	96.583	3,0	1,556022%
26	250190	PB	Belém	17.640	1,2	0,622407%
27	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.334	0,6	0,311203%
28	250205	PB	Bernardino Batista	3.398	0,6	0,311203%
29	250210	PB	Boa Ventura	5.410	0,6	0,311203%
30	250215	PB	Boa Vista	6.986	0,6	0,311203%
31	250220	PB	Bom Jesus	2.550	0,6	0,311203%
32	250230	PB	Bom Sucesso	4.989	0,6	0,311203%
33	250240	PB	Bonito de Santa Fé	11.814	0,8	0,414938%
34	250250	PB	Boqueirão	17.757	1,2	0,622407%
35	250270	PB	Borborema	5.399	0,6	0,311203%
36	250280	PB	Brejo do Cruz	14.006	1,0	0,518672%
37	250290	PB	Brejo dos Santos	6.435	0,6	0,311203%
38	250300	PB	Caaporã	21.717	1,2	0,622407%
39	250310	PB	Cabaceiras	5.511	0,6	0,311203%
40	250320	PB	Cabedelo	66.858	2,4	1,244813%
41	250330	PB	Cachoeira dos Índios	10.191	0,8	0,414938%
42	250340	PB	Cacimba de Areia	3.731	0,6	0,311203%
43	250350	PB	Cacimba de Dentro	17.153	1,2	0,622407%
44	250355	PB	Cacimbas	7.148	0,6	0,311203%
45	250360	PB	Caicara	7.288	0,6	0,311203%
46	250370	PB	Cajazeiras	61.816	2,4	1,244813%
47	250375	PB	Cajazeirinhas	3.181	0,6	0,311203%
48	250380	PB	Caldas Brandão	5.986	0,6	0,311203%
49	250390	PB	Camalú	5.996	0,6	0,311203%
50	250400	PB	Campina Grande	407.754	4,0	2,074695%
51	250403	PB	Capim	6.441	0,6	0,311203%
52	250407	PB	Caraúbas	4.143	0,6	0,311203%
53	250410	PB	Carrapateira	2.635	0,6	0,311203%
54	250415	PB	Casserengue	7.436	0,6	0,311203%
55	250420	PB	Catingueira	4.927	0,6	0,311203%
56	250430	PB	Catolé do Rocha	30.360	1,4	0,726141%
57	250435	PB	Caturité	4.810	0,6	0,311203%
58	250440	PB	Conceição	18.903	1,2	0,622407%
59	250450	PB	Condado	6.743	0,6	0,311203%
60	250460	PB	Conde	24.380	1,4	0,726141%
61	250470	PB	Congo	4.785	0,6	0,311203%
62	250480	PB	Coremas	15.418	1,0	0,518672%
63	250485	PB	Coxixola	1.909	0,6	0,311203%
64	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	17.389	1,2	0,622407%
65	250500	PB	Cubati	7.234	0,6	0,311203%
66	250510	PB	Cuité	20.337	1,2	0,622407%
67	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.349	0,6	0,311203%
68	250520	PB	Cuitegi	6.815	0,6	0,311203%
69	250527	PB	Curral de Cima	5.238	0,6	0,311203%
70	250530	PB	Curral Velho	2.520	0,6	0,311203%
71	250535	PB	Damião	5.296	0,6	0,311203%
72	250540	PB	Desterro	8.280	0,6	0,311203%
73	250560	PB	Diamante	6.570	0,6	0,311203%
74	250570	PB	Dona Inês	10.419	0,8	0,414938%
75	250580	PB	Duas Estradas	3.606	0,6	0,311203%
76	250590	PB	Emas	3.507	0,6	0,311203%
77	250600	PB	Esperança	33.031	1,6	0,829876%
78	250610	PB	Fagundes	11.345	0,8	0,414938%
79	250620	PB	Frei Martinho	2.988	0,6	0,311203%
80	250625	PB	Gado Bravo	8.443	0,6	0,311203%
81	250630	PB	Guarabira	58.529	2,2	1,141079%
82	250640	PB	Gurinhém	14.126	1,0	0,518672%
83	250650	PB	Gurjão	3.407	0,6	0,311203%
84	250660	PB	Ibiara	5.949	0,6	0,311203%
85	250260	PB	Igaracy	6.182	0,6	0,311203%
86	250670	PB	Imaculada	11.792	0,8	0,414938%
87	250680	PB	Ingá	18.105	1,2	0,622407%
88	250690	PB	Itabaiana	24.519	1,4	0,726141%
89	250700	PB	Itaporanga	24.674	1,4	0,726141%
90	250710	PB	Itapororoca	18.527	1,2	0,622407%
91	250720	PB	Itatuba	10.809	0,8	0,414938%
92	250730	PB	Jacarauá	14.348	1,0	0,518672%
93	250740	PB	Jericó	7.730	0,6	0,311203%
94	251365	PB	Joca Claudino	2.685	0,6	0,311203%
95	250760	PB	Juarez Távora	7.901	0,6	0,311203%
96	250770	PB	Juazeirinho	18.061	1,2	0,622407%
97	250780	PB	Junco do Seridó	7.111	0,6	0,311203%
98	250790	PB	Juripiranga	10.721	0,8	0,414938%
99	250800	PB	Juru	9.880	0,6	0,311203%
100	250810	PB	Lagoa	4.676	0,6	0,311203%
101	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.645	0,6	0,311203%
102	250830	PB	Lagoa Seca	27.398	1,4	0,726141%
103	250840	PB	Lastro	2.745	0,6	0,311203%
104	250850	PB	Livramento	7.371	0,6	0,311203%
105	250855	PB	Logradouro	4.299	0,6	0,311203%
106	250860	PB	Lucena	12.965	0,8	0,414938%
107	250870	PB	Mãe d'Água	4.017	0,6	0,311203%
108	250880	PB	Malta	5.668	0,6	0,311203%
109	250890	PB	Mamanguape	44.694	2,0	1,037349%
110	250900	PB	Manaíra	11.094	0,8	0,414938%
111	250905	PB	Marcação	8.475	0,6	0,311203%
112	250910	PB	Mari	21.806	1,2	0,622407%
113	250915	PB	Marizópolis	6.569	0,6	0,311203%
114	250920	PB	Massaranduba	13.755	1,0	0,518672%
115	250930	PB	Mataraca	8.345	0,6	0,311203%
116	250933	PB	Matinhas	4.517	0,6	0,311203%
117	250937	PB	Mato Grosso	2.892	0,6	0,311203%
118	250939	PB	Maturéia	6.516	0,6	0,311203%



119	250940	PB	Mogeiro	13.300	0,8	0,414938%
120	250950	PB	Montadas	5.611	0,6	0,311203%
121	250960	PB	Monte Horebe	4.793	0,6	0,311203%
122	250970	PB	Monteiro	33.039	1,6	0,829876%
123	250980	PB	Mulungu	9.882	0,6	0,311203%
124	250990	PB	Natuba	10.455	0,8	0,414938%
125	251000	PB	Nazarezinho	7.307	0,6	0,311203%
126	251010	PB	Nova Floresta	10.644	0,8	0,414938%
127	251020	PB	Nova Olinda	5.971	0,6	0,311203%
128	251030	PB	Nova Palmeira	4.849	0,6	0,311203%
129	251040	PB	Olho d'Água	6.578	0,6	0,311203%
130	251050	PB	Olivedos	3.916	0,6	0,311203%
131	251060	PB	Ouro Velho	3.033	0,6	0,311203%
132	251065	PB	Parari	1.782	0,6	0,311203%
133	251070	PB	Passagem	2.404	0,6	0,311203%
134	251080	PB	Patos	107.067	3,2	1,659756%
135	251090	PB	Paulista	12.263	0,8	0,414938%
136	251100	PB	Pedra Branca	3.800	0,6	0,311203%
137	251110	PB	Pedra Lavrada	8.053	0,6	0,311203%
138	251120	PB	Pedras de Fogo	28.395	1,4	0,726141%
139	251272	PB	Pedro Régis	6.067	0,6	0,311203%
140	251130	PB	Piancó	16.039	1,0	0,518672%
141	251140	PB	Picuí	18.704	1,2	0,622407%
142	251150	PB	Pilar	11.863	0,8	0,414938%
143	251160	PB	Pilões	6.667	0,6	0,311203%
144	251170	PB	Pilõeszinhos	5.099	0,6	0,311203%
145	251180	PB	Pirpirituba	10.570	0,8	0,414938%
146	251190	PB	Pitimbu	18.938	1,2	0,622407%
147	251200	PB	Pocinhos	18.451	1,2	0,622407%
148	251203	PB	Poço Dantas	3.774	0,6	0,311203%
149	251207	PB	Poço de José de Moura	4.282	0,6	0,311203%
150	251210	PB	Pombal	32.739	1,6	0,829876%
151	251220	PB	Prata	4.145	0,6	0,311203%
152	251230	PB	Princesa Isabel	23.247	1,2	0,622407%
153	251240	PB	Puxinanã	13.638	1,0	0,518672%
154	251250	PB	Queimadas	43.945	1,8	0,933615%
155	251260	PB	Quixabá	1.933	0,6	0,311203%
156	251270	PB	Remígio	19.368	1,2	0,622407%
157	251274	PB	Riachão	3.570	0,6	0,311203%
158	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.503	0,6	0,311203%
159	251276	PB	Riachão do Poço	4.481	0,6	0,311203%
160	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.955	0,6	0,311203%
161	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.587	0,6	0,311203%
162	251290	PB	Rio Tinto	24.090	1,4	0,726141%
163	251300	PB	Salgadinho	3.927	0,6	0,311203%
164	251310	PB	Salgado de São Félix	12.145	0,8	0,414938%
165	251315	PB	Santa Cecília	6.570	0,6	0,311203%
166	251320	PB	Santa Cruz	6.582	0,6	0,311203%
167	251330	PB	Santa Helena	5.902	0,6	0,311203%
168	251335	PB	Santa Inês	3.595	0,6	0,311203%
169	251340	PB	Santa Luzia	15.341	1,0	0,518672%
170	251370	PB	Santa Rita	135.915	3,6	1,867226%
171	251380	PB	Santa Teresinha	4.582	0,6	0,311203%
172	251350	PB	Santana de Mangueira	5.191	0,6	0,311203%
173	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.067	0,6	0,311203%
174	251385	PB	Santo André	2.529	0,6	0,311203%
175	251392	PB	São Bentinho	4.497	0,6	0,311203%
176	251390	PB	São Bento	33.847	1,6	0,829876%
177	251396	PB	São Domingos de Pombal	3.091	0,6	0,311203%
178	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.582	0,6	0,311203%
179	251398	PB	São Francisco	3.369	0,6	0,311203%
180	251400	PB	São João do Cariri	4.309	0,6	0,311203%
181	250070	PB	São João do Rio do Peixe	17.934	1,2	0,622407%
182	251410	PB	São João do Tigre	4.427	0,6	0,311203%
183	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.678	0,6	0,311203%
184	251430	PB	São José de Caiana	6.256	0,6	0,311203%
185	251440	PB	São José de Espinharas	4.659	0,6	0,311203%
186	251450	PB	São José de Piranhas	20.062	1,2	0,622407%
187	251455	PB	São José de Princesa	3.897	0,6	0,311203%
188	251460	PB	São José do Bonfim	3.530	0,6	0,311203%
189	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.793	0,6	0,311203%
190	251470	PB	São José do Sabugi	4.135	0,6	0,311203%
191	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.720	0,6	0,311203%
192	251445	PB	São José dos Ramos	5.920	0,6	0,311203%
193	251490	PB	São Mamede	7.738	0,6	0,311203%
194	251500	PB	São Miguel de Taipu	7.131	0,6	0,311203%
195	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.762	0,8	0,414938%
196	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.469	0,6	0,311203%
197	251530	PB	Sapé	52.463	2,2	1,141079%
198	251540	PB	Seridó	10.994	0,8	0,414938%
199	251550	PB	Serra Branca	13.637	1,0	0,518672%
200	251560	PB	Serra da Raiz	3.137	0,6	0,311203%
201	251570	PB	Serra Grande	3.089	0,6	0,311203%
202	251580	PB	Serra Redonda	7.036	0,6	0,311203%
203	251590	PB	Serraria	6.123	0,6	0,311203%
204	251593	PB	Sertãozinho	4.969	0,6	0,311203%
205	251597	PB	Sobrado	7.754	0,6	0,311203%
206	251600	PB	Solânea	26.551	1,4	0,726141%
207	251610	PB	Soledade	14.853	1,0	0,518672%
208	251615	PB	Sossêgo	3.522	0,6	0,311203%
209	251620	PB	Sousa	69.196	2,4	1,244813%
210	251630	PB	Sumé	16.872	1,0	0,518672%
211	251640	PB	Tacima	10.896	0,8	0,414938%
212	251650	PB	Taperoá	15.193	1,0	0,518672%
213	251660	PB	Tavares	14.615	1,0	0,518672%
214	251670	PB	Teixeira	15.085	1,0	0,518672%



215	251675	PB	Tenório	3.039	0,6	0,311203%
216	251680	PB	Triunfo	9.465	0,6	0,311203%
217	251690	PB	Uiraúna	15.307	1,0	0,518672%
218	251700	PB	Umbuzeiro	9.901	0,6	0,311203%
219	251710	PB	Várzea	2.784	0,6	0,311203%
220	251720	PB	Vieirópolis	5.327	0,6	0,311203%
221	250550	PB	Vista Serrana	3.777	0,6	0,311203%
222	251740	PB	Zabelê	2.227	0,6	0,311203%
T O T A L				3.197.697	192,8	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	260005	PE	Abreu e Lima	98.990	3,0	1,091703%
2	260010	PE	Afogados da Ingazeira	36.866	1,6	0,582242%
3	260020	PE	Afrânio	19.225	1,2	0,436681%
4	260030	PE	Agrestina	24.454	1,4	0,509461%
5	260040	PE	Água Preta	36.040	1,6	0,582242%
6	260050	PE	Águas Belas	42.831	1,8	0,655022%
7	260060	PE	Alagoinha	14.431	1,0	0,363901%
8	260070	PE	Aliança	38.261	1,8	0,655022%
9	260080	PE	Altinho	22.886	1,2	0,436681%
10	260090	PE	Amaraji	22.685	1,2	0,436681%
11	260100	PE	Angelim	10.965	0,8	0,291121%
12	260105	PE	Araçoiaba	20.046	1,2	0,436681%
13	260110	PE	Arapirina	83.287	2,8	1,018923%
14	260120	PE	Arcoverde	73.154	2,6	0,946143%
15	260130	PE	Barra de Guabiraba	14.091	1,0	0,363901%
16	260140	PE	Barreiros (1)	42.331	2,0	0,727802%
17	260150	PE	Belém de Maria	11.941	0,8	0,291121%
18	260160	PE	Belém de São Francisco	20.672	1,2	0,436681%
19	260170	PE	Belo Jardim	75.729	2,6	0,946143%
20	260180	PE	Betânia	12.589	0,8	0,291121%
21	260190	PE	Bezerros	60.469	2,2	0,800582%
22	260200	PE	Bodocó	37.571	1,8	0,655022%
23	260210	PE	Bom Conselho	47.991	2,0	0,727802%
24	260220	PE	Bom Jardim	38.976	1,8	0,655022%
25	260230	PE	Bonito	38.069	1,8	0,655022%
26	260240	PE	Brejão	8.980	0,6	0,218341%
27	260250	PE	Brejinho	7.464	0,6	0,218341%
28	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	49.624	2,0	0,727802%
29	260270	PE	Buenos Aires	13.050	0,8	0,291121%
30	260280	PE	Buíque	57.120	2,2	0,800582%
31	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	202.636	4,0	1,455604%
32	260300	PE	Cabrobó	33.557	1,6	0,582242%
33	260310	PE	Cachoeirinha	20.082	1,2	0,436681%
34	260320	PE	Caetés	28.326	1,4	0,509461%
35	260330	PE	Calçado	11.094	0,8	0,291121%
36	260340	PE	Calumbi	5.741	0,6	0,218341%
37	260345	PE	Camaragibe	155.228	3,8	1,382828%
38	260350	PE	Camocim de São Félix	18.440	1,2	0,436681%
39	260360	PE	Camutanga	8.472	0,6	0,218341%
40	260370	PE	Canhotinho	24.799	1,4	0,509461%
41	260380	PE	Capoeiras	19.994	1,2	0,436681%
42	260390	PE	Carnaíba	19.380	1,2	0,436681%
43	260392	PE	Carnaubeira da Penha	12.706	0,8	0,291121%
44	260400	PE	Carpina	81.884	2,8	1,018923%
45	260410	PE	Caruaru	351.686	4,0	1,455604%
46	260415	PE	Casinhas	14.247	1,0	0,363901%
47	260420	PE	Catende	41.865	1,8	0,655022%
48	260430	PE	Cedro	11.607	0,8	0,291121%
49	260440	PE	Chã de Alegria	13.302	0,8	0,291121%
50	260450	PE	Chã Grande	21.402	1,2	0,436681%
51	260460	PE	Condado	26.008	1,4	0,509461%
52	260470	PE	Correntes	18.033	1,2	0,436681%
53	260480	PE	Cortês	12.581	0,8	0,291121%
54	260490	PE	Cumaru	12.332	0,8	0,291121%
55	260500	PE	Cupira	23.909	1,4	0,509461%
56	260510	PE	Custódia	36.474	1,6	0,582242%
57	260515	PE	Dormentes	18.510	1,2	0,436681%
58	260520	PE	Escada	67.839	2,4	0,873362%
59	260530	PE	Exu	31.858	1,6	0,582242%
60	260540	PE	Feira Nova	21.836	1,2	0,436681%
61	260550	PE	Ferreiros	12.008	0,8	0,291121%
62	260560	PE	Flores (2)	22.577	1,4	0,509461%
63	260570	PE	Floresta	32.152	1,6	0,582242%
64	260580	PE	Frei Miguelinho	15.234	1,0	0,363901%
65	260590	PE	Gameleira	30.426	1,4	0,509461%
66	260600	PE	Garanhuns	137.810	3,6	1,310044%
67	260610	PE	Glória do Goitá	30.324	1,4	0,509461%
68	260620	PE	Goiana	78.940	2,6	0,946143%
69	260630	PE	Granito	7.363	0,6	0,218341%
70	260640	PE	Gravatá	82.579	2,8	1,018923%
71	260650	PE	Iati	19.056	1,2	0,436681%
72	260660	PE	Ibimirim	28.798	1,4	0,509461%
73	260670	PE	Ibirajuba	7.730	0,6	0,218341%
74	260680	PE	Igarassu	113.956	3,2	1,164483%
75	260690	PE	Iguaraci	12.156	0,8	0,291121%
76	260760	PE	Ilha de Itamaracá	25.346	1,4	0,509461%
77	260700	PE	Inajá	22.374	1,2	0,436681%
78	260710	PE	Ingazeira	4.549	0,6	0,218341%
79	260720	PE	Ipojuca	92.965	3,0	1,091703%
80	260730	PE	Ipupi	30.091	1,4	0,509461%
81	260740	PE	Itacuruba	4.807	0,6	0,218341%
82	260750	PE	Itaíba	26.362	1,4	0,509461%
83	260765	PE	Itambé	36.299	1,6	0,582242%
84	260770	PE	Itapetim	13.708	1,0	0,363901%
85	260775	PE	Itapissuma	26.073	1,4	0,509461%



86	260780	PE	Itaquitinga	16.806	1,0	0,363901%
87	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	691.125	4,0	1,455604%
88	260795	PE	Jaqueira	11.649	0,8	0,291121%
89	260800	PE	Jataúba	16.943	1,0	0,363901%
90	260805	PE	Jatobá	14.646	1,0	0,363901%
91	260810	PE	João Alfredo	33.217	1,6	0,582242%
92	260820	PE	Joaquim Nabuco	16.004	1,0	0,363901%
93	260825	PE	Jucati	11.269	0,8	0,291121%
94	260830	PE	Jupi	14.620	1,0	0,363901%
95	260840	PE	Jurema	15.229	1,0	0,363901%
96	260845	PE	Lagoa do Carro	17.654	1,2	0,436681%
97	260850	PE	Lagoa do Itaenga	21.308	1,2	0,436681%
98	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.951	0,8	0,291121%
99	260870	PE	Lagoa dos Gatos	16.190	1,0	0,363901%
100	260875	PE	Lagoa Grande	25.030	1,4	0,509461%
101	260880	PE	Lajedo	39.570	1,8	0,655022%
102	260890	PE	Limoeiro	56.203	2,2	0,800582%
103	260900	PE	Macaparana	25.114	1,4	0,509461%
104	260910	PE	Machados	15.571	1,0	0,363901%
105	260915	PE	Manari	20.681	1,2	0,436681%
106	260920	PE	Maraial	11.570	0,8	0,291121%
107	260930	PE	Mirandiba	15.185	1,0	0,363901%
108	261430	PE	Moreilândia	11.240	0,8	0,291121%
109	260940	PE	Moreno	61.577	2,4	0,873362%
110	260950	PE	Nazaré da Mata	32.174	1,6	0,582242%
111	260960	PE	Olinda	390.144	4,0	1,455604%
112	260970	PE	Orobó	23.717	1,2	0,436681%
113	260980	PE	Orocó	14.623	1,0	0,363901%
114	260990	PE	Ouricuri	68.236	2,4	0,873362%
115	261000	PE	Palmares	62.571	2,4	0,873362%
116	261010	PE	Palmeirina	7.864	0,6	0,218341%
117	261020	PE	Panelas	26.440	1,4	0,509461%
118	261030	PE	Paranatama	11.403	0,8	0,291121%
119	261040	PE	Parnamirim	21.290	1,2	0,436681%
120	261050	PE	Passira	28.935	1,4	0,509461%
121	261060	PE	Paudalho	55.493	2,2	0,800582%
122	261070	PE	Paulista	325.590	4,0	1,455604%
123	261080	PE	Pedra	22.455	1,2	0,436681%
124	261090	PE	Pesqueira	66.524	2,4	0,873362%
125	261100	PE	Petrolândia	35.731	1,6	0,582242%
126	261110	PE	Petrolina	337.683	4,0	1,455604%
127	261120	PE	Poção	11.266	0,8	0,291121%
128	261130	PE	Pombos	26.902	1,4	0,509461%
129	261140	PE	Primavera	14.657	1,0	0,363901%
130	261150	PE	Quipapá	25.686	1,4	0,509461%
131	261153	PE	Quixaba	6.812	0,6	0,218341%
132	261170	PE	Riacho das Almas	20.286	1,2	0,436681%
133	261180	PE	Ribeirão	46.877	2,0	0,727802%
134	261190	PE	Rio Formoso	23.282	1,2	0,436681%
135	261200	PE	Sairé	10.247	0,8	0,291121%
136	261210	PE	Salgadinho	10.588	0,8	0,291121%
137	261220	PE	Salgueiro	60.117	2,2	0,800582%
138	261230	PE	Saloá	15.761	1,0	0,363901%
139	261240	PE	Sanharó	25.521	1,4	0,509461%
140	261245	PE	Santa Cruz	15.032	1,0	0,363901%
141	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	12.439	0,8	0,291121%
142	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	103.660	3,2	1,164483%
143	261255	PE	Santa Filomena	14.265	1,0	0,363901%
144	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	41.475	1,8	0,655022%
145	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.921	1,0	0,363901%
146	261280	PE	Santa Terezinha	11.682	0,8	0,291121%
147	261290	PE	São Benedito do Sul	15.497	1,0	0,363901%
148	261300	PE	São Bento do Una	58.251	2,2	0,800582%
149	261310	PE	São Caitano	36.895	1,6	0,582242%
150	261320	PE	São João	22.518	1,2	0,436681%
151	261330	PE	São Joaquim do Monte	21.215	1,2	0,436681%
152	261340	PE	São José da Coroa Grande	20.654	1,2	0,436681%
153	261350	PE	São José do Belmonte	33.742	1,6	0,582242%
154	261360	PE	São José do Egito	33.537	1,6	0,582242%
155	261370	PE	São Lourenço da Mata	111.197	3,2	1,164483%
156	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.834	1,2	0,436681%
157	261390	PE	Serra Talhada	84.970	2,8	1,018923%
158	261400	PE	Serrita	19.049	1,2	0,436681%
159	261410	PE	Sertânia	35.521	1,6	0,582242%
160	261420	PE	Sirinhaém	44.734	2,0	0,727802%
161	261440	PE	Solidão	5.964	0,6	0,218341%
162	261450	PE	Surubim	63.780	2,4	0,873362%
163	261460	PE	Tabira	28.132	1,4	0,509461%
164	261470	PE	Tacaimbó	12.872	0,8	0,291121%
165	261480	PE	Tacaratu	25.003	1,4	0,509461%
166	261485	PE	Tamandaré	22.850	1,2	0,436681%
167	261500	PE	Taquaritinga do Norte	27.981	1,4	0,509461%
168	261510	PE	Terezinha	7.089	0,6	0,218341%
169	261520	PE	Terra Nova	10.313	0,8	0,291121%
170	261530	PE	Timbaúba	53.328	2,2	0,800582%
171	261540	PE	Toritama	43.174	1,8	0,655022%
172	261550	PE	Tracunhaém	13.643	1,0	0,363901%
173	261560	PE	Trindade	29.842	1,4	0,509461%
174	261570	PE	Triunfo	15.235	1,0	0,363901%
175	261580	PE	Tupanatinga	26.727	1,4	0,509461%
176	261590	PE	Tuparetama	8.159	0,6	0,218341%
177	261600	PE	Venturosa	18.067	1,2	0,436681%
178	261610	PE	Verdejante	9.471	0,6	0,218341%
179	261618	PE	Vertente do Lério	7.693	0,6	0,218341%
180	261620	PE	Vertentes	20.222	1,2	0,436681%
181	261630	PE	Vicência	32.296	1,6	0,582242%
182	261640	PE	Vitória de Santo Antão	136.706	3,6	1,310044%
183	261650	PE	Xexéu	14.618	1,0	0,363901%
T O T A L				7.781.779	274,8	100,000000%

Legenda:

- FPM - Fundo de Participação dos Municípios
- CIFFPM - Coeficiente Individual do FPM
- (1) Decisão Judicial: Processo nº 0800382-56.2013.4.05.8300, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco (TC 004.610/2013-0)
- (2) Decisão Judicial: Processo nº 2006.83.03.000106-9, Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TC 004.792/2006-8)



ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB- GÉ, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	220005	PI	Acauã	6.951	0,6	0,344037%
2	220010	PI	Agricolândia	5.069	0,6	0,344037%
3	220020	PI	Água Branca	17.068	1,2	0,688073%
4	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.515	0,6	0,344037%
5	220027	PI	Alegrete do Piauí	4.835	0,6	0,344037%
6	220030	PI	Alto Longá	14.040	1,0	0,573394%
7	220040	PI	Altos	39.795	1,8	1,032110%
8	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.303	0,6	0,344037%
9	220050	PI	Amarante	17.317	1,2	0,688073%
10	220060	PI	Angical do Piauí	6.688	0,6	0,344037%
11	220070	PI	Anísio de Abreu	9.655	0,6	0,344037%
12	220080	PI	Antônio Almeida	3.109	0,6	0,344037%
13	220090	PI	Aroazes	5.755	0,6	0,344037%
14	220095	PI	Aroeiras do Itaim	2.460	0,6	0,344037%
15	220100	PI	Arraial	4.662	0,6	0,344037%
16	220105	PI	Assunção do Piauí	7.703	0,6	0,344037%
17	220110	PI	Avelino Lopes	11.471	0,8	0,458716%
18	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	11.302	0,8	0,458716%
19	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.888	0,6	0,344037%
20	220120	PI	Barras	46.189	2,0	1,146789%
21	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.291	0,6	0,344037%
22	220140	PI	Barro Duro	6.930	0,6	0,344037%
23	220150	PI	Batalha	26.379	1,4	0,802752%
24	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.934	0,6	0,344037%
25	220157	PI	Belém do Piauí	3.485	0,6	0,344037%
26	220160	PI	Benedictinos	10.032	0,6	0,344037%
27	220170	PI	Bertolínia	5.408	0,6	0,344037%
28	220173	PI	Betânia do Piauí	6.102	0,6	0,344037%
29	220177	PI	Boa Hora	6.633	0,6	0,344037%
30	220180	PI	Bocaina	4.440	0,6	0,344037%
31	220190	PI	Bom Jesus	24.532	1,4	0,802752%
32	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.517	0,6	0,344037%
33	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.564	0,6	0,344037%
34	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.284	0,6	0,344037%
35	220196	PI	Brasileira	8.177	0,6	0,344037%
36	220198	PI	Brejo do Piauí	3.845	0,6	0,344037%
37	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.441	1,2	0,688073%
38	220202	PI	Buriti dos Montes	7.909	0,6	0,344037%
39	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.368	0,8	0,458716%
40	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.485	0,6	0,344037%
41	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.483	0,6	0,344037%
42	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.680	0,6	0,344037%
43	220210	PI	Campinas do Piauí	5.515	0,6	0,344037%
44	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.935	0,6	0,344037%
45	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.823	0,6	0,344037%
46	220217	PI	Campo Largo do Piauí	7.126	0,6	0,344037%
47	220220	PI	Campo Maior	46.031	2,0	1,146789%
48	220225	PI	Canavieira	3.898	0,6	0,344037%
49	220230	PI	Canto do Buriti	20.770	1,2	0,688073%
50	220240	PI	Capitão de Campos	11.205	0,8	0,458716%
51	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	4.021	0,6	0,344037%
52	220250	PI	Caracol	10.688	0,8	0,458716%
53	220253	PI	Carauabas do Piauí	5.750	0,6	0,344037%
54	220255	PI	Caridade do Piauí	5.012	0,6	0,344037%
55	220260	PI	Castelo do Piauí	19.410	1,2	0,688073%
56	220265	PI	Caxingó	5.306	0,6	0,344037%
57	220270	PI	Cocal	27.287	1,4	0,802752%
58	220271	PI	Cocal de Telha	4.805	0,6	0,344037%
59	220272	PI	Cocal dos Alves	6.042	0,6	0,344037%
60	220273	PI	Coivaras	3.942	0,6	0,344037%
61	220275	PI	Colônia do Gurguéia	6.345	0,6	0,344037%
62	220277	PI	Colônia do Piauí	7.532	0,6	0,344037%
63	220280	PI	Conceição do Canindé	4.540	0,6	0,344037%
64	220285	PI	Coronel José Dias	4.605	0,6	0,344037%
65	220290	PI	Corrente	26.149	1,4	0,802752%
66	220300	PI	Cristalândia do Piauí	8.130	0,6	0,344037%
67	220310	PI	Cristino Castro	10.235	0,8	0,458716%
68	220320	PI	Curimatá	11.158	0,8	0,458716%
69	220323	PI	Currais	4.859	0,6	0,344037%
70	220327	PI	Curral Novo do Piauí	5.152	0,6	0,344037%
71	220325	PI	Curralinhos	4.353	0,6	0,344037%
72	220330	PI	Demerval Lobão	13.575	0,8	0,458716%
73	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.880	0,6	0,344037%
74	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.774	0,6	0,344037%
75	220345	PI	Dom Inocêncio	9.396	0,6	0,344037%
76	220342	PI	Domingos Mourão	4.288	0,6	0,344037%
77	220350	PI	Eleshão Veloso	14.406	1,0	0,573394%
78	220360	PI	Eliseu Martins	4.822	0,6	0,344037%
79	220370	PI	Esperantina	38.983	1,8	1,032110%
80	220375	PI	Fartura do Piauí	5.210	0,6	0,344037%
81	220380	PI	Flores do Piauí	4.394	0,6	0,344037%
82	220385	PI	Floresta do Piauí	2.517	0,6	0,344037%
83	220390	PI	Floriano	58.892	2,2	1,261457%
84	220400	PI	Francinópolis	5.265	0,6	0,344037%
85	220410	PI	Francisco Ayres	4.309	0,6	0,344037%
86	220415	PI	Francisco Macedo	3.113	0,6	0,344037%
87	220420	PI	Francisco Santos	9.108	0,6	0,344037%
88	220430	PI	Fronteiras	11.405	0,8	0,458716%
89	220435	PI	Geminiano	5.337	0,6	0,344037%
90	220440	PI	Gilbués	10.518	0,8	0,458716%
91	220450	PI	Guadalupe	10.337	0,8	0,458716%
92	220455	PI	Guaribas	4.484	0,6	0,344037%
93	220460	PI	Hugo Napoleão	3.815	0,6	0,344037%
94	220465	PI	Ilha Grande	9.242	0,6	0,344037%
95	220470	PI	Inhuma	15.056	1,0	0,573394%
96	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.626	0,6	0,344037%
97	220490	PI	Isaías Coelho	8.424	0,6	0,344037%
98	220500	PI	Itainópolis	11.375	0,8	0,458716%
99	220510	PI	Itaueira	10.837	0,8	0,458716%
100	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.671	0,6	0,344037%



101	220520	PI	Jaicós	18.725	1,2	0,688073%
102	220525	PI	Jardim do Mulato	4.422	0,6	0,344037%
103	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.777	0,6	0,344037%
104	220530	PI	Jerumenha	4.388	0,6	0,344037%
105	220535	PI	João Costa	2.963	0,6	0,344037%
106	220540	PI	Joaquim Pires	14.105	1,0	0,573394%
107	220545	PI	Joca Marques	5.331	0,6	0,344037%
108	220550	PI	José de Freitas	38.440	1,8	1,032110%
109	220551	PI	Juazeiro do Piauí	5.385	0,6	0,344037%
110	220552	PI	Júlio Borges	5.523	0,6	0,344037%
111	220553	PI	Jurema	4.671	0,6	0,344037%
112	220555	PI	Lagoa Alegre	8.365	0,6	0,344037%
113	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.630	0,6	0,344037%
114	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.580	0,6	0,344037%
115	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.987	0,6	0,344037%
116	220559	PI	Lagoa do Sítio	5.068	0,6	0,344037%
117	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.785	0,6	0,344037%
118	220560	PI	Landri Sales	5.227	0,6	0,344037%
119	220570	PI	Luis Correia	29.683	1,4	0,802752%
120	220580	PI	Luzilândia	25.067	1,4	0,802752%
121	220585	PI	Madeiro	8.143	0,6	0,344037%
122	220590	PI	Manoel Emídio	5.265	0,6	0,344037%
123	220595	PI	Marcolândia	8.299	0,6	0,344037%
124	220600	PI	Marcos Parente	4.479	0,6	0,344037%
125	220605	PI	Massapê do Piauí	6.332	0,6	0,344037%
126	220610	PI	Matias Olímpio	10.740	0,8	0,458716%
127	220620	PI	Miguel Alves	33.146	1,6	0,917431%
128	220630	PI	Miguel Leão	1.231	0,6	0,344037%
129	220635	PI	Milton Brandão	6.513	0,6	0,344037%
130	220640	PI	Monsenhor Gil	10.409	0,8	0,458716%
131	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.605	0,6	0,344037%
132	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.446	0,8	0,458716%
133	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.070	0,6	0,344037%
134	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.672	0,6	0,344037%
135	220669	PI	Murici dos Portelas	8.954	0,6	0,344037%
136	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.245	0,6	0,344037%
137	220672	PI	Nazária	8.398	0,6	0,344037%
138	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.768	0,6	0,344037%
139	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.521	0,6	0,344037%
140	220795	PI	Nova Santa Rita	4.295	0,6	0,344037%
141	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.474	0,6	0,344037%
142	220695	PI	Novo Santo Antônio	2.930	0,6	0,344037%
143	220700	PI	Oeiras	36.385	1,6	0,917431%
144	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.409	0,6	0,344037%
145	220720	PI	Padre Marcos	6.753	0,6	0,344037%
146	220730	PI	Paes Landim	4.068	0,6	0,344037%
147	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.321	0,6	0,344037%
148	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.973	0,6	0,344037%
149	220750	PI	Palmeirais	14.253	1,0	0,573394%
150	220755	PI	Paquetá	3.893	0,6	0,344037%
151	220760	PI	Parnaíba	10.589	0,8	0,458716%
152	220770	PI	Parnaíba	150.201	3,8	2,178887%
153	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.491	0,6	0,344037%
154	220777	PI	Patos do Piauí	6.271	0,6	0,344037%
155	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.957	0,6	0,344037%
156	220780	PI	Paulistana	20.198	1,2	0,688073%
157	220785	PI	Pavussu	3.629	0,6	0,344037%
158	220790	PI	Pedro II	38.090	1,8	1,032110%
159	220793	PI	Pedro Laurentino	2.488	0,6	0,344037%
160	220800	PI	Picos	76.749	2,6	1,490814%
161	220810	PI	Pimenteiras	11.925	0,8	0,458716%
162	220820	PI	Pio IX	18.095	1,2	0,688073%
163	220830	PI	Piracuruca	28.242	1,4	0,802752%
164	220840	PI	Piripiri	62.695	2,4	1,376136%
165	220850	PI	Porto	12.324	0,8	0,458716%
166	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.656	0,6	0,344037%
167	220860	PI	Prata do Piauí	3.104	0,6	0,344037%
168	220865	PI	Queimada Nova	8.821	0,6	0,344037%
169	220870	PI	Redenção do Gurguéia	8.618	0,6	0,344037%
170	220880	PI	Regeneração	17.697	1,2	0,688073%
171	220885	PI	Riachão Frio	4.248	0,6	0,344037%
172	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.393	0,6	0,344037%
173	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.185	0,6	0,344037%
174	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.330	0,6	0,344037%
175	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.134	0,6	0,344037%
176	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.940	0,6	0,344037%
177	220920	PI	Santa Filomena	6.155	0,6	0,344037%
178	220930	PI	Santa Luz	5.741	0,6	0,344037%
179	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.177	0,6	0,344037%
180	220935	PI	Santana do Piauí	4.552	0,6	0,344037%
181	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.270	0,6	0,344037%
182	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.120	0,6	0,344037%
183	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.726	0,6	0,344037%
184	220955	PI	São Braz do Piauí	4.374	0,6	0,344037%
185	220960	PI	São Félix do Piauí	2.909	0,6	0,344037%
186	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.810	0,6	0,344037%
187	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.326	0,6	0,344037%
188	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.975	0,6	0,344037%
189	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.918	0,6	0,344037%
190	220985	PI	São João da Canabrava	4.529	0,6	0,344037%
191	220987	PI	São João da Fronteira	5.919	0,6	0,344037%
192	220990	PI	São João da Serra	6.064	0,6	0,344037%
193	220995	PI	São João da Varjota	4.755	0,6	0,344037%
194	220997	PI	São João do Arraial	7.804	0,6	0,344037%
195	221000	PI	São João do Piauí	20.206	1,2	0,688073%
196	221005	PI	São José do Divino	5.253	0,6	0,344037%
197	221010	PI	São José do Peixe	3.692	0,6	0,344037%
198	221020	PI	São José do Piauí	6.606	0,6	0,344037%
199	221030	PI	São Julião	6.253	0,6	0,344037%
200	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.497	0,6	0,344037%
201	221037	PI	São Luis do Piauí	2.597	0,6	0,344037%
202	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.412	0,6	0,344037%
203	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.992	0,6	0,344037%
204	221040	PI	São Miguel do Tapuio	17.604	1,2	0,688073%
205	221050	PI	São Pedro do Piauí	14.027	1,0	0,573394%
206	221060	PI	São Raimundo Nonato	33.966	1,6	0,917431%
207	221062	PI	Sebastião Barros	3.437	0,6	0,344037%
208	221063	PI	Sebastião Leal	4.217	0,6	0,344037%



209	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.865	0,6	0,344037%
210	221070	PI	Simões	14.384	1,0	0,573394%
211	221080	PI	Simplicio Mendes	12.458	0,8	0,458716%
212	221090	PI	Socorro do Piauí	4.506	0,6	0,344037%
213	221093	PI	Sussuapara	6.581	0,6	0,344037%
214	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.861	0,6	0,344037%
215	221097	PI	Tanque do Piauí	2.712	0,6	0,344037%
216	221110	PI	União	43.689	1,8	1,032110%
217	221120	PI	Uruçuí	21.105	1,2	0,688073%
218	221130	PI	Valença do Piauí	20.579	1,2	0,688073%
219	221135	PI	Várzea Branca	4.881	0,6	0,344037%
220	221140	PI	Várzea Grande	4.329	0,6	0,344037%
221	221150	PI	Vera Mendes	3.028	0,6	0,344037%
222	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.947	0,6	0,344037%
223	221170	PI	Wall Ferraz	4.383	0,6	0,344037%
T O T A L				2.364.750	174,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	$\left(\frac{B}{\text{tot.B}} \right) \times 100$
1	410010	PR	Abatiá	7.795	0,6	0,144788%
2	410020	PR	Adrianópolis	6.293	0,6	0,144788%
3	410030	PR	Agudos do Sul	9.073	0,6	0,144788%
4	410040	PR	Almirante Tamandaré	114.129	3,2	0,772201%
5	410045	PR	Altamira do Paraná	3.143	0,6	0,144788%
6	412862	PR	Alto Paraíso	3.037	0,6	0,144788%
7	410060	PR	Alto Paraná	14.606	1,0	0,241313%
8	410070	PR	Alto Piquiri	10.253	0,8	0,193050%
9	410050	PR	Altônia	21.867	1,2	0,289575%
10	410080	PR	Alvorada do Sul	11.148	0,8	0,193050%
11	410090	PR	Amaporã	6.019	0,6	0,144788%
12	410100	PR	Ampére	18.740	1,2	0,289575%
13	410105	PR	Anahy	2.908	0,6	0,144788%
14	410110	PR	Andirá	20.822	1,2	0,289575%
15	410115	PR	Ângulo	2.969	0,6	0,144788%
16	410120	PR	Antonina	19.418	1,2	0,289575%
17	410130	PR	Antônio Olinto	7.582	0,6	0,144788%
18	410140	PR	Apucarana	131.571	3,6	0,868726%
19	410150	PR	Arapongas	116.960	3,4	0,820463%
20	410160	PR	Arapoti	27.728	1,4	0,337838%
21	410165	PR	Arapuã	3.384	0,6	0,144788%
22	410170	PR	Araruna	14.056	1,0	0,241313%
23	410180	PR	Araucária	135.459	3,6	0,868726%
24	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.330	0,6	0,144788%
25	410190	PR	Assaí	16.104	1,0	0,241313%
26	410200	PR	Assis Chateaubriand	34.046	1,6	0,386100%
27	410210	PR	Astorga	26.087	1,4	0,337838%
28	410220	PR	Atalaia	4.002	0,6	0,144788%
29	410230	PR	Balsa Nova	12.471	0,8	0,193050%
30	410240	PR	Bandeirantes	32.562	1,6	0,386100%
31	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.393	0,8	0,193050%
32	410270	PR	Barra do Jacaré	2.825	0,6	0,144788%
33	410260	PR	Barracão	10.273	0,8	0,193050%
34	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.811	0,6	0,144788%
35	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.634	1,0	0,241313%
36	410290	PR	Bituruna	16.511	1,0	0,241313%
37	410300	PR	Boa Esperança	4.438	0,6	0,144788%
38	410302	PR	Boa Esperança do Iguacu	2.694	0,6	0,144788%
39	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.674	0,6	0,144788%
40	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.939	0,6	0,144788%
41	410310	PR	Bocaiúva do Sul	12.320	0,8	0,193050%
42	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.755	0,6	0,144788%
43	410320	PR	Bom Sucesso	6.982	0,6	0,144788%
44	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.361	0,6	0,144788%
45	410330	PR	Borrazópolis	7.387	0,6	0,144788%
46	410335	PR	Braganey	5.714	0,6	0,144788%
47	410337	PR	Brasilândia do Sul	2.990	0,6	0,144788%
48	410340	PR	Cafeara	2.892	0,6	0,144788%
49	410345	PR	Cafelândia	16.896	1,0	0,241313%
50	410347	PR	Cafezal do Sul	4.266	0,6	0,144788%
51	410350	PR	Califórnia	8.545	0,6	0,144788%
52	410360	PR	Cambará	25.287	1,4	0,337838%
53	410370	PR	Cambé	104.592	3,2	0,772201%
54	410380	PR	Cambira	7.759	0,6	0,144788%
55	410390	PR	Campina da Lagoa	15.144	1,0	0,241313%
56	410395	PR	Campina do Simão	4.079	0,6	0,144788%
57	410400	PR	Campina Grande do Sul	42.187	1,8	0,434363%
58	410405	PR	Campo Bonito	4.210	0,6	0,144788%
59	410410	PR	Campo do Tenente	7.762	0,6	0,144788%
60	410420	PR	Campo Largo	125.719	3,4	0,820463%
61	410425	PR	Campo Magro	27.884	1,4	0,337838%
62	410430	PR	Campo Mourão	93.547	3,0	0,723938%
63	410440	PR	Cândido de Abreu	16.198	1,0	0,241313%
64	410442	PR	Candói	15.901	1,0	0,241313%
65	410445	PR	Cantagalo	13.478	0,8	0,193050%
66	410450	PR	Capanema	19.320	1,2	0,289575%
67	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.788	1,0	0,241313%
68	410465	PR	Carambei	21.939	1,2	0,289575%
69	410470	PR	Carlópolis	14.384	1,0	0,241313%
70	410480	PR	Cascavel	316.226	4,0	0,965251%
71	410490	PR	Castro	71.159	2,4	0,579151%
72	410500	PR	Catanduvas	10.455	0,8	0,193050%
73	410510	PR	Centenário do Sul	11.279	0,8	0,193050%
74	410520	PR	Cerro Azul	17.821	1,2	0,289575%
75	410530	PR	Céu Azul	11.707	0,8	0,193050%
76	410540	PR	Chopinzinho	19.951	1,2	0,289575%
77	410550	PR	Cianorte	78.553	2,6	0,627413%
78	410560	PR	Cidade Gaúcha	12.199	0,8	0,193050%



79	410570	PR	Clevelândia	17.311	1,2	0,289575%
80	410580	PR	Colombo	234.941	4,0	0,965251%
81	410590	PR	Colorado	23.811	1,4	0,337838%
82	410600	PR	Congonhinhas	8.779	0,6	0,144788%
83	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.849	0,6	0,144788%
84	410620	PR	Contenda	17.745	1,2	0,289575%
85	410630	PR	Corbélia	17.135	1,2	0,289575%
86	410640	PR	Cornélio Procopio	48.615	2,0	0,482625%
87	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.607	0,6	0,144788%
88	410650	PR	Coronel Vivida	21.755	1,2	0,289575%
89	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.682	0,6	0,144788%
90	410680	PR	Cruz Machado	18.858	1,2	0,289575%
91	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.373	0,6	0,144788%
92	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	21.197	1,2	0,289575%
93	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.628	0,6	0,144788%
94	410685	PR	Cruzmalina	3.128	0,6	0,144788%
95	410700	PR	Curiúva	14.911	1,0	0,241313%
96	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.277	0,6	0,144788%
97	410710	PR	Diamante do Norte	5.425	0,6	0,144788%
98	410712	PR	Diamante do Sul	3.562	0,6	0,144788%
99	410720	PR	Dois Vizinhos	39.500	1,8	0,434363%
100	410725	PR	Douradina	8.335	0,6	0,144788%
101	410730	PR	Doutor Camargo	6.058	0,6	0,144788%
102	412863	PR	Doutor Ulysses	5.794	0,6	0,144788%
103	410740	PR	Enéas Marques	6.182	0,6	0,144788%
104	410750	PR	Engenheiro Beltrão	14.311	1,0	0,241313%
105	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.357	0,6	0,144788%
106	410752	PR	Esperança Nova	1.875	0,6	0,144788%
107	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.494	0,6	0,144788%
108	410755	PR	Farol	3.355	0,6	0,144788%
109	410760	PR	Faxinal	17.233	1,2	0,289575%
110	410765	PR	Fazenda Rio Grande	93.730	3,0	0,723938%
111	410770	PR	Fênix	4.903	0,6	0,144788%
112	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.929	0,6	0,144788%
113	410775	PR	Figueira	8.222	0,6	0,144788%
114	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.792	0,6	0,144788%
115	410780	PR	Florai	5.114	0,6	0,144788%
116	410790	PR	Floresta	6.535	0,6	0,144788%
117	410800	PR	Florestópolis	11.145	0,8	0,193050%
118	410810	PR	Flórida	2.685	0,6	0,144788%
119	410820	PR	Formosa do Oeste	7.214	0,6	0,144788%
120	410830	PR	Foz do Iguaçu	263.915	4,0	0,965251%
121	410845	PR	Foz do Jordão	5.144	0,6	0,144788%
122	410832	PR	Francisco Alves	6.382	0,6	0,144788%
123	410840	PR	Francisco Beltrão	87.491	2,8	0,675676%
124	410850	PR	General Carneiro	14.038	1,0	0,241313%
125	410855	PR	Godoy Moreira	3.211	0,6	0,144788%
126	410860	PR	Goioerê	29.683	1,4	0,337838%
127	410865	PR	Goioxim	7.482	0,6	0,144788%
128	410870	PR	Grandes Rios	6.251	0,6	0,144788%
129	410880	PR	Guaíra	32.784	1,6	0,386100%
130	410890	PR	Guaíraçá	6.562	0,6	0,144788%
131	410895	PR	Guamiranga	8.552	0,6	0,144788%
132	410900	PR	Guapirama	3.942	0,6	0,144788%
133	410910	PR	Guaporema	2.291	0,6	0,144788%
134	410920	PR	Guaraci	5.463	0,6	0,144788%
135	410930	PR	Guaraniáçu	13.817	1,0	0,241313%
136	410940	PR	Guarapuava	179.256	4,0	0,965251%
137	410950	PR	Guaraqueçaba	7.944	0,6	0,144788%
138	410960	PR	Guaratuba	35.588	1,6	0,386100%
139	410965	PR	Honório Serpa	5.705	0,6	0,144788%
140	410970	PR	Ibaiti	30.888	1,6	0,386100%
141	410975	PR	Ibema	6.374	0,6	0,144788%
142	410980	PR	Ibiporã	52.848	2,2	0,530888%
143	410990	PR	Icaraíma	8.561	0,6	0,144788%
144	411000	PR	Iguaraçu	4.309	0,6	0,144788%
145	411005	PR	Iguatu	2.303	0,6	0,144788%
146	411007	PR	Imbaú	12.550	0,8	0,193050%
147	411010	PR	Imbituva	31.391	1,6	0,386100%
148	411020	PR	Inácio Martins	11.319	0,8	0,193050%
149	411030	PR	Inajá	3.128	0,6	0,144788%
150	411040	PR	Indianópolis	4.493	0,6	0,144788%
151	411050	PR	Ipiranga	15.059	1,0	0,241313%
152	411060	PR	Iporã	14.794	1,0	0,241313%
153	411065	PR	Iracema do Oeste	2.487	0,6	0,144788%
154	411070	PR	Irati	60.070	2,2	0,530888%
155	411080	PR	Iretama	10.648	0,8	0,193050%
156	411090	PR	Itaguaí	4.629	0,6	0,144788%
157	411095	PR	Itaipulândia	10.413	0,8	0,193050%
158	411100	PR	Itambaracá	6.835	0,6	0,144788%
159	411110	PR	Itambé	6.201	0,6	0,144788%
160	411120	PR	Itapejara d'Oeste	11.571	0,8	0,193050%
161	411125	PR	Itaperuçu	27.131	1,4	0,337838%
162	411130	PR	Itaúna do Sul	3.288	0,6	0,144788%
163	411140	PR	Ivaí	13.714	1,0	0,241313%
164	411150	PR	Ivaiporã	32.715	1,6	0,386100%
165	411155	PR	Ivaté	8.067	0,6	0,144788%
166	411160	PR	Ivatuba	3.220	0,6	0,144788%
167	411170	PR	Jaboti	5.226	0,6	0,144788%
168	411180	PR	Jacarezinho	40.253	1,8	0,434363%
169	411190	PR	Jaguapitã	13.287	0,8	0,193050%
170	411200	PR	Jaguariaíva	34.647	1,6	0,386100%
171	411210	PR	Jandaia do Sul	21.273	1,2	0,289575%
172	411220	PR	Janiópolis	6.005	0,6	0,144788%
173	411230	PR	Japira	5.078	0,6	0,144788%
174	411240	PR	Japurá	9.238	0,6	0,144788%
175	411250	PR	Jardim Alegre	12.104	0,8	0,193050%
176	411260	PR	Jardim Olinda	1.403	0,6	0,144788%
177	411270	PR	Jataizinho	12.560	0,8	0,193050%
178	411275	PR	Jesuítas	8.912	0,6	0,144788%
179	411280	PR	Joaquim Távora	11.639	0,8	0,193050%
180	411290	PR	Jundiá do Sul	3.443	0,6	0,144788%
181	411295	PR	Juranda	7.669	0,6	0,144788%
182	411300	PR	Jussara	6.995	0,6	0,144788%
183	411310	PR	Kaloré	4.402	0,6	0,144788%
184	411320	PR	Lapa	47.814	2,0	0,482625%
185	411325	PR	Laranjal	6.248	0,6	0,144788%
186	411330	PR	Laranjeiras do Sul	32.228	1,6	0,386100%



187	411340	PR	Leópolis	4.147	0,6	0,144788%
188	411342	PR	Lidianópolis	3.717	0,6	0,144788%
189	411345	PR	Lindoeste	5.129	0,6	0,144788%
190	411350	PR	Loanda	22.754	1,2	0,289575%
191	411360	PR	Lobato	4.721	0,6	0,144788%
192	411370	PR	Londrina	553.393	4,0	0,965251%
193	411373	PR	Luiziana	7.463	0,6	0,144788%
194	411375	PR	Lunardelli	5.095	0,6	0,144788%
195	411380	PR	Lupionópolis	4.885	0,6	0,144788%
196	411390	PR	Mallet	13.611	1,0	0,241313%
197	411400	PR	Mamborê	13.870	1,0	0,241313%
198	411410	PR	Mandaguaçu	21.920	1,2	0,289575%
199	411420	PR	Mandaguari	34.425	1,6	0,386100%
200	411430	PR	Mandirituba	25.287	1,4	0,337838%
201	411435	PR	Manfrinópolis	2.907	0,6	0,144788%
202	411440	PR	Mangueirinha	17.301	1,2	0,289575%
203	411450	PR	Manoel Ribas	13.684	1,0	0,241313%
204	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	51.306	2,2	0,530888%
205	411470	PR	Maria Helena	5.957	0,6	0,144788%
206	411480	PR	Marialva	34.675	1,6	0,386100%
207	411490	PR	Marilândia do Sul	9.073	0,6	0,144788%
208	411500	PR	Marilena	7.150	0,6	0,144788%
209	411510	PR	Mariluz	10.548	0,8	0,193050%
210	411520	PR	Maringá	403.063	4,0	0,965251%
211	411530	PR	Mariópolis	6.612	0,6	0,144788%
212	411535	PR	Maripá	5.784	0,6	0,144788%
213	411540	PR	Marmeleiro	14.505	1,0	0,241313%
214	411545	PR	Marquinho	4.826	0,6	0,144788%
215	411550	PR	Marumbi	4.760	0,6	0,144788%
216	411560	PR	Matelândia	17.491	1,2	0,289575%
217	411570	PR	Matinhos	33.024	1,6	0,386100%
218	411573	PR	Mato Rico	3.622	0,6	0,144788%
219	411575	PR	Mauá da Serra	9.874	0,6	0,144788%
220	411580	PR	Medianeira	45.239	2,0	0,482625%
221	411585	PR	Mercedes	5.437	0,6	0,144788%
222	411590	PR	Mirador	2.324	0,6	0,144788%
223	411600	PR	Miraselva	1.880	0,6	0,144788%
224	411605	PR	Missal	10.863	0,8	0,193050%
225	411610	PR	Moreira Sales	12.664	0,8	0,193050%
226	411620	PR	Morretes	16.488	1,0	0,241313%
227	411630	PR	Munhoz de Melo	3.934	0,6	0,144788%
228	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	4.070	0,6	0,144788%
229	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.527	0,6	0,144788%
230	411660	PR	Nova América da Colina	3.549	0,6	0,144788%
231	411670	PR	Nova Aurora	11.418	0,8	0,193050%
232	411680	PR	Nova Cantu	6.471	0,6	0,144788%
233	411690	PR	Nova Esperança	27.986	1,4	0,337838%
234	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.200	0,6	0,144788%
235	411700	PR	Nova Fátima	8.357	0,6	0,144788%
236	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.947	0,8	0,193050%
237	411710	PR	Nova Londrina	13.478	0,8	0,193050%
238	411720	PR	Nova Olímpia	5.806	0,6	0,144788%
239	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.733	0,8	0,193050%
240	411721	PR	Nova Santa Bárbara	4.190	0,6	0,144788%
241	411722	PR	Nova Santa Rosa	8.140	0,6	0,144788%
242	411727	PR	Nova Tebas	6.644	0,6	0,144788%
243	411729	PR	Novo Itacolomi	2.907	0,6	0,144788%
244	411730	PR	Ortigueira	23.308	1,2	0,289575%
245	411740	PR	Ourizona	3.491	0,6	0,144788%
246	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	6.000	0,6	0,144788%
247	411750	PR	Paçandu	39.728	1,8	0,434363%
248	411760	PR	Palmas	48.339	2,0	0,482625%
249	411770	PR	Palmeira	33.889	1,6	0,386100%
250	411780	PR	Palmital	14.332	1,0	0,241313%
251	411790	PR	Palotina	31.115	1,6	0,386100%
252	411800	PR	Paraíso do Norte	13.180	0,8	0,193050%
253	411810	PR	Paranacity	11.168	0,8	0,193050%
254	411820	PR	Paranaguá	151.829	3,8	0,916932%
255	411830	PR	Paranapoema	3.084	0,6	0,144788%
256	411840	PR	Paranavai	87.316	2,8	0,675676%
257	411845	PR	Pato Bragado	5.369	0,6	0,144788%
258	411850	PR	Pato Branco	79.869	2,6	0,627413%
259	411860	PR	Paula Freitas	5.808	0,6	0,144788%
260	411870	PR	Paulo Frontin	7.326	0,6	0,144788%
261	411880	PR	Peabiru	14.171	1,0	0,241313%
262	411885	PR	Perobal	6.029	0,6	0,144788%
263	411890	PR	Pérola	11.020	0,8	0,193050%
264	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.710	0,6	0,144788%
265	411910	PR	Piên	12.334	0,8	0,193050%
266	411915	PR	Pinhais	128.256	3,4	0,820463%
267	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.749	0,6	0,144788%
268	411920	PR	Pinhalão	6.433	0,6	0,144788%
269	411930	PR	Pinhão	32.152	1,6	0,386100%
270	411940	PR	Piraí do Sul	25.117	1,4	0,337838%
271	411950	PR	Piraquara	106.132	3,2	0,772201%
272	411960	PR	Pitanga	32.215	1,6	0,386100%
273	411965	PR	Pitangueiras	3.107	0,6	0,144788%
274	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.290	0,6	0,144788%
275	411980	PR	Planalto	13.907	1,0	0,241313%
276	411990	PR	Ponta Grossa	341.130	4,0	0,965251%
277	411995	PR	Pontal do Paraná	24.878	1,4	0,337838%
278	412000	PR	Porecatu	13.863	1,0	0,241313%
279	412010	PR	Porto Amazonas	4.809	0,6	0,144788%
280	412015	PR	Porto Barreiro	3.527	0,6	0,144788%
281	412020	PR	Porto Rico	2.610	0,6	0,144788%
282	412030	PR	Porto Vitória	4.146	0,6	0,144788%
283	412033	PR	Prado Ferreira	3.693	0,6	0,144788%
284	412035	PR	Pranchita	5.517	0,6	0,144788%
285	412040	PR	Presidente Castelo Branco	5.186	0,6	0,144788%
286	412050	PR	Primeiro de Maio	11.265	0,8	0,193050%
287	412060	PR	Prudentópolis	51.849	2,2	0,530888%
288	412065	PR	Quarto Centenário	4.794	0,6	0,144788%
289	412070	PR	Quatiguá	7.441	0,6	0,144788%
290	412080	PR	Quatro Barras	22.353	1,2	0,289575%
291	412085	PR	Quatro Pontes	4.014	0,6	0,144788%
292	412090	PR	Quedas do Iguaçu	33.265	1,6	0,386100%
293	412100	PR	Querência do Norte	12.284	0,8	0,193050%
294	412110	PR	Quinta do Sol	4.941	0,6	0,144788%



295	412120	PR	Quitandinha	18.578	1,2	0,289575%
296	412125	PR	Ramilândia	4.410	0,6	0,144788%
297	412130	PR	Rancho Alegre	3.977	0,6	0,144788%
298	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.816	0,6	0,144788%
299	412140	PR	Realeza	17.068	1,2	0,289575%
300	412150	PR	Rebouças	14.926	1,0	0,241313%
301	412160	PR	Renascença	6.981	0,6	0,144788%
302	412170	PR	Reserva	26.643	1,4	0,337838%
303	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.872	0,6	0,144788%
304	412180	PR	Ribeirão Claro	10.945	0,8	0,193050%
305	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.601	1,0	0,241313%
306	412200	PR	Rio Azul	15.112	1,0	0,241313%
307	412210	PR	Rio Bom	3.348	0,6	0,144788%
308	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.545	0,8	0,193050%
309	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	4.104	0,6	0,144788%
310	412220	PR	Rio Branco do Sul	32.369	1,6	0,386100%
311	412230	PR	Rio Negro	33.628	1,6	0,386100%
312	412240	PR	Rolândia	64.028	2,4	0,579151%
313	412250	PR	Roncador	10.921	0,8	0,193050%
314	412260	PR	Rondon	9.535	0,6	0,144788%
315	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.298	0,6	0,144788%
316	412270	PR	Sabáudia	6.644	0,6	0,144788%
317	412280	PR	Salgado Filho	4.072	0,6	0,144788%
318	412290	PR	Salto do Itararé	5.179	0,6	0,144788%
319	412300	PR	Salto do Lontra	14.627	1,0	0,241313%
320	412310	PR	Santa Amélia	3.643	0,6	0,144788%
321	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.570	0,6	0,144788%
322	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.140	0,6	0,144788%
323	412340	PR	Santa Fé	11.562	0,8	0,193050%
324	412350	PR	Santa Helena	25.665	1,4	0,337838%
325	412360	PR	Santa Inês	1.746	0,6	0,144788%
326	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.877	0,6	0,144788%
327	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	14.289	1,0	0,241313%
328	412382	PR	Santa Lúcia	3.965	0,6	0,144788%
329	412385	PR	Santa Maria do Oeste	10.861	0,8	0,193050%
330	412390	PR	Santa Mariana	12.369	0,8	0,193050%
331	412395	PR	Santa Mônica	3.882	0,6	0,144788%
332	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.489	0,8	0,193050%
333	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	22.783	1,2	0,289575%
334	412400	PR	Santana do Itararé	5.244	0,6	0,144788%
335	412410	PR	Santo Antônio da Platina	45.562	2,0	0,482625%
336	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.749	0,6	0,144788%
337	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.307	0,6	0,144788%
338	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	20.059	1,2	0,289575%
339	412450	PR	Santo Inácio	5.494	0,6	0,144788%
340	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.797	0,6	0,144788%
341	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.535	0,8	0,193050%
342	412480	PR	São João	10.676	0,8	0,193050%
343	412490	PR	São João do Caiuá	6.031	0,6	0,144788%
344	412500	PR	São João do Ivaí	11.115	0,8	0,193050%
345	412510	PR	São João do Triunfo	14.815	1,0	0,241313%
346	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.296	0,6	0,144788%
347	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.675	0,6	0,144788%
348	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.980	0,6	0,144788%
349	412540	PR	São José da Boa Vista	6.512	0,6	0,144788%
350	412545	PR	São José das Palmeiras	3.832	0,6	0,144788%
351	412550	PR	São José dos Pinhais	302.759	4,0	0,965251%
352	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.184	0,6	0,144788%
353	412560	PR	São Mateus do Sul	45.000	2,0	0,482625%
354	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	27.330	1,4	0,337838%
355	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.336	0,6	0,144788%
356	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.864	0,8	0,193050%
357	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.459	0,6	0,144788%
358	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.968	0,6	0,144788%
359	412610	PR	São Tomé	5.686	0,6	0,144788%
360	412620	PR	Sapopema	6.906	0,6	0,144788%
361	412625	PR	Sarandi	91.344	2,8	0,675676%
362	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.410	0,6	0,144788%
363	412630	PR	Sengés	19.373	1,2	0,289575%
364	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.645	0,6	0,144788%
365	412640	PR	Sertaneja	5.678	0,6	0,144788%
366	412650	PR	Sertãozinho	16.429	1,0	0,241313%
367	412660	PR	Siqueira Campos	20.303	1,2	0,289575%
368	412665	PR	Sulina	3.257	0,6	0,144788%
369	412667	PR	Tamarana	13.939	1,0	0,241313%
370	412670	PR	Tamboara	5.028	0,6	0,144788%
371	412680	PR	Tapejara	15.835	1,0	0,241313%
372	412690	PR	Tapira	5.824	0,6	0,144788%
373	412700	PR	Teixeira Soares	11.666	0,8	0,193050%
374	412710	PR	Telêmaco Borba	76.550	2,6	0,627413%
375	412720	PR	Terra Boa	16.887	1,0	0,241313%
376	412730	PR	Terra Rica	16.453	1,0	0,241313%
377	412740	PR	Terra Roxa	17.573	1,2	0,289575%
378	412750	PR	Tibagi	20.470	1,2	0,289575%
379	412760	PR	Tijucas do Sul	16.161	1,0	0,241313%
380	412770	PR	Toledo	133.824	3,6	0,868726%
381	412780	PR	Tomazina	8.544	0,6	0,144788%
382	412785	PR	Três Barras do Paraná	12.242	0,8	0,193050%
383	412788	PR	Tunas do Paraná	7.767	0,6	0,144788%
384	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.847	0,6	0,144788%
385	412795	PR	Tupãssi	8.269	0,6	0,144788%
386	412796	PR	Turvo	13.712	1,0	0,241313%
387	412800	PR	Ubiratã	21.812	1,2	0,289575%
388	412810	PR	Umuarama	109.132	3,2	0,772201%
389	412820	PR	União da Vitória	56.650	2,2	0,530888%
390	412830	PR	Uniflor	2.604	0,6	0,144788%
391	412840	PR	Uraí	11.678	0,8	0,193050%
392	412853	PR	Ventania	11.252	0,8	0,193050%
393	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.958	0,6	0,144788%
394	412860	PR	Verê	7.745	0,6	0,144788%
395	412865	PR	Virmond	4.090	0,6	0,144788%
396	412870	PR	Vitorino	6.853	0,6	0,144788%
397	412850	PR	Wenceslau Braz	19.852	1,2	0,289575%
398	412880	PR	Xambrê	5.986	0,6	0,144788%
T O T A L				9.348.723	414,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM



ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	330010	RJ	Angra dos Reis	191.504	4,0	2,066116%
2	330015	RJ	Aperibé	11.160	0,8	0,413223%
3	330020	RJ	Araruama	124.940	3,4	1,756198%
4	330022	RJ	Areal	12.058	0,8	0,413223%
5	330023	RJ	Armação dos Búzios	31.674	1,6	0,826446%
6	330025	RJ	Arraial do Cabo	29.077	1,4	0,723140%
7	330030	RJ	Barra do Piraí	97.152	3,0	1,549587%
8	330040	RJ	Barra Mansa	180.126	4,0	2,066116%
9	330045	RJ	Belford Roxo	494.141	4,0	2,066116%
10	330050	RJ	Bom Jardim	26.424	1,4	0,723140%
11	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	36.031	1,6	0,826446%
12	330070	RJ	Cabo Frio	212.289	4,0	2,066116%
13	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	56.603	2,2	1,136364%
14	330090	RJ	Cambuci	14.824	1,0	0,516529%
15	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	487.186	4,0	2,066116%
16	330110	RJ	Cantagalo	19.727	1,2	0,619835%
17	330093	RJ	Carapebus	15.293	1,0	0,516529%
18	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.538	0,8	0,413223%
19	330120	RJ	Carmo	18.322	1,2	0,619835%
20	330130	RJ	Casimiro de Abreu	41.167	1,8	0,929752%
21	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.255	0,6	0,309917%
22	330140	RJ	Conceição de Macabu	22.315	1,2	0,619835%
23	330150	RJ	Cordeiro	21.158	1,2	0,619835%
24	330160	RJ	Duas Barras	11.145	0,8	0,413223%
25	330170	RJ	Duque de Caxias	886.917	4,0	2,066116%
26	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.521	0,8	0,413223%
27	330185	RJ	Guapimirim	57.105	2,2	1,136364%
28	330187	RJ	Iguaba Grande	26.430	1,4	0,723140%
29	330190	RJ	Itaboraí	230.786	4,0	2,066116%
30	330200	RJ	Itaguaí	120.855	3,4	1,756198%
31	330205	RJ	Italva	14.647	1,0	0,516529%
32	330210	RJ	Itaocara	22.736	1,2	0,619835%
33	330220	RJ	Itaperuna	99.504	3,0	1,549587%
34	330225	RJ	Itatiaia	30.475	1,4	0,723140%
35	330227	RJ	Japeri	100.562	3,0	1,549587%
36	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.257	0,6	0,309917%
37	330240	RJ	Macaé	239.471	4,0	2,066116%
38	330245	RJ	Macuco	5.417	0,6	0,309917%
39	330250	RJ	Magé	236.319	4,0	2,066116%
40	330260	RJ	Mangaratiba	41.557	1,8	0,929752%
41	330270	RJ	Maricá	149.876	3,8	1,962810%
42	330280	RJ	Mendes	18.111	1,2	0,619835%
43	330285	RJ	Mesquita	171.020	4,0	2,066116%
44	330290	RJ	Miguel Pereira	24.855	1,4	0,723140%
45	330300	RJ	Miracema	26.607	1,4	0,723140%
46	330310	RJ	Natividade	14.986	1,0	0,516529%
47	330320	RJ	Nilópolis	158.319	4,0	2,066116%
48	330330	RJ	Niterói	497.883	4,0	2,066116%
49	330340	RJ	Nova Friburgo	185.102	4,0	2,066116%
50	330350	RJ	Nova Iguaçu	797.435	4,0	2,066116%
51	330360	RJ	Paracambi	50.071	2,0	1,033058%
52	330370	RJ	Paraíba do Sul	42.737	1,8	0,929752%
53	330380	RJ	Parati	40.975	1,8	0,929752%
54	330385	RJ	Paty do Alferes	26.939	1,4	0,723140%
55	330390	RJ	Petrópolis	298.158	4,0	2,066116%
56	330395	RJ	Pinheiral	24.076	1,4	0,723140%
57	330400	RJ	Piraí	28.088	1,4	0,723140%
58	330410	RJ	Porciúncula	18.156	1,2	0,619835%
59	330411	RJ	Porto Real	18.552	1,2	0,619835%
60	330412	RJ	Quatis	13.666	1,0	0,516529%
61	330414	RJ	Queimados	144.525	3,8	1,962810%
62	330415	RJ	Quissamã	23.125	1,2	0,619835%
63	330420	RJ	Resende	126.084	3,4	1,756198%
64	330430	RJ	Rio Bonito	57.963	2,2	1,136364%
65	330440	RJ	Rio Claro	17.850	1,2	0,619835%
66	330450	RJ	Rio das Flores	8.943	0,6	0,309917%
67	330452	RJ	Rio das Ostras	136.626	3,6	1,859503%
68	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.198	0,8	0,413223%
69	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	41.246	1,8	0,929752%
70	330480	RJ	São Fidélis	37.696	1,8	0,929752%
71	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.240	1,8	0,929752%
72	330490	RJ	São Gonçalo	1.044.058	4,0	2,066116%
73	330500	RJ	São João da Barra	34.884	1,6	0,826446%
74	330510	RJ	São João de Meriti	460.541	4,0	2,066116%
75	330513	RJ	São José de Ubá	7.236	0,6	0,309917%
76	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	21.017	1,2	0,619835%
77	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	98.470	3,0	1,549587%
78	330530	RJ	São Sebastião do Alto	9.075	0,6	0,309917%
79	330540	RJ	Sapucaia	17.604	1,2	0,619835%
80	330550	RJ	Saquarema	83.750	2,8	1,446281%
81	330555	RJ	Seropédica	83.667	2,8	1,446281%
82	330560	RJ	Silva Jardim	21.279	1,2	0,619835%
83	330570	RJ	Sumidouro	15.153	1,0	0,516529%
84	330575	RJ	Tanguá	32.703	1,6	0,826446%
85	330580	RJ	Teresópolis	174.587	4,0	2,066116%
86	330590	RJ	Traiano de Moraes	10.351	0,8	0,413223%
87	330600	RJ	Três Rios	79.230	2,6	1,342975%



88	330610	RJ	Valença	73.997	2,6	1,342975%
89	330615	RJ	Varre-Sai	10.500	0,8	0,413223%
90	330620	RJ	Vassouras	35.622	1,6	0,826446%
91	330630	RJ	Volta Redonda	263.659	4,0	2,066116%
T O T A L				10.137.159	193,6	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	240010	RN	Acari	11.338	0,8	0,548697%
2	240020	RN	Açu	57.743	2,2	1,508907%
3	240030	RN	Afonso Bezerra	11.207	0,8	0,548697%
4	240040	RN	Água Nova	3.235	0,6	0,411523%
5	240050	RN	Alexandria	13.839	1,0	0,685871%
6	240060	RN	Almino Afonso	4.876	0,6	0,411523%
7	240070	RN	Alto do Rodrigues	14.143	1,0	0,685871%
8	240080	RN	Angicos	11.908	0,8	0,548697%
9	240090	RN	Antônio Martins	7.221	0,6	0,411523%
10	240100	RN	Apodi	36.257	1,6	1,097394%
11	240110	RN	Areia Branca	27.176	1,4	0,960219%
12	240120	RN	Arês	14.176	1,0	0,685871%
13	240130	RN	Augusto Severo	9.742	0,6	0,411523%
14	240140	RN	Baía Formosa	9.247	0,6	0,411523%
15	240145	RN	Baraúna	27.667	1,4	0,960219%
16	240150	RN	Barcelona	4.065	0,6	0,411523%
17	240160	RN	Bento Fernandes	5.493	0,6	0,411523%
18	240165	RN	Bodó	2.332	0,6	0,411523%
19	240170	RN	Bom Jesus	10.185	0,6	0,411523%
20	240180	RN	Brejinho	12.616	0,8	0,548697%
21	240185	RN	Caiçara do Norte	6.606	0,6	0,411523%
22	240190	RN	Caiçara do Rio do Vento	3.645	0,6	0,411523%
23	240200	RN	Caicó	67.747	2,4	1,646082%
24	240210	RN	Campo Redondo	11.156	0,8	0,548697%
25	240220	RN	Canguaretama	33.949	1,6	1,097394%
26	240230	RN	Caraubas	20.636	1,2	0,823045%
27	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	8.117	0,6	0,411523%
28	240250	RN	Carnaubais	10.592	0,8	0,548697%
29	240260	RN	Ceará-Mirim	73.370	2,6	1,783265%
30	240270	RN	Cerro Corá	11.331	0,8	0,548697%
31	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.590	0,6	0,411523%
32	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.972	0,6	0,411523%
33	240300	RN	Cruzeta	8.155	0,6	0,411523%
34	240310	RN	Currais Novos	45.060	2,0	1,371733%
35	240320	RN	Doutor Severiano	7.187	0,6	0,411523%
36	240330	RN	Encanto	5.630	0,6	0,411523%
37	240340	RN	Equador	6.103	0,6	0,411523%
38	240350	RN	Espírito Santo	10.714	0,8	0,548697%
39	240360	RN	Extremoz	27.933	1,4	0,960219%
40	240370	RN	Felipe Guerra	6.033	0,6	0,411523%
41	240375	RN	Fernando Pedroza	3.055	0,6	0,411523%
42	240380	RN	Florânia	9.258	0,6	0,411523%
43	240390	RN	Francisco Dantas	2.899	0,6	0,411523%
44	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.204	0,6	0,411523%
45	240410	RN	Galinhos	2.650	0,6	0,411523%
46	240420	RN	Goianinha	25.685	1,4	0,960219%
47	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	13.103	0,8	0,548697%
48	240440	RN	Grossos	10.293	0,8	0,548697%
49	240450	RN	Guamaré	14.975	1,0	0,685871%
50	240460	RN	Ielmo Marinho	13.559	0,8	0,548697%
51	240470	RN	Ipanguacu	15.308	1,0	0,685871%
52	240480	RN	Ipueira	2.236	0,6	0,411523%
53	240485	RN	Itajá	7.515	0,6	0,411523%
54	240490	RN	Itaú	5.904	0,6	0,411523%
55	240500	RN	Jaçaná	8.949	0,6	0,411523%
56	240510	RN	Jandaira	6.920	0,6	0,411523%
57	240520	RN	Janduís	5.402	0,6	0,411523%
58	240530	RN	Januário Cicco	9.989	0,6	0,411523%
59	240540	RN	Japi	5.306	0,6	0,411523%
60	240550	RN	Jardim de Angicos	2.666	0,6	0,411523%
61	240560	RN	Jardim de Piranhas	14.734	1,0	0,685871%
62	240570	RN	Jardim do Seridó	12.566	0,8	0,548697%
63	240580	RN	João Câmara	34.839	1,6	1,097394%
64	240590	RN	João Dias	2.693	0,6	0,411523%
65	240600	RN	José da Penha	6.050	0,6	0,411523%
66	240610	RN	Jucurutu	18.490	1,2	0,823045%
67	240615	RN	Jundiá	3.881	0,6	0,411523%
68	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.743	0,6	0,411523%
69	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.529	0,6	0,411523%
70	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.768	0,6	0,411523%
71	240650	RN	Lagoa Nova	15.434	1,0	0,685871%
72	240660	RN	Lagoa Salgada	8.206	0,6	0,411523%
73	240670	RN	Lajes	11.234	0,8	0,548697%
74	240680	RN	Lajes Pintadas	4.813	0,6	0,411523%
75	240690	RN	Lucrécia	3.968	0,6	0,411523%
76	240700	RN	Luís Gomes	10.171	0,6	0,411523%
77	240710	RN	Macaíba	79.211	2,6	1,783265%
78	240720	RN	Macau	31.592	1,6	1,097394%
79	240725	RN	Major Sales	3.955	0,6	0,411523%
80	240730	RN	Marcelino Vieira	8.495	0,6	0,411523%
81	240740	RN	Martins	8.750	0,6	0,411523%
82	240750	RN	Maxaranguape	12.030	0,8	0,548697%
83	240760	RN	Messias Targino	4.569	0,6	0,411523%
84	240770	RN	Montanhas	11.537	0,8	0,548697%
85	240780	RN	Monte Alegre	22.311	1,2	0,823045%
86	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.198	0,6	0,411523%
87	240800	RN	Mossoró	291.937	4,0	2,743484%
88	240820	RN	Nísia Floresta	26.994	1,4	0,960219%
89	240830	RN	Nova Cruz	37.547	1,8	1,234568%



90	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.359	0,6	0,411523%
91	240850	RN	Ouro Branco	4.877	0,6	0,411523%
92	240860	RN	Paraná	4.249	0,6	0,411523%
93	240870	RN	Paraú	3.875	0,6	0,411523%
94	240880	RN	Parazinho	5.215	0,6	0,411523%
95	240890	RN	Parelhas	21.577	1,2	0,823045%
96	240325	RN	Parnamirim	248.623	4,0	2,743484%
97	240910	RN	Passa e Fica	12.880	0,8	0,548697%
98	240920	RN	Passagem	3.092	0,6	0,411523%
99	240930	RN	Patu	12.776	0,8	0,548697%
100	240940	RN	Pau dos Ferros	30.206	1,4	0,960219%
101	240950	RN	Pedra Grande	3.392	0,6	0,411523%
102	240960	RN	Pedra Preta	2.550	0,6	0,411523%
103	240970	RN	Pedro Avelino	6.998	0,6	0,411523%
104	240980	RN	Pedro Velho	14.900	1,0	0,685871%
105	240990	RN	Pendências	14.919	1,0	0,685871%
106	241000	RN	Piões	3.799	0,6	0,411523%
107	241010	RN	Poco Branco	15.280	1,0	0,685871%
108	241020	RN	Portalegre	7.861	0,6	0,411523%
109	241025	RN	Porto do Mangue	6.691	0,6	0,411523%
110	241040	RN	Pureza	9.451	0,6	0,411523%
111	241050	RN	Rafael Fernandes	5.078	0,6	0,411523%
112	241060	RN	Rafael Godeiro	3.224	0,6	0,411523%
113	241070	RN	Riacho da Cruz	3.526	0,6	0,411523%
114	241080	RN	Riacho de Santana	4.278	0,6	0,411523%
115	241090	RN	Riachuelo	7.970	0,6	0,411523%
116	240895	RN	Rio do Fogo	10.830	0,8	0,548697%
117	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.546	0,6	0,411523%
118	241110	RN	Ruy Barbosa	3.673	0,6	0,411523%
119	241120	RN	Santa Cruz	39.300	1,8	1,234568%
120	240933	RN	Santa Maria	5.422	0,6	0,411523%
121	241140	RN	Santana do Matos	13.445	0,8	0,548697%
122	241142	RN	Santana do Seridó	2.688	0,6	0,411523%
123	241150	RN	Santo Antônio	24.045	1,4	0,960219%
124	241160	RN	São Bento do Norte	2.875	0,6	0,411523%
125	241170	RN	São Bento do Trairi	4.372	0,6	0,411523%
126	241180	RN	São Fernando	3.603	0,6	0,411523%
127	241190	RN	São Francisco do Oeste	4.206	0,6	0,411523%
128	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	99.724	3,0	2,057604%
129	241210	RN	São João do Sabugi	6.240	0,6	0,411523%
130	241220	RN	São José de Mipibu	43.598	1,8	1,234568%
131	241230	RN	São José do Campestre	12.971	0,8	0,548697%
132	241240	RN	São José do Seridó	4.605	0,6	0,411523%
133	241250	RN	São Miguel	23.444	1,2	0,823045%
134	241255	RN	São Miguel do Gostoso	9.518	0,6	0,411523%
135	241260	RN	São Paulo do Potengi	17.407	1,2	0,823045%
136	241270	RN	São Pedro	6.177	0,6	0,411523%
137	241280	RN	São Rafael	8.345	0,6	0,411523%
138	241290	RN	São Tomé	11.214	0,8	0,548697%
139	241300	RN	São Vicente	6.435	0,6	0,411523%
140	241310	RN	Senador Elói de Souza	6.138	0,6	0,411523%
141	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.373	0,6	0,411523%
142	241030	RN	Serra Caiada	9.958	0,6	0,411523%
143	241330	RN	Serra de São Bento	5.877	0,6	0,411523%
144	241335	RN	Serra do Mel	11.675	0,8	0,548697%
145	241340	RN	Serra Negra do Norte	8.152	0,6	0,411523%
146	241350	RN	Serrinha	6.470	0,6	0,411523%
147	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.819	0,6	0,411523%
148	241360	RN	Severiano Melo	3.517	0,6	0,411523%
149	241370	RN	Sítio Novo	5.481	0,6	0,411523%
150	241380	RN	Taboleiro Grande	2.542	0,6	0,411523%
151	241390	RN	Taipu	12.398	0,8	0,548697%
152	241400	RN	Tangará	15.700	1,0	0,685871%
153	241410	RN	Tenente Ananias	10.731	0,8	0,548697%
154	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.835	0,6	0,411523%
155	241105	RN	Tibau	4.060	0,6	0,411523%
156	241420	RN	Tibau do Sul	13.609	1,0	0,685871%
157	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.428	0,6	0,411523%
158	241440	RN	Touros	33.778	1,6	1,097394%
159	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.346	0,6	0,411523%
160	241450	RN	Umarizal	10.808	0,8	0,548697%
161	241460	RN	Upanema	14.448	1,0	0,685871%
162	241470	RN	Varzea	5.534	0,6	0,411523%
163	241475	RN	Venha-Ver	4.154	0,6	0,411523%
164	241480	RN	Vera Cruz	12.196	0,8	0,548697%
165	241490	RN	Viçosa	1.722	0,6	0,411523%
166	241500	RN	Vila Flor	3.145	0,6	0,411523%
			T O T A L	2.597.336	145,8	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Es-
				A	B	tado
						C (B / tot.B) x 100
1	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	25.506	1,4	2,250804%
2	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	13.993	1,0	1,607717%
3	110040	RO	Alto Paraíso	20.569	1,2	1,929260%
4	110034	RO	Alvorada D'Oeste	16.902	1,0	1,607717%
5	110002	RO	Ariquemes	105.896	3,2	5,144696%
6	110045	RO	Buritis	38.450	1,8	2,893891%
7	110003	RO	Cabixi	6.289	0,6	0,964630%
8	110060	RO	Cacaulândia	6.414	0,6	0,964630%
9	110004	RO	Cacoal	87.877	2,8	4,501609%
10	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	14.354	1,0	1,607717%
11	110080	RO	Candeias do Jamari	24.719	1,4	2,250804%
12	110090	RO	Castanheiras	3.583	0,6	0,964630%
13	110005	RO	Cerejeiras	17.959	1,2	1,929260%
14	110092	RO	Chupinguaia	10.364	0,8	1,286174%
15	110006	RO	Colorado do Oeste	18.639	1,2	1,929260%
16	110007	RO	Corumbiara	8.749	0,6	0,964630%



17	110008	RO	Costa Marques	17.031	1,2	1,929260%
18	110094	RO	Cujubim	21.720	1,2	1,929260%
19	110009	RO	Espigão D'Oeste	32.712	1,6	2,572347%
20	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	9.933	0,6	0,964630%
21	110010	RO	Guajará-Mirim	47.048	2,0	3,215434%
22	110110	RO	Itapua do Oeste	10.155	0,6	0,964630%
23	110011	RO	Jaru	55.806	2,2	3,536977%
24	110012	RO	Ji-Paraná	131.560	3,6	5,787782%
25	110013	RO	Machadinho D'Oeste	37.899	1,8	2,893891%
26	110120	RO	Ministro Andreazza	10.786	0,8	1,286174%
27	110130	RO	Mirante da Serra	12.308	0,8	1,286174%
28	110140	RO	Monte Negro	16.032	1,0	1,607717%
29	110014	RO	Nova Brasília D'Oeste	21.670	1,2	1,929260%
30	110033	RO	Nova Mamoré	28.255	1,4	2,250804%
31	110143	RO	Nova União	7.796	0,6	0,964630%
32	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	10.161	0,6	0,964630%
33	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	39.840	1,8	2,893891%
34	110145	RO	Parecis	5.802	0,6	0,964630%
35	110018	RO	Pimenta Bueno	37.786	1,8	2,893891%
36	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.417	0,6	0,964630%
37	110025	RO	Presidente Médici	22.337	1,2	1,929260%
38	110147	RO	Primavera de Rondônia	3.456	0,6	0,964630%
39	110026	RO	Rio Crespo	3.790	0,6	0,964630%
40	110028	RO	Rolim de Moura	56.664	2,2	3,536977%
41	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.362	0,6	0,964630%
42	110148	RO	São Felipe D'Oeste	6.048	0,6	0,964630%
43	110149	RO	São Francisco do Guaporé	19.353	1,2	1,929260%
44	110032	RO	São Miguel do Guaporé	24.059	1,4	2,250804%
45	110150	RO	Seringueiras	12.617	0,8	1,286174%
46	110155	RO	Teixeirópolis	4.966	0,6	0,964630%
47	110160	RO	Theobroma	11.348	0,8	1,286174%
48	110170	RO	Urupá	13.198	0,8	1,286174%
49	110175	RO	Vale do Anari	10.999	0,8	1,286174%
50	110180	RO	Vale do Paraíso	8.138	0,6	0,964630%
51	110030	RO	Vilhena	93.745	3,0	4,823152%
T O T A L				1.276.060	62,2	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	140005	RR	Alto Alegre	16.053	1,0	8,333333%
2	140002	RR	Amajari	11.285	0,8	6,666667%
3	140015	RR	Bonfim	11.843	0,8	6,666667%
4	140017	RR	Cantá	16.516	1,0	8,333333%
5	140020	RR	Caracarái	20.537	1,2	10,000000%
6	140023	RR	Caroebe	9.331	0,6	5,000000%
7	140028	RR	Iracema	10.592	0,8	6,666667%
8	140030	RR	Mucajá	16.618	1,0	8,333333%
9	140040	RR	Normandia	10.339	0,8	6,666667%
10	140045	RR	Pacaraima	12.144	0,8	6,666667%
11	140047	RR	Rorainópolis	27.756	1,4	11,666666%
12	140050	RR	São João da Baliza	7.629	0,6	5,000000%
13	140060	RR	São Luiz	7.503	0,6	5,000000%
14	140070	RR	Uiramutã	9.664	0,6	5,000000%
T O T A L				187.810	12,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	430003	RS	Aceguá	4.731	0,6	0,125786%
2	430005	RS	Água Santa	3.841	0,6	0,125786%
3	430010	RS	Agudo	17.102	1,2	0,251572%
4	430020	RS	Ajuricaba	7.372	0,6	0,125786%
5	430030	RS	Alecrim	6.799	0,6	0,125786%
6	430040	RS	Alegrete	78.244	2,6	0,545073%
7	430045	RS	Alegria	4.085	0,6	0,125786%
8	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.085	0,6	0,125786%
9	430050	RS	Alpestre	7.533	0,6	0,125786%
10	430055	RS	Alto Alegre	1.815	0,6	0,125786%
11	430057	RS	Alto Feliz	3.032	0,6	0,125786%
12	430060	RS	Alvorada	207.392	4,0	0,838574%
13	430063	RS	Amaral Ferrador	6.817	0,6	0,125786%
14	430064	RS	Ametista do Sul	7.573	0,6	0,125786%
15	430066	RS	André da Rocha	1.300	0,6	0,125786%
16	430070	RS	Anta Gorda	6.216	0,6	0,125786%
17	430080	RS	Antônio Prado	13.296	0,8	0,167715%
18	430085	RS	Arambaré	3.755	0,6	0,125786%
19	430087	RS	Araricá	5.349	0,6	0,125786%
20	430090	RS	Aratiba	6.621	0,6	0,125786%
21	430100	RS	Arroio do Meio	20.162	1,2	0,251572%
22	430107	RS	Arroio do Padre	2.895	0,6	0,125786%
23	430105	RS	Arroio do Sal	8.921	0,6	0,125786%
24	430120	RS	Arroio do Tigre	13.353	0,8	0,167715%
25	430110	RS	Arroio dos Ratos	14.227	1,0	0,209644%
26	430130	RS	Arroio Grande	18.935	1,2	0,251572%
27	430140	RS	Arvorezinha	10.605	0,8	0,167715%
28	430150	RS	Augusto Pestana	7.117	0,6	0,125786%
29	430155	RS	Áurea	3.725	0,6	0,125786%
30	430160	RS	Bagé	121.986	3,4	0,712788%
31	430163	RS	Balneário Pinhal	12.493	0,8	0,167715%
32	430165	RS	Barão	6.086	0,6	0,125786%
33	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.759	0,6	0,125786%



34	430175	RS	Barão do Triunfo	7.415	0,6	0,125786%
35	430185	RS	Barra do Guarita	3.245	0,6	0,125786%
36	430187	RS	Barra do Quaraí	4.212	0,6	0,125786%
37	430190	RS	Barra do Ribeiro	13.316	0,8	0,167715%
38	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.933	0,6	0,125786%
39	430195	RS	Barra Funda	2.507	0,6	0,125786%
40	430180	RS	Barracão	5.479	0,6	0,125786%
41	430200	RS	Barros Cassal	11.484	0,8	0,167715%
42	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.245	0,6	0,125786%
43	430210	RS	Bento Gonçalves	114.203	3,2	0,670860%
44	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.168	0,6	0,125786%
45	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.822	0,6	0,125786%
46	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.524	0,6	0,125786%
47	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.569	0,6	0,125786%
48	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.859	0,6	0,125786%
49	430230	RS	Bom Jesus	11.784	0,8	0,167715%
50	430235	RS	Bom Princípio	13.064	0,8	0,167715%
51	430237	RS	Bom Progresso	2.238	0,6	0,125786%
52	430240	RS	Bom Retiro do Sul	12.158	0,8	0,167715%
53	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.913	0,6	0,125786%
54	430250	RS	Bossoroca	6.836	0,6	0,125786%
55	430258	RS	Bozano	2.233	0,6	0,125786%
56	430260	RS	Braga	3.667	0,6	0,125786%
57	430265	RS	Brochier	4.975	0,6	0,125786%
58	430270	RS	Butiá	21.220	1,2	0,251572%
59	430280	RS	Caçapava do Sul	34.644	1,6	0,335430%
60	430290	RS	Cacequi	13.616	1,0	0,209644%
61	430300	RS	Cachoeira do Sul	85.600	2,8	0,587002%
62	430310	RS	Cachoeirinha	126.666	3,4	0,712788%
63	430320	RS	Cacique Doble	5.090	0,6	0,125786%
64	430330	RS	Caibaté	5.050	0,6	0,125786%
65	430340	RS	Caíçara	5.083	0,6	0,125786%
66	430350	RS	Camaquã	66.031	2,4	0,503145%
67	430355	RS	Camargo	2.726	0,6	0,125786%
68	430360	RS	Cambará do Sul	6.687	0,6	0,125786%
69	430367	RS	Campestre da Serra	3.400	0,6	0,125786%
70	430370	RS	Campina das Missões	6.031	0,6	0,125786%
71	430380	RS	Campinas do Sul	5.645	0,6	0,125786%
72	430390	RS	Campo Bom	64.553	2,4	0,503145%
73	430400	RS	Campo Novo	5.217	0,6	0,125786%
74	430410	RS	Campos Borges	3.524	0,6	0,125786%
75	430420	RS	Candelária	31.541	1,6	0,335430%
76	430430	RS	Cândido Godói	6.587	0,6	0,125786%
77	430435	RS	Candiota	9.362	0,6	0,125786%
78	430440	RS	Canela	42.746	1,8	0,377358%
79	430450	RS	Canguçu	55.956	2,2	0,461216%
80	430460	RS	Canoas	342.634	4,0	0,838574%
81	430461	RS	Canudos do Vale	1.823	0,6	0,125786%
82	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.764	0,6	0,125786%
83	430463	RS	Capão da Canoa	47.792	2,0	0,419287%
84	430465	RS	Capão do Cipó	3.419	0,6	0,125786%
85	430466	RS	Capão do Leão	25.441	1,4	0,293501%
86	430468	RS	Capela de Santana	11.375	0,8	0,167715%
87	430469	RS	Capitão	2.763	0,6	0,125786%
88	430467	RS	Capivari do Sul	4.320	0,6	0,125786%
89	430471	RS	Caraá	7.918	0,6	0,125786%
90	430470	RS	Carazinho	62.193	2,4	0,503145%
91	430480	RS	Carlos Barbosa	27.835	1,4	0,293501%
92	430485	RS	Carlos Gomes	1.560	0,6	0,125786%
93	430490	RS	Casca	9.059	0,6	0,125786%
94	430495	RS	Caseiros	3.174	0,6	0,125786%
95	430500	RS	Catuípe	9.367	0,6	0,125786%
96	430510	RS	Caxias do Sul	479.236	4,0	0,838574%
97	430511	RS	Centenário	3.021	0,6	0,125786%
98	430512	RS	Cerrito	6.461	0,6	0,125786%
99	430513	RS	Cerro Branco	4.681	0,6	0,125786%
100	430515	RS	Cerro Grande	2.443	0,6	0,125786%
101	430517	RS	Cerro Grande do Sul	11.377	0,8	0,167715%
102	430520	RS	Cerro Largo	14.024	1,0	0,209644%
103	430530	RS	Chapada	9.605	0,6	0,125786%
104	430535	RS	Charqueadas	38.599	1,8	0,377358%
105	430537	RS	Charrua	3.493	0,6	0,125786%
106	430540	RS	Chiapetta	4.043	0,6	0,125786%
107	430543	RS	Chuí	6.413	0,6	0,125786%
108	430544	RS	Chuívisca	5.292	0,6	0,125786%
109	430545	RS	Cidreira	14.511	1,0	0,209644%
110	430550	RS	Ciríaco	4.993	0,6	0,125786%
111	430558	RS	Colinas	2.499	0,6	0,125786%
112	430560	RS	Colorado	3.499	0,6	0,125786%
113	430570	RS	Condor	6.826	0,6	0,125786%
114	430580	RS	Constantina	10.101	0,6	0,125786%
115	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.560	0,6	0,125786%
116	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.467	0,6	0,125786%
117	430587	RS	Coronel Barros	2.556	0,6	0,125786%
118	430590	RS	Coronel Bicaco	7.801	0,6	0,125786%
119	430593	RS	Coronel Pilar	1.734	0,6	0,125786%
120	430595	RS	Cotiporã	4.004	0,6	0,125786%
121	430597	RS	Coxilha	2.880	0,6	0,125786%
122	430600	RS	Crissiumal	14.233	1,0	0,209644%
123	430605	RS	Cristal	7.792	0,6	0,125786%
124	430607	RS	Cristal do Sul	2.918	0,6	0,125786%
125	430610	RS	Cruz Alta	63.615	2,4	0,503145%
126	430613	RS	Cruzaltense	2.077	0,6	0,125786%
127	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.215	0,8	0,167715%
128	430630	RS	David Canabarro	4.842	0,6	0,125786%
129	430632	RS	Derrubadas	3.125	0,6	0,125786%
130	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.769	0,6	0,125786%
131	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.133	0,6	0,125786%
132	430640	RS	Dois Irmãos	30.472	1,4	0,293501%
133	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.166	0,6	0,125786%
134	430645	RS	Dois Lajeados	3.424	0,6	0,125786%
135	430650	RS	Dom Feliciano	15.224	1,0	0,209644%
136	430660	RS	Dom Pedrito	39.853	1,8	0,377358%
137	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.618	0,6	0,125786%
138	430670	RS	Dona Francisca	3.352	0,6	0,125786%
139	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.154	0,6	0,125786%
140	430675	RS	Doutor Ricardo	2.074	0,6	0,125786%
141	430676	RS	Eldorado do Sul	38.199	1,8	0,377358%



142	430680	RS	Encantado	22.009	1,2	0,251572%
143	430690	RS	Encruzilhada do Sul	25.801	1,4	0,293501%
144	430692	RS	Engenho Velho	1.367	0,6	0,125786%
145	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.052	0,6	0,125786%
146	430693	RS	Entre-Ijuís	9.008	0,6	0,125786%
147	430697	RS	Erebango	3.065	0,6	0,125786%
148	430700	RS	Erechim	102.906	3,2	0,670860%
149	430705	RS	Ernestina	3.211	0,6	0,125786%
150	430720	RS	Erval Grande	5.188	0,6	0,125786%
151	430730	RS	Erval Seco	7.715	0,6	0,125786%
152	430740	RS	Esmeralda	3.307	0,6	0,125786%
153	430745	RS	Esperança do Sul	3.224	0,6	0,125786%
154	430750	RS	Espumoso	15.826	1,0	0,209644%
155	430755	RS	Estação	6.165	0,6	0,125786%
156	430760	RS	Estância Velha	46.877	2,0	0,419287%
157	430770	RS	Esteio	84.114	2,8	0,587002%
158	430780	RS	Estrela	32.950	1,6	0,335430%
159	430781	RS	Estrela Velha	3.744	0,6	0,125786%
160	430783	RS	Eugênio de Castro	2.721	0,6	0,125786%
161	430786	RS	Fagundes Varela	2.716	0,6	0,125786%
162	430790	RS	Farroupilha	69.066	2,4	0,503145%
163	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.868	0,6	0,125786%
164	430805	RS	Faxinalzinho	2.538	0,6	0,125786%
165	430807	RS	Fazenda Vilanova	4.148	0,6	0,125786%
166	430810	RS	Feliz	13.208	0,8	0,167715%
167	430820	RS	Flores da Cunha	29.405	1,4	0,293501%
168	430825	RS	Florianópolis	1.972	0,6	0,125786%
169	430830	RS	Fontoura Xavier	10.861	0,8	0,167715%
170	430840	RS	Formigueiro	7.074	0,6	0,125786%
171	430843	RS	Forquethina	2.523	0,6	0,125786%
172	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.603	0,6	0,125786%
173	430850	RS	Frederico Westphalen	30.699	1,6	0,335430%
174	430860	RS	Garibaldi	33.384	1,6	0,335430%
175	430865	RS	Garruchos	3.200	0,6	0,125786%
176	430870	RS	Gaurama	5.897	0,6	0,125786%
177	430880	RS	General Câmara	8.668	0,6	0,125786%
178	430885	RS	Gentil	1.708	0,6	0,125786%
179	430890	RS	Getúlio Vargas	16.648	1,0	0,209644%
180	430900	RS	Girua	17.132	1,2	0,251572%
181	430905	RS	Glorinha	7.588	0,6	0,125786%
182	430910	RS	Gramado	34.832	1,6	0,335430%
183	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.258	0,6	0,125786%
184	430915	RS	Gramado Xavier	4.232	0,6	0,125786%
185	430920	RS	Gravataí	273.742	4,0	0,838574%
186	430925	RS	Guabiju	1.606	0,6	0,125786%
187	430930	RS	Guaíba	99.186	3,0	0,628990%
188	430940	RS	Guaporé	24.677	1,4	0,293501%
189	430950	RS	Guarani das Missões	8.114	0,6	0,125786%
190	430955	RS	Harmonia	4.630	0,6	0,125786%
191	430710	RS	Herval	6.978	0,6	0,125786%
192	430957	RS	Herveiras	3.067	0,6	0,125786%
193	430960	RS	Horizontina	19.286	1,2	0,251572%
194	430965	RS	Hulha Negra	6.521	0,6	0,125786%
195	430970	RS	Humaitá	4.998	0,6	0,125786%
196	430975	RS	Ibarama	4.518	0,6	0,125786%
197	430980	RS	Ibiaçá	4.847	0,6	0,125786%
198	430990	RS	Ibiraiaras	7.449	0,6	0,125786%
199	430995	RS	Ibirapuitã	4.159	0,6	0,125786%
200	431000	RS	Ibirubá	20.300	1,2	0,251572%
201	431010	RS	Igrejinha	34.630	1,6	0,335430%
202	431020	RS	Ijuí	83.089	2,8	0,587002%
203	431030	RS	Ilópolis	4.205	0,6	0,125786%
204	431033	RS	Imbé	20.294	1,2	0,251572%
205	431036	RS	Imigrante	3.152	0,6	0,125786%
206	431040	RS	Independência	6.625	0,6	0,125786%
207	431041	RS	Inhacorá	2.315	0,6	0,125786%
208	431043	RS	Ipê	6.448	0,6	0,125786%
209	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.978	0,6	0,125786%
210	431050	RS	Iraí	7.969	0,6	0,125786%
211	431053	RS	Itaara	5.357	0,6	0,125786%
212	431055	RS	Itacurubi	3.552	0,6	0,125786%
213	431057	RS	Itapuca	2.309	0,6	0,125786%
214	431060	RS	Itaqui	39.049	1,8	0,377358%
215	431065	RS	Itati	2.592	0,6	0,125786%
216	431070	RS	Itatiba do Sul	3.944	0,6	0,125786%
217	431075	RS	Ivorá	2.118	0,6	0,125786%
218	431080	RS	Ivoti	22.270	1,2	0,251572%
219	431085	RS	Jaboticaba	4.099	0,6	0,125786%
220	431087	RS	Jacuizinho	2.656	0,6	0,125786%
221	431090	RS	Jacutinga	3.709	0,6	0,125786%
222	431100	RS	Jaguarão	28.230	1,4	0,293501%
223	431110	RS	Jaguari	11.551	0,8	0,167715%
224	431112	RS	Jaquirana	4.110	0,6	0,125786%
225	431113	RS	Jari	3.650	0,6	0,125786%
226	431115	RS	Jóia	8.668	0,6	0,125786%
227	431120	RS	Júlio de Castilhos	20.032	1,2	0,251572%
228	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.839	0,6	0,125786%
229	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.649	0,6	0,125786%
230	431130	RS	Lagoa Vermelha	28.443	1,4	0,293501%
231	431125	RS	Lagoão	6.504	0,6	0,125786%
232	431140	RS	Lajeado	79.172	2,6	0,545073%
233	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.592	0,6	0,125786%
234	431150	RS	Lavras do Sul	7.820	0,6	0,125786%
235	431160	RS	Liberato Salzano	5.718	0,6	0,125786%
236	431162	RS	Lindolfo Collor	5.719	0,6	0,125786%
237	431164	RS	Linha Nova	1.707	0,6	0,125786%
238	431171	RS	Maçambará	4.814	0,6	0,125786%
239	431170	RS	Machadinho	5.645	0,6	0,125786%
240	431173	RS	Mampituba	3.081	0,6	0,125786%
241	431175	RS	Manoel Viana	7.372	0,6	0,125786%
242	431177	RS	Maquiné	7.028	0,6	0,125786%
243	431179	RS	Maratá	2.668	0,6	0,125786%
244	431180	RS	Marau	40.629	1,8	0,377358%
245	431190	RS	Marcelino Ramos	4.982	0,6	0,125786%
246	431198	RS	Mariana Pimentel	3.926	0,6	0,125786%
247	431200	RS	Mariano Moro	2.200	0,6	0,125786%
248	431205	RS	Marques de Souza	4.163	0,6	0,125786%
249	431210	RS	Mata	5.141	0,6	0,125786%



250	431213	RS	Mato Castelhano	2.571	0,6	0,125786%
251	431215	RS	Mato Leão	4.240	0,6	0,125786%
252	431217	RS	Mato Queimado	1.789	0,6	0,125786%
253	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.834	0,6	0,125786%
254	431225	RS	Minas do Leão	8.035	0,6	0,125786%
255	431230	RS	Miraguaí	4.978	0,6	0,125786%
256	431235	RS	Montauri	1.551	0,6	0,125786%
257	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.243	0,6	0,125786%
258	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.696	0,6	0,125786%
259	431240	RS	Montenegro	63.551	2,4	0,503145%
260	431242	RS	Mormaço	2.968	0,6	0,125786%
261	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.179	0,6	0,125786%
262	431245	RS	Morro Redondo	6.548	0,6	0,125786%
263	431247	RS	Morro Reuter	6.143	0,6	0,125786%
264	431250	RS	Mostardas	12.758	0,8	0,167715%
265	431260	RS	Muçum	4.998	0,6	0,125786%
266	431261	RS	Muitos Capões	3.147	0,6	0,125786%
267	431262	RS	Muliterno	1.899	0,6	0,125786%
268	431265	RS	Não-Me-Toque	17.094	1,2	0,251572%
269	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.754	0,6	0,125786%
270	431270	RS	Nonoai	12.270	0,8	0,167715%
271	431275	RS	Nova Alvorada	3.457	0,6	0,125786%
272	431280	RS	Nova Araçá	4.429	0,6	0,125786%
273	431290	RS	Nova Bassano	9.540	0,6	0,125786%
274	431295	RS	Nova Boa Vista	1.942	0,6	0,125786%
275	431300	RS	Nova Brésia	3.337	0,6	0,125786%
276	431301	RS	Nova Candelária	2.810	0,6	0,125786%
277	431303	RS	Nova Esperança do Sul	5.087	0,6	0,125786%
278	431306	RS	Nova Hartz	20.225	1,2	0,251572%
279	431308	RS	Nova Pádua	2.563	0,6	0,125786%
280	431310	RS	Nova Palma	6.597	0,6	0,125786%
281	431320	RS	Nova Petrópolis	20.549	1,2	0,251572%
282	431330	RS	Nova Prata	25.315	1,4	0,293501%
283	431333	RS	Nova Ramada	2.428	0,6	0,125786%
284	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.584	0,6	0,125786%
285	431337	RS	Nova Santa Rita	26.086	1,4	0,293501%
286	431349	RS	Novo Barreiro	4.171	0,6	0,125786%
287	431339	RS	Novo Cabrais	4.107	0,6	0,125786%
288	431340	RS	Novo Hamburgo	249.113	4,0	0,838574%
289	431342	RS	Novo Machado	3.791	0,6	0,125786%
290	431344	RS	Novo Tiradentes	2.316	0,6	0,125786%
291	431346	RS	Novo Xingu	1.793	0,6	0,125786%
292	431350	RS	Osório	44.190	2,0	0,419287%
293	431360	RS	Paim Filho	4.196	0,6	0,125786%
294	431365	RS	Palmares do Sul	11.431	0,8	0,167715%
295	431370	RS	Palmeira das Missões	34.907	1,6	0,335430%
296	431380	RS	Palmitinho	7.177	0,6	0,125786%
297	431390	RS	Panambi	41.473	1,8	0,377358%
298	431395	RS	Pantano Grande	9.887	0,6	0,125786%
299	431400	RS	Parai	7.357	0,6	0,125786%
300	431402	RS	Paraíso do Sul	7.662	0,6	0,125786%
301	431403	RS	Parei Novo	3.743	0,6	0,125786%
302	431405	RS	Parobé	55.893	2,2	0,461216%
303	431406	RS	Passa Sete	5.523	0,6	0,125786%
304	431407	RS	Passo do Sobrado	6.402	0,6	0,125786%
305	431410	RS	Passo Fundo	197.798	4,0	0,838574%
306	431413	RS	Paulo Bento	2.302	0,6	0,125786%
307	431415	RS	Paverama	8.461	0,6	0,125786%
308	431417	RS	Pedras Altas	2.181	0,6	0,125786%
309	431420	RS	Pedro Osório	8.005	0,6	0,125786%
310	431430	RS	Pejuçara	4.049	0,6	0,125786%
311	431440	RS	Pelotas	343.651	4,0	0,838574%
312	431442	RS	Picada Café	5.564	0,6	0,125786%
313	431445	RS	Pinhal	2.613	0,6	0,125786%
314	431446	RS	Pinhal da Serra	2.115	0,6	0,125786%
315	431447	RS	Pinhal Grande	4.552	0,6	0,125786%
316	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.783	0,6	0,125786%
317	431450	RS	Pinheiro Machado	12.944	0,8	0,167715%
318	431454	RS	Pinto Bandeira	2.847	0,6	0,125786%
319	431455	RS	Pirapó	2.651	0,6	0,125786%
320	431460	RS	Piratini	20.757	1,2	0,251572%
321	431470	RS	Planalto	10.650	0,8	0,167715%
322	431475	RS	Poço das Antas	2.108	0,6	0,125786%
323	431477	RS	Pontão	3.988	0,6	0,125786%
324	431478	RS	Ponte Preta	1.717	0,6	0,125786%
325	431480	RS	Portão	34.353	1,6	0,335430%
326	431500	RS	Porto Lucena	5.269	0,6	0,125786%
327	431505	RS	Porto Mauá	2.546	0,6	0,125786%
328	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.704	0,6	0,125786%
329	431510	RS	Porto Xavier	10.737	0,8	0,167715%
330	431513	RS	Pouso Novo	1.832	0,6	0,125786%
331	431514	RS	Presidente Lucena	2.729	0,6	0,125786%
332	431515	RS	Progresso	6.376	0,6	0,125786%
333	431517	RS	Protásio Alves	2.037	0,6	0,125786%
334	431520	RS	Putinga	4.172	0,6	0,125786%
335	431530	RS	Quaraí	23.555	1,2	0,251572%
336	431531	RS	Quatro Irmãos	1.852	0,6	0,125786%
337	431532	RS	Quevedos	2.820	0,6	0,125786%
338	431535	RS	Quinze de Novembro	3.819	0,6	0,125786%
339	431540	RS	Redentora	11.108	0,8	0,167715%
340	431545	RS	Relvado	2.191	0,6	0,125786%
341	431550	RS	Restinga Seca	16.324	1,0	0,209644%
342	431555	RS	Rio dos Índios	3.366	0,6	0,125786%
343	431560	RS	Rio Grande	208.641	4,0	0,838574%
344	431570	RS	Rio Pardo	38.968	1,8	0,377358%
345	431575	RS	Riozinho	4.590	0,6	0,125786%
346	431580	RS	Roca Sales	11.040	0,8	0,167715%
347	431590	RS	Rodeio Bonito	5.961	0,6	0,125786%
348	431595	RS	Rolador	2.528	0,6	0,125786%
349	431600	RS	Rolante	20.819	1,2	0,251572%
350	431610	RS	Ronda Alta	10.675	0,8	0,167715%
351	431620	RS	Rondinha	5.520	0,6	0,125786%
352	431630	RS	Roque Gonzales	7.267	0,6	0,125786%
353	431640	RS	Rosário do Sul	40.750	1,8	0,377358%
354	431642	RS	Sagrada Família	2.676	0,6	0,125786%
355	431643	RS	Saldanha Marinho	2.862	0,6	0,125786%
356	431645	RS	Salto do Jacuí	12.460	0,8	0,167715%
357	431647	RS	Salvador das Missões	2.773	0,6	0,125786%



358	431650	RS	Salvador do Sul	7.377	0,6	0,125786%
359	431660	RS	Sananduva	16.189	1,0	0,209644%
360	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.742	0,6	0,125786%
361	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.696	0,6	0,125786%
362	431675	RS	Santa Clara do Sul	6.235	0,6	0,125786%
363	431680	RS	Santa Cruz do Sul	126.775	3,4	0,712788%
364	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.507	0,6	0,125786%
365	431690	RS	Santa Maria	277.309	4,0	0,838574%
366	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.344	0,6	0,125786%
367	431720	RS	Santa Rosa	72.504	2,6	0,545073%
368	431725	RS	Santa Tereza	1.780	0,6	0,125786%
369	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	31.352	1,6	0,335430%
370	431700	RS	Santana da Boa Vista	8.424	0,6	0,125786%
371	431710	RS	Santana do Livramento	82.631	2,8	0,587002%
372	431740	RS	Santiago	50.647	2,0	0,419287%
373	431750	RS	Santo Ângelo	79.040	2,6	0,545073%
374	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	42.160	1,8	0,377358%
375	431770	RS	Santo Antônio das Missões	11.111	0,8	0,167715%
376	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.197	0,6	0,125786%
377	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	2.058	0,6	0,125786%
378	431780	RS	Santo Augusto	14.341	1,0	0,209644%
379	431790	RS	Santo Cristo	14.747	1,0	0,209644%
380	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.476	0,6	0,125786%
381	431800	RS	São Borja	62.897	2,4	0,503145%
382	431805	RS	São Domingos do Sul	3.073	0,6	0,125786%
383	431810	RS	São Francisco de Assis	19.437	1,2	0,251572%
384	431820	RS	São Francisco de Paula	21.617	1,2	0,251572%
385	431830	RS	São Gabriel	62.874	2,4	0,503145%
386	431840	RS	São Jerônimo	23.649	1,2	0,251572%
387	431842	RS	São João da Urtiga	4.836	0,6	0,125786%
388	431843	RS	São João do Polêsine	2.649	0,6	0,125786%
389	431844	RS	São Jorge	2.844	0,6	0,125786%
390	431845	RS	São José das Missões	2.725	0,6	0,125786%
391	431846	RS	São José do Herval	2.172	0,6	0,125786%
392	431848	RS	São José do Hortêncio	4.504	0,6	0,125786%
393	431849	RS	São José do Inhacorá	2.212	0,6	0,125786%
394	431850	RS	São José do Norte	27.095	1,4	0,293501%
395	431860	RS	São José do Ouro	7.117	0,6	0,125786%
396	431861	RS	São José do Sul	2.279	0,6	0,125786%
397	431862	RS	São José dos Ausentes	3.483	0,6	0,125786%
398	431870	RS	São Leopoldo	229.678	4,0	0,838574%
399	431880	RS	São Lourenço do Sul	44.561	2,0	0,419287%
400	431890	RS	São Luiz Gonzaga	35.123	1,6	0,335430%
401	431900	RS	São Marcos	21.286	1,2	0,251572%
402	431910	RS	São Martinho	5.799	0,6	0,125786%
403	431912	RS	São Martinho da Serra	3.308	0,6	0,125786%
404	431915	RS	São Miguel das Missões	7.742	0,6	0,125786%
405	431920	RS	São Nicolau	5.704	0,6	0,125786%
406	431930	RS	São Paulo das Missões	6.313	0,6	0,125786%
407	431935	RS	São Pedro da Serra	3.612	0,6	0,125786%
408	431936	RS	São Pedro das Missões	1.991	0,6	0,125786%
409	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.987	0,6	0,125786%
410	431940	RS	São Pedro do Sul	16.775	1,0	0,209644%
411	431950	RS	São Sebastião do Caí	24.825	1,4	0,293501%
412	431960	RS	São Sepé	24.418	1,4	0,293501%
413	431970	RS	São Valentim	3.600	0,6	0,125786%
414	431971	RS	São Valentim do Sul	2.261	0,6	0,125786%
415	431973	RS	São Valério do Sul	2.756	0,6	0,125786%
416	431975	RS	São Vendelino	2.140	0,6	0,125786%
417	431980	RS	São Vicente do Sul	8.802	0,6	0,125786%
418	431990	RS	Sapiranga	79.946	2,6	0,545073%
419	432000	RS	Sapucaia do Sul	138.933	3,6	0,754717%
420	432010	RS	Sarandi	23.222	1,2	0,251572%
421	432020	RS	Seberi	11.154	0,8	0,167715%
422	432023	RS	Sede Nova	3.057	0,6	0,125786%
423	432026	RS	Segredo	7.409	0,6	0,125786%
424	432030	RS	Selbach	5.143	0,6	0,125786%
425	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.882	0,6	0,125786%
426	432035	RS	Sentinela do Sul	5.507	0,6	0,125786%
427	432040	RS	Serafina Corrêa	16.004	1,0	0,209644%
428	432045	RS	Sério	2.216	0,6	0,125786%
429	432050	RS	Sertão	6.116	0,6	0,125786%
430	432055	RS	Sertão Santana	6.282	0,6	0,125786%
431	432057	RS	Sete de Setembro	2.123	0,6	0,125786%
432	432060	RS	Severiano de Almeida	3.879	0,6	0,125786%
433	432065	RS	Silveira Martins	2.484	0,6	0,125786%
434	432067	RS	Sinimbu	10.404	0,8	0,167715%
435	432070	RS	Sobradinho	14.982	1,0	0,209644%
436	432080	RS	Soledade	31.313	1,6	0,335430%
437	432085	RS	Tabaí	4.494	0,6	0,125786%
438	432090	RS	Tapejara	21.809	1,2	0,251572%
439	432100	RS	Tapera	10.809	0,8	0,167715%
440	432110	RS	Tapes	17.390	1,2	0,251572%
441	432120	RS	Taquara	57.396	2,2	0,461216%
442	432130	RS	Taquari	27.168	1,4	0,293501%
443	432132	RS	Taquaruçu do Sul	3.096	0,6	0,125786%
444	432135	RS	Tavares	5.561	0,6	0,125786%
445	432140	RS	Tenente Portela	14.023	1,0	0,209644%
446	432143	RS	Terra de Areia	10.711	0,8	0,167715%
447	432145	RS	Teutônia	30.518	1,4	0,293501%
448	432146	RS	Tio Hugo	2.930	0,6	0,125786%
449	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.338	0,6	0,125786%
450	432149	RS	Toropi	2.978	0,6	0,125786%
451	432150	RS	Torres	37.342	1,6	0,335430%
452	432160	RS	Tramandaí	46.962	2,0	0,419287%
453	432162	RS	Travesseiro	2.390	0,6	0,125786%
454	432163	RS	Três Arroios	2.862	0,6	0,125786%
455	432166	RS	Três Cachoeiras	10.859	0,8	0,167715%
456	432170	RS	Três Coroas	26.348	1,4	0,293501%
457	432180	RS	Três de Maio	24.491	1,4	0,293501%
458	432183	RS	Três Forquilhas	2.910	0,6	0,125786%
459	432185	RS	Três Palmeiras	4.464	0,6	0,125786%
460	432190	RS	Três Passos	24.640	1,4	0,293501%
461	432195	RS	Trindade do Sul	5.961	0,6	0,125786%
462	432200	RS	Triunfo	28.084	1,4	0,293501%
463	432210	RS	Tucunduva	5.979	0,6	0,125786%
464	432215	RS	Tunas	4.595	0,6	0,125786%
465	432218	RS	Tupanci do Sul	1.578	0,6	0,125786%



466	432220	RS	Tupanciretã	23.615	1,2	0,251572%
467	432225	RS	Tupandi	4.421	0,6	0,125786%
468	432230	RS	Tuparendi	8.533	0,6	0,125786%
469	432232	RS	Turuçu	3.590	0,6	0,125786%
470	432234	RS	Ubiretama	2.248	0,6	0,125786%
471	432235	RS	União da Serra	1.393	0,6	0,125786%
472	432237	RS	Unistalda	2.474	0,6	0,125786%
473	432240	RS	Uruguaiana	129.720	3,6	0,754717%
474	432250	RS	Vacaria	65.135	2,4	0,503145%
475	432253	RS	Vale do Sol	11.689	0,8	0,167715%
476	432254	RS	Vale Real	5.594	0,6	0,125786%
477	432252	RS	Vale Verde	3.448	0,6	0,125786%
478	432255	RS	Vanini	2.094	0,6	0,125786%
479	432260	RS	Venâncio Aires	70.179	2,4	0,503145%
480	432270	RS	Vera Cruz	25.866	1,4	0,293501%
481	432280	RS	Veranópolis	24.885	1,4	0,293501%
482	432285	RS	Vespasiano Correa	1.966	0,6	0,125786%
483	432290	RS	Viadutos	5.237	0,6	0,125786%
484	432300	RS	Viamão	252.872	4,0	0,838574%
485	432310	RS	Vicente Dutra	5.187	0,6	0,125786%
486	432320	RS	Victor Graeff	3.060	0,6	0,125786%
487	432330	RS	Vila Flores	3.373	0,6	0,125786%
488	432335	RS	Vila Lângaro	2.189	0,6	0,125786%
489	432340	RS	Vila Maria	4.400	0,6	0,125786%
490	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.368	0,6	0,125786%
491	432350	RS	Vista Alegre	2.882	0,6	0,125786%
492	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.612	0,6	0,125786%
493	432370	RS	Vista Gaúcha	2.877	0,6	0,125786%
494	432375	RS	Vitória das Missões	3.442	0,6	0,125786%
495	432377	RS	Westfalia	2.965	0,6	0,125786%
496	432380	RS	Xangri-lá	14.430	1,0	0,209644%
T O T A L				9.805.481	477,0	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2016) A	CIFPM - Interior B	Participação Relativa no Total do Estado C (B / tot.B) x 100
1	420005	SC	Abdon Batista	2.617	0,6	0,201748%
2	420010	SC	Abelardo Luz	17.782	1,2	0,403497%
3	420020	SC	Agrolândia	10.427	0,8	0,268998%
4	420030	SC	Agrolômica	5.371	0,6	0,201748%
5	420040	SC	Água Doce	7.143	0,6	0,201748%
6	420050	SC	Águas de Chapecó	6.412	0,6	0,201748%
7	420055	SC	Águas Frias	2.397	0,6	0,201748%
8	420060	SC	Águas Mornas	6.206	0,6	0,201748%
9	420070	SC	Alfredo Wagner	9.905	0,6	0,201748%
10	420075	SC	Alto Bela Vista	1.977	0,6	0,201748%
11	420080	SC	Anchieta	5.909	0,6	0,201748%
12	420090	SC	Angelina	4.998	0,6	0,201748%
13	420100	SC	Anita Garibaldi	7.708	0,6	0,201748%
14	420110	SC	Anitópolis	3.251	0,6	0,201748%
15	420120	SC	Antônio Carlos	8.223	0,6	0,201748%
16	420125	SC	Apiúna	10.432	0,8	0,268998%
17	420127	SC	Arabutã	4.278	0,6	0,201748%
18	420130	SC	Araquari	33.867	1,6	0,537996%
19	420140	SC	Araranguá	66.442	2,4	0,806994%
20	420150	SC	Armazém	8.431	0,6	0,201748%
21	420160	SC	Arroio Trinta	3.564	0,6	0,201748%
22	420165	SC	Arvoredo	2.266	0,6	0,201748%
23	420170	SC	Ascurra	7.829	0,6	0,201748%
24	420180	SC	Atalanta	3.268	0,6	0,201748%
25	420190	SC	Aurora	5.681	0,6	0,201748%
26	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	11.982	0,8	0,268998%
27	420205	SC	Balneário Barra do Sul	10.073	0,6	0,201748%
28	420200	SC	Balneário Camboriú	131.727	3,6	1,210516%
29	420207	SC	Balneário Gaivota	10.128	0,6	0,201748%
30	421280	SC	Balneário Piçarras	21.253	1,2	0,403497%
31	422000	SC	Balneário Rincão	12.212	0,8	0,268998%
32	420208	SC	Bandeirante	2.779	0,6	0,201748%
33	420209	SC	Barra Bonita	1.764	0,6	0,201748%
34	420210	SC	Barra Velha	27.080	1,4	0,470746%
35	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.276	0,6	0,201748%
36	420215	SC	Belmonte	2.705	0,6	0,201748%
37	420220	SC	Benedito Novo	11.297	0,8	0,268998%
38	420230	SC	Biguaçu	65.528	2,4	0,806994%
39	420240	SC	Blumenau	343.715	4,0	1,344990%
40	420243	SC	Bocaina do Sul	3.440	0,6	0,201748%
41	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.663	0,6	0,201748%
42	420253	SC	Bom Jesus	2.870	0,6	0,201748%
43	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.153	0,6	0,201748%
44	420260	SC	Bom Retiro	9.698	0,6	0,201748%
45	420245	SC	Bombinhas	18.052	1,2	0,403497%
46	420270	SC	Botuverá	5.022	0,6	0,201748%
47	420280	SC	Braço do Norte	32.209	1,6	0,537996%
48	420285	SC	Braço do Trombudo	3.682	0,6	0,201748%
49	420287	SC	Brunópolis	2.589	0,6	0,201748%
50	420290	SC	Brusque	125.810	3,4	1,143266%
51	420300	SC	Caçador	76.571	2,6	0,874243%
52	420310	SC	Caibi	6.228	0,6	0,201748%
53	420315	SC	Calmon	3.389	0,6	0,201748%
54	420320	SC	Camboriú	76.592	2,6	0,874243%
55	420330	SC	Campo Alegre	12.002	0,8	0,268998%
56	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.237	0,6	0,201748%
57	420350	SC	Campo Erê	8.890	0,6	0,201748%
58	420360	SC	Campos Novos	35.383	1,6	0,537996%
59	420370	SC	Canelinha	11.781	0,8	0,268998%
60	420380	SC	Canoinhas	54.296	2,2	0,739744%
61	420325	SC	Capão Alto	2.625	0,6	0,201748%



62	420390	SC	Capinzal	22.327	1,2	0,403497%
63	420395	SC	Capivari de Baixo	23.982	1,4	0,470746%
64	420400	SC	Catanduvas	10.503	0,8	0,268998%
65	420410	SC	Caxambu do Sul	3.939	0,6	0,201748%
66	420415	SC	Celso Ramos	2.768	0,6	0,201748%
67	420417	SC	Cerro Negro	3.308	0,6	0,201748%
68	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.933	0,6	0,201748%
69	420420	SC	Chapecó	209.553	4,0	1,344990%
70	420425	SC	Cocal do Sul	16.301	1,0	0,336247%
71	420430	SC	Concórdia	73.206	2,6	0,874243%
72	420435	SC	Cordilheira Alta	4.253	0,6	0,201748%
73	420440	SC	Coronel Freitas	10.165	0,6	0,201748%
74	420445	SC	Coronel Martins	2.541	0,6	0,201748%
75	420455	SC	Correia Pinto	13.591	1,0	0,336247%
76	420450	SC	Corupá	15.337	1,0	0,336247%
77	420460	SC	Criciúma	209.153	4,0	1,344990%
78	420470	SC	Cunha Porã	11.020	0,8	0,268998%
79	420475	SC	Cunhataí	1.949	0,6	0,201748%
80	420480	SC	Curitibanos	39.399	1,8	0,605245%
81	420490	SC	Descanso	8.452	0,6	0,201748%
82	420500	SC	Dionísio Cerqueira	15.395	1,0	0,336247%
83	420510	SC	Dona Emma	4.039	0,6	0,201748%
84	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.990	0,6	0,201748%
85	420517	SC	Entre Rios	3.167	0,6	0,201748%
86	420519	SC	Ermo	2.077	0,6	0,201748%
87	420520	SC	Erval Velho	4.472	0,6	0,201748%
88	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.758	0,8	0,268998%
89	420535	SC	Flor do Sertão	1.597	0,6	0,201748%
90	420543	SC	Formosa do Sul	2.562	0,6	0,201748%
91	420545	SC	Forquilha	25.560	1,4	0,470746%
92	420550	SC	Fraiburgo	36.102	1,6	0,537996%
93	420555	SC	Frei Rogério	2.197	0,6	0,201748%
94	420560	SC	Galvão	3.137	0,6	0,201748%
95	420570	SC	Garopaba	21.573	1,2	0,403497%
96	420580	SC	Garuva	17.134	1,2	0,403497%
97	420590	SC	Gaspar	66.213	2,4	0,806994%
98	420600	SC	Governador Celso Ramos	14.087	1,0	0,336247%
99	420610	SC	Grão Pará	6.507	0,6	0,201748%
100	420620	SC	Gravatal	11.313	0,8	0,268998%
101	420630	SC	Guabiruba	22.174	1,2	0,403497%
102	420640	SC	Guaraciaba	10.316	0,8	0,268998%
103	420650	SC	Guaramirim	41.879	1,8	0,605245%
104	420660	SC	Guarujá do Sul	5.118	0,6	0,201748%
105	420665	SC	Guatambú	4.736	0,6	0,201748%
106	420670	SC	Herval d'Oeste	22.324	1,2	0,403497%
107	420675	SC	Ibiam	1.968	0,6	0,201748%
108	420680	SC	Ibicaré	3.290	0,6	0,201748%
109	420690	SC	Ibirama	18.567	1,2	0,403497%
110	420700	SC	Içara	53.998	2,2	0,739744%
111	420710	SC	Ilhota	13.676	1,0	0,336247%
112	420720	SC	Imarú	10.752	0,8	0,268998%
113	420730	SC	Imbituba	43.624	1,8	0,605245%
114	420740	SC	Imbuia	6.087	0,6	0,201748%
115	420750	SC	Indaial	65.000	2,4	0,806994%
116	420757	SC	Iomerê	2.899	0,6	0,201748%
117	420760	SC	Ipira	4.599	0,6	0,201748%
118	420765	SC	Iporã do Oeste	8.876	0,6	0,201748%
119	420768	SC	Ipuacu	7.331	0,6	0,201748%
120	420770	SC	Ipumirim	7.530	0,6	0,201748%
121	420775	SC	Iraceminha	4.103	0,6	0,201748%
122	420780	SC	Irani	10.202	0,8	0,268998%
123	420785	SC	Irati	2.004	0,6	0,201748%
124	420790	SC	Irineópolis	11.061	0,8	0,268998%
125	420800	SC	Itá	6.311	0,6	0,201748%
126	420810	SC	Itaiópolis	21.385	1,2	0,403497%
127	420820	SC	Itajaí	208.958	4,0	1,344990%
128	420830	SC	Itapema	59.147	2,2	0,739744%
129	420840	SC	Itapiranga	16.541	1,0	0,336247%
130	420845	SC	Itapoá	18.749	1,2	0,403497%
131	420850	SC	Ituporanga	24.343	1,4	0,470746%
132	420860	SC	Jaborá	4.006	0,6	0,201748%
133	420870	SC	Jacinto Machado	10.573	0,8	0,268998%
134	420880	SC	Jaguaruna	19.254	1,2	0,403497%
135	420890	SC	Jaraguá do Sul	167.300	4,0	1,344990%
136	420895	SC	Jardínópolis	1.649	0,6	0,201748%
137	420900	SC	Joaçaba	29.310	1,4	0,470746%
138	420910	SC	Joinville	569.645	4,0	1,344990%
139	420915	SC	José Boiteux	4.874	0,6	0,201748%
140	420917	SC	Jupiá	2.134	0,6	0,201748%
141	420920	SC	Lacerdópolis	2.249	0,6	0,201748%
142	420930	SC	Lages	158.620	4,0	1,344990%
143	420940	SC	Laguna	44.982	2,0	0,672495%
144	420945	SC	Lajeado Grande	1.461	0,6	0,201748%
145	420950	SC	Laurentino	6.694	0,6	0,201748%
146	420960	SC	Lauro Muller	15.073	1,0	0,336247%
147	420970	SC	Lebon Régis	12.119	0,8	0,268998%
148	420980	SC	Leoberto Leal	3.179	0,6	0,201748%
149	420985	SC	Lindóia do Sul	4.630	0,6	0,201748%
150	420990	SC	Lontras	11.584	0,8	0,268998%
151	421000	SC	Luiz Alves	12.162	0,8	0,268998%
152	421003	SC	Luzerna	5.703	0,6	0,201748%
153	421005	SC	Macieira	1.807	0,6	0,201748%
154	421010	SC	Mafra	55.611	2,2	0,739744%
155	421020	SC	Major Gercino	3.416	0,6	0,201748%
156	421030	SC	Major Vieira	7.957	0,6	0,201748%
157	421040	SC	Maracajá	7.051	0,6	0,201748%
158	421050	SC	Maravilha	24.712	1,4	0,470746%
159	421055	SC	Marema	1.952	0,6	0,201748%
160	421060	SC	Massaranduba	16.240	1,0	0,336247%
161	421070	SC	Matos Costa	2.652	0,6	0,201748%
162	421080	SC	Meleiro	7.056	0,6	0,201748%
163	421085	SC	Mirim Doce	2.399	0,6	0,201748%
164	421090	SC	Modelo	4.181	0,6	0,201748%
165	421100	SC	Mondai	11.343	0,8	0,268998%
166	421105	SC	Monte Carlo	9.740	0,6	0,201748%
167	421110	SC	Monte Castelo	8.473	0,6	0,201748%
168	421120	SC	Morro da Fumaça	17.373	1,2	0,403497%
169	421125	SC	Morro Grande	2.918	0,6	0,201748%



170	421130	SC	Navegantes	74.964	2,6	0,874243%
171	421140	SC	Nova Erechim	4.804	0,6	0,201748%
172	421145	SC	Nova Itaberaba	4.339	0,6	0,201748%
173	421150	SC	Nova Trento	13.861	1,0	0,336247%
174	421160	SC	Nova Veneza	14.654	1,0	0,336247%
175	421165	SC	Novo Horizonte	2.569	0,6	0,201748%
176	421170	SC	Orleans	22.587	1,2	0,403497%
177	421175	SC	Otacílio Costa	18.075	1,2	0,403497%
178	421180	SC	Ouro	7.381	0,6	0,201748%
179	421185	SC	Ouro Verde	2.254	0,6	0,201748%
180	421187	SC	Paial	1.607	0,6	0,201748%
181	421189	SC	Painel	2.378	0,6	0,201748%
182	421190	SC	Palhoça	161.395	4,0	1,344990%
183	421200	SC	Palma Sola	7.604	0,6	0,201748%
184	421205	SC	Palmeira	2.562	0,6	0,201748%
185	421210	SC	Palmitos	16.257	1,0	0,336247%
186	421220	SC	Papanduva	18.905	1,2	0,403497%
187	421223	SC	Paraíso	3.688	0,6	0,201748%
188	421225	SC	Passo de Torres	8.142	0,6	0,201748%
189	421227	SC	Passos Maia	4.279	0,6	0,201748%
190	421230	SC	Paulo Lopes	7.282	0,6	0,201748%
191	421240	SC	Pedras Grandes	4.047	0,6	0,201748%
192	421250	SC	Penha	30.262	1,4	0,470746%
193	421260	SC	Peritiba	2.880	0,6	0,201748%
194	421265	SC	Pescaria Brava	9.908	0,6	0,201748%
195	421270	SC	Petrolândia	6.051	0,6	0,201748%
196	421290	SC	Pinhalzinho	19.105	1,2	0,403497%
197	421300	SC	Pinheiro Preto	3.438	0,6	0,201748%
198	421310	SC	Piratuba	4.209	0,6	0,201748%
199	421315	SC	Planalto Alegre	2.823	0,6	0,201748%
200	421320	SC	Pomerode	31.760	1,6	0,537996%
201	421330	SC	Ponte Alta	4.796	0,6	0,201748%
202	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.405	0,6	0,201748%
203	421340	SC	Ponte Serrada	11.499	0,8	0,268998%
204	421350	SC	Porto Belo	19.744	1,2	0,403497%
205	421360	SC	Porto União	35.045	1,6	0,537996%
206	421370	SC	Pouso Redondo	16.692	1,0	0,336247%
207	421380	SC	Praia Grande	7.367	0,6	0,201748%
208	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.630	0,6	0,201748%
209	421400	SC	Presidente Getúlio	16.736	1,0	0,336247%
210	421410	SC	Presidente Nereu	2.306	0,6	0,201748%
211	421415	SC	Princesa	2.891	0,6	0,201748%
212	421420	SC	Quilombo	10.096	0,6	0,201748%
213	421430	SC	Rancho Queimado	2.860	0,6	0,201748%
214	421440	SC	Rio das Antas	6.246	0,6	0,201748%
215	421450	SC	Rio do Campo	6.078	0,6	0,201748%
216	421460	SC	Rio do Oeste	7.428	0,6	0,201748%
217	421480	SC	Rio do Sul	68.217	2,4	0,806994%
218	421470	SC	Rio dos Cedros	11.295	0,8	0,268998%
219	421490	SC	Rio Fortuna	4.594	0,6	0,201748%
220	421500	SC	Rio Negrinho	41.817	1,8	0,605245%
221	421505	SC	Rio Rufino	2.487	0,6	0,201748%
222	421507	SC	Riqueza	4.705	0,6	0,201748%
223	421510	SC	Rodeio	11.434	0,8	0,268998%
224	421520	SC	Romelândia	5.120	0,6	0,201748%
225	421530	SC	Salete	7.614	0,6	0,201748%
226	421535	SC	Saltinho	3.872	0,6	0,201748%
227	421540	SC	Salto Veloso	4.616	0,6	0,201748%
228	421545	SC	Sangão	12.001	0,8	0,268998%
229	421550	SC	Santa Cecília	16.606	1,0	0,336247%
230	421555	SC	Santa Helena	2.288	0,6	0,201748%
231	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.133	0,6	0,201748%
232	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.333	0,6	0,201748%
233	421567	SC	Santa Terezinha	8.855	0,6	0,201748%
234	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.611	0,6	0,201748%
235	421569	SC	Santiago do Sul	1.341	0,6	0,201748%
236	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	22.266	1,2	0,403497%
237	421580	SC	São Bento do Sul	81.893	2,8	0,941518%
238	421575	SC	São Bernardino	2.496	0,6	0,201748%
239	421590	SC	São Bonifácio	2.922	0,6	0,201748%
240	421600	SC	São Carlos	11.038	0,8	0,268998%
241	421605	SC	São Cristovão do Sul	5.412	0,6	0,201748%
242	421610	SC	São Domingos	9.509	0,6	0,201748%
243	421620	SC	São Francisco do Sul	49.658	2,0	0,672495%
244	421630	SC	São João Batista	33.897	1,6	0,537996%
245	421635	SC	São João do Itaperiú	3.662	0,6	0,201748%
246	421625	SC	São João do Oeste	6.285	0,6	0,201748%
247	421640	SC	São João do Sul	7.247	0,6	0,201748%
248	421650	SC	São Joaquim	26.447	1,4	0,470746%
249	421660	SC	São José	236.029	4,0	1,344990%
250	421670	SC	São José do Cedro	13.899	1,0	0,336247%
251	421680	SC	São José do Cerrito	8.705	0,6	0,201748%
252	421690	SC	São Lourenço do Oeste	23.473	1,2	0,403497%
253	421700	SC	São Ludgero	12.688	0,8	0,268998%
254	421710	SC	São Martinho	3.217	0,6	0,201748%
255	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.860	0,6	0,201748%
256	421720	SC	São Miguel do Oeste	39.390	1,8	0,605245%
257	421725	SC	São Pedro de Alcântara	5.488	0,6	0,201748%
258	421730	SC	Saudades	9.594	0,6	0,201748%
259	421740	SC	Schroeder	19.463	1,2	0,403497%
260	421750	SC	Seara	17.483	1,2	0,403497%
261	421755	SC	Serra Alta	3.307	0,6	0,201748%
262	421760	SC	Siderópolis	13.778	1,0	0,336247%
263	421770	SC	Sombrio	29.340	1,4	0,470746%
264	421775	SC	Sul Brasil	2.587	0,6	0,201748%
265	421780	SC	Taió	18.161	1,2	0,403497%
266	421790	SC	Tangará	8.748	0,6	0,201748%
267	421795	SC	Tigrinhos	1.707	0,6	0,201748%
268	421800	SC	Tijucas	36.170	1,6	0,537996%
269	421810	SC	Timbé do Sul	5.379	0,6	0,201748%
270	421820	SC	Timbó	42.045	1,8	0,605245%
271	421825	SC	Timbó Grande	7.699	0,6	0,201748%
272	421830	SC	Três Barras	19.046	1,2	0,403497%



273	421835	SC	Treviso	3.824	0,6	0,201748%
274	421840	SC	Treze de Maio	7.082	0,6	0,201748%
275	421850	SC	Treze Tílias	7.392	0,6	0,201748%
276	421860	SC	Trombudo Central	7.135	0,6	0,201748%
277	421870	SC	Tubarão	103.674	3,2	1,076017%
278	421875	SC	Tunápolis	4.612	0,6	0,201748%
279	421880	SC	Turvo	12.649	0,8	0,268998%
280	421885	SC	União do Oeste	2.650	0,6	0,201748%
281	421890	SC	Urubici	11.147	0,8	0,268998%
282	421895	SC	Urupema	2.492	0,6	0,201748%
283	421900	SC	Urussanga	21.090	1,2	0,403497%
284	421910	SC	Vargeão	3.590	0,6	0,201748%
285	421915	SC	Vargem	2.586	0,6	0,201748%
286	421917	SC	Vargem Bonita	4.635	0,6	0,201748%
287	421920	SC	Vidal Ramos	6.361	0,6	0,201748%
288	421930	SC	Videira	51.499	2,2	0,739744%
289	421935	SC	Vitor Meireles	5.089	0,6	0,201748%
290	421940	SC	Witmarsum	3.876	0,6	0,201748%
291	421950	SC	Xanxerê	49.057	2,0	0,672495%
292	421960	SC	Xavantina	4.039	0,6	0,201748%
293	421970	SC	Xaxim	27.921	1,4	0,470746%
294	421985	SC	Zortéa	3.264	0,6	0,201748%
T O T A L				6.432.755	297,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: SE - SERGIPE				População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
Seq	Código IBGE	UF	Município	A	B	C
				(B / tot.B) x 100		
1	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.382	0,6	0,724638%
2	280020	SE	Aquidabã	21.452	1,2	1,449275%
3	280040	SE	Araúá	10.467	0,8	0,966184%
4	280050	SE	Areia Branca	18.329	1,2	1,449275%
5	280060	SE	Barra dos Coqueiros	29.248	1,4	1,690821%
6	280067	SE	Boquim	26.856	1,4	1,690821%
7	280070	SE	Brejo Grande	8.271	0,6	0,724638%
8	280100	SE	Campo do Brito	17.986	1,2	1,449275%
9	280110	SE	Canhoba	4.057	0,6	0,724638%
10	280120	SE	Canindé de São Francisco	28.832	1,4	1,690821%
11	280130	SE	Capela	33.715	1,6	1,932367%
12	280140	SE	Carira	21.665	1,2	1,449275%
13	280150	SE	Carmópolis	15.952	1,0	1,207729%
14	280160	SE	Cedro de São João	5.912	0,6	0,724638%
15	280170	SE	Cristinápolis	18.092	1,2	1,449275%
16	280190	SE	Cumbe	3.999	0,6	0,724638%
17	280200	SE	Divina Pastora	4.975	0,6	0,724638%
18	280210	SE	Estância	68.846	2,4	2,898551%
19	280220	SE	Feira Nova	5.595	0,6	0,724638%
20	280230	SE	Frei Paulo	15.200	1,0	1,207729%
21	280240	SE	Gararu	11.730	0,8	0,966184%
22	280250	SE	General Maynard	3.274	0,6	0,724638%
23	280260	SE	Gracho Cardoso	5.859	0,6	0,724638%
24	280270	SE	Ilha das Flores	8.604	0,6	0,724638%
25	280280	SE	Indiaroba	17.600	1,2	1,449275%
26	280290	SE	Itabaiana	94.393	3,0	3,623187%
27	280300	SE	Itabaianinha	41.686	1,8	2,173913%
28	280310	SE	Itabi	5.002	0,6	0,724638%
29	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	33.713	1,6	1,932367%
30	280330	SE	Japaratuba	18.474	1,2	1,449275%
31	280340	SE	Japoatã	13.242	0,8	0,966184%
32	280350	SE	Lagarto	103.188	3,2	3,864733%
33	280360	SE	Laranjeiras	29.418	1,4	1,690821%
34	280370	SE	Macambira	6.873	0,6	0,724638%
35	280380	SE	Malhada dos Bois	3.673	0,6	0,724638%
36	280390	SE	Malhador	12.645	0,8	0,966184%
37	280400	SE	Maruim	17.225	1,2	1,449275%
38	280410	SE	Moita Bonita	11.416	0,8	0,966184%
39	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	15.017	1,0	1,207729%
40	280430	SE	Muribeca	7.662	0,6	0,724638%
41	280440	SE	Neópolis	18.956	1,2	1,449275%
42	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.850	0,6	0,724638%
43	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	36.174	1,6	1,932367%
44	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	26.434	1,4	1,690821%
45	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.512	0,6	0,724638%
46	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	179.661	4,0	4,830917%
47	280490	SE	Pacatuba	14.293	1,0	1,207729%
48	280500	SE	Pedra Mole	3.227	0,6	0,724638%
49	280510	SE	Pedrinhas	9.523	0,6	0,724638%
50	280520	SE	Pinhão	6.499	0,6	0,724638%
51	280530	SE	Pirambu	9.153	0,6	0,724638%
52	280540	SE	Poço Redondo	34.147	1,6	1,932367%
53	280550	SE	Poço Verde	23.580	1,2	1,449275%
54	280560	SE	Porto da Folha	28.615	1,4	1,690821%
55	280570	SE	Propriá	29.745	1,4	1,690821%
56	280580	SE	Riachão do Dantas	19.995	1,2	1,449275%
57	280590	SE	Riachuelo	10.116	0,6	0,724638%
58	280600	SE	Ribeirópolis	18.503	1,2	1,449275%
59	280610	SE	Rosário do Catete	10.533	0,8	0,966184%
60	280620	SE	Salgado	20.126	1,2	1,449275%
61	280630	SE	Santa Luzia do Itanhhy	13.936	1,0	1,207729%
62	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.926	0,6	0,724638%
63	280640	SE	Santana do São Francisco	7.680	0,6	0,724638%
64	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	12.086	0,8	0,966184%
65	280670	SE	São Cristóvão	88.118	2,8	3,381643%
66	280680	SE	São Domingos	11.053	0,8	0,966184%
67	280690	SE	São Francisco	3.916	0,6	0,724638%



68	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.923	0,6	0,724638%
69	280710	SE	Simão Dias	40.684	1,8	2,173913%
70	280720	SE	Siriri	8.765	0,6	0,724638%
71	280730	SE	Telha	3.196	0,6	0,724638%
72	280740	SE	Tobias Barreto	51.770	2,2	2,657005%
73	280750	SE	Tomar do Geru	13.204	0,8	0,966184%
74	280760	SE	Umbaúba	24.832	1,4	1,690821%
T O T A L				1.624.256	82,8	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IB-GE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C (B / tot.B) x 100
1	350010	SP	Adamantina	35.094	1,6	0,178293%
2	350020	SP	Adolfo	3.616	0,6	0,066860%
3	350030	SP	Aguaí	35.189	1,6	0,178293%
4	350040	SP	Águas da Prata	8.065	0,6	0,066860%
5	350050	SP	Águas de Lindóia	18.412	1,2	0,133720%
6	350055	SP	Águas de Santa Bárbara	5.977	0,6	0,066860%
7	350060	SP	Águas de São Pedro	3.205	0,6	0,066860%
8	350070	SP	Agudos	36.704	1,6	0,178293%
9	350075	SP	Alambari	5.658	0,6	0,066860%
10	350080	SP	Alfredo Marcondes	4.118	0,6	0,066860%
11	350090	SP	Altair	4.085	0,6	0,066860%
12	350100	SP	Altinópolis	16.199	1,0	0,111433%
13	350110	SP	Alto Alegre	4.164	0,6	0,066860%
14	350115	SP	Alumínio	18.194	1,2	0,133720%
15	350120	SP	Álvares Florence	3.824	0,6	0,066860%
16	350130	SP	Álvares Machado	24.733	1,4	0,156006%
17	350140	SP	Álvaro de Carvalho	5.075	0,6	0,066860%
18	350150	SP	Alvinlândia	3.182	0,6	0,066860%
19	350160	SP	Americana	231.621	4,0	0,445731%
20	350170	SP	Américo Brasiliense	38.701	1,8	0,200579%
21	350180	SP	Américo de Campos	5.955	0,6	0,066860%
22	350190	SP	Amparo	70.742	2,4	0,267439%
23	350200	SP	Analândia	4.789	0,6	0,066860%
24	350210	SP	Andradina	57.300	2,2	0,245153%
25	350220	SP	Angatuba	24.400	1,4	0,156006%
26	350230	SP	Anhembi	6.397	0,6	0,066860%
27	350240	SP	Anhumas	4.026	0,6	0,066860%
28	350250	SP	Aparecida	36.248	1,6	0,178293%
29	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.362	0,6	0,066860%
30	350270	SP	Apiáí	25.077	1,4	0,156006%
31	350275	SP	Araçariguama	20.581	1,2	0,133720%
32	350280	SP	Araçatuba	193.828	4,0	0,445731%
33	350290	SP	Araçoiaba da Serra	31.915	1,6	0,178293%
34	350300	SP	Aramina	5.519	0,6	0,066860%
35	350310	SP	Arandu	6.360	0,6	0,066860%
36	350315	SP	Arapeí	2.516	0,6	0,066860%
37	350320	SP	Araraquara	228.664	4,0	0,445731%
38	350330	SP	Araras	130.102	3,6	0,401159%
39	350335	SP	Arco-Íris	1.873	0,6	0,066860%
40	350340	SP	Arealva	8.402	0,6	0,066860%
41	350350	SP	Areias	3.869	0,6	0,066860%
42	350360	SP	Areiópolis	11.078	0,8	0,089146%
43	350370	SP	Ariranha	9.365	0,6	0,066860%
44	350380	SP	Artur Nogueira	51.126	2,2	0,245153%
45	350390	SP	Arujá	85.199	2,8	0,312012%
46	350395	SP	Aspásia	1.845	0,6	0,066860%
47	350400	SP	Assis	102.268	3,2	0,356586%
48	350410	SP	Atibaia	138.449	3,6	0,401159%
49	350420	SP	Auriflama	15.024	1,0	0,111433%
50	350430	SP	Avaí	5.306	0,6	0,066860%
51	350440	SP	Avanhandava	12.918	0,8	0,089146%
52	350450	SP	Avaré	88.938	2,8	0,312012%
53	350460	SP	Bady Bassitt	16.604	1,0	0,111433%
54	350470	SP	Balbinos	5.006	0,6	0,066860%
55	350480	SP	Bálsamo	8.841	0,6	0,066860%
56	350490	SP	Bananal	10.821	0,8	0,089146%
57	350500	SP	Barão de Antonina	3.380	0,6	0,066860%
58	350510	SP	Barbosa	7.190	0,6	0,066860%
59	350520	SP	Bariri	34.328	1,6	0,178293%
60	350530	SP	Barra Bonita	36.326	1,6	0,178293%
61	350535	SP	Barra do Chapéu	5.619	0,6	0,066860%
62	350540	SP	Barra do Turvo	7.804	0,6	0,066860%
63	350550	SP	Barretos	119.948	3,4	0,378872%
64	350560	SP	Barrinha	31.579	1,6	0,178293%
65	350570	SP	Barueri	264.935	4,0	0,445731%
66	350580	SP	Bastos	21.070	1,2	0,133720%
67	350590	SP	Batatais	61.040	2,2	0,245153%
68	350600	SP	Bauru	369.368	4,0	0,445731%
69	350610	SP	Bebedouro	77.695	2,6	0,289726%
70	350620	SP	Bento de Abreu	2.902	0,6	0,066860%
71	350630	SP	Bernardino de Campos	11.169	0,8	0,089146%
72	350635	SP	Bertioga	57.942	2,2	0,245153%
73	350640	SP	Bilac	7.761	0,6	0,066860%
74	350650	SP	Birigui	119.536	3,4	0,378872%
75	350660	SP	Biritiba-Mirim	31.479	1,6	0,178293%
76	350670	SP	Boa Esperança do Sul	14.638	1,0	0,111433%
77	350680	SP	Bocaina	11.926	0,8	0,089146%
78	350690	SP	Bofete	11.059	0,8	0,089146%
79	350700	SP	Boituva	56.830	2,2	0,245153%
80	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	23.530	1,2	0,133720%
81	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.860	0,6	0,066860%



82	350720	SP	Borá	838	0,6	0,066860%
83	350730	SP	Boracéia	4.675	0,6	0,066860%
84	350740	SP	Boroborema	15.681	1,0	0,111433%
85	350745	SP	Borebi	2.548	0,6	0,066860%
86	350750	SP	Botucatu	141.032	3,6	0,401159%
87	350760	SP	Bragança Paulista	162.435	4,0	0,445731%
88	350770	SP	Braúna	5.506	0,6	0,066860%
89	350775	SP	Brejo Alegre	2.790	0,6	0,066860%
90	350780	SP	Brodowski	23.780	1,4	0,156006%
91	350790	SP	Brotas	23.641	1,2	0,133720%
92	350800	SP	Buri	19.655	1,2	0,133720%
93	350810	SP	Buritama	16.714	1,0	0,111433%
94	350820	SP	Buritizal	4.377	0,6	0,066860%
95	350830	SP	Cabrália Paulista	4.371	0,6	0,066860%
96	350840	SP	Cabreúva	47.210	2,0	0,222866%
97	350850	SP	Caçapava	91.883	3,0	0,334299%
98	350860	SP	Cachoeira Paulista	32.536	1,6	0,178293%
99	350870	SP	Caconde	19.001	1,2	0,133720%
100	350880	SP	Cafelândia	17.573	1,2	0,133720%
101	350890	SP	Caiaçu	4.208	0,6	0,066860%
102	350900	SP	Caieiras	97.016	3,0	0,334299%
103	350910	SP	Caiuá	5.628	0,6	0,066860%
104	350920	SP	Cajamar	72.875	2,6	0,289726%
105	350925	SP	Cajati	28.916	1,4	0,156006%
106	350930	SP	Cajobi	10.393	0,8	0,089146%
107	350940	SP	Cajuru	25.445	1,4	0,156006%
108	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.932	0,6	0,066860%
109	350950	SP	Campinas	1.173.370	4,0	0,445731%
110	350960	SP	Campo Limpo Paulista	81.693	2,8	0,312012%
111	350970	SP	Campos do Jordão	51.157	2,2	0,245153%
112	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.870	0,6	0,066860%
113	350990	SP	Cananéia	12.606	0,8	0,089146%
114	350995	SP	Canas	4.914	0,6	0,066860%
115	351000	SP	Cândido Mota	31.198	1,6	0,178293%
116	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.786	0,6	0,066860%
117	351015	SP	Canitar	4.956	0,6	0,066860%
118	351020	SP	Capão Bonito	47.475	2,0	0,222866%
119	351030	SP	Capela do Alto	19.747	1,2	0,133720%
120	351040	SP	Capivari	53.731	2,2	0,245153%
121	351050	SP	Caraguatatuba	115.071	3,2	0,356586%
122	351060	SP	Carapicuíba	394.465	4,0	0,445731%
123	351070	SP	Cardoso	12.305	0,8	0,089146%
124	351080	SP	Casa Branca	30.012	1,4	0,156006%
125	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.607	0,6	0,066860%
126	351100	SP	Castilho	20.120	1,2	0,133720%
127	351110	SP	Catanduva	120.092	3,4	0,378872%
128	351120	SP	Catiguá	7.652	0,6	0,066860%
129	351130	SP	Cedral	8.870	0,6	0,066860%
130	351140	SP	Cerqueira César	19.304	1,2	0,133720%
131	351150	SP	Cerquilha	45.947	2,0	0,222866%
132	351160	SP	Cesário Lange	17.378	1,2	0,133720%
133	351170	SP	Charqueada	16.608	1,0	0,111433%
134	355720	SP	Chavantes	12.486	0,8	0,089146%
135	351190	SP	Clementina	8.124	0,6	0,066860%
136	351200	SP	Colina	18.311	1,2	0,133720%
137	351210	SP	Colômbia	6.218	0,6	0,066860%
138	351220	SP	Conchal	27.345	1,4	0,156006%
139	351230	SP	Conchas	17.523	1,2	0,133720%
140	351240	SP	Cordeirópolis	23.517	1,2	0,133720%
141	351250	SP	Coroados	5.820	0,6	0,066860%
142	351260	SP	Coronel Macedo	4.881	0,6	0,066860%
143	351270	SP	Corumbatai	4.045	0,6	0,066860%
144	351280	SP	Cosmópolis	67.960	2,4	0,267439%
145	351290	SP	Cosmorama	7.381	0,6	0,066860%
146	351300	SP	Cotia	233.696	4,0	0,445731%
147	351310	SP	Cravinhos	34.384	1,6	0,178293%
148	351320	SP	Cristais Paulista	8.343	0,6	0,066860%
149	351330	SP	Cruzália	2.185	0,6	0,066860%
150	351340	SP	Cruzeiro	81.406	2,6	0,289726%
151	351350	SP	Cubatão	127.887	3,4	0,378872%
152	351360	SP	Cunha	22.007	1,2	0,133720%
153	351370	SP	Descalvado	33.165	1,6	0,178293%
154	351380	SP	Diadema	415.180	4,0	0,445731%
155	351385	SP	Dirce Reis	1.779	0,6	0,066860%
156	351390	SP	Divinolândia	11.437	0,8	0,089146%
157	351400	SP	Dobrada	8.669	0,6	0,066860%
158	351410	SP	Dois Córregos	26.706	1,4	0,156006%
159	351420	SP	Dolcinópolis	2.139	0,6	0,066860%
160	351430	SP	Dourado	8.903	0,6	0,066860%
161	351440	SP	Dracena	46.088	2,0	0,222866%
162	351450	SP	Duartina	12.558	0,8	0,089146%
163	351460	SP	Dumont	9.325	0,6	0,066860%
164	351470	SP	Echaporã	6.281	0,6	0,066860%
165	351480	SP	Eldorado	15.388	1,0	0,111433%
166	351490	SP	Elias Fausto	17.241	1,2	0,133720%
167	351492	SP	Elisiário	3.494	0,6	0,066860%
168	351495	SP	Embaúba	2.479	0,6	0,066860%
169	351500	SP	Embu	264.448	4,0	0,445731%
170	351510	SP	Embu-Guaçu	67.788	2,4	0,267439%
171	351512	SP	Emilianópolis	3.186	0,6	0,066860%
172	351515	SP	Engenheiro Coelho	19.059	1,2	0,133720%
173	351518	SP	Espírito Santo do Pinhal	44.036	1,8	0,200579%
174	351519	SP	Espírito Santo do Turvo	4.668	0,6	0,066860%
175	355730	SP	Estiva Gerbi	10.971	0,8	0,089146%
176	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.464	0,6	0,066860%
177	351530	SP	Estrela do Norte	2.765	0,6	0,066860%
178	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.600	0,6	0,066860%
179	351540	SP	Fartura	15.994	1,0	0,111433%
180	351560	SP	Fernando Prestes	5.771	0,6	0,066860%
181	351550	SP	Fernandópolis	68.399	2,4	0,267439%
182	351565	SP	Fernão	1.680	0,6	0,066860%
183	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	186.808	4,0	0,445731%
184	351580	SP	Flora Rica	1.602	0,6	0,066860%
185	351590	SP	Floreal	2.996	0,6	0,066860%
186	351600	SP	Flórida Paulista	14.143	1,0	0,111433%
187	351610	SP	Florínia	2.778	0,6	0,066860%
188	351620	SP	Franca	344.704	4,0	0,445731%
189	351630	SP	Francisco Morato	169.942	4,0	0,445731%



190	351640	SP	Franco da Rocha	147.650	3,8	0,423446%
191	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.791	0,6	0,066860%
192	351660	SP	Gália	6.834	0,6	0,066860%
193	351670	SP	Garça	44.557	2,0	0,222866%
194	351680	SP	Gastão Vidigal	4.634	0,6	0,066860%
195	351685	SP	Gavião Peixoto	4.714	0,6	0,066860%
196	351690	SP	General Salgado	10.956	0,8	0,089146%
197	351700	SP	Getulina	11.325	0,8	0,089146%
198	351710	SP	Glicério	4.787	0,6	0,066860%
199	351720	SP	Guaíçara	11.752	0,8	0,089146%
200	351730	SP	Guaimbê	5.717	0,6	0,066860%
201	351740	SP	Guaíra	40.053	1,8	0,200579%
202	351750	SP	Guapiaçu	20.340	1,2	0,133720%
203	351760	SP	Guapiara	17.758	1,2	0,133720%
204	351770	SP	Guará	20.997	1,2	0,133720%
205	351780	SP	Guaraçai	8.495	0,6	0,066860%
206	351790	SP	Guaraci	10.872	0,8	0,089146%
207	351800	SP	Guarani d'Oeste	2.018	0,6	0,066860%
208	351810	SP	Guarantã	6.662	0,6	0,066860%
209	351820	SP	Guararapes	32.502	1,6	0,178293%
210	351830	SP	Guararema	28.664	1,4	0,156006%
211	351840	SP	Guaratinguetá	119.753	3,4	0,378872%
212	351850	SP	Guareí	17.213	1,2	0,133720%
213	351860	SP	Guariba	38.861	1,8	0,200579%
214	351870	SP	Guarujá	313.421	4,0	0,445731%
215	351880	SP	Guarulhos	1.337.087	4,0	0,445731%
216	351885	SP	Guataporã	7.496	0,6	0,066860%
217	351890	SP	Guzolândia	5.142	0,6	0,066860%
218	351900	SP	Herculândia	9.338	0,6	0,066860%
219	351905	SP	Holambra	13.698	1,0	0,111433%
220	351907	SP	Hortolândia	219.039	4,0	0,445731%
221	351910	SP	Iacanga	11.206	0,8	0,089146%
222	351920	SP	Iacri	6.457	0,6	0,066860%
223	351925	SP	Iaras	8.230	0,6	0,066860%
224	351930	SP	Ibaté	33.884	1,6	0,178293%
225	351940	SP	Ibirá	11.980	0,8	0,089146%
226	351950	SP	Ibirarema	7.459	0,6	0,066860%
227	351960	SP	Ibitinga	58.188	2,2	0,245153%
228	351970	SP	Ibiúna	77.005	2,6	0,289726%
229	351980	SP	Icém	8.055	0,6	0,066860%
230	351990	SP	Iepê	8.070	0,6	0,066860%
231	352000	SP	Igarapu do Tietê	24.525	1,4	0,156006%
232	352010	SP	Igarapava	29.902	1,4	0,156006%
233	352020	SP	Igaratá	9.397	0,6	0,066860%
234	352030	SP	Iguape	30.519	1,4	0,156006%
235	352042	SP	Ilha Comprida	10.476	0,8	0,089146%
236	352044	SP	Ilha Solteira	26.443	1,4	0,156006%
237	352040	SP	Ilhabela	32.782	1,6	0,178293%
238	352050	SP	Indaiatuba	235.367	4,0	0,445731%
239	352060	SP	Indiana	4.936	0,6	0,066860%
240	352070	SP	Indiaporã	3.960	0,6	0,066860%
241	352080	SP	Inúbia Paulista	3.907	0,6	0,066860%
242	352090	SP	Ipaussu	14.674	1,0	0,111433%
243	352100	SP	Iperó	34.149	1,6	0,178293%
244	352110	SP	Ipeúna	7.047	0,6	0,066860%
245	352115	SP	Ipiguá	5.101	0,6	0,066860%
246	352120	SP	Iporanga	4.316	0,6	0,066860%
247	352130	SP	Ipuã	15.752	1,0	0,111433%
248	352140	SP	Iracemápolis	22.914	1,2	0,133720%
249	352150	SP	Irapuã	7.827	0,6	0,066860%
250	352160	SP	Irapuru	8.217	0,6	0,066860%
251	352170	SP	Itaberá	17.946	1,2	0,133720%
252	352180	SP	Itaí	26.287	1,4	0,156006%
253	352190	SP	Itajobi	15.212	1,0	0,111433%
254	352200	SP	Itaju	3.655	0,6	0,066860%
255	352210	SP	Itanhaém	97.439	3,0	0,334299%
256	352215	SP	Itaóca	3.339	0,6	0,066860%
257	352220	SP	Itapeçica da Serra	169.103	4,0	0,445731%
258	352230	SP	Itapetininga	158.561	4,0	0,445731%
259	352240	SP	Itapeva	93.145	3,0	0,334299%
260	352250	SP	Itapeví	226.488	4,0	0,445731%
261	352260	SP	Itapira	73.410	2,6	0,289726%
262	352265	SP	Itapirapuã Paulista	4.161	0,6	0,066860%
263	352270	SP	Itápolis	42.547	1,8	0,200579%
264	352280	SP	Itaporanga	15.140	1,0	0,111433%
265	352290	SP	Itapuí	13.475	0,8	0,089146%
266	352300	SP	Itapura	4.760	0,6	0,066860%
267	352310	SP	Itaquaquecetuba	356.774	4,0	0,445731%
268	352320	SP	Itararé	50.243	2,0	0,222866%
269	352330	SP	Itariri	16.913	1,0	0,111433%
270	352340	SP	Itatiba	114.912	3,2	0,356586%
271	352350	SP	Itatinga	19.951	1,2	0,133720%
272	352360	SP	Itirapina	17.377	1,2	0,133720%
273	352370	SP	Itirapuã	6.363	0,6	0,066860%
274	352380	SP	Itobi	7.842	0,6	0,066860%
275	352390	SP	Itu	168.643	4,0	0,445731%
276	352400	SP	Itupeva	55.596	2,2	0,245153%
277	352410	SP	Ituverava	41.206	1,8	0,200579%
278	352420	SP	Jaborandi	6.900	0,6	0,066860%
279	352430	SP	Jaboticabal	76.196	2,6	0,289726%
280	352440	SP	Jacaré	228.214	4,0	0,445731%
281	352450	SP	Jaci	6.609	0,6	0,066860%
282	352460	SP	Jacupiranga	17.876	1,2	0,133720%
283	352470	SP	Jaguariúna	53.069	2,2	0,245153%
284	352480	SP	Jales	49.017	2,0	0,222866%
285	352490	SP	Jambeiro	6.200	0,6	0,066860%
286	352500	SP	Jandira	120.177	3,4	0,378872%
287	352510	SP	Jardinópolis	42.358	1,8	0,200579%
288	352520	SP	Jarinu	28.012	1,4	0,156006%
289	352530	SP	Jau	144.828	3,8	0,423446%
290	352540	SP	Jeriquara	3.209	0,6	0,066860%
291	352550	SP	Joanópolis	12.837	0,8	0,089146%
292	352560	SP	João Ramalho	4.442	0,6	0,066860%
293	352570	SP	José Bonifácio	35.872	1,6	0,178293%
294	352580	SP	Júlio Mesquita	4.710	0,6	0,066860%
295	352585	SP	Jumirim	3.190	0,6	0,066860%
296	352590	SP	Jundiá	405.740	4,0	0,445731%
297	352600	SP	Junqueirópolis	20.211	1,2	0,133720%



298	352610	SP	Juquiá	19.274	1,2	0,133720%
299	352620	SP	Juquitiba	30.837	1,6	0,178293%
300	352630	SP	Lagoinha	4.949	0,6	0,066860%
301	352640	SP	Laranjal Paulista	27.640	1,4	0,156006%
302	352650	SP	Lavinia	10.876	0,8	0,089146%
303	352660	SP	Lavrinhas	7.102	0,6	0,066860%
304	352670	SP	Leme	100.296	3,0	0,334299%
305	352680	SP	Lençóis Paulista	66.664	2,4	0,267439%
306	352690	SP	Limeira	298.701	4,0	0,445731%
307	352700	SP	Lindóia	7.591	0,6	0,066860%
308	352710	SP	Lins	76.562	2,6	0,289726%
309	352720	SP	Lorena	87.584	2,8	0,312012%
310	352725	SP	Lourdes	2.260	0,6	0,066860%
311	352730	SP	Louveira	44.904	2,0	0,222866%
312	352740	SP	Lucélia	21.330	1,2	0,133720%
313	352750	SP	Lucianópolis	2.372	0,6	0,066860%
314	352760	SP	Luís Antônio	13.703	1,0	0,111433%
315	352770	SP	Luiziânia	5.573	0,6	0,066860%
316	352780	SP	Lupércio	4.561	0,6	0,066860%
317	352790	SP	Lutécia	2.717	0,6	0,066860%
318	352800	SP	Macatuba	17.063	1,2	0,133720%
319	352810	SP	Macaubal	8.060	0,6	0,066860%
320	352820	SP	Macedônia	3.741	0,6	0,066860%
321	352830	SP	Magda	3.200	0,6	0,066860%
322	352840	SP	Mairinque	46.294	2,0	0,222866%
323	352850	SP	Mairiporã	93.981	3,0	0,334299%
324	352860	SP	Manduri	9.653	0,6	0,066860%
325	352870	SP	Marabá Paulista	5.524	0,6	0,066860%
326	352880	SP	Maracá	13.948	1,0	0,111433%
327	352885	SP	Marapoama	2.917	0,6	0,066860%
328	352890	SP	Mariópolis	4.079	0,6	0,066860%
329	352900	SP	Marília	233.639	4,0	0,445731%
330	352910	SP	Marinópolis	2.145	0,6	0,066860%
331	352920	SP	Martinópolis	25.966	1,4	0,156006%
332	352930	SP	Matão	81.878	2,8	0,312012%
333	352940	SP	Mauá	457.696	4,0	0,445731%
334	352950	SP	Mendonça	5.232	0,6	0,066860%
335	352960	SP	Meridiano	3.902	0,6	0,066860%
336	352965	SP	Mesópolis	1.928	0,6	0,066860%
337	352970	SP	Miguelópolis	21.852	1,2	0,133720%
338	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.757	0,8	0,089146%
339	353000	SP	Mira Estrela	3.027	0,6	0,066860%
340	352990	SP	Miracatu	20.409	1,2	0,133720%
341	353010	SP	Mirandópolis	29.181	1,4	0,156006%
342	353020	SP	Mirante do Paranapanema	18.056	1,2	0,133720%
343	353030	SP	Mirassol	58.314	2,2	0,245153%
344	353040	SP	Mirassolândia	4.714	0,6	0,066860%
345	353050	SP	Mococa	68.897	2,4	0,267439%
346	353060	SP	Mogi das Cruzes	429.321	4,0	0,445731%
347	353070	SP	Mogi Guaçu	148.327	3,8	0,423446%
348	353080	SP	Mogi Mirim	91.929	3,0	0,334299%
349	353090	SP	Mombuca	3.456	0,6	0,066860%
350	353100	SP	Monções	2.242	0,6	0,066860%
351	353110	SP	Mongaguá	53.384	2,2	0,245153%
352	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.804	0,6	0,066860%
353	353130	SP	Monte Alto	49.721	2,0	0,222866%
354	353140	SP	Monte Aprazível	24.128	1,4	0,156006%
355	353150	SP	Monte Azul Paulista	19.268	1,2	0,133720%
356	353160	SP	Monte Castelo	4.189	0,6	0,066860%
357	353180	SP	Monte Mor	56.335	2,2	0,245153%
358	353170	SP	Monteiro Lobato	4.509	0,6	0,066860%
359	353190	SP	Morro Agudo	31.923	1,6	0,178293%
360	353200	SP	Morungaba	13.085	0,8	0,089146%
361	353205	SP	Motuca	4.642	0,6	0,066860%
362	353210	SP	Murutinga do Sul	4.434	0,6	0,066860%
363	353215	SP	Nantes	3.014	0,6	0,066860%
364	353220	SP	Narandiba	4.702	0,6	0,066860%
365	353230	SP	Natividade da Serra	6.770	0,6	0,066860%
366	353240	SP	Nazaré Paulista	17.959	1,2	0,133720%
367	353250	SP	Neves Paulista	9.003	0,6	0,066860%
368	353260	SP	Nhandeara	11.351	0,8	0,089146%
369	353270	SP	Nipoá	4.916	0,6	0,066860%
370	353280	SP	Nova Aliança	6.645	0,6	0,066860%
371	353282	SP	Nova Campina	9.406	0,6	0,066860%
372	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.005	0,6	0,066860%
373	353286	SP	Nova Castilho	1.228	0,6	0,066860%
374	353290	SP	Nova Europa	10.599	0,8	0,089146%
375	353300	SP	Nova Granada	20.896	1,2	0,133720%
376	353310	SP	Nova Guataporanga	2.296	0,6	0,066860%
377	353320	SP	Nova Independência	3.667	0,6	0,066860%
378	353330	SP	Nova Luzitânia	3.899	0,6	0,066860%
379	353340	SP	Nova Odessa	57.504	2,2	0,245153%
380	353325	SP	Novais	5.421	0,6	0,066860%
381	353350	SP	Novo Horizonte	39.888	1,8	0,200579%
382	353360	SP	Nuporanga	7.299	0,6	0,066860%
383	353370	SP	Ocaúçu	4.305	0,6	0,066860%
384	353380	SP	Óleo	2.605	0,6	0,066860%
385	353390	SP	Olimpia	53.702	2,2	0,245153%
386	353400	SP	Onda Verde	4.248	0,6	0,066860%
387	353410	SP	Oriente	6.447	0,6	0,066860%
388	353420	SP	Orindiúva	6.614	0,6	0,066860%
389	353430	SP	Orlândia	42.996	1,8	0,200579%
390	353440	SP	Osasco	696.382	4,0	0,445732%
391	353450	SP	Oscar Bressane	2.615	0,6	0,066860%
392	353460	SP	Osvaldo Cruz	32.593	1,6	0,178293%
393	353470	SP	Ourinhos	111.056	3,2	0,356586%
394	353480	SP	Ouro Verde	8.386	0,6	0,066860%
395	353475	SP	Ouroeste	9.733	0,6	0,066860%
396	353490	SP	Pacaembu	14.024	1,0	0,111433%
397	353500	SP	Palestina	12.388	0,8	0,089146%
398	353510	SP	Palmares Paulista	12.536	0,8	0,089146%
399	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.545	0,6	0,066860%
400	353530	SP	Palmital	22.146	1,2	0,133720%
401	353540	SP	Panorama	15.539	1,0	0,111433%
402	353550	SP	Paraguaçu Paulista	45.027	2,0	0,222866%
403	353560	SP	Paraibuna	18.166	1,2	0,133720%
404	353570	SP	Paraíso	6.330	0,6	0,066860%
405	353580	SP	Paranapanema	19.545	1,2	0,133720%



406	353590	SP	Paranapuã	4.035	0,6	0,066860%
407	353600	SP	Parapuã	11.085	0,8	0,089146%
408	353610	SP	Pardinho	6.191	0,6	0,066860%
409	353620	SP	Pariquera-Açu	19.465	1,2	0,133720%
410	353625	SP	Parisi	2.142	0,6	0,066860%
411	353630	SP	Patrocínio Paulista	14.223	1,0	0,111433%
412	353640	SP	Paulicéia	7.065	0,6	0,066860%
413	353650	SP	Paulínia	100.128	3,0	0,334299%
414	353657	SP	Paulistânia	1.840	0,6	0,066860%
415	353660	SP	Paulo de Faria	8.939	0,6	0,066860%
416	353670	SP	Pederneiras	45.314	2,0	0,222866%
417	353680	SP	Pedra Bela	6.062	0,6	0,066860%
418	353690	SP	Pedranópolis	2.558	0,6	0,066860%
419	353700	SP	Pedregulho	16.582	1,0	0,111433%
420	353710	SP	Pedreira	46.094	2,0	0,222866%
421	353715	SP	Pedrinhas Paulista	3.079	0,6	0,066860%
422	353720	SP	Pedro de Toledo	11.053	0,8	0,089146%
423	353730	SP	Penápolis	62.409	2,4	0,267439%
424	353740	SP	Pereira Barreto	25.779	1,4	0,156006%
425	353750	SP	Pereiras	8.312	0,6	0,066860%
426	353760	SP	Peruibe	65.907	2,4	0,267439%
427	353770	SP	Piacatu	5.793	0,6	0,066860%
428	353780	SP	Piedade	54.907	2,2	0,245153%
429	353790	SP	Pilar do Sul	28.516	1,4	0,156006%
430	353800	SP	Pindamonhangaba	162.327	4,0	0,445732%
431	353810	SP	Pindorama	16.501	1,0	0,111433%
432	353820	SP	Pinhalzinho	14.595	1,0	0,111433%
433	353830	SP	Piquerobi	3.686	0,6	0,066860%
434	353850	SP	Piquete	14.048	1,0	0,111433%
435	353860	SP	Piracaia	26.841	1,4	0,156006%
436	353870	SP	Piracicaba	394.419	4,0	0,445732%
437	353880	SP	Piraju	29.728	1,4	0,156006%
438	353890	SP	Pirajuí	24.762	1,4	0,156006%
439	353900	SP	Pirangi	11.272	0,8	0,089146%
440	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	17.913	1,2	0,133720%
441	353920	SP	Pirapozinho	26.810	1,4	0,156006%
442	353930	SP	Pirassununga	75.035	2,6	0,289726%
443	353940	SP	Piratininga	13.216	0,8	0,089146%
444	353950	SP	Pitangueiras	38.554	1,8	0,200579%
445	353960	SP	Planalto	5.005	0,6	0,066860%
446	353970	SP	Platina	3.461	0,6	0,066860%
447	353980	SP	Poá	114.650	3,2	0,356586%
448	353990	SP	Poloni	5.884	0,6	0,066860%
449	354000	SP	Pompéia	21.526	1,2	0,133720%
450	354010	SP	Pongaí	3.494	0,6	0,066860%
451	354020	SP	Pontal	46.818	2,0	0,222866%
452	354025	SP	Pontalinda	4.476	0,6	0,066860%
453	354030	SP	Pontes Gestal	2.593	0,6	0,066860%
454	354040	SP	Populina	4.254	0,6	0,066860%
455	354050	SP	Porangaba	9.434	0,6	0,066860%
456	354060	SP	Porto Feliz	52.221	2,2	0,245153%
457	354070	SP	Porto Ferreira	55.100	2,2	0,245153%
458	354075	SP	Potim	22.911	1,2	0,133720%
459	354080	SP	Potirendaba	16.857	1,0	0,111433%
460	354085	SP	Pracinha	3.659	0,6	0,066860%
461	354090	SP	Pradópolis	20.169	1,2	0,133720%
462	354100	SP	Praia Grande	304.705	4,0	0,445732%
463	354105	SP	Pratânia	5.074	0,6	0,066860%
464	354110	SP	Presidente Alves	4.167	0,6	0,066860%
465	354120	SP	Presidente Bernardes	13.494	0,8	0,089146%
466	354130	SP	Presidente Epitácio	43.718	1,8	0,200579%
467	354140	SP	Presidente Prudente	223.749	4,0	0,445732%
468	354150	SP	Presidente Venceslau	39.476	1,8	0,200579%
469	354160	SP	Promissão	39.139	1,8	0,200579%
470	354165	SP	Quadra	3.634	0,6	0,066860%
471	354170	SP	Quatá	13.798	1,0	0,111433%
472	354180	SP	Queiroz	3.217	0,6	0,066860%
473	354190	SP	Queluz	12.777	0,8	0,089146%
474	354200	SP	Quintana	6.484	0,6	0,066860%
475	354210	SP	Rafard	9.030	0,6	0,066860%
476	354220	SP	Rancharia	29.799	1,4	0,156006%
477	354230	SP	Redenção da Serra	3.919	0,6	0,066860%
478	354240	SP	Regente Feijó	19.860	1,2	0,133720%
479	354250	SP	Reginópolis	8.844	0,6	0,066860%
480	354260	SP	Registro	56.356	2,2	0,245153%
481	354270	SP	Restinga	7.304	0,6	0,066860%
482	354280	SP	Ribeira	3.399	0,6	0,066860%
483	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.986	0,8	0,089146%
484	354300	SP	Ribeirão Branco	17.430	1,2	0,133720%
485	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.612	0,6	0,066860%
486	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.572	0,6	0,066860%
487	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.244	0,6	0,066860%
488	354325	SP	Ribeirão Grande	7.690	0,6	0,066860%
489	354330	SP	Ribeirão Pires	121.130	3,4	0,378872%
490	354340	SP	Ribeirão Preto	674.405	4,0	0,445732%
491	354360	SP	Rifaina	3.608	0,6	0,066860%
492	354370	SP	Rincão	10.809	0,8	0,089146%
493	354380	SP	Rinópolis	10.116	0,6	0,066860%
494	354390	SP	Rio Claro	201.473	4,0	0,445732%
495	354400	SP	Rio das Pedras	33.464	1,6	0,178293%
496	354410	SP	Rio Grande da Serra	48.861	2,0	0,222866%
497	354420	SP	Riolândia	11.928	0,8	0,089146%
498	354350	SP	Riversul	5.866	0,6	0,066860%
499	354425	SP	Rosana	18.124	1,2	0,133720%
500	354430	SP	Roseira	10.429	0,8	0,089146%
501	354440	SP	Rubiácea	3.015	0,6	0,066860%
502	354450	SP	Rubinéia	3.081	0,6	0,066860%
503	354460	SP	Sabino	5.526	0,6	0,066860%
504	354470	SP	Sagres	2.454	0,6	0,066860%
505	354480	SP	Sales	6.074	0,6	0,066860%
506	354490	SP	Sales Oliveira	11.541	0,8	0,089146%
507	354500	SP	Salesópolis	16.797	1,0	0,111433%
508	354510	SP	Salmourão	5.187	0,6	0,066860%
509	354515	SP	Salto	7.919	0,6	0,066860%
510	354520	SP	Salto	115.193	3,2	0,356586%
511	354530	SP	Salto de Pirapora	43.990	1,8	0,200579%
512	354540	SP	Salto Grande	9.255	0,6	0,066860%
513	354550	SP	Sandovalina	4.126	0,6	0,066860%



514	354560	SP	Santa Adélia	15.255	1,0	0,111433%
515	354570	SP	Santa Albertina	5.985	0,6	0,066860%
516	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	191.024	4,0	0,445732%
517	354600	SP	Santa Branca	14.601	1,0	0,111433%
518	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.136	0,6	0,066860%
519	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.371	0,6	0,066860%
520	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	2.097	0,6	0,066860%
521	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	33.106	1,6	0,178293%
522	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	46.893	2,0	0,222866%
523	354650	SP	Santa Ernestina	5.672	0,6	0,066860%
524	354660	SP	Santa Fé do Sul	31.578	1,6	0,178293%
525	354670	SP	Santa Gertrudes	25.192	1,4	0,156006%
526	354680	SP	Santa Isabel	55.476	2,2	0,245153%
527	354690	SP	Santa Lúcia	8.723	0,6	0,066860%
528	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.962	0,6	0,066860%
529	354710	SP	Santa Mercedes	2.941	0,6	0,066860%
530	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.554	0,6	0,066860%
531	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	27.546	1,4	0,156006%
532	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	25.869	1,4	0,156006%
533	354765	SP	Santa Salete	1.530	0,6	0,066860%
534	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.573	0,6	0,066860%
535	354730	SP	Santana de Parnaíba	129.261	3,6	0,401159%
536	354770	SP	Santo Anastácio	21.037	1,2	0,133720%
537	354780	SP	Santo André	712.749	4,0	0,445732%
538	354790	SP	Santo Antônio de Alegria	6.785	0,6	0,066860%
539	354800	SP	Santo Antônio de Posse	22.597	1,2	0,133720%
540	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	8.228	0,6	0,066860%
541	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	6.041	0,6	0,066860%
542	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.784	0,6	0,066860%
543	354830	SP	Santo Expedito	3.035	0,6	0,066860%
544	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.650	0,6	0,066860%
545	354850	SP	Santos	434.359	4,0	0,445732%
546	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.880	0,8	0,089146%
547	354870	SP	São Bernardo do Campo	822.242	4,0	0,445732%
548	354880	SP	São Caetano do Sul	158.825	4,0	0,445732%
549	354890	SP	São Carlos	243.765	4,0	0,445732%
550	354900	SP	São Francisco	2.854	0,6	0,066860%
551	354910	SP	São João da Boa Vista	89.564	2,8	0,312012%
552	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.607	0,6	0,066860%
553	354925	SP	São João de Itacema	1.894	0,6	0,066860%
554	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.136	0,6	0,066860%
555	354940	SP	São Joaquim da Barra	50.520	2,0	0,222866%
556	354950	SP	São José da Bela Vista	8.854	0,6	0,066860%
557	354960	SP	São José do Barreiro	4.183	0,6	0,066860%
558	354970	SP	São José do Rio Pardo	54.563	2,2	0,245153%
559	354980	SP	São José do Rio Preto	446.649	4,0	0,445732%
560	354990	SP	São José dos Campos	695.992	4,0	0,445732%
561	354995	SP	São Lourenço da Serra	15.323	1,0	0,111433%
562	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.735	0,8	0,089146%
563	355010	SP	São Manuel	40.532	1,8	0,200579%
564	355020	SP	São Miguel Arcanjo	32.840	1,6	0,178293%
565	355040	SP	São Pedro	34.595	1,6	0,178293%
566	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.596	0,6	0,066860%
567	355060	SP	São Roque	87.506	2,8	0,312012%
568	355070	SP	São Sebastião	84.294	2,8	0,312012%
569	355080	SP	São Sebastião da Gramma	12.335	0,8	0,089146%
570	355090	SP	São Simão	15.165	1,0	0,111433%
571	355100	SP	São Vicente	357.989	4,0	0,445732%
572	355110	SP	Sarapuí	9.936	0,6	0,066860%
573	355120	SP	Sarutaiá	3.687	0,6	0,066860%
574	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.373	0,6	0,066860%
575	355140	SP	Serra Azul	13.516	0,8	0,089146%
576	355160	SP	Serra Negra	28.534	1,4	0,156006%
577	355150	SP	Serrana	43.293	1,8	0,200579%
578	355170	SP	Sertãozinho	121.412	3,4	0,378872%
579	355180	SP	Sete Barras	13.098	0,8	0,089146%
580	355190	SP	Severínia	16.962	1,0	0,111433%
581	355200	SP	Silveiras	6.193	0,6	0,066860%
582	355210	SP	Socorro	39.896	1,8	0,200579%
583	355220	SP	Sorocaba	652.481	4,0	0,445732%
584	355230	SP	Sud Mennucci	7.723	0,6	0,066860%
585	355240	SP	Sumaré	269.522	4,0	0,445732%
586	355255	SP	Suzanápolis	3.790	0,6	0,066860%
587	355250	SP	Suzano	288.056	4,0	0,445732%
588	355260	SP	Tabapuã	12.178	0,8	0,089146%
589	355270	SP	Tabatinga	16.021	1,0	0,111433%
590	355280	SP	Taboão da Serra	275.948	4,0	0,445732%
591	355290	SP	Taciba	6.152	0,6	0,066860%
592	355300	SP	Taguaí	12.851	0,8	0,089146%
593	355310	SP	Taiacu	6.230	0,6	0,066860%
594	355320	SP	Taiúva	5.604	0,6	0,066860%
595	355330	SP	Tambaú	23.241	1,2	0,133720%
596	355340	SP	Tanabi	25.597	1,4	0,156006%
597	355350	SP	Tapiraí	8.010	0,6	0,066860%
598	355360	SP	Tapiratiba	13.069	0,8	0,089146%
599	355365	SP	Taquaral	2.821	0,6	0,066860%
600	355370	SP	Taquaritinga	56.771	2,2	0,245153%
601	355380	SP	Taquarituba	23.202	1,2	0,133720%
602	355385	SP	Taquarivaí	5.660	0,6	0,066860%
603	355390	SP	Tarabai	7.236	0,6	0,066860%
604	355395	SP	Tarumã	14.378	1,0	0,111433%
605	355400	SP	Tatuí	117.823	3,4	0,378872%
606	355410	SP	Taubaté	305.174	4,0	0,445732%
607	355420	SP	Tejupá	4.713	0,6	0,066860%
608	355430	SP	Teodoro Sampaio	22.795	1,2	0,133720%
609	355440	SP	Terra Roxa	9.164	0,6	0,066860%
610	355450	SP	Tietê	40.613	1,8	0,200579%
611	355460	SP	Timburi	2.695	0,6	0,066860%
612	355465	SP	Torre de Pedra	2.385	0,6	0,066860%
613	355470	SP	Torrinha	9.890	0,6	0,066860%
614	355475	SP	Trabiju	1.677	0,6	0,066860%
615	355480	SP	Tremembé	45.414	2,0	0,222866%
616	355490	SP	Três Fronteiras	5.743	0,6	0,066860%
617	355495	SP	Tuiuti	6.612	0,6	0,066860%
618	355500	SP	Tupã	65.705	2,4	0,267439%
619	355510	SP	Tupi Paulista	15.238	1,0	0,111433%
620	355520	SP	Turiúba	2.013	0,6	0,066860%
621	355530	SP	Turmalina	1.854	0,6	0,066860%



622	355535	SP	Ubarana	5.996	0,6	0,066860%
623	355540	SP	Ubatuba	87.364	2,8	0,312012%
624	355550	SP	Ubirajara	4.711	0,6	0,066860%
625	355560	SP	Uchoa	10.008	0,6	0,066860%
626	355570	SP	União Paulista	1.773	0,6	0,066860%
627	355580	SP	Urânia	9.141	0,6	0,066860%
628	355590	SP	Uru	1.218	0,6	0,066860%
629	355600	SP	Urupês	13.580	0,8	0,089146%
630	355610	SP	Valentim Gentil	12.610	0,8	0,089146%
631	355620	SP	Valinhos	122.163	3,4	0,378872%
632	355630	SP	Valparaíso	25.316	1,4	0,156006%
633	355635	SP	Vargem	10.000	0,6	0,066860%
634	355640	SP	Vargem Grande do Sul	42.061	1,8	0,200579%
635	355645	SP	Vargem Grande Paulista	49.542	2,0	0,222866%
636	355650	SP	Várzea Paulista	117.772	3,4	0,378872%
637	355660	SP	Vera Cruz	10.980	0,8	0,089146%
638	355670	SP	Vinhedo	73.855	2,6	0,289726%
639	355680	SP	Viradouro	18.542	1,2	0,133720%
640	355690	SP	Vista Alegre do Alto	8.171	0,6	0,066860%
641	355695	SP	Vitória Brasil	1.827	0,6	0,066860%
642	355700	SP	Votorantim	118.858	3,4	0,378872%
643	355710	SP	Votuporanga	92.032	3,0	0,334299%
644	355715	SP	Zacarias	2.605	0,6	0,066860%
T O T A L				32.711.524	897,4	100,000000%

Legenda:
FPM - Fundo de Participação dos Municípios
CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO IX
FPM - INTERIOR - CÁLCULO DOS COEFICIENTES
EXERCÍCIO 2017

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2016)	CIFPM - Interior	Participação Relativa no Total do Estado
				A	B	C
						(B / tot.B) x 100
1	170025	TO	Abreulândia	2.555	0,6	0,597610%
2	170030	TO	Aguaiarópolis	6.307	0,6	0,597610%
3	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.565	0,6	0,597610%
4	170040	TO	Almas	7.340	0,6	0,597610%
5	170070	TO	Alvorada	8.526	0,6	0,597610%
6	170100	TO	Ananás	9.798	0,6	0,597610%
7	170105	TO	Angico	3.401	0,6	0,597610%
8	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.672	0,6	0,597610%
9	170130	TO	Aragominas	5.887	0,6	0,597610%
10	170190	TO	Araguacema	6.934	0,6	0,597610%
11	170200	TO	Araguaçu	8.734	0,6	0,597610%
12	170210	TO	Araguaina	173.112	4,0	3,984055%
13	170215	TO	Araguanã	5.581	0,6	0,597610%
14	170220	TO	Araguatins	34.810	1,6	1,593625%
15	170230	TO	Arapoema	6.777	0,6	0,597610%
16	170240	TO	Arraias	10.752	0,8	0,796813%
17	170255	TO	Augustinópolis	17.861	1,2	1,195219%
18	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.709	0,6	0,597610%
19	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.741	0,6	0,597610%
20	170300	TO	Babaçulândia	10.744	0,8	0,796813%
21	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.460	0,6	0,597610%
22	170307	TO	Barra do Ouro	4.503	0,6	0,597610%
23	170310	TO	Barrolândia	5.622	0,6	0,597610%
24	170320	TO	Bernardo Sayão	4.525	0,6	0,597610%
25	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	4.590	0,6	0,597610%
26	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.188	0,6	0,597610%
27	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.475	0,6	0,597610%
28	170380	TO	Buri do Tocantins	10.988	0,8	0,796813%
29	170382	TO	Cachoeirinha	2.266	0,6	0,597610%
30	170384	TO	Campos Lindos	9.604	0,6	0,597610%
31	170386	TO	Cariri do Tocantins	4.238	0,6	0,597610%
32	170388	TO	Carmolândia	2.531	0,6	0,597610%
33	170389	TO	Carrasco Bonito	4.019	0,6	0,597610%
34	170390	TO	Caseara	5.193	0,6	0,597610%
35	170410	TO	Centenário	2.835	0,6	0,597610%
36	170510	TO	Chapada da Natividade	3.363	0,6	0,597610%
37	170460	TO	Chapada de Areia	1.402	0,6	0,597610%
38	170550	TO	Colinas do Tocantins	34.416	1,6	1,593625%
39	171670	TO	Colméia	8.465	0,6	0,597610%
40	170555	TO	Combinado	4.863	0,6	0,597610%
41	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.194	0,6	0,597610%
42	170600	TO	Couto de Magalhães	5.477	0,6	0,597610%
43	170610	TO	Cristalândia	7.380	0,6	0,597610%
44	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.694	0,6	0,597610%
45	170650	TO	Darcinópolis	5.912	0,6	0,597610%
46	170700	TO	Dianópolis	21.457	1,2	1,195219%
47	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.823	0,6	0,597610%
48	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.294	0,6	0,597610%
49	170730	TO	Dueré	4.725	0,6	0,597610%
50	170740	TO	Esperantina	10.651	0,8	0,796813%
51	170755	TO	Fátima	3.882	0,6	0,597610%
52	170765	TO	Figueirópolis	5.369	0,6	0,597610%
53	170770	TO	Filadélfia	8.871	0,6	0,597610%
54	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.713	1,2	1,195219%
55	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.570	0,6	0,597610%
56	170830	TO	Goianorte	5.144	0,6	0,597610%
57	170900	TO	Goiatins	12.894	0,8	0,796813%
58	170930	TO	Guaraí	25.399	1,4	1,394414%
59	170950	TO	Gurupi	84.628	2,8	2,788836%
60	170980	TO	Ipueiras	1.918	0,6	0,597610%
61	171050	TO	Itacajá	7.434	0,6	0,597610%
62	171070	TO	Itaguatins	6.007	0,6	0,597610%
63	171090	TO	Itapiratins	3.752	0,6	0,597610%
64	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.470	0,6	0,597610%
65	171150	TO	Jaú do Tocantins	3.791	0,6	0,597610%
66	171180	TO	Juarina	2.237	0,6	0,597610%
67	171190	TO	Lagoa da Confusão	12.501	0,8	0,796813%
68	171195	TO	Lagoa do Tocantins	4.115	0,6	0,597610%

69	171200	TO	Lajeado	3.059	0,6	0,597610%
70	171215	TO	Lavandeira	1.845	0,6	0,597610%
71	171240	TO	Lizarda	3.791	0,6	0,597610%
72	171245	TO	Luzinópolis	2.992	0,6	0,597610%
73	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.976	0,6	0,597610%
74	171270	TO	Mateiros	2.570	0,6	0,597610%
75	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.386	0,6	0,597610%
76	171320	TO	Miracema do Tocantins	19.340	1,2	1,195219%
77	171330	TO	Miranorte	13.363	0,8	0,796813%
78	171360	TO	Monte do Carmo	7.654	0,6	0,597610%
79	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.248	0,6	0,597610%
80	171395	TO	Muricilândia	3.470	0,6	0,597610%
81	171420	TO	Natividade	9.301	0,6	0,597610%
82	171430	TO	Nazaré	4.118	0,6	0,597610%
83	171488	TO	Nova Olinda	11.616	0,8	0,796813%
84	171500	TO	Nova Rosalândia	4.159	0,6	0,597610%
85	171510	TO	Novo Acordo	4.213	0,6	0,597610%
86	171515	TO	Novo Alegre	2.352	0,6	0,597610%
87	171525	TO	Novo Jardim	2.674	0,6	0,597610%
88	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.104	0,6	0,597610%
89	171570	TO	Palmeirante	5.757	0,6	0,597610%
90	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	6.450	0,6	0,597610%
91	171575	TO	Palmeirópolis	7.666	0,6	0,597610%
92	171610	TO	Paraíso do Tocantins	49.727	2,0	1,992024%
93	171620	TO	Paraná	10.568	0,8	0,796813%
94	171630	TO	Pau D'Arco	4.834	0,6	0,597610%
95	171650	TO	Pedro Afonso	13.097	0,8	0,796813%
96	171660	TO	Peixe	11.467	0,8	0,796813%
97	171665	TO	Pequizeiro	5.418	0,6	0,597610%
98	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.534	0,6	0,597610%
99	171720	TO	Piraquê	3.038	0,6	0,597610%
100	171750	TO	Pium	7.447	0,6	0,597610%
101	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.647	0,6	0,597610%
102	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.872	0,6	0,597610%
103	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	3.071	0,6	0,597610%
104	171820	TO	Porto Nacional	52.510	2,2	2,191226%
105	171830	TO	Praia Norte	8.298	0,6	0,597610%
106	171840	TO	Presidente Kennedy	3.738	0,6	0,597610%
107	171845	TO	Pugmil	2.621	0,6	0,597610%
108	171850	TO	Recursolândia	4.182	0,6	0,597610%
109	171855	TO	Riachinho	4.561	0,6	0,597610%
110	171865	TO	Rio da Conceição	2.021	0,6	0,597610%
111	171870	TO	Rio dos Bois	2.787	0,6	0,597610%
112	171875	TO	Rio Sono	6.500	0,6	0,597610%
113	171880	TO	Sampaio	4.498	0,6	0,597610%
114	171884	TO	Sandolândia	3.410	0,6	0,597610%
115	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	7.318	0,6	0,597610%
116	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	3.305	0,6	0,597610%
117	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.322	0,6	0,597610%
118	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.814	0,6	0,597610%
119	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.794	0,6	0,597610%
120	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.548	0,6	0,597610%
121	172010	TO	São Bento do Tocantins	5.164	0,6	0,597610%
122	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.559	0,6	0,597610%
123	172020	TO	São Miguel do Tocantins	11.754	0,8	0,796813%
124	172025	TO	São Salvador do Tocantins	3.071	0,6	0,597610%
125	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.702	0,6	0,597610%
126	172049	TO	São Valério da Natividade	4.161	0,6	0,597610%
127	172065	TO	Silvanópolis	5.372	0,6	0,597610%
128	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.217	0,6	0,597610%
129	172085	TO	Sucupira	1.921	0,6	0,597610%
130	172090	TO	Taguatinga	16.386	1,0	0,996008%
131	172093	TO	Taipas do Tocantins	2.112	0,6	0,597610%
132	172097	TO	Talismã	2.757	0,6	0,597610%
133	172110	TO	Tocantínia	7.387	0,6	0,597610%
134	172120	TO	Tocantinópolis	23.130	1,2	1,195219%
135	172125	TO	Tupirama	1.813	0,6	0,597610%
136	172130	TO	Tupiratins	2.518	0,6	0,597610%
137	172208	TO	Wanderlândia	11.622	0,8	0,796813%
138	172210	TO	Xambioá	11.695	0,8	0,796813%
			T O T A L	1.253.046	100,4	100,000000%

Legenda:

FPM - Fundo de Participação dos Municípios

CIFPM - Coeficiente Individual do FPM

ANEXO X

FPM - NOTA EXPLICATIVA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO 2017

Em cumprimento ao item 9.2 do Acórdão 196/2003-TCU-Plenário, são publicadas informações adicionais relativas ao cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM). Portanto, esta nota explicativa detalha a metodologia empregada para o cálculo dos coeficientes do FPM fixados pela presente decisão normativa, a vigorarem em 2017.

Cabe ressaltar que as eventuais alterações, determinadas por decisão judicial, na população informada pelo IBGE e publicada na decisão normativa, são aplicadas exclusivamente para fins de cálculo do FPM e não devem ser utilizadas fora desse contexto. Para esse fim, considera-se que o dado populacional oficial dos municípios é aquele definido e informado pelo IBGE.

Os Anexos IV, V e IX da presente decisão normativa apresentam, para os três grupos definidos para o FPM ("Capitais", "Reserva" e "Interior"), as tabelas com os coeficientes individuais de cada município (CIFPM). As tabelas apresentadas foram construídas a partir dos preceitos legais e seguem a seguinte metodologia:

1) TABELA "FPM - CAPITAIS" (ANEXO IV)

"Código": código de cada capital atribuído pela Fundação IBGE;

"População" (Coluna A): mostra, para as capitais, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) com data de referência em 1º/7/2016 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"Fator população" (Coluna B): lista o fator população de cada ente, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 91, § 1º, da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a população de cada ente e o somatório das populações das capitais. Com esse valor, extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator população", Anexo II da presente decisão normativa;

"Renda per capita 2014" (Coluna C): mostra os valores de renda per capita relativos ao exercício de 2014, fornecidos pelo IBGE, considerando-se a população daquele exercício. Esses valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação, com defasagem de dois anos, e o valor utilizado pela capital corresponde ao informado pelo IBGE para a respectiva UF. Já a renda per capita média corresponde à razão entre o PIB total do Brasil e o número total de habitantes de 2014;

"Fator renda per capita" (Coluna D): lista o fator renda per capita de cada estado, obtido consoante o Código Tributário Nacional (art. 90 da Lei 5.172, de 25/10/1966) - calcula-se a relação entre a renda per capita de cada estado e a renda per capita do país, e, com o inverso desse valor (expresso em percentual), extrai-se o fator correspondente a partir da Tabela "FPM - Fator renda per capita", Anexo III da presente decisão normativa;

"CIFPM-Capital" (Coluna E): expressa o produto dos dois fatores (população e renda per capita) indicados nas colunas B e D, conforme o disposto no CTN (art. 91, § 1º, da Lei 5.172/1966);

"Participação relativa no Total das Capitais" (Coluna F): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada capital tem direito no montante financeiro destinado ao grupo "Capitais". É dado pela relação entre o "CIFPM-Capital" (Coluna E) da capital e o somatório da coluna E.

Observação: a participação relativa de algumas capitais (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Capitais" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de seis casas decimais.



2) TABELA "FPM - RESERVA" (ANEXO V)
O requisito para um município participar da "Reserva" é o de possuir "CIFPM-Interior" no valor de 3,8 ou 4,0 (LC nº 91/97, art. 3º, § 1º). O cálculo dos coeficientes ("CIFPM-Reserva") e a "Participação Relativa no Total da Reserva" para os municípios integrantes do grupo "Reserva" segue basicamente a mesma metodologia empregada para o grupo "Capitais", visto que o coeficiente apurado também provém do produto dos fatores população e renda *per capita*.

Quando à renda *per capita*, os valores são apurados pelo IBGE por Unidade da Federação e o valor utilizado para o município da reserva corresponde ao informado pelo IBGE para a UF a que ele pertence;

Observação: a participação relativa de alguns municípios da "Reserva" (Coluna F) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas do grupo "Reserva" resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de seis casas decimais.

3) TABELA "FPM - INTERIOR" (ANEXO IX)
"Código": código de cada município atribuído pela Fundação IBGE.

"População" (Coluna A): mostra, para os municípios do interior, as populações fornecidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência em 1º/7/2016 (art. 102 da Lei 8.443, de 16/7/1992);

"CIFPM Interior" (Coluna B): coeficientes obtidos pelo emprego da Tabela "FPM - Interior - Tabela para o cálculo de coeficientes", Anexo VII da presente decisão normativa, a partir do tamanho da população de cada município;

"Participação relativa no Total do Estado" (Coluna C): apresenta a participação relativa, isto é, o percentual a que cada município tem direito no montante financeiro destinado ao respectivo estado. É dado pela relação entre o "CIFPM Interior" (Coluna B) do município e o somatório da coluna B.

Observação 1: a distribuição aos estados do montante destinado ao grupo "Interior" é apresentada no Anexo VI da presente decisão normativa, "FPM - Interior - Participação dos estados no total a distribuir" (Lei Complementar 62, de 28/12/1989 e Resolução - TCU 242, de 2/1/1990).

Observação 2: a participação relativa de alguns municípios (Coluna C) foi ajustada, quando necessário, para que a soma das parcelas dentro de cada estado resultasse em 100%, considerando a precisão utilizada de seis casas decimais.

1ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO ORDINÁRIA PREVISTA PARA 06/12/2016, ÀS 15H

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

014.347/2016-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ângelo Damasceno Silva; Beatriz Faria Gambetá; Bernardo Manuel Alonso de Oliveira Filho; Carlos Luiz Guerra Santos; Charles Santos Sousa; Cinthia Miranda Santana dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

014.349/2016-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayane Sousa Machado; Dhiolly Rodrigo Silva Leite; Diego Silva da Silva; Dijailson Teixeira Santos; Diésica Medeiros Camargo; Eliziane Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

014.354/2016-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Emerson Assis de Santana; Evaldo Vianna Brasil; Everton Moraes Bermudez; Fabrício Ribeiro Pereira; Felipe Garcia Marques; Fábio Aragão Risutti; Fábio de Oliveira Santana; Fádia Lima Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

014.356/2016-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giselle Rodrigues Coronel de Oliveira; Ilnara de Lemos Almeida Carvalho; Jackeline Alves de Barros Souza; Jadson Luís Farias de Sousa; Jair Zalony Farias; Jeferson Dias Fonseca; Jeferson da Silva Sena
Interessado: Israel Pio da Cruz Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

014.362/2016-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Sodré Lira; Marcos Paulo Portugal Neves; Marcus Vinicius de Santana Souza; Marlon Pereira Ferreira; Mauro Antonio Schumacher da Cunha; Michael Luiz Guidotti Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

014.364/2016-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Otacília da Silva Xavier; Otávio José Pereira; Patrícia Johannsen Pereira; Patrícia Neumann Belém Carvalho; Paulo Diego Capinam da Silva Pedro; Paulo Hermes Amaral de Matos; Priscila Quaresma Fares; Regina da Conceição Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

014.366/2016-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sidney Andrade da Silva; Sílvia Melo Cobra D'êça; Tatiellen Souza Assis; Thiago da Conceição Melgarejo; Valdney Inácio Pereira; Valmira Almeida Dias; Valter Manguera da Silva; Valéria de Souza Terra
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

014.367/2016-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vera Lúcia Silva Sampaio; Verônica dos Santos Gonçalves; Wendell da Silva Monteiro; Yuri Valadão Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

016.449/2012-6

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Diego Silva Pereira; Juliana Silva Pereira; Maria de Lourdes de Jesus; Otacílio Alves de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Sergipe
Representação legal: não há

028.269/2016-0

Natureza: Reforma
Interessados: Francisco Tomé de Oliveira; Francisco William Gonçalves da Silva; Francisco de Castro Freires; Gastão de Castro Silva; Geraldo Mangelo Cêscia; Geraldo Paulo da Silva; Gildauto Araújo Sarmento; Gildo Oliveira Santos; Gilmar Lamblet; Gilson Pereira da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

030.071/2016-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adônis Batista da Silva; Cynthia Miranda Nascimento Buchele; Filipe de Queiroz Oliveira; Lorraine Russel dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

031.548/2016-4

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Maria Magda Fernandes Wagner; Noeli Fernandes Wagner; Rita do Rosário Pinto
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

031.553/2016-8

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Albertina de Souza Figueiredo; Edineti Maria dos Santos Ferreira Katgevics; Lindalva Figueiredo da Silva; Neuza Terezinha dos Santos Bastos
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

031.656/2016-1

Natureza: Representação
Representante: Município de Urbano Santos/MA
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA
Representação legal: Luciana Braga Reis (OAB/MA 8.907), Pedro Carvalho Chagas (OAB/MA 14.393), Paulo Víctor de Carvalho (OAB/MA 14.947) e Luana Lopizic Carvalho (OAB/MA 14.880)

032.341/2016-4

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jerse Vicente; Jorge Braga; Jorge Ferreira de Souza; Jorge Luiz Vicente; José da Silva dos Santos Filho; José Carlos da Silva Sena; José Maria da Cunha Ferreira; José dos Santos Portugal; João Carlos Claudino de Paula; João Carlos de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

032.343/2016-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria Eunice Alves da Silva; Maria Francisca Duarte Garcia; Maria José Ribeiro Leite; Maria Odete Menezes da Costa; Marinho Adriano da Silva Bessa; Mariálci Ornelas da Silva; Marli de Jesus dos Santos; Mauro Luís da Silva Barboza; Milton da Silva Ribeiro; Moacir Jacinto da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

033.166/2016-1

Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Cristina Pinto da Silva Melo; Celina Vieira Mota; Claudia Maria Pinheiro de Almeida; Jessica Martins Alves; Leinir Braga de Souza; Manoel Silva Lopes; Maria Luisa Braga Pinheiro; Miracy Freitas Costa; Pedro Henrique Martins Alves; Raimundo Novaes de Medeiros; Regina Coeli Braga Pinto Dias; Thiago Pinheiro de Almeida; Vanda Custódia Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Representação legal: não há

033.392/2016-1

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Caline Tavares dos Santos; Débora Rodrigues de Assis; Deise Rodrigues de Assis; Evane Falcão Maciel; Ivonice Batista de Oliveira; Jarina Rodrigues Torres; Jurema Silva dos Santos; Jurema do Amaral Santos; Maria Lúcia Pereira do Nascimento; Miriam Duarte Viana dos Santos; Neusa Maria de Oliveira Xavier; Regilane Alves de Almeida; Renata Carla Tavares dos Santos Felipe; Rita de Cassia do Nascimento; Roseane Tavares dos Santos; Sandra Regina do Nascimento; Tânia da Silva Moura de Assis; Vera Maria de Novaes
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

033.395/2016-0

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alaíde Maria Nascimento da Silva; Ana Maria Nascimento Silva; Antonia Maria Silva Ribeiro; Argentina dos Santos; Áurea Maria Silva Xavier; Célia Regina Gutierrez da Silva; Cláudia Regina do Nascimento; Doralice Pinto do Nascimento; Edla Maria de Souza Arruda; Edília Campos Duarte; Genilda da Silva Rodrigues; Janete Rodrigues Silva de Carvalho; Lindalva Ramos de Oliveira; Maria Inês Silva de Andrade; Nercy Alves Fernandes da Silva; Néria Maria da Silva Rocha; Neyse Mello do Nascimento; Nilza Maria da Silva; Patrícia Araújo Andrade da Silva; Rose Mary da Silva; Sandra Rodrigues da Silva; Sônia da Silva Rodrigues; Viviane Araújo Andrade de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

033.397/2016-3

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Craveiro Sales Sarmento; Andrea Lopes Serapião Santos; Benícia André dos Santos; Cilene Bezerra de Souza; Francisca Aldeides Lopes Simão; Francisca Dalva Cavalcante Campos; Geyse da Motta Lourenço Nascimento; Idália Correa Rodrigues de Medeiros; Iracema Pita Agatão da Silva; Leila Monteiro dos Santos Nascimento; Maria Izabel Costa Melo; Riulda de Souza Lima; Roseliz Agatão Ferreira da Silva; Rosemari Agatão da Silva Pinheiro de Souza; Roseneide Socorro Agatão Paupério; Roseni Agatão da Silva Malandra; Sofia Áurea Matias Sales Diniz
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

033.398/2016-0

Natureza: Pensão Militar
Interessados: Carla Guimarães Gurgel; Carmen José Correia Prado; Celestina Ramos; Claudia Alves de Moura; Cleonice da Motta Barbosa de Moura; Geralda Maria Fontenele Gomes; Inalda Silva Vieira; Isis Santos Silva; Ivete Santos Nogueira; Jarina Fontenele Gomes Cavalcante; Keli Cristina da Cunha Pereira; Laura Helena Fontenele Gomes; Lígia Guimarães Gurgel; Maria Aparecida Barbosa da Silva; Maria do Carmo Magalhães; Rosana Alves de Moura; Roselane Maria Lopes de Moura Sales; Sebastiana Gonçalves Santos; Valéria Alves Nascimento; Verônica Maria Rodrigues Nóbrega; Águida Fontenele Gomes Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

033.401/2016-0

Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Adelianna Silva de Oliveira; Adriana Silva de Oliveira; Ana Cristina Silva de Oliveira Santos; Ana Maria Sentano Nobre; Claudeci Luzia da Cunha; Deise Menezes da Silva; Elizabeth Silva de Almeida; Euda Miranda Gomes; Ivanice Soares de Araújo Lage; Jaqueline de Miranda Santiago; Marlene Cardoso Cavalcanti; Rayane Cecília Pereira Cavalcanti; Rosângela Leão Paiffer de Lima; Roseane Silva de Oliveira; Suzana Cooper Barreto Alves; Wallace Carlini de Lima; Wanda César da Silva; Wandeth César de Oliveira; Willa César da Silva de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Representação legal: não há

033.402/2016-7

Natureza: Pensão Militar**Interessados:** Alessandra Oliveira Al Zamquan; Almerinda Vieira de Azevedo; Cidália Passos Soares; Claudia de Oliveira Borges; Eliane Barbosa Ferreira; Iara Cristina Souza do Vale Santana; Jorgina Gomes Lopes; Josepha Bandeira Barbosa Ramos; Luzinete Paixão Mendes; Maria José Cândida dos Santos; Palmyra da Silva Ortiz; Zaida da Silva Schmitz**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Representação legal:** não há

033.404/2016-0

Natureza: Pensão Militar**Interessados:** Ada Maria de Almeida Portela; Araci Pereira de Sousa; Claudia Moraes da Rocha; Cátia Moraes da Rocha; Elizabeth Menezes Pereira; Fannini Guimarães dos Santos; Gladis das Neves Caldeira; Ivanilde Farias dos Santos; Jaymerina Pereira de Oliveira; Josefa Raimunda da Silva; Luciana Guimarães dos Santos; Margaret de Moraes da Rocha; Maria Tereza Marinho Rezende; Maria da Glória Souza Rocha; Maria das Graças Tenório Vieira Costa; Maria de Fátima Oliveira; Nascide Terezinha Tavares; Rosangela Maria Pereira Cunha; Sandra Pereira da Silva; Shirlene Farias dos Santos; Shirley Farias dos Santos; Sílvia Regina Ribeiro da Silva; Sônia Maria Moreira das Neves; Tania Maria Moraes da Rocha**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Representação legal:** não há

033.406/2016-2

Natureza: Pensão Militar**Interessados:** Alda Soares Ferreira; Carmem Miralha Pinto; Cecília Milagre de Souza Vieira; Clara Pires da Costa; Dila de Araujo; Hanriete Chaves dos Santos; Janete Feitosa Miranda; Lucimar Milagre de Souza Marconcini; Ludmila Milagre de Souza; Marlene Bouzada Vilela; Márcia Regina da Silva Gonçalves; Ricardo Matias dos Santos Raposo; Silvania Augusta Silva de Oliveira; Tuane Neves Silva; Viviane Esmaque de Melo Raposo Bernardino**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Representação legal:** não há

033.408/2016-5

Natureza: Pensão Militar**Interessados:** Adriana Aparecida Pereira Goulart Coutinho; Aline Cristine Cassiano Carvalho; Amélia Maria da Conceição Correia; Ana Cristina Cassiano Carvalho; Celeste Baptista Teixeira Rosa; Cristina de Jesus de Carvalho; Daiani Brito de Carvalho; Dilma Coutinho Gavazza; Elizabeth de Andrade Dias; Maria Cristina Cassiano Carvalho; Maria do Carmo Barbosa do Nascimento; Nercira Aquilina Ramos; Sandra Regina de Carvalho; Sebastiana Ventura Braga Lima; Zilda Acebispa Conceição de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Representação legal:** não há

033.451/2016-8

Natureza: Reforma**Interessado:** José Walter de Santiago Lima**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Representação legal:** não há

033.487/2016-2

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessadas:** Aurora Aguiar da Silva; Eneide Theresinha Parlatori Cantanhede; Lourdes Mattos de Souza; Maria Perpétua Santos Cavalcante; Neuza Cardoso de Jesus; Nilda Nunes de Sant'Anna; Rosângela Cabral de Oliveira; Rose Mari de Souza Soares; Rutênia Marques Cabral; Severina da Silva Braz; Sílvia Maria Azevedo Máximo de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Representação legal:** não há

033.491/2016-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessados:** Genilda Cardoso da Silva Santos; Josefa Cardoso da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha**Representação legal:** não há**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

003.978/2013-3

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Ivanildes Cardoso de Sousa; Patrícia Cardoso Chaves**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí**Representação legal:** não há

006.147/2014-3

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Nidia Sizenando Santiago Costa Miranda**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas**Representação legal:** não há

007.643/2014-4

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Claudio Gilberto Nogueira; Diana Masiero; Doris Rosane Saldanha de Souza; Edgar Osorio Machado; Edi da Rosa Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

015.736/2013-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Carlinda dos Santos Gambaro; Fernando Alves; Lorna de Fatima da Fonseca Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná**Representação legal:** não há

017.637/2009-2

Natureza: Aposentadoria - Monitoramento**Interessados:** Carlos Alberto Dias de Almeida; Carlota Maria de Carvalho; Constança Jacome Furtado Nogueira; Edgard Ferreira da Costa; Francisco Jose de Araujo; Francisco Pereira dos Santos; Francisco Teixeira Andrade; Francisco de Sousa Martins Neto; Joaquim Brito Silva; Jose Adail Fonseca de Castro; José Vicente Ferreira; José da Costa Neiva Filho; Luiz Rocha Barros**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Piauí**Representação legal:** Helbert Maciel (1.387/OAB-PI) e outros, representando Francisco Teixeira Andrade e Edgard Ferreira da Costa

023.564/2013-0

Natureza: Pensão Civil**Interessada:** Manaira Amado de Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas**Representação legal:** não há

030.595/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Fernanda Maria Loureiro Hobaica Aguiar; Flavia de Oliveira Manhães; Gabriel Nogueira Cammarota; Glenda de Souza Vieira; Guilherme da Costa Carvalho Moreira da Silva; Icaro Marcus Lopes Magalhães da Mota; Juliana Brites Gomes e Souza; Larissa Soldate Correia; Leandro Arenare; Leticia Asterio de Castro Guerra Godoy**Órgão/Entidade/Unidade:** Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ**Representação legal:** não há

032.198/2016-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Elaine Kuhlmann Abrantes; Enilda Maria Bastos de Oliveira; Ercilia Costa Araujo; Euran Vieira de Mello; Fernando de Jesus Martins Pinto; Francisca das Graças Lima Vale; Gardenia Maria Freitas Rodrigues; Heloisa Lopes de Oliveira; Isacy Maria Albuquerque Ferreira e Silva; Iva Cordeiro Chaves**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Órgãos Extintos**Representação legal:** não há

032.202/2016-4

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Simone Gonçalves dos Reis Conceição; Sonia Maria Conceicao do Nascimento; Telma Maria Viana Nina Marinho; Tereza Maria Schalcher Moreira Lima; Terezinha de Jesus Pinto Campelo; Vanessa Lucia Uchoa Habibe; Velma Maria Silva Reis; Vera Lucia Borba de Castro; Vera das Graças Oliveira; Wanda Marques Vieira da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Órgãos Extintos**Representação legal:** não há

033.194/2016-5

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Felisbina Rosa Martins Lazarano**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região**Representação legal:** não há**Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

000.695/2016-5

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsável:** Miguel Bernardo da Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Bujaru - PA**Representação legal:** não há

007.623/2013-5

Natureza: Representação**Representante:** Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS**Representação legal:** não há

008.783/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsável:** Josué Francisco da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Nova Timbo-teua/PA**Representação legal:** não há.

017.163/2016-1

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Arlindo Mares Oliveira Filho**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**Representação legal:** não há

019.462/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Priscilla Soares de Salles e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A.**Representação legal:** não há

027.527/2015-8

Natureza: Prestação de Contas**Exercício:** 2014**Responsáveis:** Amarildo Vieira de Oliveira e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Supremo Tribunal Federal**Representação legal:** não há

028.978/2016-1

Natureza: Representação**Representante:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

030.122/2016-3

Natureza: Representação**Representante:** Acquapura Ltda. EPP**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência de Modernização da Gestão de Processos - AL**Representação legal:** não há

030.181/2015-1

Natureza: Prestação de Contas**Exercício:** 2014**Responsáveis:** Maria Augusta Boulitreau Assirati e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional do Índio**Representação Legal:** não há

030.196/2016-7

Natureza: Representação**Representante:** Luciano Fragoso e Silva, prefeito interino**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL**Representação legal:** não há

030.442/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Robson Santos de Aguirra e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras**Representação legal:** não há

030.444/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Valdivan da Silva Barros e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras**Representação legal:** não há

030.446/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Leandro Meira da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Federal**Representação legal:** não há

030.531/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Carlos Eduardo Marçal Campanholi e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A.**Representação legal:** não há

030.532/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Guilherme Guidoni de Christo e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A.**Representação legal:** não há

030.535/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ian Borges Villavicencio e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A.**Representação legal:** não há

030.538/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** José Wedney Pereira Gomes e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A.**Representação legal:** não há

030.539/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Kelvin Mateus Santos e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Petróleo Brasileiro S.A.**Representação legal:** não há



030.540/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Barcelos Mattos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.542/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Eduardo Castro de Andrade e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.543/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Santos das Virgens e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.545/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcus Vinícius Sales Barcelos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.546/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mayara Almeida de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.548/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Roberto Nascimento Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.549/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Paulo Rosa Junior e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.551/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Matos de Araújo e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.552/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Carlos Pelisson e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.554/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sebastião Reginaldo de Souza e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.555/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tereza Raquel Muniz Holanda e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.556/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Ramalho Tosta Rodrigues e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.558/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinícius Prata Barbosa e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.560/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Winicius Garcia Rosa e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

030.574/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Ratis Lima de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Representação legal: não há

030.575/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Moreira Nogueira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Representação legal: não há

030.577/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcelo Nascimento Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há

030.578/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Beatriz Gori Wanderley e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Representação legal: não há

030.580/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Yuri Cavalcante de Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Representação legal: não há

030.582/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Basílio Coura e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

030.586/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: João Paulo Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Representação legal: não há

030.587/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Davi Paulo Borges Carneiro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
Representação legal: não há

030.588/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Maria Batista Melo de Sá e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Sergipe
Representação legal: não há

030.628/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademar Costa Shiraishi e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

030.630/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maurício Augusto Chiaramonte Vieira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

031.302/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Braga Menezes e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

031.304/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wagner Yoshihiro Taguti Ito; Yuri Magno Torres Lessa Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Representação legal: não há

032.100/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Lidiane Cândido de Siqueira Barbosa; Mariana Valadão Menezes da Silva Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

032.106/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Amanda Braga Urcino Ribeiro e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

032.336/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Gabriel Galdino da Costa; Zozimo Ivan dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

032.467/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Bernadete Moreira Delucca de Albuquerque e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.469/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Tereza Pereira Justino
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.570/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul
Representação legal: não há

032.668/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco
Representação legal: Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29.921)

033.252/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adilson Souza Cerqueira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

033.257/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Egilson Souza Salomao e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

033.258/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Carlos Ornelas Coelho Lima e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

033.261/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Chalmers Calazane e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

033.265/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marli Aroxa Martins e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

033.267/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Roberto Luiz Lopes da Cunha e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

033.268/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Rutilene Fátima Santos da Silva e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

033.269/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sidnei Tadeu CuiSSI e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Federal
Representação legal: não há

033.273/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alonso Domingos Filho e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

033.274/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ângela Siqueira Matos e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

033.276/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aurino Luiz Baptista de Oliveira e outros
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Representação legal: não há

033.281/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Denise Lima Lopes e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Rodoviária Federal**Representação legal:** não há

033.282/2016-1

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Edmar Alves da Silva e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Rodoviária Federal**Representação legal:** não há

033.283/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Eduardo Kaufmann e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Rodoviária Federal**Representação legal:** não há

033.285/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Esmeraldo de Almeida Filho e outros**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Polícia Rodoviária Federal**Representação legal:** não há**Ministro BRUNO DANTAS**

003.458/2016-4

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado de São Paulo**Responsáveis:** Centro Informação Mulher; Maria Marta Baião Seba**Representação legal:** não há

003.621/2014-6

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Antonia de Jesus; Maria Zilá Teixeira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais**Representação legal:** não há

008.112/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Djalma Dutra Rocha; Margareth Dantas Constantino Spelta**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo**Representação legal:** não há

008.964/2016-5

Natureza: Representação**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Alvinlândia - SP**Representação legal:** não há

010.207/2013-9

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Rosa Maria da Silva Martins; Tereza Maria Portelada Bandeira**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Maranhão**Representação legal:** não há

012.117/2016-1

Natureza: Representação**Órgão/Entidade/Unidade:** Presidência da República**Representação legal:** não há

014.541/2013-0

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Geraldo Barbosa Foschaches**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**Representação legal:** não há

014.649/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Maria José Nery Ferreira**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa na Bahia**Representação legal:** não há

016.578/2012-0

Natureza: Aposentadoria**Recorrente:** Iracema Limeira Amorim**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Alagoas**Representação legal:** não há

018.613/2014-4

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013**Responsáveis:** Adalberto Fazzio; Adalberto Grassi Carvalho; Amaro Henrique Pessoa Lins; Ana Maria Ferreira Leite; Antonio Cesar Russi Callegari; Arlindo Philippi Junior; Benedicto Fonseca Filho; Carlos Edilson de Almeida Maneschky; Carmen Moreira de Castro Neves; Denise de Menezes Neddermeyer; Elisangela Lizardo de Oliveira; Fábio de Paiva Vaz; Geraldo Nunes Sobrinho; Glaucius Oliva; Glauco Antonio Truzzi Arbix; Gustavo Jardim Portella; Izabel Lima Pessoa; Jean Marc Georges Mutzig; Jesualdo Pereira Farias; Joao Carlos Teatini de Souza Clímaco; Jorge Almeida Guimarães; Jouhanna do

Carmo Menegaz; João Fernando Gomes de Oliveira; Livio Amaral; Luis Filipe de Miranda Grochocki; Luiz Davidovich; Luiz Fernandes Dourado; Marcio de Castro Silva Filho; Marilza Vieira Cunha Rudge; Naomar Monteiro de Almeida Filho; Otavio Guilherme Cardoso Alves Velho; Paulo Antonio Skaff; Paulo César Duque Estrada; Paulo Spellier; Rita de Cássia Barradas Barata; Robson Braga de Andrade; Romeu Weliton Caputo; Sergio da Costa Cortes; Wanderley de Souza; Weder Matias Vieira

Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior**Representação legal:** Rodrigo do Nascimento Santos (23416/OAB-CE) e outros, representando Jesualdo Pereira Farias

023.279/2014-1

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Darci Luiz Pivetta; Darci Luiz Pivetta; Darci Luiz Pivetta**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**Representação legal:** não há

023.966/2016-5

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Jose David de Oliveira Hanna**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná**Representação legal:** não há

025.529/2013-7

Natureza: Representação**Órgão/Entidade/Unidade:** Casa da Moeda do Brasil**Representação legal:** Ricardo Zacharski Júnior (160.053/OAB-RJ) e outros, representando Casa da Moeda do Brasil

025.810/2016-2

Natureza: Representação**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária**Representação legal:** não há

025.960/2015-6

Natureza: Representação**Recorrente:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**Interessado:** Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**Representação legal:** não há

026.274/2015-9

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014**Responsáveis:** Antonio Carlos Ribeiro Garrido Iglesias; Bruno Giovanni de Paula Pereira Rossotti; Carlos Antonio Guilhon Lopes; Diogenes Pinheiro; Fernando Raphael de Almeida Ferry; Jair Claudio Franco de Araujo; Janaina Specht da Silva Menezes; Jose da Costa Filho; Loreine Hermida da Silva e Silva; Luiz Pedro San Gil Jutuca; Marcos Luiz Cavalcante de Miranda; Mariana Flores Fontes Paiva; Max Kopti Fakoury; Nuria Mendes Sanchez; Paulo Cavalcante de Oliveira Junior; Paulo Roberto Pereira dos Santos; Renan Francisco do Couto; Ricardo Antonio Correia Lima; Ricardo Silva Cardoso; Sonia Regina Middleton; Álvaro Reinaldo de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro**Representação legal:** não há

026.607/2015-8

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014**Responsáveis:** Carla Simone Burdzinski; Ivan Ferreira Domingues; Jose Gomes da Silva; José Jorge Guimarães Garcia; Luiz Simao Staszczak; Marcelina Teruko Fujii Maschio; Marcus Aurelius Stier Serpe; Maria Neusa de Lima Pereira; Moacir Augusto de Souza; Roberto Assad Pinheiro Machado**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul**Representação legal:** não há

026.646/2015-3

Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2014**Responsáveis:** Abelardo Antonio de Assuncao Montenegro; Adelinda Carmen Barros Madeira de Souza; Adenilton José da Silva; Airon Aparecido de Melo; Ana Paula Soares Amazonas; Andre Brenner de Alencar Pageú; Antonia Sherlanea Chaves Veras; Antônio Ricardo Santos de Andrade; Arlinda Maria da Silva; Brenda Carlos de Andrade; Cicero Pereira de Lima; Clécio Souza Ramos; Delson Laranjeira; Deraldo Silva da Costa; Dione Paula de Souza; Djanete de Souza Cavalcante; Edenilde Maria Soares Maciel; Enery Gislaynede Sousa Melo; Francisco José Alves de Castro; George Browne Rego; Gibson Barbosa da Silva; Ivoneide de Carvalho Lopes Barros; Jairo Ricardo Rocha de Oliveira; José Nilton de Almeida; João Morais de Sousa; Juliana Regueira Basto Diniz; Jussara Araujo Ideiao; Juães Gomes Gomes; Katya Maria O. de Sousa; Kátia Cristina Silva Freitas; Luiz Flávio Arreguy Maia Filho; Lúcio Esmeraldo Honório de Melo; Marcelo Brito Carneiro Leao; Marcos André Nunes Costa; Marcus Metri Corrêa; Maria Jose de Sena; Maria Madalena Pessoa Guerra; Maria de Mascena Diniz Maia; Maria Ângela Vasconcelos de Almeida; Mario de Andrade Lira Junior; Mateus Rosas Ribeiro Filho; Maurício de Siqueira Silva; Maurício Nogueira da Cruz Pessoa; Moacyr Cunha Filho; Monica Lopes Folea Araujo; Márcia Pragana Dantas; Patrícia Gadelha Xavier Monteiro; Paulo Donizeti Sipierski; Raquel Aragão Uchoa Fernandes; Ricardo Jorge Gueiros Cavacalnte; Rosaura Maria Barbosa Mesquita Neiva; Severino Mendes de Aze-

vedo Junior; Silmar Gonzaga Molica; Veronildo Souza de Oliveira; Wallace Rodrigues Telino Júnior; Weruska de Melo Costa; William Severi; Wilson Moreira Dutra Junior; Wilson Rosa Oliveira Júnior

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco**Representação legal:** não há

027.788/2016-4

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Luana Fernanda Caldas Correa**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão**Representação legal:** não há

027.796/2016-7

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Anelise Dias dos Santos; Araci Nunes dos Santos; Fabricia da Silva Leal; Guilhermina de Souza Figueiro; Hadji Paulo Figueiro Filho; Heitor Menezes Job; Indio do Brasil de Souza Figueiro; Joseane Vieira Solano; Lezi Queiroz de Adail; Luana Domingos Correa; Luciano Nascimento da Cruz; Marcio Olivio Domingos Correa; Maria Lucia Marsiaj Silva; Maria Luiza da Silva Leal; Maria Madalena Rosa Cunha; Maria Silveira Pizzarro; Maria Teixeira Desessards; Nise Beatriz de Moraes Trois; Tatiana Rosa Leal**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

028.755/2015-4

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Eduardo Pinheiro Gondim Vasconcelos; Fundação Instituto de Administração; James Terence Coulter Wright; Luís Antônio Paulino; Walter Barelli**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado de São Paulo**Representação legal:** Ane Elisa Perez (138128/OAB-SP) e outros, representando Fundação Instituto de Administração, James Terence Coulter Wright e Eduardo Pinheiro Gondim Vasconcelos

028.875/2013-3

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Eduardo Pinheiro Lago**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais**Representação legal:** não há

030.129/2016-8

Natureza: Representação**Órgão/Entidade/Unidade:** Agência Nacional de Telecomunicações**Representação legal:** Daniel Andrade Fonseca e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações; Paula Pincelli Tavares Vivacqua (115678/OAB-RJ) e outros, representando Positiva Rio Locações Ltda

030.308/2016-0

Natureza: Representação**Órgão/Entidade/Unidade:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos**Representação legal:**

030.402/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Luis Alberto da Silva Cristaldo; Maite de Oliveira Dutra; Mariane Cabral Pereira; Marinei Correa Flores; Marlene Silva e Silva; Sandra Maria Gamarra Sader; Solange Terezinha Dorneles Cunha; Steven Suan Jesus de Albernaz; Tiago Gaffree Fernandes; Vanessa da Silva Tisato**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A**Representação legal:** não há

030.447/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Bruno Fernando Lourenço Martins; Edvelton Marinho Duarte Monteiro; Marina Atsumi Oikawa; Roberta Fogagnoli de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde**Representação legal:** não há

030.564/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Alex Luiz Martins Matheus da Rocha; Antonio Marcelo Oliveira Ribeiro; Artur Penha Soares; Camila Lumy Nakano; Carício Rodrigues de Souza; Carlos Alexandre Griebler; Charles Mauricio dos Santos Luz; Daniel Lima Penalva da Silva; Daniel Ramos de Moraes; Eduardo Masashi Sasaki**Órgão/Entidade/Unidade:** Telecomunicações Brasileiras S.A**Representação legal:** não há

030.566/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Larinni Malheiros; Layane Sthefanny Souza Caixeta; Mariana Rodrigues Boavista Leite; Mariana Sousa de Oliveira; Matheus da Silva Melo; Michel Favacho de Jesus; Micheli Vieira Chervinski; Norberto Sousa Gonçalves; Plínio Gustavo Branquinho; Rafael Bernardo Araujo Brito**Órgão/Entidade/Unidade:** Telecomunicações Brasileiras S.A**Representação legal:** não há



030.675/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fabio Oliveira Carvalho; Felipe Jose Silva Dias; Gilberto Bispo Santos Junior; Jonatas Lino Silva; Jose Antonio Santos da Silva Sales; Jose Nunes Santos; Jose Roberto Silveira de Oliveira; Kelson Leite Lima; Leandro Rocha Silveira; Marcos Messias dos Santos Cage

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em Sergipe

Representação legal: não há

030.683/2016-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Geraldo Barbosa; Andre Luis Silva Galdino; Andre Luiz Eto; Andre Paulino Goncalves; Andre do Nascimento; Andreia Benevides do Nascimento; Andrey Fernandes Merino; Andreza Freitas Aguiar; Anne Haik Furst; Antonio Alves de Menezes

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.684/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Antonio Carlos Carvalho de Oliveira; Antonio Heleodoro Neto; Antonio Nildvan Gomes Cordeiro; Antonio Rozival da Silva Torres; Aparecido Joaquim Maia; Barbara Carmem Macedo; Barbara Costa dos Santos; Bartolomeu Novaes Silva; Benedito dos Santos; Bianca Dias Domingues Reis

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.687/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Cleber Soares da Costa; Cleide Aparecida dos Santos Camargo; Cleiton Calixto Pereira; Clelia Pacheco de Oliveira; Cristiane Pinto dos Santos; Cristiano Luiz Caminhoto; Daniel de Lima Miranda; Daniela Lourenco Breves Silva; Daniela Sousa de Oliveira Mesquita; Danilo Braga Vicente

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.691/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Eduardo Pereira Novaes; Elaine Mouta de Oliveira; Eliane Rodolfo Paula; Eliane da Silva Custodio; Elias Jose Antonio Campos; Elias Pereira da Silva; Eliel Xavier de Oliveira; Elisangela de Souza Fonseca; Emerson da Silva Oliveira; Eric Firmino Santos Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.692/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Erickson Douglas Holanda Leite; Ericson Aroldo Bento; Erivan Amorim Batista; Estela Aparecida Fernandez; Eunice Aparecida Damaceno; Everaldo Aves dos Santos; Everaldo Cacador; Everaldo de Souza Carvalho; Everton Gomes Sanches; Everton Lima de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.695/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernando Francisco da Conceição; Fernando Inacio Pinto; Fernando Melo de Oliveira; Fernando Pereira Benjamin; Flaviano Queiroz Celestino; Francisco Aparecido da Silva; Francisco Fabiano Ribeiro dos Santos; Francisco Jose Costa dos Santos; Francisco Ricardo Maciel de Lima; Francisco de Assis Sales da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.698/2016-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Isabel Cristina dos Santos da Silva; Isael Pereira de Moura; Izabel Cristina dos Anjos; Jaime Alves de Matos; Jamile de Souza Forgerini; Janio Feitosa de Medeiros; Jaredo Batista de Souza; Jeferson Marques de Andrade; Jeremias Edson Bispo; Jerri Adriani da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.699/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Joao Aparicio Rodrigues de Souza Costa; Joao Batista da Silva Neves; Joao Bosco Felix Xavier; Joao Fagno Alves; Joao Marcio Ferreira de Moraes; Joao Paulo Crestani Ribeiro; Joao Vitor Pereira Neto Filho; Joaquim Ferreira Junior; Joemi Batista de Oliveira; John de Oliveira Melania

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.702/2016-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Julio Massakazu Ito; Karina Fuzo Gomes; Katia Cristina Simoes da Cunha; Kaue dos Santos Jorge; Kenneddy Luiz de Andrade; Kezia Pires de Oliveira; Ladislau Baltazar Gomes; Laercio Pereira dos Santos; Laercio de Andrade; Leandro de Carvalho

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.703/2016-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Leandro Jose da Silva; Leandro Silva de Araujo; Leandro Teixeira da Silva; Lenice Correia Diana; Leonardo Augusto Silva Proenca; Leonardo Gomes Souza; Lucas Brandao Mafra; Lucas Orsioli Goncalves; Lucas Pascuti Bispo Luz; Luciene Pires de Miranda

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.709/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rafael Goncalves dos Santos; Rafael Henrique Machado; Rafael Neto Almeida Pinho; Regiane Aparecida da Silva Ferreira; Regina Celia Batista de Faria V de Souza; Renata Maria de Sousa Duarte; Rhovercyck Athom Andrade Silva; Ricardo Valentin Barboza; Ricardo da Cruz Duraes; Robeilson de Oliveira Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.711/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Rodrigo Franzina; Rodrigo Gomes Bezerra; Rodrigo Matias dos Santos; Rodrigo Miguel da Silva; Rodrigo Sales Coelho; Ronaldo Candido Tavares; Ronaldo Pereira de Souza; Ronan Lima; Ronne Vieira Torres; Roseli da Rocha Silva Martins Novaes

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.713/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Sergio Francisco de Souza; Sergio Henrique Alves dos Santos; Sergio Rodrigues Conde; Sheila de Melo Franca Muniz; Silvio Andrade da Cunha; Silvio Jose Gomes; Sonia Maria Bueno de Oliveira; Suzana Maria Rodrigues dos Santos; Thattianne Cardozo Tietz; Thiago dos Santos Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.715/2016-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Veronica Maria dos Santos Calixto Oliveira; Vilma Yukari Tsuda Toyoshima; Vinicius Novais dos Santos; Virgilio Marques Junior; Vivian Sarraceni Sanches de Deus; Wagner Toshiro Umeda; Wanessa Battaglia; Wellington Bonfim da Silva; Wesley Sousa Araujo; Wesley Varteressian de Abreu Branco

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo

Representação legal: não há

030.717/2016-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adalto Santos de Sousa; Charliana de Carvalho Porto; David Henrique Santos dos Reis; Eliene Souza Lima; Fabrina Gomes de Oliveira; Filipe Santiago Silva Carvalho; Godolfo Cardim de Jesus; Ilma Jaciara Silva Oliveira; Isaque Jesus dos Santos; Isaque de Sousa Lima

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia

Representação legal: não há

030.718/2016-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Israel Santos Carvalho; Italo Oliveira Paiva; Iziara Coimbra Chaves Nery; Jadisson Mendes de Jesus; Jane Kelly Cesar Ribeiro; Jean Santos Silva; Jefferson Santos Vieira; Jeovah da Silva Filho; Joao Kleber Sant Ana Leite; Joao Paulo Costa Souza

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia

Representação legal: não há

030.954/2016-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adam Christian Felix Morais; Alessandra da Silva Pessi; Amanda de Sousa Barboza; Camila Perlin Ramos; Carmen Roseli Ben Savaris

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

030.956/2016-1

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Elica Gobbi de Oliveira; Elisiane Barbosa da Silva; Elton Ricardo Vieira Militao; Fernanda Pires Webster; Fernanda de Castro Lin

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

030.957/2016-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Filipe Souza da Silva; Gabriela Curbeti Becker; Gelson de Oliveira Campos; Henrique Heineck Comiran; Ines Teresa Maciel Antunes

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A

Representação legal: não há

032.229/2014-3

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Edvaldo Castro

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia

Representação legal: não há

032.304/2014-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Maria Aurea da Silva Angelim

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre

Representação legal: não há

032.330/2016-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Bento Nunes de Oliveira; Edmundo Vicente da Silva; Jose Severino Antero; José da Silva Carneiro; Soniã Maria Ferreira Candido Rodrigues

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

Representação legal: não há

032.331/2016-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Adelaide Maria dos Santos Brito; Agnaldo Purifica Soares dos Santos; Andrelina Santos de Melo; Antonio Mateus Pereira da Silva; Delivaldo José dos Santos; Francisco Gomes Soares; Jovino Ferreira; Leoneide Ferreira Gama; Luiza Caridade Nascimento de Albuquerque; Maria Julma Pereira da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará

Representação legal: não há

032.332/2016-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Maria Jurema Chagas Ribeiro; Olga Maria Carvalho de Paula; Terezinha Batista da Gloria Souza; Terezinha Rita Guimaraes Lima; Waldemir Pereira Torres

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Pará

Representação legal: não há

032.347/2016-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Zuleide Maria da Hora

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Pernambuco

Representação legal: não há

032.458/2016-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Irlene Maria Quirino Ramos Galvão

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

Representação legal: não há

032.510/2016-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Corina Maria Nina Viana Batista

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Amazonas

Representação legal: não há

032.514/2016-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joaquim Pereira Nunes; Jonildo da Silva Brito; Jonival Firmo dos Santos; Jorge Luiz Ferreira Carvalho; Jose da Palma Benfica; José Aroaldo de Oliveira Leite; José Avelar Ventura dos Santos; José Carlos Paiva da Silva Travassos; José Costa Pena; José Evilásio Freire Nascimento

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Representação legal: não há

032.516/2016-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Joylson Paolilo Argolo; Juarez Oliveira Lima; Juvencio Coelho Lustosa; Lourival Eça Gomes; Luiz Carlos Costa Faleiro; Manuel Avelino da Silva; Maria Edeluza Ramos Queiroz; Maria Eunice Cerqueira; Maria Gorete do Carmo; Maria de Fatima Ferreira Lisboa

Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia

Representação legal: não há

032.517/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Maria Lita da Silva Souza; Maria Madalena dos Santos Oliveira; Maria Marta Lago de Abreu; Marilena Pereira Nunes de Souza; Marilene Oliveira Nascimento; Marina Neves Rosario; Marivalda Nunes Moura; Marivaldo Lima Rosa; Mariza Lauar Nascimento; Mário Ramos da Rocha**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia**Representação legal:** não há

032.520/2016-6

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Sonia Maria Santos de Carvalho; Sonia Maria de Souza Ferreira; Sonia Mendes David; Soraia Gomes de Oliveira Salmeiro; Telma Chalub; Terezinha Costa de Santana; Valter Fagundes de Brito; Vandermiro Amorim da Silva; Vania Gabriel Sahade; Vicente Ferreira dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia**Representação legal:** não há

032.521/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Vicente Manoel de Souza; Vilma Costa de Jesus; Vilibaldo Lopes da Purificação; Virginia Borges de Lemos; Vital dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Bahia**Representação legal:** não há

032.522/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Adedino Ferreira da Silva; Alan Cardec Rosa da Silva; Ana Maria de Castro; Divino Pereira Cardoso; Heleno Rodrigues Costa; Iderval Romeiro; Iracy Pereira dos Santos; Ivan Gomes da Silva; Jose Marra de Oliveira; Maria das Graças Guimarães**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás**Representação legal:** não há

032.523/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Maria Helena Alves Canuto; Paulo Roberto Marques de Brito; Wolfgang Voigt**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás**Representação legal:** não há

032.525/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Jose Muniz Bastos; Lourival Sousa Lima; Luis Reis de França Lima; Luiz Gonzaga Sales; Maria Arlete Melo e Arruda Ribeiro; Maria Jose Moraes da Silva; Maria Libia Marques Fortes; Maria Lucia Serra Cantanhede; Maria de Nazare Barros Jansen de Melo; Mary da Piedade Pereira Alves**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão**Representação legal:** não há

032.527/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Antonio Correa da Silva; Helena Bastos Mendes da Silva; Levi Prouença de Oliveira; Renildo Silva de Almeida; Roberto Ribeiro Salomão; Vilson Borges de Farias**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul**Representação legal:** não há

032.528/2016-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Ademair Antonio Caixeta Mendes; Adilson Perpetuo da Luz Fernandes; Alcione Silva Fraga; Alexandrina Gonçalves Costa Dias; Ana Augusta de Oliveira; Ana Lucia Melo Coelho; Ana Maria da Silva Lopes; Ana Maria de Araújo Brígido; Antonina Maria das Neves; Antonio de Azeredo Passos Filho**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais**Representação legal:** não há

032.530/2016-1

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Cirley Dias do Nascimento; Cleusa Goncalves Rodrigues; Eder Ribeiro de Carvalho; Edson Alvares; Elena Carvalho Mol; Eliana Miriam Lara de Araujo; Elza de Miranda; Fabio do Espirito Santo Andrade; Firmino Rego; Gelta Cherem**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais**Representação legal:** não há

032.531/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Geralda Alves Rufo; Geralda de Jesus Gelais; Geraldo Afonso Fernandes Rocha; Heleno Barroso Silva; Hilda Francisca Martins; Jaime Pacheco Correa; Joaci Amaral de Macedo; Joao Antonio Gonçalves Araujo; João Evangelista Cunha; João Silvino Borges**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais**Representação legal:** não há

032.533/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Jose Sales Rolim; José Martins de Freitas; José Rufino de Sousa; Laerte Fialho Garcia; Laura Carvalho; Leila Maria Santiago Ossi; Lucia Lellis da Silva; Luiz Goncalves; Luiz Henrique de Moura; Luiz de Campos**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais**Representação legal:** não há

032.536/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Munir Sallum; Nelci Muller Xavier Faria; Nilce da Silva Santana Moura; Nilce de Souza Fideles; Nilte Maria de Almeida; Nilza Soares de Andrade; Norma Antera Gomes Chaves; Nélío Neris Martins; Oscar Matos de Leão; Otaviano Flavio Cabral de Azevedo**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais**Representação legal:** não há

032.537/2016-6

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Paulo Carneiro de Campos; Pedro Teixeira dos Santos; Regina Marcia Seghetto da Silva; Reinaldo Gomes Ladeira da Costa; Ronald José Ferreira; Ronald José Ferreira; Rosa Maria dos Santos de Oliveira; Rosaura Gois Moreira Rios; Rosângela Ferreira da Silva Bitencourt; Rubem de Paula Bastos**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais**Representação legal:** não há

032.538/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Selma Maria Machado; Sergina de Fatima Almeida Silva; Sergio Augusto Rodrigues Brega; Shirlene Santos de Castro; Sinésio Eduardo Moreira dos Santos; Sérvulo Barbosa Dias; Sônia Maria Rodrigues de Almeida; Valdomiro Martins Veiga; Vera Lucia Pereira Gonçalves de Melo; Vilma Vieira de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais**Representação legal:** não há

032.542/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Afonso Sanches; Ana Lucia Carvalho dos Santos; Antonio Lopes Carvalho; Antonio Tavares; Antônio José Maranhão; Benedito Gonçalo da Silveira Melo; Bento Rodrigues de Sousa; Carmelita Barata Ferreira do Nascimento; Eduardo Souza das Mercês; Fernando Barbosa Santana Filho**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará**Representação legal:** não há

032.543/2016-6

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Francisco Monteiro da Costa; Hurano Souza Bezerra; Inalda Maria Farias Barbosa; Iracema Ferreira Contente; Ivan Lima da Paz; Jose Alvaro da Costa Gonçalves; Jose Amazonas Maciel; Jose Luiz Moraes Santos; Jose Luiz Salame Guimarães; José Nazareno Freitas Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará**Representação legal:** não há

032.545/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Pedro Alves de Araújo; Raimundo Ferreiro de Castro; Raimundo Herculano de Souza Vale; Raimundo Nonato Palhano da Cruz; Raimundo Pereira da Silva; Raimundo da Silva Borceim; Raimundo de Jesus Oliveira dos Santos; Silvana Lima Rodrigues; Tereza Fatima Pinto Batista; Vera Lucia Cunha Ramos**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará**Representação legal:** não há

032.551/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Odete Peters Vieira; Odete Peters Vieira; Onísio Rodrigues Gonçalves; Paulo Rodolpho Guimarães Gil; Raimundo Nonato Moraes; Regina Casagrande Tramontini; Ricardo Dornte Vieira; Sidnei Ferreira de Moura; Silvia Maria Fetter Tartarotti; Terezinha Ilecki da Rosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

032.552/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Maria Salete Marquesi Genovez; Nara Maria Cortes Paz Pretto**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Santa Catarina**Representação legal:** não há

032.553/2016-1

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Antonio Carlos Onofre; Carlos Costa Magalhaes; Darlei Pereira Pais de Moraes; Suely Aparecida Pagliarini Marrero; Victor Manoel Coelho Barosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo**Representação legal:** não há

033.087/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná; Simone Valencio Kochanowski**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria de Direitos Humanos**Representação legal:** Umberto Giotto Neto (22946/OAB-PR) e outro, representando Simone Valencio Kochanowski e Grupo Dignidade pela Cidadania de Gays, Lésbicas e Transgêneros do Paraná

033.150/2016-8

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Irene Maria dos Santos; Maria Aparecida de Oliveira; Maria Efigênia de Souza Mesquita**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa em Minas Gerais**Representação legal:** não há

033.168/2016-4

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Carlos Jorge Gonçalves do Espirito Santo**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde**Representação legal:** não há

033.180/2016-4

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Ana Lúcia Ferreira da Silva; Maria do Livramento Aguiar Muniz; Marinalva Barreto Pereira**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa na Bahia**Representação legal:** não há

033.209/2016-2

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Rayani Silva Santos Marques**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul**Representação legal:** não há

033.210/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Jose Andrade Lisboa; Lucy Auxiliadora Andrade Nascimento**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais**Representação legal:** não há

033.211/2016-7

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Bruna Batista Roeda; Francisco Matheus Braga Roeda; Maria Amelia Neri Batista; Maria Batista Araujo Vieira; Maria da Penha da Luz Vieira; Marluce Batista Roeda**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba**Representação legal:** não há

033.302/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Abigail Felix Santiago; Graça Maria Sena Guedes; Julieta Mendes Tanajura; Lindinalva Souza Ferreira; Lourival Souza Silva; Maria de Fátima Lopes Pessoa; Nadia Costa Ferreira; Pedrina Maria Ribeiro dos Santos; Renilde Simões Carvalho**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa na Bahia**Representação legal:** não há**Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**

006.069/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsável:** José Caldas Filho (008.242.245-15).**Órgão/Entidade/Unidade:** município de Crisópolis/BA.**Representação legal:** Naudeck Pereira de Moura Júnior (OAB/BA 39.997) e outros, representando José Caldas Filho.

008.046/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsável:** Antônio Carlos dos Santos Vovô**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Cultural Palmares**Interessados:** Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ile Aiye; Fundação Cultural Palmares**Representação legal:** Larissa Augusta Coutinho Resende Peres (OAB/BA 38.913) e outros, representando Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ile Aiye; Flavio Resende Pena Costa (OAB/DF 27.705) e outros, representando Antônio Carlos dos Santos Vovô e Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ile Aiye



010.229/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Paulo Renato Lourenço dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Representação legal: não há

011.366/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria Nilse Braga; Maria da Conceição Oliveira Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar
Representação legal: não há

015.039/2015-3
Natureza: Representação
Representante: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 8ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Sindicato dos Corretores de Imóveis do Distrito Federal
Representação legal: não há

016.429/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual de Compras e Licitações de Rondônia
Representação legal: não há

016.472/2009-6
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2008
Responsáveis: Antonio Jose Teixeira de Carvalho; Antônio Ernani Pedroso Calhão; Décio Sebastião Daidone; Luis Alberto Daguano; Rubens Parente Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: Eduardo Antonio Engholm Cardoso e outros, representando Luis Alberto Daguano

024.309/2016-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2015
Responsáveis: Andre Grossi Machado; Arnaldo Anacleto de Campos; Daniella de Vicente Prado; Denise Reif Kroeff; Elisangela Sanchez Januario; Fabio Eduardo de Mello Cunha; Francisca Rocicleide Ferreira da Silva; Janaina Kern da Rosa; Janine Giuberti Coutinho; Lilian dos Santos Rahal; Michele Lessa de Oliveira; Patricia Chaves Gentil
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Representação legal: não há

026.359/2015-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Responsáveis: Davidson Tolentino de Almeida; Fernando Barini Rodrigues Alves; Francisco Carlos Caballero Colombo; Francisco de Assis dos Santos Júnior; Pedro Gherardi Neto; Sérgio Sampaio Sessim
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: Jair Barbedo Marins e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos

027.732/2016-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Olinda Barraque de Campos; Washington Luiz de Campos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo
Representação legal: não há

027.832/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mauricio Mariano
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

029.969/2016-6
Natureza: Representação
Representante: VMI Locações, Promoções e Eventos Ltda. ME
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (MG)
Representação legal: não há

031.020/2011-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: Elaine Machado Vasconcelos; Mário Macedo Fernandes Caron; Ricardo Alencar Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
Representação legal: não há

032.410/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailza Martins Correia; Ana Regina Marta Rega; Antonio Guimarães Lopes Sobrinho; Assis Gama; Branca Albuquerque de Oliveira Sarres; Carlos Roberto Menendes Cardoso; Claudia Regina Soares; Claudio Luiz Gonçalves de Freitas; Edgard Barros Matos; Elvira Andrade
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Representação legal: não há

032.758/2016-2
Natureza: Representação
Representante: Visam Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Amazonas
Representação legal: não há

033.136/2016-5
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Francisca Moreira Paz
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Piauí
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

028.517/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Peixe Boi - PA
Responsáveis: Élia Jaques Rodrigues; João Pedrosa Gomes; Maria do Socorro da Silva Cavalcante; Prefeitura Municipal de Peixe Boi - PA
Representação legal: José Geraldo de Jesus Paixão (2797/OAB-PA), representando Elia Jaques Rodrigues Manassés Alves da Rocha (6.007/OAB-PA)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

007.489/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eaj Assessoria de Comunicação S/c Ltda; Ethel Regina Jannuzi Dal Moro; Izabel Christina Jannuzi Bastos; Joel Eichemberger da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Representação legal: Tacito Eduardo Oliveira Grubba (49529/OAB-SP), representando Izabel Christina Jannuzi Bastos e Ethel Regina Jannuzi Dal Moro; Joan Montecalvo Eichemberger e Silva (195.544/OAB-SP), representando Joel Eichemberger da Silva

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

007.911/2016-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Valter dos Santos Canuto
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Traipu/AL
Representação legal: não há

011.671/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz dos Reis Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Anapu/PA
Representação legal: não há

014.663/2006-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Aparecida de Faria Machay
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal
Representação legal: Ulisses Borges de Resende (OAB/DF nº 4.595)

015.580/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Cultural Museu Étnico do Nordeste
Responsáveis: Bruno Barbosa de Melo e outros
Representação legal: José Murilo Freire Duarte Júnior (OAB/PB 15.713) e Rodrigo dos Santos Lima (OAB/PB 10.478)

017.186/2014-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Ezenivaldo Alves Dourado
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Canarana/BA
Representação legal: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118)

017.603/2008-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adriano de Andrade Cordeiro Júnior, André Martins de Andrade Cordeiro, Débora Martins de Andrade Cordeiro, Márcio de Andrade Coelho, Maria Olívia Leal Saboia de Castro e Maria de Lourdes Resende Andrade Cordeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Representação legal: não há

017.976/2015-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Antônio Emídio de Araújo Santos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há

022.066/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
Responsáveis: Hércules Antônio Pessoa Ribeiro, Patrícia de Farias Ferreira Lima e Município de Pitimbu/PB
Representação legal: não há

022.443/2010-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Álvaro Fraga Moreira Netto, Gildasia Jesus Pereira, Haroldo Belmont da Silveira Martins, Jane Márcia Arruda de Souza, Maria José Aguilar, Marilza Ribeiro Cardoso e Rosinha Rodrigues de Jesus
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Cuiabá/MT
Representação legal: não há

023.266/2009-8
Natureza: Pedido de Reexame (Monitoramento)
Recorrente: Wellington da Silva Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alagoas
Representação legal: não há

025.935/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Waner Vasil Alves Hristov
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
Representação legal: não há

028.419/2009-1
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrentes: Antônio Cesar Cruz Fortes
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Representação legal: Arianne Beatriz Fernandes Ferreira (OAB/PI nº 7.343)

030.428/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adão Luís Marques Strada, Adilson Dantas Farias Souza, Adriano Felizardo de Lima, Adriano Lopes dos Santos, Alan Caetano Dias, Alessandra Milela Sverzut, Alessandro Lucena de Amorim, Alex Gustavo da Silva, Alexandre Carlito Rodrigues e Alexandre Furtado Vares
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A.
Representação legal: não há

030.429/2016-1
Natureza: Admissão
Interessados: Alexandre Nonato Martins Lopes Marques, Amilton Rodrigues, Ana Caroline Vieira da Silva, Anderlan da Silva Guimarães, Anderson Gomes Girardi, Anderson Guerra de Lucena Júnior, André Augusto Rondon, André Luis Silva da Motta Mesquita, Antonio Adilson da Encarnação do Rosário e Arnaldo Guilherme Von Der Heyde
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A.
Representação legal: não há

030.430/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Artur Danilo Souza Teixeira, Bruno Barbosa de Souza, Camila Ortis da Fonseca, Carlos Cicero da Costa, Carlos Roberto Cerqueira Junior, Carlos Roberto Chagas, Catarina Aparecida da Silva Pereira, Célia Regina Daflon da Costa, Clariana Alves Biazoto e Claudiney Costa Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A.
Representação legal: não há

030.431/2016-6
Natureza: Admissão
Interessados: Claudio Inácio Dantas, Cristian Oliveira Rodrigues, Daiane Caroline Rodrigues, Daniel Sabino dos Santos, Daniel Silva de Sousa, Danilo Montes Almada da Silva, Diego Cabral Rossi, Diogo Alves Cunha, Dirlei Soares de Figueiredo e Douglas Ferreira de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A.
Representação legal: não há

030.432/2016-2
Natureza: Admissão
Interessados: Eder Regis de Lucena, Ederson Rafael Vieira, Edilson Rodrigues da Silva, Edison Ronald Rodrigues, Edmir Dayraut Lopes, Edson Ardele, Edson Conceição Santos, Edson Ferreira de Lima Filho, Eduardo Francisco Lemes e Eduardo Guilherme Carvalho Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Liquigás Distribuidora S.A.
Representação legal: não há

030.433/2016-9

Natureza: Admissão**Interessados:** Eduardo Kenji Watanabe, Elias Muniz de Siqueira, Elisson Candeu, Evandro Almeida de Jesus, Fabio Lourenço Cezar, Fernanda Cristina Sousa da Silva, Fernanda Nogueira Braga, Fernando Julio Barros, Flavio Aparecido Silva Pinto e Francisco Marques de Abreu Filho**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A.**Representação legal:** não há

030.434/2016-5

Natureza: Admissão**Interessados:** Geraldo Machado dos Santos, Geraluz Guedes Lima, Gino Henrique Degobbi Neto, Givanildo José da Conceição, Glayson Magno Galhardo Ferreira, Gleyson Sales de Araujo, Guilherme Gonçalves Lisboa, Gustavo de Paula, Ivan Santos Pereira e Jacir Francisco**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A.**Representação legal:** não há

030.435/2016-1

Natureza: Admissão**Interessados:** Jean Marques Pereira, Jean Michel Pomagerski, Jefferson Eduardo de Lima Carvalho, Jefferson Vieira da Silva, Jeronimo Cleon Borges Cordeiro, Jesse Sales Muniz, João Marcelo Brancalion, João Paulo Inácio Morais, João Pereira dos Santos e Jocemar Rodrigues dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A.**Representação legal:** não há

030.436/2016-8

Natureza: Admissão**Interessados:** Joel Bonfim da Silva dos Santos, Joice Vargas de Lima, Jonatas Bitencurt, Jorge Luiz Fernandes de Freitas, José Dable Lyra Neto, José Nilson Pereira dos Santos, José Roberto Pavão, Josenildo de Lima Amaral, Julio Cesar dos Santos Barbosa e Karina Aparecida de Azevedo**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A.**Representação legal:** não há

030.437/2016-4

Natureza: Admissão**Interessados:** Klayton Lima Figueiredo, Kleber Moreira de Melo, Leonel Carneiro de Araujo Neto, Lucas Dourado Matos, Lucas Vellozo de Souza, Lucian Hellan Batista Cordeiro, Luciano Marcel da Fonseca, Luiz Antonio Cavalcante Caldas, Marcela Guterres de Souza Conceição e Marcelo de Oliveira Martins**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A.**Representação legal:** não há

030.438/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Marcelo Koike Amano, Marcio José da Silva e Souza, Marcos Cordeiro da Silva, Marcos Ivan Prechlhak, Marcos Roberto da Silva Filho, Marcos Sanches Alves, Mateus dos Santos de Jesus, Matheus Augusto Flausino, Matheus Jesus Cazes Silva e Matheus Netto Spolaor**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A.**Representação legal:** não há

030.439/2016-7

Natureza: Admissão**Interessados:** Maurindo Benedito Mendes Catarino, Mauro Francisco Barbosa Costa, Melquiades Silva do Nascimento, Micael Santiago de Oliveira, Moises Bianchin, Muriel de Freitas Reis de Oliveira, Murilo de Oliveira Souza, Natanael Carneiro da Silva, Nathalia de Oliveira Fernandes e Nicholas Jacob**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A.**Representação legal:** não há

030.440/2016-5

Natureza: Admissão**Interessados:** Orisvon Bezerra, Pamela Duart Araujo Parizotto, Paulinho Alves da Silva, Paulo Cesar dos Santos, Paulo Ricardo Rodrigues, Paulo Roberto Siqueira, Paulo Vinicius Franca Veiga, Pedro Rangel dos Santos, Rafael Alves Prates e Rafael Martins Thomaz**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A.**Representação legal:** não há

030.441/2016-1

Natureza: Admissão**Interessados:** Rayanna Elaine Vieira Alves Silva, Reginaldo Santana de Andrade, Renann Benites Gamon Lima Rebello, Renato Augusto Fialho Santos, Renato Olírio dos Santos, Ricardo Corrales Dias, Ricardo Duarte dos Reis, Ricardo Guimarães Berberick Gitahy, Roberto Benedito Teixeira e Robson Conceição**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A.**Representação legal:** não há

030.443/2016-4

Natureza: Admissão**Interessados:** Sergio Ricardo da Costa Cordeiro, Sidnei Soares de Oliveira, Silas Agostinho Moreira, Silvio Ronaldo Aires, Tatielli Gonçalves Gregório Barbosa, Thiago Reis Victorino, Thiago Takechi Ohno Bezerra, Tiago Cabrini, Vaglon Pereira Carneiro e Wagner Xavier de Barros**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A.**Representação legal:** não há

030.445/2016-7

Natureza: Admissão**Interessados:** Wilson Luís Zampieri Júnior e Yuric Cunha Barros Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Liquigás Distribuidora S.A.**Representação legal:** não há

030.737/2011-7

Natureza: Representação**Representante:** Tribunal de Contas da União**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas.**Representação legal:** não há.**Ministro BRUNO DANTAS**

002.050/2014-5

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado de São Paulo**Recorrentes:** Eunice Cabral; e Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco**Representação legal:** Marcio Antonio Rodrigues Pucú (OAB/SP 157.150), representando Eunice Cabral e o Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Osasco

002.173/2014-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Recorrentes:** Antônio Fernandes dos Santos Neto; Luís Antônio Paulino; e Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado de São Paulo**Representação legal:** Talita Andrade de Souza Pinto Oliveira (OAB/SP 349766) e outros, representando Antônio Fernandes dos Santos Neto e Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados e Empregados de Empresas de Processamento de Dados; Ronaldo de Almeida (OAB/SP 236199), representando Luís Antônio Paulino

003.502/2012-0

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado do Pará**Responsáveis:** Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará; Suleima Fraiha Pegado**Representação legal:** Fernando de Moraes Vaz (OAB/PA 5773) e outros, representando Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará

005.745/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão**Interessados:** José Conceição da Cunha Rego e Raimundo Barbosa de Oliveira**Representação legal:** não há

016.891/2015-5

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Poloni - SP**Responsável:** Rinaldo Escanferla**Representação legal:** não há

019.098/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Alagoas**Interessado:** Luiz Eduardo Ribeiro Wanderley**Representação legal:** não há

019.119/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba**Interessado:** Heddy Seixas de Carvalho**Representação legal:** não há

020.063/2016-4

Natureza: Aposentadoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo**Interessado:** Herika Lemke**Representação legal:** não há

025.744/2014-3

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Recorrente:** Romildes Oliveira Rios Machado**Representação legal:** Representação legal: Marcelo Pedreira de Mendonça (OAB/BA 18.186), representando Romildes Oliveira Rios Machado

026.757/2012-5

Natureza: Recursos de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado do Pará**Responsáveis:** Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável; Suleima Fraiha Pegado**Representação legal:** Luís Felipe dos Santos Pereira (OAB/PA 19.222) e outros, representando Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado

027.140/2012-1

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)**Órgão/Entidade/Unidade:** Governo do Estado do Amapá**Responsáveis:** Pedro Paulo Dias de Carvalho, Elpídio Dias de Carvalho, Edilson Afonso Mendes Pereira e Lineu da Silva Facundes**Recorrente:** Lineu da Silva Facundes**Representação legal:** Ricardo Souza Oliveira (261/OAB-AP) e outros, representando Edilson Afonso Mendes Pereira

028.190/2010-6

Natureza: Aposentadoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Órgãos Extintos da Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**Interessado:** Edison Rodrigues de Azevedo**Representação legal:** não há

029.124/2014-0

Natureza: Aposentadoria**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre**Interessado:** Herberto Edson Maia**Representação legal:** não há

033.243/2015-8

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Altair/SP**Responsável:** José Braz Alvarindo do Prado**Representação legal:** Rodrigo Diogo de Oliveira (225.338/OAB-SP) e outros, representando José Braz Alvarindo do Prado

033.721/2015-7

Natureza: Pensão Civil**Órgão/Entidade/Unidade:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado da Paraíba**Interessados:** Adelvina Cavalcante Amorim, pensionista de Aguiinaldo da Silva Amorim; Amanda Mendes de Souza e Maria Aglay de Souza, pensionistas de Alberto Alexandre da Silva; Maria Ilma Leite Rolim da Paz, pensionista de Alisson Pereira da Paz; Tereza Melo Moreira da Costa, pensionista de Antonio Moreira da Costa; Emilia de Rodat Lira, pensionista de Antonio Pedro das Neves; Maria Ivonete Gomes de Souza, pensionista de Argemiro Soares de Sousa; Adriana Souza da Silva, Elizabeth Guimarães Pereira e Maria Julia Pereira da Silva, pensionistas de Dorivaldo Pereira da Silva; Mercia Maria Rodrigues Mota, pensionista de Edmilson Fernandes Mota; Vera Lúcia de Figueiredo Felciano da Silva, pensionista de Feliciano da Silva Neto; Luzia Martins de Sousa Neves e Mauricia Gomes da Silva, pensionistas de Fernando Monteiro das Neves; Josefa Neumira de Abrantes Sarmiento, pensionista de Francisco Gomes Sarmiento; Severina Gomes Falcão, pensionista de Israel Marinho Falcão; Osmarino Humberto Vital Cunha, pensionista de Joanna D'arc de Souza Vital Cunha; Hozana de Oliveira Lima, pensionista de Jose Almeida Lima; Maria de Fatima Costa da Silva, pensionista de Jose Costa da Silva; Lindaura Siqueira Sousa, pensionista de José Alipio de Sousa; Marluce Araújo Ventura, pensionista de José Costa Ventura; Maria do Socorro Cavalcante Antas, pensionistas de José de Anchieta Antas; Dinalva Maria Alves de Oliveira Arruda, pensionista de José Humberto Gomes de Arruda; Maria Albermita Alves dos Santos, pensionista de José Manoel dos Santos; Luiz Felipe Nóbrega e Silva e Marcelo Augusto Medeiros e Silva, pensionistas de Leido Antão da Silva; Helionora de Abiahy Ribeiro, pensionista de Luiz Ribeiro; Leonardo Lombardi de Farias, pensionista de Maria da Penha Lombardi de Farias; Noelma Rodrigues Andrade Neiva e Thiago Andrade Neiva, pensionistas de Paulo Fernando Lemos Neiva**Representação legal:** não há**Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

001.907/2007-2

Natureza: Pensão Militar**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando do Exército da 3ª Região Militar**Interessados:** Alexandre Francisco da Silva Silveira; Iraci Laura Santana Silveira; Magda Beatriz da Silva Silveira e Gilberto Rogério Sudbrack**Representação legal:** não há

002.039/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Casa Nova/BA**Responsável:** Orlando Nunes Xavier**Representação legal:** não consta

007.710/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Cultura**Responsável:** Paula Mártires Medeiros**Representação legal:** não há



2ª CÂMARA

EXTRATO DE PAUTA
SESSÃO ORDINÁRIA PREVISTA PARA 06/12/2016, ÀS 16H
PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

- 002.898/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: José Simão de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manaíra - PB
Representação legal: não há
- 003.458/2014-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Norberto Goedert, Eloi Schlikmann, GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda., Sobieski & Sobieski Ltda., Angeomed Comercio de Produtos Medico Hospitalar Ltda.; Medicamentos de AZ Ltda., Werlang & Brandalizze Medicamentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Nova Esperança do Sudoeste - PR
Representação legal: não há
- 008.255/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Ribamar Pinheiro Amorim; Lenira dos Santos; Marcia Alves Gonçalves; Marcius Melin Clapp; Maria Helena Frazão Carvalho; Maria Leonete Lisboa Belo; Maria Paula Correia Leal; Marlene Figueiredo Benites de Mattos; Marques Antonio de Santana; Nei Marques; Odinéa Falcão Bahia; Osmar João Pereira; Paulo Roberto Pereira de Cerqueira Leite; Paulo da Penha; Pedro Avelino dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/se/mp
Representação legal: não há
- 018.667/2016-3
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procurador da República no município de Canoas/RS, Pedro Antônio Roso; Responsável: Prefeitura Municipal de Canoas - RS
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canoas - RS
Representação legal: não há
- 029.312/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Adarrezor Gonçalves da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há
- 029.446/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eduardo Mendes Vieira da Gama
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há
- 029.618/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joas de Souza Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há
- 029.633/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Fernandes Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Supremo Tribunal Federal
Representação legal: não há
- 032.074/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Ravardielle Padre da Silva; Alexsander Ribeiro Pereira; Alice Alvares da Silva Costa; Alice Cony de Cidade Freire; Alina Neto Simoes; Aline Gabilo Batista; Alison Freitas da Cruz; Amanda Mesquita dos Santos; Amanda Sousa de Azevedo Eulampio; Ana Carolina Mendes Marinho Valentim Candido
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há
- 032.080/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Augusto Carlos Pereira de Santana; Fernanda Borges Rolim; Fernanda de Miranda Palma; Fernando de Oliveira; Flavio Lima Constancio; Francinildo Cipriano da Silva; Francisca Aldenizi Bezerra Goes; Gilmara Pereira Coelho Silva; Gleuci Aldrai Penna Lemos; Guilherme Neves de Almeida Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há
- 032.083/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katianie Cristinnie Gomes Soares Batista; Klauber Lima de Oliveira; Laila Afonso Mendes; Leandro Avelino Gomes; Lennon Machado Ribeiro; Leonan Victor Barbosa Gurgel; Leticia Maria Garcia Dutra; Leticia Pinheiro e Oliveira; Lidiane da Silva Lisboa Rabelo; Linaria de Melo Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: não há

- 017.294/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibiassucê/BA
Responsável: Manoel Adelino Gomes de Andrade
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: não há
- 019.393/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Inhambupe/BA
Responsável: Euberto Luiz de Almeida Rocha
Representação legal: Vagner Bispo da Cunha, OAB/BA 16.378; e outros
- 020.035/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto Walter/AC
Responsável: Vanderley Messias Sales
Representação legal: não há
- 020.554/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Porto da Folha/SE
Responsáveis: Manoel Gomes de Freitas e Município de Porto da Folha/SE
Representação legal: não atuou
- 022.761/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Décio Maurilo Galvão Vilas Boas
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Representação legal: não há
- 024.345/2014-8
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Ceará
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará
Representação legal: Angel Alberto de Oliveira Couto Napoli (OAB 11.954/CE), representando Lúcia de Fátima Sales Costa, e Bruno Luis Magalhães Ellery (OAB/CE 24.636), representando o CRF/CE
- 026.110/2014-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Pará
Responsáveis: Anselmo Domingos de Oliveira Pantoja; Jose Conrado Azevedo Santos; Jose Olímpio Bastos
Representação legal: Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral (19.014/OAB/PA), representando Departamento Regional do Sesi PA; Fernando de Moraes Vaz (5773/OAB/PA) e outros, representando Jose Conrado Azevedo Santos e Jose Olímpio Bastos
- 026.845/2016-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dom Macedo Costa/BA
Representante: Engemax Construções e Serviços Ltda. - ME
Representante Legal: não há
- 030.149/2014-2
Tipo: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cleiton Vieira Lopes e Associação Folclórica Cultural do Bói Bumbá Malhadinho
Representação legal: não há
- Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA**
- 009.223/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA
Responsáveis: Associação Cultural e Folclórica de Itiúba/BA; Dou-rival Brandão
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há
- 011.831/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Mansidão/BA
Responsáveis: Ney Borges de Oliveira; município de Mansidão/BA; Santa Cecília Empreendimentos Ltda
Interessado: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (02/SR)
Representação legal: Gentil Ferreira de Souza Neto (40.008/OAB-DF) e outros, representando Ney Borges de Oliveira; Daniel Marques de Castro Lima (20748/OAB-BA), representando Santa Cecília Empreendimentos Ltda.

- 016.725/2013-1
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tremedal/BA
Responsáveis: Catulino Ferraz de Oliveira; José Carlos Vieira Bahia
Embargante: José Carlos Vieira Bahia
Interessado: Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário da Casa Civil
Representação legal: Lucas Chaves Pinheiro Gavazza (OAB/BA 27.236), representando Catulino Ferraz de Oliveira (peça 47); Magno Israel Miranda Silva (OAB/DF 32.898 e OAB/BA 26.125) e outros, representando José Carlos Vieira Bahia
- 017.773/2015-6
Natureza: Representação
Representante: Conselho de Alimentação Escolar do município de Aracaju/SE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aracaju/SE
Representação legal: não há
- 020.274/2014-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2013
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Piauí
Responsáveis: Francisco das Chagas Limma; Marcos Reis Felinto
Representação legal: não há
- 020.738/2016-1
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Espírito Santo
Representação legal: não há
- 031.744/2016-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo
Representante: Intellecto Contact Center Ltda
Representação legal: Denise Lombard Branco (OAB/SP 87.281) e outros, representando Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo
- 032.043/2016-3
Natureza: Representação
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina
Representante: Intellecto Contact Center Ltda
Representação legal: não há
- 032.815/2015-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há
- 033.044/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há
- 033.105/2013-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: município de Caldeirão Grande/BA
Responsáveis: município de Caldeirão Grande/BA; José Orlando Quirino Gama; João Gama Neto
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Representação legal: Luciana Mamédio de Oliveira (24430/OAB-BA) e outros, representando João Gama Neto e município de Caldeirão Grande/BA
- 033.195/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há
- 033.471/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há
- 033.689/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio
Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio; Lourival Mendes de Oliveira Neto
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: não há

Em 1º de dezembro de 2016
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Câmara

032.175/2016-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Antonio Bernardo Arruda Torres; Antonio Carlos Costa D'ávila Carvalho; Antonio Cavalcante da Silva; Antonio Luiz Bronzeado; Antonio Luiz Lopes; Antonio de Matos Silva; Arivaldo Pereira Sampaio; Arnaldo Correia Moreira; Auzonia Evangelista de Souza; Baltazar Sanches Neto**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda**Representação legal:** não há

032.176/2016-3

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Benicio Couto Pinto; Carlos Alberto Fernandes Braga; Carlos Emanuel dos Santos Paiva; Carlos Mozart Barreto Vianna; Celia Maria de Souza Murphy; Ciro Cesar Alves de Oliveira; Claudia Regina dos Santos; Claudio de Lima Soeiro; Cleusa Luzia Guimaraes Delcho; Cleusa Pereira Borges de Sousa**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda**Representação legal:** não há

032.180/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Helena Costa Pereira; Helena Maria Rodrigues Nogueira; Helia Maria Froes Santos de Castro; Henrique Ferreira dos Santos; Hermano Francisco de Souza; Hozana Belchior Lopes Brizola da Silva Batista; Inésio Correa Neto; Iran Carlos Toneli Lima; Ira-poan Alpino Rodrigues; Irene da Silva Barbosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda**Representação legal:** não há

032.189/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Mario Pereira dos Santos; Marlene da Costa; Marlene de Fatima Cambraia Viana; Martus Antonio Rodrigues Tavares; Nadia Leonor Ferreira Lima; Narinha Ramos de Queiroz Monteiro; Natalia Gonçalves Mendes; Nazare Elena Felix Claudino; Neire Luiz Silva; Neiva Renck Maciel**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda**Representação legal:** não há

032.194/2016-1

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Sonia Cristina Oliveira da Rocha; Sonia Maria de Moraes Belo; Susanna Cinosi; Suseti Medeiros Gallo; Tania Cristina de Oliveira Vieira Alves; Tania Maria Dias Xavier; Telma Maria da Silva Palmeira; Terezinha dos Santos Faria; Thereza Cristina Barbosa Pimentel; Valdoceu Pereira de Queiroz**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda**Representação legal:** não há

032.236/2016-6

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Maria Emilia Marques Aldonce; Maria Ines Pereira de Almeida; Maria Lucia Gomes Pinheiro; Maria Lucia Junior Monteiro; Maria Regina de Couto; Maria de Cassia Moraes; Maria do Socorro Freitas dos Reis; Myriam Siqueira Barbosa; Nero Torres Neto; Nilton de Pelegrin**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Central do Brasil**Representação legal:** não há

032.258/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Luiz Fernando Teixeira; Ricardo Falcão**Órgão/Entidade/Unidade:** Comissão de Valores Mobiliários**Representação legal:** não há

032.293/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** João Sousa de Oliveira; Marcos Aurelio Muniz da Silva; Oriovaldo Rodrigues Lobo**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo**Representação legal:** não há

032.435/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Maria Jose de Sousa Rocha; Maria Madalena Siqueira Soares; Maria do Carmo Francisca de Lima; Marlene Nobre de Oliveira; Raimundo Paiva Almeida; Ramayana Villanueva Seabra; Sebastiao Correa de Amorim; Valdete Lima Saraiva; Vera Lucia Ramos Pacheco; Zuleide Sales Carvalho**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima**Representação legal:** não há

033.123/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Delza Oliveira e Sá; Edite de Lima Machado Mariano; Elenice Correia dos Santos; Felipe Correia da Silva; Francisca Furtado Lima; Maria Candida Cruz da Silva; Maria Jose de Sousa Cardoso; Sandra Lucia Miranda Saraiva de Lima; Sebastiana Fernandes Cavalcante; Thais Correia da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Fazenda**Representação legal:** não há

033.138/2016-8

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Abel Ambrosio da Silva Filho; Camila Hallage Pereira; Carina Abilio Goncalves; Denise Porto Palmeira; Maria de Jesus Pereira da Silva Portugal; Natalia Porto Palmeira; Ruth Francisca da Silva; Sandra Maria Porto Palmeira; Sergio Luiz Cardoso de Souza; Thiago Lauro Carneiro; Vera Lucia Domachoski; Yedda Reis Gomes**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Central do Brasil**Representação legal:** não há

033.139/2016-4

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Angela Maria Muniz Silva Alves; Wilma Rossi Rodrigues**Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Central do Brasil**Representação legal:** não há

033.152/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Gabriela Sena dos Santos Nascimento; Maria Solange Nery de Souza Gomes Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia**Representação legal:** não há

033.155/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Ana Gregória dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso**Representação legal:** não há

033.156/2016-6

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** João Vitor Stivanelli; Lucilia Vedovati Stivanelli; Maria Lisabet Vale dos Santos; Maria Solange Moreira**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná**Representação legal:** não há

033.189/2016-1

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Marcio Junio de Oliveira; Maria Anunciada da Silva Oliveira; Orfiza Ribeiro Jobim**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Seguros Privados**Representação legal:** não há

033.241/2016-3

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Ana Maria da França Martins**Órgão/Entidade/Unidade:** Comissão de Valores Mobiliários**Representação legal:** não há

033.245/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Marilza Tereza Coelho**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia**Representação legal:** não há

033.308/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Maria Izabel das Neves Pecorone**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência de Seguros Privados**Representação legal:** não há**Ministra ANA ARRAES**

030.349/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ana Claudia Guarda; Camila Regina Nunes de Melo; Carolina Pereira Campos; Cristiano Camargos Vasconcelos; Daniel Lopes da Silva; Edimar Aparecido dos Reis; Eleni de Oliveira Ramos; Fernanda Cristina Costa Lopes; Fernando Alves de Moro Martins e Fernando Rodrigues de Carvalho**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro**Representação legal:** não há

030.353/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Márcia Aparecida de Oliveira; Robson Vitor Mendonça e Rosana Rovaris Zanotti**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais**Representação legal:** não há

030.357/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Rafael Sanches Venturini; Renata Geni Barbosa Martins; Ricardo Bianchi Pretto; Robson da Silva Telles; Rosemeri Barreto Argentina; Sandra Meinen da Cruz; Tais Broch; Thiago Marçal da Rocha e Viviane Cevero da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

030.362/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Daniel Carmo Terin; Dayane Graciele de Jesus Miranda; Deborah Pinto Correa; Dheniffer Belotti Hezer; Fabio Franco de Oliveira; Flávio Neves Celestino; Gabriel Adolfo Gomes Potin; Gabriella Serapiao de Souza; Giovanni D'assunção Silva e Gissely Keila Potratz Caus**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**Representação legal:** não há

030.366/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Rafael Vaccari Moreira; Raiani Laureth Girondoli; Rany Rosa Dias; Rodrigo Gonçalves Barbosa; Rogerio Luiz Pin Callegari; Ronald Aguiar Nascimento; Ronaldo Goncalves de Souza Junior; Roni Chaim Mukamal; Roquinei Littike da Silva e Rosilene Supriano de Jesus Rosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**Representação legal:** não há

030.369/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Alisson Handel Gonçalves Silverio de Melo; Alyson Bruno Mano de Castro; Amanda Coelho Honorio; Amanda Gonçalves Alboino; Ana Laura Farias Gonçalves; Ana Leila Freitas Maciel; Anna Gabriele Gurgel Alexandre; Beatriz da Cruz Lima; Bergson de Menezes Gondim e Carlos Robson Souza da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**Representação legal:** não há

030.373/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Silvio Pessoa Uchoa Junior; Stenio Junior Araujo Dias e Thiago Pereira de Araujo**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**Representação legal:** não há

030.381/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ivanete Alves de Santana Rocha; Ivone Maria de Jesus Perosa; Jackeline Portela Fontenele Carvalho; Jacqueline Domiense Almeida de Souza; Janaina Soares Lopes Barbosa; Jaqueline Oliveira da Camara; Jaqueline Rodrigues Costa; Jaspion Leone Rocha; Jean Victor de Oliveira Lucena e Jefferson Goncalves da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**Representação legal:** não há

030.387/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Luciana Castelo Branco Teles Ferreira; Luciana Ferreira da Cruz; Luciana Mendes de Sousa; Luciana dos Reis Elias; Luciano Alves Lago; Luciano Alves Teixeira; Lucirene Lopes de Lima Ferreira; Luidson Saraiva Souza; Luiz Antonio Lira Junior e Luiz Gonzaga Sampaio de Araujo**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**Representação legal:** não há

030.389/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Mardennia Tarsis Silva Alvarenga; Mardoqueu Nunes dos Santos Moraes; Maria Eduardda Souza Pinheiro; Maria Luciana Claro Macauba; Maria Luzineth Fonseca da Silva; Maria Vitoria Ramos da Silva Lima; Maria da Conceição Ferreira; Maria da Gloria Ferreira de Souza; Marilda Alves da Cruz e Maristela Lopes Rodrigues de Lacerda**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**Representação legal:** não há

030.395/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Virginia Cristina Correia; Vladimir Ribeiro de Melo e Wellington Rubens Gabriel Marciel**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**Representação legal:** não há

030.405/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Andressa Rospirski; Caio Pereira Maia; Daiane Inacio da Silva e Thiago Cesar Alvares**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Integração Latino-americana**Representação legal:** não há

030.411/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ana Paula Seciuk; Lieverton Horn Queiroz e Mauro Acordi Junior**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Tecnológica Federal do Paraná**Representação legal:** não há



030.420/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alana Gagliardi Madeira Blum Kuntz; Alexandre Barbosa dos Santos; Alice Plakoudi Souto Maior; Ana Paula Nascentes Baena; Armando Fortes Peixoto; Beatriz do Nascimento Cruz; Bruna Hsila da Silva Sena; Bruno de Macedo Cavalcanti Borges Pimentel; Caio Lumazzini Paiva e Carla Simone da Silva Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: não há

030.425/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Novais Vasconcelos dos Santos; Marília Alencar da Fonseca; Mathias Alberto Moller; Milane Santa Cruz Oliveira; Nilo Santos da Silva; Pablo Gabriel Ferreira; Patricio Pereira Marinho; Patrísia Rodrigues de Souza; Poliana Oliveira Monteiro e Priscila Bearzi Ramalho
Órgão/Entidade/Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Representação legal: não há

030.452/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carina Freire Barbosa; Clóvis Costa dos Santos e Dustin Justiniano de Santana Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim.
Representação legal: não há

030.456/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Calixto Pacifico de Moura; Camila Lima dos Anjos; Cleiton Rodrigues dos Santos; Daniel Takeshi Vatanabe; Dario Kazuyoshi Kobo; Davi Hideo Ogata Takio; Denis Akihissa Ichimura; Diego Cardoso dos Santos; Eduardo Akamine e Eduardo Javarotti Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

030.461/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ramon Cleto; Raquel Vieira Ramos Rodrigues; Ricelli Moreira Silva Ramos; Roberto Ferreira Junior; Rogerio Carvalho de Souza; Ronaldo Jose Carneiro; Ruth Tortoreto Cardoso de Souza; Samanta Almeida Pereira Henrique; Sergio Walkeli Pinheiro e Simone Caldeira Alencar
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

030.467/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Israel Rodrigues Soares; Jadir Viana Costa; Joao Paulo Lobianco Silva; Loiam Alves de Castro; Luana Prado Moraes; Ludmille Dias Ribeiro; Luila Moraes de Oliveira; Marcia Rosa de Melo; Michelle da Silva Pereira Dias e Paulo Vinicius da Silva Resende
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

030.473/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Joao Maria Guedes da Cruz Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

030.477/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Annelise Foroni Rossi; Cristiane Sabino de Sousa; Diego de Moraes Batista; Francisco Filmiano da Silva Neto e Kaio Rafael Valotta Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Representação legal: não há

030.480/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abinadab Rodrigues Pereira; Alessandro Cordeiro de Lima; Alice Queiroz Silva; Aline Cruz Moura; Aline Garcia Chaves Noronha; Aline Kristina Asevêdo Barbosa; Carlos Alexandre Alves da Cunha; Carlos Allan Dias Franco Boullosa; Carolina Soares Barbacena e Cássia Daniele Alvarenga de Sant'ana
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

030.488/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aluisio da Silva Oliveira; Angelo Afonso Ferreira Sousa; Enielson Fernandes Alves e Jader Cavalcante de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
Representação legal: não há

030.490/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Lorena Lopes; Carolina Silva Nardes; Clarissa Senhorino Teschke; Cleide Rose dos Anjos Oliveira; Diego Nogueira Costa; Diogo Albino de Queiroz; Edmarcia Maria de Almeida; Eliane Simoes e Silva; Elza Maria Botelho de Lara Campos e Eva da Silva Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

030.494/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mirella Maria de Franca Pinto; Nasson Alves Batista Junior; Natalia Belem Cavalcante; Nicolle Oliveira Tavares; Nilson Batista Duarte Junior; Rafael Goncalves Cuissi; Ramon Lucato de Aguiar; Rosiane Alexandre Pena; Rudson Cesar Rodrigues de Andrade e Silvio Cesar Fratarí
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Representação legal: não há

030.501/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriele de Arruda Cardoso; Geovandir André Lordano; Gislene Walter da Silva; Hugo Orofino Lima; Igor Moreno Mamedes; Jackson Luiz Emmanuel Palaro Adams; Jakeline de Souza Costa; Jeferson Henrique Mendrote Mussato; Jenifer Serra Lino e João Otávio Nascimento Frigato
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

030.506/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Sabrina Borges Ramos de Carvalho; Samara Miyaki; Simone Maria Neto; Tais de Moura Garcia; Thaize Vicente Oliveira; Tiago Guimarães Barth; Tiago da Silva de Sá; Uldosvaldo Rodrigues Gondim; Vanessa da Silveira Ramos e Victor Fernando Costa de Almeida
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Representação legal: não há

030.511/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jessica Costa de Faria; Luiz Manoel Silva de Noronha; Luiz Mauricio Pires Mungo e Reginaldo Giancoli da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
Representação legal: não há

030.636/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Felipe Batista dos Santos; Elaine Cristiany Nery de Almeida; Fabia Maria da Silva Nascimento; Fernando Cesar da Costa Junior; Gabriela Rodrigues Farias; Glicielle Bezerra de Queiroz; Grazielle Caldas Rocha Leite; Jocastra Holanda Bezerra; Jordania Maria Prata de Araujo Monte e Jose Alves Santiago Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

030.640/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Vanuzia Feitosa de Araujo Caminha e Zilcinete França de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará
Representação legal: não há

030.642/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Giuri Palaoro; Flavio Cunha Monteiro; Francisco Felipe Coelho; Herbert Denard Alvarenga Farias; Ilson Friguetti Júnior; Jaime Luiz Vilela Silva; Jeronymo Comerio Neto; Jeuli Boiher dos Santos; Jose Luiz Aranda e Luiz Henrique de Amorim Lopes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

030.648/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isabela Machado Papalardo de Moraes; George Luis Aguiar Barbosa; Jessica Yonara de Souza; Jorge Wanderson Barbosa; Julia Parente Cardoso; Julianna Malagoni Cavalcante Oliveira; Karine Santos Cunha; Katariny Labore Barbosa da Luz; Leandro Batista Caetano e Leandro Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

030.654/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Italo Rodrigues Pacheco; Jessica Carolina Rodrigues Silva Fantuzzi; Jose Geraldo Porto; Jose Roberto Ferreira Neto; Juliana dos Santos Rocha; Kelly Cristina Paranhos; Kenia Aulizia Heredia; Luciene de Macedo Gomes Viana; Mara Dutra Leite e Marcelo Wagner de Lima e Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

030.659/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Chaves Reinaldo de Souza; Elani Santana de Oliveira Simão; Ervone Laureano Barbosa; Fabiana Ramalho dos Santos; Fabiano Carneiro de Oliveira; Fabrício do Nascimento Santos; Francisco de Assis Sátiro Júnior; Glauber Enry de Sousa; Ighor Oliveira do Rêgo Barros e João Batista dos Santos Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

030.666/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexia Guerra Lima de Medeiros; Radmila Salviano Ferreira; Rafael Ferreira de Lira; Rafaella Kaline Costa Xavier; Raiza Guerra Lima de Medeiros e Rodrigo Romao do Nascimento
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

030.668/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elisabete Albuquerque dos Santos; Jaqueline Ribeiro do Nascimento Silva e Martone Candido Souza da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco
Representação legal: não há

030.734/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruna Braga Dantas; Bruna Kelly Pinheiro Lucena; Bruno Raniere Lins de Albuquerque Meireles; Camila Danielle Aragao Almeida e Carlos Mario Echeverri Misas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

030.737/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eduardo Dias Ribeiro; Everton Leandro Galdino Alves; Felício Garino Junior; Flávio Lúcio Almeida Lima e Fábio Reis dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

030.742/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karla Danieli de Souza Vieira Messias; Leide Pricila da Silva; Leon Victor de Queiroz Barbosa; Leonardo Lira de Brito e Lincoln Rodrigues Ribeiro Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

030.748/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Shirley Waleska Cavalcante Araujo Silva; Sthelio Braga da Fonseca; Suellen Ferreira Campos Fabres; Suelyn Fabiana Aciole Moraes e Taciano Pessoa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande
Representação legal: não há

030.754/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Paulo Fernando Matos de Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Cariri
Representação legal: não há

030.757/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: João Paulo Formiga de Meneses; Laís Marcelle Nicolau Abrantes e Rafaella Pereira Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Representação legal: não há

030.765/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Alberto Peruchi; Bruno Dalazen Machado; Bruno Pansera Espindola; Bruno Pereira Mariano e Camila Gasparin
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

030.768/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudio Marques Schaeffer; Claudio Mendes Cascaes; Cleber Jorge Amaral; Cremilson Oliveira Ramos e Cristiano Luiz Chostak
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
Representação legal: não há

030.775/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Egre Padoim; Elder Correa Leopoldino; Elenira Oliveira Vilela; Elisa Serena Gandolfo Martins e Emerson Cardoso Nascimento**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**Representação legal:** não há

030.776/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Enio dos Santos Silva; Estela Ramos de Souza de Oliveira; Etianne Alves Souza de Oliveira; Evanaska Maria Barbosa Nogueira e Érico de Avila Madruga**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**Representação legal:** não há

030.781/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Giliani Veloso Sartori; Giovanni Bratti; Gislaine Cristhiane Berri de Sousa; Givaldo Bezerra da Hora e Gláucia Marian Tenfen**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**Representação legal:** não há

030.787/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Joni Fusinato; Jorge Cunha; Jorge Paulino da Silva Filho; Juliano de Souza e Julio Cesar Gavilan**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**Representação legal:** não há

030.794/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Mariani de Souza Silveira; Mateus Bizzotto Nunes; Mateus Potrich Bellé; Matheus Leitzke Pinto e Maurício Dalpiaz Melo**Unidasde:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**Representação legal:** não há

030.797/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Nair Rodrigues Resende; Nayara Nunes Salbego; Orlando de Miranda Filho; Oscar Raimundo dos Santos Junior e Pablo Dutra da Silva**Unidasde:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**Representação legal:** não há

030.802/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Romulo de Aguiar Beninca; Rosabel Bertolin Daniel; Rosangela Ramon; Roslene de Almeida Garbelotto e Ruana Maira Schneider**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**Representação legal:** não há

030.807/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Vivian Maria Burin e Watson Beck Junior**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**Representação legal:** não há

030.812/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Amanda Defendi Arelaro Molina; Ana Carolina Favero; Andréia Crico dos Santos; Carlos Eduardo Fanti e Dane Marques de Avila**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro**Representação legal:** não há

030.819/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Lucas Gonçalves Cunha; Luciana Della Coleta; Luciane de Castro Quintiliano; Lucyla Teixeira Santos Alves Azevedo e Márcio Antônio Ferreira Camargo**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais**Representação legal:** não há

030.822/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Alessandra Santos Nascimento; Alexandre de Oliveira Mieli; Atila Arueira Jones; Camila Maria Campos e Carlos Artur Alevato Leal**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**Representação legal:** não há

030.828/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Adelano Esposito; Adriana Ferreira Boeira; Alberto Ramos Luz; Alexandre Renato Rodrigues de Souza e Andréia Mendiola Marcon**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

030.833/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Luciane Schiffel Farina; Lucillana de Moraes Silveira; Lucia Silveira Alda; Marcos Antonio Cezne e Márcio Telles Portal**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

030.838/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Silvana Kissmann; Silvana Zardo Pacheco; Vanda Maria Ribeiro; Vanussa Gislaine Dobler de Souza e Vinícius Bassanesi Veronese**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

030.844/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Adriano Campos; Adriel Martins Lima; Alaines Catarina dos Santos Pereira; Alan Franco Barbosa e Alessandro dos Santos Goes**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**Representação legal:** não há

030.850/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Djalma de Castro Campos; Edivanete Marcia Nogueira de Andrade; Edson Silva Ferreira; Eduardo Machado dos Santos e Eurípedes Norberta da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**Representação legal:** não há

030.854/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ivan Tocantins; Jean Marc Nacife; Jean-claude Rodrigues da Fonseca; Joao Pereira da Silva Filho e João Vitor Gobis Verges**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**Representação legal:** não há

030.861/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Miguel Julio Zadoreski Junior; Mileide Terres de Oliveira; Monique Casagrande; Naiara Cassia dos Santos e Nair Mendes de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**Representação legal:** não há

030.862/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Neilo Marcio da Silva Vaz; Nilda dos Santos; Patricia Sobral Silva; Paulo Henrique Corrêa de Moraes e Rafael Adelino Fortes**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**Representação legal:** não há

030.869/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Anderson Flores Polonine; Anderson Pereira Barcelos; Andre Batista de Souza; Andre Luiz Ferreira dos Santos e Angelo Cesar Tozi Christo**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**Representação legal:** não há

030.872/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Claudiovani Peres de Souza; Cristiano Severo Aiolfi; Daniel Lanna Peixoto; Daniel Luis Cosmo e Dayse Aline Ferreira Silva Bartolomeu**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**Representação legal:** não há

030.880/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Maria do Carmo Freitas Nascimento; Mariana Kuster Moro; Mauricio Paulo Rodrigues; Maycon Rodrigues dos Santos e Mikelangela Potkul da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo**Representação legal:** não há

030.889/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Fabiani Weiss Pereira; Fatima Maria Martins Oliveira; Fernanda Monique da Silva; Francisca Diva Lima Almeida e Francisco Iranildo Ferreira do Nascimento Gomes**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**Representação legal:** não há

030.891/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Henrique Viana Oliveira; Hermano D Leom Maia Oliveira; Iara Saraiva Martins; Igor Lima Rodrigues e Iranita Maria de Almeida Sá**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**Representação legal:** não há

030.894/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Leise Soares Castelo Branco; Marcus Rodney Portela Cysne; Maria Cleide da Silva Ribeiro Leite; Nadya Brito Gurgel Correia Dutra e Nayara Coriolano de Aquino**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**Representação legal:** não há

030.898/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Wiron de Araujo Holanda**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará**Representação legal:** não há

030.902/2010-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Jose Raimundo de Farias**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra As Secas**Representação legal:** não há

030.905/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Fernanda Pereira da Silva Santana; Fernanda do Nascimento Costa; Fernando Augusto Naves; Fernando Mota de Oliveira e Flávia Preto de Godoy Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**Representação legal:** não há

030.912/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Moises Olimpio Ferreira; Monica do Nascimento Barros; Mônica do Nascimento Barros; Nayara Teodoro do Prado Martins e Nicias José de Carvalho**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**Representação legal:** não há

030.915/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Renata Bastos Ferreira Antipoff; Ricardo Machado Rocha; Robert Luiz Gomes; Rodrigo Mengali e Rodrigo Silva Mendes**Unidasde:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais**Representação legal:** não há

030.923/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Daniela Veiga de Oliveira; Daniela dos Santos Trovao Barbalho; Dario Andres da Silva Pouso; Decio Gorini e Deise Barreto Dias**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**Representação legal:** não há

030.925/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Eliene do Carmo Santos Nunes; Elizabeth Tavares Maia; Fernanda Bezerra Mateus Martins; Fernanda Plentz de Andrade e Flavia Furtado Rainha Silveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**Representação legal:** não há

030.932/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Juliana Campos Sabino de Souza; Juliana Estanislau de Ataíde Mantovani; Juliana Harumi Chinatti Yamanaka; Juliana Parente Matias e Juliana Quirino Silva Alcantara**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**Representação legal:** não há



030.934/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katia Guimaraes Sousa Palomo; Keila Lima anches; Kelly de Oliveira Santos; Kever Bruno Paradelo Gomes e Larissa Ferreira Regis Barbosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

030.940/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lusifatima Maria Gadelha de Oliveira; Lyssya Suelen Pereira da Silva; Mara Lucia Castilho; Marcella Nascimento Fernandes e Marcello Vieira Lasneaux
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

030.941/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcia Lucia de Souza; Marcia Maria dos Santos; Marcia Pereira da Silva; Marcio Augusto de Deus e Marcio Tavares de Castro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

030.949/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Petracco; Paulo Antonio Baltazar Ramos; Paulo Eduardo Nunes de Moura Rocha; Paulo Henrique Sales Wanderley e Paulo Henrique Silva Ribeiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

030.952/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renato Monteiro; Rodrigo Alves da Silva; Rodrigo Fleury Brandao; Rodrigo Maia Dias Ledo e Rodrigo Mendes da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília
Representação legal: não há

030.963/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joana Darc de Sousa Rodrigues; Joilda Silva Nery; Jose Marcos Teixeira de Alencar Filho; Lais Feitosa Machado e Leilane Gabriela de Souza Bonfim
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Representação legal: não há

030.968/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliana Domingues; Juliana Pirola da Conceicao Balestra; Julio Florez Lopez; Larissa Paula Tirloni e Laura Fortes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração Latino-americana
Representação legal: não há

030.971/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alencar Servat; Alex Calazans; Aline Keryn Pin; Ana Lydia Silva Nunes e Ana Paula dos Santos Tonini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

030.976/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edson Florentino de Souza; Eduardo Cimino Cervi; Edwin Choque Pillco; Eliane Pereira e Eloise Aparecida Langaro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

030.986/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vinicius Luiz de Carvalho; Willian Ricardo Bispo Murbak Nunes e Zaudir Dal Cortivo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Representação legal: não há

030.994/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: José Radamés Benevides de Melo
Órgão/Entidade/Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Senhor do Bonfim
Representação legal: não há

031.000/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Augusto de Faria Almeida; Daniel Borges Torrico Villarreal; Danilo Eiji Lopes; Flaviane Faria Carvalho e Érika Loureiro Borba
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Alfenas
Representação legal: não há

031.005/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jesús Antonio Garcia Sánchez; Luciano Jacob Corrêa; Marcio Roberto de Freitas; Marco Tulio Domingues Costa e Paulo Pereira Junior
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá
Representação legal: não há

031.011/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cielo Griselda Festino; Cinthia Borges Reimberg; Claudia Berlim de Mello; Claudia Xavier Guedes e Claudio Benedito Baptista
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

031.013/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniele Cristina Bosco Aprile; Deivison Mendes Faus-tino; Delza Rodrigues de Souza; Diogo de Prince Mendonca e Edson Giuliani Ramos Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

031.019/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karen Mendes Jorge de Souza; Katia Cristina Pereira Oliveira Santos; Kellen Adriana Curci Daros; Kleber Simoes do Es-pirito Santo e Leandro Candido Batista
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

031.022/2015-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2014
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Portos (extinta)
Responsáveis: Américo Leite de Almeida; Antonio Henrique Pi-nheiro Silveira; Eduardo Xavier; Fabio Lavor Teixeira; Guilherme Penin Santos de Lima; Rogério de Abreu Menescal e Tiago de Barros Correia
Representação legal: não há

031.022/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Yudi Icimoto; Marco Andre Ferreira Dias; Marcos Luiz Antunes; Maria Doraci Veloso das Neves e Maria do Rosario Correa de Salles Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de São Paulo
Representação legal: não há

031.032/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Bagdonas Henrique; Alfredo Rodrigues de Sena Neto; Aurino Miranda Neto; Bruno de Abreu Silva e Camila Souza de Oliveira Guimaraes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

031.037/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raphael Aparecido Sanches Nascimento; Rodrigo San-tos Bufalo; Valter Pereira Romano e Vinicius Nascimento Cerqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Lavras
Representação legal: não há

031.041/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alisson da Silveira Garcez; Amanda Oliveira Maga-lhaes; Anderson dos Anjos Pereira Pena; Andre Augusto Nobrega Dantas e Ariel Caleb Fernandes Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

031.043/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cyro Lucas Silva Chagas; Daniel Ordine Vieira Lopes; Daniel Silva Carvalho; Danillo Macedo Lima Batista e Davidson Jose Martins Xavier
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

031.049/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Marques Peres; Larissa Messias Moraes; Le-muel da Cruz Gandara; Leonardo Ramos da Silveira e Livia Cristina Ribeiro dos Reis
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

031.055/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Goncalves Borges; Rafael Melo Teixeira; Rafael de Melo Monteiro; Raissa Faria de Araújo e Ramon Peres Brexo
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

031.058/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tainá Dias de Moraes Barreto; Tallyta da Silva Cu-rado; Tiago Nunes Rabêlo; Vanessa Aparecida Assis de Sousa e Veronica Pasqualin Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás
Representação legal: não há

031.066/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Jose Lins Maciel; Leopoldo Rodrigues Fran-ça Neto; Luam Henrique Benedito da Silva Gomes; Luis Felipe For-miga Leite e Roberta Moraes Monteiro Bezerra
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

031.067/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rogerio Ferreira da Silva; Romulo Augusto Lins de Campos; Suzana Ribeiro da Silva e Wellington Costa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Representação legal: não há

031.074/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luan da Silva Santos; Luciana Silva; Marco Antonio Conceição; Marcondes Brito da Costa e Marcus Vinicius Oliveira Viana
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí
Representação legal: não há

031.079/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Paula Martins Alves; Aurea Izabel Aguiar Fon-seca e Souza; Breno Eduardo da Silva Barros; Leonardo Elias Fer-reira e Maria do Perpetuo Socorro Progene Vilhena
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural da Amazô-nia
Representação legal: não há

031.082/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arthur Rocha Gomes; Bruno Gomes Vasconcelos; Ca-mila Amaral Pereira; Clarisse Barbosa dos Santos e Ângela Alves Viegas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Je-quitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

031.091/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thaila Câncio Araújo; Thaís Rabelo dos Santos; Thia-go Alcantara Luiz; Tiago Pinheiro Daré e Vinicius Cunha de Oli-veira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal dos Vales do Je-quitinhonha e Mucuri
Representação legal: não há

031.096/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nayara Araújo dos Reis; Rafaela Ferreira Afonso; Re-nato Tolentino de Sene e Thiago Rodrigo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Triângulo Mi-neiro
Representação legal: não há

031.098/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Esther Daibert Angelo Manfrini; Francisco de Assis Dias; Fábio Assunção Rosa; Guilherme Germano Braga e Katialaine Correa de Araujo
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
Representação legal: não há

031.103/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giovanna Anceski Bataglion; Iury Valente de Bessa; Jhonata da Silva Pereira; Joelson da Silva Lima e João Paulo Mon-tavão Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade do Amazonas
Representação legal: não há

031.108/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre de Assis Bueno; Aline Araujo do Carmo; Aline Costa Santos Nunes; Ana Clara Bonini Rocha e Ana Cristina de Jesus Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

031.115/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Graziella Anselmo Joanitti; Graziella França Bernardelli Cipriano; Guilherme Martins Gelfuso; Guilherme Martins Santos e Gustavo Adolfo Arganaraz**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília**Representação legal:** não há

031.119/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Mariana Sodario Cruz; Patricia Regina Sobral Braga; Paula Regina de Souza; Paulo Petronilio Correia e Pedro Henrique Tavares Queiroz de Almeida**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília**Representação legal:** não há

031.122/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Tania Cristina Morais Santa Barbara Rehem; Vagner dos Santos; Vanessa Resende Nogueira Cruvinel; Vicente de Paulo Martins e Wagner Rodrigues Martins**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade de Brasília**Representação legal:** não há

031.131/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Tiago Gabriel Correia e Walter Teixeira Lima Junior**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Amapá**Representação legal:** não há

031.133/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Abdenaldo Aurelio Alves de Lima Muniz Santiago; Alessandra da Silva Lopes; Alexsandro da Silva; Aline Flavia Nonato da Costa e Alvaro Carlos Galdos Riveros**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**Representação legal:** não há

031.137/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Chenia Hanisch de Souza; Clara Maria Holanda Silveira; Clarissa Ayumi Onishi; Claudio Eduardo Badaro e Claudio Eurico Seibert Fernandes da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**Representação legal:** não há

031.143/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Jacqueline Jessica de Marchi Tonha; Jammille Clara Alves Adamczyk; Joao Marcio Pereira dos Santos; Jose Carlos Costa Marques e Jose Fidel Matos Mandujano**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**Representação legal:** não há

031.149/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Mauricio Raposo de Medeiros; Milady da Silva Oliveira; Mucio Andre dos Santos Alves Mendes; Patricia Gelli Feres de Marchi e Rafael Campagnol**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**Representação legal:** não há

031.156/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Tony Jose de Souza; Uashington de Souza Nunes; Valdiego Siqueira Melo; Vanice Canuto Cunha e Vinicius de Campos Gahyva**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso**Representação legal:** não há

031.161/2016-2

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Andrea Ferreira Faccioni de Andrade; Andressa Florcena Gama da Costa; André Luiz de Carvalho; Antonio Sérgio Eduardo e Antônio Lieder Alexandre**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**Representação legal:** não há

031.163/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Camilo Alejandro Bustos Avila; Cid Naudi Silva Campos; Cid Nogueira Fidelis; Clarissa Silva Martins e Cícero Rafael Cena da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**Representação legal:** não há

031.168/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Gislayne da Silva Goulart; Glacieli Braga Ferreira Campos; Grazielli Rocha de Rezende Romera; Guilherme Consentino Munhoz e Handerson Molin Brun**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**Representação legal:** não há

031.172/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Lillian Ferreira Berti; Livia Gomes dos Santos; Luciene Gomes Freitas Marins; Lucineide Rodrigues da Silva e Luiz Felipe de Souza Jimenez**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**Representação legal:** não há

031.180/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Sergio de Moraes Bonilha Filho; Tatiane do Nascimento Lima; Tessie Beck Martins; Thiago Soares Fernandes e Thyago José da Cruz**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**Representação legal:** não há

031.182/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Victor Hugo da Silva Gomes Mariusso; Vivian da Veiga Silva e Wilhelm dos Santos Paes**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul**Representação legal:** não há

031.188/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Paulo Henrique Calaes Oliveira; Plinio Carlos Machado; Romeu Yukio Takeda; Ronald Soares dos Santos e Rosilene Aparecida Felicio**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ouro Preto**Representação legal:** não há

031.193/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Adelmo Alvaro dos Reis; Aedson Nascimento Gois; Allan Andrade Rezende; Ana Claudia Barreto Cunha e Arthur Leonardo Roeder Neto**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Sergipe**Representação legal:** não há

031.194/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Arthur Nascimento de Melo; Bernard Jean Jacques Charlot; Carina Angelica dos Santos; Carlos Cesar Santos e Carlos Souza do Nascimento**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Sergipe**Representação legal:** não há

031.201/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessadas:** Lorena Gabriela Rocha Ribeiro; Luciana Novais Maciel; Luciana Vieira de Jesus; Ludmila Couto Gomes e Marcia Estela Lopes da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Sergipe**Representação legal:** não há

031.206/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Sindiany Suelen Caduda dos Santos; Suyene Correia Santos; Thiago Henrique Carneiro Rios Lopes; Tiago Costa Goes e Ticiane Clair Remacre Munareto Lima**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Sergipe**Representação legal:** não há

031.211/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Helga Canedo Tavares; Ismara Simão Curi Arantes; Jean Roberto Ponciano; Jefferson Gitirana Neto e Joselene Beatriz Soares Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia**Representação legal:** não há

031.219/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Guilherme Henrique Silva de Freitas; Gustavo Bastos Braga; Jeise de Oliveira Barbosa; Jessyca Alyne Lozasso e Josiel Lopes Valadares**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa**Representação legal:** não há

031.221/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Lilliane Lopes Cordeiro; Lina Malta Stephan; Lorena Vieira Costa Lelis; Luiz Carlos Moreira da Rocha e Marcelo Ribeiro Pereira**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa**Representação legal:** não há

031.306/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Adauto do Livramento Dias; Ademir Gomes de Jesus; Adriana Maria Aureliano da Silva; Adriana Virginia Barros Faiçal e Adriel Figueredo da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia**Representação legal:** não há

031.315/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Daniel Vasconcelos Brasileiro Oliveira; Daniela Nascimento Varandas; Daniele Vital Vich; Daniella Barbosa Silva e Derek Warwick da Silva Tavares**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia**Representação legal:** não há

031.318/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Erico Augusto Nunes Pinto; Erika Sales Joviano Pereira; Eva Clícia de Jesus Almeida; Fernanda Nascimento de Godoi e Fernanda Paquelet Moreira Barbosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia**Representação legal:** não há

031.325/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Lhais Alves de Souza Pereira Santana; Liliany Souza de Brito Amaral; Luana Lise Carmo da Solidade; Lucas Santos Argo e Lucelia Batista Neves Cunha Magalhaes**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia**Representação legal:** não há

031.331/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Natali da Silva Barbosa; Natalia Vital de Sales Andrade; Natival Almeida Simoes Neto; Obadias de Oliveira Cunha e Raphael Rego Borges Ribeiro**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia**Representação legal:** não há

031.332/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Raquel do Rosário Santos; Raul Oliveira Moreira; Renata Lima Nascimento; Renata de Moura Issa Vianna e Renato de Paula Santana Trindade**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia**Representação legal:** não há

031.339/2016-6

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ana Patricia Pierre Justo; Andre Ribeiro Braga; Angelo Roncalli Alencar Brayner; Antonio Emerson Barros Tomaz e Arnaldo Barreto Vila Nova**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

031.347/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Gyl Giffony Araujo Moura; Henrique Cesar Temoteo Ribeiro; Humberto Henrique de Carvalho; Ignasi Sau Valls e Iracema Matos de Melo**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

031.348/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Isaack Saymon Alves Feitoza Silva; Isabela David de Lima Damasceno; Italo Antonio Cotta Coutinho; Jacques Antonio Cavalcante Maciel e Janaina Lopes Leitinho**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

031.357/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Paulo Roberto Lacerda Leal; Pedro Paulo Gomes Viana Filho; Rafael Barros Barbosa; Rafael Fernandes Ivo e Rafael Sousa Brito**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

031.359/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Roselane Gomes Bezerra; Rosiane de Sousa Mariano Aguiar; Rosiel Ferreira Leme; Sabrina Gabriele Maia Oliveira Rocha e Sabrina Zientarski de Braganca**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há



031.366/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Mancio; Daniel da Cunha Ribeiro; Daniele de Paula Orlandi; Débora Pereira Araújo e Edgar Alvarenga Simoes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

031.372/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maysa do Vale Oliveira; Patricia Grativol Costa Sa-raiva; Patrícia Alves Barbosa; Paulo Roberto Filgueiras e Rafael Destefani Faitanin
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

031.375/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abiel Costa Macedo; Adriana Andrade Miranda; Adriana Araujo Cintra; Adriana Assis Carvalho e Alberto Baena Zapatero
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

031.382/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Claudia Tavares do Amaral; Claudinei Alves da Silva; Cláudio Morais Siqueira; Dalton Lopes Martins e Daniel Alves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

031.384/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Debora Machado Correa; Denis Souza de Moraes; Dio-go Silva Pena; Douglas Farias Cordeiro e Douglas Silva Machado
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

031.390/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joana Abreu Pereira de Oliveira; Jonas Francisco Sco-pel; Jonas Oliveira da Silva; Jorge Luiz Vieira dos Anjos e João de Melo Maricato
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

031.393/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Laís Pereira de Oliveira; Leandro Alves de Oliveira; Leonardo Alves Bernardino; Leonardo Mendes Cardoso e Lidiane dos Santos Monteiro Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

031.401/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Beatriz Silva; Renato de Paula Araujo; Renielly Nascimento Iara; Ricardo Luiz Sapia de Campos e Rilner Alves Flores
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

031.405/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thiago Borges de Oliveira; Ulisses do Valle; Valdemar Vicente Graciano Neto; Vanessa Regina Duarte Xavier e Veronica Clemente Ferreira
Unidades: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

031.411/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Paula Vencato; Ariel Rodrigues Arias; Armando Alves Neto; Amón Savio Reis de Oliveira e Arthur Schelb Filip-pini
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.417/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erich Birelli Tahara; Evandro Landulfo Teixeira Pa-radela Cunha; Fabiana Ferreira; Felipe Jose Nascimento Barreto e Fernanda Heringer Moreira Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.419/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Giselle Foureaux Heida; Giulia Bossaglia; Greisse Kel-li Castro; Guilherme Ferreira de Lima e Guilherme Nunes de Vas-concelos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.432/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Teixeira Castilho; Rafael Bezerra dos Santos; Rafael Scopcasa; Raquel dos Santos Madanelo Souza e Regiane Lu-ças de Oliveira Garcez
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.435/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Uende Aparecida Figueiredo Batista; Ulisses Pereira dos Santos; Valdeni da Silva Reis; Victor Natanael Schwetter Silveira e Vinicius Gonçalves Maltarolo
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais
Representação legal: não há

031.441/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Cernadas Carrera; Carlos Joaquim Barbosa da Rocha; Ciro Francisco Moura de Assis Neto; Cristina de Barros Nunes e Daniele Regina da Silva Fernandes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

031.448/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lilianne do Socorro Guimaraes Freitas; Livia Maria Neves Bentes; Luciana de Oliveira Alves; Luciana de Paiva Rego e Luis Antonio Loureiro Maues
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

031.450/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Milene Vasconcelos Leal; Nelio Ribeiro Moreira; Os-valdo Correia Damasceno; Patricia do Socorro Queiroz Feio e Paula Moraes Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Pará
Representação legal: não há

031.457/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Esther Pereira da Silva; Evelina Shamarova; Fausthon Fred da Silva; Felipe Ferreira Costa e Fellipe Sá Brasileiro
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

031.460/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Amélia Teixeira da Silva; Mariana Pimenta Oli-veira Baccarini; Márcia Tatiana Fernandes Pereira; Mônica Mon-tenegro Moscoso e Nacib André Gurgel e Albuquerque
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Paraíba
Representação legal: não há

031.464/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acacia Maria Lourenco Francisco Nasr; Adriana Ro-drigues Peretti; Alexandra Ingrid dos Santos Czepula; Alvaro Jose de Almeida Bicudo e Amanda Jarek
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

031.468/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Christiane de Queiroz Pereira Pinto; Cristiane Meira Assuncao; Cristina Aparecida Jark Stern; Daniela Fiori Gradia e Da-niela Hespanha Marinho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

031.475/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Augusto Mendes Maques; Maria de Fatima Aguiar Lopes; Mariana Kleina; Marianne Ariely Andretta Ramos e Nicolle Christine Sotsek Ramos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

031.481/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Medeiros Araujo da Silva; Ana Paula Hen-rique Gusmão de Araújo Lima; Ana Rodrigues Cavalcanti Alves; Anderson Diego Farias da Silva e André Kunio de Oliveira Tiba
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

031.488/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizabeth Cavalcante dos Santos; Emmanuel Brito Car-valho de Sá; Eva Rolim Miranda; Fabiana dos Santos Faria e Fábio Luís Santos Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

031.493/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jairo Zacche de Sá; Janaina Karin de Lima Campos; Jaqueline de Azevedo Silva; João Lucas Leão Feitosa e João Víctor Batista Cabral
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

031.497/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano de Andrade Barbosa; Luiz Felipe de Castro e Silva Vidal; Luiz Francisco Buarque de Lacerda Junior; Luiza Nas-cimento dos Reis e Maelyson Rolim Fonseca dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

031.500/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Pirôpo da Silva; Marcelo Victor José de Bar-ros Ribeiro; Marcio Ananias Ferreira Vilela; Marcos Alexandre de Melo Barros e Maria de Lourdes Lacerda Buril
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

031.507/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rachel Perez Palha; Rafael da Silva Vasconcelos; Ra-faella Maria Silva de Souza; Raphaella Amanda Maria Leite Fer-nandes e Reginaldo Freire da Silva Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

031.511/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Saulo José da Costa Feitosa; Silvana Maria Cavalcante Silveira; Silvia Carréra Austregésilo Rêgo; Soraia de Carvalho e Sérgio Roberto Mendonça Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco
Representação legal: não há

031.515/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex de Moura Batista; Aluizio Ferreira da Rocha Neto; Amiria Bezerra Brasil; Ana Elza Oliveira de Mendonca e Clau-dia Rosana Kranz
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

031.523/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Vania Aparecida Costa e Wiara de Assis Gomes
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

031.530/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jaime Cesar dos Santos Filho; José Armando Pires Pereira; João Henrique Correia Pimentel; Júlio César dos Santos Nascimento e Livia Rodrigues de Lima Pires
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernam-buco
Representação legal: não há

031.532/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Renata Oliveira Batista; Robson José Silva; Santiago Hamilton; Tasso Araújo de Brito e Tássila Pereira Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural de Pernam-buco
Representação legal: não há

032.071/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Filipe Ribeiro Faria
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Representação legal: não há

032.091/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Francielle Rodrigues do Nascimento Voltarelli de Frei-tas
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Integração La-tino-americana
Representação legal: não há

032.093/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Almir Coelho Santos Netto; Hugo de Macedo Couto; Inara Carvalho de Andrade; Isabela Neves Ferraz; Isabelle Marie Rodrigues Santos; Jailson Jonathan Martins da Silva; Kelvison Vieira da Rocha; Kezia Araujo Lima Cordeiro; Larissa Redusino Abreu e Lenilda de Sousa Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade de Brasília
Representação legal: não há

032.108/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dayse Letícia Pereira Amancio; Matheus Vicente dos Santos Filho e Víctor Ortega Quaresma
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo
Representação legal: não há

032.109/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniella Figueiredo Carvalho; Danielly Cardoso da Silva; Debora Sirno Santos; Elizeth Aguiar Cardoso; Elizon Dias Nunes; Erica de Aguiar Botelho; Fabiana Moreira Machado; Flavia Magalhaes Freire; Flavia de Fatima Silva Mendonca e Joao Carneiro de Lima Jr
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás
Representação legal: não há

032.119/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Débora Prazeres Balbino; Francisco César Martins de Oliveira; Ian Costa Cavalcanti; Ikyara Farias Sousa e Ivaldo Maciel de Brito**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Campina Grande**Representação legal:** não há

032.129/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Mariana Emiliano Simoes; Nilmar Bispo Santana; Paulo Giovane Aparecido Lemos; Ronivaldo Ferreira Mendes e Rudney Carlos da Mata**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**Representação legal:** não há

032.130/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessado:** Roberval Emerson Pizano**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso**Representação legal:** não há

032.135/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Alisson Daniel de Macedo Vitor; Erica Drumond Fontes Silva; Felipe Valença de Oliveira; Gefferson Ramos Rodrigues e Geordan Caldeira de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais**Representação legal:** não há

032.142/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Albano de Goes Souza; Andre Luiz Perez Magalhaes; Angelo Augusto Ebling; Annelise Batista D'angiolella e Artur Vicente da Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural da Amazônia**Representação legal:** não há

032.147/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Luis Carlos Freitas Rodrigues; Marcelo Costa Santos; Marcos Rodrigues; Maria de Fatima Araujo Vieira e Michele Velasco Oliveira da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal Rural da Amazônia**Representação legal:** não há

032.158/2016-5

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Fabiola Aparecida Sartin Dutra Parreira Almeida; Fatima Pacheco de Santana Inacio; Fernanda Ferreira Belo; Fernando Antonio Oliveira Mello e Fernando Aparecido de Moraes**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Goiás**Representação legal:** não há

032.160/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Juliana Pereira de Araujo; Juliana Rodrigues; Juliano Avelar Moura; Julio Orestes da Silva e Layz Alves Ferreira Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Goiás**Representação legal:** não há

032.166/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ana Cecília Vieira Soares; André Luiz de Góes Pacheco; Cristiane de Melo Guerra; Daniella Ramos da Silva e Danielle de Melo Rocha**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco**Representação legal:** não há

032.171/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Tiago Cargnin Gonçalves; Vinicius Quintas Souto Maior e Waldério dos Anjos Vasconcelos**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Pernambuco**Representação legal:** não há

032.354/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessadas:** Maria Angela Carneiro de Andrade Pimentel; Maria Antonia Correia de Souza; Maria Aparecida Vulcao Rodriguez; Maria Candida Garrido Lacerda; Maria Candida da Silva; Maria Delfina Nora Teixeira; Maria Emilia da Silva Matos; Maria da Guia Vieira; Maria de Fatima Veppo de Almeida e Maria de Lourdes da Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Educação**Representação legal:** não há

032.358/2016-4

Natureza: Aposentadoria**Interessadas:** Neide Serafim Lopes e Rosa Rodrigues**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de São Paulo**Representação legal:** não há

032.362/2016-1

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Acrizio Bispo da Cruz**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe**Representação legal:** não há

032.368/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Ivanize Valéria dos Santos Lima Moreno; José da Silva e Otacilio do Nascimento de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São João Del Rei**Representação legal:** não há

032.371/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Conceicao do Carmo Correa Frazao; Davina Costa Santos Jacinto; Delzuita Costa do Nascimento; Douglas Barbosa Soares; Edleusa Maria Brandao Cipriano; Elesbao Costa Santos; Emanuel Muniz Barros; Ferdinand Edson de Castro; Francisca Ivonice da Silva e Helena das Dores Gusmao Lima**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Maranhão**Representação legal:** não há

032.376/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Alvaro Sant'anna Filho; Braz Pereira da Silva; Ernani Edwar Nascimento Batista; Maria Efigênia da Silva Pinheiro; Osvaldo Arcanjo João e Pedro Pinheiro de Faria**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Ouro Preto**Representação legal:** não há

032.378/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Carlos Roberto da Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de São Carlos**Representação legal:** não há

032.380/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Antulho Rosa Pedrosa; Carlos Amilton de Oliveira; Carmo Rodrigues Gomes; Dalmo Alves de Souza; Daniel Resende Carvalho; Edinilza Macedo; Eliane Canedo dos Santos; Enilson Cortez Gouveia; Euripedes Rodrigues dos Santos e Fued Elias Esper**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Uberlândia**Representação legal:** não há

032.384/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Jose Francisco da Silva; Jose Maria Alves da Silva; Jose Pereira da Costa; Jose de Freitas Pereira; Marcio Ivan Pereira Dias; Maria Lidia Gomide Paixao e Raimundo Vicente de Paula**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal de Viçosa**Representação legal:** não há

032.484/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Iandira Maria Oliveira Pastor; Ivonete Correia Lima Mazzei; Jane Luzia Freire Matos; Joselita Nunes Macedo; Josevaldo Nascimento; José Teles dos Santos; Maria Emilia Bavia; Maria Helena dos Santos; Maria José Nascimento Lima e Maria de Fátima Malvar Gesteira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal da Bahia**Representação legal:** não há

032.487/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Francisca Rejane Caetano da Silva; Glaucya Gislayne Brito Cavalcante; Jesus Garcia Pascual e Maria Guiomar Ferreira**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Ceará**Representação legal:** não há

032.492/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Alanir da Silva; Aluisio da Silva; Geraldo Magela Moreira; Jovita Maria Gerheim Noronha; Marlos Bessa Mendes da Rocha e Rogerio Barbosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Juiz de Fora**Representação legal:** não há

032.493/2016-9

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Antonio Benjamin de Paula; Antonio Carlos da Cruz; Carlos Alberto Soares; Claudia Ramos de Carvalho Ferreira; Elaine de Fátima Barbosa Pereira; Elza Maria de Araujo Conceicao; Ivonice da Cruz Rocha; Junia Ferreira Furtado; Lauro Mello Vieira e Luiz Rodrigues dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais**Representação legal:** não há

032.494/2016-5

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Maria Auxiliadora Oliveira; Maria Cristina Franca Romagnoli; Maria Efigenia dos Santos Brito; Maria Elizabeth Antunes Lima; Maria Glicéria da Silveira; Maria Luiza Coelho Marinho; Nail-da Maria de Almeida; Paulo Melgaço Valadares; Persia da Silva Nogueira e Silvania Regina de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Minas Gerais**Representação legal:** não há

032.499/2016-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Jose Maria Serrão e Silva; Katia Marly Leite Mendonça; Manoel Ribeiro Filho; Maria Lucia Pinheiro de Oliveira; Maria de Fátima da Silva Pinheiro; Maria do Carmo da Silva Dias; Matheus de Vilhena Dias; Ocyrema Koury Barbalho; Orlando Pinho de Assis e Paulo Fernando Norat Carneiro**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Pará**Representação legal:** não há

032.505/2016-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Antonio Paulino do Nascimento; Lourival Marques da Silva e Paula Francinete Camara de Carvalho**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte**Representação legal:** não há

032.506/2016-3

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Ari Domingues da Silveira; Carin Maria Schmitt; Carlos Ricardo Trein e Gilda Neves da Silva Bittencourt**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Sul**Representação legal:** não há

032.507/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Dalton Francisco de Andrade; Nilson Simão Schützler e Vera Herweg Westphal**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Catarina**Representação legal:** não há

032.776/2016-0

Natureza: Representação**Representante:** M7 Tecidos e Acessórios Ltda.**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina**Representação legal:** não há

032.859/2016-3

Natureza: Representação**Interessada:** Patricia Campos de Arruda Queiroz**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba**Representação legal:** Gabriel Maciel Fontes (OAB/PE 29.921)

Ministro VITAL DO RÊGO

017.195/2016-0

Natureza: Aposentadoria**Interessada:** Maria da Conceição Ferreira Magalhães**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE**Representação legal:** não há

020.292/2007-8

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária; Eliane da Cruz Corrêa; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Maria José da Silva Moreira; Movimento Alpha de Ação Comunitária; Ronildo Pereira Medeiros; Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda - Me**Recorrentes:** Associação Beneficente Promocional - Movimento Alpha de Ação Comunitária; Eliane da Cruz Corrêa**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Saúde/MS**Representação legal:** Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731); Rodrigo Carvalho Mendonça; Bruno Martins de Oliveira (OAB/SP 294.011); Vitor João de Freitas Costa (OAB/SP 132.089); Samara Massanaro Rosa (OAB/SP 301.741)

020.728/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Maria Ribeiro da Silva; Valciney Ferreira Gomes**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Palestina do Pará/PA**Representação legal:** não há

028.718/2015-1

Natureza: Prestação de Contas**Exercício:** 2014**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**Responsáveis:** Antonio Pacheco Guerreiro Júnior; Gustavo Adriano Costa Campos; José de Ribamar Froz Sobrinho; Samira Teresa Duailibe Murad**Representação legal:** não há



028.973/2015-1
Natureza: Representação
Interessada: Câmara Municipal de Angicos - RN
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Angicos - RN
Representação legal: não há

029.475/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiane Aragão Pinheiro
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT
Representação legal: não há

031.227/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adailton Abreu da Silva; Adilson Francisco Matheus; Adriana Flores; Adriana Riskalla Mendonca; Adriana de Nazaré Ferreira Jastes
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.231/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alice Maria Coelho Marques; Aline Danconi Barbuio Tanaka; Aline Maria Garcia Costa e Melo; Altair Ivory Heidemann; Aluyilson Ávila da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.240/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bernardo Augusto da Silveira; Brigitte Brandes; Bruna Mendes Carmona; Bruno Albuquerque da Silva; Camila Gomes Carneiro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.245/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ciandra Taul Vitorino Soares; Cicero Valdizebio Pereira Agra; Cinara Elen Mauad Almeida; Ciro Cheque de Campos Junior; Clarissa Campelo Peixoto
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.248/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Tarter da Silveira Lima; Cristiano de Carvalho Pessoa; Cristina Braga Palheta; Cristine Cobalchini; Cristovam Alves de Sousa Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.251/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Denis de Moraes Barbosa; Diogo Gasparetto; Dione Maria Cruz da Silva; Djalma de Medeiros Annes Neto; Djalmir Caparroz Salas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.261/2016-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ivana Cristina Barros Fernandes; Jacob Mozaniel da Costa; Janaina Celia Bittencourt Viana Cruz; Janaina Signori Espindola; Janaina Torres Botaro
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.267/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Katia Cristina Silva Barreira; Katia Lanzetta Haack Caetano; Katia Regina Cirino da Cruz Rates; Keila Rejane Alves Macedo; Kery Cristina da Silva Tabosa
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.274/2016-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Felipe Giroto; Luis Ferreira de Freitas; Luisa Sajovic de Conti; Luiz Antonio Peres; Luiz Eduardo Grasso Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.276/2016-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maira Katarine Franco da Mota; Malba Inaja Zanella; Manoel Martins de Oliveira Neto; Mara Coeli Klautau Bonna; Marcelo Brand de Vasconcellos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.281/2016-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Maria Irisleide Diogenes Bezerra Esmeraldo; Maria Ivonete Bandeira Lages; Maria Lais Matos Gama; Maria Ligia dos Santos; Maria Odete Nunes Nogueira Dantas
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.288/2016-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Raquel Gonçalves Haerter; Raul Eduardo Hartmann Escandiel; Regiane Miranda Arund Lopes; Regina Celia de Oliveira Grecco; Regina Claudia Diegoli
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.291/2016-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rose Mary Montiel Scherer; Roseli dos Santos; Rubens Fernando Branco Queiroz; Ruth Rosendo Costa Macedo dos Santos; Ruth de Holanda Reis Eleuterio
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

031.296/2016-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tarcila Fontes de Lima Gomes Lucena; Thiago Serra de Camargo; Tiago Moreira de Souza; Ticiana Takazono Orbolato; Tseng Kuo Liang
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

032.096/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andréia Cristina Barrozo Mendes; Carlos Augusto Vale; Edison Yassuo Nishi; Edivanildo Flaubert Correia de Afonso; Elaine Akemi Nakamura; Emanuel Barbosa Pimenta; Emerson Leandro Braz da Silva; Epitacio Viana Silva Gama; Erico Candia de Nadal; Ácacio Freitas Dias
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

032.102/2016-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rogério Cardoso
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Representação legal: não há

032.103/2016-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Carina de Oliveira Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

032.105/2016-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Nathália Rossi Cordeiro; Rodrigo Caruso de Brito; Silvana Santos Silva; Victor Petri Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: não há

032.249/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Claudio Demetro Graciolli
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Chapecô/SC
Representação legal: não há

032.256/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Luzia Marques Garcia Gonzaga; Marilda Iara de Arruda; Regina Maria de Holanda Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Campo Grande/MS
Representação legal: não há

032.267/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Genilza Belmont Kleim Silva; Lucy Massako Arimori Ribeiro; Maria Szmigielski de Assis
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Londrina/PR
Representação legal: não há

032.272/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Debora Maria de Aguiar Pina; Jacira Martins de Araujo; Maria Aparecida dos Santos Leal; Maria Nunes de Oliveira Maciel; Olecy Mororo de Luna Freire; Rosicleide Cavalcanti de Albuquerque; Sonia Maria Maciel Pedrosa; Teresinha de Jesus Queiroz de Souza Vieira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em João Pessoa/PB
Representação legal: não há

032.273/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Donizeti dos Santos; Izaura Rodrigues Bento Torres; Valdomiro Correa dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Goiânia/GO
Representação legal: não há

032.297/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Wilson Andrade dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Juazeiro/BA
Representação legal: não há

032.311/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adir Marise Lima Portella; Edgard de Oliveira Filho; Everson Maria Gardes; Gilbert da Costa Pinto; Maria Inez Petronilho Mendonca; Marta Maria Torres; Nei Craveiro Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Juiz de Fora/MG
Representação legal: não há

032.319/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Norvilinda Maria Jeronimo; Onésima Regina dos Santos; Osni Fernandes da Silveira; Pedro Martins dos Santos Filho; Pedro Martins dos Santos Filho; Pedro de Sá Rodrigues Campello; Reinaldo Roberto da Silva; Renato Monteiro da Silva; Rita Helena do Amaral Alves; Rita de Cassia Gomes Vianna
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ
Representação legal: não há

033.146/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Edilena Cristina Sanches Diniz de Carvalho; Maria Eduarda Sanches Novaes Diniz de Carvalho; Maria Luíza Sanches Novaes Diniz de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Dourados/MS
Representação legal: não há

033.147/2016-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Tania Elizabeth Jones Echevengúá
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS
Representação legal: não há

033.163/2016-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Iara Guiomar de Lima da Costa; Iara Guiomar de Lima da Costa; Julyana Fontoura da Costa; Maria José de Andrade Ferreira; Rayane de Lima da Costa; Rayane de Lima da Costa
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/RJ
Representação legal: não há

033.164/2016-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Drielly Legati Sarto; Glaucia Colepicolo Legati; Livia Legati Sarto
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Varginha/MG
Representação legal: não há

033.228/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mauricio Lopes Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Salvador/BA
Representação legal: não há

033.236/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ronaldo de Souza da Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em São Paulo
Representação legal: não há

033.244/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco de Assis Almeida Silva; Heloina Gazel Teixeira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Fortaleza/CE
Representação legal: não há

033.246/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria de Lourdes Pereira
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Vitória da Conquista/BA
Representação legal: não há

033.247/2016-1
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Antônia Maria Santiago Fróes
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em S. Antônio de Jesus/BA
Representação legal: não há

033.250/2016-2

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Nernival Ramos de Moraes**Órgão/Entidade/Unidade:** Gerência Executiva do INSS - Divinópolis/MG**Representação legal:** não há

033.316/2016-3

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Washington Luiz Chagas de Albuquerque**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual do INSS em Maceió/AL**Representação legal:** não há**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

001.630/2015-6

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Paramoti/CE**Responsáveis:** Macelo Lopes Tavares - ME; Marcos Aurélio Mariz Santos; Socorro Maria Mariz dos Santos**Representação legal:** não há

003.883/2013-2

Natureza: Monitoramento**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Rio Grande do Norte**Representação legal:** Murilo Fracari Roberto, OAB/DF 22.934, e outros, representando Caixa Econômica Federal

007.000/2016-2

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Assunção do Piauí/PI**Responsável:** Maria Batista de Moura**Representação legal:** não há

007.482/2016-7

Natureza: Representação**Representante:** Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Caucaia/CE**Representação legal:** não há

011.597/2015-1

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério do Trabalho e Emprego**Responsáveis:** Ademir Jacó Schmidel; Agência de Desenvolvimento Regional - Adrvale; Alsari Antonio Balbinot; Ana Helena Boos; Andrea de Almeida Rosa; Antônio Sérgio Alves Vidigal; Bernadete Moritz; Bruna de Almeida Rosa; Daniel Felipe Visconti; Danilo Moritz; Edimar Reinaldo de Moraes; Edson Carlos Rodrigues; Jilson José de Oliveira; Joaquim Visconti; Jophre Gai Ribichi; José Roberto Sobrinho; Leonildo Vargas; Luis Miguel Vaz Viegas; Mareli Binello Balbinot; Militino Angioletti; Osmar Boss; Renato Ludwig de Souza; Sandra Juçara Fischer; Tatiana Becker; Vilmar Jose de Lazzari**Representação legal:** Maurício Martinhago Oliveira, OAB/SC 39324, representando Luis Miguel Vaz Viegas; Ana Helena Boos, OAB/SC 18589, representando Agência de Desenvolvimento Regional - Adrvale, Militino Angioletti e Osmar Boss; Ricardo Reitz Bunn, OAB/SC 17020, e outros, representando Edson Carlos Rodrigues; Gregório Ribeiro da Silva, OAB/ES 16046, representando Antônio Sérgio Alves Vidigal; Nataliê Martins, OAB/SC 36913, representando Jilson José de Oliveira

013.552/2016-3

Natureza: Representação**Representante:** Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Solonópole/CE**Representação legal:** Fabricio Moreira da Costa, OAB/CE 10373, e outros, representando José Webston Nogueira Pinheiro e Darcia Maria Pinheiro Nogueira

014.636/2016-6

Natureza: Representação**Representante:** Serviço de Auditoria no Estado do Ceará**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Apuiarés/CE**Representação legal:** não há

016.039/2013-0

Natureza: Pensão Militar**Interessada:** Maura Cristina de Jesus**Órgão/Entidade/Unidade:** Quarta Região Militar**Representação legal:** não há

017.450/2015-2

Natureza: Representação**Representante:** Ministério Público Federal no Estado do Ceará**Órgão/Entidade/Unidade:** Financiadora de Estudos e Projetos**Representação legal:** não há

020.345/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Antonio Marcos Mendonça; Sanya Lea Alves Rocha Lopes**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**Representação legal:** não há

026.561/2014-0

Natureza: Aposentadoria**Interessado:** Jose Odisvaldo Lima Torres**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama**Representação legal:** não há

027.626/2016-4

Natureza: Pensão Civil**Interessada:** Zoraide da Silva Montenegro**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Biblioteca Nacional**Representação legal:** não há

027.720/2016-0

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Clelia Baptista Azevedo; Elza Veiga Fialho; Heloisa Maria Carneiro da Cunha; Isaac Castro Alvarez; Marina de Faria Rangel; Vera Regina Armelau de Sant'anna**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Nacional de Artes - Funarte**Representação legal:** não há

027.725/2016-2

Natureza: Pensão Civil**Interessada:** Edite Sampaio Pimenta**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia**Representação legal:** não há

027.727/2016-5

Natureza: Pensão Civil**Interessados:** Acely de Souza da Silva; Angelina Dias Machado da Fonseca; Daiana Goncalves do Nascimento; Dulcineia Alves Gusmão; Eduardo José de Araujo; Edward Marques do Amaral Cerqueira; Henedina Garcia Paula; Jovina Netto Grillo; Judith Rosa Arruda; Maria Penha Marques da Silva Cerqueira; Maria Taborda Garcia; Maria da Conceição da Silva; Maria de Lourdes Wendt Vilela; Marlene Torres de Lima; Roberto Segundo Henrique Castro Tapia; Ruth Rodrigues Rocha; Terezinha de Oliveira Galvão; Zeferina de Azevedo**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Tecnologia**Representação legal:** não há

027.728/2016-1

Natureza: Pensão Civil**Interessado:** Tiago Chagas da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**Representação legal:** não há

029.190/2016-9

Natureza: Atos de Admissão**Interessadas:** Marina Elvas Coelho Luz; Vanessa Vieira Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Cultura**Representação legal:** não há

030.334/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ana Paula Ehrhardt de Oliveira; Antonio Carlos Theophilo Costa Junior; Atila Kardec Alves; Celso Pereira; Cyro Ciolfi; Eliana Anete Gomes; Fabiana Fator Gouvea Bonilha; Fabio de Souza Azevedo; Francisco José da Silva; Germano Beraldo Filho**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**Representação legal:** não há

030.335/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Guilherme Cesar Soares Ruppert; Igor Leandro de Oliveira; Ildo Pierrro Neto; Jilian Nei de Freitas; Joyce Cristina Rocha Diniz; Juliene de Figueiredo Marques; Marcio Elias de Castro Santana; Michele Odnicki da Silva; Pedro Yoshito Noritomi; Remo Raulison de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**Representação legal:** não há

030.336/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Ricardo Barbano Trindade; Ricardo Cotrin Teixeira; Sandro Roberto Pereira; Serguei Balachov; Thiago Jose Mendes Ferreira; Vanessa Maria de Vargas Ferreira; Vinicius do Lago Pimentel**Órgão/Entidade/Unidade:** Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**Representação legal:** não há

030.412/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Alessa Chaves da Silva França; Alisson Alexandre de Araujo; Ana Claudia de Souza Mota; Ana Paula Reche Correa; Anderson Cleiton Fernandes Leite; Andreia Pereira Silverio; Camila Freitas de Carvalho; Carlos Rogerio dos Santos Mendes; Catarina Medeiros Carneiro; Cleiton Pinto Cardoso**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq**Representação legal:** não há

030.413/2016-8

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Daniela Scarabucci Janones; Dayse Cristina Silva; Desider Kremling Gomez; Diana Berman Correa Pinto; Dileine Amaral da Cunha; Eleni Roberta da Silva; Everton Justiniano Ribeiro; Fabio Andre Silveira; Fabio Nunes Montes; Flavia Henriques Patrocinio**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**Representação legal:** não há

030.414/2016-4

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Flavia Tuxi dos Santos; Guilherme Silveira Braga Vilas Boas; Heber Caixeta da Silva; Hugo Ferreira de Moura; Izaura Pimenta Alves de Alencar; Iêda Cardoso da Silva; Jessica Marcia Radel; Jomar Álace Santana; Júlio Cezar Benedito; Karen Schmidt de Camargo**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**Representação legal:** não há

030.416/2016-7

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Leomar Goncalves da Silva; Livia Santos Amorim; Lorennny Oliveira de Arruda Guilhon; Luis Affonso Rodrigues Dresch; Luiz Carlos Araújo da Silva; Maria Bernadete Carvalho Pires de Souza; Maria Elizabeth Azeredo Santana Viggiano; Marianna Jeronimo Ferreira Nunes; Micilene Franca; Nara Fernanda Souza Bonfim**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**Representação legal:** não há

030.417/2016-3

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Noemi Ramos da Silva; Odyle Torres de Brito Santos; Paulo Rogerio Damaceno de Medeiros; Pedro Eustaquio Pereira Peres; Rayane Kethlen Medeiros de Carvalho Santos; Renato Lima Monteiro; Roberta Wilbert Emmel Alves; Roberto Minadeo; Rothier Flores de Siqueira Junior; Ruy Alberto Ferrari**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**Representação legal:** não há

030.418/2016-0

Natureza: Atos de Admissão**Interessados:** Túlio Guilherme de Amorim Ferreira; Valeska Medeiros da Silva; Yuri Nunes Rangel Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico**Representação legal:** não há

030.678/2016-1

Natureza: Atos de Admissão**Interessada:** Paula Renata Ferreira Santana de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTI**Representação legal:** não há

030.712/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsável:** Alaide Gomes Neta**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de João Costa/PI**Representação legal:** não há

032.409/2016-8

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Hubert da Mota Freire; Maria das Graças da Silva Bento; Roberto Araujo da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Inpa**Representação legal:** não há

032.414/2016-1

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Denize Rocha Braga; Jorge Luiz Valle; Telma Regina Salgado Villela; Walter de Oliveira Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional de Tecnologia**Representação legal:** não há

032.811/2016-0

Natureza: Representação**Representante:** Minas Sul Instalações Elétricas Ltda. - EPP**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares**Representação legal:** não há.**Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

001.237/2015-2

Natureza: Representação**Representante:** Procuradoria da República no Município de Garanhuns**Órgão/Entidade/Unidade:** Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial de Garanhuns e Agreste Meridional**Representação legal:** não há



003.901/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Maria da Boa Vista/PE
Representação legal: não há

004.048/2015-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Manoel de Nazaré Soares do Rosário; Maria Elvira de Oliveira e Maria Marlene Azevedo de Carvalho
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
Representação legal: não há

006.008/2014-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manaquiri/AM
Responsáveis: Jair Aguiar Souto; João Lúcio Galvão Gonçalves e Sigma Engenharia e Consultoria Ltda.
Representação legal: Márcia Caroline Milleo Laredo (OAB/AM 8.936) e outros, representando Jair Aguiar Souto

006.618/2006-4
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Izabel Monteiro de Abreu Lima; Maria Eneida de Abreu Lima; Maria das Graças Monteiro de Abreu Lima e Teresinha Monteiro de Abreu Lima Gaio
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar
Representação legal: Andreza Lucas Sales (OAB/DF 26.093) e outros, representando Maria Eneida de Abreu Lima

010.602/2016-0
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Município de Palmares/PE
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos do Estado de Pernambuco
Representação legal: não há

011.417/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Educação e Cultura do Piauí
Representação legal: não há

013.086/2016-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibirimir/PE
Representação legal: não há

016.424/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Samir Megaron Silva de Bastos Filho
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
Representação legal: não há

024.373/2016-8
Natureza: Representação
Representante: Município de Araçoiaba/PE
Representação legal: não há

024.388/2016-5
Natureza: Representação
Representante: Município de Lagoa do Itaenga/PE
Representação legal: não há

030.021/2016-2
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Maria da Paz da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

030.022/2016-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessada: Betty Rondon Caiado
Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
Representação legal: não há

031.771/2016-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessados: Audina Depolo Baptista e Joaquim Gomes Baptista
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

032.404/2016-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose Vilmar Alves de Oliveira; José Nonato Matos; Jussara da Camara Mariz; Paulo Afonso de Souza Onety; Paulo Alves Guedelha; Paulo Cesar Oliveira dos Santos; Paulo Jarcedi Martins; Paulo Marques de Souza Filho; Paulo Parente Lira Cavalcante e Paulo Roberto dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

032.407/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Soter Maia de Aragão; Talvanes Ferreira dos Santos; Tarcisio Rodrigues Leite; Tânia Mara Rocha de Araújo; Uylson da Silva Maciel; Valter dos Prazeres Martins; Vania Espinheira dos Santos; Vera de Fatima Alvares Ataliba; Vitor Hugo Cantarelli e Wagner Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

032.436/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalzira Monteiro Strafacci; Adilson Jesus Teixeira; Alberto José de Azevedo Siqueira; Alberto Monteiro dos Santos; Aliete Nogueira Freire Gomes; Almir José Fernandes; Ana Augusta Manoeli; Ana Maria Limas; Ana Rodrigues Montalvão e Andréa Costa da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

032.455/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Walter Silva de Souza; Zenaide Donizeti Mendes; Zilda Bunhak da Silveira e Zuleica de Magalhães dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

033.132/2016-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria de Fatima Campos da Silva e Nanci de Lira Santana
Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar
Representação legal: não há

033.133/2016-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aparecida Serranio de Oliveira Lemes; Lídia da Silva Cardeal; Norberto Pereira da Silva Filho e Valéria Retameiro Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.219/2016-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Francisca Gomes da Silva e Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Oitava Região Militar
Representação legal: não há

033.304/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Janisse Abreu dos Santos
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Representação legal: não há

033.307/2016-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Diamantina Lopes Araujo e Marcia de Moraes Paranhos
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal
Representação legal: não há

033.319/2016-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Aida Pinheiro Serafim Costa; Ana Maria Portella Delmas; Carlota da Cunha Parreira; Eneida da Cunha Parreira; Jaqueline Dias da Silva; Lucia Azevedo Bahia; Lucia Maria Silva Gutierrez Ferreira; Nadia Furtado de Andrade; Nair Furtado de Andrade; Nair Rayes da Silva; Naira Furtado de Andrade; Nanci Furtado de Andrade Mota Pascoal; Neuza Maria de Lira e Therezinha Madruga Carrilho
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.320/2016-0
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Lucia Pereira Santos; Angela Quiteria Pereira Santos Faria; Carolina Maria Paiva Athayde; Cicilia Maria Jesus Alvim; Cleusa Maria da Conceição Gonçalves de Almeida; Danielle Cristina Alvim; Delvair de Almeida Santos; Helaine Coleta de Souza; Ilva Gama Santos; Iona Santos Cardoso; Marcia Maria Lepore Pereira da Silva; Maria Diva da Costa Araujo; Mariene Gonçalves Mendonça; Valeria Santos Guimarães e Vania Regina Pereira Santos da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.324/2016-6
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Maria de Freitas Valle e Silva da Fontoura; Anita Francisca dos Santos; Auria Francisca dos Santos; Deise Sampaio Siqueira; Isabela Oliveira da Silva Lima; Maria Emilia do Nascimento; Maria Odette Ribeiro do Nascimento; Maria da Penha Pereira da Silva; Maria das Graças da Silva Monteiro; Maria de Nazare da Silva Monteiro; Mariam Sampaio Siqueira; Marilena Possas Guimarães; Marília Mathias da Silva; Marly Carrilho Soares de Azevedo; Mere Sebastião; Norman Sampaio Siqueira e Virginia Santos Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.325/2016-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Aline Amelia Ribeiro Ferreira; Barbara de Fatima Ribeiro Coelho; Bruna Teixeira Fernandes; Ciomara Motta Chacon; Clarice Garcia Coelho; Clea Garcia Coelho; Cleusa Garcia Coelho; Denise Machado Mattei; Dora Fialho Rodrigues Trindade; Dulcemar de Jesus Ribeiro; Elaine Teixeira Romano da Motta; Eliza Wells; Karla Cristina Capella Ribeiro; Katia Amelia Ribeiro Alves; Magaly Amelia Ribeiro; Marcia da Penha Ribeiro da Silva; Maria Celina Furtado de Mendonça Matesco; Maria da Conceição Montaleão Alves; Maria da Graça Fernandes de Oliveira; Rosangela Ribeiro Lessa; Rosemeri Amelia Ribeiro Leão e Vania Fernandes Barbosa Viana Clementino
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.326/2016-9
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Maria Moreira da Rocha; Ana Maria Moreira da Rocha; Ana Maria de Lacerda Coutinho; Cecília Pereira Tatagiba; Celita de Lacerda Coutinho; Cristiane de Castro Valentim; Deise Terezinha Ribeiro de Faria; Ednir Calheiros de Araujo; Elizabeth de Lima Leal; Gilcineia Pena Figueira Leite; Hedilane Alves Coelho; Helani Alves Rodrigues Nunes; Heloisa Alves Martins; Jeda Menezesde Mello; Leda Menezes dos Santos; Maria de Lourdes Canavezes; Marieta Grei de Menezes; Neyde Macedo de Vasconcelos e Norma Macedo da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.328/2016-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Paula da Costa Franco; Beatriz de Cassia Alcantara Arantes; Cristina Marita Raia Leite; Edith Costa Dutra; Gloria Maria de Vasconcellos Marchi; Guilda Gonçalves de Vasconcellos Campbell; Lucia Ignacio Domingues Boucinha; Maria Socorro do Nascimento Raia; Regina de Fatima da Silva Raia Pereira; Renato Valle Ganem; Roberta de Azevedo Lopes; Selma Moura Vianna de Carvalho e Zulmira Solange Barros Barros
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.330/2016-6
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Ana Cristina Cavallhedo Moraes; Ana Maria Soares dos Santos; Artemisa Valença; Luzinete Rodrigues de Oliveira; Maria Marlene de Sousa Santos; Maria dos Anjos Ferreira Gama; Sandra de Araujo Nogueira; Solange Andrade Brandao; Solange Valença Soares Pereira; Sueli Valença; Ursula Adelia Loriato Matre; Vanuse Silva da Costa Depra; Vilma Valença e Wellington Lima de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.331/2016-2
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Ana Maria dos Santos Nogueiras; Celina Furtado da Costa Goebel; Jane Santiago Costa; Mara Correa Bevilacqua de Mello Dutra; Marcia Cristina da Silva Cunha; Maria da Conceição Santos de Souza; Marlene Carneiro da Cunha de Miranda; Marlucy do Amaral Soares da Costa; Mirian da Silva Cunha; Rosalina Norys Guedes; Rosane Souza da Silveira e Simone Soares de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.333/2016-5
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Catarina Lopes Rocha de Barros; Consuelo de Borobia Pires Gonçalves; Cristiane Silva Brito; Gilda Maria Calão de Oliveira; Ilma Bencardini Neves de Mattos; Maria Elizabete Pereira Lima; Rosane Barroso de Souza Alves Peixoto; Rosely Barros Freire; Sarah Regina Rolin da Silva e Zeli da Silva Rosa
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.335/2016-8
Natureza: Pensão Militar
Interessadas: Aline da Costa Leite; Ana Maria Bomfim Ribeiro de Faria; Andrea dos Santos Silveira; Anne Maria da Costa Machado; Eliane Castro Paes da Silva; Graciara de Fatima Resem da Silveira Nascimento; Graciema de Nazare Resem da Silveira; Gracilia da Conceição Silveira de Barros; Graciola do Carmo da Silveira Ribeiro; Gracira de Loreto Resem da Silveira; Guacyara Botelho Ribeiro; Luciclea Alves Azevedo; Lygia Maria Gomes Dias; Maria Jose da Silva Costa; Maria Teresa Machado Portella Bomfim; Marylia Gomes Dias; Patricia Portella Bomfim; Raquel Gomes Dias; Rita de Fatima de Paula Berlim; Rosamelia Franceschi Cardoso Caeiro; Rosane Ribeiro Marisco; Solange Bomfim Mano e Vera Lucia Moreira Antunes
Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar
Representação legal: não há

033.336/2016-4

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Ana Luzia Moraes de Silva; Cinira Georgina Ribeiro de Oliveira; Daisy Maria de Carvalho Ferreira; Dineia Georgina Ribeiro; Leila Jorge Oliveira Arruda; Margareth Silva de Oliveira; Maria Georgina Ribeiro; Maritza Beatriz Santos do Espírito Santo; Selma Toledo da Rosa; Solange Caldas de Andrade; Sonia Maria de Araujo Pistono; Sueli Batista Martins Silva; Valeria Pinheiro Bonomo; Vera Maria Ferreira Monteiro de Castro e Waleria Francisco da Rosa**Órgão/Entidade/Unidade:** Primeira Região Militar**Representação legal:** não há

033.337/2016-0

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Ana Sueli Fernandes Ferreira; Anajara Vieira de Souza; Angela Maria Belmonte Ramos; Anna Paula Pinto Machado; Bernadete Carvalho de Souza; Claudia Maria Alvim Carijo; Cristiane Lima de Oliveira; Elena Maria Alvim Carijo; Eliana de Andrade Moreira; Eunice Domingues Montezuma; Helia Lopes Alves; Lea de Andrade Moreira; Leidia Geralda de Nazareth; Lidia Moreira da Silva Netto; Mara Lucia de Oliveira Lima; Marcia de Oliveira Lima; Maria Solange Ramos Correa; Monica Moreira e Solange Mendes de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Primeira Região Militar**Representação legal:** não há

033.340/2016-1

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Adriana Paulo de Santana; Carla Nabuco de Alcantara; Darlene Nabuco de Alcantara; Esmeralda Laes da Silva; Janaina Paulo de Santana; Marcia Eliane de Oliveira Moreno; Maria Luiza Foggatto Manes Sirollo; Maria de Fatima Macedo Duarte; Marilia Fioravanti; Marlene Teotonio Ferreira; Miriam Cristina de Oliveira Moreno; Patricia Felix Vitorio; Patrick Michael da Silva Vitorio; Priscila Felix Vitorio; Sandra Regina Costa Tavares de Oliveira; Terezinha Teotonio Gatto e Valeria Brilhante de Albuquerque**Órgão/Entidade/Unidade:** Primeira Região Militar**Representação legal:** não há

033.341/2016-8

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Ana Paula Moretti da Silva; Angelina Ferreira Rocha; Edenir Cespedes Coelho; Elisangela Iara da Silva Rangel; Gracizila Ayres da Silva Porcel; Marcia Husken Rocha Cardoso; Maria Antonieta Lopes do Nascimento; Maria Cristina Ferreira Chaves Vaccari; Maria Magdalena Heredia Meirelles e Vera Lucia da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Primeira Região Militar**Representação legal:** não há

033.343/2016-0

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Ana Cristina Menezes Marassi; Anna Christina do Nascimento Marques; Anna Claudia do Nascimento Marques; Arina de Souza Berriel; Francineide Granjeiro dos Santos Melo; Maria Elisa da Silva Moreno; Marli de Fatima Conceição dos Santos; Roselene Batista Leite; Sandra Conceição da Silva Moreno; Sonia Maria de Souza Menezes; Sylvia Hellena de Souza Queiroz; Tania Mara de Souza Menezes de Carvalho e Vania Lucia Menezes de Azevedo**Órgão/Entidade/Unidade:** Primeira Região Militar**Representação legal:** não há

033.344/2016-7

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Andréa Noia; Daisy Silva Nogueira; Denise Ximenes Silva; Elena Maria Arruda; Geny Vantini; Iolanda Faria Domingues de Oliveira; Irene Dulce Diniz Reis; Ivonete Regina Mazzacapa; Jandira Fialho da Silveira; Leny Galvão do Amaral; Marcélia de Lourdes Mezzacapa; Maria Cristina de Lima Barros; Maria Olinda Diniz Reis; Maria de Lourdes Noia; Núbia Maria de Carvalho Leite e Patricia Noia Mezzine**Órgão/Entidade/Unidade:** Segunda Região Militar**Representação legal:** não há

033.346/2016-0

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Andreia Alexandrino da Silva; Dulce Nascimento de Oliveira; Edilamar Ribeiro Sakowski Alves; Edimar Ribeiro Sakowski; Eliana da Silva Moura Sakowski; Elisabete Leonelli Pedroso; Elisabeth Maria Barberis; Gessy Barberis Dillon; Gislaine Lopes de Laia Demite; Iara Baudino; Joyce Alves Demite; Leilamar Ribeiro Sakowski; Lodônia Cristina Marques de Mattos; Maria Irene Pereira de Matos; Maria de Souza e Silva; Mirtis Mely Delaterra Ywamoto; Nadir de Freitas Oliveira Leite e Telma Sonia Baudino Ometto**Órgão/Entidade/Unidade:** Segunda Região Militar**Representação legal:** não há

033.347/2016-6

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Cristina Vieira Pasqualette Martins; Edna Higia Rangrab de Souza; Helena Viana de Castro; Ida Matioli; Karine de Oliveira Malvasio; Leila de Oliveira; Lidia Matioli Miranda; Maria Izabel Domingues Ramos Sanita; Maria José Moraes Bilecke; Neusa Gaspar Paravani; Olivia Ferreira Damiano; Patricia Aparecida de Oliveira; Selma Aparecida de Oliveira Pereira; Sely Aparecida de Oliveira Moreira e Suely Aparecida de Oliveira Pavan**Órgão/Entidade/Unidade:** Segunda Região Militar**Representação legal:** não há

033.349/2016-9

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Ana Claudia Ferreira Godinho; Claudete Santos Moreira; Elaine Maria Pace Bonetti; Elsitá Eliza Carrazzoni dos Reis; Esmeralda Soloi de Moura Graciolli; Fatima Dalva Martins de Andrade; Glenis Terezinha Guedes da Silva; Nadir Baranano de Souza; Olga Maria Ribeiro Pace; Solange Jaroszewski Tiburi e Vera Maria da Silva Inchauspe**Órgão/Entidade/Unidade:** Terceira Região Militar**Representação legal:** não há

033.350/2016-7

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Ana Maria de Oliveira Pinheiro; Beatriz Almeida Velasco; Dione Maria Detanico Buseti; Doris Detanico Sbravati; Elisabeth Etchegaray Fonseca; Eloa Castilho Oliva; Graciela Ocanha Oliva; Jussara Almeida Guerra; Jussineia Vieira de Almeida Bezerra; Margareth Regina Brito Etchegaray; Maria Denise Etchegaray Heidrich; Maria Terezinha Sá de Souza; Maria de Lourdes Pastoriza Altissimo; Nara Maria Dal Sasso Castilhos; Orlandina da Silva Pereira; Rosane Salette Araujo Altissimo; Sueli Teresinha Valency Eneas; Tania Terezinha Schorn Carpes e Vania Izabel Schorn**Órgão/Entidade/Unidade:** Terceira Região Militar**Representação legal:** não há

033.352/2016-0

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Antonia Moreira Borges; Daniele Souza Eggres; Denise Ferreira da Luz; Erlay Terezinha de Oliveira Rosa Leote; Eunelia Roxo; Ilsa dos Santos da Rosa; Ingeborg Brunhilde Poletto; Mardeleine Pereira Fusiger; Maria Delfina Villamil Galarza; Marlene Souza Ferreira; Milton Fernando Machado Leote; Rosa Maria da Rosa Ruviano e Rosmari Danne Reck**Órgão/Entidade/Unidade:** Terceira Região Militar**Representação legal:** não há

033.357/2016-1

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Angela Maria Medeiros Garcia; Denise Moser Rodrigues Dutra; Deozina Cunha; Eda da Silva Scherer; Eliria Regina Olszewski; Fatima Aparecida Lopes Medeiros; Leda Maria Borba Peukert; Leila Luzinete Bueno Vieira; Luiza Reduzinda de Moura Miguel; Maria Beatriz Pinto Vieira; Maria Lucia Lopes Medeiros; Nadir Teresinha Silva de Moura; Nancy Silva de Moura; Neida Vieira; Odilia Gonçalves dos Santos Feijó; Rosalice Silva de Moura; Sidonia de Macedo Bolzan; Teresinha de Fatima Lopes Medeiros e Vera Lucia da Silveira de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Terceira Região Militar**Representação legal:** não há

033.358/2016-8

Natureza: Pensão Militar**Interessados:** Cleonice Roselei Konzen Fagherazzi; Eunice Rosemeri Konzen Rodrigues; Faviani Dinat Monteiro; Gustavo Bueno da Silva; Ieda Maria Carlosso de Souza; Jacira Souza da Silva; Leonardo Bueno da Silva; Lília Weber; Maria Lucia Santiago Caputo; Maria Tereza Olivares Niederauer; Maria de Lurdes Gonçalves Mendes; Marizete Carvalho Quintana; Marlene Quintana dos Santos; Marta de Borba Pinto; Neila Terezinha Niederauer de Arce; Seila Maria Niederauer Berneira; Senisia de Almeida Santana Dinat; Sonia Mara Niederauer Abaunza; Susana Borba Carrasco e Tania Maria Niederauer Bernardi**Órgão/Entidade/Unidade:** Terceira Região Militar**Representação legal:** não há

033.359/2016-4

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Ana Aurora Salino Moura; Anali Salbego; Carla Deolinda Mattos de Souza; Daiani Clesnei da Rosa; Elisabete Fraga de Oliveira Sperb; Glauca Lusía de Mattos Krieger; Ivani Pedroso da Silva; Jane Teresinha Ferro Rodrigues; Maria Elisabete Pimentel Sperb; Maria do Rosario de Mattos; Mirna Moema de Mattos; Nara Terezinha Fontoura; Naya Fontoura Duarte; Orlandina da Silva Pedrozinho; Rosanara Ferreira Izquierdo; Rosangela Ferreira Izquierdo Indalecio; Rosangela Fontoura da Cruz; Rosanna Ferreira Izquierdo; Vera Maria Fontoura e Vicentina Ramos Pereira**Órgão/Entidade/Unidade:** Terceira Região Militar**Representação legal:** não há

033.360/2016-2

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Andréa Delgado Gitsin; Celia Ribeiro da Costa Fonseca; Daniele Eberle; Esther Cesar Neves; Libia Trindade Claudio; Lisia Bardini Siqueira; Lúcia Helena da Silva Ramos; Magaly Eberle; Marcia Ribeiro da Costa; Maria José de Novas Michels; Marilene Ribeiro da Costa; Marlene Lima da Silva Barreto; Nelly Neder; Silvania Benedita Trindade; Vera Lucia Xavier Moreira; Wilma Moreira de Andrade e Wilma Ribeiro da Costa**Órgão/Entidade/Unidade:** Quarta Região Militar**Representação legal:** não há

033.362/2016-5

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Angelita Marques Visalli; Dalva Burigo Steffani; Eliane Marques Visalli; Flavia Cristina Pereira dos Santos Englerth; Graciela Maria Gomes dos Santos; Heloisa Marques Visalli; Inez Jaqueline Jabezinski Fierek; Isis Tamar Sarraff; Janaina Fernanda Pen-teado; Maria da Conceição Santana Galo; Nair Espindola Schrega; Nanci Calasans; Regina Celia de Paula Cruz dos Santos; Sonia Regina Calasans Kesikowski; Tania Cristina Martins Kramer e Teresa Orcelia da Silva Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Quinta Região Militar**Representação legal:** não há

033.363/2016-1

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Carmem Lucia de Lima Barbosa; Celia Denise Viana Perussulo; Cita Panichi Clystosomo; Claudia Margarida Batista Fogaça de Lima; Denise Maria Schultze; Eleana Vieira Fagundes Gonçalves; Ercy Paranhos Molsato; Francisca Anezia da Silva; Jussara de Souza Pellissari; Maria Aparecida Medeiros; Michalina Soika; Rosane Aparecida Dalpra Rankel; Roseli Dalpra; Rosemeri Dalpra; Rosiane Dalpra; Sandra Mara Tauchek e Zenir Teresinha Jareski Limman**Órgão/Entidade/Unidade:** Quinta Região Militar**Representação legal:** não há

033.367/2016-7

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Ana Lindamir Perin; Ana Paula Samulak Castagnoli; Angela Aparecida Perin Correa; Aura Lombardi Marcelino; Dirce Marques da Silva; Eliane Tosi Povitzki; Eulalia Maria Samulak Gorski; Florentina Ramos da Silva; Glauciane Fagundes de Oliveira; Luiza Maris de Fatima Gularte; Maria Helena Guedes Abadie Vinader; Maria Jose de Araujo Pessoa Guedes; Noeli Fagundes de Oliveira Dias; Noemi Fagundes de Oliveira Alegri; Norma Viana Terra Amaral; Rosane Nely Przysiezny Marcelino; Sueli Maria Samulak Alves; Suzana Perin Lapola e Tereza Perin Teixeira**Órgão/Entidade/Unidade:** Quinta Região Militar**Representação legal:** não há

033.369/2016-0

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Adinora Cristo Mezzette; Aida Machado Borba; Elizabeth Nazzari Verani; Evangelista Amarilla Cabrera; Fatima Aparecida Roman Monlevade Costa; Iara Queluz Raitani; Loiva Maria da Cunha Alonso; Maria Juca Queluz Staviz; Maria Teresa Queiroz Reichardt; Marisa da Fontoura Bordinhão; Nair Arrojo Rodrigues; Rosana dos Santos Roman e Roseli dos Santos Roman Assad**Órgão/Entidade/Unidade:** Quinta Região Militar**Representação legal:** não há

033.371/2016-4

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Adenaide Alves dos Santos Chagas; Adesnaine dos Santos Apostolo; Antonia Santos de Oliveira; Arlete Eugenia de Oliveira; Claire Simmone dos Santos Gaia; Daniela Dantas Ribeiro; Ester Eugénia de Oliveira Merino; Gabriele Ferreira Moraes Soares dos Santos; Josefa Nascimento de Jesus Santos; Lucas Ramos Soares dos Santos; Luciele Ferreira Moraes Soares dos Santos e Victória do Socorro Camilo Gaia**Órgão/Entidade/Unidade:** Sexta Região Militar**Representação legal:** não há

033.373/2016-7

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Alba dos Santos Ventura Recarte; Ana Maria dos Santos Ventura; Claudia dos Santos Ventura; Ester Maria Neves; Euridice Maria de Souza Leão; Iolany Pio Gonçalves; Ivane Silva Sales; Ivaneí Silva Sales; Ivaneide Serour; Ivoleide de Souza Lima; Jedilson Santos Maciel; Katia Virginia das Neves Gouveia da Silva; Marcia Valeria das Neves; Maria Rozileide da Silva; Maria de Lourdes Evangelista; Mercia Cristina das Neves; Osana dos Santos Ventura Alves; Roberta Maia de Oliveira; Sara dos Santos Ventura; Suely Surama das Neves; Teresa Neuma Neves e Vera Lucia Neves de Oliveira**Órgão/Entidade/Unidade:** Sétima Região Militar**Representação legal:** não há

033.375/2016-0

Natureza: Pensão Militar**Interessadas:** Adjacir Cavalcante de Lucena; Alaide Pereira Barreto; Ana Maria de Medeiros Lima; Cristiane Lopes da Silva; Cristina Lopes da Silva; Francisca Maria de Medeiros; Hana Katarina da Silva Pereira; Hanna Karlla Andrade Pereira; Harryman Andrade Pereira; Josefa Maria de Medeiros; Lindalva de Castro Melo; Lindalva de Medeiros Araujo; Lindinalva Clarinda Marinho de Souza Lima; Maria da Paz Medeiros de Oliveira; Nadja Maria Santos Machado; Rita Carolina da Silva Pereira; Terezinha Urquiza Andrade; Vera Luzia Maria de Lucena e Vitarzena Leal da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Sétima Região Militar**Representação legal:** não há



033.378/2016-9

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Catarina Zeaenide Benitez; Cleonice Auxiliadora de Souza; Cristina Maria Portela; Denise Cabral de Almeida; Fleides Elias; Francis Mendonça Ferreira; Francisca Marileide da Silva; Iara Cabral de Almeida; Maria Albertina de Sant'Ana; Maria Aparecida Correa; Maria Helena Almeida; Maria do Carmo da Silva Almeida; Marilene de Lourdes Arruda; Michele Placedas Correa; Olga Miranda de Oliveira; Patricia Ferreira Elias; Regina Aparecida Boyarski; Regina da Costa Fortes; Rosa Marilda Freitas Machado e Sandra Regina Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar

Representação legal: não há

033.379/2016-5

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Angela Maria Rosestolato; Breno Francis da Silva Dantas; Carmem Inez Macedo Garitezi; Cristina Barbosa de Almeida; Denise Medeiros Leite; Elisabete Leite dos Santos; Fernanda Medeiros Leite; Gizele Queiroz de Souza da Silva; Janeide Balbino Falcão de Souza; Maria Cristina Benites Inacio; Maria Helena Minervini Lima; Maria O Muller; Neide Chiriato de Oliveira; Rosana Magalhães Rodrigues; Rose Greid Gonzales Araujo; Sandra Aparecida Abreu de Jesus Inacio e Sandra Macedo Moraes

Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar

Representação legal: não há

033.380/2016-3

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Davina Paes Pereira; Edeli Ribeiro Terra Lulu; Edina Pascoal Bastos de Araujo; Elza Maria da Silva Duarte; Irene Cabrera Velasques; Josefa Rodrigues de Barros; Margarete Ferreira da Cruz; Maria Aparecida Jardim da Penha; Maria Aurea de Souza Viana; Maria Cleia da Silva Barbosa; Marilce Ferreira da Cruz Silveira; Marilde Gonçalves da Silva Alcantara; Mariluce Gonçalves da Silva Araujo Costa; Marilza Ferreira da Cruz; Marinete Ferreira da Cruz; Marisa Gonçalves da Silva Costa; Mirian Terra Novaes; Nilzalina da Cruz Egues; Sebastiana da Rocha de Moura e Suzana Cristina Velasques Netto

Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar

Representação legal: não há

033.381/2016-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Aline Tamares Diniz Messias; Ariane Mendes Oliveira; Celina Flora dos Santos Trombe Azevedo; Claudilene da Silva Messias; Diana Marilda Soares da Cruz Marques; Joana D'Arc Fernandes Lisboa; Joice Maria de Arruda Sanches; Maria Eunice da Silva; Maria de Lourdes Araujo Silva Messias; Maristela Fernandes Lisboa; Nivea Mendes Oliveira; Rose Maire Leonardo; Ruth Sanches; Soraya Mendes Oliveira; Tania Mara dos Santos Bassi e Vaner Fernandes Lisboa

Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar

Representação legal: não há

033.382/2016-6

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Ana Lucia Soares Silva; Debora Maria Ribeiro Chaves; Diana Maria Ribeiro Chaves; Elaine Barros de Oliveira; Maria de Fátima Souto Moreira; Maria de Lourdes de Rossi Farinon; Neide Maria Barros da Costa; Neusa Maria Barros da Costa; Nilda Barros da Costa Fiege; Nilze Maria Costa e Silva; Rita de Cássia da Silva Carvalho; Romana Carvalho da Silva; Roseli de Cássia Barbosa Carvalho; Rosângela da Silva Carvalho e Sandra Mara Pinto de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Região Militar

Representação legal: não há

033.387/2016-8

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Alcinéia Rodrigues de Menezes; Ana Patrícia Luna Sousa; Ana Rabelo da Silva Domingues; Helena Ramona Antunes Rey; Iara Marta Gomes Sant'Anna dos Santos; Iracema Prestes Vieira; Josepha Damas Cocato; Maria Cristina Beraldo Santini; Maria Lenir Claro Dias; Maria Lucilene de Fatima da Silva Costa; Márcia Regina Gomes Sant'Anna da Silva; Márcia de Almeida Miranda; Neide Prestes Vieira; Rachel da Cunha Conceição; Rosângela da Cunha Conceição Santos; Rosani da Cunha Pompeu; Sônia Prestes Vieira; Tereza Cristina Gomes Sant'Anna; Thayná de Souza Rey; Valéria Gomes Sant'Anna e Zulmirene Ramalho Barcelos Sant'Anna

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar

Representação legal: não há

033.389/2016-0

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Ana Flávia Moreira Rocha; Ana Paula Rocha de Souza; Beatriz Sousa Lima; Benalva Medeiros Costa; Claudette Cardoso Laranja; Elide Borges; Gracinete Costa Ferreira Albuquerque; Heidi Oliveira Pereira; Leide Borges; Liede Borges e Nunes; Maria Cecília Campos Silva Diniz; Maria Cristina Maia Pereira Mendes; Maria Célia Campos Silva Nogueira; Milainy Angelica Gomes dos Santos; Nilsonete Costa Ferreira Velasco; Rosa Emília Fetter Mold; Sandra Tereza Martins Calaça; Santana Amaral Costa Rocha; Twigg de Oliveira Pereira e Valesca Pinho Cartaxo Pereira

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Primeira Região Militar

Representação legal: não há

033.391/2016-5

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Ana Claudia Ferreira Dutra Fernandes; Breno Cruz Lopes; Bruna Beatriz Cruz Lopes; Bruno Cruz Lopes; Maria das Dores Barroso Vaz; Meire Barroso da Cruz; Melissa da Silva Carvalho; Natalia Pedro Cardoso; Talitha Cordeiro Dutra; Thamyres Amaral Dutra e Zilda Laurinda Lopes

Órgão/Entidade/Unidade: Décima Segunda Região Militar

Representação legal: não há

033.410/2016-0

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Adalberto Lourenço Alves Junior; Berenice Francisca Valdez; Danielli Mazzioti Bloise; Eduina Machado Moraes; Elaine dos Anjos Pires Bloise; Floricena Silva Pinheiro; Geralda Alves Ribeiro; Janny Leonor Lourenço Ferreira; Lea Ferreira Azevedo; Loreta Coelho Bousara; Maria Goret Chaves de Arruda Camara; Regina Coeli Moraes; Rosete Oliveira Passarelo e Stella Maris Moraes de Novaes

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

033.412/2016-2

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Celia Regina do Nascimento Cavalcante; Geysa O'Hara Silva da Silva Cecon; Ione dos Anjos Prado; Ligia Barreto do Espirito Santo; Margarida Maria de Melo Parente; Maria das Graças Sardo de Carvalho; Marinete Edézia da Rosa; Raimunda de Lima Vilela; Rosa Salome Figueiroa Peixoto; Selma Prado Viana e Violete Dreyer Goulart Cunha

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

033.413/2016-9

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Ana Cristina Costa de Souza; Carmem Lucia Silva de Almeida; Dalva Moreira de Lima; Denise Mariano da Silva; Deuzuite Conceição Teixeira Costa; Dilacir das Graças Machado de Almeida; Dirclia Teixeira de Almeida; Hilda Maria Reis de Souza; Ione Costa Assef; Ivone Maria Lima de Oliveira; Joanna Siepierki Silva de Araujo; Lucila Sales da Conceição; Mara Lucia Augusto da Silva; Maria Regina Pereira Moreira; Maria das Graças de Almeida Lira; Maria dos Anjos da Silva Rosas; Regiane Cristina Martins da Silva; Regina Celia Martins da Silva; Rita Ester Bezerra Loureiro de Souza; Rita de Cassia Silva de Araujo; Sibilla Ribacki Tyrakowski; Sonia Maria Reis Souza da Cunha e Vania Felícia da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

033.415/2016-1

Natureza: Pensão Militar

Interessadas: Adeilde Wanderley Martins; Eulina Alencar da Silva Pinto; Iaponira Costa da Silva; Inez Rodrigues de Souza Couto; Josiane da Costa Araujo; Lindalva Leite de Freitas; Lindete Leite de Freitas; Maria Dalva Leadebal Toledo da Silva; Maria do Socorro Gonçalves de Souza; Mary Rose Angelo da Silva; Roseane Maria de Melo; Rosely Maria Araujo e Sebastiana do Espirito Santo Laureano

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

033.419/2016-7

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Karilson Mello Furtado e Rosa da Silva Almeida Camara

Órgão/Entidade/Unidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar

Representação legal: não há

033.425/2016-7

Natureza: Reforma

Interessados: João Carlos Mendes Lourenço; Joaquim Froes do Valle Filho; Jose Luiz do Nascimento; Jose de Oliveira Sousa; Lazaro Soares de Oliveira; Luiz Carlos Almeida Nascimento; Mario Rodrigues Machado; Milton Silva Oliveira; Moises Lopes da Silva e Paulo Augusto de Resende Chaves

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar

Representação legal: não há

033.426/2016-3

Natureza: Reforma

Interessados: Paulo Roberto Figueira de Mello; Pedro Argemiro Silva Santos; Percival Flores do Amaral; Roberto do Nascimento Vitorino; Rogerio Madeira da Silva; Ronaldo Gasso Rodrigues; Rubens Reinaldo Santana; Sergio Perdigao Bernardes; Sidney Gomes da Silva e Umberto Ramos de Andrade

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar

Representação legal: não há

033.429/2016-2

Natureza: Reforma

Interessado: Weber Ellena

Órgão/Entidade/Unidade: Segunda Região Militar

Representação legal: não há

033.430/2016-0

Natureza: Reforma

Interessados: Adão Assis Brasil; Adão Machado Silveira; Adenir Sebastião de Britto; Affonso Gomes; Alcir Silveira; Breno Vieira da Rosa; Charles Wainer Paz Lettnin; Derli Silveira da Silva; Diniz Oliveira Amaral e Edegar Francisco Hruschka

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar

Representação legal: não há

033.433/2016-0

Natureza: Reforma

Interessados: Romeu Urbaneto Araujo; Selmar Almeida da Silva e Vilmar da Motta Lencini

Órgão/Entidade/Unidade: Terceira Região Militar

Representação legal: não há

033.435/2016-2

Natureza: Reforma

Interessados: Carlos Alberto Lima; Carlos Hercilio de Andrade; De-jair Martins da Silva; Dilson Valderez Bianco; Dirso Alves Siqueira; Edson Alves de Oliveira; Edson Luiz Tremli; Edson Pinto Osorio; Eduardo Higa e Elenil de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar

Representação legal: não há

033.439/2016-8

Natureza: Reforma

Interessados: Jose Antonio Carlos Pinto; Jose Carlos Cardoso; Jose Carlos Nobre; Jose Henrique Gomes; Jose Iran Silva Soares; Jose Valdir Zambão; Joselito Calazãs da Silva; Josias Augusto Malheiros Faccin; Juarez Duarte Valente Junior e Juarez de Souza Guerra

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar

Representação legal: não há

033.440/2016-6

Natureza: Reforma

Interessados: Julio Grott; Laercio Fornerolli; Laudemir Antonio Ferandin; Lauro dos Santos Junior; Leonardo Maia Cordeiro; Luiz Augusto Barbosa; Luiz Carlos Laibida; Luiz Carlos Poll; Luiz Fernando Ferreira e Luiz Pedro Ventura

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar

Representação legal: não há

033.442/2016-9

Natureza: Reforma

Interessados: Natanael Gomes da Silva; Newton Jorge Munareto Zambrozuski; Ney Eloy Ribeiro Moreira; Nilson Cardoso da Silva; Odair Antonio Graunke; Oilte Paulo de Souza; Olivio Jose Gonçalves; Otavio Lopes Filho; Paulo Cesar Rodrigues Santana e Pedrinho Vegini

Órgão/Entidade/Unidade: Quinta Região Militar

Representação legal: não há

033.446/2016-4

Natureza: Reforma

Interessados: Julio Roberto Cerdá Mendes; Oscar Pereira Machado; Pindaro de Freitas; Renê dos Santos; Roberto Ribeiro dos Anjos; Umberto Câmara; Walter Costa de Sales Menezes e Worney José Gomes de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Sétima Região Militar

Representação legal: não há

033.447/2016-0

Natureza: Reforma

Interessados: Ananias Pereira; Ary Teodoro dos Santos; Bruno Teodoro Zwarg; Edson Gomes de Lima; Helio Gomes Batista; Noel Bispo dos Santos e Romualdo Martins de Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Nona Região Militar

Representação legal: não há

033.452/2016-4

Natureza: Reforma

Interessados: Alcides Ravaron; Alex Pedrosa Martins; Almir Gomes Viana; Andre Luiz Souza Leal; Armando Farias Tinoco; Jefferson José de Oliveira; Jose Fabricio de Oliveira Amorim; José Aurino de Araújo; José Roberto Barros de Queiroz e Samuel Lucas dos Santos

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Representação legal: não há

033.453/2016-0

Natureza: Reforma

Interessados: Sandro Rogerio Callef; Sergio Fernando Nunes; Vilson Carlos Hartmann; Wagner Bravi e Willan Carlos Martins

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal

Representação legal: não há

033.457/2016-6

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente

Interessadas: Alice Adriana Alves Mendes; Alva Batista Moreno; Alzira da Silva Vargas; Clemencia da Silva Roland; Delza Sulz Rocha; Domingas Elzira Carraretto Moro; Ivete Jose de Souza Lima; Izabel Alves de Souza; Maria Jose Alves da Costa de Oliveira e Maria das Graças da Silva Figueiro

Órgão/Entidade/Unidade: Primeira Região Militar

Representação legal: não há

033.459/2016-9

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessadas:** Isolina Puglisi Salvador; Iva da Silva Lopes; Julieta Pereira Poubel; Lucia Regina Afonso; Luciana Klotz Silva; Marcele Queiroz de Mendonça; Marina Maluhy Fernandes; Raimunda Maria da Conceição Queiroz; Thelma Stella Borring Hasselmann e Vineta Zanetti Angeli**Órgão/Entidade/Unidade:** Primeira Região Militar**Representação legal:** não há

033.462/2016-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessadas:** Ana Maria Leuthold Barcellos; Laudelina Rios Dias; Leonídia Mazzini Torres; Vera Lucia Pereira de Freitas e Zila da Silva Andrade**Órgão/Entidade/Unidade:** Primeira Região Militar**Representação legal:** não há

033.463/2016-6

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessadas:** Ana Lígia de Britto Viana; Anita Gaioli Puti; Claudia Maria Leal Passos Moreira; Cybelle Maria Leal Passos Henriques; Gessilene Britto de Lima; Joceli Aparecida Guido Monteiro; Ludovina Dias Martines; Maria Cleusa Silveira; Maria Regina de Brito; Marilene de Britto Fleury; Nadir Ferreira de Faria; Paulina Rodrigues Cury; Rosa Maria Mendes do Amaral Geraldino e Sueli Guedes Dul**Órgão/Entidade/Unidade:** Segunda Região Militar**Representação legal:** não há

033.470/2016-2

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessadas:** Ana Munhoz Zuqueto; Ana Rosane Martins Munhoz; Carla Rosane da Silva Souza; Delma Moura Nunes; Lina Mar Martins Munhoz; Nair Dorina Nunes; Selma Nunes de Lima e Zeli Munhoz Xavier**Órgão/Entidade/Unidade:** Terceira Região Militar**Representação legal:** não há

033.471/2016-9

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessadas:** Anália Maria de Oliveira Sidney de Souza; Argentina Gonçalves Medina; Elza Borges Cardoso; Gilda da Conceição Martins; Maria Estel Silva de Oliveira; Maria Glória Carracci Marques; Maria de Lourdes Alves; Nancy Bretones Pereira; Regina Alves Pereira e Rosana Duarte Ziller**Órgão/Entidade/Unidade:** Quarta Região Militar**Representação legal:** não há

033.473/2016-1

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessadas:** Adelia Scoz Costa; Alzira Muller; Claudia Peleck Gonçalves; Davi Adão Alves Cardoso; Edite Tottene Ern; Ema Sevigiani; Iralde Leopoldina Vieira; Irilete Leopoldina Vieira; Itaci Leopoldina Vieira Pinheiro; Judite de Freitas Costa; Jussara do Rocio Campelo de Lemos; Maria de Costa Soratto; Marli Gonçalves Gauto; Paulina Roncalio e Teresinha Gonçalves Cardoso**Órgão/Entidade/Unidade:** Quinta Região Militar**Representação legal:** não há

033.475/2016-4

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessadas:** Geny Marinho Santos; Lourdes de Souza Veloso; Maria Thereza Macieira Fontes; Maria da Graça Fontes Machado e Venozina Bispo de Abreu**Órgão/Entidade/Unidade:** Sexta Região Militar**Representação legal:** não há

033.477/2016-7

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessadas:** Francisca Maria da Conceição; Josefa Ferro Brasileiro; Maria Anunciada Silva Veras; Maria Madalene Leite; Maria de Fatima Bezerra Leal; Maria do Socorro da Silva; Maristella de Souto Lima Andrade; Rita Rafael da Silva Araujo; Rivanilda Araújo Lima e Vlecia Lins da Silva**Órgão/Entidade/Unidade:** Sétima Região Militar**Representação legal:** não há

033.478/2016-3

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessados:** Aline Maria Alves da Silva; Ana Cristina Alves da Silva; Ivonete Sabino Pereira; Jose Aprigio de Mendonça; Josefa Franco Miguel; Laurinete Francisca dos Santos; Maria Ivonete Alves de Lima; Maria Jose de Mendonça; Maria das Mercês Santos; Maria de Fatima Almeida da Silva e Tereza Beatriz de Souza**Órgão/Entidade/Unidade:** Sétima Região Militar**Representação legal:** não há

033.483/2016-7

Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente**Interessadas:** Alice Vieira Rodrigues; Aurora Nogueira da Silva; Celeida Siqueira Irala; Doraci de Melo Nogueira; Doralina de Melo Nogueira; Elizete Vieira Pereira; Elizia Nogueira Ferreira; Ivone Vieira da Silva; Junirce Vieira da Silva; Leonai de Souza Novaes; Lourdes Siqueira dos Santos; Maria Alexandrina dos Santos; Marizete Vieira Lemos; Neracy de Melo Nogueira; Oraide Siqueira dos Santos; Rosina Thommen Baicere e Terezinha Gimenez Gomes**Órgão/Entidade/Unidade:** Nona Região Militar**Representação legal:** não há

034.515/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Canto do Buriti/PI**Responsável:** Maria Madalena de Moura Chaves (falecida)**Representação legal:** não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

034.823/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Luzilândia/PI**Responsáveis:** José Aguiar Marques e Janaína Pinto Marques**Representação legal:** Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1.934) e outros, representando Janaína Pinto Marques e Ismar Aguiar Marques (OAB/PI 992/77), representando José Aguiar Marques**Interessado em sustentação oral:****Ismar Aguiar Marques (OAB/PI 992)**, em nome de JOSÉ AGUIAR MARQUES

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

034.303/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Genius Instituto de Tecnologia**Responsáveis:** Carlos Eduardo Pitta; Genius Instituto de Tecnologia; Moris Arditti; Reinaldo de Bernardi**Representação legal:** Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370) e outros, representando Reinaldo de Bernardi; Amauri Feres Saad (OAB/SP 261.859) e outros, representando a Genius Instituto de Tecnologia e Moris Arditti; Rafael Barreto Garcia (OAB/DF 33.820) e outros, representando o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A**Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (37/2016)**

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.297/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Riacho de Santo Antônio (PB)**Responsáveis:** José Roberto de Lima, ex-Prefeito; Anchieta Promoções, Eventos e Serviços**Representação legal:** não há

003.402/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Olho D'água - PB**Responsáveis:** Francisco de Assis Carvalho; Vieberton da Silva Feitosa - Me; Xoxoteando Produções Artísticas Ltda**Representação legal:** Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB n.º 13.295)

005.941/2014-8

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**Responsáveis:** Rafaelo Marques Galvão, ex-bolsista**Representação legal:** Paulo Cesar Teixeira da Cruz Filho (OAB/RJ n.º 103.762)

012.228/2005-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará**Responsável:** Antenor Manoel Napolini**Representação legal:** Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF n.º 22.998) e outros

012.387/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Bom Sucesso**Responsáveis:** Maurício Aparecido de Castro, Prefeito entre 2005 e 2008**Representação legal:** Caio Alexandro Lopes Kaiel (OAB/PR n.º 46.863); Thiago de Araújo Chamulera (OAB/PR n.º 62.203)

013.536/2016-8

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Turuçu**Responsáveis:** Ivan Eduardo Scherdien, ex-Prefeito**Representação legal:** não há

016.695/2006-7

Natureza: Aposentadoria**Interessados:** Aldo Anzilihero; Divete Otacira Dai Prai Vazatta; Er-cilia Sita Bender; Haroldo Jose Muller; Hilda Valentini Soares; Luiza Madalena Scolari Gaulke; Salete Frainer Fachin; Sandra Bif Antunes; Terezinha Munhoz Muntowski; Theresinha Maria Casagrande; Valdemar Joao Buzzzi; Valter Goncalves Cordeiro**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual do Inss - Florianópolis - SC**Representação legal:** não há

016.962/2015-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Classic Produtora de Eventos Ltda**Responsáveis:** Classic Produtora de Eventos Ltda.; Paulo Ricardo Lemos; Maria Lúcia Lemos Pereira**Representação legal:** não há

017.156/2012-2

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)**Embargantes:** Luis Antônio Paulino e Walter Barelli**Órgão/Entidade/Unidade:** Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo**Responsáveis:** Luís Antônio Paulino; Marçal Georges Damião; Nassim Gabriel Mehedff; Sind. dos Trabalhadores Nas Ind. Met, mecanicas,de Mat. Elétr. e Afins de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi; Walter Barelli**Representação legal:** Raimundo Simão de Melo (58767/OAB-SP) e outros, representando Sind. dos Trabalhadores Nas Ind. Met,mecanicas,de Mat. Elétr. e Afins de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi; Adilson Sulato Capra (202038/OAB-SP) e outros, representando Marçal Georges Damião e Sind. dos Trabalhadores Nas Ind. Met,mecanicas,de Mat. Elétr. e Afins de Mogi Guaçu e Estiva Gerbi; Ronaldo de Almeida (236199/OAB-SP), representando Luís Antônio Paulino e Walter Barelli

017.461/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo**Responsáveis:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo, Congresso Nacional Afro-Brasileiro, Eduardo Ferreira de Oliveira, falecido, Nassim Gabriel Mehedff, Walter Barelli, Luís Antônio Paulino e João Barizon Sobrinho, falecido**Representação legal:** José Carlos da Silva Brito (OAB/SP n.º 123.044-A), Raphael Ornaghi (OAB/SP n.º 276.393) e Ronaldo de Almeida (OAB/SP n.º 236.199)

017.673/2000-5

Natureza: Prestação de Contas (exercício de 1999)**Órgão/Entidade/Unidade:** Escola Técnica Federal de Mato Grosso, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT)**Responsáveis:** Josdyr Vilhagra, Maurício de Almeida Campos, Luiz Carlos de Figueiredo, Verônica Maria de Souza e Silva da Silva, Genésio Gomes da Costa, Djalma Antônio de Souza e Ademilson Alves da Costa**Representação legal:** Eleni Alves Pereira (OAB/MT n.º 3012), Cláudio Fabiano Oliveira Lima (OAB/MT n.º 6546), Alexandre Luiz Lozano Pereira (OAB/MT 7889-B) e Nelito José Dalcin Junior (OAB/MT n.º 6389)

017.722/2014-4

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Paranaíta (MT)**Responsáveis:** Yukio Miyazima, Prefeito de Paranaíta (MT) entre 2001 e 2004**Representação legal:** Celso Reis de Oliveira (OAB/MT n.º 5.476)

021.624/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial**Responsáveis:** Antonio Carlos Rodrigues Germano; Carlos Alberto do Nascimento; Jose Octavio dos Santos; José Graça Aranha; José Luís de Azevedo Otero; Roberto da Silva Malafaia; Xerox Comércio e Indústria Ltda**Representação legal:** Rita de Cassia Rocha Amorim, representando Instituto Nacional da Propriedade Industrial; Kamilla Vieira da Silva e outros, representando Antonio Carlos Rodrigues Germano; Tulio Freitas do Egito Coelho (4111/OAB-DF) e outros, representando Xerox Comércio e Indústria Ltda; Lucia Helena Nascimento de Freitas Rodrigues (80829/OAB-RJ), representando Roberto da Silva Malafaia; Rafael Montenegro de Ávila e Silva Budal (27.647/OAB-DF), representando Carlos Alberto do Nascimento; Dalton Cesar Cordeiro de Miranda (11.853/OAB-DF); Heloisa Barroso Uelze (117.088/OAB-DF); Juliana Medeiros de Castro Passos (153.552/OAB-DF)

023.245/2014-0

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade/Unidade:** Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**Responsáveis:** Aads - Ações Afirmativas, antigo Ipas Brasil; Leila Adesse;**Representação legal:** não há



026.116/2014-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde (FHISA)
Responsáveis: Jorge Abou Nabhan, Presidente da Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde entre 13/9/1999 e 31/12/2008; Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde; Nabhan Engenharia e Construções Ltda
Representação legal: Marcos Roberto Brianezi Cazon (OAB/PR n.º 38.006); Fernando Cesar Gallo (OAB/PR n.º 37.691); Juliana Linhares (OAB/PR)

026.891/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
Responsáveis: Instituto de Comunicação Solidária Comsol; Lina Maria Viezzer Grondin; Moema Libera Viezzer
Interessado: Secretaria Especial de Políticas Para As Mulheres da Presidência da República (spm/pr)
Representação legal: não há

032.754/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Cosme Jose Salles; Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ
Representação legal: Glauber Navega Guadalupe (OAB-RJ 136.023); Michel Valadares Sader (OAB-RJ 135.226); Thalles Guimarães Muniz Carvalho (OAB-RJ 172.424)

034.965/2015-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Responsáveis: Álvaro Fernandes Ribeiro Neto
Representação legal: Guilherme Pacheco Monteiro (OAB/RS n.º 66.153)

046.675/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Diretório Estadual do Partido Progressista em São Paulo
Responsáveis: Etivaldo Vação Gomes, Presidente do Diretório Estadual do Partido Progressista em São Paulo durante 2004; Sr. Christopher Rezende Guerra Aguiar, Tesoureiro do Diretório Estadual do Partido Progressista em São Paulo durante 2004
Representação legal: Luiz Antônio de Oliveira (OAB/SP n.º 85.692); Luiz Henrique dos Santos Moreira (OAB/SP n.º 263.147)

Ministra ANA ARRAES

000.765/2014-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Barra do Corda /MA
Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa e Construtora Luna Ltda.
Representação legal: Carlos Augusto Macêdo Couto (OAB/MA-6.710), representando Manoel Mariano de Sousa

001.512/2013-7
Natureza: Pensão Especial de Ex-combatente
Interessadas: Elisonete Honorata Clímaco Julião e Maria Honorata Clímaco Moreira
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Representação legal: não há

003.638/2004-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marco Aurélio da Silva Veríssimo
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há

007.480/2015-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Felipe Paulino de Figueiredo Wouk, Arcélio Carneiro Teixeira, Carlos Eduardo Gubert, Carlos Vellozo Roderjan, Cecília Beatriz Helm Niederheitmann, Domingos Henrique Bongestabs, Fábio Said Sallum, Henrique Michels Filho, Igor Chmyz, Irene Camilo, João Carlos de Macedo Burger, João Theodoro Celinski, José Ephísio Bigarelli, Laerse Ferreira de Veiras, Luiz Danilo Damasceno Ferreira, Odair de Floro Martins, Olavina Chimbergue, Osvaldo César Osório Cecon, Otávio Rodachinski, Renate Heinrichs, Roberto Mário Clausi, Ronaldo Viana Soares, Rubens Simões Gaier, Solange Straub Stecz e Valmiqui Costa Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há

007.577/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá
Responsável: Marcos Roberto Marques da Silva
Representação legal: não há

012.447/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Branco do Sul /PR
Responsáveis: Adel Ruts, Emerson Santo Stresser, Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, Maria de Fátima Souza de Sant'anna, Rubiene de Fátima Costa e Sineden Aparecido de Lara
Representação legal: José Ari Nunes (36.706/OAB-PR), representando Rubiene de Fátima Costa; André Leonardo Carvalho Zaithammer (72.944/OAB-PR) e outros, representando Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida; e Eduardo Ramos Caron Tesserolli (42.925/OAB-PR), representando Maria de Fátima Souza de Sant'anna

013.455/2012-5
Natureza: Embargos de Declaração (Aposentadoria)
Recorrente: Sylvia Helena de Figueiredo Steiner
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Representação legal: Carla Guimarães Buiati (26.018/OAB-DF) e outros, representando Sylvia Helena de Figueiredo Steiner

014.931/2015-0
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria)
Recorrente: Gerência Executiva do INSS /São João da Boa Vista/SP
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS /São João da Boa Vista/SP
Representação legal: não há

018.296/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde/MS
Responsáveis: Associação de Caridade de São João Nepomuceno e espólio de Adil Pimenta de Souza
Representação legal: não há

019.298/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas de 2008)
Recorrente: Maria Inês Belém da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Amazonas
Representação legal: não há

020.278/2014-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: João Falcão Neto
Órgão/Entidade/Unidade: município de Cristino Castro/PI
Representação legal: Caio Cardoso Bastiani (10.150/OAB-PI), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (2.953/OAB-PI), José Norberto Lopes Campelo (2.594/OAB-PI) e outros

022.149/2013-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: município de Sucupira do Norte /MA e Fundo Nacional de Saúde
Responsável: Benedito Sá de Santana
Representação legal: Antonio Gonçalves Marques Filho (6527/OAB-MA) e outros, representando Benedito Sá de Santana

025.638/2016-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dinah Santos Laranjeira e José Madeiro de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas
Representação legal: não há

025.657/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Onaldo Aguiar; Paulo Roberto Santos da Silva e Raimundo Carlos Viana Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

025.659/2016-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Solange Della Cella de Macedo Gomes, Valdemar Alves Vasconcelos e Veralice da Silva Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal da Bahia
Representação legal: não há

025.678/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Roberto Roseira Bichara e Carmen Lúcia Pacheco de Sousa
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

025.685/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Denise de Almeida Pernambuco de Melo e Diva Silva Brito
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.838/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Estado de Rondônia e Fundação Nacional de Saúde
Responsáveis: Estado de Rondônia, Miguel Sena Filho e Milton Luiz Moreira
Representação legal: Horcades Hugues Ucho?a Sena Juíniór (procurador do Estado de Rondo?nia)

032.965/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Penalva /MA
Responsáveis: Maria José Gama AlhadeF e Nauro Sérgio Muniz Mendes
Representação legal: não há

033.156/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Jorge Roberto Saad Silveira e Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói/RJ
Órgão/Entidade/Unidade: município de Niterói
Representação legal: Bruno Silva Navega (OAB/RJ 118.948) e outros, representando Jorge Roberto Saad Silveira; Cláudia de Oliveira Neves Saraiva, representando Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói/RJ

Ministro VITAL DO RÊGO

001.051/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Governo do Estado de Alagoas e José Jailson Rocha
Representação legal: Ricardo Barroso Méro (OAB/AL 1.214)

003.627/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ielmo Marinho/RN
Responsável: Germano Jácome Patriota
Representação legal: Gracielly A. Fernandes Cunha Arantes de Queiroga (OAB/DF 39.804); Maria de Fátima Silva Reis e outros

004.269/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ
Responsáveis: Deusimar Nunes Alvarenga; Marluce Pinheiro Dias Pires; Marluza Ramos Passos; Mário Gonçalves dos Santos
Representação legal: Thiago Ribeiro de Oliveira

005.420/2014-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS
Responsáveis: Alexandre Zanella; Daniela Matte Amaro; Marcus Aurelius Stier Serpe; Montalvão Siqueira e Construções Ltda.; Paulo Egídio Vieira; Paulo Roberto Ienzura Adriano
Representação legal: Anderson Pinangé Silva (OAB/GO 20.679) e outros

008.876/2013-4
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Vargem Grande/MA
Recorrente: Miguel Rodrigues Fernandes
Representação legal: Fernando Celso e Silva de Oliveira (OAB/MA 8.150) e outros

011.365/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lagoa D'anta - RN
Responsáveis: Gizelda Rodrigues de França Gomes e Renascença Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Tiago Jônatas Silva Moreira (OAB/RN 10.338)

012.596/2016-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lourenço Ferreira do Prado
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

012.711/2016-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mirian Lippi Pacheco
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Representação legal: não há



015.363/2016-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Isabel Cristina Troyhan Manica
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS
Representação legal: não há

021.858/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Celia da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros

024.358/2016-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Alberto Reis de Paula
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Representação legal: não há

024.492/2010-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Interessados: Darcy Silva Pereira dos Santos; Gesica Cristina Faustino da Silva; Juliana Faustino da Silva; Maria Galdino Vidal
Representação legal: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095); Claudcey Cavalcante Feitosa (OAB/RO 3.257); Tatiana Feitosa da Silveira (OAB/PR 4.733) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

000.726/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Goianorte/TO
Responsáveis: Pedro Pereira da Silva; Raimundo da Silva Parente; Antônio de Sousa Parente, ex-prefeitos
Representação legal: não há

002.513/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itatira/CE
Responsáveis: Antônio Almir Bié da Silva, Antônio Inácio dos Santos e Município de Itatira/CE
Representante legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira, OAB/CE 11.677

003.979/2015-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Benedito/CE
Responsável: Tomaz Antônio Brandão Júnior
Representação legal: Carlos Celso de Castro Monteiro, OAB/CE 10.566, e Martha Sheilla do Carmo Monteiro, OAB/CE 11.628

007.837/2015-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Raimundo Quirino Calixto
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Representação legal: João Machado Mitoso, OAB/AM 559

009.320/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Palmeirina/PE
Responsáveis: Carlos Alberto Timóteo da Silva, Prefeito
Representação legal: não há

013.790/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Sul
Responsáveis: Juliano Sofia da Rocha, ex-presidente do CRF/RS (646.694.240-68)
Representação legal: Gustavo Beraldo Fabrício, OAB/DF 10.568; Ivanilde Fabrette, OAB/DF 25.849; Fillipe Guimarães de Araújo, OAB/DF 23.825

016.353/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Cocal/PI
Responsável: Fernando Sales de Sousa Filho
Representação legal: não há

017.129/2014-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional
Responsáveis: Marcos Jatobá e Silva e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional
Representação legal: não há

018.684/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iracema/RR
Responsáveis: Raryson Pedrosa Nakayama, Bernardino Alves Cirqueira, Oziel Chagas do Nascimento, Consepro Construção e Projetos Ltda. - EPP
Representação legal: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco (representante da Consepro Construção e Projetos Ltda.)

034.954/2015-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Rio Preto da Eva/AM
Responsável: Anderson José de Souza
Representação legal: Eurismar Matos da Silva, OAB/AM 9.221

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

004.017/2015-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Sirinhaém/PE
Responsável: Fernando Luiz Urquiza Lima
Representação legal: não há

008.003/2013-0
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Inês Maria Correa de Arruda
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caucaia/CE
Representação legal: José Alberto Rocha Júnior (OAB/CE 21.535), João Marcelo Pedrosa (OAB/CE 12.511) e outros, representando Inês Maria Correa de Arruda

010.431/2016-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Belém de Maria/PE
Responsáveis: Município de Belém de Maria/PE e Rolph Eber Casale
Representação legal: Rivadavia Brayner Castro Rangel (OAB/PE 13.091) e outros, representando Rolph Eber Casale

010.799/2016-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalberto Elias de Melo, Edmundo Rossi Avila, Linaldo Pereira da Silva, Marcos de Almeida da Silva e Vera Lucia Cardoso Ribas Fumagalli
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas junto ao Comando do Exército
Representação legal: não há

014.370/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Tefé/AM
Responsáveis: Jucimar de Oliveira Veloso; Land Engenharia Ltda. e Sidônio Trindade Gonçalves
Representação legal: Eurismar Matos da Silva (OAB/AM 9.221) e outros, representando Jucimar de Oliveira Veloso

014.517/2014-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado do Piauí
Responsável: Paulo Afonso Lages Gonçalves
Representação legal: João Emilio Falcão Costa Neto (OAB/DF 9.593), Márcia Maria Macedo Franco (OAB/PI 2.802) e Antônio Luiz Alves, em nome do Estado do Piauí

015.020/2015-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Terezinha/PE
Responsável: Alexandre Antônio Martins de Barros
Representação legal: não há

016.055/2014-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Demerval Lobão/PI
Responsáveis: Edilene Alves Pereira e Sampaio Oliveira Construções e Empreendimentos Ltda.
Representação legal: não há

017.737/2013-3
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Romeiro José Costeira de Mendonça e Sandra de Lima Braga
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Presidente Figueiredo/AM
Representação legal: Antonio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM 1.188) e outros, representando Sandra de Lima Braga e Romeiro José Costeira de Medonça

017.884/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ilhéus/BA
Responsáveis: Jabes Souza Ribeiro e Mario de Paula Guimarães Gordilho
Representação legal: Josuelito Britto (OAB/BA 13.224) e outros, representando Jabes Souza Ribeiro

017.942/2015-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iati/PE
Responsável: Luiz Tenório Falcão
Representação legal: não há

023.800/2015-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Araguaína/TO
Responsáveis: Félix Valuar de Sousa Barros e Valderez Castelo Branco Martins
Representação legal: não há

029.661/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pimenteiras/PI
Responsáveis: Raimundo Nonato Marreiros Moreira e Paulo Lopes Construções e Serviços Ltda
Representação legal: Agenor Araújo Santos Filho (OAB/PI 93-B) e outros, representando Paulo Lopes Construções e Serviços Ltda.

030.625/2014-9
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Ivon Rates da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Envira/AM
Representação legal: Silvana Grijó Gurgel Costa Rego (OAB/AM 6.767) e outros, representando Ivon Rates da Silva

030.628/2014-8
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargante: Ivon Rates da Silva
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Envira/AM
Representação legal: Sérgio Augusto Costa da Silva (OAB/AM 6.583) e outros, representando Ivon Rates da Silva

033.495/2014-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Manicoré/AM
Responsável: Emerson Pedraça de França
Representação legal: Lauro Augusto do Nascimento (OAB/AM 8.168) e outros, representando Emerson Pedraça de França

041.549/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lucia Gilda Ranieri Russo e Maria Alexandra Kowalski Motta
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
Representação legal: Sergio Lazzarini (OAB/SP 18.614) e outros, representando Lucia Gilda Ranieri Russo e Maria Alexandra Kowalski Motta

041.765/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ivo Ricardo de Oliveira
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Acre
Representação legal: não há

Em 1º de dezembro de 2016
ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

Os processos a seguir tramitam no Processo Judicial Eletrônico (JPE).
Processo nº 5000831-14.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO RODRIGUES BARBOSA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A
REQUERIDO: MINISTERIO DA FAZENDA
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas por trabalhador portuário avulso.



É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000900-46.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: JAIR CRISPIM DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A
REQUERIDO: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000870-11.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: VALDIR DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A
REQUERIDO: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000961-04.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: VILASIO GROSSI
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A
REQUERIDO: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador avulso.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000190-28.2012.4.04.7203
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: TEREZINHA LORASCHI TESSER
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE SANTA-NA - SC0014313A
REQUERIDO: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre aposentadoria complementar, até o limite do que foi recolhido sobre a contribuição vertida na Lei n. 7.713/88.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000841-58.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: ELIO DO PILAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A
REQUERIDO: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
DESPACHO

Verifico que as peças não se encontram indexadas conforme preceitua a portaria n. 116/2016, porquanto ausente a decisão de admissibilidade do pedido de uniformização.

Assim sendo, determino a remessa do feito à origem para a correta inserção da referida peça.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 13 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000290-80.2013.4.04.7127
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: ROSA INES THEOBALD PIOVESAN
Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREIA LORINI - RS0071808A, RODRIGO LORINI - RS65523
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000331-47.2013.4.04.7127
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: IDELMAR LUIZ SCHROEDER e outros
Advogados do(a) REQUERENTE: ANDREIA LORINI - RS0071808A, RODRIGO LORINI - RS65523
REQUERIDO: OS MESMOS
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5001330-42.2013.4.04.7113
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JUSCELINO AUGUSTINHO DE OLIVEIRA

Advogados do(a) REQUERIDO: DIRCEU VENDRAMIN LOVISON - RS0081383A, AVELINO BELTRAME - RS0017141A, VOLNEI PERUZZO - RS0077790A, THAMARA PASOLIN BELTRAME - RS0080610A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5001641-52.2012.4.04.7118
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros
Advogados do(a) REQUERENTE: KARLA JOLMARA SCHWERZ - RS0061344A, EDMILSO MICHELON - RS0036152A
REQUERIDO: OS MESMOS
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000630-21.2012.4.04.7107
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: União Federal
REQUERIDO: HIGINO JOSE SILVA MARCAL PESSOA
Advogado do(a) REQUERIDO: RICARDO AUGUSTO CASALI - RS0045681A
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000720-95.2013.4.04.7106
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JULIA HOLFMAN CORREA
Advogado do(a) REQUERIDO: ANGEL RAMON RAVANELLO - RS0082418A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5002170-35.2011.4.04.7109
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: MINISTERIO DA FAZENDA
REQUERIDO: LENOR BARCELOS DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIO FERNANDES FURTADO - RS0065084A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5002351-86.2013.4.04.7102
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: União Federal
REQUERIDO: LUIS WAGNER PINTO GONCALVES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERIDO: LUIS EDUARDO MACHADO SILVA DA SILVA - RS0076232A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5003561-39.2013.4.04.7114
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: MAURI ANTONIO WELTER
Advogado do(a) REQUERENTE: ANGELICA MARGANE UHLMANN HUPPES - RS0076792A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5003159-52.2013.4.04.7115
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: JORGE ANTONIO EICH
Advogado do(a) REQUERENTE: ALCESTE JOAO THEOBALD - RS0043386A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5011613-03.2012.4.04.7003
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JUVENIL CALIXTO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERIDO: MELISSA CARLA DE GODOY HILGEMBERG - PR0033837A, MAURO DALARME - PR0018606A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se:

"EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL."

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1036, §§ 1º e 3º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 18 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5001243-79.2014.4.04.7007
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: CARMELITA MICHELS SEBOLD
Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO DALL AGNOL - PR0059814A, RAFAEL DALL AGNOL - PR0049393A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez à parte autora.

É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação dos requisitos legais para a concessão do benefício pleiteado (Incapacidade laboral).
A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 3 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010054-23.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: BENEDITO VICENTE DE CAMPOS
Advogado do(a) REQUERIDO: MAURICIO DE CARVALHO - MT10052/A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a necessidade de comprovação do exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, no caso de aposentadoria rural por idade.

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 0000643-35.2011.4.03.6310, afetado como representativo da controvérsia.
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.

Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 4 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000853-72.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: LAURO ARMANDO DE AGUIAR FILHO
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas por trabalhador portuário avulso.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000865-86.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: OZIMIL SILVA DE LIMA
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas a trabalhador portuário avulso.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000935-06.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: LUIZ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso.

É o relatório.
O inconformismo não prospera.



Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5002274-05.2012.4.04.7008

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: VALDENIR LOPES CORREIA

Advogado do(a) REQUERIDO:: RAUDIMAR ANDRETE -
PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de repetição de indébito tributário.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000843-28.2015.4.04.7008

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: GILDEHON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERIDO:: RAUDIMAR ANDRETE -
PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre férias não gozadas de trabalhador portuário avulso.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000798-29.2012.4.04.7008

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: ISMAEL DE LIMA PINTO

Advogado do(a) REQUERIDO:: RAUDIMAR ANDRETE -
PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a inexistência de relação jurídica tributária relativa à incidência de imposto de renda sobre valor recebido a título de férias não gozadas, bem como a repetição de indébito de valores já retidos.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000834-66.2015.4.04.7008

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: DANIEL BALDUINO NUNES

Advogado do(a) REQUERIDO:: RAUDIMAR ANDRETE -
PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador avulso.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000925-59.2015.4.04.7008

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: JANIO JOSE BATISTA DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERIDO:: RAUDIMAR ANDRETE -
PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador avulso.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000948-05.2015.4.04.7008

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: MARCOS CEZAR ALEXANDRE PIRES

Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE -
PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5003623-77.2011.4.04.7008

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: RUBENS CANDIDO LOPES

Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE -
PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso.

É o relatório.

O inconformismo não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5003094-37.2011.4.04.7112

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: MARIA ROSANGELA WEREN SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ EDUARDO COSTA SCHMIDT - RS0034501A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

DESPACHO

Trata-se de pedido de uniformização regional, interposto nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01.

Inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal, a parte autora interpôs agravo para a Turma Regional.

Ocorre que, ao invés de os autos terem sido encaminhados à Turma Regional - competente para julgar o agravo interposto contra pedido de uniformização regional, como é o caso dos autos, o foram para esta Turma Nacional de Uniformização.

Desse modo, não sendo a TNU competente para o julgamento do feito, pelos motivos acima expostos, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem para o prosseguimento do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5007923-73.2011.4.04.7205

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO
DE LEI (457)

REQUERENTE: VERENA SIEVERT

Advogados do(a) REQUERENTE: JULIANO KRUEGER -
SC0022348A, ERNESTO ZULMIR MORESTONI - SC0011666A,
SILVIO JOSE MORESTONI - SC0030723A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, por entender que não houve manifestação da TRU apta a configurar incidente de uniformização nacional, eis que a Turma Regional não proferiu qualquer decisão sobre a matéria versada nos autos.

É o relatório.

Verifico que a parte recorrente não refutou todos os fundamentos da negativa presentes na decisão agravada.

Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 182/STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 18 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010360-89.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: MARIA LUCIA CABRAL

Advogados do(a) REQUERENTE: ANIZON CORREIA PERES- GO 2641

REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência do IRPF sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias gozadas.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 1.459.779/MA, decidido em sede de recurso repetitivo da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO.

1. A jurisprudência tradicional do STJ é pacífica quanto à incidência do imposto de renda sobre o adicional (1/3) de férias gozadas. Precedentes: Pet 6.243/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 13/10/2008; AgRg no AREsp 450.899/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/03/2014; AgRg no AREsp 367.144/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2014; AgRg no REsp 1.112.877/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 03/12/2010; REsp 891.794/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/03/2009; entre outros.

2. A conclusão acerca da natureza do terço constitucional de férias gozadas nos julgamentos da Pet 7.296/PE e do REsp 1.230.957/RS, por si só, não infirma a hipótese de incidência do imposto de renda, cujo fato gerador não está relacionado com a composição do salário de contribuição para fins previdenciários ou com a habitualidade de percepção dessa verba, mas, sim, com a existência, ou não, de acréscimo patrimonial, que, como visto, é patente quando do recebimento do adicional de férias gozadas.

3. Recurso especial provido, divergindo do voto do Sr. Ministro Relator."

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ.

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010304-56.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: FRANCISCO CARNEIRO SILVA

Advogados do (a) REQUERIDO: PAULA FERNANDES SILVA - GO 41.895

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência dos fenômenos da decadência e da prescrição naqueles casos em que há o reconhecimento do direito por meio do Memorando-Circular-Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, ato que autorizou a revisão do benefício.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GERADORES DE OUTROS BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RMI NOS TERMOS DO ART.29, II, DA LEI 8.213/91. DECADÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SE PRETENDE REVISAR. EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR-CONJUNTO Nº 21 DIRBEN/PFE/INSS. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. PRESERVAÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA AOS PRAZOS EM CURSO. RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL POR INTEIRO. [...]"

No entanto, verifica-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima destinado ao Superior Tribunal de Justiça, o qual fora admitido.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0002425-33.2013.4.02.5050

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: LEONIDIA KLIPPEL

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA MARIA DA ROCHA CARVALHO - ES003844

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, ao entendimento de que: a) "não há que se falar, pois, em nulidade dos acórdãos recorrido e integrador"; b) "inexiste similitude fática e jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas, Súmulas nºs 6 e 14 da TNU e acórdãos do STJ (REsp nº 329.125 e AgRg no REsp nº 1.160.927)" e que "não há similitude em relação à Súmula nº 41 e aos acórdãos da TNU (PEDILEF nº 2007.83.05.50.1785-5) e do STJ (REsp nº 1.304.479)", a atrair a incidência da QO 22/TNU; c) "o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento da TNU e do STJ, o que eleva a incidência das Questões de Ordem nºs 13" e, d) "o pleito da recorrente implica, na verdade, no revolvimento de conteúdo fático probatório, o que é inviável nesta sede, tendo em vista o teor da Súmula nº 42 da TNU".

É o relatório.

Verifico que a parte recorrente não refutou todos os fundamentos da negativa presentes na decisão agravada.

Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 182/STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada").

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 24 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5001813-66.2013.4.04.7115

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: NERCI ANTONIO SPOHR

Advogado do(a) REQUERIDO: CARLA SPERONI SCHERER - RS0075134A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5004113-77.2013.4.04.7122

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: MARISA ELENA DOS SANTOS ALVES OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERIDO: VALERIA TSCHEIKA - RS0025984A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5002764-34.2011.4.04.7211

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: TITO BETTU

Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL DORNELLES MARCOLIN - SC0029966A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997.

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5018695-27.2013.4.04.7108

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: SELIO HOCH

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS GUSTAVO FORTES - RS0069023A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997.

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5002553-15.2013.4.04.7118

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: ALADIO DE LIMA MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: EDMILSO MICHELON - RS0036152A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a revisão de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição.

É o relatório.

O presente recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno probatório dos autos, entenderam não haver comprovação de labor, no período pleiteado, considerado como especial.



A pretensão de se alterar o referido entendimento não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") Ante o exposto, com base no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5002773-73.2014.4.04.7119
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JOSE ROMULO GOMES VARGAS
Advogados do(a) REQUERIDO: JOICE SCHULTZ CAUDURO - RS0055398A, SABRINA PAIM CARNEIRO - RS0059843A
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5004385-05.2011.4.04.7102
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: ENIO TASQUETTO
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS GUILHERME ROSATO DE ROSSATO - RS0066382A, MARCIA SOUZA DOS SANTOS - RS0055483A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5014044-52.2013.4.04.7107
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: JURACY DAMIN
Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO GUILHERME SIGNORINI - RS0041086A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se

discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000985-82.2013.4.04.7111
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: AIRTON HERTZ
Advogado do(a) REQUERIDO: PAULO ROBERTO HARRES - RS0041600A
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5012994-88.2013.4.04.7107
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: JOVENIR DA SILVA DRUM
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLA DELLA BONA - RS0049084A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de revisão de benefício previdenciário concedido à parte autora.

É o relatório.

O inconvênio não prospera.

Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

Processo nº 5048334-17.2013.4.04.7100
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: JUCARA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
Advogado do(a) REQUERIDO: LUCIANA DUTRA LAGUE - RS0058999A
DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5006734-73.2014.4.04.7102
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: União Federal
REQUERIDO: ANA CRISTINA LONDE NOGUEIRA AGUIRRE
Advogados do(a) REQUERIDO: EDEMILSON PINTO VIEIRA - PR0031921A, ELISANGELA ALVES DOS SANTOS TABORDA - PR0065835A
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, declarou que o marco inicial para a contagem dos interstícios necessários à progressão/promoção é a data de ingresso da parte autora na Polícia Rodoviária Federal.

Sustenta a recorrente que o acórdão impugnado divergiria do entendimento proferido por Turma Recursal de outra região, no sentido de que a fixação de data única para os efeitos financeiros da progressão funcional dos policiais rodoviários federais, nos termos do Decreto n. 84.669/1980, não ofende ao princípio da legalidade e nem ao princípio da isonomia.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A Turma Nacional de Uniformização, recentemente, reafirmou o seu entendimento no sentido de que os efeitos financeiros da progressão funcional na carreira de policial rodoviário federal devem retroagir ao momento em que tiverem sido completados os cinco anos ininterruptos de efetivo exercício do cargo.

Nesse sentido, confira-se:

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. MARCO INICIAL PARA CONTAGEM DOS INTERSTÍCIOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL. ACÓRDÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO JÁ UNIFORMIZADO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 13 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de ação por intermédio da qual o autor - Policial Rodoviário Federal - pretende sejam considerados como marco inicial para contagem dos interstícios de suas progressões/ promoções funcionais, a data de seu ingresso no órgão. A sentença julgou procedente o pedido, condenando a União no pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes da nova fixação da data de contagem das progressões e promoções funcionais do autor. Após recurso da parte ré, a Turma Recursal do Rio Grande do Norte manteve a sentença por seus próprios fundamentos. Sobreveio o presente incidente de uniformização para esta Turma Nacional, com base no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, no qual a parte ré defende que o acórdão recorrido confronta com a jurisprudência da Turma Recursal de Goiás (Recurso JEF nº 0043769-83.2011.4.01.3500, Rel. José Godinho Filho, julgado em 20/03/2014), a qual considera que "os atos de regência das progressões e promoções funcionais dos Agentes de Polícia Rodoviária Federal não são incompatíveis com o art. 100, da Lei n. 8.112/1990; as normas postas estão em consonância com o princípio da isonomia; e as condições individuais de cada servidor não podem se sobrepor ao interesse público". Com contrarrazões, os autos foram encaminhados à Presidência da Turma Recursal de origem, que admitiu o incidente de uniformização, considerando preenchidos os requisitos de admissibilidade. É o breve relatório. DA ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE O acórdão impugnado decidiu a controvérsia dos autos nos seguintes termos (sem destaque no original): DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL. TERMO INICIAL. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. PRECEDENTES DO TRF DA 5ª REGIÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1.

Trata-se de recurso inominado interposto pela União, insurgindo-se contra sentença que julgou procedente o pleito autoral, reconhecendo a data de ingresso no órgão como marco inicial para as progressões e promoções funcionais de policial rodoviário federal. 2. Preliminar de incompetência afastada, já que o objeto principal da demanda não se limita à anulação de ato administrativo, possuindo nítido caráter financeiro, pelo que inaplicável a regra de incompetência prevista no art. 3º, § 1º, III, da Lei nº. 10.259/01. 3. O Decreto nº 84.669/1980, em seu artigo 19, estabelece que "os atos de efetivação da progressão funcional observado o cumprimento dos correspondentes interstícios, deverão ser publicados até o último dia de julho e de janeiro, vigorando seus efeitos a partir, respectivamente, de setembro e março." 4. A imposição de uma data anual fixa como marco inicial da progressão funcional e da implantação dos respectivos efeitos financeiros fere não só o princípio da isonomia, como também o princípio da razoabilidade, na medida em que desconsiderou a data de investidura do servidor no cargo e desprezou, para fins financeiros, inclusive retroativos, o período compreendido entre o preenchimento do requisito temporal e a data estabelecida como marco pela norma regulamentar. 5. Preenchendo o servidor os requisitos legalmente impostos para a progressão funcional, tais como o desempenho funcional satisfatório e o lapso temporal, faz jus ao pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes da progressão/promoção funcional, desde o dia em que completou o interstício legalmente exigido. 6. Precedentes do TRF da 5ª Região em casos análogos: APELEEX 5599, 2ª Turma, rel. Des. Francisco Barros Dias. DJ 25/02/2010; AC nº 2007.83.00.3212-3, 4ª Turma, rel. Des. Federal Ivan Lira de Carvalho, 2008; e também AC nº 2004.81.00.023468-1, 1ª Turma, rel. Des. Federal José Maria Lucena, 2008. 7. Recurso Improvido. 8. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Esta Turma Nacional, ao analisar caso semelhante ao presente (progressão funcional de Policial Federal), em julgamento representativo de controvérsia, uniformizou seu

entendimento no seguinte sentido: PROGRESSÃO FUNCIONAL. CARREIRA POLICIAL FEDERAL. REQUISITOS FIXADOS POR DECRETO. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS À DATA EM QUE COMPLETADO O QUINQUÊNIO DE EXERCÍCIO DO CARGO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. 1. A lei não estipulou os requisitos para a progressão funcional, delegando expressamente ao Poder Executivo plena competência para regulamentar a matéria. O Decreto nº 2.565/98 não ofende o princípio da legalidade, porque não contraria em nenhum ponto a lei regulamentada nem regulamentou matéria sob reserva legal. 2. O regulamento não é totalmente livre para estipular os requisitos e condições da progressão funcional. Hão de ser respeitados direitos e garantias constitucionais, hierarquicamente superiores. O art. 5º do Decreto nº 2.565/98, ao impor uma data única para início dos efeitos financeiros da progressão funcional, afronta o princípio da isonomia, desde que confere tratamento único a indivíduos que se encontram em situações diferentes. A eficácia da progressão funcional deve ser observada segundo a situação individual de cada servidor. 3. Uniformizado o entendimento de que os efeitos financeiros da progressão funcional na carreira Policial Federal devem retroagir ao momento em que tiverem sido completados os cinco anos ininterruptos de efetivo exercício. 4. Pedido de uniformização improvido, com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RITNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida. (TNU, PEDILEF 05019994820094058500, Juiz Federal Rogério Moreira Alves, DOU 28/10/2011) Assim, verifica-se que o acórdão impugnado decidiu a matéria em consonância com o entendimento uniformizado por este Colegiado, isto é, considerando que a imposição de uma data única como marco inicial das progressões e/ ou promoções funcionais afronta o princípio da isonomia, na medida em que desconsidera a data de investidura do servidor no cargo, conferindo tratamento igual a indivíduos que se encontram em situações diferentes. No mesmo sentido, são as recentes decisões desta Turma: PEDILEF 05014758120144058401, Juiz Federal Daniel Machado da Rocha, DOU 09/10/2015, pg. 117/255 e PEDILEF 05029160320144058400, Juíza Federal Angela Cristina Monteiro, DOU 25/09/2015 pg. 150/199. É de se concluir, portanto, pela impossibilidade de conhecimento do presente incidente, nos termos da Questão de Ordem nº 13, deste Colegiado: "não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido". Ante o exposto, voto por NÃO CONHECER do incidente de uniformização." (PEDILEF 05014601520144058401, Relator JUIZ FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA, DOU 19/02/2016) Conclui-se, assim, que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência desta TNU. Destarte, incide a Questão de Ordem 13/TNU "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 3 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5004774-23.2012.4.04.7112
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ABEL ORLANDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERIDO: LISIANE BEATRIZ WOLF PIMENTEL - RS0053162A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 quanto às questões que não restaram resolvidas no âmbito da administração. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5017206-98.2012.4.04.7201, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 6 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5003954-97.2013.4.04.7102
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: ADILSON ANTONIO FERREIRA ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: GABRIEL BORIN FIORAVANTE - RS0084255A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 30 de maio de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010003-12.2016.4.90.0000
MANDADO DE SEGURANÇA (120)
IMPETRANTE: ETEVALDO CARDOSO DE BITENCOURT
Advogados do(a) IMPETRANTE: VITOR ROOS - RS83888, RUDOLF ROOS - RS78672
IMPETRADO: Presidente da 5ª Turma Recursal do RS
RELATÓRIO
Cuida-se de mandado de segurança impetrado contra decisão da Presidente da 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul que, nos autos do RECURSO CÍVEL Nº 5022651-12.2012.4.04.7100/RS, indeferiu pedido formulado pelo impetrante para que fosse apreciado o incidente de uniformização dirigido a esta Turma Nacional, sob o fundamento de que na decisão anteriormente proferida já haviam sido realizados os juízos de admissibilidade tanto do incidente regional quanto do nacional, de modo que o acórdão objeto do incidente havia transitado em julgado. Sustenta o impetrante que a decisão combatida contraria a Questão de Ordem 28, desta Turma Nacional, que dispõe: "Havendo interposição simultânea de incidentes de uniformização dirigidos à Turma Regional de Uniformização e à Turma Nacional, será julgado, em primeiro lugar, o incidente dirigido à Turma Regional." A autoridade impetrada prestou informações sustentando o ato impugnado. Manifestou-se o Ministério Público Federal pela concessão da ordem. Com isso, vieram os autos conclusos para julgamento. É o relatório.

EMENTA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DE TURMA RECURSAL OU DE JUIZ DE TURMA RECURSAL. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA TNU. COMPETÊNCIA DA PRÓPRIA TURMA RECURSAL. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. A competência da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) está delimitada no art. 14, §2º, da Lei nº 10.259/2001, in verbis: Art. 14. Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais na interpretação da lei. [...] § 2o O pedido fundado em divergência entre decisões de turmas de diferentes regiões ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ será julgado por Turma de Uniformização, integrada por juízes de Turmas Recursais, sob a presidência do Coordenador da Justiça Federal. Da norma transcrita verifica-se que a competência da TNU restringe-se ao processo e julgamento de incidentes de uniformização fundados em divergência entre decisões de turmas recursais de diferentes regiões ou em conflito com a jurisprudência dominante do STJ, isto é, não detém este Colegiado uniformizador competência para apreciar mandado de segurança impetrado contra ato de juiz de Turma Recursal. No âmbito da justiça federal comum, a competência para apreciação de mandado de segurança contra ato de Tribunal Regional ou de juiz federal é do próprio Tribunal Regional, conforme dispõe o art. 108, I, alínea "c", da Constituição Federal. Já, no âmbito dos juizados especiais federais, ante a ausência de norma expressa acerca da competência originária para dirimir mandados de segurança contra atos dos juízes dos juizados, das Turmas Recursais ou de juízes que atuam nas referidas turmas, a jurisprudência do STJ e do STF firmou-se no sentido de que cabe às próprias Turmas Recursais o respectivo processo e julgamento. Nesse sentido o STJ editou a Súmula 376: "Compete a turma recursal processar e julgar o mandado de segurança contra ato de juizado especial."

Em relação aos atos das Turmas Recursais e dos respectivos juízes, é igualmente firme o entendimento do STF no sentido de que cabe à própria Turma Recursal o respectivo processo e julgamento, conforme se vê do seguinte aresto (MS 32627 AgR/RJ, Relator Min. Celso de Mello, DJe 26/08/2014): MANDADO DE SEGURANÇA - IMPUGNAÇÃO DE DECISÕES OU DE ATOS EMANADOS, QUER DE TURMAS RECURSAIS VINCULADAS AO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUER DE MAGISTRADOS QUE NELAS ATUAM - AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECONHECIMENTO, EM TAL HIPÓTESE, DA COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA PRÓPRIA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - PRECEDENTES - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. No caso examinado, o mandado de segurança impugna ato do presidente da 5ª Turma recursal do Rio Grande do Sul, portanto, a competência para o processo e julgamento do writ é daquela turma ANTE O EXPOSTO, VOTO POR declarar a incompetência absoluta desta Turma Nacional para o processo e julgamento do presente mandado de segurança, declinando para a 5ª Turma recursal do Rio Grande do Sul. Remetam-se os autos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, DECLARAR A INCOMPETÊNCIA DA TNU, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 16 de junho de 2016.

GERSON LUIZ ROCHA
Juiz Federal Relator

Processo nº 5005471-07.2013.4.04.7113
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: HERMES TREVISAN
Advogado do(a) REQUERENTE: HERMES BUFFON - RS0029996A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5002232-87.2011.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERIDO: ANTONIO RIBEIRO BAZILIO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso. É o relatório. O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com dispares conclusões. Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



Processo nº 5000862-34.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERIDO: MILTON CEZAR DE ARAUJO
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso. É o relatório.

O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000852-87.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERIDO: JOEL FERREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador avulso. É o relatório.

O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5001442-06.2011.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457): REQUERIDO: MATIAS EVANGELISTA DANGUI
Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS BERKENBROCK - SC0013520A
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de repetição de indébito de valores recolhidos a título de imposto de renda incidentes sobre parcela de benefício de aposentadoria complementar relativas às contribuições vertidas para o fundo de previdência privada no período de 1989 a 1995. É o relatório.

O inconformismo não prospera. Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000841-58.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERIDO: ELIO DO PILAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
DESPACHO

Verifico que as peças não se encontram indexadas conforme preceitua a portaria n. 116/2016, porquanto ausente a decisão de admissibilidade do pedido de uniformização. Assim sendo, determino a remessa do feito à origem para a correta inserção da referida peça. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 13 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5008770-44.2012.4.04.7107
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: MARIA ZILDA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS FIGUEIRO PALAURO - RS0083048A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO

Trata-se de pedido de uniformização regional, interposto nos termos do art. 14, § 1º, da Lei 10.259/01. Inadmitido pelo Presidente da Turma Recursal, a parte autora interpôs agravo para a Turma Regional. Ocorre que, ao invés de os autos terem sido encaminhados à Turma Regional - competente para julgar o agravo interposto contra pedido de uniformização regional, como é o caso dos autos, o foram para esta Turma Nacional de Uniformização. Desse modo, não sendo a TNU competente para o julgamento do feito, pelos motivos acima expostos, determino a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem para o prosseguimento do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 11 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5007288-04.2011.4.04.7105
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: CEZILIO XAVIER FILHO
Advogados do(a) REQUERENTE: PAULO ROBERTO CACENOTE - RS0029173A, GERI OILSON COPETTI - RS0050335A, MARCO ANTONIO SEGATTO - RS0045481A, GUILHERME AGUIAR SCHERER COLPO - RS0080882A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, por entender que não houve manifestação desta TRU apta a configurar incidente de uniformização de interpretação de lei federal. É o relatório.

Verifico que a parte recorrente não refutou todos os fundamentos da negativa presentes na decisão agravada. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 182/STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 18 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010301-04.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA GENOVEVA RIBEIRO
ADVOGADO DO REQUERIDO: KARLA NEMES OAB-PR 20830
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência dos fenômenos da decadência e da prescrição naqueles casos em que há o reconhecimento do direito por meio do Memorando-Circular-Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, ato que autorizou a revisão do benefício.

É o relatório. A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu: "DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GERADORES DE OUTROS BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RMI NOS TERMOS DO ART.29, II, DA LEI 8.213/91. DECADÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SE PRETENDE REVISAR. EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 DIRBEN/PFE/INSS. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA AOS PRAZOS EM CURSO. RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL POR INTEIRO. [...]". No entanto, verifica-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima destinado ao Superior Tribunal de Justiça, o qual fora admitido. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 19 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010302-86.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: RIVALDO ARAGAO DA SILVA
ADVOGADO(A) DO REQUERIDO: KARLA NEMES OAB - PR 20830
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência dos fenômenos da decadência e da prescrição naqueles casos em que há o reconhecimento do direito por meio do Memorando-Circular-Conjunto n. 21/DIRBEN/PFEINSS, ato que autorizou a revisão do benefício. É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu: "DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GERADORES DE OUTROS BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RMI NOS TERMOS DO ART.29, II, DA LEI 8.213/91. DECADÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SE PRETENDE REVISAR. EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 DIRBEN/PFE/INSS. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA AOS PRAZOS EM CURSO. RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL POR INTEIRO. [...]". No entanto, verifica-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima destinado ao Superior Tribunal de Justiça, o qual fora admitido. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 19 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010410-18.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: CLAUDIO PEREIRA TELLES
ADVOGADO DO REQUERENTE: ANIZON CORREIA PERES OAB - GO 2641
REQUERIDO: União Federal
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência do IRPF sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias gozadas.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 1.459.779/MA, decidido em sede de recurso repetitivo da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO.

1. A jurisprudência tradicional do STJ é pacífica quanto à incidência do imposto de renda sobre o adicional (1/3) de férias gozadas. Precedentes: Pet 6.243/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 13/10/2008; AgRg no AREsp 450.899/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/03/2014; AgRg no AREsp 367.144/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2014; AgRg no REsp 1.112.877/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 03/12/2010; REsp 891.794/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/03/2009; entre outros.

2. A conclusão acerca da natureza do terço constitucional de férias gozadas nos julgamentos da Pet 7.296/PE e do REsp 1.230.957/RS, por si só, não infirma a hipótese de incidência do imposto de renda, cujo fato gerador não está relacionado com a composição do salário de contribuição para fins previdenciários ou com a habitualidade de percepção dessa verba, mas, sim, com a existência, ou não, de acréscimo patrimonial, que, como visto, é patente quando do recebimento do adicional de férias gozadas.

3. Recurso especial provido, divergindo do voto do Sr. Ministro Relator."

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ.

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010411-03.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: JOSE ETERNO DANTAS e outros (2)

ADVOGADO DOS REQUERIDOS: ANIZON CORREIA PERES OAB-GO 2641

REQUERIDO: União Federal

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência do IRPF sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias gozadas.

É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 1.459.779/MA, decidido em sede de recurso repetitivo da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO.

1. A jurisprudência tradicional do STJ é pacífica quanto à incidência do imposto de renda sobre o adicional (1/3) de férias gozadas. Precedentes: Pet 6.243/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 13/10/2008; AgRg no AREsp 450.899/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/03/2014; AgRg no AREsp 367.144/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2014; AgRg no REsp 1.112.877/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 03/12/2010; REsp 891.794/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/03/2009; entre outros.

2. A conclusão acerca da natureza do terço constitucional de férias gozadas nos julgamentos da Pet 7.296/PE e do REsp 1.230.957/RS, por si só, não infirma a hipótese de incidência do imposto de renda, cujo fato gerador não está relacionado com a composição do salário de contribuição para fins previdenciários ou com a habitualidade de percepção dessa verba, mas, sim, com a existência, ou não, de acréscimo patrimonial, que, como visto, é patente quando do recebimento do adicional de férias gozadas.

3. Recurso especial provido, divergindo do voto do Sr. Ministro Relator."

Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ.

Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 20 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5004332-26.2013.4.04.7111

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: RAUL SILVA DE ALMEIDA

Advogado do(a) REQUERENTE: JAKES JOCELI RODRIGUES - RS0041522A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000202-69.2013.4.04.7118

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: NERI GOMES PEREIRA

Advogados do(a) REQUERIDO: FELIPE CARLOS SCHWINGEL - RS0059184A, LUCIANA INES RAMBO - RS0052887A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a paridade entre servidores em atividade e inativos ou pensionistas no que tange à gratificação de incentivo GDPGPE, a ser paga a estes até a homologação das avaliações de desempenho da-queles.

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5028485-59.2013.4.04.7100, afetado como representativo da controvérsia.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5004440-92.2012.4.04.7110

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: JUVENAL ASSIS FARIAS e outros

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIO FERNANDES FURTADO - RS0065084A

REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5040031-48.2012.4.04.7100

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: ASTIR OLIVEIRA e outros

ADVOGADO DO REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5001341-86.2013.4.04.7108

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERIDO: CRENILDA MARIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERIDO: JEFFERSON PICOLI - RS0050336A

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997.

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5017521-49.2014.4.04.7107

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: CECILIA MARIA OTT JAHN

Advogado do(a) REQUERIDO: IARA SOLANGE DA SILVA SCHNEIDER - RS0026135A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a possibilidade da devolução, ao erário, de valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada.

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5000711-91.2013.4.04.7120, afetado como representativo da controvérsia.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5004821-30.2012.4.04.7101

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: JOAO CARLOS MOTTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ISABEL CRISTINA TRAPP FERREIRA - RS0022998A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.

Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



Processo nº 5005271-48.2014.4.04.7118
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: PAULINO BRENNER
Advogado do(a) REQUERIDO: AMARILDO VANELLI PINHEIRO - RS0033546A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a incidência da decadência prevista no art. 103 da Lei 8.213/91 naqueles casos em que o benefício foi concedido antes da edição da Medida Provisória n. 1.523-9/1997.
É o relatório.
Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5018558-45.2013.4.04.7108, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000509-96.2012.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: União Federal (FAZENDA)
REQUERIDO: CELSO LINS
Advogado do(a) REQUERIDO: RODRIGO GABRIEL BROTTTO - PR0038242A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, em que se discute a incidência de imposto de renda sobre juros de mora.
É o relatório.
Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 855091/RS, com relatoria do Em. Ministro Dias Toffoli, em sede de repercussão geral. Confira-se: "EMENTA TRIBUTÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. JUROS DE MORA. ART. 3º, § 1º, DA LEI Nº 7.713/1988 E ART. 43, INCISO II, § 1º, DO CTN. ANTERIOR NEGATIVA DE REPERCUSSÃO. MODIFICAÇÃO DA POSIÇÃO EM FACE DA SUPERVENIENTE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI FEDERAL POR TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL."
Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1036, §§ 1º e 3º, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.
Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pelo Pretório Excelso.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5002326-94.2014.4.04.7213
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: União Federal (FAZENDA)
REQUERIDO: HELENA STEDILE
Advogado do(a) REQUERIDO: MARCOS AURELIO ROSA - SC0038081A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a atividade rural era complementar à renda do trabalho urbano do marido da autora.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.
Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 16 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000838-06.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: EDISON MARTINS ALVES
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de férias indenizadas a trabalhador portuário avulso.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 9 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000897-91.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: GIOVANI ZABEL
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de agosto de 2016.
Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
Processo nº 5003438-05.2012.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JACI BENTO DE FRANCA
Advogados do(a) REQUERIDO: KAROLINE GUZZONI REINALDIN - PR0042482A, MARINEIDE SPALUTO - PR0010937A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade da declaração de inexistência de relação jurídica tributária, bem como de repetição de indébito.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 18 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000796-59.2012.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: ERNANI DE FARIAS
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade da declaração de inexistência de relação jurídica tributária, bem como a repetição de indébito.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 18 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000859-79.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: MARCOS ANTONIO IZAIAS GARCIA
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre o valor recebido a título de férias não gozadas e respectivo terço constitucional de trabalhador portuário avulso.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 31 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000867-56.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: PAULO ROBERTO ALEXANDRINO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador avulso.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000886-62.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA DE FARIAS
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador avulso.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5031377-13.2014.4.04.7000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: SANDRA REGINA DE LIMA
Advogados do(a) REQUERENTE: FABIANA DINIZ CONTINI - PR0049933A, MARCELO DE LIMA CONTINI - PR0040106A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a concessão de benefício assistencial à parte autora.
É o relatório.
O presente recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, concluíram que a parte não comprovou a existência de impedimento de longo prazo (prazo mínimo de dois anos - Lei n. 8742/93, art. 20, § 10º).
A pretensão de alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 10 de agosto de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000827-74.2015.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5056949-39.2012.4.04.7000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: FORTUNATO MACHADO FILHO
Advogados do(a) REQUERIDO: DELMO ALVES DE OLIVEIRA - PR0056043A, ERISTON CRISTIAN CAVALHEIRO - PR0054586A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos pela autora quando do exercício, em caráter temporário, do mister de perita junto a UNESCO.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5002519-50.2011.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: DEOROMAR DE OLIVEIRA COSTA
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5002548-03.2011.4.04.7008
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: JORDELINO DE ARAUJO JUNIOR
Advogado do(a) REQUERIDO: RAUDIMAR ANDRETE - PR0032187A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade de incidência do imposto de renda sobre valores recebidos a título de férias indenizadas e respectivo terço constitucional por trabalhador portuário avulso.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5001537-33.2011.4.04.7203
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: UNIÃO FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO: VALMIR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado do(a) REQUERIDO: NEUSA DE OLIVEIRA - SC0012148A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal de origem, no qual se discute a possibilidade da incidência do imposto de renda sobre aposentadoria complementar, até o limite do que foi recolhido sobre a contribuição vertida na Lei n. 7.713/88.
É o relatório.
O inconformismo não prospera.
Entendo que a sugerida divergência jurisprudencial não restou comprovada. Isto porque o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.
Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 30 de agosto de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5007598-22.2012.4.04.7122
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: União Federal
REQUERIDO: NEURA BELINA DA COSTA
Advogado do(a) REQUERIDO: TIAGO GORNICKI SCHNEIDER - RS0068833A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000106-90.2013.4.04.7106
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: União Federal
REQUERIDO: BRUNO RISCH FAGUNDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERIDO: CARINE LAZZARI FAGUNDES DE OLIVEIRA - RS0064899A

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma.
Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.
Ante o exposto, determino a distribuição do feito.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 8 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5001326-48.2012.4.04.7013
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: ILDA BANDEIRA DEMARCHI
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO DUARTE CAVAZZANI - PR0047943A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.
É o relatório.
O recurso não merece prosperar.
As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da qualidade de segurado especial/carência.



Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 3 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5002768-74.2011.4.04.7210
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: HELENA GROSBELLI
Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO FELIPE SEIBEL - SC0019217A
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão que não admitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, ao fundamento de que "o incidente de uniformização regional de jurisprudência não foi conhecido pela Turma Regional de Uniformização, a prevalecer, no caso, a decisão da Turma Recursal. Nesse sentido, não houve manifestação desta TRU apta a configurar incidente de uniformização nacional de jurisprudência, eis que a Turma Regional não proferiu qualquer decisão sobre a matéria versada nos autos". É o relatório. Verifico que a parte recorrente não refutou todos os fundamentos da negativa presentes na decisão agravada. Aplica-se ao caso, portanto, a Súmula n. 182/STJ ("É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"). Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, não conheço do agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 24 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5004629-25.2011.4.04.7104
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e outros
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR LOSS DA SILVA - RS0057143A
REQUERIDO: OS MESMOS

DECISÃO

No caso vertente, há indícios da divergência suscitada, porquanto o entendimento do acórdão recorrido diverge, em princípio, da posição adotada no aresto acostado como paradigma. Assim, preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, determino a distribuição do feito. Publique-se. Intimem-se. Brasília-DF, 2 de junho de 2016

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000499-41.2015.4.04.7107
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: ADILCE OURIQUE
Advogado do(a) REQUERIDO: EDINO CENNE BARBOSA - RS0018828A

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, onde se discute a possibilidade da devolução, ao erário, de valores recebidos de boa-fé a título de benefício previdenciário, em sede de tutela antecipada. É o relatório. Verifico que a matéria se encontra sob análise nesta Turma Nacional de Uniformização, por meio do PEDILEF 5000711-91.2013.4.04.7120, afetado como representativo da controvérsia. Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 17, I e II, c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela TNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 2 de junho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010358-22.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS AZEVEDO DE FIGUEIREDO LIMA
Advogado do(a) REQUERIDO: THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA - DF20001

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização de jurisprudência, interposto contra acórdão proferido pela Turma Recursal de origem, no qual se discute a conversão de tempo especial em comum. É o relatório. Verifica-se que não há similitude fática e jurídica entre os arestos confrontados, porquanto, enquanto o acórdão recorrido firma entendimento no sentido da possibilidade de conversão de tempo especial em comum, o aresto paradigma traz orientação quanto ao reconhecimento de atividade com o objetivo de contagem recíproca de tempo de serviço. Aplicável, portanto, na hipótese, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma". Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 28 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5000593-77.2015.4.04.7110
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: União Federal
REQUERIDO: JUNIOR LEITE AMARAL
Advogado do(a) REQUERIDO: SEBASTIAO LEITE AMARAL - RS0041849A

DECISÃO

Chamo o feito à ordem. Verifico que houve equívoco quando da elaboração da decisão anteriormente prolatada, tendo em vista que o preâmbulo constante em tal decisão não trazia os dados do presente processo. Assim sendo, torno-a sem efeito e determino a publicação do decisum, já com o preâmbulo correto, nos seguintes termos: Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, julgou procedente o pedido de pagamento de ajuda de custo a servidor removido a pedido à parte autora, ocupante do cargo de Defensor Público da União. Sustenta a parte requerente que não há interesse no serviço da Administração na remoção a pedido do servidor, mas sim interesse particular deste. Indica, ainda, a necessidade de aplicação do entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, quando do julgamento da PET n. 8.345. Em sede de juízo de admissibilidade, o Presidente da Turma de origem não admitiu o incidente de uniformização, fazendo com que a parte interpusesse agravo. É o relatório. O presente recurso merece trânsito, pois verificada sua tempestividade, a devida realização do cotejo analítico entre os arestos em confronto, bem como o correto prequestionamento da matéria trazida a debate. Tendo em vista a quantidade de feitos que tratam da mesma matéria e sendo evidente a divergência jurisprudencial acerca do tema, ultrapassados os pressupostos de admissibilidade, entendo que os autos devem ser encaminhados ao Colegiado desta Turma para melhor análise. Assim sendo, determino a distribuição do feito, bem como a afetação do tema como representativo da controvérsia, e, no mesmo, sentido, o sobrestamento dos demais processos que tenham como fundamento a mesma questão de direito, conforme preceitua o art. 17, incisos I e II, do RITNU. Sejam os autos, primeiramente, encaminhados à Secretaria desta TNU para o cumprimento das providências descritas no art. 17, inciso III e seguintes do RITNU. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 21 de setembro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010009-19.2016.4.90.0000
MANDADO DE SEGURANÇA (120)
IMPETRANTE: MARIA EUZÉBIO DE JESUS
Advogado do(a) IMPETRANTE: ROGERIO FERRAZ BARCELOS - SP248350
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
DECISÃO

1. MARIA EUZÉBIO DE JESUS, qualificada na petição inicial, impetra mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Presidente da Turma Nacional de Uniformização, no qual pede que seja cassada a decisão impugnada e se dê provimento ao "PEDILEF original e/ou possibilitar a apreciação pelo colegiado do PEDILEF original e/ou dar provimento ao agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional e/ou dar provimento ao presente mandado de segurança para: e.1) Dar provimento ao agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional de forma possibilitar o conhecimento e o provimento do Pedido de Uniformização, diante divergência do acórdão recorrido em face da jurisprudência dominante nesta Colenda Turma Nacional; e.2) Que uma vez reconhecida a procedência do pedido formulado pela parte autora que se reforme o acórdão da Turma Recursal de São Paulo para conceder o amparo assistencial a pessoa deficiente para parte autora desde a data do indeferimento administrativo ocorrido em 14/01/2009". 2. É o relatório do necessário. Passo a decidir. 3. A impetrante interpôs Pedido de Uniformização, autuado sob o n. 0006799.63.2011.4.03.6302, o qual fora inadmitido por decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente da Turma Nacional de Uniformização. Contra tal decisão monocrática, a autora interpôs Embargos de Declaração para que fosse corrigida contradição. Os embargos de declaração foram monocraticamente inadmitidos, uma vez que o pleito veiculado no Pedido de Uniformização visava a uma nova análise dos critérios para concessão de benefício assistencial de prestação continuada, o que envolve o exame de matéria fático-probatória e, por conseguinte, consubstancia hipótese de não cabimento de Pedido de Uniformização, de acordo com o enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização. 4. No presente writ, a impetrante sustenta que o Pedido de Uniformização não cuida de nova análise de prova, pois a controvérsia "centra-se na valoração da prova segundo os critérios adotados por esta Corte", tal como expressos no enunciado n. 29, da súmula da sua jurisprudência. Ademais, afirma que a decisão impugnada é teratológica, por contrariar a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização sobre o tema. 5. Contudo, ao proceder à análise da adequação do mandado de segurança, destaco que a decisão, que nega seguimento ao Pedido de Uniformização, manifestamente inadmissível por confrontar a jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, é irrecorrível, nos termos do art. 9, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização (Resolução CJF 345/2015, com a redação dada pela Resolução CJF 382/2016). Da leitura de petição de interposição do Pedido de Uniformização, verifico que, na decisão monocrática de negativa de seguimento, observou-se que a impugnação deduzida visava à nova análise do acervo probatório, o que contraria o disposto pelo art. 14, da Lei n. 10.259/01, e o enunciado n. 42, da súmula da jurisprudência da TNU. Logo, inexistente qualquer teratologia que pudesse implicar excepcional hipótese de adequação do mandado de segurança (cf. STF, RMS 33.814 AgR/DF, Primeira Turma, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, DJE 09/12/2015). Em apoio a esse entendimento, transcrevo ementa do acórdão prolatado em julgamento do MS 00000497320154900000 (TNU, Rel. Juiz Federal Frederico Augusto Leopoldino Koehler, DOU 22/01/2016): MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO MINISTRO PRESIDENTE DA TNU. INSTRUMENTO PROCESSUAL INADEQUADO. DECISÃO NÃO TERATOLÓGICA. NÃO CABIMENTO DO MANDAMUS. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA - Trata-se de Mandado de Segurança impetrado em face de ato do Excelentíssimo Ministro Presidente da Turma Nacional de Uniformização, o qual negou provimento ao agravo interposto pelos Impetrantes. - Segundo relato, os autores, aposentados do INSS, propuseram ação objetivando o pagamento de diferenças oriundas de extensão aos inativos/pensionistas do valor pago a título de Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social (GDASS) aos servidores em atividade. - O Juiz sentenciante julgou procedente o pedido, tendo a Turma Recursal, contudo, dado provimento ao recurso inominado do INSS, limitando a paridade até a edição do Decreto nº 7.133/2010. - O pedido de uniformização foi inadmitido na origem. - Interposto agravo de instrumento, este foi improvido pelo Presidente desta Corte, nos termos dos arts 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01. - Alegam os Impetrantes que não lhe restaram outra opção, senão a via do Mandado de Segurança, a fim de obter tutela jurisdicional que declare ilegal a decisão que limitou a paridade até abril de 2009. - Ainda sustentam que a autoridade dita coatora, ao proferir a decisão impugnada, violou seu direito líquido e certo. - A Lei 10.259/2001, no seu art. 14, prevê a possibilidade de Pedido de Uniformização de interpretação de lei federal quando houver divergência entre decisões de direito material proferidas por Turmas Recursais da mesma Região, entre Turmas Recursais de regiões diversas ou entre decisão de Turma Recursal e súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. - De outro norte, conforme o art. 7º, inciso VII, letra "c", do RITNU, na redação dada pela Resolução nº. 163, de 9 de novembro de 2011, compete ao Presidente da TNU, antes da distribuição, obstar a tramitação de Incidente de Uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal. - Ocorre que o entendimento perflhado por esta Corte é de que as decisões proferidas pelo Presidente desta Turma Nacional de Uniformização

que negam seguimento ou não conhecem o incidente manifestamente inadmissível em confronto com Súmula ou jurisprudência dominante da TNU, STJ e STF, são irrecorríveis, na forma do inciso VIII do art. 9º do mesmo RI desta TNU, alterado pela Resolução nº CLF-RES-2015/00345 de 2 de junho de 2015, podendo, contudo, ser utilizada a via do mandado de segurança apenas quando a decisão evidenciar caráter teratológico ou materializar negativa de prestação jurisdicional, e que, não sendo esse o caso, a medida que se impõe é de indeferimento da inicial. - Ao contrário do que quer fazer crer o impetrante, não há ato abusivo a validar a impetração do Mandado de Segurança haja vista que a decisão agravada apenas se deu em observância aos requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte. - Pelo exposto, verificado que, no caso dos autos, inexistiu violação a direito líquido e certo e, da mesma forma, não se afigurando a decisão do Presidente da TNU teratológica, voto por INDEFERIR A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA.

6. Ante o exposto, indefiro a petição do mandado de segurança, nos termos dos arts. 10, da Lei n. 12.016/09, e 485, I, do Novo Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, em razão da gratuidade de justiça que ora defiro. Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, de acordo com o art. 25, da Lei n. 12.016/09.

7. Certifico o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

8. Publique-se e intime-se.

Brasília, 7 de novembro de 2016.

FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Juiz Federal

Processo nº 5022989-91.2014.4.04.7107

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: ADELAR XAVIER ALVES

Advogado do(a) REQUERIDO: CESAR JUNIOR DAGOSTINI - RS0036012A

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem em que se discute a aplicação do art. 1º-F da Lei n. 11.960/2009 (juros moratórios incidentes sobre condenações judiciais da Fazenda Pública).

É o relatório.

Verifico que a matéria se encontra sob análise no Pretório Excelso, por meio do RE 870947/SE (tema 810), o qual teve repercussão geral reconhecida pela Corte Suprema:

DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS INCIDENTE SOBRE CONDENAÇÕES JUDICIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1036, §§ 1º e 3º, e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada pela Corte Suprema.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de julho de 2016.

MINISTRO OG FERNANDES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 5012056-89.2014.4.04.7000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: JURANDIR DO PRADO

Advogado do(a) REQUERENTE: SOELI INGRACIO DE SILVA - PR0037333A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

A parte autora requer a desistência do presente pedido de uniformização de jurisprudência.

A desistência pressupõe a existência de poderes específicos para tanto, na forma do art. 105, caput, do CPC/2015, o que não se encontra no instrumento de procuração acostado à inicial.

Desse modo, intimem-se o recorrente, na pessoa de seus patronos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acostem aos autos instrumento de procuração com poderes específicos para desistir.

Após, retornem os autos conclusos para exame do pedido de desistência.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 13 de setembro de 2016.

Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

Processo nº 0010376-43.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

REQUERIDO: GERALDA QUINTINA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERIDO: FLAVIA RENATA CARDOSO SILVA - OAB GO31285

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal de origem, no qual se discute a necessidade, ou não, de fundamentação do início de prova material em outros elementos de prova, para fins de concessão aposentadoria por idade, em casos nos quais é apresentada como tal sentença homologatória de acordo na esfera trabalhista.

É o relatório.

Verifico que há nesta TNU, sobre esta matéria, o PEDILEF n. 0001864-91.2013.4.01.3803, a ser julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, ainda pendente de apreciação.

Assim, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 1.030, II, do CPC e 17 c/c 16, III, ambos do RITNU, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento na Questão de Ordem 23/TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a restituição dos autos à origem para sobrestamento e posterior adequação do julgado à tese que vier a ser firmada por esta TNU.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 27 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010377-28.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: MAURA LOURDES CAMARGO

Advogado REQUERIDO:

EVERTON BERNARDO CLEMENTE - OAB GO26506

RENATO OLIVEIRA MOTA - OAB GO29446

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010328-84.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: DIVINO JOSE SEABRA

Advogado REQUERIDO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE - OAB GO26506

RENATO OLIVEIRA MOTA - OAB GO29446

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravo Regimental improvido.

(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES

Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010326-17.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: WALDECI PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.



I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravamento regimental improvido.

(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010310-63.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: RITA SANDES ROCHA

Advogado REQUERIDO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE - OAB GO26506

RENATO OLIVEIRA MOTA - OAB GO29446

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravamento regimental improvido.

(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010309-78.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA

Advogado REQUERIDO: EVERTON BERNARDO CLEMENTE - OAB GO26506

RENATO OLIVEIRA MOTA - OAB GO29446

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravamento regimental improvido.

(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010288-05.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: PAULO CELIO COSTA MONTEIRO

Advogado do REQUERENDO: JOSILMA BATISTA SARAIVA - OAB DF11997

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravamento regimental improvido.

(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010280-28.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: União Federal

REQUERIDO: CELEIDA LUIZA DE OLIVEIRA

Advogado REQUERIDO: JOSILMA BATISTA SARAIVA - OAB DF11997

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem.

É o relatório.

O presente pedido não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram o termo inicial para pagamento da GDPST. De acordo com o STJ:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INCIDÊNCIA, POR ANALOGIA, DA SÚMULA N. 284/STF. TERMO FINAL DA EQUIPARAÇÃO. IMPLEMENTAÇÃO DA GDPST EM FOLHA. CÁLCULO COM BASE NO CRITÉRIO DE DESEMPENHO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 07/STJ. INCIDÊNCIA.

I - A jurisprudência desta Corte considera que quando a arguição de ofensa ao dispositivo de lei federal é genérica, sem demonstração efetiva da contrariedade, aplica-se, por analogia, o entendimento da Súmula n. 284, do Supremo Tribunal Federal.

II - In casu, rever o entendimento do Tribunal de origem, no sentido de considerar como o termo final para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho - GDPST a data em que foram efetivamente divulgados os resultados das avaliações de desempenho dos servidores ativos, demandaria necessário revolvimento de matéria fática, o que é inviável em sede de recurso especial, à luz do óbice contido na Súmula n. 07/STJ.

III - A Agravante não apresenta, no regimental, argumentos suficientes para desconstituir a decisão agravada.

IV - Agravamento regimental improvido.

(AgRg no REsp 1564603/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/12/2015, DJe 02/02/2016)

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro no art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 26 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Processo nº 0010227-47.2016.4.90.0000

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)

REQUERENTE: MARLY NASCIMENTO DA ROCHA

Advogado REQUERENTE: ANDERSON MANFRENATO - OAB SP234065

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal de origem que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de aposentadoria rural por idade à parte autora.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

As instâncias ordinárias, de posse do caderno fático-probatório dos autos, decidiram que a parte não comprovou o cumprimento do requisito da qualidade de segurado especial.

Logo, a pretensão de alterar o referido entendimento não é possível, em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos.

Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 3 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



Processo nº 0010367-81.2016.4.90.0000
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (457)
REQUERENTE: TANIA MARCIA PAULINO
Advogado da REQUERENTE: ANIZON CORREIA PERES - OAB GO2641
REQUERIDO: União Federal (FAZENDA)
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência do IRPF sobre o adicional de 1/3 (um terço) de férias gozadas.
É o relatório.
O presente recurso não comporta provimento.
O Superior Tribunal de Justiça, através do REsp 1.459.779/MA, decido em sede de recurso repetitivo da controvérsia, firmou entendimento no seguinte sentido:

"TRIBUNÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. ADICIONAL DE 1/3 (UM TERÇO) DE FÉRIAS GOZADAS. INCIDÊNCIA DA EXAÇÃO.
1. A jurisprudência tradicional do STJ é pacífica quanto à incidência do imposto de renda sobre o adicional (1/3) de férias gozadas. Precedentes: Pet 6.243/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, Primeira Seção, DJe 13/10/2008; AgRg no AREsp 450.899/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11/03/2014; AgRg no AREsp 367.144/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 28/02/2014; AgRg no REsp 1.112.877/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 03/12/2010; REsp 891.794/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 30/03/2009; entre outros.
2. A conclusão acerca da natureza do terço constitucional de férias gozadas nos julgamentos da Pet 7.296/PE e do REsp 1.230.957/RS, por si só, não infirma a hipótese de incidência do imposto de renda, cujo fato gerador não está relacionado com a composição do salário de contribuição para fins previdenciários ou com a habitualidade de percepção dessa verba, mas, sim, com a existência, ou não, de acréscimo patrimonial, que, como visto, é patente quando do recebimento do adicional de férias gozadas.

3. Recurso especial provido, divergindo do voto do Sr. Ministro Relator."
Conclui-se que o acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ.
Destarte, incide a Questão de Ordem 24/TNU "Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia".
Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.
Publique-se. Intimem-se.
Brasília, 20 de outubro de 2016.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST/CSJT.GP.SG Nº 35, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 43.619,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 11, de 3 de fevereiro de 2016, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410 com compensação, no valor global de R\$ 43.619,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.144
		Atividades							
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação							5.144
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	100	5.144
TOTAL - FISCAL									5.144
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.144

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							38,475	
		Projetos								
02 126	0571 151Y	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe							38,475	
02 126	0571 151Y 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe - Nacional							38,475	
			F	4	2	90	0	100	38,475	
TOTAL - FISCAL									38,475	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									38,475	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.144
		Atividades							
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação							5.144
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional							5.144
			F	4	2	90	0	100	5.144
TOTAL - FISCAL									5.144
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.144

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho									
ANEXO II								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							38.475
		Projetos							
02 126	0571 151Y	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe							38.475
02 126	0571 151Y 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho - PJe - Nacional							38.475
			F	3	2	90	0	100	38.475
TOTAL - FISCAL									38.475
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									38.475

ATO CSJT.GP.SG Nº 278, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª e 23ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 7.111.247,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 43 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016) c/c o art. 4º da Lei n.º 13.255, de 14 de janeiro de 2016 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2016), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 11, de 3 de fevereiro de 2016, alterada pela Portaria SOF n.º 95, de 8 de setembro de 2016, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 16 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 18ª, 19ª, 20ª, 22ª e 23ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 7.111.247,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o Ato CSJT.GP Nº 274/2016, publicado no D.O.U n.º 229, seção 1, de 30 de novembro de 2016.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.100
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							3.100
02 131	0571 2549 0033	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Rio de Janeiro							3.100
			F	3	2	90	0	127	3.100
TOTAL - FISCAL									3.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.100

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							983.018
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							983.018



02 061	0571 4224 0031	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Minas Gerais	F	3	1	90	0	100	983.018
TOTAL - FISCAL									983.018
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									983.018

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							64.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							64.000
02 122	0571 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul							64.000
			F	4	2	90	0	100	64.000
TOTAL - FISCAL									64.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									64.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							60.000
02 122	0571 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							900.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							900.000
02 061	0571 4224 0026	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Pernambuco	F	3	1	90	0	100	900.000
TOTAL - FISCAL									900.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									900.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							255.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							255.000
02 061	0571 4224 0023	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Ceará							255.000
			F	3	1	90	0	100	255.000
TOTAL - FISCAL									255.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									255.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.593
		Atividades	F F	3 4	2 2	90 90	0 0	100 100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							70.593
02 122	0571 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							70.593
									70.273
									320
TOTAL - FISCAL									70.593
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.593

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.260.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.260.000
02 122	0571 4256 6019	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							1.260.000
			F	3	2	90	0	100	1.260.000
TOTAL - FISCAL									1.260.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.260.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.410
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.410
02 122	0571 4256 0042	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Santa Catarina							3.410
									3.410
TOTAL - FISCAL									3.410
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.410

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							288.000
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							288.000
02 061	0571 4224 0025	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado da Paraíba							288.000
TOTAL - FISCAL									288.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									288.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.489.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							225.000
02 061	0571 4224 6020	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	1	90	0	100	225.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.264.000
02 122	0571 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	F	3	2	90	0	100	1.264.000
TOTAL - FISCAL									1.489.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.489.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							664.346
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							649.346
02 061	0571 4224 0052	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Goiás	F	3	1	90	0	100	649.346
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							15.000
02 122	0571 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									664.346
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									664.346

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							216.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							216.000
02 061	0571 4224 0027	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Alagoas	F	3	1	90	0	100	216.000
TOTAL - FISCAL									216.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									216.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							209.780
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							209.780
02 122	0571 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	F	3	2	90	0	100	209.780
TOTAL - FISCAL									209.780
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									209.780

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							200.000
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí							
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							445.000
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							265.000
02 061	0571 4224 0051	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso							265.000
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							180.000
02 122	0571 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso							180.000
TOTAL - FISCAL									445.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									445.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.113.780
		Atividades							
02 128	0571 20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados							269.533
02 128	0571 20G2 0001	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Nacional	F	3	2	90	0	100	269.533
			F	4	2	90	0	100	211.374
									58.159
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação							1.151.250
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.151.250
									1.151.250
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.692.997
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.692.997
			F	4	2	90	0	100	995.000
									697.997
TOTAL - FISCAL									3.113.780
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.113.780



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.100
		Atividades	F	3	2	90	0	127	
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.100
02 122	0571 4256 0033	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio de Janeiro							3.100
TOTAL - FISCAL									3.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.100

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.064.000	
		Atividades								
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	2	90	0	100	64.000	
02 131	0571 2549 0043	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado do Rio Grande do Sul							64.000	
									64.000	
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	F	3	1	90	0	100	1.000.000	
02 061	0571 4224 0043	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.000.000	
									1.000.000	
TOTAL - FISCAL									1.064.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.064.000	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							60.000
		Atividades							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							60.000
02 131	0571 2549 0029	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado da Bahia							60.000
			F	3	2	90	0	100	60.000
TOTAL - FISCAL									60.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							70.593	
		Atividades								
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							70.593	
02 131	0571 2549 6017	Comunicação e Divulgação Institucional - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							70.593	

			F	3	2	90	0	100	70.273
			F	4	2	90	0	100	320
TOTAL - FISCAL									70.593
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.593

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.000.000
		Atividades	F	3	1	90	0	100	
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							2.000.000
02 061	0571 4224 0041	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Paraná							2.000.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							381.364
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							381.364
02 061	0571 4224 6018	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							381.364
			F	3	1	90	0	100	381.364
TOTAL - FISCAL									381.364
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									381.364

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.410
		Atividades	F	3	2	90	0	100	
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							3.410
02 131	0571 2549 0042	Comunicação e Divulgação Institucional - No Estado de Santa Catarina							3.410
TOTAL - FISCAL									3.410
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.410

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							15.000
02 122	0571 216H	Atividades							
		Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							15.000



02 122	0571 216H 0052	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Goiás	F	3	2	90	0	100	15.000
TOTAL - FISCAL									15.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									15.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							100.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							100.000
02 061	0571 4224 0028	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Sergipe	F	3	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							300.000
		Atividades							
02 061	0571 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes							300.000
02 061	0571 4224 0024	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Norte							300.000
			F	3	1	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 199, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Torna público o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 54 da Lei nº 13.242/2015.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6o, inciso XXV, do Regimento Interno, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 54da Lei no13.242, de 30de dezembrode 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, bem como os termos da Lei no13.255, de14de janeirode 2016, Lei Orçamentária Anual para 2016,RESOLVE:
Art. 1oDeterminar a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2016, nos termos do artigo 8oda Lei Complementar no101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo.
Art. 2oEste ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ANEXO

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
Exercício Financeiro de 2016
Artigo 54 da Lei nº 13.242/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Cronograma de Desembolso da JMU				
Mês/categoria	Pessoal (A)	ODCC		Total
JANEIRO	29.632.458,67	6.762.898,75		36.395.357,42
FEVEREIRO	59.264.917,33	13.525.797,50		72.790.714,83
MARÇO	88.897.376,00	20.288.696,25		109.186.072,25
ABRIL	118.529.834,67	27.051.595,00		145.581.429,67
MAIO	148.162.293,33	33.814.493,75		181.976.787,08
JUNHO	187.194.751,33	40.577.392,50		227.772.143,83
JULHO	224.084.751,33	47.340.291,25		271.425.042,58
AGOSTO	260.584.751,33	54.103.190,00		314.687.941,33
SETEMBRO	290.584.751,33	60.866.088,75		351.450.840,08
OUTUBRO	320.584.751,33	67.628.987,50		388.213.738,83
NOVEMBRO	355.589.504,00	77.381.886,25		432.971.390,25
DEZEMBRO	386.209.274,00	88.234.109,00		474.443.383,00
TOTAL	386.209.274,00	88.234.109,00		474.443.383,00

- Notas:
- Valores passíveis de alteração tendo em vista aprovações de Créditos Suplementares;
 - Os valores da coluna (A) representam os dispêndios brutos com pessoal e encargos sociais mensais.

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

DECISÃO Nº 52, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa os valores das anuidades e taxas para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, bem como o estabelecido na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011,

Considerando o imperativo legal estabelecido no artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514/2011;

e,

"Art. 6º. As anuidades cobradas pelo conselho serão no valor de:
(...)
§ 1º. Os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo."

Considerando a feitura de Assembleia Conjunta, realizada no dia 2 de setembro de 2016, constituída pelos membros efetivos e suplentes do plenário do Conselho Federal de Odontologia juntamente com os presidentes dos Conselhos Regionais, para fixar o valor das anuidades e taxas devidas para o próximo exercício; decide:

Art. 1º. Os valores das anuidades, taxas de serviços e multas, referentes ao exercício de 2017, são regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta Decisão.

CAPÍTULO I

DAS ANUIDADES

Seção I

Dos valores, prazos e condições

Art. 2º. Os valores das anuidades a serem cobrados no exercício de 2017, pelos Conselhos Regionais de Odontologia, são fixados em Real, conforme segue:

Das Anuidades Pessoas Físicas

CATEGORIAS	VENC . 31/01/2017 M REAIS (10% de desconto Referência mês de março de 2017)	VENC . 27/02/2017 M REAIS (5% de desconto em relação ao valor de março de 2017)	VENC . 31/03/2017 M REAIS (valor integral, sem desconto)
Cirurgião-dentista com mais de dois anos de inscrição	453,16	478,34	503,52
Cirurgião-dentista com menos de dois anos de inscrição até 31/01/2017 (*)	352,46	478,34	503,52
Técnico em prótese dentária	302,11	318,89	335,68
Técnico em saúde bucal	90,63	95,66	100,70
Auxiliar em saúde bucal	45,31	47,83	50,35
Auxiliar de prótese dentária	45,31	47,83	50,35

(*) 30% de desconto para CDs com até dois anos de inscrição até 31/01/2017 - referência mês de março de 2017.

Das Anuidades Pessoas Jurídicas

Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social até R\$ 50.000,00	453,16	478,34	503,52
Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	906,33	956,68	1.007,04
Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	1.359,50	1.435,03	1.510,56
Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	1.812,67	1.913,37	2.014,08
Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	2.265,84	2.391,72	2.517,60
Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	2.719,00	2.870,06	3.021,12
Entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos - capital social acima de R\$ 10.000.000,00	3.625,34	3.826,75	4.028,16
Laboratório de prótese dentária matriz/filial - capital social até R\$ 50.000,00	151,06	159,45	167,84
Laboratório de prótese dentária matriz/filial - capital social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	302,12	318,90	335,68
Laboratório de prótese dentária matriz/filial - capital social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	453,16	478,34	503,52
Laboratório de prótese dentária matriz/filial - capital social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	604,22	637,79	671,36
Laboratório de prótese dentária matriz/filial - capital social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	755,28	797,24	839,20
Laboratório de prótese dentária matriz/filial - capital social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	906,33	956,68	1.007,04
Laboratório de prótese dentária matriz/filial - capital social acima de R\$ 10.000.000,00	1.208,44	1.275,58	1.342,72

DECISÃO Nº 68, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016

Nomeia composição para o CRO-Amazonas.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais "ad referendum" do plenário e em cumprimento à decisão liminar proferida no processo nº 1000666-60.2016.4.01.3200, da Primeira Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Amazonas (SJAM), decide:

Art. 1º. Revogar a Decisão CFO-26/2016 (publicada no Diário Oficial da União, na data de 09/05/2016, Seção 3, página 182), que homologou o resultado da eleição processada em 07 de abril de 2016, no Conselho Regional de Odontologia do Amazonas e tornar sem efeito a investidura da composição eleita para exercer o mandato de 14 de julho de 2016 a 13 de julho de 2018, não obstante, consignando que a referida homologação estava em consonância com o

que dispõe a Resolução CFO-155/2016 (publicada no Diário Oficial da União, na data de 13/10/2015, Seção 1, página 147), que alterou o § 4º, do artigo 39 e cancelou o artigo 88 do Regimento Eleitoral vigente.

Art. 2º. Nomear os seguintes cirurgiões dentistas, em caráter excepcional, devendo os mesmos tomarem posse imediatamente, para exercerem o mandato de conselheiros no CRO-AM para o biênio que se encerrará no dia 13 de julho de 2018:

MEMBROS EFETIVOS

Cleyce Rock Garcia Rodrigues, CRO-AM-CD-2721

Mara Liege Sevalho Barroso Nascimento, CRO-AM-CD-2855

Raquel de Alencar Araújo Motta, CRO-AM-CD-856

Simone Maria Alves Muniz de Araújo Sefair, CRO-AM-CD-1296

Vera Lúcia Louzada Ferreira, CRO-AM-CD-602

MEMBROS SUPLENTE

Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - capital social até R\$ 50.000,00	453,16	478,34	503,52
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - capital social acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	906,33	956,68	1.007,04
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - capital social acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	1.359,50	1.435,03	1.510,56
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - capital social acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	1.812,67	1.913,37	2.014,08
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - capital social acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	2.265,84	2.391,72	2.517,60
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - capital social acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	2.719,00	2.870,06	3.021,12
Empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos - capital social acima de R\$ 10.000.000,00	3.625,34	3.826,75	4.028,16

§ 1º. Os pagamentos em cota única das anuidades, fixados para o mês de março de 2017, sofrerão descontos, observado o seguinte cronograma de pagamento:

a) para pagamentos até o dia 31 de janeiro é de 10% (dez por cento) o desconto; e,

b) para pagamentos até o dia 27 de fevereiro, 5% (cinco por cento) de desconto.

§ 2º. Os profissionais com até 02 (dois) anos de inscritos, estes contados a partir da data da primeira inscrição, sofrerão descontos de 30% (trinta por cento), com o seguinte cronograma de pagamento:

a) para pagamentos até o dia 31 de janeiro é de 30% (trinta por cento); e,

b) para pagamentos até o dia 27 de fevereiro, 5% (cinco por cento) de acordo com a tabela acima.

§ 3º. Os pagamentos das anuidades, após as datas de vencimento, mesmo que sejam apenas parcelas, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, em relação ao valor integral.

§ 4º. A anuidade do cirurgião-dentista (provisória e definitiva), do técnico em prótese dentária (provisória e definitiva) e das pessoas jurídicas, poderá ser paga em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, com os seguintes vencimentos:

a) a primeira até o dia 31 de janeiro de 2017;

b) a segunda até o dia 27 de fevereiro de 2017;

c) a terceira até o dia 31 de março de 2017;

d) a quarta até o dia 28 de abril de 2017; e,

e) a quinta, e última, até o dia 31 de maio de 2017.

§ 5º. Após o mês de maio, com valor reajustado, em no máximo de 05 (cinco) parcelas, sendo a última estabelecida até dezembro do ano de 2017.

§ 6º. O parcelamento de que trata o parágrafo anterior se dará com base no valor integral da anuidade fixada para março de 2017, sendo vedado às demais categorias de desconto.

§ 7º. A anuidade de matriz de pessoa jurídica será pelo capital social e das filiais, pelo menor valor estabelecido para pessoa jurídica.

§ 8º. As anuidades dos profissionais com inscrição provisória, que derem entrada em sua inscrição após 31 de março, gozarão do desconto de 30% (trinta por cento), conforme o § 1º deste artigo, sem nenhum prejuízo da proporcionalidade relativa ao período não vencido do exercício (duodécimo).

CAPÍTULO II

DAS TAXAS

Art. 3º. Os valores das taxas correspondentes aos serviços relativos a atos indispensáveis ao exercício da respectiva profissão ou atividade, a serem cobrados no exercício de 2017 pelos Conselhos Regionais de Odontologia, serão fixados em Real, conforme segue:

Das Taxas Pessoas Físicas

TAXAS DE SERVIÇOS	VALORES EM REAIS	INCIDE COTA PARTE CFO
Inscrição de cirurgião-dentista	167,11	NÃO
Inscrição de técnico em prótese dentária	111,41	NÃO
Inscrição de técnico em saúde bucal	32,25	NÃO
Inscrição de especialista para cirurgião-dentista	124,60	NÃO
Inscrição de habilitação	124,60	NÃO
Inscrição de especialista para técnico em prótese dentária	83,07	NÃO
Inscrição de auxiliar em saúde bucal	16,14	NÃO
Inscrição de auxiliar de prótese dentária	16,14	NÃO
Expedição, substituição ou segunda via de carteira de identidade de cirurgião-dentista - livreto (enquanto existir)	49,85	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de cédula de identidade de cirurgião-dentista	24,92	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de cédula de identidade de técnico em prótese dentária	24,92	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de cédula de identidade de técnico em saúde bucal	24,92	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de cédula de identidade de auxiliar de saúde bucal	24,92	SIM
Expedição, substituição ou segunda via de cédula de identidade de auxiliar em prótese dentária	24,92	SIM
Expedição ou segunda via de certidão, certificado, visto e alteração contratual, visto e distrato social, visto e retificação de contrato e alteração de responsabilidade técnica	100,71	SIM

Das Taxas Pessoas Jurídicas

Inscrição de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos	167,11	NÃO
Inscrição de entidade prestadora de assistência odontológica matriz/filial e cooperativas de serviços odontológicos	502,80	NÃO
Inscrição de laboratório de prótese matriz/filial	334,23	NÃO
Credenciamento de cursos de especialização	1.005,64	SIM

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º. Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

JULIANO DO VALE

Fabiola Mendonça da Silva Chuí, CRO-AM-CD-1642

Guilherme Damgaard Nielsen Motta, CRO-AM-CD-1468

Marisa Franco de Sá de Justiniano, CRO-AM-CD-672

Nara Núbia Valente Santana Esquivel, CRO-AM-CD-1965

Vanessa Valente Elias, CRO-AM-CD-3524.

Art. 3º. A diretoria e a Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia do Amazonas, para o período compreendido até o dia 13 de julho de 2018, serão eleitas de acordo com o artigo 10, da Lei 4.324/64, combinado com os artigos 12 e 15, do Decreto 68.704/71.

Art. 4º. Esta decisão entrará em vigor nesta data.

JULIANO DO VALE

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a isenção dos juros e multa de Profissionais e Empresas em débito com o CREF16/RN

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o artigo 40, do inciso IX do Estatuto do CREF16/RN e CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei 12.197, de 14 de janeiro de 2010 que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional de Educação Física das Pessoas Jurídicas que prestem serviços na área de atividades físicas, desportivas e afins, conforme determina a Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980; CONSIDERANDO os termos da Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pelo artigo da Lei nº 12.767 de dezembro de 2012; CONSIDERANDO que dentre as premissas dos Conselhos Regionais de Educação Física estão a proteção da sociedade e o zelo pelos serviços profissionais; CONSIDERANDO que o CREF16/RN tem ciência da difícil situação econômica e financeira do país e sobretudo do estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO o que foi aprovado na Reunião Plenária Ordinária realizada em 30 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º - Conceder benefício de isenção de até 100% (cem por cento) de juros, multa e correção monetária aos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas em débito com o CREF16/RN, para os casos de pagamento à vista.

Art. 2º - Será permitida a solicitação de um boleto por anuidade vencida, iniciando-se pela anuidade mais antiga e a anuidade seguinte só poderá ser solicitada após a quitação e apresentação do boleto da anuidade anterior;

Art. 3º - Os benefícios de que trata esta Resolução somente serão concedidos uma única vez, mediante solicitação por escrito e assinatura de Termo de Confissão de Dívida. Parágrafo Único - Este benefício não será concedido para os Profissionais e/ou Pessoas Jurídicas que tenham qualquer dívida e/ou títulos protestados com qualquer valor devido ao Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 4º - Na ocorrência de atraso de qualquer pagamento, o protesto será automático, com cobrança dos valores totais, acrescidos com juros, multa e correção monetária, das parcelas em atraso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o registro de pessoas não graduadas em Educação Física no CREF16/RN

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do art. 40; CONSIDERANDO o artigo 5º inciso XIII da Constituição Federal; CON-

SIDERANDO, a Lei 9.696 de 1º de setembro de 1998; CONSIDERANDO o que dispõe a resolução CONFEF nº 045/2002; CONSIDERANDO por fim, o que deliberou o Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região, em reunião ordinária realizada em 30 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º - As solicitações de registros de não graduados em Educação Física no CREF16/RN, que estiverem em desacordo com a Resolução CONFEF nº 045/2002, só serão atendidas mediante decisão judicial que imponha a obrigação de fazer.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a publicidade da proposta orçamentária para o exercício de 2017 do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o disposto no art. 31, inciso IX, do estatuto do CREF16/RN, e CONSIDERANDO o que preceitua a Lei Federal nº 4.320/64; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, em reunião do dia 12 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Fica aprovada a proposta orçamentária do CREF16/RN, a ser executada no ano de 2017. Parágrafo Único - Proposta orçamentária para o CREF16/RN, ano de 2017: RECEITA 1.1 ANUIDADES PESSOAS FÍSICAS E PESSOAS JURÍDICAS - R\$ 1.075.558,40. 1.2 INSCRIÇÕES - R\$ 4.000,00. 1.3 APLICAÇÕES FINANCEIRAS - R\$ 60.000,00. 1.4 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - R\$ 113.571,50. 1.5 MULTAS & JUROS - R\$ 20.000,00. 1.6 RECEITA DE CAPITAL - R\$ 850.000,00. TOTAL - R\$ 2.123.129,90. DESPESAS 2.1 PESSOAL - R\$ 457.700,10. 2.2 MATERIAL DE CONSUMO - R\$ 109.727,57. 2.3 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS - R\$ 432.271,50. 2.4 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - R\$ 236.630,73. 2.5 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - R\$ 0,00. * SUBTOTAL 1 - R\$ 1.236.329,90. DESPESAS DE CAPITAL 1 - INVESTIMENTOS 1.1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 236.800,00 2. INVERSÕES FINANCEIRAS 2.1. AQUISIÇÕES DE IMÓVEIS - R\$ 650.000,00 *SUBTOTAL 2 R\$ 886.800,00. TOTAL (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2) - R\$ 2.123.129,90.

Art. 2º - Para a abertura de créditos adicionais será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre ressarcimento de combustível por uso de veículo próprio ou de outrem quando a serviço do CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o dispõe o inciso IX, do artigo 40 e CONSIDERANDO que o exercício de Conselheiro possui nítido caráter de relevância pública e social; CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros Regionais, convocados e servidores do CREF16/RN condições mínimas para deslocamentos quando no exercício de suas funções; CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade do interesse público e da economicidade dos atos de gestão; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 12 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º - Ressarcir com o valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilometro rodado por uso de veículo próprio ou de outrem sob sua responsabilidade, quando a serviço, sem nenhum outro ônus para o CREF16/RN. Parágrafo Único - Os deslocamentos na região metropolitana da grande Natal não serão ressarcidos.

Art. 2º - Os ressarcimentos, inclusive os que se referem as suas próprias necessidades, serão concedidos, após análise do Presidente do CREF16/RN, ou de quem for ele delegada tal competência por portaria, mediante requerimento próprio preenchido e assinado. Parágrafo Único - As distâncias serão definidas com base em consultas extraídas de sites oficiais.

Art. 3º - O disposto nesta resolução não se aplica aos casos em que o deslocamento for feito em veículos de propriedade do CREF16/RN ou por este contratado.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 65, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCO a candidata aprovada para o cargo de Agente Fiscal PÂMELA KARINE BRAVIN, CPF: 008.201.382-90, para o comparecimento no CREFITO-13, no dia 02 de dezembro de 2016 às 10h, munido dos documentos conforme o item 16 do edital nº 01/15, publicado no DOU na seção 3, página 165 do dia 15 de outubro de 2015.

CARLOS ALBERTO ELOY TAVARES



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





IMPRESA NACIONAL 208 ANOS

DESDE 1808
SERVINDO
AO BRASIL





A Imprensa Nacional

está trabalhando para aprimorar seu sistema de envio, publicação e faturamento de matérias

Nesse sentido, será realizado até o próximo dia 5/12 o recadastramento dos órgãos e entidades (origens) habilitadas a transmitir matérias para publicação no Diário Oficial da União. Transcorrido esse prazo, as origens não recadastradas estarão sujeitas a restrições no envio de matérias pelo Sistema INCom.

Evite transtornos. Acesse já o formulário eletrônico de recadastramento por meio do INCom e atualize os dados. O procedimento é simples, rápido e necessário para que a Imprensa Nacional disponibilize em breve novas ferramentas e funcionalidades para você usuário.

Em caso de dúvidas, acesse o tutorial de ajuda do formulário ou entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (61) 3441-9450 ou pelo e-mail incom@in.gov.br.

Contamos com a sua colaboração!

www.in.gov.br

